

COMPREENDER OS DIREITOS HUMANOS

MANUAL DE EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS

Coordenação: VITAL MOREIRA e CARLA DE MARCELINO GOMES

Com a colaboração de ANA FILIPA NEVES, CATARINA DE MARCELINO GOMES,
HELENA BASTOS, PEDRO BRUM e RITA PÁSCOA DOS SANTOS
e de IRACEMA AZEVEDO (Angola), MÁRCIA MORIKAWA (Brasil), ALCINDO SOARES
e HELENA SILVES FERREIRA (Cabo Verde), AUA BALDÉ (Guiné-Bissau),
EUGÉNIA MARLENE REIS DE SOUSA (Moçambique),
RUI MANUEL TRINDADE SÉCA (São Tomé e Príncipe) e DÉLIA BELO (Timor-Leste)

Versão original editada por **WOLFGANG BENEDEK**
European Training and Research Centre for Human Rights and Democracy (ETC)
(Centro Europeu de Formação e Investigação em Direitos Humanos e Democracia)
Graz, Áustria



© *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos
Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC)
Portugal

Com o apoio de:



CPLP
Comunidade dos Países
de Língua Portuguesa

Uma contribuição para a Rede de Segurança Humana
por iniciativa do Ministério Federal para os Assuntos Europeus e Internacionais, Áustria,
com financiamento da Agência Austríaca para o Desenvolvimento.

Austrian
Development Cooperation

Todos os direitos reservados.

© 3ª edição em Língua Inglesa: *European Training and Research Centre for Human Rights and Democracy* (ETC) Graz, 2012

Grafismo:
JANTSCHER Werberaum
www.werberaum.at

PREFÁCIO DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA - CPLP

É com enorme prazer que a CPLP se associa à primeira edição em Língua Portuguesa do Manual *Compreender os Direitos Humanos*.

Para a CPLP, o apadrinhamento desta obra representa um marco especial e um passo em frente num tema que a CPLP há muito promove e que agora vê aqui consagrado: a defesa e a promoção dos direitos humanos.

À luz dos seus Estatutos, a CPLP rege-se por princípios como o primado da Paz, da Democracia, do Estado de Direito, dos Direitos Humanos e da Justiça Social e dentro da sua missão deve estimular a cooperação entre os seus membros com o objetivo de promover as práticas democráticas, a boa governação, a justiça social e o respeito pelos direitos humanos.

Nesse âmbito, a CPLP aprovou em 2003, uma Resolução sobre Direitos Humanos e Abolição da Pena de Morte, pela qual reiterou o seu compromisso para com a promoção e proteção dos direitos humanos e incentivou os Estados membros a irem mais além neste âmbito, encorajando-os a integrem normas internacionais de direitos humanos nos seus ordenamentos nacionais, a incluírem uma abordagem de direitos humanos em programas e políticas de desenvolvimento, a adotarem medidas de luta contra a violência sobre as mulheres e as crianças e a reforçarem a cooperação a nível internacional nos *fora* das Nações Unidas.

Em reuniões subsequentes, os Estados membros da CPLP têm vindo a renovar o seu compromisso com estes princípios fundamentais dos direitos humanos para o

reforço da paz, da segurança e do desenvolvimento humano dos países que compõem a CPLP. Seguindo uma recomendação do Conselho de Ministros da CPLP foi assinado, em 2006, um Memorando de Entendimento com o Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU, refletindo o desafio comum na promoção e defesa dos direitos humanos e liberdades fundamentais, o fortalecimento da relação institucional e o desenvolvimento da cooperação técnica no campo dos direitos humanos.

Também sob recomendação dos Chefes de Estado e de Governo da CPLP, realizou-se, em outubro de 2012, em Cabo Verde, um seminário sobre a criação e o reforço de Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDH), em conformidade com os “Princípios de Paris”, nos Estados membros da CPLP, que encorajou as INDH dos países de língua portuguesa a estabelecerem uma rede para partilhar entre si, e nos *fora* internacionais, experiências, melhores práticas e desafios das INDH.

Apraz-nos poder comunicar que a oficialização desta Rede coincidirá com o lançamento do presente *Manual*. A CPLP dá assim um passo em frente na contribuição para o diálogo em matéria de direitos humanos nos países de língua portuguesa, envolvendo membros ou representantes do Governo, parlamentares, a sociedade civil e as INDH existentes, na criação ou reforço de mecanismos conformes com os “Princípios de Paris”.

A CPLP tem também procurado nortear a sua atividade de cooperação de acordo com os princípios de direitos humanos, apoiando projetos de cidadania para o

desenvolvimento, como o projeto “meninos de rua” ou o projeto “ODM desafio universitário”, projetos de capacitação em diversas áreas, como a saúde, o ambiente, a segurança alimentar e, ainda, promovendo o reforço da capacitação técnica, de que é exemplo a formação em combate ao tráfico de seres humanos, bem como a promoção de um diálogo global inclusivo no quadro da sua participação na plataforma das Nações Unidas “Aliança das Civilizações”.

Estamos, por isso, convictos de que no quadro desta agenda a CPLP irá continuar a promover a necessária e desejável universalização dos direitos humanos – numa perspectiva de cidadania global de direitos – e também desenvolver medidas que fomentem a promoção desses direitos por todos os cidadãos da Comunidade.

Por tudo isto, e de acordo com os princípios orientadores da CPLP, reafirmamos a nossa convicção e assumimos a missão de

defender e promover os direitos humanos. Envidaremos todos os esforços para combater violações de direitos humanos, pois estas não só ameaçam a existência de um grande número de pessoas nos nossos Estados membros, como contribuem para a sua vulnerabilidade à violência, aos maus tratos e ao seu silêncio a nível social, político e económico.

Apenas através do respeito integral e holístico dos direitos humanos podemos superar esses desafios e contribuir para o desenvolvimento sustentável das nossas sociedades.

Da nossa parte daremos o nosso total apoio para que assim o seja.

Murade Murargy

Embaixador
Secretário Executivo da CPLP

Lisboa, 16 de Maio de 2013.

PREFÁCIO DO *IUS GENTIUM CONIMBRIGAE* - CENTRO DE DIREITOS HUMANOS DA FA- CULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

O *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH) da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC) – o mais antigo centro universitário de direitos humanos em Portugal – orgulha-se de se associar ao projeto *Understanding Human Rights – Manual on Human Rights Education*, organizado pelo *European Training and Research Centre for Human Rights and Democracy (ETC)*, em Graz (Áustria), dirigido pelo Professor Wolfgang Benedek, ficando assim o IGC/CDH responsável pela versão e adaptação em língua portuguesa do livro *Compreender os Direitos Humanos - Manual de Educação para os Direitos Humanos*.

Para que este projeto fosse possível, foi constituída no âmbito do IGC uma equipa de trabalho coordenada por Vital Moreira e Carla de Marcelino Gomes e composta por Ana Filipa Neves, Catarina de Marcelino Gomes, Helena Bastos, Pedro Brum e Rita Páscoa dos Santos, que reúnem várias formações académicas e com competências no domínio da língua inglesa e, em especial, no inglês técnico jurídico e das ciências de educação. A equipa de trabalho desde cedo se apercebeu que o livro *Compreender os Direitos Humanos* sairia enriquecido se nele pudessem ser incorporadas referências bibliográficas e informações adicionais oriundas de todos

os países de língua oficial portuguesa. Daí que tenhamos convidado para a equipa os seguintes colaboradores desses países, que contribuíram para essa recolha: Alcindo Soares (Cabo Verde), Aua Baldé (Guiné-Bissau), Délia Belo (Timor-Leste), Eugénia Marlene Reis de Sousa (Moçambique), Helena Silves Ferreira (Cabo Verde), Iracema Azevedo (Angola), Márcia Morikawa (Brasil) e Rui Manuel Trindade Séca (São Tomé e Príncipe).

A presente edição em língua portuguesa tem por base a versão inglesa da 3ª edição original do *Manual* publicada em 2012. Considerando o nosso objetivo de disseminação do livro e, acima de tudo, do que ele representa, ou seja a educação para os direitos humanos, foi também nossa opção criar uma página na *net* para este projeto, alojada no *website* do IGC/CDH (www.fd.uc.pt/igc/), onde se poderá encontrar a versão eletrónica em língua portuguesa deste livro, bem como os respetivos materiais adicionais de aprendizagem, também traduzidos para português e existentes, em inglês, no *site* original do projeto, no ETC.

É também nosso objetivo proceder à divulgação do livro e do projeto em cada um dos países de língua oficial portuguesa, aproveitando a oportunidade do lançamento local da iniciativa para organizar

sessões de trabalho, com o intuito de difundir o método de trabalho do manual. Pareceu-nos, portanto, um enlace natural a associação da organização da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa a este projeto, cujo apoio institucional e financeiro muito nos honra.

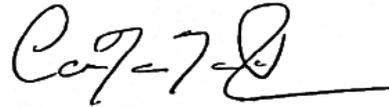
Por fim e acima de tudo, pretende-se com este projeto contribuir para uma difusão de informação teórica, prática e de acesso fácil relativa aos direitos humanos, na senda do artº 1º, nº 1, da Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos, de 2011, segundo a qual *“Todas as pessoas têm direito a saber, procurar e receber informações sobre todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e devem ter acesso à educação e formação em matéria de direitos humanos”*¹.

Para um centro de direitos humanos como o IGC, dedicado ao ensino e à formação em direitos humanos, a educação em direitos humanos é em si mesma um direito fundamental de todos e de cada um. Daí a importância deste livro.

Coimbra, 25 de Abril de 2013.



Vital Moreira



Carla de Marcelino Gomes

¹ Tradução livre da equipa técnica.

AGRADECIMENTOS DA VERSÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA

Agradecemos à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, que não só viabilizou financeiramente esta 1ª edição em língua portuguesa do *Manual*, como nos auxiliou na revisão final e, neste particular, o agradecimento recai nas pessoas do Dr. Manuel Clarote Lapão, Dr. Philip Baverstock e Dr. Mário Mendão.

Este *Manual* não teria sido possível sem a colaboração de inúmeras pessoas que nos auxiliaram em várias fases do processo. Desde logo, gostaríamos de demonstrar a nossa gratidão ao Professor Doutor Wolfgang Benedek, que nos honrou com o convite para nos associarmos a este projeto e pela sua sempre pronta disponibilidade ao longo destes anos de trabalho. Agradecemos igualmente à Drª Barbara Schmiedl e à Drª Sarah Kumar, pelo apoio na transmissão de documentos e informações indispensáveis.

Devemos um agradecimento muito sentido ao Senhor Professor Doutor Jónatas Machado pelo seu aconselhamento sempre lúcido e pelo acompanhamento constante ao longo das várias fases deste projeto. Agradecemos à Drª Maria Natália Neves, pelo auxílio no que respeita à língua inglesa e à revisão final das provas. À Drª Ana Paula Silva agradecemos o inestimável auxílio na criação da página *web* dedicada ao livro, bem como a elaboração da capa e contracapa para esta edição. À Drª Bárbara Alves agradecemos o seu sempre pronto apoio, nomeadamente, em matérias de formatação e revisão gráfica. Um agradecimento especial é ainda dirigido à Drª Ana Amélia

Ribeiro Sales, ao Dr. Caíque Thomaz Leite da Silva, à Drª Cátia Duarte, à Drª Isabel Gomes, à Drª Rita Perdigão e ao Engº Patrício Figueiredo pelo seu precioso contributo, em sede de revisão final das provas e pela sua pronta disponibilidade, mesmo com um prazo tão limitado. Agradecemos, ainda, às nossas famílias pela infindável paciência e apoio, ao longo destes anos.

Alguns dos colaboradores responsáveis pelo capítulo das Referências Bibliográficas e Informação Adicional em Língua Portuguesa gostariam, igualmente, de formular agradecimentos pelo auxílio que obtiveram na recolha da informação necessária. *Infra*, encontraremos os agradecimentos pela colaboração externa relativos a Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau e Moçambique.

Angola: Secretaria de Estado para os Direitos Humanos, representada pela Dr.ª Ana Januário, e Centro Cultural Mosaiko, representado pelo Frei Mário Rui Marçal, aos quais se endereça, desde já, os devidos agradecimentos.

Brasil: Agradecimentos especiais ao Dr. Francisco Prado de Paula Avelino, Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, Brasília-DF, pela sua importante e imprescindível colaboração nas pesquisas elaboradas desde Brasília. Agradecimentos ao Centro de Pesquisas e Estudos Jurídicos de Mato Grosso do Sul pela disponibilização de sua biblioteca, à Dra. Vanívia Zanuzzo pelo seu zeloso auxílio com pesquisas realizadas no Maranhão, e ao Professor Doutor Fábio d'Ávila

da Faculdade de Direito PUCRS pela sua colaboração sobre a proibição da tortura.

Cabo Verde: Nossos agradecimentos a todas as Instituições que de pronto e gentilmente aceitaram colaborar connosco e, muito em particular, a toda a equipa da Comissão Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania, presidida pela Dra. Zelinda Cohen, Associação Cabo-verdiana de Mulheres Juristas, através da sua Presidente e a Biblioteca Nacional.

Guiné-Bissau: A investigação foi feita com a colaboração de Ercilio Evora, a quem muito agradecemos.

Moçambique: Agradecimentos ao Dr. Dário Caetano de Sousa, docente de Direitos Fundamentais na Universidade São Tomás de Aquino em Maputo, que fez a pesquisa de algumas referências na Biblioteca da Universidade Eduardo Mondlane e que forneceu algumas referências que têm sido utilizadas nas suas aulas. Ao Diogo Manuel Coelho da Rocha que manifestou o interesse nos temas e fez a pesquisa nas bases de dados da Biblioteca do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

NOTAS BIOGRÁFICAS DOS COORDENADORES:

Vital Moreira

Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; vice-presidente do *Ius Gentium Genimbrigae*/Centro de Direitos Humanos; coordenador e professor da Pós-Graduação em Direitos Humanos do *Ius Gentium Conimbrigae* da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; diretor nacional do *European Master's Programme in Human Rights and Democratisation* (Venezuela); antigo juiz do Tribunal Constitucional; antigo membro da Comissão de Veneza

(“Democracia pelo Direito”) do Conselho da Europa. Diversos trabalhos publicados na área dos direitos fundamentais ao nível nacional e ao nível da União Europeia; co-autor, junto com J. J. Gomes Canotilho, da *Constituição da República Portuguesa Anotada*, dois vols., 4ª edição, Coimbra Editora, Volume I: 2007; Volume II: 2010.

Carla de Marcelino Gomes

Coordenadora de Projetos e investigadora no *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH), da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, onde trabalha desde setembro de 2001. Doutoranda em “Política Internacional e Resolução de Conflitos”, na Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, especialização nas áreas da justiça de transição e das crianças-soldado. Detém o *European Master's Degree in Human Rights and Democratisation* (2001), especialização em Direitos da Criança. Licenciada em Direito (1996) pela Universidade de Coimbra. Codirectora executiva do Curso em Operações de Paz e Ação Humanitária. Integra o corpo docente da Pós-graduação em Direitos Humanos, no IGC/CDH, desde 2002. Tem várias publicações nas áreas da sua especialização. Participa em missões de reconstrução pós-conflito e de desenvolvimento, particularmente, em matérias de construção institucional, redação legislativa e didática, bem como formação, em colaboração com entidades governamentais, ONU e ONG.

NOTAS BIOGRÁFICAS DOS INVESTIGADORES DO IGC:

Ana Filipa Neves

Doutoranda do Programa de Doutoramento “Política Internacional e Reso-

lução de Conflitos”, na Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra. Em 2008, concluiu o *European Master’s Degree in Human Rights and Democratization* com tese desenvolvida no *Danish Institute for Human Rights*, em Copenhaga, na área do Islão, direitos humanos das mulheres e migrações. Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Investigadora e assessora no *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra desde outubro de 2008. Integra, desde 2009, o corpo docente da Pós-Graduação em Direitos Humanos promovida pelo IGC/CDH.

Catarina de Marcelino Gomes

Licenciada e Mestre em Ciências da Educação pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra e Mestre em Gestão de Recursos Humanos pela Escola Superior de Altos Estudos do Instituto Superior Miguel Torga. Desenvolveu estudos, na área da Educação de Adultos e Psicologia Social na *Facoltà delle Scienze della Formazione*, Universidade de Florença, Itália. Enquanto Técnica Superior em Educação, tem exercido funções na área de Educação e Formação de Adultos e Gestão da Formação, nomeadamente, como coordenadora pedagógica, mediadora e formadora no âmbito de Cidadania e Empregabilidade, Aprender com Autonomia e em Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências. Certificada em Formação de Formadores em Igualdade de Oportunidades. Frequência da XV Pós-graduação em Direitos Humanos (2013), (IGC/CDH) da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Investigadora associada do IGC/CDH.

Helena Patrícia Bastos

Pós-graduada em Relações Internacionais, Especialização em Estudos para a Paz e Segurança pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra; Pós-graduada em Direitos Humanos pelo *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos da Universidade de Coimbra. Licenciatura em Relações Internacionais pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Pedro Brum

Licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra (1997) e Pós-graduado em Direito Penal Económico Europeu (1998), também por esta Universidade. Em 2012, concluiu o Mestrado em Estudos de Segurança Internacional, pela Universidade de Leicester. Exerceu advocacia até 2005. A sua experiência na área de direitos humanos resultou do exercício de assessorias jurídicas em diversas instituições da República Democrática de Timor-Leste, nomeadamente no Ministério da Justiça, Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça e Ministério dos Negócios Estrangeiros. Trabalhou para instituições como o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento e a Fundação das Universidades Portuguesas.

Rita Páscoa dos Santos

Licenciada em Direito pela Universidade de Coimbra, frequentou igualmente a parte escolar do curso de Pós-Graduação em Justiça Europeia sobre Direitos do Homem, coorganizado pelo *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos e o CEDIPRE, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Em 2009, concluiu o Mestrado Europeu em Direitos Humanos e Democratização, pelo *European Inter-University Centre for Human*

Rights and Democratisation. Foi bolseira deste Centro Inter-Universitário na Delegação da União Europeia junto da ONU e de outras organizações internacionais em Genebra. Colabora com o *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos como investigadora associada e foi consultora internacional na Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça de Timor-Leste.

NOTAS BIOGRÁFICAS DOS COLABORADORES DE ANGOLA, BRASIL, CABO VERDE, GUINÉ-BISSAU, MOÇAMBIQUE, SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE E TIMOR-LESTE:

Alcindo Júlio Soares (Cabo Verde)

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Pós-graduado em Direito da Comunicação, pelo Instituto Jurídico da Comunicação, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. XV Curso Norma de Formação de Magistrados do CEJ (Centro de Estudos Judiciários) de Lisboa. Magistrado do Ministério Público de Cabo Verde, exercendo funções de Procurador-Geral Adjunto.

Aua Baldé (Guiné-Bissau)

Advogada; atualmente a trabalhar na missão de manutenção da paz da ONU na Costa do Marfim. Pós-graduada em Direitos Humanos, *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Mestre em Direito, com especialização em Direito Internacional dos Direitos Humanos, pela Faculdade de Direito da Universidade de Harvard. Distinguida com o prémio *Henigson Hu-*

man Rights Fellowship por *Harvard Human Rights Program*. Trabalhou como advogada em Lisboa e em Bissau. Na Guiné-Bissau, foi Assessora Jurídica no Ministério da Educação e Assessora para Assuntos Políticos no Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau.

Délia Imaculada Costa Ximenes Belo (Timor-Leste)

Estudante da Faculdade de Direito Universidade de Coimbra (frequência do 4º ano do curso de Direito). Integrou a equipa técnica do *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no âmbito de uma parceria estabelecida entre o IGC/CDH, o Ministério da Justiça de Timor-Leste e a UNICEF-Timor Leste.

Eugénia Marlene Reis de Sousa (Moçambique)

Frequência do 2º ano do Mestrado em Políticas de Desenvolvimento de Recursos Humanos no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa (2012/2013). Frequência da XV Pós-Graduação em Direitos Humanos (2013), *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Licenciada em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Helena Silves Ferreira (Cabo Verde)

Licenciada em Direito e Tradutor/Intérprete (Inglês) pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP, campus Engenheiro Coelho. Tradutora e intérprete. Advogada e Consultora Jurídica. Responsável pela coordenação e elaboração dos

Relatórios de Direitos Humanos a serem apresentados pelo Governo aos Comitês específicos das Nações Unidas na Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC) de Cabo Verde.

Márcia Morikawa (Brasil)

Doutora em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, tendo concluído o Mestrado e a Pós-Graduação em Direitos Humanos nesta mesma Instituição. Docente da disciplina de Direitos Humanos no Mestrado em Serviço Social do ISCTE-Lisboa e da Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL). Docente das disciplinas de Filosofia do Direito, Direitos Humanos e Metodologia da Investigação na Faculdade de Direito da UNTL e de Introdução ao Direito, Direito Eleitoral e Ilícitos Eleitorais no Curso em Gestão e Administração Eleitoral da UNTL. Assessora jurídica na Secretaria de Estado da Defesa (Ministério da Defesa e Segurança) de Timor-Leste. Tem de-

envolvido sua atividade profissional e de investigação nas áreas dos Direitos Humanos, Direito Internacional Público e Direito Internacional Humanitário.

Rui Manuel Trindade Séca (São Tomé e Príncipe)

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Formado em Magistratura Judicial pelo CEJ – Portugal, Inscrito na OAP e OASTP, Ex-Professor de Direito Administrativo no IUCAI; Coordenador do Gabinete Jurídico da Entidade Reguladora de Comunicações eletrónicas, Postal, Água e Eletricidade e Ponto Focal para Harmonização dos quatro setores acima referidos, na África Central e Subsaariana; Assessor Jurídico do Ministro da Educação e Cultura; Presidente da ONG Sítio do Equador; Secretário Executivo do IDD; Vice-Presidente da Plataforma de Direitos Humanos e Equidade de Género; Presidente da Rede STPWASH, Consultor Jurídico do Governo de STP.

NOTAS DE TRADUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA VERSÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA

A equipa técnica deparou-se com alguns desafios de tradução de algumas palavras, umas vezes porque elas ainda não estão oficialmente reconhecidas no vocabulário em língua portuguesa, outras porque nos preocupámos em fazer uma correspondência exata de conceitos que nem sempre são coincidentes, nos vários ordenamentos jurídicos, nacionais e internacional. Assim, houve opções genéricas que fizemos, explicadas abaixo, e, noutros casos, procedemos ao estudo caso a caso da palavra ou conceito em questão.

A primeira opção de tradução que fizemos foi dar preferência, sempre que possível, a linguagem utilizada nos documentos já traduzidos para português e reconhecidos oficialmente. Daí que tenhamos sempre recorrido às páginas oficiais dos vários países de língua oficial portuguesa, no sentido de encontrar as traduções oficiais. No que respeita a informação relativa às Convenções, Declarações e outros documentos internacionais, utilizámos essencialmente as versões em português contidas na página oficial do Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República, Portugal. No caso da Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos, de 2011, não encontramos qualquer versão oficial traduzida para língua portuguesa, pelo que fizemos uma tradução livre da mesma que, não sendo oficial, é da nossa inteira responsabilidade e não faz fé pública.

Um outro importante princípio que adoptámos foi o de envidarmos esforços para que todos os vocábulos fossem traduzidos para a língua portuguesa, mesmo aqueles que já adquiriram o estatuto de uso corrente na nossa língua (ex. *accountability*, *advocacy*, *bullying*, etc.) pelo que nos socorremos de traduções possíveis junto de documentos e páginas oficiais de todos os países de língua oficial portuguesa, de organizações internacionais intergovernamentais que tenham documentos traduzidos para língua portuguesa, bem como das ferramentas oficiais de tradução da União Europeia. Por vezes acrescentámos entre parêntesis o termo inglês originário, como referência auxiliar. Sobretudo no que respeita à descrição de algumas metodologias aplicadas e nas secções relativas às atividades selecionadas, utilizámos o léxico próprio das Ciências da Educação. Foram poucas as exceções ao princípio acima enunciado: é o caso da palavra *internet* e o de algumas abreviaturas (ex. UEFA, CIA), que mantivemos na língua inglesa, dado o seu uso corrente e generalizado e o facto de as suas correspondentes em língua portuguesa não serem, de todo, comumente reconhecidas.

Em casos excepcionais, deparámo-nos com a utilização de palavras diferentes em países diferentes para descrever a mesma realidade. É o caso da palavra “Tribunal” que, no Brasil, em alguns contextos, é também designada por “Corte” e é também o caso das palavras “investigação”/“investigador” em âmbito académico que, no Brasil, correspon-

dem aos termos “pesquisa”/“pesquisador”. O mesmo acontece, por exemplo, com a palavra “violação” no âmbito dos crimes sexuais que, no Brasil, recebe a designação de “estupro”. Já a palavra “registro” escreve-se “registro”, no Brasil. Por outro lado, a expressão “toda a pessoa” encontrada em muitos dos instrumentos jurídicos internacionais de Direitos Humanos também aparece traduzida por “toda pessoa”, como é o caso no Brasil. Por sua vez, a palavra Caraíbas refere-se à palavra “Caribe” utilizada em alguns dos países de língua oficial portuguesa.

Por razões de ordem doutrinária, demos preferência à expressão “direitos humanos” em detrimento da expressão “direitos do Homem”, mesmo quando ela ainda assim aparece em documentos oficiais (exs. Declaração Universal dos Direitos Humanos e Tribunal Europeu dos Direitos Humanos). Esta opção, no caso de Portugal, vai ao encontro da Deliberação da Assembleia da República de Portugal, de 8 de março de 2013, que “recomenda que

as entidades públicas e privadas adotem a expressão universalista para referenciar os direitos humanos”.

Optámos pela expressão “Comunidade Roma” no que diz respeito à tradução da expressão “*Roma Community*”, terminologia utilizada nas várias organizações internacionais, sobretudo na União Europeia e na ONU. Fizemos esta opção, no âmbito deste *Manual*, pelo facto de ser já comumente aceite e generalizado que a expressão “Comunidade Roma” se refere a vários grupos diferentes que se autoidentificam, por exemplo, como comunidades Roma, Manouche, Ashkali, Sinti e Cigana. Cremos que o sentido com que a expressão é utilizada no *Manual*, na versão inglesa pretende incluir todos esses grupos e não apenas a comunidade cigana, pelo que não traduzimos a referida expressão por “comunidade cigana”, pois essa seria uma tradução redutora face ao que a versão inglesa transmite.

PREFÁCIO DA TERCEIRA EDIÇÃO (VERSÃO ORIGINAL)

A promoção e a proteção dos direitos humanos foi sempre uma prioridade na política externa da Áustria. A educação para os Direitos Humanos é uma parte central do nosso compromisso. De forma a viver uma vida em segurança e com dignidade, as pessoas têm de conhecer os seus direitos e liberdades fundamentais e de estar confiantes de que os seus governos reconhecem e asseguram estes direitos. Por consequência, um dos objetivos basilares da Áustria, também enquanto membro do Conselho Executivo da UNESCO, é promover e apoiar iniciativas que encorajem as pessoas a melhorarem o conhecimento e o entendimento de todos os seus direitos e os dos outros. A Educação para os Direitos Humanos é mais do que o mero conhecimento de um conjunto de regras e de princípios. Também se refere à atitude, ao comportamento e à mudança de atitude e do comportamento. As pessoas devem ter não apenas um conhecimento genérico do que são os direitos humanos, mas também lhes deve ser mostrado como estes direitos são importantes para elas e como podem aplicá-los e defendê-los nas suas vidas diárias e no seu trabalho.

O Manual de Educação para os Direitos Humanos “Understanding Human Rights” foi primeiramente apresentado ao público em 2003, na Reunião Ministerial da Rede de Segurança Humana. Elaborado por uma dedicada equipa de peritos austríacos e internacionais de renome, sob os auspícios do Centro Europeu de Formação e Investigação em Direitos Humanos e Democracia

(European Training and Research Centre for Human Rights and Democracy - ETC), em Graz, na Áustria, o Manual é concebido para formar multiplicadores na educação para os direitos humanos, em todas as regiões do mundo. Oferece módulos de formação que podem ser adaptados pelos seus utilizadores, de acordo com os seus diferentes contextos, situações e regiões. Já foi traduzido, até hoje, para 15 idiomas diferentes, bem como introduzido e utilizado em sessões de trabalho multiplicadoras facilitadas pelo ETC, em diversos países e regiões.

Para mim, é um privilégio especial poderemos apresentar a terceira edição em inglês do Manual de Educação para os Direitos Humanos, num momento em que a Áustria integra o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas e o Conselho Executivo da UNESCO. Esta edição, financiada pelo Ministério Federal dos Assuntos Europeus e Internacionais e pela Agência Austríaca para o Desenvolvimento, surge num momento muito oportuno. Desde o início de 2011 que toda a atenção se encontra focada no Mundo Árabe, onde as pessoas, desde a Tunísia até ao Egito e desde a Síria ao Iémen, estão a clamar por mudança. Os eventos a que pudemos assistir durante esta primavera Árabe transmitiram, de uma forma impressionante, as aspirações de todas as pessoas pela liberdade e pelo reconhecimento dos seus direitos fundamentais e inalienáveis.

Neste ambiente de convulsão social e de reorganização, a educação e formação para os direitos humanos podem incre-

mentar a participação democrática efetiva nas esferas política, económica, social e cultural. Podem ser utilizadas como formas de promover o progresso económico e social, assim como o desenvolvimento sustentável centrado nas pessoas. Podem, assim, contribuir para fortalecer o primado do Direito e a capacitação para a governação democrática, o que é reconhecido como uma estratégia importante para a democratização, responsabilização e estabilidade governativa.

Os desafios à nossa frente são diversos e complexos, porém, as pessoas afetadas necessitam de todo o apoio e encorajamento possível para obterem a liberdade, justiça e democracia, para promoverem o desenvolvimento e lutarem contra a opressão. Quero encorajar todos os educadores, formadores e multiplicadores de direitos humanos para enfrentarem todos estes desafios e, ao utilizarem este manual como um

instrumento prático, contribuirão para a prossecução do respeito pelos direitos humanos e dignidade em todas as regiões do mundo.

Gostaria de agradecer ao Centro Europeu de Formação e Investigação em Direitos Humanos e Democracia pelo seu compromisso e esforços empreendidos para esta importante publicação.



Dr. Michael Spindelegger
Vice-Chanceler e Ministro Federal para
os Assuntos Europeus e Internacionais
da República da Áustria
Viena, janeiro de 2012

PREFÁCIO DA SEGUNDA EDIÇÃO (VERSÃO ORIGINAL)

Em maio de 2003, o Manual de Educação para os Direitos Humanos “Compreender os Direitos Humanos” foi, pela primeira vez, apresentado ao público, na sua versão original inglesa, na Reunião Ministerial da Rede de Segurança Humana, na Cidade de Direitos Humanos de Graz, na Áustria. O Manual é o resultado de uma iniciativa da minha predecessora, Benita Ferrero-Waldner, na qualidade de Presidente da “Rede”, em 2002/2003. Foi elaborado por uma dedicada equipa de reconhecidos peritos austríacos e de outras nacionalidades, sob a égide do Centro Europeu de Formação e Investigação em Direitos Humanos e Democracia (*ETC*), em Graz.

A Rede de Segurança Humana é composta por um grupo de Estados de todas as regiões do Mundo, determinados a resolver problemas pungentes relativos à segurança humana, numa perspetiva orientada para a prática. Em muitas ocasiões, tal como a sua Reunião Ministerial, em Santiago do Chile, em 2002, a Rede enfatizou que “os direitos humanos fornecem uma base sobre a qual o desenvolvimento humano e a segurança humana podem ser realizados”. Portanto, a Educação para os Direitos Humanos tornou-se uma das suas prioridades. Imbuído deste espírito, o Manual “Compreender os Direitos Humanos” dirige-se a audiências de todo o mundo e pretende funcionar como um “instrumento de formação” genuíno e prático. Consiste em módulos de formação que podem ser diversificados e adaptados, pelos seus utilizadores, consoante os diferentes contextos e situações de formação.

A Declaração de Graz sobre os Princípios de Educação para os Direitos Humanos e para a Segurança Humana, adotada pela 5ª Reunião Ministerial da Rede de Segurança Humana, a 10 de maio de 2003, em Graz, contém o compromisso de traduzir o Manual para outras línguas, de modo a introduzi-lo em diferentes contextos regionais e culturais. Hoje, apenas três anos após o seu lançamento, o Manual está disponível em Inglês, Francês, Espanhol, Chinês, Árabe, Russo, Alemão, Albanês, Croata, Sérvio e Tailandês. Isto foi possível, em colaboração e com o generoso apoio de vários membros da Rede de Segurança Humana, bem como de entidades intergovernamentais e não governamentais.

O Manual, que foi apresentado em vários países e regiões, através de sessões de formação de formadores, conduzidas pelo *ETC*, tem recebido críticas muito positivas de utilizadores de todo o mundo. Porém, os céleres desenvolvimentos no âmbito dos Direitos Humanos impuseram uma atualização do Manual. Portanto, com o financiamento da Cooperação Austríaca para o Desenvolvimento e do Ministério Federal da Educação, Ciência e Cultura da Áustria, foi elaborada uma segunda edição pelo Centro Europeu de Formação e Investigação em Direitos Humanos e Democracia (*ETC*), em colaboração com uma vasta equipa de peritos austríacos e estrangeiros. O Manual pretende chegar a pessoas de todas as regiões, culturas e grupos sociais do Mundo. Quanto mais diversos forem os seus utilizadores, mais o Manual atingirá o seu objetivo de promover os direitos humanos e a segurança humana. Em 2006, com a criação do Conselho de Direitos

Humanos, a arquitetura internacional dos direitos humanos sofreu mudanças consideráveis. Creio que esta segunda edição do Manual de Educação para os Direitos Humanos estará em condições de servir como guia, face aos desafios de direitos humanos que se avizinham.



Dr^a Ursula Plassnik
Ministra Federal dos Negócios Estrangeiros
da República da Áustria
Viena, maio de 2006.

PREFÁCIO DA PRIMEIRA EDIÇÃO (VERSÃO ORIGINAL)

A segurança humana é “centrada nas pessoas” – tem nos indivíduos e nas suas comunidades o seu principal ponto de referência. Estabelecer uma cultura política global baseada nos direitos humanos para todos é um requerimento indispensável para desenvolver a segurança humana.

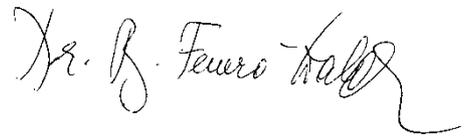
A segurança humana requer uma compreensão genuína dos direitos humanos. É por isso que, na minha qualidade de Presidente da Rede de Segurança Humana, indiquei a Educação para os Direitos Humanos, bem como as Crianças Afetadas pelos Conflitos Armados, como temas prioritários para a Rede de Segurança Humana, em 2002/2003.

A Educação para os Direitos Humanos, através das suas dimensões relativas à transferência de conhecimentos, ao desenvolvimento de competências e à transformação de mentalidades, consciencializa para a nossa base comum de proteção da dignidade e da segurança humanas. Com esta finalidade, deleguei no Centro Europeu de Formação e Investigação em Direitos Humanos e Democracia (ETC), em Graz, a criação de um Manual para Compreender os Direitos Humanos, com o apoio de mais de trinta peritos internacionais, incluindo instituições associadas à Rede de Segurança Humana, espalhadas pelos cinco continentes. Destina-se ao uso global, através de uma perspetiva sensível

às diferenças culturais, baseada na universalidade dos direitos humanos.

O Manual inspira-se na Declaração de Graz sobre os Princípios da Educação para os Direitos Humanos e para a Segurança Humana, adotada pelos Ministros da Rede, na reunião de 10 de maio de 2003, em Graz, a primeira Cidade de Direitos Humanos da Europa. Pretende-se que seja uma contribuição duradoura da Rede de Segurança Humana, sob a presidência da Áustria, de modo a beneficiar a segurança humana das pessoas, hoje e no futuro.

Creio que este Manual contribuirá para os esforços, no âmbito da Educação para os Direitos Humanos, de todos os associados da Rede e em todo o mundo, ajudará o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, na execução do seu mandato, bem como contribuirá e inspirará ações subsequentes, no âmbito da Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos.



Dr^a Benita Ferrero-Waldner
Ministra Austríaca dos Negócios Estrangeiros
Graz, 5^a Reunião Ministerial da Rede de
Segurança Humana, 9 de maio de 2003.

AGRADECIMENTOS (VERSÃO ORIGINAL)

Incumbida pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros austríaco, uma equipa dedicada do *ETC* Graz, sob a direção de Wolfgang Benedek e de Minna Nikolova, elaborou a primeira edição do Manual “Compreender os Direitos Humanos”, em 2002/2003. Dois encontros de peritos, promovidos pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros austríaco, reuniram um amplo número de especialistas e profissionais em educação para os direitos humanos dos Estados-membros da Rede de Segurança Humana, e outros, que contribuíram para este desafio pioneiro e inovador, verdadeiramente intercultural e intergeracional, no âmbito da educação para os direitos humanos. A primeira edição foi apresentada por ocasião da Reunião Ministerial da Rede para a Segurança Humana em Graz, de 8 a 10 de maio de 2003.

O Manual tem recebido uma resposta entusiástica que resultou na tradução em 15 línguas, até ao momento. As traduções devem-se, principalmente, aos esforços dos membros da Rede de Segurança Humana, em particular do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Mali, com a ajuda do PNUD Mali, e PDHRE Mali, para a tradução francesa e respetiva publicação, do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Chile para a tradução espanhola, e do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Tailândia para a tradução e publicação em tailandês. O Ministério dos Assuntos Europeus e Internacionais da Áustria apoiou a publicação russa que foi traduzida pelo *ODIHR/OSCE*, a publicação croata que foi realizada pelo Centro de Investigação e Formação em Direitos Humanos

e Cidadania Democrática na Universidade de Zagreb e a tradução vietnamita realizada pelo Vietnam. A tradução sérvia e a respetiva publicação foram apoiadas pelo Ministério para as Minorias da Sérvia e do Montenegro em cooperação com o Ministério para a Educação, Ciência e Cultura austríaco, e elaboradas em cooperação com o Centro para os Direitos Humanos de Belgrado. A recente versão albanesa do Manual foi traduzida e publicada pelos Ministérios da Ciência e da Tecnologia e da Justiça do Kosovo, com a participação do Centro de Direitos Humanos da Universidade de Pristina. A edição macedónia foi efetuada com o apoio do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Macedónia e do Instituto dos Direitos Humanos da Universidade do Sudeste Europeu, em Tetovo. A edição chinesa foi produzida com fundos do Instituto Raoul Wallenberg de Direitos Humanos e Direito Humanitário, Suécia, pelo Instituto de Direito da Academia Chinesa de Ciências Sociais. Finalmente, uma tradução em árabe foi proporcionada pela UNESCO, em Paris, que presentemente está a ser atualizada baseada na terceira edição. Quase todas as versões podem ser encontradas no *website* do Centro Europeu de Formação e Investigação em Direitos Humanos e Democracia, em Graz: <http://www.manual.etc-graz.at>. O *ETC* Graz agradece toda a colaboração e ajuda para a atualização das versões das várias línguas tendo em conta a terceira edição em língua inglesa.

Novos desenvolvimentos bem como as reações encorajadoras à primeira e segunda

edições tornaram necessária uma terceira edição revista e atualizada, para a qual contribuiu um número adicional de peritos. Agradecimentos especiais são devidos, pelo seu extraordinário e dedicado trabalho, aos seguintes autores e colaboradores: *Introdução ao Sistema de Direitos Humanos*: Wolfgang Benedek (ETC e Universidade de Graz)

Proibição da Tortura: Renate Kicker (ETC e Universidade de Graz) e Sarah Kumar (ETC Graz)

Direito a Não Viver na Pobreza: Veronika Apostolovski (ETC Graz); primeira e segunda edição: Alpa Vora e Minar Pimple (YUVA Mumbai)

Não Discriminação: Sarah Kumar e Klaus Starl (ETC Graz)

Direito à Saúde: Gerd Oberleitner (Universidade de Graz)

Direitos Humanos das Mulheres: Barbara Schmiedl (ETC Graz); primeira e segunda edição: Susana Chiarotti (PDHRE/CLADEM) e Anke Sembacher (ETC Graz)

Primado do Direito e Julgamento Justo: Veronika Apostolovski e Sarah Kumar (ETC Graz); primeira e segunda edição: Leo Zwaak (SIM Utrecht)

Liberdades Religiosas: Yvonne Schmidt (Universidade de Graz)

Direito à Educação: Wolfgang Benedek (ETC e Universidade de Graz)

Direitos Humanos da Criança: Sarah Kumar (ETC Graz); primeira e segunda edição: Helmut Sax (BIM Viena)

Direitos Humanos em Conflito Armado: Gerd Oberleitner (Universidade de Graz); primeira e segunda edição: Alexandra Boivin e Antoine A. Bouvier (CICV Genebra)

Direito ao Trabalho: Alexandra Stocker (ETC Graz)

Direito à Privacidade: Veronika Apostolovski e Sarah Kumar (ETC Graz)

Liberdade de Expressão e Liberdade dos Meios de Informação: Wolfgang Benedek (ETC e Universidade de Graz)

Direito à Democracia: Christian Pippan (Universidade de Graz)

Direitos das Minorias: Simone Philipp, Klaus Starl e Deva Zwitter (ETC Graz)

Direito ao Asilo: Veronika Apostolovski e Sarah Kumar (ETC Graz)

Recursos Adicionais: Sarah Kumar (ETC Graz)

Metodologia da Educação para os Direitos Humanos: Barbara Schmiedl (ETC Graz)

Atividades Seleccionadas: Barbara Schmiedl (ETC Graz)

Assistentes de investigação: Kiri Flutter e Eva Radlgruber (Voluntários no ETC Graz)

e Reinmar Nindler (Universidade de Graz)

Revisão de provas: Matthias C. Kettemann (Universidade de Graz) e Sarah Kumar (ETC Graz)

Conceção gráfica: Markus Garger, Robert Schrotthofer e Wolfgang Gosch, Kontrapart Graz e Gerhard Kress (capa)

Editores e coordenação do projeto para a primeira edição: Wolfgang Benedek e Minna Nikolova (ETC Graz)

Editor da segunda edição: Wolfgang Benedek (ETC e Universidade de Graz)

Assistente editorial para a segunda edição: Matthias C. Kettemann (Universidade de Graz)

Editor da terceira edição: Wolfgang Benedek (ETC e Universidade de Graz)

Coordenador do projeto e assistente editorial para a terceira edição: Sarah Kumar (ETC Graz)

Gostaríamos de agradecer, especialmente, à rede PDHRE (*People's Movement for Human Rights Education*) pela sua substancial contribuição na elaboração da primeira edição do Manual. Em particular, estendemos a nossa sincera gratidão aos seguintes peritos, conselheiros, amigos e instituições

pelo seu contínuo apoio, valiosos comentários assim como sugestões conducentes e indispensáveis à finalização do manual: Shulamith Koenig – PDHRE – Nova Iorque, Adama Samassekou e a equipa do PDHRE – Mali, Manuela Ruzs e a equipa do Instituto de Direito Internacional e Relações Internacionais da Universidade de Graz, Anton Kok – Centro de Direitos Humanos da Universidade de Pretória, Yannis Ktistakis – Fundação Marangopoulos para os Direitos Humanos – Atenas, Debra Long e Barbara Bernath – Associação para a Prevenção da Tortura (APT) – Genebra,

Manfred Nowak – Instituto Ludwig Boltzmann de Direitos Humanos (BIM) – Viena, Monique Prindeviz – CIFEDHOP – Genebra, a Liga Anti-Difamação – Nova Iorque, o Comité Internacional da Cruz Vermelha – Genebra.

Finalmente, gostaríamos de agradecer ao Departamento de Direitos Humanos do Ministério Federal dos Negócios Estrangeiros austríaco, agora denominado de Ministério Federal para os Assuntos Europeus e Internacionais, e à Agência Austríaca para o Desenvolvimento, pela cooperação e apoio prestados.

COMO USAR ESTE MANUAL

A ideia de um manual de educação para os direitos humanos para todos, como uma contribuição concreta do trabalho da Rede de Segurança Humana, sob a presidência austríaca, surgiu do *ETC* Graz. Uma equipa do *ETC* desenvolveu o enquadramento conceitual do livro e foi-lhe confiada a sua elaboração, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

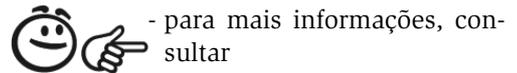
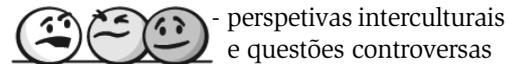
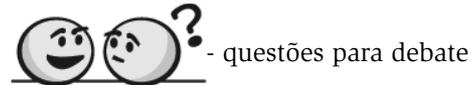
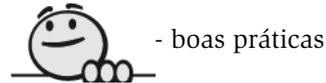
O Manual “Compreender os Direitos Humanos” foi concebido como uma ferramenta de apoio, para educandos e educadores, dos países associados da Rede de Segurança Humana e outros, nos seus esforços para a educação e aprendizagem de direitos humanos, em vários contextos culturais, enquanto estratégia para melhorar a segurança humana. Tal como está desenhado, o *Manual* poderá ser um ponto de partida útil para compreender os direitos humanos e as suas violações, para formar futuros formadores e para abrir um fórum de debate, no âmbito do intercâmbio e consciencialização interculturais.

O Manual apresenta uma compilação selecionada de teorias orientadas para a prática e, adicionalmente, proporciona componentes para o desenvolvimento de competências e para a transformação de atitudes. A diversidade de temas abordados tem como objetivo principal estimular a procura de uma plataforma comum e a partilha de uma mesma perspetiva humana, bem como apresentar assuntos controversos de uma ótica culturalmente sensível.

O Manual consiste em quatro partes principais, a saber, uma introdução geral aos fundamentos dos direitos humanos, uma parte especial com temas essenciais selecionados, distribuídos por módulos, que deverão ajudar

a compreender o funcionamento dos direitos humanos na vida diária, e uma terceira, denominada de “parte dos recursos adicionais”, que contém dicas metodológicas, informação útil, referências bibliográficas suplementares e fontes *online*. Por fim, a quarta parte inclui referências bibliográficas e informação adicional em língua portuguesa.

Para facilitar a navegação através do texto, os seguintes *minis* ajudá-lo-ão:



Este Manual pode ser usado por diferentes utilizadores, de modos diversos. Através da sua estrutura de módulos, flexível e acessível para o utilizador, é nossa intenção encorajar uma leitura crítica e uma compreensão ativa, tanto por educandos, como por educadores.

Se procurar uma introdução geral aos conceitos e princípios básicos de direitos

humanos, poderá começar pela primeira parte do Manual que contém a introdução. Para os que procuram exemplos de questões específicas de direitos humanos, poderão começar a sua pesquisa pela parte dos módulos “convém saber”. Se procura uma exploração mais sistemática e de análise mais aprofundada de direitos humanos específicos, poderá começar com a parte “a saber” dos diferentes módulos. E os interessados em investigar e ensinar direitos humanos, através de metodologias educativas inovadoras, tanto a jovens, como a adultos, poderão consultar diretamente a parte “atividades selecionadas” dos módulos e, adicionalmente, ter em consideração as notas gerais sobre a metodologia da educação para os direitos humanos. Pretende-se que este Manual seja uma narrativa aberta e, deliberadamente, optou-se por contemplar apenas um número selecionado de temas essenciais. Gostaríamos de o encorajar a, continuamente, complementar o Manual com exemplos e histórias, questões e experiências do seu próprio contexto local e agradecemos os seus comentários.

Com este propósito, o ETC criou, na sua página de *internet*, uma secção para rece-

ber comentários e sugestões e onde estão disponíveis as versões nas várias línguas. Também elaborámos apresentações em *powerpoint*, para todos os módulos, que podem ser descarregadas da nossa página de *internet*. Além disso, podem ser encontrados recursos adicionais, em todos os módulos, com materiais didáticos e atualizações em <http://www.manual.etc-graz.at>, em língua inglesa. Os mesmos materiais podem ser encontrados traduzidos para língua portuguesa em www.fd.uc.pt/igc/manual/index.html.

Agradecemos o envio de sugestões e comentários, pois estes ajudar-nos-ão a melhorar o Manual de acordo com o objetivo de ser útil aos educandos, educadores e formadores, oriundos de contextos culturais diversos e com níveis diferentes de conhecimentos em direitos humanos.

Esperamos que lhe agrade a leitura e não hesite em contribuir para este projeto em curso, com as suas boas e melhores práticas, com as preocupações da sua comunidade e encorajando mais pessoas a ler e a compreender a atualidade vibrante e o incessante fascínio dos direitos humanos.

LISTA DE ABREVIATURAS

ACMN – Alto Comissário para as Minorias Nacionais (OSCE)

ACNUDH – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

ACP – Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico

ADF – Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia

AGNU – Assembleia-Geral das Nações Unidas

AI – Amnistia Internacional

AMM – Associação Médica Mundial

APJRF – *Asia Pacific Judicial Reform Forum* (Fórum da Ásia-Pacífico para a Reforma Judicial)

APT – Associação para a Prevenção da Tortura

ASEAN – *Association of Southeast Asian Nations* (Associação das Nações do Sudeste Asiático)

ASEF – *Asia-Europe Foundation* (Fundação Ásia-Europa)

ASEM – *Asia and Europe Meeting* (Reunião/Encontro Asiática/o-Europeia/eu)

BIM – *Ludwig Boltzmann Institute of Human Rights* (Instituto Ludwig Boltzmann de Direitos Humanos, Viena, Áustria)

CADHP – Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

CC – Comissões de Cidadãos

CCC – *Clean Clothes Campaign* (Campanha Roupas Limpas)

CCT – Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes

CDC – Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança

CDESC – Comitê de Direitos Económicos, Sociais e Culturais

CDH – Conselho de Direitos Humanos

CdE – Conselho da Europa

CDPD - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

CEDH – Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais

CEDM – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

CEDR – Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial

CELRM - Carta Europeia das Línguas Regionais e Minoritárias

CEM – Comissão para o Estatuto da Mulher

CERI - Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância

C.I.A. – *US Central Intelligence Agency* (Agência Central de Informação dos EUA)

CICV – Comitê Internacional da Cruz Vermelha

CIEDR – Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial

CIM - Comissão Interamericana sobre as Mulheres

CINAT – *Coalition of International Non-Governmental Organizations Against Torture* (Coligação de ONG Internacionais contra Tortura)

CIPD - Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento

CIPTM – Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias

CLADEM – Comitê Latino-Americano e do

Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CMSI – Cimeira Mundial sobre Sociedade da Informação

CNU – Carta das Nações Unidas

CNUMAD – Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento

CPDF – Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra os Desaparecimentos Forçados

CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

CPT - Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes

CQMN - Convenção Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais

CSCE – Conferência sobre a Segurança e a Cooperação na Europa

DDPA – Declaração de Durban e Programa de Ação

DH – Direitos Humanos

DIH – Direito Internacional Humanitário

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

DST – Doenças Sexualmente Transmissíveis

EAPN – European Anti Poverty Network (Rede Europeia Anti-Pobreza)

ECOSOC – Conselho Económico e Social

EDH – Educação para os Direitos Humanos (Human Rights Education)

EFA – Education for All (Programa “Educação para Todos”)

EPIC – Electronic Privacy Information Centre (Centro de Informação sobre Privacidade Eletrónica)

ERRC – European Roma Rights Centre (Centro Europeu para os Direitos dos Roma)

ET – Empresas Transnacionais

ETC – European Training and Research Centre for Human Rights and Democracy (Centro de Formação e Investigação em Direitos Humanos e Democracia, Graz, Áustria)

EUA – Estados Unidos da América

FARE – Football Against Racism in Europe Network (Rede de Futebol contra o Racismo na Europa)

FDC – Freedom from Debt Coalition (Coligação Contra o Endividamento)

FLO – Fairtrade Labelling Organizations International (Organizações para a Etiquetação do Comércio Justo)

FMI – Fundo Monetário Internacional

FUEN – Federalist Union of European National Minorities (União Federalista das Minorias Nacionais Europeias)

GATS – Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

GC – Global Compact

GDM – Grupo Internacional de Direitos das Minorias (Minority Rights Group International)

GELMD – Gabinete Europeu para Línguas Menos Divulgadas (European Bureau for Lesser Used Languages)

HREA – Human Rights Education Associates (Associados para a Educação para os Direitos Humanos)

ICG – International Crisis Group (Grupo para a Prevenção e Resolução de Conflitos)

ICSW – International Council on Social Welfare (Conselho Internacional de Bem-Estar Social)

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
IGC/CDH – Ius Gentium Conimbrigae/ Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

IHF – International Helsinki Federation (Federação Internacional Helsinki para os Direitos Humanos)

LAD – Liga Anti-Difamação

MT – Medicina Tradicional

MGF – Mutilação Genital Feminina

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
 OCI – Organização da Conferência/Cooperação Islâmica
 ODIHR – Escritório para as Instituições Democráticas e Direitos Humanos
 ODM – Objetivos de Desenvolvimento do Milénio
 OEA – Organização dos Estados Americanos
 OERX – Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia
 OIG – Organização Intergovernamental
 OIT – Organização Internacional do Trabalho
 OMC – Organização Mundial do Comércio
 OMS – Organização Mundial da Saúde
 ONG – Organização Não Governamental
 ONU – Organização das Nações Unidas
 OPAS – Organização Pan-Americana de Saúde
 OSCE – Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
 OUA – Organização da Unidade Africana

PAE – Programas de Ajustamento Estrutural do Banco Mundial
 PDHRE – *People's Decade/Movement for Human Rights Education* (Década/Movimento pela Educação para os Direitos Humanos)
 PI – *Privacy International* (Privacidade Internacional)
 PIB – Produto Interno Bruto
 PIDCP – Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos
 PIDESC – Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais
 PIETI – Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil
 PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Res. – Resolução
 RDH-PNUD – Relatório do Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

RPU – Revisão Periódica Universal
 RSH – Rede de Segurança Humana

SAARC – South Asian Association for Regional Cooperation (Associação Sul-Asiática para a Cooperação Regional)
 SARS – *Severe Acute Respiratory Syndrome* (Síndrome Respiratória Aguda Grave)
 SEAE – Serviço Europeu para a Ação Externa
 SPT – Sub-Comité para a Prevenção da Tortura
 SEEMO – *South East Europe Media Organisation* (Organização dos Meios de Comunicação do Sudeste Europeu)

TASO – *The AIDS Support Organisation* (Organização de Apoio contra a SIDA)
 TEDH – Tribunal Europeu dos Direitos Humanos
 TIDH – Tribunal Interamericano de Direitos Humanos
 TJUE – Tribunal de Justiça da União Europeia
 TPI – Tribunal Penal Internacional
 TPIAJ – Tribunal Penal Internacional para a Antiga Jugoslávia
 TPIR – Tribunal Penal Internacional para o Ruanda
 TRIPS – *Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* (Acordo sobre os Aspectos dos Direitos da Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio)

UA – União Africana
 UE – União Europeia
 UEFA – *Union of European Football Associations* (União das Associações Europeias de Futebol)
 UIP – União Interparlamentar
 UNAIDS – *Joint United Nations Programme on HIV/AIDS* (Programa das Nações Unidas para o Combate ao VIH/SIDA)

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

UN-HABITAT – United Nations Human Settlements Programme (Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos)

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

UNIFEM – Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher

VIH/SIDA – Vírus de Imunodeficiência Humana/Síndrome de Imunodeficiência Adquirida

VoIP – Voice over Internet Protocol (Voz sobre o Protocolo de Internet)

ZFE – Zonas Francas Industriais de Exportação

ÍNDICE GERAL

PREFÁCIOS DA VERSÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA	3	H. Direito à Educação	275
AGRADECIMENTOS DA VERSÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA	7	I. Direitos Humanos da Criança	303
NOTAS BIOGRÁFICAS	8	J. Direitos Humanos em Conflito Armado	329
NOTAS DE TRADUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA VERSÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA	12	K. Direito ao Trabalho	353
PREFÁCIOS (VERSÃO ORIGINAL)	14	L. Direito à Privacidade	385
AGRADECIMENTOS (VERSÃO ORIGINAL)	19	M. Liberdade de Expressão e Liberdade dos Meios de Informação	413
COMO USAR ESTE MANUAL	22	N. Direito à Democracia	439
LISTA DE ABREVIATURAS	24	O. Direitos das Minorias	467
I. INTRODUÇÃO AO SISTEMA DE DIREITOS HUMANOS	43	P. Direito ao Asilo	501
II. MÓDULOS SOBRE QUESTÕES SELECIONADAS DE DIREITOS HUMANOS	85	III. RECURSOS ADICIONAIS	521
A. Proibição da Tortura	87	A. Metodologia da Educação para os Direitos Humanos	522
B. Direito a Não Viver na Pobreza	111	B. A Luta Global e Contínua pelos Direitos Humanos – Cronologia	535
C. Antirracismo e Não Discriminação	135	C. Bibliografia Sugerida sobre Direitos Humanos	543
D. Direito à Saúde	165	D. Recursos sobre a Educação para os Direitos Humanos	550
E. Direitos Humanos das Mulheres	191	E. Declaração Universal dos Direitos Humanos	566
F. Primado do Direito e Julgamento Justo	223	F. Declaração Universal dos Direitos Humanos (Sumário)	570
G. Liberdades Religiosas	251	G. Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos	572
		H. Glossário	578
		IV. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E INFORMAÇÃO ADICIONAL EM LÍNGUA PORTUGUESA	587
		ÍNDICE REMISSIVO	643

ÍNDICE DESENVOLVIDO

Prefácios da Versão em Língua Portuguesa	3		
Agradecimentos da Versão em Língua Portuguesa	7		
Notas Biográficas	8		
Notas de Tradução e Adaptação da Versão em Língua Portuguesa	12		
Prefácio da Terceira Edição (Versão Original)	14		
Prefácio da Segunda Edição (Versão Original)	16		
Prefácio da Primeira Edição (Versão Original)	18		
Agradecimentos (Versão Original)	19		
Como usar este Manual	22		
Lista de Abreviaturas	24		
Índice Geral	28		
Índice Desenvolvido	29		
Prefácio de Shulamith Koenig	39		
<hr/>			
I. INTRODUÇÃO AO SISTEMA DE DIREITOS HUMANOS	43		
<hr/>			
A. Compreender os Direitos Humanos	44		
B. Direitos Humanos e Segurança Humana	47		
C. História e Filosofia dos Direitos Humanos	51		
D. Conceito e Natureza dos Direitos Humanos	53		
E. Padrões de Direitos Humanos a Nível Universal	56		
F. Implementação dos Instrumentos Universais de Direitos Humanos	59		
G. Direitos Humanos e a Sociedade Civil	62		
H. Sistemas Regionais de Proteção e Promoção de Direitos Humanos	64		
I. Europa – Instrumentos Europeus de Direitos Humanos – 1. <i>O Sistema de Direitos Humanos do Conselho da Europa</i> – a. Visão geral - Instituições e Órgãos Europeus de Direitos Humanos – b. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos – 2. <i>O Sistema de Direitos Humanos da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE)</i> – 3. <i>A Política de Direitos Humanos da União Europeia</i> – II. Américas – O Sistema Interamericano de Direitos Humanos – III. África – O Sistema Africano de Direitos Humanos – IV. Outras Regiões			
I. Jurisdição Universal e o Problema da Impunidade			73
J. Jurisdição Penal Internacional			74
K. Iniciativas de Direitos Humanos nas Cidades			75
L. Desafios e Oportunidades Globais para os Direitos Humanos			78
M. Referências Bibliográficas e Informação Adicional			80
<hr/>			
II. MÓDULOS SOBRE QUESTÕES SELECIONADAS DE DIREITOS HUMANOS	85		
<hr/>			
A. PROIBIÇÃO DA TORTURA	87		
Histórias Ilustrativas:			88
“O Interrogatório do Sr. Selmouni”			
– “O Testemunho do Sr. al-Qadasi”			
A Saber:			89
1. <i>Um Mundo Sem Tortura</i> – Proibição da Tortura e Segurança Humana - 2. <i>Definição e Desenvolvimento da Questão</i> – O que é a tortura? - Métodos de Tortura - Como é Cometida a Tortura? - Motivos para a Tortura – Por que razão é a tortura praticada? - Vítimas e Perpetradores de Tortura			

e Tratamentos Desumanos ou Degradantes - 3. <i>Perspetivas Interculturais e Questões Controversas</i> - 4. <i>Implementação e Monitorização</i> - Comité das Nações Unidas contra a Tortura - Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura	
Convém Saber:	98
1. <i>Boas Práticas</i> - Atividades a Nível Nacional - O Conselho Consultivo Austríaco para os Direitos Humanos - Atividades a Nível Internacional - O Relator Especial sobre a Tortura: Objetivos, Mandato e Atividades - O Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (CPT) - Atividades das Organizações Não Governamentais (ONG) - A Amnistia Internacional (AI) - Programa de 12 Pontos para a Prevenção da Tortura - A Associação para a Prevenção da Tortura (APT) - Código de Ética - 2. <i>Tendências</i> - 3. <i>Cronologia</i>	
Atividades Selecionadas:	105
Atividade I: Torturar Terroristas? - Atividade II: Uma Campanha contra a Tortura	
Referências Bibliográficas e Informação Adicional	108
B. DIREITO A NÃO VIVER NA POBREZA	111
História Ilustrativa:	112
<i>"Morrer de fome em terra de abundância"</i>	
A Saber:	113
1. <i>Introdução</i> - Pobreza e Segurança Humana - 2. <i>Definição e Desenvolvimento da Questão</i> - Definir o Conceito de Pobreza - Dimensões da Pobreza - Grupos Vulneráveis à Pobreza - Por que Persiste a Pobreza - 3. <i>Perspetivas Interculturais e Questões Controversas</i> - Pobreza Relativa e Pobreza Absoluta - Exclusão Social - 4. <i>Implementação e Monitorização</i> - Os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio das Nações Unidas - Órgãos dos Tratados Encarregados de Monitorizar a Pobreza - Relatores Especiais e Peritos Independentes - Desenvolvimento e Erradicação da Pobreza	
Convém Saber:	123
1. <i>Boas Práticas</i> - Os Pobres são Financiáveis - Direito a Viver Sem Fome - Justiça Económica - Acordo de Cotonu - Rede Europeia Anti-Pobreza - Conselho Internacional de Bem-Estar Social - O Programa Alimentar Mundial das Nações Unidas - 2. <i>Tendências</i> - Progresso relativamente aos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio - Estarão os países no trilho? - Iniciativa Europa 2020 - 3. <i>Cronologia</i>	
Atividades Selecionadas:	129
Atividade I: O Mundo numa Aldeia - Atividade II: Campanha de Ação	
Referências Bibliográficas e Informação Adicional	132
C. ANTIRRACISMO E NÃO DISCRIMINAÇÃO	135
História Ilustrativa:	136
<i>"Recomendação do Comité para a Eliminação da Discriminação Racial"</i>	
A Saber:	137
1. <i>Não Discriminação</i> - a Luta Interminável e Contínua pela Igualdade - Discriminação e Segurança Humana - 2. <i>Definição e Desenvolvimento da Questão</i> - Atitude ou Ação - Perpetradores de Discriminação - Estados ou Indivíduos - A Discriminação Racial - Racismo - Violência Racial - Antissemitismo - Xenofobia - Fenómenos	

- Relacionados: A Intolerância e o Preconceito - 3. *Perspetivas Interculturais e Questões Controversas* - 4. *Implementação e Monitorização* - Comité para a Eliminação da Discriminação Racial (CEDR) - Relator Especial sobre Formas Contemporâneas de Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Relacionada - Declaração de Durban e o Programa de Ação (DDPA) - Instrumentos Regionais de Direitos Humanos - Discriminação entre Atores Não Estatais - Programas de Educação e Formação - O Papel Fundamental dos Meios de Informação - O Que é que NÓS Podemos Fazer?
- Convém Saber:** 153
1. *Boas Práticas* - Códigos de Conduta Voluntários no Setor Privado - Cláusulas Autodiscriminação em Contratos Públicos de Aquisição - Coligação Internacional de Cidades Contra o Racismo - Combater o Racismo na Liga Europeia de Futebol - 2. *Tendências* - A Relação entre Pobreza e Racismo/Xenofobia - Racismo na *Internet* - Islamofobia: Repercussões do 11 de setembro de 2001 - 3. *Cronologia*
- Atividades Seleccionadas:** 157
- Atividade I: Todos os Seres Humanos Nascem Iguais - Atividade II: Óculos Culturais
- Referências Bibliográficas e Informação Adicional** 160
- D. DIREITO À SAÚDE** 165
- História Ilustrativa:** 166
- “A história de Maryam”
- A Saber:** 168
1. *O Direito Humano à Saúde num Contexto Mais Alargado* - Saúde e Segurança Humana - 2. *Definição e Desenvolvimento da Questão* - Saúde e Direitos Humanos - Disponibilidade, Acessibilidade, Aceitabilidade e Qualidade - Não Discriminação - O Direito de Beneficiar do Progresso Científico - Globalização e o Direito Humano à Saúde - Saúde e Ambiente - 3. *Perspetivas Interculturais e Questões Controversas* - Medicina Tradicional - Mutilação Genital Feminina (MGF) - 4. *Implementação e Monitorização* - Respeitar, Proteger e Implementar o Direito Humano à Saúde - Limitações ao Direito Humano à Saúde - Mecanismos de Monitorização
- Convém Saber:** 177
1. *Boas Práticas* - Prevenção do VIH/SIDA - Comissões de Cidadãos e Políticas de Saúde Pública - O Juramento de Malicounda - Livros de Memórias - Atenção aos membros mais vulneráveis da sociedade - A Declaração de Montreal sobre a Deficiência Intelectual - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS) - 2. *Tendências* - Estratégias para Integrar Direitos Humanos e Desenvolvimento da Saúde - 3. *Estatísticas* - 4. *Cronologia*
- Atividades Seleccionadas:** 184
- Atividade I: Visualização de um Estado de Completo Bem-Estar Físico, Mental e Social - Atividade II: Acesso a Medicamentos
- Referências Bibliográficas e Informação Adicional** 187
- E. DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES** 191
- História Ilustrativa** 192
- “Um Caso da Vida Real: A História de Selvi T.”
- A Saber:** 193
1. *Direitos Humanos das Mulheres* - Género e o Equívoco Generalizado dos Direitos Humanos das Mulheres - Segurança Humana e Mulheres - 2. *Definição e Desenvol-*

<i>vimento da Questão – Uma Retrospectiva Histórica - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDM) - Protocolo Opcional à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres - A Plataforma de Ação de Pequim – Mulheres e Pobreza – Mulheres e Saúde – Mulheres e Violência – Mulheres e Conflitos Armados – Mulheres e Recursos Naturais – A Menina – 3. Perspetivas Interculturais e Questões Controversas – 4. Implementação e Monitorização</i>	
Convém Saber:	211
<i>1. Boas Práticas - Os Direitos Humanos numa Perspetiva de Género – Formação para os Direitos das Mulheres – O Apoio dos Meios de Informação Digitais aos Direitos das Mulheres e das Meninas - 2. Tendências - Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) – Unidos para a Eliminação da Violência contra as Mulheres (UNiTE) – ONU Mulheres – 3. Cronologia</i>	
Atividades Seleccionadas:	216
<i>Atividade I: Parafraseando a CEDM - Atividade II: O Caminho para a Igualia</i>	
Referências Bibliográficas e Informação Adicional	219
F. PRIMADO DO DIREITO E JULGAMENTO JUSTO	223
História Ilustrativa:	224
<i>“Turquia: Farsa de Justiça no Julgamento de uma Ativista”</i>	
A Saber:	225
<i>1. Introdução - O Primado do Direito – Desenvolvimento Histórico do Primado do Direito – Primado do Direito, Julgamento Justo e Segurança Humana – 2. Definição e Desenvolvimento da Questão - Padrões Mínimos dos Direitos</i>	
<i>dos Acusados – Igualdade perante a Lei e perante os Tribunais – Independência e Imparcialidade – Audiência Pública – Direito à Presunção da Inocência – Direito a Ser Julgado sem Demora Excessiva – Direito a uma Defesa Adequada e Direito a Estar Presente no Julgamento – Direito a Obter a Comparência e a Interrogar ou Fazer Interrogar as Testemunhas – Direito à Assistência Gratuita de um Intérprete – Acesso a Mecanismos de Proteção Judiciais Justos e Eficazes - O Princípio “Nulla Poena Sine Lege” - A Fórmula de Radbruch - Direito à Caução – Disposições Especiais para Crianças e Jovens – Execuções de Jovens desde 1990 - 3. Perspetivas Interculturais e Questões Controversas - 4. Implementação e Monitorização</i>	
Convém Saber:	239
<i>1. Boas Práticas – Escritório para as Instituições Democráticas e de Direitos Humanos (ODIHR) – OSCE - Fortalecimento da Independência do Poder Judicial e Respeito pelo Direito a um Julgamento Justo - Fórum da Ásia-Pacífico para a Reforma Judicial</i>	
<i>2. Tendências: Tribunais Internacionais - Mediação e Arbitragem - (R)Estabelecer o Primado do Direito em Sociedades Pós-Conflito e Pós-Crise - 3. Cronologia</i>	
Atividades Seleccionadas:	243
<i>Atividade I: “Ser Ouvido ou Não Ser Ouvido?” - Atividade II: “Como Pode Defender Essas Pessoas?”</i>	
Referências Bibliográficas e Informação Adicional	247
G. LIBERDADES RELIGIOSAS	251
História Ilustrativa:	252
<i>“Egito: Ativistas Livres Detidos em Visita de Solidariedade”</i>	

A Saber:	252	vimento Histórico – 2. <i>Definição e Desenvolvimento da Questão</i> – Conteúdo do Direito à Educação e Obrigações do Estado – Padrões a Atingir – Disponibilidade – Acessibilidade – Aceitabilidade – Adaptabilidade – 3. <i>Perspetivas Interculturais e Questões Controversas</i> – O Exemplo do Uganda – A Década das Nações Unidas para a Alfabetização (2003-2012) – Conferência Mundial sobre o Direito à Educação e os Direitos na Educação – Convenção Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais – Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias – Grupos Desfavorecidos e o Acesso ao Direito à Educação – Os Direitos Humanos nas Escolas – 4. <i>Implementação e Monitorização</i> – Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais – Problemas de Implementação
1. <i>Liberdades Religiosas: Ainda um Longo Caminho a Percorrer</i> – Liberdades Religiosas e Segurança Humana – 2. <i>Definição e Desenvolvimento da Questão</i> – O Que é a Religião? – O Que É a Fé? – O que São as Liberdades Religiosas? – Padrões Internacionais – O Princípio da Não Discriminação – Educação – Manifestar a Fé – Limitações às Liberdades Religiosas – 3. <i>Perspetivas Interculturais e Questões Controversas</i> – Estado e Fé – Apostasia – A Liberdade de Escolha e Mudança de Religião – Proselitismo – O Direito de Divulgação da Fé – Incitação ao Ódio por Motivos Religiosos e Liberdade de Expressão – Objeção de Consciência ao Serviço Militar – 4. <i>Implementação e Monitorização</i> – Medidas de Prevenção e Estratégias Futuras – O Que Podemos Fazer?		
Convém Saber:	262	Convém Saber: 291
1. <i>Boas Práticas</i> – Diálogo Inter-religioso para o Pluralismo Religioso – “Religiões para a Paz” através da Educação – 2. <i>Tendências</i> – Cultos, Seitas e Novos Movimentos Religiosos – Mulheres e Fé – Extremismo Religioso e os seus Impactos – Difamação da Religião – 3. <i>Cronologia</i>		1. <i>Boas Práticas</i> ; 2. <i>Tendências</i> – O Quadro de Ação de Dakar – Educação para Todos – Comercialização da Educação – O Progresso na Educação para Todos: Resultados Ambíguos – 3. <i>Cronologia</i>
Atividades Seleccionadas:	267	Atividades Seleccionadas: 296
Atividade I: Palavras que Ferem – Atividade II: A Fé do Meu Vizinho e a Minha		Atividade I: Disponível? Acessível? Aceitável? Adaptável? – Atividade II: Educação para Todos?
Referências Bibliográficas e Informação Adicional	270	Referências Bibliográficas e Informação Adicional 298
H. DIREITO À EDUCAÇÃO	275	I. DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA 303
História Ilustrativa:	276	Histórias Ilustrativas: 304
“A história de Maya”		“Castigos Corporais sobre Crianças” – “Crianças Afetadas por Conflitos Armados”- “Trabalho Infantil”
A Saber:	277	A Saber: 306
1. <i>Introdução</i> – Porquê um Direito Humano à Educação? – Educação e Segurança Humana – Desenvol-		1. <i>A Luta para Proteger os Direitos da Criança</i> – Direitos da Criança e Segurança Humana/da Criança – 2. <i>Definição e Desenvolvimento da</i>

Questão – A Natureza e o Conteúdo dos Direitos Humanos das Crianças – Conceitos Principais Presentes na Convenção sobre os Direitos da Criança: *Empoderamento e Emancipação, Aspectos Geracionais e de Género* – Uma Perspetiva Holística da Criança – A Relação Criança/Pais/Estado – Não Discriminação da Criança – O Interesse Superior da Criança – A Definição de “Criança” segundo a CDC – Os Direitos da Convenção: Participação – Proteção – Sustento – Resumindo: Porquê Utilizar uma Abordagem Assente nos Direitos da Criança? - 3. *Perspetivas Interculturais e Questões Controversas* – 4. *Implementação e Monitorização* – Comitê dos Direitos da Criança – Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo a um Procedimento de Comunicação

Convém Saber:

316

1. *Boas Práticas* – “Juntando Pessoas” – “Relatórios Sombra” Não Governamentais e “Coligações Nacionais” para a Implementação Nacional da CDC - Grupo de ONG para a Convenção sobre os Direitos da Criança – Acabar com a Violência nas Escolas - 2. *Tendências* – Factos e Números – Informação Estatística sobre os Direitos da Criança - 3. *Cronologia*

Atividades Seleccionadas:

323

Atividade I: Direitos e Necessidades das Crianças - Atividade II: Mesa Redonda de Ação para Reduzir o Trabalho Infantil

Referências Bibliográficas e Informação Adicional

325

J. DIREITOS HUMANOS EM CONFLITO ARMADO

329

História Ilustrativa:

330

“*Outrora um Rei Guerreiro: Memórias de um Militar no Vietname*”

A Saber:

330

1. *Até as Guerras têm Limites* – Direito Internacional Humanitário (DIH) – DIH e Segurança Humana – As Origens do DIH - DIH enquanto Direito Internacional – DIH e Direitos Humanos – Quando é que o DIH é aplicável? - 2. *Definição e Desenvolvimento dos Direitos Protegidos* – Quais são as Regras Básicas do DIH nos Conflitos Armados? – O Que é Que o DIH Protege e Como o Faz? – Quem Tem de Respeitar o Direito Internacional Humanitário? 3. *Perspetivas Interculturais e Questões Controversas* – A Importância da Sensibilização Cultural – Perspetivas Conflitantes Quanto à Aplicação do DIH - 4. *Implementação e Monitorização* – Medidas Preventivas – Medidas de Monitorização do Cumprimento – Medidas Repressivas

Convém Saber:

338

Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho - 1. *Boas Práticas* – Proteção de Civis – Proteger os Prisioneiros – Restabelecimento dos Laços Familiares – Uma Palavra acerca do Emblema – Princípios de Funcionamento da Ação Humanitária – Os Princípios Fundamentais do Movimento da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho - 2. *Tendências* – Tendências relativas a Conflitos Armados com base nos Estados por Tipo: 1946-2008 - Tendências em Conflitos Armados Não Estatais por Região: 2002-2008 – Terrorismo - A Abolição de Minas Terrestres Antipessoais e de Munições de Fragmentação – Assistência do CICV (dados mundiais relativos a 2010) - 3. *Cronologia* – Principais Instrumentos de

DIH e Outros Instrumentos Relacionados		
Atividades Selecionadas:	346	
Atividade I: Porquê Respeitar o DIH? - Atividade II: Ética da Ação Humanitária		
Referências Bibliográficas e Informação Adicional	351	
K. DIREITO AO TRABALHO	353	
História Ilustrativa:	354	
“ <i>Horribéis Condições de Trabalho em ‘Zonas Francas’</i> ”		
A Saber:	355	
1. <i>O Mundo do Trabalho no Século XXI – Trabalho e Segurança Humana – Uma Retrospectiva Histórica – 2. Definição e Desenvolvimento da Questão – A Organização Internacional do Trabalho (OIT) – As Mais Importantes Convenções da OIT – A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) – O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) – O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) – Direitos relativos à Igualdade de Tratamento e à Não Discriminação – Níveis de Obrigação – 3. Perspetivas Interculturais e Questões Controversas – Uma Parábola: O Pescador – 4. Implementação e Monitorização</i>		
Convém Saber:	368	
1. <i>Boas Práticas – Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (PIETI) – Códigos de Conduta nas Empresas relativos ao Trabalho e aos Direitos Humanos – Iniciativas com Vários Intervenientes – Etiquetagem de Artigos – Fairtrade Labelling Organizations International (FLO) – O Global Compact da ONU – 2. Tendências – Zonas Francas Industriais de Exportação (ZFE) – De-</i>		
<i>clínio dos Sindicatos – Crescente Mobilidade Internacional: Trabalhadores Migrantes – Desemprego dos Jovens – VIH/SIDA e o Mundo do Trabalho – 3. Cronologia</i>		
Atividades Selecionadas:	377	
Atividade I: O seu Bebê ou o seu Trabalho! - Atividade II: “Vestido Justamente”?		
Referências Bibliográficas e Informação Adicional	381	
L. DIREITO À PRIVACIDADE	385	
História Ilustrativa:	386	
“ <i>Revelação de Dados Pessoais devido a Medidas de Segurança Inadequadas</i> ”		
A Saber:	386	
1. <i>Introdução – Desenvolvimento histórico do Direito à Privacidade – Privacidade e Segurança Humana – 2. Definição e Desenvolvimento da Questão – Conteúdo do Direito à Privacidade – Grupos Especialmente Vulneráveis – 3. Perspetivas Interculturais e Questões Controversas – A Erosão do Direito à Privacidade Devido a Políticas de Combate ao Terrorismo – Poderes Ampliados para Parar, Interrogar e Inspeccionar – O Uso da Biometria e os Perigos dos Sistemas de Identificação Centralizados – Circulação de Listas de Vigilância – Recolha de Dados em Bases de Dados Centralizadas – Privacidade na Internet – as Redes Sociais – Pornografia Infantil – 4. Implementação e Monitorização – A Organização das Nações Unidas – O Comité dos Direitos Humanos – O Relator Especial das Nações Unidas para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais no Combate ao Terrorismo – Convenções Regionais e Órgãos de Monitorização</i>		

Convém Saber:	401	das Associações Profissionais e de Outras ONG – 4. <i>Perspetivas Interculturais</i> – 5. <i>Cronologia</i>	
1. <i>Boas Práticas – Privacy.Org</i> – Centro de Informações sobre Privacidade Eletrónica (<i>Electronic Privacy Information Centre</i> – EPIC) – <i>Privacy International</i> – 2. <i>Tendências</i> – Listas de Vigilância, Listas de “Não Voa” – Vista da Rua do Google – Redes Sociais – Base Nacional de Dados de ADN do Reino Unido – Declaração Conjunta sobre a Liberdade de Expressão e a <i>Internet</i> – 3. <i>Cronologia</i>			
Atividades Seleccionadas:	406	Convém Saber:	426
Atividade I: Dados Privados e Dados Públicos – Atividade II: A História de Marianne K.		1. <i>O Papel dos Meios de Informação Livres para uma Sociedade Democrática</i> – 2. <i>Meios de Informação e as Minorias</i> – 3. <i>Liberdade dos Meios de Informação e Desenvolvimento Económico</i> – 4. <i>Propaganda de Guerra e Apologia do Ódio</i> – 5. <i>Boas Práticas</i> – 6. <i>A Liberdade dos Meios de Informação e a Educação para os Direitos Humanos</i> – 7. <i>Tendências – A Internet</i> – e a Liberdade de Expressão/Informação	
Referências Bibliográficas e Informação Adicional	409	Atividades Seleccionadas:	432
M. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DOS MEIOS DE INFORMAÇÃO	413	Atividade I: Que chapéu usa? - Atividade II: O Impacto da <i>Internet</i>	
Histórias Ilustrativas:	414	Referências Bibliográficas e Informação Adicional	434
“ <i>Só o Silêncio vos Protegerá, Mulheres</i> ” – “ <i>A Comunidade Internacional Apelou à Reação, pelo facto de a Situação da Liberdade de Expressão ter Piorado no Egito</i> ” – “ <i>A SEEMO Condena as Novas Ameaças de Morte contra o Jornalista Croata Drago Hedl</i> ”		N. DIREITO À DEMOCRACIA	439
A Saber:	415	História Ilustrativa:	440
1. <i>Relevância no Passado e no Presente</i> – Segurança Humana, Liberdade de Expressão e dos Meios de Informação – Antigos e Novos Desafios – 2. <i>Conteúdo e Ameaças</i> – Principais Elementos da Liberdade de Expressão – Violações deste Direito, Ameaças e Riscos – Restrições Legítimas a este Direito – 3. <i>Implementação e Monitorização</i> – Sistemas Regionais de Monitorização – Relator Especial sobre a Promoção e Proteção do Direito à Liberdade de Opinião e de Expressão - O Papel		“ <i>Transição Democrática: O Legado de Uma Revolução é Forjado depois de a Luta ter Terminado</i> ”	
		A Saber:	441
		1. <i>Democracia em Alta?</i> – Democracia e Segurança Humana - 2. <i>Definição e Desenvolvimento da Questão</i> – O que é a Democracia e como se Desenvolveu? – Elementos Principais da Democracia Moderna – Teorias de Democracia – Formas de Democracia – Formas de Democracia na Realidade - 3. <i>Perspetivas Interculturais e Questões Controversas</i> – O Debate acerca dos “ <i>Valores Asiáticos</i> ” – O Desafio da Democracia no Mundo Muçulmano - Mais alguns pontos para reflexão – 4. <i>Implementação e Monitorização</i> - Escritório para as Instituições Democráticas e Direitos Humanos (ODIHR, em inglês)	

- União Interparlamentar (UIP) - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) 454
- Convém Saber:**
1. *Boas Práticas* – No Caminho da Democracia - 2. *Tendências* – Aumento de Democracias – Participação Política das Mulheres – Mulheres no Parlamento – Democr@cia *online* – Globalização e Democracia – Défices Democráticos em Organizações Internacionais, em Empresas Multinacionais e em Organizações Não Governamentais
- Atividades Seleccionadas:** 460
- Atividade I: Sim, Não ou algures no meio? - Atividade II: Um Minarete na Nossa Comunidade?
- Referências Bibliográficas e Informação Adicional** 464
- O. DIREITOS DAS MINORIAS** 467
- História Ilustrativa:** 468
- “O caso de D.H. e outros c. República Checa”
- A Saber:** 469
1. *A Luta pela Protecção dos Direitos das Minorias: Desenvolvimento Histórico* – 2. *Definição e Desenvolvimento da Questão* – O Conceito de “Minoria” e a Noção de “Direitos das Minorias” – Os Povos Indígenas e os Direitos dos Povos Indígenas - Desafios Conceptuais: Direitos Individuais e Coletivos – Os Direitos das Minorias e a Segurança Humana – Autonomia e Autodeterminação – Deveres do Governo: Os Princípios da Não Discriminação, Integração e Medidas Positivas – Instrumentos Internacionais de Direitos Humanos para a Protecção das Minorias – A Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas
- Documentos Regionais de Direitos Humanos para a Protecção das Minorias – A Década da Inclusão da Comunidade Roma – 3. *Perspectivas Interculturais e Questões Controversas* – As Minorias “Antigas” e “Novas” e o Critério de Cidadania – 4. *Implementação e Monitorização* – Organização das Nações Unidas – Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) – Conselho da Europa (CdE) – União Africana (UA) – Organização dos Estados Americanos (OEA) – Povo de Saramaka: O Reconhecimento da Personalidade Jurídica, com o Direito ao Uso da sua Terra – Pressão Internacional: o papel das OIG, das ONG e dos Meios de Informação – O Que Podemos NÓS Fazer?
- Convém Saber:** 488
1. *Boas Práticas* – Grupo Internacional de Direitos das Minorias - GDM (*Minority Rights Group International*) – Centro Europeu para os Direitos dos Roma (*European Roma Rights Centre* - ERRC) – Gabinete Europeu para Línguas Menos Divulgadas - GELMD (*European Bureau for Lesser Used Languages*) – A Representação das Minorias no Parlamento da África do Sul – 2. *Tendências* – As Minorias “Antigas” e as “Novas” e a Aplicabilidade do Sistema de Protecção das Minorias para as “Novas” Minorias – Diversidade e Coesão – 3. *Cronologia*
- Atividades Seleccionadas:** 492
- Atividade I: Confrontação entre Preconceitos e Discriminação – Atividade II: Cinco Formas de Proceder com as Minorias
- Referências Bibliográficas e Informação Adicional** 496

P. DIREITO AO ASILO	501		
Histórias Ilustrativas:	502		
“Através do Olhar dos Refugiados”			
A Saber:	503		
1. <i>Introdução</i> – Desenvolvimento histórico – O Asilo e os Direitos Humanos – O Asilo e a Segurança Humana – 2. <i>Definição e Desenvolvimento da Questão</i> – O Refugiado, tal como Definido pelo Direito Internacional – Requerentes de Asilo – Refugiados <i>Prima-facie</i> – Alternativa da Fuga Interna – Pessoas Apátridas – Migrantes – Expulsão e Unidade Familiar – Repatriação Voluntária e Deportação Forçada – O Princípio da <i>Não Repulsão (Non-Refoulement)</i> e Acordos de Proteção Subsidiária – Exclusão do Estatuto de Refugiado – Grupos Especialmente Vulneráveis – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) – 3. <i>Perspetivas Interculturais e Questões Controversas</i> – Refugiados Vítimas de Pobreza – Processos de Asilo – Sistema Europeu Comum de Asilo – 4. <i>Implementação e Monitorização</i> – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) – Instrumentos Regionais – O Papel do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos			
Convém Saber:	512		
1. <i>Boas Práticas</i> – Esquema de Reunificação Familiar – <i>RefWorld</i> – Emancipação dos Refugiados – 2. <i>Tendências</i> – Deslocados Internos – Migração Irregular pelo Mar – Dadaab, o Maior Campo de Refugiados do Mundo – O Racismo e a Xenofobia em relação aos Migrantes, Refugiados e Requerentes de Asilo – Distribuição Justa das Responsabilidades – 3. <i>Cronologia</i>			
Atividades Seleccionadas:	516		
Atividade I: Requerimento de Asilo – Atividade II: Prepare a Mala e Fuja			
Referências Bibliográficas e Informação Adicional	518		
<hr/>			
III. RECURSOS ADICIONAIS	521		
<hr/>			
A. METODOLOGIA DA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS	522		
B. A LUTA GLOBAL E CONTÍNUA PELOS DIREITOS HUMANOS – CRONOLOGIA	535		
C. BIBLIOGRAFIA SUGERIDA SOBRE DIREITOS HUMANOS	543		
D. RECURSOS SOBRE A EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS	550		
E. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	566		
F. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (SUMÁRIO)	570		
G. DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	572		
H. GLOSSÁRIO	578		
<hr/>			
IV. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E INFORMAÇÃO ADICIONAL EM LÍNGUA PORTUGUESA	587		
<hr/>			
ÍNDICE REMISSIVO	643		
<hr/>			

PREFÁCIO DE SHULAMITH KOENIG

APRENDER E INTEGRAR OS DIREITOS HUMANOS COMO UMA FORMA DE VIDA - UM PERCURSO QUE TODOS TEMOS DE PERCORRER

Nesta segunda década do século XXI, em que 50% da população mundial – quatro bilhões de pessoas - tem menos de 25 anos, muitas comunidades em todo o mundo, tanto mulheres como homens, são impelidas para re-imaginar, redesenhar e reconstruir as suas vidas motivadas pela aspiração, esperança e expectativa de uma vida livre do medo e de privações. À medida que este processo promissor ganha autenticidade nacional e internacional, temos todos de nos juntar num compromisso para com a responsabilidade social, orientado pela visão holística e missão prática dos direitos humanos como uma forma de vida, em relação à qual todas as democracias se devem comprometer e em relação à qual não temos quaisquer outras opções.

O excelente documento educativo e abrangente, agora nas suas mãos, pretende provocar o diálogo e debates que conduzam ao pensamento crítico e à análise sistémica do futuro da humanidade que todos pretendemos gerar. Nas páginas deste livro, poderá descobrir um quadro único e poderoso que define o caminho a ser trilhado, para que as mulheres e os homens alcancem a justiça económica e social.

A indivisibilidade, interconexão e interrelação dos direitos humanos, refletidas nestas páginas, são fundamentais para uma nova compreensão dos direitos humanos, de forma a conseguir-se uma mudança com significado e duradoura que se po-

derá chamar de “primavera dos direitos humanos” – o movimento da caridade à dignidade.

Muitos partilham, nestas páginas, as suas experiências e os seus conhecimentos. Estão a desafiá-lo para que aprenda sobre as implicações morais e políticas dos direitos humanos e para que saiba que são protegidos de forma sólida pela lei, aceite pela maioria das nações - no entanto, muitos poucos de nós conhecem a relevância dos direitos humanos nas nossas vidas diárias. À medida que integramos o pensamento e as experiências partilhadas neste livro, esperamos que vá emergindo um sentido vital de responsabilidade, para que cada um de nós se torne num mentor e monitor de direitos humanos, como forma de vida. A prossecução deste escopo tem de realizar-se nas nossas casas, nas nossas vizinhanças, com as organizações da comunidade e como parte da nossa existência económica, religiosa e cultural.

À medida que examinamos as articulações dos direitos humanos através das suas normas e padrões, todos relevantes para a promoção e sustento da dignidade humana, irá juntar-se àqueles que estão a aprender a viver em dignidade com os outros, em respeito e confiança de poder vir a tornar-se num agente de mudança, criativo e positivo.

Diz-se que quando perguntavam a Voltaire “O que podemos nós fazer em relação aos

direitos humanos?” ele respondia: “Deixem que as pessoas os conheçam”. Rosa Parks, cujo protesto silencioso acendeu o movimento dos direitos civis nos EUA, disse que os seus atos colocaram poder nas mãos das pessoas para insistirem por participação aquando da tomada das decisões que determinam as suas vidas. A isto, nós acrescentamos: sermos guiados pelos direitos humanos como uma forma de vida. A aprendizagem e a integração dos direitos humanos referem-se ao conhecimento, apropriação, planeamento e ação. O educando assume a responsabilidade única de se juntar ao esforço nobre para que todas as pessoas no mundo, mulheres, homens, jovens e crianças, possam conhecer os direitos humanos como inalienáveis, pertencentes a todos e como uma excelente ferramenta de organização, uma estratégia única para o desenvolvimento económico, humano e societário.

Gota a gota, passo a passo, através de si e das suas organizações, temos de nos envolver num trabalho de amor pela mudança do mundo integrada em todos os níveis da sociedade, uma aprendizagem significativa dos direitos humanos que conduza ao planeamento e a ações positivas. Na realidade, o conhecimento dos direitos humanos é inerente a cada um de nós. Todos sabemos quando a injustiça está presente e que a justiça é a expressão última dos direitos humanos. Todos nós nos afastamos da humilhação de forma espontânea, porém, frequentemente devido ao medo da humilhação, nós humilhamos os outros. Este círculo vicioso pode ser quebrado se as pessoas aprenderem a confiar e a respeitarem-se mutuamente, interiorizando e vivenciando os direitos humanos como uma forma de vida. Aprender que os direitos humanos apelam ao respeito mútuo e que todos os conflitos têm de ser resol-

vidos, guiados pelos direitos humanos no sentido da sua realização plena.

O quadro abrangente dos direitos humanos, se conhecido e reivindicado, é o mais importante guia para se traçar o futuro por que todos ansiamos. É um sistema de apoio fundamental e uma ferramenta poderosa para a atuação contra a atual desintegração social, pobreza e intolerância que prevalece no mundo. É muito simples: os direitos humanos estão todos relacionados com a igualdade sem discriminação. Com o conhecimento dos direitos humanos podemos todos juntarmo-nos na mudança do mundo, onde o sistema patriarcal prevalece, onde a justiça é injusta e onde as mulheres, assim como os homens, trocam a igualdade pela sobrevivência. Não temos outras opções!

Tem nas suas mãos a história do milagre dos direitos humanos, criado pelas Nações Unidas. É uma dádiva à humanidade de muitas nações que também se comprometeram em implementá-los. Infelizmente, milhões de pessoas nascerão e morrerão sem nunca saberem que são titulares de direitos humanos e, por esse facto, incapazes de apelarem aos seus governos para que cumpram com as suas obrigações e compromissos (www.pdhre.org/justice.html). Nós dizemos, corretamente, que a ignorância imposta é uma violação dos direitos humanos e constitui uma falha que mina a sua realização.

É esta “violação de direitos humanos” e muitas outras, a ignorância sobre os direitos humanos que este livro pretende eliminar. Gota a gota, passo a passo - para que as pessoas saibam, interiorizem e vivenciem o desenvolvimento dos direitos humanos e assegurem a sua realização para todos.

À medida que prossegue nesta viagem, tente imaginar os direitos humanos como

as margens do rio onde a vida pode fluir livremente. Quando vêm as cheias, as pessoas que aprenderam e integraram os direitos humanos irão elevar e fortificar as margens, para protegerem as suas comunidades e onde a liberdade poderá fluir sem obstruções. Não temos quaisquer outras opções.

(*Shulamith Koenig* é a Presidente-Fundadora do PDHRE – *People’s Movement for Human Rights Learning* (www.pdhre.org), recebeu o prémio das Nações Unidas para os Direitos Humanos, em 2003, e a Medalha de Ouro de 2011 do Centro Pio Munzo, pela sua “Contribuição para a Humanidade”.)

I. INTRODUÇÃO AO SISTEMA DE DIREITOS HUMANOS

DIGNIDADE HUMANA
DIREITOS HUMANOS
EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS
SEGURANÇA HUMANA

“A campanha recorda-nos que, num mundo ainda a despertar dos horrores da Segunda Guerra Mundial, a Declaração foi a primeira afirmação global daquilo que agora tomamos como adquirido – a inerente dignidade e igualdade de todos os seres humanos.”

Sérgio Vieira de Mello, Alto-comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos. 2003

A. COMPREENDER OS DIREITOS HUMANOS

A aspiração de proteger a dignidade humana de todas as pessoas está no centro do conceito de direitos humanos. Este conceito coloca a pessoa humana no centro da sua preocupação, é baseado num sistema de valores universal e comum dedicado a proteger a vida e fornece o molde para a construção de um sistema de direitos humanos protegido por normas e padrões internacionalmente aceites. Durante o século XX, os direitos humanos evoluíram como um enquadramento moral, político e jurídico e como linha de orientação para desenvolver um mundo sem medo e sem privações. No século XXI, é mais imperativo do que nunca tornar os direitos humanos conhecidos e compreendidos e fazê-los prevalecer.

O artigo (artº) 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pelas Nações Unidas em 1948, refere os principais pilares do sistema de direitos humanos, isto é, **liberdade, igualdade e solidariedade**. Liberdades tais como a liberdade de pensamento, consciência e de religião, bem como de opinião e de expressão estão protegidas pelos direitos humanos. Do mesmo modo, os direitos humanos garantem a igualdade, tal como a proteção igual contra todas as formas de discriminação no gozo de todos os direitos humanos, incluindo a igualdade total entre mulheres e homens.

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos [...] devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.”

Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

A solidariedade relaciona-se com os direitos económicos e sociais, tais como o direito à segurança social, remuneração justa, condições de vida condignas, saúde e educação acessíveis, que são parte integrante do sistema de direitos humanos. Aqueles pilares surgem em detalhe, sob cinco títulos, sendo estes os direitos políticos, civis, económicos, sociais e culturais, juridicamente definidos em dois Pactos paralelos que, juntamente com a DUDH, formam a Carta Internacional dos Direitos Humanos.

“Todos os direitos humanos para todos”

foi o lema da *Conferência Mundial sobre Direitos Humanos* de Viena, em 1993.

Os direitos humanos empoderam os indivíduos, bem como as comunidades de modo a procurarem a transformação da sociedade rumo à completa implementação de todos os direitos humanos. Os conflitos têm de ser solucionados através de meios pacíficos, fundamentados no primado do Direito e no âmbito do sistema de direitos humanos.

Contudo, os direitos humanos podem interferir entre si; eles são limitados pelos direitos e liberdades dos outros ou por requisitos de moralidade, de ordem pública e do bem comum de uma sociedade democrática (artº 29º da DUDH). Os direitos humanos dos outros têm de ser respeitados, não apenas tolerados. Os direitos humanos não podem ser utilizados para violar outros direitos humanos (artº 30º da DUDH); assim, todos os conflitos têm de ser resolvidos no respeito pelos direitos

humanos, embora em tempos de emergência pública e em casos extremos possam sofrer algumas restrições.

Deste modo, todos, mulheres, homens, jovens e crianças necessitam de saber e compreender os seus direitos humanos como relevantes para as suas preocupações e aspirações.

“Na recente história da humanidade, nenhuma expressão tem tido maior privilégio de suportar a missão e o peso do destino da Humanidade do que [a expressão] “direitos humanos”[...] - o melhor presente do pensamento humano clássico e contemporâneo é a noção dos direitos humanos. De facto, mais do que qualquer outra linguagem moral que esteja disponível neste tempo histórico, [encontra-se] a linguagem dos direitos humanos[...].”

Upendra Baxi. 1994. *Inhuman Wrongs and Human Rights.*

Isto pode ser conseguido através da educação e aprendizagem para os direitos humanos, que poderá ser formal, informal e não-formal. A compreensão dos princípios e procedimentos de direitos humanos habilita as pessoas a participar nas decisões determinantes para as suas vidas, funciona na resolução de conflitos e manutenção da paz segundo os direitos humanos, e é uma estratégia viável para um desenvolvimento humano, social e económico centrado na pessoa.

A educação para os direitos humanos (EDH) e a sua aprendizagem têm de ser assumidas por todos os atores e interessados, pela sociedade civil, bem como pelos governos e pelas empresas transnacionais. Através da aprendizagem dos direitos humanos, uma verdadeira “cultura de direitos humanos” pode ser desenvolvida, baseada no respeito, protecção, satis-

fação, cumprimento e prática dos direitos humanos.

“A educação, a aprendizagem e o diálogo para os direitos humanos têm de evocar o pensamento crítico e a análise sistémica com uma perspectiva de género sobre as preocupações políticas, civis, económicas, sociais e culturais, no âmbito do sistema dos direitos humanos.”

Shulamith Koenig, PDHRE.

O direito à educação para os direitos humanos poderá fundamentar-se no artº 26º da DUDH, segundo o qual “Toda a pessoa tem direito à educação. [...] A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos humanos e das liberdades fundamentais[...].”



Direito à Educação

A Resolução da Assembleia-Geral das Nações Unidas (AGNU) 49/184, de 23 de dezembro de 1994, proclamou a Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos, a ser implementada no âmbito do Plano de Ação da Década da ONU para a Educação em Direitos Humanos 1995-2004. Aí pode encontrar-se uma definição detalhada do conteúdo e métodos da Educação para os Direitos Humanos. Em 18 de dezembro de 2007, a Assembleia-Geral das Nações Unidas declarou 2009 como sendo o “Ano Internacional da Aprendizagem para os Direitos Humanos” (Res. 62/171 da AGNU). A abertura decorreu a 10 de dezembro de 2008, no 60º aniversário da DUDH. No seguimento, adotou-se a Res. 66/173 da AGNU, em dezembro de 2011. A principal força motriz subjacente a esta iniciativa foi Shulamith Koenig, a fundadora da *People’s Decade for Human Rights*

Education (PDHRE) - motivada pela visão de, a longo prazo, tornar os direitos humanos acessíveis a todos, no nosso planeta, “para que as pessoas os conheçam e os reclamem”. Em concordância, o objetivo da educação para os direitos humanos é “literacia em direitos humanos para todos”. Ou, parafraseando Nelson Mandela, “desenvolver uma nova cultura política baseada nos direitos humanos”.



Notas Gerais sobre a Metodologia da Educação para os Direitos Humanos



A **Resolução 49/184 da Assembleia-Geral**, de 23 de dezembro de 1994, ao anunciar a Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos, refere: “[...] a educação para os direitos humanos deve envolver mais do que o fornecimento de informação e deve constituir um processo abrangente e contínuo pelo qual as pessoas em todos os níveis de desenvolvimento e de todos os estratos sociais aprendam a respeitar a dignidade dos demais e os meios e métodos para garantir tal respeito em todas as sociedades”.



O **Plano de Ação das Nações Unidas para a EDH** sublinhou que: “[...] a educação para os direitos humanos será definida como os esforços de formação, divulgação e informação destinados a construir uma cultura universal de direitos humanos através da transmissão de conhecimentos e competências e da modelação de atitudes, com vista a:

- (a) Reforçar o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais;
- (b) Desenvolver em pleno a personalidade humana e o sentido da sua dignidade;

(c) Promover a compreensão, a tolerância, a igualdade de género e a amizade entre todas as nações, povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos [...]”.

A 10 de dezembro de 2004, a AGNU proclamou um novo Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos (Res. AGNU 59/113A) que deverá ser implementado através de planos de ação a adotar de três em três anos. O Plano de Ação para a primeira fase (2005-2007, alargada até 2009) do Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos realça os sistemas escolares, primário e secundário. A segunda fase (2010-2015) centra-se na educação superior e em programas de formação em direitos humanos para professores e educadores, funcionários públicos, agentes policiais e militares. A 2 de dezembro de 2011, a AGNU adotou a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação para os Direitos Humanos, preparada por um Grupo de Trabalho e adotada, primeiramente, pelo Conselho da ONU dos Direitos Humanos em Genebra. Esta Declaração estabelece uma nova base para todas as vertentes da educação para os direitos humanos, assim como uma **definição de educação para os direitos humanos**:

- (a) A educação sobre direitos humanos que inclui a transmissão de conhecimentos e compreensão das normas e princípios de direitos humanos, os valores subjacentes aos mesmos e os mecanismos para a sua proteção;
- (b) A educação através dos direitos humanos que inclui aprender e ensinar no respeito pelos direitos de educadores e alunos;
- (c) A educação para os direitos humanos que inclui o empoderamento de pesso-

as, de forma a gozarem e exercerem os seus direitos e respeitarem e protegerem os direitos de outros.

“A educação para os direitos humanos é toda a aprendizagem que desenvolve o conhecimento, as capacidades e os valores dos direitos humanos, que promove a equidade, a tolerância, a dignidade e o respeito pelos direitos e pela dignidade dos outros.”

Nancy Flowers, *Human Rights Center of the University of Minnesota*

A Declaração identifica cinco objetivos principais da EDH que são a consciencialização, o desenvolvimento de uma cultura universal de direitos humanos, a realização de forma efetiva dos direitos humanos, a atribuição de oportunidades iguais para todos e a contribuição para a prevenção das violações dos direitos humanos. Os Estados e os governos têm a responsabilidade primordial de promover e de assegurar a

educação e a formação para os direitos humanos, para as quais devem elaborar planos de ação e programas que promovam a sua implementação, designadamente, “através da sua integração nos *curricula* das escolas e da formação”. Todos os interessados relevantes devem ser envolvidos, em harmonia com o Programa Mundial da Educação para os Direitos Humanos, assim como se espera que a sociedade civil desempenhe um papel importante. Os **Planos de Ação para a Primeira e Segunda Fases do Programa Mundial da Educação para os Direitos Humanos** estabelecem uma **estratégia de implementação** que delimita quatro etapas:

Etapa 1: análise de situações atuais da EDH

Etapa 2: estabelecimento de prioridades e desenvolvimento de uma estratégia nacional de implementação

Etapa 3: implementação e monitorização

Etapa 4: avaliação

B. DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA HUMANA

A DUDH foi redigida na sequência das mais graves violações da dignidade humana, em particular, a experiência do Holocausto durante a Segunda Guerra Mundial. O ponto central é a pessoa humana. O preâmbulo da DUDH refere-se à liberdade de viver sem medo e sem privações. A mesma abordagem é inerente ao conceito de segurança humana.

Na Sessão de Trabalho (*Workshop*) Internacional sobre Segurança Humana e Educação para os Direitos Humanos que decorreu em Graz, em julho de 2000,

foi declarado que a segurança humana visa proteger os direitos humanos, isto é, através da prevenção de conflitos e do tratamento das verdadeiras causas para a insegurança e a vulnerabilidade. Uma estratégia de segurança humana pretende estabelecer uma cultura política global, assente nos direitos humanos. Neste contexto, a educação para os direitos humanos é uma estratégia rumo à segurança humana, uma vez que capacita as pessoas na procura de soluções para os seus problemas, com base num sistema global de valores

comuns e numa abordagem orientada para as normas e direitos, em vez de uma abordagem orientada para o poder. A segurança humana é promovida no seio da sociedade, de um modo descentralizado, começando pelas necessidades básicas das pessoas, mulheres e homens de forma idêntica. Referimo-nos a problemas de segurança pessoal, pobreza, discriminação, justiça social e democracia. A vida sem exploração e sem corrupção começa quando as pessoas deixam de aceitar a violação dos seus direitos. As organizações da sociedade civil (como a Transparência Internacional) apoiam este processo de emancipação com base no conhecimento dos direitos humanos.

Há diversas relações entre os **direitos humanos e a segurança humana**. A “Segurança”, no sentido de segurança pessoal (ex. proteção contra a detenção arbitrária), de segurança social (ex. suprimento de necessidades básicas, como a segurança alimentar) e de segurança internacional (ex. o direito a viver numa ordem internacional segura), corresponde a direitos humanos já existentes. As políticas de segurança têm de ser integradas muito mais intimamente com estratégias de promoção dos direitos humanos, da democracia e do desenvolvimento. Os direitos humanos, o direito humanitário e o direito dos refugiados fornecem o enquadramento jurídico em que a abordagem da segurança humana se baseia. (Fonte: Departamento dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Internacional, Canadá. 1999. *Segurança Humana: Segurança para as Pessoas num Mundo em Mudança*.)

O governo do Canadá solicitou a redação de um relatório, por uma **Comissão Internacional Independente sobre Intervenção e Soberania Estatal**, que esteve na base do desenvolvimento da doutrina da

Responsabilidade de Proteger, como parte do conceito de segurança humana.

“A maioria das ameaças à segurança humana revelam uma dimensão direta ou indireta dos direitos humanos.”

2ª Reunião Ministerial da Rede para a Segurança Humana. Lucerna. Maio 2000.

Esta doutrina entrou no documento final da Cimeira da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 2005 [Fonte: *Independent International Commission on Intervention and State Sovereignty*. 2001. *The Responsibility to Protect and GA-Res. 60/1* (2005)]. As violações dos direitos humanos representam ameaças à segurança humana e, conseqüentemente, são usadas como indicadores em mecanismos de alerta precoce na **prevenção de conflitos**. Contudo, também os direitos humanos desempenham um papel na gestão de conflitos, na transformação de conflitos e na construção da paz pós-conflito. A educação para os direitos humanos, através da transmissão de conhecimentos, do desenvolvimento de competências e do moldar de atitudes, constitui a base de uma genuína cultura da prevenção de conflitos. Além de os direitos humanos serem um instrumento essencial na prevenção de conflitos, também são um conceito chave para a construção da governação e para a democracia. Conferem uma base para resolver problemas sociais e globais através da participação ativa, de um aumento da transparência e da prestação de contas. A **construção da governação** consiste em duas formas complementares de desenvolvimento de competências: “a construção do Estado” e o “desenvolvimento da sociedade”.

“O mundo nunca estará em paz enquanto as pessoas não tiverem segurança nas suas vidas diárias.”

PNUD. 1994. Human Development Report 1994.

“[A segurança humana] é, na essência, um esforço para construir uma sociedade global onde a segurança do indivíduo está no centro das prioridades internacionais [...], onde as normas internacionais dos direitos humanos e o primado do Direito são antecipados e tecidos numa rede coe-rente protegendo o indivíduo [...]”

Lloyd Axworthy, anterior Ministro dos Negócios Estrangeiros do Canadá.

A construção do Estado propicia a “*segurança democrática*”, que pode ser observada sobretudo no esforço de reabilitação e reconstrução pós-conflito. “*O desenvolvimento da sociedade implica uma educação amplamente baseada nos direitos humanos, de forma a empoderar as pessoas para reclamarem os seus direitos e para demonstrarem respeito pelos direitos das outras*”. (Walther Lichem, PDHRE).

A Declaração de Graz sobre os Princípios da Educação para os Direitos Humanos e para a Segurança Humana, aprovada pela 5ª Reunião Ministerial da Rede de Segurança Humana, em Graz, a 10 de maio de 2003, pretende reforçar a segurança humana através da educação para os direitos humanos, começando no direito de cada um de conhecer os seus direitos humanos, passando pela identificação da responsabilidade de todos os agentes relevantes ligados à Educação para os Direitos Humanos e, por fim, acolhendo o Manual “*Compreender os Direitos Humanos*”, que deverá ser traduzido, distribuído e utilizado amplamente.

“Precisamos de uma nova cultura de relações internacionais que tenha a segurança humana no seu centro.”

Srgjan Kerim, Presidente da Assembleia-Geral das Nações Unidas. 2009.

A Declaração de Graz também refere que os direitos humanos e a segurança humana estão inextricavelmente relacionados, uma vez que a promoção e a implementação dos direitos humanos são um objetivo e parte integrante da segurança humana (artº 1º).

A Comissão para a Segurança Humana, criada em 2001, sob a codireção de Sadako Ogata (ex-Alto Comissário da ONU para os Refugiados) e de Amartya Sen (Prémio Nobel da Economia), juntamente com o Instituto Interamericano de Direitos Humanos e a Universidade para a Paz, organizaram uma sessão de trabalho sobre a relação entre Direitos Humanos e a Segurança Humana, em San José, Costa Rica, em dezembro de 2001. A Comissão elaborou uma *Declaração sobre Direitos Humanos como Componente Essencial da Segurança Humana* (www.humansecurity-chs.org/doc/sanjosedec.html). O seu relatório “*Segurança Humana Já*” refere várias preocupações relacionadas com os direitos humanos. De acordo com Bertrand G. Ramcharan, ex-Alto Comissário em exercício da ONU para os Direitos Humanos, o direito internacional e o direito dos direitos humanos definem o significado da segurança humana.

“A sujeição aos interesses da segurança nacional, estritamente concebidos, e a insistente adesão a visões míopes da soberania do Estado triunfaram sobre os interesses da segurança humana das vítimas apesar de, ironicamente, ser a segurança da sua população – não só coletivamente, mas também, de forma crucial, individualmente – que permite a segurança do Estado.”

Louise Arbour, Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos. 2005. *Responsibility to Protect in the Modern World*.

O artº 3º da DUDH e o artº 9º do Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos (PIDCP) protegem o direito da pessoa à sua liberdade e segurança humana que, por sua vez, se refere em particular ao direito de viver sem medo (*freedom for fear*). Mais, o artº 22º da DUDH e o artº 9º do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) reconhecem o direito à segurança social que, juntamente com outros direitos económicos e sociais, correspondem ao direito de viver sem privações (*freedom from want*). A relação entre a globalização e a segurança humana é tratada no Relatório do Milénio do anterior Secretário-Geral das Nações Unidas, Kofi Annan, em 2000. Também este distingue entre o **direito de viver sem medo** e o **direito de viver sem privações**, uma distinção que regressa às quatro liberdades e direitos proclamados pelo Presidente dos Estados Unidos da América, Franklin Roosevelt, em 1940, durante a Segunda Guerra Mundial, apresentados como uma visão da ordem a estabelecer no pós-guerra. O Relatório “*In Larger Freedom*”, de 2005, do Secretário-Geral da ONU, concentra-se em como “*aperfeiçoar o triângulo do desenvolvimento, da liberdade e da paz*” (§12).

A Assembleia-Geral das Nações Unidas, no seu “Documento Final” da Cimeira de 2005, pediu a elaboração de uma definição de Segurança Humana. Depois de um relatório do Secretário-Geral, a Assembleia-Geral realizou consultas, em 2008.

A luta contra a pobreza e pelos direitos económicos, sociais e culturais é tão relevante para a segurança como a luta pela liberdade política e pelas liberdades fundamentais. Uns não podem ser separados dos outros, são interdependentes, interligados e indivisíveis.



Direito a Não Viver na Pobreza

Direito à Saúde

Direito ao Trabalho

De acordo com o Relatório de Desenvolvimento Humano de 2000, do PNUD, os direitos humanos e o desenvolvimento humano partilham uma visão e um propósito comuns. O *Índice de Desenvolvimento Humano*, usado pelos Relatórios de Desenvolvimento Humano do PNUD, contém vários indicadores, tais como o acesso à educação, a segurança alimentar, os serviços de saúde, a igualdade de género e a participação política, que correspondem diretamente a direitos humanos. Em conclusão, os conceitos de segurança humana, direitos humanos e desenvolvimento humano são coincidentes, contingentes e reforçam-se mutuamente.

“Assim, não se desfrutará do desenvolvimento sem segurança, não se desfrutará da segurança sem desenvolvimento e não se desfrutará nem de um, nem de outra sem respeito pelos direitos humanos [...]”

Kofi Annan, Secretário-Geral da ONU. 2005.

In larger freedom: towards development, security and human rights for all.

“Hoje, demasiados atores internacionais seguem políticas baseadas no medo, pensando que assim aumentam a segurança. Porém, a verdadeira segurança não pode ser construída sobre esta base. A verdadeira segurança tem de se basear nos princípios estabelecidos dos direitos humanos.”

Sérgio Vieira de Mello, Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos. 2003.

A **UNESCO** dá também especial atenção à Segurança Humana, inspirando-se nas abordagens regionais relativas à Segu-

rança Humana. Desde 2005, é publicado um **Relatório sobre Segurança Humana**, sob a direção de Andrew Mack, que se centra nas ameaças violentas à segurança humana. Este Relatório mostra a relação entre conflitos e governação democrática, demonstrando que um aumento de governos democráticos no mundo conduz a uma redução dos conflitos violentos (Relatório sobre Segurança Humana 2009/2010).

Na década que se seguiu à destruição terrorista do *World Trade Centre*, em 11 de setembro de 2001, tem havido mais ênfase sobre a soberania nacional e os interesses de segurança, também como resultado da “Guerra ao Terror”, declarada pelos Estados Unidos e que, porém, teve lugar em detrimento dos direitos humanos. Na Europa, a preocupação central tem sido o equilíbrio entre a segurança, a liberdade e os direitos humanos.

C. HISTÓRIA E FILOSOFIA DOS DIREITOS HUMANOS

A ideia de **dignidade humana** é tão antiga quanto a história da humanidade e existe de variadas formas, em todas as culturas e religiões. Por exemplo, o importante valor atribuído ao ser humano pode ser encontrado na filosofia africana de *ubuntu* ou na proteção de estrangeiros no Islão. A “*regra de ouro*” segundo a qual devemos tratar os outros como gostaríamos de ser tratados existe em todas as grandes religiões. O mesmo vale para a responsabilidade da sociedade de cuidar dos seus pobres e para as noções fundamentais de justiça social.

Contudo, a ideia de “*direitos humanos*” é o resultado do pensamento filosófico dos tempos modernos, com fundamento na filosofia do racionalismo e do iluminismo, no liberalismo e democracia, e também no socialismo. Ainda que o conceito moderno de direitos humanos tenha emanado sobretudo da Europa, deve ser sublinhado que as noções de liberdade e de justiça social, que são fundamentais para os direitos humanos, são parte de todas as culturas.

A ONU, sob a liderança de Eleanor Roosevelt, René Cassin e Joseph Malik, elaborou a DUDH, com a participação de 80 peritos do Norte e do Sul, que moldaram as ideias e linguagem do documento. Os direitos humanos tornaram-se num conceito universal, com fortes influências do Oriente e do Sul, designadamente, o conceito de direitos económicos, sociais e culturais, o direito à autodeterminação e ao desenvolvimento, a proteção contra a discriminação racial e o *apartheid*.

Atendendo a que, historicamente, os **cidadãos** se tornaram os primeiros beneficiários dos direitos humanos constitucionalmente protegidos, em virtude das suas lutas pelas liberdades fundamentais e pelos direitos económicos e sociais, os **estrangeiros** só poderiam ser titulares de direitos em casos excecionais ou com base em acordos bilaterais. Os estrangeiros necessitavam da proteção do seu próprio Estado, que representava os seus nacionais no estrangeiro, enquanto o conceito de direitos humanos obriga qualquer Estado

a proteger todos os seres humanos no seu território.

Para o desenvolvimento de normas de proteção de não nacionais, o **direito humano** era de extrema importância. Tinha como objetivo estabelecer regras básicas para o tratamento a conferir aos soldados inimigos, mas também aos civis envolvidos em conflitos armados.



Direitos Humanos em Conflito Armado

As primeiras disposições referentes aos atuais direitos humanos podem ser encontradas nos acordos sobre **liberdade de religião**, contidos no Tratado de Vestefália de 1648, e na **proibição da escravidão**, como a Declaração sobre Tráfico de Escravos do Congresso de Viena de 1815, a constituição da Sociedade Americana contra a Escravatura de 1833 e a Convenção contra a Escravatura de 1926.



Liberdades Religiosas Não Discriminação

A proteção dos **direitos das minorias** também tem uma longa história e foi um tema da máxima importância no Tratado de Paz de Versalhes de 1919 e da Sociedade das Nações fundada no mesmo ano. Com a dissolução da União Soviética e da Jugoslávia, voltou a ser um tema central.



A Luta Global e Contínua pelos Direitos Humanos, Recursos Adicionais Direitos das Minorias

A Revolução Francesa, inspirada pela Declaração Americana da Independência e pela proclamação da Carta de Direitos da Virgínia, em 1776, proclamou os Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789.

“Consideramos estas verdades como evidentes por si mesmas, que todos os homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a vida, a liberdade e a procura da felicidade. Que a fim de assegurar esses direitos, os governos são instituídos entre os homens, derivando os seus justos poderes do consentimento dos governados.”

Declaração da Independência dos Estados Unidos da América. 1776.

“A primeira é a liberdade de discurso e de expressão – em todo o mundo. A segunda é a liberdade de cada um de adorar a Deus, de forma pessoal – em todo o mundo. A terceira é o direito de viver sem privações – que, traduzida em termos de alcance mundial, significa um entendimento económico que irá assegurar a cada nação uma vida saudável e em paz, para os seus habitantes – em todo o mundo. A quarta é o direito de viver sem medo [...]”

Franklin D. Roosevelt, 32º Presidente dos Estados Unidos, 1941.

Estes direitos estavam agrupados segundo as categorias da liberdade, igualdade e da solidariedade, que foram recuperados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia de 2000. Olympe de Gouge foi uma das primeiras a pedir direitos iguais para as mulheres, através da sua *“Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”* de 1791.



Direitos Humanos das Mulheres

O conceito de **direitos humanos universais** para todos os seres humanos só foi aceite pelos Estados depois dos horrores da Segunda Guerra Mundial, quando se

conseguiu o acordo sobre a DUDH, na altura entre 48 países, com a abstenção de 8 países socialistas e da África do Sul, como uma componente indispensável do sistema das Nações Unidas, interpretando as disposições pertinentes da Carta das Nações Unidas (Preâmbulo e art^{os} 1^o, n^o 3 e 55^o, al. c)). Desde então, os Estados-membros das Nações Unidas já são 193, mas nenhum Estado se atreveu realmente a questionar esta Declaração, considerada, em muitas partes, como direito consuetudinário internacional.

Conceito Africano de Dignidade Humana:
“Eu sou um ser humano porque os teus olhos me veem como tal...”

Provérbio africano, Mali.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos tem o seu fundamento em valores comuns, tal como acordado no quadro das Nações Unidas, e que constituem elementos de uma ética global. Filósofos, tais como Jean-Jacques Rousseau, Voltaire e John Stuart Mill debateram a existência de direitos humanos. As “teorias contratuais” prevaletentes garantiam os direitos em troca da lealdade para com o poder executivo, ao passo que a perspectiva cosmopolita de Immanuel Kant, reclamava a existência de certos direitos para o “cidadão universal”. O projeto internacional “ética

mundial”, sob a direção de Klaus Küng, descobriu que todas as grandes religiões partilham valores comuns, que correspondem, em larga medida, aos direitos humanos básicos.

 *Liberdades Religiosas*

Uma “ética da responsabilidade” (Hans Jonas) e uma “ética global a favor dos direitos humanos” (George Ulrich) foram propostas de modo a fazer face aos desafios da globalização.

Os debates acerca de certos direitos prioritários e o universalismo *versus* o relativismo cultural fizeram parte das agendas das duas conferências mundiais sobre direitos humanos, em Teerão e em Viena, respetivamente. A conferência de Teerão, em 1968, clarificou que todos os direitos humanos são indivisíveis e interdependentes, e a Conferência de Viena, de 1993, acordou, por consenso, que “*Embora se deva ter sempre presente o significado das especificidades nacionais e regionais e os diversos antecedentes históricos, culturais e religiosos, compete aos Estados, independentemente dos seus sistemas políticos, económicos e culturais, promover e proteger todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais*”. (Fonte: Declaração e Programa de Ação de Viena. 1993, §5).

D. CONCEITO E NATUREZA DOS DIREITOS HUMANOS



Atualmente, o conceito de direitos humanos é reconhecido como **universal**, como se poderá verificar na Declaração adotada

pela Conferência Mundial de Viena sobre Direitos Humanos, em 1993, e nas Resoluções da ONU aprovadas por ocasião do 50^o

aniversário da DUDH, em 1998. Alguns céuticos que questionam a universalidade dos direitos humanos devem ser recordados de que Estados tão geograficamente diversos como a China, o Líbano ou o Chile se encontravam entre aqueles que participaram na elaboração deste conceito, na segunda metade dos anos 40. De qualquer modo, desde então, muitos mais Estados demonstraram o seu apoio à DUDH e ratificaram o PIDCP e o PIDESC, que se fundamentam na DUDH. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDM) já foi ratificada por 187 países, em janeiro de 2012, embora com muitas reservas, ao passo que a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) foi ratificada por 193 Partes.

A base do conceito de direitos humanos assenta no conceito da inerente dignidade humana de todos os membros da família humana, consagrado na Carta das Nações Unidas (CNU), na DUDH e nos Pactos de 1966, que também reconheceram o ideal de seres humanos livres no exercício da sua liberdade de viver sem medo e sem privações e enquanto titulares de direitos iguais e inalienáveis. Em concordância, os direitos humanos são universais e inalienáveis, o que significa que se aplicam em todo o lado e não podem ser retirados à pessoa humana, ainda que com o seu consentimento. Tal como defendido na Conferência Mundial de Viena sobre Direitos Humanos, em 1993, pelo então Secretário-Geral das Nações Unidas, Boutros Boutros-Ghali, “*os direitos humanos adquirem-se à nascença*”. Os direitos humanos também são indivisíveis e interdependentes. Podem ser distinguidas diferentes **categorias ou dimensões de direitos humanos: direitos civis e políticos**, como a liberdade de expressão, e **direitos económicos, sociais e culturais**, como o direito humano à segurança

social, que deverão ser “*realizados progressivamente*”, devido ao facto de implicarem obrigações financeiras para os Estados (cfr. Artº 2º, nº1 do PIDESC).

No passado, alguns Estados ou grupos de Estados, tais como os Estados socialistas em particular, expressaram preferência pelos direitos económicos, sociais e culturais, em oposição aos direitos civis e políticos, ao passo que os Estados Unidos da América e os Estados-membros do Conselho da Europa demonstraram uma certa preferência pelos direitos civis e políticos. Porém, na Conferência Mundial de Direitos Humanos de Teerão, em 1968, tal como na Conferência Mundial de Viena, em 1993, aquele debate improdutivo foi resolvido, tendo-se concluído pelo reconhecimento da igual importância de ambas as categorias ou dimensões de direitos humanos. Em Teerão, em 1968, estes foram declarados indivisíveis e interdependentes, uma vez que o gozo pleno dos direitos económicos, sociais e culturais é praticamente impossível sem o gozo dos direitos civis e políticos e vice-versa.

“Os direitos humanos são a fundação da liberdade, paz, desenvolvimento e justiça e o cerne do trabalho das Nações Unidas em todo o mundo.”

Ban Ki-moon, Secretário-Geral das Nações Unidas. 2010.

Nos anos 80, uma categoria adicional de direitos humanos obteve reconhecimento, ou seja, o direito à paz e à segurança, o direito ao desenvolvimento e o direito a um ambiente saudável. Estes direitos fornecem o quadro necessário ao gozo de todos os outros direitos. Porém, não há condicionalidade, no sentido de que uma categoria constitua uma condição prévia para a outra. A terceira categoria é designada por **direitos de solidariedade**, uma vez

que implicam cooperação internacional e aspiram à construção da comunidade. Os direitos humanos devem ser distinguidos dos “direitos dos animais” e dos “direitos da Terra”, propagados por alguns grupos. Enquanto os **direitos humanos** são os direitos de **todas as pessoas**, quer detenham ou não a cidadania de um determinado país, **os direitos dos cidadãos** são direitos fundamentais que são exclusivamente garantidos aos nacionais de um determinado país, como o direito de voto, o direito de ser eleito ou o direito de acesso a serviços públicos de um determinado país.

Também é necessário distinguir direitos humanos e **direitos das minorias** que são direitos de membros de um grupo com características étnicas, religiosas ou linguísticas particulares. Individualmente ou em conjunto com os outros membros do grupo têm o direito humano de usufruir da sua própria cultura, de professar ou praticar a sua própria religião ou de usar a sua própria língua (artº 27º do PIDCP). Podem encontrar-se regras mais detalhadas na Declaração da ONU sobre os Direitos das Minorias, de 1993, e em instrumentos regionais europeus de direitos humanos.



Direitos das Minorias

No respeitante aos direitos humanos dos **povos indígenas**, desde 1982, um Grupo de Trabalho da ONU sobre os Povos Indígenas debate formas de promoção e de proteção dos seus direitos humanos, em particular, a sua relação com a terra. A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas foi adotada pela Assembleia-Geral, em 2007 (A/RES/61/295). Quando o documento foi apresentado, 143 países votaram pela sua aprovação, com apenas quatro votos negativos, dos Estados Unidos

da América, do Canadá, da Nova Zelândia e da Austrália que, entretanto, modificaram as suas posições e agora subscrevem a Declaração.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), revendo uma declaração anterior, em 1989, adotou a *Convenção n.º 169 relativa a Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes*. Em 2001, foi nomeado um Relator Especial da ONU para os direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos indígenas. Seguindo uma recomendação da Conferência Mundial de Viena sobre os Direitos Humanos em 1993, foi criado, em 2000, um Fórum Permanente para os Assuntos Indígenas, como autoridade subsidiária do ECOSOC, que se reuniu, pela primeira vez, em 2002. A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos também estabeleceu um Grupo de Trabalho relativo aos povos indígenas.

No quadro da UNESCO, a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, de 2005, e a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, de 2003, complementam os direitos humanos e os direitos das minorias, na preservação da sua identidade cultural. Os direitos humanos também poderão ser um **instrumento a utilizar pelas pessoas para a transformação social**, ao nível nacional, regional ou universal. Portanto, o conceito de direitos humanos está intimamente ligado ao conceito de democracia.



Direito à Democracia

Os requisitos da União Europeia e do Conselho de Europa para a admissão de novos Estados-membros apontam nesta direção. Contudo, o efeito transformador dos direitos humanos dependerá do conhecimento

e compreensão que as pessoas têm dos direitos humanos e da sua prontidão para os usar enquanto instrumento de mudança. O conceito tradicional de direitos humanos tem sido criticado por feministas, por não refletir apropriadamente a igualdade entre mulheres e homens e pela falta de sensibilidade relativamente ao género. As Conferências Mundiais sobre as Mulheres e a elaboração da CEDM, de 1979, contribuíram, entre outros efeitos, para uma perspetiva sensível ao género, no que respeita aos **direitos humanos das mulheres**, e que também está refletida na Declaração de 1993 da ONU sobre a Violência Contra as Mulheres, na Convenção Interamericana de Belém do Pará, de 1995, e no Protocolo Adicional sobre os Direitos das Mulheres da Carta Africana sobre Direitos Humanos e dos Povos, de 2003. É importante referir que os instrumentos de direitos humanos apresentam um novo conceito social e político, ao reconhecerem juridicamente as mulheres enquanto seres humanos completos e iguais.



Direitos Humanos das Mulheres

Alguns Estados invocam as suas **particularidades históricas, religiosas e culturais**, para argumentar que alguns direitos humanos não lhes são aplicáveis da mesma forma que são a outros Estados.

“A violência terminará apenas quando nós confrontarmos o preconceito. O estigma e a discriminação terminarão apenas quando nós concordarmos em denunciar. Tal requer que todos nós façamos a nossa parte; de denunciar em casa, no trabalho, nas nossas escolas e comunidades.”

Ban Ki-moon, Secretário-Geral da ONU, 2010.

A Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial de Viena reconheceram a existência de diferentes abordagens quanto à implementação dos direitos humanos com base em fatores históricos, religiosos e culturais, mas, ao mesmo tempo, reiteraram a obrigação de todos os Estados de implementar todos os direitos humanos (ver também o C.). Consequentemente, a existência de diferenças culturais ou religiosas não pode ser utilizada como justificação para a não implementação completa das obrigações internacionais de direitos humanos. No entanto, o contexto cultural deve ser tido em consideração. O **diálogo de civilizações**, que tem lugar na ONU, tem precisamente como propósito o reconhecimento do valor das diferentes civilizações, sem se desculpar pelo não cumprimento das obrigações decorrentes dos direitos humanos. Um dos assuntos mais difíceis é a posição das mulheres no seio de determinadas culturas, o que poderá conduzir a graves violações de direitos humanos que têm de fazer parte de qualquer agenda para o diálogo.

E. PADRÕES DE DIREITOS HUMANOS A NÍVEL UNIVERSAL



A história recente de estabelecimento de padrões a nível global teve o seu início com a **DUDH**, adotada pela AGNU a

10 de dezembro de 1948, no rescaldo da Segunda Guerra Mundial, palco das mais graves violações de direitos humanos de

sempre. A prevenção e a punição do **genocídio**, tal como foi cometido contra os Judeus durante o Holocausto, é o tema da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, adotada um dia antes da DUDH.

De modo a transformar os compromissos assumidos na DUDH em obrigações juridicamente vinculativas, a Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos elaborou dois **Pactos**, um sobre direitos civis e políticos (**PIDCP**) e o outro sobre direitos económicos, sociais e culturais (**PIDESC**). Devido à Guerra Fria, apenas foram adotados em 1966 e entraram em vigor em 1976. Em janeiro de 2012, o PIDCP tinha 167 e o PIDECS 160 Estados Partes, respetivamente. O PIDECS foi adotado primeiro, indicando a preferência da então nova maioria, na ONU, dos países em desenvolvimento e dos países socialistas, pelos direitos económicos, sociais e culturais.

A DUDH e os dois Pactos são referidos usualmente como a “Carta Internacional dos Direitos Humanos” que também é complementada por diversas outras convenções.

Nos anos 60, a luta contra a **discriminação racial** e contra o **Apartheid** tomou a dianteira, tendo como resultado a adoção de duas Convenções: contra a discriminação racial e para a supressão do crime de *apartheid*. Outras Convenções foram adotadas sobre a eliminação de todas as formas de **discriminação contra as mulheres**, contra a **tortura** e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, sobre os direitos da **criança**, sobre os direitos e dignidade das **pessoas com deficiências** e sobre a proteção de todas as pessoas contra **desaparecimentos forçados**. Essas Convenções vão mais longe na clarificação e especificação de disposições presentes nos Pactos ou prestam particu-

lar atenção às necessidades de grupos-alvo específicos. No caso da Convenção relativa às Mulheres, de 1979, o “**problema das reservas**”, que é um problema generalizado dos Tratados de Direitos Humanos, adquiriu uma proeminência particular, pois um número de países tentou restringir alguns direitos humanos das mulheres, através daquele mecanismo.

Resumo das convenções mais importantes de direitos humanos da ONU



- Convenção contra o Genocídio (1948, em janeiro de 2012 com 142 Estados Partes)
- Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966, com 160 Estados Partes)
- Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (1966, com 165 Estados Partes)
- Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio (1948, com 48 Estados Partes)
- Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984, com 146 Estados Partes)
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965, com 173 Estados Partes)
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979, com 186 Estados Partes)
- Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias (1990, com 45 Estados Partes)
- Convenção sobre os Direitos da Criança (1989, com 193 Estados Partes)

- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006, com 106 Estados Partes)
- Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados (2006, com 30 Estados Partes)

De acordo com o **princípio da não discriminação**, os Estados têm de respeitar e de assegurar a todas as pessoas, dentro do seu território, o gozo de todos os seus direitos humanos, sem discriminação no que respeita à raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, nacionalidade ou origem social, património, nascimento ou outro estatuto (art^{os} 2º do PIDCP e do PIDESC).



Não Discriminação

Porém, também há a possibilidade do uso de **exceções** e de **cláusulas de salvaguarda**. Perante uma **emergência pública**, ameaçadora da vida de uma nação, um Estado pode derogar as suas obrigações, no caso de o estado de emergência ter sido oficialmente proclamado e as medidas deverão manter-se dentro dos limites estritamente necessários naquela situação. As medidas têm de ser tomadas de uma forma não discriminatória (artº 4º, nº1 do PIDCP). Os outros Estados Partes têm de ser informados através do Secretário-Geral da ONU. Porém, não são permitidas restrições a certos artigos, como é o caso do direito à vida, a proibição da tortura e da escravidão, a não retroatividade das leis penais ou o direito à liberdade de pensamento, de consciência ou de religião (artº 4º, nº2 PIDCP). Estes direitos são, portanto,

designados de **direitos inderrogáveis**. As disposições de emergência têm vindo a obter maior relevância na luta contra o **terrorismo**. Existem disposições semelhantes na Convenção Europeia dos Direitos Humanos (artº 15º). O Comité da ONU para os Direitos Civis e Políticos veio clarificar as obrigações dos Estados no seu Comentário Geral (nº29, 2001) sobre “estados de emergência” (artº 4º) e a Comissão Interamericana para os Direitos Humanos e o Comité de Ministros do Conselho da Europa adotaram, respetivamente, um relatório e linhas de orientação sobre “*Terrorismo e Direitos Humanos*”.

Alguns direitos podem conter as designadas “cláusulas de salvaguarda”, que permitem restrições de certos direitos, caso tal se mostre necessário, por razões de segurança pública, de ordem pública, de saúde pública, de moral ou respeito pelos direitos e liberdades dos outros. Tal possibilidade tem lugar, em particular, no que respeita à liberdade de movimento, à liberdade de sair de qualquer país, incluindo o seu próprio, à liberdade de pensamento, de consciência e de religião, incluindo a manifestação de uma religião ou crença, à liberdade de expressão e de informação, à liberdade de reunião e de associação. Estas restrições têm de estar plasmadas numa lei, o que significa que terá de ser aprovada pelo Parlamento. As instituições tais como os tribunais, ao interpretar as respetivas leis, têm a obrigação de controlar o uso inapropriado das suas disposições. Consequentemente, já chegaram vários casos junto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e da Comissão e Tribunal Interamericanos, questionando a aplicação de poderes de emergência ou o uso de “cláusulas de salvaguarda”.

F. IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS UNIVERSAIS DE DIREITOS HUMANOS



Os Estados têm o **dever de respeitar, proteger e implementar** os direitos humanos. Em muitos casos, a implementação significa que o Estado e as suas autoridades têm de respeitar os direitos aceites, isto é, respeitar o direito à privacidade e o direito de expressão. Isto é particularmente relevante para os direitos civis e políticos, ao passo que os direitos económicos, sociais e culturais implicam obrigações positivas de implementação, por parte do Estado. Ou seja, neste último caso, o Estado terá de garantir ou fornecer certos serviços, tais como a educação e a saúde e assegurar certos padrões mínimos. Neste contexto, é tida em consideração a capacidade de cada Estado para o fazer. Por exemplo, o artº 13º do PIDESC reconhece o direito de todos à educação. Porém, especifica que apenas o ensino primário tem de ser gratuito. O ensino secundário e superior tem de ser disponibilizado e acessível, de uma maneira geral para todos, mas apenas se espera que a gratuidade da educação seja conseguida progressivamente. O conceito de realização progressiva de acordo com a capacidade do Estado é aplicado a vários direitos económicos, sociais e culturais. O **dever de proteger** requer que o Estado evite a violência e a violação de outros direitos humanos, junto da população do seu território. Do mesmo modo, os direitos humanos também têm uma “*dimensão horizontal*”, que está a ganhar importância na era da globalização, ao suscitar a questão da responsabilidade social das empresas transnacionais.

Outro desenvolvimento digno de nota é a crescente ênfase na **prevenção das violações dos direitos humanos**, através da adoção de medidas estruturais, isto é, através da atuação de instituições nacionais de direitos humanos ou através da inclusão de uma dimensão de direitos humanos nas operações de **manutenção da paz**. O objetivo da prevenção é também uma prioridade da perspetiva da segurança humana relacionada com os direitos humanos (ver também o B.).

Em primeiro lugar, os direitos humanos têm de ser implementados ao **nível nacional**. Todavia, poderá haver **obstáculos**, nomeadamente, os relacionados com deficiências de “boa governação”, tais como a existência de corrupção e ineficiência no âmbito dos poderes executivo ou judicial. De forma a assegurar que o Estado está a cumprir com as suas obrigações, foi instituída a **monitorização internacional** do desempenho dos Estados, na maior parte das convenções internacionais de direitos humanos. Esta monitorização pode assumir várias modalidades.

O **sistema de apresentação de relatórios** existe em muitas convenções internacionais. Desta forma, os Estados têm de apresentar relatórios, regularmente, acerca do seu desempenho no que respeita à proteção dos direitos humanos. Normalmente, um comité de peritos analisa os relatórios e apresenta recomendações para o fortalecimento da implementação. O Comité também pode elaborar Comentários Gerais

quanto à interpretação correta da convenção. Em alguns casos, como o do PIDCP, existe um Protocolo facultativo que autoriza o Comité dos Direitos Cíveis e Políticos a receber **queixas individuais** de pessoas sobre alegadas violações dos seus direitos humanos. Porém, tal só é possível para as pessoas que residem num dos 114 Estados que ratificaram o protocolo facultativo. Protocolos semelhantes introduziram a queixa e, por vezes, também mecanismos de inquérito, no respeitante a outras convenções, tais como o Protocolo Facultativo ao PIDESC, de 2008 (6 Estados Partes²) ou o Protocolo Opcional à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006 (com 65 Estados Partes).

Algumas convenções também incluem o mecanismo de **queixas interestatais**, mas esta é uma modalidade raramente utilizada. Só existe um **procedimento judicial** no âmbito das Convenções Europeia e Interamericana de Direitos Humanos, estando os respetivos Tribunais habilitados a emitir sentenças vinculativas para os Estados. Também se estabeleceu um Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, depois de o seu Estatuto (Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos) ter entrado em vigor com sucesso, em janeiro de 2004. Em 1 de julho de 2008, o tribunal foi fundido com o Tribunal de Justiça Africano, conhecido agora como o Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos.

De forma complementar aos mecanismos contidos nos instrumentos de direitos humanos, tais como as convenções, também exist-

tem os mecanismos criados pela Carta, que se desenvolveram com base na Carta das Nações Unidas e que se destinam às violações dos direitos humanos no mundo. Um deles foi o procedimento confidencial 1503, com fundamento na Resolução 1503 do ECOSOC de 1970, e 2000/3 de 2000, que permite o envio de petições para o gabinete do Alto Comissário da ONU para os Direitos Humanos, em Genebra, e que são posteriormente analisadas por um grupo de peritos da Sub-Comissão da ONU para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos. Este procedimento, que é especificamente destinado a violações graves de direitos humanos, encontra-se sob a responsabilidade do Conselho de Direitos Humanos desde 2006. As queixas sob o procedimento 1503 devem agora ser tratadas através de dois comités (para as comunicações e para as situações), antes de chegarem ao Conselho de Direitos Humanos. Durante o período de trabalho de 1947 a 2006, da Comissão de Direitos Humanos e da sua Sub-Comissão, os **procedimentos especiais**, isto é, as atividades dos relatores especiais e dos representantes da Comissão de Direitos Humanos ou do Secretário-Geral relativamente aos direitos humanos, têm vindo a adquirir importância. Há “relatores por país” como, por exemplo, os relatores especiais e, conforme as circunstâncias, peritos independentes para situações específicas de direitos humanos no Sudão, no Haiti e Myanmar e na República Democrática do Congo. Há também “relatores temáticos” como, por exemplo, os relatores especiais para a tortura ou para a violência contra as mulheres. O seu mandato é normalmente de três anos, sujeito a extensão.

No todo, existem cerca de 40 procedimentos especiais que recolhem informações de acordo com o seu país ou área temática de atividade, submetendo relatórios anuais. Estes procedimentos refletem o ativismo

² Nota da versão em língua portuguesa: O Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais entrou em vigor no dia 5 de maio de 2013 tendo, nessa data, 10 Estados Partes.

crescente da ONU e também funcionam como mecanismos de acompanhamento, nos casos em que não tenham sido previstos procedimentos de cumprimento ou que se demonstre a falta de eficácia na sustentabilidade e na monitorização. Exemplos podem ser encontrados na Declaração dos Defensores de Direitos Humanos, de 1998, ou no caso de alguns direitos económicos e sociais, tais como, os direitos humanos à educação, à alimentação, a uma habitação condigna, à saúde e a políticas de ajustamento estrutural. Existem ainda os “peritos independentes”, por exemplo do direito ao desenvolvimento e os “grupos de trabalho”, como é o caso do grupo de trabalho sobre os desaparecimentos forçados e involuntários. Em 2006, como parte das reformas das Nações Unidas, o **Conselho de Direitos Humanos da ONU** assumiu todos os mandatos, funções e responsabilidades da Comissão de Direitos Humanos e desde então responde diretamente perante a Assembleia-Geral das Nações Unidas. O Conselho de Direitos Humanos (CDH) é suposto levar a eficácia do sistema de direitos humanos das Nações Unidas a um patamar mais elevado. Para este efeito, aumentou-se o número de sessões para três por ano, assim como se atribuiu ao Conselho de Direitos Humanos a tarefa de rever a situação de direitos humanos em todos os Estados-membros das Nações Unidas, com base na DUDH e outros tratados de direitos humanos ratificados [Revisão Periódica Universal (RPU)]. Até 2011, todos os Estados-membros das Nações Unidas foram submetidos à RPU que conclui com diversas recomendações e constitui uma inovação relevante.

O Conselho de Direitos Humanos, através das suas sessões especiais, pode, rapidamente, responder a problemas graves de direitos humanos. A Sub-Comissão para a Proteção dos Direitos Humanos foi substi-

tuída pelo ‘Comité Consultivo para os Direitos Humanos’, composto por peritos e realizando um trabalho substantivo a ser adotado pelo CDH. Os procedimentos especiais continuam a ser testados. As primeiras experiências com o CDH foram de vária ordem. A intensidade das sessões aumentou, porém, os padrões de voto no Conselho deram a maioria aos países em desenvolvimento, especialmente do mundo Islâmico, conduzindo a uma revisão das prioridades. Estes países pretenderam que o Conselho focasse a sua atenção nos territórios palestinianos ocupados mais do que, por exemplo, no genocídio no Sudão. Também, os mandatos para os relatores por país, de Cuba e da Bielorrússia, não foram renovados. Em 2010/2011, teve lugar a revisão dos novos procedimentos.

Note-se ainda que o Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos tem vindo a aumentar os seus recursos, para o estabelecimento de **missões do Alto Comissariado**, em países em que existe uma situação problemática no que diz respeito aos direitos humanos. Estabeleceram-se missões em países como o Afeganistão, a Bósnia-Herzegovina, o Camboja, a Colômbia, a Guatemala, o Haiti, o Kosovo, o Montenegro, a Serra Leoa, etc. Estas missões recolhem informações e promovem a elevação dos padrões de direitos humanos, designadamente, através da assessoria no processo de reforma legislativa ou da participação nos trabalhos da comunidade internacional.

As atividades destas instituições especiais têm um propósito de proteção e de promoção. Elas promovem a sensibilização para os direitos humanos e a sua inclusão em todas as ações, de modo a fundamentar solidamente as soluções adotadas em princípios de direitos humanos. Na verdade, a **promoção dos direitos humanos** implica uma tarefa bem mais ampla que não pode-

rá ser executada apenas pelas instituições e organismos internacionais. A promoção dos direitos humanos implica, acima de tudo, que as pessoas estejam conscientes dos seus direitos, que os conheçam e que os saibam utilizar da melhor forma. De modo a atingir este propósito, vários atores podem ser envolvidos, incluindo universidades, o setor da educação em geral, mas também Organizações Não Governamentais (ONG).

Ao **nível nacional**, a ONU recomendou, na Res. AG 48/134 (1993), a criação de **instituições nacionais de direitos humanos** que promovam e protejam os direitos humanos, como os Provedores de Justiça

(*Ombudspersons*) ou Comissões Nacionais de Direitos Humanos. Com esta finalidade, foram adotados pela AGNU, em 1993, os “Princípios de Paris” que estabelecem vários padrões relativos às competências, responsabilidades, garantias de independência e de pluralismo, bem como métodos operacionais. As instituições nacionais podem desempenhar um papel muito importante, em particular em países que não beneficiem de um sistema regional eficaz de proteção de direitos humanos, tal como na Ásia e nos países Árabes. Estas instituições cooperam regionalmente e no âmbito do Conselho de Direitos Humanos, onde têm um estatuto consultivo.

G. DIREITOS HUMANOS E A SOCIEDADE CIVIL



O impacto da sociedade civil, representado sobretudo pelas ONG, tem-se revelado crucial para o desenvolvimento do sistema de direitos humanos. As ONG assentam na liberdade de associação, protegida pelo artº 22º do PIDCP. Na ONU, tornaram-se uma espécie de “consciência do mundo”. Normalmente, prosseguem interesses de proteção específicos, como a liberdade de expressão e dos meios de informação (Artº 19º) ou a prevenção da tortura e de tratamentos desumanos ou degradantes (**Associação para a Prevenção da Tortura, APT**). As ONG, como a **Amnistia Internacional**, utilizam procedimentos particulares, tais como os “pedidos urgentes de ação” com o objetivo de pressionar os governos. A estratégia “mobilização da vergonha” pode ser bastante efetiva, sobretudo, se contar com o apoio de meios de informação independentes. As ONG, tais como a **International Crisis Group (ICG)**, a **Human Rights Watch**, ou a **International**

Helsinki Federation (IHF) influenciam os governos e a comunidade internacional através da elaboração de **relatórios de elevada qualidade**, fundamentados na investigação dos factos e na monitorização. Uma outra forma de atuação eficaz das ONG é a elaboração dos “**relatórios-sombra**” paralelos aos relatórios oficiais nacionais apresentados junto dos órgãos internacionais de monitorização. Algumas ONG, tais como a *Avaaz* (voz) ou a *Change* especializaram-se em campanhas de direitos humanos, meio-ambiente ou desenvolvimento, etc., utilizando para o seu escopo, com muita eficácia, a *internet*.

De acordo com uma resolução da AGNU, em 1998, a **Declaração dos Defensores dos Direitos Humanos**, as pessoas e as ONG que trabalham ao serviço dos direitos humanos têm de ter a liberdade necessária para o fazer e têm de ser

protegidas contra qualquer tipo de perseguição. Em alguns Estados, organizações como a Amnistia Internacional ou os Comitês Helsinki têm sido sujeitas a críticas e, em alguns casos, mesmo a perseguições pelo teor do seu trabalho. Há inúmeros casos, em todo o mundo, de detenção de ativistas de direitos humanos por estes desenvolverem o seu trabalho legitimamente. O Estado não só tem a obrigação de proteger esses ativistas dos seus próprios representantes, como é o caso da polícia, mas também de grupos violentos, nomeadamente, esquadrões da morte que assumem o controlo da lei, pelas suas próprias mãos. O Secretário-Geral da ONU nomeou um Representante Especial para os Defensores de Direitos Humanos que velará pela implementação da respetiva declaração da ONU. Também o Comissário dos Direitos Humanos do Conselho da Europa e a UE têm o objetivo de os apoiar.

“O título de Defensor dos Direitos Humanos pode ser conseguido por qualquer um de nós. Não é um papel que requeira uma qualificação profissional. Depende apenas da preocupação pelo próximo, da compreensão de que todos somos titulares de todos os direitos humanos, do compromisso de tornar esse ideal uma realidade.”

Navi Pillay, Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos.



As ONG também desempenham um papel determinante na Educação e Aprendizagem para os Direitos Humanos, através do desenvolvimento de *curricula*, da organização de ações de formação e da produção de materiais didáticos, frequentemente, em cooperação com a

ONU, a UNESCO, o Conselho da Europa ou outras instituições intergovernamentais. A nível global, a *PDHRE*, que deu início à Década das Nações Unidas para Educação em matéria de Direitos Humanos, também alcançou o Sul, onde pretende a criação de Instituições Regionais de Aprendizagem de Direitos Humanos. No campo da formação contra o racismo e comportamento discriminatório, a Liga Anti Difamação (LAD) está ativa em todo o mundo.

A ONG *Human Rights Education Associates (HREA)* organiza cursos de formação através da *internet* e também disponibiliza recursos eletrónicos (www.hrea.org). A ONG austríaca Centro de Formação e Investigação em Direitos Humanos e Democracia (*ETC*) organiza cursos de formação de formadores no Sudeste da Europa, Ásia e África, com base no Manual de Educação para os Direitos Humanos.

As redes de ONG assumiram particular importância na luta pela igualdade das mulheres e a sua proteção. A *UNIFEM*, a *CLADEM* ou a *WIDE* dão realce, nas suas agendas, à Educação e Aprendizagem para os Direitos Humanos, com o objetivo de fortalecer o poder das mulheres de modo a que estas ultrapassem os obstáculos à igualdade plena e a não discriminação. Em África, as ONG reúnem regularmente antes da sessão da Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos, assistem à sessão e organizam atividades conjuntas de formação.

As organizações da sociedade civil ajudam a amplificar a voz dos não privilegiados, económica e politicamente. Em campanhas sobre assuntos específicos relacionados com o comércio justo, a violência contra as mulheres, os direitos humanos e as violações ambientais, refe-

rindo só alguns, a sociedade civil internacional tem chamado a atenção do mundo para as ameaças à segurança humana.

As ONG podem fortalecer e mobilizar várias organizações da sociedade civil nos seus países, através de uma educação baseada nos direitos humanos, para desen-

volver a participação cívica nos processos económicos e políticos e para assegurar que os compromissos institucionais respondem às necessidades das pessoas.

(Fonte: Comissão sobre a Segurança Humana. 2003. *Segurança Humana Já.*)

H. SISTEMAS REGIONAIS DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS



Além do sistema universal de proteção dos direitos humanos, desenvolveram-se vários sistemas regionais de direitos humanos que, habitualmente, conferem um padrão mais elevado de direitos e da sua implementação.

A vantagem dos sistemas regionais é a sua capacidade de resolver as queixas de forma mais eficiente. No caso dos tribunais, as sentenças são vinculativas e com indemnizações e as recomendações das Comissões de Direitos Humanos são geralmente levadas a sério pelos Estados. Podem não só resultar em “casos que abrem precedentes” na interpretação e clarificação das disposições contidas nos instrumentos de direitos humanos, mas também na alteração das leis nacionais de modo a torná-las conformes com as obrigações internacionais de direitos humanos. Mais, os sistemas regionais tendem a mostrar uma maior sensibilidade para com preocupações culturais e religiosas, caso haja razões válidas para elas.

I. EUROPA



O sistema europeu de direitos humanos tem três dimensões: o sistema do Conse-

lho da Europa (em 2012: 47 Estados-membros), o da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (em 2012: 56 Estados-membros) e o da União Europeia (em 2012: 27 Estados-membros, 28 depois da adesão esperada da Croácia, em 2013). O sistema europeu de direitos humanos é o sistema regional mais elaborado. Desenvolveu-se em reação às violações em massa de direitos humanos durante a Segunda Guerra Mundial. Os direitos humanos, o primado do Direito e a democracia pluralista são os pilares do ordenamento jurídico europeu. Os instrumentos principais do Conselho da Europa e da União Europeia são vinculativos para todos os Estados Partes.

Instrumentos Europeus de Direitos Humanos

- Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (1950) e 14 Protocolos Adicionais
- Carta Social Europeia (1961), revista em 1991 e 1996 e Protocolos Adicionais 1988 e 1995
- Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (1987)

- Ato Final de Helsínquia (1975) e o respetivo processo seguinte da CSCE/OSCE com a Carta de Paris para uma nova Europa (1990)
- Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias (1992)
- Convenção Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais (1994)
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000)

1. O Sistema de Direitos Humanos do Conselho da Europa

a. Visão geral

O instrumento jurídico principal é a **Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (CEDH)**, de 1950, juntamente com os seus 14 Protocolos Adicionais. De particular importância são os Protocolos nº 6 e nº 13, sobre a abolição da pena de morte, que distinguem a perspetiva europeia de direitos humanos da perspetiva dos Estados Unidos da América, e os Protocolos nº 11 e nº 14, que substituíram a Comissão Europeia dos Direitos Humanos e o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos por um tribunal permanente de Direitos Humanos, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH), e melhoraram os seus procedimentos. A CEDH contém, sobretudo, direitos civis e políticos, mas também o direito à educação.

A **Carta Social Europeia**, de 1961, foi concebida para adicionar os direitos económicos e sociais, mas nunca atingiu a mesma importância da CEDH. Desde o início que sofreu de um sistema de implementação débil e ineficiente. Contudo, paralelamente à crescente atenção conferida aos direitos económicos e sociais, a nível universal, desde o final da década de 80, um reno-

vado interesse tem vindo a ser depositado na Carta Social Europeia que foi alterada duas vezes, em 1988 e em 1995. Atualmente, confere também a possibilidade de queixas coletivas, com base num Protocolo Adicional.

Uma significativa inovação surgiu com a **Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes**, de 1987, que criou o Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes. O Comité envia delegações a todos os Estados Partes da Convenção para realizarem visitas regulares ou especiais (*Ad-hoc*) a prisões, hospitais psiquiátricos e todos os outros locais de detenção. Assim, a lógica do sistema assenta no seu efeito preventivo ao contrário da proteção *ex-post facto* ainda da responsabilidade da CEDH e do seu Tribunal. Em dezembro de 2002, a AGNU adotou um Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura que prevê um mecanismo semelhante a operar em todo o mundo. Este prevê os “Mecanismos de Prevenção Nacionais” a serem estabelecidos em todos os Estados Partes e visitas preventivas a serem realizadas pelo Subcomité para a Prevenção da Tortura (SPT).



Proibição da Tortura

A **Convenção Quadro Europeia para a Proteção das Minorias Nacionais** (1995) foi elaborada após a Cimeira do Conselho da Europa em Viena, em 1993, como reação aos problemas crescentes com os direitos das minorias na Europa. Estes problemas são o resultado da dissolução da União Soviética e da República Socialista da Jugoslávia e, mais genericamente, dos processos de autodeterminação que ocor-

reram na Europa, na década de 90. Segundo a Convenção, os Estados têm de proteger os direitos individuais dos membros de minorias nacionais, mas também têm de proporcionar as condições que permitam às minorias manter e desenvolver a sua cultura e a sua identidade. Contudo, o mecanismo de efetivação da lei resume-se a um sistema de apresentação de relatórios e à existência de um Comité Consultivo de Peritos encarregado de analisar esses relatórios e que também realiza visitas aos países.

A **Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (CERI)** foi estabelecida na Cimeira da Europa em Viena, em 2003, para combater o racismo, a xenofobia, o antissemitismo e a intolerância. Para esta finalidade, a Comissão, junto com os Estados-membros do Conselho da Europa, prepara relatórios periódicos sobre a situação nesta área. Também apresenta recomendações gerais de política e preocupa-se com o envolvimento da sociedade civil, na luta contra o racismo e intolerância.

O Conselho da Europa também estabeleceu, em 1999, um **Comissário para os Direitos Humanos** que se centra nas lacunas da proteção europeia dos direitos humanos, tal como a situação dos migrantes, e também realiza visitas aos países. A Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa encontra-se ativamente envolvida nas questões dos direitos humanos, enquanto o Comité de Ministros é o órgão funcional principal na supervisão de todo o sistema.

Instituições e Órgãos Europeus de Direitos Humanos

Conselho da Europa (CdE):

- Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (tribunal único em 1998)

- Comité Europeu dos Direitos Sociais (revisto 1999)
- Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (CPT, 1989)
- Comité Consultivo da Convenção Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais (1998)
- Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (CERI, 1993)
- Comissário Europeu para os Direitos Humanos (1999)
- Comité de Ministros do Conselho da Europa
- Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa

Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE):

- Escritório para as Instituições Democráticas e os Direitos Humanos (ODIHR, 1990)
- Alto Comissariado para as Minorias Nacionais (1992)
- Representante para a Liberdade dos Meios de Informação (1997)

União Europeia (UE):

- Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE)
- Comissário Europeu de Justiça e Direitos Fundamentais
- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2007), estabelecida a partir do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (OERX, 1998)

b. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

O principal instrumento de proteção dos direitos humanos na Europa é o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH), em Estrasburgo, cuja jurisdição obrigatória é reconhecida por todos os Estados-membros do Conselho da Europa. Em cada caso está envolvido um “juiz nacional” para facilitar a compreensão do direito nacional. Contudo, uma vez nomeados, os juízes servem apenas na sua capacidade pessoal e o exercício das suas funções encontra-se limitado a 9 anos.

Para que uma **queixa** seja **admissível**, têm de ser preenchidas quatro importantes condições prévias:

- a. Violação de um direito consagrado na Convenção Europeia dos Direitos Humanos ou nos seus Protocolos Adicionais;
- b. O(s) autor(es) da queixa deve(m) ser a(s) vítima(s) da violação;
- c. Esgotamento de todos os mecanismos de proteção nacionais eficazes;
- d. A queixa deve ser feita num prazo de 6 meses depois de esgotados os mecanismos de recurso nacionais.

Se considerada admissível, uma secção de 7 juízes decide sobre o mérito do caso. A sua decisão será definitiva se se considerar que a questão não tem particular relevância ou não representa uma nova linha de jurisdição. Caso contrário, verificando-se uma destas situações, o tribunal pleno, composto por 17 juízes, poderá intervir com a função de recurso. As sentenças são vinculativas e podem prever a atribuição de uma indemnização por danos. A supervisão da execução das sentenças é da responsabilidade do Comité de Ministros. O problema principal deste sistema é o

grande número de queixas recebidas que cresceu de cerca de 1.000, em 1998, para 56.000, em 2011, causando assim uma sobrecarga do sistema. Para fazer face a este problema, foi adotado, em 2004, o Protocolo nº14 à CEDH, porém, são necessárias medidas adicionais. A adesão prevista da União Europeia à CEDH irá aumentar ainda mais o quadro de proteção dos direitos humanos na Europa, mas irá aumentar ainda mais o número de processos.

2. O Sistema de Direitos Humanos da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE)

A OSCE, que substituiu a Conferência sobre a Segurança e a Cooperação na Europa em 1994, é uma organização muito peculiar. Não tem uma carta jurídica nem personalidade jurídica internacional e as suas declarações e recomendações têm um carácter meramente político e não são vinculativas para os Estados. No entanto, as listas de obrigações frequentemente muito detalhadas, adotadas em diversas conferências de acompanhamento ou em encontros de peritos e monitorizadas pelo Conselho de representantes dos Estados-membros, e as conferências de acompanhamento regularmente organizadas são um mecanismo de monitorização bem sucedido. O “Processo de Helsínquia” desempenhou um papel importante no desenvolvimento da cooperação entre o Leste e o Oeste durante a Guerra Fria e na criação de uma base de cooperação na Europa alargada de 56 países, incluindo os EUA e o Canadá.

Sob o título da “dimensão humana”, a OSCE desenvolve diversas atividades na área dos direitos humanos e dos direitos das minorias, em particular. Também tem vindo a desempenhar um papel importante nas várias missões de terreno, como na

Bósnia e Herzegovina ou no Kosovo. Com este propósito, as missões da OSCE têm um departamento de direitos humanos, cujos funcionários são destacados por todo o país para monitorizar e relatar sobre a situação dos direitos humanos, assim como para os promover e prestar assistência em casos de proteção. A OSCE também apoia instituições nacionais de direitos humanos em países onde mantém missões, como foi o caso dos provedores de justiça na Bósnia e Herzegovina ou no Kosovo.

Foram desenvolvidos mecanismos especiais sob a forma de um **Alto Comissário para as Minorias** e um **Representante para a Liberdade dos Meios de Informação** 🗣️👉 (*Direitos das Minorias, Liberdade de Expressão e Liberdade dos Meios de Informação*) que têm os seus escritórios em Haia e em Viena, respetivamente. O Alto Comissário para as Minorias Nacionais constitui um instrumento de prevenção de conflitos, que tem a responsabilidade de lidar com as tensões étnicas na fase mais precoce possível. A OSCE tem igualmente um papel importante na monitorização de eleições democráticas, em vários países da Europa em transição para democracias pluralistas. O processo de democratização e a promoção dos direitos humanos são apoiados pelo **Escritório para as Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos** (*ODIHR, em língua inglesa*), localizado em Varsóvia. A OSCE desempenha também um papel relevante na resolução de conflitos e na reconstrução pós-conflito na Europa. Também está envolvida na promoção da educação para os direitos humanos, realizada através de projetos e ligações com outras organizações regionais ou internacionais, assim como ONG, sob a expressão “*Educação para respeito mútuo e compreensão*”.

3. A Política de Direitos Humanos da União Europeia

Enquanto a Comunidade Económica Europeia, criada em 1957, de início não se preocupava com questões políticas como os direitos humanos, a integração política da Europa no sentido da criação da União Europeia, desde os anos 80, permitiu que os direitos humanos e a democracia se tornassem conceitos chave da ordem jurídica europeia comum. Um papel importante foi desempenhado pelo **Tribunal Europeu de Justiça** que desenvolveu uma jurisdição de direitos humanos derivada das tradições constitucionais comuns aos Estados-membros e tratados internacionais dos quais esses Estados-membros eram partes, nomeadamente, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Muitos direitos humanos foram construídos como princípios gerais de direito comunitário, como o direito de propriedade, a liberdade de associação e religião ou o princípio da igualdade, que é de particular importância no direito da União Europeia.

Desde os anos 80, a Comunidade Europeia também tem desenvolvido uma política de direitos humanos nas suas relações com países terceiros, o que se reflete igualmente nos denominados **critérios de Copenhaga** para o reconhecimento de novos Estados do Sudeste Europeu. Os art^{os} 6^o e 7^o do Tratado da União Europeia, de 1995, referem, explicitamente, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos de 1950. E de acordo com o tratado reformador da UE (Tratado de Lisboa) que entrou em vigor em 2009, a UE iniciou negociações para aceder à CEDH, na qualidade de membro. Em 2000, convocou-se uma Convenção para redigir a **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**, adotada na Cimeira de Nice, em 2000. Atualmente,

esta Carta é o documento mais moderno de direitos humanos na Europa e inclui, num único texto, tanto direitos civis e políticos, como económicos, sociais e culturais, à semelhança da DUDH. Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, em 2009, a Carta de Direitos Fundamentais passou a ter valor jurídico vinculativo.

Desde 1995, a UE inclui **cláusulas de direitos humanos** nos seus acordos bilaterais, como o Acordo de Cotonu, o Acordo da Euromed e os Acordos de Estabilidade e Associação com países do sudeste europeu.

A União Europeia desenvolveu uma política de direitos humanos para as suas relações internas e internacionais, formando parte da sua Política Externa de Segurança Comum. O **Relatório Anual de Direitos Humanos**, publicado pelo Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), reflete a importância desta política de direitos humanos para a União Europeia em geral. O Serviço Europeu para a Ação Externa profere declarações públicas, mas também se encontra ativo nos bastidores, numa “diplomacia de direitos humanos” casuística e, junto com a União Europeia, realiza “diálogos de direitos humanos” com diversos países, como a China e o Irão. O Parlamento Europeu assumiu a liderança no que respeita a manter os direitos humanos como uma prioridade europeia e, desde o início dos anos 90, também publica relatórios anuais sobre situações de direitos humanos no mundo e na UE. Por sua iniciativa, é disponibilizada ajuda financeira para projetos de ONG na área dos direitos humanos e democracia, por via da **Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos Humanos**, operacionalizada pela *Europe Aid*, em nome da Comissão Europeia que define a estratégia política. É dada importância especial à luta contra a

tortura e a pena de morte ou à campanha pelo Tribunal Penal Internacional.

A **Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (ADF)** foi criada em Viena, em 2007. Baseia-se no trabalho do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (OERX), criado anteriormente em Viena, em 1998, para abordar o problema crescente do racismo e da xenofobia na UE. Desde então, o OERX, apoiado por ONG, monitorizava a situação na Europa e apoiava atividades para combater o racismo e a xenofobia. A sua agência sucessora, a ADF, também tem a incumbência de monitorizar todos os direitos contidos na Carta da União Europeia dos Direitos Fundamentais, na UE. Tal tem-se realizado com ênfase em áreas temáticas selecionadas, mais do que através da redação de relatórios regulares e abrangentes. Para esta finalidade, e tendo por base programas multianuais, elaboram-se relatórios temáticos e estudos com a ajuda de uma rede de pesquisa de pontos focais nacionais de todos os Estados-membros da UE, denominada FRANET. Um comité científico e uma plataforma da sociedade civil disponibilizam aconselhamento.

O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, no artº 19º, empodera a União Europeia para combater a discriminação com base na origem racial ou étnica, na religião ou crença, idade, deficiência ou orientação sexual. Em 2000, o Conselho adotou a diretiva 2000/43/EC, sobre a implementação do princípio do **tratamento igual** entre as pessoas, independentemente da origem racial ou étnica, particularmente no que respeita aos setores do emprego, educação, proteção social, bem como o acesso e fornecimento de bens e serviços disponíveis ao público, incluindo a habitação. A diretiva aplica-se tanto ao setor público como ao privado, dentro da

UE e, desde então, tem sido complementada por outras diretivas.

Do mesmo modo, a União Europeia dá particular importância à **igualdade**. De acordo com o artº 157º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, os Estados-membros têm de aplicar o princípio da “igualdade de remuneração entre homens e mulheres” e de adotar medidas destinadas a assegurar o princípio da igualdade de oportunidades. Além disso, este princípio foi desenvolvido por regulamentos e diretivas, como a diretiva atualizada do tratamento igual 2002/73/EC.



Não Discriminação e Direitos Humanos das Mulheres

II. AMÉRICAS



O Sistema Interamericano de Direitos Humanos começou com a **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem**, que foi adotada em 1948, juntamente com a Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA). A **Comissão Interamericana de Direitos Humanos** criada pela OEA, em 1959, e constituída por 7 membros é o órgão mais importante do sistema.

Em 1978, a **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**, adotada em 1969, entrou em vigor e, desde então, foi complementada por dois protocolos adicionais, um sobre direitos económicos, sociais e culturais e outro sobre a abolição da pena de morte. Os Estados Unidos não são parte da Convenção, apesar de a Comissão ter a sua sede em Washington. A Convenção também contemplou a criação de um **Tribunal Interamericano de Direitos Humanos**, que foi criado em 1979, com sede na Costa Rica, onde também está localizado o Instituto Interamericano de Direitos Humanos.

Existem vários instrumentos jurídicos que conferem direitos às mulheres, mas a **Con-**

venção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), que entrou em vigor em 1995, merece ser referida de forma particular. Já foi ratificada por 32 dos 35 Estados-membros da OEA. De acordo com esta Convenção, devem ser submetidos relatórios nacionais regulares à Comissão Interamericana de Mulheres, criada já em 1928. Há também um **Relator Especial sobre os Direitos das Mulheres** (desde 1994).



Direitos Humanos das Mulheres

Sistema Interamericano de Direitos Humanos

- Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948)
- Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (1959)
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969, em vigor 1978, 24 Estados Partes)
- Protocolo Adicional em Matéria de Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1988, 16 Estados Partes)
- Protocolo Adicional referente à Abolição da Pena de Morte (1990, 12 Estados Partes)
- Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos (1979, em vigor 1984)
- Comissão Interamericana de Mulheres (1928)
- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994, 32 Estados Partes)
- Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999, 19 Estados Partes)

As pessoas individualmente, grupos ou ONG podem apresentar **queixas**, designa-

das “petições” à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, que pode também pedir informação sobre medidas de direitos humanos tomadas. Ao Tribunal Interamericano não se pode aceder diretamente, só através da Comissão que pode decidir sobre que casos deverão ser transmitidos ao Tribunal. Deste modo, no passado, o Tribunal não recebia muitos casos, o que mudou desde então. O Tribunal pode também emitir **pareceres**, nomeadamente, sobre a interpretação da Convenção. Tal como a Comissão, o Tribunal tem sete membros, e não tem carácter permanente. A Comissão pode igualmente levar a cabo **investigações no terreno** e publica **relatórios especiais** sobre situações específicas preocupantes. Há muitas ONG que ajudam as vítimas de violações de direitos humanos a levar casos à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e ao Tribunal. Também existem procedimentos especiais como os Relatores Especiais sobre a liberdade de expressão, sobre os direitos dos trabalhadores migrantes, sobre os direitos das mulheres e sobre os direitos da criança.

III. ÁFRICA



O sistema africano de direitos humanos foi criado em 1981 com a adoção, pela então Organização da União Africana (OUA), da **Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos**, que entrou em vigor em 1986. A Carta estabelece a **Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos**, formada por 11 membros, que tem sede em Banjul, na Gâmbia. Atualmente, todos os 54 Estados-membros da União Africana (UA), que sucedeu à OUA em 2001, ratificaram a Carta Africana que segue a abordagem da Declaração Universal dos Direitos Humanos unindo todas as categorias de direitos humanos num documento.

O seu preâmbulo faz referência aos valores da civilização africana que tem como objetivo inspirar o conceito africano dos direitos humanos e dos povos. Além dos direitos individuais, consagra também direitos dos povos. Enuncia, ainda, os deveres dos indivíduos, por exemplo, relativamente à família e à sociedade mas, na prática, aqueles deveres são pouco relevantes.

Sistema Africano de Direitos Humanos

- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981, em vigor 1986, 53 Estados Partes)
- Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1987)
- Protocolo sobre o Estabelecimento do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (1997, em vigor 2003, 24 Estados Partes)
- Protocolo sobre os Direitos das Mulheres (2003, em vigor 2005, 28 Estados Partes)
- Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança (1990, em vigor 1999, 45 Estados Partes)
- Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos (2008)

A **Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos** tem um mandato amplo na área da promoção dos direitos humanos, mas pode também receber **queixas** de Estados (o que nunca aconteceu até à data) e de indivíduos ou grupos. Os critérios de admissibilidade são amplos e também permitem comunicações de ONG ou indivíduos, em nome das vítimas das violações. No entanto, a Comissão não pode emitir decisões juridicamente vinculativas, uma das razões que justificou a adoção de um protocolo adicional à Carta sobre o estabelecimento do Tribunal Africano dos Direitos

Humanos e dos Povos, que entrou em vigor em 2003. No entanto, em 2004, a Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo decidiu fundir o Tribunal com o Tribunal da União Africana, o que veio a acontecer em 2008, tornando-se no **Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos**. O Tribunal encontra-se em Arusha, na Tanzânia, e teve a sua primeira reunião em 2006. Em 2009, o Tribunal proferiu a sua primeira decisão. Pode receber queixas através da Comissão, tal como no sistema interamericano. Os indivíduos apenas podem recorrer diretamente ao Tribunal se os Estados proferirem uma declaração direta a esse respeito, o que constitui até agora a exceção.

Uma monitorização regular da situação nacional relativa aos direitos humanos é feita pela Comissão, através do exame de **relatórios estatais**. No entanto, estes relatórios são frequentemente irregulares e insatisfatórios. Baseando-se na prática da ONU, a Comissão nomeou **Relatores Especiais** sobre execuções extrajudiciais, sumárias e arbitrárias, sobre prisões e condições de detenção, sobre liberdade de expressão, sobre os direitos dos arguidos, sobre refugiados, requerentes de asilo, migrantes e deslocados internos e sobre os direitos das mulheres.

Na Cimeira de Maputo, Moçambique, a UA adotou um Protocolo Adicional à Carta sobre os Direitos das Mulheres em África, em 2003. O Protocolo de Maputo entrou em vigor em 2005 e, em julho de 2010, fora ratificado por 28 países.

A Comissão também envia **missões de investigação e de divulgação**, organiza **sessões extraordinárias** em casos específicos, como depois da execução de nove membros do Movimento para a Sobrevivência do Povo Ogoni, em 1995, e o seu julgamento injusto na Nigéria. Uma parte importante da força da Comissão vem das **ONG** de

África e de outros locais que podem participar nas reuniões públicas da Comissão. Frequentemente, levam-lhe casos de violações e apoiam o trabalho da Comissão e dos seus relatores especiais. É também importante que os governos façam com que a Carta seja diretamente aplicável nos seus **sistemas jurídicos nacionais**. Isto aconteceu, por exemplo, na Nigéria, tendo tido como resultado o facto de as ONG nigerianas, como a *Constitutional Rights Project*, terem levado com sucesso aos tribunais nigerianos casos de violações da Carta.

Depois da adoção da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, em 1989, foi adotada, em 1990, uma **Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança**. No entanto, apenas entrou em vigor em 1999 e, até 2011, foi ratificada por 45 Estados-membros da UA. O Comité Africano de Peritos sobre Direitos e Bem-estar da Criança reúne-se pelo menos uma vez ao ano.

IV. OUTRAS REGIÕES



Relativamente aos países islâmicos, deverá ser mencionada a “Declaração do Cairo sobre Direitos Humanos no Islão”, de 1990, que foi redigida pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros da Organização da Conferência Islâmica (OCI)³, mas nunca adotada oficialmente. Todos os direitos consagrados nesta Declaração estão sujeitos à Sharia Islâmica, o que é questionável em termos do direito internacional.

Além disso, foi elaborada uma **Carta Árabe dos Direitos Humanos** por peritos de direitos humanos árabes e adotada pelo Conselho da Liga dos Estados Árabes, em 1994, mas que nunca entrou em vigor devido à fal-

³ Em junho de 2011, a OCI passou a designar-se Organização da Cooperação Islâmica.

ta de ratificações. Adotou-se, em 2004, uma nova versão que entrou em vigor, em 2008, após 7 ratificações. Também se estabeleceu um Comitê Árabe de Direitos Humanos que, porém, não pode receber quaisquer queixas, mas apenas relatórios estatais.

Na Ásia, apesar de diversas tentativas, tal como a Convenção sobre Acordos Regionais para a Promoção do Bem-estar da Criança, estabelecida em 2002, pela Associação Sul-Asiática para a Cooperação Regional (SAARC, sigla em língua inglesa), ainda não foi possível adotar um instrumento regional de Direitos Humanos ou estabelecer uma Comissão Asiática de Direitos Humanos, sobretudo, devido à diversidade na região. No entanto, há esforços em áreas de integração regional como a ASEAN, que conduziram a uma nova Carta da Associação das Nações do Sudeste Asiático, em 2007. Também o artº 14º desta Carta prevê um órgão de direitos humanos da ASEAN, isto é, a Comissão Intergovernamental sobre Direitos Humanos, que consiste em representantes dos Estados-membros, com um mandato, sobretudo, promocional e consultivo. Uma das suas incumbências é o desenvolvimento de uma Declaração de Di-

reitos Humanos da ASEAN.

Ao nível da sociedade civil, por ocasião do 50º aniversário da DUDH em 1998, mais de 200 ONG asiáticas, sob a liderança do **Asian Legal Resources Centre** em Hong Kong, elaboraram uma Carta Asiática de Direitos Humanos como uma Carta dos Povos. Há também uma Reunião asiática-europeia (**Asia-Europe Meeting - ASEM**) anual sobre Direitos Humanos, entre a UE e, atualmente, 19 Estados asiáticos, incluindo a China. Um **diálogo** semelhante existe entre a União Europeia e a China.

Enquanto acordo inter-regional, o Acordo de Parceria de Cotonu entre 79 Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e os 27 Estados-membros da União Europeia de 2000, no artº 9º, nº2, reitera que o *“respeito pelos direitos humanos, os princípios democráticos e o Estado de Direito [...] constituem os elementos essenciais do presente Acordo.”* No caso de violações graves de direitos humanos, se as consultas iniciadas na sequência dessas violações forem infrutíferas, partes do Acordo podem ser suspensas.

I. JURISDIÇÃO UNIVERSAL E O PROBLEMA DA IMPUNIDADE



A luta contra a impunidade e pela prestação de contas tornou-se uma preocupação geral e global. Uma das considerações principais é a prevenção de mais crimes, que normalmente constituem violações sérias de direitos humanos e de direito humanitário.

A garantia de **impunidade** a grandes violadores de direitos humanos tem sido prática comum por todo o mundo, para

convencer governantes antidemocráticos, normalmente gerais, a transmitirem o poder a governos eleitos democraticamente. Não deve ser confundida com as “amnistias” dadas relativamente a ofensas menores depois de guerras ou mudanças de regime. A impunidade viola o princípio da prestação de contas, que cada vez mais é realizado aos níveis nacional e internacional, por exemplo, com o estabelecimento

de tribunais penais internacionais especiais e generalistas.

Para prevenir violações de direitos humanos, algumas convenções internacionais, como a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura de 1984 prevê uma obrigação de jurisdição universal para os perpetradores de crimes. No caso do General Augusto Pinochet, o antigo ditador chileno, um juiz espanhol, em 1998, requereu a sua extradição do Reino Unido que, por decisão notável da Câmara dos Lordes foi finalmente concedida, mas não implementada devido à sua frágil condição de saúde. O princípio da jurisdição universal é aplicado pelo **Tribunal Penal Internacional (TPI)** e ao nível nacional. Tal significa que um indivíduo acusado da prática de tortura deve ser presente a tribunal ou deve ser entregue para julgamento, em outro local. Charles Taylor, o antigo chefe de estado da Serra Leoa foi inicialmente autorizado a partir para a Nigéria, mas, em março de 2006, voltou para ser presente à justiça. Ele está a ser julgado pelo Tribunal Especial para a Serra Leoa, que tem sessões extraordinárias em Haia.

No caso da “primavera Árabe”, em 2011,

pediu-se a responsabilização pela repressão violenta dos protestos. No Egito, o anterior presidente Mubarak foi levado a julgamento.

Outras formas de **assegurar a prestação de contas**, sem necessariamente punir os perpetradores, são as Comissões de Reconciliação e de Verdade que foram estabelecidas na África do Sul e em outros países como forma de justiça não retributiva. Estas Comissões dão às vítimas a oportunidade de, pelo menos, saberem a verdade e à sociedade de aprender com o passado. A este respeito, o Conselho de Direitos Humanos da ONU conceptualizou o “direito à verdade”.

No caso da Argentina, a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos considerou que as leis de amnistia, concedendo impunidade, violaram os direitos de proteção judicial e de um julgamento justo. Tem existido uma campanha internacional contra a impunidade, na qual as ONG locais tiveram um papel decisivo. Finalmente, em 1998, as leis de amnistia foram revogadas.

J. JURISDIÇÃO PENAL INTERNACIONAL



Nos termos do estatuto do **Tribunal Penal Internacional (TPI)**, adotado em Roma, em 1998, e que entrou em vigor em 2002, o TPI foi estabelecido em Haia como um tribunal permanente. A sua jurisdição engloba os crimes de genocídio, crimes contra a humanidade “cometidos no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil”, incluindo casos de violação sexual, esca-

vatura sexual, gravidez forçada ou outras formas de violência sexual  (Direitos Humanos das Mulheres), desaparecimento forçado de pessoas ou outros atos desumanos que causem grande sofrimento, como ferimentos graves que afetem a saúde mental ou física, crimes de guerra e o crime de agressão, na definição finalmente conseguida numa conferência em Nairobi, em 2010.

O **Tribunal Penal Internacional para a Antiga Jugoslávia (TPIAJ)** foi estabelecido pelo Conselho de Segurança, em 1993, em Haia, como um tribunal *ad hoc* para lidar com as violações em massa de direitos humanos e de direito humanitário, no território da antiga Jugoslávia. Deste modo, as suas competências incluem violações graves da Convenção de Genebra de 1949 relativa à proteção das vítimas de conflitos armados, crimes contra a humanidade, como homicídio, tortura, violações e outros atos desumanos cometidos durante o conflito armado, assim como genocídio. Depois dos julgamentos de Karadzic e Mladic, será sujeito a uma supressão progressiva. Como consequência do genocídio no Ruanda, em 1994, foi estabelecido em Arusha, na Tanzânia, o **Tribunal Penal Internacional para o Ruanda (TPIR)**, também temporário. No caso do Camboja, a implementação do acordo entre as Nações Unidas e o governo do Camboja relativo ao Tribunal para os Crimes de Guerra do Camboja de 2003 foi protelada. O Tribunal realizou a sua primeira audiência apenas em 2008, existindo ainda problemas com o seu funcionamento.

Tal como o Tribunal Penal Internacional para a Antiga Jugoslávia e o Tribunal Penal Internacional para o Ruanda, a jurisdição do TPI é **complementar relativamente às jurisdições nacionais**. Só se um Estado não estiver disposto ou não for capaz de julgar os perpetradores é que o TPI pode considerar o caso. Porém, o Conselho de Segurança das Nações Unidas pode também apresentar casos, tal como aconteceu no caso de Kadhafi, em 2011. Todos os tribunais se baseiam no princípio da responsabilidade individual, independentemente da função oficial do acusado.

O semi-internacional **Tribunal Especial para a Serra Leoa**, a funcionar desde 2002, investiga homicídios, violações, escravidão sexual, extermínio, atos de terror, escravatura, pilhagens e incêndios. Pretende julgar só os indivíduos que sejam os maiores responsáveis pelo sofrimento do povo da Serra Leoa. Cooperou com a Comissão de Verdade e Reconciliação que, entretanto, terminou o seu trabalho.

K. INICIATIVAS DE DIREITOS HUMANOS NAS CIDADES



Os programas de reforço dos direitos humanos ao nível municipal são uma nova abordagem ao uso da moldura dos direitos humanos como guia para o desenvolvimento social e económico. Por iniciativa do **PDHRE** - ao usar a educação para os direitos humanos como estratégia para o

desenvolvimento da sociedade - diversas cidades, como Rosario (Argentina), Bongo (Gana), Korogocho (Quénia), Kati (Mali), Dinapur (Bangladesh), Bucuy (Filipinas), Porto Alegre (Brasil), Graz (Áustria), Edmonton (Canadá) e Gwangju (Coreia do Sul) declararam-se "**idades de direitos**

humanos” ou **“comunidades de direitos humanos”**. No Fórum Mundial das Cidades dos Direitos Humanos, em 2011, adotou-se a Declaração de Gwangju sobre a Cidade dos Direitos Humanos.

Outra iniciativa foi conduzida pela cidade de Barcelona, onde, em cooperação com a cidade de Saint Denis, foi elaborada, em 1998, uma Carta Europeia de Garantia dos Direitos Humanos na Cidade que, em 2011, tinha sido assinada por mais de 350 cidades, principalmente na Europa mediterrânica. A Carta contém obrigações políticas baseadas nos direitos humanos internacionais, por exemplo, no que respeita aos direitos dos migrantes e recomenda o estabelecimento de instituições e procedimentos locais para a proteção dos direitos humanos, como o provedor de justiça, conselhos de direitos humanos ou um balanço de direitos humanos. Em reuniões regulares, como as de Veneza (2002) ou Lyon (2006), são partilhadas experiências relativas a boas práticas, pelas cidades e comunidades signatárias. A cidade de Tuzla foi anfitriã da 7ª Conferência da Carta Europeia para Salvaguarda dos Direitos Humanos na Cidade, em outubro de 2010.

A **Coligação Internacional de Cidades contra o Racismo**, iniciada pela UNESCO, aborda problemas de racismo e xenofobia nas cidades, assistindo-as a tomar em consideração a diversidade cultural crescente dos seus habitantes. A Coligação trabalha principalmente ao nível regional, por exemplo, através da Coligação Europeia de Cidades contra o Racismo iniciada em 2004 ou a Coligação Asiática. Muitas cidades têm também Comissões de Direitos Humanos e provedores de justiça ou outras instituições, que trabalham no sentido da prevenção e reparação de violações de direitos humanos.

A estratégia de promover os direitos humanos nas comunidades, começando ao nível local, tem a vantagem de poder considerar os problemas de direitos humanos na vida diária. O **método** sugerido pelo PDHRE e aplicado com sucesso na prática é começar por fazer um inventário e identificar as aplicações dos direitos humanos e suas violações na cidade, o que leva à elaboração de uma estratégia traduzida num programa de ação. Neste processo, os habitantes analisam as leis e políticas sobre o uso dos recursos na cidade. Desenvolvem planos para reforçar a realização dos direitos humanos e ultrapassar os problemas de direitos humanos na sua cidade. Juntamente com as autoridades, comprometem-se a fazer com que todas as decisões, políticas ou estratégias, sejam guiadas pelos direitos humanos.

Com este propósito, aspira-se a uma abordagem holística aos direitos humanos, o que significa que todos os direitos humanos, civis e políticos, económicos, sociais e culturais, incluindo uma perspectiva de género, são considerados como um todo. De modo a sensibilizar as pessoas para os seus direitos humanos, são extremamente importantes as atividades de aprendizagem e formação, incluindo programas de formação de formadores para professores, administradores, polícia, profissionais da saúde e sociais, líderes de associações locais e ONG. Um sistema de monitorização, liderado por um Comité de Direção que inclui todos os setores da sociedade, supervisiona o processo a longo prazo (ver: www.pdhre.org).

Foi iniciada pelo PDHRE uma Campanha Global para as Cidades de Direitos Humanos, com o apoio do PNUD que está igualmente envolvido em projetos locais. As experiências das Cidades de Direitos

Humanos foram apresentadas à Conferência *UN-HABITAT* na China, em 2008, através de uma publicação do PDHRE e de um filme austríaco a mostrar quatro cidades de direitos humanos de diferentes regiões (ver: www.menschenrechtss-tadt.at).

Exemplo de Cidade de Direitos Humanos de Rosario, Argentina



1997: 35 instituições assinam um compromisso, na Câmara Municipal, na presença do presidente da câmara e de Shulamith Koenig (PDHRE)

Desde então: constituição de um comitê executivo de ONG e instituições governamentais; coordenação através do Instituto do Género, Lei e Desenvolvimento (INSGENAR); Programas de Aprendizagem e Formação em Direitos Humanos para a polícia, forças de segurança, professores, futuros professores, etc.; sensibilização através de seminários, produções cinematográficas, por exemplo, referentes à situação das mulheres no Rosário, ambiente competitivo, publicações, etc.; integração de aborígenes (*Quom*)

2005: apoio ao desenvolvimento da cidade de direitos humanos de Porto Alegre, no Brasil.

Exemplo de Cidade de Direitos Humanos de Graz, Áustria



2001: decisão unânime da Câmara Municipal de Graz e cerimônia formal de inauguração na Universidade de Graz com a presença de Shulamith Koenig

2002: apresentação do inventário e do projeto do programa de ação elaborado com a ajuda de mais de 100 indivíduos e organizações na Câmara Municipal de Graz

2006: junção à Coligação Europeia das Cidades contra o Racismo

2007: estabelecimento do Conselho Consultivo para os Direitos Humanos da Cidade de Graz

2007/2008: monitorização dos direitos humanos nas eleições para a Câmara Municipal, pelo Conselho Consultivo para os Direitos Humanos

2007: primeira entrega do Prémio de Direitos Humanos da Cidade de Graz

2008: apresentação do primeiro Relatório Anual sobre a situação dos direitos humanos em Graz

2012: estabelecimento de um Gabinete contra a Discriminação

O processo é coordenado pelo Centro Europeu de Formação e Investigação em Direitos Humanos e Democracia (*ETC*) em Graz, que também oferece vários programas de educação e formação para os direitos humanos.

L. DESAFIOS E OPORTUNIDADES GLOBAIS PARA OS DIREITOS HUMANOS



Depois de várias décadas bem sucedidas de estabelecimento de padrões, o desafio maior para os direitos humanos tornou-se a **implementação** dos compromissos assumidos. Estão a ser desenvolvidos diversos métodos novos para reforçar a implementação dos direitos humanos, tanto ao nível local e nacional, como internacional. Entre estes, uma atitude mais dinâmica das Nações Unidas, nomeadamente, a inclusão dos direitos humanos em todas as suas atividades e uma presença mais sólida no terreno por parte do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, com funcionários de direitos humanos em missões internacionais (de paz), institucionalizando, assim, as preocupações dos direitos humanos, o que se espera venha a ter um importante efeito preventivo e promocional. A longo prazo, também poderão ter êxito propostas para um Tribunal Internacional de Direitos Humanos.

O respeito pelos direitos humanos é também reforçado aos níveis local e nacional, através da **capacitação** em matéria de direitos humanos de instituições locais, por exemplo, cidades de direitos humanos e a criação de instituições nacionais para a promoção e monitorização de direitos humanos, nas quais as organizações não governamentais, enquanto representantes da sociedade civil, desempenham um importante papel. Há, ainda, necessidade de estabelecimento de parâmetros em várias áreas preocupantes, como aconteceu, em 2006, com a adoção da Convenção

das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Opcional. A evolução também pode ser vista no trabalho em curso no âmbito de áreas temáticas, tais como a diversidade cultural, as questões de direitos humanos relacionadas com a biotecnologia e engenharia genética ou o comércio de órgãos humanos. Tem de se prestar mais atenção aos direitos humanos dos migrantes (irregulares). Do mesmo modo, as implicações que a degradação ambiental, por exemplo, a alteração climática tem sobre os direitos humanos, bem como as tecnologias de informação, de comunicação e a *internet* colocam novos desafios.

Ao mesmo tempo, os direitos humanos existentes podem tornar-se mais visíveis, dando ênfase a direitos essenciais, como demonstrado nos 6 mais importantes tratados de direitos humanos das Nações Unidas, ou nas 8 convenções principais do trabalho da OIT. Novos desafios vêm de alguns países do Sul que questionam o próprio conceito de universalidade dos direitos humanos e da democracia. Novos desafios podem também ser vistos na necessidade de se dar maior atenção às ligações entre os direitos humanos e o direito humanitário, como os “padrões fundamentais da humanidade”. O mesmo vale para a relação entre os **direitos humanos** e o **direito dos refugiados**, que existe tanto ao nível da prevenção dos problemas de refugiados, como ao nível do regresso dos refugiados. Em ambos os casos, a situação de direitos humanos no país de origem é

decisiva. Esta questão levanta uma outra mais ampla relativa aos **direitos humanos e prevenção de conflitos**, assim como a questão da **reabilitação e reconstrução pós-conflito**, que deve ser feita com base nos direitos humanos e no primado do Direito.



Direitos Humanos em Conflito Armado, Direito ao Asilo, Primado do Direito e Julgamento Justo, Direito à Democracia

Em resultado da globalização, a **responsabilização** por violações de direitos humanos e o respeito pelos direitos humanos tornaram-se uma preocupação global, que é exigida não só de indivíduos, como também de atores não estatais, como empresas transnacionais (ET) e organizações intergovernamentais, como o Banco Mundial, o FMI ou a OMC. Neste sentido, a questão da compensação depois de violações graves e sistemáticas de direitos humanos tornou-se atual. Assim, em 2003, a Subcomissão da ONU para a Proteção e Promoção dos Direitos Humanos preparou as “Normas sobre a Responsabilidade de Empresas Transnacionais e Outras Empresas respeitantes a Direitos Humanos” que, porém, não foram adotadas pela Comissão de Direitos Humanos.

Em 2005, o Secretário-Geral da ONU nomeou John Ruggie como seu Representante Especial para a questão dos **direitos humanos e as empresas transnacionais e outras empresas**, para considerar a relação entre os negócios e os direitos humanos. Em 2011, Ruggie terminou o seu relatório final, que contém um “Quadro para Proteger, Respeitar e Solucionar” e um conjunto de “Princípios Orientadores para negócios e direitos humanos”. Desde

2011, um Grupo de Trabalho de 5 peritos tem trabalhado sobre a implementação destes resultados.

Sob proposta do Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, lançou-se o **Global Compact**, em julho de 2000, como uma abordagem nova e inovadora no processo de globalização. As empresas participantes aceitam dez princípios básicos na área dos direitos humanos, padrões de trabalho, ambiente e anticorrupção, e participam num diálogo orientado para os resultados sobre problemas globais, por exemplo, o papel dos negócios em zonas de conflito.



Direito ao Trabalho

Um dos principais desafios é manter os padrões de direitos humanos enquanto se combatem novas ameaças terroristas. Ninguém pode ser deixado à margem da lei, nem ser despojado dos seus direitos humanos inalienáveis sendo que, ao mesmo tempo, a proteção dos direitos das vítimas de atos criminosos ou terroristas tem de ser aperfeiçoada. O Conselho da Europa adotou as “Orientações sobre Direitos Humanos e o Combate ao Terrorismo”, assim como linhas orientadoras sobre a “Proteção de Vítimas de Atos Terroristas” para fazer face a estes novos desafios. O Secretário-Geral da ONU e o Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos deixaram claro que a proteção dos direitos humanos deve fazer parte da luta contra o terrorismo. O Tribunal de Justiça da UE, nos casos de Kadi (2008 e 2010), considerou que as medidas antiterroristas do Conselho de Segurança da ONU também têm de respeitar as garantias dos direitos humanos, tais como o direito a um julgamento justo, incluindo o direito de acesso às provas e um mecanismo de proteção. O primeiro acórdão conduziu à introdução

de novos procedimentos, por exemplo, de um provedor pelo Conselho de Segurança, entretanto considerado insuficiente numa decisão de 2010. Esta última decisão foi, porém, alvo de recurso pelos Estados-membros da UE, por receio de entrar em conflito com o Conselho de Segurança.



Primado do Direito e Julgamento Justo

“Acredito que não é possível nenhuma transação entre os direitos humanos e o terrorismo. A defesa dos direitos humanos não se opõe ao combate contra o terrorismo: pelo contrário, a visão moral dos direitos humanos - o profundo respeito pela dignidade de cada um - está entre as nossas armas mais poderosas contra o terrorismo.

Ceder na proteção dos direitos humanos daria aos terroristas uma vitória que estes não conseguirão alcançar por si mesmos. A promoção e a proteção dos direitos humanos, bem como a observância estrita do direito internacional humanitário devem, nessa medida, estar no centro das estratégias antiterroristas.”

(Secretário-Geral da ONU, **Kofi Annan**, 2003.

(Ver www.un.org/News/Press/docs/2003/sgsm8885.doc.htm)

“Peço às minhas irmãs e aos meus irmãos que não tenham medo. Não temam denunciar a injustiça, embora possam estar em desvantagem. Não temam procurar a paz mesmo que a vossa voz se ouça menos. Não temam exigir a paz.”

Ellen Johnson-Sirleaf, Prémio Nobel da Paz, 2011.

A crescente relevância da **internet** e das redes sociais, como o *facebook*, aumentou as preocupações sobre a proteção dos direitos humanos, como a liberdade de expressão ou o direito à privacidade e a proteção de dados na *internet*. Dada a importância da *internet* para o gozo pleno dos direitos humanos, foi proposto um “direito humano de acesso” à *internet*. Esta pretensão, contudo, suscitou algumas controvérsias.



Liberdade de Expressão e Direito à Privacidade

De um modo geral, há ainda um longo caminho a percorrer para alcançar uma **cultura universal de direitos humanos** que tenha como ponto central a dignidade humana, como pedido por ocasião do 60º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos por um painel de individualidades que elaborou uma “Agenda para os Direitos Humanos para o Futuro”. Contudo, olhando para trás, também constatamos que foi feito um importante progresso. Este progresso tem de ser resistente a regressões e ser desenvolvido no futuro.

M. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alfredson, Gundumur et al. 1999. *The Universal Declaration of Human Rights*. Oslo: Scandinavian University Press.

Alston, Philip (ed.). 1999. *The EU and Human Rights*. Oxford: Oxford University Press.

- Amnesty International. 2011.** *Annual Report* (yearly).
- Asia-Europe Foundation (ASEF). 2000.** *The Third Informal ASEM Seminar on Human Rights*. Singapore: ASEF.
- Bayefsky, Anne F. 2002.** *How to Complain to the UN Human Rights Treaty System*. New York: Transnational Publishers.
- Baxi, Upendra. 2002.** *The Future of Human Rights*. Oxford: Oxford University Press.
- Beitz, Charles R. 2009.** *The Idea of Human Rights*. Oxford: Oxford University Press.
- Benedek, Wolfgang, Matthias C. Kettmann and Markus Möstl (eds.). 2010.** *Mainstreaming Human Security in Peace Operations and Crises Management. Policies, Problems, Potential*. London/New York: Routledge.
- Benedek, Wolfgang, Clare Greogry, Julia Kozma, Manfred Nowak, Christian Strohal and Engelbert Theuermann (eds.). 2009.** *Global Standards – Local Action: 15 Years Vienna World Conference on Human Rights*. Vienna/Graz: Neuer Wissenschaftlicher Verlag.
- Benedek, Wolfgang, Koen de Feyter and Fabrizio Marella (eds.). 2007.** *Economic Globalization and Human Rights*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Benedek, Wolfgang and Alice Yotopoulos-Marangopoulos (eds.). 2003.** *Anti-Terrorist Measures and Human Rights*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers.
- Benedek, Wolfgang, Esther M. Kisaakye and Gerd Oberleitner (eds.). 2002.** *The Human Rights of Women: International Instruments and African Experiences*. London: Zed Books.
- Benedek, Wolfgang (ed.). 1999.** *Human Rights in Bosnia and Herzegovina, Theory and Practice*. The Hague: Martinus Nijhoff Publishers.
- Binder, Johannes. 2001.** *The Human Dimension of the OSCE: From Recommendation to Implementation*. Vienna: Verlag Österreich.
- Boersema, David. 2011.** *Philosophy of Human Rights: Theory and Practice*. Westview Press.
- Brander, Patricia, Rui Gomes, Ellie Keen, Marie-Laure Lemineur et al. 2003.** *COM-PASS – A Manual on Human Rights Education with Young People*. Strasbourg: Council of Europe Publishing.
- Buergenthal, Thomas, Diana Shelton and David Stewart. 2009.** *International Human Rights in a Nutshell*. 4th edition. St. Paul: West Group.
- Buergenthal, Thomas and Diana Shelton. 1995.** *Protecting Human Rights in the Americas – Cases and Materials*. 4th rev. edition. Kehl: Engel.
- Cassese, Antonio. 2002.** *The Rome Statute for an International Criminal Court: A Commentary*. Oxford: Oxford University Press.
- Commission on Human Security. 2003.** *Human Security Now, Protecting and Empowering People*. New York: Oxford University Press.
- Council of Europe. 2005.** *Guidelines on the Protection of Victims of Terrorist Acts*. Available online at: www.coe.int/t/E/Human_Rights/5694-8.pdf
- Council of Europe. 2002.** *Guidelines on Human Rights and the Fight against Terrorism*. Available online at: [www.coe.int/T/E/Human_rights/h-inf\(2002\)8eng.pdf](http://www.coe.int/T/E/Human_rights/h-inf(2002)8eng.pdf)
- Council of the European Union. 1999 et seq.** *Annual Report on Human Rights*. Brussels: European Communities.

- De Feyter, Koen, Stephan Parmentier, Christiane Timmerman and George Ulrich (eds.). 2011.** *The Local Relevance of Human Rights*. Cambridge: Cambridge University Press.
- De Feyter, Koen. 2005.** *Human Rights: Social Justice in the Age of the Market*. London: Zed Books.
- Department of Foreign Affairs and International Trade, Canada. 1999.** *Human Security: Safety for People in a Changing World*. Available online at: www.cpdindia.org/globalhumansecurity/changingworld.htm.
- De Schutter, Olivier. 2010.** *International Human Rights Law*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Donnelly, Jack. 2003.** *Universal Human Rights in Theory and Practice*. 2nd edition. Ithaca: Cornell University Press.
- Doswald-Beck, Louise. 2011.** *Human Rights in Times of Conflict and Terrorism*. New York: Oxford University Press.
- Drinan, Robert F. 2001.** *The Mobilization of Shame. A World View of Human Rights*. New Haven: Yale University Press.
- Evans, Malcolm and Rachel Murray (eds.). 2008.** *The African Charter on Human and Peoples' Rights. The System in Practice, 1986-2006*. 2nd edition. Cambridge: Cambridge University Press.
- Fagan, Andrew. 2009.** *Human Rights. Confronting Myths and Misunderstandings*. Cheltenham/Northampton: Edward Elgar.
- Forsythe, David P. 2006.** *Human Rights in International Relations*. 2nd edition. Cambridge: Cambridge University Press.
- Freeman, Michael. 2011.** *Human Rights: An Interdisciplinary Approach*. 2nd edition. Cambridge: Polity Press.
- Ghai, Yash. 1998.** *Human Rights and Asian Values*. *Public Law Review*. (Volume 9/3), pp. 168-182.
- Gomien, Donna. 2005.** *Short Guide to the European Convention on Human Rights*. 3rd edition. Strasbourg: Council of Europe.
- Gondek, Michal. 2009.** *The Reach of Human Rights in a Globalising World: Extraterritorial Application of Human Rights Treaties*. Antwerp: Intersentia.
- Hanski, Raija and Markku Suksi (eds.). 1999.** *An Introduction to the International Protection of Human Rights. A Textbook*. 2nd edition. Turko/Abo: Institute for Human Rights. Abo Akademi University.
- Hestermeyer, Holger. 2007.** *Human Rights and the WTO. The Case of Patents and Access to Medicines*. Oxford: Oxford University Press.
- Hodson, Loveday. 2011.** *NGOs and the Struggle for Human Rights in Europe*. Oxford and Portland, Oregon: Hart Publishing.
- Human Security Research Group (ed.). 2011.** *Human Security Report 2009/2010, The Causes of Peace and the Shrinking Cost of War*. New York, Oxford: Oxford University Press.
- Isa, Felipe Gómez and Koen de Feyter (eds.). 2011.** *International Protection of Human Rights: Achievements and Challenges*. 2nd edition. Bilbao: University of Deusto.
- Jaichand, Viodh and Markku Suksi (eds.). 2009.** *60 Years of the Universal Declaration of Human Rights in Europe*. Antwerp: Intersentia.
- Janz, Nikole und Thomas Risse. 2007.** *Menschenrechte – Globale Dimensionen eines universellen Anspruchs*. Baden-Baden: Nomos.

- Joppke, Christian.** 2010. *Citizenship and Immigration*. Cambridge: Polity Press.
- Kaelin, Walter, Lars Mueller und Judith Wyttenbach.** 2007. *Das Bild der Menschenrechte*. Baden: Lars Mueller Publishers.
- Kälin, Walter and Jörg Künzli.** 2010. *The Law of International Human Rights Protection*. Oxford: Oxford University Press.
- Kozma, Julia, Manfred Nowak and Martin Scheinin.** 2010. *A World Court of Human Rights – Consolidated Statute and Commentary*. Vienna: Neuer Wissenschaftlicher Verlag.
- Mack, Andrew (ed.).** 2005. *Human Security Report*. Human Security Centre, University of British Columbia. Oxford: Oxford University Press.
- Maddex, Robert. L.** 2000. *International Encyclopaedia of Human Rights*. Washington: Congressional Quarterly Press.
- Marchetti, Raffaele and Nathalie Tocci (eds.).** 2011. *Civil Society, Conflicts and the Politicization of Human Rights*. Tokyo: United Nations University Press.
- Mares, Radu (ed.).** 2012. *The UN Guiding Principles on Business and Human Rights*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers.
- Marks, Stephen P., Kathleen Modrowski and Walther Lichem (eds.).** 2008. *Human Rights Cities. Civic Engagement for Societal Development*. New York: PDHRE.
- McRae, Rob and Don Hubert (eds.).** 2001. *Human Security and the New Diplomacy, Protecting People, Promoting Peace*. Montreal: McGill-Queen's University Press.
- Menke, Christoph und Arnd Pollmann.** 2007. *Philosophie der Menschenrechte zur Einführung*. Hamburg: Junius.
- Naddeo, Cecilia Cristina.** 2010. *The Inter-American System of Human Rights: A Research Guide*. Available online at: www.nyulawglobal.org/globalex/inter_American_human_rights.htm.
- Newman, Edward and Oliver P. Richmond (eds.).** 2001. *The United Nations and Human Security*. New York: Palgrave.
- Nowak, Manfred.** 2003. *Introduction to the International Human Rights Regime*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers.
- Oberleitner, Gerd.** 2007. *Global Human Rights Institutions, Between Remedy and Ritual*. Cambridge: Polity Press.
- ORF.** 2008. *Menschenrechtsstaedte dieser Welt*. Human Rights Cities of this World. Graz/Wien: ORF.
- OSCE and ODIHR (eds.).** 2007. *Countering Terrorism. Protecting Human Rights – A Manual*. Warsaw: OSCE/ODIHR.
- Panel on Human Dignity.** 2011. *An Agenda for Human Rights*. Available online at: www.udhr60.ch/docs/Panel-humanDignity_rapport2011.pdf.
- Pogge, Thomas.** 2008. *World Poverty and Human Rights*. 2nd edition. Cambridge: Polity Press.
- Ramcharan, Bertrand G.** 2002. *Human Rights and Human Security*. The Hague: Martinus Nijhoff Publishers.
- Reilly, Niamh.** 2009. *Womens' Human Rights*. Cambridge: Polity Press.
- Report of the International Commission on Intervention and State Sovereignty.** 2001. *The Responsibility to Protect*. Ottawa: International Development Research Centre. Available online at: www.idrc.ca.

Robertson, Geoffrey. 2006. *Crimes against Humanity. The Struggle for Global Justice.* 3rd edition. London: Penguin.

Salomon, Margot E. 2007. *Global Responsibility for Human Rights: World Poverty and the Development of International Law.* Oxford: Oxford University Press.

Sicilianos, Linos-Alexander and Christiane Bourloyannis-Vrailas (eds.). 2001. *The Prevention of Human Rights Violations.* The Hague: Martinus Nijhoff Publishers.

Shapcott, Richard. 2010. *International Ethics: A Critical Introduction.* Cambridge: Polity Press.

Smith, Rhona. 2012. *Textbook on International Human Rights.* 5th edition. Oxford: Oxford University Press.

Steiner, Henry J., Philip Alston and Ryan Goodman. 2008. *International Human Rights in Context. Law, Politics, Morals, Text and Materials.* 3rd edition. New York: Oxford University Press.

Symonides, Janusz and Vladimir Volodin (eds.). 2001. *A Guide to Human Rights, Institutions, Standards, Procedures.* Paris: UNESCO.

Todorovic, Mirjana (ed.). 2003. *Culture of Human Rights.* Belgrade: Human Rights Centre.

Ulrich, George. 2006. *Towards a theory of global ethics in support of human rights,* in: Wolfgang Benedek, Koen de Feyter, Fabrizio Marella (eds.). 2006. *Economic Globalization and Human Rights.* Cambridge: Cambridge University Press.

United Nations. 2011. *United Nations Declaration on Human Rights Education and Training.* Available online at: www2.ohchr.org/english/issues/education/training/UNDHREducationTraining.htm.

United Nations. 2007. *United Nations Declaration on Human Rights of Indigenous Peoples.* Available online at: www.un.org/esa/socdev/unpfi/en/declaration.html.

United Nations. 2005. *World Summit Outcome Document. UN Doc. A/RES/60/1 of 16 September 2005.*

United Nations. 1993. *United Nations Declaration on Minority Rights.* Available online at: www1.umn.edu/humanrts/in-stree/d5drm.htm.

United Nations General Assembly. 2005. *In larger freedom: towards development, security and human rights for all. Report of the Secretary-General.* Available online at: www.un.org/largerfreedom/contents.htm.

Welch, Jr., Claude E. 2000. *NGOs and Human Rights: Promise and Performance.* Philadelphia: University of Pennsylvania Press.

Welch Jr., Claude E. 2012. *Protecting Human Rights Globally: Strategy and Roles of International NGOs,* forthcoming.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

European Training and Research Centre for Human Rights and Democracy (ETC): www.etc-graz.at.

Human Security Report Project: www.hsrgroup.org.

Human Security Unit: www.ochaonline.un.org/humansecurity/tabid/2212/default.aspx.

UNESCO: www.unesco.org.

United Nations World Programme for Human Rights Education (2005–ongoing): www2.ohchr.org/english/issues/education/training/programme.htm.

II. MÓDULOS SOBRE QUESTÕES SELECIONADAS DE DIREITOS HUMANOS

UNIVERSALIDADE
IGUALDADE
INDIVISIBILIDADE E INTERDEPENDÊNCIA

“A comunidade internacional acaba de sair de uma época de compromisso. Agora tem de entrar numa época de implementação, em que mobilize a vontade e os recursos necessários para cumprir as promessas feitas.”

Kofi Annan, Secretário-Geral da ONU. 2001.

A. PROIBIÇÃO DA TORTURA

DIGNIDADE HUMANA E INTEGRIDADE PESSOAL
TRATAMENTO DESUMANO E DEGRADANTE
TORTURA

“Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.”

Artigo 5º, Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948

HISTÓRIAS ILUSTRATIVAS

O Interrogatório do Sr. Selmouni

“Eu fui parado na estrada, no dia 25 novembro de 1991, por volta das 9 horas da manhã. Não havia problemas nesse momento [...] Fui então levado para a esquadra de polícia de Bobigny. Fui levado para o primeiro andar, onde cerca de oito pessoas me começaram a bater. Tive de me ajoelhar. Um dos policiais puxou-me pelo cabelo. Um outro polícia bateu-me repetidamente na cabeça com um objeto que parecia um taco de basebol. Outro continuou a dar-me pontapés e murros nas costas. O interrogatório continuou sem interrupções durante cerca de uma hora...”

No dia 26 de novembro de 1991, fui interrogado novamente por vários policiais – três ou quatro – a uma determinada hora do dia [...] Nessa altura, eles puxaram-me o cabelo, deram-me murros e bateram-me com um pau... Continuaram a agredir-me até à uma da manhã. Penso que esta sessão de maus tratos tinha começado por volta das 7 horas da tarde. A um determinado ponto, obrigaram-me a ir para um longo corredor no qual o polícia que eu presumo fosse o responsável me agarrou pelo cabelo e me obrigou a correr pelo corredor enquanto os outros se posicionavam em cada um dos lados do corredor, fazendo-me tropeçar...

Depois disso, eu fui levado para um escritório e ameaçado com queimaduras se não falasse. Quando eu recusei, acenderam dois maçaricos que estavam ligados a duas botijas de gás azuis e pequenas. Obrigaram-me a sentar e colocaram os dois maçaricos a cerca de um metro de distância dos meus pés, nos quais já não tinha sapatos. Ao mesmo tempo, batiam-me. Depois destes maus tratos, acenaram-me com uma serin-

ga, ameaçando injetar-me. Quando vi isto, abri a manga da camisa dizendo “Força, não têm coragem”; como eu tinha previsto, eles não concretizaram a ameaça...

Os policiais deixaram-me em paz durante aproximadamente quinze minutos, depois um deles disse, “Vocês, árabes, gostam de ser fornicados.” Agarraram-me, obrigaram-me a despir e um deles inseriu um pequeno bastão preto no ânus.

Quando o Sr. Selmouni conta esta cena, começa a chorar. Eu tenho consciência de que o que vos acabei de contar é sério, mas é a verdade, eu sofri efetivamente estes maus tratos...”

O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, depois de examinar os factos e provas do caso Selmouni c. França, decidiu unanimemente, no dia 28 de julho de 1999, que tinha havido uma violação do artº 3º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

(Fonte: Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. 1999. *Caso Selmouni c. França*. Decisão de 28 de julho de 1999.)

O Testemunho do Sr. al-Qadasi

“Os americanos interrogaram-nos na nossa primeira noite, que nós considerámos como a “noite negra”. Cortaram as nossas roupas com tesouras, deixaram-nos nus, e tiraram-nos fotografias antes de nos darem roupas afegãs para usar. Depois algemaram-nos as mãos atrás das costas, vendaram-nos e começaram a interrogar-nos. O interrogador era egípcio. Perguntou-me os nomes de todos os membros da minha família, parentes e amigos. Ameaçaram-me de morte e acusaram-me de pertencer à

Al'Qaeda. (...) Colocaram-nos numa cela subterrânea com, aproximadamente, dois metros por três metros. Éramos dez na cela. Passámos três meses na cela. Não havia espaço para dormir, por isso, tínhamos de alternar. A janela da cela era muito pequena. Apesar de, no exterior, a temperatura ser muito baixa (havia neve), na cela estava muito calor porque estava superlotada. Eles abriam a cela de tempos a tempos para permitir que o ar entrasse. (...) Durante o período de 3 meses na cela, não fomos autorizados a sair para apanhar ar fresco. Podíamos usar as casas de banho, duas vezes por dia; as casas de banho estavam perto da cela.”

Walid al-Qadasi continuou a relatar como os prisioneiros eram alimentados durante o dia e como a música num volume alto era utilizada como mecanismo de tortura. Afirmou que um dos seus companheiros de cela ficou louco com o tratamento que recebeu. Walid al-Qadasi foi, posteriormente, transferido para Bagram, onde enfrentou mais um mês de interrogatórios.

A SABER



1. UM MUNDO SEM TORTURA

No início do século XXI, um mundo sem tortura, tratamento desumano ou degradante é ainda uma ambição por concretizar. As organizações de direitos humanos e os meios de informação divulgam cada vez mais casos de tortura e maus tratos e tentam sensibilizar a sociedade para os padrões que foram comumente aceites e para os diferentes níveis de aplicação desses padrões, pelos Estados.

Testemunho de um ex-detido numa prisão em Kabul dado à Amnistia Internacional em abril 2004, Iémen.

(Fonte: Amnistia Internacional Reino Unido. Testemunhos. Disponível em: www.amnesty.org.uk/content.asp?CategoryID=2039)



Questões para debate

1. Como caracteriza aquilo que aconteceu ao Sr. Selmouni e ao Sr. al-Qadasi? Que pensamentos lhe ocorreram com esta história?
2. O que pensa que pode ser feito para prevenir a ocorrência de situações semelhantes? Sabe da existência de mecanismos de prevenção ou controlo a nível local, regional ou internacional?
3. Como pensa que a sociedade pode ajudar e apoiar vítimas como o Sr. Selmouni e o Sr. al-Qadasi?
4. Teria tomado outra posição se soubesse que o Sr. Selmouni era: a) um suspeito traficante de droga, b) um suspeito homicida, c) um suspeito terrorista? Porquê?

As formas mais graves de maus tratos estão frequentemente associadas e são atribuídas a sociedades e Estados onde as violações de direitos humanos ocorrem diariamente. Contrariamente à ideia geral de que a tortura é um fenómeno exclusivo das sociedades pobres e “subdesenvolvidas”, a Amnistia Internacional - E.U.A relata que casos de tortura ou de maus tratos foram registados em mais de 150 países, incluindo em países altamente industrializados e desenvolvidos. Na realidade, casos individuais de tortura e

de outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes encontram-se em todos os países do mundo, embora a extensão da sua prática e os métodos utilizados variem de local para local.

A **proibição de tortura é absoluta** e tem sido reafirmada como tal em muitos tratados internacionais e regionais de direitos humanos. Pertence aos direitos humanos considerados inderrogáveis, isto é, válidos em todas as circunstâncias e que não permitem restrições, exceções ou derrogações pelo Estado, por nenhuma razão e em nenhuma circunstância.

“O ser humano a torturar o ser humano é uma monstruosidade sem descrição.”

Henry Miller

A tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos e degradantes são também considerados proibidos de acordo com o direito internacional consuetudinário. Apesar desta proibição, a tortura e os maus tratos são ainda praticados. A tortura e os tratamentos desumanos e degradantes acontecem frequente e repetidamente: a pessoas privadas da sua liberdade, a pessoas pertencentes a grupos étnicos, sociais e culturais diferentes, a jovens e idosos, a mulheres e homens. Ninguém está imune à tortura. Todas as pessoas podem ser vítimas.

Até há pouco tempo, a tortura e os tratamentos desumanos e degradantes eram considerados como efeitos apenas de guerras e da escravatura, enquanto a sua ocorrência em tempo de paz era ignorada. No entanto, uma análise atual mais aprofundada dos casos de tortura e de tratamentos desumanos e degradantes revela que as formas graves de maus tratos não pertencem ao passado. À medida que a humanidade foi progredindo,

os métodos brutais antigos e medievais foram substituídos por técnicas mais “sofisticadas”, mas igualmente cruéis e eficazes. A tortura e outras formas graves de maus tratos causam terríveis danos à dignidade humana, violam seriamente os direitos humanos e constituem uma ameaça à segurança humana. Estas afetam a integridade física e psicológica do ser humano e, portanto, requerem que haja um esforço concertado para lidar com a questão, na sua raiz.

Os desenvolvimentos recentes, especialmente no campo do direito internacional, assim como as diversas formas de divulgar informação, têm feito aumentar a consciencialização, a nível global, da questão da tortura e outras formas graves de maus tratos. Tanto os governos como as organizações não governamentais começaram a identificar e a considerar não só as consequências de muitas formas de maus tratos, mas também as suas causas inerentes. Foram estabelecidas e amplamente aceites normas internacionais inequívocas de proteção e prevenção. Também uma série de órgãos de investigação, monitorização e supervisão emergiram, aos níveis nacional e internacional, para salvaguardar tais normas de prevenção e o princípio inderrogável de proibição da tortura e outras formas de penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Proibição da Tortura e Segurança Humana

A tortura e os maus tratos constituem graves violações dos direitos humanos e ameaças diretas à segurança de qualquer pessoa. A proteção da vida humana e a preservação da integridade física e psicológica de todo o ser humano são essenciais à abordagem da segurança humana. Assim, a proibição absoluta da tortura e

outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes é central na busca pela segurança humana. Indiscutivelmente, a sensibilização relativa aos direitos humanos, através da educação para os direitos humanos, em conjunto com o aperfeiçoamento da base legal para a proteção contra a tortura e os maus tratos, e a sua prevenção, são as pedras angulares para a melhoria do bem-estar e da segurança humanos. Adicionalmente, uma melhor implementação de todos os padrões de direitos humanos constitui um importante elemento da estratégia global de aperfeiçoamento da segurança humana. O Estatuto do Tribunal Penal Internacional, cujo estabelecimento tem sido fervorosamente promovido pela Rede de Segurança Humana, reconhece, explicitamente, a tortura como um crime contra a humanidade e como crime de guerra e, nesse sentido, dá especial ênfase à preservação da vida humana e da segurança humana.



Introdução

2. DEFINIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA QUESTÃO

O que é a tortura?

Tem havido um longo debate sobre como definir tortura e maus tratos de forma amplamente consensual, apesar de a sua condenação e proibição serem geralmente aceites como normas perentórias de direito internacional consuetudinário. Além disso, qualquer definição jurídica parece ter pouco efeito na aplicação da proibição da tortura no terreno. As disposições acordadas, a nível internacional, sobre a proibição absoluta da tortura, que se encontram previstas em vários textos jurídi-



cos internacionais, não têm sido garantia teórica suficiente contra a ocorrência da tortura. Continua a existir uma flexibilidade na definição, deixando uma margem de interpretação às autoridades estatais, o que garante, em princípio, a sua aceitação das normas internacionais, mas que, na prática, permite um desvio destas obrigações.

Uma definição jurídica de tortura foi incluída e aceite por todos os Estados signatários da **Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CCT)**, adotada pela Assembleia-Geral, na Res. 39/46, de 10 de dezembro de 1984 e que entrou em vigor a 26 de junho de 1987. De acordo com a Convenção, a palavra “tortura” encontra-se definida no Artº 1º como:

“[...]qualquer ato por meio do qual uma dor ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são intencionalmente causados a uma pessoa com os fins de, nomeadamente, obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissões, a punir por um ato que ela ou uma terceira pessoa cometeu ou se suspeita que tenha cometido, intimidar ou pressionar essa ou uma terceira pessoa, ou por qualquer outro motivo baseado numa forma de discriminação, desde que essa dor ou esses sofrimentos sejam infligidos por um agente público ou qualquer outra pessoa agindo a título oficial, a sua instigação ou com o seu consentimento expreso ou tácito. Este termo não compreende a dor ou os sofrimentos resultantes unicamente de sanções legítimas, inerentes a essas sanções ou por elas ocasionados.”

“A tortura é uma violação atroz da dignidade humana. Desumaniza tanto a vítima como o perpetrador. A dor e o terror infligidos, deliberadamente, por um ser humano a outro deixam marcas permanentes: colunas torcidas por espancamentos, crânios abertos por canos de espingardas, pesadelos recorrentes que mantêm as vítimas em medo constante. O direito de viver sem tortura é um direito humano fundamental que tem de ser protegido em todas as circunstâncias.”

Kofi Annan, Secretário-Geral da ONU. 2001.

Conforme a Convenção, os elementos distintivos da tortura são:

- um **ato que causa um sofrimento físico ou mental agudo**
- que é **intencionalmente infligido a uma pessoa com um fim ou por qualquer razão com base num qualquer tipo de discriminação**
- **por um funcionário público ou pessoa que aja a título oficial.**

Embora esta definição jurídica tenha em consideração tanto a dimensão psicológica, como física de tortura e de maus tratos, não é exaustiva e não explica detalhadamente todos estes elementos. A definição também exclui sanções legais, isto é, sanções previstas pela lei nacional, o que, em certos casos, pode levantar questões sobre se essas sanções contradizem o espírito e os objetivos gerais da Convenção. De qualquer modo, a definição contribui para o entendimento geral, como referido pela anterior Comissão da ONU para os Direitos Humanos, de que *“[...] todas as formas de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes não podem ser justificados, em nenhuma circunstância”*. Theo van Boven, anterior Relator Especial sobre a Tortura, também

defendeu que *“[...] as bases legais e morais da proibição da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes é absoluta e imperativa e não pode, em circunstância alguma, ceder ou estar subordinada a outros interesses, políticas ou práticas”*.”

Por ocasião do **Dia Internacional das Nações Unidas de Apoio às Vítimas de Tortura** (26 de junho), o Conselho Internacional para a Reabilitação de Vítimas de Tortura afirmou que a *“tortura é uma das coisas mais horríveis que uma pessoa pode fazer a outra”*. O objetivo da tortura é causar o máximo de sofrimento possível sem deixar que a vítima morra. O traço distintivo tanto da tortura, como dos tratamentos desumanos e degradantes é causar intencionalmente dor e sofrimento, tanto físico como psicológico. Em termos jurídicos, a distinção, embora subtil, entre tortura e tratamentos desumanos e degradantes está na **natureza** do ato cometido, no seu **objetivo**, no **grau de gravidade**, assim como nos **meios cruéis usados**.

Métodos de Tortura

Como é Cometida a Tortura?



Os métodos e os instrumentos de tortura têm sido desenvolvidos ao longo dos tempos, particularmente por causa do envolvimento de empresas privadas no fabrico e comercialização de equipamentos relacionados com a tortura. Um estudo recente, dirigido pelo anterior Relator Especial sobre a Tortura, analisou este fenómeno da produção e comercialização de equipamentos especialmente concebidos para infligir tortura ou outros tratamentos desumanos e degradantes, o que levou a um aumento de policiamento estatal e controlo do mercado.

Em contraste com o conceito tradicional de equipamento de tortura, como os uti-

lizados na época medieval, muitos dos instrumentos de hoje não são facilmente identificáveis como potenciais instrumentos de tortura.

Várias técnicas de tortura hoje amplamente utilizadas não deixam marcas físicas visíveis no corpo, mas têm, no entanto, um efeito negativo nos órgãos internos e na integridade psicológica da vítima. Por exemplo, choques elétricos infligidos por armas de descargas elétricas ou eletrodos colocados (em partes sensíveis) no corpo da pessoa podem não deixar marcas visíveis no corpo da vítima, mas são conhecidos por causar dores debilitantes.

Em geral, os métodos de tortura podem ser classificados em dois grupos principais: físicos ou psicológicos. A **tortura física** causa dor aguda e um sofrimento excessivo da vítima. Nas suas formas mais cruéis, pode levar à mutilação, desfiguração ou lesões permanentes. Os métodos de tortura mais frequentes são agredir com chicotes, objetos metálicos, pedras, cabos e bastões, ou pontapear e empurrar a vítima contra uma parede. O método “*falaka*” ou “*phalange*” (bater violentamente nas solas dos pés das vítimas) é tão usado como o método dos choques elétricos, sufocação, atar e queimar com cigarros, afogamento simulado, ou expor a vítima a temperaturas extremamente baixas ou altas. A **tortura psicológica** inclui técnicas de privação e exaustão como a privação de comida, água, sono e de instalações sanitárias, técnicas de privação de comunicação como o confinamento solitário, cortar contatos com os outros detidos ou com o mundo exterior, técnicas de coerção e intimidação, como a presença forçada durante a tortura de outras pessoas, ameaça de execução ou execução simulada, humilhação e amedrontamento contínuos, etc. Também a violência sexual é frequentemente usada como mé-

tudo de incapacitação física e psicológica das vítimas.

Todos os métodos de tortura usados são uma grave afronta à dignidade do ser humano e uma violação dos seus direitos humanos. Um mundo sem tortura significa um mundo sem uma imposição deliberada de dor e a utilização desses métodos cruéis por uma pessoa contra outra.

Motivos para tortura

Por que razão

é a tortura praticada?



Apesar das razões que motivam a tortura poderem variar muito, há no fundo, frequentemente, um motivo subjacente ou de demonstrar poder sobre os outros ou de esconder fraquezas e insegurança. Durante diferentes épocas da história mundial, a tortura tem sido usada como um método para manter o controlo e exercer o poder sobre oponentes ou intelectuais progressistas, que, portanto, explícita ou implicitamente, ameaçam a autoridade e os sistemas de governo. Desta forma, a tortura tem sido muitas vezes usada como um instrumento de **repressão e opressão políticas**, de **punição** e de **vingança**. Tradicionalmente, a tortura e outras formas de maus tratos têm sido utilizadas principalmente para **obter informação e confissões**, apesar do facto de as confissões obtidas sob ameaça ou coerção física terem uma fiabilidade questionável. Como resultado, tais depoimentos ou confissões não podem jamais ser considerados como prova, e a proibição da sua utilização em procedimentos judiciais consta de providões legais na maioria dos sistemas jurídicos nacionais e no sistema internacional. A tortura e os maus tratos são também praticados para ameaçar, assustar e desumanizar a pessoa, como meio para humilhar, para instigar um sentimento de inutilidade

e inferioridade com o fim último de destruir as capacidades mentais do indivíduo. Estes atos têm um impacto significativo e duradouro tanto nas capacidades físicas, como nas mentais da pessoa torturada. A reabilitação física frequentemente demora anos e nem sempre se consegue uma recuperação total. Além disso, as cicatrizes psicológicas marcam as vítimas para o resto das suas vidas e frequentemente impedem-nas de ter uma existência gratificante.

Vítimas e Perpetradores de Tortura e Tratamentos Desumanos ou Degradantes

Qualquer pessoa pode ser vítima de tortura e de maus tratos. Crianças, homens e mulheres, jovens e idosos podem ser vítimas de tortura. Tal acontece especialmente em sociedades onde não há tradição do primado do Direito ou onde as leis e as respetivas obrigações são raramente respeitadas. Os maus tratos acontecem, de forma mais frequente, em prisões, em esquadras da polícia ou noutras centros de detenção, mas a sua ocorrência em casas particulares ou em centros médicos especializados para pessoas com deficiência ou doentes mentais, não são raras exceções. As pessoas em prisão preventiva e condenadas pela prática de um crime constituem grupos especialmente vulneráveis a maus tratos porque estão dependentes das autoridades no que respeita às suas necessidades básicas. Estes locais de detenção são, por definição, fechados. Assim, os detidos estão longe da vista do resto da sociedade e são frequentemente considerados um grupo relativamente ao qual o público geral sente pouca empatia ou simpatia. Outros grupos vulneráveis, tais como as minorias sociais, religiosas ou étnicas, assim como os refugiados e requerentes de asilo são frequentemente sujeitos a tratamen-

tos degradantes e correm o risco de serem novamente traumatizados. Os que vivem em centros médicos e hospitalares especializados, como os idosos e as pessoas com deficiência mental, são muitas vezes desconsiderados e até esquecidos pela sociedade, podendo tornar-se vítimas de práticas semelhantes à tortura ou maus tratos. Tais situações resultam, muitas vezes, da falta de funcionários e financiamento o que conduz à incapacidade de assegurar uma qualidade de vida decente, tratamento médico adequado e um envelhecimento com dignidade.

Contudo, não são apenas as vítimas que terão de lidar com os efeitos da tortura e dos maus tratos. Aqueles que praticam tais atos, em regra, não participam de forma voluntária e podem ser seriamente afetados pelo seu envolvimento nessas situações.

“Eles pedem sempre que os matem. A tortura é pior do que a morte.”

Jose Barrera, torturador das Honduras

Existem muitos casos de agentes da polícia ou de militares que, de forma oficial, atuam no cumprimento de ordens ou como membros de grupos especializados nos quais a tortura e os maus tratos são uma prática diária. Também o pessoal médico e de segurança em instituições para pessoas com necessidades especiais pode tornar-se perpetrador de maus tratos devido a negligência, falta de controlo e supervisão ou falta de recursos ou formação.

3. PERSPETIVAS INTERCULTURAIS E QUESTÕES CONTROVERSAS



As práticas culturais e perceções distintas afetam indubitavelmente o entendimento

das normas e parâmetros legais internacionais, e, muitas vezes, moldam a sua interpretação. Por exemplo, a punição corporal (ex. o causar dor com uma cana ou chicote como medida corretiva) é uma forma de maus tratos muito comum. No âmbito da tradição islâmica da *Sharia*, a punição corporal e a amputação não só são práticas socialmente aceites, como são medidas penais autorizadas, frequentemente, impostas por tribunais religiosos que regulam o casamento e as sucessões, bem como outras áreas da vida temporal e espiritual dos Muçulmanos. Em 2010, por exemplo, tribunais em diversos estados nigerianos basearam-se em normas penais da *Sharia* para proferirem sentenças excessivas para ofensas simples, tais como pequenos furtos ou o consumo de álcool em público. Do mesmo modo, em casos recentes, em 2010, na Arábia Saudita, Irão, Malásia e Singapura, os tribunais religiosos, baseados nos princípios da *Sharia*, proferiram sentenças para a aplicação de penas corporais.

Tem havido, desde há muito, um debate aceso sobre se os atos de terrorismo são diferentes de outros crimes e se, desse modo, impõem a adoção de normas especiais para a sua prevenção e combate. Os atos terroristas, como os de 11 de setembro de 2001, têm sido utilizados para justificar a introdução de “leis antiterrorismo” em muitos países. Estas leis introduzem procedimentos processuais penais com consequências graves para os direitos humanos. Desde que os EUA declararam a sua “Guerra ao Terror” tem havido relatos de inúmeros episódios de tortura e maus tratos por parte de soldados e oficiais americanos. Os suspeitos de terrorismo detidos nos campos de detenção da Baía de Guantánamo, em Cuba, foram sujeitos a “técnicas de in-

terrogatório inovadoras”, incluindo o acorrentamento ao chão por mais de 18 horas, levando a que os prisioneiros tivessem de urinar e defecar sobre si mesmos, a exposição a ruídos ensurdecedores e a sujeição a temperaturas extremas que, em muitos casos, levavam à perda de consciência e a que os detidos, de forma frenética, puxassem o seu próprio cabelo. Hoje, há ainda cerca de 170 pessoas detidas na Baía de Guantánamo. Em 2004, surgiram relatórios sobre as graves violações de direitos humanos cometidas por militares norteamericanos a trabalhar na prisão de Abu Ghraib, no Iraque, incluindo a prática de tortura física e psicológica. Estes relatos foram, mais tarde, corroborados pela publicação de fotografias e vídeos que mostravam os soldados americanos a torturar e a humilhar prisioneiros. Outro exemplo do envolvimento de militares americanos na prática de tortura e maus tratos é o programa dos “voos secretos” levado a cabo pela C.I.A., através do qual um largo número de detidos estrangeiros e de suspeitos terroristas eram levados para países de todo o mundo para serem interrogados e detidos em prisões secretas, denominadas “locais negros”, com autorização governamental.

De forma semelhante, o debate sobre a aceitação da tortura de suspeitos terroristas (ou outros criminosos) com o objetivo de salvar a vida de outros veio novamente à tona. Na Alemanha, em 2004, a decisão do Tribunal Federal Constitucional no caso de Wolfgang Daschner, um chefe de polícia alemão que ameaçou o raptor de um rapaz de 11 anos com o uso da força, na esperança de salvar a vida do rapaz, mais uma vez reitera o **princípio da proibição absoluta da tortura e a impossibilidade de exceções ou derrogações, em qualquer circunstância**. Intimamente ligado a

este problema está o direito de todas as pessoas ao princípio da presunção de inocência até prova em contrário, de acordo com a lei.

Estes exemplos demonstram que apesar de a proibição da tortura ser quase universalmente aceite, a sua interpretação e implementação podem diferir entre Estados. É, todavia, uma pergunta em aberto se tais diferenças reforçam a proibição universal e absoluta da tortura num contexto culturalmente sensível ou se abertamente contradizem os fins e o espírito tanto do direito internacional codificado, como costumeiro. No respeitante à proibição da tortura, os juristas internacionalistas defendem consistentemente a posição de que a dualidade de parâmetros é inaceitável e de que as normas jurídicas internacionais não deveriam ser aplicadas seletivamente e deveriam ser respeitadas estritamente. Só deste modo o espírito e a função do direito internacional, como guardião da paz mundial, dos direitos humanos e da segurança humana, e o entendimento entre os Estados podem ser preservados.

4. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO



Desde 1948, as disposições do direito internacional sobre a proibição da tortura e outras formas de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes têm sido substancialmente desenvolvidas e melhoradas. Um número cada vez maior de Estados tem assinado e ratificado esses compromissos internacionais, transpondo-os para a legislação e práticas nacionais. Fortes sistemas regionais de prevenção e proteção contra a tortura têm-se desenvolvido (na Europa, por exemplo) e também têm emergido mecanismos nacionais de inspeção independentes (visitas).

No plano internacional, o **Comité das Nações Unidas contra a Tortura** e o **Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura**, juntamente com um grande número de ONG, monitorizam a implementação dos compromissos dos Estados sobre a proibição da tortura e práticas semelhantes.

O Comité das Nações Unidas contra a Tortura, o órgão das Nações Unidas de monitorização estabelecido de acordo com o artº 17º da Convenção da ONU contra a Tortura, começou os trabalhos no dia 1 de janeiro de 1988. O Comité analisa os relatórios dos Estados Partes da Convenção que devem ser submetidos cada quatro anos. O Comité pode fazer inquéritos e pedir clarificações aos Estados relativamente aos seus relatórios, assim como pode solicitar informação adicional relativa à matéria de direito e de facto contida nos relatórios. Além disso, os Estados podem igualmente fazer uma declaração reconhecendo a competência do Comité para receber e analisar **queixas individuais** ou **interestatais** e enviar ao queixoso e ao Estado em questão, as suas considerações finais e recomendações para ação. Um relatório completo das atividades do Comité é publicado anualmente.

Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura



A 57ª sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas adotou, em 2002, em Nova Iorque, o **Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes** que entrou em vigor em 2006. O Protocolo, ratificado por 61 Estados Partes até janeiro de 2012, foi concebido para prevenir a tortura e outras formas de maus tratos, através do estabelecimento de um sistema de visitas regulares de inspeção a sítios de detenção por

órgãos de monitorização internacionais e nacionais. O Protocolo Facultativo, assim, estabelece um novo órgão internacional de peritos com um mandato para a realização de visitas, o Sub-Comité para a Prevenção da Tortura (SPT) que responde perante o Comité contra a Tortura.

O Protocolo também obriga os Estados Partes a estabelecer órgãos nacionais de inspeção (“**mecanismos nacionais de prevenção**”). Sob a supervisão do Sub-Comité, os órgãos nacionais visitam regularmente todos os locais de detenção e privativos de liberdade e fazem recomendações com vista à melhoria do tratamento das pessoas privadas da sua liberdade, assim como das condições da sua detenção.

Este foco na prevenção representa um desenvolvimento inovador no sistema de direitos humanos das Nações Unidas, uma vez que os outros órgãos internacionais existentes só podem atuar depois de uma violação ter ocorrido. As visitas aos locais de detenção são dos meios mais eficazes para prevenir a tortura e melhorar as condições de detenção. Inspirado pelo sucesso do Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (CPT) que foi estabelecido com base na Convenção Europeia para Prevenção da Tortura e Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes, do Conselho da Europa, prevendo, pela primeira vez, um mecanismo preventivo não judicial, na Europa, para proteger as pessoas privadas da sua liberdade, o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas estabeleceu critérios e salvaguardas para visitas preventivas eficazes a uma escala mundial e por órgãos de peritos nacionais. Este Protocolo é, assim, considerado um verdadeiro avanço no fortalecimento dos mecanismos internacionais e nacionais de prevenção da tortura e tratamentos desumanos e degradantes.

No entanto, apesar de existirem garantias legais internacionais para a prevenção da tortura, estas não são completamente implementadas ao nível nacional. É necessário que as disposições da legislação nacional sejam harmonizadas com os parâmetros internacionais e que sejam criados sistemas nacionais de monitorização e de denúncia. A erradicação completa da tortura apenas se pode tornar realidade quando os parâmetros internacionais encontrarem lugar em sistemas nacionais de implementação e monitorização viáveis e imparciais, ao nível nacional e local, em todos os Estados-membros das Nações Unidas. Além disso, providenciar às vítimas de tortura e tratamento desumano e degradante, reabilitação, ajuda legal e compensação, assim como apoiar a sua reintegração na vida social são elementos essenciais de uma ordem nacional justa.

Há três aspetos principais numa **prevenção eficaz da tortura**:

1. Estabelecer um **quadro legal eficaz** e assegurar a sua **completa implementação**, assim como aplicar as **garantias** apropriadas para a prevenção de tortura – por exemplo, garantias fundamentais de quem se encontra privado da sua liberdade (acesso a advogados, médicos, juízes, etc.) e a proibição de detenção em regime de incomunicabilidade;
 2. Estabelecer **mecanismos de controlo**, em particular, mecanismos nacionais de **visita** a locais de detenção e autorizar a **monitorização e denúncia independentes** por organizações civis;
 3. Formação contínua para os intervenientes, como agentes de polícia, guardas prisionais, advogados, juízes e médicos, etc.
- Para além disso, todas as pessoas podem estar envolvidas em atividades de preven-

ção de tortura através de ações, campanhas, pressão para a ratificação de instrumentos internacionais e a sua implementação ao nível nacional, escrevendo cartas ou apelos. Através da participação no trabalho de ONG e de voluntariado ou simplesmente sensibilizando a família e os amigos, todos podemos contribuir em atividades de sen-

sibilização sobre os assuntos relacionados com a prevenção da tortura, na nossa comunidade local ou região. Por fim, podemos apoiar as vítimas de tortura com a compreensão de como as suas preocupações podem ser tratadas, ajudando-as a denunciar os seus casos e a procurar soluções através da ação jurídica contra o/s perpetrador/es.

CONVÉM SABER

1. BOAS PRÁTICAS



Atualmente, há muitas atividades por todo o mundo que visam mobilizar os governos e a sociedade contra práticas de tortura. Tais iniciativas operam em conjunto com programas educativos cujos objetivos são a prevenção da tortura e dos maus tratos, a assistência jurídica, bem como a reabilitação física e psicológica das vítimas de tortura. Muitas das práticas são locais e visam a ação; outras operam do topo para a base, visando a capacitação local e o conhecimento comunitário como meio de prevenção e proteção.

Além disso, a capacitação institucional, a ratificação pelo Estado de tratados internacionais, as consequentes alterações à legislação e a respetiva implementação, assim como a formação e programas de educação promovem ainda mais as boas práticas referentes à prevenção da tortura e dos maus tratos. Cada nível proporciona mecanismos únicos para a promoção de boas práticas, atuando também a uma escala maior e mais generalizada, no sentido da criação e estabelecimento de padrões estatais e internacionais de ratificação e implementação.

“Abra o jornal em qualquer dia da semana e encontrará uma reportagem de algum lu-

gar no mundo sobre alguém que foi preso, torturado ou executado porque as suas opiniões ou religião não são aceites pelo seu governo. O leitor sente-se, furiosamente, impotente. Todavia, se estes sentimentos de indignação se unissem para uma ação comum, algo de efetivo podia ser feito.”

Peter Benenson, Fundador da Amnistia Internacional.

Boas práticas para a prevenção de tortura e maus tratos podem ser:

- locais, que visam a ação – campanhas, pressão, atividades de sensibilização, atividades educativas ao nível local;
- reforço institucional e capacitação para influenciar estruturas e instituições já existentes, modificá-las ou criar novas instituições com capacidade local para lidar com os problemas.

Atividades a Nível Nacional

O Conselho Consultivo Austríaco para os Direitos Humanos

Estabelecido em 1999, por sugestão do Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes para aconselhar o Ministro do Interior, o Conselho Consultivo Austríaco para os Direitos Humanos produz relatórios e recomendações sobre problemas estruturais de Direitos Humanos em todas as áreas de atividade da polícia austríaca.

Supervisiona seis Comissões de Direitos Humanos que, funcionando como órgãos de monitorização, podem visitar qualquer local policial de detenção, na Áustria, em qualquer momento e sem aviso prévio. Isto levou a importantes melhorias nos centros policiais de detenção. Com a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura, o Conselho Consultivo será integrado na Provedoria de Justiça austríaca, um órgão de monitorização independente que supervisiona a administração pública e que é designado como Mecanismo Nacional de Prevenção de acordo com o Protocolo Facultativo. (Fonte: Menschenrechtsbeirat – Human Rights Advisory Board, www.menschenrechtsbeirat.at)

Atividades a Nível Internacional

O Relator Especial sobre a Tortura: Objetivos, Mandato e Atividades

A anterior Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, pela resolução 1985/33, decidiu nomear um Relator Especial para examinar questões relacionadas com a tortura, para procurar e obter informações credíveis e fiáveis sobre tais questões e para responder, eficazmente, a essas informações. O Relator Especial entrega, anualmente, um relatório exaustivo sobre as suas atividades ao Conselho de Direitos Humanos (o sucessor da Comissão) referenciando a ocorrência e a extensão da prática da tortura e fazendo recomendações para ajudar os Governos a abolir e a prevenir tais práticas. O mandato do Relator Especial abrange todos os países, independentemente do Estado ter ou não ratificado a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

O mandato do Relator compreende três atividades principais: transmitir aos governos comunicações que consistam em apelos urgentes e cartas contendo denúncias (alegados casos de tortura), realizar missões de investigação (visitas) a países sobre os quais a informação existente indicia que os casos de tortura não são incidentes isolados nem esporádicos e entregar ao Conselho de Direitos Humanos e à Assembleia-Geral da ONU relatórios anuais sobre as atividades, o mandato e os métodos de trabalho do Relator Especial.

Diferentemente dos órgãos de monitorização estabelecidos pelos tratados internacionais, o Relator Especial não necessita de aguardar pela exaustão dos mecanismos de proteção domésticos para agir em casos individuais que envolvam o risco de tortura (apelos urgentes) ou alegados atos de tortura (“alegações”).

Desde 1 de novembro de 2010 que o Relator Especial da ONU sobre a Tortura é Juan Méndez, da Argentina.

Os apelos urgentes podem ser dirigidos a:

Relator Especial sobre a Tortura

C/c. Gabinete do Alto Comissariado para os Direitos Humanos

Gabinete das Nações Unidas em Genebra
CH-1211 Genebra 10

Suíça

E-mail: urgent-action@ohchr.org

(Fonte : Relator Especial da ONU sobre a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes <http://www.ohchr.org/EN/Issues/Torture/SRTorture/Pages/SRTortureIndex.aspx>)

O Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (CPT)

Estabelecimento

O CPT foi criado com base na Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes, adotada em 1987. Iniciou a sua atividade em 1989 quando a Convenção entrou em vigor.

Membros

O CPT abrange 47 países europeus (todos os Estados-membros do Conselho da Europa, incluindo a Turquia, a Federação Russa e os países do Sul do Cáucaso). Desde março de 2002, tem também sido possível a acessão de Estados não-Membros do Conselho da Europa a convite do Comité de Ministros. O CPT é constituído por peritos independentes, com formações profissionais diferenciadas, incluindo, médicos, advogados e peritos em assuntos relacionados com as forças policiais, prisões e os direitos humanos. O número de membros corresponde ao número de Estados Partes da Convenção.

Termos de Referência

O Comité não trata apenas de assuntos relacionados com a tortura, mas também com um leque de situações que podem conduzir a penas ou tratamentos desumanos ou degradantes. Efetua inspeções no local e examina o tratamento de pessoas privadas da sua liberdade. O CPT inspeciona esquadras de polícia, prisões, hospitais psiquiátricos e todos os outros locais onde as pessoas se encontrem detidas, como as instalações para imigrantes irregulares ou requerentes de asilo, em zonas de trânsito de aeroportos internacionais. Os membros do Comité têm o direito de falar em privado com os detidos.

Métodos de Trabalho

O Comité realiza visitas periódicas a todos os Estados Partes e, conforme necessário, pode, também, efetuar visitas *ad hoc*. As suas conclusões constam de relatórios confidenciais que são enviados ao respetivo governo e recomendações são feitas. A adesão ao princípio da confidencialidade, nos termos observados para as visitas e no processo de redação e entrega dos relatórios, é um ponto importante para a credibilidade do Comité e melhorou a sua posição internacional, ao mesmo tempo que permite o diálogo permanente e construtivo com os governos. Os relatórios, em conjunto com os comentários realizados pelos respetivos governos, podem ser publicados com o acordo destes últimos. Com a exceção da Federação Russa, o consentimento para publicação tem sido dado com consistência.

Sanções Possíveis

Se um Estado se recusar a colaborar ou a melhorar a situação de acordo com as recomendações do Comité, o CPT pode exercer pressão política através da realização de uma declaração pública. Até à data, este poder foi exercido seis vezes: em 1992 e 1996, em relação à Turquia, em 2001, 2003 e 2007 relativamente à República da Chechénia da Federação Russa e em 2011, relativamente à Grécia.

Visitas e Relatórios do CPT

Até 1 de janeiro de 2012, o CPT realizou 314 visitas a Estados (190 visitas periódicas e 124 visitas *ad hoc*) e publicou 263 relatórios.

[Fonte: Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (CPT): <http://www.cpt.coe.int>]

Atividades das Organizações Não Governamentais (ONG)

Em 1997, as Nações Unidas proclamaram 26 de junho como o Dia Internacional do Apoio às Vítimas de Tortura. Desde então, redes internacionais mundiais para a prevenção e proibição de tortura como a **CINAT** (*Coalition of International Non-governmental Organizations Against Torture*) têm realizado programas internacionais, eventos de alto nível e campanhas maciças com vista à erradicação completa da tortura. Muitos indivíduos e celebridades participam nestes eventos.



A Amnistia Internacional (AI)

As atividades da Amnistia Internacional, ao nível mundial, são um exemplo de abordagem holística a iniciativas locais e de fortalecimento institucional/capacitação. No dia 28 de maio de 1961, o advogado inglês Peter Benenson publicou o artigo “Os Prisioneiros Esquecidos” no jornal *The Observer*, Londres, Reino Unido, que inspirou a criação da Amnistia Internacional.



A Amnistia Internacional, com um Secretariado Internacional em Londres e escritórios de apoio em todo o mundo, tem atualmente mais de três milhões de membros, subscritores e doadores regulares, em mais de 150 países e territórios. A Amnistia Internacional é um movimento inerentemente democrático, governado por si próprio, através de um Comité Executivo Internacional de nove membros, cujos mandatos de quatro anos são alternados, com metade dos membros passíveis de serem reeleitos em cada dois anos,

por um Conselho Internacional representante das secções da organização. As atividades da AI incluem campanhas, relatórios sobre questões de direitos humanos e fazer pressão junto de governos sobre questões específicas de direitos humanos.

Em outubro de 2000, a AI adotou o **Programa de 12 Pontos para a Prevenção da Tortura** que se tornou numa plataforma de mais iniciativas internacionais para a prevenção da tortura e para reforçar os mecanismos de proteção contra a sua ocorrência e institucionalização.



Programa de 12 Pontos para a Prevenção da Tortura

A Amnistia Internacional apela a todos os governos para implementar o seu Programa de 12 Pontos para a Prevenção da Tortura.

1. *Condenação oficial da tortura*

As mais elevadas autoridades de cada país devem demonstrar a sua total oposição à tortura. Devem tornar claro a todos os que asseguram o cumprimento da lei que a tortura não será tolerada em nenhuma circunstância.

2. *Limites à detenção sem possibilidade de comunicação*

A tortura acontece, muitas vezes, quando as vítimas se encontram detidas de forma “incomunicável” – sem poderem contactar pessoas no exterior que as possam ajudar ou descobrir o que lhes está a acontecer. Os governos devem adotar medidas de salvaguarda para assegurar que a detenção “incomunicável” não se torne numa oportunidade para a tortura. É vital que todos os detidos sejam presen-

tes, de forma célere, a uma autoridade judicial após serem detidos e que os seus familiares, advogados e médicos lhes tenham acesso imediato e regular.

3. Não à detenção secreta

Em alguns países, a tortura acontece em centros secretos e depois, muitas vezes, as vítimas são dadas como “desaparecidas”. Os governos devem assegurar que as pessoas privadas de liberdade são colocadas em locais publicamente conhecidos e que informação correta sobre o seu paradeiro seja disponibilizada a familiares e advogados.

4. Garantias durante o interrogatório e o período de detenção

Os governos devem assegurar que os procedimentos no âmbito da detenção e dos interrogatórios sejam regularmente revistos. Todas as pessoas privadas de liberdade devem, de imediato, tomar conhecimento dos seus direitos, incluindo o direito a apresentar queixa contra a forma como é tratada. Devem ser realizadas visitas de inspeção, regulares e independentes, aos locais de detenção. Uma garantia importante contra a tortura seria a separação das autoridades responsáveis pela detenção daquelas que são competentes para o interrogatório.

5. Investigação independente de relatos sobre tortura

Os governos devem assegurar que todas as queixas e os relatos relacionados com tortura sejam investigados de forma imparcial e efetiva. Os métodos e as conclusões destas investigações devem ser tornados públicos. Queixosos e testemunhas devem ser protegidos contra a intimidação.

6. Não à utilização de declarações obtidas sob tortura

Os governos devem assegurar que as confissões e outras provas obtidas sob

tortura nunca possam ser invocadas em procedimentos legais.

7. Proibição legal da tortura

Os governos devem assegurar que os atos de tortura sejam crimes puníveis pelo direito penal. De acordo com o direito internacional, a proibição da tortura não pode ser suspensa em qualquer circunstância, incluindo estados de guerra ou outras situações de emergências públicas.

8. Acusação de alegados torturadores

Os responsáveis por atos de tortura devem responder perante a justiça. O princípio deve ser aplicado onde quer que estes se encontrem, onde quer que o crime tenha sido cometido e qualquer que seja a nacionalidade dos perpetradores ou das vítimas. Não pode existir qualquer “porto seguro” para os que torturam.

9. Procedimentos de formação

Deve ser tornado claro, durante a formação de todos os profissionais envolvidos com a detenção, o interrogatório ou o tratamento de detidos, que a tortura constitui um crime. Estes devem ser instruídos no sentido de que estão obrigados a desobedecer qualquer ordem de tortura.

10. Indemnização e reabilitação

As vítimas de tortura e os seus dependentes devem ter direito a obter uma compensação financeira. Às vítimas devem também ser assegurados cuidados médicos apropriados e a sua reabilitação.

11. Resposta internacional

Os governos devem utilizar todos os meios disponíveis para interceder junto dos governos acusados da prática de tortura. Mecanismos intergovernamen-

tais devem ser estabelecidos e utilizados para investigar, de forma urgente, os relatos de tortura e para agir eficazmente contra esta. Os governos devem assegurar que a formação e as transferências de militares, seguranças e polícias não facilitem a prática da tortura.

12. Ratificação dos instrumentos internacionais

Todos os governos devem ratificar os instrumentos internacionais que contenham garantias e mecanismos de proteção contra a tortura, incluindo o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o seu Protocolo Facultativo que admite queixas individuais.

O Programa de 12 Pontos foi lançado novamente em abril de 2005, no âmbito da campanha “Contra a Tortura na ‘Guerra ao Terror’”, depois de testemunhos de “suspeitos de terrorismo”, presos em locais de detenção como a Baía de Guantánamo, terem revelado que a “Guerra ao Terror” conduziu ao uso crescente e à aceitação da tortura e de outras formas de maus tratos. A Amnistia Internacional documentou um leque abrangente de abusos de direitos humanos, justificados pelos perpetradores como necessários por motivos de segurança nacional e de operações no âmbito do combate ao terrorismo. Tal conduziu a outra campanha da Amnistia Internacional, em 2006, denominada “Contra o Terrorismo através de uma Campanha de Justiça”. Por último, a Amnistia lançou outra campanha mundial, em 2010, “Segurança com os Direitos Humanos”, apelando ao fim das violações dos direitos humanos cometidas pelos governos, em nome do combate ao terrorismo e da segurança nacional. (Fonte: Amnistia Internacional, <http://www.amnesty.org/>)

A Associação para a Prevenção da Tortura (APT)

A Associação para a Prevenção da Tortura é uma ONG internacional que trabalha a nível global, regional e nacional, com um vasto número de intervenientes, incluindo autoridades estatais, instituições nacionais e sociedade civil. Tem estado na frente da campanha internacional para a adoção e implementação do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e oferece aconselhamento jurídico sobre a criminalização da tortura, enquanto realiza ações de formação relacionadas com a visita a locais de detenção, aconselhando no estabelecimento e funcionamento de mecanismos nacionais de prevenção. (Fonte: Associação para a Prevenção da Tortura, www.apt.ch)



Código de Ética

Em Tóquio, em 1975, a Associação Médica Mundial (AMM) adotou a **Declaração sobre Normas Orientadoras para Médicos relativos à Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes no âmbito da Detenção e da Prisão**. A AMM expressou claramente a posição da profissão médica contra a tortura e os maus tratos ao declarar que “o médico não deve favorecer, aceitar nem participar na prática da tortura ou outras formas de procedimentos cruéis, desumanos ou degradantes, qualquer que seja a ofensa da qual a vítima de tais procedimentos seja suspeita, acusada ou culpada, e quaisquer que sejam as crenças e os motivos da vítima, em todas as situações, incluindo situações de conflito armado e de luta armada”. Várias outras associações médicas nacionais elaboraram os seus próprios códigos de ética contra o envolvimento de médicos em atos de tortura e de maus tratos. (Fonte: Associação Médica Mundial: <http://www.wma.net>)

2. TENDÊNCIAS

O comércio de instrumentos de tortura como algemas, grilhões, anjinhos, chicotes e tecnologia de choques elétricos tem aumentado drasticamente nos últimos anos. De acordo com o relatório de 2001 “*Stopping the Torture Trade*”, da Amnistia Internacional, o número de países que se sabe estarem a produzir ou fornecer equipamento de choques elétricos subiu de 30, nos anos 80, para mais de 130, em 2000. Em resposta a uma iniciativa do antigo Relator Especial contra a Tortura, Theo van Boven, a União Europeia introduziu, em 2005, uma proibição no comércio de instrumentos de tortura. Porém, de acordo com um relatório publicado pela Amnistia Internacional e a Fundação de Investigação Omega, em março de 2010, vários países europeus continuam a exportar equipamento desenhado para tortura ou maus tratos. Descobriu-se, por exemplo, que a República Checa emitiu licenças de exportação a abrangerem grilhões, armas de choques elétricos e pulverizadores químicos, a seis países onde a polícia e forças de segurança são conhecidas por utilizarem estes equipamentos para tortura e outras formas de maus tratos, enquanto a Alemanha emitiu licenças similares para correntes de pés e pulverizadores químicos; e fornecedores na Itália e Espanha promoveram a venda de punhos ou mangas de choques elétricos de 50,000 voltes para o uso em prisioneiros. Atualmente, a população prisional está a aumentar em quase todas as partes do mundo. Num movimento paralelo, o número de mulheres e de jovens presos tem também aumentado drasticamente. De acordo com a mais recente Lista Mundial sobre a População em Prisões, publicada pelo Centro Internacional de Estudos sobre Prisões, que apresenta pormenores sobre o

número de pessoas privadas de liberdade em 218 países independentes e territórios dependentes, mais de 9.8 milhões de pessoas encontram-se detidas em instituições penais à volta do mundo. Este elevado número de pessoas privadas de liberdade põe pressão nos funcionários e na gestão das prisões, tornando premente a necessidade de mais formação, mais sensibilização para os direitos humanos e de mais recursos. A denominada “Guerra ao Terror” tem sido usada por governos para restringir as garantias dos direitos humanos e para ignorar a proibição absoluta da tortura e outras formas de maus tratos. Alguns países emitiram orientações a funcionários dos serviços secretos e a forças de segurança que aprovam técnicas de interrogatório que causa danos físicos e mentais, proibidas pelo direito internacional, bem como pela maioria dos sistemas nacionais como formas de tortura ou tratamentos cruéis ou desumanos.

3. CRONOLOGIA

Proibição da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Bases estruturantes

1948 Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), Artº 5º

1949 As Quatro Convenções de Genebra

1950 Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (CEDH), Artº 3º

1957 Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos

1966 Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP), Artº 7º

1966 Protocolo Facultativo Referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos

- 1969** Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Art.º 5º
- 1979** Código de Conduta das Nações Unidas para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei
- 1981** Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Carta de Banjul), Art.º 5º
- 1982** Princípios de Deontologia Médica aplicáveis à atuação do pessoal dos serviços de saúde, especialmente aos médicos, para a proteção de pessoas presas ou detidas contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes
- 1984** Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CCT)
- 1985** Relator Especial das Nações Unidas para Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes
- 1985** Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura

- 1987** Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes estabelecendo o Comité Europeu para a Prevenção da Tortura (CPT)
- 1990** Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados da sua Liberdade
- 1992** Convenção Interamericana para a Prevenção e Punição da Tortura
- 1994** Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas
- 1998** Estatuto do Tribunal Penal Internacional
- 2002** Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes estabelecendo o Subcomité para a Prevenção da Tortura (SPT)
- 2006** Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados (CPDF)

ATIVIDADES SELECIONADAS

ATIVIDADE I: TORTURAR TERRORISTAS?



Parte I: Introdução

O terrorismo e a tortura de (suspeitos) terroristas e perpetradores de crimes gerou um aceso debate particularmente depois do 11 de setembro de 2001. Muitas pessoas têm exprimido as suas opiniões e as suas preocupações, ainda que de formas diversas.

Através do debate proposto, poderia ser feita uma tentativa para identificar argu-

mentos a favor e contra as questões levantadas, para analisá-las de acordo com o quadro dos princípios de direitos humanos e debater outros assuntos relacionados com estes.

Parte II: Informação Geral sobre a Atividade

Tipo de atividade: debate

Pergunta para debate:

É aceitável torturar (suspeitos) perpetradores de crimes ou terroristas para salvar a vida de outras pessoas?

Metas e objetivos: Formulação, partilha e defesa de opiniões; aquisição de conhecimentos e sensibilização para a questão de saber como a sociedade democrática deve lidar com assuntos relacionados com a tortura; demonstrar que os direitos humanos e o princípio do primado do Direito podem ser um quadro importante para perceber dilemas complicados.

Grupo-alvo: Jovens adultos, adultos

Dimensão do grupo: 10-12

Duração: 90-120 minutos

Preparação: Recolher recortes, artigos e fotografias de jornais locais e internacionais recentes; preparar e copiar um conjunto das normas internacionais e regionais de direitos humanos sobre a proibição de tortura; pedir aos participantes que tragam um tópico relacionado com o tema; em alternativa, rever o julgamento no caso alemão de Wolfgang Daschner.

Material: cartões coloridos, cópias do material preparado, quadro ou papel e marcadores

Competências envolvidas: Construção de competências argumentativas e críticas; competências comunicativas; competências de gestão de conflitos.

Regras do debate:

Antes de começar o debate, pedir aos participantes que determinem eles mesmos as regras e assegurar que todo o grupo concorda e aceita as regras propostas.

Colocar as regras visivelmente e consultá-las apenas quando houver problemas.

O facilitador deve assegurar-se de que as seguintes regras estão incluídas na lista que os participantes elaboraram:

1. Só uma pessoa deve falar de cada vez.
2. O grupo tem de inventar um sinal pelo qual expressar desacordo ou insatisfação de uma forma respeitosa.

Parte III: Informação Específica sobre o Debate

Introdução do tema:

Como introdução ao tema, apresentar brevemente os recortes de jornais preparados, declarações contraditórias de funcionários públicos, documentos de direitos humanos e disposições relacionadas com terrorismo e a proibição de tortura, etc.

Dividir o grupo em duas partes e assegurar que os grupos analisam e desenvolvem argumentos a favor ou contra, tendo em conta os princípios universais de direitos humanos, considerações morais e éticas, etc.

Processo do debate:

O processo do debate deve ser dirigido com respeito e sensibilidade. Nenhum participante deve ter a sensação de que os seus argumentos ou atitudes são inapropriados ou disparatados. Pedir aos participantes que organizem os tópicos relacionados com o tema que trouxeram.

Dar tempo (45m) para trabalho em grupos mais pequenos e para a formulação de argumentos. Começar o debate pedindo aos participantes que apresentem os seus argumentos e colocá-los do lado esquerdo (contra) ou direito (a favor) de uma linha que divida a sala. Perguntar se todos concordam com a posição dos argumentos propostos e tentar que o grupo discuta as diferenças de abordagem, a compreensão e a razão das suas posições. (planear 45 a 60 minutos)

Reações:

Depois do debate ter terminado, distribuir a todos os participantes um cartão vermelho e um verde, por exemplo, e pedir-lhes que escrevam os sentimentos positivos e negativos que tiveram sobre o conteúdo e a organização do debate. Finalmente, ler em voz alta os cartões e dar tempo para reflexão. Como alternativa, os par-

participantes podem colá-los na parede ou num quadro.

Sugestões metodológicas:

Manter sempre e usar, se necessário, 5 minutos de pausa (para acalmar) quando o debate estiver aceso e correr o risco de ficar fora do controlo;

Dar tempo para reflexão silenciosa quando a confusão ou a raiva se instalarem;

Tentar resumir, clarificar e mitigar discussões e não tomar posições abertamente.

Outras sugestões:

Para estruturar melhor o conteúdo do debate pode dar-se aos participantes uma ficha informativa com a “A Escada da Tortura”:

- Alguém colocou uma bomba e admite tê-lo feito. Temos de torturar para salvar vidas.
- Alguém é suspeito de ter colocado uma bomba. Temos de torturar para descobrir mais.
- Alguém é próximo de outra pessoa suspeita de ter colocado uma bomba. Temos de torturar o amigo/familiar para descobrir mais sobre os planos do bombista.
- Alguém denuncia outra pessoa que partilha as mesmas ideias políticas do bombista. Temos de torturar o aliado político para descobrir mais sobre outras pessoas que o apoiam.
- Alguém se recusou a dizer à polícia onde está o suspeito. Esta pessoa deve ser torturada para assegurar que outros não tentarão fazer a mesma coisa.

Se usar esta ficha informativa, esta suscita, em primeiro lugar, a questão de saber onde se encontra o limite – quando, se é que em alguma circunstância, se pode justificar a tortura?

(Fonte: Flowers, Nancy, *et al.* 2000. *The Human Rights Education Handbook. Effective Practices for Learning, Action and Change.*)

Parte IV: Acompanhamento

Direitos relacionados/outras áreas a explorar: direito à vida, pena de morte e segurança humana.

ATIVIDADE II:

UMA CAMPANHA CONTRA A TORTURA



Parte I: Introdução

As diferentes formas de tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos e degradantes nem sempre são evidentes. Não obstante, a maioria das pessoas tem uma noção clara do que podem ser considerados como tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Através desta atividade, os participantes serão encorajados a tentar traduzir os seus conhecimentos em ação.

Parte II: Informação Geral sobre a Atividade

Tipo de atividade: criativa

Metas e objetivos: Desenvolvimento de abordagens criativas e inovadoras a problemas complexos; ilustração da complexidade do tema.

Grupo-alvo: Jovens adultos, adultos

Dimensão do grupo: 10-20, em grupos de 4 ou 5

Duração: 120 minutos

Preparação: Recolher imagens e textos sobre o tema; recolher e preparar cópias das normas relevantes de direitos humanos, internacionais e regionais, sobre a proibição de tortura.

Material: quadro ou papel, marcadores, fotografias chocantes e histórias de vítimas de tortura, etc.

Competências envolvidas: Pensamento criativo; concretização de ideias criativas.

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Introdução do tema:

Como forma de aquecimento, pedir aos participantes que partilhem os seus pensamentos, ideias e opiniões sobre a tortura, numa sessão de chuva de ideias. Registrar as respostas mais interessantes num quadro ou em papel.

Processo da atividade:

Dividir o grupo em grupos menores (4 a 5 membros no máximo) e espalhar o material recolhido numa mesa grande ou no chão. Dar tempo suficiente para se examinarem os desenhos e as fotografias e se lerem os textos.

Dar uma folha de papel suficientemente grande a cada grupo para que possam fazer cartazes contra a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, escolhendo para esse efeito por entre o material apresentado ou criando desenhos ou textos.

Utilizar os últimos 45 minutos para a apresentação dos cartazes ao grupo reunido em plenário. Pedir aos participantes não apenas que expliquem o seu trabalho, mas

também que falem dos pensamentos e emoções que tiveram ao preparar os cartazes.

Reações:

Pedir a cada um dos participantes para caracterizar a sua experiência com este exercício numa palavra ou numa frase. Numa segunda volta, pode perguntar de que gostaram mais e se pensam que houve alguma coisa no exercício que fosse perturbadora.

Sugestões metodológicas:

Dependendo do grupo com o qual está a trabalhar, deve ser muito cuidadoso/a sobre a exibição de pormenores de fotografias ou relatórios sobre tortura!

Parte IV: Acompanhamento

Convidar ativistas da AI ou outros ativistas locais com experiência a partilharem as suas experiências e eventualmente a começarem um novo grupo/uma nova campanha.

Direitos relacionados/outras áreas a explorar:

Direito à vida, pena de morte e segurança humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Amnesty International. 2011. *Amnesty International Report 2011. The State of the World's Human Rights.* London: Amnesty International.

Amnesty International. 2011. *Security with Human Rights.* London: Amnesty International.

Amnesty International and Omega Research Foundation. 2010. *From Words to Deeds. Making the EU Ban on the Trade in 'Tools of Torture' a Reality.* London: Amnesty International.

Amnesty International. 2003. *Combating Torture: A Manual for Action.* London: Amnesty International.

Association for the Prevention of Torture (APT). 2011. *Annual Report 2010* Geneva: APT.

Association for the Prevention of Torture (APT). 2008. *Visiting Places of Detention. What Role for Physicians and other Health Professionals?* Geneva: APT.

Association for the Prevention of Torture (APT). 2004. *Monitoring places of detention: a practical guide.* Geneva: APT.

- Association for the Prevention of Torture (APT). 2002.** *Torture under International Law - Compilation of Standards*. Geneva: APT.
- Burgers, J. Herman and Hans Danelius. 1988.** *The United Nations Convention against Torture - A Handbook on the Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman and Degrading Treatment or Punishment*. Dordrecht: Martinus Nijhoff Publishers.
- Coyle, Andrew. 2002.** *A Human Rights Approach to Prison Management - A Handbook for Prison Staff*. London: International Center for Prison Studies.
- Danner, Mark. 2004.** *Torture and Truth: America, Abu Ghraib, and the War on Terror*. New York: New York Review of Books.
- European Court of Human Rights. 1999.** *Case of Selmouni v. France*. Judgment of 28 July 1999. Strasbourg.
- Evans, Malcolm D. and Rod Morgan. 2001.** *Combating Torture in Europe: The Work and Standards of the European Committee for the Prevention of Torture (CPT)*. Strasbourg: Council of Europe Publishing.
- Evans, Malcolm D. and Rod Morgan. 1999.** *Protecting Prisoners - The Standards of the European Committee for the Protection of Torture in Context*. Oxford: Oxford University Press.
- Evans, Malcolm D. and Rod Morgan. 1998.** *Preventing Torture - A Study of the European Convention for the Prevention of Torture and Inhuman and Degrading Treatment or Punishment*. Oxford: Oxford University Press.
- Flowers, Nancy; et al. 2000.** *The Human Rights Education Handbook. Effective Practices for Learning, Action and Change*. Minnesota: Human Rights Resource Center of the University of Minnesota.
- Giffard, Camille. 2000.** *The Torture Reporting Handbook*. Essex: Human Rights Center of the University of Essex.
- Human Rights Watch. 2010.** "No Questions Asked". *Intelligence Cooperation with Countries that Torture*. New York: Human Rights Watch.
- Human Rights Watch. 2005.** *Torture: A Human Rights Perspective*. New York: The New Press.
- Kellaway, Jean. 2004.** *The History of Torture & Execution: From Early Civilization through Medieval Times to the Present*. London: Mercury Books.
- Murray, Rachel et. al. 2011.** *The Optional Protocol to the UN Convention Against Torture*. Oxford: Oxford University Press.
- Niyizurugero, Jean Baptiste (ed.). 2003.** *Preventing Torture in Africa*. Geneva: Association for the Prevention of Torture.
- Office for Democratic Institutions and Human Rights (ODIHR). 2009.** *The Fight against Torture: The OSCE Experience*. Warsaw: OSCE/ODIHR.
- Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights (OHCHR). 2002.** *Fact Sheet No. 4 "Combating Torture" of the Human Rights Fact Sheet series*. Geneva: OHCHR.
- Popovic, Sabina. 1999.** *Torture, Consequences and Rehabilitation. A Manual*. Sarajevo: CTV.
- Rodley, S. Nigel. 2000.** *The Treatment of Prisoners under International Law*. Oxford: Oxford University Press.
- The Guardian. 3 January 2007.** *FBI files detailed Guantánamo Torture Tactics*. Available at: www.guardian.co.uk/world/2007/jan/03/guantanamo.usa

United States Department of State. 2011. *2010 Country Reports on Human Rights Practices*. Washington: U.S. Department of State.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Amnesty International: www.amnesty.org

Amnesty International UK, Testimonies: www.amnesty.org.uk/contentasp?CategoryID=2039

Amnesty International USA: www.amnestyusa.org/stoptorture

Association for the Prevention of Torture: www.ap.t.ch

Boltzmann Institute for Human Rights, Atlas of Torture: www.atlas-of-torture.org

Canadian Centre for Victims of Torture: www.ccv.t.org

European Committee for the Prevention of Torture and Inhuman or Degrading Treatment or Punishment: www.cpt.coe.int/en

International Rehabilitation Council for Torture Victims: www.irct.org

King's College London, International Centre for Prison Studies, World Prison Population List: www.kcl.ac.uk/depsta/law/research/icps/downloads/wppl-8th_41.pdf

No Torture: <http://notorture.ahrchk.net>

Stop Torture Campaign: web.amnesty.org/pages/stoptorture-index-eng

United Nations Committee against Torture: www2.ohchr.org/english/bodies/cat/index.htm

United Nations Special Rapporteur on Torture and other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment: www.ohchr.org/EN/Issues/Torture/SRTorture/Pages/SRTortureIndex.aspx

United Nations Subcommittee on Prevention of Torture: www2.ohchr.org/english/bodies/cat/opcat/index.htm

World Organisation against Torture: www.omct.org

B. DIREITO A NÃO VIVER NA POBREZA

REDUÇÃO DAS INIQUIDADES
SUBSISTÊNCIA SUSTENTÁVEL
ACESSO AOS RECURSOS
PARTICIPAÇÃO
NÍVEL DE VIDA ADEQUADO

“Toda a pessoa [...] tem direito à segurança social [...] e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis [...] à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade”

Toda a pessoa tem direito ao trabalho [...]

Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente, quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários [...]

[...] Toda a pessoa tem direito à educação. [...]”

Artigos 22º, 23º, 25º, 26º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

HISTÓRIA ILUSTRATIVA

Morrer de fome em terra de abundância

Quando as colheitas se perderam e não existia trabalho, os aldeões de Mundiar começaram a procurar comida na selva. Mas não encontraram nada. Em vez disso, encontraram erva. E, assim, durante a maior parte do verão, as 60 famílias da aldeia tiveram de se alimentar de *sama* – uma ração normalmente dada ao gado. Mas os humanos não devem comer erva e, rapidamente, os aldeões, com as bochechas cada vez mais encovadas, foram enfraquecendo. Estes queixaram-se de prisão de ventre e de letargia. Por fim, começaram a morrer. Um aldeão, Murari, assistiu ao lento sucumbir da toda a sua família. Primeiro morreu o seu pai, Ganpat, seguido pela sua mulher, Bordi. Quatro dias mais tarde, ele perdeu a sua filha.

Ao longo desta região remota do norte da Índia – que noutros tempos era coberta pelo denso verde da floresta, mas agora tornada estéril devido à seca – é a mesma história. Durante os dois últimos meses, mais de 40 membros da comunidade tribal *Sahariya* morreram à fome. Cerca de 60 milhões de toneladas de cereais excedentes estão atualmente depositadas nos armazéns do governo. Esta é por isso, sem dúvida, uma imensa montanha de alimentos. Infelizmente, nenhuma das toneladas alcançou Mundiar ou qualquer outra vila mais remota do interior, no sudeste de Rajasthan [...].

Oficialmente, na Índia ninguém morre à fome. No âmbito de um sistema público de distribuição, os aldeões que vivem abaixo do limiar da pobreza têm direito a um cartão de racionamento, que lhes permite comprar cereais subsidiados das lo-

jas do governo. Mas em Bhoyal, como em outros lugares, o sistema entrou em colapso. Os aldeões disseram que o *sarpanch* (chefe da aldeia) local distribuiu todos os cartões de racionamento aos seus comparsas e membros da sua própria *casta*. Aquele também apagou o nome das viúvas que tinham direito a receber pensões governamentais. Entretanto, os donos das lojas do governo, recusaram-se a vender cereais baratos aos “intocáveis” *Sahariyas*. Em vez disso, aqueles livram-se dos cereais no mercado negro. Quando os *Sahariyas* começaram a morrer, os donos das lojas preencheram os seus cartões de racionamento numa tentativa de esconder o seu esquema.

Os níveis de má nutrição na Índia – um país de mais de 1 bilião de pessoas – estão entre os mais altos do mundo. Em 2006, cerca de metade de todas as crianças indianas sofriam de má nutrição, enquanto cerca de 50% das mulheres indianas sofrem de anemia. E, ainda assim, a maioria dos cereais da vasta montanha de alimentos é deitada fora ou comida pelos ratos. São aqueles que estão no fundo do sistema hierárquico de castas da Índia que mais sofrem. As comunidades tribais, que representam cerca de 30% da população do distrito de Baran, são também vítimas da injustiça histórica. Antes da independência em 1947, os *Sahariyas* proviam à sua sobrevivência através da caça e semeio de algumas colheitas. Depois da independência, os funcionários expulsaram-nos da selva e confiscaram as suas terras. Os *Sahariyas* foram forçados a procurar trabalhos como trabalhadores agrícolas. Quando se perderam as colheitas neste verão,

ficaram sem trabalho e, portanto, sem nada para comer.

“Os políticos não estão interessados em nós”, disse uma mulher, Nabbo, de 50 anos, enquanto preparava a sua refeição da noite de *chapattis* feita de *sama* – sementes de erva selvagem.

(Fonte: Luke Harding. 2002. *Dying of hunger in a land of surplus. Caste and corruption connive to keep food from India's poor.*)

Questões para debate



1. Quais são as privações e vulnerabilidades sentidas pelos pobres em Baran?

Articule-as como “*Violações dos direitos humanos de/a ...*”.

2. O que desperta em si esta experiência e o que pensa que deve ser feito?
3. Compare/contraste a situação de pobreza em Baran com o que os pobres no seu país/contexto experienciam. Quais são as imagens da pobreza de acordo com a sua experiência?
4. Vê alguma relação entre o aumento da pobreza e a segurança humana? Acha que tratar as pessoas da forma descrita na história ilustrativa pode ter efeitos na segurança humana? Se sim, que tipo de efeitos?

A SABER



1. INTRODUÇÃO

Embora a pobreza tenha sido vista como um fenómeno histórico, as formas pelas quais hoje se manifesta estão a tornar-se significativamente complexas. Esta complexidade é o resultado de muitos fatores, incluindo a mudança na natureza do relacionamento entre os seres humanos, a relação entre sociedade e fatores e processos de produção e a perspetiva dos governos e das instituições internacionais, como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional ou as Nações Unidas sobre as várias dimensões de pobreza.

O conceito de pobreza tem evoluído ao longo do tempo. A pobreza, que era vista apenas como relacionada com os rendimentos, é agora vista como um conceito **multidimensional** que deriva e está intimamente relacionado com a política, a geografia, a história, a cultura e as espe-

cificidades sociais. Em países em desenvolvimento, a pobreza está difundida e é caracterizada por fome, escassez de terra e de recursos para subsistência, políticas redistributivas ineficientes, desemprego, analfabetismo, epidemias, falta de serviços de saúde e água potável. Em países desenvolvidos, a pobreza manifesta-se na forma de exclusão social, em desemprego crescente e em baixos salários. Em ambos os casos, a pobreza existe devido à falta de equidade, igualdade, segurança humana e paz.

A pobreza significa a falta de acesso num mundo pleno de oportunidades. Os pobres não têm capacidade para alterar a sua situação, uma vez que lhes são negados os meios para exercer essa capacidade, devido à falta de liberdade política, incapacidade para participar nos processos de tomada de decisão, falta de segurança pessoal, incapacida-

de de participar na vida da comunidade e ameaças à equidade sustentável e intergeracional. A pobreza é a negação de poder económico, social e político e de recursos. É esta negação que mantém os pobres mergulhados na pobreza.

Pobreza e Segurança Humana

A pobreza, conducente a graves inseguranças sociais e alimentícias, é uma violação direta da segurança humana. Não só ameaça a existência de um grande número de pessoas como contribui para a sua vulnerabilidade à violência, aos maus tratos e ao seu silêncio a nível social, político e económico.

Amartya Sen sublinhou a necessidade de considerar os desafios da equidade global e da segurança humana: *“As tarefas urgentes incluem a clarificação concetual bem como a promoção do debate público, a juntar à identificação de projetos concretos de ação relacionados com mudanças institucionais para a promoção da equidade e para salvaguardar a segurança humana básica. Uma melhor compreensão dos conflitos e dos valores tem de ser integrada com a investigação de exigências no âmbito da saúde, educação, remoção da pobreza e redução da desigualdade de género e da insegurança.”*

(Fonte: Relatório da Segunda Reunião da Comissão sobre a Segurança Humana, 16-17 de dezembro de 2001)

A pobreza é um estado de privação, bem como de vulnerabilidade. Consequentemente, as crescentes desigualdades e discriminação geradas, entre nações e dentro das mesmas, violam os direitos dos pobres de viver em segurança e com dignidade.

2. DEFINIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA QUESTÃO: DEFINIR O CONCEITO DE POBREZA

Existem várias definições e manifestações de pobreza:

- Do ponto de vista do **rendimento**, a pessoa é pobre se, e apenas se, o seu nível de rendimento se encontra abaixo do limiar da pobreza definido. Muitos países adotaram linhas de pobreza relacionadas com o rendimento para monitorizar o progresso na redução da incidência de pobreza. A quebra da linha de pobreza é definida em termos da posse de rendimento suficiente para uma quantidade específica de alimentos.
- De acordo com o **Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH)**, de 1997, do PNUD, a *“pobreza significa que as oportunidades e escolhas mais básicas para o desenvolvimento humano são negadas – para conduzir uma vida longa, saudável e criativa e para gozar de um padrão decente de vida, liberdade, dignidade e de respeito próprio e pelos outros”*.
- O **Índice de Pobreza Multidimensional** (PNUD, RDH 2010) utiliza indicadores para identificar as diversas dimensões da pobreza, tais como a precariedade na saúde e na nutrição, educação e formação insuficientes, meios de subsistência desadequados, condições de habitação precárias, exclusão social e falta de participação. O Índice de Pobreza Multidimensional complementa os métodos baseados em valores monetários com uma abordagem mais ampla, substituindo o Índice de Pobreza Humana, publicado desde 1997.
- A partir de uma **perspetiva de direitos humanos**, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos vê a pobreza como uma *“condição humana*

caracterizada pela privação prolongada e crónica de recursos, capacidades, escolhas, segurança e poder necessários para desfrutar de um padrão de vida adequado e outros direitos civis, culturais, económicos e sociais". Nas **Linhas Orientadoras Provisórias: Uma Abordagem de Direitos Humanos para Estratégias de Redução de Pobreza**, do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, de setembro de 2002, a pobreza é encarada como uma "*forma extrema de privação*". O Relatório sugere que apenas a falta das capacidades consideradas como essenciais, segundo uma determinada ordem de prioridade, devem qualificar-se como pobreza. Apesar de esta qualificação poder diferir de uma sociedade para outra, o conjunto comum de necessidades consideradas básicas na maioria das sociedades inclui a necessidade de ser adequadamente nutrido, evitando uma morbidade e mortalidade prematura, estar adequadamente abrigado, ter educação básica, ser capaz de garantir a segurança pessoal, ter acesso equitativo à justiça, ser capaz de aparecer em público sem vergonha, ser capaz de garantir a sobrevivência e participar na vida da comunidade.

Os debates sobre como elaborar índices e medir a pobreza persistem, mas a complexidade da vida humana significa que a pobreza continuará sempre na procura de uma definição. A vulnerabilidade e a privação, sendo essencialmente subjetivas, não podem ser limitadas a um quadro rígido aplicável universalmente.

Dimensões da Pobreza

O fenómeno da pobreza é entendido e articulado diferentemente, dependendo do específico contexto económico, social, cultural e político. Dando um passo em



frente, devemos agora tentar relacionar as palavras incluídas na definição de pobreza (ex. justiça, vulnerabilidade, dignidade, segurança, oportunidades, etc.) com as questões da vida real, o que ajudaria a explicar as diferentes dimensões da pobreza:

Subsistência: negação do acesso à terra, florestas e água - é o caso, por exemplo, do que sucede em áreas rurais quando as leis do Estado sobre as florestas, não permitem aos povos indígenas colher alimentos e pasto que por direito lhes pertence. No contexto urbano, a cidade quer migrantes rurais para os seus trabalhos, mas não se responsabiliza pelas suas necessidades de habitação, saúde e educação, empurrando-os, ainda mais, para a vulnerabilidade e insegurança. O racismo e a discriminação baseados na etnia têm sido também fatores decisivos para negar o acesso de comunidades e grupos a recursos naturais vitais para a sua subsistência, e, portanto, para o seu direito humano a viver em dignidade.



Direito ao Trabalho e Não Discriminação

Necessidades básicas: negação da alimentação, educação, uma vida saudável e habitação, por exemplo, a comercialização de água, eletricidade e serviços escolares e hospitalares impelem os preços dos serviços essenciais para além do alcance dos pobres, forçando-os a vender os seus escassos bens e a viver em condições sub-humanas, o que, em última análise, lhes retira o **direito de viver em dignidade**.



*Direito à Saúde
Direito à Educação*

Justiça: negação da própria justiça ou de uma justiça atempada, por exemplo,

os pobres em muitos países não conseguem aceder ao sistema judicial devido aos elevados custos que lhe estão associados. Os jovens de bairros pobres e de minorias étnicas e religiosas são os primeiros suspeitos de crimes ou mulheres que procuram intervenção da polícia em assuntos de violência doméstica são desconsideradas sob o pretexto da questão ser um assunto privado. Muitas vezes, devido à pressão do Estado e de outras influências poderosas, os tribunais são vistos a retardar assuntos judiciais relacionados com indemnizações a trabalhadores ou a reabilitação de pessoas deslocadas, o que põe em causa o sustento dos pobres.



*Primado do Direito e Julgamento Justo
Não Discriminação
Direitos Humanos das Mulheres*

Organização: negação do direito a organizar, assumir poder e resistir à injustiça, por exemplo, a pobreza interfere com a liberdade dos trabalhadores de se organizarem por melhores condições de trabalho.



Direito ao Trabalho

Participação: negação do direito de participar e influenciar as decisões que afetam a vida, por exemplo, o aumento do conluio entre interesses políticos e empresariais usurpa o espaço dos cidadãos para participarem efetivamente em assuntos públicos, como o aprovisionamento de serviços básicos. A falta de instrução e de informação, devido à deslocação, nega aos refugiados o direito de decidir o seu futuro. Devido à sua natureza migratória, a maioria dos membros das comunidades Roma não está

frequentemente listada no registo eleitoral e, portanto, não pode votar.



*Direito ao Asilo
Direitos das Minorias*

Dignidade Humana: negação do direito de viver uma vida com respeito e dignidade, por exemplo, em áreas rurais, grupos de castas étnicos e de outras minorias que formam a grande parte dos sem terra ou proprietários marginais de terras são forçados a comprometer a sua dignidade para ganhar magros salários. As crianças, em vez de estarem na escola, são exploradas e forçadas a realizar trabalhos, como a reciclagem de lixo, o curtume de pele ou a agricultura.



*Direitos Humanos da Criança
Direito ao Trabalho*

Grupos Vulneráveis à Pobreza



Apesar de a pobreza ser um fenómeno largamente difundido e afetar pessoas por todo o mundo, ela é particularmente grave para as mulheres, crianças e pessoas com deficiência.

A **feminização** da pobreza tem-se tornado um problema significativo em países com economias em transição devido ao aumento da migração masculina, desemprego e devido à proliferação de economias familiares orientadas para a exportação que são mal pagas pelo seu trabalho. A maioria do trabalho feminino não é documentado e não é pago. As mulheres são preferidas aos homens, como trabalhadores, em muitos setores da economia uma vez que são vistas como “força de trabalho obediente”. Em muitas comunidades, as mulheres não possuem e não têm controlo sobre a terra, água, propriedade e outros recursos e enfrentam bar-

reiras sociais e culturais na realização dos seus direitos humanos.



Direitos Humanos das Mulheres

A pobreza nega às **crianças** a oportunidade de realizarem o seu potencial como seres humanos e torna-as vulneráveis à violência, tráfico, exploração e abuso. A elevada mortalidade infantil é normalmente causada pela má nutrição; elevadas proporções de crianças/adultos são uma causa adicional para pobreza de rendimento. Com o rápido aumento da urbanização, o número de crianças que vivem nas ruas está a aumentar. De acordo com a UNICEF, em 2010, cerca de 68 milhões de crianças por todo o mundo, em idade de frequentar o ensino secundário, nunca foram à escola e são presas fáceis para diferentes formas de exploração. Também se estima que 150 milhões de crianças (com idades dos 5-14) sejam vítimas de trabalho infantil. Para além disso, o aumento da comercialização da educação e de serviços de saúde priva as crianças dos seus direitos constitucionais básicos em muitos países.



Direitos Humanos da Criança

As **pessoas com deficiência** estão entre as pessoas mais pobres nos países em desenvolvimento. A pobreza pode provocar deficiência e pode também conduzir a deficiências secundárias, para as pessoas já afetadas pela deficiência, como resultado de condições de vida precárias, falta de comida ou água e acesso limitado a cuidados de saúde. O PNUD estima que existem 650 milhões de pessoas com deficiência em todo o mundo e que 80% vivem nos países em desenvolvimento, frequentemente em extrema pobreza e exclusão social. De acordo com estes números, apenas uma

percentagem muito pequena de adultos com deficiência tem trabalho remunerado.



Por que Persiste a Pobreza

Os governos dos países ocidentais altamente desenvolvidos que controlam a governação da economia mundial estão satisfeitos por tolerar e manter estruturas comerciais e financeiras que concentram a riqueza no mundo industrializado, o que exclui os países e pessoas mais pobres de uma parte da prosperidade global, resultando na desigualdade entre nações no norte e sul. É interessante ver que, tanto dentro dos países desenvolvidos, como nos países em vias de desenvolvimento, existe um fosso cada vez maior entre ricos e pobres.

Os **Programas de Ajustamento Estrutural** (PAE) do Banco Mundial e os pacotes de estabilidade do Fundo Monetário Internacional chegaram com a promessa de gerar mais oportunidades de emprego, rendimento, riqueza e desenvolvimento económico, integrando as economias nacionais num sistema económico global. Os PAE que procuram erradicar a pobreza através da disciplina fiscal, sem se direccionar às desigualdades no sistema de distribuição, podem intensificar a pobreza, uma vez que os países gastam o dinheiro para saldar dívidas, descurando, assim, as despesas com os serviços básicos como a saúde, a educação e a habitação.

Algumas tendências económicas, que podem ser descritas como “**globalização neo-liberal**”, colocam ênfase na produção para exportação e ignoram os direitos básicos das pessoas de satisfazerem as suas próprias necessidades e de ganharem a vida com dignidade. O retrocesso do Estado nas suas responsabilidades sociais de saúde, educação, alimentação e habitação e a ausência de redes de segurança pre-

judica especificamente os pobres. A inflação, a contração de emprego e a erosão dos salários reais trazidos pela liberalização e privatização de bens também afetam os pobres.

O Relatório de Desenvolvimento Humano, de 2010, do PNUD, indica que o rápido crescimento económico nos países já ricos da Europa Ocidental, América do Norte e Oceânia, juntamente com o contínuo crescimento lento na África contribuíram para o **aumento da desigualdade global**, na segunda metade do século XX. Mesmo em tempos de crise financeira, este fosso entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento tem vindo a aumentar. O país mais rico de hoje, o Liechtenstein, é agora três vezes mais rico do que o país mais rico em 1970, os Estados Unidos da América. O país mais pobre do mundo, o Zimbabué, é agora 25% mais pobre do que o país mais pobre em 1970 (também o Zimbabué).

Hoje, um quarto da população mundial vive em pobreza severa, confinado às margens da sociedade. De acordo com o Relatório de Desenvolvimento Humano de 2010 do PNUD, estima-se que 1.44 biliões de pessoas sobrevivam com o equivalente a menos de 1,25 dólares por dia. Consequentemente, a análise dos desenvolvimentos neste processo leva também a informação altamente alarmante, tal como a previsão de, no caso de se manterem as políticas atuais, o objetivo de reduzir a mortalidade infantil fracassar e o objetivo de garantir a educação primária não ser alcançado, deixando 47 milhões de crianças fora da escola até 2015. Embora tenha havido progresso no que diz respeito ao acesso a água potável e ao fornecimento de vacinação básica, alguns objetivos, como o alcance da alfabetização, ainda necessitam de uma implementação apropriada. De acordo com o Relatório de Desenvolvimento Humano

de 2005, 800 milhões de pessoas continuam sem acesso à instrução. Outra questão a considerar continua a ser a promessa de combater a mortalidade infantil, um desafio sublinhado pelo Relatório de Desenvolvimento Humano de 2005 de acordo com o qual, em 2002, a cada 3 segundos uma criança com menos de 5 anos morreu. O Relatório de Mortalidade das Crianças mais recente (2010) estima que cerca de 8.1 milhões de crianças com menos de cinco anos morreram em 2009 – ou seja, mais de 22.000 crianças por dia. Mais há a fazer, por exemplo, na luta contra o VIH/SIDA e a política de negar e negligenciar o assunto ou até de enfatizar estereótipos de alguns dos países mais afetados certamente não ajuda ao alcance dos Objetivos do Milénio relevantes.

3. PERSPETIVAS INTERCULTURAIS E QUESTÕES CONTROVERSAS



Pobreza Relativa e Pobreza Absoluta

A **pobreza relativa** indica que uma pessoa ou um grupo de pessoas é pobre em relação aos outros ou em relação com o que é considerado ser um padrão justo de vida/ nível de consumo numa sociedade específica. A **pobreza absoluta** indica que as pessoas são pobres em relação ao que



é entendido como um padrão mínimo de necessidades. Um indivíduo que é categorizado como absolutamente pobre pelos padrões americanos, pode ser considerado como relativamente pobre, por exemplo, no contexto africano.

Exclusão Social

A **exclusão social** é frequentemente usada com sinônimo de “pobreza relativa”, mas os conceitos não são idênticos. A exclusão social pode conduzir à pobreza e, ao mesmo tempo, pode ser o resultado da pobreza.



Questões para debate

- *Uma maior população traduz-se automaticamente em mais pobreza?*

Geralmente, acredita-se que o elevado crescimento populacional em países menos desenvolvidos ou em vias de desenvolvimento é responsável pelo estado de pobreza generalizado nessas nações. Este argumento é usado pelos respetivos governos do Sul e do Norte para desviar a atenção das questões centrais que são as causas que estão na base da pobreza nessas regiões. Essas questões são a extração e a exploração contínua de recursos naturais pelos interesses comerciais dos países desenvolvidos, resultando na usurpação dos direitos das comunidades sobre os recursos; a falta de alocação de fundos para serviços básicos como educação, saúde e água, cujo fornecimento poderia reduzir substancialmente as taxas de mortalidade e de doença das mulheres e crianças; e o aumento dos conflitos e guerras pelo controlo de acesso a recursos, causando instabilidade política, social e económica.

O argumento de que um grande número de pessoas pobres impede o caminho do progresso de uma nação não é válido, uma vez que, na verdade, as políticas re-

distributivas de muitos governos é que são responsáveis pela alocação dos ganhos do desenvolvimento de uma forma justa. Do mesmo modo, a noção de que os pobres são responsáveis pelo consumo de recursos naturais e pela degradação do ambiente é questionável, pois, efetivamente, são os ricos que têm níveis de consumo mais elevados que os pobres.

- *O desenvolvimento sustentável pode levar à redução da pobreza?*

A pobreza impele os pobres a escolher formas de vida insustentáveis. A falta de saneamento e de sistemas de eliminação, por exemplo, assim como a falta de combustível, pode levar a que os pobres recorram a práticas que contribuem para a degradação ambiental. Apenas se os países desenvolvidos aceitarem respeitar os compromissos que têm assumido para com o mundo como a redução das emissões de gases responsáveis pelo efeito de estufa, a implementação de normas sobre eficiência energética e o pagamento de taxas de transação pelo movimento de capital além-fronteiras, é que o desenvolvimento sustentável pode ser alcançado, resultando numa redução substancial da pobreza.

- *É possível financiar a erradicação da pobreza?*

Sim, é possível. O custo adicional de alcançar serviços sociais básicos para todos, nos países em desenvolvimento, está estimado em 40 biliões de dólares americanos por ano, o que é aproximadamente 5.6% do orçamento de defesa americano, para 2012. A maioria destes recursos pode também resultar da reestruturação da despesa dos governos nacionais, bancos multilaterais (Banco Mundial, Banco de Desenvolvimento Asiático e outros) e outras agências de ajuda humanitária.

Financiar a erradicação da pobreza seria mais fácil se as instituições internacionais como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e os governos dos países da OCDE decidissem realmente perdoar as dívidas existentes relativas a compromissos concretos dos governos, de modo a canalizar fundos para a erradicação da pobreza, baseados nos requerimentos sociais locais. Os custos estimados seriam ainda mais reduzidos se os Estados respetivos decidissem empreender reformas radicais na área da redistribuição da riqueza e de recursos e se decidissem dar prioridade a despesas de desenvolvimento relativamente a despesas de defesa.

4. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO



Durante a sessão da Cimeira do Milénio das Nações Unidas, em 2000, chefes de Estado e de governo reconheceram a sua responsabilidade coletiva para garantir os princípios de dignidade humana, igualdade e equidade a nível global. Aqueles estabeleceram **oito objetivos para o desenvolvimento e erradicação da pobreza**, a serem atingidos até 2015. Isto inclui: erradicar a pobreza extrema e a fome, alcançar a educação primária universal, promover igualdade de género e o empoderamento das mulheres, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, garantir a sustentabilidade ambiental e desenvolver uma parceria global para o desenvolvimento.

Os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio das Nações Unidas

Objetivo 1: Erradicar a pobreza extrema e a fome

Objetivo 2: Alcançar a educação primária universal

Objetivo 3: Promover a igualdade do género e empoderar as mulheres

Objetivo 4: Reduzir a mortalidade infantil

Objetivo 5: Melhorar a saúde materna

Objetivo 6: Combater o VIH/SIDA, a malária e outras doenças

Objetivo 7: Assegurar a sustentabilidade ambiental

Objetivo 8: Desenvolver uma parceria global para o desenvolvimento

A globalização e as suas controversas implicações estão a gerar novas formas de pobreza. Além disso, estas novas formas são manifestadas em sociedades que estão em níveis diferentes de desenvolvimento sociopolítico e económico, englobando pessoas de diferentes credos, crenças e culturas. Por exemplo, o impacto da globalização em África é bem diferente do impacto na Índia, devido, principalmente, às diferentes condições sociopolíticas e económicas em África, quando comparadas com as da Índia. Estas diferenças entre culturas e regiões geográficas tiveram também um impacto na forma como as pessoas têm compreendido as ameaças emergentes do empobrecimento e de marginalização social. Portanto, a questão crítica é continuar a desenvolver o **quadro que monitoriza estas diferentes formas de pobreza** aos níveis global e local e também capacitar as pessoas para que fortaleçam a sua resistência e lutem contra as forças exploradoras.

Depois da segunda Guerra Mundial, a **Carta das Nações Unidas** e a **Declaração Universal dos Direitos Humanos** tentaram fornecer o quadro moral para construir um novo sistema de direitos e obrigações, co-

locando um grande destaque na proteção da dignidade humana, paz e segurança humana para todas as pessoas.

É a abordagem holística dos direitos humanos que permite responder à natureza multidimensional da pobreza. Esta abordagem vai para além da caridade, reconhecendo que o direito a não viver na pobreza só é possível quando os pobres são **empoderados através da educação para os direitos humanos**. Afirma que os pobres têm direitos e que os atores estatais e não estatais têm de cumprir obrigações jurídicas. Uma vez que os Estados individuais têm a principal responsabilidade de realização dos direitos humanos dos seus cidadãos, outros atores estatais e não estatais também têm a obrigação de contribuir e apoiar este processo. Isto é de extrema importância para estabelecer sistemas equitativos, justos e não protecionistas de comércio multilateral, um adequado nível de assistência financeira e para garantir que os pobres tenham uma participação no processo de desenvolvimento neste mundo globalizado.

Estes **valores** têm expressão em declarações políticas, tais como a Declaração do Rio, a Agenda 21, a Declaração de Copenhaga, a Plataforma de Ação de Pequim e a Agenda *Habitat*, concebidas pelos Estados como um sistema internacional de desenvolvimento destinado a erradicar a pobreza e a criar requisitos indispensáveis para o desenvolvimento sustentável.

Órgãos dos Tratados Encarregados de Monitorizar a Pobreza



Os organismos de monitorização examinam periodicamente os relatórios dos Estados em intervalos regulares, podem aceitar queixas e fazer observações e recomendações aos Estados, instituições financeiras,

agências da ONU e outros, conseguindo, deste modo, melhorar a situação dos direitos humanos, incluindo a diminuição da pobreza.

As observações finais sobre os Relatórios dos vários Estados Partes, pelo **Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais**, mostram que a falta de clareza quanto ao estatuto do PIDESC no ordenamento jurídico interno, a falta de cumprimento da legislação baseada em compromissos internacionais de direitos humanos e a falta de informação sobre aquele instrumento do tratado são fatores impeditivos. Os relatórios observam que o peso da dívida, a ausência de dados desagregados, a corrupção generalizada nas autoridades do estado, os regimes militares que deterioram a justiça e as enraizadas influências religiosas conservadoras impondo discriminação se colocam no caminho da implementação de estratégias de redução da pobreza.

Apesar de o número de países que ratificaram o PIDCP e o PIDESC ter aumentado drasticamente, desde 1990, existe um hiato significativo entre os compromissos, as intenções políticas e a implementação real. A falta de vontade política dos governos, os compromissos conflituantes assumidos nas plataformas internacionais como a OMC (ex. o Acordo *TRIPS* que pode resultar no aumento de custos de medicamentos para satisfazer a ambição corporativa e, assim, negar aos indivíduos os seus direitos básicos a uma vida com saúde e em dignidade) e distribuição inadequada de recursos para cumprir vários compromissos são ameaças consideráveis.

Relatores Especiais e Peritos Independentes



A Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas (que foi substituída pelo Conselho de Direitos Humanos, em 2006)

nomeou dois Peritos Independentes – um tem o mandato de relatar, a um grupo de trabalho especial, sobre a implementação do direito ao desenvolvimento (Res. 1998/72), enquanto o outro tem a responsabilidade de investigar e fazer recomendações relativas ao efeito que a pobreza extrema tem nos direitos humanos (Res. 1998/25). O **Perito Independente sobre Direitos Humanos e Pobreza Extrema** avalia as medidas tomadas ao nível nacional e internacional para promover o pleno gozo dos direitos humanos pelas pessoas que vivem em pobreza extrema, examina os obstáculos encontrados e o progresso feito pelas mulheres e homens que vivem em pobreza extrema e apresenta também recomendações e propostas no âmbito da assistência técnica e outras áreas para a redução e eventual eliminação da pobreza.

No seu Relatório, de 2001, para a Comissão de Direitos Humanos, a Perita Independente apresentou conclusões importantes sobre como a situação dos pobres pode ser alterada. Para cumprir estes requisitos, a educação em direitos humanos é necessária para empoderar os pobres e ajudá-los a modificar o seu destino. O processo de educação para os direitos humanos promove e desenvolve a análise crítica de todas as circunstâncias e realidades com que os pobres são confrontados. Este processo fornece conhecimento, competências e capacidades adequados para lidar com as forças que os mantêm pobres. Possibilita a estruturação de organizações e a criação de redes de auto-ajuda de modo a que possam reclamar e lutar pela realização progressiva de todos os direitos humanos e erradicarem completamente a pobreza. No seu Relatório de 2004, a Perita Independente assinalou que “o total do orçamento militar mun-

dial para 2003, por si só, cobriria o custo de construção de todas as escolas de que a África precisa para os jovens desde os 0 até aos 18 anos e para pagar os seus professores durante 15 anos”. No seu Relatório de 2010, a Perita Independente Magdalena Sepúlveda Carmona apresentou as suas recomendações sobre como melhorar o esboço de diretrizes sobre extrema pobreza e direitos humanos, originariamente redigidos pela Subcomissão para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, em 2006.

Desenvolvimento e Erradicação da Pobreza

Objetivo: Reduzir para metade, até ao ano de 2015, a proporção da população mundial cujo rendimento é menor do que um dólar por dia e a proporção das pessoas que passam fome.

Estratégias de futuro:

Pobreza de rendimento

- Assegurar o apoio a iniciativas económicas e sociais promovidas pelos países que dão primazia à redução da pobreza;
- Reforçar a capacidade de prestar serviços sociais básicos;
- Apoiar a capacitação para a avaliação, monitorização e o planeamento relativamente à pobreza.

Fome

- Fazer um balanço das ações realizadas desde a Cimeira Mundial sobre a Alimentação de 1996 e propor novos planos, a nível nacional e internacional, para alcançar os objetivos relacionados com a fome;
- Assegurar que o comércio de alimentos e de produtos agrícolas, bem como

as políticas gerais de comércio conduzem ao fomento da segurança alimentar para todos através de um sistema mundial de trocas equitativo e justo;

- Continuar a dar prioridade aos pequenos agricultores e apoiar os seus esforços na promoção da sensibilização ambiental e das tecnologias simples e de baixo custo.

(Fonte: Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas. 2001. Plano para a Execução da Declaração do Milénio das Nações Unidas.

Os progressos na redução da pobreza ainda estão em curso apesar de recuos significativos devido à retração económica de 2008-2009, ainda a decorrer, e às crises energética e na alimentação. O mundo em desenvolvimento, como um todo, continua no trilho para atingir o objetivo da redução da pobreza até 2015. Apesar de alguns progressos, estes têm-se feito de forma desigual. Sem um maior impulso, muitos dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio não serão provavelmente alcançados em muitas regiões. Antigos e novos desafios ameaçam atrasar ainda

mais os progressos em certas áreas ou até contrariar os sucessos já alcançados.

O impacto mais grave das alterações climáticas está a ser sentido pelas populações vulneráveis que menos contribuíram para o problema. O risco de morte ou incapacidade e as perdas económicas em resultado de desastres naturais estão a aumentar globalmente e concentram-se nos países mais pobres. Os conflitos armados permanecem uma enorme ameaça à segurança humana e dificultam os ganhos dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio. Largas populações de refugiados permanecem em campos com oportunidades limitadas de melhorar as suas vidas. Em 2009, 42 milhões de pessoas tinham sido deslocadas devido a conflitos ou perseguições, quatro quintos em países em desenvolvimento.

A igualdade de género e o empoderamento das mulheres estão no âmago dos ODM e são requisitos para ultrapassar a pobreza, fome e doença. Porém, o progresso tem sido muito lento em todas as frentes – da educação ao acesso à tomada de decisões políticas.

(Fonte: Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio. Nações Unidas. 2010.)

CONVÉM SABER

Existe um consenso emergente baseado nos movimentos civis e no trabalho desenvolvido por ONG e agências de ajuda humanitária que, para o desenvolvimento alcançar os pobres, têm de ser dados alguns passos fundamentais no que respeita a reformas agrárias, propriedade e controlo dos meios de subsistência e recursos

pelos pobres, instrução e educação, saúde, habitação e nutrição. Oferecer gado bovino híbrido (cruzado) em vez de terras aos sem terra, empréstimos exclusivos para a compra de terras para a agricultura sem abordar outras necessidades relativas a infraestruturas numa situação onde as culturas estão dependentes de irrigação,

fornecer escolas flexíveis para crianças trabalhadoras em vez de garantir a sua total comparência na escola são abordagens que não resultaram. Estas apenas perpetuaram a pobreza. As principais questões são a vontade política e a redistribuição. A efetiva erradicação de pobreza é bem sucedida quando acontece ao nível local e descentralizado. Apenas quando os pobres participam como sujeito e não como objeto do processo de desenvolvimento, se torna possível gerar desenvolvimento humano equitativo.

Lições comuns e específicas aprendidas no âmbito de experiências locais, nacionais e internacionais a nível da redução da pobreza:

- A pobreza é uma questão social, cultural e política tanto quanto é económica.
- O empoderamento político e económico dos pobres é o meio para erradicação da pobreza.
- O direito à informação e a educação para os direitos humanos possibilitam, aos que são marginalizados, a tomada de consciência sobre os seus direitos humanos, o que pode levá-los a agir.
- Estabelecer organizações de pessoas incentiva a sua força coletiva, pela qual poderão reclamar os seus direitos humanos. Através do seu empoderamento, os pobres podem afirmar o seu direito aos recursos e melhorar o seu respeito próprio e dignidade.
- Assegurar trabalho com salários suficientes para viver e o acesso a recursos para a subsistência permanecem a chave para a redução da pobreza.
- A redução da pobreza deve ser acompanhada da redução de desigualdades. Deve ser dada prioridade à eliminação

de todas as formas de discriminação contra as mulheres bem como do racismo e discriminação com base no estatuto étnico, social, etc.

- Maiores despesas com educação, saúde, habitação, água, saneamento e alimentos acessíveis reduzem a pobreza.
- O Estado e as suas agências têm um papel relevante na redução da pobreza, especialmente, na era da globalização.
- Uma maior prestação de contas das instituições de desenvolvimento e financeiras, internacionais e nacionais, asseguraria um crescimento económico justo e equitativo.
- Muitos dos países do mundo não se encontram em posição para erradicar, imediatamente, a pobreza. Os seus esforços precisam de ser apoiados e complementados pela assistência e cooperação internacionais.
- O perdão das dívidas tem uma relação direta com a redução da pobreza. Se o perdão das dívidas se associasse a investimentos em educação, saúde e noutros setores, tal contribuiria para a redução da pobreza.
- A guerra e os conflitos aumentam a pobreza. Os esforços para erradicar a pobreza estão condenados a falhar se não forem asseguradas condições reais para a paz e a segurança.

1. BOAS PRÁTICAS



Os Pobres são Financiáveis

O Banco Grameen, no Bangladesh, começou como uma sociedade de crédito de uma pequena aldeia, em Jobra, em 1976. Em 2009, já tinha alcançado 7.9 milhões de mutuários,

97% dos quais eram mulheres. Com 2.562 agências, fornece serviços em mais de 83.000 aldeias. O Banco Grameen procura mobilizar os pobres e fazê-los avançar principalmente através da acumulação de capital local e criação de ativos. Os seus fins são alargar as facilidades bancárias aos homens e mulheres pobres no Bangladesh rural, eliminar a exploração dos “emprestadores de dinheiro”, lançar oportunidades de criação de próprio emprego para recursos humanos não utilizados e subutilizados, organizar as pessoas desfavorecidas de modo a que elas compreendam e garantam um desenvolvimento sócioeconómico independente, através de apoio mútuo. Por se centrar naqueles que são considerados como os maiores riscos do crédito, o banco estabeleceu o facto de que os pobres são dignos de crédito. O banco aborda o duplo fardo do género e da pobreza com os quais são confrontadas as mulheres pobres. O Banco Grameen tem sido capaz de iniciar mudanças significativas nos padrões da propriedade dos meios de produção e nas condições de produção em áreas rurais. Estas mudanças são significativas, não apenas porque foram capazes de colocar os pobres acima da linha da pobreza, mas também porque com apoios adequados possibilitaram o florescimento da criatividade nas aldeias. O processo do Banco Grameen tem sido experimentado também em outros países vizinhos. 90% do Banco pertence aos pobres, 10% ao governo.

Direito a Viver Sem Fome

A *Food First*, sediada na Califórnia, nos Estados Unidos da América, está empenhada em eliminar as injustiças que causam a fome. Esta organização acredita que todas as pessoas têm o direito básico de se alimentarem e que devem ter um controlo democrático real sobre os recursos necessários para se sustentarem a si mesmos e

às suas famílias. A organização trabalha para despertar as pessoas para a possibilidade e para a sua própria capacidade de conseguir mudanças sociais através da pesquisa, análise, educação e promoção, de modo a acabar com mitos e a expor as causas, identificar obstáculos à mudança e formas de removê-los, avaliar e publicitar alternativas bem-sucedidas e promissoras.

Justiça Económica

A *Freedom from Debt Coalition (FDC)*, sediada nas Filipinas, trabalha para o desenvolvimento humano e concentra-se na equidade (incluindo igualdade de género), direitos económicos e justiça, crescimento equitativo e sustentável, em exercer pressão sobre os governos para que cumpram o seu papel e lutar por relações económicas globais benéficas entre as nações. A *FDC* apoia a campanha global para cancelar as dívidas dos países mais pobres do mundo. A Coligação tem considerado várias outras questões incluindo segurança alimentar, despesa pública e o impacto das políticas económicas sobre as mulheres. O seu trabalho de defesa integra tarefas consideráveis na educação popular e informação pública, mobilização de massas, investigação e análise de políticas, construção de alianças e de redes ao nível regional.

Acordo de Cotonu

O Acordo de Cotonu é o acordo de parceria mais completo entre os países em desenvolvimento e a União Europeia. Desde 2000 que tem sido o quadro para as relações da UE com 79 países da África, Caraíbas e do Pacífico (ACP). O Artº 54º do Acordo aborda exclusivamente a questão da segurança alimentar e, assim, reconhece o papel importante que ela tem na garantia da segurança humana e bem-estar humano. O Acordo também demonstra a

evolução de linhas prioritárias nas atuais políticas de assistência ao desenvolvimento da UE em relação à melhoria da segurança humana. A primeira revisão ao Acordo de Cotonu teve lugar em 2005 e preparou terreno para o quadro financeiro de assistência para o desenvolvimento de 2007-2013. As negociações para uma segunda revisão foram concluídas em 2010. A cerimónia de assinatura oficial teve lugar em Ouagadougou, no Burkina Faso, em 23 de junho de 2010.

Rede Europeia Anti-Pobreza

A Rede Europeia Anti-Pobreza (*EAPN*, na sigla inglesa) é uma rede independente, estabelecida em 1990, de organizações não governamentais (ONG) e grupos envolvidos na luta contra a pobreza e exclusão social nos Estados-membros da União Europeia. A *EAPN* é, atualmente, uma rede de 26 redes nacionais de organizações voluntárias e 23 organizações europeias. Os membros da *EAPN* encontram-se envolvidos em diversas atividades que visam o combate à pobreza e exclusão social, incluindo atividades de educação e formação, prestação de serviços e atividades que visam a participação e empoderamento das pessoas em situação de pobreza e exclusão social. Os membros da *EAPN* visam a colocação da luta contra a pobreza como uma prioridade na agenda da UE e assegurar a cooperação ao nível da UE, com o escopo da erradicação da pobreza e exclusão social. Além disso, a *EAPN* tem um estatuto consultivo junto do Conselho da Europa e é membro fundador da Plataforma das ONG Sociais Europeias.

Conselho Internacional de Bem-Estar Social

O Conselho Internacional de Bem-Estar Social (*ICSW*, na sigla inglesa) é uma organização não governamental mundial que representa um leque abrangente de orga-

nizações membros, nacionais e internacionais, visando promover o bem-estar, o desenvolvimento e a justiça sociais. O objetivo principal do *ICSW* é o de promover formas de desenvolvimento económico e social, visando a redução da pobreza, dificuldades e vulnerabilidade em todo o mundo, especialmente entre as pessoas menos favorecidas. Pretende o reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais à alimentação, abrigo, educação, cuidados de saúde e segurança. Pretende também a promoção da igualdade de oportunidades, liberdade de expressão e acesso aos serviços sociais. Visa a implementação das suas propostas pelos governos, organizações internacionais, agências não governamentais e outros. Trabalha em cooperação com a sua rede de membros e com um leque abrangente de outras organizações, a um nível local, nacional e internacional. A Conferência Global do *ICSW* realiza-se a cada dois anos e debruça-se sobre uma panóplia variada de questões de desenvolvimento social e de bem-estar social (realizou-se recentemente em França, em 2008, e em Hong Kong, em 2010). Todos os anos, realiza-se um Fórum Global da Sociedade Civil, em Nova Iorque, imediatamente antes da reunião da Comissão da ONU para o Desenvolvimento Social. É dirigido por especialistas de renome governamentais e da sociedade civil de todo o mundo.

O Programa Alimentar Mundial das Nações Unidas

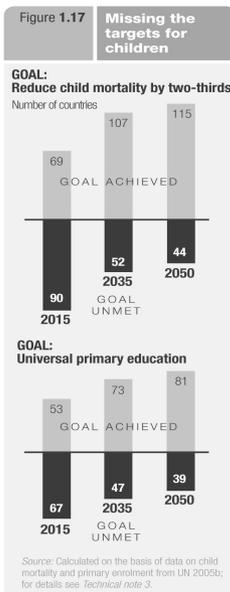
O Programa Alimentar Mundial das Nações Unidas é a agência da ONU que tem o escopo de combater a fome no mundo. Por exemplo, em 2010 deu assistência a mais de 109 milhões de pessoas em 75 países. Esta teve lugar sob forma de ajuda de emergência e através de outros programas, por exemplo, através da ajuda às comunidades para construírem melhores futuros após o

término da ajuda imediata, antes do início das soluções a longo prazo. O objetivo é ajudar as pessoas que sofrem de fome, cerca de 925 milhões, em 2010.

2. TENDÊNCIAS

Progresso relativamente aos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio – Estarão os países no trilho?

Muitos países fizeram progressos significativos, mas outros, geralmente os países mais pobres, parecem ter dificuldades em alcançar os objetivos. A análise de quatro dos oito objetivos do milénio – mortalidade infantil, inscrições escolares, paridade de género na educação, assim como o acesso a água e saneamento – conduziu às seguintes conclusões do Relatório de Desenvolvimento da ONU de 2005: 50 países, 24 dos quais estão na África Subsaariana, com uma população de, pelo menos, 900 milhões, retrocederam em vez de avançarem em relação a pelo menos um Objetivo de Desenvolvimento do Milénio.



Ainda pior, outros 65 países não irão alcançar nem um Objetivo de Desenvolvimento do Milénio antes de 2040. Isto afeta, primeiramente, mas não exclusivamente, os seus 1.2 bilhões de habitantes.

(Fonte: PNUD. 2005. Relatório do Desenvolvimento Humano. 2005.)

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) médio do mundo aumentou 18% desde 1990, refletindo grandes melhorias agregadas na esperança de vida, escolarização, alfabetização e rendimento. Quase todos os países beneficiaram deste progresso. Com base nos dados de 1970-2010, dos 135 países que juntos representam 92% da população mundial, apenas três (República Democrática do Congo, Zâmbia e Zimbabué) têm hoje um IDH inferior do que em 1970. De uma forma geral, os países pobres estão a aproximar-se dos países ricos. Esta convergência pinta um quadro bastante mais otimista do que uma perspectiva limitada às tendências dos rendimentos, onde a divergência persiste. Mas nem todos os países têm conhecido um progresso rápido; aqueles que experimentam o progresso mais lento são países na África Subsaariana, atingidos pela epidemia de VIH, e os países da antiga União Soviética, onde a mortalidade adulta aumentou.

(Fonte: PNUD. 2010. Relatório do Desenvolvimento Humano. 2010.)

Iniciativa Europa 2020

A União Europeia estabeleceu, em termos concretos, cinco objetivos ambiciosos, respeitantes ao emprego, inovação, educação, inclusão social e clima/energia, a serem alcançados até 2020. Através destes pretende-se, em especial, reduzir a taxa de abandono escolar precoce dos atuais 15% para os 10%, aumentar a parcela da população com idades entre os 30-34 que

tenha finalizado o ensino superior de 31 % para, pelo menos, 40% e reduzir em 25 % o número de europeus a viverem abaixo do limiar de pobreza nacional, retirando 20 milhões de pessoas da pobreza. Cada Estado-membro irá adotar as suas próprias metas, em cada uma dessas áreas. A estratégia irá concretizar-se através de ações concretas da UE e ao nível nacional.

3. CRONOLOGIA

Direito a Não Viver na Pobreza – principais disposições e atividades

1948 Declaração Universal dos Direitos Humanos (Art^{os} 22^o, 23^o, 25^o, 26^o).

1961 Carta Social Europeia (13 ratificações até abril de 2012)

1965 Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, Art^o 5^o (174 ratificações até abril de 2012)

1966 Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, Art^{os} 6^o, 7^o, 9^o, 11^o, 12^o, 13^o (160 ratificações até abril de 2012)

1979 Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, Art^{os} 10^o, 11^o, 12^o, 13^o, 14^o (186 ratificações até abril de 2012)

1981 Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Art^{os} 14^o-17^o, 20^o-22^o (53 ratificações até abril de 2012)

1988 Protocolo Adicional de São Salvador sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (15 ratificações até abril de 2012)

1989 Convenção sobre os Direitos da Criança, Art^o 27^o (193 ratificações até abril de 2012)

1992 Dia Internacional para a Erradicação da Pobreza, em 17 de outubro, oficialmente reconhecido pelas Nações Unidas. A primeira comemoração teve lugar em Paris, em 1987.

1996 Revisão da Carta Social Europeia [a substituir, gradualmente, o Tratado inicial de 1961 (30 ratificações até abril de 2012)]

1998 Nomeação de Perito Independente sobre os Direitos Humanos e a Pobreza Extrema

2000 Adoção dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio pela Assembleia-Geral da ONU

2005 Documento resultante da Cimeira Mundial reitera o compromisso relativo aos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio e à erradicação da pobreza (UN Doc. A/RES/60/1, §17, 19, 47)

2010 Cimeira de Revisão de 2010 dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio: adoção de um plano de ação global para atingir os ODM até 2015

ATIVIDADES SELECIONADAS

ATIVIDADE I: “O MUNDO NUMA ALDEIA”



Parte I: Introdução

O exercício aborda a desigualdade e a privação enfrentadas pelos pobres, no contexto dos instrumentos internacionais de direitos humanos.

Parte II: Informação Geral sobre a Atividade

Tipo de atividade: Exercício

Metas e objetivos: Sensibilizar os participantes sobre a questão da desigualdade na distribuição global de riqueza e recursos. O exercício ajuda os jovens a refletir sobre o seu próprio estatuto em relação à pobreza e a realização dos seus direitos humanos. Dá-lhes a oportunidade de entender a necessidade urgente de alterar as desigualdades e as injustiças sentidas pelos pobres e de estabelecer prioridades de forma a garantir o desenvolvimento de todos.

Grupo-alvo: Crianças e jovens

Dimensão do grupo: 20-25

Duração: 90 minutos

Preparação: fazer cópias suficientes de folhas de atividades para o número de pessoas que participam no exercício.

Material: fotocópias da ficha de trabalho (*infra*), lápis de cor/ marcadores.

Competências envolvidas: capacidades analíticas, de reflexão e de debate.

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Descrição da atividade/Instruções:

Distribuir as fichas de trabalho aos participantes. Depois, pedir-lhes para implemen-

tar as instruções nas suas fichas de trabalho enquanto são lidas:

I. Pedir aos participantes que imaginem que o mundo inteiro (7 biliões) encolheu para uma aldeia constituída por apenas 10 aldeões.

1. Na primeira fila, desenhar um círculo à volta da figura que o/a representa na linha das pessoas que vai desde a mais rica do mundo (a primeira figura) até à mais pobre (a décima).
2. 50% da população do mundo (5 dos aldeões) seria mal nutrida, com fome ou faminta. Riscar as últimas 5 tigelas da segunda fila.
3. Oito dos aldeões estariam a viver numa casa com condições precárias (80% da população mundial). Isto inclui os marginalizados, os sem-abrigo, os deslocados e os refugiados. Retirar as últimas oito casas.
4. Sete seriam incapazes de ler, isto é, 70% de toda a população no mundo não sabe ler. Colocar uma impressão digital do polegar, nos últimos sete livros na quarta fila.
5. Uma pessoa teria 60% da riqueza total no mundo, o que deixaria os outros nove a partilhar os restantes 40%. Riscar as primeiras seis pilhas de dinheiro na quinta linha e marcar a primeira pessoa na linha com um grande 6.
6. Apenas um por cento da população mundial possui um computador (um décimo dos primeiros computadores nessa escala). Na sexta linha, pintar a vermelho o nariz do primeiro homem ao computador.
7. Apenas um por cento da população mundial tem acesso a educação superior. Desenhar um círculo à volta de uma fita de graduação na sétima linha

para representar apenas um décimo desse desenho.

8. Olhar para a ficha de novo e ver se é preciso rever a sua própria classificação. Desenhar dois círculos em volta da nova classificação.

II. Pedir aos participantes para ouvir estas afirmações:

- Se tiver comida para a próxima refeição em casa, roupa, um teto sobre a sua cabeça e um lugar para dormir, está entre as primeiras três pessoas mais ricas.
- E se tem (ou os seus pais, no caso de ser menor de idade) dinheiro no banco, algum dinheiro na sua carteira e alguns trocos perdidos na máquina em casa, então está qualificado para representar a pessoa mais rica na nossa escala.

III. Dar a estatística mais recente sobre educação, saúde, água, saneamento e despesas militares, etc., do mais recente Relatório de Desenvolvimento Humano do PNUD e/ou do Relatório do Desenvolvimento do Mundo do Banco Mundial, para um país ou grupo de países, dependendo do perfil dos participantes.

IV. Comentários:

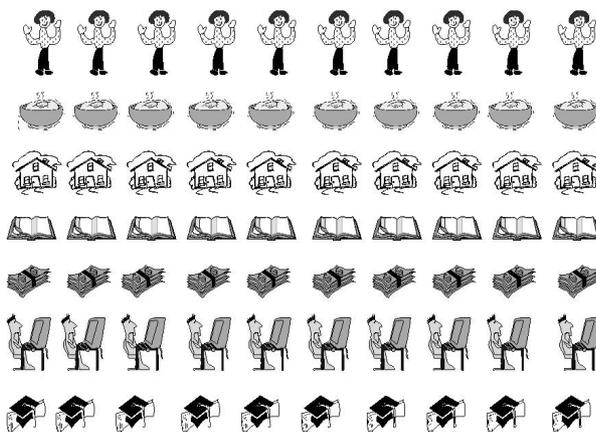
O grupo é encorajado a debater o que sente sobre as várias estatísticas que lhe foram apresentadas. O exercício pode explorar:

- As contradições que a informação evidencia.
- Se a sua própria realidade é igual ou diferente das estatísticas.
- A relação destes dados com a realização e/ou violação dos vários direitos humanos em relação à pobreza.
- Os objetivos e prioridades que eles gostariam de estabelecer para o desenvolvimento e porquê.

Sugestões práticas: enquanto os participantes estão a fazer o exercício individualmente, encorajá-los a partilhar o seu ponto de vista com os outros. O papel do formador é fornecer dados e facilitar o debate.

Parte IV: Acompanhamento

Os participantes podem ser encorajados a fazer um plano de atividades que vise a educação para os direitos humanos, baseado na atividade *supra*, com o intuito de sensibilizar os seus pares.



(Fonte: adaptado de Abhivyakti – *Media for Development*.
Disponível em: www.abhivyakti.org.in)

ATIVIDADE II: CAMPANHA DE AÇÃO



Parte I: Introdução

A natureza difundida da pobreza pode parecer avassaladora e as pessoas podem sentir que não têm qualquer papel na sua erradicação. Esta atividade desenvolve uma campanha de ação sobre uma questão local relacionada com a pobreza.

Parte II: Informação Geral

Tipo de atividade: ação criativa

Metas e objetivos: Conscientização e sensibilização para a pobreza no contexto imediato dos participantes; desenvolver as conexões entre as manifestações imediatas e as causas da pobreza no seu todo; identificar as ações - o que podem os participantes fazer em relação a uma situação particular de pobreza.

Grupo-alvo: Adultos/ jovens adultos

Dimensão do grupo: 20 pessoas ou menos, em grupos compostos por 4 – 5 membros.

Duração: 150 minutos

Preparação: cavalete, marcadores, tintas, lápis de cor, canetas, canetas de feltro, papel de cartaz e imagens de pessoas a viver na pobreza. Procurar e descarregar casos de estudo na *internet* de alguns dos sítios sugeridos na secção de Boas Práticas neste módulo que salientem violações diferentes de direitos humanos. Por exemplo, governos que transferem para as empresas multinacionais os direitos para privatizar serviços básicos ou direitos sobre a terra, florestas, lagos, por exemplo, para realizar agricultura ou pesca comercial. Da “*Voices of the Poor*” (www.worldbank.org) ou de qualquer outra fonte de informação, selecionar algumas citações dos pobres sobre a sua própria situação.

Competências envolvidas: Competências analíticas, articulação de competências, empatia – colocar-se na posição de quem é pobre.

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Instruções:

Começar por ler, em voz alta, algumas das citações selecionadas que refletem as vozes dos pobres de diferentes situações.

Encorajar os participantes a mencionar os indivíduos/grupos/comunidades do seu contexto que vivem em absoluta ou relativa pobreza ou que enfrentam a exclusão social. Através do consenso, deixar os grupos identificar os casos que eles gostariam de prosseguir neste exercício. Dividir os participantes em pequenos grupos de modo a que cada um fique com 4-5 elementos.

O/a voluntário/a que relata o caso da situação de pobreza concreta fica com o papel de um dos pobres, enquanto outros membros do grupo procuram falar com ele/ela, explorando assim várias dimensões (sociais, políticas, económicas, culturais e ambientais) da vida da pessoa/da comunidade.

Depois, os membros do grupo listam as questões ou dimensões da pobreza, as causas imediatas e as estruturais e identificam “quem” e o “quê” tem responsabilidade na situação. O grupo relaciona isto com os artigos relevantes dos tratados de direitos humanos.

Pedir a todos os grupos que desenvolvam uma campanha de educação para os direitos humanos que aborde as questões enfrentadas por este grupo e que proponham ações viáveis imediatas e de longo prazo. Depois, o grupo prepara um panfleto/cartaz/qualquer outro material de campanha para convencer o resto do grupo a unir-se à campanha.

Reações:

Os outros participantes têm a oportunidade de clarificar, perguntar por que razão é importante aderir à campanha. O exer-

cício fornece um contexto de vida para se poder abordar mitos, equívocos e preconceitos. O formador aproveita a oportunidade para dar a conhecer os factos sobre pobreza/globalização, para resumir as visões em relação às ligações micro-macro da pobreza e para encorajar ideias criativas sobre como proceder a partir dali.

Parte IV: Acompanhamento

Visualizar um filme que trace uma campanha sobre uma questão específica de pobreza ou organizar uma visita a uma ONG que trabalhe com as comunidades marginalizadas. Encorajar os membros a associarem-se a uma ONG/campanha local que seja importante para a sua vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Economic and Social Commission for Asia and the Pacific (ed.). 2003. *Critical Analysis of Urban Policies and Their Impact on Urban Poverty Eradication: A Review of Tools, Techniques and Practices.* New York: United Nations.

Focus on the Global South (ed.). 2001. *Profiting from Poverty. The ADB, Private sector and Development in Asia.* Bangkok: Chulalongkorn University. Available at: <http://focusweb.org/pdf/Profiting%20%20from%20Poverty.pdf>

Goldin, Ian and Reinert Kenneth. 2006. *Globalization for Development: Trade, Finance, Aid, Migration, and Policy.* Washington, D.C.: World Bank Publications.

Haq, Mahbub-ul. 1995. *Reflections on Human Development.* New York: Oxford University Press.

Harris, John. 1994. *Poverty and Anti-Poverty Policy: A Perspective for SCF in the South Asian Region. Saro Briefing Paper No. 2.* London: Save the Children.

Hertel, Thomas and Alan L. Winters. 2005. *Poverty and the WTO: Impacts of the Doha Development Agenda.* Washington, D.C.: World Bank Publications.

Human Security Commission (ed.). 2001. *Report on the Second Meeting of the Com-*

mission on Human Security, 16-17 December 2001. Available at: www.humansecurity-chs.org/activities/meetings/second/index.html

International Human Rights Internship Programme and Asian Forum for Human Rights and Development (eds.). 2000. *Circle of Rights. Economic, Social and Cultural Rights Activism: A Training Resource.* Washington: International Human Rights Internship Programme/Asian Forum for Human Rights and Development.

Khan, Azizur Rahman and Carl Riskin. 2001. *Inequality and Poverty in China in the Age of Globalization.* Oxford: Oxford University Press.

Luke Harding. 2002. *Dying of hunger in a land of surplus. Caste and corruption connive to keep food from India's poor.* In: The Guardian, 15 November 2002. Available at: www.guardian.co.uk/world/2002/nov/15/india.famin

Nayyar, Rohini. 1992. *Rural Poverty in India - An Analysis of Inter-State Differences.* Bombay: Oxford University Press.

People's Decade for Human Rights Education (PDHRE) (ed.). 2002. *Passport to Dignity.* New York: PDHRE.

People's Movement for Human Rights Education (PDHRE) (ed.). 2002. *A Call for Justice: Resource Packet.* New York: PDHRE.

Pernia, Ernesto M. 1999. *Urban Poverty in Asia. A Survey of Critical Issues.* Oxford: Oxford University Press.

Perry, Guillermo E., J. Humberto Lopez, William F. Maloney, Omar Arias and Luis Serven. 2006. *Poverty Reduction and Growth: Virtuous and Vicious Circles.* Washington, D.C.: World Bank Publications.

Pogge, Thomas W. 2002. *World Poverty and Human Rights.* Oxford: Polity Press.

Sachs, Jeffrey D. 2005. *The End of Poverty. How We Can Make it Happen in Our Lifetime.* London: Penguin Books.

Sainath, Palagummi. 1996. *Everybody Loves A Good Drought.* London: Penguin Books.

Sen, Amartya. 2000. *Development as Freedom.* New York: Anchor Books.

Subramanian, S. 1998. *Measurement of Inequality and Poverty.* Bombay: Oxford University Press.

United Nations (ed.). 2010. *The Millennium Development Goals Report 2010.* New York: United Nations. Available at: www.un.org/en/mdg/summit2010/pdf/MDG%20Report%202010%20En%20r15%20-low%20res%2020100615%20-.pdf

United Nations (ed.). 2002. *Capacity-building for Poverty Eradication: Analysis of, and Lessons from, Evaluations of UN System Support to Countries' Efforts.* New York: United Nations Publishing.

United Nations. 2001. *Road map towards the implementation of the United Nations Millennium Declaration. Report of the Secretary-General, A/56/326 of 6 September 2001.* Available at: www.un.org/documents/ga/docs/56/a56326.pdf

United Nations Commission on Human Rights. 2001. *Human Rights and Extreme Poverty, E/CN.4/2001/54 of 16 February 2001.*

United Nations Development Programme (UNDP) (ed.). 2010. *Human Development Report 2010.* New York: UNDP. Available at: <http://hdr.undp.org/reports>

United Nations Development Programme (UNDP) (ed.). 2005. *Human Development Report 2005.* New York: UNDP. Available at: <http://hdr.undp.org/reports/>

United Nations Development Programme (UNDP) (ed.). 1998. *Training Manual on Human Rights and Sustainable Human Development.* New York: UNDP. Available at: <http://hdr.undp.org/reports>

United Nations Human Rights Council. 2010. *Report of the Independent Expert on the question of Human Rights and Extreme Poverty on the draft guiding principles on extreme poverty and human rights, A/HRC/15/41 of 6 August 2010.* Available at: www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/15session/A.HRC.15.41.pdf

United Nations World Food Programme (WFP). 2011. *Fighting Hunger Worldwide – the World Food Programme's Year in Review, 2010.* New York: United Nations. Available at: <http://documents.wfp.org/stellent/groups/public/documents/communications/wfp236112.pdf>

Watkins, Kevin. 1995. *The Oxfam Poverty Report.* London: Oxfam UK & Ireland.

Yanus, Muhammad et al. 1999. *Banker to the Poor: Micro-Lending and the Battle against World Poverty.* New York: Public Affairs.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

50 Years Is Enough: www.50years.org

Agenda 21: www.un.org/esa/dsd/agenda21/

Beijing Platform for Action: www.unesco.org/education/information/nfsunesco/pdf/BELJIN_E.PDF

Combat Poverty Agency: www.cpa.ie

Copenhagen Declaration: http://ec.europa.eu/education/pdf/doc125_en.pdf

Development Gateway: www.developmentgateway.org

Development Research Institute: <http://dri.fas.nyu.edu/page/home>

Division for the Advancement of Women: www.un.org/womenwatch/daw

ELDIS Gateway to Development Information: www.ids.ac.uk/eldis/poverty

Eliminating World Poverty: www.dfid.gov.uk/pubs/files/whitepaper2000.pdf

European Anti-Poverty Network: www.eapn.eu

European Commission, Cotonu Agreement: http://ec.europa.eu/europeaid/where/acp/overview/cotonou-agreement/index_en.htm#revision2

European Commission, Europe 2020: http://ec.europa.eu/europe2020/index_en.htm

European Year for Combating Poverty and Social Exclusion: www.2010againstpoverity.eu/?langid=en

Focus on the Global South: www.focusweb.org

Food First - Institute for Food and Development Policy: www.foodfirst.org

Freedom from Debt Coalition: www.fdc.ph

Grameen Bank: www.grameen-info.org/bank

Habitat Agenda: ww2.unhabitat.org/declarations/habitat_agenda.asp

International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights: treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?chapter=4&lang=en&mtdsg_no=IV-3&src=TREATY

International Council on Social Welfare: www.icsw.org/intro/recacte.htm

International Labour Organization (ILO): www.ilo.org

International Monetary Fund: www.imf.org/external/index.htm

Jubileesouth: www.jubileesouth.org

Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights (UNHCHR): www.unhchr.ch

OneWorld International Foundation: www.oneworld.net

Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD): www.oecd.org

“Our World is Not For Sale” Network: www.ourworldisnotforsale.org

PovertyNet: www.povnet.org

Rio Declaration: www.unep.org/Documents.Multilingual/Default.asp?DocumentID=78&ArticleID=1163&l=en

The Poverty Alliance: www.povertyalliance.org

United Nations Committee on Economic, Social and Cultural Rights: www2.ohchr.org/english/bodies/cescr/

United Nations Development Programme (UNDP): www.undp.org

United Nations Millennium Development Goals: www.un.org/millenniumgoals

United Nations “Stand Up and Take Action against Poverty” Campaign: <http://standagainstpoverity.org/suap/>

World Bank – Poverty Net: www.worldbank.org/poverty

C. ANTIRRACISMO E NÃO DISCRIMINAÇÃO

O DIREITO À NÃO DISCRIMINAÇÃO
RACISMO E XENOFOBIA
INTOLERÂNCIA E PRECONCEITOS

“Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação [...]”

Artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

HISTÓRIA ILUSTRATIVA

Recomendação do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial

Em 1960, a tribuna de um importante centro de desportos em Toowoomba, Queensland, na Austrália, recebeu o nome de “E. S. ‘Nigger’ Brown Stand”, em homenagem a uma conhecida personalidade do desporto, o Sr. E.S. Brown. A palavra racista, ofensiva “preto” (doravante referida como “o termo ofensivo”) aparece numa grande placa na tribuna. O Sr. Brown, que faleceu em 1972, era de origem anglo-saxónica branca e tinha-lhe sido dado o termo ofensivo, como alcunha. Tal termo era repetido oralmente em anúncios públicos relativos às instalações desportivas e em comentários de jogos.

Em 1999, o Sr. H., um australiano de origem aborígene, solicitou à administração do centro de desportos que retirasse o termo ofensivo, que ele considerava censurável e injurioso. Depois de consultar as opiniões de vários membros da comunidade que não se opunham ao uso do termo ofensivo na tribuna, a administração informou o requerente de que nenhuma medida iria ser tomada. Numa reunião pública, presidida por um proeminente membro da comunidade indígena local, e assistida por um grupo transversal da comunidade aborígene local, o presidente da câmara e o presidente da administração do centro de desportos aprovaram uma resolução declarando que “*O nome ‘E.S. Nigger Brown’ permanece na tribuna em homenagem a um grande desportista e que, no interesse do espírito de reconciliação, não serão usados ou exibidos no futuro termos racialmente derogatórios ou ofensivos*”.

O requerente intentou uma ação no tribunal federal, alegando que a não remoção

do termo ofensivo pelos administradores teria violado a Lei federal contra a Discriminação Racial de 1975. Ele pretendia a remoção do termo ofensivo da tribuna e um pedido de desculpas pela administração. O Tribunal Federal rejeitou a ação do requerente. O tribunal considerou que o requerente não tinha demonstrado que a decisão era um ato “*com uma probabilidade razoável de, em todas as circunstâncias, ofender, insultar, humilhar ou intimidar um australiano indígena ou os australianos indígenas, em geral*”. Por fim, o Tribunal considerou que a Lei não protegia a “*sensibilidade pessoal dos indivíduos*”, considerando ser esse o caso, mas sim que a Lei “*considera ilegais os atos contra os indivíduos apenas quando envolverem o tratamento do indivíduo de forma diferenciada e menos vantajosa em relação às outras pessoas que não pertençam ao grupo racial, nacional ou étnico do queixoso*”. Em 2002, o Supremo Tribunal da Austrália rejeitou o pedido do requerente.

Numa queixa individual ao Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CEDR), o queixoso alegou que o termo era “*a palavra mais ofensiva racialmente ou uma das mais ofensivas racialmente, na língua inglesa*”. Por este motivo, ele e a sua família sentiram-se ofendidos pelo seu uso no centro e, como tal, foram incapazes de comparecer aos eventos daquele que é o local mais importante para a prática de futebol australiano. Ele defendeu que, qualquer que fosse a posição tomada em 1960, a exposição atual e o uso do termo ofensivo era “*extremamente ofensivo, especialmente para as pessoas aborígenes e que preenchia a definição de discriminação racial, nos termos do Arti-*

go 1º” da Convenção das Nações Unidas para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Ele argumentou que qualquer Estado Parte da Convenção tinha a obrigação de emendar as leis cujo efeito era perpetuar a discriminação racial e de se responsabilizar pelo combate contra os preconceitos conducentes à discriminação racial. O uso de palavras tais como o termo ofensivo de uma forma muito pública, representava a aceitação formal ou aprovação e poderia perpetuar o racismo e reforçar os preconceitos conducentes à discriminação racial. O requerente pretendia a remoção do termo ofensivo da placa e um pedido de desculpas, bem como alterações à lei australiana que permitissem um mecanismo de proteção efetivo contra sinais racialmente ofensivos.

Na sua comunicação nº 26/2002, o Comitê (CEDR) considerou que “o uso e manutenção do termo ofensivo pode, no momento presente, ser considerado injurioso e insultuoso, mesmo que durante muito tempo não tenha sido necessariamente considerado desta forma.” Também considerou que “a memória de um desportista notável pode ser honrada de outras formas que não através da manutenção e exposição de uma placa pública considerada racialmente ofensiva. O Comitê recomenda que o Estado Parte tome as medidas necessárias para garantir a remoção do termo ofensivo

da placa em questão e que informe o Comitê quanto às diligências que realizou a este respeito.”

(Fonte: Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CEDR). Comunicação nº 26/2002, CERD/C/62/D/26/2002 de 14 de abril de 2003.)



Questões para debate

1. Qual é a mensagem da história?
2. Que direitos humanos foram violados?
3. O que fez o Sr. H para defender os seus direitos?
4. Por que é que os tribunais nacionais não seguiram as suas considerações?
5. Por que é que a comunidade local não o apoiou?
6. Por que é que o Comitê subscreveu as alegações do queixoso?
7. Estarão incluídos estereótipos e preconceitos em relação a um grupo particular de pessoas? Se sim, quais?
8. Tem conhecimento de incidentes semelhantes no seu país? O que pode fazer em relação a eles?
9. Quais são os argumentos que os racistas usam para justificarem as suas atitudes e comportamento? Quais são os argumentos adequados para se contrapor a atitudes racistas?
10. Como é que a não discriminação se encontra ligada à liberdade de expressão?

A SABER

1. NÃO DISCRIMINAÇÃO - A LUTA INTERMINÁVEL E CONTÍNUA PELA IGUALDADE

Pense numa única pessoa que conheça que nunca tenha sido alvo de qualquer forma

de discriminação em toda a sua vida. Verá que não encontrará uma!

O princípio, pelo qual todos os seres humanos têm direitos iguais e devem ser tratados de forma igual, é um dos pilares da noção de direitos humanos e evoluiu a

partir da **inerente e igual dignidade humana de todas as pessoas**. Enquanto normativo comum de realização para todas as pessoas e todas as nações, a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece os princípios básicos da igualdade e da não discriminação em relação ao gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, “*sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação*”. Porém, este direito natural à igualdade nunca foi, nem no passado nem no presente, plenamente reconhecido a todos os seres humanos.

A discriminação, por uma ou outra forma, sempre foi um problema, desde o início da humanidade. A discriminação tem ocorrido contra os povos indígenas e as minorias em toda a parte, desde as florestas do Equador às ilhas do Japão, contra os aborígenes, os Roma, os judeus, assim como contra as pessoas de pele escura. Acontece contra trabalhadores migrantes, refugiados e requerentes de asilo. Ocorre contra crianças que são intimidadas ou abusadas, contra mulheres tratadas como seres humanos com menos valor, contra pessoas infetadas pelo VIH/SIDA e contra aqueles com incapacidades físicas ou psicológicas ou devido à sua orientação sexual. Pode encontrar-se até na nossa língua, através da qual, intencionalmente ou não, por vezes, nos demarcamos em relação aos outros. A discriminação aparece de muitas maneiras e pode-se presumir que todos já tenham sido afetados por esta em diferentes níveis. Assim, a consciência sobre o assunto é essencial para se poder lidar com a questão de forma eficaz. A raiz da motivação para a discriminação encontra-se na falsa sensação de superioridade em re-

lação a quaisquer outras pessoas, sendo a discriminação a expressão de tal imaginada superioridade.

Este módulo concentra-se em algumas das mais graves e devastadoras formas de discriminação, nomeadamente, **o racismo, a discriminação racial e as atitudes relacionadas de xenofobia e de intolerância**.

Na História da Humanidade, os seres humanos têm sido, uma e outra vez, classificados segundo a artificialmente criada categoria de “raça”, bem como segundo o pressuposto errado da existência de “raças superiores” e “raças inferiores”. Por exemplo, as teorias da evolução e da sobrevivência dos mais aptos, de Charles Darwin, têm sido erradamente utilizadas para justificar “cientificamente” noções de “superioridade racial”. Formas de discriminação e racismo manifestam-se no sistema de castas indiano, bem como nas antigas concepções gregas e chinesas de superioridade cultural. O racismo, nos tempos medievais, foi dominado pela perseguição dos judeus em todo o mundo. O sistema colonial espanhol, particularmente dos séculos XVI e XVII, foi o primeiro a introduzir uma sociedade racista de castas no “Novo Mundo” (o continente sul-americano), onde a “pureza do sangue” se tornou um princípio supremo. As vítimas deste sistema foram os Americanos Nativos e os escravos deportados de África. Outros poderes coloniais adotaram estas estruturas e tornaram-nas a base das suas sociedades coloniais. No “Novo Mundo”, o termo ofensivo “negro/preto” era sinónimo de um membro dos escravos de uma raça “inferior”, em contraste com a raça branca dos donos. No final do séc. XVIII e início do séc. XIX, a ideologia do racismo atingiu uma outra dimensão. Após a Guerra Civil Americana, os afro-americanos foram aterro-

rizados pelo Ku Klux Klan, nos Estados do Sul. Embora a 14ª Emenda à Constituição americana garantisse proteção igual, perante a lei, a todos os cidadãos, a segregação institucionalizada (doutrina “iguais mas separados”) manteve-se até ao final dos anos 60. O séc. XX assistiu a formas muito extremas de racismo: o ódio racial do regime Nazi na Europa resultou no genocídio dos judeus europeus, a discriminação racial institucionalizada do sistema do apartheid da África do Sul ou os genocídios motivados por razões étnicas e raciais da Antiga Jugoslávia e do Ruanda.

Hoje, como consequência destes crimes contra a humanidade, a proibição da discriminação encontra-se estabelecida em muitos tratados internacionais e constitui um elemento importante na legislação de várias nações. Todavia, a discriminação com base na raça, cor, etnia, bem como na religião, género, orientação sexual ou outras formas de discriminação, constitui, ainda, uma das mais frequentes violações dos direitos humanos que ocorre no mundo.



*Direitos Humanos das Mulheres
Liberdades Religiosas
Direitos das Minorias*

Discriminação e Segurança Humana

Um dos principais objetivos da segurança humana é proporcionar as condições para que as pessoas possam exercer e expandir as suas oportunidades, escolhas e capacidades, livres de insegurança. A discriminação por qualquer motivo impede as pessoas de exercerem, de forma igual, os seus direitos e escolhas e não só resulta em insegurança económica e social como também afeta, de uma

forma desastrosa, o respeito próprio, a autodeterminação e a dignidade humana do ser humano discriminado. O racismo, a discriminação racial e outras violações de direitos dos que pertencem a grupos vulneráveis, minorias ou imigrantes pode, também, causar sérios conflitos e um perigo para a paz e a estabilidade internacionais. O reconhecimento da inerente dignidade e dos direitos iguais de todos os membros da família humana, como estabelecido no Preâmbulo da DUDH, é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Assim, ultrapassar na prática as desigualdades baseadas em categorias tais como a “raça”, género, deficiência, identidade étnica, religião, identidade sexual, língua ou qualquer outra condição social deve ter alta prioridade na agenda da Segurança Humana.

2. DEFINIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA QUESTÃO



O racismo e a discriminação racial constituem violações graves e obstáculos ao gozo pleno de todos os direitos humanos e negam a verdade evidente de que **todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e em direitos.**

Existem diversos termos técnicos tais como racismo, xenofobia, preconceito e intolerância. A discriminação implica elementos de todos estes fenómenos.

Em primeiro lugar, é muito importante distinguir dois aspetos essenciais da discriminação:

Atitude ou Ação: Existe uma diferença significativa entre, por um lado, crenças e opiniões pessoais e, por outro lado, manifestações e ações concretas que são motivadas

por aquelas atitudes e crenças. A primeira noção refere-se à mente de cada pessoa, enquanto, esta última, envolve ações que também afetam os outros. Todavia, na prática, as atitudes e as opiniões racistas ou xenófobas, em grande parte, levam a ações que afetam os outros negativamente, através de insultos, abusos verbais, humilhações ou, até mesmo, agressões físicas e violência; conduzem também ao tratamento diferenciado, prejudicando o exercício de direitos e liberdades. Este tipo de ações pode ser caracterizado como discriminação que, mediante certas condições, pode ser punida por lei.

  *Liberdade de Expressão*

Perpetradores de Discriminação – Estados ou Indivíduos: Uma segunda área importante a ser considerada é a do ofensor ou ator. Tradicionalmente, o sistema internacional de proteção dos direitos humanos e os mecanismos jurídicos para a não discriminação são, igualmente, dominados pela ideia de assegurar a proteção dos indivíduos contra a interferência do Estado. Assim, os principais agentes (positiva e negativamente) sempre foram os Estados, ao passo que a discriminação entre indivíduos foi, mais ou menos, deixada sem regulação. Esta percepção só recentemente mudou, por influência dos novos desenvolvimentos na luta internacional contra o racismo e a discriminação, conduzindo a uma compreensão mais holística da discriminação e tendo em consideração que muitos incidentes discriminatórios são causados por agentes privados não estatais.

Um exemplo é a atitude generalizada de senhorios privados que não estão dispostos a arrendar apartamentos a migrantes, refugiados ou pessoas de pele escura. Contudo, a incorporação de normas sobre

antidiscriminação no setor privado ainda gera bastante controvérsia. A este respeito foram estabelecidos pilares pelas Diretivas Antiracismo e Antidiscriminação da Comunidade Europeia que obriga os Estados-membros a combater de forma eficaz a discriminação no setor privado, relativa ao mercado de trabalho e ao acesso a bens e serviços.

  *Implementação e Monitorização*

A Discriminação Racial



A discriminação, em geral, considerada como uma qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência dirigida à negação ou recusa de direitos iguais e à sua proteção, é a negação do princípio da igualdade e representa uma afronta à dignidade humana. Dependendo das razões para este tratamento diferente, fala-se em discriminação racial ou fundada na etnia, cor, género, deficiência, religião, orientação sexual, etc. É crucial saber que nem toda a distinção pode ser automaticamente definida como discriminação no sentido de abuso de direitos humanos. Desde que a distinção se baseie em critérios objetivos e razoáveis, pode ser justificável. Por exemplo, em quase todos os países, os trabalhos dos agentes policiais ou dos militares ou empregos em outras instituições públicas encontram-se restritos aos nacionais dos respetivos Estados, o que não constitui uma discriminação.

O problema coloca-se quanto à definição de “critério razoável”. O que significa realmente? E podem estes critérios ser idênticos em diferentes sociedades? Estas ambiguidades podem explicar por que razão o princípio da igualdade de tratamento é um dos princípios mais controversos dos direitos humanos, já que a igualdade na lei nem sempre equivale à **igualdade**

de facto ou de resultado. Um exemplo desta lacuna encontra-se na educação em língua nativa, uma vez que, neste caso, tratar todos os alunos de forma igual em termos legais impossibilitaria as escolas de oferecerem aulas especiais na língua materna, o que significaria dar um tratamento desigual a alunos que têm poucos conhecimentos da língua de instrução. Tais disposições, como as referentes a aulas na língua materna, são desejáveis, não discriminatórias e necessárias para, plenamente, promover a educação cultural de todos os alunos, incluindo os pertencentes a minorias.

A **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CIEDR)**, de 1965, contém uma **definição legal** muito abrangente de **discriminação racial** que tem sido utilizada como base para muitas outras definições e instrumentos que se referem à discriminação. O artº 1º da Convenção estipula que “Na presente Convenção, a expressão «discriminação racial» visa qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, cor, ascendência na origem nacional ou étnica que tenha como objetivo ou como efeito destruir ou comprometer o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em condições de igualdade, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos domínios político, económico, social e cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública.”



Implementação e Monitorização

Três elementos da discriminação

Em termos gerais, podemos identificar três elementos que, em conjunto, consti-

tuem a discriminação e que são comuns a todas as formas de discriminação:

1. **ações**, isto é, a distinção, a exclusão, a restrição e a preferência; **baseadas em**
2. **categorizações**, tais como a etnia, cor, ascendência, origem nacional, género, idade, deficiência, etc; **com o**
3. **propósito e/ou consequências de impedir as vítimas de exercerem e/ou gozarem plenamente os seus direitos humanos e liberdades fundamentais.**

“Não se pode pegar numa pessoa que, durante anos, coxeou com o peso das correntes, libertá-la, colocá-la na linha de partida de uma corrida e depois dizer, “Estás livre para competir com todos os outros” e, mesmo assim, acreditar, sinceramente, que se foi completamente justo. Não é suficiente simplesmente abrir os portões da oportunidade. Todos os nossos cidadãos têm de ser capazes de atravessar estes portões [...]. Não procuramos [...] só a igualdade como um direito e uma teoria mas a igualdade como um facto e a igualdade como um resultado.”

Lyndon B. Johnson.1965

Consequentemente, uma distinção tem de ser feita entre discriminação direta e discriminação indireta. A discriminação direta significa que uma pessoa é tratada de forma menos favorável do que outra, numa situação semelhante. A discriminação indireta significa que uma disposição ou medida, aparentemente neutras, na realidade colocam em desvantagem uma pessoa ou grupo em relação a outros.

Outras características importantes da discriminação: Normalmente, um grupo

dominante discrimina contra um grupo menos poderoso ou menos numeroso. O **domínio** tanto pode ocorrer em termos de números (maioria *versus* minoria) como de poder (isto é, “classe alta” *versus* “classe baixa”), caso em que a minoria pode também dominar a maioria, como na situação do regime de *apartheid* na África do Sul. Através do domínio, um grupo trata outro grupo como inferior e, muitas vezes, nega a este grupo direitos humanos básicos. Isto significa que a discriminação é a negação da dignidade humana e de direitos iguais para aqueles que são vítimas da discriminação.

Outro aspeto interessante prende-se com a discriminação positiva ou “**ação afirmativa**”, como é também denominada, um termo originário nos Estados Unidos. Descreve medidas governamentais especiais e temporárias que têm como objetivo alcançar a igualdade *de facto* e ultrapassar formas institucionais de discriminação. A **discriminação institucionalizada** refere-se a leis, políticas e práticas estabelecidas que resultam, sistematicamente, em desigualdades e discriminação dentro de uma sociedade, organização ou instituição. As medidas de ação afirmativa sempre foram extremamente controversas porque significam favorecer, temporariamente, de novo, um determinado grupo em relação a outro para compensar desigualdades passadas e, desse modo, proporcionar aos grupos alvos – ex: mulheres, minorias étnicas, etc. – oportunidades iguais, no presente, de gozar todas as suas liberdades fundamentais, especialmente no campo da educação, do emprego e das empresas.

De forma a assegurar-se a igualdade plena, no plano prático, mantêm-se ou adotam-se medidas específicas (ações positivas), por apenas um período de tempo limitado, até que se atinja a igualdade. Assim, este

tipo de tratamento preferencial não pode ser considerado como discriminação, mas sim, visto como uma medida para combater a discriminação.



Questões para debate

- Será que a proibição da discriminação só significa tratamento igual?
- E quanto à noção de igualdade de oportunidades, será que significa tratar de forma diferente, pessoas em situações iguais, para compensar o tratamento diferente de que foram alvo no passado?
- Que forma de ação é justificável: impedir ou favorecer?



Racismo

O racismo causa danos ao isolar e magoar pessoas e dividir comunidades. Tanto o racismo ativo como a aceitação passiva de injustiça e privilégios baseados na raça afetam a saúde mental e o funcionamento psicológico, tanto das vítimas como dos perpetradores. **As causas e as consequências** do racismo e intolerância relacionada e os meios para a sua continuação são complexos, envolvendo vulnerabilidades e discriminação jurídicas, desvantagens económicas e educacionais, marginalização social e política e vitimização psicológica. O racismo e a discriminação produzem efeitos a longo prazo para a saúde; é comum as vítimas demonstrarem sintomas graves de *stress* e de doenças psicossomáticas, assim como de autoagressividade. Interessante é o facto de não existir qualquer **definição de racismo** universalmente aceite, porque existem inúmeras perspetivas diferentes sobre o seu exato significado e alcance. As teorias sobre o racismo implicam a presunção errada da existência de denominadas “raças diferentes”, o que é cientificamente falso, e a assunção igualmente errada de que os grupos étni-

cos são, de forma inerente, superiores ou inferiores, desta forma sugerindo que uns têm direito a dominar ou eliminar outros. De acordo com a UNESCO, *“o racismo inclui as ideologias racistas, as atitudes preconceituosas, o comportamento discriminatório, disposições estruturais e práticas institucionalizadas que resultam na desigualdade racial, assim como na noção falaciosa de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificáveis; encontra-se refletido em disposições discriminatórias, na legislação ou regulamentação e em práticas discriminatórias, bem como em crenças e atos antissociais; dificulta o desenvolvimento das suas vítimas, perverte quem os pratica, divide as nações internamente, impede a cooperação internacional e dá origem a tensões políticas entre os povos; é contrário aos princípios fundamentais de direito internacional e, conseqüentemente, perturba gravemente a paz e a segurança internacionais”*.

O racismo existe em **diferentes níveis** – dependendo do poder usado e da relação entre a vítima e o perpetrador:

- nível pessoal (atitudes, valores, crenças de alguém);
- nível interpessoal (comportamento para com os outros);
- nível cultural (valores e normas de conduta social);
- nível institucional (leis, costumes, tradições e práticas).

O anterior regime do *apartheid* na África do Sul, que sistematicamente segregava os negros dos brancos, é um exemplo vívido de uma forma institucionalizada de racismo e discriminação racial.

Hoje, a “*raça*” é entendida como uma **construção social**. De facto, o termo

“*raça*”, em si mesmo, é racista já que presuppõe e defende a crença errônea de que existem diferentes “*raças*”. Os racistas de hoje dão mais ênfase às diferenças culturais e não às características biológicas, sendo que se pode falar de um “racismo cultural” recentemente desenvolvido que, muito provavelmente, representa a melhor definição para a maioria das atitudes reais das pessoas que, hoje, são “racistas”.

Até o racismo como uma forma de pensar pode ser nocivo, mas, sem expressão ou outra **manifestação**, as ideias racistas ou uma forma racista de pensar que só existem em mentes racistas não podem ser sancionadas pela lei. Só se estes preconceitos e pensamentos levarem a políticas discriminatórias, práticas sociais, discursos de ódio ou à separação de grupos, se poderá falar em ações discriminatórias sancionáveis ou em discriminação racial.



Liberdade de Expressão

A **Violência Racial** é um exemplo particular e grave do impacto do racismo, constituindo atos específicos de violência e assédio realizados contra uma pessoa ou um grupo com base na cor, ascendência ou origem nacional/étnica. A construção de um grupo de pessoas como uma ameaça é uma parte essencial do ambiente político e social no qual ocorrem atos de violência fundados no ódio.

Durante as últimas décadas de luta contra o racismo e a discriminação racial, um entendimento mais amplo do termo racismo tem sido desenvolvido, incluindo a percepção de que todas as sociedades no mundo são afetadas e prejudicadas por este. A comunidade internacional empreendeu a tarefa de determinar as causas básicas do racismo e de exigir as reformas necessárias para prevenir a erupção de conflitos

enraizados no racismo ou na discriminação racial. Infelizmente, apesar de todas as tentativas para abolir políticas e práticas baseadas nestes fenómenos, estas teorias e práticas persistem ou, até mesmo, ganham terreno e adquirem novas formas, como a “limpeza étnica”, que o mundo assistiu durante os conflitos na antiga Jugoslávia, no Darfur ou no Ruanda.

Antissemitismo

O antissemitismo manifestou-se, amplamente, na História e continua a existir até ao presente. Este ódio e hostilidade, por vezes, violenta contra os judeus - vistos como um grupo religioso ou étnico distinto - mantém-se hoje, vivo como sempre, por vezes, escondido ou expressado de forma encoberta.

No início do século XX, com o auge do fascismo, o antissemitismo tornou-se parte dessa sua ideologia. Durante o Holocausto, perpetrado pelo regime Nazi, estima-se que seis milhões de judeus tenham sido sistematicamente assassinados, só por serem judeus. Hoje, os ataques contra as comunidades e a herança judias não são raros e um número considerável de grupos neonazis expressam, de forma clara, os seus pontos de vista antissemitas. O antissemitismo que é uma forma particular de racismo, não faz só parte da ideologia neonazi, estando as ideias antissemitas disseminadas e acessíveis a toda a população, mesmo a não neonazi. Além disso, o número crescente de sítios da *internet* e de literatura que glorificam e disseminam a propaganda nazi contribui para estes desenvolvimentos preocupantes ao nível mundial.

Desde há vários anos que tem tido lugar, novamente, um aumento do antissemitismo que se tem manifestado, retórica e fisicamente, através de um número crescente

de incidentes, tais como a discriminação, os discursos de incitamento ao ódio e os crimes de ódio.

[...] o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância relacionada [...] constituem violações graves de direitos humanos, obstáculos ao seu pleno gozo e negam a evidente verdade de que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos [...].

Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância relacionada. 2001.

Xenofobia

A xenofobia é descrita como o medo mórbido de estrangeiros ou de países estrangeiros e também caracteriza atitudes, preconceitos e comportamentos que rejeitam, excluem e, muitas vezes, vilipendiam pessoas, com fundamento na perceção de que estes são estrangeiros ou estranhos para a comunidade, a sociedade ou a identidade nacional. Por outras palavras, a xenofobia é um sentimento baseado em imagens e ideias irracionais que conduzem a um cenário simplista de “bom e mau”.

A xenofobia é, novamente, uma **atitude** e/ou **crença**. Daí que só as manifestações da xenofobia como comportamento discriminatório são sancionadas pelo direito nacional ou internacional.

A distinção entre racismo e xenofobia não é importante em termos legais e o **impacto** nas vítimas de comportamentos e **atos racistas ou xenófobos** é sempre o mesmo. Priva as pessoas do seu potencial e da oportunidade de perseguirem os seus planos e sonhos, prejudica, profundamente, a autoestima e autoconfiança e, em milhões de casos, chega mesmo a custar-lhes a vida. Uma influência particularmente devastadora do racismo ou discriminação



racial pode ser vista nas crianças, na medida em que o facto de terem presenciado ou sofrido racismo lhes causa profundos sentimentos de medo e confusão. O racismo conduz a medos que quebram a confiança das crianças em si mesmas e nos outros. O tom racista, as palavras e os estereótipos entram nas suas mentes tornando-se parte da forma como se veem a si mesmas.

Durante um Painel de Debate das Nações Unidas, em Nova Iorque, que abordava o impacto do racismo nas crianças, uma senhora do Congo contou à audiência que a primeira vez que ela tinha vivenciado racismo foi à nascença, quando a enfermeira no hospital se recusou a ajudar no parto complicado porque a sua mãe era de uma zona diferente do país, que não a da enfermeira. Quando ela cresceu, aprendeu rapidamente que o seu contexto – a etnia a que pertencia, a língua que falava e a região onde vivia – influenciava todos os aspetos da sua vida, o que a fez sentir inútil, insegura e incapaz logo desde o início da sua infância.

Fenómenos Relacionados:

A Intolerância e o Preconceito



A Universidade Estadual da Pennsylvania afirma na sua declaração de princípios que a **intolerância** é “*uma atitude, sentimento ou crença pela qual uma pessoa mostra desprezo por outras pessoas ou grupos, com fundamento em características como a raça, cor, origem nacional, género, orientação sexual, opiniões políticas ou crenças religiosas*”.

A definição clássica de **preconceito** é dada pelo famoso psicólogo de Harvard, Gordon Allport, que declara que “[...] o preconceito é uma antipatia fundada numa generalização errónea e inflexível; pode ser senti-

da ou expressada; pode ser dirigida a um grupo ou a uma pessoa desse grupo”.

Ambas as atitudes podem, facilmente, ser um motivo para qualquer tipo de ações discriminatórias. Geralmente, a intolerância e o preconceito são vistos como a base e o ponto de partida para outros comportamentos mais “específicos”, como o racismo ou a xenofobia.

A noção de **preconceito étnico** só recentemente foi desenvolvida, descrevendo a antipatia fundada numa alegação de supremacia cultural de um grupo específico em relação a outro. No contexto europeu é exemplificado, nomeadamente, pelos preconceitos antiturcos, antipolacos ou antirussos. Uma vez que ataca, tipicamente, os traços culturais/religiosos (reais ou imaginados) de um grupo particular, podem ser vistas algumas semelhanças com o recente entendimento do racismo como “racismo cultural”.

Normalmente, o preconceito e a intolerância são difíceis de abordar e de combater porque se adquirem com o tempo. Para além disso, a noção de “tolerância” é controversa, já que pode implicar um sentimento errado de superioridade, ao tolerar-se a existência dos outros, mas sem realmente os receber bem ou os respeitar e aos seus direitos iguais. Por outro lado, é importante ter consciência que a intolerância e os comportamentos intolerantes não podem ser permitidos nem suportados. A intolerância deve ser confrontada através de coragem civil, o que significa lidar-se com o comportamento intolerante através de todos os meios apropriados.



Questões para debate

- Quem pode decidir sobre os limites da tolerância?
- Existem normas ou padrões já estabelecidos para distinguir entre tolerância

e intolerância e, se ainda não, poderão ser criados?

- Existem diferenças regionais ou culturais quanto à percepção de tais normas?

Os limites e os parâmetros desenvolvidos pelo direito internacional dos direitos humanos podem constituir o nível mínimo abaixo do qual as sociedades e os seus indivíduos caem na intolerância e na violação dos direitos humanos.

Implementação e Monitorização

Existe um consenso sobre o facto de que as pessoas não nascem racistas mas vão-se tornando racistas, daí que, a primeira causa de racismo e da xenofobia seja a ignorância. O Secretário-Geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, disse, por ocasião do Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial, em 21 de março de 2011: “[...] Para se ultrapassar o racismo temos de confrontar as políticas públicas e atitudes privadas dos cidadãos que o perpetuam. Neste Dia Internacional apelo aos Estados-membros, organizações internacionais e não governamentais, meios de informação, sociedade civil e a todos os indivíduos [...] que trabalhem juntos contra o racismo, independentemente de quando e sob que forma ocorra.”

3. PERSPETIVAS INTERCULTURAIS E QUESTÕES CONTROVERSAS



O racismo e a discriminação racial são um problema contínuo manifestado de várias maneiras em todos os países do mundo. Apesar de se relacionar, de forma espontânea, a palavra ‘racismo’ com

a discriminação pelos brancos contra os não-brancos, não existe uma sociedade que se possa dizer livre de qualquer forma de racismo. Existem muitos exemplos na região da **Ásia**. Os coreanos no Japão, por exemplo, não têm direito a desempenhar cargos públicos, apenas devido à sua origem étnica coreana. Até há pouco tempo, a minoria chinesa na Indonésia não podia celebrar, publicamente, o seu tradicional Ano Novo Chinês. Os comités de Direitos Humanos das Nações Unidas expressaram repetidamente preocupações quanto à discriminação contra minorias étnicas e religiosas na China. O sistema de castas na Índia discrimina, de forma grave, membros das “castas mais baixas”; existem mesmo relatos de violações em massa e de massacres organizados, cometidos por “membros das castas mais elevadas”. O racismo também existe nos países **africanos**: membros de grupos étnicos que não estão no poder defrontam-se frequentemente com a discriminação e assédio motivados pelo racismo e violência racista que ameaçam as suas vidas.

A discriminação dos Roma – um número estimado de oito milhões que vivem no continente europeu – constitui uma das violações mais graves de direitos humanos da **Europa**. Tendo sido nómadas ao longo da sua história, os Roma foram, geralmente, forçados a assimilar-se. Em alguns países, a sua língua romani foi proibida e as crianças foram retiradas dos seus pais. Hoje, as comunidades Roma ainda experimentam a discriminação em muitas esferas da vida, como no emprego, na habitação, na educação, no acesso à justiça ou a serviços de cuidados de saúde.

Direitos das Minorias

4. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO



Os ensinamentos aprendidos com a escravidão, com o colonialismo e, acima de tudo, com a Segunda Guerra Mundial conduziram à incorporação do princípio da não discriminação em muitas Constituições nacionais e tratados internacionais. O tratado internacional mais importante sobre a discriminação racial é a **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CIEDR)**, de 21 de dezembro de 1965. Com a elaboração desta Convenção, a Assembleia-Geral das Nações Unidas reagiu aos horrores do Holocausto e à existência contínua de atitudes e políticas racistas no mundo do pós-Guerra. A CIEDR baseia-se no princípio da dignidade e da igualdade, condena quaisquer formas de discriminação racial e obriga os Estados a utilizarem todos os meios adequados, de forma célere, para eliminarem a discriminação racial, em todas as suas formas. Até ao momento (janeiro de 2012), foi ratificada por 175 Estados e tem-se revelado uma ferramenta relevante na luta contra a discriminação racial.

As disposições da Convenção no que respeita ao princípio da não discriminação são aplicáveis aos Estados, ao setor privado e, de certa forma, também aos indivíduos. O princípio fundamental da não discriminação garante aos indivíduos uma determinada conduta por parte dos Estados e das suas autoridades. Assim, os Estados têm a **obrigação de respeitar, proteger e implementar o princípio da não discriminação**:

- **Obrigação de respeitar:** Neste contexto, os Estados estão proibidos de atuar em contravenção dos direitos e liberdades fundamentais reconhecidos. Por outras palavras, os Estados têm de respeitar e assegurar a todos dentro da sua jurisdição

todos os direitos e liberdades estabelecidos na lei, que estão sujeitos apenas às limitações ou interferências, necessárias e legítimas, previstas na lei. No respeitante à discriminação, isto significa que os Estados têm de respeitar a igualdade entre as pessoas, não podendo apoiar ou tolerar racismo ou discriminação.

- **Obrigação de proteger:** Este elemento exige que os Estados protejam as pessoas de violações dos seus direitos. No respeitante à discriminação, refere-se ao comportamento racista e discriminatório entre pessoas privadas, ou seja, o Estado tem de “combater”, de forma ativa, a discriminação racial e outras formas de manifestações de racismo por parte dos indivíduos na sociedade.
- **Obrigação de implementar:** Esta obrigação exige que o Estado tome medidas jurídicas, administrativas, judiciais ou práticas adequadas para assegurar, da forma mais eficaz, a realização dos direitos garantidos. O artº 5º da CIEDR obriga os Estados Partes a tomarem medidas para proibir e eliminar a discriminação racial e de garantir a todos o direito de igualdade perante a lei.

Obrigações no setor privado (ONG, meios de informação, etc): Para além dos governos, o setor privado também tem um poder considerável na luta contra a discriminação e o racismo. Os seus protagonistas constituem a parte mais ampla da sociedade civil e, normalmente, as atitudes discriminatórias e racistas podem ser confrontadas, de forma mais eficaz, pela sociedade civil através de uma abordagem “da base para o topo” (*bottom up*).



Boas Práticas

O facto de a discriminação ser uma das violações de direitos humanos que ocorre

com mais frequência, mostra o trabalho que ainda tem de ser feito nesta área. Em princípio, a implementação dos instrumentos internacionais dos direitos humanos é uma responsabilidade do Estado e, assim, os instrumentos internacionais que lutam contra a discriminação racial têm de ser ratificados e implementados pelos Estados Partes. Todavia, a implementação efetiva das normas internacionais só pode ser garantida se existirem sistemas de monitorização eficazes e mecanismos de cumprimento rigorosos.

Além de estabelecer as obrigações dos Estados Partes, a CIEDR também estabelece o **Comité para a Eliminação da Discriminação Racial (CEDR)**, que foi o primeiro órgão dos tratados da ONU composto por peritos independentes a monitorizar e examinar a implementação da Convenção. O sistema de monitorização criado consiste, essencialmente, em quatro procedimentos:

- **A apresentação de relatórios:** Todos os Estados Partes estão obrigados à apresentação de relatórios regulares ao Comité, sobre a forma como estão a implementar a Convenção. O Comité examina cada relatório e dirige comentários e recomendações (“Observações Finais”) ao respetivo Estado Parte.
- **O sistema de alerta precoce:** O Comité pode atuar perante problemas que exijam atenção imediata, de forma a evitar que situações existentes se convertam em conflitos e prevenir ou limitar violações graves da Convenção.
- **As queixas interestatais:** Os Estados Partes podem apresentar queixas ao Comité sobre alegadas violações da Convenção por parte de outro Estado Parte.
- **As queixas individuais (direito de petição):** O Comité pode, em circunstâncias

específicas, considerar comunicações por parte de indivíduos ou de grupos, que se queixem de violações dos seus direitos enunciados na Convenção, por um Estado Parte.

O CEDR também publica a sua interpretação das disposições da Convenção (**Comentários Gerais**). Além de uma concretização das obrigações dos Estados Partes e da sua implementação, o Comité emitiu, entre outras, uma recomendação sobre a formação dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei na área da proteção dos direitos humanos (1993), sobre os direitos dos povos indígenas (1997), sobre as dimensões relativas ao género da discriminação racial (2000), sobre a discriminação contra os Roma (2000) e sobre não nacionais (2004), ou sobre a prevenção da discriminação racial na administração e funcionamento do sistema de justiça criminal (2005).

Como a manifestação do racismo e da xenofobia tem vindo a aumentar nas últimas décadas, a comunidade internacional reforçou os seus esforços para combater este fenómeno. O mandato do **Relator Especial sobre Formas Contemporâneas de Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Relacionada** criado pela então Comissão de Direitos Humanos foi prorrogado, novamente, em 2008.

No desempenho do seu mandato, o Relator Especial transmite apelos urgentes e comunicações aos Estados, realiza visitas de investigação, publica relatórios sobre o país e submete relatórios anuais ou temáticos ao Conselho de Direitos Humanos e à Assembleia-Geral das Nações Unidas.

A Declaração de Durban e o Programa de Ação (DDPA), aprovado na Conferência Mundial contra o Racismo de 2001,

constitui um compromisso sólido da comunidade internacional para a prevenção, combate e erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância relacionada, a todos os níveis. Reconhecendo que o racismo é uma preocupação global cuja resolução deve resultar de um esforço universal, abordou um leque amplo de questões, contendo recomendações com um alcance relevante e propondo medidas concretas. Em 2009, a Conferência de Revisão de Durban analisou os progressos alcançados e avaliou a implementação da Declaração de Durban e o Programa de Ação de 2001 e identificou outras medidas concretas e iniciativas, a todos os níveis, para o combate e a eliminação de todas as manifestações de racismo, discriminação racista, xenofobia e intolerância relacionada, a fim de promover a implementação do DDPA e para enfrentar os desafios e contrangimentos.

Todos os **instrumentos regionais de direitos humanos** (por exemplo, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia) incluem disposições contra a discriminação, sendo a maioria acessórias, o que significa que só podem ser reclamadas em conjunto com outro direito previsto na respectiva convenção se a situação for levada a julgamento. O Protocolo Adicional nº 12 da CEDH, em vigor desde abril de 2005, contém uma proibição geral de discriminação (artº 1º) estabelecendo um âmbito de proteção que vai para além do gozo dos direitos e liberdades previstos na Convenção. O Conselho da Europa esta-

beleceu, em 1993, um órgão composto por peritos independentes, a **Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância**, para monitorizar, de forma regular, a situação real e os esforços empreendidos contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia, o antissemitismo e a intolerância nos Estados-membros do Conselho da Europa. Outro importante mecanismo de monitorização são os **provedores** antidiscriminação ou antirracismo, que, geralmente, são estabelecidos a nível nacional e que desempenham um papel importante na documentação dos incidentes de discriminação, na informação sobre normas nacionais e internacionais e na procura de possíveis mecanismos de proteção.

Em 2010, as agências dos EUA responsáveis pelo cumprimento da lei relataram 6.628 incidentes criminais motivados pelo ódio, a envolverem 7.699 vítimas. Uma análise dos 6.624 incidentes de preconceito simples que envolveram 7.690 ofensas, 8.199 vítimas e 6.001 ofensores, revelaram o seguinte:

47,3% foram motivados por preconceitos raciais;

20,0% resultaram de preconceitos religiosos;

19,3% estiveram ligados a preconceitos relacionados com a orientação sexual;

12,8% resultaram de preconceitos relacionados com a origem étnica/nacional;

0,6% foram motivados por preconceitos relativos a incapacidades.

(Fonte: *Federal Bureau of Investigation*. Departamento de Justiça dos EUA. 2011. *Uniform Crime Reports. Hate Crime Statistics* 2010.)

O hiato entre “a lei na teoria” e a “lei na prática”: As convenções ratificadas, as declarações e os planos de ação são só a primeira etapa de uma verdadeira estratégia de combate contra o racismo e a discriminação.

Se aqueles não forem plenamente aplicados, o seu impacto será limitado. Uma forte vontade política é necessária para uma implementação efetiva que, infelizmente, na realidade, muitas vezes tem de deixar espaço para outros interesses políticos. Neste contexto, não pode ser subestimado o importante papel de organizações não governamentais baseadas na comunidade, das suas campanhas, da pressão que fazem e da realização de projetos. Além disso, estas pressionam constantemente os governos para que cumpram com as suas obrigações, nacionais e internacionais, de direitos humanos.

“Muitas vezes é mais fácil indignar-se com a injustiça do outro lado do mundo do que com a opressão e a discriminação a um quarteirão de casa.”

Carl T. Rowan

Discriminação entre Atores Não Estatais:

Outro problema relativo à proteção eficaz contra a discriminação refere-se ao facto de a prevenção da discriminação entre pessoas privadas ser uma zona legal cinzenta. Geralmente, só atos discriminatórios na esfera pública (por autoridades estaduais) e de indivíduos que agem em público, podem ser punidos por lei. Assim, muitas vezes, a discriminação entre indivíduos na sua “esfera privada” não pode ser punida da mesma forma.

Nos últimos anos, a União Europeia introduziu as **Diretivas de Não Discriminação**, para o setor privado, tais como a “Diretiva de Igualdade no Emprego” que

estabelece um quadro geral para combater a discriminação na área do emprego e ocupação, e a “Diretiva de Igualdade Racial” que proíbe, no emprego e no acesso aos bens e serviços, a discriminação com base na origem étnica. Estas diretivas ampliam o conceito clássico de igualdade de tratamento entre mulheres e homens de forma a permitir uma proteção mais abrangente, baseada nas necessidades da sociedade de hoje. Todos os Estados-membros da União Europeia têm de transpor as diretivas para a legislação nacional. A violação destes direitos de não discriminação pode ser alegada em tribunais civis, o que é considerado como um marco no desenvolvimento de legislação antidiscriminação. Presentemente debate-se uma proposta para se ampliar ainda mais a proteção da discriminação.

Os instrumentos internacionais e mecanismos mencionados estão a ser cada vez mais utilizados para a monitorização da implementação do princípio da não discriminação. A importância das **medidas e estratégias preventivas**, tais como sistemas de alerta precoce, mecanismos preventivos de visitas, procedimentos urgentes, informação e a educação e formação para os direitos humanos, contudo, têm sido desde há muito subestimadas, negligenciando-se, assim, a resposta mais eficaz contra a discriminação e o racismo, uma vez que estas estratégias atacam estes fenómenos na sua origem.

Programas de Educação e Formação:

O racismo, a xenofobia e atitudes relacionadas surgem frequentemente de forma subtil e insidiosa, muitas vezes difíceis de serem abordados e identificados. Tal pode conduzir à perceção perigosa de que o ra-



cismo só é cometido por outros e, como tal, é da responsabilidade de outrem. De forma a enfrentar-se com sucesso essas opiniões e crenças, a discriminação racista, o racismo e a intolerância relacionada têm de ser combatidos através do **reforço de uma cultura de direitos humanos, a todos os níveis da sociedade**. O racismo, enquanto fenómeno multifacetado, deve ser combatido com uma série de medidas realizadas a todos os níveis, incluindo a **educação e aprendizagem para os direitos humanos** visando a promoção do respeito e valorização da diversidade nas sociedades, bem como transmitir com eficácia e incorporar os direitos humanos na sociedade. Existem em muitos países programas de formação para os professores, para ajudá-los a lidar com incidentes racistas na escola. Durante o processo de preparação da Conferência Mundial contra o Racismo, relataram-se uma série de exemplos e ideias interessantes. Estes incluíram os esforços já em curso em diversos países africanos para combater os preconceitos racistas nos livros e programas escolares, ou uma iniciativa europeia de redes de escolas redigirem um código de conduta, incorporando princípios claros de não discriminação nos seus objetivos educacionais. Em muitos países, existem programas de intercâmbio escolar, encorajando estudantes de diferentes países a partilharem a sua cultura e aprenderem os idiomas uns dos outros. Muitos governos e ONG incluem programas de formação sobre a diversidade e sensibilidade cultural no seu material sobre a educação para os direitos humanos, o que promove a compreensão da contribuição de cada cultura e nação. Em muitos países, a **formação para os direitos humanos** centrada no combate ao racismo e não discriminação, **para diver-**

sos grupos profissionais, tais como os agentes responsáveis pelo cumprimento da lei, autoridades judiciais e professores, é realizada com o escopo de sensibilizar e fortalecer o papel destes profissionais na proteção dos direitos humanos e na luta contra o racismo.

A chave para se mudarem as atitudes e comportamentos baseados no racismo, xenofobia e intolerância relacionada encontra-se na educação para os direitos humanos, a todos os níveis e para todas as idades. É importante desenvolvê-la e, quando já exista, apoiar a implementação e continuação dos programas escolares educacionais e dos recursos contra o racismo a todos os níveis da educação formal, assim como na educação não formal, de forma a promover a compreensão e fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos.

O Papel Fundamental dos Meios de Informação: Os meios de informação influenciam as atitudes das pessoas. Eles podem desempenhar um papel positivo no combate a estereótipos racistas, contribuir para a **promoção da igualdade, respeito e dignidade humana** e para a afirmação dos valores da diversidade. Infelizmente, muitos jornais e estações de rádio e televisão, em todo o mundo, usam linguagem depreciativa e promovem estereótipos negativos em relação a indivíduos ou grupos vulneráveis, particularmente migrantes e refugiados, e contribuem para a disseminação de sentimentos e comportamentos xenófobos e racistas entre o público. Determinados meios de informação até fazem propaganda de discriminação e ódio racista. O poder dos meios de informação pode ser visto, por exemplo, no caso da “*Rádio Mille Collines*” no Ruanda, usada para incitar os hutus ao massacre de tutsis

durante a guerra civil em 1994 e não esquecendo o papel importante da *internet* na divulgação de informação e de opiniões. A CIEDR obriga os Estados Partes a condenar toda a propaganda racista e organizações desta natureza e a adotar medidas para a erradicação de todo o incitamento ao racismo e à discriminação. Para este fim os Estados devem, designadamente, estabelecer que toda a disseminação de ideias racistas ou incitamento constituem ofensas puníveis por lei. A este respeito, a Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (CERI) recomenda, nomeadamente, que os meios de informação façam todos os esforços para evitar e combater todas as formas de linguagem racista e xenófoba e se abster da produção de estereótipos racistas nas suas reportagens, por exemplo, através da adoção de **códigos de ética**, bem como de medidas de autorregulação dos profissionais dos meios de informação.



Tendências Liberdade de Expressão

O que é que NÓS podemos fazer?



O verdadeiro desafio é a prevenção da discriminação, ou seja, evitar atos discriminatórios antes que aconteçam. Assim, é necessário visar atitudes, opiniões e consequentes ações e comportamentos. Esta tarefa nada fácil só pode ser alcançada através de uma educação para os direitos humanos institucionalizada, de informação local com uma abordagem “da base para o topo” (*bottom-up*) e da total participação das autoridades nacionais em cooperação com todos os atores não estatais relevantes.

Ao observar um ato discriminatório ou racista é importante desenvolver a coragem moral para interferir se possível, reencaminhar os casos ou incidentes conhecidos para as instituições competentes de modo a ter acesso a possíveis mecanismos de proteção nacionais e internacionais, tais como os tribunais, os provedores de justiça ou os organismos especializados.

Em geral, todos nós podemos contribuir para a promoção do respeito pelos direitos humanos, a prevenção de atos racistas e discriminatórios e a implementação do princípio da igualdade. O primeiro passo, e talvez o mais eficaz, é o de desafirmos as nossas próprias atitudes e preconceitos, tornando-nos conscientes deles e tentando evitar, no dia a dia, comportamentos discriminatórios.



“O racismo rebaixa tanto os odiados como os que odeiam, porque os racistas, ao negarem a humanidade plena aos outros, falham, eles mesmos, para com a humanidade. Como o tribalismo, o fundamentalismo, a homofobia e todas as outras

respostas vazias de uma pessoa a outra, o racismo concentra-se sobre O QUE se é, e ignora QUEM se é. O racismo apenas vê o rótulo e não a pessoa que o usa. O racismo gosta de “nós” e odeia “eles”, sem nunca descobrir a verdadeira identidade “deles”.

Timothy Findley

CONVÉM SABER

1. BOAS PRÁTICAS



Códigos de Conduta Voluntários no Setor Privado: Muitas empresas multinacionais estabeleceram códigos de conduta voluntários, para si mesmas e para os seus parceiros, para impedir violações de direitos humanos, tais como, a discriminação por motivos raciais.

Cláusulas Autodiscriminação em Contratos Públicos de Aquisição: O governo sueco aprovou uma lei que exige das empresas privadas que contratam com órgãos públicos um certificado confirmando que estas obedecem a todas as leis antidiscriminação e promovem a igualdade nas suas políticas. O contrato pode ser resolvido no caso de violação destas disposições de antidiscriminação. Diversas cidades implementaram este conceito (por exemplo, Londres, Galway).

Coligação Internacional de Cidades Contra o Racismo: A Coligação Internacional de Cidades contra o Racismo é uma iniciativa lançada pela UNESCO em 2004, para estabelecer uma rede de cidades interessadas em partilhar experiências de forma a melhorar as suas políticas para o combate ao racismo, discriminação, xenofobia e ex-

clusão, ao nível local. Com um “Plano de Ação de Dez Pontos”, as cidades-membro comprometem-se a promover e implementar iniciativas contra o racismo nas diferentes áreas da competência das autarquias, tais como a educação, habitação, emprego e atividades culturais. Também se estão a criar coligações regionais em África, na Região Árabe, na Ásia e Pacífico, na Europa, na América Latina e Caraíbas e na América do Norte com os seus respetivos Programas de Ação. Por exemplo, a Coligação Africana de Cidades contra o Racismo e Discriminação foi lançado em 2006 em Nairobi, no Quênia.

Combater o Racismo na Liga Europeia de Futebol: A União das Associações Europeias de Futebol (UEFA, na sigla inglesa) elaborou um plano de ação com dez pontos listando várias medidas que incentivam os clubes a promover campanhas antirracismo entre fãs, jogadores e funcionários. O plano inclui medidas como declarações públicas condenando os cânticos racistas em jogos ou ações disciplinares contra jogadores que que profiram insultos racistas. A UEFA também apoia a “FARE, na sigla inglesa - Rede de Futebol contra o Racismo na Europa” que realiza e coordena ações ao nível local e nacional para combater o racismo e xenofobia no futebol europeu.

2. TENDÊNCIAS

A Relação entre Pobreza e Racismo/Xenofobia

A relação potencial entre a pobreza, por um lado, e o racismo e a xenofobia, por outro lado, pode ser considerada de diferentes maneiras. Será que o racismo e a xenofobia causam pobreza? E além disso, será que a pobreza conduz a formas ativas ou passivas de racismo e xenofobia? Não existem respostas consistentes para estas perguntas; as interpretações de estudos e observações são variadas. Contudo, existe um número crescente de peritos que confirmam a existência de uma relação.

Em muitas partes do mundo, a pobreza é uma questão de etnia. De acordo com o Departamento da Agricultura dos Estados Unidos, as famílias afro-americanas e hispânicas têm taxas, relacionadas com a insegurança alimentar e a fome, até três vezes mais altas do que as famílias brancas. Os grupos minoritários visíveis enfrentam necessidades em todo o mundo. Muitas vezes, o racismo e a discriminação parecem ser a causa destas circunstâncias (ex.: barreiras ao igual acesso ao mercado de trabalho, educação e habitação), desta forma multiplicando as desigualdades.

Um assunto muito controverso é o debate sobre uma maior percentagem de tendências racistas nas classes mais pobres da sociedade. O nível mais baixo de educação é mais frequente entre a população menos favorecida. Apesar de o racismo também existir nas “classes mais altas com educação superior”, a pobreza relacionada com uma menor educação pode conduzir a uma maior probabilidade de atitudes racistas. Em muitos casos, este tipo de racismo é visto como um comportamento de exclusão na luta por melhores condições de vida, culpando os imigran-

tes pelas condições precárias de emprego e de habitação.



Pobreza

Direitos das Minorias

Racismo na Internet

A *internet* tornou-se um fórum para mais de 2 bilhões de utilizadores em todo o mundo. As tecnologias de comunicação digitais, tais como a *internet*, constituem um importante meio de informação para todos os atores na sociedade, sendo também utilizadas por organizações racistas, violentas e terroristas e grupos que propagam o racismo, o antissemitismo, a xenofobia e o ódio e que disseminam conteúdos e ideias racistas. O racismo na *internet* é um problema crescente. Enquanto em 1995 apenas existia um sítio racista, existem atualmente mais de dez mil sítios que promovem o ódio e a violência racistas, o antissemitismo e a xenofobia. Estima-se que o número de sítios desconhecidos seja significativamente maior. (Fonte: Akdeniz, Yaman. 2009. *Racism on the Internet*)

Combater o extremismo *online* acarreta enormes dificuldades tanto tecnológicas como legais. Ao nível das Nações Unidas, os Estados Partes da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CIEDR) devem determinar que toda a **disseminação de ideias baseadas na superioridade racista ou ódio**, incitação à discriminação racista, bem como todos os atos de violência ou incitamento a estes atos contra determinados grupos, constituem **crimes puníveis por lei**. Ao nível regional, o Protocolo Adicional à Convenção sobre o Cibercrime do Conselho da Europa, respeitante à criminalização de atos de natureza racista e xenófoba praticados através de sistemas informáticos,

entrou em vigor em 2006 e pretende a harmonização da legislação criminal respeitante ao combate ao racismo e xenofobia na internet e a melhoria da cooperação internacional nesta área. As medidas a tomar a nível nacional incluem a criminalização da disseminação através de sistemas informáticos de materiais racistas ou de natureza xenófoba, da ameaça ou insulto motivado pelo racismo ou xenofobia e a negação, minimização grosseira, aprovação ou justificação do genocídio ou de crimes contra a humanidade. Espera-se que a adoção e implementação destes padrões conduzam a ulteriores desenvolvimentos nesta área.



Liberdade de Expressão

Islamofobia: Repercussões do 11 de setembro de 2001

Na semana após os ataques de 11 de setembro de 2001, houve 540 ataques registados contra árabes-americanos, e pelo menos 200 a Sikhs (ascendência indiana), em território norte-americano, comparados com os 600 ataques registados, em 2000, a árabes-americanos. (Fonte: Amnistia Internacional, 2001. *Crisis Response Guide*).

Na Europa, houve um aumento perturbador de ataques racistas e abusos contra membros das comunidades das minorias, particularmente contra muçulmanos britânicos, depois dos ataques bombistas em Londres, em 2005. Quanto a estes factos, o seguinte artigo é um exemplo pessoal ilustrativo e deve ser visto como ponto de partida para o debate: “*Seema tem 18 anos, acaba de sair da escola secundária. Nascida no Bangladesh, passou quase metade da sua vida neste país, em Woodside, Queens. É pequena, séria e, como a mais velha de três filhos numa família de imigrantes, ela própria, admite estar, tam-*

bém, apreensiva. Em tudo o que faz, diz ela, preocupa-se sobre como tal afetará a sua família [...]. O inglês de Seema é, sem dúvida, de Queens, mas ainda se nota um traço de Bengali. Ela é uma cidadã dos Estados Unidos. Mas, verdade seja dita, refere ela, sinceramente, não se vê como americana. “Bengali primeiro”, diz ela, antes de expressar a sua incerteza sobre o que significa ser americano [...]. Questões sobre o que significa ser americano, sempre pairaram sobre meninas como ela. Só que, o 11 de setembro e as suas repercussões afetaram-nas de forma intensa. Durante semanas, após os ataques, meninas muçulmanas que ela conhecia, tiraram o véu. (Seema é muçulmana mas não se cobre.) Os rapazes tiraram a barba. Outros foram espancados porque usavam turbantes; nem sequer eram muçulmanos. O seu pai que trabalha num restaurante, temeu perder o seu emprego. A sua mãe tinha medo de ir do metro até casa na sua túnica salvar kameez. A escola era o pior de tudo. Uma vez, quando um professor aplaudiu o ataque ao Afeganistão, Seema lembra-se de ter levantado o dedo para dizer algo sobre o destino dos civis afegãos; os seus colegas de turma riram-se dela. Outro professor disse algo sobre como John Walker Lindh, o alegado simpatizante californiano dos Taliban, tinha sido enfeitado pelo Islão. Seema replicou. “O Islão não é uma bruxa nem nenhum tipo de feitiço mágico”, disse ela.

(Fonte: Somini Sengupta. *Bearing the weight of the world, but on such narrow shoulders*. Extratos de uma entrevista de um jornalista norte-americano a uma jovem do Bangladesh com nacionalidade norte-americana. *New York Times*, 7 de julho de 2002.)



Direitos das Minorias Liberdades Religiosas



Questões para debate

- Que direitos foram violados nesta história?
- O que podem fazer as vítimas para recuperar os seus direitos?
- Que perguntas fez a si mesmo após o 11 de setembro 2001?
- Acredita que os acontecimentos do 11 de setembro justificam restrições aos direitos civis?
- Quem decide sobre o objeto e as limitações dos direitos humanos?
- Quem determina o objeto e as restrições dos direitos das minorias?

3. CRONOLOGIA

1926 Convenção da Sociedade das Nações para a Abolição da Escravatura e do Tráfico de Escravos

1945 Carta da Organização das Nações Unidas, Artº 1º, nº 3

1948 Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artºs 1º, 2º

1948 Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio

1950 Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (CEDH), Artº 14º

1951 Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados

1960 Declaração das Nações Unidas sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais

1960 Convenção da UNESCO contra a Discriminação na Educação

1965 Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CIEDR)

1966 Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), Artº 2º, nº 1

1966 Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC), Artº 2º, nº 2

1967 Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados

1969 Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Artº 1º

1973 Convenção Internacional sobre a Supressão e Punição do Crime de *Apartheid*

1978 Declaração da UNESCO sobre a Raça e o Preconceito Racial

1978 Primeira Conferência Mundial em Genebra para Combater o Racismo e a Discriminação Racial

1979 Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

1981 Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Baseadas na Religião ou Convicção

1981 Carta Africana (de Banjul) dos Direitos Humanos e dos Povos, Artº 2º

1983 Segunda Conferência Mundial em Genebra para Combater o Racismo e a Discriminação Racial

1989 Convenção da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais

1989 Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), Artº 2º

1990 Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias (CIPTM)

- 1992** Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas
- 1993** Comissão Europeia contra o Racismo e Intolerância (CERI)
- 1993** Relator Especial das Nações Unidas sobre Formas Contemporâneas de Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância relacionada
- 1998** Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI)
- 1998** Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (OERX)
- 1999** Tratado de Amesterdão (que estabelece a competência da Comunidade Europeia para combater a discriminação racial)
- 2000** Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, Artº 21º
- 2000** Protocolo nº 12 da CEDH (que estabelece uma proibição geral de discriminação)
- 2001** Terceira Conferência Mundial contra o Racismo e a Discriminação

Racial, a Xenofobia e a Intolerância relacionada (Durban): Declaração e Programa de Ação

- 2001** Relator Especial das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas
- 2004/2005** Leis Anti-Discriminação para o sector Privado em 25 Estados-membros da Comunidade Europeia
- 2004** Coligação Internacional de Cidades contra o Racismo
- 2006** Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD)
- 2007** Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas
- 2007** Agência da União Europeia dos Direitos Fundamentais
- 2009** Conferência de Revisão de Durban (Genebra)

“A injustiça em qualquer lugar é uma ameaça à justiça em toda a parte”.

Martin Luther King Jr.

ATIVIDADES SELECIONADAS

ATIVIDADE I: TODOS OS SERES HUMANOS NASCEM IGUAIS



Parte I: Introdução

Falar sobre discriminação pode elucidar as pessoas sobre as origens e mecanismos da discriminação, porém, nunca terá tanto impacto ou será tão instrutivo como sentir as emoções de uma vítima de discriminação. Assim, esta atividade per-

mite que os participantes identifiquem a discriminação e que a experimentem por si mesmos.

Parte II: Informação Geral

Tipo de Atividade: Reflexão

Metas e objetivos: Dar aos participantes a oportunidade de descobrirem o significado da discriminação tanto intelectual como emocionalmente.

Grupo-alvo: Jovens adultos, adultos

Dimensão do grupo: 15-20

Duração: 45 minutos

Competências envolvidas: Honestidade

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Instruções:

Reúnem-se os participantes ao longo de uma linha de base, para se dar ênfase ao facto de que todos nascemos iguais. Dá-se espaço suficiente à frente e atrás da linha. O formador lê em voz alta diversas questões relacionadas com os potenciais motivos de discriminação. Dependendo das respostas às perguntas, cada participante dá um passo à frente ou atrás de acordo com as instruções do formador. Após a leitura de todos os motivos de discriminação, divide-se o grupo. O formador deve pedir aos participantes que façam uma pausa para refletirem sobre as várias posições, antes de reunir novamente o grupo.

Reações:

Reunir os participantes num círculo e pedir-lhes para resumir o que sentiram e pensaram durante a atividade.

Sugestões metodológicas:

Devido ao número de questões que afetam a esfera privada e ao posicionamento óbvio à frente dos outros, é necessário, para esta atividade, que os participantes confiem plenamente uns nos outros. Assim, é indispensável que o formador crie uma atmosfera de confiança no grupo.

Outras sugestões:

(‘+’ significa um passo em frente; ‘-’ significa um passo para trás)

Etnia:

- + Quem tem, como língua materna, a língua da maioria (no seu país)?
- Quem tem família que teve de deixar o seu país de origem e fugir?
- Quem é membro de um grupo étnico que constitua uma minoria no respetivo Estado?

Educação/Ocupação:

- + Quem pode confiar na segurança financeira dada pela sua família?
- + Quem tem um grau de ensino final, como o certificado da escola secundária?
- + Quem recebeu educação superior ou universitária?
- Quem teve de repetir um ano na escola?
- + Quem vive numa família com muitos livros?
- + Quem aprendeu pelo menos duas línguas estrangeiras?
- Quem teve de contar com a segurança social, bolsas ou subsídio de desemprego?
- Quem é o filho / filha de uma família de classe operária?

Género:

- + Quem é homem?
- Quem é mulher?
- Quem tem filhos?

Religião:

- + Quem pertence ao grupo maioritário religioso no país?
- Quem não pertence à maioria religiosa?
- Quem não tem uma confissão religiosa?

Deficiência, Doença, Violência:

- Quem tem um problema relacionado com o álcool ou drogas na família?
- Quem tem uma doença permanente ou deficiência?
- Quem é órfão ou meio-órfão ou foi adotado?
- Quem sofreu violência na sua família?
- Quem viveu algum tempo num orfanato ou família adotiva?
- Quem tem cadastro criminal?

Idade:

- + Quem tem menos de 45 anos?
- Quem tem mais de 45 anos?
- Quem está a cuidar de um parente em casa?

Orientação sexual:

- Quem é homossexual ou bissexual ou transexual?
- + Quem vive numa relação heterossexual?

ATIVIDADE II: ÓCULOS CULTURAIS



Parte I: Introdução

Os padrões de comportamento e rituais de outras culturas são normalmente avaliados em razão da experiência pessoal. Este tipo de suposições conduz muito frequentemente a falsas interpretações do desconhecido e facilita o desenvolvimento de preconceitos. A atividade que se segue visa revelar esses mecanismos e incentivar a reflexão sobre opiniões preconcebidas e o pensamento estereotipado.

Parte II: Informação Geral sobre a Atividade

Tipo de atividade: Dramatização

Metas e objetivos: Reconhecer os preconceitos pessoais, reconsiderar as opiniões preconcebidas.

Grupo-alvo: Jovens, adultos

Dimensão do grupo: Até 25

Duração: 90 minutos

Material: Uma tigela de amendoins

Preparação: Ficha de trabalho com a descrição da cultura na Ilha de Albatroz

Competências envolvidas: Ter uma mente aberta em relação às diferentes culturas

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Instruções:

Os participantes estão a visitar a Ilha de Albatroz. Como os participantes não entendem a língua dos habitantes da ilha, têm de retirar conclusões sobre a sua cultura exclusivamente a partir dos seus padrões de comportamento e rituais.

Pedir a dois voluntários que desempenhem o papel de habitantes da ilha (uma mulher e um homem). Depois de um curto período de tempo de preparação, durante o qual aqueles são separados do resto do grupo e podem familiarizar-se com a cultura da Ilha de Albatroz, os voluntários reúnem-se ao resto do grupo e executam três curtas cenas.

Boas vindas: Ambos os habitantes da ilha passam lentamente pelas cadeiras dispostas em círculo e certificam-se que ambos os pés do resto do grupo tocam o chão. A mulher está sempre atrás do homem. O habitante homem apenas toca os visitantes homens, enquanto a habitante da ilha toca ambos, homens e mulheres.

Comer: Os habitantes da ilha estão sentados para comer, o homem numa cadeira e a mulher ajoelhada no chão junto a ele. Ela oferece-lhe uma tigela de amendoins e só come depois de ele ter acabado de comer.

Absorção de energia: O homem coloca a sua mão no pescoço da mulher enquanto ela se curva para tocar com a testa no chão, 3 vezes. Os voluntários tomam então os seus lugares.

Desempenho:

Perguntar aos participantes com que impressões e suposições ficaram a partir dessas três cenas curtas sobre a cultura e relações de género na Ilha de Albatroz. Depois, ler em voz alta o texto sobre a cultura de Albatroz. Em seguida, debater outra vez quais os padrões de comportamento dos habitantes da ilha que conduziram a assunções (erróneas) por parte dos observadores e porquê.

Ficha de apoio: A cultura da Ilha de Albatroz

As pessoas que vivem na Ilha de Albatroz são muito pacíficas e amigáveis. Elas adoram, em especial, a deusa da terra; elas mantêm-se em contacto com ela ao tentarem ter ambos os pés no chão e sentando-se na terra. Devido a isto, os amendoins são a comida sagrada nesta Ilha.

As mulheres gozam de um elevado respeito na Ilha porque podem dar à luz, tal como a deusa da terra. Devido a este facto, são lhes dados privilégios especiais: elas podem sentar-se diretamente na terra enquanto os homens têm de se sentar em cadeiras. De forma a protegerem as mulheres, os homens têm de caminhar sempre em frente a elas. Pelo mesmo motivo, têm de testar a comida antes de as mulheres a comerem. Os homens apenas podem entrar em contacto com a deusa da terra ao tocarem no pescoço da mulher enquanto ela realiza um ritual. Através deste gesto, parte da energia absorvida passa para o homem. Apesar disso, um homem nunca pode tocar numa mulher sem a sua permissão.

Parte IV: Acompanhamento

Após o debate sobre a dramatização e os comentários, pedir aos participantes que pensem em situações semelhantes que vivenciaram ou testemunharam no dia a dia e os seus próprios “óculos culturais”, que conduziram a julgamentos erróneos.

Direitos relacionados/outras áreas a explorar:

Liberdade religiosa, direitos das minorias (Fonte: Adaptado de: Ulrich, Susanne. 2001. *Achtung (+) Toleranz. Wege demokratischer Konfliktregelung. Praxis-handbuch für die politische Bildung.*)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Allport, Gordon. [1954] 1988. *The Nature of Prejudice*. Cambridge: Perseus Publishing.

Akdeniz, Yaman. 2009. *Racism on the Internet*. Strasbourg: Council of Europe Publishing.

Amnesty International USA. 2001. *September 11th Crisis Response Guide, Human Rights Education Program*. New York: Amnesty International.

Council of Europe (ed.). 2004. *Domino - A Manual to Use Peer Group Education as a Means to Fight Racism, Xenophobia, Anti-Semitism and Intolerance*. Strasbourg: Council of Europe.

Council of Europe (ed.). 2003. *COMPASS. A Manual on Human Rights Education with Young People*. Strasbourg: Council of Europe.

Council of Europe. 2003. *Additional Protocol to the Convention on Cybercrime,*

concerning the criminalisation of acts of a racist and xenophobic nature committed through computer systems, 28 January 2003.

Council of the European Union. 2004. *Directive 2004/113/EC of 13 December 2004 implementing the principle of equal treatment between men and women in the access to and supply of goods and services*. Official Journal of the European Union L 373, 21 December 2004.

Council of the European Union. 2000. *Directive 2000/78/EC of 27 November 2000 establishing a general framework for equal treatment in employment and occupation*. Official Journal of the European Union L 303, 2 December 2000.

Council of the European Union. 2000. *Directive 2000/43/EC of 29 June 2000 implementing the principle of equal treatment between persons irrespective of racial or*

ethnic origin. Official Journal of the European Union L180, 19 July 2000.

European Commission against Racism and Intolerance (ECRI) (ed.). 2005. *The Use of Racist, Antisemitic and Xenophobic Elements in Political Discourse. High-Level Panel Meeting on the Occasion of the International Day for the Elimination of Racial Discrimination*. Strasbourg: Council of Europe.

European Monitoring Centre on Racism and Xenophobia (EUMC) (ed.). 2006. *The Impact of 7 July 2005 London Bomb Attacks on Muslim Communities in the EU*. Luxembourg: European Communities.

European Monitoring Centre on Racism and Xenophobia (EUMC) (ed.). 2005. *Policing Racist Crime and Violence. A Comparative Analysis*. Luxembourg: European Communities.

European Union Agency for Fundamental Rights (FRA) (ed.). 2011. *Fundamental Rights: Challenges and Achievements in 2010*. Vienna: European Union Agency for Fundamental Rights. Available at: www.fra.europa.eu/fraWebsite/attachments/annual-report2011_EN.pdf

European Union Agency for Fundamental Rights (FRA) (ed.). 2009. *European Union Minorities and Discrimination Survey (EU-MIDIS). Main Results Report*. Luxembourg: European Union. Available at: http://fra.europa.eu/fraWebsite/attachments/eumidis_mainreport_conference-edition_en_.pdf

Federal Bureau of Investigation. U.S. Department of Justice. 2011. *Uniform Crime Reports, Hate Crime Statistics 2010*. Washington D.C. Available at: www.fbi.gov/about-us/cjis/ucr/hate-crime/2010/narratives/hate-crime2010-incidents-and-offenses

Fredman, Sandra. 2002. *Discrimination Law*. New York: Oxford University Press.

Fredman, Sandra. 2001. *Discrimination and Human Rights. The Case of Racism*. New York: Oxford University Press.

Fredrickson, George M. 2002. *Racism. A Short History*. Princeton: Princeton University Press.

Kelly, Mark. 2004. *ECRI – 10 Years of Combating Racism. A Review of the Work of the European Commission against Racism and Intolerance*. Strasbourg: Council of Europe.

Maddex, Robert L. 2000. *International Encyclopedia of Human Rights. Freedoms, Abuses, and Remedies*. Washington: CQ Press.

Reardon, Betty A. 1995. *Educating for Human Dignity. Learning about Rights and Responsibilities*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press.

Ulrich, Susanne. 2001. *Achtung (+) Toleranz. Wege demokratischer Konfliktregelung. Praxishandbuch für die politische Bildung*. München: Verlag Bertelsmann Stiftung.

United Nations. 2009. *Durban Review Conference 2009 Outcome Document*. Available at: www.un.org/durbanreview2009/pdf/Durban_Review_outcome_document_En.pdf

United Nations. 2001. *Report of the World Conference against Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance. A/CONF.189/12*. Available at: www.un.org/WCAR/aconf189_12.pdf

United Nations. 2001. *World Conference against Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance. Dec-*

laration and Programme of Action. Available at: www.un.org/en/ga/durbanmeeting2011/pdf/DDPA_full_text.pdf

United Nations Committee on the Elimination of Racial Discrimination (CERD). 2010. *Report of the Committee on the Elimination of Racial Discrimination: Seventy-eighth session (14 February-11 March 2011), Seventy-ninth session (8 August-2 September 2011)*. A/66/18. Available at: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UN-DOC/GEN/G11/463/25/PDF/G1146325.pdf?OpenElement>

United Nations Committee on the Elimination of Racial Discrimination (CERD). 2003. *Communication No. 26/2002, CERD/C/62/D/26/2002 of 14 April 2003*. Available at: www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/0/53243a41b17d73a8c1256d2b002ef02d?OpenDocument

United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO) (ed.). 2001. *UNESCO against Racism. World Conference against Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance*. Paris: UNESCO. Available at: <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001238/123862e.pdf>

United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO)/ Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights (OHCHR) (eds.). 2001. *United to Combat Racism. Selected Articles and Standard-setting Instruments*. Paris: UNESCO Publishing.

United Nations General Assembly. 1965. *International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination. Resolution 2106 (XX) of 21 December 1965*. Available at www2.ohchr.org/english/law/cerd.htm

INFORMAÇÃO ADICIONAL

British Equality and Human Rights Commission: www.equalityhumanrights.com/

Council of Europe: www.coe.int

Durban Review Conference 2009: www.un.org/durbanreview2009/ddpa.shtml

European Commission against Racism and Intolerance (ECRI): www.coe.int/t/dghl/monitoring/ecri/default_en.asp

European Commission against Racism and Intolerance (ECRI), General Policy Recommendations: www.coe.int/t/dghl/monitoring/ecri/activities/General-Themes_en.asp

European Network against Racism (ENAR): www.enar-eu.org

European Training and Research Centre for Human Rights and Democracy (ETC-Graz): www.etc-graz.at

European Roma Rights Centre: www.errc.org

European Union Minorities and Discrimination Survey (EU-MIDIS): http://fra.europa.eu/fraWebsite/eu-midis/index_en.htm

Focus on the Global South: www.focus-web.org

Football Against Racism in Europe: www.farenet.org

International Coalition of Cities against Racism: www.unesco.org/new/en/social-and-human-sciences/themes/human-rights/fight-against-discrimination/coalition-of-cities/

International Movement Against All Forms of Discrimination and Racism: www.imadr.org

Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights: www.ohchr.org

South African Human Rights Commission: www.sahrc.org.za

The Asia Foundation: www.asiafoundation.org

Third World Network: www.twinside.org.sg

United Nations Committee on the Elimination of Racial Discrimination (CERD): www2.ohchr.org/english/bodies/cerd/index.htm

United Nations Committee on the Elimination of Racial Discrimination (CERD),

General Comments: www2.ohchr.org/english/bodies/cerd/comments.htm

United Nations Human Rights Council: www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/

United Nations Special Rapporteur on Contemporary Forms of Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance: www2.ohchr.org/english/issues/racism/rapporteur/index.htm

World Conference against Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance 2001: www.un.org/WCAR/

D. DIREITO À SAÚDE

IMPLICAÇÕES SOCIAIS
PROGRESSO CIENTÍFICO
DISPONIBILIDADE E QUALIDADE

“Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários [...]”

Artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

HISTÓRIA ILUSTRATIVA

A história de Maryam

Maryam tem 36 anos de idade e é mãe de seis crianças. Cresceu numa aldeia longe dos centros urbanos e deixou de estudar quando terminou o segundo ano. Os seus pais eram pobres e a escola era a quatro quilómetros a pé da sua aldeia. O seu pai acreditava que a educação de uma menina era uma perda de tempo e de esforço, uma vez que as meninas estão destinadas ao casamento e não a ganhar o sustento.

Quando tinha 12 anos, Maryam foi circuncidada de acordo com o costume local. Aos 16 anos casou com um homem nos seus 50 anos. O pai recebeu uma quantia substancial paga pelo noivo a título de *dote*. No ano seguinte, ela deu à luz um rapaz, mas a criança nasceu morta. A clínica regional era a 10 quilómetros da aldeia e não assistia aos partos. O marido batia-lhe muitas vezes durante a gravidez e ela acreditava que o bebé tinha nascido morto devido a esses espancamentos. Contudo, a família e muitos da aldeia colocaram a culpa pelo nascimento da criança morta sobre ela. Maryam não tinha qualquer desejo de ter relações sexuais com o marido. Ela tinha medo dele e temia uma gravidez. O marido considerava que era seu direito manter relações sexuais com ela e obrigava-a, regularmente, a fazê-lo. Maryam não queria engravidar mas não teve outra alternativa. Ela visitou um curandeiro local, tomou misturas de ervas e usou amuletos que não trouxeram qualquer resultado. Raramente tinha tempo para ir à clínica de saúde e quando foi, porque os seus filhos estavam doentes, não conseguiu falar de contraceção com a enfermeira. A enfermeira, embora parecesse perceber a lín-

gua materna de Maryam, preferiu falar na língua dominante falada na capital e entre a classe educada. A enfermeira intimidou Maryam.

A sua vida foi uma longa saga de violência, pobreza e carência. Maryam lutou para manter o seu corpo e alma juntos, ao longo das suas várias gravidezes e da educação dos seus filhos. Ela cultivava uma pequena área de terra para alimentar as suas crianças porque o marido nunca lhe dava dinheiro suficiente. Recorreu aos pais e até a missionários que visitavam a aldeia. Todos lhe disseram para obedecer ao marido e lembraram-lhe que o seu dever era obedecer ao marido e família.

Um dia o marido acusou Maryam de “fazer companhia” a outro homem. Ele afirmou que a viu a rir e a conversar com um aldeão local, num dia de mercado. Quando ela respondeu, ele agrediu-a repetidamente, esmurrando-a até ela cair no chão, chamando-a de prostituta e jurando que ia vingar a sua desonra. Maryam ficou gravemente ferida e pensou que tinha fraturado algumas costelas. Durante semanas não conseguiu sair de casa. Ela não tinha dinheiro para ir a um centro de saúde para receber tratamento e não existia forma de lá conseguir chegar. Ninguém na vila ajudou, embora algumas pessoas pensassem que, desta vez, o marido tinha ido longe demais. Uma mulher é assunto do marido. Incapaz de ir ao mercado para comprar e vender e de tratar do seu quintal, Maryam e os filhos quase passaram fome.

Maryam sentiu que iria existir violência no futuro. Temeu pela sua vida e das suas crianças. Num sonho, ela viu a sua própria

morte e percebeu que tinha de partir. Assim que conseguiu andar, pegou nos dois filhos mais pequenos e deixou a aldeia. Agora vive noutra aldeia, uma refugiada no seu próprio país, vivendo no medo de ser encontrada pelo marido e ser levada de volta para casa.

(Fonte: Adaptado da Organização Mundial de Saúde. 2001. *Transforming Health Systems: Gender and Rights in Reproductive Health.*)



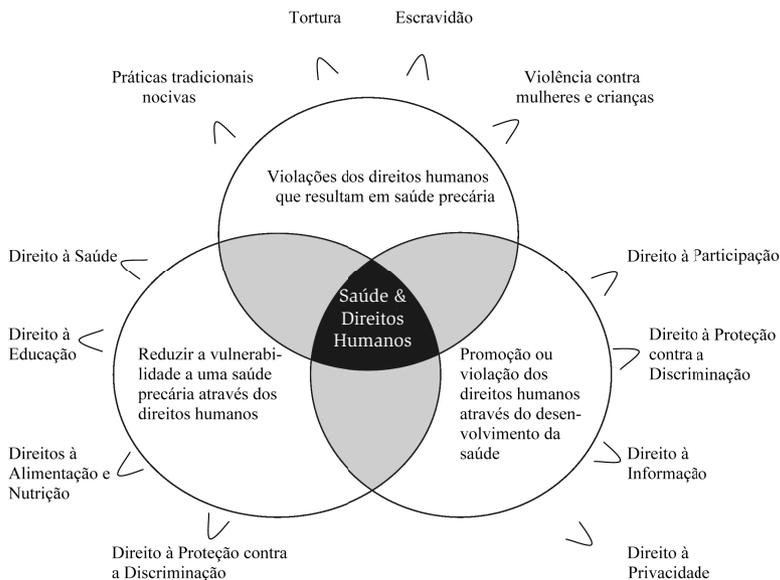
Questões para debate

Repare nos pontos de debate listados *infra* da perspetiva da definição de saúde, tal como declarada na constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 1946, “[...] um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou enfermidade.”

1. Quando começaram os problemas de Maryam?

2. Como foi ela tratada pelas figuras de autoridade (pai, marido, enfermeira e missionário)? Porquê?
3. Que impacto teve a pobreza na vida de Maryam e na dos seus filhos? Acha que Maryam e o marido eram igualmente pobres?
4. Como é que posicionaria cada grupo (homens, mulheres e crianças) na comunidade da Maryam, no que respeita ao seu estatuto e poder? Justifique.
5. Que informação necessitaria Maryam para mudar as circunstâncias da sua vida e a das suas crianças?
6. Embora exista um centro de saúde na região, ele foi útil para a Maryam? Justifique.
7. Observe o esquema abaixo: são dados exemplos das interligações entre saúde e direitos humanos. Que interligações se relacionam diretamente com as questões apresentadas na história da Maryam?

Exemplos de Interligações entre a Saúde e os Direitos Humanos



A SABER



1. O DIREITO HUMANO À SAÚDE NUM CONTEXTO MAIS ALARGADO

O direito humano à saúde apresenta um vasto e complexo conjunto de questões interligadas porque a saúde e o bem-estar estão intrinsecamente ligados a todas as etapas e aspetos da vida. Nos instrumentos internacionais de direitos humanos encontram-se direitos específicos relacionados com a saúde. Essencialmente, todos os direitos humanos são interdependentes e interrelacionados. Assim, a realização dos direitos humanos e a negligência relativamente aos mesmos ou a sua violação é relevante para um conjunto de direitos humanos e não para, apenas, um direito isolado. Esta interconectividade torna-se evidente quando se considera que o bem-estar humano (isto é, a saúde) requer a satisfação de todas as necessidades humanas, tanto físicas, tais como a necessidade de ar, água, alimento e sexo, como sociais e psicológicas, tais como a necessidade de amor e pertencer a grupos de amigos, família e comunidade.

Os direitos humanos encontram-se ligados às obrigações dos Estados de contribuir para o cumprimento dessas necessidades e de permitir a grupos e indivíduos viver com dignidade. A seguir à Segunda Guerra Mundial, a Carta das Nações Unidas tornou claro que os Estados-membros têm obrigações a respeito dos direitos humanos. O direito humano à saúde foi tornado explícito, em 1948, na Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), no artº 25º que afirma que *“Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à*

alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários [...]”.

Uma definição ampla e visionária da saúde é estabelecida no preâmbulo da Constituição da Organização Mundial de Saúde (OMS): *“[...] um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade.”* Esta visão holística da saúde enfatiza o facto de que muitas das políticas que determinam a saúde são feitas fora do setor convencional da saúde e afetam as determinantes sociais da saúde.

A OMS atribui uma importância crescente à operacionalização dos princípios de direitos humanos no seu trabalho e foca-se em três áreas principais: apoiar governos na adoção e implementação de uma abordagem baseada nos direitos humanos ao desenvolvimento da saúde, fortalecimento das capacidades da OMS para integrar a abordagem baseada nos direitos humanos no trabalho da OMS e promover o direito à saúde no direito internacional e nos processos de desenvolvimento. A organização adotou um documento com a sua posição sobre atividades de saúde e direitos humanos no seio da OMS, com o intuito de integrar os direitos humanos no âmbito do seu trabalho e de assegurar que o estatuto dos direitos humanos seja elevado à condição de um elemento essencial nos sistemas nacionais públicos de saúde.

Saúde e Segurança Humana

O número crescente de conflitos armados e emergências e o extenso número

de refugiados que procuram proteção da guerra e de desastres naturais colocam o direito humano à vida no centro do direito à saúde. As organizações, como o Comité Internacional da Cruz Vermelha, os Médicos para os Direitos Humanos, os Médicos sem Fronteiras e os Médicos do Mundo, mobilizam profissionais da saúde para aplicarem uma abordagem baseada nos direitos humanos, com o intuito de assegurar o direito à saúde em emergências e outras situações de insegurança humana. A violência é um enorme problema de saúde pública e um sério obstáculo à realização do direito à saúde. Cada ano, milhões de pessoas morrem em resultado de ferimentos devidos à violência. Outras sobrevivem mas vivem com incapacidades, tanto físicas como psicológicas. A violência pode-se prevenir. É resultado de complexos fatores sociais e ambientais. A experiência da violência coletiva, que acontece durante guerras civis e internacionais num país, é referida como algo que torna o uso da violência, nesses países, cada vez mais comum.

2. DEFINIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA QUESTÃO



Saúde e Direitos Humanos

Existem relações importantes entre saúde e direitos humanos. As áreas de interseção incluem: violência, tortura, escravidão, discriminação, água, alimentação, habitação e práticas tradicionais, nomeando apenas algumas.

O compromisso da DUDH para o direito humano à saúde, como uma parte do direito a um adequado padrão de vida, foi tornado mais explícito no **artº 12º do Pacto Internacional sobre os Direitos Econó-**

micos, Sociais e Culturais (PIDESC), em 1966. Este tratado foi adotado ao mesmo tempo que o Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos (PIDCP). Esta separação, através dos dois Pactos, em duas categorias era sintomática das tensões da Guerra Fria durante a qual os países do leste deram prioridade aos direitos humanos do PIDESC, enquanto os países ocidentais promoveram os direitos cíveis e políticos como o centro das preocupações de direitos humanos. Até à data, o PIDCP foi ratificado por 167 países e o PIDESC por 160.

O texto do artº 12º do PIDESC é pedra basilar do direito à saúde e estabelece:

1. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de todas as pessoas de gozar do melhor estado de saúde física e mental possível de atingir.
2. As medidas que os Estados Partes no presente Pacto tomarem com vista a assegurar o pleno exercício deste direito deverão compreender as medidas necessárias para assegurar:
 - a) A diminuição da mortalidade e da mortalidade infantil, bem como o são desenvolvimento da criança;
 - b) O melhoramento de todos os aspetos de higiene do meio ambiente e da higiene industrial;
 - c) A profilaxia, tratamento e controlo das doenças epidémicas, endémicas, profissionais e outras;
 - d) A criação de condições próprias a assegurar a todas as pessoas serviços médicos e ajuda médica em caso de doença.

Existem vários tratados regionais de direitos humanos que foram mais longe na definição do direito à saúde, incluindo o artº 11º da Carta Social Europeia de 1961, que foi revista em 1996, o artº 10º do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos, Sociais e Culturais de 1988 e o artº 16º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, de 1981.

“É meu objetivo que a saúde seja, finalmente, vista não como uma bênção pela qual se espera, mas, sim como um direito humano pelo qual se tem de lutar.”

Kofi Annan

Os governos abordam as suas obrigações sob o artº 12º do PIDESC de forma diferente e o organismo encarregado de monitorizar a aplicação do Pacto procurou esclarecer as obrigações dos Estados com o seu **Comentário Geral nº14**, um texto interpretativo adotado em maio de 2000. Este Comentário Geral demonstra como a realização do direito humano à saúde depende da realização de outros direitos humanos, incluindo os direitos à vida, alimentação, habitação, trabalho, educação, participação, usufruto dos benefícios do progresso científico e sua aplicação, liberdade de procurar, receber e transmitir informações de todos os tipos, não discriminação, proibição da tortura e liberdade de associação, reunião e circulação.

Disponibilidade, Acessibilidade, Aceitabilidade e Qualidade

O Comentário Geral também estabelece quatro critérios para, através deles, avaliar o direito à saúde:

A **disponibilidade** inclui o funcionamento da saúde pública e dos bens e serviços de

saúde, assim como de programas, que têm de estar disponíveis em quantidade suficiente.

A **acessibilidade** das instalações, bens e serviços para a saúde exige a não discriminação, a acessibilidade física, a acessibilidade económica e a informação adequada. A **aceitabilidade** exige que todos os serviços de saúde, bens e serviços devam respeitar a ética médica e ser culturalmente apropriados, sensíveis ao género e às condições do ciclo da vida, assim como projetados para respeitar a confidencialidade e melhorar a saúde e o estado da saúde daqueles a quem se dirige.

A **qualidade** requer que os serviços de saúde, bens e serviços devam ser científica e medicamente apropriados e de boa qualidade.

“O ser humano é a cura do ser humano.”

Provérbio tradicional Wolof

Não Discriminação

A discriminação em razão do género, etnia, idade, origem social, religião, deficiência física ou mental, estado de saúde, identidade sexual, nacionalidade, estado civil, estatuto político ou outro pode prejudicar o gozo do direito à saúde. Particularmente importante neste sentido são a DUDH, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CIEDR), de 1965, e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDM), de 1979, todas elas se referindo ao acesso à saúde e a cuidados médicos sem discriminação. Os artºs 10º, 12º e 14º da CEDM afirmam os direitos **iguais das mulheres no acesso a cuidados médicos**, incluindo planeamento familiar, serviços apropriados para os cuidados da saúde reprodutiva e



gravidez e serviços de cuidado de saúde familiar.



Não Discriminação

Direitos Humanos das Mulheres

A Declaração de Pequim e a Plataforma para a Ação (1995), cujo conteúdo foi confirmado pela reunião Pequim + 10 em 2005, põem no centro a visão holística da saúde e a necessidade de incluir a total participação das mulheres na sociedade, do seguinte modo: “*a saúde das mulheres envolve o seu bem-estar emocional, social e físico e é determinado pelo contexto social, político e económico das suas vidas, assim como pela biologia. Para alcançar uma saúde ótima, a igualdade, incluindo a partilha de responsabilidades familiares, o desenvolvimento e a paz são condições necessárias*”. Estes princípios são integrados no sistema das Nações Unidas e através dos esforços das organizações não governamentais (ONG). As mulheres, crianças, pessoas com deficiência, povos indígenas e tribais estão entre os grupos vulneráveis e marginalizados que sofrem de problemas de saúde devido à discriminação. Um exemplo da elaboração do direito à saúde, como o ocorrido no caso das mulheres, ilustra a ênfase crescente na obrigação dos governos de contribuir para a plena realização desse direito.



Direitos Humanos das Mulheres

Direitos das Crianças

Não Discriminação

Direitos das Minorias

O Direito de Beneficiar do Progresso Científico



A pandemia da SIDA revelou a urgência de tornar os medicamentos e o conhecimento científico disponíveis às pessoas

dos países em desenvolvimento. O acesso limitado a terapias antirretrovirais tem aumentado a consciência de que para se alcançar o maior nível de saúde possível, as pessoas em todo o mundo devem ter a oportunidade de fazer uso do conhecimento científico relevante para a saúde e prosseguir livremente a investigação científica. Desde há muito tempo, os governos reconheceram no artº 15º do PIDESC o direito “*a beneficiar do progresso científico e das suas aplicações*” e a sua obrigação de conservar, desenvolver e difundir a ciência e a pesquisa científica. Ao mesmo tempo, o artº 15º também protege os interesses dos autores de produção científica, literária e artística. O **direito a beneficiar de medicamentos que salvam vidas** é prejudicado pelos direitos de propriedade intelectual que protegem os direitos de patente das companhias farmacêuticas. As políticas de certos países como a África do Sul, Índia, Brasil e Tailândia para ultrapassar obstáculos relativos à proteção de patentes conduziram a uma decisão da Conferência Ministerial de Doha, em 2001. Os membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) concordaram que as regras que protegem tais patentes “*[...] devem ser interpretadas e implementadas de forma a apoiar os direitos dos membros da OMC para proteger a saúde pública e, em particular, para promover acesso a medicamentos para todos.*” Além disto, faz referência específica ao direito de cada Estado “*[...] a determinar o que constitui uma emergência nacional ou outras circunstâncias de urgência extrema [permitindo as licenças compulsórias]; é assim entendido que a crise de saúde pública, incluindo as relativas ao VIH/ SIDA, tuberculose, malária e outras epidemias, pode representar uma emergência nacional ou outras circunstâncias de extrema urgência.*”.

(Fonte: OMC.2001. *Doha Declaration on the TRIPS Agreement and Public Health.*)

Globalização e o Direito Humano à Saúde



Desde os anos 70 que a economia mundial se tem modificado drasticamente devido à globalização, o que tem tido impactos diretos e indiretos na saúde. Alguns resultados conduziram a alterações positivas, tais como: o aumento nas oportunidades de emprego, a partilha de conhecimento científico e o aumento do potencial para a oferta de um nível elevado de saúde, em todo o mundo, permitido pelas parcerias entre os governos, sociedade civil e empresas. Contudo, as consequências negativas têm sido numerosas, uma vez que a liberalização do comércio, o investimento em países com baixos padrões laborais e a comercialização de novos produtos em todo o mundo tem, em alguns casos devido ao fracasso de alguns governos ou à falta de regulação, produzido benefícios desiguais entre e dentro dos países e, por essa via, trouxe impactos negativos à saúde. A capacidade dos governos para mitigar as possíveis consequências negativas do crescente aumento das trocas de bens, capital, serviços, pessoas, culturas e conhecimentos, para além das fronteiras nacionais, não tem sido capaz de acompanhar o ritmo deste movimento. Ao mesmo tempo, as companhias multinacionais têm sido capazes de fugir à prestação de contas. Por exemplo, de acordo com a Unidade de Ação sobre Saúde e Economia da Organização Mundial de Saúde, as substâncias prejudiciais, como o tabaco, são livremente comercializadas sem proteção adequada para a saúde das populações. O desafio às leis e práticas comerciais, com base no Direito dos direitos humanos, tem sido motivado, em grande parte,

pela preocupação relativamente ao direito à saúde. Um exemplo de crescente consciencialização sobre a necessidade de uma melhor regulação tem ocorrido em relação às licenças farmacêuticas. Através da Declaração de Doha (2001) sobre o Acordo *TRIPS* e a saúde pública, já referidos na seção anterior, os membros da OMC aceitaram que os governos poderiam conceder licenças compulsórias para produzir medicamentos em caso de emergência (artº 5º), que a ajuda deveria ser fornecida aos países sem capacidade para produzir produtos farmacêuticos (artº 6º) e que os países desenvolvidos devem assistir os países em desenvolvimento a obter transferência de tecnologia e conhecimento na área dos produtos farmacêuticos (artº 7º).

A decisão do Conselho Geral da OMC, em agosto de 2003, substituída pela emenda do Acordo *TRIPS* negociada em 2005, permite aos países conceder **licenças compulsórias** para a produção de medicamentos patenteados para serem exportados, em particular, para países menos desenvolvidos que têm pouca ou nenhuma capacidade de produção.

“Os seres humanos encontram-se no centro das preocupações para o desenvolvimento sustentável.”

Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento. 1992.

Desta forma, as necessidades de saúde pública têm prioridade sobre os direitos de patente. Contudo, existe a preocupação de que estas realizações possam ser novamente limitadas através das chamadas regras *TRIPS-plus*, contidas nos acordos de comércio bilaterais e regionais, que estão a criar novos desafios ao direito à saúde e ao direito à vida.



Saúde e Ambiente

O direito a um ambiente saudável, como declarado na Res. 45/94, de 14 de dezembro de 1990, da Assembleia-Geral da ONU invoca que as pessoas têm o direito “[...] *a viver num ambiente adequado para a sua saúde e bem-estar.*” Este direito foi reconhecido em 90 constituições nacionais, incluindo a maioria das constituições nacionais aprovadas desde a Conferência do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento (1992). A Cimeira da Terra no Rio de Janeiro e o Plano adotado como Agenda 21 (1992) criaram uma moldura política única que reuniu preocupações sociais, económicas e ambientais como pilares interdependentes do desenvolvimento sustentável. A água e ar seguros e limpos e o adequado abastecimento de alimentos nutricionais estão todos relacionados com um ambiente saudável e a realização do direito à saúde. A Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, em Joanesburgo, em 2002, reviu a implementação da Agenda 21. No Plano de Implementação de Joanesburgo, foi expresso um forte compromisso para melhorar globalmente os sistemas de informação da saúde e a literacia sobre saúde, para reduzir a prevalência do VIH/SIDA, para reduzir elementos tóxicos no ar e na água e para integrar preocupações de saúde na erradicação da pobreza.

No entanto, um quarto de todas as doenças ao nível mundial, desde a diarreia a infeções e cancro, são causadas pela poluição ambiental. Sendo que mais de um terço das doenças é atribuível a causas ambientais, as crianças suportam uma parte desproporcionada deste fardo. Os riscos ambientais influenciam em mais de 80% das doenças regularmente relatadas à Organização Mundial da Saúde. As regiões

em desenvolvimento são particularmente afetadas por doenças transmissíveis e lesões, sendo que nos países desenvolvidos são mais frequentes as doenças cardiovasculares e o cancro. As estratégias públicas e de prevenção para a redução ou eliminação dos riscos ambientais para a saúde seriam um modo economicamente eficiente de contribuir para a saúde pública em todas as comunidades. Ações como a supressão progressiva da gasolina com chumbo (uma causa de atrasos mentais em crianças em várias regiões) demonstram que o sucesso é possível. No entanto, importantes iniciativas como o Objetivo de Desenvolvimento do Milénio n.º 7 que visa a redução para metade da proporção de pessoas sem acesso sustentável a água potável e saneamento até 2015 ainda têm um longo caminho a percorrer.

(Fonte: OMS. 2006. *Preventing Disease Through Healthy Environments: Towards an estimate of the environmental burden of disease*).

Diversos documentos de direitos humanos estabelecem uma ligação entre a saúde e o ambiente, como a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (no seu art.º 24.º) e o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Económicos, Sociais e Culturais (no seu art.º 11.º). A jurisprudência de órgãos de direitos humanos confirma esta ligação. Numa comunicação apresentada à Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, em 1996, várias ONG alegaram que o governo militar da Nigéria esteve diretamente envolvido na produção de petróleo, através da companhia petrolífera estatal e a *Shell Petroleum*, e que estas operações causaram degradação ambiental e problemas de saúde entre a população Ogoni, resultantes da contaminação do ambiente.

Em outubro de 2001, a Comissão Africana concluiu que a República Federal da Nigéria tinha violado sete artigos da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, inclusive, o direito à saúde. Numa decisão de 2007 do Tribunal Interamericano de Direitos Humanos (o caso povo de Saramaka c. Suriname), este considerou o Suriname responsável por violações de direitos humanos, incluindo o direito à saúde, causadas pela degradação ambiental resultante da exploração florestal e de minas de ouro.



Direitos das Minorias

3. PERSPETIVAS INTERCULTURAIS E QUESTÕES CONTROVERSAS



A Declaração de Viena de 1993 torna claro que as diferenças devem ser reconhecidas, mas não de forma a negar a universalidade dos direitos humanos. O Comentário Geral nº 14 do CDESC sobre o Direito à Saúde incide sobre esta consciencialização, exigindo que as instalações de saúde, bens e serviços sejam **culturalmente apropriados**. Um aspeto cultural do direito humano à saúde é a ênfase colocada sobre o sistema biomédico da saúde e, por isso, sobre o entendimento de como realizar o direito humano à saúde. Contudo, em muitos lugares do mundo, a **medicina tradicional (MT)** domina a prática dos cuidados de saúde. Em África, mais de 80% da população utiliza a MT para ajudar a satisfazer as suas necessidades de cuidados médicos. Na Ásia (na China, em particular), América Latina e entre as populações indígenas da Austrália e das Américas, a MT é usada por mais de 40%). A OMS define MT como terapias que “[...] envolvem o uso de medicamentos com base em plantas, partes de animais e/ou minerais; e terapias não medicamentosas [...],

terapias manuais e espirituais.” A prática da MT está intimamente ligada ao direito à cultura, às leis de proteção da propriedade intelectual, o direito à terra e o direito ao desenvolvimento sustentável. Reconhecendo o uso alargado e os benefícios da MT e a importância das terapias económica e culturalmente apropriadas, a OMS desenvolveu uma Estratégia de Medicinas Tradicionais (2002-2005) para auxiliar a garantir o uso racional da MT por todo o mundo em desenvolvimento.

Em outros casos, o direito à saúde pode ser negligenciado ou violado devido às relações de poder desiguais baseadas no género, idade, religião, etnia, etc., que existem dentro dos grupos e são consideradas fundamentalmente ligadas à cultura. De novo, aplica-se o princípio básico da não discriminação. A **mutilação genital feminina (MGF)** é uma prática que tem uma ampla incidência em grande parte de África e partes do Mediterrâneo e Médio Oriente. A prática, embora muitas vezes falsamente atribuída à religião, tem uma história que remonta há 2000 anos. A prática pode impossibilitar gravemente o bem-estar físico e psicológico das meninas e das mulheres.

De acordo com uma declaração conjunta da OMS, da UNICEF e do Fundo para a População da ONU, de fevereiro de 1996, “*é inaceitável que a comunidade internacional continue passiva em nome de uma visão distorcida de multiculturalismo. O comportamento humano e os valores culturais, por muito que pareçam sem sentido ou destrutivos, segundo uma perspetiva pessoal e cultural das outras pessoas, têm sentido e cumprem uma função para os que os praticam. Contudo, a cultura não é estática estando em fluxo constante, adaptando-se e reformando-se*”. Em 2008, as três organizações atualizaram a sua declaração que

apresentou novos factos sobre a prática e salientou os aspetos de direitos humanos e jurídicos. No mesmo ano, a Assembleia Mundial da Saúde da OMS aprovou uma resolução sobre a eliminação da MGF que se focou na importância da ação concertada entre os setores da saúde, educação, finanças, justiça e assuntos das mulheres.



Direitos Humanos das Mulheres

4. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

Respeitar, Proteger e Implementar

o Direito Humano à Saúde

As obrigações governamentais para garantir que os membros da sociedade usufruam do maior padrão de saúde possível requerem um conjunto de compromissos. A **obrigação de respeitar o direito humano à saúde** significa que o Estado não pode interferir ou violar o direito. Um exemplo seria recusar prestar cuidados de saúde a certos grupos, tal como as minorias étnicas ou prisioneiros, e arbitrariamente recusar cuidados de saúde, como no caso de não permitir às mulheres serem cuidadas por médicos e não providenciar médicas.

Proteger o direito à saúde significa que o Estado deve prevenir que atores não estatais interfiram de algum modo no gozo do direito humano. Um exemplo seria evitar que uma empresa despejasse resíduos tóxicos numa rede de abastecimento de água. Se a violação ocorre, o Estado deve fornecer à população algum tipo de compensação. Isto também significa que o Estado é obrigado a adotar a legislação necessária e adequada, nomeadamente, leis reguladoras e de monitorização da gestão de resíduos tóxicos. A **implementação do direito à saúde** significa que o Estado deve



ser proativo na garantia do acesso aos cuidados de saúde. Por exemplo, um número suficiente de clínicas de saúde deveria ser estabelecido para servir a população e estas clínicas deveriam fornecer serviços de acordo com os meios das populações que servem. O Estado deve publicitar a localização, serviços e requisitos da clínica. Isto não pode ser garantido se os cuidados de saúde forem relegados apenas para o setor privado.

Limitações ao Direito Humano à Saúde



Alguns direitos humanos são tão essenciais que não podem jamais ser limitados. Estes incluem a proibição da tortura e da escravidão, e a liberdade de pensamento. Outros direitos humanos podem ser limitados quando o bem público tem prioridade sobre o direito individual. O artº 4º do PIDESC permite limitações apenas se as mesmas forem previstas por lei e apenas na medida em que as mesmas sejam compatíveis com a natureza desses direitos e tenham como fim exclusivo a promoção do bem-estar geral numa sociedade democrática. Proteger o direito à saúde em termos de saúde pública tem sido usado pelo Estado como uma razão para colocar restrições sobre outros direitos humanos. É normalmente num esforço para prevenir a propagação de doenças infecciosas que têm sido limitadas outras liberdades. Inibir a liberdade de movimento, estabelecer quarentenas e isolar pessoas são medidas que têm sido usadas para prevenir a propagação de doenças graves e transmissíveis, como o ébola, a SIDA, a febre tifoide e a tuberculose. Em certos momentos, estas medidas foram excessivas. De forma a prevenir os abusos de direitos humanos cometidos em nome da saúde pública, as ações restritivas devem ser desenvolvidas

pelo governo apenas em último recurso. Os **Princípios de Siracusa** sobre as Disposições de Limitação e Derrogação no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, de 1984, dão orientações a este respeito e fornecem um quadro definido estritamente sob o qual essas restrições podem ser impostas.

Qualquer restrição:

- deve estar prevista e ser imposta de acordo com a lei;
- deve aplicar-se no interesse de um objetivo legítimo de interesse geral;
- deve ser estritamente necessária numa sociedade democrática para alcançar o objetivo;
- deve aplicar-se se não existir outro meio disponível, menos intrusivo e restritivo, para alcançar o mesmo fim;
- não deve ser planeada ou imposta de forma arbitrária, ou seja, de forma discriminatória ou não razoável.

Mecanismos de Monitorização



Garantir que os governos cumpram com as suas obrigações de respeitar, proteger e implementar o direito à saúde requer mecanismos, tanto ao nível nacional como internacional. Ao nível nacional, as comissões governamentais, os provedores de justiça e as ONG podem participar num processo de revisão formal, assim que o país tenha ratificado o tratado que garante o direito à saúde. Cada parte no tratado de direitos humanos deve apresentar um relatório a um órgão de monitorização do tratado, por exemplo, o **Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais**. No momento da revisão, as **ONG** também submetem relatórios que são muitas vezes referidos como “*relatórios sombra*”.

Estes relatórios *sombra* oferecem a visão da sociedade civil e podem não estar de acordo com o relatório do governo. Toda a informação submetida é tida em conta quando o órgão do tratado prepara Comentários e Observações Finais. Embora não exista forma de impor o seu cumprimento, este relatório torna-se parte do registo público e, a este respeito, o país pode não desejar ser acusado de abusos de direitos humanos que possam ter, entre outras consequências, um impacto direto sobre as relações com outros países. Quando o **Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais**, adotado em 2008, entrar em vigor⁴, um mecanismo de queixas individuais também contemplará o direito à saúde e permitirá que o Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais decida sobre casos individuais.

O **Relator Especial** sobre o direito de todos à satisfação do mais alto padrão atingível de saúde mental e física, estabelecido, em 2002, pela (então) Comissão de Direitos Humanos da ONU e mantido pelo Conselho de Direitos Humanos compila informação e conduz um diálogo com os governos e as partes interessadas, informa regularmente sobre o estado do direito à saúde, incluindo leis, políticas, boas práticas e obstáculos e faz as recomendações necessárias. Para este fim, o Relator faz visitas aos diversos países e reage a alegadas violações do direito à saúde.

⁴ Nota da versão em língua portuguesa: O Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais entrou em vigor no dia 5 de Maio de 2013 tendo, nessa data, 10 Estados Partes.

CONVÉM SABER

1. BOAS PRÁTICAS



Prevenção do VIH/SIDA

Histórias de sucesso no Camboja, no Uganda, no Senegal, na Tailândia, na Zâmbia urbana e nos países ricos mostram que uma abordagem abrangente de prevenção é eficaz. Os factos sustentam que:

- A mudança comportamental exige informação específica, adequada ao local e formação sobre negociação e capacidades de tomada de decisão, apoio social e jurídico, acesso a meios de prevenção (preservativos e agulhas esterilizadas) e motivação para a mudança.
- Nenhuma abordagem única de prevenção pode conduzir à mudança alargada de comportamento na população. Os programas de prevenção numa escala nacional necessitam de se centrar em múltiplas componentes desenvolvidas em estreita colaboração com a população alvo.
- Os programas de prevenção para a população em geral devem centrar-se especialmente nos jovens.
- As parcerias são essenciais para o sucesso. Programas múltiplos que procuram múltiplas populações necessitam de parceiros múltiplos, incluindo os infetados com VIH/SIDA.
- A liderança política é essencial para uma resposta eficaz.

“Para se conseguir a abolição da prática da MGF, será preciso uma mudança fundamental de atitudes na forma como a sociedade entende os direitos humanos das mulheres.”

Efua Dorkenoo. *Cutting the Rose.*

Comissões de Cidadãos e Políticas de Saúde Pública

As Comissões de Cidadãos (CC) são um novo modelo para adotar decisões políticas de saúde pública. Os modelos no Reino Unido, na Alemanha, na Escandinávia e nos Estados Unidos da América envolvem 12 a 16 cidadãos comuns, amplamente representativos da população, para investigar a informação que lhes é dada, questionar peritos, debater, deliberar e publicar as suas conclusões. As autoridades devem responder dentro de um certo período de tempo. No Reino Unido, vastos estudos-piloto sugerem que as CC são melhores a tratar de questões complexas e a chegar a conclusões sólidas do que as sondagens, grupos representativos e reuniões públicas. É claro que cidadãos comuns estão dispostos a tornarem-se diretamente envolvidos no processo de tomada de decisão, tendo uma forte e consistente visão sobre o tipo de saúde pública que querem para si e para as suas famílias.

O Juramento de Malicounda

Nos anos 80, uma organização popular do Senegal desenvolveu um currículo de resolução de problemas que envolveu a aprendizagem, por parte de toda a aldeia, sobre direitos humanos e a sua aplicação na sua vida quotidiana. O programa ofereceu aos participantes a hipótese de abordar problemas tais como a saúde, higiene, questões ambientais, competências de gestão financeira e material. A TOSTAN iniciou um programa em Malicounda, uma aldeia de 3.000 habitantes, que é parte de uma série de aldeias em Bambara que ainda pratica infibulação, uma das mais completas e brutais formas de circuncisão feminina. Depois de grande

debate público, incluindo uma atuação de teatro de rua que se focou sobre os problemas de infecção, os partos perigosos e a dor sexual causada pela infibulação, toda a aldeia fez um juramento, prometendo acabar com a prática da circuncisão feminina. Isto tornou-se conhecido como o Juramento de Malicounda. Depois, dois anciãos da aldeia decidiram espalhar a palavra às outras aldeias de que esta prática tinha de ser parada. Em fevereiro de 1998, treze aldeias fizeram o Juramento. Mais 15 aldeias puseram fim à prática, em junho do mesmo ano. O movimento ganhou atenção internacional. A 13 de janeiro de 1999, a Assembleia Nacional do Senegal aprovou uma lei a proibir a mutilação genital feminina. A ação jurídica, por si só, não teria sido suficiente para abolir a prática. O poder reside no controlo social executado pelas aldeias e na demonstração da vontade pública ao prestar o Juramento de Malicounda. A formação realizada pela TOSTAN enfatizou a ligação entre o direito à saúde e outros direitos humanos.

“Quando as plantas amistosas ouviram o que os animais tinham decidido contra a humanidade, planejaram, por si mesmas, uma contrajogada. Concordaram que cada árvore, arbusto, erva, relva e musgo encontraria uma cura para cada uma das doenças referidas pelos animais e insetos. Depois, quando os índios Cherokee visitavam o seu Xamã acerca das suas maleitas, e se o curandeiro tivesse dúvidas, ele conversava com os espíritos das plantas. Eles sugeriam, sempre, remédios adequados para as doenças da humanidade. Tal, foi o início da medicina na tribo Cherokee há muito, muito tempo.”

Cherokee. *The Origin of Medicine.*

Livros de Memórias

Em muitos países, os livros de memórias tornaram-se um modo importante para abrir

canais de comunicação, dentro das famílias, sobre o VIH/SIDA e, em particular, para ajudar as mães seropositivas a dizer aos seus filhos qual é o estado da sua infecção. Os pais em estado terminal e os seus filhos trabalhavam em conjunto para compilar um livro de memórias que é normalmente um álbum que contém fotografias, piadas e outras recordações familiares. No Uganda, o uso de livros de memórias foi, pela primeira vez, usado pela Organização de Apoio contra a SIDA (TASO, na sigla inglesa), no início dos anos 90. Desde 1998, a Associação Nacional de Mulheres que vivem com SIDA promoveu esta abordagem numa escala mais ampla com ajuda da PLAN Uganda. A Associação descobriu que as mães infetadas com o VIH têm grande dificuldade em comunicar com os seus filhos sobre a sua saúde frágil; os livros de memórias foram boas formas de as mães introduzirem a ideia do VIH/SIDA nas vidas dos seus filhos e debaterem o seu impacto. O livro funciona como uma lembrança para os seus filhos das suas origens, para eles não perderem o seu sentimento de pertença. O livro também promove a prevenção do VIH/SIDA porque as crianças testemunham e compreendem a agonia que os pais estão a atravessar e não querem sofrer o mesmo destino.

Atenção aos membros mais vulneráveis da sociedade

Por todo o lado no mundo, os consumidores de droga e os prisioneiros estão entre os membros mais vulneráveis da sociedade. No contexto do VIH/SIDA e em outras condições graves, o direito à saúde é raramente implementado entre esta população devido à sua condição de criminosos ou da criminalização da toxicod dependência que resulta na falta de acesso à informação, educação e serviços básicos de saúde e sociais. Nos anos 80, o Reino Unido e os Países Baixos

conceptualizaram o modelo conhecido como Redução de Danos. Desde então, tem sido replicado e adaptado ao uso local por todo o mundo. Esta estratégia destina-se a reduzir os danos para os consumidores de drogas, tanto indivíduos como comunidades. O espectro de práticas varia desde um consumo seguro até à gestão do consumo e abstinência. Embora o paradigma de redução de danos possa envolver a descriminalização de algumas drogas previamente designadas como ilícitas, como nos Países Baixos, pelo menos requer uma mudança de atitude em relação à droga pelos não consumidores, na medida em que as normas de direitos humanos guiam o tratamento dos consumidores de droga se estiverem presos ou em liberdade na sociedade. Evidências fortes mostram que nas comunidades que implementam políticas de redução de danos, a incidência de VIH/SIDA e outras infeções transmissíveis pelo sangue é menor entre consumidores de droga, do que nas comunidades que não usam esta abordagem. Os países que introduziram medidas, como instalações para injeção segura, troca por agulhas esterilizadas, educação e reabilitação são também signatários de tratados de controlo de droga e não consideraram que a redução de danos conflituava com outros tratados internacionais.

A Declaração de Montreal sobre a Deficiência Intelectual

Depois de muitos anos de debate sobre as necessidades das pessoas com deficiências intelectuais, a Conferência sobre Deficiências Intelectuais da OPAS/OMS de Montreal fez uma importante declaração, no dia 6 de outubro de 2004, que promete uma mudança paradigmática na forma como os Estados e organizações internacionais definem os direitos das pessoas com deficiência. O facto de que estas pessoas são,

acima de tudo, seres humanos, em vez de indivíduos com deficiências, deve ser central a todas as políticas. A Declaração impele a comunidade internacional a ter plena consciência da tarefa distinta de garantir que as pessoas com deficiências intelectuais exerçam os seus plenos direitos como cidadãos. A atenção recai sobre as qualidades fundamentais da igualdade, não discriminação e autodeterminação. Ao afastar-se de um modelo puramente biomédico, a Declaração reconhece “[...] a importância da abordagem dos direitos humanos à saúde, bem-estar e deficiência”. Apesar de não ser juridicamente vinculativa, a Declaração é o único documento que serve de guia e estabelece os parâmetros para lidar com os direitos de pessoas com deficiências intelectuais e, assim, será a referência mais importante neste campo.

Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS, na sigla inglesa)

A epidemia da SARS começou em novembro de 2002 e foi considerada controlada em julho de 2003. Durante esse período, 8.400 pessoas foram declaradas infetadas e mais de 900 morreram. As estratégias de resposta dos países mais seriamente afetados – China, Hong Kong, Vietname, Taiwan e Canadá – revelaram as várias implicações relativas a direitos humanos e sublinharam a necessidade de vigilância de forma a proteger todos os direitos humanos enquanto se garante o direito à saúde. As questões que surgiram durante a epidemia incluíram: a importância da liberdade de imprensa, a obrigação dos Estados para com a segurança internacional, o direito individual à saúde e justificações de quarentena. A OMS elogiou o Vietname pelo seu sucesso durante os 45 dias do surto, durante os quais 65 pessoas foram infetadas e 5 morreram. A natureza holís-

tica do direito à saúde é evidente nas áreas que foram identificadas como diretamente responsáveis pelo sucesso do Vietname a lidar com a situação:

- Uma rede de saúde pública nacional abrangente e de bom funcionamento;
- Tratamento rigoroso, vigilância e isolamento dos indivíduos afetados;
- Trabalho efetivo com a OMS e outros parceiros;
- Conhecimento público precoce do surto;
- Transparência na informação diária dada ao público através dos meios de informação e de comunicação eletrônica;
- Cooperação excelente entre todas as agências e instituições locais e nacionais.

2. TENDÊNCIAS

Estratégias para Integrar Direitos Humanos e Desenvolvimento da Saúde

A consideração da saúde a partir de uma perspectiva de direitos humanos pode fornecer um quadro sobre a responsabilização dos países e da comunidade internacional pelo que tem sido feito e pelo que necessita de ser feito pela saúde da população. A extensão da integração dos direitos humanos na criação de políticas, na análise das condições de saúde sociais e físicas e no provimento de cuidados de saúde indica um movimento positivo na realização do direito humano à saúde. A lista seguinte indica as tendências atuais:

Áreas em que existem experiências fazendo a interligação entre a saúde e os direitos humanos, tanto no âmbito das práticas dos governos e dos seus parceiros, como na literatura especializada:

- direitos reprodutivos e sexuais
- VIH/SIDA

- tortura (prevenção e tratamento)
- violência contra as mulheres
- doenças contagiosas

Áreas em que políticas e programas começaram a refletir a consciencialização sobre a importância de interligar a saúde e os direitos humanos:

- direitos dos povos indígenas
- implicações da modificação genética na bioética e direitos humanos
- saúde materna e da criança
- direitos das pessoas com deficiência
- acordos de comércio específicos e o seu impacto no direito à saúde
- reabilitação pós-desastre
- redução da pobreza

Áreas em que pouca investigação e ainda menos aplicação se têm realizado com base na integração da saúde e dos direitos humanos. A lacuna é particularmente sentida no âmbito de:

- saúde ocupacional
- doenças crónicas
- nutrição
- meio ambiente (ar, água, pescas, etc.)

“A informação e as estatísticas são um instrumento poderoso para a criação de uma cultura de prestação de contas e para efetivar os direitos humanos.”

Human Development Report. 2000.

3. ESTATÍSTICAS

Despesa Pública em Educação, Saúde e Despesas Militares (em % do PIB)			
País	Educação (2007)	Saúde (2007)	Despesas Militares (2010)
Alemanha	4.4 (2006)	8.0	1.4
Austrália	4.7	6.0	-
Áustria	5.4	7.7	0.9
Burkina Faso	4.6	3.4	1.5
China	-	1.9	2.0
Cuba	11.9	9.9	-
Estados Unidos da América	5.5	7.1	4.8
Geórgia	2.7	1.5	3.9
Índia	3.2 (2006)	1.1	2.4
Mali	3.8	2.9	1.9
Reino Unido	5.6	6.9	2.7
Suécia	6.7	7.4	1.2
Zimbabué	-	4.1	1.3

(Fonte: PNUD. 2010. *Relatório do Desenvolvimento Humano 2010*; Banco Mundial, *World Development Indicators*, disponível em <http://data.worldbank.org/indicator>)

Despesa na Saúde (2009)			
País	Total (pública e privada, % do PIB)	Pública (% da despesa total em saúde)	Per Capita (Paridade no Poder de Compra US\$)
Alemanha	11.3	75.7	4,629
Austrália	8.5	65.4	3,867
Áustria	11.0	74.5	5,037
Burkina Faso	6.4	61.7	38
China	4.6	50.1	177
Cuba	11.8	93.1	707
Estados Unidos da América	16.2	48.6	7,410

Despesa na Saúde (2009)			
País	Total (pública e privada, % do PIB)	Pública (% da despesa total em saúde)	Per Capita (Paridade no Poder de Compra US\$)
Geórgia	10.1	28.7	256
Índia	4.2	32.8	45
Mali	5.6	47.9	38
Reino Unido	9.3	83.6	3,285
Suécia	9.9	78.6	4,252
Zimbabué	-	-	-

(Fonte: Banco Mundial, *World Development Indicators*, disponível em: <http://data.worldbank.org/indicator>.)

Esperança média de vida calculada desde o nascimento (2010)	
País	Esperança de vida (população total)
Alemanha	80.2
Austrália	81.9
Áustria	80.4
Burkina Faso	53.7
China	73.5
Cuba	79.0
Estados Unidos da América	79.6
Geórgia	72.0
Índia	64.4
Mali	49.2
Reino Unido	79.8
Suécia	81.3
Zimbabué	47.0

(Fonte: PNUD. 2010. *Relatório do Desenvolvimento Humano 2010*.)

Mortalidade Materna (por 100.000 nados vivos, 2010)	
País	Ratio da Mortalidade Materna
Alemanha	4
Austrália	4
Áustria	4
Burkina Faso	700
China	45
Cuba	45
Estados Unidos da América	20
Geórgia	66
Índia	450
Mali	970
Reino Unido	11
Suécia	3
Zimbabué	880

(Fonte: PNUD. 2010. *Relatório do Desenvolvimento Humano 2010.*)

4. CRONOLOGIA

1946 Constituição da OMS

1961 Carta Social Europeia (revista em 1996)

1966 Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais

1975 Declaração sobre o Uso do Progresso Científico e Tecnológico no Interesse da Paz e para o Benefício da Humanidade

1975 Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência

1978 Declaração de Alma Ata sobre Cuidados de Saúde Primários

1981 Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

1988 Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Económicos, Sociais e Culturais

1991 Princípios para a Proteção dos Doentes Mentais e a Melhoria dos Cuidados de Saúde Mental

1991 Princípios das Nações Unidas para os Idosos

1992 Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD)

1993 Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres

1994 Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD)

1995 Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres

1997 Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos (UNESCO)

1998 Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos

2000 Comentário Geral nº 14 do Comitê das NU dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais sobre o direito à saúde

2001 Declaração de Doha sobre o Acordo TRIPS e a Saúde Pública

2002 Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável

2002 Relator Especial para o direito de todos à satisfação do mais alto padrão atingível de saúde mental e física

2003 Declaração Internacional sobre os Dados Genéticos Humanos (UNESCO)

2006 Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

2008 Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais

ATIVIDADES SELECIONADAS

ATIVIDADE I: VISUALIZAÇÃO DE UM ESTADO DE COMPLETO BEM-ESTAR FÍSICO, MENTAL E SOCIAL



Parte I: Introdução

Para muitas pessoas, o conceito de saúde não está suficientemente desenvolvido de forma a incluir as amplas necessidades da sociedade, bem como o estado do indivíduo. Esta atividade permite aos participantes reconhecer os vários elementos que constituem uma condição ótima de saúde e partilhar ideias com outros membros do grupo de modo a criar um conceito abrangente.

Parte II: Informação Geral sobre a Atividade

Tipo de atividade: Sessão de chuva de ideias e reflexão de grupo.

Metas e objetivos: Tornar-se consciente do âmbito alargado de saúde como mais do que a “ausência de doença”; criar nos par-

ticipantes a consciencialização do direito humano da saúde; criar ligações entre saúde e outras necessidades fundamentais; criar conexões entre necessidades fundamentais e direitos humanos.

Grupo-alvo: Jovens adultos e adultos

Dimensão do grupo: 10-30

Duração: 120 minutos

Materiais: folhas de papel grandes, marcadores e fita adesiva para colar as folhas à parede; uma cópia da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Competências envolvidas: Comunicação verbal; análise participativa

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Instruções:

O formador lê a definição de “saúde” da OMS. O Preâmbulo da constituição da OMS define saúde como “[...] um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não meramente a ausência de doença.”. O formador faz a pergunta: que elementos

e condições são necessários para realizar este amplo estado de saúde nas vossas comunidades? O formador certifica-se de que todos entendem a declaração e a pergunta. Se o grupo demorar a começar, o formador pode pedir ao grupo para dar respostas rápidas, seguindo a ordem em que eles estão sentados. Todas as ideias são registadas em grandes folhas de papel, suficientemente grandes para que todos possam vê-las claramente. Nenhuma ideia deve ser excluída. Quando o grupo tiver esgotado as suas ideias, alguém irá ler todas as ideias tal como foram registadas. As folhas de papel são colocadas na parede para todos as verem. Neste momento, o formador pede a cada um para explicar as suas ideias, uma vez que todos elencaram um elemento. Os participantes podem perguntar uns aos outros sobre os tópicos elencados. (Isto demora aproximadamente uma hora.)

Regras da chuva de ideias:

Todos os participantes, incluindo o formador, se sentam em cadeiras dispostas num círculo ou num círculo no chão. Esta prática estimula um sentimento de igualdade entre todos. A atividade envolve um pensamento rápido uma vez que as contribuições dos participantes alimentam as ideias e o processo de pensamento do grupo. O formador necessita manter a ordem fazendo o seguinte:

1. Todos os participantes falam sobre as suas ideias; contudo, têm de possibilitar ao relator escrever as ideias à medida que elas são ditas.
2. Durante a fase da revisão, os participantes devem ouvir cuidadosamente, enquanto o porta-voz de cada grupo apresenta uma nova lista, usando uma linguagem de direitos humanos.

Passo 1:

O formador distribui cópias da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)

ou de outra fonte tematicamente organizada. O formador explica que todas as necessidades da saúde que foram anotadas nas folhas são direitos humanos. Por exemplo, num sentido amplo, o direito à vida, artº 3º da DUDH, apoia o direito à saúde.

Passo 2:

O formador pede aos participantes que se dividam em grupos de 4 a 6 pessoas. Nesses grupos, eles irão usar as listas que criaram e irão encontrar o direito humano correspondente. Cada grupo irá escolher um porta-voz para apresentar as conclusões do grupo em plenário. Durante o período de trabalho no pequeno grupo, o formador visita cada grupo, observa e oferece assistência quando é pedida. (Permitir 30 minutos)

Passo 3:

O facilitador reúne novamente o grande grupo. Os porta-vozes dos grupos apresentam as suas conclusões. Alguém anota a nova lista de direitos humanos que apoia e garante o direito à saúde sobre novas folhas de papel que estão coladas à parede para todos verem. O grupo pode colocar questões ao longo da sessão. Estas listas manter-se-ão na parede para referência futura. (Permitir 30 minutos)

Passo 4:

De modo a avaliar a sessão, o formador pede aos participantes para dizerem o que eles aprenderam na sessão e também sugerir como o exercício pode ser melhorado.

Sugestões metodológicas:

- Este é um exercício de empoderamento. O formador deve encorajar os participantes a usarem as suas próprias ideias, a serem capazes de pensar criticamente e a fazerem a sua própria investigação. O formador não deve fazer de “perito” que tem todas as respostas.
- Tanto na parte de chuva de ideias, como na parte reflexiva da sessão, to-

dos os participantes devem falar. Se uma ou várias pessoas dominarem o debate do grupo, o formador deve sugerir que ninguém deve falar mais do que uma vez até todos os outros terem sido ouvidos.

- Enfatizar a característica de “senso comum” dos direitos humanos, dizendo aos participantes que a DUDH é um código de ideias relativas à dignidade humana que todas as pessoas têm como verdadeira.

ATIVIDADE II: ACESSO A MEDICAMENTOS



Parte I: Introdução

O acesso sem restrições à medicação não é assegurado a todos os que sofrem ou estão doentes. Em África, por exemplo, milhões de pessoas morrem porque não têm dinheiro para os medicamentos que prolongam a vida ou aliviam as dores e que são fornecidos pelas grandes empresas farmacêuticas. Por esta razão, e devido a pressões de ONG, alguns governos começaram a importar medicamentos genéricos mais baratos. As indústrias farmacêuticas consideram isto uma violação dos seus direitos de propriedade.

Parte II: Informação Geral

Tipo de atividade: Simulação

Metas e objetivos: Compreender a complexidade dos direitos humanos; considerar opiniões opostas.

Grupo-alvo: Jovens adultos e adultos

Dimensão do grupo: 15 a 40 no máximo

Duração: 120 a 180 minutos

Materiais: quadro, marcadores, fita adesiva

Competências envolvidas: de comunicação, empatia

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Instruções:

O formador dá informação sobre a seguinte situação: o governo de um Estado africano cedeu à pressão da sociedade civil e começou a distribuir e a vender medicamentos genéricos baratos, importados de outros países. Algumas empresas farmacêuticas, considerando que tal constitui uma violação dos seus direitos de patente, processaram o governo e algumas ONG. Os participantes dividem-se em 4 grupos, cada um representando uma das partes no processo.

O formador informa cada grupo da sua posição no processo e dá-lhes cerca de 20 minutos para se preparem para o julgamento, encontrando argumentos e enquadrando posições.

Cada grupo designa um porta-voz que, mais tarde, apresentará os argumentos.

Os seguintes papéis têm de ser desempenhados no “tribunal simulado”:

- o **juiz** pondera os argumentos das 3 partes e profere uma sentença;
 - o **representante da indústria farmacêutica** está interessado em aumentar as vendas e não abdica do direito à patente em favor dos doentes;
 - um **representante do governo:** o governo distribui e vende medicamentos genéricos baratos, importados, apenas devido às pressões de ONG, mas, na realidade, partilha da posição das empresas farmacêuticas;
 - o **representante das ONG** conseguiu, com sucesso, fazer com que o governo distribuisse medicamentos genéricos gratuitos ou a um preço muito baixo.
- Enquanto os grupos preparam a sua argumentação, o formador deve preparar a sala para o julgamento. Depois, os grupos tomam os seus lugares, o juiz abre a audiência.

cia e pede a cada grupo que apresente as suas posições e argumentos. O juiz resume todos os argumentos, pondera-os e profere uma decisão que tenha em consideração as diferentes opiniões dos litigantes.

Outras sugestões:

Encontrar um consenso no grupo: depois de todas as partes terem apresentado os seus argumentos numa sessão plenária, os participantes formam grupos de trabalho. Em cada grupo de trabalho, deve haver um membro de cada litigante mais um juiz. O formador pede aos grupos que tentem chegar a consenso sem negligenciar a posição

de todas as partes. Depois de 30 minutos de trabalho de grupo, cada grupo apresenta o seu processo de debate e a sua possível solução no plenário. As respostas e soluções mais importantes são registadas no quadro. Quando todos os grupos tiverem apresentado o debate do processo de tomada da decisão, a atividade termina.

Direitos relacionados/outras áreas a explorar: Globalização, discriminação, pobreza.

(Fonte: Adaptado de: Conselho da Europa. 2002. *Compass. A Manual for Human Rights Education with Young People.*)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

3D. TRIPS and Health. In: Practical Guide to the WTO. Available at: www.3dthree.org/pdf_3D/Guide-075Ch4.pdf

Abbot, Frederick M. 2005. *The WTO Medicines Decision: World Pharmaceutical Trade and the Protection of Public Health.* In: American Journal of International Law (Volume 99). pp. 317-358.

Chan, Kevin. 2004. *SARS and the Implication for Human Rights.* In: Case Studies. Cambridge: The Carr Center for Human Rights Policy.

Council of Europe. 2002. *COMPASS. A Manual for Human Rights Education with Young People.* Strasbourg: Council of Europe. Available at: <http://eycb.coe.int/compass>

Farmer, Paul and Amartya K. Sen. 2004. *Pathologies of Power: Health, Human Rights, and the New War on the Poor.* Berkely: University of California Press.

Fourth World Conference on Women, Beijing. 1995. *Beijing Declaration and*

Platform for Action. Available at: www.un.org/womenwatch/daw/beijing/platform/

Hestermayer, Holger. 2008. *Human Rights and the WTO: The Case of Patents and Access to Medicines.* Oxford: Oxford University Press.

Jones, Peris S. 2009. *AIDS Treatment and Human Rights in Context.* Basingstoke: Palgrave.

MacDonald, Theodore H., Halfdan Mahler and Hane Serag. 2008. *Health, Human Rights, and the United Nations: Inconsistent Aims and Inherent Contradictions?* London: Radcliffe.

MacDonald, Theodore H., Noel A. Kinsella and John A. Gibson. 2007. *The Global Human Right to Health: Dream or Possibility?* London: Radcliffe.

MacDonald, Theodore H. 2006. *Health, Trade And Human Rights.* London: Radcliffe.

Mann, Jonathan, Sofia Gruskin, Michael A. Grodin and George J. Annas (eds.). 1999. *Health and Human Rights*. New York: Routledge.

Marks, Stephen P., Sofia Gruskin and Michael A. Grodin. 2005. *Perspectives on Health and Human Rights*. New York: Routledge.

Marks, Stephen (ed.). 2002. *Health and Human Rights: The Educational Challenge*. Boston: François-Xavier Bagnoud Center for Health and Human Rights/Harvard School of Public Health.

Nygren-Krug, Helena. 2005. *Integrating Human Rights in Health. Human Rights in the Context of Public Health*. In: Bulletin of Medicus Mundi Switzerland (Nr. 96). Available at: www.medicusmundi.ch/mms/services/bulletin/bulletin200502/kap02/02nygren.html

Huenchuan, Sandra. 2010. *Ageing, Human Rights and Public Policies*. New York: United Nations.

Stott, Robin. 2000. *The Ecology of Health*. Devon. U.K: Green Books Ltd.

The People's Movement for Human Rights Education (PDHRE). 2002. *Passport to Dignity: Working With the Beijing Platform for Action for the Human Rights of Women*. New York: PDHRE.

UNAIDS. 2010. *Report on the Global HIV/AIDS Epidemic*. Available at: www.unaids.org/globalreport/global_report.htm

UNDP. 2010. *Human Development Report 2010. The Real Wealth of Nations: Pathways to Human Development*. New York: UNDP. Available at: <http://hdr.undp.org/en/reports/global/hdr2010/>

United Nations Conference on Environment and Development, Rio de Janeiro. 1992. *Rio Declaration on Environment and*

Development and Agenda 21. Available at: www.un.org/esa/dsd/agenda21/

World Conference against Racism, Racial Discrimination Xenophobia and Related Intolerance. 2001. *Durban Declaration and Programme of Action*. Available at: www.ohchr.org/Documents/Publications/Durban_text_en.pdf

World Conference on Human Rights. 1993. *Vienna Declaration and Programme of Action*. Available at: www.unhchr.ch/huridocda/huridoca.nsf/%28symbol%29/a.conf.157.23.en

World Food Summit. 2002. *Declaration of the World Food Summit: Five Years Later, International Alliance against Hunger*. Available at: www.fao.org/worldfoodsummit/english/index.html

World Food Summit. 1996. *Rome Declaration on World Food Security and World Food Summit Plan of Action*. Available at: www.fao.org/wfs/homepage.htm

World Health Organization (WHO). 2011. *An Update on WHO's Work on Female Genital Mutilation, 2011*. Available at: www.who.int/reproductivehealth/publications/fgm/rhr_11_18/en/index.html

World Health Organization (WHO). 2002. *World Report on Violence and Health*. Available at: www.who.int/violence_injury_prevention/violence/world_report/outline/en/

World Trade Organization (WTO). 2003. *Implementation of paragraph 6 of the Doha Declaration on the TRIPS Agreement and public health. WT/L/540*. Available at: www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/implem_para6_e.htm

World Trade Organization (WTO). 2001. *Ministerial Declaration on the TRIPS*. Available at: www.wto.org/english

INFORMAÇÃO ADICIONAL

3D (Trade, Human Rights, Equitable Economy): www.3dthree.org

Ethical Globalization Initiative: www.realizingrights.org

Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO): www.fao.org

François-Xavier Bagnoud Center for Health and Human Rights: www.hsph.harvard.edu/xfbcenter

Health Statistics and Health Information System: www.who.int/healthinfo/en

International Federation of Health and Human Rights Organisations: www.if-hhro.org/

International Harm Reduction Association: www.ihra.net

Médecins sans Frontières (MSF): www.msf.org

Mental Disability Rights International: www.disabilityrightsintl.org

Michael Kirby Centre for Public Health and Human Rights: www.med.monash.edu.au/michael-kirby

Montreal Declaration on Intellectual Disabilities: www.declarationmontreal.com

People's Health Movement: www.phmovement.org

Physicians for Human Rights: www.physiciansforhumanrights.org

UNAIDS: www.unaids.org

United Nations Special Rapporteur on the right of everyone to the enjoyment of the highest attainable standard of physical and mental health: www2.ohchr.org/english/issues/health/right

World Bank, World Development Indicators: <http://data.worldbank.org/indicator>

World Health Organization (WHO), Health and Human Rights: www.who.int/hhr/en/

World Medical Association: www.wma.net/en/10home/index.html

E. DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

OS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DE UM OLHAR SENSÍVEL AO GÊNERO
EMPODERAMENTO DAS MULHERES

“O avanço das mulheres e a conquista da igualdade entre mulheres e homens são uma questão de direitos humanos e uma condição para a justiça social; não devem, portanto, ser encarados isoladamente, como um problema feminino.”

Declaração de Pequim e Plataforma de Ação. 1995.

HISTÓRIA ILUSTRATIVA

Um caso da vida real: A história de Selvi T.

Selvi tem 22 anos e está grávida do seu quinto filho. O seu marido iniciou os ataques enquanto ela estava grávida do seu primeiro filho. *“Naquela primeira vez ele bateu-me, pontapeou o bebê na minha barriga e atirou-me do telhado”,* disse ela. *“O bebê sobreviveu, mas penso que [a criança] tem uma doença mental.”* Desde então, a violência tem aumentado, quanto à frequência e gravidade, e agora afeta mesmo as crianças. O marido da Selvi controla todos os aspetos da sua vida e é extremamente ciumento. Ela relatou: *“Ele viola-me a toda a hora e verifica os meus fluidos ‘lá em baixo’ para confirmar que eu não tive sexo [com um outro homem].”*

Em 2008, Selvi foi finalmente à polícia depois do seu marido ter *“partido o seu crânio e braço”*. A polícia trouxe o seu marido à esquadra, deram ao casal alguma comida e mandaram-nos para casa, dizendo-lhe: *“Não há problema, falámos com ele, estão novamente juntos.”* A segunda vez que Selvi foi à esquadra, eles levaram-na ao hospital já que ela estava a sangrar da sua cabeça, pois ele tinha-a atingido com uma pedra. No entanto, disseram-lhe que se devia reconciliar com o seu esposo. Nesta altura, em 2009, o marido da Selvi trancou-a num quarto, batendo-lhe todos os dias. Quando, numa terceira vez ela escapou e foi à esquadra, eles chamaram o marido e ele pediu desculpa. A polícia enviou-a para casa novamente. Em 2010, Selvi foi, pela quarta vez, à esquadra quando o seu marido trouxe, à noite, amigos a casa tendo-lhes *“oferecido”* a Selvi. Para fugir, ela saltou do telhado e fugiu para a esquadra da polícia. O seu marido disse à polícia que ela estava a mentir. Eles credi-

taram nele. Disseram-lhe então: *“Vai para casa para o teu marido e fica lá”*.

Selvi foi, secretamente, ao tribunal de família, mas disse ao procurador que tinha muito medo de apresentar uma queixa formal. Sendo o caso muito grave o procurador iniciou, independentemente, um processo para assegurar uma ordem de proteção para a Selvi. O tribunal ordenou ao marido da Selvi que se afastasse dela e lhe pagasse uma prestação de alimentos. Mas a ordem nunca foi executada. Ele não pagou quaisquer prestações de alimentos, nunca se mudou de casa e continuou a bater-lhe. A polícia nunca a foi ver depois da ordem ter sido emitida.

Numa dada altura Selvi mudou-se para um abrigo. Porém, nem mesmo o abrigo oferecia segurança do seu marido que apareceu um dia depois da polícia ter revelado a localização do abrigo. Uma mulher, a trabalhar no abrigo disse à Selvi: *“Fala com o teu marido, ele está aqui, a chorar.”* Quando ela falou com ele, ele espetou um garfo no seu braço, resultando numa cicatriz que ela mostrou na entrevista. Ele levou-a para casa.

Em junho de 2010, na altura em que a *Human Rights Watch* falou com a Selvi, os abusos continuavam. O seu esposo vive com ela, raramente trabalha, joga, não paga as contas e agride Selvi e as crianças frequentemente. Ela tem muito medo de mandar as crianças para um dormitório do Estado e tem terror de fugir. Não consegue cuidados pré-natais que são urgentes, já que os abusos incluem pontapés no seu abdómen, pois o seu cartão do Estado do seguro de saúde está entre os documentos civis que o seu marido queimou, numa dada ocasião.

Um grupo municipal de mulheres conhece a situação da Selvi e presta assistência, mas ela não vê escapatória para si e os seus filhos.

(Fonte: Human Rights Watch. 2011. *He loves you, he beats you*)

Questões para debate



1. Quais são as questões principais para os direitos humanos das mulheres, levantadas por este caso?
2. Como se pode fazer justiça se o acesso aos tribunais e os procedimentos judi-

ciais estão em jogo devido ao sexo da vítima?

3. Serão as leis e os regulamentos suficientes para garantirem oportunidades iguais para todos os seres humanos? O que mais pode assegurar o tratamento igual entre os homens e as mulheres?
4. Como se podem prevenir casos semelhantes? Especifique como se podem usar mecanismos ao nível local, regional e internacional.

A SABER

1. DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

As mulheres tiveram de lutar pelo seu reconhecimento como seres humanos plenos e pelos seus direitos humanos básicos por um longo período de tempo e, infelizmente, a luta ainda não terminou. Embora a sua situação tenha melhorado de muitas formas, quase globalmente, fatores sociais ainda impedem a total e imediata implementação dos direitos humanos para as mulheres em todo o mundo. O séc. XX trouxe muitos avanços, mas também muitos retrocessos, e nem mesmo em tempo de paz e progresso as mulheres e os seus direitos humanos foram alvo de atenção especial e nem ninguém, nessa altura, se opôs a tal política. No entanto, em todos os períodos da história se podem encontrar heroínas que lutaram pelos seus direitos e pelos direitos de outras mulheres, com armas ou palavras. Eleanor Roosevelt, por exemplo, insistiu que devia ser usado “*todos os seres humanos são iguais*” em vez de “*todos os homens são irmãos*” quando

o Artº 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) estava a ser redigido em 1948. Esta mudança na formulação tornou claro que os direitos humanos pertencem a todos os seres humanos, não importa se mulher ou homem, e introduziu a igualdade como um dos princípios fundamentais no discurso e regime de proteção dos direitos humanos internacional. O **princípio da igualdade** como é formalmente expresso na lei, sem diferenciação entre mulheres e homens, envolve frequentemente uma discriminação oculta contra as mulheres. Devido às diferentes posições e papéis que as mulheres e os homens têm tradicionalmente na sociedade, a igualdade *de iure* resulta, muitas vezes, na discriminação *de facto*. Esta situação obrigou os ativistas dos direitos humanos das mulheres a promover a diferenciação entre **igualdade formal e substantiva**.

Em muitos contextos, as noções formais de igualdade não ajudaram as pessoas em situações de desvantagem. A noção tem de evoluir na direção de uma definição substantiva de igualdade tendo em conta plu-

ralidade, diferença, desvantagem e discriminação. Como Dairian Shanti sublinhou no seu artigo “Igualdade e as Estruturas da Discriminação”, “*a neutralidade não permite a sensibilidade a desvantagens que possam impedir que algumas pessoas beneficiem de um tratamento igual. Assim, o enfoque deve mover-se para uma ênfase em ‘resultados iguais’ ou ‘benefícios iguais’*”. Uma igualdade genuína entre homens e mulheres só pode ser alcançada se tanto a igualdade formal como a substantiva forem completamente realizadas.

“Traduzir o poder dos números no poder de ação para as mulheres, pelas mulheres e em parceria com os homens, é o que será o próximo milénio.”

Azza Karan. 1998/2005.

Género e o Equívoco Generalizado dos Direitos Humanos das Mulheres

O **género** é um conceito que não se dirige apenas às mulheres e aos seus direitos humanos, é antes um conceito mais complexo que inclui todos os sexos: homens, mulheres, assim como os transsexuais. Foi usado pela primeira vez nos anos 70 e definido por Susan Moller Okin “[...] *como a institucionalização profundamente enraizada da diferença sexual que permeia a nossa sociedade,*” mas evoluiu posteriormente devido à dinâmica das transformações políticas, sociais e económicas por todo o mundo. Em 1998, o Artº 7º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional definiu género como “*sexos masculino e feminino, dentro do contexto da sociedade [...]*”, depois dos representantes dos Estados debaterem intensivamente o conteúdo do conceito de género e de alguns se terem oposto à sua extensão à orientação sexual. No entanto, é comum encontrar as mulheres definidas como um grupo especí-

fico em vez de aceitá-las como a metade da população do mundo, de cada país, de toda a população indígena e de muitas comunidades. Esta conceção está refletida nos documentos em que as mulheres surgem num parágrafo ou capítulo em conjunto com os **grupos vulneráveis**, tais como população indígena, população idosa, população com outras habilidades e crianças. O que une estes grupos vulneráveis é que todos sofreram e ainda sofrem discriminação e ainda não foram capazes de gozar plenamente os seus direitos básicos.



Não Discriminação

Contudo, o género é uma categoria de análise útil que nos ajuda a compreender como os seres humanos assumem responsabilidades, papéis e posições diferentes na sociedade. Introduzir uma análise de género na teoria e na prática de direitos humanos torna-nos especialmente sensíveis às diferenças entre homens e mulheres na sociedade e às formas específicas pelas quais os direitos humanos das mulheres são violados.

É evidente que o pensamento sensível ao género deve ser promovido para se alcançar os mesmos direitos para todos, independentemente do género, cor, etnia e religião.

Segurança Humana e Mulheres

A Segurança Humana e a condição das mulheres estão intimamente ligadas, uma vez que os conflitos tendem a piorar as desigualdades e as diferenças de género. Quer os refugiados, quer as pessoas deslocadas internamente, a maioria dos quais são mulheres, idosos e crianças, carecem de particular atenção e que

lhes seja assegurada proteção especial. A violência doméstica e outras formas de violência ameaçam a segurança humana das mulheres.

A segurança humana trata, também, de assegurar o acesso igual à educação, aos serviços sociais e ao emprego para todos, mesmo em tempo de paz. Às mulheres é muitas vezes negado o pleno acesso a estas áreas e o pleno gozo destes direitos. Assim, as mulheres e as crianças, em particular, podem beneficiar de uma abordagem com base nos direitos humanos à segurança humana, o que prova que esta não se atinge se os direitos humanos não forem totalmente respeitados. Desta forma, a erradicação de qualquer forma de discriminação, particularmente contra mulheres e crianças, deve constituir uma prioridade na agenda da segurança humana. Tem também particular relevância para a segurança humana, a situação das mulheres nos conflitos armados e a sua proteção.



Direitos Humanos em Conflito Armado

2. DEFINIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA QUESTÃO



Uma Retrospectiva Histórica

Um importante acontecimento histórico, a **Revolução Francesa**, marca o começo da luta das mulheres no sentido de serem reconhecidas como seres humanos iguais, num mundo masculino. Esta época constituiu não só o começo do movimento a favor dos direitos civis e políticos das mulheres como também preparou o caminho para o primeiro movimento de mulheres em

prol da libertação e igualdade. Uma das mais famosas proponentes do movimento foi Olympe de Gouges que escreveu a **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã**. Ela, assim como muitas das suas companheiras, pagou na guilhotina o compromisso assumido com os direitos das mulheres.

“A mulher nasce livre e goza de direitos iguais aos dos homens em todos os aspetos”.

Artº 1º Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã.1789.

Também a **Grã-Bretanha** se revê numa longa e forte tradição de luta das mulheres por direitos iguais. É até muitas vezes referida como “a terra natal do feminismo”. Logo por volta de 1830, as mulheres britânicas começaram a exigir o direito ao voto. Lutaram durante mais de 80 anos com métodos distintos e, finalmente, em 1918, alcançaram os seus objetivos quando lhes foi concedido o direito ao voto, a partir dos 30 anos de idade. Outras áreas de ação prioritárias destas primeiras feministas incluíram o acesso à educação, o direito das mulheres casadas à propriedade e o direito a desempenhar cargos públicos.

O **Conselho Internacional das Mulheres** foi fundado logo em 1888 e, ainda hoje, existe. Tem a sua sede em Paris e participa ativamente no processo de garantia dos direitos das mulheres, através de encontros internacionais, de seminários e *workshops* nacionais, regionais e sub-regionais, com um programa de desenvolvimento intensivo de projetos, em cooperação com agências internacionais, pelas Resoluções redigidas e adotadas pela Assembleia-Geral, pela cooperação, a todos os níveis, com

outras organizações não governamentais e através de planos trienais de ação, em cada um dos seus cinco Comitês Permanentes.

O primeiro órgão intergovernamental a tratar dos direitos humanos das mulheres foi a **Comissão Interamericana sobre as Mulheres (CIM)**, criada em 1928, para a região da América Latina. Este órgão foi o responsável pela elaboração do projeto da **Convenção Interamericana sobre a Nacionalidade das Mulheres**, adotado pela Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1933. Este tratado provocou um debate sobre o modo como a região estava a desenvolver legislação que tratasse dos direitos humanos.

Desde o início das **Nações Unidas**, em 1945, as mulheres procuraram participar na estrutura e fazer sentir a sua presença no conteúdo e na implementação dos instrumentos e mecanismos dos direitos humanos.

A **Comissão para a Estatuto da Mulher (CEM)** foi criada em 1946, com o mandato de promover os direitos das mulheres em todo o mundo. A sua primeira presidente foi Bodil Boegstrup, da Bélgica. A CEM promoveu a inclusão explícita dos direitos das mulheres na DUDH e apresenta recomendações ao Conselho Económico e Social (ECOSOC), no respeitante a problemas urgentes a necessitarem de uma resposta imediata, na área dos direitos das mulheres.

Embora as mulheres contribuíssem de igual forma, e desde o início, para a evolução do sistema internacional político, económico e social, a atenção dada aos problemas das mulheres era mínima. Décadas de cegueira relativamente ao género, nos documentos dos direitos humanos, tornava, também,

as pessoas cegas perante este facto. Os direitos fundamentais de mais de metade da humanidade foram esquecidos, o que, inevitavelmente, conduziu à conclusão de que não pode haver neutralidade de género nas leis internacionais ou nacionais, enquanto as sociedades, em todo o mundo, não forem neutras relativamente ao género, e continuem a discriminar as mulheres.

Foi apenas nos anos 70 que a desigualdade em muitas áreas da vida diária, a pobreza entre mulheres e a discriminação contra meninas levou as Nações Unidas a decidir iniciar a **Década para as Mulheres das Nações Unidas: Igualdade, Desenvolvimento e Paz**, de 1976 a 1985. Em 1979, a Década culminou com a adoção da **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDM)**. Este documento é o mais importante instrumento de direitos humanos para a proteção e promoção dos direitos das mulheres e o primeiro documento a reconhecer expressamente as mulheres como seres humanos plenos. A CEDM contém direitos civis e políticos, assim como direitos económicos, sociais e culturais, unindo os direitos humanos que, por exemplo, nos Pactos Internacionais, estão divididos em duas categorias.

A Convenção regula questões relacionadas com a vida pública e privada das mulheres. Vários artigos lidam com o papel da mulher na família e na sociedade, a necessidade de partilhar responsabilidades dentro da família e a urgência na implementação de mudanças nos sistemas sociais e culturais que atribuem uma posição subordinada às mulheres. Só através de tais mudanças elementares é que o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres pode ser trazido ao nível global. Até maio de 2012, 187

Estados ratificaram a Convenção. Muitos Estados islâmicos apresentaram **reservas** de alcance substancial às obrigações da CEDM. O Comitê da CEDM coloca ênfase na remoção das reservas que obstam ao gozo pleno dos direitos das mulheres contidos na Convenção.

A **discriminação contra as mulheres** é definida pelo Artº 1º da Convenção como *“qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha como efeito ou como objetivo comprometer ou destruir o reconhecimento, o gozo ou o exercício pelas mulheres, seja qual for o seu estado civil, com base na igualdade dos homens e das mulheres, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos domínios, político, económico, social, cultural e civil ou em qualquer outro domínio”*.

A CEDM obriga os Estados Partes a:

- Incorporar o princípio da igualdade dos homens e mulheres nas respetivas constituições nacionais ou outra legislação apropriada;
- Assegurar a realização prática do princípio da igualdade;
- Adotar medidas legislativas apropriadas ou outras, incluindo sanções se oportunas, proibindo toda a discriminação contra as mulheres;
- Estabelecer a proteção legal dos direitos das mulheres numa base de igualdade com os homens;
- Abster-se do envolvimento em qualquer ato ou prática de discriminação contra as mulheres e assegurar que as autoridades e as instituições públicas atuarão em conformidade com esta obrigação;

- Tomar todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra as mulheres por qualquer pessoa, organização ou empresa;
- Revogar todas as disposições penais nacionais que constituam discriminação contra as mulheres;
- Assegurar o total desenvolvimento e o progresso das mulheres tendo em vista garantir-lhes o exercício e a satisfação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais numa base de igualdade com os homens;
- Modificar os padrões sociais e culturais de conduta dos homens e mulheres;
- Eliminar preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer um dos sexos ou em papéis estereotipados para homens e mulheres;
- Garantir que a educação da família inclua a compreensão correta da maternidade como uma função social e o reconhecimento da responsabilidade comum dos homens e das mulheres na educação e desenvolvimento dos seus filhos, reconhecendo que o interesse das crianças é a consideração primordial em todos os casos;
- Tomar todas as medidas adequadas para reprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição feminina;
- Garantir às mulheres o direito de voto em todas as eleições e referendos públicos e de serem elegíveis, em todos esses atos, por eleição;
- Garantir às mulheres os mesmos direitos dos homens para adquirir, mudar ou conservar a sua nacionalidade;
- Assegurar às mulheres os mesmos direitos dos homens no campo da educação.

A 6 de outubro de 1999, a Assembleia-Geral adotou, através de consenso, o **Protocolo Opcional à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres**, e chamou todos os Estados, sendo parte da Convenção, a tornarem-se parte do novo instrumento também. Ao ratificar este Protocolo Opcional, um Estado reconhece a competência do **Comité sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres** – o órgão que monitoriza o cumprimento da Convenção por parte dos Estados Partes – para receber e considerar **queixas** de indivíduos ou grupos, dentro da sua jurisdição.

O Protocolo contém dois procedimentos:

- O **procedimento de participação** permite que mulheres, individualmente ou através de grupos de mulheres, submetam ao Comité participações de violações de direitos protegidos pela Convenção. O Protocolo estabelece que para que as participações individuais sejam admissíveis para consideração pelo Comité estejam preenchidos diversos critérios, por exemplo, que se tenham esgotado as soluções domésticas.
- O protocolo também estabeleceu um **procedimento de inquérito**, permitindo ao Comité iniciar inquéritos a situações de violações graves ou sistemáticas dos direitos das mulheres. Em qualquer um dos casos, os Estados têm de ser parte da Convenção e do Protocolo. O Protocolo inclui uma “cláusula de autoexclusão”, permitindo aos Estados que declarem, aquando da ratificação ou adesão, que não aceitam o procedimento de inquérito. O Artº 17º do Protocolo estabelece, explicitamente, que nenhuma reserva é admitida ao Protocolo. O Protocolo Opcional entrou em vigor em 22 de dezembro de 2000. Até maio de 2012, 104 Estados ratificaram o Protocolo Opcional.

A **Conferência Mundial sobre Direitos Humanos** que teve lugar em Viena, em junho de 1993, juntou milhares de ativistas e peritos em direitos humanos. A **Declaração de Viena e o Programa de Ação**, adotados como resultado da conferência, coloca ênfase na promoção e proteção dos direitos humanos das mulheres e meninas no geral e na prevenção da violência contra as mulheres. Aquela declara que os direitos humanos das mulheres e das meninas são uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. Declara também que a total e igual participação das mulheres na vida política, civil, económica, social e cultural ao nível nacional, regional e internacional e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no género são objetivos prioritários da comunidade internacional.

Como parte do seu mandato, a Comissão para o estatuto da Mulher (CEM) organizou quatro grandes **conferências globais** com o objetivo de integração dos direitos das mulheres como direitos humanos: México (1975), Copenhaga (1980), Nairobi (1985) e Pequim (1995). Após cada uma destas conferências lançou-se um Plano de Ação, com medidas e diretrizes políticas que os Estados devem considerar para alcançarem a igualdade entre mulheres e homens. Adicionalmente, o progresso relativamente aos compromissos feitos inicialmente pelos governos na Conferência Mundial de Pequim de 1995 sobre as mulheres é avaliado a cada cinco anos. A CEM, na retrospectiva dos 15 anos da implementação da **Declaração e Plataforma de Ação de Pequim** (março de 2010), deu ênfase à partilha de experiências e boas práticas e à responsabilização no que respeita aos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio.

A **Plataforma de Ação de Pequim** é especialmente importante, já que constitui o

programa mais completo sobre os direitos humanos das mulheres, com um diagnóstico global da situação das mulheres e um exame das políticas, estratégias e medidas para a promoção dos direitos das mulheres em todo o mundo. É dada especial atenção às seguintes **doze áreas críticas de preocupação**: pobreza, educação, saúde, violência, conflitos armados, economia, a tomada de decisões, mecanismos institucionais, direitos humanos, meios de informação, ambiente, meninas, sistema institucional e financeiro. Algumas destas áreas serão especificadas abaixo.

Mulheres e Pobreza



Para compreender o diferente impacto da pobreza nas mulheres e nos homens é necessário olhar para a divisão da maioria dos mercados de trabalho do mundo de acordo com o género. Muitas vezes, as mulheres trabalham em casa, cumprindo os seus deveres nos cuidados das crianças, dos doentes e dos idosos, executando os trabalhos sem receber pagamento e, em quase todo o lado, sem um seguro adequado e próprio, apesar de as suas contribuições serem social e economicamente necessárias e deverem ser altamente valorizadas.

A divisão do trabalho baseada no género é uma das **dimensões estruturais da pobreza** que afeta as mulheres. A função biológica da maternidade é outra dimensão estrutural que é entendida como uma função social de parentalidade e responsabilidade social.



Direito ao Trabalho

Direito a Não Viver na Pobreza

Factos e números

- O crescimento económico aumenta com a participação das mulheres no trabalho.

- As mulheres ganham, em média, 17% menos que os homens.
- Embora as mulheres realizem 66% do trabalho no mundo e produzam 50% dos alimentos, elas ganham apenas 10% dos rendimentos e detêm apenas 1% da propriedade.
- Em algumas regiões, as mulheres realizam mesmo 70% do trabalho agrícola e produzem mais do que 90% dos alimentos.

A pobreza é também criada através de salários desiguais por trabalhos iguais, negação ou acesso restrito à educação ou serviços públicos e sociais e em relação a direitos sucessórios e à propriedade de terras. A pobreza, na sua dimensão política, mostra a desigualdade de direitos entre membros das nossas sociedades e coloca significativos obstáculos no acesso aos seus direitos humanos civis, políticos, económicos, sociais e culturais. Também diminui o acesso à informação e as possibilidades de participação em organizações públicas e tomada de decisão. No contexto da migração, a pobreza conduz também a um aumento no tráfico de mulheres, especialmente na América Latina, Ásia, África e Europa de Leste.



Mulheres e Saúde

A saúde envolve o bem-estar emocional, social e físico. É determinada pelo contexto social, político e económico das vidas das mulheres, assim como pela biologia. O facto das mulheres terem filhos implica uma relevância especial à sua saúde reprodutiva e sexual. Relações iguais entre homens e mulheres em matérias de relações sexuais e reprodução requerem respeito mútuo, consentimento e responsabilidade partilhada. Tal encontra-se implícito no direito dos homens e das mulheres a serem informados sobre os

métodos seguros de **controle de fertilidade** e a terem acesso a métodos seguros, eficazes, acessíveis e aceitáveis da sua escolha, bem como o direito ao acesso a **serviços de saúde** adequados, que permitam às mulheres terem uma gravidez e parto seguros e darem a possibilidade aos casais de terem um bebê saudável. A realidade, porém, é diferente: a discriminação com base no sexo conduz a muitos perigos para a saúde das mulheres, incluindo a violência física e sexual, as doenças sexualmente transmissíveis (DST), VIH/SIDA, a malária e a doença pulmonar crônica obstrutiva, por cozinhareem sobre as fogueiras. As taxas de mortalidade durante a gravidez e parto continuam elevadas em países do hemisfério Sul, tal como demonstrado pela OMS, numa visão geral global. Para além do sistema das Nações Unidas, a questão também se encontra na agenda de organizações locais ou regionais: lançou-se, por exemplo, uma campanha para a adoção de uma Convenção Interamericana sobre os Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, apoiada por uma aliança regional de organizações latino-americanas.

“Quando visitava a Nigéria, expliquei a minha história pessoal. Todos recordam o meu nascimento como tendo sido 13 de junho, mas não é exato.

Tenho de verificar, ainda não sei qual o dia exato [do meu nascimento]. Na altura quando nasci a taxa de mortalidade na Coreia era muito elevada, e, por isso, os pais não registavam os nascimentos. Vamos apenas ver se este rapaz ou menina irá sobreviver. Por vezes tinha-se de esperar um ano ou seis meses. [...]

Por isso, o meu nascimento foi registado mais tarde, muito mais tarde. O meu pai apenas esperou [...] por isso, não acreditem na data de nascimento no meu passaporte.”

Ban Ki-moon. 2011.

“Enquanto a assistente social estiver por perto, algumas mulheres dizem que não irão purificar as suas filhas. Elas entre-têm-na até que ela se vá embora e uma vez que ela se tenha ido, vêm e pedem-me para circuncidar as suas filhas. Eu corto-as enquanto as suas mães, tias ou vizinhas as seguram.”

Parteira de aldeia Om Mohammed, Egito. 2012.

Os costumes e tradições também constituem uma fonte de perigo para as meninas e adolescentes. A tradição persistente da **mutilação genital feminina (MGF)**, uma violação fundamental dos direitos humanos das mulheres refere-se a diversos tipos de cortes tradicionais profundamente enraizados, realizados em mulheres e em meninas. A MGF integra-se, frequentemente, em rituais de fertilidade ou de iniciação no estado adulto e é, por vezes, justificada como forma de assegurar a castidade e a “pureza” genital. Estima-se que mais de 130 milhões de meninas e de mulheres vivas, no momento presente, tenham sofrido a MGF, sobretudo em África e em alguns países do Médio Oriente; e dois milhões de meninas por ano encontram-se em risco de sofrerem a mutilação. Foram relatados casos de MGF em países asiáticos, tais como a Índia, Indonésia, Malásia e Sri Lanka, pensando-se que se realize por entre alguns grupos indígenas na América Central e do Sul. Apesar das leis nacionais proibirem a MGF, esta também é praticada nas comunidades de migrantes na Europa, América do Norte e Austrália.

Por não compreenderem a questão em termos médicos, as meninas e as mulheres vítimas da MGF, ficam sujeitas a enormes dores, riscos para a saúde e, possivelmente, perigo de vida. Para além de muitas

ONG internacionais (como a Amnistia Internacional) e locais (como a Coligação do Cairo do Egito contra a MGF), também as Nações Unidas abordam frequentemente este assunto: em 2005, através de uma abordagem estatística da UNICEF sobre a MGF, em 2008, com a publicação de uma declaração de interações sobre a eliminação da mutilação genital feminina e, em 2010, através da promoção de uma estratégia global dirigida aos profissionais da saúde para não realizarem a MGF. As conclusões da UNICEF permanecem válidas: as taxas de prevalência da MGF estão lentamente a diminuir nalguns países, as atitudes perante a MGF estão a mudar lentamente com mais mulheres a oporem-se à sua continuação. Considerando que, nalguns países, a Primavera Árabe trouxe parlamentos e/ou governos com participação islâmica, que tendem a adotar atitudes benevolentes em relação à MGF. Os lutadores contra a MGF devem considerar as seguintes recomendações: as **estratégias para acabar com a MGF** enquanto um comportamento social devem ser acompanhadas de educação integral, com base na comunidade e sensibilização; os programas devem ser específicos para cada país e adaptados de forma a refletirem as variações regionais, étnicas e socioeconómicas, e a separação pormenorizada dos dados por variáveis socioeconómicas pode otimizar significativamente e fortalecer os esforços de promoção ao nível nacional.

O caso do **Egito** mostra a necessidade destas estratégias na linha de ação: embora a mutilação genital feminina tenha sido proibida e seja punível com multa ou prisão, logo em 1959 (uma proibição confirmada por vários decretos e decisões de tribunais superiores, o mais recente em 2008), o estudo de 2005 da UNICEF mos-

trou que o Egito ainda está entre os países com a mais elevada (90%) prevalência de MGF no mundo. Para além das atitudes pró-MGF de uma maioria de mulheres em ambos os cenários urbanos e rurais e das discussões políticas cada vez mais acesas com a Irmandade Muçulmana e facções Salafi, a impunidade é um dos principais obstáculos para a redução da MGF no Egito. “*Se denunciarmos a um polícia na esquadra local, estaremos a apresentar uma denúncia junto a alguém que acredita nela*”, explica um ativista anti MGF local.

Uma pandemia que coloca seriamente em risco as mulheres é o **VIH/SIDA**. Apesar das novas infeções em todo o mundo terem atingido o pico em 1997 e de o número de novas infeções ter diminuído desde então, a percentagem de mulheres a viverem com o VIH tem aumentado continuamente nas últimas décadas. Em termos globais, as mulheres representam metade de todas as pessoas que vivem com VIH: nas Caraíbas, no Norte de África e no Médio Oriente, a percentagem é de cerca de 50%, na África Subsaariana é de 59%, enquanto que as taxas de infeção na Europa são cerca de 27% e a América do Norte apresenta a menor taxa de todo o mundo de 21%.

No entanto, o Relatório do Dia Mundial da SIDA do *UNAIDS* para 2011 mostrou algumas tendências encorajadoras na luta contra a SIDA: a proporção de mulheres a viverem com o VIH permaneceu estável e as novas infeções, em geral, diminuíram em 33 países, 22 deles na África Subsaariana (a região mais afetada pela epidemia de SIDA), devido a mudanças no comportamento sexual, aumento da idade do primeiro contacto sexual e aumento do tratamento antirretroviral nas mulheres grávidas.

O relatório apresenta uma visão positiva cautelosa de que o objetivo de erradicação das novas infecções em crianças pode ser alcançado até 2015, se os esforços se intensificarem em quatro áreas de ação: prevenção da infecção do VIH nas mulheres em idade reprodutiva, parando-se a transmissão sexual e relacionada com as drogas; integrando-se os esforços de prevenção no cuidado pré-natal, possibilitando-se o acesso das mulheres aos serviços de planeamento familiar; garantindo-se testes regulares de VIH e aconselhamento às mulheres grávidas, assim como o acesso a medicamentos antirretrovirais às mulheres grávidas com o VIH e aos seus recém-nascidos. A este respeito a África do Sul pode servir como um exemplo de boas práticas: em 2010, o país forneceu medicamentos antirretrovirais a cerca de 95% das mulheres elegíveis, para prevenir novas infecções do VIH entre as crianças, o que significa que a taxa de provisão quase duplicou em apenas três anos. Esta conquista reflete o compromisso político, o forte envolvimento da sociedade civil, uma prestação de serviços descentralizada e o empoderamento dos enfermeiros. Também em 2011, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, na sua Resolução 1983, afirmou que as mulheres e meninas são particularmente afetadas pelo VIH e que o fardo desproporcional de VIH e SIDA nas mulheres é um dos obstáculos persistentes e desafios para a igualdade de género e empoderamento das mulheres. No âmbito do seu mandato de manutenção de paz, o Conselho de Segurança apelou aos Estados-membros e a outras partes interessadas para apoiarem o desenvolvimento e fortalecimento das capacidades dos sistemas nacionais de saúde e redes da sociedade civil, a fim de prestarem uma assistência sustentável para as mulheres que

vivem ou que sejam afetadas pelo VIH em situações de conflito e pós-conflito.

  **Direito à Saúde**

“Os Estados devem estabelecer um melhor equilíbrio entre o controlo das fronteiras e a sua obrigação de proteger as pessoas que são titulares de direitos, nomeadamente, requerentes de asilo e vítimas presumidas de tráfico. [...] As obrigações de proteção para com as vítimas de violações de direitos humanos devem ser vistas como parte integrante de uma política de migração ‘saúdável’.”

Maria Grazia Giammarinaro. 2012.

Mulheres e Violência



Em muitas sociedades, mulheres e meninas são sujeitas a violência física, sexual e psicológica que é transversal a diferentes rendimentos, classes e culturas, tanto na vida pública, como na privada. Muitas vezes, as mulheres são vítimas de violações, abusos sexuais, assédio sexual ou intimidação. Escravidão sexual, crimes relacionados com o dote, crimes de honra, gravidez forçada, prostituição forçada, esterilização e abortos forçados, seleção pré-natal do sexo, infanticídio feminino e a mutilação genital feminina são também atos de violência cometidos contra as mulheres.

Factos e números

- No mínimo, uma em cada três mulheres no mundo já foi abusada, de alguma forma, durante a sua vida. Assim, a violência sexual contra as mulheres e meninas é um problema de proporções pandémicas. Para além do mais, as mulheres e as meninas normalmen-

te conhecem o abusador. A violência contra as mulheres e meninas é uma das formas mais generalizadas de violações de direitos humanos. Deixa vidas devastadas, fratura comunidades e empata o desenvolvimento.

- A violência contra as mulheres causa custos económicos enormes. Nos EUA, estima-se que o custo de violência íntima do parceiro exceda 5.8 biliões de dólares por ano: \$4.1 biliões são para serviços de cuidados médicos e de saúde diretos, com perdas de produtividade contabilizadas em aproximadamente \$1.8 biliões. A violência contra as mulheres diminui o desenvolvimento económico de cada nação; empobrece os indivíduos, famílias e comunidades.
- O Fundo de População das Nações Unidas estima que o número de vítimas de “crimes de honra” é cerca de 5.000 mulheres por ano. Em algumas sociedades a castidade das mulheres é considerada como um assunto de família, de forma a que as vítimas de violação, mulheres suspeitas de terem relações sexuais antes do casamento e mulheres acusadas de adultério são assassinadas pelos seus familiares.

Todos estes atos de violência violam e enfraquecem ou anulam o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres. Por esta razão foi de máxima importância que a **Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres** fosse adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, por consenso, em 1993, como uma ferramenta para prevenir a violência contra as mulheres. Nos termos do Artº 2º da Declaração, a violência contra as mulheres

abrange os seguintes atos, embora não se limite aos mesmos:

- *violência física, sexual e psicológica ocorrida no seio da família, incluindo os maus tratos, o abuso sexual das crianças do sexo feminino no lar, a violência relacionada com o dote, a violação conjugal, a mutilação genital feminina e outras práticas tradicionais nocivas para as mulheres, os atos de violência praticados por outros membros da família e a violência relacionada com a exploração;*
- *violência física, sexual e psicológica praticada na comunidade em geral, incluindo a violação, o abuso sexual, o assédio e a intimidação sexuais no local de trabalho, nas instituições educativas e em outros locais, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada;*
- *violência física, sexual e psicológica praticada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra.*

Além disso, foi estabelecido, em 1994, um **Relator Especial sobre a Violência contra as Mulheres**.

Além do sistema das Nações Unidas, com os seus esforços contínuos, algumas organizações regionais comprometeram-se com a prevenção, ou até com a erradicação, da violência contra as mulheres. O sistema Interamericano dos Direitos Humanos, por exemplo, promove a proteção das mulheres através da **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**, de Belém do Pará, de 1994. Até maio de 2012, 32 dos 35 Estados independentes das Américas ratificaram a Convenção, que é um dos mais significativos marcos na chamada de atenção para a questão das mulheres no âmbito do sistema de direitos humanos. Esta Convenção foi desenvolvi-

da pela Comissão Interamericana das Mulheres ao longo de um processo de cinco anos e constitui um quadro importante a nível político e jurídico. Lança as bases para uma estratégia coerente de abordagem ao problema da violência, tornando obrigatória a implementação, por parte dos Estados, de estratégias públicas para a prevenção da violência e apoio às vítimas.

No quadro da **Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África** (Protocolo de Maputo), foi elaborado e adotado pelos Estados-membros da **União Africana (UA)** em 2003, e subsequentemente entrou em vigor em 2005. Até maio de 2012, 30 dos 53 Estados-membros da União Africana ratificaram este Protocolo.

Entre as principais convenções do Conselho da Europa (CdE), há duas convenções no âmbito dos direitos das mulheres: a **Convenção Europeia dos Direitos Humanos** (CEDH) e a **Carta Social Europeia**, e os seus respetivos Protocolos. Embora os direitos das mulheres não sejam explicitamente discutidos na CEDH, o artº 14º proíbe qualquer distinção em razão do género (ou outras razões). O Protocolo Adicional nº7 à Convenção adicionou aos direitos protegidos, a igualdade entre cônjuges no respeitante aos seus direitos e responsabilidades no casamento, e no Protocolo nº12, é estabelecida a proibição geral da discriminação por qualquer autoridade pública, por qualquer razão, incluindo o género. Os direitos específicos das mulheres são definidos na Carta Social Europeia, tais como a remuneração igual, proteção materna, proteção de trabalhadoras e a proteção social e económica de mulheres e crianças. O direito a oportunidades e tratamento iguais, em relação ao traba-

lho sem discriminação em razão do género, encontra-se previsto no Protocolo Adicional de 1988.

Mulheres e Conflitos Armados



As mulheres muitas vezes tornam-se as primeiras vítimas de violência durante a guerra e o conflito armado. No seu ensaio “A Segunda Frente: a Lógica da Violência Sexual”, Ruth Seifert afirma que, em muitos casos, é uma estratégia militar atingir as mulheres, de modo a destruir o inimigo. Tal como demonstrado acima, a violência sexual contra a mulher é um crime que assume proporções pandémicas. Se, na violência com a origem num parceiro íntimo esta constitui uma forma dos homens dominarem as mulheres, a violência sexual em tempos de guerra consiste numa forma de comunicação entre homens, através do atropelamento dos corpos das mulheres. **As mulheres e as meninas** são consideradas como **táticas de guerra** para humilhar, dominar, introduzir o medo, punir, dispersar e/ou deslocar à força os membros de uma comunidade ou grupo étnico. A violação e outras formas de violência sexual podem mesmo ser consideradas como genocídio quando cometida com o intuito de destruir um grupo no seu todo ou em parte, como foi considerado pelo Tribunal Penal Internacional para o Ruanda (TPIR) na sua decisão relativa a Jean-Paul Akayesu. Conclui-se, também da guerra na Bósnia do início dos anos 90, que a “limpeza étnica” é uma **estratégia de guerra** e a violação não é um efeito lateral mas um dos seus métodos. Tendo começado com os tribunais do Ruanda e da antiga Jugoslávia, estes crimes são agora perseguidos e não mais permanecem na sombra da impunidade. O Estatuto de 1998 do Tribunal Penal Internacional, pela primeira vez na história, designa expressamente a violação, a

gravidez e prostituição forçadas como crimes contra a humanidade e estabelece um sistema de responsabilização individual que tem como objetivo tanto trazer justiça para as vítimas como a pena adequada para os perpetradores de tais crimes.

“Agora é mais perigoso ser-se uma mulher do que um soldado num conflito moderno.”

Maj. Gen. Patrick Cammaert. 2008.

Factos e números

- Foram proferidas, no Tribunal Penal Internacional para a antiga Jugoslávia, 18 condenações relacionadas com a violência sexual, enquanto funcionários das Nações Unidas estimam que as vítimas de violações ascendam a 60.000. O número de condenações de outros tribunais é mais baixa: oito pelo Tribunal Penal Internacional para o Ruanda e seis pelo Tribunal Especial para a Serra Leoa.

As mulheres raramente têm um papel ativo nas decisões que levam ao conflito armado. Pelo contrário, elas trabalham para preservar ordem social no meio dos conflitos e dão o seu melhor para garantir uma vida o mais normal possível. Além disso, as mulheres, *“muitas vezes suportam uma parte desproporcional das consequências da guerra”*, como o Centro Internacional para a Investigação sobre as Mulheres afirmou no seu boletim informativo sobre reconstrução pós-conflito. Muitas mulheres são esquecidas como viúvas que enfrentam o fardo pesado de apoiarem as suas famílias, enquanto muitas vezes elas próprias têm de lidar com o trauma causado por estarem expostas à violência, especial-

mente violência sexual, durante o conflito. Todos estes fatores devem ser tidos em consideração, especialmente em futuras missões de manutenção de paz, de modo a que seja fornecida às mulheres a máxima assistência possível para lidar com as suas necessidades especiais.

Uma mudança de paradigma na **reconstrução pós-conflito** foi trazida pela Res. 1325 (2000) do Conselho de Segurança da ONU que foi o primeiro documento legal do Conselho a exigir às partes em conflito o respeito pelos direitos das mulheres e o apoio à sua participação nas negociações para a paz e na reconstrução pós-conflito, e que foi seguida pelas Resoluções 1888, 1889 e 1894 (2009). As Resoluções enfatizaram a necessidade de adotar uma perspectiva de género em conflitos armados, assim como na gestão institucional dos conflitos, na manutenção da paz e reconstrução pós-conflito, para dar formação aos funcionários sobre os direitos das mulheres e, da mesma forma, incluir as mulheres em processos de manutenção da paz e segurança, especialmente ao nível da tomada de decisões. Vários Estados estabeleceram, entretanto, planos nacionais de ação para a implementação das Resoluções e iniciativas da sociedade civil trabalham com o mesmo objetivo. Contudo, na prática, a ONU dificilmente consegue atingir os seus próprios objetivos: Nenhuma mulher foi, até agora, nomeada chefe ou mediadora principal para a paz em processos de negociação para a paz promovidos pela ONU, mas em alguns processos desenvolvidos pela UA ou outras instituições, mulheres faziam parte de equipas de mediadores. Um caso recente positivo é o papel de Graça Machel como um dos três mediadores para a crise no Quênia em 2008. A participação das mulheres nos processos de negociação para

a paz é ainda feita de forma *ad hoc*, não sistematizada - em média, é menor do que 8% nos 11 processos de paz relativamente aos quais tal informação se encontra disponível. Menos de 3% dos signatários dos acordos de paz são mulheres. Fazendo face a estas insuficiências, entre outras, a Assembleia-Geral das Nações Unidas apoiou adicionalmente as Resoluções do Conselho de Segurança com a sua Resolução 66/132 em 2011.



Direitos Humanos em Conflito Armado

Mulheres e Recursos Naturais



De acordo com o excerto de “Monoculturas, Monopólios e Mitos e a Masculinização da Agricultura”, de Vandana Shiva, as mulheres na Índia têm um papel importante no que respeita à preservação de conhecimentos sobre recursos naturais e ambiente: “*as mulheres que se dedicam à agricultura têm sido as guardiãs das sementes e as que as fazem crescer, através dos tempos*”. Isto não é apenas verdade na Índia, mas em todo o mundo. Através da sua gestão e uso dos recursos naturais, as mulheres providenciam sustento às suas famílias e comunidades. Assim, a tendência recente para a “apropriação das terras” – aquisições de terras em larga escala por empresas domésticas e transnacionais, governos e indivíduos, no seguimento da crise mundial do preço dos alimentos de 2007-2008 – fez das mulheres e das suas crianças, as primeiras vítimas em muitas regiões do hemisfério sul.

“O fenómeno da bio-pirataria através da qual as empresas ocidentais estão a furtar séculos de conhecimento coletivo e inovação levada a cabo pelas mulheres do Terceiro Mundo está agora a atingir proporções

epidémicas. Esta bio-pirataria está a ser agora justificada como uma nova “parceria” entre agronegócios e as mulheres do Terceiro Mundo. Para nós, o furto não pode ser a base de uma parceria.”

Vandana Shiva. 1998.

A deterioração dos recursos naturais tem efeitos negativos na saúde, bem-estar e qualidade de vida da população como um todo, mas afeta especialmente as mulheres. Além disso, o seu conhecimento, competências e experiências são raramente tomados em consideração pelos decisores, que são maioritariamente homens. A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável Rio + 20, centrou-se, por isso, na igualdade de género como sendo fundamental para um futuro sustentável, na discussão de estratégias e programas para a igualdade de género e o desenvolvimento sustentável e destacou o empoderamento das mulheres nas chamadas economias verdes. A Diretora Executiva da ONU Mulheres, Michelle Bachelet apelou a políticas robustas e compromissos fortes que refletissem com clareza o papel central das mulheres no desenvolvimento sustentável e conduzissem a uma mudança real na vida das pessoas, através da participação plena das mulheres na agenda do desenvolvimento sustentável.



A Menina

Em muitos países, a menina enfrenta discriminação desde os seus primeiros anos de vida, ao longo da infância e na idade adulta. Devido às atitudes e práticas nocivas, como a seleção pré-natal do sexo, o infanticídio feminino, a mutilação genital feminina, a preferência pelos filhos rapazes, o casamento precoce, a exploração sexual, as práticas relacionadas com

a saúde e a distribuição da alimentação, menos meninas do que rapazes alcançam a idade adulta em algumas áreas do mundo. Em sociedades que preferem os filhos às filhas, a seleção pré-natal do sexo e o infanticídio feminino são práticas generalizadas que entretanto conduziram a uma tendência demográfica do sexo masculino que afeta já a vida de mais do que uma geração. Devido à falta de leis de proteção ou ao fracasso na efetivação de tais leis, as meninas são mais vulneráveis a todos os tipos de violência, particularmente, a violência sexual. Em muitas regiões, as meninas enfrentam discriminação no acesso à educação e à formação especializada. A tradição dos casamentos infantis também conduz a problemas de saúde para as meninas. O casamento antes dos 18 anos é uma realidade para muitas jovens. De acordo com estimativas da UNICEF, mais de 64 milhões de mulheres com idades compreendidas entre os 20 e os 24 anos eram casadas ou viviam em união de facto antes dos 18 anos. Mais comum na Ásia, o casamento precoce conduz inevitavelmente à maternidade precoce e provoca “*uma mortalidade materna cinco vezes maior entre meninas de 10 a 14 anos do que entre as mulheres com idades entre os 20 e os 24 anos*”, como referiu o Comité de ONG sobre a UNICEF, na sua documentação referente à questão da saúde das meninas.



Direito à Educação
Direito à Saúde

3. PERSPETIVAS INTERCULTURAIS E QUESTÕES CONTROVERSAS



O conceito de universalidade é de importância central para os direitos humanos, mas indispensável especialmente no que diz res-

peito aos direitos das mulheres. A diversidade cultural é demasiadas vezes usada como uma desculpa ou impedimento para a total implementação dos direitos humanos das mulheres. O documento adotado durante a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos em Viena, em 1993, é também um êxito importante para as mulheres, uma vez que sublinha que “*todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados. [...] Embora se deva ter sempre presente o significado das especificidades nacionais e regionais e os diversos antecedentes históricos, culturais e religiosos, compete aos Estados, independentemente dos seus sistemas políticos, económicos e culturais, promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais*”.

Apesar do conceito amplamente partilhado de universalidade, muitas áreas da vida quotidiana das mulheres ainda são fontes de controvérsia. Em algumas religiões e tradições, as mulheres não gozam do mesmo tratamento que os homens. A negação de um acesso igual às oportunidades de educação e de emprego, assim como a **exclusão** explícita da tomada de decisões políticas é considerada normal. Em casos extremos, estas políticas e perceções colocam mesmo uma ameaça à segurança pessoal e ao direito à vida das mulheres.

Em 2002, uma jovem mulher nigeriana foi sentenciada à morte por “apedrejamento” por um tribunal que aplica a lei da *Sharia*. De acordo com a Amnistia Internacional da Austrália, o crime alegadamente cometido pela Amina Lawal foi dar à luz uma criança fora do matrimónio. Este veredicto causou um enorme tumulto internacional e questiona a compatibilidade de algumas práticas culturais e religiosas com a universalidade dos direitos humanos. Infelizmente, inciden-

tes recentes, tais como o caso de Sakineh Ashtiani no Irão, cuja **execução** foi adiada diversas vezes e, no fim, transformada numa sentença de dez anos, depois de uma vaga de protestos internacionais em 2010 e 2011, ou o caso de 2012 de um casal do Mali, condenados a 100 **vergastadas** pelo crime de terem tido um filho fora do casamento, demonstram que se alcançaram poucos resultados na reconciliação da religião ou da tradição com os direitos das mulheres.



Proibição da Tortura Liberdades Religiosas

Outra prática religiosa que afeta o quotidiano das mulheres pode ser encontrada na Índia onde a *Sati*, a tradição Hindu de autoimolação na pira funerária com o seu marido falecido, foi proibida pelo governo britânico em 1829, mas ainda ocorre como é provado pelos últimos casos documentados em 2006 e 2008. Enquanto que a *Sati*, vista tradicionalmente como o ato altamente respeitado de uma total devoção da mulher ao seu marido, ainda existe embora mais raramente, na Índia moderna, há um aumento chocante do número de mortes entre mulheres (na maioria, jovens) cujos maridos estão bem e vivos. As chamadas “**mortes por causa do dote**”, às vezes também referidas como “homicídios de noivas”, ocorrem muitas vezes após um longo período de perseguição e tortura pelos parentes do noivo, de forma a pressionar a família da noiva a pagar um dote mais elevado do que o anteriormente acordado. Estes incluem casos de mulheres que são assassinadas, mas também que são, presumivelmente, forçadas a cometer suicídio por autoimolação, envenenamento ou enforcamento. Apesar das ONG e do governo, bem como de iniciativas internacionais de luta contra as mortes por cau-

sa do dote na Índia e nos países vizinhos, desde há décadas, as estatísticas da Índia sobre criminalidade relatam milhares de casos anuais e números crescentes desde a década de 90.

Hoje, a **participação política das mulheres** é considerada mais importante do que nunca, uma vez que as mulheres podem abordar melhor as suas preocupações. Nos últimos 50 anos, mais e mais mulheres alcançaram o direito de voto e de se candidatar e ocupar cargos públicos. De acordo com o anterior Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM), cada vez mais mulheres procuram transformar a política, e os grupos de mulheres estão-se a centrar em esforços para aumentarem a representação das mulheres nas eleições, para revigorar a responsabilização política. Hoje, existem mais mulheres no governo do que nunca. A proporção de mulheres deputadas a nível nacional aumentou 8% na década de 1998 a 2008, em relação à média global atual de 18,4%, em comparação com o aumento de apenas 1%, nas duas décadas após 1975. No entanto, em todo o mundo, a igualdade de género no âmbito da governação democrática continua a ser bastante limitada. As mulheres encontram-se em menor número, de 4 para 1, nas legislaturas em todo o mundo. Em meados de 2009, apenas 17 chefes de Estado ou de governo eram mulheres. Mesmo continuando a aceleração da taxa atual relativa à participação das mulheres, em comparação com as décadas anteriores, estaremos ainda muito longe de alcançar a “zona de paridade” de 40-60%. De acordo com estimativas da ONU Mulheres, os países com sistemas eleitorais representativos por maioria simples dos votos, sem qualquer tipo de regime de quotas, não vão atingir

o limiar de 40% de mulheres em cargos públicos até perto do final deste século. Também se tem assistido, nos últimos anos, a uma forte participação feminina nos movimentos e revoluções democráticos e sociais, assim como nos retrocessos imediatos. Durante a **Revolução Verde** Iraniana de 2009 e 2010 e a **Primavera Árabe** de 2011, as estações de televisão de todo o mundo transmitiram imagens de mulheres na linha da frente, a manifestar-se e a lutar pela democracia e participação, transmitindo a ideia daquilo que poderia ser a igualdade de género e participação nas sociedades islâmicas. Porém, tendo as revoluções terminado em repressão contínua, guerra civil ou as eleições democráticas ganhas pelos partidos islâmicos, a participação política das mulheres parece ter sido novamente adiada.

 *Direito à Democracia*

Desde o fim do comunismo, as mulheres em países pós-comunistas ganham cerca de um terço a menos do que os seus colegas masculinos pelo mesmo trabalho realizado, com as mesmas qualificações. Dentro da União Europeia, o artº 141º do Tratado Constitutivo da Comunidade Europeia exige um pagamento igual, para trabalho igual para homens e mulheres, com as mesmas qualificações. Contudo, na realidade muitos Estados-membros da UE estão ainda longe de alcançar completamente o **pagamento igual, para trabalho igual, entre homens e mulheres**. Além disso, está a aumentar a consciência de que ser mulher nem sempre é motivo único para a discriminação. Por exemplo, em muitas áreas, é muito mais provável que seja a mulher e não o homem a perder o emprego quando envelhecer ou, em muitas sociedades europeias, uma mulher

migrante ou muçulmana terá mais dificuldades em encontrar um trabalho adequado do que um homem migrante ou muçulmano ou uma mulher pertencente à maioria da população. A Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia descreve a **discriminação múltipla** como situações em que a discriminação tem lugar com base em mais do que um fundamento protegido e centra-se nas práticas das legislações nacionais e de organismos para a igualdade, no entanto, até hoje este problema recorrente para muitas mulheres não se encontra claramente refletido na legislação Europeia contra a discriminação.

 *Direito ao Trabalho*

4. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO



A total implementação dos direitos humanos das mulheres requer esforços especiais para reinterpretar alguns instrumentos de direitos humanos internacionais e para desenvolver novos mecanismos para garantir a igualdade de género.

Relativamente à **implementação dos direitos humanos das mulheres** existem diferentes abordagens que podem ser seguidas não apenas pelos governos, mas também pela sociedade civil:

- A primeira é a disseminação dos instrumentos e mecanismos de direitos humanos das mulheres através da **educação para os direitos humanos** nos sistemas educativos formal e informal. Não é possível às mulheres poderem exercer os seus direitos humanos se não souberem o que são.
- Outro passo é **encorajar as mulheres a monitorizar a atuação dos seus Estados** para saber se estes estão a cum-

prir os seus deveres, de acordo com os instrumentos de direitos humanos que ratificaram. Se as obrigações do Estado não são devidamente cumpridas, as ONG podem preparar relatórios alternativos ou “sombra” para o Comité específico. As mulheres devem ser encorajadas a preparar relatórios alternativos tanto para o Comité da CEDM que monitoriza o cumprimento pelos Estados Partes das suas obrigações de acordo com a CEDM, e para outros órgãos dos tratados. Os relatórios sombra permitem aos membros da sociedade civil responsabilizar os seus governos pelas obrigações e compromissos que aceitaram ao nível internacional. Para além de contribuírem para uma maior consciencialização sobre o processo de elaboração de relatórios relativos à CEDM, no país.

- Nos países onde o **Protocolo Opcional à CEDM** ainda não foi ratificado, devem ser organizadas campanhas para influenciar a sua rápida ratificação. A ratificação deste Protocolo Opcional significa que o Estado que ratifica reconhece a competência do Comité para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher para **receber e considerar queixas de indivíduos ou grupos** dentro da respetiva jurisdição do Estado. No caso de violações graves e sistemáticas, o Comité pode decidir iniciar uma **investigação**, se esta possibilidade não for excluída pelo respetivo Estado ao ratificar o Protocolo.
- Um passo importante em direção à completa implementação dos instru-

mentos de direitos das mulheres é a **formação de mulheres defensoras sobre o uso dos mecanismos de direitos humanos**. Atualmente, poucas mulheres conhecem os instrumentos de direitos humanos e ainda menos percebem os passos apropriados para invocá-los.

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos realizada em Viena, em junho de 1993, apoiou a criação de um mecanismo novo, um **Relator Especial sobre a Violência contra as Mulheres**, estabelecido em 1994. Em 2009, Rashida Manjoo, da África do Sul, assumiu a posição de Yakin Ertürk, da Turquia. Como parte das suas obrigações, ela visita países e examina o nível de violência contra as mulheres nesses países, mas também emite recomendações para que esses países adaptem as suas práticas em conformidade com as normas jurídicas internacionais no campo dos direitos humanos das mulheres.

Apesar das melhorias significativas, nos últimos 30 anos, no campo dos direitos humanos das mulheres, o surgimento de pensamentos ultraconservadores e do fundamentalismo em muitas sociedades significou um enorme retrocesso para os direitos humanos das mulheres e por isso é de extrema importância que o apelo urgente para uma total implementação dos direitos humanos das mulheres para todas as mulheres seja mantido a todo o custo.

CONVÉM SABER

1. BOAS PRÁTICAS



Os Direitos Humanos numa Perspetiva de Género

O processo de **interpretação** dos instrumentos internacionais de direitos humanos numa perspetiva sensível ao género já começou. Um dos melhores exemplos é a adoção, pelo Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas, do **Comentário Geral n° 28**, em março de 2000. Ao interpretar o art° 3° do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) no que respeita aos direitos iguais de homens e mulheres no gozo de todos os direitos civis e políticos, o Comité reviu todos os artigos do Pacto através de uma perspetiva sensível ao género. Em 1992, o Comité Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (**CLADEM**) lançou uma campanha que incluiu organizações de todo o mundo que resultou na redação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) sob a **perspetiva do género**. Agora, esta Declaração é usada como uma declaração “sombra”, para efeitos pedagógicos. O objetivo é encorajar as mulheres não só a aprender sobre direitos humanos, mas também a incluir neste quadro as suas próprias experiências, necessidades e desejos, expressos na sua própria língua.

Formação para os Direitos das Mulheres

O *People’s Movement for Human Rights Education (PDHRE)* fez uma importante contribuição para o avanço dos direitos das mulheres com o seu pioneiro “**Passaporte para a Dignidade**” e as séries de vídeo “*Women Hold up the Sky*”. O Passaporte para a Dignidade com a sua pesquisa global sobre as 12 principais áreas de preocupação

da Declaração de Pequim e da Plataforma de Ação relaciona as obrigações jurídicas com a realidade, em muitos países, baseado em relatórios de peritos, bem como em testemunhos de mulheres afetadas. Um outro manual “*Between their Stories and our Realities*” foi produzido com o apoio do Instituto de Viena para o Desenvolvimento e Cooperação e pelo Departamento para a Cooperação no Desenvolvimento do Ministério dos Negócios Estrangeiros Austríaco, em 1999, para comemorar o 20° aniversário da CEDM e é uma parte integrante da série de vídeo acima mencionada “*Women Hold Up The Sky*”. Com esta contribuição o *People’s Movement for Human Rights Education* forneceu material valioso para a formação das gerações futuras de ativistas dos direitos das mulheres.

“Neste momento, gostaria de prestar homenagem às mulheres da *Women’s Caucus for Gender Justice*, que tiveram em consideração as experiências das mulheres na guerra, identificaram estratégias para lidar com violações e ultrapassar a oposição intensa de muitos representantes nas negociações do Tribunal Penal Internacional (TPI), procurando garantir que a violação, escravidão sexual, gravidez forçada e outras formas de violência baseada no género e sexual são incluídas no estatuto do TPI.”
Mary Robinson, Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos. 2000.

O Apoio dos Meios de Informação Digitais aos Direitos das Mulheres e das Meninas

Apesar do hiato digital mundial, mais mulheres do que nunca, especialmente jovens e mulheres instruídas, têm acesso aos meios de informação eletrónicos e à *World Wide Web*. Um número crescente destas

mulheres não se limita a consumir conteúdo digital, mas aproveita também ativamente as oportunidades de participação oferecidas pelas tecnologias e aplicações da Web 2.0. Uma boa prática para se superar a comunicação de apenas um sentido e se utilizar os meios de informação digitais para compromissos sociais é o **Prémio Cimeira Mundial de Juventude**, que incentiva os jovens a utilizarem os meios de informação digitais para agirem pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio das Nações Unidas: Metade dos vencedores, em todas as categorias, foram projetos inicializados ou executados por mulheres, com uma forte componente educativa, de informação e de participação. Em 2011, dois dos três vencedores do prémio “Poder para as Mulheres” (*Power 2 Women*) abordaram explicitamente a violência contra as mulheres: o “Mapa de Assédio” (*Harrassmap*) do Egito implementou um sistema de SMS para relatar casos de assédio sexual, e o “Toque a Campainha!” (*Bell Bajao*), foi uma campanha multimédia para abordar os homens diretamente, no contexto da violência, antes um tabu grave na Índia, e para ajudar os homens a sentirem-se com legitimidade para intervirem de forma a terminar, com eficácia, a violência doméstica. O terceiro vencedor, “Estação de Rádio apenas para Mulheres” (*Girls Only Radio Station*), estabelecida no Egito em 2008, descreve-se como uma revista digital a incluir tópicos como a autodefesa e a reabilitação após o abuso sexual, assim como a consciência política para as mulheres em muitas áreas e desafia a cultura prevalecente profundamente enraizada de discriminação das mulheres.

2. TENDÊNCIAS

Nas últimas duas décadas, as ONG para as mulheres envolveram-se ativamente em

diversas questões de direitos humanos e de direito humanitário. As mulheres aperceberem-se de que sem agrupamentos organizados, as preocupações das mulheres não seriam apropriadamente defendidas e promovidas. Em 1998, um grupo de mulheres participou na Conferência de Roma para a elaboração do **Estatuto do Tribunal Penal Internacional** para garantir que os direitos humanos das mulheres fossem seriamente considerados e incorporados pelos redatores. Avaliando o Estatuto de Roma que entrou em vigor a 1 de julho de 2002, elas foram bem sucedidas: O direito internacional humanitário atingiu um novo marco com o Estatuto de Roma, especialmente no que respeita à inclusão de crimes de violência sexual. As atrocidades no território da antiga Jugoslávia e no Ruanda também mostraram que a proteção das mulheres e dos seus direitos humanos necessita de ser parte do mandato do Tribunal Penal Internacional.

O Estatuto de Roma menciona explicitamente, pela primeira vez na história, uma variedade de crimes puníveis de acordo com o Estatuto que são principalmente cometidos contra as mulheres. Por exemplo, o artº 7º, nº1, declara que “[...] *violação, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez à força, esterilização à força ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável [...]*” constituem crimes contra a humanidade. Além disso, é dada explícita atenção a vítimas e a testemunhas. O artº 68º do Estatuto afirma que “[...] *a segurança, o bem-estar físico e psicológico, a dignidade e a vida privada das vítimas e testemunhas*” deve ser preservada e que qualquer um dos juízos pode decretar “[...] *que um ato processual se realize, no todo ou em parte, à porta fechada ou permitir a produção de prova por meios eletrónicos ou outros*

meios especiais. Estas medidas aplicar-se-ão, nomeadamente, no caso de uma vítima de violência sexual ou de um menor que seja vítima ou testemunha". Estas medidas de proteção são também um resultado de experiências feitas durante os julgamentos que tiveram lugar no TPIAJ e no TPIR.

Em março de 2012, 121 Estados de todo o mundo haviam ratificado o Estatuto de Roma.

Também ao nível nacional, os movimentos de mulheres foram bem sucedidos na promoção dos direitos humanos das mulheres. No **Uganda**, por exemplo, as mulheres legisladoras pressionaram no sentido de uma nova lei sobre as terras que permitiria as mulheres herdarem terras dos seus maridos falecidos. O costume tinha proibido este direito há muito tempo. Finalmente, elas conseguiram e agora muitas mulheres sabem que têm o direito à terra de que necessitam para se sustentarem. Este sucesso encorajou-as a abordar outras questões relacionadas e importantes para as mulheres, tais como a Lei sobre Relações Domésticas que procura banir a violência doméstica e algumas tradições, como a poligamia.

O compromisso da comunidade internacional de eliminar as disparidades de género em todos os níveis de educação, até 2015, faz parte dos **Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM)**. O escopo dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio é encorajar o desenvolvimento, através da melhoria das condições sociais e económicas nos países mais pobres do mundo. Estes objetivos derivam de metas de desenvolvimento internacionais anteriores e foram oficialmente estabelecidos após a Cimeira do Milénio, em 2000, na qual todos os líderes mundiais presentes

adotaram a Declaração do Milénio das Nações Unidas, a partir da qual derivaram os oito objetivos. Todos os objetivos referem-se, explícita e implicitamente, às condições de vida das mulheres e dos homens; dois deles, os objetivos 3 e 5, exclusivamente, a questões de mulheres:

- **Objetivo 3: Promover a igualdade de género e empoderar as mulheres:** o Instituto de Estatística da UNESCO (*UIS*) é a fonte oficial de dados estatísticos que monitoriza o progresso em direção aos objetivos, e divulga os factos e números mais recentes no *Digesto da Educação Global*. A edição de 2010 do *digesto* centrou-se no género e demonstrou a tendência geral de que apenas um em cada três países alcançou a paridade em ambas as educações primária e secundária. As regiões em que a maioria dos países se arriscam a não atingir as metas até 2015 são a África Subsaariana, a América Latina, os Estados Árabes, a Ásia Oriental e a região do Pacífico.
- **Objetivo 5: Melhorar a saúde materna:** de acordo com as estimativas referentes à mortalidade materna, da Interagência das Nações Unidas, de 2012, tanto o número global de mortes maternas como a *ratio* de mortalidade materna caíram um terço desde 1990. Embora tenha havido um progresso significativo em todas as regiões em desenvolvimento, o declínio médio da percentagem anual, em termos globais, ainda está aquém da meta dos ODM. A taxa anual de declínio estimada de 1,7% na África Subsaariana, onde os níveis de mortalidade são os maiores, é mais lenta do que em qualquer outra região.

A campanha **Unidos para a Eliminação da Violência contra as Mulheres (UNi-TE)** foi lançada em 2008 e consiste num

esforço de vários anos a prevenir e eliminar a violência contra as mulheres e meninas em todas as partes do mundo. A *UNiTE* apela aos governos, sociedade civil, organizações de mulheres, jovens, ao setor privado, aos meios de informação e a todo o sistema da ONU para unirem forças para se enfrentar a pandemia global da violência contra as mulheres e meninas.

A *UNiTE* pretende atingir até 2015 os seguintes cinco objetivos, em todos os países:

- a adoção e execução das leis internas para enfrentar e punir todas as formas de violência contra mulheres e meninas;
- a adoção e implementação de planos de ação nacionais multissetoriais;
- o reforço da recolha de dados sobre a prevalência da violência contra as mulheres e meninas;
- o aumento da consciência pública e mobilização social; e
- a abordagem da violência sexual nos conflitos.

Em 2010, as Nações Unidas agruparam as suas competências e esforços respeitantes às mulheres e questões de género através da criação da **ONU Mulheres** e a **Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Género e o Empoderamento das Mulheres**.

Os Estados-membros da ONU deram, desta forma, um passo histórico na aceleração do processo para se atingirem os objetivos da organização respeitantes à igualdade de género e ao empoderamento das mulheres. A constituição da ONU Mulheres surgiu como parte da agenda de reforma das Nações Unidas, reunindo recursos e mandatos para obtenção de um impacto maior. Funde-se e constrói-se sobre o trabalho importante de quatro instituições distintas anteriores do siste-

ma das Nações Unidas, que se centravam exclusivamente na igualdade de género e empoderamento das mulheres: a Divisão para o Progresso das Mulheres, o Instituto Internacional de Pesquisa e Formação para a Promoção da Mulher, o Gabinete do Assessor Especial para Questões de Género e Promoção da Mulher e o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (*UNIFEM*). As principais funções da ONU Mulheres são:

- apoiar organismos intergovernamentais, como a Comissão sobre o Estatuto das Mulheres, na sua formulação de políticas, padrões internacionais e normas;
- ajudar os Estados-membros a implementarem estas normas, disponibilizando-se para prestar apoio técnico e financeiro adequado aos países que o solicitem, e estabelecerem parcerias eficazes com a sociedade civil; e
- manter o sistema das Nações Unidas responsável pelos seus próprios compromissos sobre a igualdade de género, incluindo a monitorização regular do progresso de todo o sistema.

“No âmbito da ordem patriarcal existente, a CEDM é um documento revolucionário extraordinário, único na sua perceção das mulheres enquanto seres humanos plenos.”
Shulamith Koenig. 2009.

Um dos documentos mais recentes para a aplicação e integração de questões de género na legislação e administração, bem como no âmbito das próprias Nações Unidas é a Resolução da Assembleia-Geral das Nações Unidas 66/132, para o acompanhamento da Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, a implementação integral da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim e dos resultados da vigésima terceira sessão especial da Assembleia-Geral, em 2011.

3. CRONOLOGIA

- 1789** Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (Olympe de Gouges)
- 1888** Fundação do Conselho Internacional das Mulheres
- 1921** Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças e Protocolo retificativo
- 1950** Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem (em vigor: 1951, ratificações até março 2012: 82)
- 1953** Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres (em vigor: 1954, ratificações até maio 2012: 122)
- 1957** Convenção sobre a Nacionalidade das Mulheres Casadas (em vigor: 1958, ratificações até maio 2012: 74)
- 1962** Convenção sobre o Consentimento para o Casamento, a Idade Mínima para o Casamento e o Registo dos Casamentos (em vigor: 1964, ratificações até maio 2012: 55)
- 1967** Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres
- 1975** Primeira Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres (Cidade do México)
- 1976** Início da Década das Nações Unidas para as Mulheres: Igualdade, Desenvolvimento e Paz
- 1979** Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDM) (em vigor: 1981, ratificações até maio 2012: 187)
- 1980** Segunda Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres (Copenhaga)
- 1985** Terceira Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres (Nairobi): Adoção das Estratégias Prospetivas de Ação, de Nairobi, para o Progresso das Mulheres até ao ano 2000
- 1994** Estabelecimento do Relator Especial sobre a Violência contra as Mulheres
- 1994** Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de Belém do Pará (em vigor 1995)
- 1995** Quarta Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres (Pequim)
- 1998** Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (em vigor: 2002, ratificações até maio 2012: 121)
- 1999** Protocolo Opcional à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (em vigor: 2000, ratificações até maio 2012: 104)
- 2000** Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas S/RES/1325 (2000) relativa a mulheres, paz e segurança
- 2000** Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, como suplemento à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (em vigor: 2003, ratificações até maio 2012: 147)
- 2000** 23ª Sessão Especial da Assembleia-Geral sobre “Mulheres 2000: Igualdade de Género, Desenvolvimento e Paz para o Século XXI”

2003 Protocolo Adicional à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Maputo)

2005 Pequim + 10: Revisão dos Dez Anos e Apreciação da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim e do Documento Resultante da 23ª Sessão Especial da Assembleia Geral

2008 Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas S/RES/1820 (2008) relativa a mulheres, paz e segurança

2009 Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas S/RES/1888 (2009) relativa a mulheres, paz e segurança

2009 Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas S/RES/1889 (2009) relativa a mulheres, paz e segurança

2009 Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas S/RES/1894 (2009) relativa à proteção de civis em conflitos armados

2010 Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas S/RES/1620 (2010) relativa a mulheres, paz e segurança

2010 Pequim + 15: Revisão dos Quinze Anos e Apreciação da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim

2010 Estabelecimento da ONU Mulheres (entidade das Nações Unidas para a igualdade de género e o empoderamento das mulheres) pela Assembleia-Geral das Nações Unidas

2011 Resolução da Assembleia-Geral das Nações Unidas A/RES/66/132 sobre o acompanhamento da Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres e a implementação plena da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim e dos resultados da 23ª Sessão Especial da Assembleia-Geral

ATIVIDADES SELECIONADAS

ATIVIDADE I: PARAFRASEANDO A CEDM



Parte I: Introdução

Esta atividade procura melhorar a compreensão da CEDM e é especialmente direcionada a não juristas que não estão familiarizados com a terminologia jurídica.

Parte II: Informação Geral

Tipo de atividade: Exercício

Metas e objetivos: Sensibilização sobre os direitos das mulheres; familiarizar-se com

a terminologia legal; trabalhar diferentes perspetivas sobre direitos das mulheres; debater instrumentos jurídicos que lidam com os direitos das mulheres.

Grupo-alvo: Jovens adultos e adultos

Dimensão do grupo: 20-25; pequenos grupos de trabalho e debate com o grupo todo

Duração: aproximadamente 60 minutos

Material: Cópias da CEDM, papel e caneta

Competências envolvidas: leitura e parafraseamento da terminologia jurídica, comunicação, cooperação e análise de diferentes pontos de vista.

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Instruções:

Depois de fazer uma introdução à CEDM, pedir aos participantes que se dividam em grupos de 4 ou 5 pessoas. Cada grupo será responsável por traduzir uma determinada parte da CEDM para linguagem *não jurídica*, linguagem corrente. É também possível entregar o mesmo artigo ou artigos a todos os grupos, o que torna o debate mais interessante uma vez que diferentes pessoas poderão entender certas expressões de forma diferente.

Dar 30 minutos ao grupo para trabalhar e depois chamá-los para o plenário. Cada grupo apresenta a sua “tradução” ao grupo inteiro. Deixar tempo para o debate e esclarecimento de questões. Depois, o grupo deve pensar na situação no seu país natal. O debate de todas ou algumas das seguintes questões pode ser útil na análise sobre o que pode ser modificado:

- A sua sociedade coloca os direitos das mulheres separados dos direitos humanos? Como é feita esta segregação: pela lei? Pelo costume?
- A segregação é direta? É um “facto da vida” sobre o qual ninguém fala?
- A segregação afeta todas as mulheres? Se não, quais são as mulheres mais afetadas?
- Descreva exemplos particulares de segregação de género.
- Como respondem as mulheres à segregação?
- Existem direitos humanos dos quais os homens gozam naturalmente enquanto as mulheres têm de fazer um esforço especial para terem esses direitos reconhecidos?
- Existem aspetos da vida onde se espera que as mulheres devam agir através do

intermédio dos homens? Quais são os obstáculos à autonomia das mulheres?

- O que diz a Constituição do seu país sobre os direitos das mulheres? Existe disparidade entre a realidade e a Constituição?
- Tem conhecimento de algum processo jurídico a decorrer atualmente a respeito dos direitos humanos das mulheres? Qual é o assunto? Quais são os direitos lesados?

Sugestões práticas:

Trabalhar em pequenos grupos de quatro ou cinco possibilita um debate mais intenso e permite aos participantes silenciosos ou tímidos uma melhor oportunidade de se envolverem. Contudo, os resultados dos trabalhos de grupo devem ser sempre apresentados e debatidos na presença de todos de modo a garantir o mesmo nível de conhecimento a todos os participantes.

Outras sugestões:

A atividade pode ser realizada com qualquer documento jurídico de acordo com o interesse dos participantes e os tópicos do curso.

Parte IV: Acompanhamento

Um acompanhamento adequado pode ser a organização de uma campanha para os direitos das mulheres.

Direitos relacionados/ outras áreas a explorar:

Direitos humanos em geral, direitos das minorias, não discriminação.

ATIVIDADE II:

O CAMINHO PARA A IGUALIA



Parte I: Introdução

O caminho para a igualdade é longo e sinuoso...

Os participantes ajudam os viajantes a encontrarem o seu caminho, por entre

diversos obstáculos, desenhando um mapa de fantasia do caminho para a Igualia, um país onde existe a igualdade de gênero verdadeira. No presente, a Igualia existe apenas na imaginação das pessoas, mas o seu mapa mostra o caminho para o futuro.

Parte II: Informação Geral

Tipo de atividade: Trabalho de grupo, imaginação e desenho

Metas e objetivos: *Desenvolver a compreensão* e a apreciação dos objetivos de igualdade e equilíbrio de gênero; o desenvolvimento da imaginação e criatividade para vislumbrar o futuro; promovendo a justiça e o respeito

Grupo-alvo: Jovens adultos e adultos

Dimensão do grupo: 10-30, trabalho em pequenos grupos e debate com o grupo todo

Duração: aproximadamente 90 minutos

Material: Folhas de papel e lápis para a chuva de ideias, folhas de papel grandes, marcadores de diferentes cores, um mapa pedestre ou qualquer outro tipo de mapa que contenha características físicas, tais como montanhas, vales, rios, florestas, aldeias, pontes, etc.

Preparação: Familiarizar-se com o mapa e os símbolos utilizados

Competências envolvidas: Análise, discussão e decisões de grupo, aptidões criativas/desenho

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Instruções:

Explicar que nesta atividade os participantes irão desenhar um mapa de fantasia de como chegar à Igualia, um país onde existe igualdade de gênero verdadeira.

Pedir aos participantes que se lembrem de contos populares ou de outras histó-

rias que usem a metáfora de uma pessoa em viagem para defender ideais morais. Descobrir algumas metáforas comuns por exemplo, a forma como uma floresta escura pode ser usada como uma metáfora para o mal ou uma maçã vermelha para representar a tentação. O viajante pode demonstrar força moral ao atravessar a nado um rio que flui rapidamente ou humildade ao auxiliar outra pessoa.

Analisar brevemente a forma como se concebem os mapas. Apontar os caminhos representados pelas linhas, o sombreamento para as montanhas e os rios e os símbolos usados para as florestas, charnecas, prédios, cabos de energia, etc.

Pedir às pessoas que se organizem em pequenos grupos de 3 a 5 pessoas. Distribuir as folhas de papel e lápis e dar-lhes cerca de 15 minutos para fazerem 3 curtas discussões sobre como imaginam Igualia, que obstáculos iriam encontrar no trajeto para Igualia e como os iriam superar.

Entregar as folhas de papel grandes e os marcadores. Pedir a cada grupo que desenhe o seu mapa de fantasia, a representar as paisagens do presente e do futuro e um caminho a passar entre os dois. Eles devem fazer os seus próprios símbolos para as características geográficas e para os obstáculos e facilidades que se encontram ao longo do caminho.

Dar aos grupos 40 minutos para desenharem seus mapas. Lembrá-los de fazerem uma tabela para os símbolos que usaram. Reunir o plenário e pedir às pessoas para apresentarem os seus mapas.

Reações:

Começar com uma conversa sobre a forma como os diferentes grupos trabalharam juntos e como eles tomaram decisões sobre o que representar e sobre a forma como desenharam o mapa. Ao prosseguir,

abordar a forma como na realidade seria a Igualia e sobre os obstáculos:

- As pessoas gostaram da atividade? De que gostaram?
- Qual das três perguntas foi a mais fácil de debater? Qual foi a mais difícil? Porquê?
- Quais são as principais características da Igualia?
- Quais são os principais obstáculos que impedem que a sociedade do presente seja a Igualia ideal?
- Se tivesse de classificar o seu país entre todos os países do mundo, no que respeita à igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, como o classificaria numa escala de 1 a 10? 1 é muito desigual, 10 é a igualdade quase ideal.
- O que precisa mudar, de forma a construir-se uma sociedade onde exista igualdade de género?
- Qual é o papel da educação para o empoderamento e os direitos humanos?
- Justificam-se as políticas de discriminação positiva enquanto medidas a curto

prazo para aumentar a igualdade de género?

- Quais outros grupos são discriminados na sua sociedade? Como se manifesta essa discriminação? Quais os direitos humanos que estão a ser violados?
- Como se podem empoderar os grupos desfavorecidos de forma a poderem reclamar os seus direitos?

Parte IV: Acompanhamento

Considerar a política da sua escola, clube ou local de trabalho sobre a igualdade de oportunidades em relação ao género e discutir como as políticas são implementadas e se são necessárias mudanças ou esforços para elevar a sua instituição ao estatuto da Igualia.

Direitos relacionados/ outras áreas a explorar:

Direitos humanos em geral, direitos das minorias, não discriminação.

(Fonte: Rui Gomes *et al.* (eds.). 2002. *COMPASS. A manual on human rights education with young people.*)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Abella, Rosalie. 1987. *The Evolutionary Nature of Equality.* In: Mahoney, Kathleen and Sheilah Martin (eds). *Equality and Judicial Neutrality.* Toronto: Carswell., pp. 4 et seq.

Amnesty International Netherlands. 2002. *Joint statement on the implementation of new Sharia-based penal codes in northern Nigeria.* Available at: www.amnesty.nl/nieuwsporaal/pers/joint-statement-implementation-new-sharia-based-penal-codes-in-northern-nigeria

Aronovitz, Alexis, Gerda Theuermann and Elena Tyurykanova. 2010. *Analyzing*

the business model of trafficking in human beings to better prevent the crime. Vienna: OSCE – Office of the Special Representative and Coordinator for Combating Trafficking in Human Beings.

Benedek, Wolfgang, Gerd Oberleitner and Esther Kisaakye (eds.). 2005. *Human Rights of Women: International Instruments and African Experiences.* London: Zed Books.

Boletín Red Feminista Latinoamericana y del Caribe contra la violencia doméstica y sexual. Isis, 1993 – current.

Bravo, Rosa. 1998. *Pobreza por razones de género. Precizando conceptos. En Género y Pobreza, Nuevas dimensiones.* Santiago de Chile: Editores Isis.

ECLAC Women and Development Unit. 2000. *The challenge of gender equity and human rights on the threshold of the twenty-first century.* Santiago: ECLAC.

Europa. Summaries of EU legislation. 2012. *Fight against trafficking in human beings.* Available at: http://europa.eu/legislation_summaries/justice_freedom_security/fight_against_trafficking_in_human_beings/index_en.htm

European Union Agency for Fundamental Rights. 2012. *Fundamental rights: challenges and achievements in 2011.* Available at: http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2012/pub-annual-report2012_en.htm

Falcón O'Neill, Lidia. 1999. *Historia de los Derechos de las Mujeres. La construcción del Sujeto Político.* Lima: Seminario Internacional de Derechos Humanos. Movimiento Manuela Ramos.

Forward. 2002. *Female Genital Mutilation: Information Pack.* Available at: www.forwarduk.org.uk/download/10

Gomes, Rui et al (eds.). 2002. *COMPASS. A manual on human rights education with young people.* Strasbourg: Council of Europe. Available at: <http://eycb.coe.int/compass>

Human Rights Watch. 2011. *He loves you, he beats you.* Available at: www.hrw.org/en/node/98417/section/2

ICTR. 1998. *The Prosecutor of the Tribunal against Jean-Paul Akayesu (Sentencing Judgement).* ICTR-96-4-T. Available at: www.unhcr.org/cgi-bin/texis/vtx/ref-

[world/rwmain?docid=402790524&page=search](http://www.unhcr.org/cgi-bin/texis/vtx/ref-world/rwmain?docid=402790524&page=search)

International Center for Research on Women. 1998. *After the Peace: Women in Post-Conflict Reconstruction.* Available at:

https://repository.library.georgetown.edu/bitstream/handle/10822/551499/Peace_women_post_conflict.pdf?sequence=1

Kamat, Jyostna. 2012. *The tradition of Sati in India.* Available at: www.kamat.com/kalranga/hindu/sati.htm

Karam, Azza and Joni Lovenduski. 2005. *Women in Parliament: Making a Difference.* In: Ballington, Julie and Azza Karam (eds.). *Women in Parliament: Beyond Numbers.* Available at: www.idea.int/publications/wip2

Klip, André and Göran Sluiter. 2005. *Annotated Leading Cases of International Criminal Tribunals: The International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia 2001-2002.* Antwerp: Intersentia

Koenig, Shulamith. 1998. *Embracing Women as Full Owners of Human Rights.* Available at: www.pdhre.org/dialogue/embrace.html

Koenig, Shulamith and Betty A. Rear-don. 2001. *Passport to Dignity.* New York: PDHRE.

Lloyd-Roberts, Sue. 2012. *Female genital mutilation rife in Egypt despite ban.* Available at: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/programmes/newsnight/9696353.stm>

Moller Okin, Susan. 1998. *Justice, Gender and the family.* New York: Basic Books.

Neuhold, Brita and Birgit Henökl. 2000. *Women's Rights – Human Rights: From Dream to Reality.* Vienna: Austria Service for Development Cooperation.

- Niarchos, Catherine M. 1995.** *Women, War, and Rape: Challenges Facing the International Tribunal for the Former Yugoslavia*. In: *Human Rights Quarterly* 17 (1995). pp. 649-690.
- Peacewomen (ed.). 2010.** *Women, Peace and Security Handbook. Compilation and Analysis of United Nations Security Council Resolution Language 2000 – 2010*. Available at: www.peacewomen.org/security_council_monitor/handbook
- People's Movement for Human Rights Learning. 2002.** *Women hold up the Sky*. New York: PDHRE.
- Power, Carla. 2002.** *The Shackles of Freedom. The end of communism was supposed to make life better for women. Has it?* In: *Newsweek International*. Available at: www.thedailybeast.com/newsweek/2002/03/17/the-shackles-of-freedom.html
- Robinson, Mary. 2000.** *Women Uniting for Peace. Statement by the United Nations High Commissioner for Human Rights and Secretary-General of the World Conference against Racism*. Available at: www.unhchr.ch/hurricane/hurricane.nsf/0/DD6773BCD73D1F478025689C005B52B7?opendocument
- Seifert, Ruth. 1996.** *The Second Front: The Logic of Sexual Violence in Wars*. In: *Women's Studies International Forum* 19 (1/2). pp. 35-43.
- Shanti, Dairian. 1998.** *Equality and the Structures of Discrimination*. In: Yaeli, Danieli, Elsa Stamatopoulou and Clarence Dias (eds.). New York.
- Shiva, Vandana. 1998.** *Monocultures, Monopolies, Myths and the Masculinisation of Agriculture*. Available at: <http://gos.sbc.edu/s/shiva2.html>
- Tripp, Ailli. 2004.** *Women's Movements, Customary Law, and Land Rights in Africa: The Case of Uganda*. *African Studies Quarterly* 7, No.4. Available at: www.africa.ufl.edu/asq/v7/v7i4a1.htm
- UNAIDS. 2011.** *World AIDS Day Report 2011*. Available at: www.unaids.org/en/media/unaids/contentassets/documents/unaidspublication/2011/JC2216_World-AIDSday_report_2011_en.pdf
- UNESCO Institute for Statistics. 2010.** *Global Education Digest 2010. Comparing Education Statistics across the World*. Available at: www.uis.unesco.org/Library/Documents/GED_2010_EN.pdf
- UNICEF. 2005.** *Female genital mutilation/cutting. A statistical exploration*. Available at: www.unicef.org/publications/files/FGM-C_final_10_October.pdf
- UNICEF/Innocenti Research Centre. 2008.** *Changing a harmful social convention: Female genital mutilation/cutting*. Available at: www.unicef-irc.org/publications/pdf/fgm_eng.pdf
- United Nations. 2011.** *Report of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women*. New York: United Nations. Available at: <http://daccess-ods.un.org/access.nsf/Get?Open&DS=A/66/38&Lang=E>
- United Nations. 2010.** *Global strategy to stop health-care providers from performing female genital mutilation*. Available at: www.who.int/reproductivehealth/publications/fgm/rhr_10_9/en/index.html
- United Nations. 2008.** *Eliminating female genital mutilation. An interagency statement - OHCHR, UNAIDS, UNDP, UNECA, UNESCO, UNFPA, UNHCR, UNICEF, UNIFEM, WHO*. Available at: www.who.int/reproductivehealth/publications/fgm/9789241596442/en/index.html

United Nations. 2001. *Multilateral Treaty Framework: An Invitation to Universal Participation, Focus 2001: Right of Women and Children.* New York: United Nations.

United Nations. 2000. *Women, Peace and Security, Study submitted by the Secretary-General pursuant to Security Council resolution 1325 (2000).* New York: United Nations.

United Nations. 1999. Optional Protocol to the Convention on the Elimination of all Forms of Discrimination against Women. Available at: www2.ohchr.org/english/law/cedaw-one.htm

United Nations. 1998. Rome Statute of the International Criminal Court. Available at: <http://untreaty.un.org/cod/icc/statute/rome.htm>

United Nations. 1993. *Declaration on the Elimination of Violence against Women.* Available at: [www.unhcr.ch/huridocda/huridoca.nsf/\(Symbol\)/A.RES.48.104.En](http://www.unhcr.ch/huridocda/huridoca.nsf/(Symbol)/A.RES.48.104.En)

United Nations. 1979. *Convention on the Elimination of all Forms of Discrimination against Women (CEDAW).* Available at: www2.ohchr.org/english/bodies/cedaw/convention.htm

Vlachova, Marie and Lea BIASON (eds.). 2005. *Women in an Insecure World.* Geneva: Geneva Centre for the Democratic Control of Armed Forces (DCAF).

WHO, UNICEF, UNFPA and World Bank (eds.). 2012. *Trends in maternal mortality: 1990 to 2010. WHO, UNICEF, UNFPA and The World Bank estimates.* Available at: www.childinfo.org/maternal_mortality.html

INFORMAÇÃO ADICIONAL

African Union: www.au.int

Campaña por una Convención Interamericana de los Derechos Sexuales y los

Derechos Reproductivos: www.convention.org.uy

Comité de América Latina y el Caribe para la Defensa de los Derechos de las Mujeres (CLADEM – Latin American and Caribbean Committee for the Defense of Women Rights): www.cladem.org

Economic Commission for Latin America and the Caribbean: www.eclac.org

Equality Now: www.equalitynow.org

International Council of Women: www.icw-cif.info

Isis internacional. Centro de Documentación de las Mujeres de América Latina y el Caribe: www.isis.cl/

Terre des Femmes: www.terredes-femmes.de

Organization of American States: www.oas.org

People's Movement for Human Rights Learning: www.pdhre.org

Red de Salud de las Mujeres Latinoamericanas y del Caribe (RSMLAC– Latin American Women's Health Network): www.reddesalud.org

United Nations Commission on the Status of Women: www.un.org/womenwatch/daw/csw

United Nations Committee on the Elimination of Discrimination against women: www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/committee.htm

UNODC, Human trafficking and migrant smuggling: www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/index.html

UN Women: United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women: www.unwomen.org

F. PRIMADO DO DIREITO E JULGAMENTO JUSTO

O PRIMADO DO DIREITO EM SOCIEDADES DEMOCRÁTICAS
JULGAMENTO JUSTO – ELEMENTO PRINCIPAL DO PRIMADO DO DIREITO
OS ELEMENTOS DE UM JULGAMENTO JUSTO

“O primado do Direito é mais do que o uso formal dos instrumentos jurídicos, é também o Primado da Justiça e da Proteção para todos os membros da sociedade contra um poder governamental excessivo.”

Comissão Internacional de Juristas. 1986.

HISTÓRIA ILUSTRATIVA

Turquia: Farsa de Justiça no Julgamento de uma Ativista

Em 9 de fevereiro de 2011, S. vai ser julgada pelo seu alegado envolvimento numa explosão, em 1998, no Mercado de Especiarias de Istambul, que matou sete pessoas e feriu mais de 100. É a terceira tentativa para condená-la pela autoria de um atentado com bomba letal apesar das provas substanciais de que não teve lugar um atentado com bomba, mas sim que a explosão resultou de uma fuga de gás.

Em 1998, S., então com 27 anos, trabalhava num projeto de arte de rua em Istambul quando foi detida. Um jovem de 19 anos de idade, Ö., também foi detido. O caso contra ele baseava-se na alegação, repetidamente negada, de que a explosão tinha resultado de um atentado com bomba e na acusação feita por Ö., durante o interrogatório, da culpa de S.. Ö., mais tarde, retirou em tribunal a sua acusação, dizendo que tinha sido coagido pela polícia, sob tortura. S. também alega ter sido severamente torturada quando se encontrava sob custódia da polícia.

Inicialmente, os relatórios da polícia retiraram a hipótese de se tratar de um atentado com bomba, sugerindo que a explosão tinha sido causada por uma fuga de gás. O procurador que indiciou S. e Ö. rotulou a explosão como resultante de um atentado com bomba, o que mais tarde foi refutado por três relatórios separados de especialistas em diferentes departamentos da universidade. Os relatórios da autópsia não referem quaisquer indícios de que as mortes tivessem sido causadas por um atentado à bomba.

Quando Ö. foi absolvido de todas as acusações, decisão confirmada pelo Tribunal de Cassação, o tribunal de primeira instân-

cia decidiu que as suas declarações eram inadmissíveis como provas contra S.. Nenhuma outras provas, testemunhais ou forenses, foram apresentadas para estabelecer uma ligação entre S. e a explosão.

Verificou-se que uma declaração por escrito supostamente feita pela tia de Ö., em que alegadamente identificou S. como tendo visitado a sua casa, foi fabricada, quando se tornou claro que a sua tia apenas falava curdo e não turco, tendo ela testemunhado que a polícia a tinha forçado a assinar um documento cujo conteúdo ela desconhecia. No tribunal, tanto Ö. como a sua tia afirmaram nunca sequer terem conhecido S.. “*O julgamento de S. representa uma perversão do sistema de justiça criminal e um abuso do processo equitativo*”, disse Emma Sinclair-Webb, pesquisadora na Turquia da *Human Rights Watch*, que irá assistir ao julgamento. “*A continuidade deste caso desde há 12 anos viola os requisitos mais elementares para um julgamento justo. Estas acusações infundadas deveriam terminar de uma vez por todas.*”

Persistem na Turquia preocupações bem fundadas sobre acusações motivadas politicamente, disse a *Human Rights Watch*. Procuradores e juízes prosseguem processos, sem justificação, contra jornalistas e editores, defensores dos direitos humanos, indivíduos que participam em manifestações e pessoas envolvidas em atividades legais políticas pró-curdas.

S. é uma socióloga que fez campanhas e escreveu extensamente sobre questões dos direitos humanos na Turquia, incluindo questões de género, dos direitos dos homossexuais, bissexuais e transsexuais, bem como sobre os direitos dos curdos e de outras minorias. O seu julgamento é um dos

exemplos mais marcantes deste padrão de julgamentos injustos motivados politicamente, disse a *Human Rights Watch*.

(Fonte: *Human Rights Watch*. 2011. *Turkey: Activist's Trial a Travesty of Justice*)

Questões para debate



1. Quais são os motivos para a acusação de S.?

A SABER



1. INTRODUÇÃO

Imagine-se sentado num tribunal sem saber porquê. Fica ainda mais confuso quando o juiz começa a ler a acusação – o crime de que é acusado nunca antes foi considerado ilegal, uma vez que não se encontra descrito na atual legislação. Ninguém responde às suas questões, sente-se completamente incapaz de se defender a si próprio, porém, não lhe é facultado um advogado. Pior do que isto, quando se inicia a inquirição das testemunhas, descobre que pelo menos uma delas fala uma língua que não compreende e que nenhum intérprete está presente. Durante o julgamento, o juiz informa-o que esta é a segunda audiência, tendo a primeira decorrido sem a sua presença. À medida que decorre o julgamento, torna-se claro que todos estão convencidos da sua culpa e que, na realidade, a única questão é saber qual deve ser a sua pena.

Este exemplo demonstra o que acontece quando são violadas as garantias de um **julgamento justo**. O direito ao julgamento justo, também denominado como “boa aplicação da justiça”, é um dos pilares

2. Quais foram os direitos violados?
3. O que pode ser feito para se prevenir que situações semelhantes ocorram novamente?
4. Quais os sistemas de proteção internacionais que podem ser usados nestes casos?

duma sociedade democrática que se rege pelo “**primado do Direito**”.

O Primado do Direito



O primado do Direito abrange várias áreas e engloba aspetos políticos, constitucionais, jurídicos bem como dos direitos humanos. Qualquer sociedade democrática tem de assegurar o respeito pelo primado do Direito. Tal é essencial para a proteção efetiva dos direitos humanos.

 *Direito à Democracia*

Apesar de o primado do Direito ser um pilar da sociedade democrática, não existe total consenso quanto a todos os seus elementos. Todavia, é comumente aceite que os cidadãos só estão protegidos contra atos arbitrários de autoridades públicas quando os seus direitos estejam estabelecidos na lei. Esta lei tem de ser de **conhecimento público**, tem de ser **aplicada de forma igualitária** e o seu **cumprimento** tem de ser, **efetivamente, aplicado**. Assim, torna-se evidente que a execução do poder estatal tem de ser fundamentada em legislação elaborada de acordo com a Constituição e com o ob-

jetivo de garantir a liberdade, a justiça e a certeza jurídica.

Em 1993, a **Conferência Mundial das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos**, em Viena, reafirmou a ligação inquebrável entre o princípio do primado do Direito e a proteção e promoção dos direitos humanos. Reconheceu que a ausência do primado do Direito é um dos maiores obstáculos à implementação dos direitos humanos. O primado do Direito fornece os alicerces para a condução justa das relações entre as pessoas, e é um pilar essencial do processo democrático. O primado do Direito também assegura a **prestação de contas** e fornece um mecanismo de controlo daqueles que estão no poder.

“Para as Nações Unidas, o primado do Direito refere-se a um princípio de governação no qual todas as pessoas, instituições e entidades, públicas e privadas, incluindo o próprio Estado, cumprem as leis promulgadas oficialmente, aplicadas com igualdade e imparcialidade e compatíveis com os padrões e as normas internacionais de direitos humanos. Também requer medidas para a garantia da adesão aos princípios da supremacia do direito, igualdade perante a lei, responsabilização em relação à lei, justiça na aplicação da lei, separação dos poderes, participação na tomada de decisões, segurança jurídica, proibição da arbitrariedade e transparência processual e legal.”

(Fonte: Nações Unidas. 2004. *The Rule of Law and Transnational Justice in Conflict and Post-Conflict Societies.*)

Desenvolvimento Histórico do Primado do Direito

As raízes do princípio do primado do Direito podem ser encontradas já nos filósofos gre-

gos, como Aristóteles, que preferiam o estado de direito ao estado discricionário. Outra etapa pode ser identificada na Inglaterra medieval onde, em 1066, uma administração central foi estabelecida por Guilherme, o Conquistador. Embora o rei incorporasse os poderes executivo, legislativo e judicial centrais, ele próprio não se encontrava acima da lei – era a lei que o tornara rei. Em consequência, os tribunais de direito comum (*common law*) e o parlamento, em conjunto com a nobreza, fortaleceram a sua influência no sistema nacional, estabelecendo a primeira monarquia parlamentar na Europa. As pedras angulares do desenvolvimento do primado do Direito foram a *Magna Charta Libertatum* (1215), concedendo certos direitos civis e políticos à nobreza, e a Lei do *Habeas Corpus* (1679) que deu, a quem se encontrasse detido, o direito inegável a ser informado das razões pelas quais a sua liberdade fora restrita.

Na Europa, o princípio do primado do Direito ganhou importância no ambiente das revoluções civis, durante os séculos XVII e XVIII. Atualmente, o primado do Direito é um princípio fundamental das instituições nacionais e regionais em todo o mundo.

Primado do Direito, Julgamento Justo e Segurança Humana

A segurança humana tem a sua raiz no primado do Direito e no julgamento justo e não se concretizará sem estes princípios fundamentais. Os princípios do primado do Direito e do julgamento justo contribuem diretamente para a segurança da pessoa, garantem que ninguém seja processado e preso de forma arbitrária e que todos possam ser ouvidos em tribunal perante um juiz independente e imparcial. A equidade nos procedimentos judiciais é uma componente da justiça e assegura a confiança dos cidadãos numa jurisdição com base na lei e imparcial.

Além disso, um sistema judicial forte desempenha não só uma função corretiva mas também uma forte função preventiva; pode também ajudar a reduzir as taxas de criminalidade e a corrupção, contribuindo, assim, para o direito de viver sem medo. Em situações de pós-conflito é particularmente importante restabelecer o primado do Direito e o direito ao julgamento justo para acentuar a segurança humana através da certeza jurídica, da administração imparcial da justiça e da boa governação. Estas são formas essenciais para que os cidadãos voltem a confiar e a acreditar no Estado e nas suas autoridades. No que respeita ao crescimento e desenvolvimento económico, um clima propício ao investimento também depende fortemente de um sistema administrativo e judicial que funcione. Assim, o progresso económico e o bem-estar social que asseguram a segurança económica e social e contribuem, diretamente, para o direito de viver sem privações, também dependem do primado do Direito e do direito ao julgamento justo.

“[...] apoiar os direitos humanos e o primado do Direito, na realidade, funciona para beneficiar a segurança humana. As sociedades que respeitam o primado do Direito não acobertam a autoridade do executivo, mesmo ao lidar com situações excecionais. Estas sociedades aceitam o papel essencial do poder judicial e do poder legislativo para assegurar que os governos façam uma abordagem equilibrada e legal dos complexos assuntos de interesse nacional.”

Louise Arbour, Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos. 2004.

2. DEFINIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA QUESTÃO

O Julgamento Justo como Elemento Fundamental do Primado do Direito



O **primado do Direito** significa, primeiramente, a existência e o cumprimento efetivo de leis, de conhecimento público e não discriminatórias. Com este fim, o Estado tem de estabelecer instituições que salvaguardem o sistema jurídico, incluindo tribunais, procuradorias e polícia. Estas instituições encontram-se vinculadas às garantias dos direitos humanos, como estabelecido nos tratados universais e regionais de proteção dos direitos humanos, como o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP), a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

O direito a um **julgamento justo** está relacionado com a administração da justiça, tanto no contexto civil como no penal. Em primeiro lugar, é importante compreender que a administração correta da justiça tem dois aspetos: o institucional (ex: a independência e imparcialidade do tribunal) e o processual (ex: equidade na audiência). O princípio do julgamento justo contempla uma série de direitos individuais assegurando a administração correta da justiça desde o momento da suspeita à execução da sentença.

Padrões Mínimos dos Direitos dos Acusados:

1. Todos são iguais perante os tribunais de justiça e têm direito a garantias mínimas que assegurem um julgamento justo com **total igualdade**.

2. Todos os acusados da prática de um crime têm o **direito a ser, atempadamente, informados**, em pormenor, num idioma que compreendam, da natureza e causa da **acusação** contra eles formulada.
3. Todos os acusados da prática de um crime têm o **direito à presunção de inocência** até ser provada a sua culpa de acordo com a lei.
4. O **tribunal** deve ser **competente, independente, imparcial e estabelecido pela lei**.
5. Todos têm direito a uma **audiência equitativa e pública**; termos em que, o público só pode ser excluído em casos específicos.
6. Todos têm o direito a ser julgados **sem demora excessiva**.
7. Todos têm o direito a estar **presente no julgamento**. A pessoa acusada tem o direito a defender-se a si mesma ou a ter a **assistência de um defensor** da sua escolha; se não tiver defensor, deve ser informada do seu direito de ter um; sempre que o interesse da justiça o exigir deve ser-lhe atribuído um defensor oficioso, a título gratuito, no caso de não ter meios para o remunerar.
8. A pessoa acusada tem direito a **interrogar**, ou fazer interrogar, as **testemunhas** de acusação e a obter a comparência e o interrogatório das testemunhas de defesa. A pessoa acusada tem **direito a não ser forçada a testemunhar contra si própria ou a confessar-se culpada**.
9. A pessoa acusada tem direito à assistência gratuita de um **intérprete**, se não compreender ou não falar a língua utilizada no tribunal.

10. Ninguém deve ser condenado por atos ou omissões que não constituam um ato delituoso, segundo o direito nacional ou internacional, no momento em que forem cometidos ("*nullum crimen, nulla poena sine lege*"). Do mesmo modo, não deve ser aplicada nenhuma pena mais gravosa do que aquela que era aplicável no momento em que a infração foi cometida.
11. Todos têm o direito ao acesso gratuito a **soluções** judiciais eficazes e equitativas. Todos aqueles que sejam condenados pela prática de um crime têm o direito a que a sentença que os condena seja **revista** por um tribunal superior, nos termos da lei.

(Fonte: Extraídos dos principais instrumentos dos Direitos Humanos da ONU.)

As disposições internacionais sobre o direito a um julgamento justo (por exemplo, o artº 14º do PIDCP que foi especificado e interpretado pelo Comité dos Direitos Humanos, no seu Comentário Geral nº 32, em 2007) aplicam-se a todos os tribunais, quer ordinários quer especiais. Em muitos países, existem **tribunais militares ou especiais** que julgam civis. Muitas vezes, a razão para o estabelecimento destes tribunais prende-se com permitir a aplicação de procedimentos excecionais que não obedecem aos princípios normais da justiça. Embora o Pacto não proíba estas categorias de tribunais, as condições que estabelece, todavia, indicam claramente que o julgamento de civis nestes tribunais deve ser excecional e deve ter lugar em condições que garantam, plenamente, o estipulado no PIDCP.

Igualdade perante a Lei e perante os Tribunais



A garantia da igualdade é um dos princípios gerais do primado do Direito. Proíbe

leis discriminatórias e inclui o direito a **acesso igual aos tribunais e tratamento igual pelos tribunais**.

O seu aspeto prático mais importante é a **igualdade de armas**, abrangendo a ideia de que cada parte num processo deve ter uma oportunidade igual de apresentar o seu caso e nenhuma parte deve gozar de uma vantagem substancial relativamente à outra parte.

O outro aspeto do tratamento igual pelos tribunais refere-se a que cada pessoa acusada tem direito a ser tratada de forma igual a outras pessoas, similarmente acusadas, sem discriminação de qualquer espécie. Todavia, neste contexto deve-se ter em conta que o tratamento igual não significa tratamento idêntico. Significa sim que, onde os factos objetivos são similares, o tratamento pelo sistema administrativo e judicial tem de ser similar, mas quando os factos encontrados são diferentes, o princípio da igualdade impõe tratamento diferente.



Não Discriminação

Independência e Imparcialidade



Um dos elementos básicos de um sistema baseado no primado do Direito que funciona refere-se ao papel desempenhado por **tribunais independentes e imparciais** no sistema legal. De acordo com o princípio da separação de poderes, o poder judicial tem de estar completamente separado dos poderes legislativo e executivo. Isto significa que o poder judicial enquanto instituição, assim como os juízes têm de poder exercer as suas responsabilidades profissionais sem serem influenciados.

A **independência dos juízes** é um dos pilares da independência do poder judicial. Se os juízes pudessem ser removidos,

em qualquer altura, pelo governo ou por outras autoridades, a sua independência institucional ficaria comprometida. Além disso, se tanto os tribunais como os próprios juízes estiverem sob o controlo ou influência de entidades não judiciais, o julgamento justo não poderá ser assegurado. Exemplos deste controlo, que viola o princípio da independência dos juízes, são as condições salariais dos juízes, a possibilidade de outros ramos governamentais darem instruções aos tribunais, ameaças de transferência de juízes caso as suas decisões não coincidam com determinadas expectativas ou instruções, etc.

As decisões dos tribunais não podem ser alteradas por autoridades não judiciais, exceto no caso de amnistias reconhecidas constitucionalmente, normalmente concedidas pelo Chefe de Estado.

As normas sobre o julgamento justo não requerem uma estrutura específica para os tribunais de justiça que podem ser compostos, somente por juízes profissionais, por painéis mistos de juízes profissionais e leigos ou por outras combinações destes. Todavia, existem normas internacionais sobre a independência do poder judicial que também incluem disposições sobre a nomeação de juízes. Nenhum instrumento internacional de direitos humanos impõe o julgamento de júri. Contudo, num país que tenha adotado o sistema de júri, as condições da independência e da imparcialidade aplicam-se, também, aos jurados.

“As comissões militares estabelecidas pelos presidentes Bush e Obama em Guantánamo não cumprem os padrões internacionais de justiça e devem ser abandonadas. As comissões militares foram estabelecidas especificamente para permitirem que as autoridades norte-americanas

contornem as proteções de que os arguidos iriam beneficiar num tribunal civil. O facto de terem realizado diversas revisões estatutárias e processuais sugere que ficaram aquém do padrão de “tribunal regularmente constituído”, exigido pelo Artigo comum n.º 3 das Convenções de Genebra.

A Amnistia Internacional apela, desde há muito, para que qualquer detido de Guantánamo que os EUA pretendam acusar seja acusado rapidamente e conduzido a tribunal independente e imparcial que aplique os padrões de julgamento justo, tal como um qualquer tribunal federal dos EUA, para aí receber um julgamento criminal justo. [...]”

(Fonte: Amnistia Internacional. 2011. *Military Commissions.*)

Audiência Pública

Para fomentar a confiança na administração da justiça e assegurar uma audiência justa das partes, a audiência deve ser aberta ao público em geral. De acordo com a máxima que **a justiça não deve ser só feita, mas deve ser vista a ser feita**, o público tem o direito a saber como a justiça é feita e que decisões foram tomadas. Uma audiência pública impõe audiências orais sobre o mérito da causa que devem ser realizadas num local onde os membros do público e da imprensa possam estar presentes. A este respeito, a informação sobre a hora e o local da audiência pública deve ser facultada, de forma pública, pelos tribunais. O princípio da publicidade tem de ser plenamente respeitado, a não ser que haja razões legítimas que permitam a exclusão do público.

As razões das **restrições** estão estabelecidas nos próprios instrumentos internacionais, por exemplo, o art.º 14.º do PIDCP, de

acordo com o qual a imprensa e o público em geral podem ser excluídos de toda ou parte da audiência por razões de moralidade, ordem pública ou de segurança nacional numa sociedade democrática ou quando os interesses da vida privada das partes assim o exijam ou, na medida do necessário, em circunstâncias especiais em que o tribunal considere que a publicidade possa comprometer os interesses da justiça.

Todavia, mesmo em casos em que o público é excluído da audiência, a **sentença** em processo criminal ou noutro caso **tem de ser pública** (exceto, quando a proteção de interesses de menores assim o requeira ou quando os procedimentos digam respeito a disputas matrimoniais ou à tutela de crianças).

Direito à Presunção da Inocência



O direito à presunção da inocência significa que todos os que são acusados de um crime têm o direito a ser presumidos inocentes e serão tratados como inocentes até serem considerados culpados, de acordo com a lei, num julgamento justo. Este princípio aplica-se desde o momento da suspeita até à confirmação da sentença de condenação pelo último degrau de recurso. Assim, no âmbito penal, o Ministério Público tem de provar a culpa da pessoa acusada e, se existir alguma dúvida razoável, a pessoa acusada não pode ser condenada.

O direito à presunção da inocência impõe que juízes e jurados se abstenham de julgar antecipadamente um caso. Isto também se aplica a todos os outros agentes oficiais que englobem o processo. A presunção de inocência também deve ser respeitada pelos cidadãos e jornalistas profissionais. O **direito a manter o silêncio** e o **direito a não ser forçado a testemunhar contra**

si mesmo ou a confessar-se culpado também pertencem ao âmbito do princípio do direito à presunção da inocência. O direito a manter o silêncio também impõe que o silêncio não pode ser tido em consideração na determinação da culpa ou inocência. O direito a não ser forçado a testemunhar contra si mesmo ou a confessar-se culpado implica a proibição do exercício de qualquer forma de pressão.

Direito a Ser Julgado sem Demora Excessiva



O período de tempo considerado de acordo com as disposições relativas ao julgamento sem demora excessiva engloba não só o período até ao início do julgamento, como a duração total do processo, incluindo um possível recurso para um tribunal superior até ao Supremo Tribunal ou qualquer outra autoridade judicial final.

O que constitui uma duração temporal razoável pode ser diferente de acordo com a natureza do caso em disputa. A avaliação do que pode ser considerado demora excessiva depende das circunstâncias do caso, nomeadamente da sua complexidade, da conduta das partes, o que está em causa para o queixoso e a atuação das autoridades.

Além disso, deve ser tido em conta que, em direito penal, o direito ao julgamento justo sem demora excessiva é também um direito das vítimas. O princípio subjacente da norma está bem patente na frase: “*justiça atrasada é justiça negada*”.

Direito a uma Defesa Adequada e Direito a Estar Presente no Julgamento



Toda a pessoa acusada de um crime tem o direito “*a estar presente no processo e a defender-se a si própria ou a ter a assistência de um defensor da sua escolha; se não tiver*

defensor, a ser informada do seu direito de ter um e, sempre que o interesse da justiça o exigir, a ser-lhe atribuído um defensor oficioso, a título gratuito no caso de não ter meios para o remunerar” (Artº 14º, nº 3, al. d) do PIDCP).

Conteúdo do direito a defender-se a si próprio e do direito a estar presente no julgamento:

- direito a defender-se a si próprio;
- direito a escolher o seu defensor;
- direito a ser informado de que tem direito à assistência de um defensor;
- direito a estar presente no julgamento; e
- direito a ser-lhe atribuído um defensor oficioso a título gratuito.

Dependendo da severidade da possível pena, o Estado não é obrigado a nomear um defensor em todos os casos. Por exemplo, o Comité dos Direitos Humanos da ONU considerou que tem de ser nomeado um defensor a qualquer pessoa acusada de um crime punível com pena de morte. Todavia, a uma pessoa acusada de condução em excesso de velocidade não tem, necessariamente, de ser nomeado um defensor à custa do Estado. De acordo com o Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos, um defensor deve ser nomeado se for necessário para assegurar um julgamento justo.

Ao nomear um defensor, deve ter-se em consideração que o acusado tem o direito a um advogado de defesa experiente, competente e eficaz. Tem também o direito a ter reuniões confidenciais com o seu advogado.

Apesar da existência do direito a estar presente no julgamento, excepcionalmente, podem ser realizados julgamentos na au-

sência do arguido, por justificadas razões, sendo que o cumprimento dos direitos da defesa será tanto mais exigido. O defensor nunca poderá ser excluído dos procedimentos.

Direito a Obter a Comparência e a Interrogar ou Fazer Interrogar as Testemunhas



De acordo com o princípio de igualdade de armas, a defesa e a acusação devem estar numa posição de **igualdade nos procedimentos**. Esta disposição foi concebida para garantir ao acusado os mesmos poderes legais de forçar a comparência de testemunhas e de interrogar ou contrainterrogar qualquer testemunha disponível ao Ministério Público. Assegura que a defesa tem a oportunidade de interrogar as testemunhas que prestem depoimento e de desafiar os depoimentos prestados contra o acusado.

Existem algumas limitações quanto ao interrogatório das testemunhas de acusação. Aquelas limitações são consideradas tendo por base a conduta do acusado, no caso de a testemunha temer, razoavelmente, represálias ou se a testemunha estiver indisponível.

Direito à Assistência Gratuita de um Intérprete



A pessoa que não perceber ou não falar a língua utilizada em tribunal tem o direito à assistência gratuita de um intérprete, incluindo a tradução de documentos. O direito a um intérprete aplica-se, de igual modo, a nacionais e a estrangeiros que não dominem, em grau suficiente, a língua utilizada no tribunal. O direito a um intérprete pode ser exercido pelo suspeito ou pelo arguido no momento do interrogatório pela polícia, pelo juiz de instrução ou durante o julgamento. Durante os proce-

dimentos, o intérprete traduz, oralmente, para o arguido e para o tribunal.

Acesso a Mecanismos de Proteção Judiciais Justos e Eficazes



As normas sobre o julgamento justo contêm vários elementos que abrangem a boa administração da justiça. De certa forma, estes elementos podem ser vistos como descrevendo as características gerais das instituições judiciais e traçando amplos parâmetros pelos quais a equidade num processo pode ser, no final, avaliada. Contudo, antes de se chegar ao ponto onde tais avaliações podem ser realizadas, tem de ter sido dada à pessoa a oportunidade de apresentar o seu caso.

Um ponto importante em casos onde se alega a violação do direito de acesso aos tribunais refere-se ao Estado não poder restringir ou eliminar o **recurso judicial** em determinadas áreas ou para determinadas classes de indivíduos. As decisões nos procedimentos civis e penais têm de ser passíveis de recurso. Isto significa que se têm de institucionalizar, ao nível nacional, tribunais de autoridade mais elevada, com a competência para reverem e anularem as decisões dos tribunais de primeira instância, contribuindo assim para a prevenção da arbitrariedade.

O Princípio

“Nulla Poena Sine Lege”



A frase em latim “*nulla poena sine lege*” significa, simplesmente, que ninguém pode ser condenado por atos que não sejam proibidos por lei no momento em que são praticados, mesmo que depois a lei seja alterada. Desta forma, não pode ser imposta uma pena mais grave do que a aplicável no momento da prática do crime. Esta denominada **não retroatividade da**

lei assegura que quem vive de acordo com a lei não corre o risco de, repentinamente, ser punido pela prática de atos originariamente legais. Assim, a aplicação do princípio da não retroatividade é indispensável para a segurança jurídica.

A “Fórmula de Radbruch”



Na chamada “*Mauerschützenfälle*” (o caso dos atiradores do muro que dividia a Alemanha em duas) levantou-se a questão sobre se os guardas de fronteira da Alemanha Oriental, que tinham recebido ordens para dispararem contra as pessoas que tentassem atravessar a fronteira, podiam ser punidos por homicídio após a queda do muro de Berlim, atendendo a que os seus atos não só não eram proibidos, mas sim exigidos pela lei da República Democrática Alemã. Ao aplicar-se a chamada “Fórmula de Radbruch”, de acordo com a qual no caso de conflito entre o direito positivo e a justiça substantiva tem de se desconsiderar o princípio da certeza jurídica, o Tribunal Federal de Justiça da Alemanha, numa decisão de referência, decidiu que os perpetradores tinham de ser punidos. A decisão foi mantida pelo Tribunal Constitucional Federal Alemão.

A “Fórmula de Radbruch” reflete a mudança do paradigma do primado do Direito: no contexto das Leis de Nuremberga teve de se aceitar que o direito positivo foi utilizado para justificar até as mais terríveis violações de direitos humanos e que um Estado sob o primado do Direito tem de proteger os direitos humanos em quaisquer situações.

Direito à Caução



A maioria dos sistemas jurídicos prevê o direito à caução, ou seja, a ser libertado

contra uma garantia financeira enquanto aguarda o início dos procedimentos judiciais. A existir na ordem jurídica de um Estado, o direito à caução não pode ser recusado, nem aplicado de forma arbitrária, embora o juiz tenha poderes discricionários na tomada de decisão.

Disposições Especiais para Crianças e Jovens



Alguns tratados internacionais de direitos humanos, como o PIDCP, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, fazem uma referência especial às **crianças** e aos **jovens**. Por exemplo, o artº 14º do PIDCP estabelece que, tratando-se de jovens, o processo terá em conta a sua idade e o interesse que representa a sua reabilitação. Isto significa que os Estados, ao legislarem, devem estabelecer a idade mínima com que um jovem poderá ser acusado da prática de um crime, a idade máxima em que a pessoa ainda é considerada jovem, a existência de tribunais e procedimentos especiais, a existência de leis processuais para jovens e a forma como todas estas têm em conta “o interesse que representa a sua reabilitação”. Para os países que não aboliram a pena de morte, o artº 6º do PIDCP estabelece que a sentença com pena de morte não pode ser aplicada a crimes cometidos por menores de 18 anos.



Direitos Humanos da Criança

Execuções de Jovens desde 1990

“O uso da pena de morte para crimes cometidos por pessoas menores de 18 anos é proibido pelo direito internacional dos direitos humanos, no entanto, al-

guns países ainda executam crianças infratoras. Estas execuções são poucas, em comparação com o número total de execuções no mundo. O seu significado vai para além do seu número e questiona o compromisso dos Estados que realizam estas execuções em relação ao respeito pelo direito internacional.

Desde 1990, a Amnistia Internacional documentou 87 execuções de crianças infratoras, em 9 países: China, República Democrática do Congo, Irão, Nigéria, Paquistão, Arábia Saudita, Sudão, EUA

e Iémen. Alguns destes países mudaram as suas leis para excluírem a prática. A execução de crianças infratoras representa uma pequena fração do total de execuções em todo o mundo registadas pela Amnistia Internacional, em cada ano. Os EUA e o Irão executaram mais crianças infratoras do que os outros oito países juntos e o Irão excedeu agora o total dos EUA, desde 1990, em 19 execuções de crianças infratoras.”

(Fonte: Amnistia Internacional. *Executions of Juveniles since 1990.*)

Execuções conhecidas de crianças perpetradoras de crimes desde 1990:

Ano	Execuções conhecidas de crianças perpetradoras de crimes	Total de execuções conhecidas no mundo	Países que executam crianças perpetradoras de crimes (o número de execuções conhecidas aparece entre parêntesis)
1990	2	2029	Irão (1), EUA (1)
1991	0	2086	--
1992	6	1708	Irão (3), Paquistão (1), Arábia Saudita (1), EUA (1)
1993	5	1831	EUA (4), Iémen (1)
1994	0	2331	--
1995	1	3276	Irão (1)
1996	0	4272	--
1997	2	2607	Nigéria (1), Paquistão (1)
1998	3	2258	EUA (3)
1999	2	1813	Irão (1), EUA (1)
2000	6	1457	Rep. Dem. do Congo (1), Irão (1), EUA (4)
2001	3	3048	Irão (1), Paquistão (1), EUA (1)
2002	3	1526	EUA (3)
2003	2	1146	China (1), EUA (1)
2004	4	3797	China (1), Irão (3)
2005	10	2148	Irão (8) Sudão (2)
2006	5	1591	Irão (4), Paquistão (1)

Execuções conhecidas de crianças perpetradoras de crimes desde 1990:			
Ano	Execuções conhecidas de crianças perpetradoras de crimes	Total de execuções conhecidas no mundo	Países que executam crianças perpetradoras de crimes (o número de execuções conhecidas aparece entre parêntesis)
2007	14	1252	Irão (11), Arábia Saudita (2), Iémen (1)
2008	8	2390	Irão (8)
2009	7	714, excluindo a China	Irão (5), Arábia Saudita (2)
2010	1	527, excluindo a China	Irão (1)
2011	3	Não disponível	Irão (3)

(Fonte: **Amnistia Internacional**: *Executions of Juveniles since 1990*. Disponível em: <http://www.amnesty.org/en/death-penalty/executions-of-child-offenders-since1990>)

3. PERSPETIVAS INTERCULTURAIS E QUESTÕES CONTROVERSAS



O princípio do primado do Direito é, de forma geral, reconhecido. Contudo, diferenças culturais consideráveis podem ser encontradas ao comparar a **interpretação que é feita do conteúdo do primado do Direito em diferentes países**. A distinção mais óbvia é aquela entre o entendimento americano e o entendimento asiático do primado do Direito. Se os juristas americanos tendem a atribuir ao primado do Direito características específicas do seu sistema jurídico, como o tribunal de júri, amplos direitos ao arguido e uma claríssima separação de poderes, já os juristas asiáticos enfatizam a importância da aplicação normal e eficiente da lei, sem, necessariamente, lhe estarem subordinados os poderes governamentais. Esta conceção mais restrita, melhor caracterizada por “regulação pelo Direito” (*rule by law*) do

que por “primado do Direito” (*rule of law*) está estreitamente ligada à noção de “democracia ao estilo asiático”.



Direito à Democracia

Para o gozo dos direitos civis e políticos, as distinções em razão do género são proibidas pelos Artº 2º e Artº 3º do PIDCP. Todavia, em algumas regiões, a **Sharia** – a codificação islâmica da lei – limita o **direito das mulheres ao julgamento justo**, uma vez que estas não têm o direito de acesso aos tribunais em pé de igualdade com os homens.

Em muitos países do mundo, as mulheres ainda se encontram excluídas do primado do Direito

“Assistiu-se no século passado a uma transformação no que respeita aos direitos das mulheres, com países em todas as regiões a ampliarem o alcance dos direitos das mulheres. No entanto, para

a maioria das mulheres no mundo, as leis que existem no papel nem sempre se traduzem na igualdade e na justiça. Em muitos contextos, tanto em países ricos como pobres, a infraestrutura da justiça - a polícia, os tribunais e o judiciário - falha às mulheres, o que se manifesta através de serviços deficientes e atitudes hostis por parte das mesmas pessoas cujo dever é fazer cumprir os direitos das mulheres. Como resultado, apesar da igualdade entre homens e mulheres se encontrar garantida nas Constituições de 139 países e territórios, leis inadequadas e lacunas no quadro legislativo, execuções deficientes e vastos hiatos na implementação fazem destas garantias promessas ocas, com pouco impacto no dia a dia das mulheres. [...] Sistemas legais e de justiça a funcionarem bem podem constituir um mecanismo vital para as mulheres alcançarem os seus direitos. As leis e os sistemas de justiça moldam a sociedade, promovendo a responsabilização, travando os abusos de poder, criando novas normas que definem o que é aceitável. Os tribunais têm sido um local fundamental para as mulheres reivindicarem os seus direitos e, em casos raros, provocarem uma mudança mais ampla para todas as mulheres, através de litígios estratégicos.”

(Fonte: ONU Mulheres. 2011. 2011-2012 Progress of the World's Women. In Pursuit of Justice.)



Direitos Humanos das Mulheres

Alguns dos mais difíceis problemas enfrentados pelos **países em transição para a democracia** estão diretamente relacionados com os sistemas governativos e legais caracterizados pela corrupção generalizada,

bem como pelo mau funcionamento dos sistemas judiciais nacionais. O estabelecimento de um regime baseado no primado do Direito que funcione bem é essencial à democracia, sendo que tal objetivo demora a ser alcançado e requer recursos financeiros. Além disso, é difícil alcançar a independência judicial sem uma tradição de **respeito pelos valores democráticos** e pelas liberdades civis. Contudo, num mundo de globalização económica, a exigência internacional de estabilidade, de prestação de contas e de transparência, que só podem ser garantidas por um regime que respeite o primado do Direito, continua a aumentar.

As violações do direito a um julgamento justo não ocorrem apenas em países em transição. Ao arrepio das garantias dos direitos humanos, 171 cidadãos estrangeiros encontram-se detidos (12 dos quais desde janeiro de 2002) no centro de detenções na base naval dos EUA na **Baía de Guantánamo**, em Cuba, sem terem sido formalmente acusados da prática de um crime. Desde 2002, dos 779 detidos apenas uma pessoa foi condenada por um tribunal civil dos EUA. No seu relatório de 2011 sobre o centro de detenções de Guantánamo, a Amnistia Internacional afirmou que “*desde o primeiro dia que os EUA não reconhecem a aplicabilidade do quadro jurídico dos direitos humanos às detenções de Guantánamo. À medida que nos aproximamos de 11 de janeiro de 2012, o dia 3.653 na vida desta conhecida prisão, os EUA continuam a não abordar as detenções num quadro de direitos humanos. O agora muito referido objetivo de encerramento do centro de detenções de Guantánamo permanecerá ilusório – ou será alcançado apenas com o custo da deslocação das violações – a não ser que o governo dos EUA nos seus três ramos aborde as detenções enquanto um assunto que inequi-*

vocamente cai no âmbito das obrigações internacionais de direitos humanos dos EUA.” (Fonte: Amnistia Internacional. 2011. EUA. Guantanamo: A Decade of Damage to Human Rights.)



Proibição da Tortura

4. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO



Implementação

A proteção dos direitos humanos começa a nível nacional. Assim, a implementação do princípio do primado do Direito depende da vontade do Estado para estabelecer um sistema que garanta o primado do Direito e processos judiciais justos. Os Estados têm de estabelecer e manter a **infraestrutura institucional** necessária para a correta administração da justiça e promulgar e implementar leis e normas que garantam procedimentos justos e equitativos.

O conceito do primado do Direito está estreitamente relacionado com a ideia de **democracia**, das **liberdades civis e políticas**, e a sua implementação depende da compreensão destes valores. Vários casos de países em transição mostram que o estabelecimento do primado do Direito fracassa quando os líderes políticos não estão dispostos a cumprir os princípios democráticos básicos, permitindo assim, a corrupção e estruturas organizacionais criminosas.

Como regra geral, o fortalecimento do primado do Direito é uma das formas mais eficazes para combater a corrupção, logo a seguir a prevenir que Chefes de Estado, recentemente eleitos, adquiram hábitos autoritários e a fomentar o respeito pelos direitos humanos através de um siste-

ma equilibrado de “pesos e contrapesos” (*checks and balances*) que funcione. Mas como podem todos estes conceitos ser implementados na prática? Basicamente, são necessárias três etapas: em primeiro, a **lei** existente tem de ser revista e as novas áreas jurídicas têm de ser codificadas. Em segundo, as **instituições** que garantem a correta administração da justiça têm de ser fortalecidas, por exemplo, pela garantia da independência judicial, pela formação contínua de juízes, entre outras. Por último, o **cumprimento da lei** e o respeito pela lei têm de aumentar. Assegurar o respeito pelos **direitos humanos** e a sua implementação é um princípio fundamental em todo o processo de implementação.

“[...] é um simples imperativo assegurar que os mecanismos do primado do Direito estejam a funcionar em plena autoridade e com pleno efeito, nacional e internacionalmente, para que os pedidos possam ser atendidos e solucionados, com base nas disposições da lei e em condições de justiça.”

Sérgio Vieira de Mello, Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos. 2003.

Órgãos específicos de **assessoria**, como a Comissão de Veneza do Conselho da Europa, foram estabelecidos para fortalecer o primado do Direito. As associações profissionais de juízes ajudam ou monitorizam o desempenho dos governos.



Monitorização

Na maioria dos países, as disposições básicas sobre direitos humanos estão consagradas na Constituição. A Constituição também confere geralmente a possibilidade de se invocar disposições sobre direitos humanos perante tribunais nacionais em casos de alegada violação destes direi-

tos. A nível internacional, os tratados de direitos humanos foram celebrados para proteger os direitos humanos. Assim que um Estado se torna parte de um destes tratados está obrigado a garantir e a implementar as disposições a nível doméstico.

A fim de monitorizar a implementação das disposições de direitos humanos, alguns dos tratados de direitos humanos, como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), estabelecem um mecanismo de supervisão. Este mecanismo consiste num **sistema de relatórios** pelo qual os Estados Partes estão obrigados a apresentar relatórios, a intervalos regulares, a um órgão internacional de monitorização, sobre a forma como têm implementado as disposições do tratado. No que respeita à implementação das obrigações dos Estados contidas no PIDCP, o **Comité dos Direitos Humanos da ONU** comenta os relatórios dos Estados Partes, dá sugestões e faz recomendações para melhorar a implementação das obrigações dos direitos humanos. Além disso, emite **Comentários Gerais** sobre a interpretação do PIDCP, como o Comentário Geral n° 13 de 1984, sobre a igualdade perante os tribunais e o direito a um julgamento justo e público, por um tribunal independente estabelecido por lei (art° 14° do PIDCP), que foi substituído pelo Comentário Geral n° 32 sobre o art° 14°: Direito à Igualdade perante os Tribunais e a um Julgamento Justo, em 2007.

Alguns dos tratados dos direitos humanos também estabelecem um **mecanismo de queixa**. Após a exaustão dos mecanismos de proteção domésticos, um indivíduo pode apresentar uma “comunicação” sobre uma alegada violação de direitos humanos que sejam garantidos por aquele tratado.

Tal possibilidade existe, por exemplo, sob o Protocolo Facultativo referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (Art° 34°), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Art° 44°) e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Art° 55°). De acordo com estes tratados, os particulares podem apresentar a sua queixa perante o Comité dos Direitos Humanos da ONU ou o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos ou a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Estes órgãos dos tratados analisam a queixa e, caso encontrem uma violação, o Estado em questão é aconselhado a tomar as medidas necessárias para alterar esta prática ou a lei e para reparar a situação da vítima. Os Estados Partes estão vinculados às decisões do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, do Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos e do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, em todos os casos em que sejam partes.

Como parte dos seus procedimentos temáticos, a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas nomeou **relatores especiais** sobre as **execuções arbitrárias, sumárias ou extrajudiciais** (1982), sobre a **tortura e penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes** (1985), sobre a **independência dos juizes e advogados** (1994), sobre a **violência contra as mulheres, as suas causas e consequências** (1994), sobre a **situação dos defensores de direitos humanos** (2000) e sobre a **promoção e proteção dos direitos humanos na luta contra o terrorismo** (2005). Em 1991, foi estabelecido um **grupo de trabalho** sobre a **detenção arbitrária**.

CONVÉM SABER

1. BOAS PRÁTICAS



Escritório para as Instituições Democráticas e Direitos Humanos (ODIHR) – OSCE

O mandato do Escritório compreende “[...] assegurar o pleno respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, **reger-se pelo primado do Direito**, promover os princípios da democracia e [...] construir, fortalecer e proteger as instituições democráticas bem como promover a tolerância em toda a sociedade”. No campo do primado do Direito, o Escritório está empenhado em vários projetos de ajuda técnica para fomentar o seu desenvolvimento. O Escritório executa programas nas áreas do julgamento justo, da justiça criminal e do primado do Direito; além de que presta ajuda e dá formação a advogados, juízes, procuradores, funcionários governamentais e à sociedade civil. Através de projetos quanto a reformas legais e revisões legislativas, o Escritório ajuda os Estados a colocar as leis domésticas em sintonia com os compromissos da OSCE e outras normas internacionais. Neste contexto, o Escritório opera, essencialmente, na Europa de Leste e de Sudeste, bem como na Ásia Central e no Cáucaso.

Fortalecimento da Independência do Poder Judicial e Respeito pelo Direito a um Julgamento Justo

Na sua **Resolução sobre o Respeito e o Fortalecimento da Independência do Poder Judicial**, adotada em 1996, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, reconhecendo a importância para

os países africanos de um poder judicial forte e independente, que beneficie da confiança do povo, para uma democracia e desenvolvimento sustentáveis, apelou a estes países para adotarem medidas legislativas para salvaguardar a independência do poder judicial; para lhe disponibilizarem recursos suficientes para aquele cumprir a sua função; para darem aos juízes condições de vida decentes e condições de trabalho aceitáveis para assegurar que possam manter a sua independência; para se absterem de praticar atos que possam ameaçar, direta ou indiretamente, a independência e a segurança dos juízes e magistrados.

Além disso, apelou aos juízes africanos que organizem, a nível nacional e regional, encontros periódicos de forma a trocarem experiências e avaliarem os esforços empreendidos, contribuindo para um poder judiciário eficaz e independente. Em 2011, a Comissão adotou os **Princípios e Diretrizes sobre o Direito a um Julgamento Justo e Assistência Jurídica em África**, que incluem os princípios gerais aplicáveis a todos os procedimentos jurídicos (por exemplo, audiências justas e públicas, tribunais independentes e imparciais, etc.), formação judicial, direito a soluções eficazes, acesso a advogados e serviços jurídicos, assistência oficiosa e assistência jurídica, direito dos civis não serem julgados em tribunais militares, disposições aplicáveis à detenção e privação de liberdade, etc. De acordo com este instrumento, os princípios e diretrizes estabelecidos devem tornar-se conhecidos por todos em África e ser promovidos e protegidos pelas organizações da sociedade civil, juízes,

advogados, procuradores, acadêmicos e as suas associações profissionais.

“A injustiça em qualquer lado é uma ameaça à justiça em todo o lado”

Martin Luther King Jr.

Fórum da Ásia-Pacífico para a Reforma Judicial

O Fórum da Ásia-Pacífico para a Reforma Judicial (*APJRF*) é uma rede que visa apoiar as jurisdições da Ásia-Pacífico dedicadas ao progresso da reforma judicial através da partilha de conhecimentos sobre reformas judiciais, apoiando reformas de justiça baseadas nos direitos humanos, desenvolvendo ferramentas práticas para uma reforma judicial de sucesso e apoiando a implementação ao nível nacional. A rede consiste em 49 tribunais superiores e agências do setor da justiça dos países com um compromisso com a *APJRF*.

2. TENDÊNCIAS

Tribunais Internacionais

Como resposta a atrocidades cometidas em massa, foram estabelecidos tribunais internacionais, tais como o **Tribunal Penal Internacional para a Antiga Jugoslávia** (TPIAJ) ou o **Tribunal Penal Internacional para o Ruanda** (TPIR), enquanto tribunais *ad hoc* das Nações Unidas, para lidarem com crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio, pretendendo responsabilizar os seus responsáveis. Atendendo a que estes tribunais foram estabelecidos para julgar crimes cometidos num conflito específico e durante um tempo específico, estes tribunais *ad hoc* trabalham no sentido do cumprimento dos seus mandatos. O TPIAJ, por exemplo, centra-se na acusação e julgamento dos líderes mais relevantes e encaminha outros pro-

cessos para os tribunais nacionais na antiga Jugoslávia e assiste-os ao processarem os casos de crimes de guerra.

O Estatuto de Roma foi adotado pela comunidade internacional em 1998, entrou em vigor em 2002 e estabeleceu o **Tribunal Penal Internacional** (TPI). É uma instituição permanente, com o poder de exercer a sua jurisdição sobre indivíduos, para os crimes mais graves que preocupam a comunidade internacional enquanto um todo, ou seja, o crime de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e o crime de agressão. A jurisdição do Tribunal é complementar às jurisdições penais nacionais. Até à data, o Estatuto de Roma tem 121 Estados Partes.

Tal como o TPIAJ e o TPIR, os **tribunais mistos (“órgãos híbridos”)** são estabelecidos por um determinado período de tempo para lidar com situações específicas. O mandato destes órgãos é o de sancionar violações graves de direito internacional humanitário e de direitos humanos cometidas por indivíduos e ajudar no restabelecimento do primado do Direito. Os tribunais híbridos combinam aspetos de direito internacional e direito nacional e são mistos na sua composição. Este modelo foi utilizado para o estabelecimento dos tribunais para a Serra Leoa, Timor-Leste, Kosovo, Camboja e Líbano. O **Tribunal Especial para a Serra Leoa**, por exemplo, tem mandato para julgar os responsáveis por violações graves de direito internacional humanitário no seu território, tendo sido estabelecido em conjunto pelo Governo da Serra Leoa e as Nações Unidas.

Mediação e Arbitragem

Os Estados estão a apostar de forma ativa em **procedimentos de resolução de disputas alternativos** (mediação e arbitra-

gem) para aliviar os tribunais e encurtar os procedimentos judiciais, mas também com o objetivo de criar situações em que ambas as partes saem a ganhar através de soluções mutuamente aceitáveis.

Enquanto os processos judiciais têm por objetivo substanciar pedidos legais, a mediação também tem em consideração as necessidades e os interesses dos indivíduos e, assim, alcança melhores resultados em assuntos no âmbito comercial, da família ou de relações de vizinhança.

A **mediação** é um método de resolução de disputas pelas partes com a assessoria e a ajuda de um terceiro. A **arbitragem** é a resolução da disputa através da decisão de um árbitro, que vincula ambas as partes. Muitos países têm mediação obrigatória na fase anterior ao julgamento. O julgamento só é necessário se a mediação não conduzir a uma solução. Nos EUA e na Austrália, por exemplo, existem, periodicamente, as denominadas “semanas de conciliação” durante as quais todos os casos judiciais são alvo de mediação. E, de facto, um grande número de casos é resolvido com sucesso. Todavia, pode-se argumentar que negar às partes o acesso aos tribunais como alternativa aos procedimentos judiciais morosos e dispendiosos, pode impor uma certa pressão às partes para encontrarem uma solução.

(R)Estabelecer o Primado do Direito em Sociedades Pós-Conflito e Pós-Crise

Em anos recentes, notou-se um aumento da atenção das Nações Unidas, de outras organizações internacionais, bem como da comunidade internacional, sobre a questão de (r)estabelecer o primado do Direito em sociedades pós-conflito. Este aumento de atenção sobre o primado do Direito também levou ao desenvolvimento de determinados princípios para o estabeleci-

mento do primado do Direito em sociedades pós-conflito:

- prestação de ajuda no âmbito do primado do Direito que seja adequada ao país em questão e construção a partir de práticas locais;
- consulta, participação e debate públicos ao planear reformas do primado do Direito;
- estabelecimento de comissões nacionais independentes de direitos humanos;
- inclusão de elementos de uma justiça correta e do primado do Direito em mandatos de manutenção da paz;
- disponibilização de recursos humanos e financeiros suficientes, na ONU, para planear os componentes do primado do Direito das operações de paz.

Para ultrapassar falhas nas estratégias de pós-conflito passadas e presentes, a Comissão da Segurança Humana propõe uma profunda abordagem com base na segurança humana que consiste em cinco grupos da segurança humana. Um destes trata de “*governança e empoderamento*” almejando, como uma das suas prioridades, o estabelecimento de instituições que protejam as pessoas e assegurem o primado do Direito.

“A justiça é um ingrediente indispensável num processo de reconciliação nacional. É essencial para a restauração das relações pacíficas e normais entre as pessoas que viveram sob um reino de terror. Quebra um ciclo de violência, ódio e retaliação extrajudicial. Deste modo, a paz e a justiça caminham de mãos dadas.”

Antonio Cassese, antigo presidente do TPIAJ.

“Para as Nações Unidas, o primado do Direito refere-se a um princípio de governação pelo qual todas as pessoas, instituições e entidades, públicas e privadas,

incluindo o próprio Estado, são responsáveis perante as leis promulgadas oficialmente, aplicadas com igualdade e imparcialidade e compatíveis com os padrões e as normas internacionais de direitos humanos. Também requer medidas para a garantia da adesão aos princípios da supremacia do direito, igualdade perante a lei, responsabilização em relação à lei, justiça na aplicação da lei, separação dos poderes, participação na tomada de decisões, segurança jurídica, proibição da arbitrariedade e transparência processual e legal.”

(Fonte: Nações Unidas. 2004. *Relatório do Secretário-Geral sobre o Primado do Direito e Justiça de Transição em Sociedades em Conflito e Pós-Conflito.*)

3. CRONOLOGIA

1948 Declaração Universal dos Direitos Humanos, art^{os} 6^o, 7^o, 8^o, 9^o, 10^o, 11^o

1948 Declaração Americana dos Direitos e Deveres Humanos, art^{os} I, II, XVII, XVIII, XXVI

1949 Convenção de Genebra (III) relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra, art^o 3^o, al. d), art^{os} 17^o, 82^o-88^o

1949 Convenção de Genebra (IV) relativa à Proteção de Civis em Tempo de Guerra, art^o 3^o, al. d), art^{os} 33^o, 64^o-67^o, 70^o-76^o

1950 Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, art^{os} 5^o, 6^o, 7^o, 13^o

1965 Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, art^{os} 5^o, al. a), 6^o

1966 Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, art^{os} 9^o, 10^o, 14^o, 15^o, 16^o, 26^o

1969 Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art^{os} 8^o, 9^o

1977 Protocolo Adicional (I) às Convenções de Genebra, art^{os} 44^o, n^o 4, 75^o

1977 Protocolo Adicional (II) às Convenções de Genebra, Art^o 6^o

1979 Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, Art^o 15^o

1981 Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Carta de Banjul), art^{os} 7^o, 26^o

1982 Relator Especial das Nações Unidas sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias

1984 Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, art^o 15^o

1984 Protocolo n^o 7 à Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, art^{os} 1^o, 2^o, 3^o, 4^o

1984 Comentário Geral n^o 13 sobre a Igualdade perante os Tribunais e o Direito a um Julgamento Justo e Audiência Pública por um Tribunal Independente estabelecido pela Lei (Art^o 14^o do PIDCP)

1985 Princípios Básicos das Nações Unidas relativos à Independência da Magistratura

1985 Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Pequim)

1985 Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes

1989 Convenção sobre os Direitos da Criança, art^{os} 37^o, 40^o

1990 Princípios Básicos das Nações Unidas Relativos à Função dos Advogados

1990 Princípios Orientadores Relativos à Função dos Magistrados do Ministério Público

1991 Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Detenção Arbitrária

1993 Estatuto do Tribunal Penal Internacional para a Antiga Jugoslávia

1994 Estatuto do Tribunal Penal Internacional para o Ruanda

1994 Relator Especial das Nações Unidas sobre a Independência de Juízes e Advogados

1994 Relator Especial das Nações Unidas para a Violência contra as

Mulheres, as suas Causas e Consequências

1998 Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional

2000 Relator Especial das Nações Unidas sobre a Situação dos Defensores de Direitos Humanos

2004 Carta Árabe dos Direitos Humanos, art^{os} 12^o, 13^o, 15^o, 16^o, 17^o, 19^o

2005 Relator Especial das Nações Unidas sobre a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos na Luta Contra o Terrorismo

2006 Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art^{os} 5^o, 12^o, 13^o, 14^o

2007 Comentário Geral n^o 32 sobre o Artigo 14^o: Direito à Igualdade perante os Tribunais e a um Julgamento Justo

ATIVIDADES SELECIONADAS

ATIVIDADE I: SER OUVIDO OU NÃO SER OUVIDO?



Parte I: Introdução

Compreender as regras e os procedimentos de um julgamento é essencial para a compreensão do sistema judicial e para poder defender os seus direitos.

Parte II: Informação Geral

Tipo de Atividade: Dramatização

Metas e objetivos: Experimentar uma situação de tribunal; identificar a noção de julgamento justo e público; desen-

volver capacidades analíticas e democráticas.

Grupo-alvo: Jovens adultos e adultos

Dimensão do grupo: 15-20

Duração: cerca de 90 minutos

Preparação: Arranjar a sala como se fosse um tribunal. Colocar, à frente, uma mesa para o juiz e outras duas em ângulos corretos em relação àquela, ficando uma em frente da outra, uma para o acusado e para a defesa, a outra para a acusação (equipa de procuradores).

Competências envolvidas: Pensamento crítico e capacidades analíticas, capacida-

des de comunicação, de formação de opiniões e de empatia.

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Instruções:

Explicar que vão representar uma situação de julgamento em dois cenários diferentes, um sem a defesa e outro com os mecanismos de defesa. Explicar os papéis e deixar que os participantes escolham:

- Uma pessoa erroneamente acusada de uma ofensa criminal, como furto.
- Equipa de duas ou três pessoas conduzindo a acusação.
- Grupo de três ou quatro pessoas que apresenta a queixa e a escreve no quadro.
- Um juiz.

Os procuradores e o grupo que apresenta a queixa têm dez minutos para preparar a sua acusação.

Desempenho da Dramatização:

No primeiro cenário, não existem advogados de defesa e o acusado não se pode defender. Os outros participantes são o público no tribunal. Ninguém mais pode dar a sua opinião. Dizer aos procuradores para apresentarem o seu caso ao juiz e que este decida só nesta base.

Depois, no segundo cenário, nomear um novo juiz para dar a sentença final de culpado ou inocente. Nomear também uma equipa de defesa com duas ou três pessoas. Permitir que o arguido fale e que a equipa de defesa apresente o seu caso. O público também pode dar opiniões. Só agora deve o novo juiz tomar uma decisão.

Reações:

Reunir de novo os participantes.

Primeiro perguntar aos que participaram na dramatização:

- Em que medida conseguiram influenciar a decisão do juiz e quão real foi a simulação?

Seguir em frente e motivar o grupo todo a pensar sobre o processo e o objetivo das duas dramatizações.

- O que foi diferente nos dois cenários e porquê?
- Será que os participantes se sentiram incomodados com o primeiro cenário?
- Acham que cenários como o primeiro acontecem na vida real?

Sugestões práticas:

Tentar não explicar todo o propósito das dramatizações antes de começar. O elemento de surpresa pode ter um maior impacto sobre os participantes e não dificultará o desempenho na dramatização. Ter atenção ao desempenho, especialmente, na primeira dramatização, e interromper se o acusado se começar a sentir ansioso ou com medo. Isto não quer dizer que a dramatização tenha falhado mas mostra o quão reais podem ser as simulações.

Outras sugestões:

No segundo cenário, pode nomear um júri imparcial de três ou quatro em vez do juiz. Nas reações, debater a diferença entre um júri e um juiz.

Parte IV: Acompanhamento

Ler alto o artigo 10º da DUDH:

“Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.”

Explicar, por outras palavras, que isto significa que se for a julgamento, este tem de ser aberto ao público. Uma audiência pública é aquela em que o arguido está presente e a prova é apresentada diante dele ou dela, bem como da sua família e da comunidade.

Aqueles que julgam o acusado não se devem deixar influenciar por outros. Com base na dramatização, discutir o facto de que todos têm de ter uma oportunidade equitativa de apresentar o seu caso. Isto é válido para casos criminais como para disputas civis, quando uma pessoa processa outra.

Debater a definição usada pela Nações Unidas sobre o que constitui um tribunal independente e imparcial: “independente” e “imparcial” significa que o tribunal deve julgar cada caso de forma justa com base nas provas e no primado do Direito, sem favorecer qualquer uma das partes por razões políticas.

Direitos relacionados/outras áreas a explorar:

A presunção da inocência, o reconhecimento como pessoa perante a lei, o direito a uma defesa competente, elementos da democracia.

(Fonte: adaptado de United Nations Cyberschoolbus. 2003. Disponível em: <http://cyberschoolbus.un.org>).

ATIVIDADE II: COMO PODE DEFENDER ESSAS PESSOAS?



Parte I: Introdução

Esta atividade é um debate baseado em casos da vida real com o objetivo de identificar preconceitos e a correspondente noção de julgamento justo.

Parte II: Informação Geral

Tipo de atividade: Debate

Metas e objetivos: Identificar preconceitos e limites de uma observação neutra; desenvolver capacidades analíticas e democráticas.

Grupo-alvo: Jovens adultos e adultos

Dimensão do grupo: 15-20

Duração: cerca de 60 minutos.

Material: fichas informativas (ver abaixo)

Preparação: Preparar uma ficha informativa com a declaração do advogado de defesa Gerry Spence (ver abaixo).

Competências envolvidas: Pensamento crítico e capacidades analíticas, formação de opinião, capacidades de comunicação, expressar opiniões e pontos de vista diferentes sobre um assunto.

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Instruções:

Apresentar o tópico, permitindo que os participantes imaginem criminosos que sejam seus conhecidos (ou mostrando um vídeo sobre um deles). Se quiser, pode colocá-los no quadro. Deixar que os participantes imaginem que são advogados de defesa de clientes acusados de crimes conhecidos. Distribuir a declaração do advogado de defesa Gerry Spence, que responde à questão que lhe era, frequentemente, colocada: “*Como pode defender essas pessoas?*”. Iniciar o debate sobre os direitos dos perpetradores com base nesta declaração.

- Deve toda a pessoa ser considerada inocente até que se prove a sua culpa?
- Se for acusado de um crime, deve ter sempre o direito de se defender a si próprio?
- Deve permitir-se que toda a pessoa solicite aconselhamento jurídico e que o obtenha de forma gratuita se não o puder pagar?
- Deve toda a pessoa ser considerada igual perante a lei?

Se quiser, pode colocar alguns argumentos no quadro para resumir o debate.

Texto para a ficha informativa:

Gerry Spence, advogado de defesa:

“Bom, acha que o arguido deve ser julgado antes de ser enforcado? Se sim, deverá ser um julgamento justo? A ser um julgamento justo, deverá o arguido ter, ou

poder ter, um advogado? Se tiver um advogado, deverá o advogado ser competente? Bom, então, se o advogado de defesa souber que o arguido é culpado deverá tentar perder o caso? Se não, deverá ele dar o seu melhor para que a acusação seja provada para além de qualquer dúvida razoável? E se ele der o seu melhor e a acusação não for provada para além de qualquer dúvida razoável e o júri absolver o arguido culpado, de quem é a culpa? Culpamos o advogado de defesa que fez o seu trabalho ou o Ministério Público que não o fez?"

(Fonte: Adaptado de: *Harper's Magazine*, 1997.)

Reações:

Numa ronda de opiniões, pedir aos participantes que resumam, brevemente, o debate:

- Por que acham que os advogados defendem criminosos?
- Acham que estes advogados são vistos de mesma forma que os criminosos que defendem e porquê?

Sugestões práticas:

Pode apresentar a atividade mostrando um vídeo ou lendo um artigo sobre criminosos conhecidos. Pode também referir circunstâncias locais e atuais e mencionar pessoas que foram condenadas em debate público depois de terem cometido um crime grave. Se o fizer, tenha em conta as emoções que tal tópico pode gerar. Não julgar as opiniões dos participantes mas dizer claramente que os direitos humanos são para todos e que não podem ser derogados de forma arbitrária em nenhum momento.

Outras Sugestões:

Ler o artigo 11º da DUDH:

"1 - Toda a pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que to-

das as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.

2 - Ninguém será condenado por ações ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam ato delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o ato delituoso foi cometido."

Escrevê-lo no quadro e explicar o seu significado e propósito. Deve ser considerado inocente até ser provada a sua culpa. Se for acusado de um crime, tem sempre o direito a defender-se a si próprio. Ninguém tem o direito de o condenar ou punir por algo que não tenha feito. A presunção da inocência e o direito a uma defesa são os dois princípios importantes articulados neste artigo.

Pode fazer o acompanhamento da atividade "Ser ouvido ou não ser ouvido?" relacionando com isto.

Parte IV: Acompanhamento

Ler em voz alta os artigos 6º e 8º da DUDH. Artº 6º: *"Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento em todos os lugares da sua personalidade jurídica."* Explicar que isto significa que deve ser legalmente protegido da mesma forma, em todos os lugares e como todas as outras pessoas. Definição: Uma pessoa perante a lei é alguém que é reconhecido pela lei como sujeito da proteção oferecida pelo sistema legal e das responsabilidades, por este, exigidas.

Artº 8º: *"Toda a pessoa tem direito a recurso efetivo para as jurisdições nacionais competentes contra os atos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei."* Isto significa que lhe deve ser permitido solicitar aconselhamento jurídico quando os seus direitos humanos não são respeitados.

Direitos relacionados/outras áreas a explorar:

A presunção da inocência, o reconhecimento como pessoa perante a lei, o di-

reito a uma defesa competente, democracia.

(Fonte: Adaptado de: Carleton College. *Correspondence Bias in Everyday Life*.)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Allain, Jean. 2000. *A Century of International Adjudication – The Rule of Law and its Limits*. Cambridge: Cambridge University Press.

Amnesty International. 2011. *Military Commissions*. Available at: www.amnestyusa.org/our-work/issues/security-and-human-rights/fair-trials

Amnesty International. 2011. *USA. Guantánamo: A Decade of Damage to Human Rights and 10 Anti-Human Rights Messages Guantánamo Still Sends*. London: Amnesty International Publications. Available at: www.amnesty.at/fileadmin/editor_upload/presseaussendungen/Guantanamo%2010%20Report.pdf

Anheier, Helmut K., Mary H. Kaldor and Marlies Glasius (eds.). 2003. *Global Civil Society 2003*. Oxford: Oxford University Press.

Arbour, Louise. 2004. *Security under the Rule of Law*. Available at: www.hchr.org.co/publico/comunicados/2004/cp0431.pdf

Brown, Mark Malloch. 2004. *Rule of Law and Transitional Justice and Post-Conflict Societies*. Available at: www.undp.org/dpa/statements/administ/2004/october

Carleton College. *Correspondence Bias in Everyday Life*. Minnesota: Carleton College. Available at: www.acad.carleton.edu/curricular/PSYC/classes/psych110_Lutsky/RMII/CB4a.html

Cassese, Antonio. 2008. *International Criminal Law*. New York: Oxford University Press.

Commission on Global Governance. 1995. *Our Global Neighbourhood. The Report of the Commission on Global Governance*. Oxford: Oxford University Press.

Commission on Human Rights. 2002. *Administration of Justice, Rule of Law and Democracy. Report of the Sessional Working Group on the Administration of Justice, E/CN.4/Sub.2/2002/7*. Available at: www.hrni.org/files/reports/HRNi_EN_125.pdf

Commission on Human Security. 2003. *Human Security Now*. New York: Commission on Human Security. Available at: www.humansecurity-chs.org/finalreport

Cotran, Eugene and Mai Yamani. 2000. *The Rule of Law in the Middle East and the Islamic World, Human Rights and the Judicial Process*. New York: Palgrave.

Council of Europe. 2004. *Building Europe together on the Rule of Law*. Strasbourg: Council of Europe.

Huber, Martina. 2002. *Monitoring the Rule of Law, Consolidated Framework and Report*. The Hague: Netherlands Institute of International Relations.

Human Rights Watch. 2011. *Turkey: Activist's Trial a Travesty of Justice*. Available

at: www.hrw.org/en/news/2011/02/08/turkey-activist-s-trial-travesty-justice

Maravall, Jose Maria and Adam Przeworski (eds.). 2003. *Democracy and the Rule of Law. Cambridge Studies in the Theory of Democracy.* Cambridge: Cambridge University Press.

Murphy, John F. 2004. *The United States and the Rule of Law in International Affairs.* Cambridge: Cambridge University Press.

O'Donnell, Guillermo. 2004. *Why the Rule of Law Matters.* 15 *Journal of Democracy* 2.

Office of the High Commissioner for Human Rights. 2003. *Human Rights in the Administration of Justice: A Manual on Human Rights for Judges, Prosecutors and Lawyers.* Available at: www.ohchr.org/Documents/Publications/HRAAdministrationJustice.pdf

Office of the High Commissioner for Human Rights. 1984. *General Comment No. 13: Equality before the courts and the right to a fair and public hearing by an independent court established by law (Art. 14).* Available at: www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/%28Symbol%29/bb722416a295f264c12563ed0049dfbd?Opendocument

Ramen, Frank. 2001. *The Rights of the Accused (Individual Rights and Civic Responsibility).* New York: The Rosen Publishing Group.

Robinson, Mary. 1998. *Building Justice: A Conference on Establishing the Rule of Law in Post-Conflict Situations. Opening Speech.* Vienna, 26-27 June 1998.

Tamanaha, Brian Z. 2004. *On the Rule of Law. History, Politics, Theory.* Cambridge: Cambridge University Press.

United Nations. 2004. *The Rule of Law and Transnational Justice in Conflict and Post-Conflict Societies. Report of the Secretary-General. S/2004/616 of 23 August 2004.* Available at: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N04/395/29/PDF/N0439529.pdf?OpenElement>

United Nations. 2002. *Strengthening of the Rule of Law. Report of the Secretary-General to the General Assembly, A/57/150.* Available at: [www.unhchr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/0/63233977f02defb2c1256c40002ca6f5/\\$FILE/N0251433.pdf](http://www.unhchr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/0/63233977f02defb2c1256c40002ca6f5/$FILE/N0251433.pdf)

United Nations Human Rights Committee. 2007. *General Comment No. 23: Article 14: Right to equality before courts and tribunals and to a fair trial, CCPR/C/GC/32.* Available at: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G07/437/71/PDF/G0743771.pdf?OpenElement>

UN Women. 2011. *2011-2012 Progress of the World's Women. In Pursuit of Justice.* New York: UN Women. Available at: <http://progress.unwomen.org/pdfs/EN-Report-Progress.pdf>

Weissbrodt, David A. and Rüdiger Wolfrum. 1997. *The Right to a Fair Trial.* Berlin: Springer Verlag.

Weissbrodt, David A. 2001. *The Right to a Fair Trial under the Universal Declaration of Human Rights and the International Covenant on Civil and Political Rights, Articles 8, 10 and 11 of the Universal Declaration of Human Rights.* The Hague: Kluwer Academic Publishers.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

African Commission on Human and Peoples' Rights: www.achpr.org/

Amnesty International: www.amnesty.org

Amnesty International - Death Penalty: www.amnesty.org/deathpenalty

Amnesty International - Executions of Juveniles since 1990: www.amnesty.org/en/death-penalty/executions-of-child-of-fenders-since1990

Amnesty International – International Justice: web.amnesty.org/pages/jus-in-dex-eng

Asia Pacific Judicial Reform Forum (APJRF): www.apjrf.com/index.html

Center on Democracy, Development, and the Rule of Law (CDDRL): <http://cddrl.stanford.edu>

Council of Europe: www.coe.int/

European Commission for Democracy through Law (Venice Commission): www.venice.coe.int

Human Rights Watch: <http://hrw.org>

International Commission of Jurists: www.icj.org

International Criminal Court (ICC): www.icc-cpi.int

International Criminal Tribunal for Rwanda (ICTR): www.ictr.org

International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia (ICTY): www.icty.org

Office for Democratic Institutions and Human Rights (ODIHR): www.osce.org/odihr

Project on International Courts and Tribunal: www.pict-pecti.org

Special Court for Sierra Leone: www.ssc-sl.org

United Nations Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR): www2.ohchr.org

United Nations Rule of Law: <http://unrol.org/>

G. LIBERDADES RELIGIOSAS

LIBERDADE DE PENSAMENTO, DE CONSCIÊNCIA E DE RELIGIÃO
LIBERDADE DE ADOTAR OU MUDAR A SUA RELIGIÃO OU CRENÇA
LIBERDADE DE MANIFESTAR ESTES DIREITOS

“Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.”

Artigo 18º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

HISTÓRIA ILUSTRATIVA

Egito: Ativistas Livres Detidos em Visita de Solidariedade

A 6 de janeiro de 2010, seis Cristãos cop-tas e um guarda Muçulmano foram atingidos por tiros no Egito quando os Cristãos deixavam uma igreja em Nag' Hammadi depois da missa de Natal. Os tiros foram disparados de um carro em andamento.

De acordo com relatórios, três homens foram detidos dois dias depois, a 8 de janeiro, e condenados, a 9 de janeiro, por “homicídio premeditado, tendo posto a vida de cidadãos em perigo e também por danos à propriedade pública e privada”.

Apesar de a detenção ser vista como um passo na direção certa pela *Human Rights Watch* (HRW), não é suficiente. A HRW argumenta que a rotina, em casos semelhantes, consiste em chamar as famílias envolvidas para que estas não prossigam com a investigação criminal e procedam à resolução do caso de modo privado. Frequentemente é paga uma compensação às famílias das vítimas.

Sarah Leah Whitson, Diretora da HRW para o Médio Oriente instou o governo egípcio a implementar uma “campanha séria de respeito pela diversidade religiosa e de direitos iguais para todos.”

O tiroteio, o rescaldo (manifestações que terminaram com a detenção de Muçulmanos e Cristãos; detenção de ativistas que davam as condolências às famílias das vítimas do tiroteio) e o tratamento do caso pelas autoridades demonstram a situação precária dos Cristãos Coptas no Egito. Os Coptas são vítimas de ódio religioso e de ataques **com base na sua afiliação e prática religiosas**. No seu relatório anual de 2010, a HRW acusou o Egito de “discriminação disseminada contra os Cristãos Egípcios, assim como de **intolerância oficial de seitas Muçulmanas heterodoxas**.”

(Fonte: Human Rights Watch. 2010. *Egypt: Free Activists Detained on Solidarity Visit*; Human Rights Watch. 2011. *World Report 2011*)



Questões para debate

1. Que razões pensa terem estado na base do tratamento dos Cristãos Coptas no Egito?
2. Já ouviu falar de incidentes comparáveis no seu país ou região?
3. Que parâmetros internacionais de direitos humanos foram violados?
4. Como se poderão prevenir situações semelhantes?
5. Que instituições e procedimentos internacionais existem para fazer face a estes casos?

A SABER



1. Liberdades Religiosas: ainda um longo caminho a percorrer

Milhões de pessoas acreditam que existe algo superior à humanidade que nos guia espiritualmente. Por força daquilo em que se acredita, é possível ser-se forçado a ne-

gá-lo, a deixar a família, a ser-se perseguido, posto na prisão ou até morto.

No século III a.C., os Budistas eram perseguidos na Índia por acreditarem nos ensinamentos de Buda. A partir do século IX d.C. – a “Idade das Trevas” da Europa –

Muçulmanos e outros crentes não Cristãos começaram a ser perseguidos “em nome de Deus”. Subsequentemente, a guerra para expandir o Império Otomano e o Islão assustou a Europa. Os Judeus eram fechados em guetos por Cristãos, mas também já o tinham sido anteriormente, por Muçulmanos. O extermínio dos habitantes nativos da América Latina também foi levado a cabo durante o seu processo de Cristianização.

No passado e no presente, as pessoas têm sido ameaçadas pelas suas crenças e convicções. A faculdade de acreditar em algo e de o manifestar é conhecida e protegida como **liberdade religiosa**. Esta é uma questão não só jurídica mas também moral. As crenças religiosas interferem bastante com a esfera privada do indivíduo, uma vez que tocam convicções pessoais e a compreensão do mundo.

A fé é um dos maiores elementos de expressão da identidade cultural. É por esta razão que as liberdades religiosas são um tópico particularmente sensível de abordar e parece causar mais dificuldades do que outras questões de direitos humanos.

Um outro problema tem impedido a regulação das liberdades religiosas no direito internacional dos direitos humanos. Por todo o mundo, religião e crença são elementos chave da política. As crenças e liberdades religiosas são muitas vezes usadas incorretamente para exigências políticas e reivindicações de poder, o que resulta, frequentemente, em argumentos enganosos quando religião e política são ligadas.

Uma proteção adequada tem-se tornado mais premente em anos recentes, uma vez que a intolerância religiosa e perseguição têm tido lugar de destaque em vários conflitos trágicos em todo o mundo que envolvem problemas de etnia, racismo ou

ódio de grupo. A perseguição por motivos religiosos pode ser vista em conflitos recentes entre crentes e não crentes, entre religiões tradicionais e “novas”, ou entre Estados com religião oficial ou preferida e indivíduos ou comunidades que a ela não pertencem.

“Por natureza, ninguém está vinculado a nenhuma igreja ou seita particular mas todos se juntam, voluntariamente, àquela sociedade em que acreditam ter encontrado aquela fé e culto que é, verdadeiramente, aceitável para Deus. A esperança na salvação, sendo a única razão para a sua entrada nessa comunhão, só poderá ser a única causa da sua permanência aí [...] Assim, uma igreja é uma sociedade de membros, voluntariamente, reunidos para aquele fim.”

John Locke. 1689. *Letter Concerning Toleration.*

“Não haverá paz entre as nações sem paz entre as religiões. Não haverá paz entre as religiões sem diálogo entre as religiões. Não haverá diálogo entre as religiões sem investigação dos fundamentos das religiões.”

Hans Küng, Presidente da *Global Ethic Foundation.*

As violações atuais das liberdades religiosas ocorrem por todo o mundo. No entanto, a supressão sistemática de certas crenças manifesta-se presente nos seguintes países: na Birmânia, todas as minorias religiosas são perseguidas – em particular, os Muçulmanos Rohingya e também Protestantes e monges Budistas; o governo Norte-Coreano considera todas as crenças e ritos religiosos além da ideologia *Juche* como uma ofensa ao culto da personalidade da família Kim e uma violação da autoridade governamental; no Egito, assistimos a discriminação contra Coptas,

Cristãos ortodoxos, Bahai, Ahmadis, Coranistas, Shiitas e Muçulmanos Sufi, assim como antissemitismo virulento; na Eritreia, os seguidores das Testemunhas de Jeová, os Cristãos Evangélicos e o Movimento de Pentecostes são alvos de supressão particulares; no Irão há discriminação e perseguição dos Bahai, Sufis, Muçulmanos dissidentes e Cristãos; no Iraque e na Nigéria contra Cristãos e no Paquistão contra Ahmadis. Na China, os Muçulmanos Uigures em Xinjiang, Protestantes, seguidores de Falun Gong e os Budistas Tibetanos são particularmente afetados. No Sudão, os Cristãos são discriminados, e na Árabia Saudita, os Muçulmanos Shiitas e Ismaelistas. Por fim, assistimos a discriminação forte contra grupos religiosos não registados no Turquemenistão e Uzbequistão. As violações das liberdades religiosas variam do crescimento recente do fundamentalismo Cristão nos EUA, à intensificação do extremismo religioso islâmico, bem como a novas formas de antissemitismo (i.e., medo e ódio por Judeus/Judaísmo) em vários países e, especialmente, desde o 11 de setembro de 2001, a uma Islamofobia (i.e. medo e ódio de Muçulmanos/Islão) crescente, embora muitas vezes ignorada, nos EUA e na Europa.

Infelizmente, existem outros numerosos casos que podem exemplificar a urgência de lidar com as liberdades religiosas, especialmente, quando estão ligadas a extremismo. Este fenómeno tem de ser abordado separadamente.

Liberdades Religiosas e Segurança Humana

O direito de viver sem medo é um valor essencial da segurança humana. Este valor essencial é extremamente ameaçado pela violação das liberdades religio-

sas. Se não pode acreditar num Deus ou num qualquer conceito de universo que queira, a liberdade e a segurança pessoais continuarão fora do alcance. As ameaças à liberdade de pensamento, de crença, de consciência e de religião afetam, diretamente, tanto indivíduos como grupos no que respeita a assegurar e desenvolver a integridade pessoal. Quando a discriminação e a perseguição baseadas na religião são sistemáticas ou estão institucionalizadas, tal pode levar à existência de tensões entre comunidades ou mesmo a crises internacionais. Os agentes da insegurança podem ser quaisquer uns – indivíduos, grupos e até Estados. Esta ameaça, onnipotente e omnipresente, à segurança pessoal, com base na religião e na crença, precisa de medidas de proteção especiais. A educação e aprendizagem para os direitos humanos são a solução para se respeitar as crenças religiosas e os pensamentos dos outros. A compreensão do respeito, da tolerância e da dignidade humana não pode ser alcançada à força. Tem de ser um compromisso duradouro de todos na construção conjunta da segurança individual e global.

2. DEFINIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA QUESTÃO

O que é a Religião?



Não existe uma definição comum de religião nas discussões filosóficas ou sociológicas. No entanto, nas diferentes definições, vários elementos comuns têm sido propostos.

Etimologicamente, religião, ligada ao Latim *religare*, refere-se a uma “vinculação”. Religião é aquilo que vincula o crente a algum “Absoluto” – concetualizado em termos pessoais ou impessoais. Normalmen-

te, inclui uma série de ritos e rituais, regras e regulações que permitem ao indivíduo ou comunidades relacionar a sua existência com um “Deus” ou com “Deuses”. De acordo com Milton J. Yinger, a religião representa um *“sistema de crenças e práticas pelos quais um grupo de pessoas luta com os problemas derradeiros da vida”*.

Em comparação, o Dicionário de Black Law define religião como *“Uma relação [humana] com o Divino, a reverência, adoração, obediência e submissão a ordens e normas de seres sobrenaturais ou superiores. No seu sentido mais lato, [religião] inclui todas as formas de crença na existência de um poder superior que exerce poder sobre os seres humanos, impondo sanções e regras de conduta, juntamente com compensações e punição futuras”*.

Esta definição e outras semelhantes incorporam o reconhecimento da existência de um Supremo, Sacro, Absoluto, Transcendente, seja pessoal ou impessoal. O “Supremo/Derradeiro” tem uma função normativa e os crentes devem seguir os ensinamentos e as regras de conduta da sua religião, como o caminho até este Absoluto. Os crentes devem igualmente expressar as suas crenças religiosas sob várias formas de adoração ou culto. Muitas vezes, mas nem sempre, uma entidade legal, como uma igreja ou uma outra instituição é estabelecida para organizar o grupo ou as práticas de adoração.

O Que É a Fé?



Fé é um conceito mais amplo do que religião. Inclui religião mas não se limita ao seu significado tradicional. O Dicionário de Black Law define a mesma como a *“crença na verdade de uma proposição, subjetivamente existente na mente e induzida por argumentação, persuasão ou prova direcionada ao julgamento”*.

Contrariamente a esta definição intelectual estrita de fé como ato de reflexão, a fé significa um ato de crença ou confiança em algo Supremo (seja esse algo pessoal ou não, como as Quatro Nobres Verdades do Budismo).

O Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas, no seu Comentário Geral nº 22 sobre o artº 18º do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP) define a proteção da religião ou fé deste modo: *“O artigo 18º protege fés teístas, não-teístas e ateístas tal como o direito a não professar qualquer religião ou fé.”* O Comentário Geral menciona também *“Os termos religião e fé devem ser entendidos latamente. O artigo 18º, no que respeita à sua aplicabilidade, não se limita a religiões tradicionais ou a religiões e fés com características institucionais ou práticas análogas às das religiões tradicionais. O Comité, conseqüentemente, encara com preocupação qualquer tendência para a discriminação de qualquer religião ou fé por um qualquer motivo, incluindo o facto de as mesmas terem sido recentemente estabelecidas ou representarem minorias religiosas que possam ser alvo de hostilidade por parte de um grupo religioso predominante”*.

(Fonte: Comité dos Direitos Humanos da ONU. 1993. Comentário Geral nº22, §48, sobre o artº 18º do PIDCP)

Fés de outra natureza - seja política, cultural, científica ou económica - não caem sob esta proteção e têm de ser tratadas de forma diferente.



*Liberdade de Expressão
Liberdade dos Meios de Informação*

O Que São as Liberdades Religiosas?



Em direito internacional, as liberdades religiosas são protegidas enquanto **liberdade**

de pensamento, consciência e religião.

Estas três liberdades básicas são aplicáveis igualmente a fés teístas, não teístas e ateístas, assim como a posições agnósticas e incluem todas as fés com uma visão transcendente do universo e um código normativo de comportamento.

A liberdade de religião e fé, num sentido estrito, inclui liberdade *de* religião e fé e liberdade de *não ter* religião nem fé, o que pode ser entendido como o direito a aceitar e a não aceitar normas ou atitudes religiosas. A **liberdade de pensamento e consciência** é protegida da mesma forma que a liberdade de religião e fé. Comporta a liberdade de pensamento em todas as matérias, convicções pessoais e o compromisso com a religião ou fé, quer estes sejam manifestados individualmente ou em comunidade com outros.

A liberdade de consciência é várias vezes violada, como prova o número de “prisioneiros de consciência” existente em todo o mundo. Estes prisioneiros, na sua maioria, pertencem a minorias religiosas.

A liberdade de pensamento e consciência e a liberdade de escolher e de mudar de religião ou fé são **protegidas incondicionalmente**. Ninguém pode ser forçado a revelar os seus pensamentos ou a aderir a uma religião ou fé.

Padrões Internacionais

O direito internacional dos direitos humanos evita a controvérsia acerca da definição de religião e fé e contém, antes, um **catálogo de direitos** que visa a proteção da liberdade de pensamento, consciência, religião e fé.

Para uma melhor compreensão da complexidade das liberdades religiosas, poder-se-á fazer uma classificação com quatro níveis:

1. Liberdade de exercer práticas individuais específicas;

2. Liberdade de exercer práticas coletivas;
3. Liberdade de determinadas entidades;
4. Liberdade de não ter religião.

1. Liberdade de exercer práticas individuais específicas

O artº 18º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) **identifica as liberdades religiosas como um direito de “todas as pessoas”**, o que significa que protege crianças e adultos, nacionais e estrangeiros e não pode ser derogada mesmo em estado de emergência ou em tempo de guerra. A lista de liberdades religiosas individuais contida no artº 18 do PIDCP fornece uma detalhada enumeração dos direitos que constituem um padrão mínimo aceite internacionalmente:

- A liberdade de manifestar a sua fé ou de reunião ligada a uma religião ou crença, de estabelecer e manter locais para este fim;
- A liberdade de fazer, adquirir e usar, adequadamente, os artigos e os materiais necessários relativos aos ritos e aos costumes de uma religião ou crença;
- A liberdade de solicitar e receber contribuições financeiras voluntárias e outras contribuições de indivíduos e instituições;
- A liberdade de formar, nomear, eleger ou designar por sucessão, líderes apropriados como estabelecido por normas e condições de qualquer religião ou crença;
- A liberdade de respeitar dias de descanso e de celebrar dias sagrados e cerimónias de acordo com os preceitos da sua religião ou crença;
- Liberdades religiosas no trabalho, incluindo o direito a rezar, códigos de

vestuário e normas relativas à alimentação;

- A liberdade de assembleia e de associação para a prece e festas religiosas;
- A liberdade de manifestar a sua crença;
- O direito de mudar ou recusar a sua religião;
- O direito à educação religiosa “no interesse superior” da criança.

(Fonte: Nações Unidas. 1966. Artº 18º do PIDCP)

2. *Liberdade de exercer práticas coletivas*

Os direitos religiosos não habilitam apenas os indivíduos a gozar das liberdades acima mencionadas. Uma religião ou crença pode ser, e normalmente é, manifestada em comunidade e, por conseguinte, muitas vezes em espaços públicos. Este facto implica igualmente a garantia de liberdade de associação e assembleia à comunidade de crentes.

3. *A liberdade de determinadas entidades*

Determinadas entidades com base religiosa também gozam de proteção total por força da liberdade de religião. Estas entidades podem constituir casas de culto ou instituições educativas que lidem com questões religiosas ou até mesmo ONG.

Os seus direitos incluem:

- A liberdade de estabelecer e manter instituições de solidariedade e humanitárias apropriadas;
- A liberdade de escrever, publicar e divulgar publicações relevantes nessas áreas;
- A liberdade de ensino de uma religião ou crença em locais adequados.

(Fonte: Nações Unidas. 1981. Declaração para a Eliminação de Todas as Formas

de Intolerância e de Discriminação Baseadas na Religião ou Crença.)

4. *Liberdade de não ter religião*

A liberdade negativa de religião ou neutralidade religiosa significa que os cidadãos não religiosos podem invocar a liberdade de não ter religião no domínio público. Na Alemanha, por exemplo, a liberdade negativa de religião ou a neutralidade religiosa tem sido particularmente salientada desde que o Tribunal Constitucional Federal no “juízo sobre crucifixo” decidiu que afixar uma cruz ou crucifixo nas salas de aulas de uma escola pública obrigatória, uma escola não religiosa, contraria o artº 4º, nº1, da Lei Fundamental Alemã. Esta neutralidade religiosa atingiu um novo clímax com as novas leis e diretrizes e a sua implementação em oito estados federados alemães; estes incluem restrições severas sobre o uso de símbolos religiosos, incluindo os véus no setor público. A organização de direitos humanos *Human Rights Watch* criticou a neutralidade religiosa alemã acentuada até à data, uma vez que os novos regulamentos violariam a responsabilidade internacional da Alemanha de proteger a liberdade religiosa e também o direito de igualdade perante a lei. A França e a Bélgica também têm leis e proibições sobre o uso de roupas e símbolos religiosos no domínio público desde 2011.

O Princípio da Não Discriminação

A discriminação e intolerância baseadas na religião, significa que qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na religião ou fé, são proibidas. A proibição da discriminação e intolerância religiosas não se limita à vida pública, mas respeita também à esfera privada dos

indivíduos, na qual estão enraizadas as crenças religiosas ou de outra natureza.



Não Discriminação

Educação

Os pais têm o direito a educar os seus filhos de acordo com a sua fé. A disposição “no interesse superior da criança” tem como propósito limitar a liberdade de ação dos pais apenas quando uma prática religiosa possa prejudicar a saúde física ou mental da criança. Esta prática pode consistir na recusa de tratamento médico ou educação escolar. Por exemplo, a recusa de transfusões sanguíneas pode conduzir à morte dos filhos de Testemunhas de Jeová cuja crença, por princípio, não permite a transfusão de sangue.

No domínio público, os Estados têm a obrigação de providenciar educação que proteja a criança da intolerância e discriminação religiosas e que ofereça *currícula* que inclua a educação sobre liberdade de pensamento, consciência e religião.



Direitos Humanos da Criança Direito à Educação

Questões para debate



1. Como é feita a educação religiosa no seu país?
2. O currículo escolar e os manuais lidam com a liberdade de religião e de fé, incluindo a liberdade de não acreditar?
3. Existem, no seu país, garantias de independência da educação religiosa?

Manifestar a Fé

A liberdade de manifestar uma crença religiosa inclui a proteção da linguagem religiosa, ensinamentos, rituais, adoração e observância dessa fé. Temos o direito a falar sobre a nossa fé, a ensiná-la, a pra-

ticá-la, sozinho ou com outros, a cumprir regras de dieta alimentar e regras de vestuário ou ao uso de uma linguagem particular e a celebrar rituais associados à nossa fé. A manifestação da religião ou fé significa igualmente a possibilidade de evitar atos que sejam incompatíveis com as prescrições de uma determinada fé. Estas ações podem consistir na recusa de juramentos, de serviço militar e a participação em cerimónias religiosas, confissão ou tratamento médico.

Limitações às Liberdades Religiosas

Apesar de a fé em si mesma ser protegida sem reservas, a manifestação da crença pode atingir limites quando estão em causa os interesses de outras pessoas.

O artº 9º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), por exemplo, especifica que as restrições ao direito de manifestar uma crença religiosa têm de ser **proporcionais e baseadas na lei**. Apenas podem ser impostas quando necessárias para proteger a segurança pública, a ordem, a saúde ou moral ou os direitos fundamentais e liberdades de outras pessoas. As limitações a esta liberdade são permitidas, por exemplo, em casos de sacrifício humano, automutilação, mutilação genital feminina, escravatura, prostituição forçada, atividades subversivas e outras práticas que ameacem a saúde humana e a integridade física.

3. PERSPETIVAS INTERCULTURAIS



E QUESTÕES CONTROVERSAS

Estado e Fé

Uma das maiores diferenças, a nível mundial, no que respeita à proteção das liberdades religiosas faz-se sentir na **relação entre os Estados e as religiões ou fés dos seus cidadãos**. Existem vários modelos princi-

país no que respeita à forma como os Estados podem interagir com as fés: religiões de Estado, igrejas estabelecidas, neutralidade dos Estados relativamente à fé e às suas instituições, inexistência de religião oficial, separação do Estado e Igreja e proteção de grupos religiosos legalmente reconhecidos. As normas internacionais não exigem uma separação entre o Estado e a Igreja e não prescrevem qualquer modelo particular de relação entre o Estado e as fés. Os mesmos não requerem a visão de uma sociedade secular que exclua a religião dos assuntos públicos, apesar da separação da religião relativamente ao Estado ser uma das maiores características das sociedades modernas (ocidentais).

O único requisito internacional é que uma tal relação entre Estado e Igreja não resulte na discriminação contra aqueles que não pertençam à religião oficial ou às fés reconhecidas. No entanto, quando apenas *uma* religião é considerada como constitutiva da identidade nacional, é difícil perceber-se como pode ser garantido o tratamento igual de fés diferentes ou minoritárias.

Do ponto de vista ocidental, é mais provável que uma relação neutral entre a religião e o Estado garanta plenamente a liberdade religiosa do indivíduo. Pelo contrário, a lei tradicional Islâmica, *Sharia*, por exemplo, liga o Estado e a fé porque este sistema é visto como aquele que providencia uma melhor proteção da liberdade religiosa da comunidade. Poder-se-á, no entanto, argumentar que quando o Estado está ligado a uma igreja ou religião particulares, será difícil que as minorias religiosas recebam uma proteção igual.



Questões para debate

- Qual é a atitude do seu país relativamente às diferentes fés?
- O seu país reconhece instituições de diferentes fés?
- Pensa ser possível estabelecer um sistema de igualdade entre todas as fés, quando uma é privilegiada?
- Pensa ser legítima a possibilidade de constituição de partidos políticos confessionais ou religiosos?

Apostasia – A Liberdade de Escolha e Mudança de Religião

O ato de apostasia – abandono de uma religião por uma outra ou por um estilo de vida secular – é uma das questões mais controversas entre culturas diferentes, apesar da clareza das normas internacionais.

Uma pessoa será apóstata se deixar uma religião e adotar uma outra ou assumir um estilo de vida secular. Historicamente, o Islão, o Cristianismo e outras religiões adotaram uma visão muito reprovadora dos apóstatas. A pena era frequentemente a morte.

No que respeita ao Islão, a apostasia é ainda severamente punida em muitos países onde as respetivas sociedades se baseiam nas lei *Sharia*. Países como o Afeganistão, Irão, Indonésia, Índia, Paquistão, a Arábia Saudita ou o Egito simbolizam muitos outros onde é possível impor a pena perpétua ou a pena de morte pela rejeição aberta da fé Islâmica. Na prática, isto significa que não existe liberdade de escolha ou de mudança de religião ou fé.

Este facto está em clara contradição com o direito internacional dos direitos humanos. O indivíduo tem o direito a escolher a sua fé com liberdade e sem coerção. O debate sobre esta questão é altamente emotivo e sensível, uma vez que toca convicções profundas e diferentes entendimentos das liberdades religiosas. O debate ilustra também as diferenças culturais na perceção da liberdade religiosa e de outras liberdades e parece estabelecer uma diferença entre o “Ocidente” e o “resto do mundo”.

Questões para debate



- Acredita que as pessoas podem escolher e mudar as suas crenças livremente?
- Podem estas situações conduzir a uma colisão com outros direitos humanos? Se sim, com que outros direitos humanos?

Proselitismo – O Direito de Divulgação da Fé

Todas as pessoas têm o direito a disseminar as suas crenças e encorajar outros à conversão de uma fé para outra, desde que não seja usada força ou coerção. Esta ação denomina-se proselitismo ou evangelização. Na Europa Central, de Leste e em África, têm surgido conflitos entre igrejas locais e religiões estrangeiras que promovem programas missionários. Em determinados casos, estes programas têm sido proibidos pelos governos. O direito dos direitos humanos exige que os governos protejam o direito à liberdade de expressão e que os crentes gozem da liberdade de se ocuparem com formas não coercivas de proselitismo, como o “mero apelo de consciência” ou a disposição de cartazes ou painéis.

Apesar de ser claramente uma violação de direitos humanos, forçar alguém a converter-se a uma outra fé, a questão de saber o que é considerado coerção ainda não está regulada no direito internacional. Para que possa haver limitação do proselitismo é necessário que haja uma “circunstância coerciva”: o uso de dinheiro, presentes ou privilégios para que a pessoa se converta; proselitismo em espaços onde as pessoas se encontrem por força da lei (salas de aula, instalações militares, prisões e afins).

Incitação ao Ódio por Motivos Religiosos e Liberdade de Expressão

No início de 2006, no Reino Unido, grupos de direitos humanos insistiram para que a

nova Lei sobre o Ódio Racial e Religioso, que introduziu uma nova ofensa de “incitamento ao ódio religioso”, não pudesse impedir o direito de criticar e ridicularizar as crenças e as práticas religiosas como parte da liberdade de expressão. Tal Lei foi alterada de acordo com estas observações.



Liberdade de Expressão

Liberdade dos Meios de Informação

Objeção de Consciência ao Serviço Militar

A controvérsia intercultural sobre a objeção de consciência ao serviço militar obrigatório ainda existe atualmente. A isenção ao serviço militar é possível se a obrigação de usar força letal conflitar seriamente com a consciência de uma pessoa e se, conseqüentemente, pessoas com outras fés não ficarem em situação de desvantagem. Em países onde existe a possibilidade de prestação de serviço comunitário alternativo (por exemplo, na Áustria, em França, no Canadá ou nos EUA), há uma certa tendência para reconhecer aquele direito na legislação nacional. No entanto, noutros países como a Bielorrússia, Chile, Turquia, Turquemenistão, Arménia ou Israel, não existe qualquer reconhecimento da objeção de consciência ao serviço militar e é possível colocar na prisão uma pessoa que se recuse a transportar uma arma.



Questões para debate

- Existem prisioneiros de consciência no seu país?
- Pensa ser necessário reconhecer expressamente, no direito internacional dos direitos humanos, o direito a recusar-se a matar?

4. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO



O maior problema relativo à implementação da liberdade religiosa é a falta de exequibilidade efetiva do artº 18º do PIDCP. A Declaração das Nações Unidas de 1981 sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Baseadas na Religião ou Crença, dedicada à luta contra a intolerância, os estereótipos negativos e a estigmatização de religiões, os apelos à violência e a violência contra pessoas com base na religião ou crença, tem um certo efeito legal, uma vez que pode ser vista como confirmando o direito internacional consuetudinário. No entanto, em geral, uma declaração não é juridicamente vinculativa. Apesar de haver acordo internacional quanto à necessidade de uma convenção, não existe ainda consenso sobre o seu possível conteúdo.

Em 1986, foi instituído o mandato de Relator Especial sobre Intolerância Religiosa para monitorizar a implementação da Declaração de 1981. O seu mandato consiste principalmente em identificar incidentes e ações governamentais que sejam inconsistentes com as disposições da Declaração e fazer recomendações de medidas reparadoras que devam ser tomadas pelos Estados. A perseguição e discriminação baseadas na religião afetam indivíduos e comunidades de todas as fés por todo o mundo, incluindo violações do princípio da não discriminação religiosa e da tolerância de religião e credo, violações dos direitos à vida, integridade física e segurança humana do indivíduo.

Existem igualmente instrumentos regionais de direitos humanos que lidam com a liberdade religiosa: a Comissão Africana dos Direitos Humanos decidiu, num caso respeitante ao Sudão, que a aplicação da

lei *Sharia* tem de ser feita de acordo com as obrigações internacionais. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH), em Estrasburgo, é um dos instrumentos mais eficazes para a implementação da liberdade religiosa ao nível regional europeu. Muitas decisões, como a decisão sobre a Cientologia na Rússia (*vide* TEDH. 2007. *Caso Igreja da Cientologia de Moscovo c. Rússia*, 5 abril, 2007) ou a decisão sobre o reconhecimento das Testemunhas de Jeová como uma comunidade religiosa na Áustria (*vide* TEDH. 2008. *Caso das Testemunhas de Jeová et al c. Áustria*, 31 julho, 2008) são disso prova. A mais recente decisão sobre o debate relativo aos crucifixos nas escolas públicas italianas também aponta nessa direção (*vide* TEDH. 2011. *Caso Lautsi et al c. Itália*, 18 março, 2011). Existem igualmente muitos órgãos e comités no seio do Conselho da Europa e da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) que lidam com os direitos à liberdade de pensamento, consciência, religião e ideologia.

Medidas de Prevenção e Estratégias Futuras

Antes de se continuar com os esforços tendentes à adoção de uma convenção juridicamente vinculativa, é necessária uma melhor promoção da Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Baseadas na Religião ou Crença de 1981, de forma a desenvolver-se uma cultura de coabitação multirreligiosa. A ênfase deve ser colocada no papel da educação como meio essencial para combater a intolerância e a discriminação religiosas. Os Estados têm obrigações claras de direito internacional de combater a violência e a discriminação no que respeita a questões de fé. Por outro lado, as ONG, as organizações religiosas e

seculares têm uma obrigação igualmente clara de salientar as violações dos Estados e outros atores, de defender os perseguidos e de promover a tolerância através de campanhas informativas, campanhas de sensibilização, programas educativos e educação.

O Que Podemos Fazer?

Nós podemos começar a prevenir a discriminação e a perseguição religiosa, respeitando os direitos dos outros. A tolerância religiosa implica o respeito pelos seguidores de outras fés, quer acreditemos ou não

que a sua fé é verdadeira. Uma cultura de tolerância e respeito exige que nos recusemos a discriminar, denegrir ou difamar outras religiões e respeitemos o direito fundamental a *ser-se diferente* também em termos religiosos. Significa igualmente que nos recusemos a discriminar o outro em termos de emprego, habitação e acesso a serviços sociais porque este tem outra fé. É também necessário, para uma efetiva mudança de atitude, a promoção do diálogo interreligioso e o encontro de crentes, numa plataforma comum, e não crentes para que aprendam a respeitar-se mutuamente.

CONVÉM SABER

1. BOAS PRÁTICAS

Diálogo Interreligioso para o Pluralismo Religioso



Durante as últimas décadas, as questões sobre pluralismo religioso e cultural fizeram reavivar o interesse nas igrejas e comunidades de crentes. Há um sentimento de urgência relativamente à construção de relações criativas entre pessoas de diferentes fés. Tal como o interesse no diálogo tem crescido, assim também tem crescido a sua prática, permitindo, deste modo, às várias comunidades religiosas entenderem-se melhor umas com as outras e trabalharem mais próximas na educação, resolução de conflitos e na vida quotidiana da comunidade. Entre muitas outras, estas **ONG internacionais** têm promovido o diálogo religioso e a paz:

- Conselho Mundial das Igrejas;
- Conferência Mundial sobre Religiões e Paz, com o seu grupo de trabalho permanente sobre “religião e direitos humanos”;

- Parlamento Mundial das Religiões;
- Fundação Ética Mundial.

Existem igualmente, por todo o mundo, numerosas **iniciativas locais e regionais** que promovem a resolução e prevenção de conflitos, através do diálogo:

- No Médio Oriente, a “*Clergy for Peace*” promove o encontro de rabinos, padres, pastores e imãs em Israel e na Cisjordânia, tendo em vista o desenvolvimento de uma ação comum e para ser testemunha da paz e justiça na região;
- No Sul da Índia, o “*Council of Grace*” reúne Hindus, Cristãos, Muçulmanos, Budistas, Jains, Zoroastrianos, Judeus e Sikhs numa tentativa de lidar com situações de conflito comunitário (Comunalismo);
- No Pacífico, a “*Interfaith Search*” reúne representantes de várias religiões nas Fiji com o objetivo de superar preconceitos e promover o respeito e a apreciação mútuos;
- Na Europa, o “*Project: Interfaith Europe*” é a primeira iniciativa do género a convidar políticos urbanos e representantes

de diferentes religiões de toda a Europa para as cidades de Graz e Sarajevo;

- A cidade de Graz, na Áustria, estabeleceu um Conselho para Assuntos Interreligiosos, onde se discutem problemas comuns às várias fés e se aconselha a cidade acerca do modo como os resolver.

Questão para debate



“No diálogo, a convicção e abertura são mantidos em equilíbrio”.

(Fonte: *Worldwide Ministries – Guidelines for Interfaith Dialogue*: www.pcusa.org/pcusa/wmd/eir/dialogue.htm)

- Como pode ser feito este diálogo, individualmente e em comunidade?

“Religiões para a Paz” através da Educação



A educação interreligiosa encoraja o respeito por pessoas de outras fés e prepara os estudantes a pôr de parte barreiras de preconceito e intolerância.

- Em Israel, um projeto chamado “*Common Values/Different Sources*” promoveu o encontro de Judeus, Muçulmanos e Cristãos, tendo em vista o estudo de textos sagrados na procura de valores comuns que se possam praticar na vida quotidiana. O resultado deverá, eventualmente, ser um livro escolar uniforme;
- Na Tailândia e no Japão, recentes Campos Éticos de Liderança Jovem promoveram o encontro de jovens representantes das comunidades religiosas destes países em programas de formação em liderança, valores éticos e morais, serviço comunitário e de fortalecimento da reconciliação;
- Na Alemanha, Inglaterra e noutros países, os educadores estão a analisar o tratamento das tradições religiosas em textos escolares, que sejam estranhas ao público-alvo dos livros.

2. TENDÊNCIAS

Cultos, Seitas e Novos Movimentos Religiosos

Jacarta (16 de julho de 2005): O Vice-Presidente Yusuf Kalla condenou, no sábado, um ataque de cerca de 1000 muçulmanos à sede de uma seita islâmica pouco conhecida e considerada como herege pelos principais grupos muçulmanos de todo o mundo. Munida com bastões e pedras, a multidão atacou a sede da seita Ahamadiyah na cidade de Bogor, situada a sul de Jacarta, vandalizando escritórios e outras divisões. A polícia tentou parar o ataque, mas foi incapaz perante tantas pessoas.

(Fonte: *The Jakarta Post*. 16 julho, 2005. *VP condemns mob attack on Islamic sect.*)

A liberdade religiosa não deve ser interpretada estritamente, incluindo apenas as religiões tradicionais do mundo. Igual proteção deve ser dada aos novos movimentos religiosos ou às minorias religiosas. Este princípio adquire particular importância à luz de acontecimentos recentes nos quais novos movimentos religiosos são um alvo recorrente de discriminação e repressão. Estes novos movimentos são conhecidos por diferentes nomes e necessitam de uma análise mais profunda.

Os termos “culto” e “seita” são usados para referir grupos religiosos que diferem das principais religiões nas suas crenças e práticas. Ambas as expressões são altamente ambíguas. Uma seita geralmente refere-se a um grupo religioso dissidente que se formou a partir do ramo principal da religião dominante, enquanto culto é geralmente visto como um sistema de crenças religiosas não ortodoxo ou apócrifo.

fo, muitas vezes acompanhado por rituais únicos.

Considerando que ambos os termos são definidos a partir da ideia de “desvio da norma”, a visão do que constitui seita ou culto será diferente entre as várias crenças. Enquanto o Budismo e o Hinduísmo usam estes termos num sentido neutro, no mundo ocidental, “seita” ou “culto” são conceitos frequentemente usados com conotação negativa. Este facto deriva não só da diferença destes grupos relativamente à norma, mas também do facto de serem muitas vezes associados com uma completa devoção ou abusos em termos financeiros. Não estão protegidos pelas liberdades religiosas grupos que se tenham formado como negócios, em vez de grupos religiosos. Um famoso e controverso exemplo é a Igreja da Cientologia, que, em alguns países (sendo a Alemanha o mais famoso exemplo) não é reconhecida como religião por ser antes vista como uma empresa.

Questões para debate



- As minorias religiosas são protegidas no seu país? Se sim, como?
- Essas minorias têm os mesmos direitos/apoio do que a(s) principal(ais) fé(s)?

Mulheres e Fé

Durante toda a história, as mulheres têm sido discriminadas por praticamente todas as fés. Só tardiamente o seu direito humano à liberdade religiosa foi abordado. A discriminação das mulheres na religião envolve dois aspetos. Por um lado, pode haver uma limitação da sua liberdade de manifestar a sua fé, se não puderem aceder em condições de igualdade a espaços de culto ou não puderem pregar ou liderar as suas comunidades. Por outro lado, podem ser vítimas de determinadas fés, quando as leis religiosas, práticas e costu-

mes as penalizem ou mesmo ameacem as suas vidas:

- A taxa de mutilação de meninas em zonas rurais do Egito é de 95%. A **mutilação genital feminina** (MGF) é uma tradição cultural em muitos países e é severamente condenada pelos padrões internacionais de proteção dos direitos humanos. Graves problemas de saúde podem surgir subsequentemente, podendo potencialmente resultar na morte. No entanto, em junho de 2003, foi alcançado um progresso a este respeito quando representantes de vinte e oito países africanos e árabes afetados por esta prática assinaram a Declaração Conjunta do Cairo para a Eliminação da MGF na Consulta de Peritos Africanos e Árabes sobre “Medidas Legais para a Prevenção da Mutilação Genital Feminina”.
- Em zonas da Nigéria, Sudão, Paquistão e noutros países, são praticados **casamentos forçados** que resultam frequentemente em escravidão. A necessidade de consentimento da mulher não é respeitada. Muitas vezes, as “esposas” não têm mais do que nove anos. No seio de determinados grupos na Europa e na América do Norte, são também praticados casamentos forçados, defendidos ou tolerados em nome da cultura, tradição e religião, apesar da existência de proibições gerais de tal prática, nesses países.
- A **violação como forma específica de “limpeza étnica”**: a afiliação religiosa das vítimas foi em muitos casos a razão por detrás de violações em massa na ex-Jugoslávia, Geórgia, Sudão, Ruanda ou Chechénia. A gravidez forçada de mulheres violadas garantia que publicamente as mesmas fossem vistas como tendo sido violadas e, consequentemente, desonradas e humilhadas, pro-

longando o dano psicológico. Os seus filhos continuam a ser discriminados. Entre as vítimas estavam meninas entre os 7 e os 14 anos de idade.

Extremismo Religioso e os seus Impactos

Depois dos ataques ao “World Trade Centre” e ao Pentágono, em 11 de setembro de 2001, e também como consequência do ataque no metro de Londres, a 7 de julho de 2005, o terrorismo parece explorar, mais do que nunca, a crença religiosa. Muitos entendem que estes trágicos acontecimentos marcam apenas a ponta do icebergue que está por detrás da ligação entre fé e terrorismo: sequestro de aviões, os bombardeamentos das embaixadas ocidentais em países dominados por Muçulmanos, para não falar da questão “israelo-palestiniana” e outros “conflitos de baixa intensidade” por todo o mundo que usam a religião por razões políticas.

Esta ligação é, todavia, bastante perigosa, uma vez que divide o mundo entre “bons” e “maus” cenários e rotula as pessoas com base na sua fé. No entanto, tal como nem todo o terrorista ou extremista será religioso, nem todo o crente é terrorista. Quando ataques extremistas são ligados à fé e os ofensores argumentam o cometimento de um crime “em nome de Deus”, a religião e as suas liberdades são usadas e abusadas para ocultar atos ou exigências motivadas politicamente. O recurso ao terrorismo em nome da fé não prova a existência de um confronto de diferentes culturas baseado em crenças religiosas, uma vez que o extremismo é uma ameaça global que não está limitada a uma sociedade ou fé em particular, mas que se baseia na ignorância e intolerância.

A única forma de combater efetivamente o extremismo é encontrar formas de quebrar o círculo vicioso de violência que gera violência.

“Tal como a religião pode ser usada, erradamente, para justificar o terrorismo, também as ações “antiterrorismo” dos governos podem ser erradamente usadas para justificar atos que colocam em perigo os direitos humanos e a liberdade de religião ou crença.”

(Fonte: OSCE. 2002. Conferência sobre a Liberdade de Religião e a Luta contra o Terrorismo. Liberdade de Religião e Crença.)

Difamação da Religião

Desde 1999 tem havido esforços nas Nações Unidas no sentido de fazer da difamação da religião uma forma nova de racismo. Estes esforços foram encorajados pela Organização da Conferência Islâmica⁵ para proteger o Islão de ataques. Em 2001, a Comissão de Direitos Humanos da ONU passou uma resolução para a luta contra a difamação da religião, tendo nomeado apenas o Islão. A resolução refere ainda que a difamação da religião conduz a violações de direitos humanos e que é a razão da instabilidade social no mundo. A resolução foi aprovada pelo Conselho de Direitos Humanos, tendo os Estados da UE, a Suíça e outros países ocidentais (ex. EUA, Canadá) abstido pelo facto de o conceito de difamação da religião ser inconsistente com o direito dos direitos humanos.

A resolução foi considerada contraditória, uma vez que estabelece o direito de uma religião em vez de um direito dos indivíduos, enquanto os direitos humanos geralmente protegem os indivíduos e não conceitos e, enquanto tais, religiões. Mais, um direito contra a difamação de religião implicaria uma forte restrição à liberdade de opinião. Em 2009, uma coligação de mais de 180 ONG declarou

⁵ Em junho de 2011, a OCI passou a designar-se Organização da Cooperação Islâmica.

a sua oposição à resolução pelo facto de a mesma ameaçar a liberdade de opinião. Não obstante, a resolução foi aprovada pelo Conselho de Direitos Humanos.

Apenas em 2011, a Conferência dos Estados Islâmicos propôs uma resolução revista que foi aceite por todos os estados do Conselho de Direitos Humanos e pretende proteger pessoas que, por força da sua religião ou crença, são confrontadas com intolerância e violência.

(Fonte: Conselho de Direitos Humanos da ONU. 2011. *Combating intolerance, negative stereotyping and stigmatization of, and discrimination, incitement to violence, and violence against persons based on religion or belief.*)



Questões para debate

- Quais são as principais razões de conflito no seio e entre comunidades religiosas? Pode dar exemplos, tendo em conta a sua própria experiência?
- Qual é o papel das fés na procura de paz e na resolução de conflitos? Pense em exemplos onde a religião tenha sido um agente de reconciliação.

3. CRONOLOGIA

Etapas importantes na história do desenvolvimento das liberdades religiosas

- 1776** Declaração de Direitos da Virgínia (1789 Carta de Direitos com Primeira Emenda)
- 1948** Declaração sobre a Liberdade Religiosa do Conselho Mundial das Igrejas
- 1948** Declaração Universal dos Direitos Humanos (Art^{os} 2^o, 18^o)
- 1948** Convenção sobre a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (Art^o 2^o)

1950 Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (Art^o 9^o)

1965 Declaração sobre a Liberdade Religiosa pelo Conselho do Vaticano

1966 Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (Art^{os} 18^o, 20^o, 24^o, 26^o, 27^o)

1969 Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Art^{os} 12^o, 13^o, 16^o, 17^o, 23^o)

1981 Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Art^{os} 2^o, 8^o, 12^o)

1981 Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e de Discriminação Baseadas na Religião ou Crença

1989 Convenção sobre os Direitos da Criança (Art^o 14^o)

1990 Declaração do Cairo sobre Direitos Humanos no Islão

1992 Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos de Pessoas Pertencentes a Minorias Étnicas, Religiosas e Linguísticas (Art^o 2^o)

1993 Declaração para uma Ética Global, apoiada pelo Parlamento das Religiões do Mundo em Chicago

1994 Carta Árabe dos Direitos Humanos (Art^{os} 26^o, 27^o)

1998 Carta Asiática dos Direitos Humanos (Art^o 6^o)

2001 Conferência Internacional Consultiva das Nações Unidas sobre a Educação Escolar em relação à Liberdade de Religião e Crença, à Tolerância e à Não Discriminação (Madrid)

2001 Congresso Mundial para a Preservação da Diversidade Religiosa (Nova Deli)

2004 Carta Árabe dos Direitos Humanos

2007 Declaração da OSCE sobre Intolerância e Discriminação contra Muçulmanos

ATIVIDADES SELECIONADAS

ATIVIDADE I: PALAVRAS QUE FEREM



Parte I: Introdução

Esta atividade visa mostrar os limites da liberdade de expressão quando aquilo que se faz ou diz colide com as crenças religiosas e sentimentos de outros.

Parte II: Informação Geral

Tipo de atividade: Debate

Metas e objetivos: Descobrir e aceitar os sentimentos religiosos de outras pessoas; aprender sobre os limites que podem ser impostos à liberdade de expressão

Grupo-alvo: Jovens adultos e adultos

Dimensão do grupo: 8-25

Duração: pelo menos 60 minutos

Material: quadro e marcador

Preparação: Preparar um quadro e marcador.

Competências envolvidas: Ouvir os outros, ser sensível e aceitar opiniões diversas.

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Instruções:

Fazer com que os participantes elaborem uma lista de comentários que firam e de estereótipos relacionados com a consciência ou crenças religiosas de alguém; comentários que os participantes saibam que causem angústia. Escolher alguns dos piores e escrevê-los.

Dividir os participantes em grupos de quatro a seis pessoas. Uma pessoa de cada grupo deve ler a primeira frase. Neste momento, o grupo deve apenas aceitar que se trata de um comentário ofensivo e debater a razão pela qual a pessoa magoada se sente dessa forma; se as pessoas devem poder dizer tais coisas sem ter em conta os seus possíveis efeitos e o que fazer quando isso acontece.

Repetir o processo para cada frase.

Reações:

Como se sentiram os participantes durante o debate? Foi difícil aceitar que os comentários feriram alguém e ficar em silêncio? Que limites devem ser impostos ao que se pode dizer sobre os pensamentos e crenças dos outros? Podemos dizer sempre aquilo que queremos?

Sugestões metodológicas:

Assegurar-se de que é discreto e respeitoso quando fizer esta atividade, não fazendo ponderações ou valorizando subjetivamente as afirmações.

Outras Sugestões:

Como atividade final: uma carta para todos. Escrever os nomes dos participantes em pequenos pedaços de papel, fazer com que cada um tire um papel à sorte e escreva uma carta dizendo coisas amáveis a essa pessoa – um final adequado a muitas atividades que evocam controvérsias e emoções.

Parte IV: Acompanhamento

Se os participantes continuarem a trabalhar juntos, poderá ser uma atividade apropriada deixar o grupo encontrar e estabelecer regras do debate e comunicação que podem ser afixadas na parede, dando assim a oportunidade a todos de fazer referência às mesmas quando seja necessário.

Direitos relacionados: Liberdade de Expressão e dos Meios de Informação (Fonte: Nações Unidas. 2004. *ABC Teaching Human Rights. Practical Activities for Primary and Secondary Schools.*)

ATIVIDADE II: A FÉ DO MEU VIZINHO E A MINHA



Parte I: Introdução

O objeto desta atividade é o princípio da não discriminação e a proibição da intolerância com base na religião. É preferível trabalhar com participantes que pertençam a diferentes crenças religiosas.

Parte II: Informação Geral

Tipo de atividade: Atividade com múltiplas tarefas

Metas e objetivos: Trabalhar e perceber a noção de tolerância; analisar as facetas das liberdades religiosas; desenvolver competências de pensamento imaginativo e criativo; aprender sobre diferentes costumes/culturas.

Grupo-alvo: Jovens adultos e adultos

A atividade pode ser usada igualmente para estudantes de todas as idades com algumas modificações.

Dimensão do grupo: 5-30

Duração: 120 a 240 minutos

Material: quadro, papel para quadro e marcadores de texto, fotografias de vários movimentos religiosos, canetas, canetas de cores, papel, barro, madeira, arame, etc.

Preparação: Preparar fotografias de diferentes movimentos religiosos.

Competências envolvidas: Competências sociais: ouvir os outros, analisar, comunicar; competências de pensamento crítico: dar opinião, reflexão; competências criativas: compreensão e aplicação de metáforas, desenvolvimento de símbolos ilustrativos.

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Instruções:

Primeira Parte

Espalhar fotografias de diferentes movimentos religiosos, cerimônias, símbolos, etc., na mesa ou no chão. Escolher as fotografias de acordo com o grupo; em qualquer caso, as fotografias devem representar todas as comunidades religiosas no país (em muitos casos, mais do que se poderia pensar à primeira vista). Dependendo do grupo, considerar incluir fotografias de grupos ou movimentos religiosos que (ainda) não são aceites no país.

Cada participante escolhe uma fotografia que mostra algo que não tolera. Reunir o grupo em círculo. Cada participante mostra a fotografia que escolheu e explica por que é que não tolera.

Numa breve recolha de opiniões, pedir aos participantes que reflitam sobre todo o processo:

Reações:

Por que é que alguém se perturbou com algo mostrado numa fotografia? Será que alguns participantes escolheram a mesma fotografia? Se sim, porquê? Que fotografias não perturbaram ninguém e porquê? Onde estão as zonas de conflito entre as diversas religiões?

Em resumo, explicar que religiões são aceites no país.

Segunda Parte:

Numa breve sessão de chuva de ideias, os participantes revelam os seus conhecimentos sobre as religiões escolhidas.

O porta-voz do grupo dá informações sobre as comunidades religiosas.

Os participantes agrupam-se e cada grupo escolhe uma das religiões de forma a que mesmo os grupos com uma imagem negativa tenham sido escolhidos.

Organizar um encontro multicultural. Pedir a cada grupo de participantes que represente um grupo religioso ou espiritual diferente.

Pedir para que ilustrem através de uma pintura, pantomina, música, banda desenhada ou uma pequena peça algo que demonstre os costumes e crenças dessa religião.

Dar aos participantes 40 minutos para preparação.

De volta ao plenário, cada grupo apresenta a sua contribuição criativa.

Encerrar a segunda parte com uma breve ronda de opiniões.

Reações:

O que podem os participantes aprender com estas apresentações? Existe algo em comum entre as diferentes apresentações? Quanto será preciso saber sobre outras religiões para ser capaz de as apresentar sem mal-entendidos?

Será mais fácil para os participantes tolerarem outras crenças/religiões depois de terem aprendido algo sobre as mesmas?

Sugestões metodológicas:

Para esta atividade, certificar-se de que o grupo respeita as crenças religiosas dos outros participantes. Por esta razão, esta atividade não deverá ser usada como uma atividade de conhecimento do outro. Certificar-se igualmente de que a apresen-

tação de outros costumes não ofende os sentimentos religiosos de outros crentes, discriminando-os. Começar o exercício dizendo aos participantes que as apresentações devem evidenciar a adoração ou ritos e não a razão por que estes são os “verdadeiros” ou “bons”. Se, apesar das suas instruções, os alunos/participantes sentirem que estão a ser discriminados, deverão ter o direito de parar as apresentações a qualquer momento. É melhor se todos os participantes acordarem no uso de um sinal (ex. um pedaço de papel vermelho como um semáforo) para parar a apresentação que seja ofensiva ou que simplesmente esteja baseada em equívocos ou informação errónea. Depois de a apresentação ter sido parada, deverá seguir-se um debate sobre os motivos de ambas as partes.

Outras Sugestões:

Se trabalhar em escolas pode cooperar com professores de artes para a segunda parte da atividade. A apresentação pode também ser feita com plasticina e outros materiais.

Parte IV: Acompanhamento

Depois desta atividade baseada na experiência e criatividade, pode continuar com contributos intelectuais, por exemplo, providenciando materiais sobre tolerância/intolerância.

Direitos relacionados/outras áreas a explorar:

Discriminação com base em outros motivos, tais como etnia, cor ou género; Liberdade de expressão.

(Fonte: adaptado de: Nações Unidas. *Global Teaching and Learning Project Cyber-schoolbus.*)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Abduljalil Sajid, Imam. 2005.** *Islamophobia: A new word for an old fear*. Available at: www.osce.org/documents/cio/2005/06/15198_en.pdf.
- Ahdar, Rex. 2005.** *Religious Freedom in the Liberal State*. Oxford: Oxford University Press.
- Asma Jahangir. 2008.** *Interim report of the Special Rapporteur on freedom of religion or belief*. UN Doc. A/63/161.
- Asma Jahangir. 2007.** *Report of the Special Rapporteur on freedom of religion or belief*. UN Doc. A/HRC/4/21.
- Besier, Gerhard and Hubert Seiwert (Hg.). 2011.** *Religiöse Intoleranz und Diskriminierung in ausgewählten Ländern Europas – Teil 1*. Berlin et al: LIT Verlag.
- Bielefeldt, Heiner. 2011.** *Report of the Special Rapporteur on freedom of religion or belief*. UN Doc. A/HRC/16/53.
- Bielefeldt, Heiner et al. (Hg.). 2008.** *Religionsfreiheit. Jahrbuch Menschenrechte 2009*. Wien: Böhlau Verlag.
- BBC. 2005.** *Forced marriage ‘could be banned’*. Available at: http://news.bbc.co.uk/2/hi/uk_news/politics/4214308.stm.
- Black, Henry Campbell. 1990.** *Black’s Law Dictionary. 6th Edition*. Eagan: West Group.
- Center for Religious Freedom – Freedom House. 2005.** *Saudi Publications on Hate Ideology Invade American Mosques*. Available at: <http://freedomhouse.org/religion/pdfdocs/FINAL%20FINAL.pdf>.
- Cookson, Catharine (ed.). 2003.** *Encyclopedia of religious freedom*. New York: Routledge.
- Courage to Refuse. 2004.** *Reservist gets 28 days for refusing Gaza duty – Lily Galili and Charlotte Halle*. Available at: www.seruv.org.il/english/article.asp?msgid=204.
- Declaration on Religious Freedom by the Vatican Council. 1965.** Available at: www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_decl_19651207_dignitatis-humanae_en.html.
- Declaration on Religious Liberty of the World Council of Churches. 1948.** Available at: www.religlaw.org/interdocs/docs/wccdecrelib1948.html.
- European Court of Human Rights. 2011.** *Lautsi et al. v. Italy (30814/06). Judgement of 18 March 2011*.
- European Court of Human Rights. 2008.** *Zeugen Jehovas et al. v. Austria (40825/98). Judgement of 31 July 2008*.
- European Court of Human Rights. 2007.** *Church of Scientology Moscow v. Russia (18147/02). Judgement of 5 April 2007*.
- Evans, Malcolm D. and Rachel Murray (eds.). 2002.** *The African Charter on Human and Peoples’ Rights. The System in Practice. 1986-2000*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Fabio, Udo di. 2008.** *Gewissen, Glaube, Religion: Wandelt sich die Religionsfreiheit?* Berlin: Berlin University Press.

Gahrana, Kanan. 2001. *Right to Freedom of Religion: A Study in Indian Secularism.* Denver: International Academic Publishing.

Germany, Federal Constitutional Court. 1995. *Crucifix judgement. BVerfGE 93, 1, May 16, 1995, 1 BvR 1087/91.*

Human Rights Watch. 2011. *Vietnam: A Case Study in Religious Repression.* Available at: www.hrw.org/en/reports/2011/03/30/montagnard-christians-vietnam0.

Human Rights Watch. 2011. *World Report 2011.* Available at: www.hrw.org/en/world-report-2011.

Human Rights Watch. 2010. *Egypt: Free Activists Detained on Solidarity Visit. 16 January 2010.* Available at: www.hrw.org/news/2010/01/15/egypt-free-activists-detained-solidarity-visit.

Human Rights Watch. 2009. *Denied Dignity. Systematic Discrimination and Hostility toward Saudi Shia Citizens.* Available at: www.hrw.org/sites/default/files/reports/saudi0909webwcover.pdf.

Human Rights Watch. 2009. *Discrimination in the Name of Neutrality. Headscarf Bans for Teachers and Civil Servants in Germany.* Available at: www.hrw.org/en/reports/2009/02/25/discrimination-name-neutrality.

Human Rights Watch. 2005. *Devastating Blows. Religious Repression of Uighurs in Xinjiang.* Available at: <http://hrw.org/reports/2005/china0405>.

Informationsplattform humanrights.ch. 2011. *Diffamierung von Religionen als neues Menschenrechtskonzept?* Available at: www.humanrights.ch/home/de/Instrumente/Nachrichten/Diverse_Gremien/idcatart_8576-content.html.

Kamguian, Azam. 2004. *Girls' Nightmare in Muslim Families: Forced Marriages in Europe.* Available at: www.middleeast-women.org/html/nightmare.htm.

Krishnaswami, Arcot. 1960. *Study of Discrimination in the Matter of Religious Rights and Practices.* New York: United Nations Publisher.

Küng, Hans and Karl-Josef Kuschel (eds.). 1993. *A Global Ethic. The Declaration of the Parliament of World's Religions.* London: Continuum.

Marshall, Paul. 2000. *Religious Freedom in the World: A Global Report of Freedom and Persecution.* Nashville: Broadman & Holman.

Lerner, Natan. 2000. *Religion, Beliefs, and International Human Rights.* New York: Orbis Books.

Mühlberg, Tobias. 2002. *Der Vorrang negativer Religionsfreiheit – oder: Freiheit als Freisein von Religion im öffentlichen Leben?* Dresden: Juristische Fakultät.

Organization for Security and Cooperation in Europe (OSCE). 2005. *Contribution of H.E. Prof. Ekmeleddin Ihsanoglu, Secretary General of the Organization of the Islamic Conference, to the Work of the 4th Session of the O.S.C.E. Conference on Anti-Semitism and on their forms of Intolerance.* Available at: www.osce.org/documents/cio/2005/06/15198_en.pdf.

Organization for Security and Cooperation in Europe (OSCE). 2005. *OSCE Conference on Anti-Semitism and on Other Forms of Intolerance.* Available at: www.osce.org/item/9735.html.

Organization for Security and Cooperation in Europe (OSCE). 2004. *OSCE Conference on Tolerance and the Fight against*

Racism, Xenophobia and Discrimination. PC.DEL/949/04. Available at: www.osce.org/documents/cio/2004/10/3728_en.pdf.

Organization for Security and Cooperation in Europe (OSCE). 2004. *OSCE Meeting on the Relationship between Racist, Xenophobic and Anti-Semitic Propaganda on the Internet and Hate Crime*. PC.DEL/918/04/Corr.1. Available at: www.osce.org/documents/cio/2004/09/3642_en.pdf

Organization for Security and Cooperation in Europe (OSCE). 2002. *Conference on religious freedom and fight against terrorism. Freedom of Religion and Belief*. Available at: www.osce.org/odihhr/13434.html

Organization for Security and Cooperation in Europe (OSCE). 2002. *Freedom of Religion and Belief*. Available at: www.osce.org/odihhr/13434.html

Potz, Richard and Brigitte Schinkele. 2007. *Religionsrecht im Überblick*. 2. Aufl. Wien: Facultas.

Rehman, Javaid and Susan Breau. 2007. *Religion, Human Rights and International Law (Studies in Religion, Secular Beliefs and Human Rights)*. Leiden: Brill.

Saeed, Abdullah and Hassan Saeed. 2004. *Freedom of Religion, Apostasy and Islam*. Aldershot: Ashgate Publishing.

Scalabrino, Michelangela. 2003. *International Code on Religious Freedom*. Leuven: Peeters.

Scolnicov, Anat. 2010. *The Right to Religious Freedom in International Law: Between Group Rights and Individual Rights*. London: Routledge.

Schmidt, Yvonne. 2009. *Diskriminierung aus religiösen Gründen im Lichte internationaler Rechtsdokumente sowie von Regier-*

ungs- und Nichtregierungsorganisationen. In: Brüner, Christian (Hg.). Band 19 der Schriftenreihe Colloquium „Diskriminierung aus religiösen Gründen“. Available at: www.colloquium.at/pdf/Schmidt_Diskriminierung_aus_religioesen_Gruenden_%28Fassung_2009_08_17%29.pdf.

Schmidt, Yvonne. 2011. *Die OSZE und der Europarat im Dienste der Religionsfreiheit*. In: Zeitschrift für Glaubensformen und Weltanschauungen / Journal for the Study of Beliefs and Worldviews. Religiöse Intoleranz und Diskriminierung in ausgewählten Ländern Europas - Teil I. Reihe: Religion - Staat - Gesellschaft., 181-222.

The Jakarta Post. 2005. *VP condemns mob attack on Islamic sect*. 16 July, 2005. Available at: www.indonesia-ottawa.org/information/details.php?type=news&id=1220

United Nations. 2005. *Civil and Political Rights, Including the Question of Religious Intolerance. Report submitted by Asma Jahangir, Special Rapporteur on freedom of religion or belief*. E/CN.4/2005/61. Available at: www.ohchr.org/english/issues/religion/annu-al.htm

United Nations. 2004. *ABC Teaching Human Rights. Practical Activities for Primary and Secondary Schools*. New York: United Nations Publications. Available at: www.ohchr.org/en/publicationsresources/pages/trainingeducation.aspx

United Nations. 2004. *Civil and Political Rights, Including Religious Intolerance. Report submitted by Mr. Adelfattah Amor, Special Rapporteur on freedom of religion or belief*. E/CN.4/2004/63. Available at: www.ohchr.org/english/issues/religion/annual.htm.

United Nations. 2003. *Civil and Political Rights, Including Religious Intoler-*

ance. Report submitted by Mr. Adelfattah Amor, Special Rapporteur on freedom of religion or belief, in accordance with Commission on Human Rights resolution 2002/40. E/CN.4/2003/66. Available at: www.ohchr.org/english/issues/religion/annual.htm

United Nations. 2001. *International Consultative Conference on School Education in Relation with Freedom of Religion and Belief, Tolerance and Non-Discrimination.* Available at: www.unhchr.ch/html/menu2/7/b/main.htm.

United Nations. 1996. *Art. 18 of the International Covenant on Civil and Political Rights. UN Doc. A/RES/2200 A (XXI) of 19 December, 1966.*

United Nations. 1981. *Declaration on the Elimination of All Forms of Intolerance and of Discrimination Based on Religion or Belief. UN-Doc. A/RES/36/55 of 25 November, 1981.*

United Nations Human Rights Committee. 1993. *General Comment No. 22 (48) on Art. 18 of the International Convent on Civil and Political Rights. UN Doc. CCPR/C/21/Rev.1/Add. 4 of 27 September, 1993.*

United Nations Human Rights Council. 2011. *Combating intolerance, negative stereotyping and stigmatization of, and discrimination, incitement to violence, and violence against persons based on religion or belief: Resolution adopted by the Human Rights Council on 12 April 2011, A/HRC/RES/16/18.* Available at: www.unhcr.org/refworld/docid/4db960f92.html.

United Nations Human Rights Council. 2011. *Combating intolerance, negative stereotyping and stigmatization of, and discrimination, incitement to violence, and violence against persons based on religion*

or belief. UN-Doc. A/HRC/RES/16/18 of 12 April, 2011.

United States Commission on International Religious Freedom. 2011. *Annual Report.* Available at: www.uscirf.gov/images/book%20with%20cover%20for%20web.pdf.

United States Commission on International Religious Freedom. 2005. *The Religion-State Relationship and the Right to Freedom of Religion or Belief: A Comparative Textual Analysis of the Constitutions of Predominantly Muslim Countries.* Available at: www.uscirf.gov/countries/global/comparative_constitutions/03082005/Study0305.pdf.

United States Department of State. 2005. *Report on Global Anti-Semitism.* Available at: www.state.gov/g/drl/rls/40258.htm

World Health Organization 2008. *Eliminating female genital mutilation. An interagency statement - OHCHR, UNAIDS, UNDP, UNECA, UNESCO, UNFPA, UNHCR, UNICEF, UNIFEM, WHO.* Available at: whqlibdoc.who.int/publications/2008/9789241596442_eng.pdf.

Yinger, J. Milton. 1970. *The Scientific Study of Religion.* New York: McMillan.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Anti-Defamation League: www.adl.org

Baptist Joint Committee: www.bjcpa.org

Cairo Declaration for the Elimination of FGM: www.childinfo.org/areas/fgmc/docs/Cairo%20declaration.pdf

Council for a Parliament of the World's Religions: www.parliamentofreligions.org/

European Court of Human Rights: www.echr.coe.int/echr

Global Ethic Foundation: www.weltethos.org

Human Rights Watch: www.hrw.org/doc/?t=religion

Human Rights without Frontiers International: www.hrwf.net

Institute for the Secularisation of Islamic Society: www.secularislam.org

International Association for Religious Freedom: www.iarf.net/

International Religious Liberty Association: www.irla.org/index.html

Jehovah's Witnesses, Medical Care and Blood: www.watchtower.org/x/medical_care_and_blood.htm

Journal of Religion and Society: <http://purl.org/JRS>

La laïcité - La Documentation française: www.ladocumentationfrancaise.fr/dossiers/laicite/index.shtml

Marburg Journal of Religion: www.uni-marburg.de/fb03/ivk/mjr/

Ontario Consultants on Religious Freedoms: www.religioustolerance.org

Religions for Peace: www.wcrp.org

Religion and Law Consortium: A Research Forum for Legal Developments on International Law and Religion or Belief: www.religlaw.org/

Soka Gakkai International: www.sgi.org

United States Commission on International Religious Freedom: www.uscirf.gov

United Nations Global Teaching and Learning Project Cyberschoolbus: <http://cyberschoolbus.un.org/>

World Conference against Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance. Durban 2001: www.un.org/WCAR/index.html

World Conference on Religion and Peace (WCRP): www.wcrp.org

World Congress for the Preservation of Religious Diversity: www.infinityfoundation.com/mandala/s_ot/s_ot_world_congress.htm

Worldwide Ministries – Guidelines for Interfaith Dialogue: www.pcusa.org/interfaith/study/dialogue.htm

H. DIREITO À EDUCAÇÃO

DISPONIBILIDADE E ACESSO IGUAL À EDUCAÇÃO
EMPODERAMENTO ATRAVÉS DO DIREITO À EDUCAÇÃO

“A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos humanos e das liberdades fundamentais [...].”

Artigo 26º, nº2, Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

HISTÓRIA ILUSTRATIVA

A História de Maya

“O meu nome é Maya. Nasci há 14 anos numa pobre família camponesa. Já havia muitas crianças, portanto, quando eu nasci, ninguém ficou feliz.

Quando eu era ainda muito pequena, aprendi a ajudar a minha mãe e as minhas irmãs mais velhas nas tarefas domésticas. Varri o chão, lavei roupas e carreguei água, bem como lenha. Alguns dos meus amigos brincavam na rua mas eu não podia juntar-me a eles.

Ficava muito feliz quando me permitiam ir à escola. Lá, fiz amigos novos e aprendi a ler e a escrever. Mas, quando cheguei ao 4º ano os meus pais interromperam os meus estudos. O meu pai disse que não havia dinheiro para pagar as despesas escolares e que eu era precisa em casa para ajudar a minha mãe e os restantes.

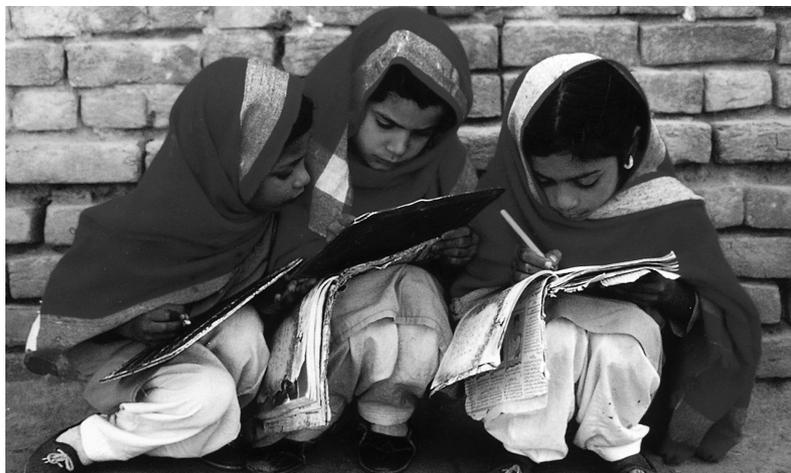
Se tivesse a possibilidade de nascer de novo, preferiria ser rapaz.”

(Fonte: Nações Unidas. 2000. Relatório do Milénio das Nações Unidas.)

Questões para debate



1. Quais os problemas centrais evidentes neste caso? Sente empatia por Maya e considera que ela tem, por si mesma, alguma possibilidade de ultrapassar a sua situação de pobreza e de ter acesso à educação?
2. Consegue pensar em razões que justifiquem o facto de uma tão elevada percentagem de pessoas analfabetas serem meninas e mulheres?
3. Considera que existem diferentes tipos de conhecimento? Se sim, que conhecimento é importante? Que tipos de conhecimento perdem relevância?
4. Considera que o direito à educação é, atualmente, uma prioridade para a comunidade internacional?
5. De quem é a responsabilidade de eliminar a ignorância e o analfabetismo e através de que medidas?
6. A educação é importante para o gozo de outros direitos humanos? Se sim, porquê?
7. Considera que a educação pode contribuir para a segurança humana? Se sim, como?



A SABER

1. INTRODUÇÃO

Porquê um Direito Humano à Educação?

Quase um bilião de pessoas entrou no século XXI incapaz de ler um livro ou de assinar o seu próprio nome. Este número representa um sexto da população mundial, ou a população total da Índia.

O direito humano à educação pode ser caracterizado como um “*direito de empoderamento*”. Tal direito confere ao indivíduo mais controlo no percurso da sua vida, e, em particular, mais controlo sobre o efeito das ações do Estado em si. Por outras palavras, exercer um direito de empoderamento permite à pessoa experienciar os benefícios de outros direitos.

O exercício de muitos dos direitos civis e políticos, tais como a liberdade de informação, liberdade de expressão, direito ao voto e a ser eleito, entre outros, depende de, pelo menos, um nível mínimo de educação. Igualmente, um conjunto de direitos económicos, sociais e culturais, tais como o direito a escolher o trabalho, a receber remuneração igual por trabalho igual, a beneficiar dos avanços científicos e tecnológicos e a receber educação superior com base nas suas capacidades, só pode ser exercido de uma forma significativa se determinado nível de educação for alcançado.

Tal, também se aplica ao direito de fazer parte da vida cultural. Para as minorias étnicas e linguísticas, o direito à educação é um meio primordial de preservar e reforçar a sua identidade cultural.

A educação pode, igualmente, promover (embora não seja garantia) compreensão, tolerância, respeito e amizade entre as na-

ções, grupos étnicos ou religiosos e pode ajudar a desenvolver uma cultura universal de direitos humanos.

Educação e Segurança Humana

A negação, assim como as violações do direito à educação, prejudicam a capacidade das pessoas de desenvolverem as suas próprias personalidades, de sustentar e de se protegerem a si próprias bem como às suas famílias e de participar adequadamente na vida social, política e económica. Na sociedade em geral, a negação da educação fere a causa da democracia e do progresso social e, por extensão, a paz internacional e a segurança humana. A falta de segurança humana impede as crianças de irem à escola. Isto é óbvio relativamente a crianças em conflito armado, e, em particular, para as crianças-soldado. Mas a pobreza, como uma das ameaças à segurança humana, pode conduzir, também, à negação do direito à educação. O direito de conhecer os direitos de cada um, através da educação e da aprendizagem para os direitos humanos, pode ser uma contribuição vital para a segurança humana. Através da educação e da aprendizagem para os direitos humanos e o direito humanitário, podem ser prevenidas as violações dos direitos humanos nos conflitos armados e ser facilitada a reconstrução da sociedade depois dos conflitos.



*Direitos Humanos da Criança
Direitos Humanos em Conflito
Armado*

A educação é mais do que aprender a ler, a escrever ou a calcular. A origem Latina da própria palavra significa “*conduzir alguém para fora*”. O direito de uma pessoa à educação engloba oportunidades educativas, por exemplo, direito ao ensino básico, secundário e superior. Embora reconhecendo um conceito mais amplo do direito à educação, este módulo centra-se na **educação primária e básica**, já que a um número vasto de pessoas são negados até os pilares da aprendizagem ao longo da vida. O direito humano à educação, tal como definido na Carta Internacional de Direitos Humanos das Nações Unidas, menciona o direito à educação, gratuito e obrigatório, nos estádios mais “*elementares e fundamentais*”. Os Estados, contudo, interpretam este requisito de formas diferentes. Na Europa, na América do Norte, na Austrália e em algumas zonas do Sul da Ásia, a escola “*elementar*” estende-se a todo o ensino secundário. Todavia, uns 20 países no Mundo não têm qualquer idade definida para a educação obrigatória.

Desenvolvimento Histórico

Antes da época das Luzes na Europa, a educação era, em primeiro lugar, da responsabilidade dos pais e da igreja. Apenas com a emergência do moderno estado secular é que a educação começou a ser considerada assunto de interesse público e da responsabilidade do Estado. Nos séculos XVI e XVII, filósofos eminentes, como John Locke e Jean-Jacques Rousseau, escreveram sobre a concepção moderna do direito individual à educação.

Contrastando com estas ideias, instrumentos civis clássicos como a Carta Britânica de Direitos, de 1689, a Declaração

de Direitos da Virgínia, de 1776, a Declaração da Independência dos EUA, de 1776, e a Declaração Francesa dos Direitos do Homem, de 1789, não continham quaisquer direitos especificamente relacionados com o direito à educação.

No século XIX, a emergência do socialismo e do liberalismo colocou a educação com maior firmeza no campo dos direitos humanos. No século XIX, os pensamentos liberais e anticlericais, também influenciaram a definição dos direitos educacionais os quais foram formulados para defender e desenvolver as ideias de liberdade da ciência, pesquisa e ensino contra a interferência da igreja e do Estado.

O reconhecimento explícito dos direitos educacionais emergiu durante a última metade do século XIX. A Constituição do Império Germânico, de 1871, continha uma secção com o título “*Direitos Básicos do Povo Alemão*” que também continha o direito à educação. De igual forma, a Constituição Alemã de Weimar, de 1919, incluía uma secção sobre “*A Educação e a Escolaridade*”, reconhecendo, explicitamente, o dever do Estado de garantir a educação, através da frequência gratuita e obrigatória da escola.

A conclusão dos tratados de paz, após a Primeira Guerra Mundial, incluiu garantias do direito à educação das minorias. A proclamação da Declaração de Genebra, chamada de “*Carta da Sociedade das Nações para o Bem-Estar das Crianças*”, em 1924, conduziu ao reconhecimento internacional do direito à educação.

Durante o século XX, os aspetos do direito à educação foram contemplados nas Constituições nacionais e nas declarações internacionais de direitos ou

reconhecidos em legislação não constitucional ou em legislação ordinária de cada país. O direito à educação consta expressamente das Constituições de mais de 50 países, como por exemplo, a Nicarágua, Chipre, Espanha, Vietname, Irlanda, Egito, Japão, Paraguai e Polónia.

O Reino Unido e o Peru reconheceram o direito à educação em legislação não constitucional, enquanto a Coreia do Sul, Marrocos e Japão reconheceram esse direito tanto nas respetivas Constituições como em legislação ordinária.

Na Constituição dos Estados Unidos não é mencionado qualquer direito à educação. Os Tribunais dos EUA, tanto a nível federal, como a nível estadual, desenvolveram determinados direitos educacionais, particularmente relacionados com a igualdade de oportunidades educativas.

(Fonte: Douglas Hodgson. 1998. *The Human Right to Education*)

2. DEFINIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA QUESTÃO

Conteúdo do Direito à Educação e Obrigações do Estado

O direito à educação tem uma base sólida no direito internacional dos direitos humanos. Tal tem sido registado num conjunto variado de documentos sobre direitos humanos, com carácter universal e regional. Por exemplo, temos a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Artº 26º), o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (Artºs 13º e 14º), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Artº 10º) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (Artºs 28º e 29º).

A nível regional, existem a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (Artº 2º do Primeiro Protocolo), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Artº 13º do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Económicos, Sociais e Culturais) e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Artº 17º). Uma das mais recentes codificações em direitos humanos é a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que inclui o direito à educação no artº 14º.

O direito fundamental à educação habilita todos os indivíduos a determinadas formas de comportamento pelos seus governos. Os Estados têm a obrigação de respeitar, proteger e implementar o direito à educação.

A obrigação de **respeitar** proíbe o Estado de agir em contravenção de reconhecidos direitos e liberdades, interferindo ou constringindo o exercício de tais direitos e liberdades. Os Estados devem, *inter alia*, respeitar a liberdade dos pais de escolher escolas privadas ou públicas para os seus filhos e de assegurar a educação religiosa e moral das suas crianças, em conformidade com as suas próprias convicções. A necessidade de educar rapazes e meninas, de forma igual, deve ser respeitada, tal como os direitos de todos os grupos religiosos, étnicos e linguísticos.

“Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda a pessoa à educação. Concordam que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Concordam também que a educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa socie-

dade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz.”

Artigo 13º, nº 1º, PIDESC. 1966.

A obrigação de **proteger** requer que os Estados tomem medidas, através de legislação ou por outros meios, que previnam e proíbam a violação de direitos individuais e liberdades, por terceiros. Os Estados devem assegurar que as escolas públicas ou privadas não aplicam práticas discriminatórias ou inflijam castigos corporais nos alunos. A obrigação de **implementar** prevista no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC), significa a obrigação de uma concretização progressiva do direito. Com este propósito, obrigação de meios e obrigação de resultado podem ser distinguidas:

A obrigação de meios diz respeito a uma determinada ação ou medida que o Estado deve adotar. O melhor exemplo relativamente a esta questão é o artº 14º do PIDESC, de acordo com o qual, os novos Estados Partes que ainda não asseguraram o ensino primário como gratuito e obrigatório têm o dever de *“elaborar e adotar, num prazo de dois anos, um plano detalhado das medidas necessárias para realizar progressivamente, num número razoável de anos, [...] a aplicação do princípio do ensino primário obrigatório e gratuito para todos”*.

Padrões a Atingir:

- Educação básica gratuita e obrigatória;
- Oferta de ensino secundário (10-14 anos de idade) acessível a todos;
- Ensino superior acessível a todos com base na capacidade individual;

- Ensino recorrente intensificado para aqueles que não tenham concluído o ensino primário;
- Estabelecimento de um sistema adequado de bolsas e melhoria contínua da situação dos professores.

(Fonte: Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais. 1966. *Artigo 13º, nº 2*).

Tal significa que a melhoria do acesso à educação para todos, com base no princípio da igualdade e da não discriminação, bem como a liberdade de escolher o tipo de escola e respetivo conteúdo, representam o espírito e a essência absoluta do direito à educação.

O **Comentário Geral nº 13** do Comité do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) identifica **quatro princípios** como obrigações do Estado, no que diz respeito ao direito à educação. São estes: Disponibilidade, Acessibilidade, Aceitabilidade e Adaptabilidade.



Disponibilidade

O dever de estabelecer a escola primária como obrigatória e gratuita é, sem dúvida, um pré-requisito da concretização do direito à educação. Assegurar que as escolas primárias estejam disponíveis para todas as crianças requer um considerável compromisso, quer político, quer financeiro. Apesar de o Estado não ser o único provedor de educação, o direito internacional dos direitos humanos obriga-o a ser o provedor de último recurso, de modo a assegurar que as escolas primárias estejam disponíveis para todas as crianças em idade escolar. Se a capacidade estrutural das escolas primárias está abaixo do número de crianças em ida-

de escolar, então a obrigação legal do Estado, face ao seu dever da escola obrigatória para todos, não é cumprida.

A disponibilidade do ensino secundário e superior também é um aspeto importante no direito à educação. A exigência da introdução progressiva da educação gratuita não significa que um Estado possa absolver-se das suas obrigações.

Acessibilidade



No mínimo, os governos são obrigados a assegurar o gozo do direito à educação, garantindo o acesso a instituições escolares existentes, de todas as meninas e rapazes, bem como mulheres e homens, com base na **igualdade e não discriminação**.

“Educar uma mulher é educar uma família, uma comunidade, uma Nação.”

Provérbio africano

A obrigação positiva de assegurar um acesso igual às instituições educativas engloba um acesso físico e construtivo. O acesso físico às instituições é especialmente importante para os mais velhos e pessoas com deficiência. O acesso construtivo significa que barreiras excludentes devem ser removidas, por exemplo, através da eliminação de estereótipos sobre o papel do homem e da mulher de textos e de estruturas educacionais, tal como previsto no artº 10º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.



Não Discriminação

Direitos Humanos das Mulheres

Aceitabilidade



A anterior Relatora Especial para o Direito à Educação, Katarina Tomasevski, afirmou num dos seus relatórios que “o Estado

é obrigado a garantir que todas as escolas estão em conformidade com os critérios mínimos por si desenvolvidos, bem como a verificar que a educação é aceitável tanto para os pais, como para os filhos”. Este princípio envolve o direito de escolher o modelo de educação recebida e o direito de estabelecer, manter, orientar e controlar os estabelecimentos de ensino privados. A educação deve ser culturalmente apropriada e de boa qualidade. Os alunos e os pais têm o direito de ser livres da doutrinação e da obrigação de estudar assuntos incompatíveis com a sua religião ou outras crenças. Usar a autoridade do sistema do ensino público para induzir as pessoas a mudar a sua fé pode ser considerado como proselitismo ilícito.



Liberdades Religiosas

Adaptabilidade



Normalmente, o que uma criança aprende na escola deve ser determinado pelas suas necessidades no futuro, enquanto adulto. Isto significa que o sistema educativo deve permanecer ajustável, tendo em consideração o interesse superior da criança, tal como o seu desenvolvimento social e os avanços a nível nacional e internacional.

A obrigação dos governos de assegurar que o direito humano à educação é respeitado, protegido e implementado não é apenas um dever destes. É, também, uma função da sociedade civil promover e auxiliar a implementação total do direito à educação.

3. PERSPETIVAS

INTERCULTURAIS

E QUESTÕES CONTROVERSAS



Hoje, uma visão comparativa e alargada do mundo revela disparidades subs-

tanciais na implementação do direito à educação. De facto, a concretização do direito à educação varia de região para região.

A maior parte das crianças não matriculadas na escola estão na África Subsaariana e no Sul da Ásia. Em média, uma criança nascida em Moçambique pode, atualmente, prever vir a ter quatro anos de escolarização formal. Uma criança nascida em França terá 15 anos de escolarização com níveis de oferta consideravelmente superiores. A média de escolarização no sul da Ásia, de oito anos, corresponde a metade da do nível nos países ricos. Ademais, enquanto o hiato das matrículas no ensino primário pode estar a fechar, o fosso entre os países ricos e pobres, medido através da média de anos no sistema educativo, está a aumentar. Tal, sem termos em conta as possíveis diferenças de qualidade na educação: menos de um quarto das crianças na Zâmbia saem do ensino primário habilitadas a realizar testes básicos de alfabetização. Entretanto, o acesso ao ensino superior permanece um privilégio principalmente dos cidadãos dos países ricos. Estas desigualdades educativas de hoje serão as desigualdades sociais e económicas de amanhã.

“A educação é a arma mais poderosa que se pode usar para mudar o mundo”

Nelson Mandela, antigo Presidente da África do Sul, Prémio Nobel da Paz. 2003.

O exemplo do Uganda: Na segunda metade dos anos 90, as prioridades de redução da pobreza voltaram-se para a educação. Foi introduzido o ensino primário gratuito e as despesas públicas neste domínio aumentaram. As matrículas no ensino primário aumentaram de 5.3 milhões para 7.6 milhões, entre 1997

e 2003. As taxas de inscrição são as mesmas, quer para os 20% mais pobres da população, quer para os 20% mais ricos e as diferenças de género deixaram de existir no ensino primário. A inscrição universal está agora ao nosso alcance, mas as taxas de abandono fazem com que a escolarização universal seja improvável em 2015.

O relatório da UNESCO de 2010 *“Alcançar os marginalizados”* apresenta avanços consideráveis na educação durante a última década. Não obstante, os Estados não alcançarão o objetivo da **educação primária universal** até 2015. Cerca de 72 milhões de crianças em idade escolar (escola primária) e 71 milhões de adolescentes não frequentam a escola e, se esta tendência continuar, 56 milhões de crianças em idade escolar (escola primária) ainda não terão frequentado a escola em 2015. Tem havido pouco progresso no sentido de alcançar o objetivo de reduzir para metade o analfabetismo adulto – uma condição que afeta 759 milhões de pessoas, dois terços das quais mulheres.

(Fonte: UNESCO. 2010. *EFA Global Monitoring Report 2010*.)

A Década das Nações Unidas para a Alfabetização (2003-2012) é confrontada com o facto de ainda 20% da população adulta mundial não ter o ensino básico. A alfabetização é crucial para reforçar a capacidade humana e a participação económica, social e política nas sociedades do conhecimento de hoje.

O analfabetismo é, habitualmente, o resultado de pobreza extrema. As mulheres são menos letradas do que os homens. Em 2008, havia pouco menos de 796 milhões de pessoas adultas analfabetas, cerca de 17% da população adulta mundial. Pouco

mais de 509 milhões do número total são mulheres.

(Fonte: UNESCO. 2011. *EFA Global Monitoring Report 2011*.)

Os ainda baixos níveis de alfabetização nas zonas pobres do mundo são um motivo significativo de preocupação. De acordo com a Res. AGNU 56/116, a literacia é o coração da aprendizagem ao longo da vida, disponibilizando a educação básica para todos e apoiando o ajuste às exigências da evolução. **A aprendizagem ao longo da vida ou a educação ao longo da vida para todos** terão de fazer parte das futuras sociedades globais do conhecimento. Neste sentido, a educação vocacional ou técnica, orientada para as aptidões, carece, também, de atenção adequada.

Muitos dos países mais pobres gastam significativamente mais em armas do que em educação básica – 35 países foram afetados por conflitos armados entre 1999 e 2008. Do número total de crianças em idade escolar (escola primária) no mundo que não estão inscritas na escola, 42% - 28 milhões – vivem em países pobres afetados por conflitos. (Fonte: UNESCO. 2011. *EFA Global Monitoring Report 2011*.)

A Conferência Mundial sobre o Direito à Educação e os Direitos na Educação, de 2004, na sua “*Declaração de Amesterdão*”, realçou a necessidade de garantir o acesso à educação, salvaguardando os direitos educativos e as necessidades de todos os alunos numa base não discriminatória. Os governos e as organizações internacionais são chamados, *inter alia*, a ampliar as oportunidades educativas de grupos vulneráveis, como migrantes, minorias, etc., a melhorar a qualidade do ensino e o estatuto dos professores, a tomar medidas que minimizem a violência na escola e a atender ao crescente apelo da aprendizagem ao longo da vida.

A questão da **língua de aprendizagem** tem gerado controvérsias. Não há um direito humano internacional geral para aprender a língua materna na escola, quando pertencendo a uma minoria linguística de um país. O artº 27º do PIDESC apenas refere que a *prática* de uma língua não deverá ser negada mas nada menciona no que diz respeito à aprendizagem na língua materna.

Na sua **Convenção Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais**, de 1995, o Conselho da Europa reconheceu o direito de cada um a aprender a sua língua materna, mas não reconheceu, explicitamente, o direito a aprender *na* sua língua materna.

A **Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias**, de 1992, foi mais longe na promoção do ensino na língua materna como uma opção para os Estados que assinaram e ratificaram a Carta, sendo o objetivo do Estado reconhecer o bilinguismo das minorias. No entanto, há minorias que não estão protegidas desta forma e que nem sequer têm o direito a aprender a sua língua materna na escola, tais como a comunidade Roma, na Europa, e os Aborígenes da Austrália.

Estudos científicos mostraram que o *ensino primário numa língua estrangeira*, por exemplo, Francês na África Oeste, pode resultar em níveis mais baixos de sucesso para os alunos. Assim, o **direito ao ensino primário na língua materna** tem sido reclamado pela Academia Africana de Línguas, em Bamako, Mali.



Direitos das Minorias

Apesar do notável progresso nos esforços de conceder às crianças o exercício completo do seu direito à educação, ainda muito

trabalho necessita ser feito para que estes objetivos sejam alcançados. Ainda há muitas questões a resolver de discriminação, de desigualdade, de negligência e de exploração, que afetam, particularmente, as meninas, as mulheres e as minorias. A UNICEF, no seu Relatório sobre a Situação Mundial da Infância 2006, intitulado *‘Excluídos e Invisíveis’* e o Relatório da *Human Rights Watch ‘Failing our children: barriers to the right to education’* fornecem inúmeros exemplos das causas da **exclusão**. As sociedades devem, portanto, intensificar os seus esforços para resolver as práticas sociais e culturais que impedem as crianças e outros grupos, de beneficiar plenamente dos seus direitos à educação, e assim contribuir para a sua segurança humana.

O Relator Especial das Nações Unidas para o Direito à Educação, Kishore Singh, no seu relatório de 2011 sobre a promoção da igualdade de oportunidades na educação, recomendou o reforço dos quadros reguladores nacionais, a abordagem a múltiplas formas de desigualdade e discriminação, bem como o assegurar que recursos adequados são aplicados de forma a responder às necessidades especiais das vítimas de marginalização e exclusão.

(Fonte: Kishore Singh. 2011. *Relatório do Relator Especial para o Direito à Educação. A promoção da igualdade de oportunidades na educação.*)



*Não Discriminação
Direitos das Mulheres*

Grupos Desfavorecidos e o Acesso ao Direito à Educação

Têm sido identificados pela UNESCO e outras organizações diversos grupos que enfrentam dificuldades particulares no acesso total à educação, com base na igualdade. Estes incluem mulheres e me-

ninas, pessoas que pertencem a minorias, refugiados e migrantes, indígenas, pessoas com deficiências, bem como grupos sociais ou economicamente em desvantagem, como soldados desmobilizados ou jovens marginalizados. Estes grupos tornaram-se o centro de preocupação e de ação internacional, por exemplo, nos relatórios obrigatórios dos Estados. O Relator Especial das Nações Unidas para o Direito à Educação, por exemplo, dedicou o seu relatório de 2010 ao direito à educação dos migrantes, refugiados e requerentes de asilo, tendo recomendado a eliminação da discriminação, a integração bem-sucedida, justiça social e inclusão de todos os tipos e níveis de educação.

(Fonte: Vernor Munoz. 2010. *Relatório do Relator Especial para o Direito à Educação. O direito à educação dos migrantes, refugiados e requerentes de asilo.*)

Deve ser prestada particular atenção às necessidades educativas das **pessoas com deficiência**. A Ação-Quadro adotada na Conferência de Salamanca, em 1994, declarou-se a favor da **educação inclusiva**. Assim, *“as escolas devem receber todas as crianças, independentemente das suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, ou outras”*.

Os Direitos Humanos nas Escolas

Contrariamente à obrigação consagrada no Artº 26, nº 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), os direitos humanos nas escolas estão muitas vezes ausentes. As crianças ainda estão sujeitas ao castigo corporal ou a trabalhar. Elas não são ensinadas, nem informadas sobre os seus direitos, tal como foi estabelecido pela Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada por todos os Estados-membros das Nações Unidas,

exceto os Estados Unidos da América e a Somália⁶.



Direitos Humanos da Criança

“A aplicação efetiva do direito da criança à educação é, essencialmente, uma questão de vontade. Apenas a vontade política dos governos e da comunidade internacional será capaz de promover este direito essencial, até um ponto em que contribuirá para a realização de cada indivíduo e para o progresso de cada sociedade.”

Amadou-Mahtar M’Bow, anterior Diretor Geral da UNESCO.

Assim, necessita ser promovida a Educação para os Direitos Humanos, bem como a democracia nas escolas. Os professores também necessitam de proteção, se colocados sob pressão pelas autoridades ou se lhes são negados salários adequados, o que é reconhecido em convenções e recomendações da UNESCO. A violência nas escolas é outro problema que tem aumentado recentemente, tornando-se num foco de atenção. As boas práticas podem ser encontradas em 9000 instituições de ensino, de 180 países que fazem parte da *UNESCO Associated Schools Project Network (ASP-net)* (em abril de 2011). Celebrará o seu 60º aniversário em 2013.

4. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO



Desde o seu início, em 1945, as Nações Unidas reconheceram a necessidade de

“realizar a cooperação internacional, resolvendo os problemas internacionais de carácter económico, social, cultural ou humanitário.” (Artº 1º, nº 3º, da Carta das Nações Unidas).

Uma cooperação internacional, através da troca de informação, conhecimento e tecnologia é fundamental na concretização eficaz do direito à educação, especialmente para as crianças dos países menos desenvolvidos. O direito à educação é, igualmente, uma condição prévia para o desenvolvimento económico. A disponibilidade da educação deve ser considerada por todos os Estados como um investimento a longo prazo e altamente prioritário, dado que aquela desenvolve recursos humanos individuais que serão uma mais-valia no processo de desenvolvimento nacional.

As instituições financeiras internacionais, tais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI) sublinham a importância da educação como um investimento no desenvolvimento do capital humano. Contudo, precisamente estas mesmas instituições também forçaram os governos a cortarem nas despesas públicas, incluindo aquelas relacionadas com a educação, ou a introduzirem pagamentos de matrículas mesmo no ensino primário, como resultado de condições rigorosas aliadas aos seus Programas de Ajustamento Estrutural.

A **Conferência Mundial sobre Educação para Todos**, de 1990, realizada em Jomtien, Tailândia, declarou que a disponibilização eficaz do **ensino básico para todos** dependeria de um compromisso e vontade políticos, sustentados por políticas fiscais, económicas, comerciais, laborais, de emprego e de saúde apropriadas e sustentadas. Um estudo da **UNICEF**, realizado em nove países, identificou seis

⁶ Nota da versão em língua portuguesa: a República do Sudão do Sul tornou-se Estado-membro da ONU a 14 de Julho de 2011 e também ainda não ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança.

temas abrangentes para obter melhores resultados que permitem assegurar o direito universal ao ensino primário para todos. Estes são: compromisso político e financeiro, o papel central do setor público, equidade no setor público, redução dos custos de educação dos agregados familiares e integração de reformas educativas em estratégias mais vastas de desenvolvimento humano.

Do **Fórum Mundial de Educação** realizado em Dakar, em 2000, resultou a maior avaliação alguma vez feita no campo da educação. No total, 164 países foram representados, além de 150 grupos da sociedade civil, sobretudo, organizações não governamentais. A novidade do Fórum foi a adoção do **Quadro de Ação de Dakar**.



Convém saber: 2. Tendências

O Fórum Mundial de Educação, realizado em Dakar, também assistiu ao lançamento de **nove programas de proa da “Educação para Todos”**: A Iniciativa sobre o VIH/SIDA e a Educação; Cuidados e Educação na Primeira Infância; O Direito à Educação para Pessoas com Deficiência; Em Direção à Inclusão; Educação para a População Rural; Educação em Situações de Emergência e de Crise; Concentração de Recursos numa Saúde Escolar Eficaz; Os Professores e a Qualidade da Educação; A iniciativa das Nações Unidas para a Educação das Meninas; A Alfabetização no Programa da Década das Nações Unidas para a Alfabetização.

Para a implementação total do direito à educação será necessário um forte **apoio institucional**. A **UNESCO**, enquanto agên-

cia especializada das Nações Unidas, desempenha um papel fundamental a este respeito, uma vez que, por força da sua Constituição de 1946, a educação é uma das suas funções principais. A UNESCO, em cooperação com outras organizações, como a UNICEF ou a OIT, tem sido instrumental no início de reformas educativas e de promoção da implementação total do direito à educação. Tal é evidenciado pela panóplia de instrumentos que estabelecem padrões mínimos, pelos variados documentos e relatórios, bem como numerosos fóruns, reuniões, grupos de trabalho, atividades de coordenação e a colaboração com os Estados, organizações intergovernamentais internacionais e ONG. A UNESCO é, assim, a agência líder na cooperação internacional no campo da educação. As Comissões Nacionais para a UNESCO asseguram que as ações desta sejam bem enraizadas nos 193 Estados-membros.

A **ação da UNESCO na educação** desenvolve-se à volta de três objetivos estratégicos:

- Promover a educação como um direito fundamental;
- Melhorar a qualidade da educação;
- Promover a experimentação, a inovação e a difusão e partilha de informação e das melhores práticas, assim como o diálogo político sobre a educação.

“A Educação não é uma forma de um país escapar à sua pobreza. É uma forma de lutar contra esta.”

Julius Nyerere

A **UNESCO** tem desenvolvido um conjunto de mecanismos concebidos de forma a permitir uma aplicação mais eficaz das

disposições adotadas e a assegurar o melhor cumprimento das obrigações assumidas no que respeita ao direito à educação. Os **relatórios periódicos** que os Estados são obrigados a submeter têm como efeito informar sobre as medidas tomadas a nível nacional, a fim de cumprirem com as suas obrigações, de acordo com as convenções das quais fazem parte. Todos os Estados Partes da Convenção relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino (1960), de acordo com o igualmente estabelecido na Recomendação relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, do mesmo ano, têm de relatar, a cada cinco a sete anos, as disposições legislativas e administrativas que adotaram e outras ações que desenvolveram no cumprimento da Convenção. A responsabilidade de analisar os relatórios dos Estados Partes, de acordo com as suas diferentes obrigações de apresentar relatórios, foi concedida ao Comité sobre as Convenções e Recomendações. Regularmente, existe também uma reunião de peritos UNESCO/ECOSOC sobre a monitorização do direito à educação.

Além disso, em 1978, o Conselho Executivo estabeleceu um **procedimento confidencial**, da competência da UNESCO, para análise das queixas contra os Estados Partes acerca de alegadas violações dos direitos humanos. O objetivo é resolver o problema em espírito de cooperação, de diálogo e de conciliação.

Monitorizar a implementação do direito à educação, numa base progressiva, pode beneficiar da adoção e uso de indicadores fiáveis, do uso de comparações transnacionais e de classificação dos países. No setor da educação, os **indicadores** comparativos ao longo do tempo incluem taxas de alfabetização, *ratio* de matrículas, conclusão e

taxas de abandono escolar, *ratio* aluno-professor, despesas públicas com a educação face à percentagem total de despesas públicas ou em comparação com outros setores, como as forças armadas.

O **Relatório Global de Monitorização da EFA** (“Educação para Todos”) anual, produzido pela UNESCO, desde 2002, fixou novos parâmetros, complementando o relatório anual da UNICEF, “*A Situação Mundial da Infância*”, que apresenta um foco mais alargado.

Em dezembro de 2002, a Assembleia-Geral das Nações Unidas declarou 2005-2014 como a **Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável**. Como agência principal para as organizações da ONU, a UNESCO pretende implementar a educação para o desenvolvimento sustentável, promovendo e melhorando a educação básica, sensibilizando o público e organizando formações.

A Comissão de Direitos Humanos da ONU, antecessora do Conselho de Direitos Humanos, criou, em 1998, um **Relator Especial para o Direito à Educação** com o mandato de fazer o relatório da situação da concretização progressiva do direito à educação por todo o mundo, incluindo o acesso à educação básica, assim como as dificuldades encontradas na implementação deste direito. O primeiro Relator nomeado foi Katarina Tomasevski, que se concentrou numa abordagem da educação baseada nos direitos. Deixou o cargo após seis anos, desiludida com o limitado apoio ao desempenho das suas funções. Entre 2004 e 2010, Venor Muñoz Villalobos foi o Relator Especial para o Direito à Educação. O seu sucessor é Kishore Singh.

Há uma crescente ênfase na **justiciabilidade do direito à educação** nos tribunais

nacionais e internacionais, tal como foi sublinhado pelo Relator Especial para o Direito à Educação, no seu relatório de 2005. As questões principais são a discriminação na educação, em particular, no acesso igual de todos à educação.

O Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais é o órgão de supervisão das Nações Unidas responsável pela monitorização da implementação do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC), pelos Estados Partes. Aquele órgão examina os relatórios nacionais apresentados regularmente por esses Estados e mantém o diálogo com estes, a fim de assegurar a implementação mais eficaz dos direitos consagrados pelo Pacto.

No que respeita ao direito à educação, o Comité coopera estreitamente com a UNESCO. A concretização total do direito à educação pode ser alcançada através de uma combinação de medidas, isto é, uma maior determinação por parte dos Estados em cumprirem as suas **obrigações quanto à apresentação de relatórios** no âmbito dos instrumentos internacionais relevantes, em boa fé, dos “relatórios-sombra” das ONG e pressão das associações de profissionais.

Problemas de Implementação



Os direitos económicos, sociais e culturais muitas vezes requerem, ao longo do tempo, quantidades substanciais de capital para que, progressivamente, a sua implementação seja eficaz. Na verdade, de acordo com a experiência de muitos países, a educação constitui um dos itens de maior despesa dos governos.

Frequentemente o principal obstáculo que dificulta a uma criança o exercício do direito à educação, nos países em desenvolvimento, é a **pobreza**. O problema não é tanto que as crianças não tenham escolas para frequentar. Na verdade, mais de 90% das crianças dos países em desenvolvimento iniciam o ensino primário. O verdadeiro problema são as elevadas taxas de abandono escolar ou de repetição do ano escolar. A pobreza dificulta o pagamento, pelas famílias das taxas escolares, os livros e os restantes materiais escolares. Mesmo quando a escola é gratuita, é difícil mandar a criança para a escola quando o seu trabalho poderia contribuir para o escasso orçamento familiar.



Direito a Não Viver na Pobreza

“[...] não existe ferramenta para o desenvolvimento mais eficaz do que a educação de meninas”.

Kofi Annan, anterior Secretário-Geral das Nações Unidas. 2004.

A falta de fundos impede as autoridades de construir ou manter escolas, criar escolas de formação de professores, recrutar professores e pessoal administrativo competentes, providenciar materiais de ensino, entre outros, bem como criar sistemas de transportes adequados para os alunos. Tudo isto depende, diretamente, dos recursos económicos que estão à disposição do Estado. Um estudo conduzido pelo *Save the Children Fund* revelou que, devido ao peso da sua dívida, os Estados Africanos têm sido forçados, em algumas situações, a impor ou a aumentar o valor das taxas escolares, elevando, assim, o custo da educação para as famílias. Como resultado, milhões de crianças nunca frequentaram a escola ou não concluíram o ensino básico.

Um outro fator é o uso generalizado do **trabalho infantil**. Infelizmente, muitas famílias necessitam deste salário suplementar para fazer face às despesas. Este problema é particularmente analisado pelo trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT), por exemplo, pela Convenção relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças, de 1999, e por vários programas, como o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (PIETI). A Conferência Global de Haia sobre Trabalho Infantil de 2010 acordou sobre um Roteiro para a eliminação das piores formas de trabalho infantil até 2016.

O progresso foi significativo relativamente a crianças com idades compreendidas entre os 5 e 14, sendo que o número de crianças trabalhadoras com estas idades diminuiu em 10%. O trabalho infantil entre as meninas decresceu em 15%. No entanto, aumentou entre os meninos (em 8 milhões ou 7%). O trabalho infantil entre jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 17 cresceu em 20%, de 52 a 62 milhões.

(Fonte: Organização Internacional do Trabalho (OIT). 2010. *Accelerating Action against Child Labour. Global Report under the follow-up to the ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work.*)

A pobreza e o trabalho infantil são, particularmente, um grave obstáculo à **educação de meninas**. Muitas destas têm de assumir trabalhos pesados, em idade precoce, para poderem sobreviver. Não só se espera que correspondam às necessidades das famílias e assumam as tarefas laborais, bem como correspondam às expectativas sociais, nomeadamente, a maternidade precoce e outras condutas antiquadas. Estas visões tradicionais relativamente à educação das meninas, apesar de míopes e unilaterais, ainda prevalecem, resultando na falta de

motivação dos pais em mandar as meninas para a escola. Determinados grupos de meninas – tais como meninas de comunidades indígenas ou nómadas, minorias étnicas, abandonadas ou com deficiência – enfrentam dificuldades particulares.

É, portanto, uma crescente preocupação internacional proporcionar acesso igual à educação de meninas e, assim, capacitá-las de forma a cumprirem o seu potencial humano. Em 2000, no Fórum de Educação Mundial, em Dakar, foi lançada a “*Ten-Year United Nations Girls’ Education Initiative*”, tendo como fim a sensibilização sobre a educação das meninas e a eliminação das desigualdades de género.



*Direitos Humanos das Mulheres
Direitos Humanos da Criança
Não Discriminação*

O **VIH/SIDA**, que causou mais de 3 milhões de mortes em 2004, teve um profundo impacto na educação, nomeadamente, na África Subsaariana. O Quênia, a Tanzânia e a Zâmbia perderam, pelo menos, cada um, 600 professores em 2005. O absentismo, devido à SIDA, tornou-se no maior problema para as escolas, em África.

(Fonte: UNESCO. 2005. *EFA Global Monitoring Report 2006*).

O programa conjunto da ONU sobre **VIH/SIDA** (*UNAIDS*) será guiado pela nova estratégia 2011-2015, que tem como fim avançar o progresso global para se alcançarem objetivos por países relativos ao acesso universal à prevenção do VIH, tratamento, cuidados e apoio, bem como ao fim e reversão da propagação do VIH e contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio até 2015.

Estima-se que cerca de 28 milhões de crianças em idade escolar (escola pri-

mária) em **países afetados por conflitos** estejam atualmente fora da escola. As **escolas deveriam ser respeitadas e protegidas como santuários e zonas de paz**. Na maioria das zonas de conflito, são **alvos de guerra** – uma violação flagrante das Convenções de Genebra de 1949. As Nações Unidas criaram um sistema extenso de monitorização de violações graves de direitos humanos contra as crianças. Estejam em zonas de conflito, deslocados no seu próprio país ou refugiados, os pais, professores e crianças afetados por conflitos têm pelo menos uma coisa em comum: um nível extraordinário de ambição, inovação e coragem que demonstram quando tentam manter o acesso à educação. Os pais entendem que a educação pode dar às crianças um sentido de normalidade e que tal é uma vantagem – muitas vezes, a única – que podem levar consigo quando deslocados.

“Nada é mais importante numa nova nação do que dar às crianças uma educação. Se se quer paz e justiça, se se quer emprego e prosperidade e se se quer que um povo seja justo e tolerante para com o seu semelhante, só há um ponto de partida – e esse ponto é a escola.”

José Ramos Horta. Prémio Nobel da Paz. 1996.

Um relatório de averiguação da UNICEF considerou que a abordagem predominante à construção para a paz ainda marginaliza a educação, apesar da educação poder desempenhar um papel crucial na construção para a paz em todas as fases do conflito.

(Fontes: UNESCO. 2011. *EFA Global Monitoring Report 2011.*; UNICEF. 2011. *The Role of Education in Peacebuilding.*)

O Relator Especial da ONU para o Direito à Educação, Kishore Singh, no seu relatório intercalar de 2011, recomendou que se garanta o financiamento adequado da educação em situações de emergência, que se melhore a proteção das escolas relativamente a ataques e se preste atenção à exclusão de meninas e grupos marginalizados.

(Fonte: Kishore Singh. 2011. *Interim-Report of the Special Rapporteur on the Right to Education. The right to education (Domestic financing of basic education).*)



Direitos Humanos em Conflitos Armados

Sabia que: a implementação da educação primária universal, numa década, em todos os países em desenvolvimento, custaria 7 a 8 biliões de dólares anualmente, o que representa o valor de cerca de sete dias de gastos militares globais, o valor de sete dias de especulação monetária nos mercados internacionais, ou menos de metade daquilo que os pais norte-americanos gastam em brinquedos para os filhos todos os anos, e menos de metade daquilo que os europeus gastam todos os anos em jogos de computador ou em água mineral.

(Fonte: Kevin Watkins, 1999. *Education Now. Break the Cycle of Poverty.*)

CONVÉM SABER

1. BOAS PRÁTICAS

- No **Egito**, o governo integrou, com sucesso, um novo conceito de escolas comunitárias amigas das meninas, no sistema educativo formal. O governo lançou um pacote completo de reformas com o objetivo de criar escolas saudáveis e que promovam a saúde.
- **Malawi** (1994), **Uganda** (1997), **Tanzânia** (2002) e **Quênia** (2003) cortaram nos custos da educação para a família, eliminando as taxas escolares. Alguns países aboliram, igualmente, o uso obrigatório de uniformes.
- O Programa Busti, no **Paquistão**, fruto de uma colaboração entre uma ONG de Karachi e a UNICEF, pretende proporcionar o ensino básico às crianças para que possam posteriormente ser admitidas nas escolas formais. A faixa etária abrangida é dos cinco aos dez anos; cerca de três quartos dos alunos são meninas. Esta iniciativa teve sucesso na medida em que inverteu o normal preconceito sexista, em parte, proporcionando educação em casa. Este programa criou mais de 200 escolas em casa, matriculando mais de 6000 alunos, com custos unitários de \$6, muito inferior ao custo médio das escolas primárias estatais.
- A **Mauritânia** adotou legislação que proíbe casamentos precoces, tornou o ensino básico obrigatório e aumentou a idade mínima de acesso ao trabalho para os 16 anos. Fundou o Conselho da Criança com o fim de promover a implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança e promoveu a criação de tribunais juvenis em todas as principais cidades.
- No distrito de Mashan, na **China**, foi atribuída prioridade nos empréstimos ou na atribuição de fundos para o desenvolvimento às aldeias e famílias que tomaram medidas eficazes no sentido de mandar as meninas para as escolas.
- **A República Democrática Popular do Laos** está a implementar, com sucesso, uma medida de inclusão de género que assegura o acesso ao ensino primário, com qualidade, a meninas de zonas minoritárias. O objetivo a longo prazo é integrar mais mulheres no desenvolvimento socioeconómico, melhorando progressivamente o seu nível educativo.
- Em Mumbai (antiga Bombaim), na **Índia**, a Iniciativa *Prathan Mumbai Education*, uma parceria entre educadores, grupos comunitários, patrocinadores e governo, criou 1600 escolas e ajudou a modernizar mais de 1200 escolas primárias.
- No **Afeganistão**, onde as meninas foram excluídas do sistema de ensino formal, a UNICEF tomou a arrojada decisão de apoiar escolas em casa, para meninas e rapazes, no início de 1999.
- O Projeto CRIANÇA, na **Tailândia**, que começou com os donativos de computadores em segunda mão, monitoriza as ligações entre a aprendizagem das crianças e a saúde.
- O **Mali** adotou a iniciativa “*Fast Track*” com o objetivo de acelerar o processo para alcançar a educação primária universal até 2015.
- De acordo com um relatório do Banco Mundial, a taxa de conclusão relativa ao ensino primário cresceu de 43,2%, em 2005, para 55,7%, em 2010, dos quais

64,4% eram meninos e 47,6% meninas. Estes dados, no entanto, demonstram que ainda há um longo caminho a percorrer para se atingir o ODM sobre educação, especialmente no que respeita às meninas. (Fonte: Banco Mundial. 2011. *Mali - Education sector Investment Program II: P093991 - Implementation Status Results Report: Sequence 10.*)

- Como resultado da crise económica na Argentina, as despesas com a educação desceram drasticamente. Em 2004, a Espanha concordou com a proposta da **Argentina em trocar a dívida pela educação**. Assim, a Argentina transferiu \$ 100 milhões para uma conta especial de educação em vez de reembolsar a Espanha. Os novos fundos ajudarão 215.000 alunos em três das partes mais pobres do país.

(Fontes: UNESCO. 2005. *EFA Global Monitoring Report 2006*; Kevin Waktins. 1999. *Education Now. Break the cycle of poverty.*)

O Projeto do Direito à Educação foi criado pela Relatora Especial sobre o Direito à Educação, em 2001, para aumentar a transparência do seu trabalho e para facilitar um fórum educacional sobre o direito à educação. Sendo o único recurso de direitos humanos de acesso público, dedicado unicamente ao direito à educação, o projeto promove o aperfeiçoamento de todos os direitos humanos através da educação, realiza avaliações da concretização global do direito à educação, fornece ideias para estratégias educacionais e facilita a exposição e a oposição às violações dos direitos humanos. (www.right-to-education.org)



2. TENDÊNCIAS

O **Quadro de Ação de Dakar – Educação para Todos** adotado no Fórum Mundial de Educação, (Dakar, Senegal, 28 de abril 2000) exprime o compromisso de toda a comunidade internacional em concretizar totalmente o direito à educação. O Quadro de Ação de Dakar estabelece seis objetivos para alcançar o ensino básico para todos em 2015:

1. Expandir e melhorar os cuidados globais na primeira infância e educação, especialmente para as crianças mais vulneráveis e desfavorecidas;
2. Assegurar que, em 2015, todas as crianças, particularmente, as meninas, crianças em circunstâncias difíceis e as que pertencem a minorias étnicas, podem completar a educação primária gratuita, obrigatória e de boa qualidade;
3. Assegurar que as necessidades de aprendizagem de todos os jovens e adultos são satisfeitas através do acesso justo a programas apropriados de aprendizagem e de competências de vida;
4. Conseguir 50% de melhoria nos níveis de alfabetização de adultos em 2015, especialmente para as mulheres, e acesso equitativo à educação básica e permanente, para todos os adultos;
5. Eliminar as disparidades de género na educação primária e secundária em 2005, e alcançar a igualdade de género na educação até 2015, dando especial ênfase à garantia do acesso total e igual das meninas à educação básica de boa qualidade;
6. Melhorar todos os aspetos da qualidade da educação e assegurar a exce-

lência de todos, de tal forma que sejam atingidos, por todos, resultados reconhecidos e mensuráveis da aprendizagem, especialmente na literacia e nas competências essenciais de vida.

Alcançar o **ensino primário universal** para todos os rapazes e meninas, igualdade de género e empoderamento das mulheres, eliminando desigualdades de género no ensino primário e secundário até 2005, e, em todos os níveis de educação, para todas as meninas e todos os rapazes, até 2015, foi afirmado pela Cimeira do Milénio, em setembro de 2000, como o segundo e terceiro dos oito **Objetivos de Desenvolvimento do Milénio** (ODM). O compromisso de eliminar a discriminação com base no género na educação foi reafirmado pela Cimeira Mundial das Nações Unidas em setembro de 2005. Também outros ODM, como a redução da mortalidade infantil e a melhoria dos cuidados de saúde materna ou combater o VIH/SIDA não podem ser alcançados sem políticas educacionais apropriadas. São exemplos: as iniciativas “*EFA Flagship*”, tal como a iniciativa sobre o impacto do VIH/SIDA na educação, que são mecanismos de colaboração entre vários parceiros, em apoio aos objetivos do EFA.

O **Banco Mundial** que, outrora, sofreu críticas por não apoiar suficientemente o ensino primário gratuito, em 2002, começou a iniciativa “*EFA Fast Track*” (*EFA FTI*) como uma parceria global entre doadores e os países em desenvolvimento, para assegurar o rápido progresso em direção à educação primária universal. Os países com baixos rendimentos que demonstrem um compromisso sério em alcançar o segundo ODM poderão receber apoio adicional da

comunidade doadora, sob a presidência da UNESCO e do Banco Mundial. No final de 2010, o *EFA FTI* apoiava a educação em 44 países em vias de desenvolvimento que se tornaram parceiros desta iniciativa. Entre 2004 e 2010, a *FTI* apoiou a reconstrução de cerca de 30.000 salas de aula, forneceu mais de 200 milhões de livros escolares e concedeu mais de dois biliões de dólares em ajuda financeira a países em vias de desenvolvimento. Também ajuda os doadores e os países em vias de desenvolvimento parceiros desta iniciativa a trabalhar conjuntamente, de modo a assegurar que a ajuda à educação é mais bem coordenada e mais eficaz. Ajudou mais de 19 milhões de crianças a ir à escola pela primeira vez. Em 2011, o nome foi mudado para “*Global Partnership for Education*”.

Comercialização da Educação

A globalização aumentou a comercialização da educação, que se está a tornar mais num serviço pago do que num serviço público resultante de um direito humano. As instituições educativas privadas, criadas enquanto negócios, podem enfraquecer o ensino público. Para contrariar esta tendência e em resposta às preocupações das associações profissionais, a União Europeia evitou fazer quaisquer concessões nos serviços educativos, na Ronda de Doha de Negociações do Comércio Internacional.

O Progresso na Educação para Todos: Resultados ambíguos.

Tendências positivas desde 1999

- Entre 1999 e 2008, mais 52 milhões de crianças se inscreveram na escola primária. A inscrição na escola aumentou consideravelmente, em particular na África Subsaariana e no Sul e Oeste da Ásia.

- De acordo com uma perspectiva global, o mundo está a aproximar-se lentamente de uma paridade de género na inscrição escolar.
- Os países de baixo rendimento aumentaram significativamente os seus esforços financeiros nacionais na educação.

Desafios que permanecem

- Se a tendência atual continuar, poderá haver, em 2015, 56 milhões de crianças fora da escola primária.
- Na sequência da crise financeira de 2008, as perspectivas de alcançar os objetivos da Educação para Todos (*Education for All*) em muitos dos países mais pobres do mundo foram gravemente comprometidas.
- Apesar de muitos países terem abolido as taxas de frequência nas escolas formais, de acordo com a obrigação dos Estados contida no artigo 13º do PIDESC, inquéritos continuam a salientar a incapacidade dos pais suportarem as despesas com a escola como um fator importante na decisão de deixar as crianças desistir da escola.
- O hiato global relativo ao género no que respeita à população fora da escola diminuiu, mas as meninas ainda representavam 53% da população fora da escola em 2008. As disparidades são mais pronunciadas na Ásia do Sul e Ocidental, onde as meninas representam 59% das crianças não inscritas na escola.

(Fonte: UNESCO. 2011. *EFA Global Monitoring Report 2011*)

3. CRONOLOGIA

- 1946** Constituição da UNESCO: ideal da igualdade de oportunidades na educação
- 1948** A Declaração Universal dos Direitos Humanos é adotada pela Assembleia-Geral da ONU. A educação é declarada como um direito básico de todos.
- 1959** A Declaração dos Direitos da Criança é adotada pela Assembleia-Geral da ONU. A educação é declarada como um direito de todas as crianças.
- 1960** UNESCO: Convenção relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino
- 1965** A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial proclama o direito de todos à educação, independentemente da cor ou etnia.
- 1966** Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, artigo 13º.
- 1973** Convenção da OIT sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego.
- 1979** A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres defende a eliminação da discriminação contra as mulheres e a igualdade de direitos na educação.
- 1985** Durante a Terceira Conferência Mundial sobre as Mulheres, a educação é declarada como a base para melhorar o estatuto das mulheres.

- 1989** Convenção sobre os Direitos da Criança.
- 1990** Declaração Mundial sobre a Educação para Todos em Jomtien, Tailândia. A conferência, co-patrocinada pelo PNUD, a UNESCO, a UNICEF, o Banco Mundial e, mais tarde, o Fundo das Nações Unidas para a População, apresentou um consenso global sobre uma visão alargada da educação básica.
- 1993** Cimeira da Educação E-9 dos nove países em vias de desenvolvimento mais populosos em Nova Deli, Índia. Representantes governamentais acordaram atingir o objetivo da educação universal até 2000. Um Plano Mundial de Ação sobre a Educação para os Direitos Humanos e a Democracia é adotado por uma Conferência Internacional em Montreal.
- 1994** A Conferência Mundial sobre as Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Igualdade, em Salamanca, Espanha. Os participantes declararam que todos os países devem englobar as necessidades educativas especiais nas suas estratégias nacionais de educação e proporcionar uma “educação inclusiva”.
- 1997** Conferência Internacional sobre Trabalho Infantil.
- 1998** Nomeação do Relator Especial sobre o Direito à Educação.
- 1999** Comentário Geral nº 13 sobre o Direito à Educação.
- 1999** Convenção da OIT Relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças.
- 2000** Quadro de Ação de Dakar adotado no Fórum Mundial da Educação no Senegal.
- 2000** Cimeira do Milénio: Educação primária e igual acesso para todas as crianças até 2015.
- 2003** Década das Nações Unidas para a Alfabetização (2003-2012).
- 2004** Conferência Mundial, em Amsterdão, sobre o Direito à Educação e os Direitos na Educação.
- 2005** Década das Nações Unidas “Educação para o Desenvolvimento Sustentável” 2005-2014
- 2005** Programa Mundial para a Educação para os Direitos Humanos: primeira fase (2005-2009) coloca ênfase na Educação para os Direitos Humanos nos sistemas de educação primária e secundária; segunda fase (2010-2015) coloca ênfase na Educação para os Direitos Humanos para a educação superior e em programas de formação para professores e educadores, funcionários públicos, pessoal responsável pela aplicação da lei e militares.
- 2006** Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência tem como objetivo, promover, proteger e assegurar o gozo pleno e em termos de igualdade de todos os direitos humanos às pessoas com deficiência, incluindo o direito à educação.
- 2009** Conferência Mundial da UNESCO sobre Educação para o Desenvolvimento Sustentável

ATIVIDADES SELECIONADAS

ATIVIDADE I:
DISPONÍVEL? ACESSÍVEL?
ACEITÁVEL? ADAPTÁVEL?



Parte I: Introdução

Esta atividade tem como objetivo aprofundar o conhecimento sobre as questões apresentadas no módulo sobre o direito à educação.

Parte II: Informação Geral

Tipo de atividade: Dramatização, pantomima

Metas e objetivos: A técnica da dramatização pode possibilitar a aprendizagem. O seu propósito é fazer com que os participantes experienciem situações pouco familiares, desenvolvendo empatia e apreço por diferentes pontos de vista.

Grupo-alvo: Jovens adultos, adultos

Dimensão do grupo: cerca de 20

Duração: 90 minutos

Material: cavalete com bloco de papel; marcadores; cópias dos quatro princípios das obrigações do Estado (Disponibilidade, Acessibilidade, Aceitabilidade e Adaptabilidade) do “módulo do Direito à Educação” (ver acima)

Competências envolvidas: Capacidades de representação e linguísticas, bem como de empatia e criatividade.

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Instruções:

Explicar que o propósito do exercício é desenvolver uma peça sobre o conteúdo do módulo do direito à educação.

Para começar, ler o significado dos 4 princípios das obrigações dos Estados e assegurar-se de que todos os participantes entendem o seu conteúdo.

Pedir aos participantes para se juntarem em pequenos grupos (4-6) e entregar a cada um uma folha de papel grande e marcadores.

Cada grupo escolhe um dos 4 princípios para a sua dramatização.

Primeiro, dar dez minutos ao grupo para fazerem uma chuva de ideias sobre todas as suas ideias sobre o módulo e, de seguida, para identificarem duas ou três ideias principais que mais gostariam de trabalhar na dramatização.

Dar ao grupo 30 minutos para delinear e ensaiar a sua peça. Explicar que deve ser um esforço de grupo, pelo que todos devem ter um papel na produção.

Depois, juntar todos os grupos em círculo para que todos vejam as peças uns dos outros.

Dar alguns minutos, depois de cada atuação, para comentários, reações e debate.

Solicitar primeiro aos intervenientes e depois aos observadores que dêem as suas opiniões.

Reações:

Rever a própria atuação:

O que os participantes acharam desta atividade? O que foi mais ou menos difícil face ao que imaginaram? Quais os aspetos mais difíceis, ou o mais difícil de representar?

Os participantes aprenderam algo de novo? Havia semelhanças ou diferenças entre os grupos? Se sim, quais?

Sugestões metodológicas:

Uma dramatização pode seguir vários caminhos, mas, em todos eles, os participantes desenvolvem pequenas atuações que, normalmente, despertam fortes emoções tanto nos atores, como na audiência. Portanto, o líder do grupo deve ser encorajado a avaliar o que foi feito e a analisar a sua relevância para os direitos humanos.

Outras sugestões:

Dizer “congelar” num momento da atuação de grande emoção, pedindo aos atores para descrever as suas emoções no momento ou convidar os outros (observadores) a analisar o que está a acontecer.

Sem aviso, parar a atuação e pedir aos atores para trocaram de papéis e continuarem no ponto onde ficaram.

Colocar uma pessoa atrás de cada ator. Parar a atuação a meio e perguntar à “sombra” o que acha que a sua personagem está a sentir e a pensar e porquê.

Parte IV: Acompanhamento

Procurar peças de teatro ou de literatura sobre o tema dos direitos humanos e organizar uma encenação para os membros da sua comunidade local.

Direitos relacionados: Todos os outros direitos humanos.

ATIVIDADE II: EDUCAÇÃO PARA TODOS?

**Parte I: Introdução**

A “Educação para Todos” foi um dos objetivos do Fórum sobre a Educação Mundial, em Dakar, Senegal. Porém, a realização do direito à educação está relacionada e é influenciada por muitos outros fatores.

Parte II: Informação Geral

Tipo de atividade: Reflexão e transferência criativa

Metas e objetivos: Compreender que a educação é um direito humano; compreender as dificuldades na realização do objetivo da “Educação para Todos”.

Grupo-alvo: Jovens adultos e adultos

Dimensão do grupo: até 25

Duração: 120 a 180 minutos

Material: cópia dos artigos relevantes da DUDH; artigos, relatórios, material sobre

a complexidade do direito à educação e as interferências da educação e outros tópicos; cartões (de 8 por 8cm); tesouras; canetas e marcadores.

Preparação: Reunir material relevante e informação.

Competências envolvidas: capacidades criativas, compreensão de interrelações complexas.

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade**Instruções:**

Os participantes criam um “jogo da memória”. O jogo da memória consiste em pares de cartões; metade dos cartões tem apenas palavras-chave (ex: menina, dinheiro e fome); a outra metade descreve resumidamente de que forma as palavras-chave estão ligadas com o campo da educação. Pedir aos participantes que formem pequenos grupos de trabalho (3 a 4 pessoas). Distribuir os cartões e espalhar toda a informação na mesa.

Permitir o tempo suficiente para escolher os textos que servem como base para os cartões de memória.

Algumas ideias para formar pares: meninas/mulheres – acesso restrito à educação; minorias – acesso restrito à educação, não existência de ensino na língua materna; exército – comparação dos orçamentos dos Estados a nível da educação e militar; globalização – consequências para o(s) sistema(s) educativo(s); internet – consequências para a educação; dinheiro – falta de dinheiro, sem escola? comida/fome – dificuldades para a educação quando as necessidades básicas não são satisfeitas; trabalho infantil – trabalhar em vez de ir à escola; educação para os direitos humanos – de quem é o proveito e de quem é a responsabilidade?

Quando todos os cartões estiverem prontos, pode-se começar o jogo da memória

com o grupo inteiro (ou em duas rondas se o grupo for muito grande).

Regras do Jogo da Memória: colocar os cartões na mesa virados para baixo; quem começa a jogar, vira 2 cartões para que todos os possam ler. Se os cartões formarem um par, o participante pode ficar com eles; se não, são virados novamente, e o próximo participante, vira outros 2 cartões.

Reações:

Convidar cada participante a falar sobre a sua experiência durante a atividade: foi difícil criar pares de cartões? Aprenderam algo que não sabiam antes?

Começar por convidar cada grupo a apresentar os seus resultados. Continuar, analisando o quanto os participantes gostaram da atividade e o que aprenderam.

Desenvolver algumas questões como: semelhanças e diferenças entre os grupos; por

que temos diferentes prioridades; que argumentos foram os mais persuasivos; como é a situação na sua própria comunidade?

Sugestões metodológicas:

Assegurar-se que os participantes criam, no mínimo, 20 pares de cartões para tornar o jogo possível.

Parte IV: Acompanhamento

Debater formas de alcançar o objetivo da “Educação para Todos” nos países de cada participante. Se o grupo for muito ativo e criativo, poderão iniciar uma campanha sobre a “Educação para Todos”.

Direitos relacionados: Globalização, participação política. (Fonte: adaptado do Conselho da Europa. 2002. *Compass: A Manual on Human Rights Education with Young People.*)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alfredsson, Gudmundur. 2001. *The Right to Human Rights Education.* In: Eide, A. C. Krause and A. Rosas. *Economic, Social and Cultural Rights: A Textbook.* Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, pp. 273-288.

Beiter, Klaus-Dieter. 2006. *The Protection of the Right to Education by International Law.* Leiden: Martinus Nijhoff Publishers.

Beiter, Klaus-Dieter, 2006. *The Protection of the Right to Education by International Law Including a Systematic Analysis of Article 13 of the ICESCR.* Leiden: Martinus Nijhoff Publishers.

Benedek, Wolfgang. 2007. *The Normative Implication of Education for All (EFA): The Right to Education.* In: Abdulqawi A. Yusuf (ed.). *UNESCO: 60 Years of Stan-*

dard- Setting and Education, Science and Culture. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, pp. 295-311.

Bruns Barbara, Mingat Alain and Ramahatra Rakotomalala. 2003. *Achieving Universal Primary Education by 2015: A Chance for Every Child.* Washington. D.C.: World Bank.

Coomans, Fons. 1998. *Identifying Violations of the Right to Education.* In: Van Boven, Theo, Cees Flinterman and Ingrid Westendorp (eds.). *The Maastricht Guidelines on Violations of Economic, Social and Cultural Rights.* Utrecht: The Netherlands Institute for Human Rights.

Coomans, Fons. 1995. *Clarifying the Core Elements of the Right to Education.* In:

Coomans, Fons and Fried Van Hoof. The Right to complain about Economic, Social and Cultural Right. Utrecht: The Netherlands Institute for Human Rights.

Council of Europe. 2002. *COMPASS - A Manual on Human Rights Education with Young People*. Strasbourg: Council of Europe. Available at: <http://eyeb.coe.int/compass/>

Council of Europe et al. 2009. *Human Rights Education in the School Systems of Europe, Central Asia and North America: A Compendium of Good Practice*. Strasbourg/Warsaw: Council of Europe.

Daudet, Yves and Kishore Singh. 2001. *The Right to Education: An Analysis of UNESCO's Standard-Setting Instruments*. Paris: UNESCO.

De Groof, Jan and Gracienne Lauwers (eds.). 2004. *Access to and Equality in Education*. Paris: UNESCO, European Association for Education Law and Policy (ELA) and Wolf Legal Publishers.

Delbrück, Jost. 1992. *The Right to Education as a Human Right*. In: German Yearbook of International Law, Vol. 35, pp. 92-104.

Deutsches Institut fuer Menschenrechte und Europarat (Hg.). 2005. *Kompass: Ein Handbuch zur Menschenrechtsbildung fuer die schulische und ausserschulische Bildungsarbeit*. Bonn: Bundeszentrale fuer politische Bildung.

European Centre for Global Interdependence and Solidarity (ed.). *The Interdependent*. Available at: www.coe.int/T/E/North-South_Centre

Fernandez, Alfred and Siegfried Jenkner. 1995. *International Declarations and Conventions on the Right to Education and the*

Freedom of Education. Frankfurt am Main: Info3-Verlag.

Guenther, Cecile. 2007. *Die Auslegung des Rechts auf Bildung in der europaeischen Grundrechtsordnung: Eine Analyse von Schutzbereich und Reichweite – dargestellt am Beispiel des Art. 14 EU-Grundrechtecharta*. Frankfurt am Main: Lang-Verlag.

Hodgson, Douglas. 1998. *The Human Right to Education*. Aldershot: Ashgate Publishing.

Human Rights Watch (HRW). 2005. *Failing Our Children: Barriers to the Right to Education*. Available at: <http://hrw.org/reports/2005/education0905>

International Labour Organization (ILO). 2010. *Accelerating Action against Child Labour. Global Report under the follow-up to the ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work*. Geneva: International Labour Office. Available at: www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@dgreports/@dcomm/documents/publication/wcms_126752.pdf

Kirchschlaeger, P. G. and T. Kirchschlaeger. 2009. *Answering the 'What', the 'When', the 'Why' and the 'How': Philosophy-Based and Law-Based Human Rights Education*. In: Journal of Human Rights Education, 1, pp. 26-36.

Lohrenscheit, Claudia. 2007. *Das Recht auf Menschenrechtsbildung*. Frankfurt am Main: IKO-Verlag.

Muñoz Villalobos, Vernor. 2010. *Report of the Special Rapporteur on the right to education. The right to education of migrants, refugees and asylum-seekers, A/HRC/14/25 of 16 April 2010*.

Nambissan, Geetha.B., Naila Kabeer and Ramya Subrahmanian (eds). 2003.

Child Labour and the Right to Education in South Asia: Needs Versus Rights? New Delhi: Sage Publications Ltd.

Nowak, Manfred. 2001. *The Right to Education in the Economic, Social and Cultural Rights.* In: Eide, Asbjorn, Catarina Krause and Allan Rosas (eds.). *Economic, Social and Cultural Rights.* The Hague: Martinus Nijhoff Publishers, pp. 245-262.

Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. 1999. *The United Nations Decade for Human Rights Education (1995-2004) No. 3. A compilation of provisions of international and regional instruments dealing with human rights education.* Geneva: United Nations.

Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD). 2006. *Education at a Glance. OECD Indicators.* Paris: OECD Publishing.

Overwien, Bernd and Annedore Prengl (Hg.). 2007. *Recht auf Bildung. Zum Besuch des Sonderberichterstatters der Vereinten Nationen in Deutschland.* Opladen: Budrich.

Riedel, Eibe. 2005. *Allgemeine Bemerkung Nr. 13 – Das Recht auf Bildung (Artikel 13).* In: Deutsches Institut fuer Menschenrechte (Hg.). *Die ‚General Comments‘ zu den VN-Menschenrechtsvertraegen.* Baden-Baden: Nomos, pp. 263-284.

Singh, Kishore. 2011. *Report of the Special Rapporteur on the Right to Education. The promotion of equality of opportunity in education, A/HRC/17/19 of 18 April 2011.*

Singh, Kishore. 2011. *Interim-Report of the Special Rapporteur on the Right to Education. The right to education (Domestic Financing of Basic Education), A/66/269 of 5 August 2011.*

Steffek, Helle. 2006. *Das Recht auf Bildung in der Europaeischen Gemeinschaft: Moeglichkeit und Notwendigkeit gemeinschaftsrechtlicher Vorgaben zur (Grund-) Bildung in Europa.* Hamburg: Kovac.

Tajmel, Tanja and Klaus Starl. 2009. *Science Education Unlimited – Approaches to Equal Opportunities in Learning Science.* Münster: Waxmann.

The World Bank Group. 2006. *Education For All – Fast-Track Initiative (EFA-FTI).* Available at: www1.worldbank.org/education/efafti

Tomasevski, Katarina. 2006. *Human Rights Obligations in Education: The 4-A Scheme.* Nijmegen: Wolf Legal Publishers.

Tomasevski, Katarina. 2005. *Has the Right to Education a Future within the United Nations? A Behind-the-Scenes Account by the Special Rapporteur on the Right to Education 1998-2004.* In: *Human Rights Law Review*, Vol. 5, 2, pp. 205-237.

Tomasevski, Katarina. 2004. *Manual on Rights-Based Education: Global Human Rights Requirements Made Simple.* Bangkok: UNESCO.

Tomasevski, Katarina. 2003. *Education Denied, Costs and Remedies.* London: Zed Books.

UNESCO. 2011. *Education for All, EFA Global Monitoring Report 2011. The hidden crises: Armed conflict and education,* Paris: UNESCO.

UNESCO. 2005. *Education for All, EFA Global Monitoring Report 2006. Literacy for life.* Paris: UNESCO.

UNESCO. 2005. *World Report. Towards Knowledge Societies.* Paris: UNESCO.

UNESCO 2003. Education for All, EFA Global Monitoring Report 2003/04. Gender and Education for All: The Leap to Equality. Paris: UNESCO.

UNESCO. 2001. Education for All, EFA Global Monitoring Report 2002. Education for All – Is the World on Track? Paris: UNESCO.

UNESCO and UNICEF (eds.). 2007. A Human Rights-Based Approach to Education for All. Paris/New York: UNESCO/UNICEF.

United Nations. 2001. Beijing to Beijing+5. Review and Appraisal of the Implementation of Beijing Platform for Action-Report of the Secretary General. New York: United Nations.

United Nations. 2001. We the Peoples: the Role of the United Nations in the 21st Century. Report by the UN Secretary-General. New York: United Nations.

United Nations Children's Fund (UNICEF). 2011. The Role of Education in Peacebuilding. A synthesis report of findings from Lebanon, Nepal and Sierra Leone. New York: UNICEF.

United Nations Children's Fund (UNICEF). 2006. Gender Achievements and Prospects in Education: The GAP Report (Part I). Paris: UNICEF.

United Nations Children's Fund (UNICEF). 2005. The State of the World's Children 2006. Excluded and Invisible. New York: UNICEF.

United Nations Children's Fund (UNICEF). 2004. Accelerating Progress in Girls' Education. Paris: UNICEF.

United Nations Children's Fund (UNICEF). 1999. The State of the World's Children 1999. Paris: UNICEF.

Verheyde, Mieke. 2006. A commentary on the UN Convention on the Rights of the

Child, Article 28: The Right to Education. Martinus Nijhof Publishers.

Watkins, Kevin. 1999. Education Now. Break the Cycle of Poverty. Oxford: OXFAM International.

World Bank. 2011. Mali - Education sector Investment Program II: P093991 - Implementation Status Results Report: Sequence 10. Washington D.C.: World Bank.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Education International: www.ei-ie.org

Electronic Resource Centre for Human Rights Education: <http://erc.hrea.org>

European Training and Research Centre for Human Rights and Democracy (ETC): www.etc-graz.at

Global Partnership for Education: www.globalpartnership.org

Human Rights Education Associates: www.hrea.org

Human Rights Internet: www.hri.ca

Human Rights Network: www.derechos.net

Human Rights Watch: www.hrw.org

ILO, The Hague Global Child Labour Conference - 10-11 May 2010: www.ilo.org/ipecc/Campaignandadvocacy/Global-ChildLabourConference/lang--en/index.htm

Journal of Human Rights Education (JHRE): www.humanrightseducation.ch

Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights: www.ohchr.org

Right to Education: www.right-to-education.org

The People's Movement for Human Rights Education: www.pdhre.org

UNAIDS: www.unaids.org

United Nations Children's Fund (UNICEF): www.unicef.org

United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO): www.unesco.org

United Nations Development Programme (UNDP): www.undp.org

United Nations Special Rapporteur on the Right to Education: www.ohchr.org/EN/Issues/Education/SREducation/Pages/SREducationIndex.aspx

I. DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA

O EMPODERAMENTO E A PROTEÇÃO DA CRIANÇA
PARTICIPAÇÃO E SUSTENTO
NÃO DISCRIMINAÇÃO DAS CRIANÇAS
INTERESSE SUPERIOR DA CRIANÇA

“Todas as decisões relativas a crianças, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primacialmente em conta o interesse superior da criança.”

Artigo 3º da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. 1989

HISTÓRIAS ILUSTRATIVAS

Castigos Corporais sobre Crianças

Respostas de crianças sobre: Por que é que achas que as crianças levam palmadas?

- Quando as pessoas se portaram mal e estão a lutar, levam palmadas [dos seus] mãe ou pai. (rapaz, 6 anos)

- [As crianças levam palmadas] quando lutam com outras pessoas, quando atiram pedras e coisas. (rapaz, 7 anos)

- Talvez [quando se] pinta o tapete [ou] fazemos desenhos no sofá [ou] não se limpa o quarto – se se brinca com tinta e a derramamos sobre alguma coisa. E se se derruba o objeto de vidro preferido da mãe e ele se parte. (menina, 5 anos)

- Bem, se estivesse na altura de limpar o quarto e só se tivesse uma hora para o fazer e se se gasta essa hora a ler livros, pode-se levar uma palmada. (rapaz, 6 anos)

- Porque os pais dizem para não se fazer algo e elas fazem-no. (menina, 7 anos)

(Fonte: Carlyne Willow, Tina Hyder. 1998. *It hurts you inside – children talking about smacking.*)

Respostas das crianças sobre: O que se sente quando alguém vos dá uma palmada?

- Parece que alguém nos bate com um martelo. (menina, 5 anos)

- É como quando se está no céu e se cai para o chão e se magoa. (menino, 7 anos)

- Dói muito, faz-te sentir triste. (menina, 6 anos)

- Estás magoado choras [e] gotas saem dos teus olhos. (menina, 5 anos)

- E sentes que já não gostas dos teus pais. (menina, 7 anos)

- Sente-se, tu sentes como se quisesses fugir porque estão a ser como que maus e isso magoa muito. (menina, 7 anos).

- É mau ou triste quando o teu pai ou mãe te dão uma palmada – tu tentas e dizes aos teus tios, mas eles não fazem nada. (menina, 5 anos)

- Eu não fico triste, só quando a minha mãe me dá palmadas...e depois eu choro... (menina, 4 anos)

(Fontes: *Children’s Rights Alliance for England and Save the Children UK (eds.). 2004. It hurts you inside. Young children talk about smacking.*; Elinor Milner. 2009. “I don’t get sad, only when my mum smacks me.” *Young Children Give Advice about Family Discipline.*)



Questões para debate

1. Por que é que as pessoas dão palmadas aos seus filhos?
2. Dar palmadas às crianças é um modo legítimo de disciplinar?
3. Quais as alternativas aos castigos corporais?
4. Por que é que só 29 países no mundo proibiram os castigos corporais, de forma abrangente, em casa, nas escolas e no sistema penal?
5. O que é que cada um de nós poderá fazer sobre esta questão, por si só e com a ajuda de outros?

Crianças Afetadas por Conflitos Armados

“Eu fui raptada [por membros do Exército de Resistência do Senhor] quando ia com a minha mãe para o campo [...]. Uma das outras meninas raptadas tentou fugir mas foi apanhada. Os rebeldes disseram-nos que ela tinha tentado fugir e que teria de ser morta. Eles obrigaram as crianças recém-chegadas a matá-la. Eles disseram-nos que, se fugíssemos, matariam as nossas famílias.

Eles obrigaram-nos a caminhar durante uma semana. [...] Algumas das crianças mais pequenas não conseguiram aguentar, uma vez que caminhávamos para tão longe e sem descansar, e foram mortas. [...] Algumas das crianças morreram de fome. Senti-me sem vida, ao ver tantas crianças a morrer e a serem mortas. Pensei que seria morta.”

Sharon, uma menina de 13 anos foi raptada pelo Exército de Resistência do Senhor, um grupo rebelde com base no norte do Uganda, que luta contra o Governo do Uganda, mas também aterroriza a população local, em especial, raptando crianças para as usar nas forças rebeldes.

(Fonte: *Human Rights Watch*. 1997. *The Scars of Death: Children Abducted by the Lord's Resistance Army in Uganda*.)

“Eles [o exército] levaram-nos para as barracas. Bateram-nos com as suas armas e botas. 15 dias depois, o meu amigo morreu dos espancamentos. Bateram-me repetidamente. Uma vez bateram-me até ficar inconsciente e fui levado ao hospital. Quando recuperei a consciência, fui levado para as barracas e espancado novamente. Quase morri. Não sei por que razão me bateram.”

Ram, recrutado em 2004 pelos Maoístas quando tinha 14 anos, descreve a sua captura pelo Exército Real Nepalês um ano depois.

(Fonte: *Human Rights Watch*. 2007. *Children in the Ranks: The Maoists Use of Child Soldiers in Nepal*.)



Questões para debate

1. Quais poderão ser as razões para os adultos utilizarem crianças para combater as suas guerras?
2. O que deveria ser feito para retirar as crianças-soldado deste ciclo de violência?

3. Quais serão as consequências de utilizar crianças na guerra – para a criança, para a sociedade?

Trabalho Infantil

“As crianças trabalham como nós, fazem tudo. Geralmente, trabalhamos desde as 7 da manhã às 7 ou 8 da noite. Cerca de 11 a 12 horas por dia. Por vezes, vamos para o campo às 4 da manhã”.

Sabir S. foi entrevistado em Malybai, Cazaquistão, onde trabalhava com o seu filho, de 15 anos, e a sua filha, de 13, numa fazenda de tabaco. As crianças trabalhavam muitas horas, não tinham repouso adequado, tinham pouco ou nenhum acesso a saneamento adequado e a nutrição, estavam expostas a temperaturas altas e ao sol, não usavam máscaras ou roupas protetivas, tinham queixas ao nível da pele pelo contato com as folhas de tabaco e tinham acesso limitado a cuidados médicos. (Fonte: *Human Rights Watch*. 2010. *Hellish Work: Exploitation of Migrant Tobacco Workers in Kazakhstan*.)



Questões para debate

1. Quais são as principais razões que estão na base do trabalho infantil?
2. Por que razão os Estados não implementam as leis de acordo com as suas obrigações internacionais e as fazem respeitar devidamente?
3. Por que razão as empresas empregam crianças?
4. O trabalho infantil interfere também com outros direitos humanos da criança?

“O idealismo e a criatividade da juventude são dos recursos mais importantes que um país tem.”

Ban Ki-moon. 2010.

A SABER



1. A LUTA PARA PROTEGER OS DIREITOS DA CRIANÇA

Debater os direitos humanos das crianças é, por vezes, uma experiência singular e ambivalente. Num primeiro momento, todos imediatamente concordariam com os direitos dos jovens a um lar, a viver com família e amigos, a desenvolver a personalidade e talentos, a ser protegido de abusos e a ser respeitado e levado a sério. Contudo, quando surgem questões sobre padrões concretos de parentalidade e sobre responsabilidades para efetivar estes objetivos, surgem também controvérsias. Atente-se na Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (CDC). Este tratado internacional adotado pela Assembleia-Geral da ONU, em 1989, constitui a base da proteção internacional dos direitos humanos das crianças. A CDC é presentemente o tratado de direitos humanos mais ratificado de sempre, com 193 Estados Partes, incluindo todos os Estados da ONU, exceto dois (Estados Unidos da América e Somália⁷), estabelecendo realmente padrões universais de direitos humanos para as crianças. Porém, as boas notícias relativamente ao estabelecimento de normas contrastam abissalmente com o panorama desastroso no que respeita à sua implementação. A infância de milhões de crianças continua a ser devastada pela subnutrição, pobreza e exclusão persistentes,

trabalho explorador, a venda e o tráfico de crianças e outras formas de abuso, negligência, exploração e violência. Portanto, as expectativas eram elevadas quando, em 2002, alguns milhares de representantes governamentais e não governamentais e mais de 600 jovens (até aos 18 anos), de mais de 150 países, se reuniram em Nova Iorque, para a Sessão Especial da AGNU para a Criança. Porém, o novo Plano de Ação internacional “*A World Fit for Children*” que demorou quase dois anos a ser negociado, trouxe apenas um sucesso ambíguo. E, mais surpreendentemente, um dos assuntos mais espinhosos foi o estatuto da CDC no documento final, com alguns Estados, tais como os Estados Unidos da América a oporem-se totalmente a um documento final inspirado nos direitos da criança.

De acordo com a UNICEF, estima-se que haja atualmente 127 milhões de crianças com peso a menos no mundo em vias de desenvolvimento, o que corresponde a 22% das crianças nos países em vias de desenvolvimento; 9% das crianças no mundo em vias de desenvolvimento está em estado grave de falta de peso. Décadas depois dos compromissos feitos no sentido de assegurar a qualidade da educação para todas as crianças, a cerca de 68 milhões de crianças em idade escolar (escola primária) este direito é ainda negado.

Direitos da Criança e Segurança Humana/da Criança

O conceito de segurança humana tem sido descrito como liberdade de viver

⁷ Nota da versão em língua portuguesa: a República do Sudão do Sul tornou-se Estado-membro da ONU a 14 de Julho de 2011 e também ainda não ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança.

sem ameaças invasivas aos direitos e à segurança da pessoa, promovendo o direito de viver sem medo e sem privações, com iguais oportunidades para desenvolver, plenamente, o seu potencial humano. Assim, dirige-se a situações de insegurança causadas por violência e pela pobreza e agravadas, ainda mais, pela discriminação e pela exclusão social. A necessidade de dar prioridade e urgência a medidas para responder a ameaças imediatas à segurança da pessoa complementa favoravelmente o conceito dos direitos da criança, particularmente se se seguir o princípio da consideração primordial do interesse superior da criança. Todavia, ao utilizar o conceito da segurança humana como um instrumento político, algumas precauções devem ser consideradas.

Primeiro, um enquadramento jurídico vinculativo para a proteção dos direitos humanos das crianças já existe, contemplando direitos abrangentes e as respetivas obrigações dos Estados – enquanto para a segurança humana ainda falta este fundamento normativo. Segundo, as abordagens à segurança humana/da criança podem conduzir a (um excesso de) proteção, enfatizando a vulnerabilidade e a dependência da criança – ao mesmo tempo negligenciando as capacidades e os recursos da própria criança. Assim, um desafio concetual para a segurança da criança encontra-se em perceber como integrar da melhor forma o aspeto do empoderamento/autocapacitação, ponto essencial do discurso dos direitos humanos.

Daqui retira-se que as sinergias entre as abordagens aos direitos da criança e à segurança da criança devem ser acentuadas, como demonstrado, por exemplo,

no contexto do debate atual sobre a participação de crianças nos processos de paz e de reconstrução pós-conflito.

Desde a sua criação, a Rede de Segurança Humana tem dedicado especial atenção à segurança da criança, especialmente em relação aos conflitos armados. Os conflitos são uma ameaça ao acesso por parte das crianças, à nutrição, água potável, saneamento, educação e a cuidados de saúde. As crianças são particularmente vulneráveis a qualquer tipo de violência ou abuso e estão sujeitas a um maior risco de sequestro, tráfico, recrutamento involuntário por grupos ou forças armadas e de violência sexual, incluindo a violação como arma de guerra. Nas suas Resoluções 1882 (2009) e 1998 (2011), o Conselho de Segurança das Nações Unidas condenou, de forma veemente, todas as violações do direito internacional aplicável, que envolvessem o recrutamento e uso de crianças pelas partes em conflitos armados, assim como o seu recrutamento recorrente, homicídio e mutilação, violação e outros tipos de violência sexual, sequestros, ataques contra escolas ou hospitais e a negação do acesso humanitário pelas partes do conflito armado e todas as violações do direito internacional cometidas contra crianças durante as situações de conflito armado. Por conseguinte, reforçou o sistema de monitorização e de apresentação de relatórios relativos a estas sérias violações dos direitos das crianças durante os conflitos armados, estabelecido pela Resolução 1612 (2005) do Conselho de Segurança, que exige das partes que cometem tais violações de direito internacional uma comunicação direta e uma resposta.

2. DEFINIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA QUESTÃO



A Natureza e o Conteúdo dos Direitos Humanos das Crianças

O conceito dos direitos das crianças desenvolveu-se, por um lado, a partir do movimento geral de direitos humanos, mas, por outro lado, também decorre de outros desenvolvimentos nas áreas social, educacional e psicológica, nos últimos duzentos anos. Estes desenvolvimentos incluem o impacto da escolaridade obrigatória instituída pelos Estados, os efeitos negativos da industrialização sobre as crianças (por exemplo, a exploração infantil em fábricas e minas) e as consequências da guerra sobre as crianças. Uma nova compreensão do desenvolvimento da criança evoluiu a partir de novos conceitos de aprendizagem e modelos de educação da criança até aos “movimentos de libertação das crianças”, nos anos 70, que foram essenciais para alteração do discurso: um discurso anteriormente baseado na vulnerabilidade e necessidade de proteção da criança para um novo discurso de autonomia, competência, determinação e participação da criança, rejeitando visões paternalistas tradicionais das crianças enquanto objetos de controlo parental/dos adultos. Por fim, a combinação de todos estes eventos teve um impacto substancial no processo político que teve início em 1978/79, no âmbito da ONU, com a redação de um novo instrumento juridicamente vinculativo sobre os direitos humanos da criança – a **Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)**. O dia em que foi adotada – 20 de novembro de 1989 – é atualmente o Dia Internacional dos Direitos da Criança.

Em 2002, entraram em vigor dois Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Di-

reitos da Criança. O Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados exige que os Estados Partes tomem as medidas possíveis para assegurar que os membros das suas forças armadas, com idade inferior a 18 anos, não participem diretamente nas hostilidades e proibam o recrutamento compulsório antes dos 18 anos. O Protocolo não exige uma idade mínima de 18 anos para recrutamento voluntário. Contudo, qualquer recrutamento voluntário antes dos 18 anos tem de assegurar garantias suficientes. Os Estados Partes devem também tomar todas as medidas possíveis para evitar que grupos armados independentes recrutem e usem crianças, com idade inferior a 18 anos, em conflitos. Atualmente, 146 Estados são parte do Protocolo Facultativo (abril de 2012).

“Qualquer sociedade que queira negar os direitos das crianças, ou de qualquer outro grupo, que pertencem também a outros grupos, deve dar razões claras e sustentáveis para o fazer. O ónus da prova recai sempre sobre quem quer excluir os outros da participação; as crianças não devem ter de argumentar em favor do gozo de direitos que são de todos.”

Bob Franklin. 1995.

Complementando a Convenção, que exige que os governos protejam as crianças de todas as formas de exploração e abuso sexual e que tomem todas as medidas possíveis para assegurarem que as mesmas não sejam sequestradas, vendidas ou traficadas, o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil exige que os Estados Partes proibam a venda de crianças (tam-

bém quando a mesma não tenha um objetivo sexual, como outras formas de trabalho forçado, adoção ilegal e doação de órgãos), prostituição e pornografia infantis, e que considerem tais ofensas puníveis através de penas adequadas. Os Estados Partes devem disponibilizar às crianças vítimas, serviços legais e outros serviços de apoio. Atualmente, 154 Estados são parte do Protocolo Facultativo (abril de 2012).

Em dezembro de 2011, a Assembleia-Geral das Nações Unidas adotou e abriu para assinatura o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo a um Procedimento de Comunicação que permitirá às crianças apresentar queixas individuais ao Comité dos Direitos da Criança, alegando que os seus direitos, estipulados na Convenção, foram violados. Em abril de 2012, o Protocolo tinha sido assinado por 20 Estados mas ainda não tinha entrado em vigor.

Conceitos Principais Presentes na Convenção sobre

os Direitos da Criança: Empoderamento e Emancipação, Aspectos Geracionais e de Género



Com base no respeito pela dignidade de todos os seres humanos, a CDC reconhece toda a criança como detentora dos seus direitos humanos: estes direitos não derivam, nem dependem dos direitos dos pais ou de quaisquer outros adultos. Esta é a base dos conceitos de emancipação e de empoderamento da criança, elevando a criança a um sujeito e cidadão respeitado da sociedade, capaz de desafiar e alterar perceções e expectativas limitadoras e discriminatórias sobre os jovens.

Na verdade, as crianças ainda dependem dos adultos (de acordo com o seu desenvolvimento físico, emocional e social, ausência de recursos/rendimentos, etc.) e da

situação económica e social dos seus cuidadores (por exemplo, desemprego, separação dos pais), que têm efeitos imediatos no nível de vida da criança. Contudo, ao proteger os direitos humanos das crianças, o seu estatuto jurídico e social, alterar-se-á profundamente. Não é uma solução para todos os problemas que as crianças enfrentam, nem um fim em si mesmo, mas o meio necessário para embarcar num processo que se dirige a estes problemas, de uma forma abrangente, baseada no interesse superior da criança (e da sociedade). Aceitar os direitos dos jovens, portanto, não implica criar um grupo social especificamente “privilegiado”, ao invés, é um requisito essencial para elevar o seu estatuto na sociedade para um nível onde podem defender os seus interesses, em igualdade de circunstâncias com os adultos.

Só então uma criança será ouvida em tribunal, em casos de guarda, ou uma menina se sentirá suficientemente segura para denunciar o abuso sexual. Isto também sublinha o aspeto de prevenção e consciencialização do empoderamento das crianças.

E só então os interesses das crianças, enquanto grupo social específico e distinto, serão levados a sério – um desafio crucial considerando a situação demográfica nas “sociedades envelhecidas” do Norte, mas, também no hemisfério do Sul, onde os jovens, regularmente, representam mais de 50% da população total.

“Cem crianças, cem indivíduos que são pessoas - não projetos de pessoas, não pessoas no futuro, mas pessoas agora, agora mesmo - hoje.”

Janusz Korczak. *How to Love a Child.* 1919.

A juntar a este aspeto geracional, a dimensão do género é de importância primordial

para o empoderamento das crianças. O tráfico de meninas para exploração sexual, o assassinato de meninas em nome da “honra da família”, a exclusão e as desvantagens na educação e emprego, assim como estereótipos degradantes nos meios de informação e na indústria de entretenimento, demonstram, claramente, a sua dupla discriminação, enquanto meninas e crianças.

Uma Perspetiva Holística da Criança

A CDC é única, uma vez que é o primeiro tratado universal de direitos humanos que combina direitos económicos, sociais e culturais, bem como civis e políticos, num só documento. Portanto, a CDC adota uma perspetiva abrangente (“holística”) no tratamento da situação das crianças; vai além das declarações iniciais de direitos da criança, que se concentravam nas necessidades de proteção durante o desenvolvimento da criança, uma vez que também contém disposições que garantem o respeito pela identidade da criança, autodeterminação e participação.

A Relação Criança/Pais/Estado

Simultaneamente, é importante sublinhar que estas dimensões dualísticas – direitos de proteção e direitos de autonomia – não são excludentes, mas reforçam-se mutuamente; a CDC não favorece, por exemplo, os direitos de autonomia sobre os direitos de proteção, como algumas vezes já foi alegado por críticos que designam a CDC como “antifamília”, receando a dissolução de famílias ao garantir direitos humanos às crianças. A CDC reconhece, expressamente, responsabilidades, direitos e deveres de (ambos!) os pais, para assegurar a orientação e os conselhos adequados à criança. Porém, esta responsabilidade parental é qualificada como tendo de ser “*compatível*

com o desenvolvimento das capacidades da criança”, o que significa que esta responsabilidade não garante nenhum poder absoluto sobre a criança, mas é constantemente dinâmica e relativa. Mais, face ao Estado, os pais são responsáveis, primeiramente, pela educação da criança, embora se não forem capazes ou não quiserem cumprir com as suas obrigações seja legítimo que o Estado/sociedade intervenham.

Não Discriminação da Criança

A Convenção contém uma proibição expressa de discriminação contra as crianças, fornecendo uma extensa lista de fundamentos inaceitáveis de diferenciação (também no que respeita aos pais/representantes legais da criança), no artº 2º, nº1, “*Os Estados Partes comprometem-se a respeitar e a garantir os direitos previstos na presente Convenção a todas as crianças que se encontrem sujeitas à sua jurisdição, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação*” e nº2, “*Os Estados Partes tomam todas as medidas adequadas para que a criança seja efetivamente protegida contra todas as formas de discriminação ou de sanção decorrentes da situação jurídica, de atividades, opiniões expressas ou convicções de seus pais, representantes legais ou outros membros da sua família*”. O Comité das Nações Unidas dos Direitos da Criança, que monitoriza a implementação da CDC, interpretou esta lista de uma forma ampla, referindo-se também à discriminação contra crianças, por exemplo, infetadas com VIH/SIDA, crianças de rua, crianças que habitam em zonas rurais remotas, requerentes de asilo, etc.

“Eu tenho um sonho que os meus quatro pequenos filhos viverão, um dia, numa nação onde não serão julgados pela cor da sua pele mas pelo conteúdo do seu caráter.”

Martin Luther King Jr. 1963.

“A promessa futura de qualquer nação pode ser medida, diretamente, pela atual perspectiva da sua juventude.”

John F. Kennedy. 1963.

O Interesse Superior da Criança

O artº 3º, nº1, da CDC enuncia o princípio orientador geral de toda a Convenção, nomeadamente, dar atenção prioritária ao interesse superior da criança. Não se limita a ações que tenham as crianças como destinatários diretos (por exemplo, educação, casos judiciais de guarda, etc.), mas, ao invés, é relevante para todas as ações que possam ter um impacto direto ou indireto sobre a criança (políticas de emprego, cabimento orçamental, etc.). Portanto, implica uma obrigação de qualquer agente (estatal ou privado) de conduzir uma “avaliação de impacto sobre a criança”, que estabeleça considerações sobre possíveis consequências de qualquer medida e suas alternativas e, de futuro, monitorizar a implementação dessa medida e o seu impacto nas crianças.

Além disso, o princípio do interesse superior da criança serve de cláusula geral, quando nenhuma disposição da CDC possa ser explicitamente aplicável e como orientador para qualquer situação de direitos conflitantes no seio da CDC.

A Definição de “Criança” segundo a CDC

Por fim, permanece uma questão essencial: quem é realmente considerado uma

“criança”, de acordo com a CDC? Seguindo uma perspectiva jurídica, a CDC define uma “criança” como qualquer ser humano com idade inferior a 18 anos (exceto, se a maioria for atingida mais cedo, no respetivo país, artº 1º), conseqüentemente, separando os adultos dos não-adultos. É evidente que os desafios e necessidades de um adolescente, frequentemente, diferem muito dos de um recém-nascido. Devido à diversidade e heterogeneidade deste grupo social “infra 18”, é fundamental que, na aplicação da CDC, se seja claro quanto ao grupo-alvo de quaisquer medidas, num dado contexto. Além disso, o Comité da CDC tem vindo a sublinhar repetidamente que a CDC também obriga os Estados Partes a rever as suas disposições nacionais relativamente à maioria, de uma forma consistente e fundamentada.

Os Direitos da Convenção: Participação – Proteção – Sustento

Uma estrutura comumente utilizada para descrever o conteúdo da CDC (para além dos princípios orientadores enunciados *supra*) é a sigla, em inglês, dos “3P” – *participation, protection, provision* (participação, proteção, sustento):

- O aspecto da **participação** é representado, acima de tudo, pelo reconhecimento expresso do direito de participação da criança, tal como plasmado no artº 12º, nº 1. Atribuir a “devida consideração” à perspectiva da criança é o elemento essencial desta disposição; implica um nível de envolvimento das crianças (com o apoio de adultos, sempre que adequado), o que lhes possibilita influenciar efetivamente os processos, ter um impacto no processo de decisão. O Comentário Geral do Comité dos Direitos da Criança nº 12 (2009) sobre o “Direito da Criança a ser Ouvido” veio

esclarecer o verdadeiro significado da participação e sublinha o facto de o direito a ser ouvido estabelecer não só um direito *per se*, mas também dever ser considerado na interpretação e implementação de todos os outros direitos. Além disso, a CDC adota outros direitos políticos e civis básicos, relevantes para este contexto, enquanto direitos da criança, tais como a liberdade de consciência, de religião, de associação, de reunião e respeito pela sua privacidade.

- No que diz respeito a questões de **proteção**, os direitos da CDC incluem proteção de todas as formas de violência, negligência ou exploração em relação às crianças.
- Os direitos de **sustento** garantidos pela CDC, incluem, por exemplo, o direito à saúde, educação, segurança social e um nível de vida adequado.

Além disso, a CDC também desenvolve novos padrões, ao formular o direito da criança à proteção da sua identidade, família e outras relações sociais (incluindo a reunificação familiar), garante meios familiares alternativos e a adoção, o direito ao repouso, tempos livres, a brincar e a ter atividades culturais e a obrigação do Estado de assegurar a recuperação e reabilitação de todas as crianças vítimas de qualquer forma de violência ou exploração.

Resumindo: Porquê Utilizar uma Abordagem Assente nos Direitos da Criança?

- Os direitos da criança são direitos humanos – respeito pela dignidade humana, independentemente da idade.
- Os direitos da criança mudam o foco da atenção – para a criança individual e para as crianças como grupo social.

- Os direitos da criança são abrangentes e estão interrelacionados – não existe liberdade de expressão sem a proibição da violência, não existe direito à educação sem condições de vida adequadas.
- Os direitos da criança são direitos legais – clarificam responsabilidades e responsabilizam os que devem ser considerados responsáveis.
- Os direitos da criança empoderam-nas – necessitam de uma nova cultura de interação com as crianças baseada no seu reconhecimento como sujeitos e titulares de direitos.

3. PERSPETIVAS INTERCULTURAIS E QUESTÕES CONTROVERSAS



A proteção dos direitos da criança clarifica o estatuto da criança na sociedade, os conceitos prevalentes de infância, os modelos atribuídos às crianças, as condições de vida e as infraestruturas relevantes para elas. Ademais, revela muito sobre o conceito de família e o estatuto das mulheres nesse meio.

“Se se desejar criar uma paz duradoura, tem de se começar pelas crianças.”

Mahatma Gandhi. 1931.

Um exemplo típico das ambiguidades frequentemente relacionadas com as crianças, é o castigo corporal das crianças. Se, por um lado, qualquer código penal do mundo descreverá a perpetração de dano intencional sobre adultos, claramente, como um ato criminoso, o mesmo princípio não se aplica às crianças. Ao invés, poderemos encontrar debates sobre o número “razoá-

vel” de açoites, normas sobre o tamanho e material da vara ou a obrigatoriedade de ter um médico presente, durante a punição, na escola. É impressionante ver que, atualmente, há apenas uns 30 países no mundo que aboliram totalmente o castigo corporal. O Comitê dos Direitos da Criança tem-se concentrado na violência infligida sobre crianças, pelo Estado e no seio da família e na escola, no decorrer de duas sessões temáticas, em 2000 e em 2001. Também deu início a um **Estudo da ONU sobre a Violência contra as Crianças**, apresentado pelo Perito Independente para o Estudo do Secretário-Geral sobre a Violência contra as Crianças à Assembleia-Geral da ONU em 2006. O estudo analisa a violência contra as crianças em casa e no seio da família, nas escolas e estruturas de educação, instituições que prestam cuidados e instituições de justiça, o local de trabalho e comunidade. O estudo contém também 12 recomendações abrangentes e uma série de recomendações específicas que formam uma estrutura exaustiva de acompanhamento. O processo relativo a este estudo resultou igualmente no **Relatório Mundial sobre a Violência contra as Crianças** mais detalhado e também em publicações amigas das crianças. Em 2007, o Perito Independente apresentou o seu relatório de progresso sobre a implementação das recomendações contidas no estudo à Assembleia-Geral. Uma outra medida de acompanhamento foi o estabelecimento de um **Representante Especial do Secretário-Geral para a Violência contra as Crianças** pela resolução da Assembleia-Geral A/RES/62/141. A resolução encoraja o Alto Comissariado para os Direitos Humanos, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) a cooperar e apoiar o Representante Especial.

“As crianças devem estar no centro das nossas considerações sobre alterações climáticas, crise alimentar e sobre os outros desafios que consideramos diariamente. Sabemos o que fazer e como fazê-lo. Mesmo durante a mais severa crise económica das últimas décadas, os meios estão disponíveis. Cabe-nos aproveitar a oportunidade e criar um mundo que seja adequado às crianças.”

Ban Ki-moon. 2009.

Outras áreas controversas são, por exemplo, o **estatuto das meninas** (por ex. “preferência por filhos rapazes” na família, educação, emprego, interpretação restritiva de leis religiosas, práticas tradicionais, como a mutilação genital feminina, casamento forçado, acesso a serviços de planeamento familiar) e como, efetivamente, cuidar do problema do **trabalho infantil**, que está relacionado com vários fatores económicos e sociais e condições em cada país.

“Existirá algum dever mais sagrado do que a nossa obrigação de proteger os direitos da criança de forma tão cuidadosa como se protegem os direitos de qualquer outra pessoa? Existirá um maior teste de liderança do que a tarefa de assegurar estas liberdades para cada criança, em cada país, sem exceção?”

Kofi Annan. 2002.

4. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO



Tipicamente, existe um hiato entre os princípios de direitos humanos e a sua prática, entre os compromissos e a sua implementação efetiva, mas, poderá argumentar-se que este hiato é, ainda mais lato, no âmbito dos direitos da criança. Várias razões podem ser adiantadas para esta situação

(as questões dos direitos da criança estão, frequentemente, relacionadas com debates controversos sobre “valores familiares” e tradições culturais/religiosas, a ausência de uma infraestrutura focada nos direitos da criança e de apoio a iniciativas das crianças). Mas, há um outro fator que também contribui para esta situação, o sistema frágil de monitorização da CDC. Até 2011, a Convenção apenas tinha estabelecido um mecanismo de **relatório do Estado** para monitorizar o cumprimento das suas disposições. De acordo com este procedimento, os Estados estão obrigados a submeter relatórios (de 5 em 5 anos) ao órgão de supervisão da CDC, o **Comité dos Direitos da Criança**, quanto aos seus progressos na implementação da Convenção (e dos Protocolos Facultativos). Este Procedimento inicia um “diálogo construtivo” com o respetivo governo, que culmina com as “**Observações Finais**”, do Comité, sob a forma de uma avaliação crítica e recomendações ao governo.

“Implementar a Convenção não é uma questão de escolha, solidariedade ou caridade, mas sim, de cumprimento de obrigações legais.”

Child Rights Caucus. 2002.

As ONG têm constantemente feito pressão no sentido da criação de um **mecanismo de queixa individual** que permitiria ao Comité desenvolver a sua própria casuística – o que seria um impulso significativo para um discurso jurídico mais elaborado no campo dos direitos da criança. Em 2009, o Conselho de Direitos Humanos estabeleceu um Grupo de Trabalho aberto, responsável por explorar a possibilidade de elaboração de um Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança que criasse um procedimento de comu-

nicação complementar ao procedimento de relatórios previsto pela Convenção. O mandato do Grupo de Trabalho foi alargado em 2010 para que o mesmo preparasse um projeto de um protocolo facultativo. Em dezembro de 2011, a Assembleia-Geral das Nações Unidas adotou e abriu para assinatura o **Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo a um Procedimento de Comunicação**, que prevê a criação de um procedimento de queixas individuais perante o Comité dos Direitos da Criança, permitindo, deste modo, às crianças que alegam a violação dos seus direitos consagrados na Convenção, submeter uma queixa diretamente ao Comité. A entrada em vigor deste Protocolo que, em abril de 2012 tinha sido assinado por 20 Estados, será um importante passo na promoção dos direitos das crianças.

Todavia, mesmo na situação atual, o Comité tem vindo a ser muito inovador no sentido de compensar a ausência dos mecanismos habituais. Em primeiro, tomou uma posição muito recetiva quanto ao envolvimento de ONG, convidando-as a submeter os seus próprios relatórios (“sombra”) sobre a situação dos direitos da criança, no país, de modo a garantir uma visão mais completa quanto aos assuntos em apreço. Em segundo, o Comité iniciou *fora* públicos anuais (“Dias de Debate Geral”) sobre tópicos específicos (por ex. “a criança e a família”, “justiça juvenil”, “VIH/SIDA”, “violência contra as crianças no seio da família e na escola”, “o direito da criança à educação durante situações de emergência”), de modo a chamar a atenção internacional para esses assuntos. E, desde 2001, o Comité também tem vindo a publicar “Comentários Gerais”, interpretações oficiais fundamentais dos padrões da CDC, tais como “objetivos da

educação” (2001), “tratamento das crianças não acompanhadas e separadas fora do seu país de origem” (2005), os “direitos das crianças com deficiência” (2006), “crianças indígenas e os seus direitos nos termos da Convenção” (2009), o “direito a ser ouvido” (2009) e o “direito da criança à liberdade de não ser sujeito a qualquer forma de violência” (2011).

Cada vez mais, contudo, o aumento do número de normas, instrumentos e instituições, implica novos desafios quanto à sua monitorização, requerendo uma coordenação mais próxima entre todos os agentes envolvidos, tanto a nível internacional, como nacional. Quanto a este último, é importante recordar o Documento Final da Sessão Especial de 2002, “**Um Mundo para as Crianças**” (*A World Fit for Children*) que estabeleceu uma agenda com uma série de objetivos e de metas baseados em quatro prioridades: a promoção de vidas saudáveis, a disponibilização de educação para todos, a proteção das crianças contra abuso, exploração e violência, e o combate ao VIH/SIDA. Os chefes de Estado comprometeram-se a criar um “Mundo para Crianças” e a cumprir com estes compromissos até ao fim de 2010. A última vez que a UNICEF elaborou um relatório sobre o progresso na implementação destes compromissos foi em 2007 com o seu relatório “Progresso para as Crianças: Revisão Estatística relativa a um Mundo para as Crianças”, que se encontra estruturado de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio que são atualmente o foco dos esforços mundiais ao nível do desenvolvimento. Muitas das metas de “Um Mundo para as Crianças” são pedras basilares no sentido dos ODM de 2015 e, consequentemente, os Estados concentrarão os seus esforços principalmente nos seus compromissos relativos aos ODM.

Além disso, ao nível estrutural, a criação de **uma perspetiva baseada nos direitos da criança**, em todos os níveis legislativos e de governo, ainda constitui um desafio significativo. A avaliação regular do **impacto das normas sobre as crianças**, um orçamento que tem em consideração as crianças, a participação das crianças em estratégias de redução da pobreza e a criação/fortalecimento de provedores das crianças ainda são mais a exceção do que a regra. Ademais, a sensibilização para os direitos da criança continua a ser um movimento largamente conduzido por adultos, portanto, têm de ser exploradas novas formas de apoio a iniciativas lideradas por crianças/jovens. Vários Estados começaram a debater, ou já integraram, os princípios da Convenção nas Constituições nacionais, fortalecendo, assim, os direitos da criança nas leis e procedimentos internos.

Por fim, qualquer esforço de promoção deverá ter por base informação efetiva e de confiança, estratégias educativas e de formação, com a possibilidade de a educação sobre os direitos da criança e sobre os direitos humanos abranger crianças, jovens e adultos. Tal como o Comité da CDC declarou no seu primeiro Comentário Geral sobre os Objetivos da Educação, em 2001: “*uma educação cujo conteúdo se baseie firmemente nos valores do artº 29, nº1, é, para todas as crianças, uma ferramenta indispensável nos seus esforços para, no decurso da sua vida, alcançar uma resposta equilibrada e consentânea com os direitos humanos, aos desafios que acompanham um período de mudanças radicais proporcionadas pela globalização, novas tecnologias e fenómenos relacionados*”.



Direito à Educação

CONVÉM SABER

1. BOAS PRÁTICAS



Os exemplos seguintes de iniciativas e projetos fortaleceram com sucesso a implementação da CDC:

“Juntando Pessoas”

Um projeto de patrocínio a jovens refugiados, na Áustria, organizado pela *Asylkoordination Österreich* (uma ONG austríaca que coordena organizações de refugiados e migrantes), com o apoio do Comité Austríaco da UNICEF.

A ideia básica deste projeto é juntar jovens refugiados não acompanhados, com adultos que vivem na Áustria e que estão dispostos a partilhar algum tempo com eles e a fornecer-lhes algum apoio prático, por ex., na educação, cursos de línguas, emprego, encontros com as autoridades, atividades desportivas, etc. É estabelecida uma relação de confiança entre a criança e o seu “patrocinador”, o que ajuda o refugiado a estabilizar no seu ambiente e a beneficiar o “patrocinador” com uma experiência pessoal enriquecedora. Todos os “patrocinadores” são cuidadosamente selecionados e são sujeitos a uma pré- formação em assuntos jurídicos, questões psicossociais, a trabalhar com as autoridades, etc. Desde o seu início, em 2001, o projeto recebeu comentários positivos dos seus participantes e do público, autoridades e meios de informação.

“Relatórios Sombra” Não Governamentais e “Coligações Nacionais” para a Implementação Nacional da CDC

Os Estados Partes da CDC são obrigados a submeter regularmente, ao Comité da

CDC, relatórios sobre o progresso quanto à implementação da CDC. De modo a facilitar uma revisão abrangente destes relatórios estatais, o Comité congratula-se com o envio de “relatórios-sombra”/ “relatórios alternativos”, preparados por ONG ou redes de ONG (“coligações nacionais”) com a sua própria avaliação sobre a situação das crianças e adolescentes, no país sob avaliação. Em cerca de 100 países, já foram criadas tais coligações de direitos das crianças, que promovem e monitorizam a implementação da CDC. Mais, um grupo internacional para a CDC, em Genebra, fornece apoio a ONG e coligações no processo de elaboração do relatório e monitorização.

Grupo de ONG para a Convenção sobre os Direitos da Criança

O Grupo de ONG para a Convenção sobre os Direitos da Criança é uma rede de 79 ONG internacionais e nacionais que trabalham conjuntamente no sentido de facilitar a implementação da Convenção. As principais tarefas do Grupo são defender e sensibilizar a opinião pública sobre a importância da CDC, promover e facilitar a implementação da Convenção através de programas específicos e ações, promover a participação ativa das crianças em todos os aspetos da implementação e monitorização da Convenção e servir como um meio de contato entre a sociedade civil e o Comité dos Direitos da Criança. Como parte do seu trabalho, o Grupo de ONG publicou linhas diretrizes para as ONG sobre a preparação de relatórios alternativos ao Comité da CDC e encoraja a criação e o desenvolvimento de coligações nacionais de ONG que trabalhem com os direitos das crianças.

Acabar com a Violência nas Escolas

O guia da UNESCO “Acabar com a Violência nas Escolas: Um Guia para Professores” analisa diversas formas de violência que ocorrem nas escolas e oferece sugestões práticas sobre o que podem fazer os professores para as evitar. São propostas dez áreas de ação e cada uma contém exemplos específicos que os professores podem adotar para fazer face e prevenir a violência. São anexados ao documento exertos de instrumentos normativos internacionais relevantes, bem como uma lista de *links* para recursos *online* para o combate à violência nas escolas. O guia é uma contribuição para apoiar o projeto Educação para Todos e a Década Internacional da ONU para a Cultura de Paz e Não Violência para as Crianças no Mundo (2001-2010).

(Fonte: UNESCO (ed.). 2009. *Stopping Violence in Schools: A Guide for Teachers*).

2. TENDÊNCIAS

A CDC, enquanto enquadramento para a proteção dos direitos da criança, não é um documento “estático”, mas, outrossim, sob um desenvolvimento contínuo. Este processo é fortalecido, por exemplo, pelo Comitê dos Direitos da Criança, através da interpretação da CDC ou pela adoção de novos padrões para a CDC, tais como, os Protocolos Facultativos (2000) relativos à Participação da Criança em Conflitos Armados e à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil (ambos entraram em vigor em 2002). A institucionalização de um procedimento de comunicações pelo novo Protocolo Facultativo que estabelece a competência do Comitê da CDC para receber e considerar comunicações individuais reforçará o mecanismo de monitorização previsto pela Convenção

e contribuirá para a implementação dos direitos das crianças.

Em 2009, por ocasião do 20º aniversário da adoção da CDC, o Comitê da CDC juntamente com o Alto Comissariado para os Direitos Humanos e outros parceiros organizaram uma celebração de dois dias, que destacava os três principais desafios que enfrenta a Convenção: 1. assegurar a dignidade da criança, 2. assegurar possibilidades completas para o desenvolvimento da criança, e 3. facilitar o diálogo entre os adultos e as crianças, de acordo com a abordagem participatória da Convenção. O encontro centrou-se na identificação dos resultados alcançados relativamente à implementação e exemplos de melhores práticas, desafios futuros e restrições, bem como na formulação de recomendações prioritárias para melhorar a implementação.

Em 2010, por ocasião do 10º aniversário da adoção do Protocolo Facultativo relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados, o Representante Especial do Secretário-Geral para as Crianças em Conflitos Armados, bem como o Representante Especial sobre Violência contra as Crianças, a UNICEF e o Alto Comissariado para os Direitos Humanos lançaram uma campanha de dois anos “Zero-Antes-dos-18” para se alcançar uma ratificação universal do Protocolo Facultativo em 2012, encorajar todos os Estados a aumentar a idade de recrutamento voluntário para um mínimo de 18 anos e promover a adoção e a implementação efetiva da legislação nacional relevante.

Algumas tendências e debates recentes, na área dos direitos da criança, incluem:

- **Aspetos estruturais:** apoio a iniciativas e organizações lideradas por crianças/jovens; estabelecimento de gabinetes de provedores da criança e da

juventude; monitorização dos direitos da criança.

- **Participação infantil e juvenil** (local, nacional e internacionalmente): participação política/direito de voto.
- **Ambiente da criança e familiar:** a separação dos pais, famílias pluriparentais, famílias monoparentais, crianças sem cuidado parental e mecanismos alternativos.
- **Direitos da criança-menina:** modelos sociais; estereótipos dos meios de informação; contexto religioso/cultural; saúde reprodutiva.
- **Aspetos geracionais:** não discriminação das crianças relativamente a adultos (“discriminação em razão da idade”); alterações demográficas; distribuição da riqueza; acesso a recursos; influência política; proteção dos interesses das crianças e dos jovens.
- **Direito à informação:** acesso à *internet*; proteção de dados; conteúdo violento, nos meios de informação (imprensa escrita, televisão, jogos de computador, etc); pornografia infantil na *internet*.
- **Violência contra as crianças e exploração sexual das crianças:** proibição global dos castigos corporais; eliminação de todas as formas de violência contra as crianças; apoio psicossocial e formação parental; violência entre crianças/violência entre pares.
- Educação inclusiva e formação profissional para a **criança com deficiência**.
- **Crianças e a economia:** consideração de questões relacionadas com os direitos da criança no contexto de programas contra a pobreza; previsão de serviços sociais; trabalho infantil/eliminação das suas piores formas; efeitos da globalização económica e da liberalização dos serviços públicos (saúde, educação - Acordo Geral sobre Comércio de Serviços, GATS); impacto da indústria do espetá-

culo e do desporto, da publicidade e dos meios de informação na cultura juvenil.

- **Impacto do VIH/SIDA nas crianças:** discriminação, perda dos pais, etc.
- **Crianças em conflitos armados e crianças em situação de emergência (desastres naturais):** educação em situações de emergência; reabilitação das crianças-soldado; participação das crianças na reconstrução pós-conflito; responsabilidades de agentes não estatais/companhias privadas; papel do Conselho de Segurança; papel do TPI; formação em direitos da criança e códigos de conduta para agentes que atuam em missões de paz/no terreno.

Factos e Números – Informação Estatística sobre os Direitos da Criança:

- **Registo de nascimento:** só metade das crianças com menos de 5 anos de idade, no mundo em vias de desenvolvimento, tem o seu nascimento registado. O registo de nascimento é uma estratégia crucial para a criação de um ambiente protetor para as crianças e para a defesa dos seus direitos e é considerado um direito humano, nos termos do artigo 7º da Convenção sobre os Direitos da Criança.
- **Mortalidade infantil antes dos cinco anos:** a probabilidade de as crianças nos países em vias de desenvolvimento morrerem é quase 10 vezes superior à probabilidade referente aos recém-nascidos nos países industrializados. Segundo a UNICEF, mais de 24.000 crianças com idade inferior a 5 anos – cerca de uma a cada três segundos – morre todos os dias, principalmente devido a causas evitáveis. A maioria das mortes de crianças é atribuível a seis causas:

diarreia, malária, infecções neonatais, pneumonia, partos prematuros ou falta de oxigênio à nascença; de entre estas, a pneumonia e a diarreia são responsáveis pelo maior número de mortes.

- **Mães que morrem durante o parto:** todos os anos, mais de meio milhão de mulheres – aproximadamente uma mulher a cada minuto – morre como resultado de complicações relacionadas com a gravidez e parto. Cerca de 90% de todas as mortes maternas ocorre em países em vias de desenvolvimento. Uma em cada 16 mulheres da África Subsaariana morre em consequência da gravidez ou parto, comparado com uma em cada 4000 nos países industrializados. Os recém-nascidos órfãos de mãe têm cerca de 3 a 10 vezes mais probabilidade de morrer do que os recém-nascidos cujas mães sobrevivem. O acesso a serviços de cuidados de saúde básicos, incluindo auxiliares competentes em todos os nascimentos e cuidados de emergência para as mulheres que desenvolvem complicações, poderia salvar a vida de muitas mães.
- **Gravidez na adolescência:** 14 milhões de crianças em todo o mundo, anualmente, nascem de mães com idade inferior a 19 anos. As complicações durante a gravidez e parto são as principais causas de morte para as meninas com idades compreendidas entre os 15 e 19 anos, nos países em vias de desenvolvimento.
- **VIH/SIDA:** em 2009, estima-se que 2.5 milhões de crianças com idade inferior a 15 anos e 5 milhões de jovens com idades compreendidas entre

os 15 e os 24 anos viviam com VIH. A *UNAIDS* estima que todos os dias 1.200 crianças por todo o mundo ficam infetadas com o VIH. A grande maioria destas crianças corresponde a recém-nascidos infetados através da transmissão mãe-filho. Cerca de 90% de todas as crianças com o VIH vivem na África Subsaariana. O número estimado de crianças que perdeu um ou ambos os pais devido à SIDA, na África Subsaariana, em 2007, atingiu os 14.1 milhões. Globalmente, o número estimado é de 17.5 milhões.

- **Alimentação:** estima-se que haja 127 milhões de crianças com peso a menos no mundo em vias de desenvolvimento, o que corresponde a 22% das crianças nos países em vias de desenvolvimento; 9% das crianças no mundo em vias de desenvolvimento está em estado grave de falta de peso.
- **Pobreza:** 1.7 biliões da população combinada de 5.5 biliões de 109 países, analisados pelo PNUD, em 2010, vivem numa situação de pobreza multidimensional. Este tipo de pobreza é avaliado através do Índice de Pobreza Multidimensional do PNUD (MPI) que examina fatores como o acesso a água potável ou a serviços de saúde, o que proporciona um melhor entendimento sobre a pobreza do que quando se considera apenas o rendimento. O número de 1.7 biliões a viver em situação de pobreza multidimensional deve ser comparado com o número estimado de pessoas que vive com \$1.25 por dia, que corresponde a 1.3 biliões de pessoas.

- **Trabalho infantil:** estima-se que 150 milhões de crianças com idades compreendidas entre os 5 e 14 anos estão envolvidas em trabalho infantil. Milhões de crianças trabalham em condições perigosas (por exemplo, em minas, com químicos e pesticidas na agricultura ou com maquinaria perigosa). A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que mais de dois terços de todo o trabalho infantil se encontre no setor da agricultura. Descobriu que as crianças em áreas rurais – meninas, especialmente – começam a trabalhar na agricultura logo aos 5-7 anos de idade.
- **Crianças de rua:** estima-se que haja 100 a 150 milhões de crianças de rua no mundo; este número está a aumentar.
- **Educação:** o número de crianças em idade escolar (escola primária) que não frequenta a escola diminuiu de 115 milhões, em 2002, para 101 milhões, em 2007. Em 2010, 68 milhões de crianças em idade escolar (escola primária) não frequentou a escola, 53% das quais eram meninas.
- **Serviços sociais e prioridades políticas:** em média, os países em vias de desenvolvimento gastam mais em defesa do que na educação básica ou em cuidados de saúde básicos; os países industrializados gastam cerca de 10 vezes mais em defesa do que em ajuda internacional para o desenvolvimento.
- **Conflito armado:** durante a última década, mais de 2 milhões de crianças morreram durante um conflito armado, 6 milhões foram severamente feridas ou permanentemente incapacitadas. 1 milhão de crianças ficou

órfã ou foi separada das suas famílias. Estima-se que 300.000 estejam diretamente envolvidas em conflitos como crianças-soldado.

- **Crianças refugiadas e deslocadas:** em todo o mundo há 27.1 milhões de pessoas que foram deslocadas internamente por conflitos armados. Destas, pelo menos 13.5 milhões são crianças.
- **Crianças com deficiência:** cerca de 650 milhões de pessoas em todo o mundo vivem com uma deficiência. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 10% das crianças e jovens de todo o mundo (cerca de 200 milhões) tem deficiências ao nível sensorial, intelectual ou mental, sendo que 80% dos mesmos vive em países em vias de desenvolvimento. 20% das pessoas mais pobres do mundo e 30% dos jovens de rua tem uma deficiência; 90% das crianças com deficiência nos países em vias de desenvolvimento não frequenta a escola.
- **Violência:** é impossível medir a verdadeira magnitude da violência contra as crianças, uma vez que uma grande parte dos casos ocorre em segredo. No entanto, a UNICEF estima que entre 500 milhões e 1.5 biliões de crianças experienciem violência anualmente e que 2 em cada 3 crianças sejam submetidas a punições físicas. A maioria da violência contra crianças é perpetrada por pessoas que as crianças conhecem e em quem deveriam poder confiar, como membros da família, pessoas que cuidam das mesmas, professores, etc. Os grupos de crianças **particularmente vulneráveis** à violên-

cia incluem crianças com deficiência, crianças pertencentes a grupos minoritários, crianças que vivem nas ruas, crianças em conflito com a lei, crianças refugiadas, crianças deslocadas e migrantes. Tendencialmente, os meninos estão expostos a um maior risco de violência física e as meninas a um maior risco de negligência e violência e exploração sexuais. A UNICEF estima que 70 milhões de meninas e de mulheres com idades compreendidas entre os 15 e 49, em 28 países em África, juntamente com o Iémen, tenham sido vítimas de mutilação/corte genital feminino (M/CGF). A prevalência da M/CGF tem diminuído lenta mas constantemente durante as últimas décadas.

- **Tráfico de crianças:** devido à natureza clandestina do crime, o número estimado de vítimas de tráfico de crianças varia. A exploração sexual é de longe a forma de tráfico humano mais comumente identificada (79%), seguida pelo trabalho forçado (18%). O tráfico de seres humanos é um dos crimes transnacionais com um crescimento mais rápido – estima-se que os criminosos que exploram vítimas de tráfico para exploração sexual e económica tenham um lucro de \$32 bilhões por ano.
- **Suicídio:** o suicídio é uma das três principais causas de mortalidade entre as pessoas com idades compreendidas entre os 15 e 35 anos. Globalmente, estima-se que 71.000 adolescentes cometam suicídio anualmente e até 40 vezes este número tentam o suicídio.

(Fontes: Fundo da ONU para as Crianças (UNICEF), www.unicef.org; UNICEF

Childinfo – Monitoring the Situation of Children and Women, <http://www.childinfo.org>; Programa da ONU para o Desenvolvimento (PNUD), www.undp.org; Representante Especial do Secretário-Geral para as Crianças e Conflitos Armados, www.un.org/children/conflict.)

3. CRONOLOGIA

- 1924** Declaração dos Direitos da Criança (Eglantyne Jebb/ Sociedade das Nações)
- 1959** Declaração das Nações Unidas dos Direitos da Criança
- 1989** Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (adoção: 20 de novembro de 1989; entrada em vigor: 2 de setembro de 1990; ratificações em janeiro de 2012: 193)
- 1990** A Comissão de Direitos Humanos da ONU nomeia um Relator Especial sobre a Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil
- 1990** Cimeira Mundial sobre a Criança, em Nova Iorque (29-30 de setembro); adoção de uma Declaração Mundial e Plano de Ação sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento das Crianças
- 1990** Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança (entrada em vigor: 29 de novembro de 1999)
- 1993** Conferência Mundial de Viena sobre Direitos Humanos, ênfase considerável nos direitos das crianças na sua Declaração e Programa de Ação

- 1996** Graça Machel, perita independente nomeada pelo Secretário-Geral da ONU, apresenta o seu estudo, de grande impacto, sobre “Repercussões dos Conflitos Armados nas Crianças”, à Assembleia-Geral da ONU, o que leva à criação do mandato do Representante Especial do Secretário-Geral para as Crianças e Conflitos Armados
- 1996** Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, em Estocolmo (2001: avaliação Yokohama)
- 1998** Seis ONG internacionais formam a Coligação para Acabar com a Utilização de Crianças-Soldado com o intuito de fazer pressão no sentido da abolição do uso de crianças em guerras e conflitos armados
- 1999** A Rede de Segurança Humana desenvolve-se a partir de um grupo de Estados que partilham posições semelhantes, dando particular atenção à situação das crianças afetadas pelos conflitos armados
- 1999** Convenção n.º 182 relativa às Piores Formas de Trabalho Infantil adotada pela Organização Internacional do Trabalho (entrada em vigor: 19 de novembro de 2000; ratificações em janeiro de 2012: 174)
- 2000** Adoção de dois Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança: relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados (entrada em vigor: 12 de fevereiro de 2002; ratificações em janeiro de 2012: 143) e relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil (entrada em vigor: 18 de janeiro de 2002; ratificações em janeiro de 2012: 152)
- 2002** Fórum sobre a Criança (5-7 maio) e Sessão Especial da Assembleia-Geral da ONU sobre a Criança, em Nova Iorque (8-10 maio); Documento, Declaração e Plano de Ação resultantes do Fórum sobre a Criança (“Um Mundo para as Crianças”) foram adotados
- 2005** Adoção da Resolução 1612 do Conselho de Segurança da ONU, que cria um mecanismo de monitorização e de apresentação de relatórios sobre crianças em conflitos armados
- 2006** Adoção da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Art.º 7.º: Crianças com Deficiência (entrada em vigor: 3 de maio de 2008; ratificações em janeiro de 2012: 109)
- 2007** Adoção da Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais (entrada em vigor: 1 de julho de 2010; ratificações em janeiro de 2012: 17)
- 2010** Lançamento da Campanha das Nações Unidas “Zero-Antes-dos-18” no sentido de se alcançar a ratificação universal do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados
- 2011** Adoção do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo a um Procedimento de Comunicação

ATIVIDADES SELECIONADAS

ATIVIDADE I: DIREITOS E NECESSIDADES DAS CRIANÇAS



Parte I: Introdução

Quando se fala em direitos humanos, dever-se-ia distinguir claramente direitos de necessidades.

Parte II: Informação Geral

Tipo de atividade: Descrição e discussão dos direitos e das necessidades das crianças
Metas e objetivos: Compreender os direitos da criança e perceber que os princípios dos direitos humanos se aplicam a todas as pessoas.

Grupo-alvo: Crianças e jovens

Dimensão do grupo: 10-20 participantes

Duração: 1-2 horas

Preparação: disposição da sala, cópias da CDC (texto abreviado)

Material: papel ou cartão; fita adesiva ou *pins*; parede ou quadro para *pins*.

Competências envolvidas: competências analíticas e criativas

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Os participantes trabalham em pares ou grupos pequenos. Cada par ou grupo cria 10 cartões que ilustrem coisas de que as crianças necessitem. Aconselhar os participantes a pensar em objetos materiais (por exemplo: água, comida, roupa), ideias abstratas (ex: amor, paz) e pessoas (ex: pais, amigos). Cada par/grupo coloca os cartões na parede ou no quadro e explica por que é que as coisas descritas são importantes. Os grupos reviram-se e vão colocando novos cartões. Quando todos os grupos acaba-

rem, identificar o quadro com “NECESSIDADES”.

De seguida, debater as seguintes perguntas relativamente ao seu país ou região:

- Que necessidades básicas foram escolhidas? Os participantes pensaram em objetos materiais, emoções, relações ou em algo que os outros deviam fazer ou não?
- Quem é responsável pela satisfação destas necessidades?
- Que necessidades podemos nós próprios satisfazer? E para que necessidades dependemos de outras pessoas?
- Todos nós temos estas necessidades satisfeitas?
- Alguém conhece alguma criança pessoalmente cujas necessidades não são “totalmente” satisfeitas?
- Alguém conhece grupos que não tenham acesso (suficiente) a uma ou mais destas necessidades?
- Quem é responsável pela mudança?

Num terceiro passo, olhar para o mundo: que necessidades apontadas são básicas para as crianças em todo o mundo? Remover os cartões que os participantes não considerem como universais. Acrescentar itens que não foram referidos anteriormente. Os resultados devem ilustrar, primeiramente, a compreensão dos participantes. Não é necessário, nesta fase, referir-se a padrões reconhecidos internacionalmente.

Análise de direitos relacionados:

Passar de necessidades a direitos juntamente com os participantes. Explicar brevemente o sistema de direitos humanos da ONU e depois distribuir os artigos da CDC (texto abreviado, cada artigo numa folha ou pedaço de papel). Pedir aos participantes que completem o quadro, adicionando

os direitos às necessidades que referiram. Muito provavelmente haverá necessidades e direitos sem correspondência. Discutir as correspondências e as diferenças com os participantes e pedir exemplos de locais e situações em que os direitos da criança são violados. Informar os participantes como e por quais mecanismos/instituições/organizações são protegidos os direitos da criança no seu país ou região.

Outras Sugestões:

Os cartões podem ser desenhados, pintados, feitos utilizando recortes de revistas ou mais simplesmente, escrevendo.

Parte IV: Acompanhamento

Direitos relacionados/outras áreas a explorar: possíveis ações para proteger crianças e prevenir violações dos direitos da criança.

(Fonte: Gerald Kador Folkvord. 2004. *Ideen für den Unterricht*. Em: Teaching Human Rights 18/2004.)

ATIVIDADE II:

MESA REDONDA DE AÇÃO

PARA REDUZIR O TRABALHO INFANTIL



Parte I: Introdução

Em muitas partes do mundo, as crianças têm de trabalhar para sobreviver ou para contribuir para o orçamento familiar. Qualquer ação para banir o trabalho infantil pode ter efeitos positivos e efeitos indesejáveis por causa da complexidade das dependências sociais e económicas.

Parte II: Informação Geral

Tipo de atividade: Dramatização sobre trabalho infantil

Metas e objetivos: Contribuir para a compreensão dos vários interesses e motivos envolvidos no trabalho infantil e as suas consequências para o desenvolvimento de

estratégias e alternativas possíveis; a dramatização deve ser precedida de uma discussão sobre assuntos relacionados com o trabalho infantil para familiarizar os participantes com a situação.

Grupo-alvo: Jovens adultos e adultos

Dimensão do grupo: 15-20 participantes

Duração: até 2 horas, dependendo do plano de ação

Preparação: Arranjo da sala, cartões com os nomes e papéis dos participantes, recortes de jornais ou notícias recentes que possam ser utilizados como informação para os vários papéis e posições, relatórios da UNICEF, OIT ou ONG sobre trabalho infantil, etc.

Material: papel, quadro, etc., para documentação.

Competências envolvidas: comunicação e análise

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Apresentação do caso:

Informar que o problema do trabalho infantil no país X tem sido muito criticado pelas organizações locais de direitos da criança e pela OIT, internacionalmente. O governo decidiu organizar uma mesa redonda para discutir medidas contra o trabalho infantil; os participantes representam os vários atores envolvidos (grupos possíveis), principalmente (nem todos têm de estar incluídos) crianças trabalhadoras, crianças que frequentam a escola, pais, professores, organizações patronais, sindicatos, funcionários públicos, ONG de direitos da criança (UNICEF/OIT).

O principal objetivo do debate seria uma estratégia básica para um processo de acompanhamento (alternativamente: a elaboração de um plano de ação).

Desempenho da dramatização:

Escolher os participantes para a mesa redonda. Dar-lhes até 20 minutos para

definir uma posição/estratégia para o debate (alternativamente: dar-lhes de forma antecipada material de leitura); o representante da UNICEF/OIT/ONG pode ser o presidente da mesa e apresentar os participantes e as suas “funções”. O debate pode iniciar-se com uma breve alusão à situação atual das crianças, por exemplo, “as crianças que trabalham em fábricas de vestuário” ou pais preocupados queixando-se do tratamento das crianças. Os participantes devem apresentar as suas posições num debate dirigido. Em resultado, deve ser elaborada uma estratégia ou um plano de ação, desenvolvido em grupos separados.

Reações, Sugestões metodológicas: Perguntar aos participantes quais os seus sentimentos, pensamentos e reações durante a peça; refletir particularmente sobre o papel que as “crianças” tiveram no debate.

Parte IV: Acompanhamento

Direitos relacionados/outras áreas a explorar: Artº 3º (Interesse superior da criança), Artº 6º (Sobrevivência e desenvolvimento), Artº 32º (Exploração económica), Artº 24º (Saúde), Artºs 26º e 27º (Segurança social, nível adequado de vida), Artºs 28º e 29º (Educação), Artº 31º (Lazer) da CDC; Convenção da OIT relativa às Piores Formas de Trabalho Infantil. Discutir o trabalho da OIT (a iniciativa PIETI). Atenção às crianças que trabalham em vez de ou em acumulação com a escola na sua comunidade local.

Outros tópicos sugeridos para mesas redondas: proibição de castigos corporais em casa e na escola; responsabilidade das crianças-soldado pelos crimes cometidos e formas de reabilitação; tráfico e prostituição infantil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alen, André, Johan Vande Lanotte, Eugeen Verhellen, Fiona Ang and Eva Berghmans. 2005. *A Commentary on the United Nations Convention on the Rights of the Child*. Boston/Leiden: Martinus Nijhoff Publishers.

Alston, Philip (ed.). 1994. *The Best Interests of the Child: Reconciling Cultur*

Child Rights Information Network (CRIN) (ed.). 2009. *Guide to Non-Discrimination and the CRC*. London: Child Rights Information Network. Available at: www.crin.org/docs/CRC_Guide.pdf

Children’s Rights Alliance for England and Save the Children UK (eds.). 2004. *It Hurts You Inside. Young Children Talk about Smacking*. London: Children’s Rights

Alliance for England and Save the Children UK. Available at: www.childrenareunbeatable.org.uk/pdfs/ItHurtsYouInside.pdf

Coalition to Stop the Use of Child Soldiers (ed.). 2008. *Child Soldiers. Global Report 2008*. London: Coalition to Stop the Use of Child Soldiers. Available at: www.childsoldiersglobalreport.org/

Council of Europe (ed.). 2007. *Compassito – Manual on Human Rights Education for Children*. Budapest: Council of Europe.

Detrick, Sharon. 1999. *A Commentary on the United Nations Convention on the Rights of the Child*. The Hague: Kluwer Academic Publishers.

European Union Agency for Fundamental Rights (ed.). 2009. *Child Trafficking*

in the European Union – Challenges, Perspectives and Good Practices. Luxembourg: European Union Agency for Fundamental Rights.

Folkvord, Gerald Kador. 2004. *Ideen für den Unterricht.* In: Teaching Human Rights

Franklin, Bob (ed.). 2001. *The New Handbook of Children's Rights: Comparative Policy and Practice.*

Freeman, Michael. 1997. *The Moral Status of Children: Essays on the Rights of the Child.* Dordrecht/Boston/London: Martinus Nijhoff Publishers.

Freeman, Michael (ed.). 1996. *Children's Rights: A Comparative Perspective.* Aldershot: Dartmouth Publishing Company.

Global Initiative to End All Corporal Punishment of Children and Save the Children Sweden (eds.). 2010. *Ending Legalised Violence against Children. Global Report 2010.* Stockholm: Global Initiative to End All Corporal Punishment of Children and Save the Children Sweden. Available at: www.endcorporalpunishment.org/pages/pdfs/reports/GlobalReport2010.pdf

Hammarberg, Thomas and Akila Belem-baogo. 2001. *Turning Principles into Practice.* Stockholm: Save the Child. Stockholm: Save the Children Sweden.

Hammarberg, Thomas. 1996. *Making Reality of the Rights of the Child.* Stockholm: Save the Children Sweden.

Hayward, Ruth Finney. 2000. *Breaking the Earthenware Jar: Lessons from South Asia to End Violence against Women and Girls.* Kathmandu: UNICEF Regional Office for Southeast Asia.

Human Rights Watch (ed.). 2010. "Hellish Work". *Exploitation of Migrant Tobacco*

Workers in Kazakhstan. New York/Washington/London/Brussels: Human Rights Watch. Available at: www.hrw.org/en/node/91458/section/7

Human Rights Watch (ed.). 2007. *Children in the Ranks: The Maoists' Use of Child Soldiers in Nepal.* New York/Washington/London/Brussels: Human Rights Watch. Available at: www.hrw.org/en/reports/2007/02/01/children-ranks

Human Rights Watch (ed.). 1997. *The Scars of Death: Children Abducted by the Lord's Resistance Army in Uganda.* New York/Washington/London/Brussels: Human Rights Watch. Available at: www.hrw.org/legacy/reports97/uganda/

Kuper, Jenny. 1997. *International Law Concerning Child Civilians in Armed Conflict.* Oxford: Clarendon Press.

Machel, Graça. 2001. *The Impact of War on Children.* C. London: Hurst & Co.

Milne, Elinor. 2009. "I don't get sad, only when my mum smacks me." *Young Children Give Advice about Family Discipline.* London: Children are Unbeatable! Alliance. Available at: www.endcorporalpunishment.org/assets/childrendocs/UK%20I%20dont%20get%20sad%20-%20report%20A5.pdf

Office of the Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed Conflict and UNICEF (eds.). 2009. *Machel Study 10-Year Strategic Review: Children and Conflict in a Changing World.* New York: UNICEF.

Sen, Amartya. 2002. *Basic Education and Human Security.* Available at: www.humansecurity-chs.org

Sloth-Nielsen, Julia. 2008. *Children's Rights in Africa: A Legal Perspective.* London: Ashgate Publishing.

UNESCO (ed.). 2009. *Stopping Violence in Schools: A Guide for Teachers*. Paris: UNESCO. Available at: <http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001841/184162e.pdf>

UNICEF (ed.). *The State of the World's Children Report (annually)*. Available at: www.unicef.org/sowc/

UNICEF (ed.). 2011. *Humanitarian Action for Children 2011*. New York: UNICEF.

UNICEF (ed.). 2010. *Child Disciplinary Practices at Home: Evidence from a Range of Low- and Middle-Income Countries*. New York: UNICEF.

UNICEF (ed.). 2010. *Humanitarian Action. Partnering for Children in Emergencies. Report 2010*. New York: UNICEF. Available at: www.unicef.org/har2010/files/UNICEF_Humanitarian_Action_Report_2010-Full_Report_WEB_EN.pdf

UNICEF (ed.). 2010. *Progress for Children: Achieving the MDGs with Equity (No. 9)*. New York: UNICEF.

UNICEF and Victor Pineda Foundation (eds.). 2009. *It's about Ability: Learning Guide on the Convention on the Rights of Persons with Disabilities*. New York: UNICEF.

UNICEF (ed.). 2002. *Implementation Handbook for the Convention on the Rights of the Child (fully revised edition)*. Geneva/New York: UNICEF.

United Nations (ed.). 2006. *World Report on Violence against Children*. Geneva: United Nations. Available at: www.unviolencestudy.org/

United Nations Development Programme (UNDP) (ed.). 2011. *Human Development Report 2011*. New York: Palgrave Macmillan. Available at: www.beta.undp

United Nations Office of the Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed Conflict (ed.). 2010. *The Rights and Guarantees of Internally Displaced Children in Armed Conflict*. New York: United Nations. Available at: www.un.org/children/conflict/_documents/10-08849%20Rights%20Guarantees%20Internally%20Displaced%20Children%20Armed%20Conflict_WP_2.pdf

Van Bueren, Geraldine. 1995. *The International Law on the Rights of the Child*. Dordrecht/Boston/London: Martinus Nijhoff Publishers.

Verhellen, Eugene (ed.). 1996. *Understanding Children's Rights*. Ghent: Children's Rights Centre.

Willow, Carolyne; Hyder, Tina. 1998. *It Hurts You Inside – Children Talking about Smacking*. London: National Children's Bureau and Save the Children.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Asylkoordination Austria - Connecting People Project: www.asyl.at

Child Rights Information Network (CRIN): www.crin.org

Children are Unbeatable! Alliance: www.childrenareunbeatable.org.uk/

Childwatch International Research Network: www.childwatch.uio.no

Coalition to Stop the Use of Child Soldiers: www.child-soldiers.org/home

Defence for Children: www.defencefor-children.org/

End Child Prostitution, Child Pornography and Trafficking of Children for Sexual Purposes (ECPAT): www.ecpat.net

European Network of Ombudspersons for Children (ENOC): <http://crin.org/enoc/>

Global Initiative to End All Corporal Punishment of Children: www.endcorporalpunishment.org

Global March against Child Labour: www.globalmarch.org

International Labour Organization (ILO): www.ilo.org

International Programme on the Elimination of Child Labour (IPEC): www.ilo.org/public/english/standards/ipecc

NGO Group for the Convention on the Rights of the Child: www.crin.org/NGO-GroupforCRC

Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights (OHCHR): www.ohchr.org

Save the Children Alliance: www.savethechildren.net/alliance/index.html

SOS Children's Villages International: www.sos-childrensvillages.org

Terre des Hommes – International Federation for Children, their Rights and Equitable Development: www.terredeshommes.org

United Nations Children's Fund (UNICEF): www.unicef.org/

UNICEF Innocenti Research Centre: www.unicef-irc.org

UNICEF Statistical Database: www.child-info.org

United Nations Committee on the Rights of the Child: www.ohchr.org/english/bodies/crc

United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO): www.unesco.org

UNESCO – Education for All (EFA): www.unesco.org/education/efa/ed_for_all/

United Nations High Commissioner for Refugees: www.unhcr.org

United Nations Human Rights Council: www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/

United Nations Office of the Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed Conflict: www.un.org/children/conflict/english/home6.html

United Nations Secretary-General's Study on Violence against Children: www.unviolencestudy.org/

United Nations Special Rapporteur on the Sale of Children, Child Prostitution and Child Pornography: www2.ohchr.org/english/issues/children/rapporteur/index.htm

United Nations Special Session on Children: www.unicef.org/specialsession/index.html

United Nations “Zero-Under18” Campaign: <http://zerounder18.org/>

Watchlist on Children and Armed Conflict: www.watchlist.org

World Bank – Children and Youth: www.worldbank.org/childrenandyouth

World Congress against Commercial Sexual Exploitation of Children: www.csecworldcongress.org

World Health Organization (WHO): www.who.int

J. DIREITOS HUMANOS EM CONFLITO ARMADO

DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO:
ATÉ AS GUERRAS TÊM LIMITES

“[...]são e manter-se-ão proibidas, em qualquer ocasião e lugar [...]

As ofensas contra a vida e a integridade física, especialmente o homicídio sob todas as formas, mutilações, tratamentos cruéis, torturas e suplícios;

A tomada de reféns;

As ofensas à dignidade das pessoas, especialmente os tratamentos humilhantes e degradantes;

As condenações proferidas e as execuções efetuadas sem prévio julgamento, realizado por um tribunal regularmente constituído, que ofereça todas as garantias judiciais reconhecidas como indispensáveis pelos povos civilizados.

Os feridos e doentes serão recolhidos e tratados.”

Artigo 3º, nº1 e 2, comum às quatro Convenções de Genebra. 1949

HISTÓRIA ILUSTRATIVA

Outrora um Rei Guerreiro: Memórias de um Militar no Vietname

Eu tinha 19 anos quando fui para o Vietname. Era atirador especial de 4ª categoria. Fui treinado para matar, mas a realidade de matar alguém é diferente de treinar e puxar o gatilho. Não sabia que ia fazer isso. Eu sabia que as mulheres e as crianças estavam lá, mas para mim, dizer que as ia matar, não sabia que o ia fazer até o ter feito. Eu não sabia que ia matar alguém. Eu não queria matar ninguém. Não fui educado para matar.

Ela estava a correr de costas na direção de uma linha de árvores mas carregava algo. Eu não sabia se seria uma arma ou outra coisa. Eu sabia que era uma mulher e não queria disparar sobre uma mulher, mas recebi ordem para disparar. Na altura, pensei que ela estava a correr com uma arma e, então, disparei. Quando a virei, era um bebé. Disparei sobre ela cerca de 4 vezes, as balas atravessaram-na e mataram também o bebé. Quando a virei, vi que metade do rosto do bebé tinha desaparecido. Nesse momento, apaguei-me.

Veio-me à memória o treino, a programação para matar, e comecei a matar.

Varnado Simpson, veterano americano da guerra do Vietname, relatando eventos que ocorreram em 1968.

(Fonte: adaptado de: Donovan, David. 2001. *Once a warrior king: memories of an Officer in Viet Nam.*)



Questões para debate

1. Por que é que este soldado decidiu disparar, apesar de saber que mulheres e crianças não são alvos legítimos?
2. Por que é que as mulheres e as crianças são pessoas protegidas durante um conflito armado?
3. Acha que a obediência é importante quando se trava uma guerra? Os soldados devem sempre obedecer às ordens?
4. Quem acha que determina o que é uma conduta legal e ilegal, numa guerra?
5. Quão importante é para os soldados aprender o que é ilegal? Qual o propósito de ter regras?
6. Como é que se pode evitar tragédias como a descrita *supra*?

A SABER

1. ATÉ AS GUERRAS TÊM LIMITES

Poucas são as situações que ameaçam tão drasticamente a segurança humana, como a guerra. Nas circunstâncias extremas de conflito armado, os governos dão por si a ter de tomar decisões difíceis, entre as necessidades da sociedade e as

do indivíduo. Os direitos humanos nunca cessam de ser relevantes mas o surto de violência sistemática e organizada, que são as verdadeiras características de um conflito armado, constitui uma afronta precisamente aos princípios constitutivos daqueles direitos. Como tal, as situações de conflito armado requerem um conjunto complementar, mas separado,

de normas com base numa ideia muito simples, a de que **até as guerras têm limites**. Estas regras são comumente designadas por **Direito Internacional Humanitário (DIH)** ou **Direito dos Conflitos Armados**. O DIH pode ser sintetizado como o conjunto de princípios e regras que estabelecem limites ao uso de violência durante os conflitos armados, de modo a:

- Salvar aquelas pessoas (“civis”) não diretamente envolvidas nas hostilidades;
- Limitar os efeitos da violência (até para os “combatentes”) ao nível necessário para os propósitos da guerra.

DIH e Segurança Humana

Muitos já questionaram e muitos negam que a lei possa regular o comportamento na realidade excecional, anárquica e violenta dos conflitos armados. Como se pode esperar que, onde a sobrevivência do indivíduo ou da sociedade estão em jogo, considerações legais restringirão o comportamento humano? Embora possa parecer surpreendente à primeira vista, existem várias razões preponderantes para que, tanto agressores, como defensores sigam as regras de conduta estabelecidas pelo DIH. Enquanto a explosão da violência nega a própria ideia de segurança, é, todavia, importante perceber que o DIH contribui para a segurança humana ao defender a ideia de que até as guerras têm limites. O DIH reconhece a realidade dos conflitos armados e responde a esta, de forma pragmática, com regras práticas e detalhadas dirigidas aos indivíduos. Este ramo de direito não tenta estabelecer se um Estado ou um grupo rebelde têm, ou não, o direito a recorrer ao conflito armado. Pretende, antes de

mais, limitar o sofrimento que a guerra pode causar. No esforço de preservação da dignidade humana, poder-se-á dizer que o DIH contribui para uma paz eventual através do aumento das possibilidades de reconciliação.

“A guerra deve ser sempre travada com vista à paz.”

Hugo de Groot (Grócio).

As Origens do DIH

Embora os académicos estejam de acordo, de um modo geral, que o nascimento do DIH moderno foi em 1864, com a adoção da Primeira Convenção de Genebra, também é claro que as regras contidas nessa Convenção não eram inteiramente novas. Na verdade, uma grande parte da Primeira Convenção de Genebra teve a sua fonte em direito consuetudinário já existente. De facto, já existiam regras que protegiam determinadas categorias de vítimas de conflitos armados e costumes relacionados com os meios e métodos de combate, autorizados e proibidos, durante as hostilidades, que remontam a 1000 a.C.

Até meados do século XIX, os códigos e os costumes que constituíam o DIH eram limitados geograficamente e não expressavam um consenso universal. O ímpeto para o primeiro Tratado de Direito Humanitário resultou, em grande parte, de um empresário suíço chamado Henry Dunant. Tendo testemunhado a carnificina que ocorreu em Solferino, em 1859, durante a batalha em que as forças francesas e austríacas se debateram, no norte de Itália, Dunant decidiu escrever um livro no qual relatou os horrores da batalha e tentou sugerir e publicitar medidas possíveis para melhorar o destino das vítimas da guerra. A adoção da Convenção de Genebra, de

1864, para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha resultou num tratado internacional, aberto a ratificação universal, pelo qual os Estados concordaram, voluntariamente, limitar o seu próprio poder em prol do indivíduo. Pela primeira vez, os conflitos armados foram regulados por uma lei escrita e geral.

“Quando o sol nasceu a vinte e cinco de junho de 1859, desvendou os mais terríveis cenários imagináveis. Corpos de homens e cavalos cobriam o campo de batalha: cadáveres estavam espalhados pelas estradas, valetas, ravinas, matagais e campos [...]. Os pobres homens feridos que foram recolhidos, durante todo o dia, encontravam-se extremamente pálidos e exaustos. Alguns, os feridos mais graves, tinham um ar estupidificado como se não percebessem o que lhes era dito [...]. Outros estavam ansiosos e excitados pela tensão nervosa e abalados por tremores espasmódicos. Alguns, que tinham feridas abertas já mostrando sinais de infeção, quase endoideciam com a dor. Imploravam para lhes acabarem com o seu sofrimento e retorciam-se, com as faces distorcidas, na sua luta contra a morte.”

Henry Dunant. *A Memory of Solferino.*

DIH enquanto Direito Internacional

As regras e princípios do DIH são disposições jurídicas universalmente reconhecidas, não sendo apenas preceitos morais ou filosóficos ou costumes sociais. O corolário da natureza jurídica destas regras é a existência de um regime detalhado de direitos e obrigações impostas às diversas partes de um conflito armado. Os indivíduos que não respeitam as regras do DIH serão levados à justiça.

O DIH tem de ser entendido e analisado como uma parte distinta de um quadro

mais abrangente: as regras e os princípios que regulam a coordenação e a cooperação entre os membros da comunidade internacional, isto é, o Direito Internacional Público.



DIH e Direitos Humanos

Pode dizer-se que o DIH protege o “núcleo duro” dos direitos humanos em tempo de conflito armado, uma vez que se esforça por limitar o sofrimento e os danos causados por este. Aquele núcleo duro inclui o direito à vida, a proibição de escravidão, a proibição de tortura e tratamento desumano e a proibição de qualquer aplicação retroativa da lei. Ao contrário de outros direitos (tais como a liberdade de expressão, de circulação e de associação) que podem ser circunscritos em tempos de emergências nacionais, a proteção essencial concedida pelo DIH nunca pode ser suspensa. Uma vez que o DIH se aplica precisamente às situações excecionais que constituem os conflitos armados, o conteúdo desse “núcleo duro” de direitos humanos tende a convergir com as garantias jurídicas fundamentais fornecidas pelo Direito Humanitário. Enquanto o DIH, como *lex specialis*, regula as situações de conflito armado, e os direitos humanos visam os tempos de paz, o direito internacional dos direitos humanos continua a ser aplicável durante os conflitos armados. O DIH e o direito dos direitos humanos complementam-se na proteção da vida e da dignidade daqueles que são apanhados em conflitos armados.

Infra, surgem algumas das formas, segundo as quais o DIH protege os direitos humanos em conflitos armados:

- a proteção concedida a vítimas de guerra tem de ser conferida **sem qualquer discriminação**;

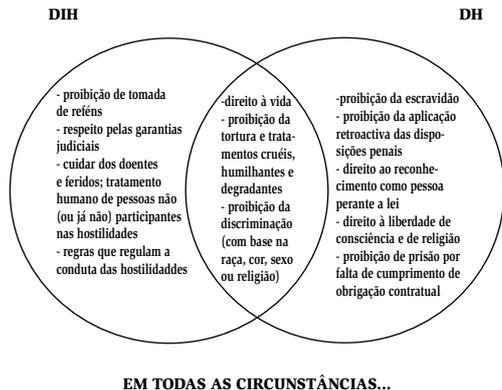
- uma grande parte do direito humanitário dedica-se à **proteção da vida**, especialmente, a vida de civis e de pessoas não envolvidas no conflito; o DIH também **restringe a aplicação da pena de morte**;
- o DIH vai para lá do tradicional direito civil à vida ao **proteger os meios necessários para a vida**, categorizando como direito ‘económico e social’ de acordo com o direito dos direitos humanos;
- o DIH **proíbe**, em absoluto, a **tortura e o tratamento desumano**;
- o DIH **proíbe**, especificamente, a **escravidão**: os prisioneiros de guerra não podem ser considerados como propriedade de quem os capturou;
- as **garantias judiciais** estão codificadas nas Convenções de Genebra e respetivos Protocolos Adicionais;
- a **proteção das crianças e da vida familiar** é claramente enfatizada no DIH: os exemplos incluem as regras sobre as condições de internamento de crianças e as regras contra a separação de elementos da mesma família;
- o **respeito pela religião** é tido em consideração nas regras relativas aos prisioneiros de guerra, bem como nos rituais fúnebres.

Quando é que o DIH é aplicável?



O DIH aplica-se em situações de conflitos armados internacionais e em situações de conflitos armados não internacionais, bem como em situações de ocupação. O conceito de “conflito armado”, desde 1949, substituiu o conceito tradicional de “guerra”.

Os conflitos armados internacionais são aqueles em que dois ou mais Estados entraram em confronto e aqueles em que as pessoas se sublevaram em oposição a um poder colonial, a uma ocupação estrangeira ou a crimes raciais, comumente referidos como guerras de libertação nacional. Para além do regime aplicável do direito dos direitos humanos, estas situações estão sujeitas a um espectro alargado de regras do DIH, incluindo as estabelecidas nas quatro Convenções de Genebra e respetivo Protocolo I.



Um conjunto mais limitado de regras é aplicável nos conflitos armados internos. Estas estão previstas, particularmente, no artº 3º, comum às quatro Convenções de Genebra e ao Protocolo Adicional II. O artº 3º representa o padrão mínimo de humanidade e é, portanto, aplicável em qualquer situação de conflito armado. Mais, um número de regras originariamente desenhadas para serem aplicadas em conflitos internacionais, também se aplicam como regras costumeiras durante conflitos não internacionais.

Distinção

“As vítimas dos conflitos atuais não são apenas anônimas mas, literalmente, inumeráveis [...]. A terrível verdade é que, hoje, os civis não são só “apanhados em fogo cruzado”. Não são vítimas acidentais ou um “dano colateral”, como, de forma eufemística, são tratados. Demasiadas vezes, eles são um alvo deliberado.”

Kofi Annan, Secretário Geral da ONU. 1999.

O DIH não se aplica em situações de violência que, em termos de intensidade, não chegam a ser consideradas conflitos armados. Nestes casos, as disposições do direito dos direitos humanos e a legislação nacional relevante regulam o destino dos que se envolvem em atos de violência.

2. DEFINIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS DIREITOS PROTEGIDOS

Quais são as Regras Básicas do Direito Internacional Humanitário nos Conflitos Armados?



1. As pessoas fora do combate e aqueles que não participam diretamente nas hostilidades têm o direito ao respeito pelas suas vidas e pela sua integridade moral e física. Devem, em todas as circunstâncias, ser protegidos e tratados humanamente sem qualquer distinção adversa.
2. É proibido matar ou ferir um inimigo que se renda ou que se encontre fora do combate.
3. Os feridos e os doentes devem ser recolhidos e tratados pela parte do conflito que os tiver em seu poder. A proteção também engloba pessoal

médico, estabelecimentos, transportes e equipamento. Os emblemas da Cruz Vermelha, do Crescente Vermelho e do Cristal Vermelho são o sinal para tal proteção e devem ser respeitados.

4. Os combatentes capturados e os civis sob a autoridade de uma parte contrária têm direito ao respeito pelas suas vidas, dignidade, direitos e convicções pessoais. Devem ser protegidos contra todos os atos de violência e de represália. Devem ter o direito a se corresponder com as suas famílias e a receber ajuda.
5. Todos têm o direito a beneficiar das garantias judiciais fundamentais. Ninguém deve ser responsabilizado por um ato que não tenha cometido. Ninguém deve ser sujeito a tortura física ou mental, a castigos corporais ou a tratamentos cruéis ou degradantes.
6. As partes do conflito e os membros das suas forças armadas não têm uma possibilidade de escolha ilimitada de métodos e meios de guerra. É proibido utilizar armas ou métodos de guerra que possam causar perdas desnecessárias ou sofrimento excessivo.
7. As partes do conflito devem sempre distinguir entre a população civil e os combatentes, de forma a poupar a população e a propriedade civis. Nem a população civil, enquanto tal, nem os civis podem ser alvos de ataque. Os ataques devem ser dirigidos só contra alvos militares.

(Nota: Estas regras, delineadas pelo CICV, resumem a essência do DIH. Não possuem a autoridade de um instrumento legal e de forma alguma procuram substituir os tratados em vigor. Foram redigidas com o intuito de facilitar a promoção do DIH.)

O Que é Que o DIH Protege e Como o Faz?



O DIH protege os **indivíduos** que não são, ou já não, participam nos combates, tais como os civis, os feridos, os doentes, os prisioneiros de guerra, os náufragos e pessoal do serviço de saúde e religioso. A proteção é garantida ao obrigar as partes do conflito a assegurar-lhes assistência material e a tratá-los humanamente, em qualquer circunstância e sem distinções desfavoráveis.

Alguns **locais e objetos**, tais como hospitais e ambulâncias, também são protegidos e não podem ser atacados. O DIH define um número de emblemas e símbolos claramente reconhecidos - em particular, os emblemas da Cruz Vermelha, do Crescente Vermelho e do Cristal Vermelho - que podem ser utilizados para identificar pessoas e locais protegidos. Os monumentos históricos, peças de arte ou locais de culto também são protegidos. O uso de tais objetos no apoio dos esforços de guerra é estritamente proibido. Mais, o **ambiente** é igualmente uma preocupação do DIH que proíbe métodos e meios de guerra que, intencional ou expectavelmente, causem danos generalizados, duradouros e graves ao meio ambiente.

Tem de ser feita a **distinção** entre **combatentes e civis** na conduta das hostilidades, mas também entre **objetos civis e objetivos militares**. Isto significa que não apenas os civis, enquanto tais, estão protegidos, mas também os bens necessários para a sua sobrevivência ou subsistência (alimentos, gado, reservas de água potável, etc.).

O DIH protege contra o sofrimento desnecessário, ao proibir o uso de armas cujos efeitos seriam excessivos relativamente às vantagens militares previstas, tais como, balas explosivas cujo objetivo é causar fe-

ridas impossíveis de tratar. Os princípios de **humanidade, necessidade militar e proporcionalidade** são essenciais para assegurar o objetivo de proteger os civis de incidentes ou efeitos colaterais e os combatentes de um sofrimento desnecessário.

Humanidade

“Ao preservar uma área de humanidade bem no centro do conflito armado, o direito internacional humanitário deixa aberta a porta para a reconciliação e contribui não só para restaurar a paz entre os beligerantes mas também para promover a harmonia entre os povos.”

União Interparlamentar. 1993.

A necessidade militar refere-se às ações que são necessárias para dominar o adversário, sendo que a lei foi redigida considerando esta referência. Assim, parte do direito humanitário acaba por não ser muito ‘humanitário’ aos olhos de um jurista de direitos humanos, mas tem a vantagem de ser preciso e realista.

Quem Tem de Respeitar o Direito Internacional Humanitário?



Apenas os Estados podem ser partes dos tratados internacionais e, conseqüentemente, das Convenções de Genebra de 1949, dos seus dois Protocolos Adicionais de 1977. Porém, todas as partes envolvidas num conflito armado - quer forças armadas estatais ou forças dissidentes - estão obrigadas pelo direito internacional humanitário. Atualmente, todos os Estados do mundo são partes das 4 Convenções de Genebra de 1949, o que demonstra a sua universalidade. Atualmente, 170 Estados são partes do Protocolo Adicional I relativo à proteção de vítimas de conflitos armados internacionais, ao passo que o

Protocolo Adicional II relativo à proteção de vítimas de conflitos não internacionais, tem 165 Estados-parte.

3. PERSPETIVAS INTERCULTURAIS E QUESTÕES CONTROVERSAS



A Importância da Sensibilização Cultural

Os esforços da humanidade no sentido de limitar a brutalidade da guerra são universais. Muitas culturas, ao longo da História, tentaram restringir o uso da violência de modo a reduzir o sofrimento desnecessário e a limitar a destruição. Ainda que as Convenções iniciais de Genebra e de Haia não fossem universais na sua concepção, uma vez que foram redigidas e adotadas por juristas e diplomatas pertencentes à cultura Cristã Europeia, os princípios que lhe são subjacentes são universais. Esta dimensão universal do DIH não deve ser jamais subestimada ou esquecida: frequentemente, o respeito e a implementação das regras dependerá, de facto, do estabelecimento de uma correspondência clara entre os tratados aplicáveis e as tradições ou costumes locais.

Perspetivas Conflituantes quanto à Aplicação do DIH

Apesar dos princípios do DIH terem obtido uma aprovação *quasi*-universal, podem ocorrer dificuldades na sua implementação devido a ideias concorrentes no momento em que manifestações de violência se tornam num conflito armado. A qualificação de um conflito como armado é de importância primordial já que é o requisito básico para o DIH se aplicar. Quando os Estados se confrontam com atos de violência no seu território, costumam preferir lidar internamente com estas ocorrências.

Tal até acontece quando outro Estado está indiretamente envolvido nos incidentes. Aceitar que está a suceder uma situação de conflito armado significa aceitar que os responsáveis pela execução da violência podem ser dignos de proteção à luz do DIH, para além da proteção básica concedida pelo direito dos direitos humanos. De forma não surpreendente, as autoridades governamentais têm mais tendência para qualificar estes perpetradores como criminosos, bandidos ou terroristas do que como combatentes evitando, assim, as regras do DIH.

Uma das formas de tornar o DIH aceitável para os Estados, em tais situações, é garantir que a aplicabilidade das regras não confere nenhuma legitimação aos grupos envolvidos nas hostilidades. A abordagem realista e pragmática do DIH é utilizada para proteger as vítimas dos conflitos, independentemente dos lados envolvidos. É importante sublinhar que o DIH é um equilíbrio entre conceitos conflituantes: por um lado, a necessidade militar e, por outro lado, preocupações humanitárias.

“Sabemos como uma pessoa, independentemente da nacionalidade, pode, facilmente, ser apanhada pela psicologia da brutalidade quando esteja envolvida numa guerra. Tal brutalidade é, muitas vezes, causada pelo ódio de outros, como claramente ilustrado pelos atos de racismo. O problema fundamental que deve ser abordado ao lidar com qualquer crime de guerra, é o profundo medo da morte que experimentam os soldados. Para ultrapassar o medo durante a guerra, as pessoas tendem a apoiar-se na violência que, por sua vez, esbate a sua ética e se manifesta como um surto de brutalidade.”

Yuki Tanaka, académico japonês.

4. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO



Considerando a dificuldade em fazer cumprir o direito num conflito armado, os representantes estatais que redigiram os tratados de DIH tiveram de prever mecanismos específicos de implementação e adaptar os mecanismos gerais do direito internacional às necessidades específicas das vítimas de conflitos armados. Infelizmente, os mecanismos gerais e específicos, em conjunto, não conseguem garantir nem mesmo um mínimo de respeito pelos indivíduos, num conflito armado. Tal só pode ser alcançado se a formação e a educação levarem o conhecimento a todos de que, nos conflitos armados, o inimigo continua a ser um ser humano que merece respeito.

De um modo geral, há três tipos de estratégias aplicadas pelo DIH que visam assegurar a sua implementação:

- Medidas preventivas;
- Medidas que assegurem o seu cumprimento durante o conflito armado;
- Medidas repressivas.

Medidas Preventivas



Os Estados-parte das Convenções de Genebra – o que significa quase todos os Estados no mundo – têm a **obrigação** de disseminar, tanto quanto possível, o conhecimento sobre o direito internacional humanitário. Não é suficiente que as forças armadas de um Estado aprendam sobre o DIH: a sociedade civil e a juventude também precisam de estar familiarizadas com a perspectiva humanitária no conflito armado. O ângulo imediato do DIH é proteger a vida e a dignidade humana, em tempos de guerra; contudo, extensivamente, também se dedica a proteger tais valores em todas as nossas experiências. Como tal, ao lado da educação para os direitos

humanos, o DIH confere uma contribuição única na educação para a cidadania aos níveis local, nacional e internacional. A educação e a formação têm de ter início em tempos de paz, de modo a incutir uma percepção verdadeiramente humanitária.

Medidas de Monitorização do Cumprimento

O **Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV)** desempenha um papel fundamental ao recordar os Estados de que estes assumiram tornar conhecidas as disposições humanitárias e que têm de efetuar todas as diligências necessárias para assegurar que a lei é efetivamente aplicada e plenamente respeitada.

Medidas Repressivas

O DIH obriga os Estados a reprimir todas as suas violações. Algumas violações graves de direitos humanos, designadas por crimes de guerra, são criminalizadas pelo DIH. Na verdade, existe um requisito que obriga os Estados a adotar legislação nacional que puna crimes de guerra, que procure os que alegadamente cometeram tais crimes e que os leve à justiça dos seus próprios tribunais ou que os extradite para outro Estado, para serem sujeitos a um procedimento judicial penal. Estas medidas repressivas também são utilizadas como dissuasoras e evitam a reincidência de violações de direitos humanos.

O **Tribunal Penal Internacional (TPI)** é competente para julgar crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio. Ao contrário dos Tribunais *ad hoc* criados para os conflitos na Antiga Jugoslávia e no Ruanda, o TPI tem jurisdição universal. Atualmente, estão pendentes no tribunal casos sobre o Uganda, a República Democrática do Congo, a República Central Africana, Quênia, Darfur/Sudão e a Líbia.

CONVÉM SABER

O **Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho** é composto pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), pelas Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho de 186 países e pela Federação Internacional de Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. As Sociedades Nacionais agem na qualidade de auxiliares das autoridades públicas dos seus próprios países na esfera humanitária e fornecem uma variedade de serviços, incluindo assistência a desastres e programas de saúde e sociais. A Federação é a organização que promove a cooperação entre as Sociedades Nacionais e promove a sua capacidade.

Enquanto guardião e promotor do DIH, o CICV desempenha o papel principal na busca da preservação de uma dimensão humanitária em pleno conflito armado.

1. BOAS PRÁTICAS

Proteção de Civis



O direito humanitário funda-se no princípio da imunidade da população civil. As pessoas que não participam nas hostilidades não podem ser atacadas, em qualquer circunstância; têm de ser poupadas e protegidas. Nos conflitos de hoje, porém, os civis, frequentemente, têm de enfrentar uma violência horrível, sendo, por vezes, alvos diretos. Massacres, tomada de reféns, violência sexual, assédio, expulsão, deslocamentos forçados e pilhagens, bem como o impedimento deliberado no acesso à água, alimentos e cuidados de saúde, são algumas das práticas que espalham o terror e o sofrimento, na população civil. O **CICV** mantém uma presença constante em áreas onde os civis enfrentam riscos acrescidos.

“A desintegração das famílias, em tempos de guerra, deixa mulheres e meninas especialmente vulneráveis à violência. Atualmente, quase 80% dos 53 milhões de pessoas deslocadas devido a guerras, são mulheres e crianças. Quando pais, maridos, irmãos e filhos são levados para o combate, deixam mulheres, os mais novos e os mais velhos à sua própria defesa. As famílias refugiadas apontam a violação ou o medo da violação como um fator preponderante nas suas decisões de procura de refúgio.”

UNICEF. *The State of the World's Children*. 1996.

É conferida uma atenção especial às **mulheres** e às **crianças**, uma vez que o DIH lhes confere uma proteção específica.

As **mulheres** vivem os conflitos armados de múltiplas formas – desde participarem ativamente enquanto combatentes, até serem consideradas alvos enquanto membros da população civil ou porque são mulheres. A experiência de guerra das mulheres é multifacetada – significa separação, a perda de membros da sua família e do sustento, e um risco acrescido de violência sexual, ferimentos, privações e morte. A resposta a esta realidade implica:

- Ensinar os direitos das mulheres aos detentores de armas.
- Fornecer assistência a saúde ginecológica e reprodutiva nas instalações médicas e nos centros de saúde que auxiliam as vítimas das hostilidades.
- Recordar às autoridades dos centros de detenção que as detidas devem estar sob a supervisão imediata de mulheres e que as suas instalações para dormir e sanitárias têm de estar adequadamente separadas das dos homens.
- Trabalhar sobre o reatamento de contactos entre membros de famílias que fo-

ram separadas na sequência do conflito armado.

- Fornecer apoio às famílias dos desaparecidos.



Direitos Humanos das Mulheres

As **crianças** são, demasiadas vezes, testemunhas em primeira mão das atrocidades cometidas contra os seus pais ou outros membros da família. São mortas, mutiladas, feitas prisioneiras ou, ainda, separadas das suas famílias. Cortados os laços com o ambiente que lhes é familiar, mesmo as que conseguem escapar não têm qualquer certeza quanto ao seu próprio futuro e o dos seus entes queridos. São, frequentemente, forçadas a fugir, abandonadas à sua própria sorte e rejeitadas por não terem uma identidade. Mais, as crianças que vivem com as suas famílias ou entregues a si mesmas, em zonas de conflito, são potenciais candidatas ao recrutamento como crianças-soldado. Privadas de uma família, estas crianças recrutadas consideram quase impossível imaginar a vida sem guerra. Associar-se a um grupo armado é uma forma de garantir a sua própria sobrevivência. Dar resposta a esta realidade envolve:

- Promover o respeito pelos direitos da criança no seio dos detentores de armas.
- Erradicar o recrutamento e a participação das crianças em conflitos armados.
- Fornecer às crianças vítimas de conflito, assistência médica, psicológica e social adequada.
- Trabalhar no sentido de restabelecer os laços familiares, proporcionando proteção a crianças não acompanhadas e localizando pessoas desaparecidas.
- Monitorizar as condições de detenção para as crianças – certificar-se de que são mantidas em separado dos adultos, exceto se forem membros da mesma fa-

mília – e trabalhar no sentido da libertação das crianças.



Direitos Humanos das Crianças

“Há crianças que se alistam por supostas razões voluntárias. Porém, penso que se deve ter cuidado e reconhecer que não existe qualquer alistamento voluntário, na medida em que a grande maioria das crianças que se alistam voluntariamente, fazem-no por necessidade ou porque são vítimas, por medo ou para segurança. Crianças não acompanhadas que não têm pais que as protejam, pessoas que temem morrer à fome ou que não têm cuidados de saúde adequados, podem procurar uma atividade militar.”

Dr. Mike Wessells. 2006.



Proteger os Prisioneiros

Uma das consequências dos conflitos armados é a tomada e manutenção de prisioneiros. A privação da sua liberdade coloca as pessoas numa situação vulnerável face às autoridades prisionais e no seio do ambiente prisional. Esta vulnerabilidade é particularmente premente em tempos de conflito e violência interna, quando o uso excessivo e ilegal da força ocorre e as deficiências estruturais são exacerbadas. O DIH inclui medidas especialmente destinadas a proteger os prisioneiros. As formas de assegurar o respeito pela vida e dignidade dos prisioneiros incluem:

- Assegurar que os responsáveis pelas prisões recebem formação sobre as regras e que são penalizados se não atuarem em consonância com estas.
- Assegurar que as autoridades fornecem fundos e meios adequados para as prisões.
- Permitir que organizações humanitárias neutras, como é o caso do CICV, visitem prisioneiros e monitorizem o tratamento que lhes é concedido.

- Restabelecer os laços familiares nos casos em que estes foram quebrados.
- Apoiar organizações de direitos humanos, tais como a Amnistia Internacional e a *Human Rights Watch* ou organizações de direitos humanos locais que denunciem o que sabem sobre o abuso de prisioneiros pelos seus carcereiros.

Restabelecimento dos Laços Familiares



Em quase todas as emergências – conflitos armados, deslocação em massa da população e outras situações de crise – as crianças acabam separadas dos seus pais, famílias e de outros adultos responsáveis. Dado que, raramente, o seu estatuto é imediatamente claro, as crianças são mais frequentemente designadas de ‘crianças separadas ou não acompanhadas’ do que de ‘órfãs’. Outros, tais como os idosos ou as pessoas com deficiências, também podem ficar sujeitos a uma situação difícil durante um conflito. Podem ficar para trás, isolados e separados dos seus parentes e incapazes de cuidar de si mesmos. Devido à sua particular vulnerabilidade, o CICV toma, quando necessário, medidas específicas direcionadas à sua proteção e reunificação familiar. Algumas destas medidas envolvem:

- Transmitir notícias da família através de mensagens da Cruz Vermelha, emissões de rádio, telefone e *internet*, via Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.
- Organizar repatriações e reunificações familiares.
- Facilitar visitas familiares a parentes detidos ou que se encontrem para lá das linhas da frente de batalha.
- Emitir documentos de viagem do CICV para os que, pertencendo a um conflito, não tenham ou já não tenham documentos de identificação e estejam prestes a ser repatriados ou reinstalados num país terceiro.

Uma Palavra acerca do Emblema

As Convenções de Genebra mencionam três emblemas: a Cruz Vermelha, o Crescente Vermelho e o Cristal Vermelho (desde 2006). O DIH regula o uso, o tamanho, o propósito e a colocação do emblema, as pessoas e a propriedade que protege, quem o pode usar, o que significa respeitar o emblema e quais as sanções em caso do seu uso indevido.

Em tempo de conflito armado, o **emblema pode ser usado como proteção** somente por:

1. Serviços médicos de uma força armada;
2. Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho devidamente reconhecidas e autorizadas pelos seus governos para prestar assistência aos serviços médicos das forças armadas;
3. Hospitais civis e outras instalações médicas reconhecidas enquanto tal pelo governo;
4. Outras agências voluntárias de ajuda sujeitas às mesmas condições das Sociedades Nacionais.

Três tipos de **uso indevido do emblema**:

1. Imitação: uma organização humanitária usa uma cruz vermelha, geradora de confusão, para se identificar.
2. Usurpação: um farmacêutico anuncia o seu negócio com uma bandeira da Cruz Vermelha.
3. Perfídia: as forças armadas usam uma ambulância com uma cruz vermelha para transportar armas.

Os Estados têm de tomar todas as medidas para prevenir e reprimir o uso indevido do emblema. Os casos mais sérios de uso indevido do emblema são considerados crimes de guerra.

Princípios de Funcionamento da Ação Humanitária

De modo a poder ser qualificada como humanitária, uma organização tem de obedecer a certos princípios fundamentais. Os mais importantes destes princípios de funcionamento são a neutralidade e a imparcialidade. A **neutralidade** significa não tomar partido. Este princípio permite aos agentes humanitários obter e manter a confiança de todos os envolvidos no conflito. A **imparcialidade** significa que será concedida prioridade tendo em consideração as necessidades. Na verdade, os agentes humanitários não fazem distinção em razão da nacionalidade, etnia, crenças religiosas, estatuto social ou opiniões políticas. São orientados, apenas, pelas necessidades dos indivíduos e têm de dar prioridade aos casos mais urgentes.

Os Princípios Fundamentais do Movimento da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho

Humanidade – proteger a vida, a saúde e assegurar o respeito pelo ser humano.

Imparcialidade – não discriminação quanto à nacionalidade, raça, crenças religiosas, classe ou opiniões políticas; guiar-se só pela necessidade.

Neutralidade – não tomar partido nas hostilidades.

Independência – autonomia total em relação a todas as autoridades externas.

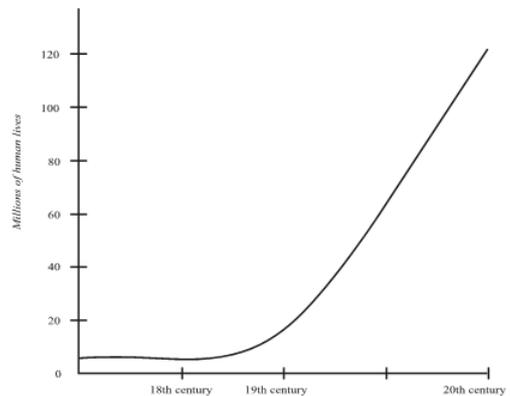
Serviço voluntário – organização não lucrativa.

Unidade – só pode existir uma Sociedade da Cruz Vermelha ou do Crescente Vermelho em cada país.

Universalidade – organização mundial.

Devido à natureza politicamente sensível do trabalho desenvolvido pelo CICV, que inclui visitas a prisioneiros ou a intermediação entre as partes em conflito, querendo estar presente e ser tolerado por todos os lados, a **confidencialidade** ocupa uma posição importante no trabalho da organização. Este princípio, juntamente com os da neutralidade e imparcialidade, levanta alguns dilemas éticos para os agentes humanitários que não podem denunciar abusos, pois fazê-lo pode colocar em perigo as vidas das vítimas ou impedir a capacidade de acesso aos que necessitam da sua assistência.

2. TENDÊNCIAS



Legenda: Eixo vertical: Milhões de vidas
Eixo horizontal: Século XVIII; Século XIX; Século XX.

Fonte: Inter-Parliamentary Union and International Committee of the Red Cross. 1999. *Respect for International Humanitarian Law*.

Tendências relativas a Conflitos Armados com base nos Estados, por Tipo: 1946-2008

Os conflitos armados com base nos Estados são definidos pelo Projeto de Relatório sobre Segurança Humana (HSRP) como “*conflitos nos quais pelo menos uma das partes é o governo de um Estado e que resultam em 25 ou mais mortes em batalha declaradas num determinado ano do calendário*”. Seguindo esta definição, os conflitos com base no Estado, incluem, por conseguinte, conflitos interestatais, conflitos intraestatais ou civis, conflitos interestatais internacionalizados e conflitos extraestatais. Durante as últimas décadas, têm-se tornado visíveis mudanças nos conflitos com base nos Estados. Atualmente, a grande maioria dos conflitos armados ocorre no seio dos Estados: enquanto nos finais dos anos 40, metade de todos os conflitos decorria nos seios dos Estados, no início dos anos 90, o número chegava já aos 90%. As formas mais mortais de conflitos foram sempre os conflitos entre Estados, mas estes tornaram-se muito raros. Em 2007, atingiu-se o mais baixo número de conflitos registado desde 1957. Não só diminuiu o número de guerras efetivas, como também o número de pessoas mortas nesses conflitos tem vindo a diminuir. De acordo com o HSRP, 20.000 pessoas eram mortas por ano durante as guerras dos anos 50, comparado com 4.000 no novo milénio. Desde o fim da Segunda Guerra Mundial, a guerra tem vindo a tornar-se menos mortal. (Fonte: Human Security Report Project. 2011. *Human Security Report 2009/2010: The Causes of Peace and the Shrinking Costs of War.*)

Tendências em Conflitos Armados Não Estatais, por Região: 2002-2008

De acordo com o Relatório de Segurança Humana de 2009/2010, os conflitos armados não estatais podem ser definidos como

“*conflitos que envolvem o uso de força armada entre dois grupos organizados – sendo que nenhum dos mesmos é o governo de um Estado – que resultam em pelo menos 25 mortes em batalha num ano*”. Pode ser feita uma distinção entre dois grupos relativamente aos conflitos armados não estatais: a primeira categoria inclui os conflitos travados entre diferentes grupos de rebeldes; a segunda categoria inclui os conflitos entre grupos étnicos, religiosos ou outros. Contrariamente aos conflitos armados com base no Estado, os conflitos armados não estatais têm uma duração mais curta e também são menos mortais. Embora, segundo o Relatório, o número de conflitos tenha diminuído 52% entre 2002 e 2007, o número total de conflitos atingiu um recorde máximo em 2008. A única região sem nenhum conflito armado não estatal é a Europa, contrariamente à África Subsaariana que apresenta o número mais elevado de conflitos.

(Fonte: Human Security Report Project. 2011. *Human Security Report 2009/10: The Causes of Peace and the Shrinking Costs of War.*)

Terrorismo

Um assunto de relevo que surgiu da discussão sobre terrorismo em relação ao DIH refere-se ao desafio à segurança colocado pelo terrorismo, assegurando a proteção dos direitos dos suspeitos. Um exemplo das dificuldades surgidas quando confrontados com este desafio, é a situação dos detidos pelos EUA, em conflitos armados e na “Guerra ao Terror”. De acordo com os princípios do conflito armado, para que um conflito possa ser qualificado como conflito armado, tem de envolver ou a força entre dois ou mais Estados ou um certo nível de violência entre um Estado e um grupo armado. A inter-

pretação desta regra diverge de país para país, especialmente quando confrontados com os desafios colocados pelo terrorismo. Os EUA têm uma opinião vincada sobre o facto de a “Guerra ao Terror” dever ser qualificada como conflito armado, conflito esse que terminará apenas quando o terrorismo for apaziguado. Sustentam também que as regras sobre a guerra se aplicam, uma vez que o terrorismo é um desafio global, em todo o mundo, o que inclui a ideia de que até um certo ponto o homicídio de suspeitos de terrorismo é justificado.

Para uma análise da situação dos detidos na Baía de Guantánamo, deve ser feita uma distinção entre os detidos capturados nos campos de batalha e os outros. Por conseguinte, deve também determinar-se se havia um conflito armado aquando da captura. Os EUA consideraram, como ato de agressão, os ataques terroristas do 11 de setembro de 2001, o que lhes conferiria o direito à autodefesa, que aplicaram num contra-ataque no Afeganistão. Os EUA não consideraram o Afeganistão como o responsável pelos ataques de 2001, mas o Afeganistão dava abrigo a campos de treino terrorista. O conflito no Afeganistão é qualificado como um conflito armado internacional, tal como reconhecido pelo tribunal distrital dos EUA. A questão coloca-se em saber se os detidos capturados nos campos de batalha no Afeganistão são prisioneiros de guerra, tal como definido pelo DIH. Relativamente às pessoas capturadas não no campo de batalha de um conflito armado mas durante a chamada “Guerra ao Terror”, o DIH não é aplicável. Para a determinação do estatuto de um detido como “prisioneiro de guerra” são aplicáveis os princípios da Convenção de Genebra de 1949. No entanto, o DIH estabelece uma diferença entre os comba-

tentes e não combatentes, sendo que apenas aos combatentes pode ser concedido o estatuto de “prisioneiro de guerra”. Os combatentes podem lutar pelas forças armadas, enquanto que os não combatentes podem ser processados por lutarem uma vez que tal se qualifica como crime de guerra. O artigo 5º da Convenção III de Genebra declara que em caso de dúvida sobre o estatuto de pessoas que tenham praticado um ato de beligerância e tenham caído nas mãos do inimigo, “*estas pessoas beneficiarão da proteção da presente Convenção, aguardando que o seu estatuto seja fixado por um tribunal competente*”. A aplicação desta regra à situação de Guantánamo faz presumir que os detidos cujo estatuto não fosse claro aquando da captura deveriam ter o mesmo tratamento dos prisioneiros de guerra. A decisão de um executivo ou de outra entidade militar não é qualificável como decisão por um tribunal competente.

(Fontes: CICV. 2012. *Persons detained by the US in relation to armed conflict and the fight against terrorism – the role of the ICRC.*; CICV.2011. *The relevance of IHL in the context of terrorism.*; CICV. 2010. *Challenges for IHL – terrorism: overview.*)

A Abolição de Minas Terrestres Antipessoais e de Munições de Fragmentação

No decorrer dos anos 90, o movimento internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, organizações internacionais e uma coligação significativa de ONG trabalharam sem descanso, para alcançar a proibição de minas terrestres antipessoais e para prestar assistência às vítimas de minas e às comunidades afetadas pelas minas. Este trabalho culminou, em 1997, com a adoção do Tratado de Otava, a **Convenção sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção**

e Transferência de Minas Terrestres Antipessoais e sobre a sua Destruição que entrou em vigor em 1 de março de 1999. É a primeira Convenção de sempre a proibir, sob a égide do direito internacional humanitário, uma arma de uso generalizado e que se tornou lei mais rapidamente do que qualquer anterior acordo multilateral sobre armas. Em janeiro de 2012, 156 países tinham ratificado o Tratado de Proibição de Minas Antipessoais, de 1997.

Em 2008, a campanha sobre a proibição de munições de fragmentação repetiu o sucesso verificado relativamente às minas terrestres antipessoais, com a adoção da **Convenção sobre Munições de Frag-**

mentação. As bombas de fragmentação são armas que contêm até centenas de submunições explosivas, lançadas do ar ou disparadas do chão. A sua natureza indiscriminada e o perigo a longo prazo em que consistem os resíduos por explodir, colocam perigos consideráveis para os civis e afetam a vida da comunidade durante décadas. A Convenção obriga os Estados a nunca usar, desenvolver, produzir, adquirir, armazenar ou transferir tais munições, a destruir munições de fragmentação, a limpar as áreas afetadas e assegurar ajuda aos afetados. Em janeiro de 2012, 59 Estados tinham ratificado a Convenção.

Alguns números respeitantes à assistência do CICV (dados mundiais relativos a 2010)

Detidos visitados	500.928
Número de visitas feitas	5.027
Número de locais de detenção visitados	1.783
Detidos registados pela primeira vez em 2010	14.738
Mensagens da Cruz Vermelha recolhidas (para restabelecer os laços familiares)	160.338
Mensagens da Cruz Vermelha distribuídas (para restabelecer os laços familiares)	145.114
Chamadas telefónicas facilitadas entre membros de família	12.795
Menores não acompanhados registados pela primeira vez	2.031
Crianças-soldado desmobilizadas registadas pela primeira vez.....	627
Itens domésticos essenciais distribuídos (ajuda humanitária)	4.735.328
Assistência alimentar prestada.....	4.937.114
Atividades relacionadas com água e alojamento	9.928.247

(Fonte: CICV. 2011. *Annual Report 2010. Main Figures and Indicators.*)

3. CRONOLOGIA

Alguns conflitos armados tiveram impacto imediato no desenvolvimento do direito humanitário.

A Primeira Guerra Mundial (1914-1918) testemunhou o uso de métodos de guerra que, se não completamente novos, foram usados numa escala sem precedentes. Estes incluíram gás venenoso, os primeiros bombardeamentos aéreos e a captura de

centenas de milhares de prisioneiros. O Tratado de 1925 que proibia alguns métodos de guerra e os tratados de 1929, relativos ao tratamento dos prisioneiros de guerra, foram uma resposta àqueles desenvolvimentos.

A Segunda Guerra Mundial (1939-1945) assistiu à morte de civis e militares em igual número, comparativamente a um rácio de 1:10, na Primeira Guerra Mundial. Em 1949, a comunidade internacional deu resposta a esses números trágicos e, particularmente, aos efeitos terríveis que a guerra teve sobre os civis, ao rever as Convenções então em vigor e ao adotar um novo instrumento: as Quatro Convenções de Genebra relativas à proteção de civis.

Em 1977, os Protocolos Adicionais foram a resposta aos novos desafios de proteção nas guerras de descolonização, bem como ao desenvolvimento de nova tecnologia militar. Em particular, o Protocolo Adicional II também inclui forças armadas dissidentes ou outros grupos armados organizados que, sob comando hierárquico, exercem controlo sobre uma parte do território.

Principais Instrumentos de DIH e Outros Instrumentos Relacionados

1864 Convenção de Genebra para melhorar a situação dos militares feridos nas forças armadas em campanha

1868 Declaração de São Petersburgo (proibição do uso de certos projécteis em tempo de guerra)

1899 Convenções de Haia respeitantes às leis e costumes da guerra em terra e a adaptação à guerra marítima dos princípios da Convenção de Genebra de 1864

1906 Revisão e desenvolvimento da Convenção de Genebra de 1864

1907 Revisão das Convenções de Haia de 1899 e adoção de novas Convenções

1925 Protocolo de Genebra relativo à proibição de utilizar gases asfixiantes, tóxicos ou similares na guerra

1929 Duas Convenções de Genebra:

- Revisão e desenvolvimento da Convenção de Genebra de 1906

- Convenção de Genebra relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra (nova)

1949 Convenções de Genebra:

- I Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha

- II Convenção para Melhorar a Situação dos Feridos, Doentes e Náufragos das Forças Armadas no Mar

- III Convenção Relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra

- IV Convenção Relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra (nova)

1954 Convenção de Haia para a Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado

1972 Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, da Produção e do Armazenagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) ou Tóxicas e sobre a Sua Destruição

- 1977** Dois Protocolos Adicionais às quatro Convenções de Genebra de 1949, que fortalecem a proteção das vítimas de conflitos armados internacionais (Protocolo I) e não internacionais (Protocolo II)
- 1980** Convenção sobre a Proibição ou Limitação do Uso de Certas Armas Convencionais que podem ser Consideradas como Produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou Ferindo Indiscriminadamente (CCW), que inclui:
- Protocolo (I) relativo aos Estilhaços Não Localizáveis
 - Protocolo (II) sobre a Proibição ou Limitação do Uso de Minas, Armadilhas e Outros Dispositivos
 - Protocolo (III) sobre a Proibição ou Limitação do Uso de Armas Incendiárias
- 1993** Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição
- 1995** Protocolo sobre Armas Laser que Causam a Cegueira (Protocolo IV [novo] da Convenção de 1980)
- 1996** Protocolo Revisto sobre a Proibição ou Limitação do Uso de Minas, Armadilhas e Outros Dispositivos (Protocolo II [revisto] da Convenção de 1980)
- 1997** Convenção Sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoais e Sobre a sua Destruição
- 1998** Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional
- 1999** Protocolo à Convenção de 1954 sobre a Propriedade Cultural
- 2000** Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, relativo à participação de crianças em conflitos armados
- 2001** Emenda ao Artigo 1 da CCW, alargada aos conflitos não internacionais
- 2002** Entrada em vigor do Estatuto de Roma, estabelecendo o primeiro tribunal penal internacional permanente
- 2002** Entrada em vigor do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, relativo à participação de crianças em conflitos armados
- 2003** Protocolo sobre Explosivos Remanescentes de Guerra (Protocolo V da Convenção de 1980)
- 2008** Convenção sobre Munições de Fragmentação
- (Fonte: CICV: www.icrc.org/ihl)

ATIVIDADES SELECIONADAS

ATIVIDADE I: PORQUÊ RESPEITAR O DIH?



Parte I: Introdução

Para muitas pessoas, a ideia de que pode haver regras na guerra parece absurda,

pois acreditam que a própria ideia de guerra está em contradição com a noção de Direito ou de direitos humanos. Mas, a verdade é que a maioria dos países do mundo aceita e cumpre as regras do DIH. Porquê? No debate proposto, serão dadas

algumas questões aos participantes que os ajudarão a trabalhar com algumas das principais razões por que os Estados cumprem as suas obrigações humanitárias, em tempos de conflito armado.

Parte II: Informação Geral

Tipo de atividade: debate

Objetivos: Compreender algumas das razões pelas quais as regras são necessárias nos conflitos armados; ter consciência das questões difíceis que surgem com a ideia do DIH; familiarizar-se com os motivos pelos quais os Estados respeitam o DIH; compreender a complementaridade entre o direito dos direitos humanos e o DIH; conhecer algumas das regras básicas do DIH.

Grupo-alvo: Jovens adultos e adultos

Dimensão do grupo: 12-20

Duração: 90 minutos

Preparação e materiais: Distribuir cópias das regras principais de DIH, assim como o gráfico que representa a complementaridade entre o DIH e os direitos humanos (ver acima); deverá existir um quadro visível onde se escrevem algumas das ideias principais que são trazidas durante o debate; distribuir as questões de debate cerca de uma semana antes do dia da atividade, de modo a que os participantes tenham tempo de pensar nelas e debatê-las entre eles ou com amigos e família.

Competências envolvidas: capacidade de desenvolver um argumento; capacidade de pensar criticamente; capacidade de comunicar eficazmente; capacidade de lidar com opiniões conflitantes.

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Apresentação do tema:

Este debate aborda algumas questões complexas para as quais não há respostas fáceis. Os participantes devem ser encorajados a pensar criativa e criticamente e a não desperdiçar tempo à procura da resposta *certa*. É igualmente importante que não sejam ignoradas respostas sarcásticas, uma vez que o objetivo da atividade é que os participantes descubram que os Estados têm incentivos para respeitar o DIH para além de razões morais e jurídicas para o fazer. Os comentários sarcásticos podem ser utilizados para desocultar estes incentivos e demonstrar a natureza pragmática do DIH.

Processo do debate:

Os participantes são divididos em 4 sub-grupos e a cada grupo é distribuída uma das quatro questões de debate. São concedidos trinta minutos para o debate do grupo durante os quais o formador pode circular e ajudar no debate, ao apresentar alguns dos assuntos elencados *infra*. Cada subgrupo deve nomear um porta-voz que relatará ao grupo todo assim que terminarem os 30 minutos. Durante a hora restante, o palco está disponível para o grupo inteiro debater cada questão à luz do que os porta-vozes relataram.

Questão 1: Se estou a ganhar numa guerra, por que haverei de obedecer a regras que limitam o meu comportamento?

• Pense no interesse dos países a longo prazo.
 • E se o seu lado começar a perder a guerra?
 • Qual o papel da opinião pública?

Questão 2: Se estas regras forem sempre quebradas por que é que precisamos delas?

- Cumprir as regras faz notícia?
- Como sabemos que as regras são violadas a toda a hora?
- O respeito imperfeito pelas regras pode ainda conceder proteção a algumas pessoas?
- E se as sanções fossem aplicadas de um modo mais consistente em caso de violação das regras?

Questão 3: Precisamos realmente do DIH face a todos os instrumentos de direitos humanos que existem? Por que é que os Estados simplesmente não dificultam mais a suspensão das suas obrigações relativas aos direitos humanos em tempo de guerra?

- Pense em bons motivos para suspender alguns direitos em tempo de conflito armado.
- O DIH protege os direitos humanos?
- Pode pedir-se aos combatentes que respeitem o direito à vida, estando eles a travar uma guerra?
- Os instrumentos de direitos humanos pronunciam-se sobre os meios e métodos de combate?

Questão 4: Como pode o DIH pretender uma melhoria nas perspectivas de paz e de segurança humana se aceita a realidade da guerra?

- Quando um conflito cessa, pensa que as partes se esquecem do que ocorreu durante as hostilidades?
- Pode a prevenção de destruição intensa contribuir para a paz?
- Pense nas medidas repressivas que podem ser utilizadas para garantir a justiça depois de um conflito. Em que medida é que contribuem ou não para a paz?

Reações:

Deverão ser dedicados 10 minutos, no final da sessão, de modo a obter-se a opinião do grupo sobre o que gostaram e o que não gostaram no debate. Se outras questões surgiram durante o debate, deverão ser registadas no quadro e, talvez, serem utilizadas em debates futuros.

Sugestões metodológicas:

Encorajar os participantes a ultrapassar a ideia do que está errado e do que está certo e dirigi-los para uma exploração da razão por que é do interesse dos Estados respeitar o DIH.

Outras sugestões:

Depois do debate ocorrido nos sub-grupos, organizar uma dramatização em que cada grupo tem 10 minutos para usar as respostas a que chegaram, de modo a convencer o seu governo de que deveria ratificar os tratados de DIH. Pode pedir-se a um participante que desempenhe o papel de um chefe de Estado com dúvidas, por não ver o objetivo do DIH.

Parte IV: Acompanhamento

Fazer uma revisão das notícias mundiais, em jornais recentes e identificar violações do DIH que tenham sido cometidas em vários conflitos. Os meios de informação, os governos ou a ONU parecem entendê-las como factos de guerra ou parece-lhe que condenam tais comportamentos?

Outras áreas a explorar:

Complementaridade entre os direitos humanos e o DIH.

(Fonte: CICV. 2002. *Exploring Humanitarian Law, Education modules for young people*)



ATIVIDADE II:

ÉTICA DA AÇÃO HUMANITÁRIA

Parte I: Introdução

Um dilema ético pode ser definido como uma situação em que a prossecução de um objetivo válido conflitua com outro objetivo válido ou tanto prejudica, como beneficia. Os agentes humanitários são regularmente confrontados com dilemas éticos na execução do seu trabalho. Como resultado, existe muito criticismo contra a ação humanitária, em termos gerais. É importante compreender que tipos de dilemas estão envolvidos na prestação da assistência humanitária e debater se existem alternativas sustentáveis. Na atividade proposta, os participantes terão

de analisar situações que apresentam um dilema ético e terão de decidir que ações tomariam. Ao fazê-lo, também deverão desenvolver argumentação que repudie as críticas.

Parte II: Informação Geral

Tipo de atividade: Estudo de caso

Objetivos: Ter consciência dos princípios, tais como os da neutralidade e imparcialidade, que orientam a ação humanitária; compreender alguns dos dilemas que os agentes humanitários poderão ter de enfrentar ao desempenhar a sua função; compreender que mesmo em situações de não vitória, os agentes humanitários não podem evitar fazer escolhas: não fazer nada é tanto uma escolha, como executar uma ação específica.

Grupo-alvo: Jovens adultos e adultos

Dimensão do grupo: entre 12 e 20

Duração: 90 minutos

Preparação e materiais: Distribuir cópias dos 4 casos descritos *infra* e colocar as questões que ilustram cada situação num local onde todos as possam ver.

Competências envolvidas: Capacidade de ver um problema de várias perspetivas; capacidade de desenvolver uma opinião própria; capacidade de resolver problemas; capacidade de criar empatia.

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Apresentação do tema:

Perguntar se alguém conhece códigos de conduta específicos que regulam o comportamento das pessoas no desempenho da sua profissão. As respostas podem incluir as regras e deveres que os médicos têm de respeitar ou o código de ética dos jornalistas que os proíbe de revelar as suas fontes, caso tal coloque em perigo

o informador ou o seu desejo de privacidade. Rever a parte do módulo designada “Princípios de Funcionamento da Ação Humanitária” e certificar-se de que os participantes compreendem os princípios de neutralidade e de imparcialidade. Escrever no quadro os aspetos principais que um agente humanitário deve ter ao prestar assistência: *auxiliar e proteger os que têm necessidades*.

Procedimento quanto aos estudos de caso:

Os casos são distribuídos e lidos em voz alta pelos participantes. O dilema ético tem de ser identificado pelos participantes. O debate deverá centrar-se na decisão de continuar, ou não, o esforço humanitário face ao dilema identificado.

A. Agências humanitárias foram em auxílio de civis desesperados numa zona devastada pela guerra. Uma vez que essas agências providenciaram ajuda externa para assegurar a sobrevivência dos civis, os grupos envolvidos na guerra puderam ignorar as necessidades dos seus próprios civis. Esta ajuda externa ajudou-os no uso de todos os recursos do país para abastecer os militares. E, tal, ajudou a que a guerra não terminasse.

- Estamos a prolongar a guerra?

B. Os civis fugiram para uma Zona Protegida que foi criada como refúgio para as vítimas de “limpeza étnica” no seu país. A partir dessa zona, os agentes humanitários auxiliaram a sua evacuação para centros de refugiados fora do país. Esta ação humanitária, portanto, contribuiu para a “limpeza étnica”, ao remover as vítimas da sua terra natal.

- Estamos a apoiar políticas de separação étnica?

C. Dois países estão em guerra e as baixas entre a população civil são enormes.

Algumas vezes, noutros países, condenam o sofrimento das vítimas mas nenhum país estrangeiro demonstra vontade em intervir, quer no sentido de conseguir que os dois países cessem o conflito, quer fazendo pressão de modo a que poupem a população civil. “Qual o significado de tentar prestar assistência humanitária quando sabemos perfeitamente que será apenas uma ‘gota no oceano’ e que, sem pressão política externa ou uma intervenção militar, nós as organizações humanitárias, apenas apaziguamos a consciência do mundo?”, lamenta um agente humanitário.

- A ação humanitária torna-se um pretexto para o ‘não envolvimento’ político?

D. Para reforçar o controlo sobre uma aldeia, numa zona de combates que os rebeldes utilizavam como abrigo, os civis foram forçados a instalar-se num campo a 30 kms das suas casas. Foi pedido às agências de ajuda humanitária que levassem alimentos e assistência médica a esse campo. Fazê-lo, porém, legitimaria a deslocação forçada de civis.

- Estaremos a legitimar o deslocamento forçado de civis?

De forma a auxiliar os participantes a pensar sobre estas situações, o formador deverá perguntar se nada fazer nestes casos é uma alternativa válida.

Reações:

Deverá dedicar-se 10 minutos, no final da atividade, a receber a opinião do grupo sobre o que gostaram e o que não gostaram nesta atividade. Se surgiram questões relacionadas com o trabalho de organizações específicas, durante o debate, essas

questões devem ser registadas e poderão constituir a base para uma tarefa.

Sugestões metodológicas:

Esta atividade pode ser frustrante para os participantes porque não trará respostas claras. O que é importante é que a análise se foque nas perspetivas dos agentes humanitários e que os participantes regressem sempre à ideia de proteger e auxiliar os que precisam e aos princípios da neutralidade e da imparcialidade. Se o debate se afastar destes pontos, o formador poderá assinalar o facto de que há muitos atores envolvidos num conflito armado cujas ações complementam as dos agentes humanitários.

Outras sugestões:

Depois do debate, pedir a alguns participantes que representem a seguinte situação:

Um agente humanitário está à porta de um campo de refugiados. É confrontado com uma família que pretende entrar mas que receia a presença de inimigos no interior do campo. O pai insiste que tem de manter a sua arma para proteger a sua mulher doente e o seu bebé. A família também está apavorada com a possibilidade de serem separados.

Depois da dramatização, os participantes debatem os princípios que o agente humanitário tem de ter em consideração e em que medida alguns desses princípios são conflitantes com outros, nesta situação.

Parte IV: Acompanhamento

Outras áreas a explorar:

Os ativistas de direitos humanos enfrentam dilemas éticos no decurso do seu trabalho?

(Fonte: CICV. 2002. *Exploring Humanitarian Law, Education modules for young people.*)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Bouvier, Antoine. 2000.** *International Humanitarian Law and the Laws of Armed Conflict. Distance Learning Course Designed for the United Nations Institute for Training and Research*, UNITAR POCL.
- Breau, Susan. 2005.** *Humanitarian Intervention: The United Nations and Collective Responsibility*. London: Cameron May.
- Cahill, Kevin M. (ed.). 2004.** *Human Security For All: A Tribute To Sergio Vieira de Mello*. New York: Fordham University Press.
- Commission on Human Security. 2003.** *Human Security Now*. Available at: www.humansecurity-chs.org/finalreport/English/FinalReport.pdf
- Dinstein, Yoram, 2010.** *The Conduct of Hostilities under the Law of International Armed Conflict*. 2nd ed. Cambridge: Cambridge University Press.
- Donovan, David. 2001.** *Once a Warrior King: Memories of an Officer in Viet Nam*. In: ICRC. Exploring Humanitarian Law, Education modules for young people. Geneva: ICRC.
- Doswald-Beck, Louise and Jean-Marie Henckaerts (eds.). 2005.** *Customary International Humanitarian Law*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Dunant, Henry. 1986.** *A Memory of Solferino*. Geneva: ICRC Publications.
- Fleck, Dieter. 2008.** *The Handbook of humanitarian law in armed conflicts*. Oxford: Oxford University Press.
- Forest Martin, Francisco. 2006.** *International Human Rights and Humanitarian Law: Treaties, Cases, and Analysis*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Gutman, Roy, David Rieff and Anthony Dworkin. 2007.** *Crimes of War. What the Public Should Know*. 2nd ed. New York: Norton.
- Human Security Report Project. 2011.** *Human Security Report 2009/2010: The Cause of Peace and the Shrinking Costs of War*. New York: Oxford University Press.
- Huyse, Luc, Priscilla B. Hayner and Brandon Hamber. 2003.** *Reconciliation after Violent Conflict: A Handbook*. Stockholm: International Idea.
- International Committee of the Red Cross (ICRC). 2012.** *Persons detained by the US in relation to armed conflict and the fight against terrorism – the role of the ICRC*. Available at: www.icrc.org/eng/resources/documents/misc/united-states-detention.htm
- International Committee of the Red Cross (ICRC). 2011.** *Annual Report 2010. Main Figures and Indicators*. Geneva: ICRC. Available at: www.icrc.org/eng/assets/files/annual-report/current/icrc-annual-report-2010-main-figures.pdf
- International Committee of the Red Cross (ICRC). 2011.** *The relevance of IHL in the context of terrorism*. Available at www.icrc.org/eng/resources/documents/misc/terrorism-ihl-210705.htm
- International Committee of the Red Cross (ICRC). 2010.** *Challenges for IHL – terrorism: overview*. Available at: www.icrc.org/eng/war-and-law/contemporary-challenges-for-ihl/terrorism/overview-terrorism.htm

International Committee of the Red Cross (ICRC). 2003. *International Humanitarian Law and International Human Rights Law*. Available at: www.ehl.icrc.org/images/resources/pdf/ihl_and_ihrl.pdf

International Committee of the Red Cross (ICRC). 2002. *Exploring Humanitarian Law, Education modules for young people*. Geneva: ICRC.

International Committee of the Red Cross (ICRC). 2002. *International Humanitarian Law: Answers to your Questions*. Geneva: ICRC. Available at: www.icrc.org/eng/resources/documents/publication/p0703.htm

Inter-Parliamentary Union (IPU) and International Committee of the Red Cross (ICRC). 1999. *Respect for International Humanitarian Law*. Geneva: IPU/ICRC. Available at: www.icrc.org/eng/assets/files/other/icrc_002_1090.pdf

Kalshoven, Frits and Lisbeth Zegveld. 2011. *Constraints on the Waging of War*. 4th ed. Geneva/Cambridge: Cambridge University Press.

Provost, René. 2002. *International Human Rights and Humanitarian Law*. Cambridge: Cambridge University Press.

Quenivet, Noelle and Arnold Roberts. 2008. *International Humanitarian Law and Human Rights Law: Towards a New Merger in International Law*. Leiden: Nijhoff.

Sassoli, Marco, Antoine Bouvier and Anne Quintin. 2011. *How does Law protect in War? Cases and Documents on the practice of IHL*. 2nd ed. Geneva: ICRC.

Schabas, William A. 2006. *The UN International Criminal Tribunals: The Former Yugoslavia, Rwanda and Sierra Leone*. Cambridge: Cambridge University Press.

Solis, Gary D. 2010. *The Law of Armed Conflict: International Humanitarian Law in War*. Cambridge: Cambridge University Press.

Sriram, Chandra Lekha, Olga Martin-Ortega and Johanna Herman. 2010. *War, Conflict and Human Rights. Theory and Practice*. London: Routledge.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Crimes of War: www.crimesofwar.org

Exploring Humanitarian Law Virtual Campus: www.ehl.icrc.org

Humanitarian Law and Policy Forum: <http://ihlforum.ning.com>

International Committee of the Red Cross; website on War and Law: www.icrc.org/eng/war-and-law/index.jsp

International Criminal Court: www.icc-cpi.int

International Humanitarian Law Research Initiative: <http://ihl.ihlresearch.org>

Human Security Report Project: www.hsrgroup.org

United Nations Office of the Coordination for Humanitarian Affairs (OCHA): <http://ochaonline.un.org>

K. DIREITO AO TRABALHO

DIREITOS HUMANOS NO MUNDO DO TRABALHO
DIREITO AO TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
NO ÂMBITO DO TRABALHO

“[...] só se pode fundar uma paz universal e duradoura com base na justiça social [...].”
Constituição da Organização Internacional do Trabalho. 1919.

HISTÓRIA ILUSTRATIVA

Horróveis Condições de Trabalho em “Zonas Francas”

Xiao Shen, uma jovem que vivia numa pequena povoação rural chamada Zhongyuan, no centro da China, tinha uma existência árdua. Tinha pouco ou quase nenhum arroz para comer, nem perspectivas de um futuro melhor. Dia após dia, tinha de andar de joelhos, em águas fundas, a ajudar o pai na cultura do arroz.

Finalmente, um dia decidiu partir. Tinha ouvido falar de uma terra estrangeira melhor, bastante distante, algures por detrás das montanhas proibidas. E, então, uma manhã, antes do sol nascer, ela e mais alguns amigos que partilhavam dos seus sonhos de uma vida melhor, saíram de casa. Após dois mil quilómetros e dias intermináveis de esforço, ansiedade e lágrimas incontáveis, chegaram ao destino, uma cidade chamada Shenzhen, uma zona de comércio livre, no sul da China perto da fronteira de Hong Kong. Lá, esperavam encontrar trabalho, ganhar dinheiro e realizar os seus sonhos.

Xiao Shen conheceu dois homens de negócios chamados Huang Guoguang e Lao Zhaoquan que andavam a contratar trabalhadores para a sua “Fábrica de Artesanato Zhili”, uma empresa que produzia brinquedos. Xiao Shen era uma dos 472 empregados e, em pouco tempo, apercebeu-se de que estava muito pior agora do que quando estava na sua pequena aldeia. Desde o crepúsculo até ao nascer do dia, ela trabalhava penosamente na fábrica Zhili por um ordenado de miséria, apenas o suficiente para sobreviver (32-49 dólares americanos por mês!). Ambos os empresários tinham medo de que os empregados roubassem as mercadorias,

por isso a fábrica estava montada como se fosse uma prisão, onde os trabalhadores viviam 24 horas por dia. Todas as janelas estavam gradeadas e todas as saídas de emergência estavam bloqueadas. Os fiscais do Estado eram subornados para fazerem vista grossa relativamente a estas condições.

Dia após dia, Xiao Shen vivia atrás de grades, sem possibilidades de deixar o edifício, incapaz de levar uma vida normal, sem o seu espaço próprio. Na tarde de 19 de novembro de 1993, deflagrou um incêndio que se espalhou, com rapidez incontrolável, a todo o edifício.

Armazenados por todo o edifício, havia produtos químicos altamente inflamáveis, causando um inferno com proporções de pesadelo. Xiao Shen e os outros tentaram, desesperadamente, fugir do fogo – mas como? Todas as janelas estavam barradas e todas as portas estavam fechadas. Duzentos homens e mulheres, muitos deles nem sequer tinham mais de dezasseis anos, foram literalmente cercados pelas chamas, gritando pelas próprias vidas. Xiao Shen conseguiu arrombar uma das janelas barradas, no segundo piso e viu-se perante a escolha de saltar ou morrer queimada. Decidiu saltar, partindo os dois tornozelos – mas sobreviveu. No total, 87 pessoas perderam a vida, naquela tarde, e mais de 47 ficaram gravemente feridas. (Fonte: Adaptado de Klaus Werner and Hans Weiss, 2001. *Schwarzbuch Markenfirmen.*)



Questões para debate

1. Quais os direitos humanos (relacionados com o trabalho) que foram violados

nas condições em que Xiao Shen tinha de trabalhar?

2. Que medidas podiam ser tomadas à escala internacional para melhorar as perspectivas ou, pelo menos, as condições de trabalho dos empregados como Xiao Shen?
3. Por que razão estabelecem os Estados Zonas Francas Industriais de Exporta-

ção (ZFE) e reduzem ou removem as normas sociais e laborais?

4. Qual a responsabilidade das empresas multinacionais que produzem bens em zonas de comércio livre?
5. Que ações podem os consumidores desenvolver para mudar situações como a que foi descrita?

A SABER

1. O MUNDO DO TRABALHO NO SÉCULO XXI

As novas tecnologias e a autoestrada da informação global têm o potencial de transformar o mundo do trabalho mais do que a Revolução Industrial.

Devido à industrialização em curso, o séc. XX presenciou o declínio do setor agrícola e a importância crescente do setor de serviços. Com a liberalização do mundo do trabalho e com a “revolução cibernética”, as oportunidades na economia global tornaram-se muito mais vastas.

Esta **nova economia global** exige trabalhadores especializados que têm de ser bem treinados, flexíveis e altamente motivados, assim como terão de estar dispostos a se adaptar rapidamente às atuais exigências do mercado. Os trabalhadores têm de saber lidar com a pressão crescente e se adaptar às alterações das condições de trabalho, à luz de uma mudança estrutural e tecnológica acelerada. Cada vez mais, as pessoas trabalham a tempo parcial, por conta própria ou enfrentam condições de instabilidade no trabalho. Neste ponto de vista, a globalização abre brechas sociais entre aqueles que têm formação, competências e mobilidade para prosperarem numa economia global

integrada e aqueles que não as têm. Estas novas desigualdades e inseguranças estão a conduzir a tensões entre os diferentes setores da sociedade.

A competição elevada, como resultado da liberalização do comércio e dos regimes financeiros, exerce forte pressão nas empresas para reduzirem o custo de produção. Para atingir estes objetivos, as empresas podem reduzir o custo-intensivo do “trabalho” através da automatização, tornando a mão de obra redundante, ou transferir a produção para países com salários baixos, onde os níveis de vida são muito mais baixos. Os Estados podem também exercer pressão sobre o pagamento e as condições de trabalho, de modo a fazê-las baixar, para estimular o crescimento económico, atraindo o investimento estrangeiro uma vez que uma estratégia de crescimento orientada para as exportações é frequentemente vista como a única possibilidade de aumentar o crescimento económico. Muitas vezes, a exploração, o trabalho forçado e o trabalho infantil são consequências de tudo isto. Muitos países do mundo criaram Zonas Económicas Francas ou Zonas Francas Industriais de Exportação (ZFE), nas quais não só são reduzidos ou removidos os im-

postos e tarifas, como também as normas sociais e laborais internacionais.

“O comércio tem o poder de criar oportunidades e de suportar meios de subsistência; e tem o poder de os destruir. A produção para exportação pode gerar rendimentos, emprego e as trocas internacionais que os países pobres necessitam para o seu desenvolvimento. Mas, também pode causar a destruição ambiental e a perda dos meios de subsistência, ou conduzir a níveis inaceitáveis de exploração. O impacto humano do comércio depende de como os bens são produzidos, de quem controla a produção e o comércio, de como a riqueza gerada é distribuída e dos termos segundo os quais os países comercializam. O modo como o sistema internacional de comércio é gerido tem uma influência crucial em todas estas áreas. Assim, [...] o comércio internacional não é inerentemente, bom nem mau.”

Kevin Watkins. 1995.

O fenómeno da “globalização” afeta as pessoas em todo o mundo mas os seus efeitos positivos distribuem-se de forma desigual. Os poderes estatais para atenuar os efeitos negativos da desregulação financeira e o comércio livre estão a diminuir, sobretudo, devido aos novos “atores globais”: as empresas multinacionais. O poder financeiro destes “atores globais” atualmente excede o de muitos Estados. Mais de metade das 100 maiores entidades económicas mundiais são empresas multinacionais.

A **dimensão social da globalização** tem de se tornar numa das maiores preocupações das políticas internacionais. Mais do que nunca, é importante promover padrões sociais e direitos humanos à escala internacional, de forma a assegurar estabilidade social, paz e desenvolvimento, hu-

manizando a economia global. Em 2002, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) iniciou uma Comissão Mundial sobre a Dimensão Social da Globalização, um órgão independente, que publicou um relatório intitulado *Uma Globalização Justa: Criando Oportunidades para Todos (A Fair Globalization: creating opportunities for all)*, em fevereiro de 2004 (Para mais informação, consultar: <http://www.ilo.org/fairglobalization/lang-en/index.htm>).

Trabalho e Segurança Humana

O direito ao trabalho, como uma norma dos direitos humanos, vai muito além da mera salvaguarda da sobrevivência porque a satisfação das necessidades básicas não é suficiente para melhorar a segurança humana. O trabalho não deve apenas assegurar a sobrevivência e o bem-estar mas também se interliga com a relação e participação de cada um na sociedade. Está também intimamente relacionado com a autodeterminação, autorrespeito, autorrealização e com a dignidade humana. O desemprego e a negação de sindicatos conduzem não só à insegurança pessoal e a condições de trabalho perigosas, pouco saudáveis ou injustas, mas também são propensos a gerar inquietação, insegurança e instabilidade numa sociedade. Por estas razões, a promoção de padrões de trabalho decente sem exploração é uma condição prévia, propícia ao aumento da segurança humana.

“UMA RETROSPECTIVA HISTÓRICA”



Para se compreender como é que a dimensão humana do trabalho se desenvolveu, é

necessário fazer uma retrospectiva histórica. Justiça social e condições de trabalho justas são componentes indispensáveis na promoção da paz e do desenvolvimento. As injustiças relacionadas com o trabalho, bem como as dificuldades financeiras e o desemprego são consideradas como estando diretamente relacionadas com a instabilidade social e com revoltas do proletariado, em determinados momentos históricos. O reconhecimento de que um trabalho adequado é condição prévia da dignidade humana é, predominantemente, o resultado de tais revoltas em que os trabalhadores lutaram pelo reconhecimento estatal desses direitos que consideram ser inalteráveis e inalienáveis. A nível internacional, os direitos dos trabalhadores foram incorporados na legislação do trabalho da OIT, desde 1919, e no processo de elaboração de normas empreendido pela ONU, após a Segunda Guerra Mundial.

Século XVIII: A ideia de que o trabalho é um direito fundamental de todos os membros da sociedade foi uma pretensão inicialmente avançada na Revolução Francesa. Charles Fourier, um filósofo social utópico, foi o primeiro a utilizar a expressão “direito ao trabalho” e enfatizou a importância do trabalho, não só para o bem-estar social como também psicológico do indivíduo. Ele considerava que os Estados tinham a obrigação de fornecer oportunidades equivalentes e concluiu que a realização deste direito iria requerer uma completa reorganização da sociedade. Esta perspectiva sobre o direito ao trabalho emergiu, de novo, nas teorias socialistas; mais tarde, os governos comunistas também a promoveram. Assim, pode ser dito que o direito ao trabalho tem uma certa “tradição socialista”.

Século XIX: A Revolução Industrial levou ao surgimento da classe trabalhadora, um grupo social dependente do trabalho assalariado, devido à falta de meios de produção. Os trabalhadores eram explorados e sujeitos a condições de trabalho perigosas em fábricas, em tecelagens ou em minas. O empobrecimento dos trabalhadores gerou um sentimento de solidariedade entre estes, que começaram a organizar-se (Karl Marx em “Trabalhadores do mundo, uni-vos”).

Passo a passo, a voz dos trabalhadores fazia-se ouvir mais alto e a sua situação era cada vez mais divulgada. Devido à pressão exercida pelos primeiros sindicatos, foram aprovadas, em vários países, leis de reforma relativas à melhoria do número de horas e das condições de trabalho. Todavia, a contínua agitação laboral pressionou os industriais e os governos a considerarem a criação de outras medidas.

Século XX: Alguns industriais propuseram o estabelecimento de normas internacionais comuns a fim de evitar vantagens comparativas das nações que não respeitavam as normas laborais e, em 1905 e 1906, foram adotadas as primeiras duas convenções sobre o trabalho. Contudo, as iniciativas para elaborar e adotar outras convenções foram interrompidas pela I Guerra Mundial.

O Tratado de Versalhes, que pôs fim à I Guerra Mundial, reconheceu, formalmente, a interdependência entre as condições de trabalho, a justiça social e a paz mundial à escala universal, dando origem à OIT como um mecanismo para a fixação de normas internacionais no âmbito do trabalho e dos trabalhadores.

Entre 1919 e 1933, a OIT elaborou quarenta convenções relativas a inúmeras questões no âmbito do trabalho. Porém, a quebra

da bolsa de valores, em 1929, conhecida como “Sexta-Feira Negra”, resultou num grave retrocesso. O descalabro financeiro das economias ocidentais foi acompanhado por uma alta taxa de desemprego. Seguiram-se manifestações e distúrbios causados por trabalhadores desempregados. Na Alemanha, a crise económica mundial foi seguida por uma grave crise política que contribuiu para a ascensão de Adolf Hitler e, por fim, conduzindo à II Guerra Mundial.

Depois da II Guerra Mundial: A Organização das Nações Unidas incluiu preocupações económicas e sociais nos seus objetivos e programas para uma nova ordem mundial, para prevenir que uma situação semelhante voltasse a acontecer.

A ligação entre trabalho e dignidade humana surge destacada na Declaração Relativa aos Fins e Objetivos da Organização Internacional do Trabalho, adotada em Filadélfia em 1944 (conhecida como a “Declaração de Filadélfia”, incorporada na Constituição da OIT em 1946), que estabelece que *“o trabalho não é uma mercadoria”* e que *“todos os seres humanos têm o direito de efetuar o seu progresso material e o seu desenvolvimento espiritual, em liberdade e com dignidade, com segurança económica e com oportunidades iguais.”*

Isto surge, também, claramente explicado na Encíclica papal *“Laborem Exercens”*, de 1981, que realçou a posição dos trabalhadores como sujeitos e não objetos, dos pontos de vista filosófico e religioso.

Muito tem sido feito para melhorar a situação dos trabalhadores em todo o mundo, tanto pela OIT como pela ONU. Hoje, todavia, à luz da economia globalizada, novos desafios e novas inseguranças exigem novas e mais complexas soluções.

2. DEFINIÇÃO

E DESENVOLVIMENTO DA QUESTÃO



Exemplos de violação dos direitos humanos no contexto do trabalho vão desde o trabalho de crianças em minas de carvão e sindicalistas que são presos, a uma escravatura moderna, tal como a servidão ou a exploração comercial e sexual de crianças. A implementação prática de direitos humanos relacionados com o trabalho opera no sentido de reverter más condições de trabalho, tais como um ambiente de trabalho insalubre ou perigoso ou horas de trabalho exploradoras. Também se preocupa em proteger grupos particularmente vulneráveis no mundo do trabalho, como por exemplo, as mulheres ou os migrantes. Mais importante, os direitos humanos relacionados com o trabalho desempenham um papel crucial na preservação da ligação entre a dignidade humana, a segurança humana e condições decentes de trabalho.

A seguir, os dois mecanismos internacionais mais importantes na proteção do direito ao trabalho e dos direitos dos trabalhadores, o sistema da OIT, por um lado, e a Carta Internacional dos Direitos Humanos (DUDH, PIDCP e PIDESC), por outro, serão analisados.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT)



A Organização Internacional do Trabalho foi criada em 1919, tendo a sua sede em Genebra, na Suíça. Foi desenvolvida principalmente para dar expressão à preocupação crescente das reformas sociais, após a Primeira Guerra Mundial. Baseada na forte convicção de que a pobreza é um perigo para a prosperidade e segurança, em qual-

quer parte, a OIT tem como objetivo melhorar as condições dos trabalhadores em todo o mundo sem discriminação de etnia, género ou origem social.

Em 1947, a OIT tornou-se uma agência especializada das Nações Unidas e, em 1969, foi-lhe atribuído o Prémio Nobel da Paz pelo seu trabalho. Entre as agências da ONU, a OIT é única porque goza de uma **estrutura tripartida**, pela qual as decisões dos seus órgãos representam os pontos de vista dos **empregadores**, dos **trabalhadores**, assim como dos **governos**.

A OIT

- Formula políticas e programas para promover os direitos humanos básicos, para promover as condições de trabalho e de vida e melhorar as oportunidades de emprego;

- Estabelece normas internacionais (convenções e recomendações) nestas áreas e monitoriza a sua implementação nacional;
- Desenvolve um extenso programa de cooperação técnica para ajudar os países a tornar eficazes as suas políticas.

A OIT elaborou cerca de 190 convenções, estabelecendo padrões em matérias como as condições de trabalho, segurança e saúde ocupacionais, segurança social, política de emprego e formação vocacional e proporcionando a proteção das mulheres, dos migrantes e das pessoas indígenas. Contudo, apenas algumas das convenções da OIT são usualmente referidas como **convenções fundamentais de direitos humanos**. Estas oito convenções e as respetivas ratificações estão listadas *infra*:

As mais importantes convenções da OIT		
Princípio	Convenções	Número de Ratificações (janeiro de 2012)
Liberdade sindical e a proteção do direito de organização e negociação coletiva	Convenção 87 (1948) Convenção 98 (1949)	150 160
Idade mínima de admissão ao emprego e proibição das piores formas de trabalho infantil	Convenção 138 (1973) Convenção 182 (1999)	161 174
Proibição do trabalho forçado	Convenção 29 (1930) Convenção 105 (1957)	175 169
Direito à igualdade de remuneração e proibição da discriminação em matéria de emprego e profissão	Convenção 100 (1951) Convenção 111 (1958)	168 169

(Fonte: **ILO**: www.ilo.org)

Como resposta aos novos desafios colocados pela globalização, no dia 18 de junho de 1998, a OIT adotou a **Declaração relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e respectivo Acompanhamento**. Define, com precisão, que princípios e direitos dos trabalhadores são fundamentais, nomeadamente, as principais convenções da OIT acima referidas. Este é um primeiro passo para uma implementação prática correta para a adesão às Convenções da OIT, a nível nacional, assim como para adicionar ao diálogo internacional os direitos humanos relacionados com o trabalho. Reflete o compromisso dos Estados perante um conjunto comum de valores expressos num certo número de regras que constituem um “mínimo social”.

Hoje em dia, o trabalho adequado é uma exigência global, com a qual se depara a liderança política e empresarial, em todo o mundo. Muito do nosso futuro comum depende da forma como respondemos a este desafio.”

Organização Internacional do Trabalho. 1999.

A Declaração afirma que *todos* os membros da OIT, independentemente da ratificação das convenções em questão, são obrigados a respeitar, promover e pôr em prática os direitos fundamentais previstos nas convenções. Os Estados que não tenham ratificado as convenções principais têm de apresentar relatórios anuais sobre o progresso feito na implementação dos princípios inscritos na Declaração. Como resultado desta iniciativa, a Declaração contribuiu para um aumento significativo de ratificações das convenções fundamentais dos direitos humanos. A 3 de janeiro de 2012, 135 dos 183 membros da OIT tinham ratificado todas as oito convenções.

Apenas três Estados (República das Maldivas, as Ilhas Marshall e Tuvalu) não tinham ratificado nenhuma convenção fundamental.

A OIT também emite, anualmente, relatórios globais sobre o progresso feito, por *todos* os Estados Partes, na implementação dos princípios fundamentais, de quatro em quatro anos, e que servem como base de avaliação da eficácia das medidas tomadas durante o período precedente.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)



A Declaração Universal dos Direitos Humanos contém um vasto leque de direitos humanos relacionados com o trabalho. Todos estes direitos são desenvolvidos, com mais detalhe, nos dois Pactos da ONU, que os tornam vinculativos para os seus Estados Partes. *Infra*, encontra-se um extrato da DUDH com a lista dos direitos em questão.

“Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão [...]. Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas [...]. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para a defesa dos seus interesses. Toda a pessoa tem direito

ao repouso e aos lazeres e, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho [...]. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar [...] e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez [...] ou noutros casos de perda de meios de subsistência [...]"

Declaração Universal dos Direitos Humanos: Art^{os} 4º, 20º, 23º, 24º e 25º.

O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP)



Proibição da Escravatura

“Ninguém será mantido em servidão [...] Ninguém será constrangido a realizar trabalho forçado ou obrigatório [...]”
PIDCP, artº 8º

Embora universalmente condenadas, a escravatura e as práticas de trabalho forçado, ainda persistem, hoje em dia, sob várias formas. Muitas vezes, estão profundamente enraizadas quer em considerações ideológicas, quer em heranças culturais tradicionais. De acordo com a OIT, há uma aparente ligação a estruturas não democráticas. Milhões de homens, mulheres e crianças, por todo o mundo, são forçados a viver a sua vida como escravos. Embora esta exploração não seja, muitas vezes, apelidada de escravatura, as condições são as mesmas. “Um escravo é:

- forçado a trabalhar – através de ameaças mentais ou físicas;
- propriedade ou controlado por um “patrão”, normalmente, através de abuso mental ou físico ou ameaça de maus tratos;

- desumanizado, tratado como uma mercadoria ou comprado e vendido como uma propriedade;
- limitado fisicamente ou com restrições na sua liberdade de movimento”.

(Fonte: Anti-Slavery International. *What is Modern Slavery?*)

Que tipos de escravidão existem hoje?

- O **trabalho em regime de servidão por dívidas** afeta milhões de pessoas no mundo. As pessoas tornam-se trabalhadores em regime de servidão por terem pedido ou terem sido levadas a pedir um empréstimo por tão pouco como o preço de um medicamento para um filho doente. Para pagar a dívida, muitas são forçadas a trabalhar longas horas, sete dias por semana, 365 dias por ano. Recebem alimentação básica e abrigo como “pagamento” pelo seu trabalho, porém, podem nunca conseguir pagar o empréstimo, que pode passar para as gerações seguintes.
- O **casamento precoce e o casamento forçado** afetam mulheres e meninas que se casam sem terem escolha e que são forçadas a vidas de servidão, acompanhadas, frequentemente, por abuso e violência física e sexual.
- O **trabalho forçado** afeta pessoas que são recrutadas ilegalmente por indivíduos, governos ou partidos políticos e que são forçadas a trabalhar, normalmente, sob a ameaça da violência ou de outras sanções.
- A **escravidão pelo ascendente** dá-se quando as pessoas nascem no seio de uma “classe escrava” ou pertencem a um grupo que a sociedade vê como apto a ser usado como trabalhadores escravos.
- O **tráfico** envolve o transporte e/ou o comércio de seres humanos, normal-

mente mulheres e crianças, para ganhos económicos, através do uso da força ou do engano. Muitas vezes, as mulheres migrantes são enganadas e forçadas ao trabalho doméstico ou à prostituição.

- As **piores formas de trabalho infantil** referem-se a crianças que trabalham em condições de exploração ou de perigo. Milhões de crianças em todo o mundo trabalham a tempo inteiro, privadas de educação e de diversão cruciais para o seu desenvolvimento pessoal e social.

(Fonte: Anti-Slavery International. *What is Modern Slavery?*)

De acordo com o Relatório Global de 2005 da OIT, “*Uma Aliança contra o Trabalho Forçado*”, pelo menos 12.3 milhões de pessoas são vítimas de trabalho forçado em todo o mundo. Destes, 9.8 milhões são explorados por agentes privados, incluindo mais de 2.4 milhões em trabalho forçado, como resultado do tráfico humano. Outros 2.5 milhões são forçados a trabalhar, obrigados pelos Estados ou por grupos militares rebeldes. O Relatório Global sobre Trabalho Forçado da OIT, de 2009, intitulado “*O Custo da Coerção*”, não atualiza estes dados que se baseavam em extrapolações de casos reais de trabalho forçado relatados durante um período de 10 anos. Ao invés, o relatório analisou de um modo mais aprofundado o custo financeiro que representava para os trabalhadores, afetados em termos de salários não pagos, horas extraordinárias não remuneradas, deduções a salários e taxas, uma estimativa de cerca de 20 biliões de dólares americanos. A OIT está atualmente a tentar reunir fundamentos para estimativas por países, mais fiáveis. Apesar dos vários hiatos e desafios, o relatório de 2009 apresenta algumas tendências positivas: novas leis, particularmente, contra o tráfico de seres humanos

para efeitos de exploração laboral e sexual e também a adoção de planos nacionais de ação em muitos países. Vários países foram ao ponto de criar e formar unidades especiais para identificação de casos de trabalho forçado e libertar as vítimas.

O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC)



O Direito ao Trabalho

“Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito ao trabalho, que compreende o direito que têm todas as pessoas de assegurar a possibilidade de ganhar a sua vida por meio de um trabalho livremente escolhido ou aceite [...] As medidas que cada um dos Estados Partes [...] tomará com vista a assegurar o pleno exercício deste direito devem incluir programas de orientação técnica e profissional [...]”

PIDESC, artº 6º

O Trabalho: Direito ou Obrigação?

A correlação entre o conceito de trabalho enquanto dever que requer esforço físico ou mental e o conceito do direito ao trabalho, por vezes, provoca confusão quanto à utilidade prática de tal direito. O trabalho, contudo, está intimamente relacionado com a dignidade humana e com a participação da pessoa na sociedade, enquanto o desemprego pode conduzir a uma severa frustração e, mesmo, depressão. O trabalho também pode ser um meio de realização pessoal e contribuir positivamente para o desenvolvimento pessoal.

O direito ao trabalho pretende garantir que ninguém é excluído do mundo do trabalho, ao tratar predominantemente do acesso ao trabalho, mas também incluindo proteção

relativa a despedimentos injustos. O direito ao trabalho, contudo, não inclui a garantia de que cada pessoa tenha emprego; de fato, o desemprego existe em todos os Estados. Os governos, porém, têm de agir, por todos os meios apropriados, de modo a assegurar progressivamente o pleno exercício deste direito (artº 2º PIDESC), principalmente, através da adoção e implementação de políticas nacionais de emprego.

O Direito a Condições de Trabalho Justas e Favoráveis

“Os Estados Partes [...] reconhecem o direito de todas as pessoas de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis, que assegurem [...] um salário equitativo e uma remuneração igual para um trabalho de valor igual, sem nenhuma distinção [...]; uma existência decente [...]; condições de trabalho seguras e higiênicas; iguais oportunidades para todos de promoção [...]; repouso, lazer e limitação razoável das horas de trabalho[...].”

PIDESC, artº 7º

Este artigo, *inter alia*, estabelece a existência de uma remuneração mínima, garantindo uma vida decente, assim como condições de trabalho justas e favoráveis. Está intimamente ligado a um vasto número de convenções adotadas pela OIT e que também são utilizadas pelo Comitê dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais para que os Estados ponham em prática as obrigações decorrentes desta disposição.

O Direito de Formar Sindicatos e de Se Sindicalizar

“Os Estados Partes (reconhecem) o direito de todas as pessoas de formarem sindicatos e de se filiarem no sindicato da

sua escolha [...], com vista a favorecer e proteger os seus interesses económicos e sociais; [...]; o direito de greve [...]”

PIDESC, artº 8º

Unir-se em organizações foi sempre uma forma de as pessoas melhorarem a sua segurança, quer no local de trabalho, quer dentro das respetivas comunidades e nações.

O artº 8º do PIDESC está estreitamente ligado à liberdade de associação. O direito à negociação coletiva torna a liberdade de associação efetiva no mundo do trabalho. Estes direitos são considerados importantes porque através deles se abre, muitas vezes, o caminho para a concretização de outros direitos fundamentais e direitos no trabalho. Contudo, nem sempre têm o mesmo reconhecimento ou compromisso públicos, como por exemplo, o combate ao trabalho infantil.

Direitos Relativos à Igualdade de Tratamento e à Não Discriminação



Quando se discutem direitos no âmbito do trabalho, não se pode deixar de considerar as normas relativas aos princípios da não discriminação e da igualdade de tratamento. No seu Relatório Global de 2011, intitulado “Igualdade no Trabalho: o Desafio Contínuo” (*Equality at Work: The continuing Challenge*), a OIT debateu uma série de tendências positivas, já que são implementadas em todo o mundo cada vez mais leis e iniciativas institucionais e há uma crescente consciencialização sobre a necessidade de superar a discriminação no trabalho. Contudo, novos desafios emergiram com a recente crise global financeira. O relatório adverte para a tendência, durante recessões económicas, de mar-

ginalizar políticas antidiscriminação e os direitos dos trabalhadores. Por exemplo, as leis e instituições que atuam no sentido da prevenção da discriminação no local de trabalho podem tornar-se menos efetivas quando os negócios ficam sobrecarregados com dívidas. Durante estes períodos, a discriminação institucionalizada é agravada. O relatório demonstra também que a discriminação no local de trabalho se tornou mais variada e a discriminação com base em causas múltiplas está a tornar-se uma prática comum.

Um importante marco no reconhecimento de iguais direitos das **mulheres**, no que diz respeito ao acesso às oportunidades económicas, foi a adoção da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDM), um instrumento internacional que também se dirige aos direitos reprodutivos das mulheres. Para prevenir a discriminação das mulheres com base no casamento ou na maternidade e para lhes assegurar o direito ao trabalho, os Estados Partes devem proibir o despedimento com base na gravidez ou em licença de maternidade e a discriminação fundada no casamento. Além disso, devem introduzir a licença de maternidade com pagamento ou com regalias sociais idênticas, sem perda do posto de trabalho.

Apesar de ter havido progressos significativos em relação à igualdade de género no local de trabalho em décadas recentes, a igualdade de género e o tratamento igual não foram, de modo algum, atingidos. As mulheres ainda são vítimas de discriminação em termos de acesso ao trabalho, benefícios e condições de trabalho e acesso a posições de tomada de decisão ou de alto nível. Ademais, os salários das mulheres são, em média, 70-90% dos salários dos homens e a

discriminação relacionada com a gravidez e maternidade ainda são comuns.

(Fonte: OIT. 2011. *Equality at work: The continuing challenge. Global Report under the follow-up to the ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work.*)



Direitos Humanos das Mulheres

Como referido no Relatório Global da OIT de 2011 sobre igualdade no trabalho, a discriminação baseada na **etnia** (e género) é abordada pela maioria das legislações sobre antidiscriminação no trabalho. Contudo, o racismo no trabalho ainda ocorre sob várias formas, devido à falta de acesso ao mercado de trabalho, intimidação (*bullying*) no local de trabalho, anúncios de trabalho discriminatórios, recusa de reconhecimento de diplomas estrangeiros, etc. Os grupos mais vulneráveis são as pessoas de ascendência Africana e Asiática, as populações indígenas e as minorias étnicas e, especialmente, as mulheres dentro destes grupos, que são vítimas de discriminação intersectorial.

Em 2009, 45% de todas as queixas relativas a discriminação no emprego recebidas pelo Centro para as Oportunidades Iguais e Oposição ao Racismo na Bélgica, estavam relacionadas com racismo. De modo semelhante, a Comissão Australiana para os Direitos Humanos informou que 44% das queixas recebidas relacionadas com racismo se referiam a emprego. Na Comissão para os Direitos Humanos da Nova Zelândia, a percentagem era de 40%. As taxas de desemprego podem ser usadas como indicadores ulteriores sobre o racismo e discriminação racial na área do emprego: a taxa de desemprego nos

Estados Unidos, por exemplo, entre as pessoas negras permanece quase o dobro da taxa relativa a brancos e o hiato tem aumentado desde o início da crise económica. Os dados na Europa são semelhantes. Ademais, como salientado pelo Centro Europeu para os Direitos dos Roma (*European Roma Rights Centre – ERRC*), “a discriminação racial contra os Roma é ainda um problema comum e persistente por toda a Europa. [...] Muitos Romani permanecem sem educação e estão desempregados [...]”.



Não Discriminação

Direitos das Minorias

Os anos 80 foram proclamados como a “Década das Nações Unidas para as Pessoas com Deficiência” pela Assembleia-Geral. O Programa Mundial de Ação relativo às Pessoas com Deficiência foi iniciado para permitir aos governos e organizações implementar medidas para melhorar a vida das **pessoas com deficiência** por todo o mundo. Em 2006, foi adotada a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. O artº 27º consagra o “direito das pessoas com deficiência a trabalhar, em condições de igualdade com as demais; isto inclui o direito à oportunidade de ganhar a vida através de um trabalho livremente escolhido ou aceite num mercado e ambiente de trabalho aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência.” A implementação da Convenção pelos Estados Partes é monitorizada pelo Comitê dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Contudo, a discriminação relacionada com o trabalho contra as pessoas com deficiência ainda existe para muitas das 650 milhões de pessoas com deficiência (cerca de 10% da população mundial), como revela

a baixa taxa de empregabilidade relativa às mesmas.

Níveis de Obrigação

A eficácia máxima dos instrumentos internacionais é sempre contingente no que toca às medidas adotadas pelos governos para concretizarem as suas obrigações legais internacionais. Os deveres dos Estados relacionados com os direitos atrás mencionados incluem:

- **A obrigação de respeitar:**

A mais básica das obrigações dos Estados é respeitar a proibição da escravidão e do trabalho forçado. Outro aspeto importante é respeitar a liberdade de associação, de se sindicalizar e de formar sindicatos. Estes direitos são frequentemente violados, já que eles têm potencial para pressionar um Estado a implementar outros direitos importantes dos trabalhadores.

- **A obrigação de proteger:**

Os Estados Partes são obrigados a estabelecer padrões mínimos, não sendo permitido que as condições de trabalho, de qualquer trabalhador, desçam abaixo desses níveis. Além disso, o direito ao trabalho exige proteção contra despedimentos injustos e, em qualquer caso, os Estados têm de assegurar proteção contra a discriminação no acesso ao trabalho.

- **A obrigação de promover:**

No que respeita ao trabalho, esta obrigação deve ser entendida como a obrigação de facilitar o acesso ao trabalho, providenciando orientação vocacional e facilidades de formação.

- **A obrigação de implementar:**

Embora o direito ao trabalho seja, muitas vezes, mal compreendido neste sentido, não é exigido aos Estados a garantia de um posto de trabalho para toda a gente,

mas é-lhes requerido que prossigam políticas que levem a um constante desenvolvimento económico, social e cultural e a um emprego produtivo e a tempo inteiro (ex. políticas de pleno emprego).

3. PERSPETIVAS INTERCULTURAIS E QUESTÕES CONTROVERSAS



Neste enquadramento jurídico internacional, as atividades de implementação têm de ter em consideração as mais variadas formas segundo as quais pessoas oriundas de contextos étnicos e culturais diferentes abordam e experienciam o mundo do trabalho. A bem conhecida parábola do pescador é uma boa ilustração para o facto de que o “trabalho” tem valor diferente em contextos culturais diferentes e, assim, as medidas que vão alterar os modelos de trabalho têm de ser ponderadas com as expectativas e afinidades culturais.

Uma Parábola: O Pescador

Ao fim de uma manhã, um pescador estava estendido numa linda praia, com as suas redes espalhadas pela areia, estava a desfrutar do calor do sol, mirando, de vez em quando, as resplandecentes ondas azuis.

Por essa altura, um turista caminhava pela praia. Reparou no pescador sentado na praia e decidiu descobrir por que razão estava este pescador a relaxar em vez de estar a trabalhar duro para ganhar sustento para si e para a sua família.

“Dessa forma não apanhará muito peixe”, disse o turista, “devia estar a trabalhar mais arduamente, em vez de estar estendido na praia!”

O pescador olhou para cima, sorriu e respondeu, “E qual será a minha recompensa?”

“Bom, pode conseguir redes maiores e apanhar mais peixe!”, foi a resposta do turista.

“E depois, qual será a minha recompensa?”, perguntou o pescador, continuando a sorrir.

O turista respondeu, “Ganhará dinheiro e poderá comprar um barco, o que resultará numa maior quantidade de pescado!”

“E depois, qual será a minha recompensa?” perguntou, novamente, o pescador.

O turista começava a ficar um pouco irritado com as perguntas do pescador.

“Pode comprar um barco maior e contratar pessoas que trabalhem para si!”, disse ele.

“E depois, qual será a minha recompensa?”

O turista começava a ficar zangado. “Será que não percebe? Pode construir uma frota de barcos de pesca, velejar por todo o mundo e deixar que os seus empregados apanhem peixe por si.”

Mais uma vez o pescador perguntou, “E depois, qual será a minha recompensa?”

O turista estava vermelho de fúria e gritou ao pescador, “Será que não percebe que pode ficar tão rico que nunca mais terá de trabalhar na vida! Pode passar o resto dos seus dias sentado na praia, olhando o pôr do sol. Não terá uma preocupação no mundo!”

O pescador, continuando a sorrir, olhou para cima e disse, “E o que pensa que estou a fazer neste momento?”

4. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO



As convenções vinculam os Estados que as ratificaram. Contudo, a eficácia dos instrumentos internacionais depende da vontade dos Estados de os fazer cumprir através de leis nacionais e de acatar as decisões das autoridades encarregadas de monitorizar a sua aplicação. Existem possibilidades limitadas de sanções contra um Estado que não cumpra as suas obrigações. Muitas vezes, o cumprimento depende da “mobilização da vergonha”. Tais mecanismos de cumprimento fracos levaram a que se advogasse a interligação dos direitos humanos, e particularmente dos direitos laborais, com o comércio. Isto possibilitaria sanções comerciais contra os Estados que violassem normas internacionais. Todavia, este assunto é bastante controverso. As sanções comerciais forçariam os Estados a legislar contra certas práticas, por exemplo, a proibição do trabalho infantil, porém, os problemas requerem soluções muito mais complexas.

Para o cumprimento das normas internacionais, a OIT e a ONU designaram vários **procedimentos de supervisão e de queixa**. Os Estados Partes das convenções da OIT têm de apresentar relatórios periódicos que são analisados e comentados pela **Comissão de Peritos para Aplicação das Convenções e Recomendações**. Os relatórios desta Comissão são, depois, apresentados na anual Conferência Internacional do Trabalho. Cada ano, a Conferência leva a cabo um exercício de avaliação inter pares e emite conclusões respeitantes à aplicação das convenções por alguns Estados Partes. Embora este procedimento possa parecer menos incisivo como instrumento

de cumprimento, desde 1967 observaram-se cerca de 2.000 alterações na legislação laboral e social nacional em mais de 130 países.

Além deste mecanismo de supervisão, a OIT possui **dois procedimentos de queixa separados** para a implementação de normas laborais. O primeiro permite que empregadores ou organizações de trabalhadores apresentem queixa contra um Estado Parte. O segundo permite que um Estado Parte e os delegados da Conferência Internacional do Trabalho (delegados do governo, dos trabalhadores ou dos empregadores) apresentem queixa contra outro Estado Parte. Depois, pode ser nomeada uma comissão de inquérito.

Convém mencionar que, além destes mecanismos, um **Comité especial da Liberdade Sindical** examina alegações de violações de direitos sindicais. As queixas podem ser apresentadas contra *qualquer* governo, tenha ou não ratificado as convenções relevantes. Desde a sua criação, em 1950, o Comité experimentou sucessos desde a alteração de leis e a reinserção de trabalhadores dispensados à libertação de membros de sindicatos presos.

O órgão da ONU que monitoriza a implementação adequada do PIDESC é o **Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais**. Ao contrário dos outros órgãos dos tratados dos direitos humanos, não foi estabelecido pelo correspondente instrumento mas, em 1985, foi encarregado pelo ECOSOC da monitorização do Pacto. O Comité, atualmente, funciona sob a orientação de 18 peritos independentes. Em novembro de 2005, o Comité emitiu um Comentário Geral sobre o direito ao trabalho que explica e desenvolve o conteúdo deste direito e as medidas que os Estados devem tomar para a sua realiza-

ção. Uma vez que o direito ao trabalho se encontra associado ao direito a não ser discriminado, outros Comentários Gerais estão relacionados com assuntos no âmbito do trabalho. Por exemplo, o Comentário Geral sobre o direito igual de homens e mulheres a gozar de todos os direitos económicos, sociais e culturais inclui a obrigação de uma realização progressiva de pagamento igual.

Os Estados Partes do Pacto têm de apresentar relatórios a cada 5 anos, especificando as medidas legislativas, políticas e outras, tomadas para garantir os direitos económicos, sociais e culturais. Após a análise dos relatórios pelo Comité e o debate com os delegados dos Estados em questão, o Comité emite considerações nas “observações finais”. Em várias oca-

siões, o Comité identificou violações do Pacto e, conseqüentemente, pressionou os Estados a cessar a violação dos direitos em questão.

No entanto, ainda não é possível aos indivíduos ou grupos submeterem queixas formais ao Comité sobre a violação dos seus direitos. A Assembleia-Geral da ONU adotou, a 10 de dezembro de 2008, um Protocolo Facultativo ao Pacto. Em janeiro de 2012, apenas cinco Estados tinham ratificado o Protocolo Facultativo, que ainda não entrou em vigor⁸.

⁸ Nota da versão em língua portuguesa: O Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais entrou em vigor no dia 5 de Maio de 2013 tendo, nessa data, 10 Estados Partes

CONVÉM SABER

1. BOAS PRÁTICAS



Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (PIETI)

Em 1992, a OIT desenvolveu o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (PIETI). Trabalhando em conjunto com governos nacionais, parceiros sociais, bem como ONG, o PIETI desenvolve programas especiais, tendo em consideração a complexidade do assunto e a necessidade de métodos ponderados e consistentes para solucionar o problema. Por exemplo, de modo a encontrar alternativas ao trabalho infantil, o PIETI lançou programas para retirar as crianças do mundo do trabalho e dar-lhes alternativas educacionais, bem como arranjar para as famílias fontes alternativas de rendimento e segurança. Desde que foi fundado, o

Programa conseguiu alargar as suas atividades operacionais dos iniciais 6 para os atuais 88 países, sendo que as despesas anuais em projetos de cooperação técnica atingiram, em 2008, mais de 61 milhões de dólares americanos. Isto faz do PIETI o maior programa do género no mundo.

Contrariamente às tendências positivas registadas no estudo prévio completado em 2006, intitulado “O Fim do Trabalho Infantil: um Objetivo ao Nosso Alcance” (*The End of Child Labour: Within Reach*), o Relatório da OIT de 2010 “Acelerar a Ação contra o Trabalho Infantil”, demonstra preocupações crescentes relativas aos esforços de eliminação do (das piores formas do) trabalho infantil. O relatório menciona que o número global de crianças trabalhadoras tem continuado a sua tendência decrescente, tendo diminuído, no total, de 222 milhões para 215 milhões entre 2004 e 2008

(3%). No entanto, esta diminuição abrandou a um ritmo preocupante. Este relatório também exprime preocupações sobre o impacto da crise económica global que pode inibir o progresso no sentido de se alcançar o objetivo sugerido originariamente no Relatório Global sobre Trabalho Infantil de 2006: a eliminação das piores formas de trabalho infantil até 2016. Consequentemente, na Conferência Internacional do Trabalho, em junho de 2010, o Conselho de Administração introduziu o Plano de Ação Global que inclui uma agenda estratégica e um plano de ação para que a OIT e o PIETI possam prosseguir o objetivo mencionado *supra*. Também inclui um Roteiro para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil até 2016, adotado por mais de 450 delegados de 80 países na Conferência Global sobre Trabalho Infantil que decorreu em Haia, em maio de 2010.

Além disso, o Dia Mundial contra o Trabalho Infantil em 2011 chamou a atenção global para o trabalho infantil perigoso e apelou a ação urgente para fazer face ao problema.

Em parceria com a Confederação Africana de Futebol e os organizadores do Campeonato das Nações Africanas, o PIETI realizou uma enorme campanha de sensibilização sobre o trabalho infantil, por ocasião do Campeonato de 2002, no Mali. Com uma mensagem simples e direta: “Cartão Vermelho ao Trabalho Infantil”, uma referência aos cartões vermelhos dos árbitros nos jogos de futebol, a campanha utilizou vários meios de informação – vídeos, música popular e material impresso, divulgados pela televisão, rádios, duas companhias aéreas internacionais e nos próprios jogos de futebol – para chegar a milhões de pessoas em África e não só. Foram realizadas atividades em 21 nações africanas e os meios de informação nacionais de vários países

publicitaram, amplamente, a campanha. Estima-se que 12 milhões de pessoas receberam a mensagem no Quênia e 5 milhões, na Zâmbia. Em alguns países africanos, como o Egito ou o Gana, o entusiasmo pela campanha foi tão grande que esta passou a fazer parte de muitas competições de futebol seguintes, nacionais ou locais, e de outros eventos públicos.

Sabia que...

- Globalmente, quase 306 milhões de crianças, com idades compreendidas entre os 5 e os 17, trabalham.
- O número de crianças trabalhadoras (crianças que têm uma idade inferior à idade mínima para trabalhar ou acima dessa idade e que desenvolvem um trabalho que representa uma ameaça para a sua saúde, segurança ou moral ou que estão sujeitas a condições de trabalho forçado) continua a diminuir mas em menor medida do que há alguns anos. Aproximadamente 70% de todas as crianças que trabalham (ver *supra*), 215 milhões no total, são classificadas como trabalhadores infantis.
- Um pouco mais da metade de todas as crianças trabalhadoras, um total de 115 milhões de crianças, fazem trabalhos perigosos. O número de crianças envolvidas em trabalho perigoso também decresceu, particularmente o número daquelas com idade inferior a 15 anos.
- Estima-se que 8.4 milhões de crianças estejam expostas às piores formas de trabalho infantil, incluindo trabalho forçado e servidão por dívidas (5.7 milhões), prostituição e pornografia (1.8 milhões), conflitos armados (0.3 milhões) e atividades criminosas (0.6 milhões).

- A maioria das crianças trabalhadoras com idades compreendidas entre os 5 e os 17 trabalha na agricultura (60%), cerca de 26% no setor dos serviços e 7% na indústria.
- Apenas uma em cada cinco crianças trabalhadoras desempenha um trabalho remunerado, sendo que a grande maioria é trabalhadora familiar de forma não remunerada.
- Entre as meninas, regista-se um decréscimo nos números do trabalho infantil, enquanto os números relativos a meninos aumentaram ligeiramente.
- O maior número de crianças trabalhadoras regista-se na região da Ásia-Pacífico (113.6 milhões), seguida pela África Subsaariana (65.1 milhões), América Latina e Caraíbas (14.1 milhões) e outras regiões (22.4 milhões). No entanto, o trabalho infantil é igualmente comum nos países desenvolvidos.

(Fonte: OIT. 2010. *Accelerating Action against Child Labour.*)



Direitos Humanos da Criança

Códigos de Conduta nas Empresas relativos ao Trabalho e aos Direitos Humanos

As empresas multinacionais já não podem escapar à responsabilidade pelas suas atividades. O seu poder (financeiro) pode ser comparado ou excede mesmo o dos Estados. Os Estados já não são os únicos potenciais violadores dos direitos humanos. Há um crescente interesse sobre a responsabilidade das companhias privadas de respeitar os direitos humanos. Os consumidores e os órgãos internacionais, como as ONG, têm a capacidade de mudar práticas aceites no seio destas empresas, exercendo

pressão política à escala internacional ou, simplesmente, por meio das escolhas dos consumidores de não comprar determinados produtos. Cada vez mais, esta pressão resulta na adoção de códigos de conduta empresarial, incluindo direitos humanos, normas laborais bem como preocupações ambientais.

Exemplos proeminentes, entre outros, são o Código de Conduta de Vendedor da *Gap Inc.* ou as Diretrizes (*Global Sourcing and Operating Guidelines*) da *Levi Strauss and Co.*. Estes códigos de conduta autoimpostos são dirigidos aos empregados e/ou parceiros contratuais e fornecedores dessas companhias. Englobam, *inter alia*, normas de segurança ocupacional e de saúde, a liberdade de associação, os salários e benefícios, o tempo de trabalho, o trabalho infantil, as práticas não discriminatórias de contratação, etc. Para mais exemplos ver: <http://www1.umn.edu/humanrts/links/sicc.html>.

Há demonstrações evidentes de que estes esforços têm um efeito positivo nas condições sociais. Porém, as normas incorporadas nestes códigos de conduta têm por objetivo atingir os padrões nacionais mais baixos, em vez dos padrões elevados estabelecidos pelos instrumentos internacionais dos direitos humanos. Além disso, não têm sistemas de monitorização efetivos, especialmente quando nenhum controlo externo é estabelecido pelo código de conduta da empresa. Poder-se-á dizer que, deste modo, as empresas não fazem mais do que falar sobre normas estabelecidas. Ou, como referido pelo Conselho Internacional dos Direitos Humanos na sua publicação “Além do Voluntarismo: Direitos Humanos e o Desenvolvimento das Obrigações Legais Internacionais das Empresas”: “*Por definição, as iniciativas*

voluntárias aplicam-se apenas aos que as aceitam”. Todavia, são um passo na dire-

ção certa para o aumento da responsabilidade social.

Tabela 1.5. Tendências globais relativas à atividade econômica das crianças por região, 2004 e 2008 (grupo etário 5-14)

Região	População infantil		Crianças no emprego		Taxa de atividade (%)	
	2004	2008	2004	2008	2004	2008
Ásia e Pacífico	660 000	651815	122300	96397	18.8	14.8
América Latina e Caraíbas	111000	110566	11047	10002	10.0	9.0
África Subsaariana	186800	205319	49300	58212	26.4	28.4
Outras regiões	258800	249154	13400	10700	5.2	4.3
Mundo	1206500	1216854	196047	176452	16.2	14.5

(Fonte: OIT. 2010. *Accelerating Action against Child Labour.*)

Iniciativas com Vários Intervenientes

As iniciativas com vários intervenientes contribuem, ainda mais, para se fazer face aos desafios sociais (e ecológicos) do desenvolvimento global. Tais iniciativas reúnem diferentes partes interessadas, incluindo representantes governamentais, sindicatos, empresas e a sociedade civil, com o objetivo de encontrar soluções conjuntas para problemas complexos.

Um exemplo proeminente, entre outros, é a Campanha Roupas Limpas (*Clean Clothes Campaign - CCC*), uma aliança de organizações em 15 países europeus, cujo objetivo é melhorar as condições de trabalho nas indústrias globais de vestuário e vestuário de desporto. A CCC assenta numa rede de parceiros de mais de 200 organizações aliadas, incluindo sindicatos e ONG, em países produtores de vestuário. Estas organizações identificam problemas

locais e ajudam a promover estratégias para apoiar os trabalhadores na sua luta pelos seus direitos, caso as intervenções e a resolução com as respetivas empresas e autoridades públicas tenham falhado (ex. comunicados de imprensa, cartas de objeção, manifestações, campanhas públicas para mobilizar os consumidores e ativistas por todo o mundo). Através de avaliações, monitorização e a organização de campanhas públicas em caso de violações dos direitos humanos, a CCC exerce pressão sobre as empresas para que as mesmas dêem um verdadeiro significado a estes códigos de conduta empresarial. A aliança considerou mais de 250 casos de violações de direitos dos trabalhadores, envolvendo casos de discriminação contra membros de sindicatos, condições de trabalho inseguras, violência contra trabalhadores, retenção de salários, etc.

Um outro exemplo conhecido de iniciativas com vários intervenientes é a Iniciativa sobre Comércio Ético (*Ethical Trading Initiative-ETI*). A iniciativa é diferente de outras como a CCC, uma vez que, além de sindicatos e organizações dos direitos laborais, também algumas empresas privadas (mais de 70, em 2010) fazem parte desta aliança. Para além de adotarem o Código Base da ETI, um código modelo de prática laboral derivado das Convenções da OIT, e de subscreverem os Princípios de Implementação da ETI, as empresas membros devem desempenhar um papel ativo nos projetos da ETI, trabalhando conjuntamente com sindicatos e ONG. Ademais, devem submeter relatórios anuais à Direção da ETI, sendo que 20% destes resultam de visitas de validação aleatórias. As tendências registadas no desempenho da empresa são monitorizadas por um órgão independente e a qualidade de membro pode perder-se caso o desempenho da empresa decaia. Uma avaliação abrangente conduzida entre 2004 e 2006 confirmou que as atividades dos membros da ETI contribuíram para que os locais de trabalho fossem mais seguros, para eliminar o trabalho infantil e encorajar os fornecedores a pagar aos empregados o montante a que estes tinham direito. Contudo, muitos problemas persistem.

Etiquetagem de Artigos

A etiquetagem de artigos produzidos em conformidade com as boas práticas sociais é um passo recente no sentido de contribuir para melhores práticas sociais e para a proteção dos direitos humanos. Permite que os consumidores influenciem práticas de produção, usando o seu poder como compradores para apoiar as boas práticas. Hoje, existem iniciativas relativas à etiquetagem em muitos países, principalmente, na Europa e na América do Norte e a gama

de produtos inclui agora café, cacau, chocolate, sumo de laranja, chá, mel, açúcar e bananas. A *Good Weave*, anteriormente conhecida como *RugMark*, é o exemplo de uma organização global sem fins lucrativos que trabalha para acabar com o trabalho infantil na indústria das carpetes e dos tapetes na Ásia do Sul. A etiqueta *Good Weave* assegura que nenhum trabalho infantil ilegal foi empregado na manufatura da carpete ou do tapete. A *Good Weave* utiliza as vendas dos tapetes e das carpetes, bem como doações, para fornecer apoio e educação a anteriores vítimas de práticas de trabalho infantil. Desde a fundação da *RugMark International*, em 1995, o número de crianças trabalhadoras na indústria das carpetes e dos tapetes, diminuiu de 1 milhão para 250.000.

A *Fairtrade Labelling Organizations International (FLO)* existe para assegurar melhores transações para produtores marginalizados e em desvantagem de países em vias de desenvolvimento. A FLO atribui uma etiqueta, a *FAIRTRADE Mark*, a produtos que cumprem as normas internacionalmente reconhecidas relativas ao comércio justo. Esta etiqueta pode ser encontrada na maioria das cadeias de supermercados europeias e substituiu as etiquetas individuais nacionais. Apenas nos Estados Unidos, um dos membros da FLO ainda usa a sua etiqueta original, sendo as etiquetas "*Fair Trade Certified*" indicativas do cumprimento dos parâmetros da *Fairtrade*. A *Fairtrade* cresceu significativamente, devido ao apoio crescente dos consumidores. Os produtos da *Fairtrade* são vendidos em 70 países. Em alguns mercados nacionais, os produtos da *Fairtrade* correspondem a uma quota de mercado entre os 20% e os 50%, em determinados setores.

O *Global Compact* da ONU

O *Global Compact* da ONU (GC) baseia-se numa ideia lançada pelo ex-Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, numa declaração feita ao Fórum Económico Mundial, em 31 de janeiro de 1999, apelando à comunidade empresarial a cumprir com valores apoiados universalmente e a aproximar as empresas das agências da ONU, entidades sindicais e da sociedade civil. Annan afirmou que a tendência emergente da responsabilidade social das empresas não tinha uma estrutura internacional para auxiliar as empresas a desenvolver e a promover uma gestão global com base em princípios e valores. O GC preencheu esta lacuna e recebeu grande aceitação pela comunidade empresarial.

O GC estabelece **10 princípios essenciais**, incluindo os direitos humanos, questões relativas ao trabalho, ambientais e anticorrupção. Quanto ao trabalho, inclui compromissos relativos ao cumprimento das normas básicas sobre o trabalho estabelecidas pela OIT, que incluem:

- liberdade de associação e reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;
- eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;
- abolição efetiva do trabalho infantil;
- eliminação da discriminação em matéria de emprego e profissão.

A OIT ajuda a formular medidas concretas para promover e aplicar estas normas de forma eficaz. O *website* <http://www.unglobalcompact.org> oferece acesso fácil a informação sobre os princípios desta iniciativa, incluindo uma lista das entidades participantes. Desde o seu lançamento, centenas de empresas, agências da ONU, associações empresariais, organizações laborais, organizações da sociedade civil, participantes académicos e cidades aderiram ao *Global Compact*.

O *Global Compact* é um conjunto de princípios voluntário. Embora seja amplamente reconhecido como um passo positivo para incentivar as empresas a atuar de forma responsável, algumas dúvidas persistem relativamente à sua efetiva implementação. Os críticos defendem que a ausência de normas legais vinculativas e de mecanismos independentes de controlo e cumprimento, bem como a falta de clareza sobre o significado das próprias normas, são desafios colocados à eficácia da iniciativa.

“Escolhamos unir os poderes do mercado com a autoridade de princípios universais.”

Kofi Annan.

2. TENDÊNCIAS

Zonas Francas Industriais de Exportação (ZFE)

Para atrair investidores estrangeiros, cada vez mais países estabelecem as chamadas zonas de comércio livre que oferecem isenções, não só de taxas/impostos, mas também da obrigação de cumprimento de normas internacionais laborais e ambientais. Em geral, as empresas multinacionais beneficiam de custos de mão-de-obra baixos, todavia, muitos trabalhadores afluem a essas zonas porque, mesmo assim, os salários são mais altos do que os de trabalho correspondente fora das ZFE. Em troca, as condições de trabalho podem ser menos satisfatórias, por exemplo, relativamente a questões de segurança e saúde. A descon sideração de regras de prevenção de incêndios, a falta de instalações para primeiros socorros e a existência de maquinaria sem segurança são apenas alguns dos problemas que podem ocorrer em ZFE. As condições têm certamente melhorado com o

aumento da sua publicidade, todavia, os problemas persistem.

Estimativas do Banco Mundial (2008) apontam para a existência de 3000 zonas em 135 países e para o facto de as empresas ali estabelecidas empregarem 68 milhões de pessoas.

Declínio dos Sindicatos

Em alguns países desenvolvidos, o número de membros de sindicatos atingiu um mínimo sem precedentes. Nos EUA, por exemplo, apenas cerca de 11,4% dos trabalhadores (2010) são membros de um sindicato. Ademais, os sindicatos perderam muito do seu poder no mundo desenvolvido, principalmente, devido ao aumento do poder político detido pelas empresas multinacionais. Na maioria dos países em vias de desenvolvimento, a liberdade de associação dos sindicatos é quase inexistente. Obstáculos de vários tipos existem na organização de trabalhadores e, em certos países, a violência, tortura, homicídios arbitrários e detenções arbitrárias são, comumente, usados para impedir que os trabalhadores se unam para reclamar os seus direitos.

De acordo com o Inquérito Anual de 2011 da Confederação Sindical Internacional, no ano de 2010, 90 pessoas foram assassinadas devido ao seu envolvimento em atividades sindicais, 75 sindicalistas receberam ameaças de morte, cerca de 2500 foram detidos e 5000 despedidos. Estima-se que o número de casos não relatados seja muito superior.

Crescente Mobilidade Internacional: Trabalhadores Migrantes

Hoje, a pobreza e a violência são razões trágicas que levam milhões de pessoas a deixar os seus países em busca de um futuro melhor. Esta situação tem vindo a

umentar devido às disparidades no desenvolvimento económico e industrial. Em 2010, havia um total de 214 milhões de migrantes internacionais, perfazendo 3% da população mundial. Quase 50% dos mesmos são mulheres. A maioria das pessoas que deixa o seu país migra por razões de trabalho. Os trabalhadores migrantes e as suas famílias correspondem a cerca de 90% da migração internacional total. De acordo com os dados da OIT de 2010, aproximadamente 105 milhões dos migrantes eram economicamente ativos. A contribuição destes trabalhadores migrantes para a economia mundial é enorme. Porém, muitos são obrigados a trabalhar em condições terríveis. Demasiadas vezes, os trabalhadores migrantes são sujeitos a todos os tipos de discriminação e exploração, não têm acesso a proteção social e são-lhes negados os seus direitos laborais.

Além disso, os trabalhadores migrantes, entre outros grupos vulneráveis, são particularmente afetados pelos abrandamentos económicos. Estão frequentemente empregados nos setores da construção e turismo, que são os primeiros a ser afetados em tempos de crise.

As relevantes Convenções da OIT sobre Trabalhadores Migrantes (Convenções nº 97 e nº 143), infelizmente, tiveram poucas ratificações uma vez que os Estados temem o escrutínio internacional das suas políticas de imigração.

Um desenvolvimento positivo é a Convenção das Nações Unidas sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, que entrou em vigor a 1 de julho de 2003. O Comité para os Trabalhadores Migrantes monitoriza a implementação da Convenção. Um outro desenvolvimento é o Quadro Multilateral sobre Migração La-

boral, como parte do plano de ação para os trabalhadores migrantes, adotado em 2004, pela Conferência Internacional do Trabalho.

Desemprego dos Jovens

Um dos problemas mais preocupantes com que se deparam, tanto os países desenvolvidos como os países em vias de desenvolvimento, é o largo e crescente número de jovens desempregados. O nível de incerteza entre jovens, homens e mulheres, relativamente à procura de um trabalho decente é alto, tendo a crise económica exposto ainda mais a fragilidade da juventude no mundo do trabalho, tal como apontou o Relatório da OIT de 2010 “Tendências Globais sobre Emprego para a Juventude: edição especial sobre o impacto da crise económica global na juventude”. A atualização deste estudo, em 2011, apresenta a infeliz conclusão de que, no contexto atual de instabilidade económica, a situação não tende a melhorar e as perspetivas futuras não são muito boas. De acordo com este relatório:

- 75.1 milhões de jovens em todo o mundo estavam desempregados, mais 4.6 milhões do que em 2007;
- Entre 2008 e 2009, o número global de jovens desempregados cresceu 4.5 milhões [a média de crescimento durante o período anterior à crise (1997-2007) era inferior a 100.000 pessoas por ano];
- A taxa de desemprego jovem cresceu drasticamente durante a crise, de 11.6% a 12.7%;
- Por exemplo, no final de 2011, a taxa de desemprego jovem, na UE, era de 21%, sendo que, em Espanha, era de quase 50%;
- Na maioria das economias desenvolvidas, a parcela de pessoas desemprega-

das à procura de trabalho durante 12 meses ou mais é muito superior para os jovens do que para os adultos. Na Grécia, Itália, Eslováquia e no Reino Unido, a probabilidade de os jovens ficarem desempregados durante um longo período de tempo era duas a três vezes superior à percentagem relativa aos adultos;

- Entre 2007 e 2010, as taxas de trabalho a tempo parcial para os jovens cresceram em todas as economias desenvolvidas, exceto na Alemanha.

“Os jovens perfazem mais de 40% do total mundial de desempregados. Estima-se que existam, atualmente, 66 milhões de jovens desempregados no mundo – o que representa um acréscimo de, aproximadamente, 10 milhões desde 1965. O subemprego é, também, outra crescente preocupação. A maioria dos novos empregos são mal remunerados e instáveis. Cada vez mais, os jovens estão a recorrer ao setor informal para conseguirem subsistir, com pouca ou nenhuma proteção laboral, benefícios ou perspetivas para o futuro.”

Kofi Annan. 2001

O desemprego de longa duração, em determinados setores da população, sabe-se, afeta a coesão e estabilidade sociais, assim como contribui para acentuar as disparidades económicas e sociais nas sociedades. O desemprego dos jovens está, muitas vezes, relacionado com problemas sociais sérios, como a violência, a criminalidade, o suicídio e o abuso de drogas e álcool e, dessa forma, o círculo vicioso perpetua-se.

Quaisquer políticas ou programas dirigidos ao combate efetivo do desemprego jovem devem dirigir-se às causas sociais, culturais e económicas desta questão e

devem também focar-se nas diferentes capacidades e necessidades dos jovens desempregados dessa sociedade. A ONU, a OIT e o Banco Mundial criaram a *Youth Employment Network* para tentar solucionar este problema a nível global. (Fonte: OIT. The Youth Employment Network, <http://www.ilo.org/public/english/employment/yen/>)

VIH/SIDA e o Mundo do Trabalho

O problema do VIH/SIDA é uma questão que afeta a maioria dos setores da sociedade e, em particular, tem um impacto significativo no mundo do trabalho. De acordo com a UNAIDS, o crescimento total da epidemia global da SIDA estabilizou, uma vez que o número de novas infeções pelo VIH decresceu constantemente, desde os finais dos anos 90. A taxa de mortalidade também reduziu significativamente e, atualmente, cada vez mais pessoas vivem com o VIH, maioritariamente, devido a um melhor acesso a tratamento médico. Estima-se que, no final de 2010, 34 milhões de pessoas viviam com o VIH; a maioria das mesmas estava empregada (90%).

Tendo presentes estas estatísticas, é claro que o VIH/SIDA é um assunto que diz respeito ao local de trabalho não só porque afeta a capacidade de trabalho, a assiduidade e a produtividade, mas também porque o local de trabalho tem um papel vital a desempenhar na luta mais abrangente para limitar a propagação e os efeitos económicos e sociais da epidemia. O VIH/SIDA ameaça a subsistência de muitos trabalhadores e dos que destes dependem – famílias, comunidades e empresas. A discriminação e a estigmatização de mulheres e homens com VIH ameaçam princípios e direitos fundamentais relacionados com o trabalho e limitam os esforços para a prevenção e cuidado.

Em 2001, a OIT adotou um Código de Conduta sobre VIH/SIDA e o Mundo do Trabalho, que constitui um quadro para ajudar a prevenir a difusão do VIH/SIDA, mitigando também os seus efeitos no local de trabalho, a nível local e nacional. Entre os princípios deste Código destacam-se a não discriminação no emprego, igualdade de género, ambiente de trabalho saudável, a proibição de testes de VIH para efeitos de emprego, confidencialidade e a continuação da relação laboral.

Em 2010, a Conferência Internacional do Trabalho adotou o primeiro parâmetro laboral internacional em matéria de VIH e SIDA: a Recomendação sobre VIH e SIDA e o Mundo do Trabalho (nº 200). A Recomendação contém, *inter alia*, a proteção contra a discriminação tanto no recrutamento, como nos termos e condições de emprego e proíbe o despedimento com base numa infeção pelo VIH real ou suspeita.

(Fonte: OIT. *ILO Programme on HIV/AIDS and the world of work*, <http://www.ilo.org/public/english/protection/trav/aids.>)

3. CRONOLOGIA

- 1919** Fundação da OIT, como parte do Tratado de Versalhes, que pôs fim à Primeira Guerra Mundial
- 1930** Convenção da OIT sobre Trabalho Forçado
- 1948** Convenção da OIT sobre a Liberdade Sindical e Proteção do Direito Sindical
- 1949** Convenção da OIT sobre o Direito de Organização e de Negociação Coletiva
- 1951** Convenção da OIT sobre Igualdade de Remuneração

- 1957** Convenção da OIT sobre Abolição do Trabalho Forçado
- 1958** Convenção da OIT sobre Discriminação (emprego e profissão)
- 1966** Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC), art^{os} 6^o, 7^o e 8^o
- 1966** Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP), art^o 8
- 1969** A OIT foi premiada com o Prémio Nobel da Paz
- 1973** Convenção da OIT sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego
- 1979** Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDM)
- 1989** Convenção sobre os Direitos das Crianças
- 1990** Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (entrou em vigor em 2003)

- 1992** Criação do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (PIETI)
- 1998** Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho
- 1999** Convenção da OIT sobre a Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças
- 2001** Criação do Programa Especial de Ação para Combater o Trabalho Forçado pelo Conselho de Administração da OIT
- 2008** Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC)
- 2010** Conferência Global sobre Trabalho Infantil, em Haia, adoção do “Roteiro para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil até 2016”

ATIVIDADES SELECIONADAS

ATIVIDADE I: O SEU BEBÉ OU O SEU TRABALHO!



Parte I: Introdução

Esta atividade envolve uma dramatização sobre a questão dos direitos reprodutivos das mulheres no local de trabalho. Os direitos reprodutivos incluem o direito de optar entre ter ou não ter filhos.

Parte II: Informação Geral

Tipo de atividade: dramatização

Metas e objetivos: esta dramatização pretende desenvolver conhecimentos sobre os direitos reprodutivos das mulheres, tenta dar aos participantes uma ideia sobre o que se sente quando se é discriminado e promove a igualdade, a justiça e a responsabilidade.

Grupo-alvo: jovens adultos e adultos

Dimensão do grupo: 15-25

Duração: cerca de 90 minutos

Competências envolvidas: pensamento crítico, formação de opiniões, aptidões linguísticas e de empatia

Parte III: Informação Específica sobre a atividade

Introdução:

“A Sr^a M. está desempregada há quase um ano e anda arduamente à procura de um novo emprego. Há dez dias, foi a uma entrevista para o seu emprego de sonho. Tudo correu bem e ofereceram-lhe o emprego. A empresa pediu-lhe para se reunir com o Sr. W., o gestor do pessoal, para assinar o contrato. Na entrevista, ela já tinha falado sobre as suas funções e outros assuntos relativos ao trabalho, mas quando se preparava para assinar o contrato, o Sr. W. disse que uma das condições impostas era que ela assinasse uma declaração em como não teria filhos nos próximos dois anos.”

Desempenho da dramatização:

- Dividir o grupo em pequenos grupos (de 4-6 cada).
- Ler o texto e dar 20 minutos, a cada grupo, para decidir sobre o fim da história e para a adaptarem a uma dramatização. A dramatização deve começar com a reunião entre a Sr^a M. e o Sr. W. e não deve durar mais de 5 minutos.
- Convidar cada pequeno grupo a apresentar a sua dramatização – também se pode usar os seguintes métodos, durante a dramatização:
 - Inversão de papéis: sem avisar, parar a representação, pedir aos participantes para trocarem de papéis e continuarem a representação a partir daquele ponto. No final, fazer um balanço detalhado da atividade.
 - Nova dramatização: depois de uma dramatização, modificar a situação (ex: a Sr^a M. não consegue engravidar, a Sr^a M. já está grávida...) e pedir aos participantes para representarem, de novo, a mesma cena com estas mudanças.
 - Anotar os eventuais comentários dos participantes para o balanço final sobre a atividade.

Reações:

- Começar com a recolha de opiniões de cada grupo (como desenvolveram a dramatização; foi difícil?), e depois falar sobre as implicações e sobre o que deve ser feito quanto a esta forma de discriminação.

Pontos de partida para o debate:

- Alguém ficou surpreendido com a situação?
- Que final deram os grupos à situação (finais realistas?; bons pontos – pontos fracos?; é melhor ser assertivo, agressivo ou submisso?)
- Que direitos têm as mulheres no seu país? (em particular, quando estão grávidas)
- Por que é que a empresa reagiu dessa forma – acha justo?
- Foram violados alguns direitos humanos? Se sim, quais?
- Se a Sr^a M. fosse um homem, será que situação semelhante teria acontecido?
- De que forma vêem os homens esta questão: de forma diferente das mulheres?
- O que pode ser feito para promover e proteger os direitos reprodutivos das mulheres?

Sugestões metodológicas:

Antes de iniciar a dramatização, certificar-se de que o grupo compreendeu o significado de direitos reprodutivos. Poder-se-á tentar formar grupos constituídos apenas por elementos do mesmo sexo, o que poderá conduzir a finais mais polémicos.

Outras sugestões:

- Começar com dois voluntários para a dramatização, com o resto do grupo como observadores.
- Interromper a dramatização, de vez em quando, e pedir comentários.
- Pedir aos observadores que troquem de papéis com quem está a representar.
- Acrescentar outras personagens à situação (marido, representante do sindicato, etc.).

Parte IV: Acompanhamento

Pedir ao grupo para pesquisar sobre os direitos reprodutivos da mulher no seu país (entrevistas, participação em peças teatrais sobre os direitos humanos, em lugares públicos – convidar observadores a participar).

Direitos relacionados/outras áreas a explorar: direitos sociais, igualdade de gênero, discriminação, xenofobia (Fonte: Adaptado de Conselho da Europa. 2002. *Compass: A Manual on Human Rights Education with Young People*)

ATIVIDADE II:

“VESTIDO JUSTAMENTE?”



Parte I: Introdução

A distribuição de riqueza e poder na sociedade normalmente afeta as oportunidades das pessoas de gozarem, plenamente, os direitos humanos e de terem uma vida com dignidade. Neste caso prático, os participantes analisam o conceito de “justiça/equidade” e refletem sobre as suas próprias situações. Estabelecem ligações entre as suas roupas e as pessoas que as fazem.

Parte II: Informação Geral

Tipo de atividade: caso prático

Metas e objetivos: esta atividade ajuda os participantes a relacionarem as suas roupas com as pessoas que as fazem. Além disso, coloca questões sobre as nossas responsabilidades numa economia globalizada.

Grupo-alvo: jovens adultos e adultos

Dimensão do grupo: cerca de 25

Duração: cerca de 90 minutos

Material: quadro, marcadores ou giz; questões para debate

Ficha de trabalho: *T-Shirt Math*

Competências envolvidas: análise, reflexão, aptidões linguísticas e pensamento crítico

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Introdução:

Ficha de trabalho: *T-Shirt Math - camiseta de manga curta Matemática*

Uma camiseta de manga curta que é vendida por 20 dólares nos Estados Unidos é manufaturada por uma empresa internacional numa das suas fábricas em El Salvador. Esta fábrica é um exemplo de uma *maquiladora*, que é uma fábrica de propriedade estrangeira que monta produtos para a exportação. Os trabalhadores de El Salvador que produzem a camiseta de manga curta são pagos a 0,56 dólares por hora. Em média, um trabalhador é capaz de coser, aproximadamente, 4.7 camisetas de manga curta por hora.

Em 1994, o governo de El Salvador calculou que seriam necessários cerca de quatro salários auferidos por um trabalhador de uma *maquiladora* para sustentar uma família, num limiar mínimo de subsistência. Distribuir a ficha de trabalho e pedir aos participantes para calcular o seguinte (sozinhos ou em pares):

- Quanto é que um trabalhador recebe por cada camiseta de manga curta?
 - Se os salários dos trabalhadores fossem quadruplicados, quanto é que ganhariam por hora?
 - Quanto é que ganhariam por camiseta de manga curta?
 - Se a empresa passasse este custo acrescido para o consumidor, quanto custaria uma camiseta de manga curta?
- Agora imagine que os salários dos trabalhadores foram aumentados dez vezes:
- Qual seria a sua remuneração por hora?
 - Quanto é que ganhariam por cada camiseta de manga curta?
 - Se a empresa passasse este custo acrescido para o consumidor, quanto custaria uma camiseta de manga curta?

Instruções para o caso prático:

Pedir aos membros do grupo para verificarem as etiquetas que conseguem encontrar em todas as suas roupas. Depois, fazer uma lista (no quadro) e escrever toda a informação acerca das etiquetas e dos países onde as roupas foram feitas. Assim que a lista estiver completa, pedir aos participantes para analisarem os resultados. Em quase todos os casos, a maioria das peças de roupa indicam que foram feitas em países mais pobres. Debater com todo o grupo as questões seguintes:

- Quem acha que fez as suas roupas, óculos de sol, sapatos, botões, fechos, outros acessórios, etc.?
- Terá sido provavelmente um homem, uma mulher ou uma criança?
- Quanto acha que foi pago a estes trabalhadores?
- Que tipo de condições de trabalho enfrentam?

Colocar os resultados no quadro.

Avaliação do caso:

Quando abordados sobre aumentar salários para os trabalhadores que fazem as nossas roupas, os comerciantes retalhistas, na área do vestuário, muitas vezes, declaram que os salários têm de ser mantidos baixos para que os consumidores possam ter produtos baratos.

Debater as seguintes questões com o grupo:

- Estaria disposto a pagar mais por uma camiseta de manga curta? Se sim, quanto?
- Será que alguns direitos humanos da Declaração Universal dos Direitos Humanos estão a ser violados? Citar artigos específicos.
- Por que é que os fabricantes vendem os seus produtos em países ocidentais mas fazem-nos em países como El Salvador, Bangladesh, China?
- De quem é a responsabilidade de assegurar que os trabalhadores recebam

salários que sejam suficientes para se manterem a si e às suas famílias?

Reações:

Colocar uma questão de resumo, perguntando, por exemplo, aos participantes que respondam à vez:

- Quais os comentários que ouviram hoje que lembrarão como significativos?
- Tentem pensar numa palavra ou frase que resuma os vossos sentimentos.

Sugestões metodológicas

Os casos práticos são frequentemente usados para preparar debates. Neste caso particular, é necessário criar um ambiente de confiança e respeito para que os participantes colaborem no debate. Assim, o grupo todo deve pensar em alguns princípios que considere que todos devem seguir no debate. Listar todas as sugestões e colocá-las onde todos as possam ver.

Outras sugestões:

Como exercício de quebra-gelo, distribuir etiquetas que indicam o sexo, a idade e quanto é que essa pessoa é paga pelo seu trabalho (ex: 10 rebuçados por 5 minutos de trabalho; 2 rebuçados por 10 minutos de trabalho...). Pedir a todo o grupo que faça um exercício (sem sentido), por ex., desenhar triângulos numa folha de papel, etc. Quando a tarefa for completada, pagar a cada pessoa de acordo com a idade, o sexo e como indicado nas suas etiquetas. Contar o “dinheiro” (= rebuçados) bem alto para que todos saibam quanto é que os outros vão receber pelo MESMO trabalho que TODOS fizeram. Debater os sentimentos de todos.

Parte IV: Acompanhamento

Direitos relacionados/outras áreas a explorar: direitos sociais, políticos e económicos (Fonte: Adaptado de David A. Shiman. 1999. *Economic and Social Justice. A Human Rights Perspective.*)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Anti-Slavery International.** *What is Modern Slavery?* Available at: www.antislavery.org/english/slavery_today/what_is_modern_slavery.aspx
- Auer, Peter, Geneviève Besse and Dominique Méda (eds.).** 2006. *Offshoring and the Internationalization of Employment. A Challenge for a Fair Globalization? Proceedings of the France/ILO symposium.* Geneva: International Institute for Labour Studies/International Labour Office.
- Bartram, David.** 2005. *International Labour Migration. Foreign Workers and Public Policy.* Houndmills: Palgrave Macmillan.
- Bhargava, Pramila H.** 2003. *The Elimination of Child Labour: Whose Responsibility? A Practical Workbook.* New Delhi: Sage Publications Ltd.
- Cingo, Alessandro and Fruio Camillo Rosati.** 2005. *The Economics of Child Labour.* Oxford: Oxford University Press.
- Council of Europe.** 2002. *Compass: A Manual on Human Rights Education with Young People.* Strasbourg: Council of Europe.
- Craven, Matthew.** 2002. *The International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights. A Perspective on its Development.* Oxford: Clarendon Press.
- Deutsche Gesellschaft für die Vereinten Nationen.** 2001. *Menschenrechte und menschliche Entwicklung. Anregungen zur Arbeit mit dem UNDP-Bericht über die menschliche Entwicklung 2000 in Schulen.* Bonn: DGVN.
- Dore, Ronald.** 2004. *New Forms and Meanings of Work in an Increasingly Globalized World.* Geneva: ILO Publications.
- Drzewicki, Krzysztof.** 2001. *The Right to Work and Rights at Work.* In: Eide, Asbjorn, Catarina Krause and Allan Rosas. *Economic, Social and Cultural Rights. A Textbook.* Dordrecht: Martinus Nijhoff Publishers.
- FIAS – The Multi-Donor Investment Climate Advisory Service of the World Bank Group.** 2008. *Special Economic Zones: Performance, lessons learned, and implications for zone development.* New York: The World Bank Group.
- Goldewijk, Berma Klein, Adalid Contreras Baspineiro and Paulo César Carbonari.** 2002. *Dignity and Human Rights. The Implementation of Economic, Social and Cultural Rights.* Antwerp: Intersentia.
- International Council on Human Rights (ICHRP).** 2002. *Beyond Voluntarism: Human Rights and the Developing International Legal Obligations of Companies.* Versoix: International Council on Human Rights Policy.
- International Labour Office.** 2011. *Export Processing Zones: Comparative data from China, Honduras, Nicaragua and South Africa. Working Paper No. 21.* Geneva: ILO Publications.
- International Labour Office.** 2011. *Equality at work: The continuing challenge. Global Report under the follow-up to the ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work.* International Labour

Conference. 100th Session 2011. Geneva: ILO Publications.

International Labour Office. 2011. *Global Employment Trends for Youth: 2011 update.* Geneva: ILO Publications.

International Labour Office. 2010. *Accelerating action against child labour. Global Report under the follow-up to the ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work 2010.* International Labour Conference, 99th Session. Geneva: ILO Publications.

International Labour Office. 2010. *Global Employment Trends for Youth.* Geneva: ILO Publications.

International Labour Office. 2009. *The cost of coercion. Global Report under the follow-up to the ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work.* International Labour Conference, 98th Session. Geneva: ILO Publications.

International Labour Office. 2005. *An Alliance against Forced Labour. Global Report under the Follow-up to the ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work.* Geneva: ILO Publications.

International Labour Office. 2005. *The Rules of the Game – A brief introduction to International Labour Standards.* Geneva: ILO Publications. Available at: www.ilo.org/public/english/standards/norm/download/resources/rulesofthegame.pdf

International Labour Office. 2004. *A Fair Globalization: Creating Opportunities for All.* Available at: www.ilo.org/public/english/wcsdg/docs/report.pdf

International Labour Office. 2004. *Towards a fair deal for migrant workers in the global economy.* Geneva: ILO Publications. Available at: www.ilo.org/public/english/standards/relm/ilc/ilc92/reports.htm

International Labour Office. 2002. *HIV/AIDS and the World of Work: An ILO Code of Practice.* Geneva: ILO Publications.

International Labour Organisation. 2010. *International Labour Migration: A rights-based approach.* Geneva: ILO Publications.

International Organisation of Employers (IOE). 2009. *Trends in the Workplace. Survey 2009.* Geneva: IOE Publications.

International Trade Union Confederation (ITUC). 2011. *Annual Survey of Violation of Trade Union Rights 2011.*

Jenkins, Rhys, Gill Seyfang and Ruth Pearson (eds.). 2002. *Responsibility and Labour Rights. Codes of Conduct in the Global Economy.* London: Earthscan Publications.

Joint United Nations Programme on HIV/AIDS (UNAIDS). 2011. *World AIDS Day Report 2011. How to get to Zero: Faster. Smarter. Better.* Geneva: UNAIDS Publications.

Joint United Nations Programme on HIV/AIDS (UNAIDS). 2010. *Report on the Global AIDS Epidemic 2010.* Geneva: UNAIDS Publications.

Leary, Virginia and Daniel Warner. 2006. *Social Issues, Globalisation and International Institutions: Labour Rights and the EU, ILO, OECD and WTO (International Studies in Human Rights).* The Hague: Martinus Nijhoff Publishers.

Leary, Virginia A. 1998. *A Violations Approach to the Right to Work*. In: SIM Netherlands Institute of Human Rights. The Maastricht Guidelines on Violations of Economic, Social and Cultural Rights. Utrecht: The Netherlands Institute for Human Rights.

Leary, Virginia A. 1998. *Globalisation and Human Rights*. In: Symonides, Janusz. (ed.). *Human Rights: New Dimensions and Challenges*. Aldershot: Dartmouth Publishing Company.

Levin, Leah. 2005. *Human Rights. Questions and Answers*. Paris: UNESCO Publishing.

Richter, Judith. 2002. *Holding Corporations Accountable: Corporate Conduct, International Codes, and Citizen Action*. London: Zed Books.

Shiman, David A. 1999. *Economic and Social Justice. A Human Rights Perspective*. Minneapolis: The Human Rights Resource Center.

United Nations. 2005. *Committee on Economic, Social and Cultural Rights, General Comment on Article 3 (The equal right of men and women to the enjoyment of all economic, social and cultural rights) of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights*. Geneva: United Nations. Available at: www2.ohchr.org/english/bodies/cescr/comments.htm

United Nations. 2005. *Committee on Economic, Social and Cultural Rights, General Comment on Article 6 (right to work) of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights*. Geneva: United Nations. Available at: www2.ohchr.org/english/bodies/cescr/comments.htm

United Nations. 2005. *The Inequality Predicament. Report on the World Social Situation 2005*. New York: United Nations.

United Nations. 2001. *We the peoples: The Role of the United Nations in the 21st Century, Briefing Papers for Students*. New York: United Nations.

United Nations. 1996. *The Committee on Economic, Social and Cultural Rights, Fact Sheet No. 16*. Geneva: United Nations.

Werner, Klaus and Hans Weiss. 2001. *Schwarzbuch Markenfirmen*. Vienna: Deuticke.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Anti-Slavery International: www.anti-slavery.org

China Labor Watch: www.chinalabor-watch.org

Clean Clothes Campaign (CCC): www.cleanclothes.org/

CSRworldwide, Multistakeholder Initiatives: www.csr-weltweit.de/en/initiativen-prinzipien/multisstakeholder-initiativen/index.nc.html

Ethical Trading Initiative (ETI): www.ethicaltrade.org/

European Roma Rights Centre: www.errc.org/

Fairtrade Labelling Organization International: www.fairtrade.net

Global Compact: www.unglobalcompact.org

Global March Against Child Labour: www.globalmarch.org

Good Weave International: www.goodweave.net/

Human Rights Watch: www.hrw.org/

International Confederation of Free Trade Unions: www.icftu.org

International Labour Organization: www.ilo.org

International Organization for Migration: www.iom.int

International Programme on the Elimination of Child Labour (IPEC): www.ilo.org/ipec/programme/lang--en/index.htm

Labour Rights Now: www.laborrightsnow.org

Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD): www.oecd.org

The Concerned for Working Children (CWC): www.workingchild.org/htm/cwc.htm

The Fairtrade Foundation: www.fairtrade.org.uk

United Nations Children's Fund (UNICEF): www.unicef.org/crc

United Nations Development Programme (UNDP), Development Reports: <http://hdr.undp.org/en/reports/>

United Nations Global Compact: www.unglobalcompact.org

United Nations Organization (UNO): www.un.org/

University of Minnesota, Self-Imposed Company Codes: www1.umn.edu/humanrts/links/sicc.html

L. DIREITO À PRIVACIDADE

O DIREITO À PRIVACIDADE NAS SOCIEDADES DEMOCRÁTICAS

O DIREITO À PRIVACIDADE NA *INTERNET*

O DIREITO À PRIVACIDADE NO COMBATE AO TERRORISMO

“Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei.”

Artº 12º, Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

HISTÓRIA ILUSTRATIVA

Revelação de Dados Pessoais devido a Medidas de Segurança Desapropriadas

Em agosto de 2008, o Comissário para a Proteção de Dados da Irlanda recebeu uma queixa respeitante à alegada revelação de informações pessoais, por parte de uma companhia aérea. A queixosa afirmou que, em junho de 2008, na sequência de uma chamada telefónica, a companhia aérea revelou, através de correio eletrónico, um itinerário de viagem para si própria e para o seu marido, ao empregador do seu marido e que, como consequência, o seu marido foi despedido. A queixosa afirmou que o empregador do seu marido redigiu uma declaração a afirmar que a mensagem eletrónica referida foi enviada pela companhia aérea, após a mera indicação do apelido. Foi disponibilizada uma cópia desta declaração ao Comissário para a Proteção de Dados.

No decurso desta investigação, a companhia aérea informou o Comissário para a Proteção de Dados que foram realizadas as perguntas de segurança, antes do envio da mensagem eletrónica em questão à terceira parte. A companhia aérea não contestou o envio da mensagem eletrónica, porém, atendendo a que não gravou a chamada telefónica com o pedido de informações, nem se demonstrou que o sistema das perguntas de segurança tivesse sido efetivado, não foi possível apresen-

tar provas de que foram feitas, neste caso, as perguntas de segurança. O Comissário para a Proteção de Dados também considerou o facto de a reserva ter sido feita através do computador pessoal da queixosa, utilizando um endereço eletrónico pessoal e não um endereço eletrónico do local de trabalho do marido. O Comissário para a Proteção de Dados, com base nas informações apresentadas, juntamente com o facto de que a companhia aérea não apresentou quaisquer provas de que as suas medidas de segurança foram, de facto, utilizadas nesta situação, decidiu, após a investigação desta queixa, que a companhia aérea infringiu a lei, ao processar as informações pessoais da queixosa e do seu marido e revelar ao empregador do marido o itinerário da viagem deles, através do uso de uma mera mensagem eletrónica. (Fonte: Irish Data Protection Commissioner. 2009. *Case Study 1: Disclosure of personal data due to inappropriate security measures.*)



Questões para debate

1. Quais são os direitos em questão?
2. Realizar um debate sobre os problemas relacionados com a revelação de informações delicadas.
3. Qual o sistema de proteção internacional a ser usado neste tipo de casos?

A SABER



1. INTRODUÇÃO

Desenvolvimento Histórico do Direito à Privacidade

O conceito de privacidade (em latim *privates* que significa separado do resto) in-

dica que uma pessoa pode separar-se do resto e, desta forma, revelar-se. Apesar das fronteiras da privacidade divergirem culturalmente, partilham um entendimento básico comum.

O primeiro artigo sobre a privacidade, nos

EUA, foi publicado por Warren e Brandeis, em 1890. O âmbito do **conceito liberal da liberdade** explica o direito à privacidade, tal como desenvolvido no final do século XVIII e durante todo o século XIX. A privacidade desenvolveu-se historicamente como uma zona isolada, manifestada em estruturas como a proteção do domicílio, da família e do segredo da correspondência. Devido ao surgimento da ‘nova comunicação social’, acrescentou-se o segredo da telecomunicação.

Desde então, a forma de se assegurar e proteger a privacidade mudou substancialmente, devido ao desenvolvimento tecnológico e especialmente desde o uso mais amplo da *internet*. Em particular, na última década, o significado e a compreensão de privacidade mudou devido ao *Web 2.0* e ao uso vasto das redes sociais.

Privacidade e Segurança Humana

Uma pessoa cuja privacidade seja significativamente afetada não pode viver uma vida sem medo e sem privação. Pressupõe-se a garantia da proteção básica dos direitos de privacidade para que se possa viver uma vida com segurança humana.

2. DEFINIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA QUESTÃO



A privacidade é protegida a nível internacional através de dois instrumentos essenciais, a **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)** e o **Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP)**.

Refere o artº 12º da DUDH:

“Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei.”

O artº 17º do PIDCP é a disposição internacional mais importante no que respeita à privacidade. Refere o seguinte:

*“1. Ninguém será objeto de intervenções arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem de atentados ilegais à sua honra e à sua reputação.
2. Toda e qualquer pessoa tem direito à proteção da lei contra tais intervenções ou tais atentados.”*

O **Comité dos Direitos Humanos** tem a tarefa de monitorizar a implementação do PIDCP. Também apresenta Comentários Gerais sobre assuntos específicos respeitantes ao Pacto. O **Comentário Geral nº 16**, sobre o direito ao respeito da privacidade, família, domicílio e correspondência e proteção da honra e reputação (art.º 17º), de 1988, e o **Comentário Geral nº 19**, sobre a proteção da família, direito ao casamento e igualdade dos cônjuges (artº 23º), de 1990, são especialmente relevantes para a área da proteção da privacidade.

Tal como mencionado no Comentário Geral nº 16, o artº 17º protege o direito de todos contra as interferências na sua privacidade, arbitrárias ou ilegais. De acordo com o Comité dos Direitos Humanos, estes direitos têm de ser protegidos contra **interferências do Estado**, mas também contra **violações por outras pessoas, singulares**

ou jurídicas. O Comitê estabelece um entendimento amplo do termo ‘**família**’ de forma a abranger não apenas a família ‘típica’, de um casal casado e com filhos, mas também outros tipos de família. O artº 17º do PIDCP não contém uma cláusula de limitações específica.

Conteúdo do Direito à Privacidade



O direito à privacidade pode dividir-se em vários **subgrupos**, nos termos do artº 17º do PIDCP, ou seja, o direito à privacidade, identidade, integridade, intimidade, autonomia, comunicação e sexualidade.

• Privacidade:

O direito à privacidade, em sentido estrito, tal como adotado no artº 12º da DUDH, protege o campo específico da existência individual que não toca a esfera de privacidade dos outros. Também pode ser compreendido como o elemento que não cai em nenhuma das categorias que a seguir se mencionam.

• Identidade:

A identidade inclui ‘características’ pessoais, tais como o nome, aparência, indumentária, cabelo, gênero, código genético, assim como a confissão religiosa ou crença de cada um.

• Integridade:

A integridade pessoal também se encontra protegida pelo artº 17º do PIDCP. Tal significa que, por exemplo, um tratamento médico sem o consentimento ou mesmo contra a vontade do paciente deve considerar-se como uma infração ao direito à privacidade.

• Intimidade:

A intimidade encontra-se, em primeiro lugar, assegurada pela proteção ao do-

micílio e à correspondência, assim como através da proteção de dados. Uma pessoa encontra-se protegida contra a publicação, sem consentimento prévio, das suas especificidades pessoais.

• Autonomia:

Esta abrange a área de realização pessoal dos seres humanos. É o direito ao seu próprio corpo, que também confere o direito a agir contra o próprio corpo, incluindo o direito a cometer suicídio.

• Comunicação:

Esta área abrange a interação com as outras pessoas e confere, além da proteção especial da família, um direito a desenvolver relações com outras pessoas.

• Sexualidade:

A autonomia sexual é uma parte especial e particularmente importante do direito à privacidade. Qualquer regulação dos comportamentos sexuais constitui uma interferência no direito à privacidade. Apenas é permitida a interferência se for absolutamente necessária à proteção das pessoas afetadas (por exemplo, das crianças).

(Fonte: Manfred Nowak. 2005. *CCPR Commentary, artº 17º CCPR.*)

Grupos Especialmente Vulneráveis

• Pessoas com deficiência

As pessoas com deficiência que necessitem de cuidados especiais e de ajuda são, muitas vezes, suscetíveis de sofrerem interferências nos seus direitos à privacidade, por exemplo, se estiverem em instalações fechadas.

• Pessoas afetadas por doenças e os idosos

As pessoas afetadas por doenças ou os idosos a viverem em hospitais, clínicas

ou lares enfrentam um risco particular de afetação do seu direito à privacidade.

• Criações

No que respeita aos novos meios de informação, as crianças são suscetíveis de sofrer infrações aos seus direitos à privacidade se revelarem informações pessoais em redes sociais ou na *internet* em geral.



Direitos Humanos das Crianças

3. PERSPETIVAS INTERCULTURAIS E QUESTÕES CONTROVERSAS



A Erosão do Direito à Privacidade devido a Políticas de Combate ao Terrorismo

Os Estados, ao lidarem com as políticas atuais de combate ao terrorismo, dão, frequentemente, ênfase à existência de **duas novas dinâmicas** que têm de ser consideradas em conjunto com a proteção do direito à privacidade. Em primeiro lugar, os Estados defendem que a sua capacidade para prevenir e investigar atos de terrorismo está fortemente relacionada, quase unicamente com o **aumento dos poderes de vigilância**. Por este motivo, a maior parte da legislação de combate ao terrorismo, após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001, tem-se centrado no aumento dos poderes de vigilância dos governos. Em segundo lugar, os Estados consideram que, pelo facto de o terrorismo ser uma questão global, a busca de terroristas não pode ser limitada pelas **fronteiras nacionais**. O auxílio de terceiros, potencialmente na posse de quantidades extensivas de informação sobre os indivíduos, constitui um recurso rico para se identificar e monitorizar os suspeitos de terrorismo. Como resultado

destas perspetivas, os Estados que não possuem salvaguardas constitucionais ou legais têm podido transformar radicalmente e expandir as suas leis relativas à vigilância, com apenas algumas restrições. Nos países que possuem essas salvaguardas constitucionais e legais, os governos questionaram a proteção do direito à privacidade ao não aplicarem e transformarem as salvaguardas existentes, por força da cooperação com países terceiros ou com privados, ou ao substituírem os sistemas de vigilância doméstica por outros extraterritoriais.

Os Estados podem fazer uso de medidas específicas de vigilância legais, mas apenas se for uma situação de **interferência específica resultante de um processo** com fundamento em causa provável ou se existirem **motivos razoáveis** e em **respeito absoluto pelos direitos humanos**. O primado do Direito exige que exista uma base factual, relacionada com o comportamento de um indivíduo, que justifique a suspeita de que esteja envolvido em atividades criminosas. Os desenvolvimentos nos últimos anos demonstraram que tem havido um aumento desproporcionado da vigilância das comunicações, pelos serviços de informação e pelas entidades responsáveis pelo cumprimento da lei, em todo o mundo. Existe uma atribuição de importância inegável às novas tecnologias (por exemplo, as “escutas” e as tecnologias de vigilância que podem aceder à posição geográfica de telefones móveis, a tecnologia que informa os governos sobre o conteúdo de conversações de texto privadas, de usuários da Voz sobre o Protocolo de Internet (VoIP), ou que instala programas espíões nos computadores dos suspeitos, de forma a permitir o acesso remoto aos computadores). Em alguns países, foram até banidas as tecnologias de encriptação, que tornam as

comunicações mais seguras, porém, mais difíceis de serem interceptadas.

(Fonte: United Nations. 2009. *Report of the Special Rapporteur on the promotion and*

protection of human rights and fundamental freedoms while countering terrorism.)



Primado do Direito e Julgamento Justo

Tipos de vigilância usada, detenções e condenações através de interceções instaladas, de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2011, nos EUA.

Jurisdições	Despachos para a instalação de interceções	Linhas (incluindo quaisquer tipos de telefone: fixo, celular, móvel)	Oral (incluindo microfone)	Eletrônico (incluindo pager digital, fax, computador)	Combinação	Pessoas detidas	Pessoas condenadas
Total	2189	2092	6	4	87	3547	465
Federal	367	358	0	1	8	1006	47

(Fonte: US Courts Statistics 2011, www.uscourts.gov/uscourts/Statistics/WiretapReports/2011/Table6.pdf.)

Poderes Ampliados para Parar, Interrogar e Inspeccionar

Os Estados aumentaram as suas atividades de identificação, examinação e rotulação do **público em geral**, sob a desculpa de “medidas de combate ao terrorismo”. Assim, utilizam várias técnicas que podem violar o direito à privacidade do indivíduo: quando a vigilância se realiza em locais públicos e se refere a grupos mais alargados de pessoas, as medidas de vigilância ficam, tipicamente, sujeitas a regimes mais fracos de autorização e supervisão judicial. Os padrões de direitos humanos existentes foram flexibilizados, retorcidos e rompidos, através do uso de interceções e de buscas, através da ampliação da **vigilância** das finanças, comunicações e **dados** de viagens, através do uso de **perfis** para a identificação de potenciais suspeitos, através da compilação de diversas listas e **bases de dados**

para calcular a probabilidade de atividades suspeitas e identificar os indivíduos considerados passíveis de serem objeto de uma maior vigilância. Durante os últimos anos, aplicaram-se técnicas ainda mais inovadoras, como por exemplo, a recolha de **dados biométricos** ou o uso de **examinadores do corpo** que podem ver através das roupas.

A tendência geral alarmante é a de os Estados aumentarem os seus poderes para interceptar, questionar, inspeccionar e identificar indivíduos e reduzi-rem, em simultâneo, os controlos jurídicos internos para a prevenção do **uso incorreto destes poderes**. Estes poderes deram origem a preocupações quanto aos **perfis étnicos e à discriminação** em diversos países e preocupações de que estes novos poderes causem tensões sérias entre os cidadãos e o Estado.

(Fonte: United Nations. 2009. *Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of human rights and fundamental freedoms while countering terrorism.*)



Antirracismo e Não Discriminação

O Uso da Biometria e os Perigos dos Sistemas de Identificação Centralizados

O uso de **técnicas de biométrica**, tais como o reconhecimento facial, as impressões digitais e a examinação da íris, constitui uma componente chave das novas políticas de identificação. Devido ao aumento da recolha de informações biométricas, a percentagem dos erros e falhas pode aumentar significativamente. Tal pode resultar na **criminalização errada** de indivíduos, assim como na exclusão social. Para além disso, contrariamente a outros identificadores, os biométricos não podem ser revogados. Uma vez copiados e utilizados de forma errónea por uma parte, não é possível dar a um indivíduo uma nova assinatura biométrica. Também relacionado com esta questão é de mencionar que, contrariamente à sua objetividade científica, a prova do DNA também pode ser falsificada. A recolha centralizada de biométricos apresenta o risco de multiplicar os erros judiciais que podem ser ilustrados pelo exemplo que se segue:

“Após os ataques bombistas de Madrid, em 11 de março de 2004, a polícia de Espanha conseguiu uma impressão digital numa bomba que não explodiu. Os peritos em impressões digitais do Departamento Federal de Investigação dos Estados Unidos da América - United States Federal Bureau of Investigation (FBI) – declararam que a impressão digital de um advogado correspondia à amostra encontrada no local do crime. A impressão digital da pessoa encontrava-se no sistema nacional de

impressões digitais pelo facto de ter sido soldado dos Estados Unidos. O indivíduo foi detido em reclusão solitária, durante duas semanas, mesmo não sendo sua a impressão digital. Os examinadores não analisaram suficientemente a correspondência, tendo a situação piorado quando se descobriu que o advogado tinha defendido um terrorista condenado, era casado com uma imigrante egípcia e se tinha convertido ao islamismo.”

(Fonte: United Nations. 2009. *Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of human rights and fundamental freedoms while countering terrorism.*)

Circulação de Listas de Vigilância

Outra técnica disponível é a **monitorização das listas de vigilância**. De mencionar, desde já, a **Resolução 1267 do Conselho de Segurança** da Organização das Nações Unidas, adotada por unanimidade, em 1999, fazendo referência a diversas outras Resoluções [1189 (1998), 1193 (1998) e 1214 (1998)], sobre a situação no Afeganistão. O Conselho estabeleceu um regime de sanções a abranger indivíduos e entidades associadas à Al-Qaida, Osama bin Laden e/ou aos Talibãs, independentemente da sua localização, conhecido por **“Comité de Sanções contra a Al-Qaida e os Talibã”**. O regime foi, desde então, reafirmado e modificado por uma dúzia de outras Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas [incluindo as Resoluções 1333 (2000), 1390 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1617 (2005), 1735 (2006), 1822 (2008) e 1904 (2009)], de forma a que as sanções podem agora ser aplicadas a indivíduos designados e a entidades associadas à Al-Qaida, Osama bin Laden e/ou aos Talibãs, independentemente da sua localização. Desde a invasão do Afeganistão pelos EUA, em 2001, que as sanções

têm sido aplicadas a indivíduos e a organizações em todas as partes do mundo.

(Fonte: *United Nations Security Council Counter Terrorism Committee*, <http://www.un.org/en/sc/ctc/rights.html>.)

Em 19 de dezembro de 2006, o Conselho de Segurança adotou a **Resolução 1730 (2006)**, para estabelecer um **procedimento de remoção da lista**. Quem constasse da lista poderia solicitar ao Comitê que este reconsiderasse o seu caso. O procedimento de listagem permaneceu indefinido até 22 de dezembro de 2006, altura em que o Conselho de Segurança adotou a **Resolução 1735 (2006)**. Esta Resolução estabeleceu uma série de formulários para os países preencherem, de forma a colocarem na lista nomes de pessoas e entidades com ligações aos Talibãs.

O Conselho de Segurança também estabeleceu o **Gabinete do Provedor**, através da Resolução 1904 (2009), para assistir o Comitê na consideração dos pedidos de remoção da lista.

(Fontes: Tessa Van Lieshout. 2006. *The United Nations and the fight against terrorism; United Nations Security Council Committee pursuant to Resolutions 1267 (1999) and 1989 (2011) concerning Al-Qaida and associated individuals and entities*.)



Primado do Direito e Julgamento Justo

Recolha de Dados em Bases de Dados Centralizadas

Apesar das novas técnicas biométricas poderem, em determinadas circunstâncias, ser instrumentos legítimos para a identificação de suspeitos, a questão do armazenamento de biométricos fora de um documento de identidade, como por exemplo, o passaporte, mas numa **base de dados**

centralizada, constitui um motivo de preocupação. Tal prática aumenta os **riscos de insegurança na informação** ao deixar os indivíduos vulneráveis em relação ao Estado.

Por este motivo, em 2009, as Nações Unidas foram solicitadas, por diversos Comissários para a Proteção dos Dados e da Vida Privada, para *‘preparar um instrumento juridicamente vinculativo, a estabelecer com clareza e em pormenor os direitos à proteção dos dados e à privacidade como direitos humanos a serem efetivados’*. Desde então, os governos estão convidados a adotarem instrumentos jurídicos nestes termos, assim como o Conselho da Europa, de acordo com o artº 23º da Convenção do Conselho da Europa para a Proteção dos Dados, que se encontra em processo de revisão. Porém, têm de fazer uma tentativa séria de avançarem, ao nível internacional, na melhoria dos padrões universais de proteção da privacidade, não apenas no interesse de protegerem os direitos individuais, mas também – embora não de forma equitativa – no interesse de baixarem as barreiras ao fluxo de dados através das fronteiras.

Por outro lado, têm havido alguns desenvolvimentos a nível nacional que conduziram ao aumento das preocupações, mesmo em algumas das sociedades mais liberais. Por exemplo, o Comitê Especial sobre a Constituição da Câmara dos Lordes, no Reino Unido, afirmou: *“A vigilância é uma parte incontornável da vida no Reino Unido. Cada vez que fazemos uma chamada telefónica, enviamos uma mensagem eletrónica, navegamos na internet ou mesmo caminhamos na nossa avenida, os nossos atos podem ser monitorizados e gravados. Para dar uma resposta ao crime, combater a ameaça do terrorismo e melhorar a eficácia administrativa, os governos que se*

têm sucedido no Reino Unido construíram gradualmente um dos sistemas de vigilância mais abrangentes e avançados tecnologicamente do mundo. Em simultâneo, o setor privado tem sofrido desenvolvimentos semelhantes que contribuíram para uma mudança profunda no modo de vida neste país. O desenvolvimento da vigilância eletrônica e a recolha e processamento de informações pessoais tornaram-se invasivas, rotineiras e quase dadas como garantidas. Muitas destas práticas de vigilância são desconhecidas da maioria das pessoas e as suas consequências potenciais não são totalmente apreciadas.”

(Fontes: Peter Malanczuk. 2009. *Data, Transboundary Flow, International Protection*; 31st International Conference of Data Protection and Privacy Commissioners. 2009. *Standards on Privacy and Personal Data*.)

Privacidade na Internet – as Redes Sociais

Atendendo ao rápido desenvolvimento da tecnologia de informação e à expansão das **redes de comunicação globais** (por exemplo, o *Facebook* tinha 901 milhões de utilizadores em abril de 2012), a regulamentação internacional adequada da circulação de dados transnacional e a harmonização das leis internas respetivas irão permanecer como prioridades nas agendas legislativas, nos anos vindouros. Existem múltiplas questões jurídicas ligadas à questão do crescimento célere dos sítios de redes sociais, sendo uma delas a **proteção de dados pessoais** e a questão da **privacidade** em geral.

Os sítios de redes sociais (por exemplo, o *Facebook*, o *Twitter*, o *Friendster*, etc.) oferecem aos seus utilizadores uma forma fácil de partilharem informações sobre si próprios e sobre outros. Porém, muitos uti-

lizadores apercebem-se rapidamente que a informação que pretendem partilhar apenas com os seus amigos pode terminar nas **mãos das autoridades, de estranhos, dos meios de comunicação social e do público em geral**. Por exemplo, os **recrutadores de trabalho** verificam estes sítios com o propósito de acederem às origens de potenciais empregados. A pesquisa através destes sítios pode trazer uma quantidade substancial de informações pessoais sobre uma pessoa. A política de alguns sítios, imposta com vigor, sobre o uso do nome real em determinadas redes sociais piora o problema. Relacionado com esta questão está a possibilidade de qualquer pessoa, das centenas de “amigos” de um utilizador, poder descarregar as informações que queira e usá-las onde e como quiser (por exemplo, imagens). A realidade demonstra que o acesso abrange mais do que os amigos e membros. Os utilizadores têm de compreender que qualquer pessoa, como potenciais empregadores, autoridades responsáveis pelo cumprimento da lei, etc., pode aceder a fotografias, comentários e informações colocadas nas páginas de perfil. Porém, estas informações referem-se à imagem que uma pessoa pretende transmitir ao mundo fora da rede. É frequente que os utilizadores que esperam que as suas informações sejam vistas apenas por pessoas que conhecem, sejam surpreendidos com a forma como os seus dados pessoais são disseminados. O problema principal é que uma vez **publicados** na *internet*, ficam com **pouco ou nenhum controlo** sobre eles.

Os termos de privacidade estabelecidos por defeito, em contas individuais, permitem que se mostrem muitas informações a quem veja o perfil. Assim, ‘o modelo de privacidade’, isto é, as definições apropriadas da privacidade por defeito, já incluídas

nos sítios e programas, seriam a solução preferível para a proteção suficiente dos dados pessoais.

As características pessoais, como as partilhadas em *blogs* e comentários, podem ser cedidas por qualquer pessoa que veja a página do perfil. Se os operadores dos sítios de redes sociais colocassem as definições de privacidade por defeito, a um nível de proteção mais elevado, os utilizadores iriam ganhar imediatamente mais controlo sobre os seus dados pessoais. As políticas de privacidade, tais como os contratos, deveriam ser claras e de fácil acesso para que os utilizadores tivessem uma noção clara do conteúdo em questão. Infelizmente, as políticas de privacidade dos sítios e os termos de uso aparecem frequentemente com um excesso de referências cruzadas e são desnecessariamente complicados. Tal torna a tarefa de leitura da informação mais difícil do que teria de ser.

Em abril de 2012, o Comité de Ministros do Conselho da Europa adotou uma **Recomendação sobre a proteção dos direitos humanos em relação aos mecanismos de busca**, estabelecendo que os Estados Partes devem acautelar a transparência na forma como a informação é recolhida através dos mecanismos de busca, aumentar a transparência na recolha de dados pessoais, etc.

(Fontes: Council of Europe. 2012. *Recommendation on the protection of human rights with regard to search engines*; Peter Malanczuk. 2009. *Data, Transboundary Flow, International Protection*.)

Pornografia Infantil

A **Convenção sobre os Direitos da Criança**, que entrou em vigor em 1990, é o primeiro documento juridicamente vinculativo sobre os direitos humanos das crianças. O **artº 16º** adota a mesma

linguagem que a DUDH, para garantir os direitos à privacidade das crianças.

A Convenção sobre os Direitos da Criança exige aos governos que protejam as crianças de todas as formas de exploração sexual ou abuso e tomem todas as medidas possíveis para assegurarem que estas não sejam raptadas, vendidas ou traficadas. Complementando esta Convenção, o **Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil** exige aos Estados Partes que proíbam a venda de crianças (também para propósitos não sexuais – tais como outras formas de trabalhos forçados, adoção ilegal e doação de órgãos), a prostituição infantil e a pornografia infantil e punam estas ofensas com penas adequadas. Este Protocolo Facultativo tem, presentemente, 143 Estados Partes (maio de 2011).



Direitos Humanos da Criança

4. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO



Na maioria dos países, as normas básicas de direitos humanos estão estabelecidas na Constituição. A Constituição normalmente também estabelece vias para se invocar as normas de direitos humanos perante os **tribunais** internos, no caso de alegada violação destes direitos. A nível internacional, têm-se concluído **tratados de direitos humanos** para se proteger estes direitos. Sempre que um Estado se torne parte destes tratados é obrigado a implementar e garantir o cumprimento das suas normas a nível interno. O direito internacional não indica a forma como o Estado irá implementar essas normas, tal irá depender da sua ordem jurídica interna.

A Organização das Nações Unidas



Alguns tratados de direitos humanos, tais como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), estabelecem um mecanismo de supervisão para a monitorização da implementação das normas de direitos humanos. Este mecanismo consiste num **sistema de relatórios** que os Estados têm, obrigatoriamente, de apresentar, com periodicidade regular, a um órgão de monitorização internacional sobre a forma como implementam as normas do tratado.

O **Comité dos Direitos Humanos** é um órgão de **peritos independentes** que monitoriza a implementação do PIDCP pelos Estados Partes do Pacto. Todos os Estados Partes estão obrigados pelo Pacto a submeter **relatórios** regulares ao Comité, sobre a forma como implementam os direitos. Os Estados têm de apresentar um relatório inicial, um ano após acederem ao Pacto, e depois sempre que o Comité solicite um relatório (normalmente, em cada quatro anos). O Comité examina cada relatório e apresenta as suas preocupações e recomendações ao Estado Parte, sob a forma de “**Observações Finais**”.

Para além do procedimento dos relatórios, o artº 41º do Pacto estabelece que o Comité pode considerar um sistema de queixas entre Estados, as **comunicações inter-Estados**. Para além disso, o **Primeiro Protocolo Facultativo ao Pacto** atribui ao Comité a competência para também examinar as **comunicações** de indivíduos, respeitantes a alegadas violações da Convenção por parte dos Estados Partes do Protocolo.

O Comité dos Direitos Humanos publica ainda a sua interpretação do conteúdo das normas de direitos humanos, sob a forma

de Comentários Gerais, em relação a assuntos temáticos específicos. Por exemplo, no seu **Comentário Geral nº 16: O direito ao respeito da privacidade, da família, do domicílio e da correspondência e à proteção da honra e da reputação (artº 17º)** refere o seguinte:

“Mesmo em relação a interferências que estejam em conformidade com o Pacto, a legislação relevante deve especificar em pormenor as circunstâncias precisas em que tais interferências são permitidas. A decisão da admissão de uma tal interferência é tomada exclusivamente pela autoridade designada nos termos da lei e analisada caso a caso. O cumprimento do artº 17º exige que se garantam, ‘de jure’ e ‘de facto’, a integridade e a confidencialidade da correspondência. Deve proibir-se a vigilância, seja eletrónica ou de outra forma, as interceções telefónicas, telegráficas ou através de outras formas de comunicação, as escutas telefónicas e a gravação de conversas. As buscas domiciliárias devem restringir-se a buscas de provas necessárias e não devem permitir-se se constituírem uma perseguição. A recolha e conservação de informações pessoais em computadores, bases de dados e outros dispositivos, seja por autoridades públicas ou por particulares ou organismos, devem ser reguladas por lei. Os Estados têm de adotar medidas eficazes para garantirem que as informações sobre a vida privada de uma pessoa não cheguem às mãos de pessoas que não estejam autorizadas por lei para as receberem, processarem e usarem e que nunca sejam usadas para fins incompatíveis com o Pacto. Cada indivíduo deve também poder saber quais as autoridades públicas, pessoas singulares ou

entidades privadas que controlam ou que podem vir a controlar os seus ficheiros. Se os ficheiros contiverem dados pessoais incorretos ou se tiverem sido recolhidos ou processados de forma contrária à lei, cada indivíduo deve ter o direito de pedir a sua retificação ou eliminação.”



O Relator Especial das Nações Unidas para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais no Combate ao Terrorismo

Os diversos desenvolvimentos da situação dos direitos humanos em todo o mundo, desde 11 de setembro de 2001, têm sido bem documentados. Os ataques do 9/11 foram seguidos por uma onda de ataques racistas contra muçulmanos e árabes, apenas devido à sua aparência, em todo o mundo. Os governos também responderam com medidas legislativas abrangentes. Muitos Estados adotaram leis a criminalizarem condutas, a banirem determinadas organizações, a congelarem valores, a restringirem liberdades civis e a reduzirem as salvaguardas contra as violações de direitos humanos. Isto conduziu a uma tendência perigosa para a legitimação das violações de direitos humanos, com o pretexto do combate ao terrorismo. Os Estados que reagiram com exagero à ameaça colocada pelo terrorismo arriscaram a violação dos direitos humanos, não apenas dos alegados terroristas, mas também dos seus próprios cidadãos, cujos direitos e liberdades poderão, por isso, ter ficado diminuídos.

Com o estabelecimento da Direção Executiva do Comité Contra o Terrorismo (*Counter-Terrorism Committee Executive Directorate*, CTED), através da Resolução

1535 (2004) do Conselho de Segurança, o Comité começou a avançar para uma política mais proactiva no respeitante aos direitos humanos. O CTED foi mandatado para comunicar com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) e com outras organizações de direitos humanos em questões relacionadas com o combate ao terrorismo e foi, também, nomeado um perito em direitos humanos para o Comité. Adicionalmente, em abril de 2005, com a Resolução 2005/80 da Comissão de Direitos Humanos, foi nomeado um **Relator Especial para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais no combate ao terrorismo**. No seu Relatório de 2009, refere-se, de forma exaustiva, ao direito à privacidade e à sua erosão nas medidas do combate ao terrorismo: uma vez que um indivíduo esteja a ser formalmente investigado ou examinado por uma agência de segurança, as informações pessoais são partilhadas entre agências de segurança por razões de combate ao terrorismo, ficando o direito à privacidade quase automaticamente afetado. Estas são situações em que os Estados têm o poder legítimo para limitar o direito à privacidade, nos termos do quadro jurídico internacional dos direitos humanos. Porém, o combate ao terrorismo não legitima automaticamente qualquer interferência com o direito à privacidade. Qualquer instância de interferência tem de ser sujeita a uma avaliação crítica. O artº 17º do PIDCP constitui a mais importante norma de tratados, juridicamente vinculativa, sobre o direito humano à privacidade, a nível global.

(Fontes: OHCHR. 2007. *Human Rights, Terrorism and Counter-terrorism*; Tessa van Lieshout. 2006. *The United Nations and the fight against terrorism.*; United Nations. 2009. *Report of the Special Rap-*

porteur on the promotion and protection of human rights and fundamental freedoms while countering terrorism.)

Convenções Regionais e Órgãos de Monitorização Esforços da União Europeia



Em 1995, o Conselho da União Europeia (“Conselho da UE”) e o Parlamento Europeu adotaram a Diretiva 95/46/EC, relativa à Proteção das Pessoas Singulares no que diz Respeito ao Tratamento de Dados Pessoais e à Livre Circulação desses Dados (“**Diretiva de Proteção de Dados**”), para a harmonização das leis nos Estados-membros da UE. A Diretiva de Proteção de Dados foi adotada com dois propósitos, o de garantir a **proteção de dados** dos indivíduos e o de remover os obstáculos à **livre circulação** de dados pessoais entre Estados-membros da UE. A Diretiva de Proteção de Dados aplica-se ao processamento de informações pessoais em ficheiros eletrónicos e manuais.

Os direitos incluem:

- o direito à correção dos dados inexatos,
- o direito à prevenção dos processamentos ilegais, e
- o direito a optar, sem custos, a não receber diretamente anúncios de vendas.

Exige-se o consentimento expresso do indivíduo para o uso comercial e governamental de dados pessoais delicados relacionados com a saúde, vida sexual, convicções religiosas ou filosóficas. Esta Diretiva aumentou a pressão sobre os países fora da UE para adotarem leis restritivas semelhantes de proteção de dados pessoais, para assegurar que determinados tipos de circulação de informação continuam na Europa.

Em 1997, o Parlamento Europeu e o Conselho da UE adotaram a Diretiva suple-

mentar 97/66/EC, relativa ao Tratamento de Dados Pessoais e à Proteção da Privacidade no setor das Telecomunicações (“**Diretiva da Privacidade nas Telecomunicações**”), abrangendo os telefones, a televisão digital, as redes móveis e outros sistemas de telecomunicações. Com esta Diretiva, os portadores e fornecedores de serviços têm de assegurar a privacidade das comunicações dos utilizadores, incluindo as comunicações e atividades realizadas pela *internet*. A Diretiva da Privacidade nas Telecomunicações restringe o acesso aos dados das faturas e limita a atividade comercial, o que significa que uma vez que se complete uma chamada têm de ser eliminadas as informações recebidas pela realização da comunicação.

Em 2002, o Parlamento Europeu e o Conselho da UE adotaram a Diretiva 2002/58/EC, relativa ao Tratamento de Dados Pessoais e à Proteção da Privacidade no setor das Comunicações Eletrónicas (**Diretiva relativa à Privacidade e às Comunicações Eletrónicas**). Os Estados Partes têm de adotar legislação que estabeleça a exigência da conservação dos dados de tráfego e dados de localização de todas as comunicações efetuadas através de telefones móveis, mensagens de SMS, linhas de telefones fixos, faxes, correio eletrónico, salas de conversação, *internet* ou de qualquer outro dispositivo de comunicações eletrónicas. Estas medidas podem ser implementadas com fundamentos diversos, incluindo a segurança nacional, a prevenção do crime e o cumprimento da lei. A Diretiva relativa à Privacidade e às Comunicações Eletrónicas inclui disposições novas para a proteção de chamadas, comunicações, dados de tráfego e de localização para possibilitar um aumento significativo da privacidade. Abrange to-

das as informações transmitidas através da *internet* (“tráfego”), embora o “*spam*”, isto é, a publicidade comercial através do correio eletrônico não solicitada nem consentida, seja proibido e os utilizadores dos telefones móveis estejam protegidos do sistema de localização e de vigilância por agências estatais.

Em 2006, a UE prosseguiu com a aprovação da **Diretiva 2006/24/EC**, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à Conservação de Dados Gerados ou Tratados no Contexto da Oferta de Serviços de Comunicações Eletrônicas Publicamente Disponíveis ou de Redes Públicas de Comunicações, que altera a Diretiva relativa à Privacidade e às Comunicações Eletrônicas. Esta Diretiva, muito controversa, exige que os fornecedores armazenem os dados por um período entre seis meses e dois anos.

Em 2007, a UE e os EUA chegaram a um acordo sobre a transferência de dados financeiros pessoais da **Sociedade para Telecomunicações Financeiras Interbancárias Globais** (*Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunications*—“**SWIFT**”), consórcio bancário com sede em Bruxelas, para o Departamento do Tesouro dos EUA, pelo que a *SWIFT* aderiu, deste modo, aos princípios do “porto seguro”. A UE e os EUA também acordaram num mecanismo para a transferência dos **dados dos registos de identificação dos passageiros**: Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América sobre o processamento e a transferência de dados contidos nos registos de identificação dos passageiros, pelas transportadoras aéreas, para o Departamento da Segurança Interna dos Estados Unidos. Em 2006, o Tribu-

nal de Justiça da União Europeia anulou um acordo similar sobre a mesma matéria (Parlamento Europeu c. Conselho da União Europeia e Comissão Europeia, 30 de maio de 2006).

Em 2012, esteve em debate **um projeto de regulamento sobre a proteção das pessoas singulares em relação ao processamento de dados pessoais e à circulação desses dados** e um **projeto de diretiva relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção e repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados**. O artº 16º do projeto de diretiva prevê o direito à eliminação dos dados pessoais quando o processamento dos dados não cumpra com o normativo.

[Fontes: European Commission. 2012. *Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council on the protection of individuals with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data (General Data Protection Regulation)*.; Peter Malanczuk. 2009. *Data, Transboundary Flow, International Protection*.]

Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (CEDH)

O **artº 8º** da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, de 1950, estabelece o seguinte:

1. *Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência.*

2. Não pode haver ingerência da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma providência que, numa sociedade democrática, seja necessária para a segurança nacional, para a segurança pública, para o bem-estar económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infrações penais, a proteção da saúde ou da moral, ou a proteção dos direitos e das liberdades de terceiros.

A Convenção criou a Comissão Europeia dos Direitos Humanos e o **Tribunal Europeu dos Direitos Humanos** para monitorizarem o seu cumprimento. Ambos foram - e este tem sido - ativos na promoção do cumprimento dos direitos à privacidade, tendo, consistentemente, interpretado o artº 8º de forma extensiva e as restrições de forma estrita. No caso de X c. Islândia (5 Eur. Comm'n H.R. 86.879) a Comissão considerou, em 1976: *“Para muitos autores Anglo-Saxónicos e Franceses, o direito ao respeito da “vida privada” é o direito à privacidade, o direito a viver, tanto quando se pretenda, protegido da publicidade... Na opinião da Comissão, porém, o direito ao respeito da vida privada não termina aqui. Também abrange, até determinado limite, o direito a estabelecer e desenvolver relações com outros seres humanos, especialmente na esfera emocional para o desenvolvimento e a realização da personalidade.”*

(Fonte: Magdalena Sepulveda, Theo van Banning et al. 2009. *Human Rights References Handbook*.)

Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de

Dados de Caráter Pessoal e Protocolo Adicional

A Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Caráter Pessoal e Protocolo Adicional, de 1981, tendo entrado em vigor em 1985, encontra-se aberta à assinatura por parte de quaisquer países no mundo. A Convenção, ratificada por 44 Estados até junho de 2012, foi o **primeiro instrumento internacional juridicamente vinculativo** com importância global sobre a proteção de dados. De acordo com a Convenção, os Estados-membros têm de adotar as medidas necessárias, nas suas ordens jurídicas internas, para aplicarem os princípios da Convenção, de forma a assegurar os direitos humanos essenciais relativos ao processamento de dados pessoais.

O Conselho da Europa também se encontra a lançar uma campanha de modernização da Convenção. Considerando que as informações pessoais se encontram constantemente a ser registadas, comunicadas e analisadas, muitas vezes sem o nosso consentimento e conhecimento, é necessário determinar a proteção jurídica dos nossos direitos fundamentais. A revisão da Convenção constitui um processo necessário, mesmo que exigente, numa altura em que as fronteiras entre a privacidade e a liberdade se encontram esbatidas.

Com o aumento da circulação de dados pessoais através das fronteiras nacionais, é necessário assegurar a proteção eficaz dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e, em particular, do direito à privacidade. O Protocolo Adicional à Convenção para a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Caráter Pessoal, respeitante às Autoridades de Supervisão e aos Fluxos

Transfronteiriços de Dados, entrou em vigor em 2004 (32 Estados Partes em junho de 2012). O Protocolo Adicional exige que os Estados Partes estabeleçam autoridades de supervisão que exerçam as suas funções em absoluta independência das autoridades estatais e que sejam um elemento para a proteção eficaz dos indivíduos em relação ao processamento dos dados pessoais.

Convenção Americana sobre Direitos Humanos

O artº 11º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos descreve o direito à privacidade em termos semelhantes aos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Em 1948, a Organização dos Estados Americanos (OEA) proclamou a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, apelando à proteção de vários direitos humanos, incluindo o direito à privacidade. O Tribunal Interamericano de Direitos Humanos começou a abordar questões de privacidade nos seus processos (por exemplo, *Rivas Quintilla c. El Salvador*, *Oscar Elias Biscet e outros c. Cuba*). (Fonte: Magdalena Sepulveda, Theo van Banning *et al.* 2009. *Human Rights References Handbook*.)

Diretrizes da OCDE para a Proteção da Privacidade e dos Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais

As Diretrizes da OCDE para a Proteção da Privacidade e dos Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais, adotadas em 23 de setembro de 1980, representam o consenso internacional sobre as diretrizes gerais referentes à recolha e gestão de informações pessoais. Ao estabelecerem princípios fundamentais, as diretrizes desempenham um papel fundamental no auxílio a governos, a representantes de negócios e dos

consumidores nos seus esforços para a proteção da privacidade e dos dados pessoais.

As diretrizes da OCDE estabelecem regras específicas não vinculativas que abrangem o tratamento de dados eletrônicos. Estas regras estabelecem que as informações pessoais têm de ser protegidas em cada passo, da recolha à armazenagem e disseminação. Os princípios e as formas de proteção dos dados variam nas diferentes declarações e leis, mas todos exigem que as informações pessoais sejam:

- obtidas de forma justa e legal;
- usadas apenas para o propósito específico original;
- adequadas, relevantes e não excessivas para o propósito;
- precisas e atualizadas;
- acessíveis ao sujeito;
- mantidas de forma segura e destruídas findo o seu propósito.

Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança

A Carta prevê a proteção da privacidade no seu artº 10º ao referir que “*Nenhuma criança será sujeita a interferência arbitrária ou ilegal na sua privacidade, família ou correspondência, nem a ataques à sua honra ou reputação, desde que os pais ou responsáveis legais tenham o direito de exercer uma supervisão razoável em relação à conduta de seus filhos. A criança tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.*”

CONVÉM SABER

1. BOAS PRÁTICAS



Privacy.Org

O *Privacy.Org* é um sítio de notícias diárias, informação e iniciativas sobre a privacidade. Oferece uma visão geral sobre atividades relacionadas com a privacidade, sobre grupos preocupados com assuntos relacionados com a privacidade e sobre publicações. Este sítio é um projeto conjunto do Centro de Informações sobre Privacidade Eletrônica (*Electronic Privacy Information Centre - EPIC*) e da *Privacy International*.

Centro de Informações sobre Privacidade Eletrônica (*Electronic Privacy Information Centre-EPIC*)

O EPIC é um centro de investigação de interesse público, situado em Washington D.C.. Foi estabelecido em 1994, para questões emergentes sobre liberdades civis e para proteger a privacidade, a Primeira Emenda e os valores constitucionais.

Privacy International

É um grupo de direitos humanos constituído em 1990, como vigilante de governos e de empresas. *Privacy International* encontra-se sediada em Londres, na Inglaterra, e tem uma representação em Washington D.C.. *Privacy International* conduziu campanhas pelo mundo, sobre diferentes questões como escutas telefônicas e atividades de segurança nacional até cartões de identificação, vigilância de vídeo, correspondência de dados, sistemas de informação da polícia e privacidade médica.

(Fonte: Peter Malanczuk. 2009. *Data, Transboundary Flow, International Protection*.)

2. TENDÊNCIAS

Listas de Vigilância, Listas de “Não voa”

O tipo mais comum de listas de vigilância refere-se às listas “Não voa/selecionado”. Normalmente, estas listas circulam entre as companhias aéreas e os funcionários de segurança, com instruções para deterem e interrogarem qualquer passageiro cujo nome esteja na lista. A amplitude do uso destas listas permanece secreta, porém, nos países onde estes sistemas são supervisionados publicamente têm surgido diversos erros e **preocupações de violações à privacidade**, particularmente, nos Estados Unidos e no Canadá. Permanecem as questões sobre a integridade dos dados, ainda que estas listas sejam verificadas continuamente para deteção de erros, os processos de identificação têm de realizar-se com muito cuidado.

A explicação oficial do motivo pelo qual estas listas são guardadas frequentemente em segredo é a de que poderiam deixar os terroristas suspeitos em sobreaviso. Porém, este sigilo levanta, simultaneamente, problemas de indivíduos a serem, continuamente, sujeitos a escrutínio sem saberem que fazem parte de uma lista e **sem existir uma supervisão independente eficaz**. Esta **vigilância secreta** constitui uma **violação do direito à privacidade**, nos termos do artº 17º do PID-CP. Se estas listas antiterrorismo fossem tornadas públicas, o artº 17º da Convenção seria desencadeado de outro modo. O Comité dos Direitos Humanos concluiu que “a inclusão injustificada de uma pessoa na Lista Consolidada do Comité 1267 das Nações Unidas constitui uma violação do artº 17º. Considerou que a disseminação de informações pessoais constitui um

ataque à honra e à reputação das pessoas constantes na lista, devido à associação negativa entre os nomes e o título da lista de sanções.”

As listas de vigilância públicas e secretas podem violar, frequentemente, princípios fundamentais de proteção de dados. As informações, uma vez geradas para um propósito, são reutilizadas para propósitos secundários e, nalguns casos, até partilhadas com outras instituições sem o conhecimento ou consentimento das pessoas interessadas. Utilizam-se informações errôneas para decidir sobre as pessoas, o que resulta sobretudo em **restrições a viajar**, recusa de vistos, rejeição nas fronteiras ou proibição de embarcar num avião, sem que sejam apresentadas provas da prática de quaisquer infrações.

(Fonte: United Nations. 2009. *Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of human rights and fundamental freedoms while countering terrorism.*)

Um exemplo é a história do Sr. Abousfian Abdelrazik:

“Abousfian Abdelrazik, um homem de Montreal que foi colocado na lista de vigilância do terror das Nações Unidas em 2006, mas nunca acusado de nenhum crime, continua a levar o seu caso a público. Abdelrazik foi preso, mas não condenado, durante uma visita, em 2003, ao Sudão para ver a sua mãe doente. No verão passado, ele foi, finalmente, autorizado a regressar ao Canadá, depois de seis meses no Sudão, que incluíram duas passagens pela prisão e 14 meses na portaria da Embaixada Canadiana. Impedido de trabalhar por causa das sanções, Abdelrazik disse que tem vivido num limbo desde que foi a casa.

“Não fiz nada de errado”, disse aos jornalistas. “Encontrei-me, numa manhã, nesta situação sem quaisquer acusações nem a apresentação de quaisquer provas.”

Ottawa tem o poder, segundo uma Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de punir qualquer pessoa que dê apoio material a Abdelrazik. Mesmo que este tivesse um cheque, não podia levantar fundos da sua conta bancária. Depois de uma batalha judicial, ele ganhou uma decisão que lhe permitiu realizar levantamentos mensais limitados, da sua conta da união de crédito.

Tanto a CSIS como a RCMP reconheceram que não têm provas contra Abdelrazik. O Departamento de Justiça Sudanês considerou, em 2005, que ele não tinha quaisquer ligações à Al-Qaida. Porém, os esforços para remover o seu nome da lista foram infrutíferos. O governo federal e outras autoridades têm continuado a aplicar as sanções. Ottawa citou a lista ao recusar a concessão, a Abdelrazik, de documentos para viajar, depois de ele ter sido libertado de uma prisão no Sudão, em que alega que foi torturado. Ele passou meses num limbo judicial na Embaixada Canadiana em Cartum.

Mary Foster, que acompanhou Abdelrazik numa campanha pelo país, disse que os seus problemas fazem parte de uma luta maior contra a islamofobia, o racismo e o “poder governamental arbitrário”. Ela disse que “Não se trata apenas de um indivíduo, mas de muitos indivíduos, de países inteiros cheios de indivíduos”.

Os advogados de Abdelrazik, com o apoio de grupos de liberdades civis, apresentaram um processo constitucional contra a lista de vigilância, conhecida como a lista 1267 das Nações Unidas. Ele processou

o Ministro dos Negócios Estrangeiros Lawrence Cannon e o Governo Federal, em \$27 milhões. No seu processo, ele alega que o governo organizou a sua detenção arbitrária pelas autoridades sudanesas, encorajando ou tolerando a sua tortura às mãos das autoridades sudanesas e obstruindo ativamente o seu regresso ao Canadá, por diversos anos.

Melissa Lantsman, porta-voz de Cannon, disse que não podia comentar as especificidades do seu processo, por este se encontrar nas instâncias judiciais. Porém, disse que “cabe ao Sr. Abdelrazik” seguir os canais próprios para que o seu nome seja retirado da lista de vigilância. O Canadá tentou que o nome de Abdelrazik fosse removido da lista das Nações Unidas, em 2007, porém, tal foi rejeitado. Qualquer membro do Conselho de Segurança pode vetar um pedido de eliminação do nome da lista, sem oferecer explicações.”

(Fonte: CBC News. 2010. *Montreal man on watch list rallies supporters.*)

Vista da Rua da Google

Quando a Google iniciou o seu projeto Vista da Rua, em 2007, levantaram-se muitas preocupações em relação à privacidade, porém, os debates centraram-se quase exclusivamente sobre a recolha e a exibição de imagens obtidas pelas câmaras digitais da Vista da Rua da Google. A Google também obteve uma quantidade vasta de dados *Wi-Fi* de recetores *Wi-Fi* que foram escondidos em veículos da Vista da Rua. Iniciaram-se investigações independentes e a Google reconheceu que tinha reunido endereços MAC e SSIDs de rede (o nome de identificação de rede atribuído ao utilizador), ligados a informações de localização para redes sem fios privadas.

A Google cessou a sua recolha ilegal de transmissões de dados *Wi-Fi* devido a muitos protestos em todo o mundo. A Google acabou por admitir, com o decurso das investigações, que tinha intercetado e armazenado dados de transmissão *Wi-Fi*, incluindo palavras passe de correio eletrónico e conteúdos de correio eletrónico: “[...] nalgumas instâncias capturaram-se mensagens eletrónicas integrais e URLs, assim como palavras passe.”

Em janeiro de 2011, conduziram-se investigações em, pelo menos, 12 países. Pelo menos 9 países consideraram a Google culpada de violar as suas leis. Um tribunal Suíço, por exemplo, considerou que a Vista da Rua da Google viola os direitos de privacidade. O tribunal superior da Suíça decidiu contra o serviço de mapa Vista da Rua da Google, forçando-a a ofuscar as caras e as placas de matrículas antes de colocar as imagens na internet. O tribunal Suíço referiu “O interesse do público num registo visual e os interesses comerciais dos arguidos não se sobrepõem, de forma alguma, aos direitos sobre a imagem própria.”. Mais países, tais como o Reino Unido, a França e a Espanha consideraram que a Google violou leis de privacidade, na medida em que os carros da Vista da Rua recolheram dados *Wi-Fi* de redes sem fios privadas.

A Comissão Nacional para Informática e Liberdades Cívicas da França (CNIL) multou a Google em 100.000 Euros, por violar as regras sobre privacidade de França, a partir do momento em que os carros da Vista da Rua da Google recolheram endereços eletrónicos e palavras passe das pessoas, sem o seu conhecimento. A Comissão referiu como fundamentação para condenar à multa mais elevada que alguma vez atribuiu, “as violações estabelecidas e a sua gravidade, assim como as vantagens económicas ganhas pela Google”. Depois

de fixar a multa, a CNIL criticou a *Google* pela sua conduta durante a investigação: “*Eles nem sempre estavam dispostos a colaborar conosco, não nos deram todas as informações que pedimos, tal como o código de fonte de todos os dispositivos nos carros da Google*”, disse Yann Padova, o diretor executivo da CNIL. “*Eles nem sempre foram muito transparentes.*”

Diversos outros países, incluindo o Reino Unido, o Canadá, a Alemanha e a Espanha, realizaram investigações similares e determinaram que a *Google* violou as suas leis de privacidade.

(Fonte: BBC. 2011. *France fines Google over Street View data blunder.*)

Redes Sociais

Os sítios da Rede relativos a redes sociais tais como o *Facebook*, o *MySpace*, o *Twitter*, o *Google Buzz*, o *LinkedIn* e o *Friendster* são fóruns estabelecidos para manterem em contato antigas amizades e para se conhecerem novas, para a partilha de informações pessoais e para se estabelecerem capacidades de comunicação móvel. Apesar destes sítios da Rede serem ferramentas úteis para a troca de informações, tem havido uma preocupação crescente com as quebras de privacidade, causadas por estes serviços de redes sociais, pois muitos dos utilizadores sentem que os seus dados pessoais estão a circular de uma forma muito mais abrangente do que desejariam.

Alguns fornecedores restringem o acesso ao sítio e, como consequência, o acesso às informações do utilizador. Muitas páginas incluem estipulações de idade nos seus termos de uso (o *Friendster*, por exemplo, exige que todos os seus utilizadores tenham mais de 16 anos de idade, o *Facebook* e o *MySpace* exigem que os utilizadores tenham, pelo menos, 13 anos). Mesmo

assim, as informações digitais podem ser copiadas e distribuídas com facilidade a qualquer pessoa autorizada do grupo que passe as informações a outros. Além disso, os sítios são objeto de **partilha rotineira de informações dos utilizadores com terceiros para efeitos comerciais.**

(Fontes: BBC. 2008. *Facebook ‘violates privacy laws’*; EPIC, *Social Networking Privacy*, <http://epic.org/privacy/socialnet/default.html>; Irish Data Protection Commissioner. 2011. *Facebook Ireland Ltd – Report of Audit.*)

Base Nacional de Dados de ADN do Reino Unido

Durante os últimos anos, o Comité Especial sobre a Constituição da Câmara dos Lordes, no Reino Unido, aprovou uma expansão na Base Nacional de Dados de ADN, assim como a introdução ou desenvolvimento de novas bases de dados para uma variedade de serviços públicos e um aumento constante no uso de Câmaras em Circuito Fechado (CCTV), tanto no setor público como no privado. Tem havido uma expansão significativa e contínua dos aparatos de vigilância, tanto do Estado como do setor privado. Nas últimas décadas, eram relativamente incomuns as bases de dados informáticas e partilha de dados, a monitorização das comunicações eletrónicas, a identificação eletrónica e as Câmaras em Circuito Fechado, em recintos públicos. Hoje, estas tecnologias estão omnipresentes e exercem uma influência sobre muitos aspetos nas nossas vidas diárias. Para além disso, a vigilância continua a exercer uma influência poderosa sobre a relação entre os indivíduos e o Estado e entre os próprios indivíduos. A forma seletiva como, por vezes, é utilizada, ameaça discriminar certas categorias de indivíduos.

(Fonte: Peter Malanczuk. 2009. *Data, Transboundary Flow, International Protection*.)

Declaração Conjunta sobre a Liberdade de Expressão e a *Internet*

Em junho de 2012, os relatores especiais das quatro organizações internacionais a lidar com a liberdade de expressão, nomeadamente, as Nações Unidas, a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP), emitiram uma Declaração Conjunta sobre a liberdade de expressão e a *internet*, a dar ênfase a determinados princípios chave para a liberdade de expressão na *internet*. Declararam, por exemplo, que as abordagens para a regulamentação de outras formas de comunicação não pode ser simplesmente transferida para a *internet*, devendo a regulamentação ser concebida de uma forma específica para este efeito.

(Fontes: OAS. 2012. *Press release - Freedom of expression rapporteurs issue joint declaration concerning the internet.*; Matthias C. Kettemann. 2012. *5 punchy principles for regulating the internet.*)

Proteção de Direitos Humanos em linha (*online*) e fora de linha (*offline*)

Em julho de 2012, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas confirmou, finalmente, que não existem diferenças entre a proteção dos direitos humanos fora de linha e em linha (UN Doc. A/HRC/20/L.13). A resolução confirma o significado da universalidade e abertura da *internet*. A resolução refere-se à Declaração Universal dos Direitos Humanos e ao PIDCP.

3. CRONOLOGIA

- 1966** Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos (PIDCP), artº 17º
- 1980** Diretrizes da OCDE para a Proteção da Privacidade e Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais
- 1981** Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal
- 1988** Comentário Geral nº 16 do Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas, sobre o direito ao respeito da privacidade, família, domicílio e correspondência e proteção da honra e reputação (artº 17º)
- 1989** Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança
- 1996** Diretiva da UE sobre a proteção de dados 95/46/EC
- 2001** Regulamento da UE sobre a proteção de dados 45/2001/EC
- 2002** Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil
- 2002** Diretiva da UE relativa às comunicações eletrónicas 2002/58/EC
- 2003-2005** Cimeira Mundial sobre a sociedade da informação
- 2004** Protocolo Adicional à Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal, respeitante às Autoridades de Controlo e aos Fluxos Transfronteiriços de Dados

Acompanhamento:

Debater a separação dos dados privados e dos dados públicos e por que é tão importante distingui-los. Como podem proteger-se as informações pessoais na *internet*?

Direitos relacionados: Liberdade de expressão e liberdade dos meios de informação e todos os outros direitos humanos.

ATIVIDADE II:**A HISTÓRIA DE MARIANNE K.****Parte I: Introdução**

Nós crescemos acostumados à vigilância das câmaras no espaço público; nós já não reparamos na vigilância das câmaras. Mas quais as repercussões para o nosso direito à privacidade, se cada passo puder ser acompanhado pela polícia, pelos funcionários de segurança e mesmo por privados?

Parte II: Informação Geral

Tipo de atividade: Exercício e discussão de grupo

Metas e objetivos: Sensibilizar os participantes para possíveis ameaças ao direito à privacidade; discutir os prós e contras da vigilância das câmaras no espaço público.

Grupo-alvo: Adolescentes e adultos

Dimensão do grupo: 10 +

Duração: 30-60 minutos

Materiais: Uma cópia da história da Marianne; uma imagem da aldeia K. (copiada ou desenhada), uma fotografia das câmaras de vigilância; cartões com duas cores diferentes para o exercício de acompanhamento.

Competências envolvidas: Reflexão e competências analíticas, argumentação

Parte III: Informações Específicas sobre a Atividade**Instruções:**

Desenhar a aldeia K. num quadro ou copiar a imagem de baixo e dispô-la na sala

de aula de forma a que os participantes a vejam enquanto se lê a seguinte história em voz alta:



Marianne K. deixa o café, na praça principal da aldeia, na companhia de um homem. Limpa algumas lágrimas da sua face. Abraça então o homem que sussurra algo ao seu ouvido. O homem vai-se embora. Quando ele se vira para trás, Marianne acena-lhe com o braço para dizer-lhe adeus. Ela então entra na farmácia. Ao sair de novo, coloca, cuidadosamente, diversas caixas de medicamentos na sua mala de mão. Marianne dirige-se, depois, para o edifício com a placa “Advogado” junto à porta de entrada. Quando sai, de novo, após algum tempo, leva consigo uma pasta e dirige-se à igreja da aldeia. Passa de novo algum tempo até que ela regressa do gabinete do pároco e se dirige ao cemitério. Por fim, vai ao supermercado junto ao café e regressa, de novo, com duas garrafas de vinho tinto e duas garrafas de vinho branco.

Dar aos participantes alguns minutos para refletirem sobre os passos da Marianne. Pedir-lhes que especulem sobre o passado e motivos das suas atividades. Numa sessão a envolver todo o grupo colocá-los a trocar ideias e anotar as assunções no quadro ou cavalete.

Para terminar, ler alto a história integral: *A Marianne K. vive na aldeia K., juntamente com o seu marido, Martin, e os seus filhos Mary e Marcus. Ela viveu em K. a maior parte da sua vida, realizou os seus estudos secundários em K. e tem alguns familiares a viverem, também, nesta aldeia. O marido de Marianne, Martin, cresceu na cidade de L.. Ele trabalha como gestor para uma empresa internacional e, como consequência, transita diariamente entre K. e a cidade de I.. Recentemente, ele teve de assumir mais e mais deslocações de negócios ao estrangeiro e também dá seminários nos fins de semanas, para empregados e formandos da empresa onde trabalha. Assim, ele não despende de muito tempo com a sua mulher e crianças e Marianne não se encontra muito feliz com a situação. Mais, ela encontra-se à procura de um trabalho, já há bastante tempo, após ter estado em licença de maternidade por alguns anos e a cuidar da sua mãe, após o falecimento do seu pai, há pouco tempo atrás. Marianne é assistente social e não é fácil encontrar trabalho em K. ou nas aldeias vizinhas.*

Após ter recebido mais cartas de recusa, Marianne encontrou o seu colega de escola e amigo próximo no café da aldeia. Eles falaram dos seus problemas e Marianne ficou emocionada. Quando o seu colega de escola teve de se ir embora, eles deixaram o café juntos e Marianne limpou as lágrimas da sua face. Ao despedirem-se abraçaram-se, tendo ele tentado confortar Marianne ao dizer-lhe que tudo irá correr bem no final. Assim que ele a deixou, Marianne ficou a observá-lo e acenou-lhe quando ele se virou.

Ela foi então à farmácia para levantar uma receita para a sua mãe. Ao sair, arrumou as caixas dos medicamentos na sua mala de mão e dirigiu-se ao escritório do

advogado para uma consulta sobre uma herança de Martin. Ao sair do escritório do advogado, levou consigo uma pasta com informações jurídicas para Martin. Foi à igreja da aldeia para inscrever a sua filha Mary nas aulas da primeira comunhão. Quando saiu do gabinete do pároco, dirigiu-se ao cemitério para tratar da campa do pai. Por fim, foi ao supermercado junto ao café para comprar algumas garrafas de vinho tinto e branco para um jantar com amigos.

Afixar uma fotografia de câmaras de vigilância junto ao desenho da praça central da aldeia, antes de ler a última frase:

Passou muito tempo antes da Marianne ter notado, pela última vez, as câmaras de vigilância no meio da praça central...

Apresentar aos participantes as assunções que fizeram ao interpretar o comportamento da Marianne. Os aldeães de K. conhecem a sua situação demasiado bem... O que pensaria, por exemplo, um agente da polícia em frente ao monitor? Será que as interpretações e assunções sobre a conduta de Marianne terão consequências para ela? Se sim, que consequências?

Acompanhamento:

Poder-se-á prosseguir com um grupo de trabalho para recolher e debater os prós e contras das câmaras de vigilância no espaço público. Pedir aos participantes para se dividirem em grupos de três a cinco pessoas e dar a cada grupo um par de cartões de cores diferentes (por exemplo, o verde para os prós e o vermelho para os contras). Dar 15 minutos para encontrarem argumentos a favor ou contra as câmaras de vigilância e para concordarem sobre os pontos nos grupos pequenos.

Chamar então os participantes de volta ao grupo e pedir-lhes que afixem os cartões no quadro ou parede e que discutam os ar-

gumentos. Se necessário, poder-se-á complementar as conclusões dos participantes com os seguintes argumentos:

- **PRÓS:** a eliminação de zonas quentes de pequena criminalidade, a resolução mais fácil dos crimes, a prevenção para possíveis agentes do crime, a deteção e a luta contra ameaças à segurança pública, a contribuição para uma maior eficácia no trabalho da polícia, o fortalecimento do sentimento de segurança das pessoas, a melhoria da reconstrução dos eventos, a identificação de agentes criminosos, etc.
- **CONTRAS:** a erosão gradual da presunção de inocência, a dessensibilização sistemática da sociedade, a manutenção

de uma sociedade homogênea – perda da diversidade através do efeito do observador -, a erosão gradual do primado do Direito, a proximidade a um Estado de vigilância, o fortalecimento do sentimento de insegurança das pessoas, os custos elevados, a monitorização e a supervisão insuficientes, etc.

Direitos relacionados: a liberdade de expressão e a liberdade dos meios de informação, o primado do Direito e o julgamento justo.

(Fonte: Translated and adapted from: Stephanie Deutinger, Lina Dornhofer. 2012. *!?!... is watching you. Menschenrechte und Überwachung.*)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

31st International Conference of Data Protection and Privacy Commissioners. 2009. *Standards on Privacy and Personal Data.* Available at: www.privacyconference2009.org/dpas_space/Resolucion/index-iden-idphp.php

BBC. 2011. *France fines Google over Street View data blunder.* Available at: www.bbc.co.uk/news/technology-12809076

BBC. 2008. *Facebook 'violates privacy laws'.* Available at: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/7428833.stm>

CBCNews. 2010. *Montreal man on watch list rallies supporters.* Available at: www.cbc.ca/montreal-abdelrazik-march.html

Council of Europe. 2012. *Recommendation on the protection of human rights with regard to search engines, Recommendation CM/Rec(2012)3.* Available at: [https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CM/Rec\(2012\)3&Language=lanEnglish&Ver=original&BackColorInternet=C3C3C3&BackColorIntranet=EDB021&BackColorLogged=F5D383](https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CM/Rec(2012)3&Language=lanEnglish&Ver=original&BackColorInternet=C3C3C3&BackColorIntranet=EDB021&BackColorLogged=F5D383)

Deutinger, Stephanie and Lina Dornhofer. 2012. *!?!... is watching you. Menschenrechte und Überwachung.* Available at: www.etc-graz.at/typo3/index.php?id=1064

European Commission. 2012. *Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council on the protection of individuals with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data (General Data Protection Regulation), COM(2012) 11 final.* Available at: http://ec.europa.eu/justice/data-protection/document/review2012/com_2012_11_en.pdf

Irish Data Protection Commissioner. 2011. *Facebook Ireland Ltd – Report of*

Audit. Available at: http://europe-v-facebook.org/Facebook_Ireland_Audit_Report_Final.pdf

Irish Data Protection Commissioner. 2009. *Case Study 1: Disclosure of personal data due to inappropriate security measures*. Available at: www.dataprotection.ie/viewdoc.aspx?DocID=1068#1

Kettemann, Matthias C. 2012. *5 punchy principles for regulating the internet*. Available at: <http://internationallawandtheinternet.blogspot.co.at/2012/07/5-punchy-principles-for-regulating.html?spref=fb>

Malanczuk, Peter. 2009. *Data, Transboundary Flow, International Protection*. In: Max Planck Encyclopaedia of Public International Law. Available at: www.mpepil.com/subscriber_article?script=yes&id=/epil/entries/law-9780199231690-e771&recno=125&searchType=Advanced&subject=Human+rights

Nowak, Manfred. 2005. *CCPR Commentary*, Art. 17 CCPR. Kehl: N.P. Engel Verlag.

OAS. 2012. *Press release - Freedom of expression rapporteurs issue joint declaration concerning the internet*. Available at: www.oas.org/en/iachr/expression/showarticle.asp?artID=848&IID=1

Sepulveda, Magdalena, Theo van Banning, Gudrun D. Gudmundsdottir, Christine Chamoun and Willem J.M. van Genugten. 2009. *Human Rights References Handbook*. Ciudad Colon: University for Peace.

United Nations Human Rights Committee. 1988. *General Comment No. 16: The right to respect privacy, family, home and*

correspondence, and protection of honour and reputation (Art. 17). Available at: www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/0/23378a8724595410c12563ed004aeecd?Opendocument

United Nations Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR). 2007. *Human Rights, Terrorism and Counter-terrorism*. Available at: www.ohchr.org/Documents/Publications/Factsheet32EN.pdf

United Nations. 2009. *Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of human rights and fundamental freedoms while countering terrorism*, Martin Scheinin, No. A/HRC/13/37/2009

Van Lieshout, Tessa. 2006. *The United Nations and the fight against terrorism*. Nijmegen: Wolf Legal Publishers.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Council of Europe: www.coe.int

Electronic Privacy Information Centre (EPIC): <http://epic.org>

Electronic Privacy Information Centre (EPIC), Investigations of Google Street View: <http://epic.org/privacy/streetview/>

Electronic Privacy Information Centre (EPIC), Social Networking Privacy: <http://epic.org/privacy/socialnet/default.html>

European Court of Human Rights: <http://echr.coe.int/echr/>

Max Planck Encyclopaedia of Public International Law: www.mpepil.com

OECD: www.oecd.org/

Privacy International (PI): www.privacyinternational.org

Privacy.Org: <http://privacy.org/>

UN Committee on the Rights of the Child: www.ohchr.org/english/bodies/crc

UN Human Rights Committee: www2.ohchr.org/english/bodies/hrc/index.htm

UN Security Council Committee established pursuant to resolution 1267 (1999)

concerning Al-Qaida and the Taliban and Associated Individuals and Entities: www.un.org/sc/committees/1267

UN Security Council Counter Terrorism Committee: www.un.org/en/sc/ctc/rights.html

US Courts Statistics 2011: www.uscourts.gov/uscourts/Statistics/WiretapReports/2011/Table6.pdf

M. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E LIBERDADE DOS MEIOS DE INFORMAÇÃO

ELEMENTOS SUBSTANTIVOS DO DIREITO
RESTRICÇÕES LEGÍTIMAS E ILEGÍTIMAS
PROIBIÇÃO DA APOLOGIA DO ÓDIO E DA VIOLÊNCIA
IMPORTÂNCIA PARA A DEMOCRACIA E PARA A SOCIEDADE
DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO

“Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.”

Artº 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

HISTÓRIAS ILUSTRATIVAS

Só o Silêncio te Protegerá, Mulher

Sri Lanka: A Dra. Manorani Saravanamuttu é a mãe de Richard de Zoysa, um jornalista que foi raptado e morto no Sri Lanka, em fevereiro de 1990. A Dra. Saravanamuttu fez uma campanha para trazer à luz a verdade sobre o homicídio do seu filho. Ela providenciou às autoridades informação com vista à obtenção de uma investigação da morte, mas a única coisa que obteve foi uma carta na qual se lia: “Faça o luto pela morte do seu filho. Como mãe, deve fazê-lo. Qualquer outro passo que der resultará na sua morte quando menos esperar[...] Só o silêncio a protegerá.” (Fonte: Jan Bauer. 1996. *Only Silence Will Protect You, Women. Freedom of Expression and the Language of Human Rights.*)

A Comunidade Internacional Apelou à Reação, pelo facto de a Situação da Liberdade de Expressão ter Piorado no Egito

Egito: Os Repórteres sem Fronteiras (*Reporters without Borders*) condenaram a deterioração crescente da situação relativa à liberdade dos meios de informação no Egito, no período que antecedeu as eleições. O Conselho Supremo das Forças Armadas tinha apenas ordenado uma extensão de

15 dias da detenção do blogger e ativista Alaa Abdel Fattáh.

(Fonte: Reporters without Borders. 2011. *International Community Urged to React as Situation of Free Expression Worsens in Egypt.*)

A SEEMO Condena as Novas Ameaças de Morte contra o Jornalista Croata Drago Hedl

Croácia: De acordo com informação da SEEMO (*South East Europe Media Organisation*), a 14 de dezembro de 2011, Drago Hedl, o editor do semanário Croata, *Feral Tribune*, recebeu novas ameaças de morte um dia depois de ter sido premiado pelo presidente croata pela defesa dos direitos humanos. O mesmo tinha recebido já ameaças de morte no passado, inter alia, pela série de artigos que publicou no *Feral Tribune* sobre a tortura e assassinatos de civis sérvios, em Osijek, em 1991.

(Fonte: SEEMO. 2011. *SEEMO Condemns New Death Threats against Croatian Journalist Drago Hedl.*)

“Temos um direito natural a usar as nossas canetas, bem como as nossas línguas, por nossa própria conta e risco.”

Voltaire. 1764. *Liberty of the Press.*



Questões para debate

1. Que direitos humanos foram violados e por quem nestas histórias?
2. Que razões podem justificar os limites à liberdade de expressão e à liberdade dos meios de informação?
3. O que deve ser feito para proteger melhor estas liberdades?
4. O que podem fazer as vítimas de uma violação?
5. Quais são as obrigações dos jornalistas responsáveis?



Fonte: reprodução de Patrick Schmitt, Paris, Agência da Gazeta.

A SABER

1. RELEVÂNCIA NO PASSADO E NO PRESENTE

A liberdade de opinião e expressão – incluindo a liberdade de “receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão” (artº 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948) – é um dos direitos civis e políticos básicos, que se encontra formulado em todos os respectivos instrumentos de direitos humanos. Tem as suas raízes na luta pelas liberdades pessoais nos séculos XVIII e XIX, quando foi incluído nas Constituições dos EUA e Europeias. O filósofo britânico John Stuart Mill chamou à liberdade de imprensa “uma das seguranças contra a corrupção e governos tiranos” (Mill, John Stuart. 1859. “On Liberty”). É também um direito constitutivo de um sistema democrático no qual todas as pessoas, não só os cidadãos de um Estado, têm o direito humano de dizer o que pensam e de criticar o governo. Em janeiro de 1941, o Presidente Roosevelt anunciou a liberdade de expressão como uma das quatro liberdades na qual basear uma futura ordem mundial pós-Segunda Guerra Mundial. O acesso e a liberdade de circulação de informação através das fronteiras é um elemento crucial de uma sociedade aberta e pluralista.

Segurança Humana, Liberdade de Expressão e dos Meios de Informação

O “direito de viver sem medo” (*freedom from fear*) também inclui a liberdade de expressar a sua opinião e a liberdade

dos meios de informação. Uma vez que o conceito de segurança humana também se baseia no direito do indivíduo a procurar e a receber informação e ideias de toda a espécie, incluindo as que criticam os poderes dirigentes, a intimidação de jornalistas e o controlo dos meios de informação constituem importantes ameaças à segurança humana. Novas ameaças à segurança humana, mas também novas oportunidades, surgem com as “novas tecnologias”. A nova “conectividade” pode ser utilizada com fins educacionais, bem como para o crime organizado. As campanhas internacionais contra as minas terrestres e em prol de causas relacionadas com os direitos humanos e o ambiente são facilitadas. Porém, novos riscos aparecem sob a forma de “crimes cibernéticos”. As economias e os serviços tornam-se cada vez mais dependentes das novas tecnologias e novas formas de inclusão e de exclusão desenvolvem-se. Por exemplo, a Organização dos Meios de Comunicação do Sudeste Europeu (*South-East Europe Media Organisation - SEEMO*), com sede em Viena, queixou-se que a Telekom Serbia estava a aplicar “limitações” em linhas de *internet* alugadas para forçar os meios de informação e outros a mudar de um fornecedor de *internet* privado para o serviço de *internet* da Telekom Serbia.

O “fator CNN”, i.e., a possibilidade de se trazer qualquer conflito para a sala de estar, mudou o papel dos meios de informação. Por causa da importância da opinião

pública, os meios de informação tornaram-se uma parte importante do estado de guerra, como pôde ser visto no caso do Iraque. “A informação da guerra” (*infowars*) ou “a informação/entretenimento” (*infotainment*) correspondem à tendência de que a informação está subordinada a outros objetivos, em especial, políticos ou económicos.

“*Não há segurança sem meios de informação livres.*”

Dunja Mijatovic, Representante da OSCE para a liberdade dos meios de informação. 2011.

Antigos e Novos Desafios

A liberdade de informação, de expressão e dos meios de informação teve uma importância especial durante a **Guerra Fria** quando as pessoas nos países socialistas da Europa de Leste não tinham acesso a jornais e revistas estrangeiras ou independentes. Atualmente, alguns países limitam o acesso à televisão por satélite e à *internet* para evitar que os seus cidadãos acessem a sítios que consideram indesejáveis por motivos políticos ou religiosos. Alguns países censuram serviços de *internet* populares, incluindo o *Facebook*, o *Twitter* e o *Google*; mais uma vez, algumas companhias de *internet* também exercem autocensura para poderem operar em países com menor liberdade de expressão.

Os **meios de informação** podem ter um **papel duplo** como beneficiários e violadores da liberdade de expressão. O seu papel pode ser aquele de informar sobre problemas globais, reforçar a solidariedade global, mas também podem ser um instrumento de propaganda do Estado ou de outros interesses económicos particulares ou outros. Segundo a Comissão da UNESCO sobre Cultura e Desenvolvimento, as tecnologias modernas de comunicação tor-

naram o controlo do fluxo de informação mais difícil, criando, assim, **novas oportunidades**, mas também **novas ameaças**, especialmente se os meios de informação se tornarem um alvo de ataque ou de controlo político. A diversidade e a qualidade dos programas podem ser reduzidas como resultado da comercialização. Visa-se ter sempre maiores audiências ou competir por uma maior percentagem de leitores ou espectadores, centrando-se em histórias de sexo ou crime.



Uma grande ameaça à liberdade dos meios de informação é a **concentração dos meios de informação** que existe, tanto a nível local, como global. Assim, em muitos países e na União Europeia há leis contra a concentração dos meios de informação com o intuito de preservar o pluralismo.

Os **desenvolvimentos tecnológicos**, como o aumento da comunicação por satélite e o aumento do acesso à *internet*, criaram novos desafios relativamente à liberdade de informação e dos meios de informação. Frequentemente, os Estados tentam restringir o acesso a **novos meios de informação** por causa de ideias ou de conteúdos que temem ser críticos das políticas nacionais, bem como por razões religiosas ou morais. Uma vez que há diversos sítios na *internet* que oferecem propaganda racista ou xenófoba ou pornografia infantil, estas preocupações, realmente, nem sempre são injustificadas. A questão é, no entanto, a de saber como se pode manter o balanço frágil entre a liberdade de expressão e a legítima restrição com base nos interesses de uma sociedade democrática. Devido ao facto de a *internet* não ter fronteiras, as respostas devem ser principalmente encontradas ao

nível internacional. Na sua **Convenção sobre Cibercrime**, de 2001, o Conselho da Europa já condenou a pornografia infantil e tentou aumentar a responsabilidade criminal a nível nacional, bem como a cooperação internacional para efeitos de procedimentos judiciais, embora com limitadas garantias de direitos humanos. Um **Protocolo Adicional sobre Atos de Natureza Racista ou Xenófoba Cometidos por Meio de Sistemas Informáticos** foi adotado em 2003. A adesão por parte de países não europeus foi autorizada e a Convenção foi já ratificada por países como o Canadá, Japão, República da África do Sul e os EUA. Em janeiro de 2012, a Convenção tinha 32 ratificações e o Protocolo Adicional tinha 20 ratificações.

A **Cimeira Mundial sobre a Sociedade da Informação**, em Genebra, em 2003, e em Tunes, em 2005, lidou com outro assunto de grande relevo: a questão da inclusão e exclusão numa era da comunicação, também chamada “*era digital*”. A liberdade de expressão é afetada essencialmente pelo problema de acesso à infraestrutura da informação (☺👉 *Convém saber*). Um dos principais objetivos era desenvolver um plano de ação sobre como fechar o hiato digital e de conhecimento entre os que “têm” e os que “não têm” acesso às tecnologias de informação e comunicação, a chamada “exclusão digital”. A falta ou a proibição de acesso resulta numa restrição da liberdade de expressão porque, hoje em dia, a *internet* é essencial para o acesso e a divulgação de informação e de ideias. A Cimeira demonstrou que existe um conflito subjacente entre uma abordagem tecnológica e uma abordagem orientada para os direitos humanos. Os documentos finais incluem apenas algumas referências a direitos humanos.

Desde 2006, o **Fórum sobre a Governação da Internet** (*Internet Governance Forum*), organizado enquanto fórum de diversas partes interessadas, como governos, organizações internacionais, o mundo dos negócios, ONG, academia, considera os direitos humanos como um assunto transversal importante. Nas denominadas “Coligações Dinâmicas” – como as focadas nos Direitos e Princípios relacionados com a *Internet* ou sobre a Liberdade de Expressão – tem-se registado progresso no trabalho sobre diretrizes de direitos humanos para a *internet*. São resultados importantes a “Carta de Direitos Humanos e Princípios para a *Internet*” (*Charter on Human Rights and Principles for the Internet*) e os “10 Direitos e Princípios na *Internet*” (disponível em: www.internetrightsandprinciples.org). Um dos princípios mais importantes é aquele segundo o qual os direitos humanos que se aplicam fora de linha (*offline*) também se aplicam em linha (*online*). Desde 2008 que também existe um Diálogo Europeu sobre Governação da *Internet* (*EuroDIG*) e outros diálogos regionais e nacionais, que ajudam a clarificar a relação entre os direitos humanos e a *internet*.

2. CONTEÚDO E AMEAÇAS



A liberdade de expressão é um direito quadro que contém diversos elementos, incluindo a liberdade de informação e a liberdade da imprensa e dos meios de informação em geral. Baseia-se na liberdade de opinião. As suas manifestações vão desde a expressão individual de opiniões à liberdade institucional dos meios de informação. A liberdade de opinião é um direito civil absoluto, enquanto a liberdade de expressão é um direito civil e político que pode ser sujeito a certas restrições.

A liberdade de expressão é um direito duplo, no sentido de liberdade de difundir, i.e., de expressar opiniões e ideias de todos os tipos, e a liberdade de procurar e de receber informação e ideias, em qualquer forma – oralmente, escritas à mão ou impressas, sob a forma de arte, ou através de outro meio de comunicação, incluindo as novas tecnologias. As fronteiras não podem ser usadas para interferir com o direito. Consequentemente, a liberdade de expressão seria também parte integrante de um proposto “direito a comunicar”. Contudo, o projeto de uma declaração sobre este direito, completada de forma privada, não teve ainda um apoio generalizado.

Principais Elementos da Liberdade de Expressão

- liberdade a ter opiniões sem interferência (liberdade de opinião);
- liberdade de procurar, receber e transmitir informação e ideias (liberdade de expressão, liberdade de informação);
- oralmente, por escrito, ou impressa, como expressão artística;
- através de qualquer meio de informação (liberdade dos meios de informação);
- sem limitação de fronteiras (liberdade de comunicação internacional).

(Fontes: artº 19º da DUDH; artº 19º do PIDCP; artº 10º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos; artº IV da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; artº 13º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos; artº 9º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos; artº 11º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia)

Certos **elementos** do direito de expressão estão também **relacionados com outros direitos humanos**, como:

- O direito à liberdade de pensamento, consciência e religião (artº 18º da DUDH);

 *Liberdades Religiosas*

- O direito dos autores beneficiarem da proteção dos interesses morais e materiais resultantes de uma produção científica, literária ou artística, i.e., os direitos de autor (artº 15º, nº2, PIDESC);
- Relativamente ao direito humano à educação (artº 13º do PIDESC), a liberdade de expressão também inclui as **liberdades académicas** e a autonomia das instituições de ensino superior de proteger essas liberdades.

 *Direito à Educação*

Uma importante qualificação da liberdade de expressão está contida no artº 20º do PIDCP que proíbe a **propaganda em favor da guerra** e qualquer apelo ao **ódio nacional, racial ou religioso** que constitua incitamento à discriminação, hostilidade ou violência. O Estado tem a obrigação de fazer cumprir estas proibições através de lei nacional.

 *Não Discriminação*

Violações deste Direito, Ameaças e Riscos



Na prática, assistimos a violações generalizadas deste direito humano básico através de restrições à liberdade de expressão, nas suas variadas formas, em muitos países do mundo, como pode ser visto pelos relatórios anuais de diversas ONG. De acordo com a organização Repórteres sem Fronteiras, em 2011, 66 jornalistas fo-

ram mortos (16% mais do que em 2010), 1044 jornalistas foram detidos, 1959 foram atacados fisicamente ou ameaçados, 499 meios de informação censurados, 199 *bloggers* ou internautas foram detidos, 62 foram atacados fisicamente, 5 mortos e 58 países foram sujeitos a censura da *internet*. A organização propôs, em face desta situação, instrumentos jurídicos especiais, como a “*Carta para a Segurança dos Jornalistas em Serviço em Zonas de Guerra ou Áreas Perigosas*”. Os Repórteres sem Fronteiras, no final de 2006, também fizeram pressão no seio do Conselho de Segurança das Nações Unidas, para que este passasse a Resolução 1738 sobre a proteção de jornalistas em zonas de guerra. Contudo, a resolução, que obriga os Estados-membros da ONU a proteger os jornalistas e a investigar casos de violações, teve apenas um impacto limitado (*vide: Reporters without Borders, Charter and Resolution*, disponível em: <http://en.rsf.org/charter-and-resolution17-04-2007,21745.html>). Foi positivo, contudo, o facto de o Conselho de Segurança ter referido a importância de proteger o pessoal dos meios de informação, em ambas as resoluções de 2011 sobre a crise na Líbia.

A “*Guerra contra o Terror*” que se seguiu aos ataques terroristas do 11 de setembro de 2001 trouxe novas ameaças à liberdade de informação, por parte de vários governos. Por exemplo, a associação de escritores, *PEN*, insistiu para que o *USA PATRIOT Act* fosse revisto, a este respeito. A liberdade de expressão e dos meios de informação também pode ser usada incorretamente para instigar ódio e conflito, como foi documentado pela *International Helsinki Federation* na sua publicação “Discurso de ódio nos Balcãs” (“*Hate Speech in the Balkans*”).

Há a ameaça de **censura** que pode ocorrer sob a forma de censura do Estado ou censura através de meios económicos ou outros. Isto pode significar que artigos só possam ser publicados depois de aprovação por uma autoridade, como foi prática na maioria dos países socialistas da Europa de Leste antes do fim da Guerra Fria em 1989. Pode também significar que interesses económicos impeçam a publicação de certas opiniões, como por exemplo, se a indústria militar impedir artigos que revelem uma atitude crítica face à guerra.

A censura também pode assumir a forma de “**autocensura**” quando os interesses políticos ou outros já são tidos em consideração, à partida, pelo jornalista ou diretor do meio de informação. Finalmente, a decisão sobre o que é digno de ser notícia e “*apto a ser impresso*” pode excluir informação que não é considerada oportuna, que é vista como a visão das minorias ou que não vende bem.

As decisões sobre o que e como publicar serão, frequentemente, discutíveis. Os **Códigos de Boas Práticas** podem dar uma orientação. Caso contrário, o objetivo do **pluralismo dos meios de informação** é assegurar que diferentes visões possam ser lidas, ouvidas e vistas.

Restrições Legítimas a este Direito



Não pode haver liberdade sem responsabilidade, uma vez que liberdades ilimitadas podem levar a violações de outros direitos humanos, como o direito à privacidade. (☺👉 *Direito à Privacidade*) No entanto, as restrições têm de ser justificadas pelo governo com razões legítimas que possam ser examinadas pela opinião pública e, em última instância, pelas instituições judiciais.

De acordo com o artº 29º da DUDH, o exercício dos direitos e das liberdades de cada um pode ser submetido a limitações prescritas pela lei, *“com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros [...]”*. O artº 19º, nº 3 do PIDCP recorda que os direitos enumerados comportam **deveres e responsabilidades especiais**. Isto mostra que a liberdade de expressão e dos meios de informação não é um direito absoluto. Os deveres e as responsabilidades não estão indicados no Pacto, mas encontram-se normalmente em códigos de ética profissionais ou legislação do Estado que, contudo, não podem infringir o conteúdo do direito humano. Os deveres e as responsabilidades típicos relacionam-se com o dever de informação objetiva, em particular, a obrigação de relatar com verdade e, no mínimo, permitir diferentes opiniões.

Há um número limitado de **restrições legítimas** da liberdade de expressão. No entanto, **não há restrições legítimas** à liberdade de opinião.

Segundo o artº 19º, nº3 do PIDCP, são possíveis três tipos de limitações, desde que sejam impostas por lei e sejam consideradas necessárias:

- Para o “respeito dos direitos ou da reputação de outrem”; ou
- Para salvaguardar a “segurança nacional” e “ordem pública”; ou
- Para salvaguardar a “saúde” e “moralidade públicas”.

As restrições têm de ser necessárias para um propósito legítimo. As leis têm de ser suficientemente claras e acessíveis ao público. De acordo com as regras sobre a interpretação jurídica, as restrições aos direitos devem ser interpretadas restritivamente. O direito principal não deve ser

enfraquecido e as restrições não podem ser maiores do que as necessárias para proteger os direitos dos outros e os bens públicos básicos mencionados.

No **artº 10º, nº 2 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos**, a lista de possíveis restrições é ainda maior, mas, mais clara. Estabelece que o exercício da liberdade de expressão pode ser submetido a *“[...] condições, restrições ou sanções, previstas pela lei, que constituam providências necessárias, numa sociedade democrática [...]”*. Estas restrições podem ser justificadas para:

- *os interesses da segurança nacional, a integridade territorial ou a segurança pública,*
- *a prevenção da desordem ou do crime, a proteção da saúde ou da moral,*
- *a proteção da honra ou dos direitos de outrem,*
- *impedir a divulgação de informações confidenciais, ou*
- *garantir a autoridade e a imparcialidade do poder judicial.*

Não há outro direito que tenha uma lista tão longa de razões para a exceção. No entanto, dois requisitos importantes têm de se verificar para que a restrição ao direito seja legítima. A restrição tem de ser:

- Prevista pela lei e
- Necessária numa sociedade democrática.

“Prevista pela lei” significa que a restrição tem de ser um ato do parlamento e não uma ordem executiva do governo. É de particular importância a qualificação *“providências necessárias, numa sociedade democrática”*. Esta liga a liberdade de expressão e dos meios de informação ao conceito de sociedade aberta e pluralista que é governada por meios demo-

cráticos. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos tem sido muito restritivo no que respeita a estes requisitos, como pode ser visto pelo chamado caso *Lindgens*. Em 1986, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos decidiu que um político tem de aceitar um grau maior de criticismo do que uma pessoa comum e não pode silenciar um jornalista com base na necessidade de proteger a sua reputação. Do mesmo modo, as **leis sobre difamação** que permitem a acusação de jornalistas que critiquem pessoas que detenham posições públicas têm de ser contrabalançadas com a liberdade dos meios de informação. Assim, o princípio da proporcionalidade tem sempre de ser tido em consideração.

De acordo com o **artº 4º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**, de 1965, a disseminação de ideias racistas, incitamento à discriminação racial ou o financiamento de atividades racistas deve ser considerado pelos Estados Partes um ato punível por lei. Estes devem também declarar ilegal e proibir organizações e atividades de propaganda que encorajem e incitem à discriminação racial. Em janeiro de 2012, a Convenção tem 175 Estados Partes.

Em 2008, o Conselho da União Europeia adotou uma **Decisão-Quadro relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia**, de acordo com a qual atos sérios de racismo e xenofobia devem ser puníveis na União Europeia através de sanções penais efetivas, proporcionais e dissuasivas.



Não Discriminação

3. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO



Existe uma grande variedade de instrumentos e procedimentos para implementar o direito humano à liberdade de expressão e os direitos que o compõem. Em primeiro lugar, é obrigação dos Estados incorporar as liberdades na sua legislação doméstica e providenciar mecanismos jurídicos de proteção em casos de alegadas violações. Assim, este direito pode ser encontrado na maioria das Constituições como parte integrante do catálogo dos direitos e liberdades fundamentais. Os parâmetros mínimos derivam das obrigações internacionais ao nível universal e, quando existente, ao nível regional.

Também são extremamente importantes as várias **leis e os regulamentos sobre os meios de informação e sobre a comunicação**. Estes especificam os direitos e as suas restrições, na prática quotidiana, em conformidade com as obrigações internacionais e a lei constitucional nacional. Podem estabelecer **órgãos nacionais de controlo**, como conselhos da imprensa ou dos meios de informação, para regular ou autorregular a imprensa e os meios de informação eletrónicos. Estes são frequentemente formados por peritos e/ou por representantes da sociedade civil. O Estado pode emitir **licenças** para regular o setor dos meios de informação, para assegurar parâmetros de qualidade e estimular a competição. Estas têm de ser disponibilizadas numa base não discriminatória. A tarefa de vários mecanismos de controlo ou monitorização é a de verificar o respeito por parte do Estado. Por exemplo, nos termos do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP), os Estados têm a obrigação de submeter **relatórios** com uma periodicidade regular (cada

5 anos) sobre a implementação das suas obrigações. Os relatórios são considerados pelo Comité dos Direitos Humanos. Este Comité providenciou uma interpretação do artº 19º, no seu Comentário Geral nº 10, de 1983, que, em 2011, foi substituído pelo Comentário Geral nº 34. O Comité pode também receber **comunicações**, i.e., queixas de particulares, caso o Estado em questão tenha ratificado o 1º Protocolo Facultativo referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos de 1966 (114 Estados Partes, em janeiro de 2012).

Os **sistemas regionais de monitorização**, como os sistemas Interamericano e Africano, admitem comunicações individuais a Comissões que podem emitir conclusões e recomendações. No caso dos sistemas Africano, Interamericano e Europeu, o Tribunal pode emitir decisões vinculativas para o Estado e também atribuir uma indemnização. Todos estes procedimentos também contemplam a possibilidade de apresentação de queixas por Estados contra outros Estados, embora estas sejam raramente usadas na prática. Nos sistemas Interamericano (OEA) e Africano (UA), foram criados relatores regionais especiais relativamente às liberdades de expressão, em 1997 e em 2004, respetivamente.

Ao nível universal, há também os chamados procedimentos baseados em tratados, como o **Relator Especial sobre a Promoção e Proteção do Direito à Liberdade de Opinião e de Expressão** que deve comunicar, anualmente, ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, a situação da liberdade de expressão em todo o mundo, visitar países e emitir observações, recomendações e comentários sobre os elementos deste direito humano. Por exemplo, no seu

relatório anual de 2011, o Relator Especial da ONU para a Liberdade de Opinião e de Expressão, Frank La Rue, focou-se nos desafios criados pela *internet*. O Relator encontrou violações crescentes, sob a forma de bloqueio e filtragem pelos Estados, que também criminalizam a expressão legítima, desconectam os utilizadores e não asseguram uma proteção adequada dos dados e da privacidade. Salientou a necessidade de assegurar o acesso à *internet*, como “catalisador de outros direitos humanos”, como o direito à educação.



Direito à Privacidade *Direito à Educação*

Para os 56 Estados-membros da **Organização para a Segurança e Cooperação na Europa** (OSCE), foi introduzido um Representante para a Liberdade dos Meios de Informação, em 1997. Compete-lhe acompanhar os desenvolvimentos no setor dos meios de informação dos Estados participantes, com o objetivo de promover meios de informação livres, independentes e pluralistas, que são cruciais para uma sociedade livre e aberta e um sistema de governo responsável, baseado nas obrigações internacionais e nos parâmetros da OSCE adotados numa série de conferências e reuniões de peritos, desde a Ata Final de Helsínquia de 1975.

Os quatro mecanismos internacionais de promoção da liberdade de expressão, desde 1999, também emitem uma declaração conjunta anual, como a “**Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão e a Internet de 2011**” (disponível em: <http://www.osce.org/fom/78309>).

A Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa também nomeou um Relator Per-

manente sobre a Liberdade dos Meios de Informação, em 2001.

O Papel das Associações Profissionais e de outras ONG

As associações profissionais como a Federação Internacional de Jornalistas, o Instituto Internacional da Imprensa, a *PEN International* ou a União Internacional de Editores recolhem informação detalhada sobre o estado da liberdade dos meios de informação em diferentes países ou regiões do mundo e apoiam os seus membros contra restrições. Estas associações chamam a atenção para situações em que estas liberdades são violadas, denunciam restrições, lançam campanhas ou ações urgentes e preparam relatórios sobre problemas específicos, como a concentração dos meios de informação, corrupção, segredos de Estado e transparência, de acordo com as regulações da Liberdade de Informação. São apoiadas por ONG especializadas na proteção da liberdade de imprensa e dos meios de informação, como as organizações “Artigo 19” (*Article 19*) ou os Repórteres sem Fronteiras, assim como pelas ONG gerais de direitos humanos, como a Amnistia Internacional ou o *International Council on Human Rights Policy*. Cooperam igualmente com organizações intergovernamentais e as suas instituições especiais, como o Relator Especial das Nações Unidas para a Liberdade de Expressão e o Representante da OSCE para a Liberdade dos Meios de Informação.

Ao nível nacional, os órgãos de monitorização institucional como as comissões independentes dos meios de informação ou as associações profissionais, tais como os conselhos de imprensa e ONG, têm por objetivo a prevenção de violações destes direitos humanos, de leis de difamação excessivas e práticas que

possam silenciar jornalistas críticos. Eles também verificam o cumprimento dos códigos profissionais de ética neste âmbito.

4. PERSPETIVAS INTERCULTURAIS



As diferenças culturais levam ao pluralismo na implementação da liberdade de expressão. Quando comparados com os EUA, a Europa e outros Estados têm uma atitude diferente no que respeita ao discurso de ódio que ataca a dignidade de um grupo. A Europa não tolera o apelo ao ódio nacional, racial ou religioso, em particular, o antisemitismo, a propaganda Nazi ou a negação do Holocausto ou outras formas de extremismo de direita, ao passo que o conceito de liberdade de expressão na Constituição dos Estados Unidos da América (Primeira Emenda), ainda que parcialmente, permite tais formas de expressão. Por exemplo, a condenação de um autor britânico David Irving, na Áustria, a três anos de prisão por ter negado o Holocausto, em 2006, tem sido criticada até por autores judeus, nos Estados Unidos, como violação do seu entendimento da liberdade de expressão, que deve também incluir a “liberdade para o pensamento que odiamos” (Jeff Jacoby. *The Boston Globe*. 3 de março de 2006).

As **subtis distinções** podem apreciar-se no caso do TEDH, *Jersild c. Dinamarca*, no qual o Tribunal entendeu que a condenação de um jornalista, que tinha transmitido uma entrevista com jovens que faziam declarações racistas, tinha sido uma violação da liberdade de informação contida no artº 10º da CEDH, enquanto que aqueles que tinham feito as declarações não estavam protegidos pelo artº 10º.

“Falar não é uma coisa fácil, permanecer em silêncio é perigoso.”

Provérbio do Mali.

Segundo a “teoria da margem de apreciação”, do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, há espaço para diferenças entre os Estados europeus. Isto adquire particular importância na proteção da moral no que respeita ao discurso, literatura ou transmissão do que se considere ser pornográfico. A questão da decência e a proteção de menores de idade, assim como outros conteúdos perniciosos, são deixadas ao Estado que frequentemente usa instituições independentes para guiar os meios de informação neste aspeto.

Há também diferentes parâmetros no que respeita à crítica pública de políticos ou de instituições religiosas. Por exemplo, o que é considerado uma **liberdade artística** por uns, pode ser considerada blasfêmia por outros. Por isso, a liberdade de expressão e dos meios de informação é um direito muito sensível que tem de respeitar certos limites, mas que também tem de ser protegido contra a tendência do Estado e de pessoas influentes de silenciar os seus críticos.

A caricatura do profeta Maomé, que foi pela primeira vez publicada num jornal dinamarquês, em 2005, e subsequentemente reeditada em alguns países ocidentais, tem provocado reações violentas em diversos países islâmicos, assim como um boicote de produtos dinamarqueses. O governo dinamarquês foi forçado a pedir desculpa. Este evento levou a um debate à escala mundial sobre as limitações da liberdade de imprensa e da liberdade de expressão, por respeito aos sentimentos religiosos enquanto parte da liberdade de religião, o

que é relevante não só a nível nacional, como também adquiriu atualmente uma dimensão global.

Em **países asiáticos**, restrições severas à liberdade de expressão e dos meios de informação têm sido, desde há muito tempo, justificadas com base na necessidade de manter a estabilidade do país, ameaçada pela “informação irresponsável” da imprensa, instigando o conflito político. No entanto, como foi considerado numa Reunião Asiática-Europeia (*Asia-Europe Meeting, ASEM*), em 2000, os governos tendem a exagerar e a restringir a liberdade dos meios de informação mais do que seria necessário. Entendeu-se que problemas comuns, como a concentração dos meios de informação ou a falta de independência dos jornalistas, eram maiores do que as diferenças regionais.

Em casos de disputa, é da responsabilidade do poder judicial independente definir a linha subtil entre a liberdade de expressão e dos meios de informação e as restrições legítimas, com fim à estabilidade de um Estado democrático e a integridade moral de uma pessoa que foi alvo de alegações injustificadas nos meios de informação. Por exemplo, em Banja Luka, na Bósnia e Herzegovina, poucos anos depois do fim da guerra, um jornal publicou a lista de pessoas que tinham alegadamente cometido crimes de guerra. Isto foi legitimamente interdito pelas autoridades por causa do perigo criado para estas pessoas, que (ainda) não tinham sido oficialmente acusadas, de se tornarem o alvo de vingança pessoal.

No caso *Constitutional Rights Project, Civil Liberties Organisation and Media Rights Agenda c. Nigéria*, a Comissão Africana para os Direitos Humanos e dos Povos

teve de lidar com a interdição de jornais, por decreto executivo por parte do governo militar da Nigéria, que se dirigia à oposição. A Comissão determinou: “*Decretos como este representam para o público uma séria ameaça ao seu direito de receber informação que não esteja de acordo com aquilo que o governo gostaria que o público soubesse. O direito a receber informação é importante: o artº 9º (da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos) não parece permitir derrogação, seja qual for o tema da informação ou opiniões e independentemente da situação política de um país. Por conseguinte, a Comissão entende que a interdição dos jornais é uma violação do artº 9º, nº1.*”

No que respeita às medidas tomadas contra jornalistas depois de um golpe de Estado na Gâmbia, a Comissão Africana entendeu que: “*A intimidação e prisão ou detenção de jornalistas por causa de artigos publicados e de perguntas colocadas, priva não só os jornalistas do seu direito a expressar livremente e disseminar as suas opiniões, como também o público, do seu direito à informação. Esta ação é uma clara violação do artº 9º da Carta.*”

(Fonte: African Commission on Human and Peoples’ Rights. 2000. *Thirteenth Activity Report of the African Commission on Human and Peoples’ Rights 1999-2000, Anexo V, Parágrafos 38 e 65.*)

Em 2002, em Banjul, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos adotou a **Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão em África**, que acentuou uma obrigação das autoridades de adotarem medidas positivas, no sentido da promoção da diversidade e também da independência dos órgãos regulatórios para transmissão e telecomunicações.

“*A informação é o oxigénio da democracia.*”

Artº 19º - Campanha Global pela Expressão Livre.

A **Declaração de Marraquexe**, adotada pela conferência “O Papel e o Lugar dos Meios de Informação na Sociedade de Informação em África e na Região Árabe”, de 24 de novembro de 2004, reafirma que a “*liberdade de expressão e de imprensa está no centro da construção da sociedade de informação em África, na região Árabe e por todo o mundo.*” (Fonte: Soulbeat Africa – *Communication for Change*, in www.comminit.com/en/node/215350/print)

“*Os jornalistas são os guardiões da democracia.*”

Maud de Boer-Buquicco, Sub-Secretário Geral do Conselho da Europa. 2002.

5. CRONOLOGIA

1948 Declaração Universal dos Direitos Humanos (artº 19º)

1966 Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (artº 19º)

1978 Declaração da UNESCO sobre os Princípios Fundamentais relativos à Contribuição dos Meios de Comunicação Social para o Reforço da Paz e da Compreensão Internacionais, para a Promoção dos Direitos Humanos e para o Combate ao Racismo, ao *Apartheid* e ao Incitamento à Guerra (*Declaration on Media*)

1983 Comentário Geral do Comité dos Direitos Humanos da ONU sobre o artº 19º do PIDCP

- 1993** Relator Especial das Nações Unidas para a Proteção e a Promoção do Direito à Liberdade de Opinião e de Expressão
- 1997** Representante da OSCE para a Liberdade dos Meios de Informação
- 1997** Relator Especial da Organização dos Estados Americanos (OEA) para a Liberdade de Expressão
- 1999** Resolução da Comissão de Direitos Humanos sobre a Liberdade de Opinião e de Expressão (1999/36)
- 2001** Convenção do CdE sobre o Cibercrime e Protocolo Adicional de 2003
- 2003** Cimeira Mundial sobre a Informação, primeira parte, em Genebra: Declaração de Princípios e Plano de Ação
- 2004** Relator Especial para a Liberdade de Expressão em África
- 2005** Cimeira Mundial sobre a Informação, segunda parte, em Tunes: Compromisso de Tunes e Agenda de Tunes para a Sociedade da Informação

- 2005** Declaração do Conselho da Europa sobre Direitos Humanos e *Internet*
- 2006** Primeiro Fórum sobre a Governança da *Internet*, em Atenas
- 2011** Sexto Fórum sobre a Governança da *Internet*, em Nairobi (Quênia)
- 2011** Comentário Geral n° 34 do Comité dos Direitos Humanos sobre o art° 19° do PIDCP

“Os meios de informação têm, em democracia, o papel central de informar o público e de fazer o escrutínio dos assuntos públicos sem medo de serem perseguidos, processados ou reprimidos.”

Kevin Boyle. 2000. *Restrictions on the Freedom of Expression.*

“Senhor, não partilho das suas opiniões, mas arriscaria a minha vida pelo seu direito a expressá-las.”

Voltaire (1694-1778).

CONVÉM SABER

1. O PAPEL DOS MEIOS DE INFORMAÇÃO LIVRES PARA UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA



O pluralismo dos meios de informação é um elemento indispensável de uma democracia pluralista. A importância do papel dos meios de informação enquanto “quar-

to poder”, para além dos poderes legislativo, executivo e judicial, exige também especial cuidado e responsabilidade por parte dos jornalistas e donos dos meios de informação, de forma a não violarem os direitos humanos dos outros quando exercem as suas liberdades.



Direito à Democracia

A liberdade de uma sociedade específica pode ser facilmente determinada pela liberdade de imprensa e dos meios de informação. A primeira medida que os governos autoritários ou ditaduras tomam, habitualmente, é limitar ou abolir a liberdade de expressão e a liberdade dos meios de informação. Para a reconstrução e reabilitação de sociedades democráticas depois da guerra e conflito, um sistema de meios de informação pluralista que funcione com base no respeito e tolerância da opinião dos outros e que se abstenha de instigar ao ódio e à violência é de importância crucial.

Isto requer um quadro jurídico apropriado que assegure a independência dos meios de informação públicos e o pluralismo entre os privados e controle as atividades dos meios de informação no que respeita a parâmetros de objetividade, equidade e decência.

Em 2011, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, na sua resolução 16/18 sobre o Combate à intolerância, estereótipos negativos e estigmatização e discriminação, incitamento à violência e a violência contra as pessoas baseada na religião ou crença, reconheceu o papel positivo que o exercício do direito à liberdade de opinião, de expressão e de informação pode ter no reforço da democracia e no combate à intolerância religiosa. Apesar de expressar uma preocupação séria relativamente aos estereótipos depreciativos de grupos religiosos (um exemplo seria a Islamofobia), não apela à adoção de medidas contra a difamação de religiões, uma vez que a sociedade civil e determinados Estados temeram que aquelas tivessem um efeito inibidor no exercício da liberdade de expressão, mas reconheceu que “o debate público de ideias, assim como

o diálogo interreligioso e intercultural [...] podem ser consideradas como das melhores medidas de proteção contra a intolerância religiosa [...]”.



Liberdades Religiosas

“Quando é declarada guerra, a verdade é a primeira vítima.”

Arthur Ponsonby, político e escritor britânico. 1928.

“As palavras matam primeiro, as balas só depois.”

Adam Mihník, escritor polaco.

2. MEIOS DE INFORMAÇÃO E AS MINORIAS



As minorias enfrentam frequentemente problemas em termos de acesso aos meios de informação e para ter os meios de informação na sua própria língua. Na Europa, há normas específicas, tais como, o artº 9º da **Convenção-Quadro do Conselho da Europa para a Proteção das Minorias Nacionais**, de 1995. Segundo esta, as pessoas que fazem parte de uma minoria nacional também têm liberdade de opinião e de expressão. A sua liberdade de procurar, receber ou transmitir informação ou ideias em línguas minoritárias, independentemente das fronteiras, tem de ser respeitada pelas autoridades públicas. Os governos têm de assegurar que as pessoas que pertençam a minorias nacionais não sejam discriminadas em termos de acesso aos meios de informação, o que, de facto, deveria ser facilitado.

Não podem ser impedidas de criar os seus próprios meios de informação escrita e, no âmbito da lei, também meios de informação eletrónica. Também há outras normas no âmbito da OSCE.

A situação é, contudo, mais problemática no que respeita às chamadas “novas minorias” que derivam de fluxos migratórios internacionais. Contrariamente às minorias nacionais ou “antigas”, aquelas não têm normalmente direitos garantidos legalmente que assegurem o seu acesso aos meios de informação. Isto é particularmente preocupante tendo em consideração a forma xenófoba em que, por vezes, são descritas nos meios de informação convencionais, sendo que as suas possibilidades de expressão são limitadas.

O artº 11º da **Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias**, do Conselho da Europa, de 1992, obriga os Estados Partes a prever que os meios de transmissão da informação ofereçam programas nas línguas regionais ou minoritárias ou que assegurem, incentivem e/ou facilitem a criação de, pelo menos, uma estação de rádio e uma cadeia de televisão nas línguas regionais ou minoritárias.

3. LIBERDADE DOS MEIOS DE INFORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

A liberdade dos meios de informação e o desenvolvimento económico estão tão interligados como estão o direito de viver sem medo e o direito de viver sem privações. A interdependência e indivisibilidade de todos os direitos humanos, que implicam uma abordagem holística dos direitos humanos em geral, podem também ser vistas na importância da liberdade de expressão e dos meios de informação para o desenvolvimento económico, erradicação da pobreza e para a realização dos direitos sociais e económicos básicos das pessoas. Se não houver relatos por parte dos meios de informação, podem nunca ser notadas

as falhas no acesso ou redistribuição dos recursos e a corrupção.

4. PROPAGANDA DE GUERRA E APOLOGIA DO ÓDIO

De acordo com o artº 20º, nº1 do PIDCP, “*toda a propaganda em favor da guerra deve ser interdita pela lei*”, enquanto o artº 20º, nº2 requer também a **proibição do incitamento à discriminação, hostilidade ou violência**, através do apelo ao ódio nacional, racial ou religioso. Os meios de informação foram, em parte, considerados responsáveis pelas guerras na ex-Jugoslávia, por terem feito propaganda a favor da guerra ou terem instigado ao ódio e à limpeza étnica. As transmissões da *Radio Mille Collines* tiveram um papel fundamental no genocídio do Ruanda, em 1994, durante o qual mais de um milhão de pessoas foi morta. “*Não matem aqueles inyenzi (baratas) com uma bala – cortem-nos aos bocados com um machete*” foi uma das frases transmitidas, apelando aos Hutus para chacinarem Tutsis e Hutus que simpatizassem com a causa Tutsi. A própria estação de rádio foi criada, em 1993, pelos membros da família do Presidente Hutu Habyarimana, cuja morte foi uma das razões por detrás do início do genocídio. A responsabilidade da rádio foi estabelecida pelo Tribunal Penal Internacional para o Ruanda, sediado em Arusha (Tanzânia).

5. BOAS PRÁTICAS



- A UNESCO iniciou um Dia Mundial da Liberdade de Imprensa a ser celebrado no dia 3 de maio e um Prémio Mundial da Liberdade da Imprensa.
- Os Repórteres sem Fronteiras lançaram, em 2008, um Dia Mundial contra a Cen-

sura Cibernética anual, que tem lugar no dia 12 de março.

- A Irlanda, na qualidade de novo Estado Presidente da OSCE, em 2012, anunciou que a promoção da liberdade na *internet* seria uma das suas principais prioridades.
- O *Projeto Crimes de Guerra (Crimes of War Project)* reúne jornalistas, juristas e académicos para sensibilizar os meios de informação, o governo e ONG de direitos humanos e humanitárias, para as leis da guerra.
- No caso do Kosovo, foram estabelecidos uma Comissão Independente para os Meios de Informação e um Conselho de Imprensa para monitorizar a implementação dos parâmetros contidos nas regulações e lei sobre os meios de informação.
- A organização *PEN International* introduziu, em 1999, uma “Rede de Escritores em Exílio” (*Writers in Exile Network*) que, com a assistência de cidades que colaboram no projeto, fornece um porto seguro para autores e jornalistas em exílio. Por exemplo, a escritora Tunisina Sihem Bensedrine foi convidada a ficar em Graz e em Barcelona antes de poder regressar a casa, em consequência da Primavera Árabe de 2011.
- A jornalista e ativista de direitos humanos do Iémen, Tawakkol Karman, tornou-se a mais nova vencedora do Prémio Nobel, em 2011, um prémio que lhe foi atribuído pelo seu papel na Primavera Árabe no Iémen, onde liderou o grupo “Mulheres Jornalistas sem Amarras” (*Women’s Journalists without Chains*).
- A organização de meios de informação do sudeste europeu (SEEMO) é uma rede regional de jornalistas, sediada em Viena e criada em 2000. A sua principal atividade é proteger a liberdade

de imprensa, ajudando os jornalistas e os meios de informação no sudeste europeu. A SEEMO lidera missões em países onde a liberdade de imprensa é ameaçada, reúne-se com representantes governamentais, diplomatas, ONG e fornece representação legal e apoio em casos perante o tribunal.

- No início de 2011, a Comissão Europeia requereu alterações às novas leis sobre os meios de informação da Hungria, que tinha acabado de assumir a presidência rotativa da União Europeia, e criticou a introdução de controlo estrito de meios de informação estrangeiros, através da introdução de novos requisitos de registo. A Comissão também referiu a sua preocupação relativamente à independência do recém-criado Conselho dos Meios de Informação, que pode multar os meios de informação por “reportagens parciais”. O Governo Húngaro concordou apenas com a introdução de algumas alterações. Porém, o Tribunal Constitucional da Hungria, em dezembro de 2011, suspendeu parte da lei sobre os meios de informação por razões semelhantes.
- Para melhorar a segurança da *internet* para as crianças, a União Europeia apoia a rede europeia “ins@fe” que coordena diversas atividades para a segurança em linha (*online*).

6. A LIBERDADE DOS MEIOS DE INFORMAÇÃO E A EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS

“No jornalismo existe uma séria falta de conhecimento do que são os direitos humanos. Muitos jornalistas – assim como muitos políticos e outros que trabalham na sociedade civil – não estão familiarizados com a Declaração Universal dos Direitos

Humanos, nem com os tratados internacionais dos direitos humanos e seus mecanismos. Frequentemente, não percebem a diferença entre o direito dos direitos humanos e as leis da guerra. Como resultado, os direitos humanos são, muitas vezes, erradamente, entendidos como relevantes só em relação à informação sobre um conflito.”

(Fonte: Conselho Internacional sobre os Direitos Humanos. 2002. *Journalism, Media and the Challenge of Human Rights Reporting*.)

7. TENDÊNCIAS

A Internet e a Liberdade de Expressão/ Informação

Segundo o Relatório UNESCO “Rumo às Sociedades do Conhecimento” (“*Towards Knowledge Societies*”), a internet cresceu exponencialmente durante os últimos anos, de 16 milhões de utilizadores, em 1995, a mais de 500 milhões, em 2004, aproximadamente 1 bilhão, em 2007, e 2.3 bilhões, em 2011. Estima-se que, em 2015, o objetivo da Cimeira Mundial sobre Informação de que metade da população mundial esteja conectada à internet possa ser alcançado. No entanto, ainda mais de cinco bilhões de pessoas em todo o mundo não tem acesso à internet. Em África, menos de 1% da população total tem acesso, o que demonstra o problema da “**exclusão digital**” e coloca a questão da “**solidariedade digital**”. Não obstante, o crescimento da internet, dos meios de informação sociais e do número de jornalistas cidadãos tem tido um impacto significativo nos meios de informação na medida em que coloca à disposição, de jornalistas e cidadãos comuns, uma variedade de novas oportunidades de leitura e de publicação em todo o mundo, nomeadamente,

através de *blogs*. Agora, até empresas mais pequenas de meios de informação têm a oportunidade de chegar a um público global. No entanto, certos Estados controlam ou censuram o acesso à *internet*, bloqueando o acesso a certos sítios. Em 2005, alguns motores de busca como o *Yahoo!* e o *Google* foram acusados por ONG de terem assistido o governo chinês a procurar o paradeiro de dissidentes políticos. Em reação a tal situação, a Amnistia Internacional iniciou uma campanha contra a repressão *online* no sítio www.irrepressible.info. Entretanto, a *Google* terminou parte das suas operações na China, de modo a evitar as condições impostas pelo governo chinês. A *Google* também publica, nos seus relatórios sobre transparência, o número de pedidos de bloqueio ou filtro recebidos por governos.

Um novo relatório sobre **Liberdade na Internet de 2011** demonstrou crescentes ameaças à liberdade na *internet* por meio de bloqueio de conteúdos, ataques cibernéticos contra as críticas aos regimes e censura. A interferência menor regista-se na Estónia, EUA, Alemanha e Austrália, sendo maior no Irão, Birmânia, Cuba e China (RPC). (Vide: *Freedom House: Freedom on the Net*, disponível em: www.freedomhouse.org/freedomthenet 2011).

A **Wikileaks** é uma organização sobre meios de informação sem fins lucrativos, dedicada a revelar notícias e informação relevante para o público, expondo regimes opressivos na Ásia, ex-União Soviética, África Subsaariana e Médio Oriente. Mais recentemente, publicou informação confidencial de fontes militares dos EUA, o que gerou grande controvérsia. A *WikiLeaks* define-se a si própria como um “*sistema não censurável para a divulgação sem ras-to de documentos em grande escala*”.

A *WikiLeaks* recebeu o Prémio Meios de Informação da Amnistia Internacional do Reino Unido, em 2009. Em resposta às reações negativas de alguns Estados, a Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos manifestou a sua preocupação relativamente à “guerra cibernética” contra a *WikiLeaks*, que foi alvo de um embargo financeiro (Vide: *WikiLeaks*, disponível em: wikileaks.org; *UN News Centre*. 2010. *UN human rights chief voices concern at reported ‘cyber war’ against WikiLeaks*. Disponível em: www.un.org/apps/news/story.asp?newsid=37009&Cr=leaked&Cr1).

Na **Venezuela**, que tem um dos números mais elevados de conexões à *internet* na América Latina, o presidente Hugo Chavez decretou, em 2009, que a *internet* no setor público era um luxo e que consistia numa despesa supérflua. Desde então, tem-se desenvolvido uma tendência de controlo da *internet* por razões políticas. (Vide: *Global Information Society Watch*, disponível em: www.giswatch.org/).

A rede internacional de campanhas “**Avaaz**”, que significa “voz”, começou em 2007 com o objetivo de mobilizar as pessoas através da *internet* para apoiarem petições sobre assuntos de direitos humanos, ambiente e contra a corrupção, pobreza e guerra. Em 2011, tinha já mais de 10 milhões de membros e tinha organizado diversas campanhas com sucesso (Vide: *Avaaz*, disponível em <http://www.avaaz.org>).

O **Facebook**, que começou em 2004 e, em 2011 tinha mais de 750 milhões de membros, foi forçado, na sequência da queixa de um estudante de Viena, em 2011, a mudar a sua política de privacidade e de proteção de dados, na Europa.

O **Conselho da Europa** assumiu a liderança no que respeita à elaboração de declarações e diretrizes sobre a aplicação dos direitos humanos na *internet*, como a “Declaração sobre Direitos Humanos e a Internet”, de 2005, e a “Declaração sobre a proteção da liberdade de expressão e da liberdade de reunião e de associação no que diz respeito às plataformas de *internet* operadas por privados e aos prestadores de serviços em linha”, de dezembro de 2011. Também estão para ser adotadas diretrizes de Direitos Humanos para motores de pesquisa e redes sociais.

A **Comissária Europeia para a Justiça e Direitos Fundamentais**, em resposta aos debates internacionais de 2011, sugeriu que o novo regulamento da UE sobre proteção geral de dados deveria conter também um “**direito a ser esquecido**”, que deveria dar oportunidade aos utilizadores da *internet* de ter um maior controlo sobre os seus dados.

A transformação da sociedade de informação em **sociedade de conhecimento** baseia-se numa maior disponibilidade das tecnologias de informação e conhecimento. No contexto da liberdade de expressão, o Estado tem a obrigação positiva de garantir o acesso às tecnologias de informação, indispensável ao acesso ao conhecimento, o que tem uma relevância particular no Sul. Com vista a este objetivo, foi lançada, por ocasião da Cimeira Mundial da Sociedade de Informação, em 2003, uma iniciativa para a criação de **Centros Multimédia Comunitários**, visando diminuir a exclusão digital das comunidades ainda excluídas do acesso às tecnologias de informação. A abordagem adotada liga acesso, aprendizagem e uma mistura de tecnologias novas e antigas, combinando

rádios locais com estruturas comunitárias equipadas tecnologicamente, por exemplo, com computadores ligados à *internet*, serviços de correio eletrônico, telefone, *fax* e fotocópias. O objetivo é permitir aos membros da comunidade que se tornem utilizadores frequentes de novas tecnologias e tenham acesso à informação global.

(Fonte: UNESCO. 2005. *Towards Knowledge Societies*. Paris)

“*Nunca existiu uma inanição substancial num país que tem uma forma democrática de governo e uma imprensa relativamente livre.*”

Amartya Sen, economista Prémio Nobel. 1999.

ATIVIDADES SELECIONADAS

ATIVIDADE I: QUE CHAPÉU USA?



Parte I: Introdução

A atividade fornece uma oportunidade para os participantes praticarem, debatam e expressem as suas opiniões livremente, mas, de uma forma responsável. Oferece, ainda, um método para debater questões complexas ou para provocar declarações sob diferentes aspetos, encontrando, assim, uma solução que vá ao encontro dos interesses de todas as partes envolvidas.

Parte II: Informação Geral sobre a Atividade

Tipo de atividade: debate

Metas e objetivos: Facilitar o pensamento crítico e a capacidade de resolver problemas; expressar a sua opinião, de uma forma responsável

Grupo-alvo: jovens adultos e adultos

Dimensão do grupo: 18-30

Duração: cerca de 90 minutos

Preparação: colocar as cadeiras em círculo para a sessão plenária

Materiais: 6 chapéus de cores diferentes (branco, vermelho, preto, amarelo, verde e azul; podem ser feitos de papel ou em cartão)

Competências envolvidas: comunicação, criativas, analíticas e de pensamento crítico

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Afirmção provocatória: Vivemos num país livre e todos têm o direito de expressar livremente as suas opiniões. Portanto, por que é que se deve proibir ou censurar o discurso racista ou de ódio?

O/a facilitador/a introduz a afirmação provocatória aos participantes, em plenário. Os participantes refletem sobre a declaração, de todas as perspetivas possíveis, usando o método do “chapéu pensador”: só fala a pessoa que tem o chapéu na sua mão. Quando um/uma orador/a terminar, entrega o chapéu à pessoa seguinte. Cada cor representa uma abordagem diferente:

O **chapéu branco** representa informação: uma visão objetiva, tendo em consideração apenas a informação que está disponível, quais são os factos;

O **chapéu vermelho** representa emoções: uma perspetiva subjetiva, reação ou declaração instintiva de um sentimento emocional (mas, sem qualquer justificação);

O **chapéu preto** representa aspetos negati-

vos: lógica aplicada a identificar falhas ou barreiras, procura de incompatibilidades; O **chapéu amarelo** representa aspetos positivos: lógica aplicada a identificar benefícios, procura de harmonia;

O **chapéu verde** representa criatividade: mudança para o melhor, alternativas, ver até onde vai um pensamento;

O **chapéu azul** representa o pensamento e a mediação: tarefas de mediação, debate e síntese.

Os participantes, um por um, comentam a afirmação provocatória. A primeira volta tem de ser sempre dedicada ao chapéu branco, para recolher informação e factos. A última volta tem de ser a do chapéu azul, as outras cores podem ser usadas em qualquer ordem.

Reações:

Depois do debate, pedir aos participantes para refletirem sobre as suas emoções e pensamentos. Já conheciam este método de resolução de problemas? Alguém conhece abordagens semelhantes?

Sugestões metodológicas:

O/a facilitador/a tem de se assegurar que os oradores seguem a abordagem do chapéu que usam na sua cabeça (ou que têm na sua mão). Por exemplo: se um participante tem o chapéu amarelo não deve abordar qualquer aspeto negativo ou emoção. A vantagem do método é evitar que os oradores fujam ao tema e garantir a cada pessoa uma porção adequada de tempo para falar. O método está desenhado para todos os assuntos ou problemas complexos, em que uma solução fácil parece impossível. A afirmação provocatória pode ser facilmente adaptada a diferentes contextos sociais e culturais.

Direitos relacionados/outras áreas a explorar:

Não discriminação e igualdade
(Fonte: adaptado de Edward de Bono. 1990. *Six Thinking Hats.*)

ATIVIDADE II: O IMPACTO DA INTERNET



Parte I: Introdução

Esta atividade envolve trabalho em grupos pequenos e debates de plenário para analisar os aspetos positivos e negativos do uso da *internet*, as suas implicações na liberdade de expressão e os desafios para o futuro da *internet*.

Parte II: Informação Geral sobre o Debate

Tipo de atividade: debate

Metas e objetivos: Sensibilizar para as implicações da *internet* e do acesso à informação ao nível mundial; identificar o impacto da *internet* nos direitos humanos; explorar os fenómenos relacionados com a *internet*.

Grupo-alvo: jovens adultos e adultos

Dimensão do grupo: qualquer

Duração: cerca de 45 minutos

Material: quadro e marcadores

Competências envolvidas: competências analíticas, de expressão de diferentes pontos de vista sobre o assunto e de desenvolvimento das capacidades de trabalho em equipa.

Parte III: Informação Específica sobre o Debate

Introdução do tema: introduzir a atividade referindo-se a algum conhecimento geral, dar ao grupo alguns factos básicos sobre a *internet* como descritos no módulo; depois pedir que debatam em pares sobre a sua experiência com a *internet* e as vantagens e desvantagens da sua utilização/não utilização. Deixar cerca de 10 minutos para esta tarefa.

Depois, chamar todos os participantes para reunião em plenário e pedir-lhes para

debater o impacto da *internet*, as suas vantagens mas também desvantagens, podendo usar as seguintes perguntas:

- Têm conhecimento de violações de direitos humanos pela *internet* (como por exemplo, pornografia infantil, cibercrime)?
- Por que razão têm estas violações um impacto crescente na sociedade?
- Até que ponto é que deveriam existir regras para prevenir tais violações?
- Deve a governação da *internet* ser implementada através de meios estatais e/ou regulamentos internacionais ou por meios que expressem compromissos voluntários e códigos de conduta de todos os atores ou por meio de um modelo de correção?

Pedir a um ou dois participantes que escrevam os pontos principais no quadro.

Reações:

O que é que os participantes aprenderam sobre a *internet* durante o debate? Observar os pontos principais anotados no quadro e refletir sobre os assuntos: são as vantagens do uso da *internet* em maior número do que as desvantagens? O que pode ser feito no que respeita às desvantagens?

Sugestões metodológicas:

Averiguar o quão familiarizados estão os participantes com a *internet* antes do início da atividade para adequar o nível e a abordagem global.

Parte IV: Acompanhamento

Encorajar os participantes a visitar os sítios *web* de organizações de direitos humanos e comparar as atividades das organizações e a sua promoção através da *internet*. Com base nestas descobertas, poderão, então, refletir sobre um projeto para:

- Usar os recursos da *internet* disponíveis para sensibilizar a vizinhança para questões de direitos humanos;
- Criar o seu próprio sítio, página do *Facebook*, *blog* ou semelhante e ligá-lo a outras organizações para lutar por um direito humano que esteja em risco nas suas comunidades.

Direitos relacionados/outras áreas a explorar:

Meios de informação, globalização (Fonte: adaptado de Conselho da Europa. 2002. *Compass: A Manual on Human Rights Education with Young people.*)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

African Commission on Human and Peoples' Rights. 2000. *Thirteenth Activity Report of the African Commission on Human and Peoples' Rights 1999-2000.* Available at: www.chr.up.ac.za/hr_docs/documents/13th_Annual_Activity_Report_AHG.pdf

Asia Media Information and Communication Centre. 2008. *Free Markets, Free Media?* Singapore: AMIC.

Barendt, Eric. 2005. *Freedom of Speech.* 2nd edition. Oxford: Oxford University Press.

Benedek, Wolfgang and Matthias C. Kettemann. 2012. *Freedom of Expression in the Internet.* Strasbourg: Council of Europe Publishing.

Benedek, Wolfgang. 2008. *Internet Governance and Human Rights.* In: Be-

nedek, Wolfgang, Veronika Bauer and Matthias C. Kettman (eds.). *Internet Governance and the Information Society, Global Perspectives and European Dimensions*. Utrecht: Eleven International Publishing, pp. 31-49.

Benedek, Wolfgang. 2007. *Der Schutz der Meinungsäußerungs- und der Medienfreiheit in der Informationsgesellschaft*. In: Benedek, Wolfgang und Catrin Pekari (Hg.). *Menschenrechte in der Informationsgesellschaft*. Stuttgart: Boorberg, pp. 125-146.

Bono, Edward de. 1990. *Six Thinking Hats*. London: Penguin.

Boyle, Kevin. 2000. *Restrictions on the Freedom of Expression*. In: Asia-Europe Foundation (ASEF). *The Third Informal ASEM Seminar on Human Rights*. Singapore, pp. 27-37.

Byerly, Carolyn M. and Karen Ross. 2006. *Women and Media: A Critical Introduction*. Oxford: Blackwell.

Chrétien, Jean-Pierre et al. 1995. *Rwanda – Les Médias du Génocide*. Paris: Karthala.

Council of Europe. 2009. *Legal Instruments for Combating Racism on the Internet*. Strasbourg: Council of Europe Publishing.

Council of Europe. 2007. *Freedom of Expression in Europe. Case-Law concerning Article 10 of the ECHR*. Strasbourg: Council of Europe Publishing.

Council of Europe. 2005. *Political Debate and the Role of the Media – The Fragility of*

Free Speech. Strasbourg: Council of Europe Publishing.

Council of Europe. 2002. *Compass: A Manual on Human Rights Education with young people*.

Cucoreanu, Dragos. 2008. *Aspects of Regulating Freedom on the Internet*. Antwerpen: Intersentia.

European Union. 2008. *Council Framework Decision 2008/913/JHA of 28 November 2008 on combating certain forms and expressions of racism and xenophobia by means of criminal law*. Available at: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32008F0913:EN:NOT>

Fallows, James. 1997. *Breaking the News – How the Media Undermined American Democracy*. New York: Vintage.

Frau-Meigs, Divina. 2011. *Media matters in the cultural contradictions of the “information society” – Towards a human rights-based governance*. Strasbourg: Council of Europe Publishing.

Golash, Deirdre (ed.). 2010. *Freedom of Expression in a Diverse World*. Dordrecht/Heidelberg/London/New York: Springer.

Grabenwarter, Christoph. 2009. *Europäische Menschenrechtskonvention*. 4. Aufl. Muenchen: C.H. Beck, § 23.

Hammond, Philip and Edward Herman (eds.). 2000. *Degraded Capability – The Media and the Kosovo Crisis*. London: Pluto Press.

Hare, Ivan and James Weinstein (eds.). 2009. *Extreme Speech and Democracy*. New York: Oxford University Press.

- Heyns, Christof. 2008.** *Civil and Political Rights in the African Charter*. In: Evans, Malcolm D. and Rachel Murray. *The African Charter on Human and People's Rights. The System in Practice. 1986-2006*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Hill, Michael W. 2005.** *The Impact of Information on Society*. 2nd edition. London: Bowker Saur.
- International Council on Human Rights Policy. 2002.** *Journalism, Media and the Challenge of Human Rights Reporting*. Available at: www.protectionline.org/IMG/pdf/journalism_media.pdf
- International Freedom of Expression Exchange (IFEX). 2005.** *Campaigning for Freedom of Expression. A Handbook for Advocates*. Toronto. Available at: www.amarc.org/documents/manuals/IFEX_Handbook_English.pdf
- Inter-Parliamentary Union (ed.). 2006.** *Freedom of Expression, Parliament and the Promotion of Tolerant Societies*. Geneva: Inter-Parliamentary Union.
- Jorgensen, Rikke F. (ed.). 2006.** *Human Rights in the Global Information Society*. Cambridge: MIT Press.
- Kettemann, Matthias C. 2011.** *Ensuring Human Rights Online: Selected Council of Europe Initiatives in the Information Society sector in 2010*. In: Benedek, Wolfgang et. al. (eds.), *European Yearbook on Human Rights 2011*. Vienna, Antwerp: Neuer Wissenschaftlicher Verlag, Intersentia, pp. 461-482.
- Kleinwaechter, Wolfgang (ed.). 2007.** *The Power of Ideas. Internet Governance in a Global Multi-Stakeholder Environment*. Berlin: Marketing für Deutschland GmbH.
- Lenkova, Mariana (ed.). 1998.** *Hate Speech in the Balkans*. Athens: International Helsinki Federation.
- Mansell, Robin. 2005.** *The fragility of knowledge societies: ambiguity, cost reduction and access in developing countries*. In: Milward-Oliver, G. (ed.). *Maitland + 20 – Fixing the Missing Link*. Bradford: The Anima Centre, pp. 83-97.
- McRae, Rob. 2001.** *Human Security, Connectivity, and the New Global Civil Society*. In: McRae, Rob and Don Hubert (eds.). *Human Security and the New Diplomacy*. Montreal: McGill-Queens University Press, pp. 236-249.
- Mill, John Stuart. 1859.** *On Liberty*.
- Milo, Dario. 2008.** *Defamation and Freedom of Speech*. New York: Oxford University Press.
- Moeller, Susan D. 1999.** *Compassion Fatigue – How the Media Sell Disease, Famine, War and Death*. New York: Routledge.
- Moeller, Christian and Arnaud Amouroux (eds.). 2007.** *Governing the Internet – Freedom and Regulation in the OSCE Region*. Vienna: Organization for Security and Cooperation in Europe.
- Nowak, Manfred. 2005.** *Commentary on the U.N. Covenant on Civil and Political Rights*. 2nd edition. Kehl am Rhein: N. P. Engel.
- Oesterreiche Juristenkommision (Hg.). 2005.** *Caroline und die Folgen: Medien-*

freiheit am Wendepunkt. Wien, Graz: Neuer Wissenschaftlicher Verlag.

Pritchard, David (ed.). 2000. *Holding the Media Accountable – Citizens, Ethics and the Law*. Bloomington: Indiana University Press.

Rantanen, Terhi. 2005. *The Media and Globalization*. London: Sage.

Reporters without Borders. 2011. *International Community Urged to React as Situation of Free Expression Worsens in Egypt*. Available at: <http://en.rsf.org/egypte-international-community-urged-to17-11-2011,41407.html>

Reporters without Borders. 2010. *2010 World Press Freedom Index*. Paris: Reporters without Borders. Available at: <http://en.rsf.org/press-freedom-index20101034.html>

Rothberg, Robert I. and Thomas G. Weiss. 1996. *From Massacres to Genocide – The Media, Public Policy, and Humanitarian Crises*. Washington, D.C.: The Brookings Institution Press.

SEEMO. 2011. *SEEMO Condemns New Death Threats against Croatian Journalist Drago Hedl*. Available at: www.seemo.org/activities/pressfreedom/11/press1190.html.

Spencer, Graham. 2005. *The Media and Peace. From Vietnam to the 'War on Terror'*. Basingstoke: Palgrave-Macmillan.

South African Human Rights Commission. 2000. *Faultlines – Inquiry into Racism in the Media*. Johannesburg: South African Human Rights Commission.

Todorovic, Mirjana. 2003. *Freedom of Expression and the Right to Dignity and Reputation*. In: Todorovic, M. (ed.). *Culture of Human Rights*. Belgrade Human Rights Centre, pp. 161-175.

United Nations Economic and Social Council. 2003. *Promotion and Protection of Human Rights: Information and Education. Implementation of the Plan of Action of the United Nations Decade for Human Rights Education, 1995-2004*. Available at: [www.unhchr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/0/4a13d09cd91c4ebbc1256cd200509750/\\$FILE/G0310042.pdf](http://www.unhchr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/0/4a13d09cd91c4ebbc1256cd200509750/$FILE/G0310042.pdf)

United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO). 2005. *UNESCO World Report. Towards Knowledge Societies*. Available online at: www.unesdoc.unesco.org/images/0014/001418/141843e.pdf

United Nations Special Rapporteur on the Promotion and Protection of the Right to Freedom of Opinion and Expression. 2011. *The Right to Freedom of Opinion and Expression. Annual Report by Frank La Rue with a focus on the Internet and freedom of expression; UNGA Doc. A/HRC/17/27 of 26 April 2011*.

Verpeaux, Michel. 2010. *Freedom of Expression*. Strasbourg: Council of Europe Publishing.

Voltaire (François Marie Arouet). 1764. *Liberty of the Press*. In: *Philosophical Dictionary*. Reprint edition 1984. London: Penguin Classics.

Von Dohnanyi, Johannes and Christian Möller. 2003. *The Impact of Media Concentration on Professional Journalism*.

Vienna: Organization for Security and Cooperation in Europe.

Weber, Anne. 2009. *Manual on Hate Speech*. Strasbourg: Council of Europe Publishing.

White, Aidan. 2002. *Journalism, Civil Liberties and the War on Terrorism. Final Report on the Aftermath of September 11 and the Implications for Journalism and Civil Liberties*. Brussels: International Federation of Journalists.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Amnesty International: www.amnesty.org/

Article 19: www.article19.org

Asia Media Information and Communication Centre: www.amic.org.sg

Association for Progressive Communications (APC): www.apc.org

Crimes of War Project: www.crimesofwar.org

Communication Regulation Agency (CRA) of Bosnia-Herzegovina: www.cra.ba/eng/

Council of Europe – Media Division: www.coe.int/t/e/human_rights/media

Dynamic Coalition on Internet Rights and Principles: www.internetrightsandprinciples.org

Freedom House: Freedom of the Press 2011: <http://freedomhouse.org/report/freedom-press/freedom-press2011>

Freedom House: Freedom on the Net 2011: www.freedomhouse.org/report/freedom-net/freedom-net2011

Global Information Society Watch (GISWatch): www.giswatch.org/

Ins@fe: www.saferinternet.org

Independent Media Commission (Kosovo): www.kpm-ks.org/?gjuha=3

International Federation of Journalists: www.ifj.org

International Freedom of Expression Exchange: www.ifex.org

International Publishers Association (IPA): www.internationalpublishers.org/

Media Foundation for West Africa: www.mediafound.org/

OSCE Representative on Freedom of the Media: www.osce.org/fom

PEN International: www.pen-international.org/

Soul Beat Africa – Communication for Change: www.comminit.com/africa

South East Europe Media Organisation (SEEMO): www.seemo.org

UNESCO Advisory Group for Press Freedom: www.unesco.org/webworld/wpfd/group.html

N. DIREITO À DEMOCRACIA

REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
PLURALISMO E INCLUSÃO
DIGNIDADE HUMANA E LIBERDADE

“Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos. Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país. A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos; e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.”

Artº 21º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

HISTÓRIA ILUSTRATIVA

Transição Democrática: o Legado de uma Revolução é Forjado depois da Luta Ter Terminado

As revoluções árabes de 2011 estão a começar a destruir o estereótipo de um mundo árabe incapaz de uma transformação democrática. Contudo, o legado duradouro da Primavera Árabe será criado depois de as lutas terem terminado, uma vez que os países libertados como a Tunísia e o Egito estão agora perante a tarefa de construção de sociedades estáveis e democráticas.

À luz das experiências no Afeganistão e Iraque durante a última década, este desafio parece ser difícil. Devemos, no entanto, retirar inspiração das transições noutras lugares que transformaram Estados em vias de falhar em democracias promissoras num relativo curto espaço de tempo. Os Estados Bálticos e a América Latina pós-ditadura oferecem alguns exemplos de progresso rápido. A República da Geórgia, no Cáucaso do Sul, é um caso mais recente. Apesar de as culturas e contextos poderem variar, há muito que aprender destas histórias de transformações relativamente bem-sucedidas.

Talvez a maior lição seja a seguinte: não se pode subestimar o potencial para a mudança. As transições podem ocorrer mais rapidamente do que a sabedoria convencional nos poderia fazer crer. O governo da Geórgia compreende bem que o país tem um longo caminho a percorrer antes de ser uma robusta democracia. O caso da Geórgia, porém, também é importante porque testemunha o facto de os momentos revolucionários serem importantes – principalmente – porque alimentam a imaginação do público mais vasto. As pessoas comuns vêem que os valores podem tornar-se na

base da política e que elas próprias podem assumir a responsabilidade pelo seu futuro. Posto de maneira diferente, devemos ter atenção para não nos tornarmos vítimas das nossas poucas expectativas relativamente aos outros. Efetivamente, esta foi a razão que levou ao fracasso flagrante da comunidade internacional em prever os acontecimentos da Primavera Árabe. Tínhamo-nos convencido de que as pessoas do Egito, Tunísia e outros países eram de certo modo incapazes (culturalmente e não só) de tal insurreição. Não devemos cometer o mesmo erro duas vezes.

Muitos observadores estavam igualmente resignados aquando da Revolução Rosa, em 2003, na Geórgia. Tal como noutras países agitados por convulsões políticas importantes, o Estado da Geórgia teve de ser reconstruído quase de raiz. Ser forçado a começar do zero foi, porém, de muitos modos, uma benção, não uma maldição. Não diferentemente das ditaduras do Norte de África, a essência da União Soviética era controlo e corrupção. Imediatamente após a Revolução Rosa, a Geórgia pôs termo definitivo à era do domínio estatal. A primeira reforma abrangente – a transformação completa dos órgãos de aplicação da lei – é particularmente ilustrativa. Começou-se por despedir as forças da polícia de trânsito. A polícia foi, durante muito tempo, uma peça central e um símbolo da corrupção e intimidação do Estado. Os georgianos viveram durante três meses sem polícia de trânsito – e, surpreendentemente, durante este período, as taxas de criminalidade reduziram em 70%. Porquê? Uma explicação é que, deste modo, às pessoas da Geórgia foi atribuída – e interiorizada –

a responsabilidade direta pelo sucesso da revolução.

A luta contra a corrupção é a pedra angular de qualquer esforço dirigido a uma transformação real e duradoura – e deveria ser a fundação da reforma no Norte de África. Na sua ausência, estas sociedades correrão nova e brevemente o risco de desempoderamento das suas populações. A corrupção, afinal, não conhece fronteiras ideológicas. A luta contra a corrupção liberta as instituições dominadas por uma pequena elite acostumada a exigir subornos ao cidadão comum.

Uma outra lição que pode ser extraída da experiência da Geórgia é que apenas uma abordagem “todo-o-governo” e “toda-a-sociedade” à reforma pode trazer resultados tangíveis e duradouros. As reformas do sistema judiciário, da polícia, da cobrança de impostos, da política aduaneira, da classe política, do código eleitoral ou do sistema educativo não deveriam ser implementadas individualmente mas como parte de um projeto abrangente de transformação social e política. Claro, isto eleva o nível – especialmente num Estado com capacidades e recursos limitados. Não pode ser feito isoladamente.

Não importa o quão belas e comoventes sejam as exigências populares de liberdade, a

revolução real consiste no processo longo e difícil de reforma que se segue. Cabe a todas as democracias consolidadas partilhar as suas experiências – sucessos e fracassos – com as nações que tenham acabado de se libertar. Talvez não seja surpresa o facto de esta ser uma experiência de aprendizagem para todos nós, uma vez que a essência da democracia é o facto de ter de se adaptar e melhorar constantemente.

(Fonte: Temuri Yakobashvili. 2011. *Arab-Spring, Act II. Analysis by Georgia's Ambassador in Washington.*)



Questões para debate

1. As revoluções democráticas pós-1989 na Europa do Leste e na antiga União Soviética são comparáveis às revoluções árabes de 2011? São estes acontecimentos apenas capítulos da mesma grande história da democracia?
2. Sabe de outros países que lutam pela democracia? Quais são os problemas que eles enfrentam?
3. Quais são os principais elementos que devem caracterizar e estimular um processo de democratização?
4. Como podem contribuir os cidadãos ativos para o processo de democratização nos seus países? Procure fazer sugestões concretas!

A SABER



1. DEMOCRACIA EM ALTA?

O direito de participação está no centro dos direitos humanos e é o alicerce dos princípios, visões e valores refletidos pela Rede de Segurança Humana. A agenda política específica seguida pelos seus países membros e o avanço da segurança huma-

na baseiam-se tanto na participação como na democracia.

Democracia é normalmente traduzida como **o governo do povo**. No entanto, a democracia é mais complexa na sua definição. É uma forma de governo, é também uma ideia que está na base da organização sociopolítica e jurídica do Estado, pode

ser vista como uma ideologia, aparece na forma de muitos modelos diferentes, tanto na realidade como na teoria científica – tudo junto abarca infinitos significados diferentes. Contudo, na sua essência, a democracia está fortemente relacionada com os princípios de direitos humanos e não pode funcionar sem garantir o total respeito e proteção da dignidade humana. Para além da **participação** e **representação**, também está relacionada com a **inclusão**, entendida enquanto direito a ser totalmente incluído na vida cívica da comunidade, da região e do país de cada um. Embora o exercício do direito a ser incluído e a participar esteja à discrição do próprio cidadão, o direito não lhe pode ser negado. Em conjunto com a inclusão, a noção de **pluralismo** está no centro da governação democrática. O pluralismo significa ultrapassar a “estranheza do outro” e afirmar que pessoas com diferentes tipos de experiência humana podem viver em conjunto com dignidade, sob o primado do Direito, com a diversidade vista como uma fonte de força e de resiliência. Em essência, ninguém com um pedido justificado para a cidadania ou outra forma de residência legal pode ver negada a inclusão ou a dignidade humana. Este é o verdadeiro teste à democracia.

Existe uma **ligação aparente entre estruturas não democráticas e violações de direitos humanos**. No entanto, mesmo as democracias consolidadas podem ser fracas se tolerarem a negação de direitos humanos. A violação é uma brecha específica, mas a negação de direitos humanos – que pode ser muitas vezes a negação de uma **inclusão** genuína e do pluralismo – é societal e sistemática. Mesmo uma democracia avançada como, por exemplo, a do Canadá, um líder constante no Índice

de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas, reconhece que a inclusão não foi conseguida para a sua população nativa. Em muitas democracias avançadas, a total inclusão das mulheres em círculos de poder e esferas de influência continua a ser negada. Nos Estados Unidos, um país frequentemente rotulado como “a mais antiga democracia do mundo”, a inclusão e o pluralismo são uma luta contínua para as populações minoritárias e para as minorias, como os homossexuais.

Por outro lado, o fracasso da inclusão e as deficiências na prática do pluralismo podem ter graves consequências. Isto foi visto na agitação civil generalizada e violenta em França, no fim de 2005. Até à data, a democracia é, indiscutivelmente, o sistema mais propício para garantir a proteção dos direitos humanos e a segurança humana. Porém, tal não nos deve distrair do facto de que a compreensão plena dos objetivos paralelos do pluralismo e da inclusão é essencial para a evolução saudável de uma sociedade democrática.

A democracia depende do interesse e da ativa participação dos seus beneficiários. Ser informado e ter acesso ao conhecimento é requisito para uma participação útil no sistema democrático. Apenas aqueles com uma compreensão básica de como o sistema trabalha e com conhecimento dos mecanismos e instituições de uma sociedade democrática podem contribuir e ser beneficiados. Comunicar esta mensagem é uma das mais importantes funções da educação democrática cujo objetivo é a formação de cidadãos responsáveis.

Este módulo visa definir uma imagem da democracia e dos direitos humanos que torne claro que a democracia não é algo que é alcançado de uma vez por todas, mas sim um processo que requer trabalho e compromisso permanentes.

ÍNDICE DE DEMOCRACIA 2010 (por tipo de regime)			
	Nº de países	% de países	% da população mundial
Democracias completas	26	15.6	12.3
Democracias com falhas	53	31.7	37.2
Regimes híbridos	33	19.8	14.0
Regimes autoritários	55	32.9	36.5

(Fonte: Economist Intelligence Unit. 2010. *Democracy Index 2010*.)

PROCESSO DEMOCRÁTICO GLOBAL	FRAGMENTAÇÃO GLOBAL
Desde 1980, países em todas as regiões do mundo deram passos significativos para a democracia, tendo vários regimes militares ou autoritários sido substituídos por governos civis.	Nem todos os Estados que se autointitulam “democráticos” são, de facto, completamente democráticos. Muitos estão ainda a transitar para uma democracia ou regressaram a um regime autoritário ou conflito.
144 dos quase 200 países do mundo organizam, agora, eleições multipartidárias – mais do que em qualquer época na história.	Apenas 26 países podem ser considerados democracias completas e 53 podem ser denominadas “democracias com falhas”. Ainda há cerca de 55 regimes autoritários e mais de 30 “regimes híbridos”.
133 países, com 67% da população mundial, têm meios de informação livres ou parcialmente livres.	63 países, com 32% da população mundial, ainda não tem meios de informação livres.
O número de países que ratificaram os seis principais tratados e pactos dos direitos humanos aumentou, drasticamente, desde 1990. As ratificações do PIDESC e do PIDCP aumentaram de 90 para 160 e 167, respetivamente.	Muitos países ainda restringem importantes liberdades civis e políticas. 25 países não ratificaram nem assinaram o PIDCP e 32 não ratificaram nem assinaram o PIDESC.
Em 26 países, mais de 30% de deputados parlamentares são mulheres.	A nível mundial, só 19% dos deputados parlamentares são mulheres – e em 9 países não há nenhuma.

(Fonte: Freedom House. 2011. *Freedom in the World 2011*; Economist Intelligence Unit. 2010. *Democracy Index 2010*; Inter-Parliamentary Union (IPU). 2011. *Parline database on women in parliament*.)

Democracia e Segurança Humana

A agenda da segurança humana centra-se no alcance da liberdade em relação a ameaças invasivas à vida e à subsistência das pessoas, sejam estas, políticas, sociais ou económicas. Parte da noção de que o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades democráticas, bem como o alcance do empoderamento para o desenvolvimento humano, são indispensáveis para salvaguardar e promover a segurança humana. O progresso dos direitos humanos, o desenvolvimento humano e a segurança humana – três conceitos que se sobrepõem e interligam e que estão no centro da visão de uma inovadora ordem mundial – só se podem cultivar em sociedades nas quais os valores democráticos não sejam apenas divulgados, como também praticados.

O respeito pelos direitos humanos implica estar livre do medo e de ameaças à sua existência; o desenvolvimento humano exige os recursos e as liberdades necessárias para desenvolver, plenamente, o potencial humano de cada um; a segurança humana invoca o direito a não ter fome, a estar livre da guerra, dos desastres ecológicos, de governos corruptos e de outros impedimentos a uma vida justa, solidária, com igualdade de oportunidades para todos.

Resumindo, só a **participação** equitativa, livre e democrática na vida política, social e económica de um Estado ou comunidade pode promover a segurança humana. Só a total garantia dos direitos humanos, da governação participada, do primado do Direito, do desenvolvimento sustentável e do igual acesso aos recursos, pode assegurar

que a segurança humana se transforme de um novo paradigma diplomático em uma ampla base para a tomada de decisões democráticas e a cooperação internacional.

2. DEFINIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA QUESTÃO

O que é a Democracia e como se Desenvolveu?



A democracia é uma forma de governo onde a autoridade do Estado deriva do povo. A palavra “democracia” é oriunda das palavras *demos* – que significa povo – e *kratos* – que significa poder – da Grécia antiga. Os princípios da democracia *moderna* desenvolveram-se gradualmente através dos movimentos religiosos Calvinistas durante o século XVII, especialmente na Escócia, Inglaterra e Países Baixos onde as comunidades começaram a partilhar e a apoiar não só ideias religiosas mas também políticas. A filosofia da liberdade e igualdade para todos emergiu e acentuou-se durante o período do Iluminismo. Gradualmente, veio a ser reconhecida como o valor central da noção de democracia.

O primeiro Estado democrático da modernidade foi estabelecido nos EUA, enquanto a França foi o primeiro Estado europeu a basear-se nos princípios democráticos, após a Revolução Francesa. Depois de 1945, existiu uma propagação da democracia liberal tanto na Europa, como por todo o mundo, muitas vezes substituindo a alternativa: o governo autoritário. Depois da derrota dos governos fascistas, parecia que a crise da democracia testemunhada na primeira metade do século XX tivesse sido ultrapassada. Em certa medida, esta tendência também foi subli-

nhada pelo longo e conturbado processo de descolonização, que se baseou no reconhecimento da autodeterminação como um direito legítimo de todos os povos e que resultou - pelo menos inicialmente - no estabelecimento de várias formas de democracia (processual) em muitas das antigas colónias.

As ditaduras em Espanha, Portugal, Grécia, Argentina e Uruguai tornaram-se democracias nas décadas de setenta e oitenta. Com a queda do Muro de Berlim em 1989 e o colapso do comunismo na Europa Central e de Leste, parecia que a democracia de facto tinha sido bem-sucedida. Contudo, ainda nem todos os países que teoricamente defendem a democracia como uma forma de governo, respeitam plenamente os princípios democráticos ou a vida democrática na prática. Este desenvolvimento paradoxal demonstra que manter um debate crítico sobre democracia e democratização é ainda uma necessidade.

Elementos Principais da Democracia Moderna



É difícil medir o quanto uma sociedade é democrática. No entanto, existe um número de elementos chave comumente reconhecidos como constituindo a base de toda a sociedade democrática.

- **Igualdade:** O princípio da igualdade significa que todos os seres humanos nascem iguais, devem gozar de oportunidades iguais e poder participar na vida política da comunidade, assim como têm o direito a um tratamento igual perante a lei. Isto também inclui a igualdade económica e social entre mulheres e homens.



Direitos Humanos das Mulheres Não Discriminação

- **Participação:** A democracia não tem sentido sem a participação. A participação em assuntos comunitários e políticos é um requisito para a construção de um sistema democrático. A democracia requer participação que é, como tal, um conceito mais amplo que não tem apenas fortes implicações políticas mas também sociais e económicas. Assim, a participação, só por si, não é garante da democracia.
- **Governo da maioria e os direitos da minoria:** Embora a democracia seja por definição o governo do povo, é, de facto, o governo da maioria. Isto também significa uma obrigação da maioria de ter em consideração os direitos e as diferentes necessidades dos grupos minoritários. A medida em que esta obrigação é respeitada é um indicador para o reforço dos valores democráticos numa sociedade.



Direitos das Minorias Não Discriminação

- **Primado do Direito e julgamento justo:** A democracia procura prevenir que uma só pessoa ou um pequeno grupo de pessoas possa governar a população de uma forma arbitrária. O primado do Direito garante que o Estado tem uma ordem jurídica autónoma para assegurar a igualdade perante a lei, limitar o poder da autoridade pública e fornecer acesso equitativo a um poder judiciário independente e justo.



Primado do Direito e Julgamento Justo

- **Compromisso com os direitos humanos:** Aceitar que “*todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos*” é a base de uma sociedade democrática funcional que tem a obri-

gação de garantir o respeito, a proteção e a realização de todos os direitos humanos de modo a assegurar que os seus cidadãos possam viver “*livres do medo e livres de privações*”. Em relação à democracia, especial atenção devia ser colocada naqueles direitos decisivos para a participação cívica, como a liberdade de reunião, liberdade de expressão, liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Ainda assim, os direitos civis e políticos, por si só, não garantem a paz e a segurança humana. Apenas se as necessidades básicas económicas, sociais e culturais forem tidas em consideração, podemos alcançar um ambiente favorável para a democracia.

- **Pluralismo político:** Tradicionalmente, é tarefa dos partidos políticos consolidar a diversidade de ideias e opiniões, bem como representá-las no debate público. Apenas o pluralismo político pode garantir estruturas suficientemente flexíveis e adaptáveis a necessidades em mudança, mas que, simultaneamente, permaneçam como base estável para a governação democrática. Contudo, a liberdade política pode também ser utilizada indevidamente para divulgar ideias que incitam ao ódio, provocam a violência e, assim, constituem uma ameaça a uma sociedade e ordem democráticas. O desafio é gerir democraticamente tais tendências, sem violar o princípio geral da liberdade de expressão mas também protegendo os interesses da sociedade no seu todo. Em certa medida, as democracias também necessitam de se proteger (frequentemente referido como o princípio da “democracia militante”).



Liberdade de Expressão e Liberdade dos Meios de Informação

- **Eleições livres e justas:** As eleições são normalmente vistas como a característica mais fundamental e única da democracia. Nenhum outro tipo de regime deixa a decisão sobre a liderança política aos que são primeiramente afetados pelo sistema de governo – o povo. Nas eleições, o povo pode expressar o seu desejo por mudança, assim como o seu consentimento para políticas atuais e participar num processo permanente de avaliação. Contudo, a História tem mostrado que a resposta à pergunta sobre quem, exatamente, deverá ter o direito a participar não é sempre evidente. Assim, apesar de ser geralmente uma questão não controversa a exclusão de menores de idade da participação no processo eleitoral, é ainda discutível se o direito de voto pode ser limitado relativamente a pessoas condenadas a determinados crimes (graves) por um tribunal (uma prática seguida por muitos Estados). Como já referido, as mulheres, por exemplo, foram excluídas deste processo durante muito tempo. Em Appenzell-Innerrhoden, uma parte da Suíça, um país bem conhecido pelas suas estruturas democráticas altamente desenvolvidas, as mulheres adquiriram direito de voto apenas no início dos anos 90. De uma maneira geral, é assim essencial garantir que o direito de voto é garantido sem restrições irrazoáveis e que as eleições são realizadas de forma livre, igual, secreta, direta e por sufrágio universal.
- **Divisão de poderes:** A divisão de poderes, introduzida como conceito por John Locke (“*Two Treaties on Government*”, 1690) e promovida por Charles de Montesquieu (“*De l’esprit des lois*”- “*The Spirit of the Laws*”, 1748) foi inicialmente dirigida contra o poder absoluto

do Estado absolutista. Hoje, é um princípio fundamental das democracias modernas. De acordo com este princípio, o poder do Estado está dividido entre órgãos legislativos, executivos e judiciais que funcionam independentemente mas que são responsáveis perante cada um dos outros e perante o povo. Este sistema de pesos e contrapesos (*checks and balances*) providencia mecanismos de controlo adequados, prevenindo, assim, o abuso do poder.

Teorias de Democracia



A deslumbrante complexidade da realidade democrática produziu um vasto conjunto de teorias e de modelos. De acordo com o Discurso de Gettysburg de Abraham Lincoln de 1863, a democracia pode ser definida como o “*governo do povo, pelo povo, para o povo*”. Não é necessário dizer que estas palavras significam coisas diferentes para pessoas diferentes.

De acordo com uma perspetiva histórica, deve fazer-se uma distinção fundamental entre as teorias da identidade e da competição da democracia. Em resumo, o **modelo da identidade** baseia-se na ideia da identidade dos governantes e dos governados; nega a existência de diferenças políticas legítimas e luta para encontrar o que Jean-Jacques Rousseau chamou de “*volonté générale*”, a ser materializada na legislação. O **modelo da competição** da democracia, por outro lado, permite a existência de opiniões legítimas diferentes que competem umas com as outras, sendo que a competição de opiniões é normalmente estabelecida no mesmo sentido da regra da maioria.

Uma outra distinção - mais moderna - que é frequentemente referida em discursos teóricos sobre democracia é a distinção entre a **democracia processual** e a **demo-**

cracia substancial. Este debate centra-se principalmente na questão de saber se os processos (ex. eleições) e instituições (ex. órgãos legislativos eleitos) democráticos ou as políticas amplamente benéficas de promoção do bem-estar, segurança, igualdade social e a resolução de conflitos pacífica são mais importantes quando se avalia o carácter democrático (ou não democrático) de um regime.



Formas de Democracia

As democracias modernas diferem bastante no seu desenho e estrutura. A distinção tradicional feita em relação às democracias liberais faz-se entre modelos de **democracia direta e representativa**.

Democracia direta é a forma de governo segundo a qual o direito de tomar decisões políticas é exercido diretamente por todos os cidadãos, atuando sob o procedimento da regra da maioria. Este procedimento é apenas possível relativamente a entidades pequenas. Portanto, nenhum sistema democrático é uma democracia direta pura, embora quase todos tenham elementos de democracia direta. Instituições de democracia direta são assembleias populares, iniciativas legislativas populares, revogação de mandatos (destituição do governo), referendos, etc.

A segunda forma básica é a **democracia representativa**. É uma forma de governo onde os cidadãos exercem o direito de tomar decisões políticas não pessoalmente mas através de representantes escolhidos e responsáveis perante eles. Dois elementos essenciais da democracia representativa são a separação entre os governantes e os governados e eleições periódicas como um meio de controlo dos governantes pelos governados.

A **democracia representativa** está associada a dois sistemas básicos de governo: de-

mocracia parlamentar e democracia presidencialista.

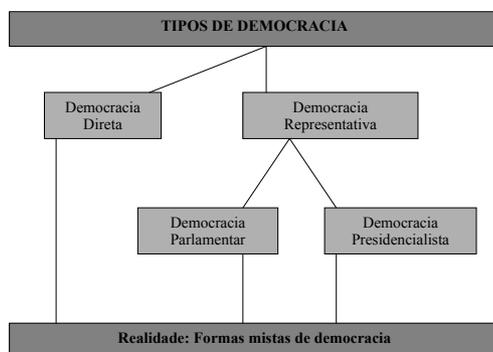
- **Democracia parlamentar:** nesta forma de governo, o parlamento tem um papel central; o executivo é chefiado por um primeiro-ministro ou chefe do governo e está dependente da confiança do parlamento; o chefe de Estado normalmente tem poucos ou nenhuns poderes executivos, desempenhando apenas uma função representativa.
- **Democracia presidencialista:** o executivo é presidido pelo chefe de Estado, que é diretamente eleito pelo povo e não depende da confiança do parlamento.

Quando os dois modelos são comparados, emergem diferenças que incluem:

- Num sistema presidencialista, são realizadas eleições separadas para o governo e para a assembleia parlamentar, enquanto nas democracias parlamentares uma eleição decide ambas (embora o chefe de Estado possa ser eleito separadamente).
- Nos sistemas parlamentares, o governo é autorizado pelo parlamento, que pode também destitui-lo. Esta opção é negada ao parlamento em sistemas presidenciais, que, contudo, normalmente dispõe de procedimentos de impugnação.
- Por outro lado, o chefe de Estado nos sistemas parlamentares normalmente tem a possibilidade de dissolver a assembleia parlamentar, sob certas condições.
- Em muitos sistemas parlamentares, é necessário ser membro do parlamento para se poder ser membro do governo, o que é incompatível com a maioria dos sistemas presidencialistas.
- O parlamento e o governo estão normalmente mais interligados nas democracias parlamentares, ao passo que

os sistemas presidencialistas têm uma separação de poderes mais clara. No entanto, nos sistemas parlamentares, o próprio poder executivo está geralmente dividido entre o Chefe de Estado, por um lado, e um primeiro-ministro, por outro lado.

- A iniciativa legislativa nas democracias parlamentares é em grande parte da responsabilidade do governo.
- Os partidos, em particular, os partidos da oposição, têm um papel mais forte nas democracias parlamentares.



(Fonte: *International UNESCO Education Server for Civic, Peace and Human Rights Education*: www.dadalos.org/)

Formas de Democracia na Realidade



A maioria das democracias existentes é uma combinação destes tipos ideais de democracia representativa. Hoje em dia, a forma mais comum, entre os numerosos modelos mistos, é a democracia parlamentar com um papel reforçado do chefe de Estado. A distinção desenhada *supra* pode, normalmente, ser aplicada às democracias no mundo, embora estas não façam, necessariamente, uso das mesmas tradições comumente associadas à noção de democracia “liberal”.

Exemplos: a democracia parlamentar é o modelo que caracteriza os sistemas da Grã-Bretanha e da maioria dos países da Europa Ocidental; por outro lado, os Estados Unidos da América são o exemplo mais conhecido de democracia presidencialista. Todavia, mesmo na Europa Ocidental, são inúmeros os exemplos de modelos peculiares: estes incluem a Suíça [um modelo consociativo (*consociational*) com uma forte ênfase na democracia direta] e a França (uma democracia semipresidencialista).

3. PERSPETIVAS INTERCULTURAIS E QUESTÕES CONTROVERSAS



A democracia adota muitas formas, tem várias manifestações e é entendida de modo diverso em culturas diferentes. Enquanto algumas democracias põem ênfase na **divisão de poderes** e no **primado do Direito**, outras baseiam-se predominantemente no conceito de **participação**. Estas distinções emergentes estão principalmente baseadas na diferente interação dos elementos principais constituintes da democracia.

Uma relevante linha de crítica neste contexto refere-se ao “eurocentrismo” envolvido em muito do pensamento, teoria e prática políticos, em relação à democracia. No entanto, a prática da própria democracia é pluralista. Existem muitas formas viáveis de democracia que claramente não são eurocêntricas. Um país extremamente pobre e superpovoado como o Bangladesh, por exemplo, adere à democracia mesmo perante tentações apelativas para escolher formas mais autoritárias; no entanto, a sua democracia é orgânica e nativa e não uma imposição externa.

Não existem “democracias perfeitas”, nem no hemisfério ocidental, nem no oriental. Podemos universalmente concordar, hoje em dia, com vários elementos constitutivos da democracia, mas a importância colocada nestes elementos e a sua realização concreta muitas vezes difere entre culturas. O entendimento ocidental da democracia no geral está baseado na noção de indivíduo, que ganha o máximo de liberdade e voz numa sociedade genericamente livre e liberal. A ênfase avassaladora nos direitos civis e políticos que distinguem este modelo é um problema para alguns outros países.

O Debate acerca dos “Valores Asiáticos”

A China é um dos principais proponentes de um modelo social e político baseado no conceito de direitos coletivos e bem-estar da sociedade que difere significativamente da noção democrática ocidental de direitos individuais. Aqueles direitos coletivos baseiam-se num sentido orientado para a comunidade e em conceitos tradicionais de liderança patriarcal em vez de na ideia de máxima liberdade individual. De facto, muitas democracias situam-se algures entre estes extremos de liberdade individual sem restrições e a supremacia de uma sociedade bem ordenada. O Canadá, por exemplo, tem “*paz, ordem e bom governo*” como fio condutor (*leitmotiv*) da sua Constituição, ao passo que os Estados Unidos se baseiam na “*vida, liberdade e na procura da felicidade*”. Os modelos asiáticos não são necessariamente inconsistentes com a participação e a democracia. Os modelos do Leste da Ásia, como aqueles existentes em Singapura, na Malásia e, em menor medida, na Coreia do Sul e no Japão, inspiram-se no ensinamento confucionista fundacional e requerem uma participação ativa de uma elite governado-

ra moral e racional agindo para um bem comum. O “Grande Ensino” confucionista postula que a individualidade harmoniosa origina uma família harmoniosa, que produz uma comunidade harmoniosa, que gera uma política bem ordenada, que cria uma nação harmoniosa. O chamado “choque” entre os valores e noções “asiáticas” e “ocidentais” de democracia é acima de tudo uma questão de interpretação diferente do verdadeiro significado da participação e do bem-estar individual *versus* coletivo. Em vez de rejeitar o conceito enquanto tal, a crítica asiática de democracia é frequentemente dirigida contra a específica ordem social e cultural dos EUA e de outros países ocidentais.

O Desafio da Democracia no Mundo Muçulmano

Definir a relação entre Islão e democracia tem sido problemática tanto para os muçulmanos como para os não muçulmanos. Os observadores que salientam que o Islão e a democracia são incompatíveis basearam os seus argumentos no entendimento islâmico da soberania de Deus, que é a única fonte de autoridade e de cuja lei divina derivam todas as normas que regulam a comunidade de crentes. Esta é uma percepção demasiado simplista uma vez que a divisão de poderes não é incompatível com o Islão. Num certo número de Estados Islâmicos, o Islão e a democracia já provaram ser compatíveis, sendo que, de facto, as manifestações religiosas também são familiares a muitas ordens constitucionais ocidentais. Apesar da separação oficial entre Igreja e Estado, os Estados Unidos proclamam-se como “*uma nação sob Deus*”, como parte da sua essência básica. De igual modo, o preâmbulo da Carta de Direitos e Liberdades do Canadá, a carta de direitos na Constituição canadiana,

começa: “*Sendo o Canadá fundado sobre princípios que reconhecem a supremacia de Deus e do primado do Direito[...].*”

As nações muçulmanas têm estado nitidamente divididas com base no seu entendimento e perspectivas em relação à democracia, sendo que a negação da democracia prevalece - pelo menos até recentemente - no Médio Oriente. Enquanto os líderes dos movimentos islâmicos principais e muitos estudiosos insistem que o Islão e a democracia são compatíveis, aqueles que consideram que as construções divinamente ordenadas são superiores às construções sociais humanas proclamam o contrário. Estes últimos rejeitam a democracia dizendo que o conceito de soberania popular nega o credo fundamental do Islão, que é a soberania de Deus. Eles acreditam que o quadro legislativo básico foi fornecido por Alá e não pode ser modificado. Apenas os seus representantes podem interpretar e implementar a sua lei. Esta abordagem tradicional e conservadora contradiz os valores democráticos básicos, como a abertura, o pluralismo e a separação de poderes.

Contudo, apesar desta aparente divisão, existem bons exemplos de Estados democráticos no mundo islâmico. Algumas das nações muçulmanas mais populosas são democracias eleitorais. O país muçulmano mais populoso no mundo, a Indonésia, é uma jovem democracia fundada no compromisso com a inclusão e com o pluralismo. A segunda maior população muçulmana no mundo, na Índia, tem vivido em democracia desde 1947. O terceiro maior país muçulmano, o Paquistão, voltou à ordem democrática em 2008. Em 2005, um parlamento democrático foi estabelecido depois das eleições no Afeganistão, que esteve, anteriormente, sob as regras dos

Talibãs tradicionais e radicalmente conservadores.

De facto, neste momento em que escrevemos, início de 2011, a maioria dos muçulmanos do mundo viviam em democracias ou em sociedades em transição para a democracia. Só no sul e sudeste da Ásia, mais de 500 milhões de muçulmanos no mundo vivem em Estados que possuem governos eleitos democraticamente, incluindo a Índia, o Bangladesh, o Afeganistão, a Indonésia, a Malásia e as Maldivas. Durante muito tempo, foi, particularmente, no Médio Oriente, que tem uma população mais pequena de muçulmanos do que o resto da Ásia, que a ausência de democracia era mais notória. Contudo, com as recentes insurreições democráticas que surgiram de forma independente em muitas partes do mundo árabe, esse facto pode agora mudar. A chamada “Primavera Árabe” – que começou com a Revolução de Jasmim na Tunísia em dezembro de 2010 e que, desde então, originou agitações políticas em países como o Egipto, Líbia, Síria e Iémen – é um processo importante (apesar de certamente de longo prazo) no final do qual, a história sobre a relação alegadamente conturbada entre o Islão e a democracia terá de ser completamente reescrita.



Liberdades Religiosas

Questões para debate:



- É aceitável ter diferentes noções de democracia nas diferentes culturas?
- Se diferentes interpretações de democracia são inevitáveis e aceitáveis, onde estão os limites, isto é, que elementos essenciais devem ser mantidos sob qualquer circunstância para que se possa dizer que um determinado Estado é “democrático”?

- Qual é o papel dos meios de informação na formação da noção de democracia em diferentes culturas?
- A tecnologia de informação moderna (*internet*, correio eletrónico, difusão por satélite, etc.) tem o potencial de contribuir para um entendimento comum sobre democracia para além das fronteiras geográficas e culturais?

Mais alguns pontos para reflexão

- **A relação entre maioria e minoria** e, em particular, a proteção das minorias políticas, étnicas, religiosas e/ou linguísticas é uma questão crucial. A realização de eleições livres e justas com base no voto da maioria significa que as minorias são, muitas vezes, excluídas do processo de decisão política. Geralmente, a minoria tem de sujeitar-se às decisões da maioria. As minorias requerem, portanto, proteção especial de modo a garantir o respeito pelos seus direitos e um grau justo de consideração da sua vontade política.



Direitos das Minorias

- A **sociedade civil** tornou-se um dos tópicos chave no debate e na prática da democracia. A democracia necessita de seres humanos livres e ativos, assim como de pessoas responsáveis. Bertol Brecht uma vez sugeriu ironicamente que o governo, se tão insatisfeito com o povo, deveria dissolver o povo e eleger um novo. Apenas cidadãos livres e ativos podem desafiar os seus governos e mantê-los responsáveis para com os seus compromissos pré-eleitorais.
- **Os meios de informação livres e independentes** são um pilar importante de qualquer democracia. O controlo

sobre os meios de informação é, hoje em dia, quase sinónimo de controlo sobre o processo de decisão numa democracia. Os meios de informação têm um papel fundamental na vida diária das democracias, sejam jornais, televisão, rádio, a indústria do entretenimento e, é claro, a *internet*. Os indivíduos, as sociedades e os Estados têm de ser capazes de comunicar entre si. Para facilitar a tomada de decisão do eleitorado, é necessário que este seja informado sobre as metas e objetivos daqueles que procuram ser eleitos. A liberdade de expressão é, assim, outro direito humano básico e delicado necessário para a realização de uma democracia funcional.



Liberdade de Expressão e Liberdade dos Meios de Informação

- **A democracia e os direitos humanos** são inseparáveis – a relação varia entre uma relação de interação e uma de identidade. Neste sentido, todos os direitos humanos são de uma importância crucial para e numa democracia. Os sistemas jurídicos de muitos países diferenciam entre direitos dos cidadãos e direitos humanos, significando que alguns direitos, especialmente certos direitos políticos, estão garantidos apenas aos cidadãos e outros a todos os seres humanos. Os direitos humanos só podem ser garantidos numa e através de uma democracia funcional, mas a democracia formal por si só não garante os direitos humanos e a segurança humana. A realização dos direitos humanos é, portanto, um indicador da vitalidade de uma democracia.

4. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO



Democracias perfeitas nunca existiram e nem existem nos nossos dias. As democracias modernas integram, até certo ponto, todos os elementos essenciais da democracia como parte da procura geral de “boa governação” que aspira à igualdade, não discriminação e justiça social. A democracia é um processo de constante interação, aperfeiçoamento e ajustamento tendo em consideração as necessidades básicas da sociedade e as estruturas sociais disponíveis para suprir essas necessidades.

Ao nível regional, existem vários mecanismos de salvaguarda dos princípios da democracia. A Convenção Europeia de Direitos Humanos, que estabelece um Tribunal Europeu dos Direitos Humanos permanente e que oferece a possibilidade de apresentar queixas contra Estados Partes por uma violação da Convenção, é um bom exemplo. Uma vez que a democracia é a única forma de governo considerada na Convenção (assim como na Carta do **Conselho da Europa**, a organização que começou a redigir a Convenção), é também a única compatível com ela. Em 1967, a Dinamarca, a Noruega e a Suécia decidiram apresentar uma queixa contra a Grécia depois de um regime militar severo ter tomado controlo do país. O governo grego depois disso denunciou a Convenção mas, mesmo assim, o julgamento seguiu em frente e terminou com a Grécia a abandonar o Conselho da Europa de forma a evitar a suspensão. Com o restabelecimento de um governo democrático em 1974, a Grécia reingressou na Convenção e teve de pagar uma compensação às vítimas do regime militar.

Obviamente, nem todos os mecanismos são tão efetivos quanto os estabelecidos

pelo Conselho da Europa, mas existem várias outras organizações que também lutam pela proteção da democracia. Em 1990, a OSCE estabeleceu o **Escritório para as Instituições Democráticas e Direitos Humanos (ODIHR)**, em Varsóvia, que tem a tarefa, entre outras, de ajudar os Estados participantes na OSCE a construir, fortalecer e proteger as instituições democráticas. Está encarregado da observação de eleições nacionais, assegurando, deste modo, o respeito pelos princípios democráticos por parte dos membros da OSCE. Recentemente, foram também introduzidos mecanismos específicos que visam a proteção da democracia e a rejeição de alterações inconstitucionais, de governo, pela Organização dos Estados Americanos (OEA), a União Africana e também por diversas organizações e acordos intergovernamentais sub-regionais.

Ao nível internacional, a **União Interparlamentar (UIP)** requer uma atenção especial. A UIP é composta pelos parlamentos dos seus Estados-membros e procura fomentar o diálogo e a cooperação entre povos, para o fortalecimento da democracia global. Foi estabelecida no início de 1889 e é, até hoje, um instrumento importante para auxiliar a rede de parlamentos nacionais e promover a democracia.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) apresentou alguns **indicadores** objetivos para medir o progresso da democracia, no seu Relatório de Desenvolvimento Humano de 2002. Estes incluem:

- A data da eleição mais recente;
- Afluência ao voto;
- Ano em que as mulheres passaram a ter o direito ao voto;

- Lugares ocupados por mulheres no Parlamento;
- Participação em sindicatos;
- Número de organizações não governamentais;
- Ratificação do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos;
- Ratificação da Convenção da OIT sobre a Aplicação dos Princípios do Direito de Organização e de Negociação Coletiva.

Ainda, alguns indicadores subjetivos, como as liberdades civis e os direitos políticos, liberdade de imprensa e prestação de contas, estabilidade política e ausência de violência, primado do Direito e índice de percepção de corrupção, constituem um meio útil para avaliar a governação democrática. Todos estes indicadores refletem até que ponto os elementos essenciais que formam a democracia interagem e se desenvolvem ao longo do tempo. Eles fornecem a base para comparar as democracias e outros regimes e para avaliar o progresso em direção à democracia, assim como uma medida qualitativa e quantitativa do nível de melhorias atingidas ou ameaças enfrentadas por um país.

Em todas as democracias genuínas, o **voto popular**, nacional ou localmente, é o mais forte mecanismo de monitorização, acompanhado pela **informação livre e independente** e uma **sociedade civil vigilante**. Uma mudança da agenda do governo e das estruturas de poder pode resultar desse voto popular, que implicitamente é também uma avaliação da implementação dos compromissos assumidos pelos representantes democraticamente eleitos.

Nem todos os padrões democráticos acima expostos estão universalmente acordados. Contudo, os padrões sobre os quais pode

ser alcançado um amplo consenso são os direitos humanos. Garantir os direitos humanos, incluindo o direito de participação política, é, deste modo, uma parte crucial de garantia da democracia. Portanto, garantias institucionais de direitos humanos são, de facto, garantes da democracia.

A implementação global da democracia depende de cada e de todo o indivíduo e das instituições estatais e internacionais que são chamadas a dar-lhe vida e a ajudar a opor-se a desenvolvimentos autoritários. Exercer o direito de voto, expressar

opiniões e, assim, participar na vida política e na tomada de decisões é de importância crucial. Participar numa sociedade civil ativa contribui para a democracia como um todo. A educação tem um papel chave neste processo uma vez que cria o conhecimento que, desde logo, torna a participação efetivamente possível. É para estes elementos de base de construção da democracia que se deve chamar a atenção e que devem ser ulteriormente desenvolvidos de modo a permitir à democracia desabrochar e trazer resultados para todos, iguais e equitativos.

CONVÉM SABER

1. BOAS PRÁTICAS



No Caminho da Democracia

Em fevereiro de 1990, num discurso histórico, Fredrik Willem de Klerk manifestou-se a favor do fim do *Apartheid* e de uma **África do Sul** democrática. A sua política foi confirmada por um referendo pelo qual 70% da população branca apoiou as suas reformas. As primeiras eleições democráticas na África do Sul realizaram-se em abril de 1994 e, em maio de 1994, Nelson Mandela tornou-se o primeiro presidente negro da África do Sul. Abria-se um novo capítulo no desenvolvimento do país.

Europa Central e de Leste: Nos anos seguintes a 1989, os países do ex-bloco comunista experimentaram uma onda de democratização. Partidos novos, livres e democráticos foram criados na Polónia, Bulgária, República Checa, Alemanha de Leste, Hungria, Roménia, Eslováquia e em várias ex-Repúblicas Soviéticas e uma transição pacífica e democrática começou a mudar os seus cenários po-

líticos nacionais. Posteriormente, eleições democráticas parlamentares e presidenciais realizaram-se com intervalos regulares com base em sistemas multipartidaristas. A transição democrática na Europa Central e de Leste foi aprofundada em grande medida pelas políticas da União Europeia. Em particular, a perspectiva de ser membro da UE, que depende, entre outras coisas, do preenchimento dos chamados “Critérios de Copenhaga” (incluindo o respeito por princípios democráticos, direitos humanos e das minorias e o primado do Direito) tem contribuído significativamente para o ritmo e a sustentabilidade de reformas democráticas nos países em causa (a maioria dos quais, entretanto, aderiu à União Europeia enquanto membros de pleno direito).

Chile: Ao contrário de outros países sul-americanos, o Chile tem uma história com mais de 150 anos como uma república constitucional com governos democraticamente eleitos. O restabelecimento da democracia no Chile, em 1990, após

17 anos de governo militar sob o comando do General Augusto Pinochet, deu um novo ímpeto ao diálogo democrático e à cooperação regional e internacional. Hoje, a República do Chile está a consolidar a sua democracia e a promover, ativamente, os direitos humanos e a segurança humana na região.

Egito: Em meados de fevereiro de 2011, depois de mais de duas semanas de protestos, o Presidente Hosni Mubarak aceitou retirar-se, pondo termo a três décadas de governação com punho de ferro. O poder foi provisoriamente atribuído ao Conselho Supremo das Forças Armadas, que se espera que governe durante seis meses até poderem ser organizadas eleições democráticas. O gabinete anterior, incluindo o anterior Primeiro Ministro, continua a servir como um governo de gestão até ser formado um novo governo. Estando a Constituição anterior a ser revista, o Egito está agora a iniciar a sua forma própria de governação democrática.

2. TENDÊNCIAS

Aumento de Democracias

De acordo com o **Relatório de Segurança Humana de 2010**, o declínio gradual, depois da Segunda Guerra Mundial, no número de guerras e conflitos civis coincide com o aumento constante do número de democracias. Em 1946, 28% dos governos mundiais era democrático. Em 2008, esta percentagem tinha mais do que duplicado. Isto parece confirmar a chamada tese da “paz democrática”, de acordo com a qual as democracias liberais dificilmente entram em guerra entre si e existe também um risco menor de guerra civil. No entanto, o aumento do número de “anocracias” ou “democracias não liberais” (regimes

que não são completamente democráticos, nem completamente autocráticos) é razão para preocupação.

(Fonte: Human Security Report Project. 2011. *Human Security Report 2009/2010: The Causes of Peace and the Shrinking Costs of War.*)

Participação Política das Mulheres

A participação de mulheres na vida política é ainda altamente desproporcional em relação à dos homens, apesar de as mulheres constituírem mais de metade da população mundial. Este desequilíbrio evidente aponta para certos défices em matéria de género, em algumas instituições nacionais, de um modo geral, consideradas democráticas. De forma a corrigir esta situação, as quotas são frequentemente utilizadas como uma ferramenta para melhorar a participação das mulheres na vida política, particularmente, nos parlamentos nacionais.



Questão para debate:

- Consegue pensar em quaisquer outros incentivos e ferramentas para estreitar as diferenças de representação masculina e feminina na vida política?

Mulheres no Parlamento

- O número de Estados soberanos que têm um parlamento aumentou **sete vezes** desde 1945.
- A percentagem de mulheres que são Membros do Parlamento aumentou globalmente mais de 40% nos últimos 10 anos.
- Se o atual incremento dos índices continuar, não será antes de 2040 que existirá paridade de género em todos os parlamentos.

- O número de parlamentos com menos de 10% de membros femininos tem diminuído significativamente de 63%, em 1995, para 37%, hoje em dia.
- A **Suécia** tem a mais alta representação de mulheres, com 45.3% do parlamento constituído por mulheres (em outubro de 2005), seguida pela

Noruega, Finlândia, Dinamarca e Islândia. Em contraste, as mulheres estão pouco representadas nos **Estados árabes**, onde a média regional nas câmaras baixas (*lower houses*) é inferior a 10%.

(Fonte: União Interparlamentar. 2006. *Women in politics: 60 years in retrospect.*)

Participação política das mulheres						
	Ano em que as mulheres obtiveram o direito ao voto	Ano em que as mulheres obtiveram o direito a ser eleitas	Ano em que as primeiras mulheres foram eleitas para o Parlamento	Mulheres no Governo ao nível ministerial (% do total) 2009	Lugares no Parlamento – câmara baixa 2011	Lugares no Parlamento – câmara alta 2011
Alemanha	1918	1918	1919	33.0	32.8	21.7
Austrália	1902, 1962	1902, 1962	1943	24.0	24.7	35.5
Áustria	1918	1918	1919	38.0	27.9	29.5
Burkina Faso	1958	1958	1978	14.0	15.3	
China	1949	1949	1954	9.0	21.3	
Cuba	1934	1934	1940	19.0	43.2	
Estados Unidos	1920, 1965	1788*	1917	24.0	16.8	17.0
Geórgia	1918, 1921	1918, 1921	1992	18.0	6.5	
Índia	1950	1950	1952	10.0	10.8	10.3
Mali	1956	1956	1959	23.0	10.2	
Reino Unido	1918, 1928	1918, 1928	1918	23.0	22.0	20.1
Suécia	1862, 1921	1862, 1921	1921	48.0	45.0	
Zimbabué	1919, 1957	1919, 1978	1980	16.0	15.0	24.2

* Não existe informação disponível sobre o ano em que todas as mulheres obtiveram o direito a ser eleitas. A Constituição não menciona o género quanto a este direito.

(Fonte: PNUD. 2005. *Relatório do Desenvolvimento Humano 2005*. PNUD. 2009. *Relatório do Desenvolvimento Humano 2009*; União Interparlamentar. 2012. *Women in National Parliaments.*)

Mulheres no Parlamento 1945 – 2011									
Ano	1945	1955	1965	1975	1985	1995	2000	2005	2012
Número de Parla- mentos	26	61	94	115	136	176	177	185	
% de mulheres re- presentantes (câma- ra baixa)	3.0	7.5	8.1	10.9	12.0	11.6	13.4	16.4	19.9
% de mulheres re- presentantes (câma- ra alta)	2.2	7.7	9.3	10.5	12.7	9.4	10.7	15.0	18.2

(Fonte: União Interparlamentar. 2006. *Mulheres na Política: 60 anos em retrospectiva*; União Interparlamentar. 2012. *Mulheres nos Parlamentos Nacionais*)



Direitos Humanos das Mulheres

Democr@cia online

Quando o uso da *internet* começou a espalhar-se em meados dos anos 90, alguns observadores viram o amanhecer de um mundo em que todos podiam participar no processo político de tomada de decisão fazendo uso da comunicação em linha (*online*), um mundo mais perto dos ideais gregos de democracia do que em qualquer outra altura. No entanto, na verdade, esses sonhos ainda não se tornaram realidade.

A disponibilidade de acesso à *internet* não é um substituto para as estruturas democráticas e, por si mesma, não cria consciência política – mas ainda tem as suas vantagens. A informação pode ser procurada e encontrada globalmente em tempo real e, o que é mais importante, pode ser trocada e usada para criar estruturas organizacionais informais. Tomemos como exemplo as eleições presidenciais americanas em 2000. Em alguns estados [os chamados estados “*indecisos*” (*swing states*)] o resultado da eleição estava completamente em aberto. O fator crítico era o número de votos para o candidato do Partido dos Verdes, Ralph

Nader. O próprio Nader não teve qualquer hipótese de ser eleito para presidente e, quando questionada depois, a maioria da população que votou Nader teria preferido o candidato democrata, Al Gore, em vez do republicano George Bush; isto conduziu à situação bizarra de que em todos os estados indecisos, os eleitores de Nader contribuísssem involuntariamente para o aumento das possibilidades de George Bush. Para evitar este efeito na votação seguinte, alguns promoveram a ideia digna de nota de criar sítios de *internet* baseados num programa que permitiria aos cidadãos trocar os seus votos. Um eleitor de Nader, de um dos estados indecisos, poderia trocar o seu voto com um eleitor de Gore residente num estado Bush; o eleitor de Nader votaria, então, em Gore, num estado onde ele tivesse a possibilidade real de ganhar, enquanto o eleitor de Gore votaria em Nader num estado onde o voto Gore não tivesse qualquer impacto. Embora possivelmente complicada, a ideia da “troca de votos” é um bom exemplo para os novos potenciais

democráticos desbloqueados através da organização cívica informal.

Este está longe de ser o único exemplo. As atividades das ONG por todo o mundo têm aumentado drasticamente graças à comunicação em linha (*online*) que permite estabelecer ligações entre movimentos em todas as partes do mundo. As campanhas podem alcançar mais pessoas do que alguma vez antes, mobilizando novas formas de cooperação sobre temas específicos além fronteiras. Os regimes totalitários têm meios limitados para proibir a troca de ideias “revolucionárias” *online*. Os indivíduos podem expressar a sua opinião mais facilmente e tornam-na globalmente disponível, encontrando, deste modo, apoio de pessoas com ideias semelhantes.

Existem novos potenciais para a democracia mas existem novos riscos. Presentemente, aproximadamente 1.3 biliões de pessoas por todo o mundo estão familiarizadas com o uso da *internet*; quase 5 biliões não o estão, ou não o estão adequadamente. A chamada **exclusão digital** entre países desenvolvidos e em desenvolvimento (assim como entre áreas urbanas e rurais dentro dos países desenvolvidos) tem um impacto sério no potencial democrático da *internet* – se a maioria da população é informaticamente analfabeta, não pode participar tão facilmente ou não pode de facto participar nas atividades *online*.

Os **desafios democráticos** não são apenas sobre como garantir acesso mas também sobre conteúdos. Por exemplo, o altamente racista Ku-Klux-Klan dos EUA afirma que desde que tem uma presença *online*, o número dos seus membros tem aumentado consideravelmente. Em França, o portal da *internet* “Yahoo!” foi processado por

oferecer lembranças neo-Nazis nos seus sítios de leilão – mas a oferta era feita nos EUA, onde este comportamento não é ilegal. Entretanto, a “Yahoo!” declarou a sua prontidão para monitorizar e proibir tais atividades de forma voluntária.

A democracia é um processo complexo. A *internet* pode ser um meio de facilitar a comunicação mas nunca será um substituto da falta de compromisso no mundo *offline*.



Liberdade de Expressão e Liberdade dos Meios de Informação.

Globalização e Democracia

Tradicionalmente, a participação política tem a sua linha de demarcação nas fronteiras nacionais e as decisões que afetam a vida das pessoas são tomadas em relação a territórios específicos. Na era da globalização, muitas decisões e os seus resultados estendem-se para além das fronteiras nacionais. Além disso, novos atores globais como as companhias multinacionais e as organizações internacionais são responsáveis pelas extensas mudanças socioeconómicas no nosso mundo.

A ameaça à democracia, neste mundo globalizado, onde a tomada de decisão está muitas vezes nas mãos de forças económicas transnacionais ou de poderosas instituições não democráticas, tem como resposta um dos maiores movimentos sociais internacionais nos nossos dias – o **movimento antiglobalização**. Os apoiantes da antiglobalização defendem uma variedade de causas incluindo a proteção do ambiente, o perdão da dívida, os direitos dos animais, a proteção das crianças, o anticapitalismo, a paz e os direitos humanos. O que eles têm em comum é o sentimento de que ao mundo globalizado falta espaço democrático.

O modo principal de fazer campanha do movimento são as manifestações em massa. O movimento chamou a atenção dos meios de informação internacionais pela primeira vez, em 1999, quando 100 000 protestantes marcharam na cerimônia de abertura do terceiro encontro de governos da Organização Mundial do Comércio (OMC), em Seattle. Depois disso, outros protestos semelhantes têm ocorrido em encontros do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional (FMI), em Washington D.C., do Fórum Económico Mundial, em Davos (Suíça), e também em cimeiras da União Europeia e do G8, em diversas cidades.

Apesar de a maioria dos protestos não ser violenta, existe um grupo de protestantes radicais que fazem um uso indevido de tais manifestações para ativamente incitarem à violência. Eles desviam a atenção da agenda do movimento ao fazer recair sobre si mesmos a atenção dos meios de informação, o que muitos pensam ser lamentável. Por essa razão, em fevereiro de 2001, os ativistas organizaram o primeiro encontro do **Fórum Social Mundial**, em Porto Alegre, no Brasil, como uma alternativa às explosivas manifestações em massa. O Fórum, que desde então se tornou num evento anual, define-se como um “*espaço e processo abertos – plurais, diversos, não governamentais e apartidários – que estimulam o debate descentralizado, a reflexão, a definição de propostas, a troca de experiências e de alianças entre os movimentos e organizações envolvidas em ações concretas, no sentido de um mundo mais solidário, democrático e justo*”.

Ao exercer o seu direito de reunião, os cidadãos preocupados e organizações não-governamentais com perfis diversos lançaram um debate público sobre governação democrática global, a “humanização” das

relações económicas internacionais e a participação da sociedade civil nas instituições internacionais. O movimento chama a atenção para o constante perigo do liberalismo económico minar as suas próprias bases de direitos humanos, desprezando a importância dos direitos económicos, sociais e culturais.

Apesar de a mudança do cenário onde a tomada de decisões ao nível internacional tem lugar ser um processo complicado e a longo prazo, os atores globais cada vez mais têm de prestar contas sobre o que estão a fazer devido ao aumento da atenção pública e são forçados a pensar sobre novas formas de representação democrática, transparência e responsabilização.



*Direito a Não Viver na Pobreza
Direito ao Trabalho*

“A minha noção de democracia é que, sob esta, os mais fracos devem ter a mesma oportunidade dos mais fortes.”

Mahatma Gandhi. 1948.

Défices Democráticos em Organizações Internacionais, em Empresas Multinacionais e em Organizações Não Governamentais

O papel dos Estados a nível nacional, regional e global está a mudar. As organizações internacionais, empresas multinacionais e organizações não governamentais entraram em cena como atores importantes na política. As suas decisões e agendas afetam as políticas dos Estados e a vida de milhões de pessoas. Assim, uma das questões chave que necessita de ser respondida é: quão democráticos/não democráticos são estes atores não estatais? Encontrar uma resposta para esta questão significa explorar práticas e políticas, assim como o processo de tomada de decisão, de todas

as organizações internacionais, empresas multinacionais e ONG e analisar se os princípios fundamentais da democracia – prestação de contas, legitimidade, participação, representação e transparência – são respeitados.

As propostas para democratizar estes atores são largamente discutidas. Os exem-

plos incluem: a reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas; a criação de uma Assembleia Global do Povo e um sistema de tomada de decisão mais democrático e transparente para a OMC, o FMI e o Banco Mundial; e introduzir Códigos de Conduta e Códigos de Ética para as ONG e as empresas multinacionais.

ATIVIDADES SELECIONADAS



ATIVIDADE I:

SIM, NÃO OU ALGURES NO MEIO?

Parte I: Introdução

Nesta atividade, os participantes poderão aprender quantas opiniões diferentes, justificadas e aceitáveis podem existir numa democracia.

Parte II: Informação Geral

Tipo de atividade: posicionamento socio-métrico

Metas e objetivos: aceitar opiniões diferentes, desenvolver tolerância e respeito

Grupo - alvo: jovens adultos e adultos

Dimensão do grupo: qualquer uma

Duração: 60 minutos

Materiais: papel e canetas de cor para preparar os sinais, fita adesiva, papel e caneta para tomar notas

Preparação: fazer dois sinais, “Concordo” e “Discordo” e colá-los quer no final de uma longa parede, quer no chão. Colocar duas cadeiras no centro da sala, deixando espaço à volta delas de modo a permitir que as pessoas se possam mover.

Competências envolvidas: comunicação, cooperação, exprimir pontos de vista diferentes sobre um assunto, respeitar outras opiniões.

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Instruções:

Explicar que vai ler em voz alta uma afirmação com a qual os participantes podem concordar, em maior ou menor medida. Dizer aos participantes para se colocarem ao longo da parede entre os dois sinais, de acordo com a medida em que concordam ou discordam. Ler a primeira afirmação da lista indicada abaixo, em voz alta para o grupo. Quando as pessoas se tiverem posicionado, pedir-lhes para refletir sobre a sua posição em relação à posição dos seus colegas e convidá-los a explicar por que estão na posição escolhida. Os participantes podem mudar a sua posição quando convencidos pelos argumentos dos outros mas os debates intensos devem ser mantidos até à sessão final dos comentários. Repetir o mesmo procedimento para as outras afirmações da lista.

Reações:

Juntar o grupo de novo em plenário para a sessão final de comentários. Pedir aos participantes para falarem sobre as suas emoções durante a atividade, especialmente, quando tomaram posições extremas ou quando mudaram de posição. Depois, refletir sobre as razões para se considerar uma sociedade pluralista como um gran-

de valor. Como gerir opiniões diferentes? Temos de aceitar opiniões dissidentes? Por que é que as pessoas têm opiniões diferentes? Isto é aceitável ou deve ser feito algo sobre isto numa sociedade democrática? Devem ser toleradas *todas* as opiniões em democracia? Quais as opiniões que podem ser consideradas extremistas?

Sugestões metodológicas:

Poder-se-á levantar a questão de saber se o pluralismo ou a liberdade de expressão devem ser sujeitos a limitações, numa sociedade democrática. Devem, por exemplo, ser permitidas as manifestações racistas ou nacionalistas? Onde e como é que uma democracia tem de estabelecer o limite entre o aceitável e o inaceitável? Neste contexto, poder-se-á debater a noção de “tolerância” e como as pessoas a compreendem.

Parte IV: Acompanhamento

Selecionar imagens de jornais e revistas que mostram questões controversas que ilustram o debate presente. Tentar cobrir assuntos tais como discriminação contra certos grupos (crianças, mulheres, imigrantes, grupos religiosos, pessoas portadoras de deficiência, etc.), poluição, desemprego, pobreza, opressão pelo Estado e violações dos direitos humanos em geral. Recortar as imagens e mostrá-las aos participantes. Deixar cada um deles escolher uma imagem que ainda consiga tolerar e uma que já não consiga tolerar. Os participantes devem dar razões para a escolha dessas imagens concretas, sem iniciar um debate. A opinião de cada participante tem de ser respeitada.

Afirmações que podem ser usadas para o debate:

- Nós temos uma obrigação moral de usar o nosso voto em eleições.

- Nós devemos obedecer a todas as leis, até mesmo as injustas.
- As únicas pessoas que têm algum poder numa democracia são os políticos.
- As pessoas têm os líderes que merecem.
- “*Numa democracia todos têm o direito de ser representados, até mesmo os idiotas.*” (Chris Patten, Estadista Britânico e Governador de Hong Kong)
- 51 % da nação pode estabelecer um regime totalitário, suprimir minorias e ainda continuar democrático.
- “*O trabalho do cidadão é manter a sua boca aberta.*” (Günter Grass, escritor, laureado com o Prémio Nobel)
- “*O melhor argumento contra a democracia é uma conversa de 5 minutos com um eleitor médio.*” (Winston Churchill, Estadista Britânico e autor)

Nota: pode encontrar outras afirmações relacionadas com qualquer outro direito humano. As afirmações devem ser formuladas de tal forma que provoquem a manifestação de diferentes opiniões.

Direitos relacionados/outras áreas a explorar:

Liberdade de expressão e liberdade dos meios de informação.

(Fonte: adaptado a partir de: Conselho de Europa. 2002. *Compass – A Manual on Human Rights Education with Young People*; Susanne Ulrich. 2000. *Achtung (+) Toleranz- Wege demokratischer Konfliktlösung.*)

ATIVIDADE II: UM MINARETE NA NOSSA COMUNIDADE?



Parte I: Introdução

Esta atividade simula uma assembleia aberta ao público na sua comunidade ou numa pequena vila fictícia. Neste cenário, diversos interesses e preocupações de

diferentes movimentos políticos e sociais divergem relativamente a um chamado “tema quente”. A imprensa está a assistir e a documentar o encontro.

Parte II: Informação Geral

Tipo de atividade: um jogo de simulação
Metas e objetivos: experienciar processos numa comunidade; identificar e entender contextos e mecanismos políticos; elaborar e apresentar diferentes pontos de vista; identificar os limites do comportamento democrático e respeitoso; fomentar simpatia entre todos os lados que são parte do conflito.

Grupo-alvo: jovens adultos e adultos

Dimensão do grupo: 15 a 30 participantes

Duração: 120 a 180 minutos

Preparação: folhas de papel para as etiquetas dos nomes, um quadro e papel, campainha e relógio para o presidente da câmara da comunidade

Competências envolvidas: comunicação, cooperação, expressar diferentes pontos de vista sobre a questão, respeitar outras opiniões.

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Instruções: começar por apresentar a atividade explicando a situação fictícia de que o grupo será parte. A pretendida construção de um minarete está a mexer com a comunidade. À última hora, é convocado um conselho comunitário aberto para decidir sobre uma reivindicação da comunidade islâmica para construir um minarete em toda a sua altura, que seria superior à do campanário da igreja.

Listar no quadro os diferentes papéis que vai dar aos participantes. As seguintes pessoas podem participar num conselho aberto:

- O presidente da câmara da comunidade para presidir à assembleia;

- Membros do conselho da cidade (3-5 pessoas) representando diferentes partidos;
- Membros de um grupo de trabalho “Por um só mundo - contra a Xenofobia” (3-6 pessoas);
- Membros do comité de ação dos cidadãos “Bem-vindo à nossa adorável comunidade!” (3-5 pessoas);
- Membros da comunidade islâmica (3-5 pessoas);
- Meios de informação: jornalistas de dois jornais locais com abordagens políticas opostas (1-2 pessoas cada);
- Cidadãos que vão tomar parte na assembleia (se houver participantes suficientes).

Note-se que quanto melhor for a descrição das diferentes personagens, mais efetiva será a simulação. Se desejar, pode escrever algumas características das diferentes pessoas no quadro. Procurar estabelecer um conjunto de papéis que consistam numa variedade de personagens contrastantes de modo a estimular um melhor debate. Agora esboçar um horário: antes de começar a decorrer a simulação, os participantes irão desenvolver a sua personalidade e irão escrevê-la através do recurso a palavras-chave (cerca de 15 minutos). Todos os participantes têm de ser fiéis aos papéis que lhes foram atribuídos e abandonar as suas próprias posições.

Simulação:

Fase 1: Preparação (20 minutos)

Pedir aos participantes para se juntarem aos grupos que eles escolheram. Se possível, eles devem poder sair da sala e ter espaço suficiente para estarem sozinhos. As personagens devem conhecer-se umas às outras, decidir e preparar a sua estratégia para o conselho aberto. A imprensa começa a editar os seus jornais e faz as

primeiras entrevistas. Durante esta fase, preparar a sala de aulas para a reunião: os grupos devem ser colocados em 4 mesas diferentes. As etiquetas dos nomes são colocadas em cima de cada mesa. O presidente da câmara deve sentar-se numa posição elevada e tem uma campainha e um relógio na sua mesa. Explicar as regras procedimentais separadamente durante a reunião à pessoa que representa o presidente.

Fase 2: Abertura da reunião do Conselho (45 minutos)

O presidente da câmara preside à assembleia e abre a reunião com um pequeno discurso para introduzir o assunto e dar as boas-vindas aos participantes. A sua principal tarefa é moderar a reunião. Os grupos são sucessivamente chamados a dar as suas opiniões e objetivos. Os perfis preparados relativos aos seus papéis devem servir de guia. Depois, o presidente chama à votação para decidir se a permissão deve ser dada à comunidade islâmica para a construção do grande minarete.

Fase 3: Reações (45 minutos)

Reunir os participantes num círculo que permita o debate e começar a ronda de respostas, saudando todos pelos seus nomes verdadeiros. Isto é particularmente importante, para que os participantes possam abandonar os papéis e voltem a comportar-se como eles mesmos.

Ao nível pessoal, questionar os participantes:

- O resultado da simulação reflete o objetivo do seu papel?
- Que influência teve (no seu papel) sobre o resultado?
- A interação com os outros levou a mudanças na sua estratégia?

Tentar evitar que os participantes continuem a simulação e tentar que os mesmos se concentrem na reflexão.

Para analisar a simulação, em comparação com um conselho aberto na vida real, perguntar:

- Foi fácil ou difícil identificar-se com o seu papel?
- Será que esta simulação foi próxima a uma situação da vida real?

Sugestões Metodológicas:

Se possível, deve fazer-se esta atividade em conjunto com outro formador de modo a ser capaz de responder a perguntas e coordenar cada passo da atividade ao mesmo tempo. Quando atribuir os papéis, notar que o papel do presidente da câmara é bastante exigente uma vez que estrutura o decorrer da simulação. Deve-se, portanto, analisar a tarefa com o participante que desempenha o papel do presidente antes da simulação. Notar que é o formador quem conduz a atividade e que pode ser necessário intervir no decorrer da simulação se os participantes começarem a desrespeitar-se uns aos outros. Além disso, interromper a simulação se a situação ficar descontrolada (invenção de novos factos, mudança de tópico). Se o conselho aberto não chegar a um acordo, lembrar que isso pode refletir um resultado na vida real e não significa que a atividade falhou.

Outras sugestões:

Dependendo do contexto da comunidade, pode e deve mudar-se o tópico para “Uma igreja na nossa comunidade” ou um “Templo budista na nossa comunidade”, em vez de um minarete.

Parte IV: Acompanhamento

Se for possível, as pessoas que representam o papel da imprensa na simulação podem gravar ou filmar a reunião do conselho aberto e usar esta documentação como a base para a análise do debate e das suas regras, no dia seguinte.

Numa abordagem ao tópico da democracia local em diferentes contextos, os participantes podem olhar à sua volta, encontrar casos reais e documentá-los. Os seus resultados podem ser colocados num placar ou numa pequena exposição.

Direitos relacionados/outras áreas a explorar:

Não discriminação, liberdades religiosas, liberdade de expressão e liberdade dos meios de informação.

(Fonte: Adaptada de Susanne Ulrich. 2000. *Achtung (+) Toleranz – Wege demokratischer Konfliktlösung.*)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Archibugi, Daniele, Mathias Koenig-Archibugi and Raffaele Marchetti. 2011. *Global Democracy. Normative and Empirical Perspectives.* Cambridge: Cambridge University Press.

Beetham, David (ed.). 2006. *Parliament and Democracy in the Twenty-First Century. A Guide to Good Practice.* Geneva: Inter-Parliamentary Union.

Beetham, David. 2003. *Democracy and Human Rights.* Malden: Blackwell Publishers Ltd.

Boutros, Boutros-Ghali. 2002. *The Interaction between Democracy and Development.* Paris: UNESCO.

Cotran, Eugene and Adel Omar Sherif (eds.). 1999. *Democracy, the Rule of Law and Islam.* London/The Hague/Boston: Kluwer.

Council of Europe. 2002. *Compass – A Manual on Human Rights Education with Young People.* Strasbourg: Council of Europe Publishing.

Economist Intelligence Unit. 2010. *Democracy Index 2010.* Available at: http://graphics.eiu.com/PDF/Democracy_Index_2010_web.pdf

Eichengreen, Barry and David Leblang. 2006. *Democracy and Globalisation.* BIS Working Papers No 219. Basel: Bank for International Settlements. Available at: www.bis.org/publ/work219.htm

European Inter-University Centre for Human Rights and Democratisation (EIUC) and Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) (eds.). 2006. *Promoting Sustainable Democracy: Concepts, Experiences, Trends.* Venice: EIUC and GTZ.

Godwill-Gill, Guy. 2006. *Free and Fair Elections.* Geneva: Inter-Parliamentary Union.

Gould, Carol C. 2004. *Globalizing Democracy and Human Rights.* Cambridge: Cambridge University Press.

Held, David. 1995. *Democracy and the Global Order: From the Modern State to Cosmopolitan Governance.* Oxford: Polity Press.

Hobsbawm, Eric. 2007. *Globalisation, Democracy and Terrorism.* London: Little, Brown Book Group.

Human Security Report Project. 2010. *Human Security Report 2009/2010: The*

Causes of Peace and the Shrinking Costs of War. Vancouver: HSRP. Available at: www.hsrgroup.org/human-security-reports/20092010/text.aspx

Inoguchi, Takashi, Edward Newman and John Keane. 1998. *The Changing Nature of Democracy*. Tokyo: United Nations University Press.

Inter-Parliamentary Union (IPU). 2012. *Women in National Parliaments*. Available at: www.ipu.org/wmn-e/world.htm

Inter-Parliamentary Union (IPU). 2006. *Freedom of Expression, Parliament and the Promotion of Tolerant Societies*. Geneva: Inter-Parliamentary Union.

Inter-Parliamentary Union (IPU). 2006. *Women in Politics: 60 Years in Retrospect*. Available at: www.ipu.org/english/surveys.htm

Jenkins, Henry and David Thorburn. 2003. *Democracy and New Media*. Massachusetts: MIT Press.

Keohane, Robert O. 2002. *Global Governance and Democratic Accountability*. Durham: Duke University. Available at: <http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/apcity/unpan034133.pdf>

Locke, John. 1690. *Two Treatises of Government*.

Montesquieu, Charles de. 1748. *De l'esprit des lois*.

Newman, Edward and Roland Rich. 2004. *The UN Role in Promoting Democracy: Between Ideals and Reality*. Tokyo: United Nations University Press.

Nye, Joseph S. 2001. *Globalization's Democratic Deficit: How to Make International Institutions More Accountable*. In: Foreign Affairs (Volume 80. Issue 4. July/August 2001). New York: Council on Foreign Relations.

O'Shea, Karen. 2003. *Education for Democratic Citizenship: Policies and Regulatory Frameworks*. Strasbourg: Council of Europe.

Pippan, Christian. 2010. *International Law, Domestic Political Orders, and the "Democratic Imperative": Has Democracy Finally Emerged as a Global Legal Entitlement?* Jean Monnet Working Paper No. 02/10, New York: New York University School of Law. Available at: <http://centers.law.nyu.edu/jeanmonnet/papers/10/100201.pdf>

Saikal, Amin and Albrecht Schnabel (eds.). 2003. *Democratization in the Middle East: Experiences, Struggles, Challenges*. Tokyo: United Nations University Press.

Scholte, Jan Aart. 2002. *Civil Society and Democracy in Global Governance*. In: Global Governance. Vol. 8. Issue 3.

Susanne Ulrich. 2000. *Achtung (+) Toleranz - Wege demokratischer Konfliktlösung*. Gütersloh: Verlag Bertelsmann Stiftung.

United Nations Development Programme (UNDP). 2009. *Human Development Report*. Oxford: Oxford University Press. Available at: <http://hdr.undp.org/reports>

United Nations Development Programme (UNDP). 2005. *Human Development Report*. Oxford: Oxford University Press. Available at: <http://hdr.undp.org/reports>

Yakobashvili, Temuri. 2011. *Arab Spring, Act II. Analysis by Georgia's Ambassador in Washington.* Available at: www.globalpost.com/dispatch/news/opinion/110519/arab-spring-democracy-georgia

Zacharia, Fareed. 2004. *The Future of Freedom. Illiberal Democracy at Home and Abroad.* New York: WW Norton.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Bretton Woods Project: www.brettonwoodsproject.org

Council of Europe, Education for Democratic Citizenship: www.coe.int/edc

Democracy Coalition Project: www.dem-coalition.org

Foreign Policy in Focus: www.foreignpolicy-infocus.org

Freedom House: www.freedomhouse.org

International Institute for Democracy and Electoral Assistance (IDEA): www.idea.int

International Network “Education for Democracy, Human Rights and Tolerance”: www.tolerance-net.org

Inspection Panel of the World Bank: www.inspectionpanel.org

Inter-Parliamentary Union: www.ipu.org

One World Trust: www.oneworldtrust.org

Open Society Foundation: www.soros.org

United Nations: www.un.org

United Nations Development Programme: www.undp.org

World Bank: www.worldbank.org

World Trade Organization: www.wto.org

O. DIREITOS DAS MINORIAS

DIREITOS DAS MINORIAS E DOS POVOS INDÍGENAS
DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS
NÃO DISCRIMINAÇÃO E AÇÃO AFIRMATIVA
AUTONOMIA E INTEGRAÇÃO
DIVERSIDADE ÉTNICA E PLURALISMO

“Nos Estados em que existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não devem ser privadas do direito de ter, em comum com os outros membros do seu grupo, a sua própria vida cultural, de professar e de praticar a sua própria religião ou de utilizar a sua própria língua.”

Artº 27º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. 1966.

HISTÓRIA ILUSTRATIVA

O caso de D.H. e outros c. República Checa

Em 2000, no caso de D.H. e outros c. República Checa, dezoito alunos da comunidade Roma, colocados em escolas especiais para crianças com deficiências mentais e físicas, na cidade de Ostrava, na República Checa, levaram o seu caso ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH). Os alunos foram representados tanto por advogados locais, como por advogados do *European Roma Rights Centre – ERRC* (Centro Europeu para os Direitos dos Roma), tendo estes defendido que as crianças foram colocadas em escolas especiais sem justificação objetiva, a não ser a sua pertença étnica à minoria da comunidade Roma.

Na cidade de Ostrava e por toda a República Checa, a colocação de crianças Roma em escolas especiais para crianças com deficiências mentais e físicas era particularmente elevada. A probabilidade de uma criança Roma ser colocada numa escola especial para crianças com deficiências mentais e físicas era 27 vezes maior do que no caso de crianças não Roma. Deste modo, foi pedido ao TEDH que aferisse se a colocação elevada, desproporcional de alunos Roma em “escolas especiais” constituía uma violação da Convenção Europeia dos Direitos Humanos. A Grande Câmara do TEDH proferiu a sentença final em 2007 – uma decisão de referência em que o Tribunal considerou que a concentração especialmente elevada de alunos Roma em escolas para crianças com deficiências mentais e físicas violava o direito à educação, assim como a proibição da discriminação (nos termos do artº 2º do Protocolo nº 1 e do artº 14º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos). A sentença é de importância capital, já que o TEDH

considerou existir um padrão de discriminação por todo o país e, pela primeira vez, reconheceu explicitamente, pelo nome, o conceito de discriminação indireta. O Tribunal também considerou os dados estatísticos disponibilizados pelo Comité Consultivo, ou seja, o órgão de monitorização no âmbito da Convenção Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais do Conselho da Europa, que revelaram que aproximadamente 70% de todas as crianças Roma, na República Checa, tinham aprendido em escolas para crianças com deficiências mentais e físicas. O governo Checo não pôde contestar estes argumentos. Assim, o TEDH considerou que tinha sido violado o normativo da Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

(Fontes: Tribunal Europeu de Direitos Humanos. 2007. *D.H. and Others v. the Czech Republic*, No. 57325/00 of 13 November 2007 (*grand chamber*); Jennifer Devroye. 2009. *The Case of D.H. and Others v. the Czech Republic*. *JHR* vol. 7/1.)



Questões para debate

1. Quais foram os direitos humanos violados?
2. Por que é que o TEDH considerou que as disposições da Convenção Europeia dos Direitos Humanos tinham sido violadas?
3. Em que aspetos é que os alunos da comunidade Roma foram discriminados?
4. Por que é que a sentença é importante para os direitos das minorias em geral?



*Direito à Educação
Não Discriminação*

“Um país deve ser julgado pela forma como trata as suas minorias.”

Mahatma Gandhi.

A SABER

1. A LUTA PELA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS MINORIAS: DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO

Podemos facilmente ficar com a impressão de que os assuntos de direitos humanos relacionados com as minorias constituem descobertas recentes e de que são sobretudo uma preocupação nas políticas europeias. No entanto, um olhar mais atento sobre a história do direito internacional revela um quadro diferente. No início, os assuntos das minorias estavam proxima-mente ligados às liberdades religiosas. O Tratado de Vestefália, de 1648, concedeu direitos a determinadas – certamente não a todas – minorias religiosas. As liberdades na educação de grupos religiosos estavam ligadas a direitos religiosos acordados pelas partes do Tratado. No século XVII, a “proteção de minorias” tinha uma relevância especial para as minorias religiosas ao passo que, posteriormente, a atenção mudou para as minorias étnicas ou nacionais. O final da **Primeira Guerra Mundial**, em 1918, conduziu à dissolução do Império Otomano e do Império Habsburgo multinacional. Na Europa Central, emergiu o princípio da autodeterminação nacional e foram criadas novas leis para as minorias. Além disso, celebraram-se **tratados de paz bilaterais e multilaterais**, também com disposições específicas para a proteção das minorias. Depois da Primeira Guerra Mundial, a **Sociedade das Nações** foi incumbida de monitorizar os níveis de proteção concedidos a grupos minoritários. Também alguns Estados, tais como a Finlândia ou a Estónia, em 1921 e 1923,

emitiram declarações para a proteção das suas minorias. Estes tratados estabeleceram o **direito a usar a língua da minoria na vida privada e pública**, contendo também **cláusulas de não discriminação**. Porém, não existia um quadro específico de direitos humanos e a ideia de direitos de grupo era contestada.

Assim, depois da **Segunda Guerra Mundial** a proteção das minorias foi substituída por instrumentos que protegiam os direitos humanos **individuais** e liberdades, baseados nos **princípios da não discriminação e igualdade**. A Segunda Guerra Mundial marcou o fim dos regimes de minorias na Europa Central, suplantados pela ideologia comunista da unidade dos trabalhadores. As minorias foram pressionadas a adaptarem-se à cultura do regime ideológico dos Estados comunistas. Depois dos eventos de 1989 e da conseqüente dissolução do Império Soviético, a afiliação ou atribuição nacional e étnica começou a desempenhar um papel importante. A identidade nacional e o sentimento de pertença a um grupo étnico ou nação tornou-se, em determinados casos, o veículo para a criação de novos Estados ou para a reclamação da independência nacional. A proteção das minorias e o reconhecimento dos seus direitos reemergiu, assim, na agenda política. A proteção dos direitos das minorias tornou-se uma das condições para a obtenção da qualidade de membro do Conselho da Europa. A União Europeia exigiu a proteção das minorias como condição para o estabelecimento de relações diplomáticas entre a União e os novos Estados.

No final do século XX, diversos instrumentos internacionais ambiciosos sublinharam a importância dos assuntos das minorias para a **agenda dos direitos humanos**. O ponto central foi principalmente, a proteção dos interesses das minorias através do **primado do Direito**. Diversos documentos sublinham a importância do pluralismo (jurídico), tais como os **documentos da OSCE**, a Carta Europeia das Línguas Regionais e Minoritárias (CELRM) ou a **Convenção Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais do Conselho da Europa**. A inclusão da proteção dos direitos das minorias na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança constitui um exemplo do interesse renovado nas questões dos direitos humanos.

Hoje, os direitos das minorias constituem uma parte integrante do direito internacional e encontram-se estabelecidos em disposições que visam a proteção e promoção das minorias, das suas culturas e tradições. A recente preocupação pelos problemas das minorias, tal como a proteção dos direitos dos Roma, povos indígenas e outras minorias e povos, demonstra que estas questões estão a ser altamente priorizadas. Tal como observa Theodore Orlin: *“Esta preocupação parece refletir um compromisso emergente para o uso do quadro normativo dos direitos humanos e respetivas políticas com o escopo de corrigir os erros impostos às minorias durante séculos”*.

Como demonstrado no exemplo acima, sobre as possibilidades educacionais restritas dos alunos pertencentes à minoria Roma, há muito trabalho a ser realizado a um nível prático de forma a fazer dos direitos das minorias uma realidade para os membros destes grupos. Ainda persistem violações graves dos direitos fundamen-

tais de pessoas pertencentes a minorias étnicas, linguísticas ou religiosas e alguns Estados não reconhecem sequer a existência de minorias no seu território. Contudo, existem inúmeros casos na história que demonstram que a opressão e discriminação das minorias ou a negligência das suas necessidades legítimas pode conduzir a tensões e conflitos graves, entre a maioria da população e minorias ou entre vários grupos minoritários. A limpeza étnica, expulsão e genocídio têm sido documentados como consequências de atos discriminatórios e opressivos contra as minorias, como critica o Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). Tal como defendido pela Subcomissão das Nações Unidas para a Prevenção da Discriminação e para a Proteção das Minorias, *“os conflitos de grupo frequentemente conduzem à propaganda e ao surgimento de organizações que pretendem justificar a discriminação com base em noções de superioridade racial ou na incompatibilidade de culturas com fundamento em outros motivos”*. Além disso, tal como concluído pelo Conselho da Europa, no seu Relatório sobre Diversidade e Coesão, determinados Estados realizaram e ainda realizam uma política de assimilação aberta que conduz, em última instância, à extinção de minorias e, por conseguinte, ao empobrecimento cultural.



Não Discriminação
Direitos Humanos da Criança



2. DEFINIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA QUESTÃO

O Conceito de “Minoria” e a Noção de “Direitos das Minorias”

A questão de saber exatamente o que é uma “minoria” permanece pouco clara.

Presentemente, não existe uma definição universalmente aceite de “minoría”. Isto deve-se sobretudo ao facto de existir uma grande variedade de exemplos do que pode ser considerado uma minoría, que nem sempre são comparáveis: algumas minorías vivem em áreas comunitárias definidas, outras encontram-se espalhadas por um país ou mesmo por mais do que um país; algumas têm um sentido pronunciado de identidade cultural coletiva, baseado em eventos históricos, enquanto outras apenas têm um conhecimento limitado do seu legado comum; algumas têm um elevado grau de autonomia, enquanto outras estão longe de se governarem a si próprias; algumas têm um desejo mais vincado de preservarem e desenvolverem a sua cultura e traços característicos, enquanto outras não tanto. Por conseguinte, os Estados interpretam o termo “minoría” por si mesmos e de formas diferentes.

Francesco Capotorti, ex-Relator Especial das Nações Unidas, desenvolveu uma definição de “minoría” aceite em termos gerais, porém, não reconhecida por todos os Estados: *“um grupo numericamente inferior ao resto da população de um Estado, em posição não dominante, cujos membros – sendo nacionais desse Estado – possuem características étnicas, religiosas ou linguísticas diferentes das do resto da população e demonstram, pelo menos de maneira implícita, um sentido de solidariedade, dirigido à preservação da sua cultura, das suas tradições, religião ou língua”*. O que é comum à maioria dos contextos das minorías é a presença de um **grupo não dominante** de indivíduos que **partilham determinadas características** (nacionais, étnicas, religiosas ou linguísticas), **diferentes das da maioria da população**, e cujos membros têm a **vontade de pre-**

servar as suas próprias características e de serem aceites como parte daquele grupo.

Os **direitos das minorías** são normas que protegem as minorías nacionais nos Estados e constituem direitos adicionais para determinados grupos. Os direitos específicos garantidos às minorías permitir-lhes-ão preservar a sua identidade. Os direitos das minorías incluem o direito à educação dos alunos na língua da minoría, o direito ao uso da língua da minoría em público e nos serviços governamentais, o uso de nomes e apelidos na língua da minoría, o direito a manter a cultura da minoría, o direito à participação política, etc.

(Fontes: Francesco Capotorti. 1979. *Study on the Rights of Persons Belonging to Ethnic, Religious and Linguistic Minorities*; United Nations Office of the High Commissioner for Human Rights (UNO-HCHR). 1998. *Fact Sheet No.18 (Rev.1, Minority Rights)*.)

Os Povos Indígenas e os Direitos dos Povos Indígenas

Os povos indígenas são grupos especiais entre as minorías. Tal como no caso das minorías, não existe, no ordenamento jurídico moderno dos direitos humanos, uma definição aceite do termo “povos indígenas”. Em determinados países, preferem-se expressões como “povos aborígenes” ou “Primeiras Nações”. Dois instrumentos internacionais de direitos humanos recentes usam o termo “povos indígenas”. O primeiro é a **Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais da OIT**, de 1989, e o segundo, a **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**.

O uso do termo “povos indígenas” nestes instrumentos pressupõe a existência de outro grupo étnico dominante, dentro do território do Estado em questão ou na área tradicionalmente habitada pelos po-

vos indígenas. Noutras palavras, não é suficiente que os membros de um grupo étnico sejam descendentes dos primeiros habitantes conhecidos do Estado ou área em questão; tem de existir um outro grupo étnico presente e de envolver relações de poder, para preencher a definição legal de “indígenas”.

Desafios Conceituais: Direitos Individuais e Coletivos

Os direitos das minorias são uma parte importante do sistema de direitos humanos. Os direitos humanos pertencem a todos os seres humanos e preocupam-se, em primeira instância, com os direitos dos indivíduos. Porém, este foco no indivíduo contrasta com o escopo dos direitos das minorias, ou seja, de grupos identificados de pessoas cuja proteção pode exigir medidas especiais e normas para melhorar o gozo dos direitos dos grupos, de minorias e de povos indígenas.

(Fonte: Kenya National Commission on Human Rights and Centre for Minority Rights Development (ed.). 2006. *Report of the Round Table Meeting of Experts on Minorities and Indigenous People in Kenya.*)

A proteção das minorias e povos indígenas é um **assunto intersetorial** já que os direitos das minorias se referem a diversas áreas da vida. Aos membros das minorias pode ser negada a igualdade de tratamento, por exemplo, no mercado de trabalho, no sistema educacional (ex. o direito à educação na língua materna), na política (ex. o direito à participação política efetiva), na economia (ex. na partilha equitativa da riqueza económica e dos benefícios sociais), na esfera administrativa (ex. o uso da língua da minoria como língua oficial perante autoridades administrativas e judiciais), nos meios de informação, etc.

Os Direitos das Minorias e a Segurança Humana

O direito de viver sem medo e o direito de viver sem privações são os objetivos principais do conceito de segurança humana. Esta política coincide com as intenções do sistema de direitos humanos, visando ambas vencer o medo e a privação, normalmente em relação a vulnerabilidades sociais, culturais e outras. É evidente que as minorias estão identificadas ou auto-identificam-se, como grupos em risco elevado de sentir medo e privações já que, na maior parte dos casos, o seu poder é limitado para fazer cumprir os seus objetivos e direitos contra os grupos mais fortes ou os governos responsáveis.

Muitas tensões e conflitos locais e regionais são motivados por razões étnicas, culturais ou religiosas. Em muitos casos, estes conflitos conduzem à perseguição e ao genocídio. A perseguição das minorias nem sempre resulta de uma política governamental formal, embora frequentemente, as autoridades respetivas tolem ou promovam ofensas cometidas por agentes não estatais; por vezes, os governos são demasiado fracos para protegerem as minorias perseguidas. A prevenção e o combate destas tensões e conflitos são medidas políticas importantes no âmbito do conceito de segurança humana de “direito de viver sem medo”.

As minorias são frequentemente expostas à “privação”, dependente ou independentemente do medo. Antes de mais, este é um fenómeno complexo e multifacetado, com base no acesso deficiente à saúde, educação e serviços sociais, se existentes, conduzindo à desvantagem no acesso a um rendimento apropriado; as consequências das alterações climáti-

cas ou da exploração ilimitada da terra em que se encontram estabelecidas as minorias podem conduzir a desvantagens, privação e marginalização, sendo que todas estas conduzem à pobreza.

As regiões autónomas constituem um bom exemplo de como os assuntos acima mencionados têm vindo a ser abordados positivamente, tal como identificado pela Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, nas suas Resolução 1334 e Recomendação 1609, sobre as experiências positivas das regiões autónomas, enquanto fontes de inspiração para a resolução de conflitos na Europa, em 2003. Neste sentido, a autonomia ou um governo autónomo regional podem ser vistos como tipos de parceria nacional do poder central de um Estado com o poder regional eleito democraticamente. Deste ponto de vista, a **autonomia ou governo autónomo regional** é um **método útil de prevenção de conflitos**, em particular, em regiões onde habitem mais do que um grupo linguístico ou étnico.

(Fonte: Thomas Benedikter. 2006. *Minorities in Europe. Legal Instruments of Minority Protection in Europe - An Overview.*)



*Direito a Não Viver na Pobreza
Direito ao Asilo
Primado do Direito e Julgamento
Justo*

“A promoção e proteção dos direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas contribuem para a estabilidade política e social dos Estados em que vivem.”

Declaração da Organização das Nações Unidas Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas. 1992.

Autonomia e Autodeterminação

A ideia de **autodeterminação** expressa a convicção de que “deveria ser permitido às pessoas governarem-se a si próprias” e “determinarem por si mesmas o estatuto político do território em que vivem”. No entanto, o que constitui um povo? Além disso, o reconhecimento da autodeterminação limita a unidade do território e pode conduzir ao desmembramento dos Estados. A autodeterminação também foi um veículo para movimentos secessionistas e foi causa de violência em muitos casos, quando os Estados existentes tiveram relutância em conceder um governo próprio às minorias. Todavia, a Carta das Nações Unidas refere a autodeterminação como um princípio, estabelecendo que um dos propósitos da Organização das Nações Unidas é o desenvolvimento de relações amigáveis entre nações, baseado no princípio da autodeterminação dos povos.

Os art^{os} 2^o e 55^o da Carta das Nações Unidas referem o “**princípio da [...] autodeterminação dos povos**”. Porém, não é claro, segundo o direito internacional, como os dois conceitos de “povos” e do “princípio de autodeterminação” devem ser compreendidos. Neste contexto, em 1984, o Comité dos Direitos Humanos observou que o direito à autodeterminação é “*um dos mais complexos para se definir, já que o abuso daquele direito pode comprometer a paz internacional e a segurança, ao se dar aos Estados a impressão de que a sua integridade territorial foi ameaçada*”.

De facto, estes conceitos têm de ser tratados com muito cuidado, já que podem sugerir um **direito de secessão** e, como tal, serem a causa de conflitos nacionais e internacionais graves.

Em 1994, a União Federalista das Minorias Nacionais Europeias (*Federalist Union of*

European National Minorities-FUEN) apresentou um projeto para uma convenção sobre direitos de **autonomia de grupos étnicos**, na Europa. Segundo a *FUEN*, “*Autonomia deverá significar um instrumento para a proteção das minorias nacionais e étnicas que, sem prejuízo da integridade do território dos Estados Partes, garanta o mais elevado grau possível de autodeterminação interna e, em simultâneo, um correspondente mínimo de dependência da maioria nacional*”. De acordo com outro conceito, distinguem-se três tipos de autonomia: 1. a **autonomia territorial** para as regiões em que uma minoria constitui a maioria da população local; 2. a **autonomia cultural** para as áreas comunitárias tradicionais de uma minoria em que esta minoria não constitui a maioria da população; e 3. a **autonomia local** para as unidades administrativas singulares (ou seja, em comunidades isoladas) em que a minoria constitui a maioria da população local.

Um outro conceito distingue entre dois tipos de autonomia, nomeadamente, a **autonomia cultural e territorial**. O primeiro conceito envolve a proteção e a promoção de línguas, religiões e costumes de uma minoria, normalmente não limitada a um território definido e que pode estar dispersa em largas distâncias. A autonomia cultural permite que essa minoria organize a sua vida política, elegendo os seus próprios órgãos para a sua autodeterminação. A autonomia territorial é uma opção preferencial sempre que uma minoria viva numa área comunitária relativamente compacta, já que inclui o direito à autoadministração, mas também um mínimo de competências legislativas num determinado território. Este tipo de autonomia confere às minorias, num território determinado, o direito de, por si mesmas, regularem

os assuntos que lhes digam respeito, tanto quanto possível; porém, explicitamente, **não lhes confere soberania estatal**.

(Fontes: Thomas Benedikter. 2006. *Minorities in Europe. Legal Instruments of Minority Protection in Europe - An Overview*.; Jan Klabbbers. 2009. *Self-Determination*.; Gabriel Toggenburg, Günther Rautz. 2010. *ABC des Minderheitenschutzes in Europa*.)

Deveres do Governo: os Princípios da Não Discriminação, Integração e Medidas Positivas

As pessoas pertencentes a minorias são frequentemente discriminadas porque são vistas como “diferentes”. São tratadas, em situações comparáveis, sem que motivos o justifiquem, de forma menos favorável do que a maioria da população. Estão frequentemente em desvantagem na vida quotidiana, por exemplo, na área da educação, quando procuram trabalho ou habitação, quando vão a bares ou a restaurantes, na área da saúde, etc. A **discriminação** pode ocorrer nas esferas política, social, cultural ou económica, afetando aqueles que pertencem às minorias, numa variedade complexa de possibilidades negativas.

Os Estados estão obrigados a respeitar e a proteger o princípio da não discriminação. As disposições proibindo a discriminação encontram-se em todos os documentos internacionais e numerosos documentos regionais de direitos humanos, tais como a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, a Carta Social Europeia, a Convenção Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais do Conselho da Europa, o Documento do Encontro de Copenhaga da Conferência sobre a Dimensão Humana da OSCE, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Organização dos Estados Americanos) e a

Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Organização de Unidade Africana, desde 2002 União Africana). A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia também proíbe a discriminação com base na “pertença a uma minoria nacional”. De acordo com o Relatório da EUMIDIS, de 2009, da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, persistem na Europa, níveis elevados de **discriminação e de crimes motivados por racismo**. Os resultados são alarmantes já que a educação e o emprego são geralmente considerados como as áreas chave para a integração e a inclusão social. Um outro resultado alarmante apontado no Relatório é um índice baixo de relatos das experiências negativas de discriminação. O mesmo se aplica às vítimas de ataques e de ameaças. Isto deve-se a uma falta de informação dos grupos vulneráveis sobre a legislação antidiscriminação. O estudo também revelou que a maior parte dos inquiridos não acreditava que a denúncia ou o registo dos atos de discriminação pudesse conduzir a quaisquer consequências positivas.



Não Discriminação

“Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação”.

Artº 2º, nº1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos

“O gozo dos direitos e liberdades reconhecidos na presente Convenção deve ser assegurado sem quaisquer distinções,

tais como as fundadas no sexo, raça, cor, língua, religião, opiniões políticas ou outras, a origem nacional ou social, a pertença a uma minoria nacional, a riqueza, o nascimento ou qualquer outra situação.”

Artº 14º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos

“É proibida a discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual.”

Artº 21º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

*“Existe a necessidade, em todos os Estados, de terem um **campo de ação comum** no que respeita à **igualdade e à não discriminação**. Isto implica inevitavelmente algum grau de **integração**. [...] A integração deve ser desenvolvida com base na igualdade, com todos os grupos a contribuírem com os seus valores e culturas para a definição do campo de ação comum, no qual todos os membros irão interagir”,* tal como referido pelas Nações Unidas, em 1993. O conceito de integração enquanto diretriz política de imigração foi desenvolvido enquanto opção alternativa, tanto à assimilação, como à segregação. A **assimilação** pode ser definida como um processo unilateral de adaptação ao estilo de vida e sistemas valorativos da sociedade anfitriã e, consequentemente, implica o requisito de que a cultura dominante seja aceite como a superior. As políticas de **integração** visam a participação e oportunidades iguais para pessoas pertencentes a minorias e para

imigrantes. Partindo desta perspectiva, é vital promover todas as áreas de integração social, incluindo o mercado de trabalho, a educação, a vertente cultural, assim como a integração jurídica. Outro aspeto central é a participação na vida pública, através de determinados direitos e deveres civis. (Fonte: United Nations. 1993. *Possible ways and means of facilitating the peaceful and constructive solution of problems involving minorities.*)

São necessárias **ações positivas** para compensar as desvantagens históricas das minorias e **proteger e promovê-las ativamente**, bem como a sua cultura única. As pessoas que pertençam às minorias têm de ter a oportunidade de contribuir para uma sociedade culturalmente diversa.

“A proteção das minorias inclui tanto a proteção da discriminação como a proteção contra a assimilação.”

John Humphries.

Originalmente, considerava-se que a implementação eficaz do princípio da não discriminação iria tornar as disposições especiais para os direitos das minorias redundantes. Porém, muito rapidamente se tornou óbvio que a **proteção dos indivíduos contra a discriminação não era suficiente** para proteção e a promoção eficazes das minorias. São necessárias **medidas ativas para proteger e promover as minorias**. Estes direitos “especiais” não são privilégios; de facto, pretendem dar aos membros das minorias a possibilidade de alcançarem as mesmas condições de vida que a maioria da população. Além disso, os direitos das minorias devem garantir às minorias a preservação da sua identidade. Esta

posição foi adotada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos: *“As diferenças no tratamento destes grupos, ou indivíduos a estes pertencentes, justificam-se se forem realizadas para promover a igualdade efetiva e o bem-estar da comunidade como um todo. Este tipo de ação afirmativa pode ter de ser mantido durante um período de tempo prolongado, de forma a permitir que os grupos de minorias beneficiem de um posicionamento equitativo com a maioria.”*



Não Discriminação

Instrumentos Internacionais de Direitos Humanos para a Proteção das Minorias



Muitos **instrumentos de direitos humanos internacionais e regionais** estabelecem **direitos especiais** para a proteção de pessoas pertencentes às minorias. A disposição chave no ordenamento jurídico internacional dos direitos humanos é o artº 27º do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP), que refere o seguinte: *“Nos Estados em que existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não devem ser privadas do direito de ter, em comum com os outros membros do seu grupo, a sua própria vida cultural, de professar e de praticar a sua própria religião ou de empregar a sua própria língua.”*

Este artigo constitui a disposição vinculativa mais amplamente aceite para a proteção e promoção das minorias. Garante aos membros das minorias **o direito à identidade nacional, étnica, religiosa ou linguística** (ou uma combinação destas) e **o direito a preservar as características que pretendam manter e desenvolver.** É

importante mencionar que o **reconhecimento formal** de uma minoria por um Estado não é um requisito para que o Estado esteja obrigado à sua proteção, tal como clarificado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Embora os Estados não tenham de adotar medidas específicas, os Estados Partes do PIDCP têm de garantir que todos os indivíduos sob a sua jurisdição gozem dos seus direitos.

Será que esta disposição inclui a proteção dos **povos indígenas**? Os comentários gerais e recomendações do **Comité de Direitos Humanos da ONU** clarificam o significado de “povos”, a quem a “proteção das minorias” tem de ser assegurada, enquanto grupo numericamente inferior ou enquanto uma minoria “étnica” ou “linguística”, nos termos do artº 27º do PIDCP. Casos como os de *Lovelace c. Canadá*, *Lubicon Lake Band c. Canadá*, e *Kitok c. Suécia* ilustram o facto de que o Comité, tal como no caso dos direitos dos Sami, baseia a proteção da cultura dos povos indígenas, enquanto minorias ameaçadas pelas culturas maioritárias dos Estados, no artº 27º do PIDCP. As decisões do Comité dão ao formador de direitos humanos uma oportunidade para explicar como o ordenamento jurídico dos direitos humanos trata os interesses concorrentes, frequentemente envolvidos nas disputas entre minorias e os Estados Partes que se comprometem às obrigações do PIDCP, mas que têm interesses económicos, administrativos e/ou outros, que possam estar em conflito com os direitos das minorias.

(Fonte: Theodore Orlin. 2009. *Minorities and Human Rights Education. Human Rights Law as a Paradigm for the Protection and Advancement of Minority Education in Europe.*)

A Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 1992, é o único documento autónomo das Nações Unidas que trata dos direitos especiais das minorias. Nele é garantido o direito à identidade cultural e religiosa para as pessoas pertencentes a minorias, incluindo o direito à reunião, assim como a participação plena, como um todo, na sociedade. A Declaração também exige que os Estados adotem medidas para protegerem e promoverem estes direitos, incluindo a obrigação de estabelecerem condições favoráveis para se conhecer e se exercer estas culturas, línguas e religiões, implementarem medidas para o progresso económico e acesso ao sistema de segurança social do país e, adicionalmente, facilitarem a cooperação com outros Estados, no que respeita a estas matérias.

“Os Estados adotarão as medidas necessárias para garantir que as pessoas pertencentes a minorias possam exercer plena e eficazmente todos os seus direitos humanos e liberdades fundamentais sem discriminação alguma e em plena igualdade perante a Lei.”

Artº 4º, nº1 da Declaração Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas. 1992.

Documentos Regionais de Direitos Humanos para a Proteção das Minorias

Para além dos documentos internacionais universais acima mencionados, existem



tratados regionais de direitos humanos e outros documentos, tais como:

- a Convenção Europeia dos Direitos Humanos,
- a Carta Social Europeia,
- a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
- o Documento do Encontro de Copenhaga da Conferência sobre a Dimensão Humana da OSCE,
- a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e
- a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos,

todos pretendendo proteger os direitos humanos e contribuir para a proteção das minorias. Considerando que os conflitos a envolverem as minorias podem ter efeitos negativos nas relações entre Estados, estes instrumentos regionais desempenham um papel importante na proteção da paz e estabilidade internacionais. Eles promovem a existência e a identidade dos grupos minoritários e têm uma função de estabelecimento dos modelos a ser seguidos.

A União Europeia adotou, em 1993, no respeitante aos critérios exigidos para a obtenção da qualidade de Estado-membro (**Crítérios de Copenhaga**), a inclusão da implementação de padrões de respeito dos direitos de minorias, como requisito para a adesão. Em 2007, o **Tratado de Lisboa**, que alterou o Tratado da União Europeia e o Tratado que estabelece a Comunidade Europeia, mencionou expressamente a proteção das minorias.

A Década da Inclusão da Comunidade Roma:

A comunidade Roma constitui a maior e a mais pobre minoria da Europa desde o alargamento da UE, em 2004. O total

da população Roma na Europa estima-se que esteja entre os 7 e os 13 milhões, representando aproximadamente 2% da população da UE.

Os membros da comunidade Roma são uma população relativamente jovem, com uma percentagem elevada com menos de 15 anos. Como resultado deste perfil demográfico jovem, a comunidade Roma representa o futuro para muitos países da Europa Central e de Leste e, como tal, o seu potencial, assim como a sua cultura, não devem ser negligenciados pelos Estados anfitriões.

O desafio do desenvolvimento económico e social da comunidade Roma constitui uma das questões centrais na agenda dos países, em particular, da Europa Central e de Leste, assim como de outros países da UE e da UE como um todo.

A pobreza nesta minoria é múltipla, a começar no baixo nível de escolaridade, habitação inadequada, situação de saúde deficitária e elevados níveis de desemprego. A situação não diverge mesmo nos países mais prósperos. A pobreza na comunidade Roma é muito mais elevada do que em qualquer outro grupo e tem fundamento em inúmeros fatores acumulados, relacionados com a sua história, tradição e a sua exclusão social permanente; os efeitos daí decorrentes são negativamente manifestados na falta de acesso à educação, serviços públicos, emprego, habitação, sistema de saúde, etc. e exigem a implementação de políticas para parar a discriminação e dependência, ambas a perpetuar a pobreza.

A iniciativa internacional da **Década de Inclusão dos Roma (2005-2015)** foi introduzida para acelerar a melhoria da situação económica e social dos membros

da comunidade Roma. A Década encontra-se intimamente ligada aos Objetivos do Desenvolvimento do Milénio e à Política de Inclusão Social na UE, e centra-se particularmente, na educação, emprego, saúde e habitação. Presentemente, doze países europeus com minorias significativas de membros da comunidade Roma participam na Década, tendo todos desenvolvido um Plano de Ação da Década que inclui:

- o estabelecimento de objetivos claros e mensuráveis para a melhoria da situação económica e social dos membros da comunidade Roma e a criação de uma base de dados informativa para medir o progresso da realização destes objetivos;
- a preparação de planos de ação nacionais para realizar estes objetivos;
- a monitorização regular do progresso e ajustamento dos planos de ação, de acordo com necessidades específicas.

(Fonte: Mabera Kamberi. 2005. *Decade of Roma Inclusion 2005-2015*.)

3. PERSPETIVAS INTERCULTURAIS E QUESTÕES CONTROVERSAS



As Minorias “Antigas” e “Novas” e o Critério de Cidadania

Tal como discutido anteriormente, não existe consenso sobre o que constitui uma minoria. Podem distinguir-se dois grupos de definições. Primeiro, existem aqueles que afirmam que as minorias são constituídas exclusivamente por **cidadãos** do país em que residem, com quem têm laços históricos, estando bem estabelecidos, e nele se encontram numa situação de minoria (as chamadas minorias nacionais “anti-

gas” ou “históricas”). Segundo, existem aqueles que afirmam que a **cidadania não é um pré-requisito** para a constituição de uma minoria (as chamadas “**novas minorias**”). Isto constitui uma diferença significativa a um nível prático porque o motivo predominante para o estabelecimento das minorias encontra-se na migração humana em larga escala devido a guerras, perseguição, dificuldades económicas e, cada vez mais, também devido às alterações climáticas. Estes movimentos podem ser forçados ou voluntários, mas todos podem conduzir ao surgimento de, por vezes, numerosas (novas) minorias.

Ao se ler o Comentário Geral nº 23 sobre o artº 27º do PIDCP fica claro que os não cidadãos podem constituir minorias: “Os termos usados no artº 27º indicam que as pessoas a serem protegidas são as que pertencem a um grupo e que partilham uma cultura, religião e/ou língua. Aqueles termos também indicam que os indivíduos a serem protegidos não têm de ser cidadãos do Estado Parte. Quanto a esta questão, as obrigações resultantes do artº 2º, nº1 também são relevantes, já que um Estado Parte tem de assegurar, nos termos daquele artigo, que os direitos protegidos segundo o Pacto abrangem todos os indivíduos que se encontrem nos seus territórios e estejam sujeitos à sua jurisdição, exceto os direitos expressamente dirigidos aos cidadãos, por exemplo, os direitos políticos, nos termos do artº 25º. Um Estado Parte não pode, por isso, restringir os direitos, nos termos do artº 27º, apenas aos seus cidadãos.” O comentário à Declaração da Organização das Nações Unidas Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas, adotada, em 2005, pelo Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Minorias, parte

expressamente da perspectiva do Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas, ao referir que: *“As pessoas que ainda não sejam cidadãos do país em que residam podem fazer parte ou pertencer às minorias desse país.”*

Com base nestas considerações, as pessoas que pertençam a uma minoria não têm, em termos gerais, de ter a cidadania para o gozo, tanto dos direitos humanos, como dos direitos das minorias. A única grande exceção refere-se à candidatura a cargos políticos e votação nas eleições, pelo menos ao nível nacional. Vários governos na Europa argumentam que apenas os grupos de cidadãos dentro do Estado podem ser considerados como minoria, com referência ao termo “minorias nacionais”, ao nível regional. Este argumento não é convincente, atendendo aos padrões mais alargados das Nações Unidas sobre os direitos das minorias que todos os Estados da Europa ratificaram. Existe uma pressão sobre os Estados da Europa e as suas organizações intergovernamentais e constitutivas de modelos, tais como o Conselho da Europa e a OSCE, para reverem as suas posições. O Conselho da Europa afirma que, como resultado da imigração, existe um número considerável de imigrantes com origens comuns em muitos países europeus. Nalguns países, estes grupos são referidos como novas minorias étnicas ou visíveis, conhecidas comumente como minorias alóctones. De acordo com o Conselho da Europa, as minorias alóctones partilham com as minorias autóctones e povos indígenas o facto de *“se distinguirem da maioria ou grupos dominantes na sociedade, em termos da origem étnica ou nacional, cultura, língua, religião ou cor da pele”*.

Os imigrantes e as minorias têm, na maior parte, origens distintas. As minorias his-

tóricas não têm, geralmente, uma história migratória recente mas formam comunidades estabelecidas há muito dentro dos Estados. Podem, por isso, exigir o reconhecimento da sua língua, a representação política específica e, no caso de populações indígenas, direitos de propriedade sobre a terra. Para os grupos de imigrantes que ainda se sintam pertencentes à cultura do seu país de origem, os assuntos culturais e linguísticos são considerados assuntos políticos mais do que direitos concedidos. De acordo com o Conselho da Europa, os imigrantes pretendem a participação em instituições dominantes e não exigem a representação política específica, tal como as minorias nacionais, nem exigem terras no país anfitrião, tal como os povos indígenas podem ter.

Os imigrantes e minorias nacionais têm muitas características em comum e as políticas a estes respeitantes frequentemente se referem a matérias similares. As minorias podem ter uma origem migratória e as violações dos direitos das minorias podem conduzir à migração forçada. A questão surge quanto a saber qual o período de tempo necessário para que um grupo possa ser considerado como estando historicamente ligado ao território onde se estabeleceu, ou seja, quanto tempo tem de decorrer antes que uma “nova” minoria (alóctone) se possa tornar numa “antiga” minoria (autóctone). Os critérios mais importantes são os elementos de **cidadania** e a **pertença a um grupo minoritário que tenha estado a viver num determinado território pelo menos há três gerações**. A cidadania enquanto elemento constitutivo do conceito de minoria é a base para uma diferenciação entre as chamadas minorias “antigas” e “novas”.

(Fontes: Council of Europe (ed.). 2000. *Diversity and Cohesion. New Challenges for the*

Integration of Immigrants and Minorities; Gabriel Toggenburg, Günther Rautz. 2010. *ABC des Minderheitenschutzes in Europa.*)

“Um desafio fundamental para as sociedades pluralistas na Europa é o de assegurar que as minorias participem em pé de igualdade no exercício do poder.

Se as minorias têm um acesso limitado ou são excluídas do exercício do poder, isto viola os princípios da democracia e os direitos humanos e cria uma sociedade baseada no domínio étnico e na subordinação.”

Comissão Europeia contra o Racismo e Intolerância. 2001.

Demorou algum tempo para que os governos dos países que se tornaram, na prática, países de imigração, se apercebessem da necessidade de integrarem os imigrantes nas suas sociedades. O Conselho da Europa considerou que **“têm sido implementadas políticas de integração na maior parte destes países e tem-se obtido experiência considerável sobre como estas políticas funcionam na prática. Adotaram-se, em todos estes países, mecanismos semelhantes, incluindo a fixação de direitos de residência, medidas para facilitar a igualdade de oportunidades de trabalho, habitação, educação e tomada de decisões políticas; naturalização e políticas de cidadania; assim como esforços para se combater a discriminação, racismo e xenofobia. As políticas de integração baseiam-se frequentemente em diferentes filosofias políticas e tradições de países de imigração mais velhos, com adaptações regulares para responderem à mudança dentro das sociedades anfitriãs. [...] Os debates políticos focam frequentemente os aspetos problemáticos da integração e os mecanismos disponíveis para se remover as barreiras. Porém, um novo debate está**

a emergir, que evidencia a contribuição dos imigrantes e das minorias para a sociedade e que valoriza as pessoas que são de origens diferentes e têm identidades múltiplas e diversas.”

O que se descarta frequentemente nestes debates é o elemento dinâmico do desenvolvimento dos grupos minoritários. Apesar de todos os membros do grupo partilharem a sua origem étnica, alguns membros são naturalizados e outros não, alguns são imigrantes recentes enquanto alguns nascem no país em segunda e terceira geração, alguns têm relações próximas com a sua sociedade de origem enquanto outros perderam praticamente todas as ligações.



Questões para debate

1. Se os direitos individuais estiverem protegidos, existirá ainda a necessidade dos direitos de grupo?
2. Por que é tão difícil encontrar definições (jurídicas) adequadas para o conceito de minoria?
3. Quais poderão ser os motivos para se tratarem, no ordenamento jurídico internacional dos direitos humanos, os povos indígenas separadamente das minorias?
4. Por que se deve diferenciar minorias “antigas” de “novas”?
5. Argumenta-se frequentemente que as medidas positivas para a promoção dos membros de uma minoria discriminam outras pessoas. É correto? Em que condições é a “discriminação positiva” necessária e aceitável? Ou é inaceitável?

4. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO



Organização das Nações Unidas

Existem diversos órgãos estabelecidos nos tratados de direitos humanos que **monito-**

rizam a implementação dos direitos das minorias (entre outros), nos termos estabelecidos nesses tratados. Estes órgãos monitorizam o progresso dos Estados no cumprimento das suas obrigações, nomeadamente se o quadro normativo doméstico, assim como a prática administrativa e jurídica, estão em harmonia com essas obrigações.

Os comités mais importantes no que respeita à implementação dos direitos das minorias são:

- o **Comité dos Direitos Humanos** (que monitoriza a implementação do PIDCP),
- o **Comité de Direitos Económicos, Sociais e Culturais** (que monitoriza a implementação do PIDESC),
- o **Comité Internacional sobre a Eliminação da Discriminação Racial** (que monitoriza a implementação da CIEDR) e
- o **Comité dos Direitos da Criança** (que monitoriza a implementação da CDC).

Também se estabeleceram **mecanismos de alerta precoce** visando a prevenção da escalada de tensões que possam ser motivadas por questões, *inter alia*, étnicas ou religiosas ou por racismo e que possam conduzir a conflitos. No que respeita aos mecanismos de alerta precoce respeitantes a minorias, é de mencionar o **Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos** e o **Comité das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial** (CEDR). O objetivo do Alto Comissário é prevenir a continuação de abusos de direitos humanos através da mediação, diplomacia e encorajamen-

to do diálogo, enquanto o mecanismo de alerta precoce do CEDR visa direcionar a atenção para situações com níveis particularmente elevados de discriminação racial.

Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE)

Os Acordos de Helsínquia e documentos subsequentes da OSCE, incluindo o Documento do Encontro de Copenhaga, de 1990, a Carta de Paris para uma Nova Europa, de 1990, e o Documento de Moscovo, de 1991, fizeram da democracia, pluralismo e primado do Direito, princípios normativos para a Europa. Estes documentos jurídicos não vinculativos geraram um consenso governamental dos membros da OSCE para a proteção das minorias. O Documento do Encontro de Copenhaga de 1990, considerado frequentemente como uma “Carta Europeia de Minorias”, reflete nas suas disposições um consenso político aparente. No entanto, permanece a preocupação no que respeita à proteção das minorias, sendo uma tendência política emergente para as agendas nacionalistas. Por este motivo, os instrumentos da OSCE continuam a ser relevantes para o relacionamento entre os Estados-membros desta Organização.

(Fonte: Theodore Orlin. 2009. *Minorities and Human Rights Education. Human Rights Law as a Paradigm for the Protection and Advancement of Minority Education in Europe.*)

O trabalho do Alto Comissário para as Minorias Nacionais (ACMN) da OSCE teve sucesso ao conseguir lidar com alguns dos muitos conflitos de minorias, apesar de muitos dos problemas ainda não estarem resolvidos de forma satisfatória para as partes conflitantes. O mandato do ACMN baseia-se em três princípios

principais que são a imparcialidade, confidencialidade e cooperação, e funciona, em primeiro lugar, para a prevenção e resolução de tensões e conflitos. A sua função principal é a de estabelecer um “alerta precoce” e, no caso de ser necessário, uma “ação precoce”, respeitante a tensões que envolvam minorias. Assim, o ACMN segue uma **abordagem orientada para a segurança**. As suas recomendações não são vinculativas, nem jurídica nem politicamente; o seu impacto deve-se apenas à autoridade institucional e pessoal e ao apoio dos Estados participantes e organizações internacionais. Nos termos do seu mandato, o ACMN recolhe e recebe informações sobre assuntos das minorias, de diferentes fontes, por exemplo, das partes interessadas, dos meios de informação, de ONG, etc. O ACMN também pode visitar qualquer um dos Estados participantes e comunicar com as partes envolvidas, de forma a recolher informações e avaliar a situação. O Comissário também pode promover o diálogo, a confiança mútua e a cooperação entre as partes.

Conselho da Europa (CdE)

A Carta Europeia das Línguas Regionais e Minoritárias (**CELRM**) e a **Convenção Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais (CQPMN)** são dois tratados regionais juridicamente vinculativos, redigidos sob os auspícios do Conselho da Europa.

A Carta Europeia das Línguas Regionais e Minoritárias, de 1992, constitui um passo importante no sentido da proteção e promoção do uso das línguas das minorias, tanto em privado, como na vida pública. É um instrumento dinâmico que estabelece um sistema de relatórios e que também serve como instrumento de monitorização entre os Estados que a

ratificaram. O Comité de Peritos examina periodicamente os relatórios dos Estados. Theodore Orlin avalia muito positivamente o impacto da CELRM, como refere: *“Uma vez mais, as experiências do passado e as complexidades do presente encorajaram, através do primado do Direito plasmado num tratado, a proteção de um elemento central da cultura das minorias; as línguas tradicionais foram desafiadas pelas culturas minoritárias”*. Outros autores elogiaram o trabalho da CELRM, já que produziu mais resultados do que o esperado inicialmente. A maior parte dos observadores profissionais estavam, no início, bastante céticos quanto ao seu possível impacto positivo. O processo de mudança da mentalidade dos políticos nacionais, dos burocratas e da população maioritária pode ser lento e difícil. Porém, os tratados internacionais multilaterais e as obrigações legais deles decorrentes podem contribuir significativamente para se alcançarem melhores padrões para aqueles que pertencem às minorias, já que os Estados têm de cumprir com as obrigações estabelecidas pelos instrumentos jurídicos internacionais, e justificar as suas ações e a não implementação das obrigações que assumiram. Também se estabeleceram outros instrumentos de trabalho, incluindo recomendações específicas para os governos, declarações proferidas pelo ACMN, sessões de trabalho e projetos com o escopo de regular conflitos interétnicos e recomendações gerais (ex. as “Recomendações de Haia”, respeitantes aos direitos das minorias na área da educação, as “Recomendações de Oslo”, respeitantes aos direitos linguísticos das minorias, e a “Recomendação de Lund”, sobre a participação efetiva das minorias na vida pública).

“[...] os Estados participantes em cujos territórios existam minorias nacionais irão respeitar os direitos das pessoas pertencentes a estas minorias, irão proporcionar-lhes oportunidades integrais para o gozo efetivo dos direitos humanos e liberdades fundamentais e irão, desta forma, proteger os seus interesses legítimos nesta esfera.”

Conferência para a Segurança e Cooperação na Europa, Documento Final de Helsinquia. 1975.

A **Convenção Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais (CQPMN)**, de 1995, constitui o esforço mais recente no âmbito da proteção dos direitos das minorias. Este ambicioso tratado pretende proteger as minorias contra a assimilação, o nacionalismo ou o etnocentrismo das sociedades e Estados em que vivam. É o primeiro documento multilateral **juridicamente vinculativo**, integralmente centrado na proteção das minorias nacionais. Tal como a CELRM, a CQPMN também está aberta a não membros do Conselho da Europa. Porém, a Convenção tem sido criticada por não estabelecer uma definição geral para “minorias” e permitir que os Estados Partes definam “minorias” por si mesmos.

Graças a estes dois instrumentos do Conselho da Europa, existe um “diálogo contínuo entre as diversas partes”, entre a comissão de monitorização do Conselho da Europa, as autoridades governamentais nacionais, as ONG, os membros das minorias e os seus representantes. Neste contexto, é importante realçar que a **atmosfera predominante** é um elemento chave nas relações entre as comunidades, que se refere ao grau de **diálogo substancial** em que se encontrem as diferentes comunidades e áreas da sociedade relativamente a assuntos delicados e à existência de **tentativas sérias para se estabelecerem**

plataformas comuns de entendimento.

Contribuíram para este efeito, de acordo com o Conselho da Europa, o processo de relatórios alternativos, as consultas dos governos, os encontros durante as visitas, os comentários dos Estados e os encontros de acompanhamento no âmbito do processo de monitorização.

(Fontes: Theodore Orlin. 2009. *Minorities and Human Rights Education. Human Rights Law as a Paradigm for the Protection and Advancement of Minority Education in Europe.*; Patrick Thornberry, María Estébanez. 2004. *Minority rights in Europe. A review of the work and standards of the Council of Europe.*)

Ao nível europeu, a jurisprudência do **Tribunal Europeu dos Direitos Humanos** (TEDH) também é relevante para as minorias. Apesar de a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH) não conter disposições específicas para a proteção das minorias, as normas da Convenção e a sua interpretação pelo Tribunal têm relevância para os direitos e assuntos das minorias. O Tribunal apenas recentemente começou a proferir muitas decisões a clarificar o impacto dos instrumentos de direitos humanos na discriminação das minorias. O Tribunal tem de equilibrar, em particular, os direitos concorrentes, tais como o uso (excessivo) da liberdade de expressão, a liberdade de religião e o direito à não discriminação, de forma a assegurar o respeito pela dignidade inerente das minorias. Porém, poderá levar anos até que os grupos minoritários esgotem as instâncias legais domésticas de forma a poderem submeter um pedido ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

União Africana (UA)

A **Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos** é o órgão africano regio-

nal de monitorização para a promoção e proteção dos direitos humanos, incluindo os direitos das minorias. A Comissão começou o seu trabalho em 1986, depois da adoção da **Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos** (“**Carta de Banjul**”). No seu preâmbulo, a Carta de Banjul afirma que “[...] a realidade e o respeito dos direitos dos povos deve garantir, necessariamente, os direitos humanos”. Porém, não contém quaisquer disposições explícitas para a proteção das minorias. Desde 2006, o **Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos** é o órgão judicial que decide processos no âmbito da Carta de Banjul.

Organização dos Estados Americanos (OEA)

O **Tribunal Interamericano de Direitos Humanos** (TIDH) e a **Comissão Interamericana de Direitos Humanos** constroem o sistema de proteção dos direitos humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), para executar e interpretar as disposições da **Convenção Americana de Direitos Humanos**. Apesar de a Convenção não estabelecer direitos específicos das minorias, o exemplo que se segue demonstra a importância das decisões do Tribunal para a proteção dos seus interesses.

Povo de Saramaka: o reconhecimento da personalidade jurídica com direito ao uso da sua terra

Em 2007, no caso de referência “**Povo de Saramaka c. Suriname**”, o Tribunal Interamericano de Direitos Humanos apreciou, pela primeira vez, direitos coletivos, incluindo o direito à autodeterminação de um povo. Em vez de considerar o Povo de Saramaka enquanto um grupo de indivíduos ou como uma comunidade, o Tribunal decidiu que o

Povo de Saramaka tem o direito ao reconhecimento de personalidade jurídica coletiva. O Tribunal Interamericano de Direitos Humanos atribuiu, pela primeira vez, indemnizações monetárias aos indígenas ou povo tribal, por danos ambientais à terra e aos recursos dos Saramakas, causados pelo Estado do Suriname. Em meados do século XX, o Estado do Suriname começou a explorar a terra em que os Saramakas viviam há mais de 300 anos, e da qual dependiam para a sua sobrevivência. No início, os Saramakas não conseguiram reagir às agressões. Porém, no final dos anos noventa, os Saramakas começaram a reagir de forma a proteger o seu território e apresentaram uma petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Como base nesta petição, a Comissão pediu ao governo do Suriname para suspender todas as concessões de exploração de florestas e minas até que as queixas substantivas fossem investigadas. Porém, o governo não cumpriu com estas medidas cautelares e o processo foi encaminhado para o Tribunal Interamericano de Direitos Humanos. O Tribunal sublinhou que o povo dos Saramaka “*possui características similares às dos povos indígenas [...] cujas características sociais, culturais e económicas são diferentes das de outros setores da comunidade nacional, em particular, devido à relação especial com os seus territórios ancestrais e porque eles se disciplinam a si próprios, pelo menos parcialmente, através das suas normas, costumes e/ou tradições*”. O Tribunal também concluiu que “*o Estado tem a obrigação de adotar medidas especiais para reconhecer, respeitar, proteger e garantir o direito de propriedade comunal dos membros*

da comunidade Saramaka no território em questão". O Tribunal referiu ainda que os recursos naturais (ex. florestas e rios), tradicionalmente usados pelos Saramakas, são essenciais para a sua sobrevivência física e cultural, enquanto povo, e que estes recursos são abrangidos pelo âmbito de proteção da Convenção Americana e, conseqüentemente, constituem uma parte dos direitos de propriedade do povo. Assim, em 2007, após mais de uma década de luta pelos seus direitos, fez-se finalmente justiça aos Saramakas.

(Fontes: Tribunal Interamericano de Direitos Humanos. 2007. *Case of the Saramaka People v. Suriname of 28 November 2007*.; Richard Price. 2009. *Contested Territory: The Victory of the Saramaka People v. Suriname*.)

Pressão Internacional: o Papel das OIG, das ONG e dos Meios de Informação

No sistema internacional de direitos humanos, a **pressão internacional** de diferentes atores, tais como as **OIG** (ex. a Organização das Nações Unidas, o Conselho da Europa, etc.), por um lado, e as **ONG**, por outro, é uma "ferramenta" importante para exigir a implementação dos direitos das minorias. A pressão dos grupos de interesse, dos quadros jurídicos internacionais, dos tratados e das recomendações conduz a uma maior sensibilização de quem profere as decisões e, conseqüentemente, a uma maior implementação das exigências legais e normas dos direitos humanos. As ONG desempenham um papel importante na promoção da integração dos imigrantes e das minorias. O Conselho da Europa refere que as ONG estão, diretamente ou através das suas filiais nacionais, próximas de situações de tensão e possíveis fontes

de conflito. Encontram-se, frequentemente, envolvidas em mediação e podem sensibilizar a opinião pública internacional, assim como a nacional, quando os direitos das minorias forem negligenciados ou violados. As ONG podem, por um lado, ter um impacto significativo no que respeita à proteção das minorias, através da pesquisa, publicação de relatórios e servindo de canais ou plataformas para os grupos de minorias e, por outro lado, disponibilizar informações oportunas e factuais aos governos e órgãos intergovernamentais sobre situações que envolvam as minorias. Este papel encontra-se bem reconhecido e promovido pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH).

O ACNUDH refere, explicitamente, que as "ONG podem promover, de forma decisiva, a proteção das minorias ao:

- Encorajarem a adoção de medidas, ao nível doméstico, para implementar, de forma eficaz, as disposições dos instrumentos internacionais relevantes;
- Contribuírem para a implementação, ao nível local, nacional e regional das resoluções internacionais e convenções relacionadas com questões das minorias;
- Disponibilizarem informações sobre violações dos direitos das minorias, levando-as à atenção de diversos mecanismos de direitos humanos das Nações Unidas (ex. Comissão dos Direitos Humanos e a Subcomissão para a Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias);
- Disponibilizarem informações pormenorizadas e objetivas sobre a situação das minorias e sobre formas possíveis de fomentar a sua manutenção e o seu desenvolvimento;
- Contribuírem para os relatórios dos Estados sobre a situação das minorias, atra-

vés da inclusão de informações precisas nestes relatórios ou nos procedimentos de monitorização;

- *Atraírem a atenção dos órgãos dos tratados para infrações sérias e contribuírem para a implementação das decisões e recomendações dos comités.”*

(Fonte: Claudia Mahler. 2009. *Is Human Rights Education a Means of Supporting Minorities?*)



Boas Práticas

Para além dos atores já mencionados, os **meios de informação** desempenham um papel central ao relatarem a discriminação contra as minorias e sobre as próprias minorias. Também têm a função de **sensibilizarem** a maioria da população e os responsáveis pelas decisões políticas quanto às necessidades das minorias. No entanto, os meios de informação também podem atuar enquanto criadores e promotores de estereótipos negativos e podem difundir informações sensacionalistas e erróneas respeitantes ao grupo minoritário. Assim, é importante que as minorias tenham a oportunidade de gerir os seus próprios meios de informação, assim como a oportunidade de participar apropriadamente nos meios de informação principais e líderes de opiniões.



Liberdade de Expressão e Liberdade dos Meios de Informação

O que podemos NÓS fazer?



A **educação para os direitos humanos** envolve a aprendizagem e o ensino do respeito pelos direitos humanos, o conhecimento destes direitos e a sua prática.

É uma parte inerente do direito à educação e deve fazer parte de todos os sistemas de educação. Os aspetos práticos da educação para os direitos humanos relacionam-se com a transferência de conhecimentos, sensibilização, construção de competências e estabelecimento de uma “cultura” em que os direitos humanos sejam compreendidos, respeitados e defendidos.

O que NÓS podemos fazer é **consciencializarmo-nos e sensibilizar outros** para o facto das pessoas pertencentes a minorias poderem ter **identidades diferentes das da maioria da população**. Cada uma dessas identidades tem um valor e as pessoas pertencentes a essas minorias, assim como as pessoas pertencentes à maioria da população, têm o **direito** de manter e desenvolver as suas características específicas étnicas, religiosas e linguísticas.

O que NÓS devemos fazer é aprender sobre a questão e reduzir os nossos próprios preconceitos. São valores importantes: o **respeito** por todos, incluindo a **identidade dos grupos das minorias e da maioria da população**, tal como o **respeito pela diversidade linguística, étnica e cultural**. O que NÓS podemos fazer é **respeitar a diversidade como um valor**. Podemos reconhecer que conhecer muitas culturas e línguas constitui um valor adicional para a sociedade e uma vantagem para cada uma das pessoas.

Outra função da educação para os direitos humanos é disponibilizar informações sobre estes direitos e, desta forma, empoderar as pessoas para reivindicarem e realizarem os seus direitos. Assim, NÓS devemos **estar informados e informar** os outros sobre os **direitos**

das minorias. No que respeita aos casos de discriminação, NÓS devemos **saber** qual a autoridade pública a quem podemos contactar e **como tratar as violações de direitos humanos**, especialmente as violações dos direitos das minorias. O que NÓS podemos fazer é **tornar públicas as violações** dos direitos das minorias, ao chamar a atenção dos meios de informação, tribunais e autoridades competentes nacionais e internacionais, bem como das Nações Unidas ou ONG relevantes. Assim, NÓS podemos **procurar a reparação jurídica** das violações dos direitos das minorias. Deste modo, a educação para os direitos humanos e o compromisso de cada um de nós são ferramentas excelentes para se apoiar os grupos minoritários.

Tal como refere Theodore Orlin, “Devemos **converter a retórica do direito internacional dos direitos humanos numa realidade prática**, em que, nas relações de uns com os outros, pratiquemos as exigências do direito dos direitos humanos, de **propiciar a dignidade**

que os instrumentos de direitos humanos e tratados internacionais têm, desde há tanto tempo, tentado proteger”.

Acima de tudo, é especialmente importante que os formadores de direitos humanos e direitos das minorias não apenas ao público em geral e aos funcionários governamentais, mas especialmente **às próprias pessoas pertencentes às minorias**. Desta forma, elas podem **reivindicar os seus direitos**, apesar dos desafios potenciais colocados pela maioria da população que pode ser insensível aos seus interesses legítimos.

(Fontes: Claudia Mahler, Anja Mihr, Reetta Touvanen (eds.). 2009. *The United Nations Decade for Human Rights Education and the Inclusion of National Minorities.*; Theodore Orlin. 2009. *Minorities and Human Rights Education. Human Rights Law as a Paradigm for the Protection and Advancement of Minority Education in Europe.*)



Direito à Educação

CONVÉM SABER

1. BOAS PRÁTICAS



Grupo Internacional de Direitos das Minorias - GDM (*Minority Rights Group International*)

O GDM é uma das ONG mais importantes no campo da proteção das minorias. A organização visa assegurar, em todo o mundo, os direitos das pessoas pertencentes a minorias e povos indígenas. Tra-

balha conjuntamente, em particular, com comunidades de minorias, realizando iniciativas de educação e de formação, sobre como estas comunidades podem fazer uso dos seus direitos. A organização também exerce pressão sobre governos e sobre as Nações Unidas em prol das minorias. Também publica relatórios científicos sobre assuntos relacionados com as minorias. Desta forma, a organização procura que as minorias e os povos indígenas, estan-

do em desvantagem, possam fazer ouvir as suas vozes. A organização também visa a erradicação, através de campanhas, de atitudes discriminatórias em relação àquelas que pertencem às minorias ou povos indígenas. O programa do GDM de apoio jurídico tem sido pioneiro para a proteção dos direitos das minorias. De acordo com a descrição interna do GDM, o trabalho da organização recolhe provas para demonstrar que *“a inclusão das comunidades das minorias conduz a sociedades mais fortes e mais coesas”*. O GDM tem uma vasta rede de parceiros. Colabora com mais de 150 parceiros em 60 Estados e tem experiência considerável na promoção da coexistência pacífica e da mudança social sustentável. O GDM apoia as minorias e os povos indígenas nos seus esforços de manutenção dos seus direitos em relação à terra em que habitam, à língua que falam, a oportunidades iguais na educação e no emprego e na participação plena na vida pública, através da formação, da educação, do apoio jurídico, das publicações e dos meios de informação. O GDM assume o compromisso de assegurar os direitos de várias comunidades de minorias, tais como os Batwa na África Central, os Roma na Europa, os cristãos no Iraque, etc. O GDM tem estatuto consultivo junto do Conselho Económico e Social das Nações Unidas (ECOSOC,) e estatuto de observador junto da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Centro Europeu para os Direitos dos Roma (European Roma Rights Centre-ERRC)

O Centro Europeu para os Direitos dos Roma é uma ONG internacional sediada em Budapeste, na Hungria. O seu objetivo é monitorizar as condições de vida da minoria Roma, na Europa. O ERRC disponibiliza apoio jurídico para os membros da

comunidade Roma que foram vítimas de violação de direitos humanos e organiza sessões de trabalho para juristas de diversos países europeus, familiarizando os participantes com os mecanismos jurídicos relevantes, os quais visam capacitar os membros da comunidade Roma e os seus defensores na implementação dos direitos humanos.

Gabinete Europeu para Línguas Menos Divulgadas - GELMD (European Bureau for Lesser Used Languages)

O GELMD é uma ONG fundada, em 1982, em Dublin (Irlanda), da iniciativa do Parlamento Europeu e de determinados representantes de organizações de minorias. Pretende promover as línguas e a diversidade linguística na Europa. É financiado pela Comissão Europeia, assim como por organizações governamentais locais e regionais e mantém um contato próximo com o Parlamento Europeu e com o Conselho da Europa. O GELMD tem tido diversos resultados importantes através do exercício de pressão e da promoção das línguas regionais e das minorias na Europa. Graças ao compromisso do GELMD, a coordenação e cooperação entre as comunidades de falantes de línguas menos divulgadas tem melhorado substancialmente. Através do projeto de escola *“Euroschool”* (Escola Europeia), mais de 400 adolescentes, de mais de 10 comunidades de línguas, puderam encontrar-se com outros adolescentes e as suas famílias, numa variedade de projetos de escola. Além disso, o GELMD lançou campanhas de informação de forma a melhorar a imagem das minorias e das línguas das minorias. Criou-se a agência de notícias *“Eurolang”* que publica artigos em diversas línguas sobre a situação das minorias. Também foram instaladas redes de informação sobre assuntos das mino-

rias. O GELMD também contribuiu para a redação da Carta Europeia das Línguas Regionais e Minoritárias (CELRM) e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. A ONG goza do estatuto de observador junto do ECOSOC, da UNESCO e do Conselho da Europa.

A Representação das Minorias no Parlamento da África do Sul

A participação efetiva das minorias na esfera política de um país é um factor essencial para a sua proteção e para a prevenção de conflitos. O compromisso ativo das minorias na vida política e social de um Estado sustenta todos os outros esforços de proteção dos seus direitos e atua como uma válvula de segurança quando as situações de grande desacordo entre comunidades ameacem conduzir à violência, tal como defendido pelo Grupo de Direitos das Minorias (GDM). De acordo com esta ONG, as políticas da África do Sul pós-*apartheid*, para assegurar a representação das minorias, tornaram o **parlamento** deste país **entre os mais representativos etnicamente** em relação a qualquer legislatura democrática no mundo. A lista referente à participação das minorias em legislaturas é liderada por Estados africanos. Segundo o Relatório do GDM, sobre o Estado das Minorias no Mundo, de 2007, a África do Sul lidera esta lista, logo seguida da Namíbia e da Tanzânia. Alguns países africanos são os mais desenvolvidos no que respeita aos conceitos de partilha do poder, baseados na etnicidade e representação étnica no parlamento. Isto é bastante surpreendente, especialmente considerando que *“metade da lista dos vinte países mais perigosos do mundo para as minorias”* se encontram em África. De acordo com o GDM, *“três países africanos ganharam, claramente, às democracias ocidentais estabelecidas, no*

respeitante à melhor representação política das minorias, no mundo”.

2. TENDÊNCIAS

As Minorias “Antigas” e “Novas” e a Aplicabilidade do Sistema de Proteção das Minorias às “Novas” Minorias

Os imigrantes e os seus sucessores estão normalmente excluídos das definições convencionais de minorias, mesmo que possuam características étnicas, religiosas, culturais e/ou linguísticas diferentes das comunidades anfitriãs. O Comité Consultivo da Convenção Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais (CQMN) tem defendido, de forma consistente, que a Convenção não apresenta uma definição de minorias nacionais, pelo que os Estados Partes têm uma margem de apreciação na determinação dos grupos a quem se aplica a Convenção. Devido à percentagem significativa de não cidadãos dentro da população total, o Comité Consultivo defendeu que seria *“possível considerar a inclusão de pessoas pertencentes a estes grupos na aplicação da Convenção Quadro, através de uma análise artigo a artigo”*, e notou que *“as autoridades dos países em questão devem considerar esta possibilidade em consulta com os interessados, num momento apropriado no futuro”*. O Comité Consultivo criticou a aplicação estrita das disposições formais restritivas às minorias nacionais históricas, por estabelecer uma proteção insuficiente às minorias, contrariamente ao espírito da Convenção. O Comité defendeu que as pessoas que pertençam a “novas” minorias devem ter direito a determinados direitos fundamentais contidos na CQMN, tais como o direito à educação, à liberdade religiosa e à liberdade de expressão.

Diversidade e Coesão

Os conceitos de diversidade, coesão, cidadania e participação estão a ser progressivamente aplicados e estão a adquirir novos significados através do seu uso em debates políticos, a nível nacional e internacional. Por exemplo, o conceito de **diversidade** tem vindo a ser objeto de cada vez mais atenção e aplicação, no que respeita às políticas europeias e legislação implementada. A igualdade forma a base fundamental das políticas de integração e proteção das minorias. O conceito de diversidade foi introduzido nas políticas de integração, desencadeadas por desenvolvimentos demográficos. Também se entende como um processo que a todos beneficia, de forma a tornar as sociedades cada vez mais plurais. O multiculturalismo foi usado como um conceito descritivo ou prescritivo, ou seja, as sociedades devem tornar-se multiculturais. Nos debates correntes, o significado de diversidade refere-se à variedade de valores, estilos de vida, culturas, religiões e línguas que formam as sociedades. O Conselho da Europa enumera seis aplicações diferentes ou explicações do conceito de diversidade. Primeiro, o termo refere-se à diversidade cultural em geral e não exclusivamente enquanto uma consequência dos movimentos migratórios e das comunidades de minorias estabelecidas. Segundo, quando o termo é aplicado a imigrantes e minorias, confere ênfase ao valor mais do que aos problemas associados com o ser-se diferente. Terceiro, a diversidade reconhece o processo simultâneo da homogeneização cultural (enquanto cultura global) e da diversificação (culturas nacionais e locais). Quarto, sublinha o facto de que as pessoas normalmente (e cada vez mais) têm identidades múltiplas, são membros de vários grupos ou têm diversas filiações culturais. Quinto, a diversidade refere-se mais à von-

tade e menos a filiações determinadas. Sexto, a diversidade trata, de forma criativa, da dicotomia entre valores e culturas universais e particulares. Finalmente, os valores comuns partilhados pela sociedade civil sustentam o conceito de sociedades diversificadas.

O termo **coesão** tem origem em contextos de emprego, segurança social e pobreza. A coesão (social) refere-se a políticas para contrariar a desintegração social, exclusão social e marginalização de determinados grupos. Estas políticas envolvem a promoção e proteção de direitos sociais fundamentais, a implementação da proteção da segurança social, o acesso universal à habitação, respondendo às necessidades específicas de determinados grupos em risco e potenciando o acesso aos mercados de trabalho, através da educação, formação e formação contínua. As políticas de coesão social visam, assim, contrabalançar os processos de fragmentação social.

(Fonte: Council of Europe. 2000. *Diversity and Cohesion. New Challenges for the Integration of Immigrants and Minorities.*)

Apesar da difícil luta pelos direitos das minorias e dos problemas persistentes respeitantes à proteção efetiva e promoção das minorias, é importante salientar que os esforços respeitantes aos direitos das minorias constituem etapas importantes no desenvolvimento do direito dos direitos humanos. É fundamental que se continue a expandir e proteger os direitos das minorias. Os sucessos e insucessos devem ser compreendidos retrospectivamente, de forma a se encontrar caminhos mais eficazes para se proteger as minorias. É essencial que este processo se realize no âmbito do paradigma do direito dos direitos humanos e sem a retórica do nacionalismo e do etnocentrismo.

3. CRONOLOGIA

- 1920** Sociedade das Nações
- 1965** Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial
- 1966** Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos
- 1966** Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais
- 1989** Convenção sobre os Direitos da Criança
- 1990** Documento do Encontro de Copenhaga da Conferência sobre a Dimensão Humana da OSCE
- 1992** Carta Europeia das Línguas Regionais e Minoritárias
- 1992** Declaração da Organização das Nações Unidas Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas

- 1994** Comentário Geral nº 23 do Comité dos Direitos Humanos, sobre os direitos das minorias
- 1995** Convenção Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais do Conselho da Europa
- 2000** Comentário Geral nº 14 do Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, sobre o direito ao nível mais elevado à saúde
- 2005** Comentário do Grupo de Trabalho sobre Minorias à Declaração da Organização das Nações Unidas Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas
- 2005** Convenção da UNESCO sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais
- 2007** Fórum sobre Assuntos das Minorias pelo Conselho de Direitos Humanos (Resolução 6/15)

ATIVIDADES SELECIONADAS

ATIVIDADE I: CONFRONTAÇÃO ENTRE PRECONCEITOS E DISCRIMINAÇÃO



Parte I: Introdução

A identificação dos preconceitos, da discriminação, do racismo, do sexismo e do etnocentrismo constitui uma parte importante da educação para os direitos humanos. Estas formas de exclusão moral são manifestações fundamentais do problema central da negação da dignidade humana, resultando em diversos tipos de discriminação,

especialmente contra as minorias. Os grupos que sofrem discriminação incluem as minorias étnicas, linguísticas, religiosas e outras. O preconceito e a ignorância promovem a desumanização das minorias étnicas e protegem e apoiam muitas formas de discriminação.

Parte II: Informação Geral

Tipo de atividade: debate em grupo

Metas e objetivos: reflexão sobre o processo e características da discriminação e as suas origens no preconceito, identificando

os problemas dos grupos das minorias relacionados com os preconceitos e com a discriminação e recomendando ações sobre as discriminações vividas pelos membros de uma minoria étnica, baseadas nas normas nacionais e internacionais de direitos humanos.

Grupo-alvo: Jovens adultos e adultos

Dimensão do Grupo: 8–25; pequeno grupo de trabalho e debate em grande grupo

Duração: 60 minutos

Materiais: cópias do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), quadro

Competências envolvidas: comunicação, cooperação, avaliação de diferentes pontos de vista

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Instruções: o formador deve ser criativo ao explicar a distinção entre preconceito e discriminação e deve assegurar-se de que os participantes compreendam a relação. Atendendo a que este pode ser um tópico delicado para muitos, é importante conceder o tempo necessário para que se expressem as diferentes perspetivas. O formador não deve tentar “corrigir” as perspetivas, mas permitir que outros as comentem.

1. Pedir aos participantes que digam o nome das minorias étnicas existentes nos seus países. Dizer-lhes que devem identificar um grupo com o qual estejam familiarizados e explicar se o grupo sofre preconceitos. Escrever, num quadro ou cavalete, as minorias identificadas, por exemplo, a etnia vietnamita.

Intervenção do formador: explicar que o preconceito e a discriminação se encontram intimamente ligados e que o preconceito conduz à discriminação: o **preconceito** envolve crenças, emoções

e atitudes. O sentimento de preconceito tem a sua origem na crença de que determinadas pessoas são inferiores e que devem ser tratadas de uma forma indigna ou mesmo com desprezo. O preconceito é o terreno fértil no qual o costume, os hábitos e as atitudes se enraízam e crescem até se manifestarem enquanto opressão sistemática. Os preconceitos e o mal-estar dirigem-se frequentemente contra as mulheres, assim como contra outros grupos na sociedade: os refugiados e pessoas deslocadas, os membros de religiões diferentes, os grupos étnicos e linguísticos, etc. O preconceito tende a ser mais forte nas pessoas e sociedades em que o raciocínio crítico é deficiente e onde a ignorância explica os processos perniciosos de exclusão moral dos outros e o processo de negação do direito ao tratamento igual e justo. É revelador de ignorância dizer-se que a exclusão e a negação são “naturais”. O preconceito encontra-se frequentemente escondido, mas torna-se evidente quando as pessoas usam de impropérios para se referirem a uma minoria, deixando subentendido que os membros do grupo são inferiores, e usam de estereótipos. A **discriminação** envolve ação, baseada, frequentemente, em regras injustas. Os atos de discriminação baseiam-se no entendimento de que o grupo dominante tem o direito de negar a outro grupo, direitos humanos básicos e o acesso aos benefícios da sociedade. A discriminação é a negação da dignidade humana e de direitos iguais para aqueles que são vítimas da discriminação. Os atos de discriminação obstam à igualdade humana e impõem uma vida de problemas e lutas para alguns, enquanto asseguram a outros privilégios e benefícios. Na mesma

medida em que o preconceito dá vida à discriminação, esta dá vida à exploração e opressão. Quando a exploração e opressão se reforçam pelo costume e tradição, a luta pela igualdade torna-se mais difícil.

2. Pedir aos participantes que discutam as noções de preconceito e de discriminação.
3. Observar o quadro onde estão escritas as minorias identificadas. Pedir aos participantes que refiram os estereótipos típicos para estes grupos de minorias. Explicar que estes são todos indícios do preconceito que pode conduzir à discriminação.
4. Deixar os participantes identificarem atos a envolverem discriminação, por exemplo, atos de negação e exclusão na área da educação, emprego, etc.
5. Dividir os participantes em pequenos grupos, cada um centrado numa minoria étnica específica. Cada grupo deve ter: 1. uma pessoa a relatar os preconceitos e atitudes que as pessoas têm em relação ao grupo minoritário respetivo, incluindo impropérios e estereótipos com o objetivo de desumanizar o povo envolvido; 2. uma pessoa a relatar os problemas de discriminação ou atos de exclusão, exploração e opressão, dirigidos contra o grupo minoritário respetivo. Os dois relatores apresentam as conclusões do debate do grupo ao plenário. Incentivar os participantes a pedirem ao relator do preconceito que explique como o preconceito conduz à discriminação. Incentivar os participantes a solicitarem ao relator da discriminação que lhes diga como os preconceitos estão na base da discriminação. Já que esse passo é um pouco complexo, o formador deve “flutuar” entre os grupos de

forma a assegurar-se de que a atividade foi compreendida.

Intervenção do formador: explicar aos participantes que a discriminação proveniente das maiorias (i.e., a consideração de alguns grupos da sociedade como inferiores ou o seu tratamento com pouco ou nenhum respeito) constitui uma violação grave dos direitos humanos. O direito dos direitos humanos exige que as minorias sejam tratadas com respeito e dignidade. Qualquer forma de discriminação ou intolerância viola o respeito e a dignidade. Assim, qualquer forma de discriminação deve ser levada seriamente e ser combatida.

Acompanhamento:

Discutir as seguintes ferramentas para a obtenção de justiça, quando os direitos das minorias tenham sido violados:

- apresentar uma queixa junto do tribunal;
- apresentar uma queixa de violação de direitos humanos à polícia;
- consultar uma organização de apoio jurídico que possa disponibilizar assistência jurídica;
- dar conhecimento a uma ONG de direitos humanos com a capacidade de investigar e relatar o incidente;
- informar os meios de informação: jornais, rádio, televisão;
- informar um representante político ou um membro do parlamento;
- formar um grupo de bairro para investigar e atuar em relação à alegação;
- organizar um seminário de educação para os direitos humanos na comunidade local.

Pedir aos participantes que se reúnam em grupos para decidirem sobre uma iniciativa que recomendem para solucionar o problema, atendendo às informações aci-

ma referidas e também às disposições aplicáveis do PIDCP:

Artº 26º do PIDCP: *“Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação, a igual proteção da lei. A este respeito, a lei deve proibir todas as discriminações e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra toda a espécie de discriminação, nomeadamente por motivos de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou de qualquer outra opinião, de origem nacional ou social, de propriedade, de nascimento ou de qualquer outra situação.”*

Artº 27º do PIDCP: *“Nos Estados em que existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não devem ser privadas do direito de ter, em comum com os outros membros do seu grupo, a sua própria vida cultural, de professar e de praticar a sua própria religião ou de empregar a sua própria língua.”*

(Fonte: George J. Andreopoulos, Richard Pierre Claude. 1997. *Human Rights Education for the Twenty-First Century.*)

ATIVIDADE II: CINCO FORMAS DE PROCEDER COM AS MINORIAS



Parte I: Introdução

Todos se devem considerar membros de minorias, em diversas situações do quotidiano. Como devemos lidar com as mudanças na minoria ou na maioria da população? Quais são as vantagens de se ser membro de uma ou de outra, em circunstâncias diferentes? Como devemos evitar situações de restrição aos direitos e liberdades?

Assuntos abordados: Relações maioria-minoria; poder e autoridade; direitos

iguais; decisões de maioria – respeito pelos direitos das minorias.

Parte II: Informação Geral

Tipo de atividade: trabalho de grupo e debate

Metas e objetivos: reconhecer que existem muitas situações nas quais nos podemos encontrar numa situação de minoria; identificação de comportamentos discriminatórios em relação a outros; vivenciar o dilema de respeitar os interesses legítimos dos outros contra os nossos próprios interesses; aprender sobre o tratamento justo das minorias em situações do quotidiano.

Grupo-alvo: jovens adultos e adultos

Dimensão do grupo: qualquer um; dividir em subgrupos de 5-6 participantes

Duração: 90 a 150 minutos

Preparação: ficha de trabalho “Cinco formas de proceder com as minorias”, cavalete, espaço para grupos de trabalho e debates em plenário

Competências envolvidas: Confiança, autoavaliação, consciência de si próprio (não é para principiantes!)

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Instruções:

1. Distribuir a ficha de trabalho “Cinco formas de proceder com as minorias”. Dar as instruções adequadas. Formar os grupos de trabalho.
2. Refletir sobre as situações (5-10 minutos).
3. Depois de o grupo ter chegado a uma decisão, os participantes podem completar a história. Durante o debate, irá debater-se a decisão e o processo de decisão.
4. Os formadores podem ajudar ao apresentarem exemplos para serem trabalhados, assim como moderando o debate e o processo de decisão.

Ficha de trabalho: Cinco formas de proceder com as minorias

Reflita sobre uma a três situações diferentes do nosso quotidiano em que esteve numa posição de minoria e tome notas. Apresente as experiências ao grupo, sem mencionar a forma como terminou a situação. Os membros do grupo irão então adotar a posição da maioria contra si. Eles têm de decidir quanto a uma das cinco opções para se lidar com a situação descrita:

- excluir a minoria do grupo;
- convencer a minoria da opinião da maioria;
- ignorar a minoria;
- permitir que a minoria atue/decida por si própria;
- dar à minoria a oportunidade de convencer a maioria.

Todos os outros membros do grupo também irão apresentar exemplos. Terá a

oportunidade de estar numa posição de maioria nesses casos e decidir sobre uma destas alternativas. Porém, não deve justificar ou explicar a sua decisão, mas apenas dar a conhecer a sua decisão.

Variações, Cenários:

Decisão da maioria: debate da discriminação da minoria.

Decisão por consenso: como se pode chegar ao consenso/como se chegou ao consenso? Por decidir: o grupo da maioria não consegue decidir sobre uma das cinco possibilidades. Porquê?

Fazer o balanço e avaliação:

O balanço e a avaliação devem conter:

- a perceção emocional da minoria,
- a natureza da decisão tomada,
- o processo de formação da decisão.

(Fonte: Ulrich Maroshek-Klarmann, Oswald Henschel. 1997. *Miteinander – Erfahrungen mit Betzavta.*)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alfredsson, Gudmundur. 2007. *Citizenship and the definition of the term 'minority'*, In: Jørgensen, Rikke and Klaus Slavensky. *Implementing Human Rights – Essays in Honour of Morten Kjærum*. Copenhagen: The Danish Institute for Human Rights, pp. 363-371.

Andreopoulos, George J. and Richard Pierre Claude. 1997. *Human Rights Education for the Twenty-first Century*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press.

Baldwin, Clive, Chris Chapman and Zoe Gray. 2007. *Minority Rights: The Key to Conflict Prevention*. London: Minority Rights Group International. Available at: www.minorityrights.org/download.php?id=174.

Benedikter, Thomas. 2006. *Minorities in Europe. Legal Instruments of Minority Protection in Europe - An Overview*. Bozen/Bolzano: Society for Threatened Peoples. Available at: www.gfbv.it/3dossier/eu-min/autonomy-eu.html

Brander, Patricia, Ellie Keen and Marie-Laure Lemineur. 2002. *COMPASS, A Manual on Human Rights Education with Young People*. Strasbourg: Council of Europe Publishing.

Brunner, Lisl. 2008. *The Rise of Peoples' Rights in the Americas: The Saramaka People Decision of the Inter-American Court of Human Rights*. Oxford: Oxford University Press.

Capotorti, Francesco. 1979. *Study on the Rights of Persons Belonging to Ethnic, Re-*

ligious and Linguistic Minorities, UN Doc. E/CN4/Sub2/384/Rev 1. New York: United Nations.

Council of Europe (ed.). 2004. *Mechanisms for the Implementation of Minority Rights.* Strasbourg: Council of Europe Publishing.

Council of Europe (ed.). 2000. *Diversity and Cohesion. New Challenges for the Integration of Immigrants and Minorities.* Strasbourg: Council of Europe Publishing.

Daes, Erica-Irene. 2000. *Protection of the World's Indigenous Peoples and Human Rights.* In: Symonides, Janusz (ed.) *Human Rights: Concept and Standards.* Ashgate: UNESCO Publishing, pp. 301-325.

Devroye, Jennifer. 2009. *The Case of D.H. and Others v. the Czech Republic,* In: *Northwestern Journal of International Human Rights* vol. 7/1, pp. 81-101. Available at: www.law.northwestern.edu/journals/jihr/v7/n1/3/Devroye.pdf

De Varennes, Fernand. 2004. *Using the European Court of Human Rights to Protect the Rights of Minorities.* In: Council of Europe (ed.). *Mechanisms for the Implementation of Minority Rights.* Strasbourg: Council of Europe Publishing, pp. 83-105.

EURAC Research (ed.). 2003. *LISI - Legal Indicators for Social Inclusion of New Minorities generated by Immigration.* Bozen/Bolzano: EURAC.

European Commission (ed.). 2004. *The Situation of Roma in an Enlarged European Union.* Luxembourg: Office for Official Publication of the European Communities.

European Commission against Racism and Intolerance (ed.). 2001. *Practical Examples in Combating Racism and Intolerance Against Roma/Gypsies.* CRI (2001) 28. Strasbourg: Council of Europe Publishing.

European Court of Human Rights. 2007. *D.H. and Others v. the Czech Republic, No. 57325/00 of 13 November 2007.*

European Union Agency for Fundamental Rights (ed.). 2009. *EU-MIDIS - European Union Minorities and Discrimination Survey. Main Results Report.* Available at: http://fra.europa.eu/fraWebsite/attachments/eumidis_mainreport_conference-edition_en_.pdf

Farkas, Lilla. 2008. *The Scene After Battle: What is the Victory in D.H. Worth and Where to Go from Here?.* In: *Roma Rights Journal*, 1/2008, pp. 51-65.

Hannum, Hurst. 1996. *Autonomy, Sovereignty, and Self-Determination. The Accommodation of Conflicting Rights.* Philadelphia: University of Pennsylvania Press.

Inter-American Court of Human Rights. 2007. *Case of the Saramaka People v. Suriname of 28 November 2007, petition No. 12.338.* Available at: www.forestpeoples.org/sites/fpp/files/publication/2010/09/surinameiachrsaramakajudgmentnov07eng.pdf

International Labour Organization. 2002. *A Handbook for Minorities and Indigenous Peoples.* London: MRG International. Available at: www.minorityrights.org/download.php?id=59.

Kamberi, Mabera. 2005. *Decade of Roma Inclusion 2005-2015.* In: Klepp-

mann, Ulrich, Eben Friedman and Ljupka Siljanoska (eds.). *Minorities in Democracy*. Flensburg: Konrad Adenauer Foundation/European Centre for Minority Issues.

Kenya National Commission on Human Rights and Centre for Minority Rights Development (eds.) 2006. *Report of the Round Table Meeting of Experts on Minorities and Indigenous People in Kenya*. Available at: www.chr.up.ac.za/chr_old/indigenous/documents/Kenya/Report/Minorities%20Report.pdf

Klabbers, Jan. 2009. *Self-Determination*. In: Forsythe, David (ed.). *Encyclopedia of Human Rights*. Vol. 4. Oxford: Oxford University Press, pp. 418-427.

Li-ann, Thio. 2000. *Resurgent Nationalism and the Minorities Problem: The United Nations & Post Cold War Developments*. In: *Singapore Journal of International & Comparative Law* 2000/4, pp. 300-361.

Mahler, Claudia. 2009. *Is Human Rights Education a Means of Supporting Minorities?*. In: Mahler, Claudia, Anja Mihr and Reetta Toivanen (eds.). *The United Nations Decade for Human Rights Education and the Inclusion of National Minorities*. Frankfurt/Main (et al.): Peter Lang, pp. 187-201.

Malloy, Tove. 2009. *Minority Rights - Overview*. In: Forsythe, David (ed.). *Encyclopedia of Human Rights*. Vol.3. Oxford: University Press, pp. 512-521.

Maroshek-Klarmann, Ulrich and Oswald Henschel. 1997. *Miteinander – Erfahrungen mit Betzavta*. Jerusalem/Gütersloh: ADAM Institut.

Minority Rights Group International (ed.). 2008. *African States are the most dangerous in the world for minorities, but South Africa comes top in a global list of best ethnic political representation - new report, 20 March 2007*. London: MRG International. Available at: www.minorityrights.org/684/press-releases/african-states-are-the-most-dangerous-in-the-world-for-minorities-but-south-africa-comes-top-in-a-global-list-of-best-ethnic-political-representation-new-report.html

Minority Rights Group International (ed.). 2007. *State of the World's Minorities 2007*. London: MRG International. Available at: www.minorityrights.org/684/press-releases/african-states-are-the-most-dangerous-in-the-world-for-minorities-but-south-africa-comes-top-in-a-global-list-of-best-ethnic-political-representation-new-report.html

Organization for Security and Cooperation in Europe (ed.). 2008. *OSCE High Commissioner on National Minorities - Factsheet*. Available at: www.osce.org/hcnm/75482.

Orlin, Theodore. 2009. *Minorities and Human Rights Education. Human Rights Law as a Paradigm for the Protection and Advancement of Minority Education in Europe*. In: Mahler, Claudia, Anja Mihr and Reetta Toivanen (eds.). *The United Nations Decade for Human Rights Education and the Inclusion of National Minorities*. Frankfurt/Main (et al.): Peter Lang, pp. 155-169.

Phillips, Alan. 2004. *The Framework Convention for the Protection of National Minorities (FCNM)*. In: Council of Europe (ed.). *Mechanisms for the Implementation of Minority Rights*. Strasbourg: Council of Europe Publishing, pp. 109-127.

Price, Richard. 2009. *Contested Territory: The Victory of the Saramaka People vs. Suriname.* Available at: www.richandsally.net/files/Victory_of_Sarakakas_vs_Suriname.pdf

Thornberry, Patrick and María Estébanez. 2004. *Minority Rights in Europe. A Review of the Work and Standards of the Council of Europe.* Strasbourg: Council of Europe Publishing.

Toggenburg, Gabriel and Günther Rautz. 2010. *ABC des Minderheitenschutzes in Europa.* [ABC of the Minority Protection in Europe]. Vienna/Köln/Weimar: Böhlau/UTB.

United Nations General Assembly. 1992. *Declaration on the Rights of Persons Belonging to National or Ethnic, Religious and Linguistic Minorities, Resolution 47/135 of 18 December 1992.*

United Nations Human Rights Committee. 1985. *Kitok v. Sweden, case no. 197/1985 of 10 August 1988.*

United Nations Human Rights Committee. 1984. *Lubicon Lake Band v. Canada, case no. 167/1984 of 26 March 1990.*

United Nations Human Rights Committee. 1977. *Lovelace v. Canada, case no. 24/1977 of 30 July 1981.*

United Nations Office of the High Commissioner for Human Rights. 1998. *Fact Sheet No.18 (Rev.1), Minority Rights.* Geneva: United Nations.

United Nations Sub-Commission on Prevention of Discrimination and Protection of Minorities. 1993. *Possible*

ways and means of facilitating the peaceful and constructive solution of problems involving minorities. Final report submitted by Mr. Asbjørn Eide, UN Doc. E/CN.4/Sub.2/1993/34/Add.4 of 19 July 1993. Available at: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G93/142/92/PDF/G9314292.pdf?OpenElement>

INFORMAÇÃO ADICIONAL

African Commission on Human and Peoples' Rights: www.achpr.org/

African Union: www.au.int/

Asian Human Rights Commission: www.humanrights.asia/

Decade of Roma Inclusion 2005-2015: www.romadecade.org

European Bureau for Lesser Used Languages (EBLUL): www.eblul.org

European Centre for Minority Issues: www.ecmi.de/

European Commission against Racism and Intolerance: www.coe.int/t/dghl/monitoring/ecri/default_en.asp

European Court of Human Rights: www.echr.coe.int/echr/

European Roma Rights Centre (ERRC): www.errc.org/

Inter-American Commission on Human Rights: www.cidh.oas.org/

Inter-American Court of Human Rights: www.corteidh.or.cr/

Inter-American Institute for Human Rights: www.iidh.ed.cr/multic/defaultIIDHEN.aspx?Portal=IIDHEN

Minority Rights Group International (MRG): www.minorityrights.org/

Open Society Foundations: ww.soros.org/

Organization for Security and Cooperation in Europe: www.osce.org/

Organization of American States: www.oas.org

OSCE High Commissioner on National Minorities: www.osce.org/hcnm

United Nations Office of the High Commissioner for Human Rights: www.ohchr.org/

United Nations Office of the High Commissioner for Human Rights: Basic facts about the UPR: www.ohchr.org/EN/HR-Bodies/UPR/Pages/BasicFacts.aspx

P. DIREITO AO ASILO

O DIREITO A REQUERER ASILO
A PROTEÇÃO EM RELAÇÃO À PERSEGUIÇÃO
O PRINCÍPIO DA NÃO REPULSÃO (*NON-REFOULEMENT*)

“Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.”

Artº 14º, nº1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

HISTÓRIAS ILUSTRATIVAS

Através do Olhar dos Refugiados

“O meu nome é Zamzam M. Deg Ahmed. Tenho 38 anos e estou deslocada de minha casa. Fugi de Mogadishu, na Somália. Posso falar sobre a situação das mulheres: é muito difícil. Os maridos ou filhos das mulheres Somalis em Mogadishu...ou morreram ou foram forçados a fugir e a abandonar as suas famílias. A última vez que eu vi o meu marido foi há 12 meses. Enquanto dormíamos, pessoas com máscaras entraram na nossa casa à procura dele. Não o encontraram. Ele estava escondido debaixo da cama. Depois de saírem, ele saiu de casa. Foi a última vez que o vi. Fugimos de manhã cedo, após as orações. Já na estrada, homens mascarados disparam contra nós, pararam o camião e levaram-nos para os arbustos. Disseram a todos nós para descermos e deixarmos tudo. Eu estava preocupada pela minha filha. Ela tem 14 anos e eu estava com medo que a violassem. Não pode imaginar o meu medo, até as crianças choraram.

Agora que chegamos a um lugar pacífico, gostava de encontrar trabalho e que as crianças continuassem a educação delas. Estou preocupada com o futuro dos meus filhos, como irão crescer, tomar conta deles próprios e sustentar-me. É nisto que penso quando tento adormecer.

Lembro-me de muitas coisas, terríveis, a perda da nação...a insegurança...os problemas com que se defrontaram as mulheres... a fuga e a deslocação. Qualquer pessoa ficaria perturbada com esta situação. Estou muito perturbada com os problemas na Somália. Quem não estaria?” Zamzam M. Deg Ahmed, de 38 anos, é mãe de dez crianças, de Mogadishu, na Somália, que vendia alimentos secos no mercado principal para sustentar a família. O seu marido deixou

a cidade em 2010, depois de militantes o terem tentado matar. Ela fugiu de camião com os seus filhos, em novembro, sobrevivendo a um assalto durante a viagem. Vive agora num bairro de barracas nos subúrbios da cidade do norte de Galkayo.

(Fonte: UNHCR. 2011. *Story Telling: Through the Eyes of Refugees.*)

“O meu nome é Lucy Juah. Sou refugiada no Quênia. Cheguei ao Quênia em 1992. Fugi do Sudão devido à guerra civil que decorre há 21 anos. A pior memória que tenho é, ainda em Juba, do SPLM, a que chamamos os rebeldes – quando estávamos no Sudão chamávamos-lhes de rebeldes –, a bombardear a cidade e das bombas, quando caíam, a cortar tudo à sua volta. Vi uma mulher grávida a ficar cortada em pedaços devido a uma partícula.

Foi muito doloroso deixar o meu país porque não sabia para onde ia. Não conhecia o meu destino. Ia simplesmente. De certa forma também me senti bem pois estava a deixar algo. Estava a deixar aquela área terrível, com destino a um local mais seguro.

Foi muito difícil chegar a um local cuja língua desconhecia. Ao acordarmos, de manhã, ninguém nos cumprimentava, como no Sudão. No Sudão, se encontramos alguém no caminho, eles cumprimentam-nos. Mas quando cheguei ao Quênia era um pouco diferente. Nós estávamos em casa com a porta sempre fechada. Não víamos ninguém.

No dia em que o Sudão se tornou independente, pensei que a nossa vida poderia mudar, sei que poderei regressar ao Sudão, poderei construir a minha casa porque, da forma como estava a ser assediada, todos

os meses tinha de pagar uma renda da casa. Isto foi a primeira coisa que me veio à mente. Temos terra suficiente que está simplesmente inutilizada. Quero regressar porque somos milhares de mulheres Suda-nesas que nada sabem. Elas sabem, mas é muito difícil implementar. Sinto que quero regressar ao Sudão. Vamos e partilharemos as nossas ideias com as nossas irmãs, com as mulheres que deixei para trás, partilha-remos ideias. Trabalharemos juntas de forma a podermos fazer algo que possa ajudar a nação.

Será um pouco assustador para mim deixar os meus filhos no Quênia e ir para o Sudão, devido a muitas coisas que têm acontecido no Quênia, por estes dias. Até os adultos estão a ser raptados, as crianças, crianças com menos de seis anos a ser violadas. Vou ficar um pouco preocupada, estarei a todo o momento a pensar nos meus filhos, se estarão em segurança.

Escrevi ao meu marido. Disse-lhe que, já que veio a paz, um dia gostaria de vê-lo sentado debaixo de uma grande árvore a olhar para os nossos netos a correr, à volta do lugar. A casa que construímos... estarei lá sentada com o meu marido debaixo da nossa grande árvore e a olhar pelos nossos netos. Sinto que a minha vida irá mudar.” Lucy Juah, de 39 anos, fugiu da guerra

civil do Sudão, em 1992, para o Quênia, onde tem estado a trabalhar como pequena empresária e a cuidar de uma família com cinco filhos. Após a votação sobre a independência do Sul do Sudão, em julho de 2011, ela decidiu regressar a Juba com o seu marido. Deixou para trás os seus filhos, em Nairobi, ao cuidado da filha mais velha, até que terminem a educação.

(Fonte: UNHCR. 2011. *Story Telling: Through the Eyes of Refugees.*)



Questões para debate

1. Por que é que Zamzam e Lucy deixaram os seus países? Fizeram-no voluntariamente?
2. O que lhes poderia ter acontecido e às suas famílias se não tivessem fugido?
3. Quais os direitos humanos que são, com grande probabilidade, violados em tempo de guerra?

“Com o meu marido morto e com o nosso modo de vida na Somália destruído, senti que nada mais tinha a perder. As minhas únicas expectativas são as de conseguir um abrigo, água e segurança.”

Sara, 57, refugiada de Sirko na Somália, numa entrevista com os *Médecins sans Frontières*. 2011.

A SABER



1. INTRODUÇÃO

O mundo permanece extremamente inseguro para milhões de indivíduos. Estima-se que 42.5 milhões de pessoas estejam presentemente deslocadas à força, por todo o mundo, como resultado de conflitos antigos ou novos, em partes diferentes

do mundo. Os números apontados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), desde o final de 2011, demonstram que destes, 15.2 milhões de pessoas são refugiados, 895.000 são requerentes de asilo e 26.4 milhões são pessoas deslocadas internas (PDI). No final de 2011, 25.9 milhões de pessoas –

10.4 milhões de refugiados e 15.5 milhões de PDI – estavam a receber proteção ou assistência do ACNUR. Além disso, 4.8 milhões de refugiados palestinos também estão a receber apoio em cerca de 60 campos de refugiados no Médio Oriente. Apesar de os refugiados se encontrarem dispersos à volta do mundo, mais de 50% de todos os refugiados vivem na Ásia e perto de 20% encontram-se em África. A maior parte dos refugiados mundiais (quatro quintos) encontra-se em países em vias de desenvolvimento.

(Fonte: UNHCR. 2012. *Global Trends 2011.*)



Direitos Humanos em Conflito Armado

Desenvolvimento Histórico

A existência de refugiados não é um fenómeno novo. As provas da existência do direito de pedir refúgio ou asilo remontam até cerca de 600 d.C.. Em especial, o direito de pedir asilo em locais sagrados foi primeiro codificado pelo Rei Etelberto de Kent. A **Convenção de Genebra Relativa ao Estatuto dos Refugiados**, de 1951, e o Protocolo de 1967, são os instrumentos fundamentais de proteção internacional dos refugiados e considerados como a Magna Carta dos refugiados e requerentes de asilo. A Convenção estabelece os princípios respeitantes à definição de refugiado, os direitos das pessoas a quem foi concedido asilo e também refere, por exemplo, quem não deve receber o estatuto de refugiado. A Convenção foi assinada em 1951 e entrou em vigor em 1954. Estabeleceu-se inicialmente apenas para a proteção dos refugiados Europeus, após a Segunda Guerra Mundial, porém, o Protocolo de 1967 retirou esta limitação geográfica. A Convenção, até junho de 2012, tinha 145 Estados Partes e o Protocolo, 146 Estados Partes.



O Asilo e os Direitos Humanos

O direito a requerer asilo é um direito humano. Quando uma pessoa é forçada a fugir do seu país de origem e, por esse motivo, requer asilo num outro Estado, o tratamento dessa pessoa não depende da discricionariedade do Estado anfitrião, mas encontra-se disciplinado pelo direito internacional e em obrigações mútuas. O **direito ao asilo** enquanto **direito humano** encontra-se contido, para além da Convenção de Genebra Relativa ao Estatuto dos Refugiados, especificamente em diversos documentos jurídicos internacionais, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que, no artº 14º estabelece que “(1) *Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.* (2) *Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por atividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas*”.

Além disso, os artºs 6º (o direito à vida) e 7º (proibição da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes) do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP) enquadram o princípio da *não repulsão* (*non-refoulement*), de acordo com as definições desenvolvidas pelo Comité dos Direitos Humanos. Também se entende que o artº 3º da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes formula o princípio da *não repulsão*. De acordo com este princípio, nenhuma pessoa será expulsa, entregue ou extraditada para um Estado onde possa ser sujeita a perseguição.



Proibição da Tortura

O Asilo e a Segurança Humana

O direito ao asilo encontra-se inextricavelmente ligado à segurança humana: uma pessoa que seja perseguida no seu país de origem não pode aí viver sem medo e sem privações. Assim, é de capital importância para a segurança humana a proteção das pessoas no que respeita à perseguição, assim como a proteção das suas vidas e integridade física. O direito a requerer e a gozar de asilo contra a perseguição, noutros países, e o direito a não ser devolvido ao país perseguidor reflete o compromisso da comunidade internacional em proteger e assegurar a todas as pessoas o gozo dos direitos humanos, incluindo o direito à vida, a ausência de tortura e de outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, a ausência da perseguição e a liberdade e segurança da pessoa.

2. DEFINIÇÃO

E DESENVOLVIMENTO DA QUESTÃO

O Refugiado, tal como definido pelo Direito Internacional

A Convenção de Genebra Relativa ao Estatuto dos Refugiados define o refugiado como uma pessoa que, se encontrando fora do país da sua nacionalidade ou da sua residência habitual, tem o receio fundado de ser **perseguida** em virtude da sua etnia, religião, nacionalidade, filiação em determinado grupo social ou das suas opiniões políticas, e que não pode ou não quer a proteção desse país, assim como aí regressar, devido ao medo da perseguição. Consequentemente, aqueles que buscam refúgio por motivos diferentes dos mencionados na Convenção de Genebra não se encontram protegidos pelos mecanismos da Convenção. Porém, o leque limitado de proteção

não impede que milhões de pessoas **fujam dos seus países** por motivos económicos e peçam asilo nos países anfitriões.

Requerentes de Asilo

Confundem-se frequentemente os termos “refugiado” e “requerente de asilo”. Um requerente de asilo é uma pessoa que declara que é refugiado, tendo a sua pretensão de ser verificada através dos **procedimentos do asilo**. Os sistemas de asilo nacionais têm a responsabilidade de determinar em que circunstâncias é que realmente os requerentes de asilo podem **beneficiar da proteção internacional**, ou seja, que pessoas têm o direito a receber asilo e a ser, desta forma, consideradas como refugiados, nos termos da Convenção de Genebra.

Os requerentes de asilo a quem for negado o estatuto de refugiado podem ser devolvidos ao seu país de origem, porém, tal só pode acontecer se a devolução não violar as normas de *não repulsão* (*non-refoulement*) ou outros mecanismos internacionais de proteção (ou seja, de proteção subsidiária).

Refugiados *Prima-facie*

Os conflitos ou a violência generalizada conduzem frequentemente a deslocamentos em massa de refugiados. Contrariamente aos casos de perseguição individual, no contexto de deslocamentos em massa, é impossível a realização de entrevistas de asilo individuais a todos os que fugiram e cruzaram a fronteira para um país vizinho anfitrião. Nestes casos, normalmente, tão pouco serão necessárias as entrevistas, já que as circunstâncias que estão na origem da fuga são geralmente conhecidas. Estes grupos são frequentemente referidos como refugiados “*prima facie*”.

(Fonte: UNHCR. *Asylum-Seekers*.)



Alternativa de Fuga Interna

Sempre que o requerente de asilo tiver medo, bem fundado, de perseguição na sua zona de residência, pode ter lugar a realocação interna (denominada “alternativa de fuga interna”). De acordo com este princípio, um refugiado tem de fundamentar a pretensão de que está, não só sujeito à perseguição na sua área de residência, mas também que será incapaz de fugir à perseguição, ao realocar-se em qualquer outro lado no seu país de origem. Na realidade, o medo de perseguição não tem necessariamente de estar presente em todo o território do país. No entanto, isto não significa que um requerente de asilo não possa receber asilo porque poderia ter escapado à perseguição ao realocar-se noutra região do seu país de origem, a não ser que, considerando todas as circunstâncias, fosse razoável esperar que ele o tivesse feito.

(Fontes: UNHCR. 2011. *Handbook and Guidelines on Procedures and Criteria for Determining Refugee Status under the 1951 Convention and the 1967 Protocol relating to the Status of Refugees.*; Immigration Advisory Service. 2009. *Internal Flight Alternative.*)

“Eu cheguei aqui há 15 dias atrás, com seis membros da minha família. Temos um terreno, aqui na zona dos recém-chegados, mas não temos nada para construir um abrigo. Não temos plástico nem tendas. Temos cartões de registo mas ainda não recebemos quaisquer rações de comida. Aqui é muito inseguro: à noite temos medo que animais selvagens comam as crianças e já fomos ameaçados de violência, por parte de pessoas locais que afirmam que a terra é delas. Onde não existe segurança, não existe vida.”

Fatima, 34 anos, refugiada de Mogadishu, na Somália, tendo fugido para o Quênia, numa entrevista da *Médecins sans Frontières*. 2011.

Pessoas Apátridas

Determinadas pessoas não conseguem obter a cidadania de um Estado específico, por diferentes motivos. Essas pessoas **não têm a rede de segurança básica de uma nacionalidade** e são geralmente referidas como apátridas. Sem a cidadania, é extraordinariamente difícil a obtenção de documentos jurídicos que provem a identidade e a ascendência. Consequentemente, os apátridas têm problemas na obtenção de habitação e de emprego, são sujeitos a discriminação e vivem frequentemente em situações precárias, à margem da sociedade. Não existem números precisos sobre o número de apátridas no mundo, porém, um relatório do ACNUR estima que existam aproximadamente 12 milhões.

(Fonte: UNHCR. 2011. *Global Report 2011.*)

Migrantes

Devido a um número limitado de fundamentos, os migrantes não se encaixam no âmbito de aplicação da Convenção de Genebra, já que não se enquadram na definição de refugiados. Em termos específicos, a Convenção de Genebra não se aplica a pessoas que tiveram de deixar o seu país por motivos económicos, já que essas pessoas não foram perseguidas, nos termos dos cinco fundamentos especificados na Convenção de Genebra. Assim, os migrantes não têm direito a receber asilo, porém, poder-lhes-ão ser atribuídos direitos de residência pelo país anfitrião.

Expulsão e Unidade Familiar

Quando o asilo não for concedido a uma pessoa (por não preencher os critérios para a receção do estatuto de refugiado, nos termos da Convenção de Genebra), e/ou quando uma pessoa não gozar de outra forma de proteção internacional, um Estado poderá avaliar se essa pessoa é passível

de ser expulsa para o seu país de origem. O direito ao **respeito da vida privada e da vida familiar** pode fazer com que a expulsão da pessoa seja inaceitável à luz da Convenção de Genebra.

Repatriação Voluntária e Deportação Forçada

No caso de a expulsão ser declarada admissível, existem duas opções: o regresso voluntário ao país de origem ou a deportação forçada. Em geral, muitos dos que não reúnem os requisitos, quer para o asilo, quer para qualquer outra forma de proteção estatal e cuja expulsão é admissível, deixam voluntariamente o país. Porém, aqueles que não o fazem podem ser devolvidos à força, pelo Estado, ao seu país de origem.

O Princípio da Não Repulsão (*Non-Refoulement*)



e Acordos de Proteção Subsidiária

O direito dos refugiados à proteção contra a expulsão ou devolução forçada (*refoulement*) encontra-se estabelecido no artº 33º da Convenção Genebra dos Refugiados: “*Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou repelirá um refugiado, seja de que maneira for, para as fronteiras dos territórios onde a sua vida ou a sua liberdade sejam ameaçadas em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou opiniões políticas.*”

Considerando que este princípio é parte do **direito internacional consuetudinário**, os Estados que não ratificaram a Convenção de Genebra dos Refugiados encontram-se igualmente obrigados a respeitarem este princípio. Este princípio é de importância capital para a segurança e o bem-estar dos requerentes de asilo e refugiados, já que exige que os requerentes de asilo não sejam devolvidos ao seu país de origem, no

caso de não conseguirem o estatuto integral de refugiados, nos termos da Convenção de Genebra dos Refugiados.



Proibição da Tortura

Exclusão do Estatuto de Refugiado

De acordo com o artº 14º, nº 2 da DUDH, o direito a requerer e a gozar de asilo não pode ser invocado quando o requerente estiver a ser julgado por crimes que não sejam políticos ou por atos contrários aos princípios e propósitos das Nações Unidas. A Convenção de Genebra enumera alguns critérios conducentes à exclusão de um indivíduo da oportunidade de receber o estatuto de refugiado. Os condenados por crimes de guerra, contra a humanidade e contra a paz encontram-se absolutamente excluídos da possibilidade de receber asilo. Para além disso, as pessoas condenadas por crimes não políticos graves também se encontram excluídas. Esta é a única disposição da Convenção de Genebra que se aplica expressamente aos crimes cometidos fora do país de refúgio e anteriores à admissão naquele país enquanto refugiado.

Grupos Especialmente Vulneráveis

• Pessoas com Deficiência

Estima-se que 2.5 a 3.5 milhões de pessoas deslocadas tenham deficiências. Este grupo é particularmente vulnerável dentro do grupo das pessoas deslocadas, já que são frequentemente esquecidos ou ostracizados nos campos de refugiados e não podem aceder a instalações adequadas. Para quem tenha uma deficiência mental a situação poderá ser ainda pior, já que pode não ter acesso a informações com-

preensíveis sobre os procedimentos para a obtenção de asilo. Os direitos dos refugiados com deficiência encontram-se mencionados na **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, de 2006, amplamente assinada e ratificada.

- **Pessoas afetadas por Doenças e os Idosos**

De acordo com o ACNUR, os refugiados defrontam-se com três problemas graves: a dependência, a desintegração social e a seleção social negativa. Estes três problemas são, frequentemente, exacerbados quando se trata de refugiados mais velhos. No seu plano de ação de 2000, para os refugiados idosos, o ACNUR deu ênfase à necessidade de integração das necessidades dos refugiados idosos no seu trabalho quotidiano.

- **Crianças**

Dos milhões de refugiados, deslocados internos e apátridas por todo o mundo, quase metade são crianças. A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), de 1990, estabeleceu o quadro para o trabalho do ACNUR relacionado com as crianças refugiadas. Em particular, o ACNUR trabalha para garantir as necessidades básicas das crianças (água, alimentação, provisões para a saúde, educação), assim como auxilia na reunificação das famílias, no apoio de programas de formação vocacional e oferece tratamento psicológico, se necessário.

- **Mulheres**

Cerca de 50% daqueles que vivem em campos ou comunidades de refugiados

são mulheres. O ACNUR desenvolveu, recentemente, uma série de programas especiais para as mulheres, para promover a igualdade no acesso aos serviços, o sentido de normalidade e o regresso à forma habitual de vida. Para além disso, o ACNUR atribui uma importância especial à sensibilização para o problema da violência sexual, mutilação genital feminina e outras formas de discriminação sexual em relação às mulheres.

(Fontes: UNHCR. *Children.*; UNHCR. 2000. *UNHCR's Policy on Older Refugees.*; UNHCR. *Women.*; Women's Commission for Refugee Women and Children. 2008. *Disabilities among Refugees and Conflict-Affected Populations.*)



*Direitos Humanos das Crianças
Direitos Humanos das Mulheres*

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR)



O ACNUR foi estabelecido em 1951, para assistir os milhões de refugiados em todo o mundo, principalmente como resultado da Segunda Guerra Mundial e da política que se lhe seguiu. Porém, as origens do Alto Comissariado podem ser encontradas em 1921, com a nomeação do primeiro Alto Comissário Internacional para os Refugiados, Fridtjof Nansen, enquanto parte dos mecanismos internos da Sociedade das Nações. Desde a sua formação e do estabelecimento da sua sede em Genebra, o ACNUR tem ajudado dezenas de milhões de refugiados e deslocados internos a encontrar soluções duráveis e estáveis para o problema da localização de uma residência. O trabalho do ACNUR estende-se hoje a mais de 120 países e encontra-se, em

primeiro lugar, centrado na assistência das pessoas forçadas a fugir para além fronteiras, assim como daqueles que se encontram em fuga no seu próprio país (deslocados internos). A Convenção de Genebra e o seu Protocolo de 1967 exigem que os Estados Partes cooperem proximamente com o ACNUR, no exercício das suas funções e na supervisão da implementação da Convenção e do Protocolo de 1967.

(Fontes: UNHCR. *Refugee Figures.*; UNHCR. 2011. *World Refugee Day: UNHCR report finds 80 per cent of world's refugees in developing countries.*)

3. PERSPETIVAS INTERCULTURAIS E QUESTÕES CONTROVERSAS



Refugiados Vítimas de Pobreza

O direito internacional distingue claramente entre refugiados e diversas categorias de migrantes. Por exemplo, já que a Convenção de Genebra não abrange a fuga devida a motivos económicos e a insegurança económica, é essencial categorizar as razões que devem fundamentar o pedido de asilo ou o abandono do país natal. Como consequência, aquelas pessoas que deixam o seu país devido à pobreza opressiva ou às condições económicas, como o desemprego ou a falta de cuidados de saúde, não têm direito ao estatuto de refugiado, nos termos da Convenção. Este facto não obsta a que muitas pessoas requeiram asilo com base nesses fundamentos pois, nalguns Estados europeus, o estatuto de refugiado confere a hipótese de acesso ao mercado de trabalho e à obtenção de residência no país de destino, após o decurso de um determinado período de tempo. Em geral, a **falta do gozo pleno dos direitos humanos**, em determinados Estados, conduz a fluxos migratórios no sentido

de Estados considerados mais atrativos. Por exemplo, existe um fluxo de migração considerável de países em vias de desenvolvimento para a Europa, através do qual tanto migrantes como refugiados tentam escapar à perseguição e a condições económicas difíceis no seu Estado de origem, de forma a iniciar uma vida melhor num outro lado. Porém, a própria viagem é perigosa: nos últimos anos, milhares de refugiados e migrantes morreram no Mar Mediterrâneo ao tentar alcançar a “fortaleza Europa”. Simultaneamente, a União Europeia também torna cada vez mais difícil, aos migrantes e requerentes de asilo, a entrada no seu território, através de medidas jurídicas e concretas.



Direito a Não Viver na Pobreza

Processos de Asilo

Os processos para determinar se um indivíduo **se enquadra nos critérios para a qualificação como “refugiado”** ou se é necessária uma outra forma de proteção internacional (processo de asilo), devem ser céleres, equitativos e eficazes. Porém, o processo de reconhecimento das pessoas como refugiado varia muito entre os Estados. Em muitos casos, demora anos até que o requerente saiba se lhe é concedido o asilo ou outra forma de proteção ou se tem de regressar. Esta morosidade deixa um número considerável de pessoas (e as suas famílias) sem certezas sobre o futuro, sem autorizações de trabalho ou quaisquer outras perspetivas. Outra prática alarmante é a **detenção até à deportação**, aplicada a muitas pessoas a quem não foi concedido asilo ou qualquer outra forma de proteção, de forma a assegurar a sua deportação. A detenção das pessoas, em muitos casos por diversos meses, apenas por terem atravessado fronteiras, é

contrária às garantias de direitos humanos fundamentais.

Se o sistema de processamento de asilo e dos refugiados for célere e equitativo, aqueles que estão conscientes de que não se enquadram no estatuto de refugiado ou de asilo terão poucos incentivos para apresentar um pedido. Desta forma, tanto o país anfitrião, como os refugiados e requerentes de asilo genuínos, para quem o sistema de processamento existe, saem beneficiados.

O uso do processo de asilo por parte de “refugiados económicos” evidencia as questões em torno dos migrantes económicos. Um método mais prático para se lidar com estes problemas pode ser a alteração dos requisitos de imigração e procedimentos dos Estados anfitriões, de forma a permitir aos migrantes económicos, a obtenção de trabalho e de residência, pelo menos, parcial.



Primado do Direito e Julgamento Justo

Sistema Europeu Comum de Asilo

A Diretiva de 2005 da União Europeia, sobre os procedimentos de asilo, veio estabelecer um nível mínimo de garantias para um processo de asilo equitativo e eficaz, na União Europeia. Estabeleceu, nomeadamente, salvaguardas básicas para os requerentes de asilo, nomeadamente, garantias processuais, requisitos mínimos para o processo decisório, o direito ao recurso de uma decisão de indeferimento e padrões comuns para a aplicação de determinados conceitos e práticas. A proposta de alterações à Diretiva de 2005, por parte da Comissão Europeia, em 2011, representa mais um passo no sentido do estabelecimento de um Sistema Europeu Comum de Asilo. Essa proposta de alteração visa o estabe-

lecimento de um processo único para os refugiados e a determinação do estatuto de proteção subsidiária, o aumento da eficácia na análise do processo de requerimento, a facilitação no acesso à análise dos procedimentos, a melhoria da qualidade das decisões sobre asilo e a segurança de que um requerente de asilo pode recorrer da decisão. Esta proposta encontra-se presentemente a ser negociada no Parlamento Europeu e no Conselho Europeu.

4. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO



O direito a requerer asilo inclui o direito a receber asilo apenas nos casos explicitamente mencionados na Convenção de Genebra dos Refugiados. Assim, tem de se instaurar um processo de asilo para se estabelecer se o caso entra na alçada de proteção da Convenção de Genebra, conduzindo ao direito à atribuição de asilo. Contrariamente a outras convenções das Nações Unidas, a Convenção de Genebra dos Refugiados não estabelece mecanismos de implementação específicos, nomeadamente, um sistema de relatórios dos Estados ou de queixas individuais. O funcionamento e aplicação da Convenção de Genebra e do seu Protocolo de 1967 é supervisionado pelo **Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR)**. Os art^{os} 35^o e 36^o da Convenção de Genebra permitem a cooperação entre os Estados Partes e o ACNUR, incluindo a disponibilização de informações relevantes e de estatísticas respeitantes ao conteúdo e à aplicação da Convenção.

Os Estados Partes da Convenção de Genebra têm de **informar o Secretário-Geral das Nações Unidas** sobre as leis e regu-

lamentos que promulguem para assegurar a aplicação da Convenção (artº 36º da Convenção).

A Convenção e o Protocolo de 1967 prevêem que os **Estados cooperem com o ACNUR** no exercício das suas funções e que ajudem o **ACNUR a supervisionar a implementação** das normas da Convenção.

Os Estados Partes também devem disponibilizar ao ACNUR as informações e dados estatísticos pedidos, no respeitante:

- à condição dos refugiados,
- à implementação da Convenção e do seu Protocolo de 1967, e
- às leis, regulamentos e decretos relacionados com os refugiados que estejam ou possam vir a estar em vigor.

Assim, coloca-se um peso específico na interpretação da Convenção, pelo ACNUR.

O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) não inclui normas explícitas sobre o direito ao asilo. Porém, os artºs 6º e 7º do Pacto aplicam-se relativamente ao princípio da *não repulsão* (*non-refoulement*). Assim, a violação destas normas, relevantes para o direito ao asilo, encontra-se sujeita aos mecanismos de monitorização do PIDCP.

Instrumentos Regionais

Para além da Convenção de Genebra dos Refugiados, existem instrumentos regionais para a proteção de refugiados (por ex., os princípios de Bangkok sobre o Estatuto e Tratamento de Refugiados, adotados no Comité Jurídico Consultivo Afro-Asiático (*Asian-African Legal Consultative Committee*), de 1966, a Convenção da Organização de Unidade Africana



que Rege os Aspetos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África (*Convention Governing the Specific Aspects of Refugee Problems in Africa*), de 1969, e a Declaração de Cartagena, de 1984, adotada por um grupo de Estados Latino-Americanos.

O Papel do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) é o tribunal do sistema de direitos humanos do Conselho da Europa. Desempenha um papel de capital importância na proteção dos direitos humanos dos requerentes de asilo. Primeiro, decide sobre a aplicação do **artº 3º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH)**, isto é, sobre a proibição da tortura e penas ou tratamentos desumanos ou degradantes, no respeitante aos procedimentos de deportação e ao princípio de *não repulsão* (*non refoulement*). A deportação é proibida se uma pessoa ao regressar ao seu país de origem ficar sujeita à tortura. A decisão de referência respeitante a esta questão é o processo *Soering c. Reino Unido*, em 1989. O **artº 8º** (sobre o direito à privacidade e à vida familiar) também é muito importante para os requerentes de asilo. Estes podem também recorrer ao Tribunal com base neste artigo, se a sua **vida familiar** tiver sido desrespeitada por decisões relacionadas com o processo de asilo ou de deportação pendente.

Só se pode apresentar queixas junto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos **quando** tiverem sido esgotados todos os mecanismos internos de proteção e apenas no prazo de seis meses após a decisão interna final, no Estado.

Com a **adesão esperada da União Europeia à CEDH**, também as instituições

da União Europeia, nomeadamente, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), ficarão vinculadas às disposições da Convenção e à sua interpretação pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH). Os indivíduos poderão submeter as suas queixas ao TEDH, se os seus di-

reitos constantes na Convenção tiverem sido violados pelas instituições da UE. A adesão da UE à CEDH irá permitir uma aplicação mais consistente e implementação das normas de direitos humanos e fortalecer a proteção dos direitos humanos.

CONVÉM SABER



1. BOAS PRÁTICAS

Esquema de Reunificação Familiar

Uma das funções mais importantes do **Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV)**, em conjunto com as Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, é ajudar na reunificação de famílias separadas devido a conflitos ou desastres naturais. Durante estas crises, as famílias podem ficar imediatamente separadas, nalguns casos, durante anos. O CICV trabalha no sentido de se descobrir o paradeiro de familiares e, uma vez descobertos, atua como intermediário no processo de troca de mensagens entre eles e ajuda na eventual reunificação. A Agência Central de Rastreamento (*Central Tracing Agency*) do CICV também ajuda os Estados participantes em conflitos armados a respeitarem as suas obrigações de direito internacional humanitário, exigindo às autoridades do Estado que façam tudo o que for possível para ajudar os familiares separados devido ao conflito. Esta obrigação fundamenta-se nos direitos reconhecidos internacionalmente, relacionados com a proibição dos desaparecimentos forçados, e no direito a ser informado sobre o destino dos familiares desaparecidos.



Direitos Humanos em Conflito Armado

RefWorld

A *Refworld* é uma das fontes de informação mais importantes para as decisões sobre o estatuto de refugiado. A *Refworld* contém um grande número de relatórios sobre os países de origem, documentos de diretrizes e posições políticas e documentos relacionados com quadros jurídicos internacionais e nacionais. A informação é recolhida pelo ACNUR e pelas suas representações no terreno, governos e ONG, assim como por entidades académicas e judiciais.

Emancipação dos Refugiados

O Projeto de Emancipação de Refugiados é um projeto iniciado por requerentes de asilo na Alemanha. Pretende usar a *internet* como uma ferramenta para ligar os refugiados a outras pessoas, nos seus países de origem e por todo o lado, para reduzir o seu isolamento. Neste contexto, o projeto organiza seminários e cursos e disponibiliza informações de sensibilização. Para além do fórum de conversações *online*, também se editam, no *website*, histórias pessoais. Desta forma, pode melhorar-se a qualidade de vida dos refugiados na Alemanha, simplesmente através da comunicação com outros a viverem situações semelhantes.

2. TENDÊNCIAS

Deslocados Internos

Uma pessoa que requeira o estatuto de refugiado tem de estar fora do seu país de origem. A travessia de uma fronteira internacional preenche um dos elementos essenciais da definição comum de refugiado. Contrariamente aos refugiados, as pessoas **deslocadas no seu país de origem** são referidas como deslocados internos. Tal como os refugiados, são forçados ao desenraizamento devido ao conflito, violência generalizada e violações de direitos humanos mas a diferença em relação aos refugiados é que eles continuam a viver no seu país de origem ou de residência habitual. Dos cerca de 42.5 milhões de pessoas presentemente forçadas à deslocação, por todo o globo, como resultado de conflitos novos e contínuos em diferentes partes do mundo, 26.4 milhões são deslocados internos. Apesar de não se encontrar especificamente previsto no mandato original do ACNUR, há anos que a agência ajuda milhões deles, mais recentemente através da supervisão da proteção e das necessidades de abrigo e da coordenação e gestão de campos.

(Fonte: UNHCR. *Internally Displaced People Figures*.)

Migração Irregular pelo Mar

Uma determinada percentagem de pessoas a fugirem do seu país de origem fazem-no através da travessia de oceanos ou mares, para encontrarem refúgio noutra parte. Este processo pode ser extraordinariamente perigoso, sobretudo, devido aos grupos organizados de traficantes de pessoas que atuam sobre uma grande parte da migração marítima. As embarcações muitas vezes não têm condições de navegabilidade nem equipamento de segurança adequado

e navegam perigosamente sobrelotadas. Os traficantes também recorrem frequentemente a expedientes para forçar o salvamento, sabotando o barco de forma a forçarem as autoridades do Estado a intervir. Tal resulta, muitas vezes, em perdas consideráveis de vidas. Por exemplo, em 2009, na Austrália, a tentativa de incêndio de um barco resultou numa explosão em que morreram 5 e ficaram feridos 40. Tal como referido pelo ACNUR, “*não há dúvidas que traficantes de pessoas sem escrúpulos são culpados da morte anual de milhares de pessoas no Mediterrâneo, Golfo de Áden, Caraíbas, Oceano Índico e outros*”. O ACNUR relatou que se estima que mais de 500 pessoas morreram, em 2007, ao tentarem atravessar o Mediterrâneo, enquanto as autoridades espanholas estimam que cerca de 1.000 pessoas morreram na tentativa de viajarem de África para as Ilhas Canárias. Estes números, porém, podem não refletir o número real de mortos, já que o processo de migração se encontra quase indocumentado e muitos dos barcos simplesmente desaparecem na rota.

A migração marítima irregular não é apenas um fenómeno europeu. Todos os anos, dezenas de milhares de Somalis e Etíopes atravessam o Golfo de Áden para o Iémen, onde têm a possibilidade de ser aceites como refugiados e de iniciar uma vida melhor. Em 2007, cerca de 27.000 migrantes chegaram à costa do Iémen, enquanto mais de 1.200 foram declarados mortos ou desaparecidos, estimando-se que a viagem tenha uma taxa de mortalidade de cerca 5%. Da mesma forma, a Austrália é o principal destino, na região da Ásia-Pacífico, para os migrantes marítimos irregulares, através da Malásia e da Indonésia e com origem predominante do Afeganistão, Iraque, Irão e Sri Lanka. Em 2010, a Austrália

recebeu 6.555 chegadas marítimas irregulares, porém, muitos não conseguiram atingir o continente tendo sido intercetados pelos militares, ficando detidos em centros de processamento *offshore*. Em dezembro de 2010, 50 viajantes morreram após a embarcação se ter despenhado contra rochas, na Ilha Natal na Austrália.

(Fontes: Navi Pillay. 2009. *Migrants at sea are not toxic cargo.*; UNHCR. 2009. *Irregular Migration by Sea: Frequently Asked Questions.*)

Dadaab, o Maior Campo de Refugiados do Mundo

O campo de refugiados de Dadaab, no Quênia, foi estabelecido há 20 anos para abrigar refugiados que fugiam da violência e guerra civil na Somália. Com o conflito ainda em curso, Dadaab tornou-se no maior complexo de refugiados do mundo, albergando 500.000 pessoas. Foi estabelecido para albergar até 90.000 pessoas, sendo que as condições básicas, nomeadamente os abrigos, água, condições sanitárias, educação e proteção para todas as pessoas a viverem no campo e deserto circundante, encontram-se a diminuir. “*A vida em Dadaab é muito difícil: somos dependentes do ACNUR para tudo. A comida aqui não chega. Existe uma crise de água, ninguém tem água suficiente. Recebemos apenas quatro contentores de água por família por dia, para tomarmos banho, lavarmos a roupa, lavarmos os utensílios, cozinharmos e para bebermos. Todos necessitam de assistência e não a conseguem*”, disse Anfi, de 25 anos, refugiado de Kismayo na Somália, vivendo em Dadaab, desde os seis anos de idade. Para além da violência e das dificuldades, os longos períodos de chuva intensa destroem os abrigos de muitas pessoas e os mantimentos de comida. Hassan, de 39,

refugiado de Sirko, na Somália disse: “*Eu cheguei ontem à noite. Vim para cá com a minha mãe, mulher e as nossas cinco crianças. Não trouxemos nada connosco a não ser as roupas que tínhamos vestidas. Estamos no abrigo da minha irmã, com a sua família de oito, enquanto aguardamos encontrar o nosso local para vivermos. No momento, dependemos da minha irmã para tudo. Eles estão a partilhar as suas rações connosco, para que possamos comer.*” Uma enfermeira dos *Médecins Sans Frontières* disse: “*Estas pessoas estão a sobreviver com o mínimo com que um ser humano pode sobreviver*”.

(Fonte: *Médecins Sans Frontières (MSF)*. 2011. *No way in. The biggest refugee camp in the world is full.*)

O Racismo e a Xenofobia em relação aos Migrantes, Refugiados e Requerentes de Asilo

Em muitos países anfitriões, os migrantes, assim como os refugiados e requerentes de asilo são confrontados com racismo, xenofobia e alegações de uso incorreto do direito de asilo. Estas atitudes xenofóbicas e de paranoia da sociedade são exacerbadas pelos meios de informação e políticos populistas ou racistas, o que resulta em leis e políticas de migração e asilo mais restritivas, ignorando ou mesmo violando as obrigações e compromissos de direitos humanos internacionais, de proteção efetiva das pessoas da perseguição.



Antirracismo e Não Discriminação

Distribuição Justa das Responsabilidades

Um relatório do ACNUR revela um profundo desequilíbrio no apoio internacio-

nal para quem tenha sido forçado a deslocar-se: quatro quintos dos refugiados a nível mundial encontram refúgio nos países em desenvolvimento. Muitos dos países mais pobres do mundo recebem muitos refugiados (por ex., o Paquistão, o Irão e a Síria têm das maiores populações de refugiados, com 1.9 milhões, 1.1 milhões e 1 milhão de refugiados, respetivamente). Apesar da desigualdade na distribuição das responsabilidades, o sentimento paranoico antirrefugiados em muitos países industrializados está a tornar-se cada vez mais forte. António Guterres, Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados, disse: *“No mundo de hoje existem entendimentos erróneos preocupantes sobre os fluxos de refugiados e o paradigma da proteção internacional. Nos países industrializados, o medo sobre os supostos fluxos de refugiados é exagerado ou resulta da confusão com as questões de migração. Entretanto, são os países mais pobres que ficam com o problema.”* E continuando: *“O mundo está a falhar a estas pessoas, deixando que esperem pelo fim da instabilidade em casa e que ponham as suas vidas à espera, indefinidamente. Os países em desenvolvimento não podem continuar a lidar sozinhos com este fardo; os países desenvolvidos têm de abordar este desequilíbrio.”* Assim, é essencial a partilha justa de responsabilidades entre países desenvolvidos e em desenvolvimento para se resolver a questão dos atuais 42.5 milhões de pessoas deslocadas por todo o mundo. Tal constitui a chave para no futuro se lidar com a questão dos refugiados, de uma forma legal e digna.

(Fonte: UNHCR. 2011. *World Refugee Day: UNHCR report finds 80 per cent of world's refugees in developing countries.*)

3. CRONOLOGIA

- 1948** Declaração Universal dos Direitos Humanos
- 1950** Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (Conselho da Europa)
- 1951** Convenção de Genebra Relativa ao Estatuto dos Refugiados
- 1954** Convenção Relativa ao Estatuto dos Apátridas
- 1961** Convenção para a Redução dos Casos de Apátridas
- 1966** Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP)
- 1966** Princípios de Bangkok sobre o Estatuto e Tratamento de Refugiados (adotado pelo Comité Jurídico Consultivo Afro-Asiático/*Asian-African Legal Consultative Committee*)
- 1967** Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados
- 1969** Convenção da Organização de Unidade Africana que Rege os Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África
- 1984** Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CCT)
- 1984** Declaração de Cartagena sobre Refugiados (adotada pelo Colóquio sobre a Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá)
- 1985** Declaração da Assembleia-Geral das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos dos Indivíduos que não são Nacionais do País onde Vivem
- 1992** Relator Especial para os Deslocados Internos
- 1998** Princípios Orientadores em Matéria de Deslocamento Interno

2000 Protocolo Contra o Contrabando de Migrantes por Terra, Mar e Ar, a suplementar a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional

2003 Agenda para a Proteção, adotada pelo ACNUR

2006 Convenção das Nações Unidas para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados

ATIVIDADES SELECIONADAS

ATIVIDADE I: REQUERIMENTO DE ASILO



Parte I: Introdução

Esta atividade simula alguns dos fatores emocionais da realidade de um refugiado.

Parte II: Informação Geral

Tipo de atividade: dramatização

Metas e objetivos: Sensibilização para a discriminação durante o processo de requerimento de asilo

Grupo-alvo: adolescentes e adultos

Dimensão do grupo: qualquer uma

Duração: cerca de 15 minutos

Material: formulário (ver abaixo), canetas

Preparação: preparar um formulário e canetas, arranjar a sala de forma a poder sentar-se numa secretária, para recriar um ambiente com a formalidade de um escritório.

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Instruções:

1. Deixar que a sala se encha de pessoas, sem as cumprimentar ou reconhecer a presença delas.
2. Alguns minutos depois da hora prevista para o início, distribuir o formulário para requerimento de asilo, escrito numa língua estrangeira. Diga apenas:

“Têm 5 minutos para preencher este formulário.” Esta frase também pode ser dita numa qualquer língua estrangeira. Ignorar com frieza as questões e protestos.

3. Cumprimentar as pessoas que chegarem atrasadas, secamente (por exemplo, *“existe algum motivo para ter chegado atrasado? Tem apenas _____ minutos para preencher este formulário.”*). A maior parte dos participantes irão rapidamente perceber a ideia, no entanto, alguns poderão ficar zangados ou ansiosos.
4. Recolher os formulários sem sorrir ou estabelecer um contacto pessoal.
5. Chamar um nome dos formulários preenchidos e pedir a essa pessoa que se aproxime. Olhar para o formulário e dizer: *“vejo que respondeu NÃO a esta questão. Asilo indeferido.”* Repetir este processo diversas vezes.
6. Finalmente deixar de representar o papel. Perguntar agora aos participantes como se sentiram ao preencherem um formulário ininteligível. Perguntar-lhes como isto simula a experiência de um refugiado.

Reações:

Pedir aos participantes que resumam as suas experiências:

- Esta é uma situação realista dos requerentes de asilo?

- Considera que os requerentes de asilo recebem um tratamento equitativo no decurso do processo?
- Quais são as consequências para uma pessoa a quem seja negado o asilo?

Direitos relacionados/outras áreas a ser exploradas:

Direito a não ser discriminado devido à nacionalidade, língua ou etnia.

Formulário para entrega:

APPLICATION FOR ASYLUM	
1. APPELLIDO	
2. PRIMER NOMBRE	
3. FECHA DE NACIMIENTO	
4. PAIS, CIUDAD DE RESIDENCIA	
5. OU GENYEN FANMI NE ETAZINI?	
6. KISA YO YE POU WOU	
7. KI PAPYE IMAGRASYON FANMI OU YO GENYEN ISIT?	
8. ESKE OU ANSENT?	
9. ESKE OU GEN AVOKA?	
10. OU JAM AL NAHOKEN JYMAN	

(Fonte: David Donahue, Nancy Flowers. 1995. *The Uprooted: Refugees and the United States.*)

**ATIVIDADE II:
PREPARE A MALA E FUJA**



Grupo-alvo: adolescentes e adultos

Dimensão do grupo: qualquer uma

Duração: cerca de 10 minutos

Parte I: Introdução

Esta atividade simula as decisões emocionais e práticas com que se defronta um refugiado e as consequências imprevistas.

Parte II: Informação Geral

Tipo de atividade: dramatização

Metas e objetivos: desenvolver conhecimentos e compreensão sobre os refugiados e os seus direitos, promover a solidariedade com as pessoas forçadas a, de um momento para o outro, fugirem de suas casas.

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Instruções:

1. Ler e explicar o seguinte cenário:
Você é um professor no _____. O/A seu/sua parceiro/a desaparece e é mais tarde encontrado assassinado/a. O seu nome aparece num artigo de um jornal, inserido numa lista de suspeitos subversivos. Mais tarde, recebe uma carta a ameaçá-lo de morte, devido ao seu ale-

gado ativismo político. Você decide que tem fugir. PREPARAR A MALA: apenas pode levar cinco categorias de objetos e apenas o que pode carregar. Faça uma lista sobre o que levaria.

2. Depois de alguns minutos, pedir aos participantes que leiam as suas listas em voz alta. As listas (normalmente 95%) não incluem o artigo do jornal ou a carta de ameaça. O formador diz: “*Asilo negado!*”
3. Ler a definição jurídica de refugiado. Discutir como esta definição é aplicada na vida real e por que se negou asilo à maior parte dos participantes, por não terem provas para fundamentarem o medo de perseguição, para receberem o estatuto de refugiado.
4. Discutir a tomada de decisões sob pressão e os motivos conducentes às escolhas pessoais e emoções que surgem durante o processo de decisão. Concluir, explicando o propósito desta atividade.

Reações:

Pedir aos participantes que resumam as suas experiências:

- Até que ponto é que o tratamento dos refugiados foi justo?
- Um país deve ter o direito de devolver os refugiados?
- Os refugiados têm o direito humano à proteção. Foi concedido a estes refugiados o seu direito à proteção? Porquê/ Por que não?
- Existem, presentemente, pessoas deslocadas no seu país?
- O que pode ser feito, desde logo, para evitar que as pessoas se tornem refugiadas?

Direitos relacionados/outras áreas a ser exploradas:

Não repulsão (non-refoulement), não discriminação.

(Fonte: David Donahue, Nancy Flowers. 1995. *The Uprooted: Refugees and the United States.*)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Austrian Red Cross and European Training and Research Centre for Human Rights and Democracy (ETC) (eds.). 2004. *Researching Country of Origin Information - A Training Manual. Part I and II.* Vienna: Austrian Red Cross.

De Vinuesa, Belén García. 2003. *Building a rights-based asylum system for Europe: A UNHCR perspective.* In: David Turton and Julia González (eds.). *Immigration in Europe: Issues, Policies and Case Studies.* Bilbao: University of Deusto, pp. 41-47.

Donahue, David and Nancy Flowers. 1995. *The Uprooted: Refugees and the Uni-*

ted States. Alameda, CA: Hunter House Publishers.

European Union. 2005. Council Directive 2005/85/EC of 1 December 2005 on minimum standards on procedures in Member States for granting and withdrawing refugee status. Available at: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2005:326:0013:0034:EN:PDF>

Goodwin-Gill, Mc Adam. 2009. *The Refugee in International Law.* Oxford: Oxford University Press.

Immigration Advisory Service (ed.) 2009. *Internal Flight Alternative*. London: Research, Information & Policy Unit Immigration Advisory Service. Available at: www.iasuk.org/media/364678/internal_flight_alternative.pdf

Médecins Sans Frontières (MSF). 2011. *No way in. The biggest refugee camp in the world is full*. Kenya: MSF. Available at: www.msf.ie/sites/www.msf.ie/files/no_way_in_focus_on_dadaab_msf_report.pdf

Pillay, Navi. 2009. *Migrants at sea are not toxic cargo*. In: UNews, Monthly Newsletter of the UN Information Centre, New Delhi, September 2009, Vol. 64, No. 9. Available at: www.unic.org.in/items/Newsletter_Sep2009.pdf

United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR). 2012. *Global Trends 2011*. Available at: www.unhcr.org/4fd6f87f9.html

United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR). 2011. *Global Report 2011*. Geneva: UNHCR. Available at: www.unhcr.org/gr11/index.xml

United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR). 2011. *Handbook and Guidelines on Procedures and Criteria for Determining Refugee Status under the 1951 Convention and the 1967 Protocol relating to the Status of Refugees, HCR/1P/4/ENG/REV. 3*. Geneva: UNHCR. Available at: www.unhcr.org/refworld/docid/4f33c8d92.html

United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR). 2011. *Story Telling: Through the Eyes of Refugees*. Available at: www.youtube.com/watch?v=82_BfCos-

www.youtube.com/watch?v=nqQFRum2krQ&feature=relmfu

United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR). 2011. *World Refugee Day: UNHCR report finds 80 per cent of world's refugees in developing countries*. Available at: www.unhcr.org/4dfb66ef9.html

United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR). 2009. *Irregular Migration by Sea: Frequently Asked Questions*. Available at: www.unhcr.org/4a1e48f66.html

United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR). 2000. *UNHCR's Policy on Older Refugees. EC/50/SC/CRP.13, Annex II*. Geneva: UNHCR. Available at: www.unhcr.org/refworld/docid/47036b502.html

United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR). 2011. *Asylum-Seekers*. Available at: www.unhcr.org/pages/49c3646c137.html

United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR). 2011. *Children*. Available at: www.unhcr.org/pages/49c3646c1e8.html

United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR). 2011. *Internally Displaced People Figures*. Available at: www.unhcr.org/pages/49c3646c23.html

United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR). 2011. *RefWorld*. Available at: www.unhcr.org/cgi-bin/texis/vtx/refworld/rwmain

United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR). 2011. *Women*. Available at: www.unhcr.org/pages/49c3646c1d9.html

Women's Commission for Refugee Women and Children. 2008. *Disabilities among Refugees and Conflict-Affected Populations. Resource Kit for Fieldworkers.* New York: Women's Commission for Refugee Women and Children. Available at: womensrefugeecommission.org/docs/disab_res_kit.pdf

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Convention relating to the Status of Refugees: www2.ohchr.org/english/law/refugees.htm

Council of Europe: www.coe.int

European Commission, Asylum: http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-we-do/policies/asylum/index_en.htm

International Committee of the Red Cross (ICRC): www.icrc.org

ICRC, Reuniting Families: www.icrc.org/eng/what-we-do/reuniting-families/index.jsp

International Organization for Migration (IOM): www.iom.int

Médecins Sans Frontières (MSF): www.msf.org

Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights (OHCHR): www.ohchr.org

Refugees Emancipation: www.refugeeseemancipation.com

UN Committee against Torture (CAT): www2.ohchr.org/english/bodies/cat/index.htm

United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR): www.unhcr.org

UNHCR, Refugee Figures: www.unhcr.org/pages/49c3646c1d.html

UNHCR, RefWorld: www.unhcr.org/cgi-bin/texis/vtx/refworld/rwmain

UN Human Rights Committee: www2.ohchr.org/english/bodies/hrc/index.htm

Women's Commission for Refugee Women and Children: womensrefugeecommission.org

III. RECURSOS ADICIONAIS

METODOLOGIA DA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS	
CRONOLOGIA	
BIBLIOGRAFIA SUGERIDA SOBRE DIREITOS HUMANOS	
RECURSOS SOBRE A EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS	
DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	
DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	
GLOSSÁRIO	

“1. Todas as pessoas têm o direito a saber, procurar e receber informações sobre todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais e devem ter acesso à educação e formação em matéria de direitos humanos.

2. A educação e a formação em matéria de direitos humanos são essenciais para a promoção do respeito universal e efetivo de todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todas as pessoas, em conformidade com os princípios de universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos. [...]”

Artigo 1º da Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação para os Direitos Humanos. 2012.

A. METODOLOGIA DA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS

1. INTRODUÇÃO



A Educação para os Direitos Humanos (*Human Rights Education*) é toda a aprendizagem que desenvolve o **conhecimento**, as **capacidades** e os **valores dos direitos humanos**. Afirma a responsabilidade, quer dos Estados quer dos indivíduos, de respeitar, proteger e promover os direitos de todos os seres humanos, sem distinção de sexo ou género, idade, deficiência, origens étnicas ou nacionais, língua ou crenças. Tal como qualquer outro campo da educação, a educação para os direitos humanos engloba um conjunto de métodos que refletem as intenções da respetiva abordagem educativa: uma vez que a concretização dos direitos e a dignidade das pessoas estão no centro da educação para os direitos humanos, a abordagem educativa tem de se centrar na pessoa. As ações de formação e os seminários sobre os direitos humanos têm de ir ao encontro das preocupações e das necessidades dos participantes, devem combinar os desafios intelectuais com o desenvolvimento de competências e a modelação de atitudes. Escusado será dizer que tudo isto não pode ser atingido sem um **envolvimento ativo dos participantes** e sem ter em consideração as respetivas experiências pessoais e profissionais. Memorizar apenas a Declaração Universal dos Direitos Humanos não é aquilo a que nos referimos quando falamos de educação para os direitos humanos.

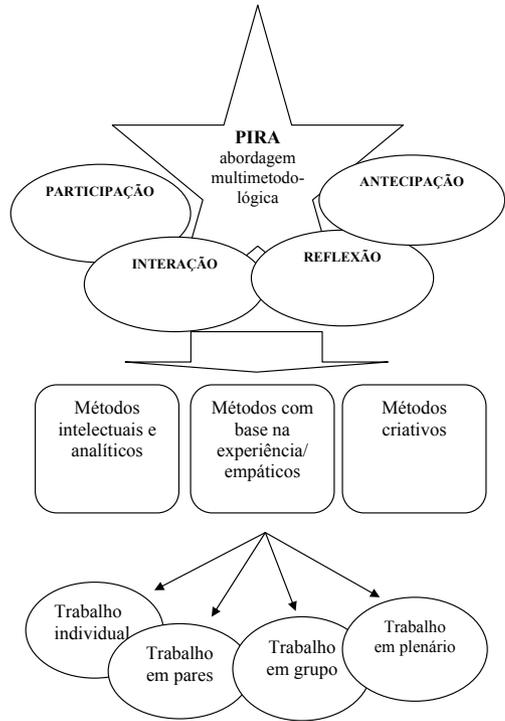
Na conceção das ações de formação e seminários sobre os direitos humanos tem de se ter em consideração vários pontos.

Os formadores de direitos humanos, antes de selecionarem as atividades adequadas, devem clarificar todos os fatores e parâmetros que determinam a situação da formação em geral, bem como a formação específica a ser planeada. Os determinantes principais são as quatro dimensões: **conteúdo**, **metodologia**, **estrutura organizacional** e **as atitudes, quer dos formadores, quer dos participantes**:

- **Conteúdo:** cada ação de formação ou sessão de trabalho sobre direitos humanos tem de ter em consideração os interesses e as necessidades do grupo-alvo específico, os seus ambientes e regras profissionais e adaptar o conceito dos conteúdos de acordo com estes parâmetros. Claro que é indispensável o conhecimento básico dos conteúdos, princípios e proteção dos direitos humanos, mas o foco da formação deve incidir sempre sobre as necessidades do grupo-alvo. Alguns aspetos, tais como a diversidade ou as perspetivas do género, podem constituir o tópico de uma sessão da formação mas devem, em qualquer outro caso, ser tratados como questões transversais a debater em diferentes contextos e assuntos como a saúde, liberdades religiosas, direito do trabalho ou a dimensão dos direitos humanos dos respetivos ambientes de trabalho.
- **Metodologia:** cada metodologia educativa pode ser descrita como uma combinação específica de componentes, tais como o tamanho do grupo, organização social, atividades do formador

e dos participantes, fases da aprendizagem e os meios de informação. Uma forma de descrever estes fatores interdependentes é a abordagem multimetodológica *PIRA*, que dá ênfase aos princípios metódicos básicos de participação, interação, reflexão e antecipação. No que respeita à “**participação**” e “**interação**”, recomenda-se que se mantenha em mente que a educação para os direitos humanos deve centrar-se mais nos educandos do que nos “peritos” ou na “matéria a aprender”. Quando a perícia, as atitudes e as capacidades são partilhadas não só pelo formador mas também pelos participantes (baseando-se nas suas experiências individuais, educativas e profissionais), o professor deve deixar a tradicional posição dominante e deixar espaço para a implementação de vários elementos metodológicos e didáticos que têm em comum a interatividade, a comunicação e as competências de cada aluno, independentemente do seu género, passado cultural ou educacional. A “**reflexão**” refere-se à necessidade de se avaliar, de forma constante, os novos factos, ideias e perspectivas e de se questionar as ideias e posições de cada um, à luz dos novos factos e diferentes perspectivas, sendo que a “**antecipação**” e empatia são indispensáveis para a compreensão e orientação de processos dinâmicos em grupos. Já que o formador normalmente não pode controlar todos os fatores e parâmetros que determinam o contexto da formação, deve centrar-se na disposição e coordenação daqueles que pode influenciar. Ao escolher uma organização social, atividades e meios de informação adequados, o formador pode dirigir o processo de educação, interação social e comunicação no local

da formação e tomar medidas para não fatigar os grupos de formandos.



Fontes: traduzido e adaptado de: Vedrana Spaji-Vrkaš et al. 2004. *Pouavanje prava i sloboda. Prirunik za uitelje osnovne škole s vježbama za razrednu nastavu*. Zagreb: FFpress, 212.)

- **Estrutura Organizacional:** para se planificar uma ação de formação ou sessão de trabalho em direitos humanos, primeiramente, deve ter-se em mente as “quatro letras (DAAA)” que determinam a vertente de direitos humanos da educação: **disponibilidade, acesso, aceitação e adaptação**. Para garantir o aspeto de **empoderamento** no âmbito da educação para os direitos humanos, devem ser elaboradas disposições

que ofereçam a todos a oportunidade de participar na formação e sessões de trabalho em direitos humanos. Estas disposições podem ter efeitos sobre a gestão do tempo e o local da formação, assim como sobre possíveis medidas de ação afirmativa. Embora os formadores nem sempre tenham a possibilidade de influenciar a disponibilidade e o acesso, depende normalmente deles adaptar os seus cursos de forma a responder às necessidades dos formandos e de aumentar a aceitação nas sessões.

- **Atitudes dos formadores e dos participantes:** uma vez que a educação para os direitos humanos deve ser mais do que a transferência de conhecimento, os formadores dos direitos humanos devem possuir várias competências, tais como:
 - o **Competência profissional** (conhecimento dos direitos humanos e respetiva proteção, implementação dos direitos humanos em diferentes cenários profissionais ou sociais);
 - o **Competência metodológica e didática** (conhecimento da educação e dos processos de aprendizagem, em geral, e da educação para os direitos humanos, bem como as competências profissionais para pôr em prática os conhecimentos);
 - o **Competência comunicativa;**
 - o **Competência empática e afetiva** (capacidade para refletir a própria orientação existencial e para interagir com os formandos e com os formadores coadjuvantes de uma forma empática); e
 - o **Competência intercultural e de género** (capacidade para refletir a própria posição em relação a padrões específicos de comportamentos cul-

turais e de género, conhecimento de circunstâncias e contextos sociais, “mentalidades”, discriminação, etc.)

Estas normas, assim como a necessidade de enfrentar diferentes tipos de educandos, aconselham a que uma ação de formação ou sessão de trabalho em direitos humanos deva ser, na melhor hipótese, orientada por um par de formadores de sexo diferente e/ou de origem étnica diferente, sobretudo, quando os aspetos interculturais e de género são abordados e as competências e atitudes respetivas devem ser trabalhadas. Além disto, a cooperação entre dois formadores, com diferentes personalidades e diferentes hábitos de trabalho (ex. orientado para o conteúdo vs. orientado para o processo) resulta numa sessão mais eficaz.

2. PLANEAR A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS



A qualidade da formação ou sessões de trabalho sobre educação para os direitos humanos depende, largamente, da planificação aprofundada de cada passo. A seguir, encontra-se uma breve perspetiva geral dos fatores mais importantes para a preparação:

• Objetivos da aprendizagem

O objetivo global da educação para os direitos humanos é compreender o sistema dos direitos humanos e aceitar os direitos humanos como parte importante e sensata da vida de cada um, acompanhada pela implementação dos princípios dos direitos humanos no trabalho diário. Para levar a cabo e com sucesso a formação em direitos humanos, é de extrema importância planejar, muito claramente, os objetivos da aprendizagem. Estes devem ir

ao encontro das exigências específicas dos participantes. Toda a formação em direitos humanos deve resultar no desenvolvimento das competências profissionais e sociais dos participantes. Esta abordagem, orientada para a competência, é característica da formação e das sessões de trabalho.

Quatro objetivos essenciais devem constituir a base da educação para os direitos humanos em geral e o fio condutor para a formação e seminários:

- **A transferência de conhecimentos e de informação** (o que são os direitos humanos, normas de direitos humanos, proteção dos direitos humanos, o que significam os direitos humanos na vida quotidiana e no trabalho dos participantes);
- **O desenvolvimento de aptidões** (empoderar os participantes a viver, trabalhar e cumprir as suas tarefas, respeitando e implementando os direitos humanos, desenvolvendo capacidades tais como comunicação, escuta ativa, argumentação e debate, análise crítica, etc);
- **A modificação de atitudes** (para clarificar os valores, descobrir atitudes negativas, revê-las e aceitar novas atitudes, refletir sobre a relatividade dos papéis culturais e de género de cada um); e
- **A atuação** (transferência ativa e implementação de competências de direitos humanos e consciência na vida quotidiana e no trabalho).

Não é suficiente aprender e conhecer as normas dos direitos humanos. Os

educandos precisam de suportes adicionais para conseguirem aplicá-las nas suas vidas diárias. Este apoio tem de ser encontrado na formação das capacidades necessárias e que constituem um requisito para a implementação dos direitos humanos. A formação em direitos humanos deve basear-se sempre em critérios que são formulados no início e avaliados no final do curso. Ajuda questionar-se: “Que conhecimento é que os educandos devem dominar?”, antes do curso e ter isto sempre em mente durante o curso. Os testes orais e escritos, bem como os comentários podem fornecer dados para a avaliação do processo de aprendizagem.

- **Grupo-alvo**

Sempre que se organiza uma formação em direitos humanos deve-se, com antecedência, conhecer a **composição** do grupo-alvo. Uma vez que cada grupo-alvo profissional (ex: administradores, agentes da polícia, juizes, advogados, assistentes sociais e de cuidados de saúde, estudantes, professores, militares, etc) tem **necessidades específicas**, de acordo com as suas tarefas profissionais, devem ser evitados, tanto quanto possível, grupos “mistos” em formação pré-profissional ou formação em serviço. Pode-se fazer uma exceção frutífera a esta regra se for possível dar formação a organizações ou unidades de organização como um todo. Neste caso, as diferentes perspetivas e visões irão enriquecer o processo de aprendizagem e contribuir para o desenvolvimento organizacional.

As necessidades específicas do grupo-alvo devem refletir-se no processo de planificação. De acordo com aquelas, a formação

pode centralizar-se em diferentes aspectos – normas importantes para o respetivo grupo profissional, orientação quanto ao conteúdo, construção de aptidões ou modelação de atitudes, sensibilização, etc. A metodologia e as atividades da formação devem espelhar as atitudes mais pragmáticas dos educandos adultos – dar a oportunidade para a implementação de ideias e conceitos, trabalhar em problemas e casos reais retirados dos ambientes profissionais dos participantes, ter em consideração a experiência profissional dos participantes. Os educandos em direitos humanos devem estar cientes da sua responsabilidade – o trabalho real começa quando a formação acaba e o conhecimento, as competências e as atitudes adquiridas têm de competir na vida e no trabalho de todos os dias.

Além das necessidades específicas, algumas condições organizacionais devem ser preenchidas para facilitar o processo de aprendizagem (instalações, equipamento e material adequados; uma visão geral no início do dia, um resumo no final; um horário com intervalos suficientes; refeições leves, quando possível).

• **Participação**

De acordo com a afirmação segundo a qual a forma mais eficaz de aprender é “aprender fazendo”, é fortemente recomendado aprofundar a abordagem participativa e com base na experiência, na educação para os direitos humanos. A participação educacional é caracterizada por elementos, tais como processos interativos, flexibilidade, variedade na metodologia e organização social e relevância dos assuntos e materiais. Para conseguir um processo de formação ativo, bem como eficaz, deve refletir-se sobre os seguintes assuntos:

○ ***Tópicos e apresentação de parâmetros***

Durante a preparação de uma formação em direitos humanos sobre um determinado tópico, recomenda-se convidar peritos nessa área específica. Grupos de peritos encontram-se, geralmente, acessíveis através de projetos locais, universidades e administrações. Em vez de apresentar um painel de académicos e peritos científicos, um painel misto de cientistas e profissionais pode fomentar o debate e assegurar a aplicabilidade prática.

Além disso, as normas e os instrumentos relevantes dos direitos humanos devem ser apresentados na formação. O formador tem de ter em consideração que as normas são discutidas em função do grupo-alvo e que a questão da sua implementação prática na rotina diária dos participantes é, também, abrangida.

○ ***Abordagem interativa***

Os educandos, em especial os educandos adultos, têm de ser integrados no processo de educação com todas as suas capacidades, experiência pessoal e competência profissional. Num processo de educação interativo, o papel do educador/formador muda da posição dominante do professor tradicional para a de facilitador ou moderador. Apesar de as questões de conteúdo e conhecimento não deverem ser negligenciadas, o formador tem de manter processos de grupo e facilitar e aprofundar a aquisição de atitudes e aptidões, estabelecendo limites, preparando material e a organização do grupo e dando apoio metodológico profissional ao mesmo tempo (ex: técnicas de ensino/apren-

dizagem). O novo papel do formador como facilitador pode também contribuir para abrir portas que estavam fechadas aos professores tradicionais. Especialmente pessoas com pouca ou má experiência escolar podem ser encorajadas por uma abordagem participativa que dê relevância à experiência pessoal, e não às falhas, dos educandos.

○ **Abordagem prática**

É um objetivo da educação para os direitos humanos popularizar a ideia de que os direitos humanos são ou, pelo menos, podem ser um elemento essencial da vida quotidiana. Neste aspeto, a educação para os direitos humanos vai ao encontro das necessidades dos profissionais que não estão só interessados na ideia abstrata dos direitos humanos mas, sobretudo, na questão sobre como podem eles mesmos lidar com as questões dos direitos humanos nos seus ambientes privados e profissionais. Como podem eles fazer um bom trabalho dentro dos padrões dos direitos humanos? O que ganham eles com isso? Qual é a vantagem de compreender e viver os direitos humanos?

Consequentemente, os educadores em direitos humanos têm de incluir informação prática no seu programa, de preparar bibliografia, material e casos relevantes para a vida prática. Se o formador não tem experiência pessoal no ambiente profissional do seu grupo-alvo, geralmente, é boa ideia consultar um profissional dessa área ou envolver-se em equipas de formadores.

○ **Sensibilização e construção de aptidões**

A educação para os direitos humanos que não se baseie nos três pilares

de transferência de conhecimentos, modelação de atitudes e construção de aptidões, será sempre como um quadro inacabado. A modelação de atitudes e a construção de aptidões sem a transferência de conhecimentos carece da base de informação. A transferência de conhecimentos e a modelação de atitudes não fazem sentido sem as necessárias aptidões para implementar os direitos humanos. Finalmente, a transferência de conhecimentos e a construção de aptidões sem a modelação de atitudes podem até ser usados para trabalhar contra os direitos humanos. Assim, além de fornecer informação e técnicas de formação, é tarefa da educação para os direitos humanos sensibilizar os participantes e fazer com que eles tenham consciência do seu próprio potencial – para apoiar os direitos humanos ou para os violar.

○ **Reações (Feedback)**

A avaliação nas ações de formação e em sessões de trabalho não pode ser considerada só num sentido, devendo ser um processo permanente de reações e comentários mútuos. O comentário positivo e construtivo tem de se reger por três regras:

- a avaliação positiva e os elogios vêm sempre em primeiro!;
- pôr em foco ações e afirmações concretas;
- dar a sua opinião e as razões do seu ponto de vista.

● **Flexibilidade**

As ações de formação em direitos humanos devem ser elaboradas de forma a ser facilmente adaptadas a diferentes situações, grupos-alvo e circunstâncias, de acordo com as necessidades e expe-

riências culturais e educativas respectivas. Na preparação, também se deve considerar que pode haver diferentes grupos-alvo num curso ou pré-requisitos diferentes no grupo-alvo. Assim, os educadores em direitos humanos devem prestar atenção ao uso de materiais “preparados”, sem refletir sobre as necessidades específicas do grupo-alvo. Devem estar prontos a adaptar ou a corrigir o material disponível ou a procurar novos dados, casos, etc. Isto aplica-se também aos utilizadores do manual “Compreender os Direitos Humanos - Manual de Educação para os Direitos Humanos”, que pretende ser um “trabalho contínuo”. Os meios técnicos para a continuidade são os sítios na *internet* do ETC e do *Ius Gentium Conimbrigae*/ Centro de Direitos Humanos, que oferecem materiais adicionais, atualizações e atividades e que convidam todos os utilizadores a disponibilizar as suas correções temáticas ou locais, a toda a comunidade do ensino.

A escolha e a preparação cuidadas de materiais torna mais fácil a condução de um curso e uma ampla seleção de materiais e atividades contribui para a flexibilidade do formador na sessão, reagindo mais prontamente às necessidades ou à complexidade do grupo. Outra dica útil é organizar os assuntos por módulos que podem ser facilmente manobrados e rearranjados se necessário. Embora seja absolutamente necessário dar aos participantes limites temporais para orientação, os formadores não devem segui-los à risca a fim de evitar frustrações e indiferença nos participantes. Os educadores devem equilibrar, da melhor forma possível, as necessidades físicas (intervalos, pequenos lanches,

movimentação) e intelectuais dos participantes.

- **Avaliação**

Os testes de perguntas, enquanto ferramenta de avaliação, têm três funções principais, dependendo de quando são utilizados: no início, quando começa a formação, ao ajudar a compreender melhor as necessidades, atitudes e o nível de conhecimentos prévios dos educandos, indicam um *status quo*, que é a base de todo o progresso e sucessos alcançados no curso; durante o curso, os testes ajudam o formador a adaptar o seu programa; os testes finais mostram os êxitos alcançados e, nessa medida, são uma importante ferramenta para a futura modificação e o desenvolvimento de cursos e materiais.

- **Sustentabilidade/Acompanhamento/Ação**

A questão sobre o que acontece após a formação para que os resultados se mantenham deve, também, fazer parte do programa de formação. Os elementos de um acompanhamento planeado e estruturado podem ser reuniões periódicas, viagens de campo e opiniões de peritos, relatórios sobre o trabalho dos educandos após a formação (sucessos e problemas) ou a construção de redes para fomentar a troca profissional de informação.

3. EXERCÍCIOS E ATIVIDADES



As atividades listadas em todos os módulos do manual ajudam os educandos a desenvolver a compreensão sobre os princípios essenciais dos direitos humanos, competências de comunicação, pensamento crítico e capacidades analíticas, a

criatividade e técnicas de persuasão, que são todos essenciais numa democracia. Dão uma perspectiva multicultural, socioeconómica e histórica sobre a luta universal pela justiça e dignidade. Pretendem envolver a emoção, bem como a razão e desafiar os diversos educandos a compreender o que significam os direitos humanos para si mesmos, pessoalmente, e encorajá-los a traduzir a compreensão numa ação informada e não violenta. Por último e não menos importante, as atividades pretendem

analisar as questões dos direitos humanos na sua complexidade, sem parcialidade e de diferentes ângulos, através de uma variedade de práticas educacionais. Assim, o objetivo final de todas as atividades é demonstrar que todos podem trazer mudanças e contribuir para a realização dos direitos humanos, da justiça e da dignidade para todos.

As atividades escolhidas para este manual ajustam-se ao quadro metodológico da educação para os direitos humanos:

Métodos para aquecimento e descontração	Métodos baseados na experiência	Métodos participativos/interativos	Métodos de resolução de conflitos
Métodos de apresentação	MÉTODOS DA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS		Análise e métodos de interpretação
Métodos criativos			Métodos de ação
Métodos de recolha de dados	Métodos de análise/pesquisa	Métodos apoiados pelos meios informáticos e pelos meios de informação	Métodos de conclusão

(Fonte: Traduzido e adaptado de: Vedrala Spaji-Vrkaš et al. 2004. *Pouavanje prava i sloboda. Prirunik za uitelje osnovne škole s vježbama za razrednu nastavu*. Zagreb: FFpress, 157.)

As principais características de cada método estão listadas em baixo e são acompanhadas de outras dicas úteis sobre métodos que pretendem auxiliar os facilitadores a desenvolverem uma abordagem criativa e inovadora aos complexos problemas apresentados em cada atividade.

• **Métodos para Aquecimento/Quebra-gelo/Descontração**

Para começar uma atividade, faça com que as pessoas se apresentem e tente

fazer com que estas se sintam bem-vindas. Se for necessário, use o chamado “quebra-gelo”, uma atividade que ajude os participantes a conhecerem um pouco uns dos outros e a ficarem mais à vontade ao se expressarem no grupo:

- **Natureza morta em grupo:** cada pessoa traz um objeto de casa com significado, para contribuir para uma exposição, como forma de apresentar algo importante para si.

- **Colocação em linha:** deixar que as pessoas se alinhem de acordo com a sua altura, a sua idade, o seu mês de aniversário, o seu tamanho de sapato e por aí fora.
- **Entrevistas:** cada pessoa forma um par com outra e faz várias perguntas. Depois, cada um apresenta o seu parceiro ao grupo.
- **Eu também!:** cada pessoa diz o seu nome e começa a falar sobre si mesma. Assim que alguém ouvir alguma coisa que tenha em comum com o orador, tem de interromper, dando o seu nome e começando por contar algo sobre si mesmo. Continuar até que todos no grupo se tenham apresentado desta forma.
- **Cadeiras musicais:** colocar cadeiras num círculo fechado e dizer aos participantes para se sentarem. Fique no centro do círculo e diga o seu nome e algo sobre si mesmo. Quando o fizer, aqueles para quem a sua afirmação também seja verdadeira, têm de trocar de cadeira (ex: Eu sou X e tenho dois filhos; Eu sou X e não gosto de ratos...). Tente agora encontrar uma cadeira para si. A pessoa que ficar sem cadeira tem de se apresentar e dizer algo (como no exemplo acima) que possa ter em comum com os outros.
- **Nós:** dizer a todos para se colocarem ombro a ombro, num círculo, com os braços esticados para a frente. Devem, agora, agarrar as mãos de quem estiver no lado oposto do círculo. Ninguém pode agarrar as mãos de quem estiver a seu lado. Depois, diga aos participantes para desembaraçarem o nó sem largarem as mãos.
- **Regras do grupo:** depois de as pessoas se começarem a conhecer, os

facilitadores devem fazer algumas recomendações ao grupo para se poder retirar o máximo da atividade: estabelecer um limite de tempo para cada atividade e para a formação em geral. Os educadores e os educandos respeitam o horário, começando e acabando com pontualidade. Um dos educandos pode até ser o controlador do tempo, especialmente em atividades para grupos pequenos. Os educadores explicam o âmbito da atividade e perguntam aos participantes quais as suas expectativas; apontar isto num quadro ou num cavalete. Os educadores analisam a lista e avaliam, honestamente, se é de esperar que a sessão corresponda às expectativas listadas. Perguntar ao grupo o que eles não querem e apontar também. Tal irá constituir uma boa base para o estabelecimento de regras básicas para o grupo. Educadores e educandos, em conjunto, estabelecem regras básicas que ajudem a favorecer um ambiente de confiança e a fazer com que a interação seja respeitosa, confidencial e útil.

- **Métodos Baseados na Experiência**

- **Dramatizações:** nas dramatizações os participantes são colocados em circunstâncias fictícias. Os facilitadores tanto podem dar, de forma detalhada, os papéis a desempenhar, como podem fornecer apenas algumas informações sobre os papéis e deixar que os participantes os desenvolvam por si mesmos. Os atores nas dramatizações tanto podem fingir que são outras pessoas, como podem atuar enquanto si mesmos em situações novas. Todavia, é necessário estabelecer, claramente e logo

no início, que as dramatizações não devem ser muito longas nem muito elaboradas quanto ao guião para que a assistência, bem como os atores, as possam seguir com facilidade. As dramatizações têm, frequentemente, um fim aberto para que se possam atingir os objetivos da aprendizagem e para se estimular o debate. Contudo, a colocação cuidada de perguntas e de reflexões no final é essencial para se possibilitar aos participantes que estabeleçam paralelismos entre o que eles experimentaram e as situações do mundo real. Os facilitadores devem ser muito sensíveis ao facto de que algumas pessoas podem não se sentir à vontade, ou sentir-se desconfortáveis ou mesmo inúteis na situação designada.

- Outros métodos baseados na experiência incluem **contar histórias, simulações** ou **simulações de tribunais** (*moot courts*).
- **Métodos Participativos/Interativos**
 - Os **debates** fomentam a reflexão, a análise e o pensamento crítico, oferecendo uma aprendizagem não hierárquica, democrática e colaboradora, ajudando os participantes a respeitar e aceitar os vários pontos de vista e opiniões. Para manter o debate centralizado, podem colocar-se, inicialmente, várias questões-chave. Quanto maior for o grupo, mais provável será que alguns participantes dominem e que outros se mantenham silenciosos. Para garantir que todos tenham a oportunidade de falar, pode dividir-se o grupo em grupos mais pequenos. Quando qualquer debate termine, resumir, oralmente e por escrito, os pontos principais. Os fa-

ilitadores precisam de manter claro o objetivo do debate e de apresentar questões que encorajem a participação e a análise: hipotéticas (“*O que faria se...?*”), especulativas (“*Como podemos resolver o problema?*”), de definição (“*Pode explicar como acha que essa ideia funcionaria?*”), argumentativas (“*Por que pensa isso?*”), esclarecedoras/de resumo (“*Estou certo ao dizer que pensa...?*”).

Uma forma de ajudar a criar um ambiente de confiança e respeito mútuo é fazer com que os participantes desenvolvam as suas próprias “Regras de Debate”. O educador pede aos educandos para pensarem nalguns princípios para o debate que considerem que todos devem seguir e escreve todas as sugestões onde o grupo as possa ver, combinando e simplificando onde necessário. Se as regras listadas abaixo não forem sugeridas, acrescente-as, pois são absolutamente necessárias para o debate:

- Ouvir a pessoa que está a falar.
- Só falar uma pessoa de cada vez.
- Acordar sobre um determinado sinal para se perceber quando alguém quiser dizer alguma coisa.
- Evitar interromper quando alguém estiver a falar.
- Quando se discordar de alguém, ter a certeza de que se distingue entre criticar a ideia de alguém e criticar a pessoa.
- Não rir quando alguém está a falar – a não ser que essa pessoa diga uma piada.
- Encorajar todos a participarem.
- Por fim, mas muito importante, deve copiar-se a lista de regras e colocá-la num sítio onde todos possam fazer referência às mesmas, adicionar ou fazer mudanças se necessário.

- Outros métodos participativos/interativos são as *palestras*, os *relatórios*, etc.

- **Métodos Criativos**

Os métodos criativos incluem a *redação de trabalhos*, a *pintura*, a *modelagem de barro ou semelhante*, a *fotografia*, as *filmagens*, etc.

- **Métodos de Resolução de Conflitos**

Os métodos de resolução de conflitos são a **mediação/moderação**, a **negociação**, a **arbitragem**, etc.

- **Métodos de Recolha de Dados**

- A **chuva de ideias** ou o **agitar de ideias** (*brainstorming*) fomenta a criatividade e a rápida formação de muitas ideias. Pode ser usado para identificar formas alternativas para resolver um problema específico, responder a uma questão, apresentar um novo assunto, despertar o interesse e questionar conhecimentos e atitudes. Uma sessão de chuva de ideias pode seguir as seguintes formas:

- apresentar uma questão, um problema ou um tópico (oralmente e/ou por escrito);
 - convidar os membros do grupo a responderem com tantas ideias ou sugestões quanto possível, de preferência com palavras únicas ou frases curtas;
 - colocar as respostas num quadro (não esquecer que, muitas vezes, as sugestões mais criativas e absurdas são as mais úteis e interessantes);
 - estabelecer prioridades, analisar o resultado e agrupar as soluções.
- As sessões de chuva de ideias são um meio útil para se pôr todos à vontade e se apresentar diferentes tópicos, podendo ser utilizadas

como estímulo a um diálogo, jogo ou atividade.

- **Métodos de Análise/Pesquisa**

- Os **estudos de caso** podem fomentar a análise, o pensamento crítico, a resolução de problemas e as capacidades de planificação, bem como a cooperação e o espírito de equipa. Podem ser usados para preparar debates eficazes (ex. grupos designados para defender determinadas posições sobre um assunto) e comparações (ex. análise e soluções diferentes de problemas de um caso). O caso escolhido pode ser um **caso real**, retirado de eventos históricos ou atuais ou um **caso fictício ou hipotético**, para abordar determinados assuntos ou tópicos de uma sessão de trabalho. As situações fictícias podem, muitas vezes, abordar assuntos sensíveis localmente, sem provocar respostas sobre determinadas pessoas, organizações, grupos sociais ou regiões geográficas. Um **caso de trabalho de campo** pode levar os participantes a trabalharem e a reagirem dentro da sua comunidade.
- Outros métodos de pesquisa incluem *entrevistas*, *grupos temáticos*, *projetos* ou *trabalhos de campo*.

- **Análise e Métodos de Interpretação**

A análise e métodos de interpretação consistem na *análise* e *interpretação* de *textos*, *imagens*, (fictícios) etc.

- **Métodos de Ação**

Os métodos de ação consistem (sobretudo) em atividades de acompanhamento, tais como *campanhas*, *redação de cartas de apoio*, *ações urgentes*, *organização de flash-mobs* e *manifestações e trabalho voluntário*.

- **Métodos Apoiados pelos Meios Informáticos e pelos Meios de Informação**

Os métodos apoiados pelos meios informáticos e pelos meios de informação consistem na *realização de pesquisas através da internet, estabelecimento de contatos (networking), participação em blogs, realização de debates nos fóruns dos meios de informação*, etc.

- **Métodos de Conclusão**

É importante terminar uma atividade no tom adequado. Em particular, os participantes precisam de uma oportunidade para resumirem o que aprenderam, individual e coletivamente. Em geral, o modo de concluir depende, em grande parte, dos objetivos e do conteúdo da atividade. Aqui ficam algumas ideias de métodos de conclusão:

- **Passar a bola:** os participantes passam uma bola de uns para os outros. Quem apanhar a bola diz uma coisa que tenha aprendido ou que possa vir a utilizar, a partir da sessão;
- **Resumo coletivo:** os participantes respondem, à vez, a uma pergunta de resumo ou a uma afirmação com um fim aberto.
- **Diapositivos:** o facilitador mostra fotografias que tirou durante a sessão; como reflexão sobre a atividade, cada participante faz um breve comentário sobre o seu contributo, o que sentiu antes, durante e depois da sessão.

Tecer Comentários/Partilhar Reações (Giving Feedback) é uma parte essencial de toda a atividade. Existem várias formas de obter comentários e de os partilhar com os participantes. Assim, os facilitadores devem perguntar-se a si mesmos o seguinte: como se sentiram as pessoas quanto a esta atividade? Foi mais ou menos difícil do que eles ti-

nham pensado inicialmente? Quais foram os aspetos mais complicados ou os factos mais difíceis de representar? Será que as pessoas aprenderam algo de novo sobre os direitos humanos? Onde estavam as semelhanças e as diferenças no/s grupo/s? Houve opiniões discordantes fundamentais sobre o conceito dos direitos humanos? Porquê?

Ao tecer comentários, é importante respeitar os outros, centrar-se no que estes disseram ou fizeram e justificar o ponto de vista apresentado. De modo a estimular os educandos, poderá utilizar uma das seguintes formas de obter comentários:

- **Caixa de opiniões:** cada participante escreve a sua opinião sobre a atividade num papel e coloca-a numa caixa. Depois, cada um tira um papel e lê-o em voz alta; o grupo todo debate sobre a opinião dada.
- **Siga, estou a ouvir:** cada participante tem 5 minutos para dizer aos ouvintes a sua opinião sobre a atividade.
- **Máquina de pessoas:** todos os participantes formam um círculo, dando as mãos e uma pessoa começa com algo de que gostou ou não gostou. A pessoa que está ao lado repete esta opinião, concorda ou não e depois dá a opinião sobre outra coisa.
- **Informação meteorológica:** os participantes descrevem a sua opinião sobre a atividade como se apresentassem um boletim meteorológico.
- **A Mão:** os participantes apresentam comentários oralmente, usando os seus dedos para recordar cinco assuntos a ser referidos: o polegar representa o que foi bom, o indicativo aponta para algo, o dedo do meio representa o que não gostaram, o dedo anelar representa o que foi emocionante e o dedo mindinho representa o que ficou esquecido.
- **Semáforo:** os participantes mostram um cartão verde, amarelo ou vermelho de acordo com os comentários que que-

rem apresentar e explicam os motivos para a cor escolhida.

- **Acerte no alvo:** o educador desenha um alvo num quadro e pede aos educandos para avaliarem a atividade colocando pontos no alvo. Depois, os educandos têm a possibilidade de explicar.
- **Uma carta a mim próprio:** cada participante redige uma carta a si mesmo/a a resumir os resultados do curso e a fazer um compromisso concreto para a implementação dos direitos humanos na sua vida ou trabalho. O facilitador recolhe todas as cartas e, após dois meses, envia-as aos participantes.

4. PORQUÊ A EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS?



A educação e aprendizagem para os direitos humanos é essencial para uma **cidadania ativa numa sociedade democrática e pluralista**. Cidadãos ativos e responsáveis precisam de ser capazes de pensar criticamente, fazer escolhas morais, tomar posições de princípio sobre assuntos e planejar rumos de ação democráticos. Só os humanos que compreendam os direitos humanos trabalharão para garantir e defender os seus direitos e os dos outros. Todavia, para estar envolvido desta forma, é necessário estar informado. A educação eficaz para os direitos humanos tem dois objetivos essenciais: **aprender SOBRE os direitos humanos e aprender PARA os direitos humanos**. Aprender sobre direitos humanos é um processo essencialmente cognitivo, incluindo a história dos direitos humanos, documentos neste âmbito e mecanismos de implementação. A educação para os direitos humanos significa compreender e fazer nossos os princípios da igualdade e da dignidade humana e o compromisso de respeitar e proteger os di-

reitos de todos. Não se trata tanto daquilo que fazemos mas a maneira como agimos. Os direitos humanos são altamente inspiradores e práticos, representam as esperanças e os ideais da maioria dos seres humanos e empoderam as pessoas para os alcançar. A educação para os direitos humanos partilha esses aspetos inspiradores e práticos. Estabelece normas mas também traz mudanças.

A educação para os direitos humanos pode:

- modificar valores e atitudes;
- modificar comportamentos;
- potenciar a justiça social;
- ajudar a desenvolver atitudes de solidariedade em assuntos, comunidades e nações;
- ajudar a desenvolver conhecimentos e capacidades analíticas; e
- fomentar a educação participativa.

O livro “Compreender os Direitos Humanos” pretende contribuir para o atual debate sobre a educação para os direitos humanos, tanto a nível do conteúdo, como da forma e, também, para o **processo de construção, a nível mundial, de uma cultura genuína dos direitos humanos**. A nossa intenção é ajudar os educandos a adquirir conhecimentos, bem como competências para que assumam o controlo das suas vidas. Acreditamos que compreender os direitos humanos, um processo no qual a educação para os direitos humanos tem um papel primordial, significa empoderamento e uma melhor vida para muitos. Só o respeito pelos princípios dos direitos humanos na sua própria vida pode, finalmente, fixar as bases para uma existência comum e o respeito pelos direitos dos outros.

B. A LUTA GLOBAL E CONTÍNUA PELOS DIREITOS HUMANOS – CRONOLOGIA

LUTAS E EVENTOS HISTÓRICOS	CONFERÊNCIAS, DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES	INSTITUIÇÕES
Até ao Século XVII		
<p>Muitos textos religiosos acentuam a importância da igualdade, dignidade e responsabilidade para ajudar os outros</p> <p>Há mais de 3000 anos, as Vedas, Agamas e Upanishads dos Hindus; a bíblia Judaica: a Tora</p> <p>Há 2500 anos, a Tripitaka e a Anguttara-Nikaya Budistas e os Analectos de Confúcio, Doutrina do Meio e Grande Ensino</p> <p>Há 2000 anos, o Novo Testamento Cristão e, 600 anos depois, o Corão Islâmico</p>	<p>Códigos de Conduta – Menes, Asoka, Hammurabi, Draco, Cyrus, Moisés, Solo e Manu</p> <p>1215 Magna Carta assinada, reconhecendo que mesmo um soberano não está acima da lei</p> <p>1625 Ao jurista holandês Hugo Grotius é atribuído o nascimento do direito internacional</p> <p>1690 John Locke desenvolve a ideia dos direitos naturais no Segundo Tratado sobre o Governo</p> <p>1776 <i>Bill of Rights</i> (Declaração de Direitos) da Virgínia</p> <p>1789 <i>Bill of Rights</i>: Emendas I-X à Constituição dos Estados Unidos da América</p>	
Séculos XVIII-XIX		
<p>1789 A Revolução Francesa e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão</p> <p>1815 Revoltas de escravos na América Latina e em França</p> <p>1830s Movimentos pelos direitos económicos e sociais – Ramakrishna na Índia, movimentos religiosos no Ocidente</p>	<p>1792 Mary Wollstonecraft, <i>A Vindication of the Rights of Woman</i> (A Reivindicação dos Direitos da Mulher)</p> <p>1860s No Irão, Mirza Fath Ali Akhundzade, e na China, Tan Sitong, defendem a igualdade de género</p>	<p>1809 O <i>ombudsman</i> (provedor de justiça) é estabelecido na Suécia</p> <p>1815 Comité sobre o Comércio Internacional de Escravos, na Conferência de Viena</p>

<p>1840 Na Irlanda, o Movimento Cartista exige o sufrágio universal e os direitos dos trabalhadores e dos pobres</p> <p>1847 Revolução Liberiana</p> <p>1861 Libertação da servidão na Rússia</p>	<p>1860s O periódico “La Camélia” de Rosa Guerra defende a igualdade das mulheres na América Latina</p> <p>1860s No Japão, Toshiko Kishida publica o ensaio intitulado “<i>I Tell You, My Fellow Sisters</i>”</p> <p>1860-80 Mais de 50 tratados bilaterais sobre a abolição do comércio de escravos, em todas as regiões</p>	<p>1839 Sociedade Anti-Escravidura na Grã-Bretanha, seguida, nos anos de 1860, pela Confederação Abolicionista no Brasil</p> <p>1863 Comité Internacional da Cruz Vermelha</p> <p>1864 <i>International Working Men’s Association</i></p> <p>1898 Liga dos Direitos Humanos, uma ONG, em resposta ao Caso Dreyfus</p>
1900-1929		
<p>1900-15 Povos colonizados insurgem-se contra o imperialismo na Ásia e na África</p> <p>1905 Movimentos de trabalhadores na Europa, Índia e nos Estados Unidos; em Moscovo, 300.000 trabalhadores manifestam-se</p> <p>1910 Camponeses mobilizam-se pelo direito às terras, no México</p> <p>1914-18 Primeira Guerra Mundial</p> <p>1914 Continuam os movimentos pela Independência e motins na Europa, África e Ásia</p> <p>1915 Massacres dos Arménios pelos Turcos</p> <p>1917 Revolução Russa</p> <p>1919 Protestos generalizados contra a exclusão da igualdade “racial” do Pacto da Sociedade das Nações</p> <p>1920s Começam campanhas pelos direitos das mulheres aos contracetivos, por Ellen Key, Margaret Sanger, Shizue Ishimoto</p>	<p>1900 Primeiro Congresso Pan-Africano em Londres</p> <p>1906 Convenção internacional proibindo o trabalho noturno de mulheres com emprego em indústrias</p> <p>1907 Conferência Centro-Americana da Paz prevê o direito dos estrangeiros a recorrer aos tribunais do local onde residam</p> <p>1916 Alusão à autodeterminação em <i>O Imperialismo, Fase Superior do Capitalismo</i>, de Lenine</p> <p>1918 Alusão à autodeterminação em <i>Fourteen Points</i> (Catorze Pontos), de Wilson</p> <p>1919 O Tratado de Versalhes acentua o direito à autodeterminação e os direitos das minorias</p> <p>1919 Congresso Pan-Africano exige o direito à autodeterminação nas colónias</p>	<p>1902 Aliança Internacional para o Sufrágio e Igual Cidadania</p> <p>1905 Sindicatos formam federações internacionais</p> <p>1910 Sindicato <i>International Ladies’ Garment Workers’ Union</i></p> <p>1919 Sociedade das Nações e Tribunal Internacional de Justiça</p> <p>1919 Organização Internacional do Trabalho (OIT), para defender a incorporação dos direitos humanos no direito laboral</p> <p>1919 Liga Internacional de Mulheres para a Paz e a Liberdade</p> <p>1919 ONG dedicadas aos direitos das mulheres começam a mencionar os direitos das crianças; <i>Save the Children</i> (Reino Unido)</p> <p>1920s Congresso Nacional da África Ocidental Britânica em Acra, para promover a autodeterminação</p>

<p>1920s Greves generalizadas e conflitos armados entre trabalhadores e proprietários no mundo industrializado</p>	<p>1923 A Quinta Conferência das Repúblicas Americanas, em Santiago do Chile, faz alusão aos direitos das mulheres</p> <p>1924 Declaração de Genebra dos Direitos da Criança</p> <p>1924 Congresso norte-americano aprova a Lei Snyder, concedendo aos nativos americanos, a cidadania completa</p> <p>1926 Conferência de Genebra adota a Convenção sobre a Escravatura</p>	<p>1922 Catorze Ligas Nacionais de Direitos Humanos estabelecem a Federação Internacional das Ligas dos Direitos Humanos</p> <p>1925 Representantes de oito países em vias de desenvolvimento fundam a <i>Coloured International</i> para pôr fim à discriminação racial</p> <p>1928 Comissão Interamericana sobre Mulheres, para assegurar o reconhecimento dos direitos civis e políticos das mulheres</p>
1930-1949		
<p>1930 Na Índia, Gandhi lidera centenas em marcha longa até Dandi para protestar contra o imposto sobre o sal</p> <p>1939-45 O regime Nazi de Hitler mata 6 milhões de judeus e obriga a ida para campos de concentração e mata membros da comunidade Roma e Sinti, comunistas, sindicalistas, dissidentes políticos, pessoas com deficiência, testemunhas de Jeová, homossexuais e outros</p> <p>1942 René Cassin de França apela à criação de um tribunal internacional para punir os crimes de guerra</p> <p>1942 O governo norte-americano coloca na prisão cerca de 120.000 americanos-japoneses durante a Segunda Guerra Mundial</p>	<p>1930 Convenção da OIT sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório</p> <p>1933 Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres Adultas</p> <p>1941 O presidente Roosevelt, dos Estados Unidos, identifica quatro liberdades essenciais – de expressão, religiosa, direito de viver sem privações (<i>freedom from want</i>) e direito de viver sem medo (<i>freedom from fear</i>)</p> <p>1945 Carta das Nações Unidas, destacando os direitos humanos</p> <p>1948 Declaração Universal dos Direitos Humanos</p> <p>1948 Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio</p>	<p>1933 Organização dos Refugiados</p> <p>1935-36 Comissão Internacional Penal e Penitenciária, para promover os direitos básicos dos prisioneiros</p> <p>1945 Julgamentos de Nuremberga e de Tóquio</p> <p>1945 Nações Unidas</p> <p>1946 Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas</p> <p>1948 Organização dos Estados Americanos</p> <p>1949 Conselho da Europa</p>

<p>1942-45 Lutas antifascistas em vários países Europeus 1949 Revolução Chinesa</p>	<p>1948 Convenção da OIT sobre Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical 1949 Convenção de Genebra Relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra 1949 Convenção de Genebra Relativa à Proteção das Pessoas Cíveis em Tempo de Guerra 1949 Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem 1949 Convenção da OIT sobre Direito de Organização e Negociação Coletiva</p>	
1950-1959		
<p>1950s Guerras e revoltas nacionais de libertação na Ásia; alguns países africanos tornam-se independentes 1955 Movimentos pelos direitos políticos e cíveis, nos Estados Unidos; Martin Luther King Jr. lidera o boicote aos autocarros em Montgomery (381 dias)</p>	<p>1950 Convenção Europeia dos Direitos Humanos 1951 Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados 1951 Convenção da OIT relativa à Igualdade de Remuneração 1954 Convenção relativa ao Estatuto dos Apátridas 1957 Convenção da OIT sobre a Abolição do Trabalho Forçado 1958 Convenção da OIT sobre a Discriminação em matéria de Emprego e Profissão</p>	<p>1950 A comissão investigadora da OIT lida com violações dos direitos sindicais 1951 Comité da OIT sobre Liberdade Sindical 1954 Comissão Europeia dos Direitos Humanos 1959 Tribunal Europeu dos Direitos Humanos</p>
1960-1969		
<p>1960s Em África, 17 países asseguram o direito à autodeterminação, como também o fazem outros países, noutros lugares</p>	<p>1960 Convenção da UNESCO Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino 1961 Convenção sobre a Redução dos Casos de Apartheid</p>	<p>1960 A Comissão Interamericana dos Direitos Humanos realiza a sua primeira sessão 1961 Amnistia Internacional</p>

<p>1962 Agricultores nacionais (<i>United Farm Workers of America</i>) organizam-se para proteger os direitos dos trabalhadores migrantes nos Estados Unidos</p> <p>1960s-70s Movimentos feministas exigem igualdade</p>	<p>1965 Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ONU</p> <p>1966 Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, ONU</p> <p>1966 Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, ONU</p> <p>1966 Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos</p> <p>1966 Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados</p> <p>1968 Primeira Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, em Teerão</p>	<p>1963 Organização da Unidade Africana</p> <p>1965 Comité da ONU para a Eliminação da Discriminação Racial</p> <p>1966 Comité dos Direitos Humanos da ONU</p> <p>1967 Comissão Pontifícia para a Justiça e Paz Internacional</p>
<p>1970-1979</p>		
<p>1970s Assuntos relativos aos direitos humanos atraem atenção generalizada – o <i>apartheid</i> na África do Sul, o tratamento conferido aos Palestínianos nos territórios ocupados, a tortura de opositores políticos no Chile, a “guerra suja” na Argentina, o genocídio no Camboja</p> <p>1970s Protestos populares contra o conflito israelo-árabe, a guerra do Vietname e a guerra civil Nigéria-Biafra</p> <p>1976 A Amnistia Internacional ganha o Prémio Nobel da Paz</p>	<p>1973 Convenção Internacional para a Supressão e a Punição do Crime de <i>Apartheid</i>, ONU</p> <p>1973 Convenção da OIT sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego</p> <p>1974 Declaração sobre a Proteção de Mulheres e Crianças em Situações de Emergência e de Conflito Armado</p> <p>1974 Conferência Mundial sobre Alimentação, em Roma</p> <p>1975 Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência</p> <p>1977 Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais</p>	<p>1970 Primeiras comissões sobre paz e justiça no Paraguai e no Brasil</p> <p>1978 <i>Helsinki Watch</i> (<i>Human Rights Watch</i>)</p> <p>1979 Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos</p> <p>1979 Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres</p>

	<p>1977 Protocolo II Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Não Internacionais</p> <p>1978 Declaração da UNESCO sobre a Raça e os Preconceitos Raciais</p> <p>1979 Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDM), ONU</p>	
1980-1989		
<p>1980s Fim das ditaduras da América Latina – na Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai</p> <p>1986 Nas Filipinas, movimentos populares pacíficos (<i>People's Power Movement</i>) derrubam a ditadura de Marcos</p> <p>1989 Manifestações na Praça Tiananmen</p> <p>1989 Queda do muro de Berlim</p>	<p>1981 Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos</p> <p>1984 Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, ONU</p> <p>1986 Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, ONU</p> <p>1989 Convenção sobre os Direitos da Criança, ONU</p> <p>1989 Segundo Protocolo Adicional ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos com vista à Abolição da Pena de Morte</p> <p>1989 Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais</p>	<p>1983 Organização Árabe para os Direitos Humanos</p> <p>1984 Comité das Nações Unidas contra a Tortura</p> <p>1985 Comité das Nações Unidas dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais</p> <p>1985 Relator Especial das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes</p> <p>1988 Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos</p> <p>1989 Comité das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança</p>
1990-1999		
<p>1990s A democracia espalha-se por África; Nelson Mandela é libertado da prisão e eleito presidente da África do Sul</p>	<p>1990 Convenção Internacional Sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias</p>	<p>1990 Comité para a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias</p>

<p>1990s Limpeza étnica na Antiga Jugoslávia, e genocídio e violações em massa dos direitos humanos no Ruanda</p> <p>1998 A Espanha inicia os procedimentos para a extradição do General Pinochet do Chile</p> <p>1999 Médicos sem Fronteiras ganham o Prémio Nobel da Paz</p>	<p>1993 Declaração de Viena e Programa de Ação</p> <p>1993 Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres</p> <p>1990-96 Conferências e Cimeiras Mundiais das Nações Unidas sobre questões relativas às crianças, à educação, ao meio ambiente e desenvolvimento, aos direitos humanos, à população, às mulheres, ao desenvolvimento social e os assentamentos humanos</p> <p>1998 Estatuto de Roma para o estabelecimento do Tribunal Penal Internacional</p> <p>1999 Protocolo Opcional à CEDM</p> <p>1999 Convenção da OIT sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil</p>	<p>1992 Primeira Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE); Alto Comissário para as Minorias Nacionais</p> <p>1993 Primeiro Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, nomeado na Conferência Mundial dos Direitos Humanos de Viena</p> <p>1993-94 Tribunais Penais Internacionais para a Antiga Jugoslávia e o Ruanda</p> <p>1994 Relator Especial sobre a Violência contra as Mulheres, suas causas e consequências</p> <p>1995 Comissão para a Verdade e Reconciliação da África do Sul</p> <p>1995-99 Dez países lançam planos de ação nacionais para a proteção e a promoção dos direitos humanos</p> <p>1999 Foi estabelecida a Rede para a Segurança Humana</p>
2000-2012		
<p>2000 Tribunal no Senegal acusa o ex-ditador do Chad, Hissene Habre, de “tortura e barbárie”</p> <p>2000 Escalada de violência entre Israelitas e Palestinos desde 2000 (Intifada Al-Aqsa)</p> <p>2001 Prémio da Paz atribuído conjuntamente às Nações Unidas e a Kofi Annan</p>	<p>2000 Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados</p> <p>2000 Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil</p> <p>2000 Declaração do Milénio das Nações Unidas</p>	<p>2003 O TPI inicia os seus trabalhos a 1 de janeiro</p> <p>2005 Relator Especial sobre a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos no Combate ao Terrorismo</p> <p>2006 Conselho de Direitos Humanos</p> <p>2006 Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência</p>

<p>2001 Ataques terroristas ao <i>World Trade Center</i> e ao Pentágono, o Presidente Bush lança a “guerra ao terror”, tendo como alvo infraestruturas terroristas no Afeganistão</p> <p>2002 Prisão de Guantánamo na Base Naval dos EUA, em Cuba</p> <p>2003 Ataque dos Estados Unidos contra o Iraque</p> <p>2004 Ataques terroristas em Madrid e Beslan; é publicado material fotográfico detalhando o abuso de prisioneiros no Iraque, por forças militares americanas</p> <p>2005 Ataques terroristas em Londres</p> <p>2006 Execução de Saddam Hussein; Thomas Lubanga (Congo) é o primeiro acusado pelo TPI</p> <p>2007 O Tribunal Khmer-Rouge inicia o seu funcionamento; o primeiro acusado é Kang Kek Ieu</p> <p>2008 O Kosovo declara unilateralmente a sua independência; Israel leva a cabo a operação “<i>Cast Lead</i>” contra o Hamas na Faixa de Gaza; Radovan Karadžić é capturado e enfrenta julgamento no Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia</p> <p>2010 Kang Kek Ieu é condenado pelo Tribunal Khmer-Rouge a 35 anos de prisão; Primavera Árabe: muitas pessoas se erguem contra regimes autoritários em Estados do mundo árabe.</p>	<p>2001 Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofonia e Intolerância Relacionada: Declaração de Durban e Programa de Ação</p> <p>2002 Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes</p> <p>2004 Carta Árabe dos Direitos Humanos</p> <p>2005 Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos</p> <p>2005 Conferência “Pequim + 10” sobre os Direitos das Mulheres;</p> <p>2006 Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência</p> <p>2006 Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados</p> <p>2006 Protocolo Facultativo à Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência</p> <p>2007 Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção do Terrorismo</p> <p>2007 Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas</p> <p>2007 Tratado de Lisboa com a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia</p> <p>2008 Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais</p> <p>2008 Convenção sobre as Munições de Fragmentação</p>	<p>2007 Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, sediada em Viena</p> <p>2008 O Tribunal de Justiça Africano fundiu-se com o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos e criou o Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos</p> <p>2008 Navanethem Pillay é nomeado o Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos</p> <p>2009 É estabelecida a Comissão Intergovernamental para os Direitos Humanos da ASEAN</p> <p>2011 O Painel para a Dignidade Humana (<i>Panel on Human Dignity</i>) estabelecido em 2008 apresenta o seu relatório sobre Proteger a Dignidade: Uma Agenda para os Direitos Humanos (“<i>Protecting Dignity: An Agenda for Human Rights</i>”)</p> <p>2011 O Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas apresenta os “Princípios Orientadores sobre Negócios e Direitos Humanos”</p> <p>2012 Navi Pillay foi nomeado Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>2011 Ratko Mladi é capturado e enfrenta julgamento no Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia; Osama bin Laden é morto; intervenção humanitária na Líbia; Muammar Kaddafi é morto.</p>	<p>2010 Na Conferência em Kampala, foi conseguido um acordo sobre a definição do crime de agressão 2011 Pela primeira vez, o Conselho de Segurança das Nações Unidas refere-se à Responsabilidade de Proteger, nas suas resoluções 2011 Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação para os Direitos Humanos</p>	
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

C. BIBLIOGRAFIA SUGERIDA SOBRE DIREITOS HUMANOS

SELEÇÃO DE LIVROS

Título: Human Rights in International Relations

Autor/Editor: David P. Forsythe

Local de publicação: Nova Iorque

Editora: Cambridge University Press

Ano de publicação: 2012

ISBN: 978-1-107-62984-4

Conteúdo: este livro de textos apresenta uma visão geral do papel dos direitos humanos na política internacional. Este papel pode resumir-se através de um paradoxo fundamental: embora os direitos humanos se encontrem estabelecidos com mais firmeza no direito internacional, mais do que nunca, a proteção destes direitos apresenta agora mais desafios do que antes. Este livro centra-se em quatro temas centrais: a resiliência das normas de direitos humanos, a importância de instrumentos jurídicos não vinculativos (*soft law*), o papel fundamental das organizações não governamentais e

a natureza da soberania estatal que está em mudança. Os padrões de direitos humanos são examinados de acordo com níveis de análise globais, regionais e nacionais, com um capítulo em separado dedicado às empresas transnacionais. Esta 3^a edição foi atualizada para refletir eventos recentes, nomeadamente, a persistência do Islão militante e de políticas robustas de combate ao terrorismo, o poder crescente da China e de outros Estados, não inteiramente simpatizantes de muitos direitos humanos, e as várias dificuldades económicas que realçam os custos associados a uma preocupação séria com os direitos humanos.

Título: UN Human Rights Treaty Bodies – Law and Legitimacy

Autor/Editor: Hellen Keller, Geir Ulfstein

Local de publicação: Nova Iorque

Editora: Cambridge University Press

Ano de publicação: 2012

ISBN: 978-1-107-00654-6

Conteúdo: dá-se cada vez mais importância à implementação eficaz das obrigações dos tratados de direitos humanos pela lei interna. A nível global, cabe aos órgãos dos tratados de direitos humanos das Nações Unidas a responsabilidade principal pela monitorização internacional da implementação interna. Aqueles órgãos são estabelecidos pelas convenções de direitos humanos respetivas e compostos por peritos independentes. Este livro examina três aspetos destes órgãos: os aspetos legais da sua estrutura, funções e decisões; a sua eficácia em assegurar o respeito pelas obrigações dos direitos humanos e a legitimidade destes órgãos e das suas decisões. Esta análise contém contribuições de diversos peritos legais proeminentes, incluindo membros atuais e anteriores dos órgãos dos tratados e deve ser lida à luz do esforço em curso de fortalecimento dos órgãos dos tratados sob os auspícios do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e com o envolvimento de outros intervenientes relevantes.

Título: The International Human Rights Movement

Autor/Editor: Aryeh Neier

Local de publicação: Princeton

Editora: Princeton University Press

Ano de publicação: 2012

ISBN: 9780631135151

Conteúdo: durante as últimas décadas, o movimento internacional dos direitos humanos teve um papel importante na luta contra regimes totalitários, crueldades nas guerras e crimes contra a humanidade. Hoje, defronta-se com a guerra contra o terrorismo e os abusos subsequentes do poder dos governos. Ao discutir a origem do movimento, o autor aborda os dissidentes que lutaram pelas liberdades religiosas no século XVII, em Inglaterra,

e os abolicionistas que se opuseram à escravatura antes da era da Guerra Civil. Ele presta um cuidado especial ao período de 1970 em diante e descreve o crescimento do movimento dos direitos humanos depois dos acordos de Helsínki, os papéis desempenhados pelas administrações presidenciais americanas e as surpreendentes revoluções árabes de 2011. Neier defende que o movimento contemporâneo de direitos humanos resultou, em grande parte, da Guerra Fria e demonstra como se tornou na influência impulsionadora no direito internacional, instituições e direitos. Neier sublinha figuras relevantes, controvérsias e organizações, incluindo a *Amnesty International* e a *Human Rights Watch*, e aborda os desafios futuros.

Título: International Human Rights Law in Africa

Autor/Editor: Frans Viljoen

Local de publicação: Oxford

Editora: Oxford University Press

Ano de publicação: 2012

ISBN: 978-0-19-964559-6

Conteúdo: este livro apresenta uma visão geral abrangente e analítica do ordenamento jurídico dos direitos humanos em África. Examina as instituições, normas e processos para a implementação dos direitos humanos, estabelecidos sob o sistema das Nações Unidas, a União Africana e as comunidades económicas sub-regionais em África e explora a relação com os sistemas jurídicos nacionais em Estados africanos. Abordam-se três temas ao longo do livro: a implementação nacional e cumprimento do ordenamento jurídico dos direitos humanos, o direito e outras formas de integração e o papel dos direitos humanos na erradicação da pobreza. Este livro também contém uma introdução aos conceitos mais importantes dos direitos humanos.

Título: The Local Relevance of Human Rights

Autor/Editor: Koen De Feyter, Stephan Parmentier, Christiane Timmerman, George Ulrich

Local de publicação: Cambridge

Editora: Cambridge University Press

Ano de publicação: 2011

ISBN: 978-1-107-00956-1

Conteúdo: os direitos humanos oferecem uma proteção real quando os grupos em desvantagem os invocam, a um nível local, numa tentativa de melhorar as suas condições de vida? Se sim, como podemos certificarmo-nos de que as experiências daqueles que invocam os direitos humanos ao nível local têm um impacto no desenvolvimento posterior dos direitos humanos (ao nível nacional e a outros níveis), de forma a que a relevância local dos direitos humanos possa aumentar? Desde a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 10 de dezembro de 1948, numerosos documentos universais vieram reafirmar os direitos humanos como normas globais. Este livro examina os fatores que determinam se os recursos aos direitos humanos emanados a um nível local têm sucesso e se a DUDH responde adequadamente às ameaças, tal como habitualmente definidas pelos grupos interessados, ou se é necessária a revisão de algumas das ideias incluídas na DUDH, de forma a aumentar a sua relevância contemporânea.

Título: Human Rights: Confronting Myths and Misunderstandings

Autor/Editor: Andrew Fagan

Local de publicação: Cheltenham

Editora: Edward Elgar Publishing

Ano de publicação: 2011

ISBN: 978-1-84980-982-5

Conteúdo: este livro abrangente oferece

uma introdução e uma análise crítica de temas recorrentes e assuntos da teoria contemporânea e prática dos direitos humanos. Apresenta uma análise multidisciplinar com visões filosóficas, políticas e sociais sobre o tema dos direitos humanos.

Título: The Fundamentals of International Human Rights Treaty Law

Autor/Editor: Bertrand G. Ramcharan

Local de publicação: Boston/Leiden

Editora: Martinus Nijhoff Publishers

Ano de publicação: 2011

ISBN: 978-90-04-17608-9

Conteúdo: este livro tem um objetivo simples: transmitir conhecimentos basilares do direito dos tratados internacionais de direitos humanos, de forma a poder ser útil ao líder nacional, funcionário ou assessor jurídico cujas funções incluam a de ajudar à implementação de tratados de direitos humanos no seu país. É um livro de direito internacional, tal como estabelecido nos tratados principais de direitos humanos internacionais e regionais, incluindo jurisprudência e prática dos órgãos de supervisão. O Capítulo I discute a natureza e características do direito internacional dos direitos humanos. O Capítulo II discute o conceito de um sistema de proteção nacional que tem de ser instaurado para a implementação adequada de um tratado de direitos humanos. O Capítulo III discute a jurisprudência e prática dos órgãos dos tratados sobre os assuntos basilares da democracia e o primado do direito. O Capítulo IV debate os direitos humanos em tempos de crise e emergências. O Capítulo V discute estratégias preventivas. O Capítulo VI discute o dever dos governantes de respeitarem, protegerem e assegurarem os direitos humanos. O Capítulo VII discute o dever dos governos de assegurarem a reparação quando ocorrerem violações. O

Capítulo VIII discute a essência da supervisão em sistemas de queixas. O Capítulo IX discute a essência das petições e procedimentos de investigação dos factos. O Capítulo X conclui com uma discussão dos princípios estruturantes da universalidade, igualdade e justiça, tal como emergem da jurisprudência e prática dos órgãos dos tratados de direitos humanos.

Título: International Human Rights Law. Cases, Materials, Commentary

Autor/Editor: Olivier De Schutter

Local de publicação: Nova Iorque

Editora: Cambridge University Press

Ano de publicação: 2010

ISBN: 978-0-521-74866-7

Conteúdo: como manter os estudantes motivados quando a sua perceção de um assunto entra em conflito com a realidade do seu estudo académico? O ordenamento jurídico internacional dos direitos humanos é, sem dúvida, uma área interessante, porém, também complexa e exigente. Neste livro, De Schutter centra-se no ordenamento jurídico internacional dos direitos humanos enquanto sistema jurídico global, mais do que uma coleção de direitos diferentes (embora relacionados), atribuindo-lhe relevância e imediatismo. Trabalha através de casos e materiais provenientes de fontes abrangentes. Demonstra como o ordenamento jurídico dos direitos humanos é utilizado como uma ferramenta para dar resposta a assuntos contemporâneos, tal como o combate ao terrorismo, pobreza global e diversidade religiosa. Os materiais são organizados por temas, permitindo aos leitores estabelecer comparações e ligações entre diferentes tratados legais e sistemas. Os estudantes também podem facilmente compreender como os direitos humanos se encontram protegidos pelas leis internas e internacionais. O direito é colocado em

perspetiva, assegurando o entendimento pleno do fundamento da existência das leis e de como estas funcionam.

Título: Law of the European Convention on Human Rights

Autor/Editor: David Harris, Michael O'Boyle, Colin Warbrick

Local de publicação: Nova Iorque

Editora: Oxford University Press

Ano de publicação: 2009

ISBN: 978-0-40-690594-9

Conteúdo: esta publicação coincide com o 50º aniversário do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, enquanto marco na história jurídica Europeia. Ao apresentar o direito jurisprudencial de Estrasburgo, de forma atualizada e completa, e dos seus princípios estruturantes, este livro facilita a compreensão em profundidade desta área do direito. Explora a fundo a forma como a Convenção exerce influência no desenvolvimento jurídico das partes contratantes e revela, com exatidão, a forma como se conseguiu e se mantém esta autoridade tão poderosa. Apresenta e analisa criticamente cada artigo da Convenção, que constitui uma garantia substantiva, e examina o sistema de supervisão. A Convenção vincula, presentemente, 47 estados europeus e pretende ainda uma maior abrangência. Tornou-se, efetivamente, numa carta de direitos constitucionais para a Europa, fornecendo padrões comuns de direitos humanos para todo o continente. Os parlamentos e os tribunais nacionais têm constantemente de olhar para a Convenção ao legislarem e decidirem os casos, sob pena de arriscarem decisões adversas de Estrasburgo, em relação às quais estão vinculados. Para quase todos os estados, a Convenção é diretamente aplicável nos seus tribunais nacionais. Para os restantes, oferece um modelo para uma carta de direitos nacional. Todas estas

considerações revelam o valor imenso da explicação completa do direito da Convenção que este livro apresenta.

Título: The Law of International Human Rights Protection

Autor/Editor: Walter Kälin, Jörg Künzli

Local de publicação: Nova Iorque

Editora: Oxford University Press

Ano de publicação: 2009

ISBN: 978-0-19-956520-7

Conteúdo: ao apresentar uma visão geral concisa, mas completa, da proteção internacional dos direitos humanos aos níveis global e regional, este livro oferece uma introdução às ideias, conceitos defendidos e doutrina do ordenamento jurídico internacional dos direitos humanos, incluindo as fontes, natureza legal e escopo de aplicação das obrigações dos direitos humanos. Exploram-se as questões da implementação e cumprimento aos níveis interno, regional e universal e avalia-se o impacto do Conselho de Direitos Humanos, recentemente estabelecido. Avaliam-se as garantias substantivas dos direitos económicos, sociais e culturais tal como dos civis e políticos, baseados no direito jurisprudencial dos órgãos dos tratados de direitos humanos e tribunais regionais de relevo. Este livro demonstra que os direitos humanos são direitos reais e geram titularidades jurídicas para aqueles que estão protegidos por eles e impõem obrigações jurídicas para aqueles que estão vinculados a eles. Explora os diferentes mecanismos estabelecidos pela comunidade internacional para monitorizar a implementação das garantias dos direitos humanos e decidir casos individuais trazidos à atenção dos tribunais de direitos humanos e órgãos *quasi*-judiciais ao nível internacional. No final explora-se, com pormenor, o significado das garantias dos direitos humanos, tais como o direito à vida,

a proibição da tortura, a não discriminação, os direitos económicos e muitos outros.

Título: Human Rights Matters – Local Politics and National Human Rights Institutions

Autor/Editor: Julie A. Mertus

Local de publicação: Stanford

Editora: Stanford University Press

Ano de publicação: 2009

ISBN: 978-8047-6093-5

Conteúdo: entre os defensores dos direitos humanos, existe um entendimento comum de que a promoção e a proteção dos direitos humanos depende não apenas dos esforços internacionais mas da ação interna. As instituições internacionais podem encontrar-se nas luzes da ribalta mas são os grupos nacionais que moldam efetivamente as expectativas locais e, em última instância, fazem com que os direitos humanos sejam importantes. Julie Mertus apresenta um olhar próximo aos trabalhos quotidianos destes grupos, através de uma série de casos de estudo e um leque vasto de entrevistas aos funcionários e utentes de instituições nacionais de direitos humanos. Apresenta um conjunto de casos europeus, pouco usuais e interessantes – examinando a Bósnia, a República Checa, a Dinamarca, a Alemanha e a Irlanda do Norte – para ilustrar como as culturas locais importam na promoção dos direitos humanos. Mas mesmo com os sucessos óbvios dessas instituições, Mertus apresenta uma visão cautelosa. As instituições nacionais são incrivelmente difíceis de conceber e de funcionar e apenas são eficazes tanto quanto as diretrizes políticas e os fatores económicos nacionais o permitam. É demasiado frequente que países que apoiam muito os direitos humanos no palco mundial provem ser uma desilusão em casa.

Título: International Human Rights in Context: Law, Politics, Morals

Autor/Editor: Henry J. Steiner, Philipp Alston, Ryan Goodman

Local de publicação: Oxford

Editora: Oxford University Press

Ano de publicação: 2007

ISBN: 978-0-19927942-5

Conteúdo: este manual interdisciplinar contém diverso material, principal e secundário e, também, textos, comentários editoriais e questões de estudo. A terceira edição abrange, de forma completa, as características básicas do direito internacional, a evolução do movimento dos direitos humanos, os direitos civis, políticos, económicos e sociais, o direito humanitário (as leis da guerra), a globalização, a autodeterminação, os direitos das mulheres, o universalismo e o relativismo cultural, as instituições intergovernamentais e não governamentais, a implementação e a execução, a aplicação interna das normas de direitos humanos e a expansão do constitucionalismo. A 3ª edição inclui novos temas e tópicos, incluindo os direitos humanos em relação ao terrorismo e à segurança nacional, a responsabilidade de atores não estatais pelas violações de direitos humanos, as mudanças substanciais recentes nas fontes e nos processos de direito internacional, as reformas potenciais e as alcançadas nas instituições de direitos humanos das Nações Unidas e teorias sobre as organizações internacionais e a sua influencia no comportamento do Estado. Também é acompanhada por um sítio da *internet* com o Anexo de Documentos.

Título: International Protection of Human Rights: Achievements and Challenges

Autor/Editor: Felipe Gómez Isa, Koen de Feyter

Local de publicação: Bilbao

Editora: University of Deusto

Ano de publicação: 2006

ISBN: 84-9830-034-7

Conteúdo: no início dos anos noventa, existia uma expectativa, no âmbito da comunidade dos direitos humanos, de que a década seguinte seria um período de consolidação para o regime internacional de direitos humanos. Tal não aconteceu. Na verdade, o regime de direitos humanos foi submetido a mudanças dramáticas como resposta às novas circunstâncias. Os autores tentaram, neste manual, realçar tanto os resultados alcançados como os desafios do futuro. Disponível em: <http://krisan.be/drammen/docs/heyns.pdf>

INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Título: Amnesty International Report 2012: The State of the World's Human Rights

Autor/Editor: Amnistia Internacional

Local de publicação: Londres

Ano de publicação: 2012

ISBN: 978-0862104726

Conteúdo: o Relatório da Amnistia Internacional de 2012 documenta o estado dos direitos humanos em 155 países e territórios, em 2011.

Disponível em: www.amnesty.org/en/annual-report/2012

Título: Human Rights Watch World Report 2012

Autor/Editor: Human Rights Watch

Local de publicação: Nova Iorque

Ano de publicação: 2012

ISBN: 978-1-60980-389-6

Conteúdo: este vigésimo segundo relatório anual resume as condições dos direitos humanos em mais de 90 países e territórios em todo o mundo, em 2011. Reflete

um trabalho de investigação exaustivo que os funcionários da *Human Rights Watch* realizaram durante esse ano, frequentemente, em parceria estreita com ativistas de direitos humanos internos. Disponível em: www.hrw.org/world-report2012

Título: Fundamental Rights: Challenges and Achievements in 2011

Autor/Editor: Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia

Local de publicação: Luxemburgo

Editora: Serviço de Publicações da União Europeia

Ano de publicação: 2012

ISBN: 978-92-9192-919-1

Conteúdo: o relatório deste ano da FRA refere os desenvolvimentos positivos de 2011, bem como os desafios da UE e dos seus Estados-membros no domínio dos direitos fundamentais, com base em dados sociojurídicos objetivos, fiáveis e comparáveis. Analisa os progressos realizados na UE e as obrigações dos Estados-membros no âmbito da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, abrangendo os seguintes tópicos: asilo, imigração e integração, controlo de fronteiras e política de vistos, sociedade de informação e proteção de dados, direitos da criança e proteção de crianças, igualdade e não discriminação, racismo e discriminação étnica, participação dos cidadãos da UE no funcionamento democrático da União, acesso a uma justiça eficiente e independente e os direitos das vítimas da criminalidade. Este ano, a secção de foco olha para os direitos fundamentais na Europa de hoje. Esta secção mostra como as várias instituições, direitos e mecanismos trabalham em conjunto para dar vida a esses direitos para todos na UE.

Disponível em http://fra.europa.eu/fraWebsite/research/publications/publications_per_year/2012/pub-annual-report2012_en.htm

Local de publicação: Nova Iorque

Título: Human Development Report 2011. Sustainability and Equity: A Better Future for All.

Autor/Editor: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Local de publicação: Nova Iorque

Editora: Palgrave Macmillan

Ano de publicação: 2011

ISBN: 978-0230363311

Conteúdo: o grande desafio para o desenvolvimento no Século XXI é a salvaguarda do direito das gerações de hoje e do futuro de viverem uma vida saudável e plena. O Relatório de Desenvolvimento Humano de 2011 oferece contribuições novas importantes para o diálogo global sobre este desafio, mostrando como a sustentabilidade se encontra profundamente ligada à equidade - a questões de justiça e justiça social e de um maior acesso a uma vida melhor. Disponível em: <http://hdr.undp.org/en/>

Título: Human Rights in Asia and the Pacific

Autor/Editor: James T. Lawrence

Local de publicação: Huntington

Editora: Nova Science Pub Inc.

Ano de publicação: 2004

Conteúdo: a existência dos direitos humanos ajuda a assegurar a paz, a deter a agressão, a promover o primado do direito, a combater o crime e a corrupção e prevenir crises humanitárias. Estes direitos humanos incluem a liberdade contra a tortura, a liberdade de expressão, a liberdade dos meios de informação, os direitos das mulheres, os direitos das crianças e a proteção das minorias. Este livro examina os países da Ásia e do Pacífico e contém uma bibliografia e índices úteis por assunto, título e autor.

Título: Human Rights in Africa. From the OAU to the African Union

Autor/Editor: Rachel Murray

Local de publicação: Cambridge

Editora: Cambridge University Press

Ano de publicação: 2004

Conteúdo: este trabalho analisa o papel da Organização da Unidade Africana, atual União Africana e a forma como tem lidado com os direitos humanos desde a sua criação, em 1963. Refere o papel das suas principais instituições, tanto sob a OUA como sob a União Africana, em que

se transformou recentemente. O livro está dividido em capítulos que analisam vários temas, incluindo os direitos das mulheres, os direitos da criança, o conceito de democracia e o direito ao desenvolvimento. Escrito por académicos de topo em matéria de direitos humanos, este livro é de leitura essencial para advogados que trabalhem para os Estados africanos e para governos estrangeiros e ONG que atuem em África, bem como se revela interessante para académicos que estudem os direitos humanos a nível internacional e comparado.

D. RECURSOS SOBRE A EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS

INFORMAÇÃO BÁSICA E DE CONTEXTUALIZAÇÃO SELECIONADA, RECENÇÕES E DISCURSO CIENTÍFICO NA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS

Título: Discover the Past for the Future: The Role of Historical Sites and Museums in Holocaust Education and Human Rights Education in the EU

Autor/Editor: Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (ADF)

Local de publicação: Viena

Editora: Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (ADF)

Ano de publicação: 2011

Conteúdo: mais de 60 anos após o Holocausto Shoah, a educação chegou a um ponto de viragem: desde o início que foi feita do cruzamento de experiências de sobreviventes e de testemunhas, o que agora termina pela simples razão da sua idade. Por outro lado, a ascensão da extrema-direita, por toda a Europa, faz-nos questionar sobre o que aprendemos da história. Esta publicação refere problemas comuns

na educação sobre o Holocausto e na educação para os direitos humanos e discute possíveis sinergias na realização do objetivo de sensibilização e da luta contra o racismo e antissemitismo.

Título: Contemporary Issues in Human Rights Education

Autor/Editor: UNESCO

Local de publicação: Paris

Editora: UNESCO

Ano de publicação: 2011

Conteúdo: esta publicação apresenta os pontos principais referentes ao papel da educação para os direitos humanos, bem como os elementos chave para a sua implementação. Cada ponto aborda questões atuais e desafios enfrentados ao incorporar-se uma cultura para os direitos humanos, também ilustrando a importância coletiva da educação para os direitos humanos, como base fundamental para uma sociedade justa e pacífica. Para cada um destes pontos, apresenta-se uma lista de exemplos inspirados por iniciativas

de diferentes países. Também se discute o papel da pesquisa na promoção dos direitos humanos, no capítulo que descreve as principais tendências, exemplos e desafios relacionados com o papel da educação para os direitos humanos no Século XXI. A publicação encontra-se envolta de uma visão geral sobre os 60 anos de educação para os direitos humanos e de uma exibição de materiais de aprendizagem de todo o mundo.

Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002108/210895e.pdf>

Título: Human Rights Education in Asia-Pacific. Vol. 1-3

Autor/Editor: Asia-Pacific Human Rights Information Center

Local de publicação: Osaka

Editora: Asia-Pacific Human Rights Information Center

Ano de publicação: 2010-2012

Conteúdo: depois de doze anos de artigos sobre educação para os direitos humanos no sistema de ensino, em mais de 20 países da Ásia e para além da Ásia-Pacífico, o Centro de Informação dos Direitos Humanos iniciou, em 2010, a publicação de um relatório anual sobre o tema. Tal como o seu antecessor, pretende documentar e disseminar, para um público além das comunidades dos indivíduos e instituições que contribuem, as experiências ricas da Ásia-Pacífico no que respeita à educação para os direitos humanos.

Disponível em: www.hurights.or.jp/archives/asia-pacific/ (vol. 1 e 2)

Título: Human Rights Education: A Conceptual Analysis

Autor/Editor: André Keet

Local de publicação: Saarbrücken

Editora: Lambert Academic Publishing

Ano de publicação: 2010

Conteúdo: nos últimos 15 anos, a educação para os direitos humanos evoluiu para uma crescente formação pedagógica que vai buscar o seu dinamismo e legitimidade ao consenso internacional percecionado sobre os direitos humanos. Porém, a proliferação da educação para os direitos humanos, paradoxalmente, não se encaixa numa análise teórica sustentada e com significado, apesar de ter um alcance significativo nos sistemas de educação formais e informais, em todo o mundo. Como resultado, a educação para os direitos humanos cresceu no sentido de ser uma pedagogia declaracionista, conservadora, acrítica e motivada pelo cumprimento, informada por uma abordagem resultante de ditames políticos. Este livro, portanto, apresenta uma análise concetual sistemática da educação para os direitos humanos, propondo princípios concetuais alternativos para uma nova forma de educação para os direitos humanos emergir. A análise e propostas devem ajudar os profissionais e académicos da educação para os direitos humanos a contribuírem para estes desenvolvimentos. Esta nova abordagem irá colocar-se numa relação crítica e não determinista em relação aos direitos humanos universais, o que irá aumentar substancialmente o seu potencial transformador e humanizante.

Título: Human Rights Education: Reflections on Policy and Practice

Autor/Editor: Fionnuala Waldron, Brian Ruane

Local de publicação: Dublin

Editora: The Liffey Press

Ano de publicação: 2010

Conteúdo: esta publicação centra-se na educação para os direitos humanos, em termos teóricos e práticos. Aborda três temas principais que estão inter-relaciona-

dos e se desenvolvem num espaço de contextos nacionais e internacionais. O primeiro tema aborda o papel do ensino dos direitos humanos na educação da cidadania e na educação para o desenvolvimento sustentável. O segundo tema centra-se nos direitos das crianças à educação e no conceito de “voz”. O terceiro tema localiza a educação para os direitos humanos na conceção de currículos e na prática escolar. Este livro, que reúne uma série de trabalhos apresentados originalmente numa conferência organizada pelo Centro para a Educação para os Direitos Humanos e Cidadania no Colégio St. Patrick, em Dublin, traz uma contribuição importante para o pensamento atual e para as melhores práticas na educação dos direitos humanos.

Título: Global Standards – Local Action. 15 Years Vienna World Conference on Human Rights. Conference Proceedings of the International Expert Conference held in Vienna on 28 and 29 August 2008.

Autor/Editor: Wolfgang Benedek e outros
Local de publicação: Wien/Graz
Editora: Neuer Wissenschaftlicher Verlag
Ano de publicação: 2009
Conteúdo: quinze anos após a Declaração de Viena e Programa de Ação, uma conferência internacional pesquisou e discutiu o estado da implementação nos Estados, das obrigações de 1993, em três grupos de trabalho. A publicação resume as contribuições da conferência, incluindo um capítulo sobre as perspetivas internacionais e nacionais e as práticas na educação para os direitos humanos.

Título: How All teachers Can Support Citizenship and Human Rights Education: A Framework for the Development of Competences

Autor/Editor: Peter Brett, Pascale Mompoin-Gaillard, Maria Helena Salema
Local de publicação: Estrasburgo
Editora: Council of Europe Publishing
Ano de publicação: 2009

Conteúdo: esta publicação apresenta as principais competências necessárias aos professores e aos formadores de professores, para formação pré-profissional e para a formação contínua ao longo da profissão, de forma a colocar a cidadania democrática e os direitos humanos em prática na sala de aula, durante o ensino e na comunidade. São apresentadas cerca de 15 competências e agrupadas em quatro grupos. Cada agrupamento de competências corresponde a um capítulo, dentro do qual as competências são descritas em pormenor e exemplificadas. O leitor encontrará grelhas de evolução e a sugestão de atividades de desenvolvimento para cada competência: estas grelhas – incluindo o foco, desenvolvimento e prática estabelecida e avançada – têm o objetivo de ajudarem os professores e formadores de professores a determinarem o nível a que corresponde a sua prática profissional e, desta forma, identificarem as melhorias necessárias e práticas sobre as quais se poderão concentrar.

Título: Human Rights Education: Theory and Practice

Autor/Editor: C. Naseema
Local de publicação: Nova Deli
Editora: Shipra Publications
Ano de publicação: 2008
Conteúdo: a educação para os direitos humanos pode ajudar a reduzir as violações de direitos humanos e a contribuir para a construção de sociedades livres e pacíficas. Os direitos humanos devem ser um tema para todos os níveis de ensino. O livro apresenta uma visão geral

dos direitos humanos e aspetos de implementação e pedagógicos da educação para os direitos humanos. Também lida especificamente com métodos e atividades que os professores podem utilizar nas salas de aulas para o ensino dos direitos humanos e do papel do professor. A vertente pedagógica da educação para os direitos humanos abordada neste livro é um produto de uma série de sessões de trabalho.

Título: Human Rights Learning: A People's Report

Autor/Editor: Upendra Baxi, Kenny Mann
Local de publicação: Nova Iorque
Editora: PDHRE – People's Movement for Human Rights Learning
Ano de publicação: 2006
Conteúdo: o relatório foi preparado e escrito através da revisão das muitas mudanças que tiveram lugar nas duas últimas décadas, que reflete, em parte. Assim, transmite uma ideia do passado, onde ainda não se vislumbrava a ideia da educação para os direitos humanos e, no entanto, conseguiu alguns resultados duradouros para a dignidade humana, liberdade e bem-estar. O relatório aborda algumas iniciativas na educação para os direitos humanos, no passado bem como no presente: em geral, as ideias e os ideais da educação para os direitos humanos têm um lugar mais seguro do que dantes nos setores da educação formal e não-formal, pesquisa académica, sensibilização pública organizada pelas ONG e movimentos populares. Os materiais aqui reunidos confirmam a diversidade das dimensões da educação para os direitos humanos e pretendem refletir sobre o significado e valor, natureza e limites e o futuro da educação para os direitos humanos. Disponível em: www.pdhre.org/report/

Título: Teachers, Human Rights And Diversity: Educating Citizens in Multicultural Societies

Autor/Editor: Audrey Osler
Local de publicação: Londres
Editora: Trentham Books
Ano de publicação: 2005
Conteúdo: como se deve educar cidadãos em sociedades multiculturais? Esta questão tem vindo a ganhar relevância por todo o mundo. Neste volume, autores da Inglaterra, Irlanda do Norte, República da Irlanda e Estados Unidos apresentam pesquisas recentes neste âmbito e analisam as suas implicações para professores, formadores de professores e professores estudantes. Alguns casos ilustram como jovens cidadãos podem aprender a utilizar os princípios dos direitos humanos e da igualdade na resolução de questões complexas e controversas.

Título: Economic, Social and Cultural Rights: Handbook for National Human Rights Institutions

Autor/Editor: United Nations
Local de publicação: Nova Iorque /Genebra
Editora: United Nations
Ano de publicação: 2005
Conteúdo: o objetivo deste manual é ajudar as instituições nacionais dos direitos humanos no desenvolvimento de políticas, processos e técnicas que permitam uma maior integração, no seu trabalho, dos direitos económicos, sociais e culturais. Analisa formas pelas quais os mandatos legais destas instituições podem ser interpretados tendo em vista estes direitos nas respetivas jurisdições e como as suas funções e poderes podem ser exercidos em respeito por tais direitos.

Título: International Perspectives in Human Rights Education

Autor/Editor: Viola B. Georgi, Michael Seberich

Local de publicação: Gütersloh

Editora: Bertelsmann Foundation

Ano de publicação: 2004

Conteúdo: a Declaração Universal dos Direitos Humanos define um conjunto básico de direitos que se aplicam a todos os seres humanos. Educar as pessoas sobre os seus direitos é um pré-requisito para que eles sejam cumpridos. Assim, países de todo o mundo têm o objetivo comum de estabelecerem uma cultura de direitos humanos, cada um a seu modo e ao seu próprio ritmo. Ativistas de direitos humanos, políticos e acadêmicos concordam que a educação para os direitos humanos é uma ferramenta poderosa. Mas reconhecem que a adoção dos direitos humanos como a linguagem comum da humanidade e como uma forma de fortalecerem a diversidade cultural e prevenirem a intolerância e a discriminação constitui um processo complexo, por vezes problemático e muitas vezes longo. Este conjunto de ensaios explora as diferentes realidades da educação para os direitos humanos em diferentes partes do mundo, comparando e discutindo abordagens, conceitos teóricos e métodos. Disponível em: www.bertelsmann-stiftung.de/cps/rde/xbcr/SID-72858C5F-1738203E/bst/xcms_bst_dms_14994_14995_2.pdf

Título: The Human Rights Handbook: A Global Perspective for Education

Autor/Editor: Liam Gearon

Local de publicação: Londres

Editora: Trentham Books

Ano de publicação: 2003

Conteúdo: um guia de extrema relevância para professores, estudantes e investigado-

res na área dos direitos humanos. Apresenta um campo cada vez mais complexo, de forma direta e acessível. Cada capítulo tem um formato semelhante, de fácil utilização. O resumo do capítulo é seguido por uma introdução geral ao tema. Os princípios internacionais são revelados numa seleção de documentos essenciais. As organizações de direitos humanos mais importantes são descritas: ONU, organizações regionais governamentais e não-governamentais (ONG). Uma vez que o manual não pretende ser exaustivo, cada capítulo conclui com uma breve seleção de recursos adicionais para posteriores leitura e investigação.

Título: Methodologies for Human Rights Education

Autor/Editor: Richard Pierre Claude

Local de publicação: Nova Iorque

Editora: Peoples Decade for Human Rights Education (PDHRE)

Ano de publicação: 1998

Conteúdo: uma introdução prática à pedagogia da educação para os direitos humanos, incluindo um ensaio sobre o direito das pessoas a conhecer os seus direitos, um guia de planificação curricular, sugestões para o empoderamento e o estabelecimento de grupos de usuários e metodologias de avaliação.

Disponível em: <http://www.pdhre.org/materials/methodologies.html>

Título: Human Rights Education for the Twenty-First Century

Autor/Editor: George J. Andreopoulos e Richard Pierre Claude

Local de publicação: Filadélfia

Editora: University of Pennsylvania Press

Ano de publicação: 1997

Conteúdo: a educação para os direitos humanos, que inclui o ensino sobre os

direitos de cada um, é uma tarefa difícil. Para ajudar grupos interessados nesta tarefa, foi desenvolvido este livro com trabalhos ainda não publicados sobre problemas e desafios que são tanto conceituais como práticos. Este livro foi pensado para ser útil para profissionais da área, oferece não só um guia teórico como também conselhos básicos sobre a planificação e a implementação de programas formais (da escola) e não formais (fora da escola) da educação para os direitos humanos.

MANUAIS E MATERIAIS EDUCATIVOS SELECIONADOS

Título: **The Human Rights Education Toolbox**

Autor/Editor: Danish Institute for Human Rights

Editora: Danish Institute for Human Rights

Ano de publicação: 2011

Idioma: Inglês

Grupo-alvo: profissionais (profissionais de direitos humanos e de desenvolvimento, assessores e representantes de doadores que trabalhem diretamente em programas educacionais)

Conteúdo: este livro oferece uma introdução à educação para os direitos humanos e a criação de um ambiente de aprendizagem baseada nos direitos humanos. Explica como conceber programas de educação para os direitos humanos, incluindo preparar uma lista de verificação, pesquisa de fundo, facilitação de processos de aprendizagem e avaliação. Em seguida, descreve métodos para o planeamento de sessões de educação e gestão de programas de educação para os direitos humanos. Também contém ferramentas concretas e listas de verificação sobre: planeamento logístico,

participação/análise do grupo-alvo, avaliação de expectativas, definição de objetivos de aprendizagem e de indicadores, desenvolvimento de currículos e de métodos de formação, facilitação e estabelecimento de um ambiente de aprendizagem, ferramentas de avaliação e atividades de acompanhamento que apoiem a integração dos novos conhecimentos e ferramentas para a prática dos participantes. Também ajuda os usuários a adaptarem as ferramentas para diferentes tipos de construção de competências (sessões de trabalho, conferências, formação de formadores) e para diferentes grupos-alvo.

Título: **Compasito. Manual on Human Rights Education for Children**

Autor: Nancy Flowers e outros.

Local de publicação: Budapeste

Editora: Council of Europe, Directorate of Youth and Sport/ European Youth Centre Budapeste

Ano de publicação: 2009

Idiomas: inglês, albanês, francês, georgiano, alemão, húngaro, japonês, polaco, russo, turco

Grupo-alvo: crianças, educadores

Conteúdo: o Compasito foi inspirado no Manual “Compass/Farol” de Educação para os Direitos Humanos com Jovens, desenvolvido pelo Conselho da Europa, em 2002. O Compasito baseia-se na filosofia e abordagem educacional do “Compasso”. Tal como o “Compasso”, utiliza uma metodologia de educação não formal e uma estrutura que fornece apoio teórico e prático aos utilizadores do manual. No entanto, enquanto o “Compasso” se dirige aos jovens, o Compasito dirige-se aos educadores adultos que trabalham com as crianças. Fornece-lhes informações teóricas e metodológicas e debates substanciais dos temas

Título: Human Rights Education in the School Systems of Europe, Central Asia and North America: A Compendium of Good Practice

Autor/Editor: OSCE/ODIHR, Conselho da Europa, UNESCO

Local de publicação: Varsóvia

Editora: OSCE/ODIHR

Ano de publicação: 2009

Idiomas: inglês, árabe, francês, alemão, italiano, russo, espanhol

Público-alvo: professores / educação para o nível primário e secundário

Conteúdo: esta nova ferramenta foi concebida para as escolas primárias e secundárias, instituições para formação de professores e outros contextos de aprendizagem, reunindo 101 práticas exemplares da Ásia Central, Europa e América do Norte, sendo um recurso valioso para professores e para os responsáveis pelas políticas de educação. Fornece materiais relevantes para uma educação de sucesso para os direitos humanos, incluindo: 1) leis, diretrizes e padrões; 2) ambiente de aprendizagem; 3) ferramentas de ensino e de aprendizagem; 4) desenvolvimento profissional para os educadores; e 5) avaliação.

Disponível em: www.hrea.org/index.php?base_id=172&doc_id=458

Título: Play it fair! A Human Rights Education Toolkit for Children

Autor/Editor: Daniel Roy e outros.

Local de publicação: Montreal, Quebec

Editora: Equitas – International Centre for Human Rights Education

Ano de publicação: 2008

Idioma: Inglês

Público-alvo: crianças, educadores

Conteúdo: o livro ajuda a promover os direitos humanos, a não-discriminação e a resolução pacífica dos conflitos, no âmbito de programas de educação não-formal para

crianças, tais como acampamentos de verão ou atividades extra curriculares. Ajuda a reforçar os valores positivos que derivam dos princípios fundamentais da dignidade humana e da igualdade, contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Disponível em: http://equitas.org/wp-content/uploads/2010/11/2008-Play-it-Fair-Toolkit_En.pdf

Título: Exploring Children's Rights - Nine short projects for primary level

Autor/Editor: Rolf Gollob, Peter Krapf

Local de publicação: Estrasburgo

Editor: Conselho da Europa (= EDC/HRE Volume V)

Ano de publicação: 2007

Idiomas: Inglês, Francês, Russo

Grupo-alvo: Crianças, professores

Conteúdo: as crianças devem saber quais os seus direitos, mas também devem aprender a apreciá-los e usá-los. Para conseguir isso, as escolas devem permitir um leque abrangente de experiências de aprendizagem na educação dos direitos das crianças. As crianças compreendem e apreciam os seus direitos, utilizando-os, tanto na escola como na vida quotidiana. Para incentivar as crianças a fazê-lo, o desafio do professor é o de criar um ambiente regido pelo espírito de democracia e de direitos humanos. Este manual foi concebido para os professores que procuram ferramentas para ensinar os direitos das crianças e para estudantes das escolas primárias.

Título: Designing and Delivering Effective Human Rights Education. Training Manual

Autor/Editor: Vincenza Nazzari e outros.

Local de publicação: Montreal, Quebec
 Editor: Equitas – International Centre for Human Rights Education

Ano de publicação: 2007

Idioma: Inglês

Grupo-alvo: educadores de direitos humanos, professores, formadores

Conteúdo: o manual apresenta as linhas gerais para uma sessão de trabalho de seis dias, visando fornecer aos educadores de direitos humanos as ferramentas necessárias para planearem, conceberem e conduzirem sessões de trabalho eficazes para a formação de formadores. O manual foi concebido para uso dos facilitadores e participantes. A sessão de trabalho é concebida como um curso para o desenvolvimento da educação para os direitos humanos. Incide sobre o “como “ conceber, realizar e avaliar a formação em direitos humanos, bem como o desenvolvimento de uma abordagem sistemática para a educação para os direitos humanos. Os participantes irão aprender sobre a conceção da educação para os direitos humanos assim como também terão a oportunidade de aplicar a teoria à prática, ao prepararem um modelo real para uma sessão de formação em direitos humanos. Espera-se que os participantes usem o modelo como base para desenvolverem a formação que irão realizar no âmbito do trabalho com as suas organizações. Disponível em:

http://equitas.org/wp-content/uploads/2010/11/Equitas_Generic_TOT_2007.pdf

Título: **Our World. Our Rights**

Autor/Editor: Amnistia Internacional

Local de publicação: Londres

Editora: Educators in Human Rights Network

Ano de publicação: 2006

Língua: Inglês

Grupo-alvo: Crianças

Conteúdo: manual para professores, bem ilustrado, apresentando a Declaração Universal dos Direitos Humanos a uma turma

do ensino básico. O manual tem um capítulo introdutório sobre o papel dos direitos humanos na escola e encontra-se cheio de planos de aulas já testados, sugestões, atividades, jogos, questionários e estudos de casos em diferentes disciplinas e áreas do plano curricular, desde História e Geografia à Língua Inglesa.

Título: **DOMino - A Manual to Use Peer Group Education as a Means to Fight Racism, Xenophobia, Anti-Semitism and Intolerance**

Autor/Editor: Antje Rothemund e outros.

Local de publicação: Estrasburgo

Editor: Conselho da Europa

Ano da publicação: 2005 (3ª edição)

Idiomas: Inglês, Francês

Grupo-alvo: Jovens

Conteúdo: o DOMino tenta ajudar quem trabalhe ou pretenda trabalhar com jovens em projetos de educação através de grupos de trabalho. As diferentes secções do DOMino contêm algum trabalho teórico sobre a educação através de grupos de trabalho assim como diferentes descrições de projetos, métodos, citações e histórias de jovens. As referências aos recursos utilizados são colocadas entre parêntesis e as fontes podem ser encontradas na bibliografia, no final da publicação. Disponível em: <http://eycb.coe.int/domino/default.htm>

Título: **Education Pack-Ideas, Resources, Methods and Activities for Informal Intercultural Education with Young People and Adults**

Autor/Editor: Mark Taylor, Pat Brander, Carmen Cardenas, Rui Gomes e Juan de Vicente Abad

Local de publicação: Estrasburgo

Editora: Conselho da Europa (Campanha Todos Diferentes Todos Iguais)

Ano de publicação: 2005

Língua: Inglês, Francês

Grupo-alvo: Jovens

Conteúdo: nos dias de hoje, as sociedades europeias continuam a sofrer do aumento de hostilidade racista e intolerância em relação às minorias. A necessidade de se continuar com o trabalho intercultural com os jovens permanece inquestionável. A utilidade deste pacote resulta da variedade e criatividade das metodologias propostas. O desempenho de papéis, exercícios de simulação, estudos de casos e trabalho de grupo em cooperação que este documento de referência propõe serve de inspiração a muitos que trabalham com jovens, formadores, professores e outras pessoas ativamente envolvidas na educação intercultural. O *Education Pack* é um livro para ser utilizado em ambientes não formais de educação, porém, as suas atividades podem ser incluídas em aulas. O livro tem duas secções principais, a primeira lida com os conceitos essenciais para a educação intercultural e a segunda sugere atividades, métodos e recursos.

Disponível em: <http://eycb.coe.int/edupack/default.htm>

Título: Why Do People Abuse Human Rights?

Autor/Editor: Alison Brownlie

Local de publicação: Londres

Editora: Hodder Wayland

Ano de publicação: 2004

Língua: Inglês

Grupo-alvo: Crianças

Conteúdo: o livro analisa como e porque é que os direitos humanos são violados. Examina como os direitos dos que pertencem a diferentes sectores da sociedade, tais como as crianças e os trabalhadores, podem ser violados e como os direitos humanos são afetados durante guerras e outros conflitos. Prossegue ex-

plicando que é necessário participar, ativamente, em campanhas pelos direitos humanos – e que a melhor forma de o fazer é através da educação. Inclui estudos de casos e citações de pessoas de todo o mundo.

Título: ABC Teaching Human Rights: Practical Activities for Primary and Secondary Schools

Autor/Editor: OHCHR

Local de publicação: Nova Iorque/Genebra

Editora: United Nations Publications

Ano de publicação: 2004

Línguas: inglês, árabe, chinês, francês, russo, espanhol

Grupo-alvo: crianças

Conteúdo: *ABC Teaching Human Rights* pretende ser uma ferramenta de uso fácil na educação para os direitos humanos, cobrindo várias áreas básicas dos direitos humanos. Oferece conselhos práticos a professores e outros educadores que queiram sensibilizar e fomentar a ação no campo dos direitos humanos a nível de escolas primárias e secundárias, incluindo sugestões para desenvolver atividades para a aprendizagem. Não pretende sobrecarregar, ainda mais, o plano curricular mas sim, inserir questões de direitos humanos em matérias já ensinadas nas escolas. Disponível em: www.ohchr.org/en/publicationsresources/pages/trainingeducation.aspx

Título: Compass-A manual on Human Rights Education with young people

Autor/Editor: Rui Gomes e outros.

Local de publicação: Estrasburgo

Editora: Conselho da Europa

Ano de publicação: 2003 (2ª edição)

Línguas: inglês, árabe, croata, húngaro, romeno, neerlandês, italiano, esloveno,

bósnio, búlgaro, espanhol, alemão, arménio, azeri, georgiano, polaco, macedónio, checo, português, japonês, sérvio, eslovaco, turco, russo, esloveno, francês

Grupo-alvo: Jovens, adultos

Conteúdo: este guia educacional contém uma vasta gama de abordagens a temas e métodos que devem inspirar todos os que se interessam por direitos humanos, democracia e cidadania. O guia também contém uma série de 49 fichas de trabalho com atividades práticas completas, propondo um sistema pormenorizado para atividades na escola, bem como vários textos e documentos relacionados.

Disponível em: <http://eycb.coe.int/com-pass/>

Título: First Steps: A Manual for Starting Human Rights Education

Autor/Editor: Amnistia Internacional

Local de publicação: Londres

Editora: Amnistia Internacional

Ano de publicação: 2002

Língua: Inglês, albanês

Grupo-alvo: Crianças/educação entre pares
Conteúdo: este manual, publicado primeiro em 1996, foi desenvolvido pela Amnistia Internacional especialmente para as regiões da Europa Central e de Leste. O manual tem sido utilizado em diversos países na região. O *First Steps* foi concebido como uma ferramenta de ensino para o professor bem como um recurso para a organização de atividades em ambientes educacionais. O texto contém um total de 27 aulas para crianças (até aos 12 anos) e 18 aulas para adolescentes. A edição de 2002 foi adaptada para a educação entre pares.

Disponível em: www.amnesty.org/en/library/info/POL32/002/2002/en

Título: Human Rights in the Curriculum: History

Autor/Editor: Margot Brown e Sarah Slater
Local de publicação: Londres

Editora: Amnesty International/Education in Human Rights Network

Ano de publicação: 2002

Língua: Inglês

Grupo-alvo: Professores (nível secundário)

Conteúdo: o livro inclui atividades divertidas e ideias para as aulas dos professores de História. Apresenta aos alunos a oportunidade de estudarem áreas do plano curricular de uma nova forma inspiradora. Para além de encorajar os alunos a pensarem sobre a escravatura, o trabalho infantil, a luta pelos direitos das mulheres e o Holocausto, da perspetiva dos direitos humanos, o livro também apresenta figuras históricas e inspiradoras desde Bartolomé de las Casas a Eleanor Roosevelt. Através da análise das etapas históricas mais relevantes, os alunos compreenderão os direitos humanos e a necessidade de os promover.

Título: Time for Rights: Activities for Citizenship and PSHE for 9-13 Year Olds

Autor/Editor: Pam Fenney, Heather Jarvis, Elaine Nipper

Local de publicação: Genebra

Editora: UNICEF

Ano de publicação: 2002

Língua: Inglês

Grupo-alvo: Crianças

Conteúdo: analisa a cidadania e os direitos relacionados com a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. Através de dramatizações, desenhos, histórias, poemas e de uma ampla variedade de atividades, o livro examina o significado dos direitos humanos para uma criança, na família, na escola e na comunidade.

Título: Passport to Dignity

Autor/Editor: PDHRE – People’s Decade for Human Rights Education

Local de publicação: Nova Iorque

Editora: PDHRE - People’s Decade for Human Rights Education

Ano de publicação: 2002

Língua: Inglês

Grupo-alvo: adultos, ativistas de direitos humanos

Conteúdo: este livro de trabalho foi concebido para inspirar, informar e facilitar a transformação social e económica no sentido da realização dos direitos humanos das mulheres. O livro utiliza a plataforma completa da Plataforma de Ação de Pequim para demonstrar a natureza holística dos direitos humanos e a ferramenta poderosa que representa para as mulheres ultrapassarem a discriminação, alcançarem a igualdade plena, bem-estar e participação nas decisões que determinam as suas vidas e o futuro das suas comunidades. Apresenta experiências e reflete sobre como usar o quadro dos direitos humanos como uma ferramenta para uma análise sistemática, através de uma perspectiva de género, numa multitude de assuntos sobre as mulheres e partilha experiências e apresenta uma orientação para ação no sentido da transformação económica e social. As Áreas Críticas de Preocupação da Plataforma de Ação de Pequim fornecem materiais para a educação para os direitos humanos e linhas de orientação para a reivindicação e realização dos direitos humanos das mulheres.

Disponível em: www.pdhre.org/passport.html

Título: A Call for Justice. Resource Packet

Autor/Editor: PDHRE - People’s Decade for Human Rights Education

Local de publicação: Nova Iorque

Editora: PDHRE - People’s Decade for Human Rights Education

Ano de publicação: 2002

Língua: Inglês

Grupo-alvo: Adultos, ativistas de direitos humanos

Conteúdo: este pacote de recursos visa fornecer um quadro de direitos humanos para ONG e trabalhadores da comunidade. O “*Call for Justice*” encontra-se organizado em duas categorias principais: “Grupos” e “Assuntos”. A categoria de “Grupos” encontra-se direcionada para assuntos de direitos humanos, por grupos ou pessoas afetadas: idosos, crianças e jovens, pessoas com deficiências, povos indígenas, trabalhadores migrantes, minorias e grupos étnicos, refugiados e mulheres. A categoria dos “Assuntos” encontra-se direcionada para assuntos de direitos humanos relacionados com o desenvolvimento: desenvolvimento, discriminação, educação, meio ambiente, saúde, habitação, subsistência e propriedade, participação, paz e desarmamento, pobreza, “raça”, religião, orientação sexual e trabalho. O pacote de recursos é um recurso a acompanhar o “*Passport to Dignity*”, um guia de preparação baseado no essencial da Plataforma de Ação de Pequim.

Disponível em: www.pdhre.org/justice.html

Título: Freedom! Human Rights Education Pack

Autor/Editor: Amnistia Internacional

Local de publicação: Londres

Editora: Amnistia Internacional

Ano de publicação: 2001

Língua: Inglês

Grupo-alvo: Jovens

Conteúdo: uma investigação estimulante sobre o que são os nossos direitos huma-

nos e como foram desenvolvidos, recusados e desafiados. Este livro é adequado para alunos dos 14 aos 19 anos. Brilhantemente ilustrado, o livro contém informação, sugestões e instruções para professores, bem como casos práticos, atividades, projetos de pesquisa e exercícios para os alunos. Excelente para cursos de Cidadania, Educação Religiosa, Estudos Gerais, Geografia, História, Inglês, Educação Pessoal, Social e relativa à Saúde (PSHE, em inglês), Comunicação Social, Teatro, Direito e Sociologia.

Título: Stand Up for Your Rights

Autor/Editor: Paul Atgwa, Jasper Bakayaita, Damien Boltauzer e outros.

Local de publicação: Londres

Editora: Two-Can Publishing

Ano de publicação: 2001

Língua: Inglês

Grupo-alvo: Crianças

Conteúdo: escrito e editado por jovens de todo o mundo, o livro trata de questões de direitos humanos. Contém histórias, poemas, memórias pessoais, transmitindo esperanças e medos sobre como nos tratamos uns aos outros. É uma comemoração do que foi alcançado no desenvolvimento dos direitos humanos, seguido de uma indagação sobre o que deverão significar para o futuro.

Título: Popular Education for Human Rights. 24 participatory exercises for facilitators and teachers

Autor/Editor: Richard Pierre Claude

Local de publicação: Amsterdão/Cambridge, MA

Editora: Human Rights Education Associates

Ano de publicação: 2000

Línguas: inglês, chinês, espanhol, neerlandês

Grupo-alvo: Adultos, educadores

Conteúdo: manual de formação com exercícios elaborados para a educação não formal de base, dando relevância a questões sobre mulheres e crianças, entre outras, encontrando-se organizado em torno de valores específicos. Estes incluem, por exemplo, o respeito pela dignidade e regras justas, as ligações entre os direitos humanos e as responsabilidades, a construção da sociedade civil, o confronto de preconceitos e a “informação para o empoderamento”, etc. Os métodos altamente participativos do manual podem ser adaptados em diversos cenários e culturas e, embora elaborado para a educação não formal, foi utilizado, com sucesso, também, em programas de educação formal. Disponível em: www.hrea.org/pubs/claude00.html

Título: Lesbian, Gay, Bisexual and Transgender Rights: A Human Rights Perspective

Autor/Editor: Dave Donahue

Local de publicação: Minneapolis

Editora: Human Rights Resource Center

Ano de publicação: 2000 (= Topic Book 3)

Língua: Inglês

Grupo-alvo: Jovens, adultos

Conteúdo: este manual pretende aprofundar a análise e desenvolver ações responsáveis entre os alunos de escolas secundárias sobre questões relativas a homossexuais, bissexuais e transsexuais, no contexto mais amplo dos direitos humanos. As atividades deste estudo promovem ações apropriadas, além da reflexão e do debate. Os alunos são convidados a assumirem a responsabilidade pela homofobia que conduz a abusos de direitos humanos. Essa homofobia pode surgir, na escola, sob a forma de assédio ou na violência contra estudantes homossexuais, na comunidade

durante a realização de referendos sobre a igualdade dos direitos dos homossexuais, ou no mundo, quando as pessoas são aprisionadas, torturadas e executadas por terem relações consensuais com adultos do mesmo sexo. Este manual prepara os alunos para responderem, com significado, a estes desafios. As atividades deste currículo podem ser ensinadas individualmente ou conjuntamente, em sequência. Quanto mais forem integradas nas investigações de direitos humanos nas salas de aulas, melhor se permitirá que os alunos vejam estes direitos LGBT ainda com mais clareza, no âmbito do quadro dos direitos humanos. Disponível em: www1.umn.edu/humanrts/edumat/

Título: The Human Rights Education Handbook. Effective Practices for Learning, Action and Change

Autor/Editor: Nancy Flowers e outros

Local de publicação: Universidade de Minnesota

Editora: Human Rights Resource Center (= Topic Book 4)

Ano de publicação: 2000

Conteúdo: este manual pretende ajudar quem se preocupa com os direitos humanos a tornar-se num bom educador, capaz de partilhar tanto a sua paixão como o seu conhecimento. Este livro expõe o essencial para aprofundar a educação para os direitos humanos, em todas as suas muitas formas: porquê, para quem, o quê, onde, quem e como. Baseia-se na experiência de muitos educadores e organizações, mostrando a suas práticas eficazes e revelando o seu conhecimento acumulado. Está desenhado para ser usado com uma referência e ferramenta já pronta: fácil de ler, de usar e de fotocopiar. Cada capítulo é autónomo, possível de ser lido e usado independentemente.

Disponível em: www1.umn.edu/humanrts/edumat/hreduseries/hrhandbook/toc.html

Título: Siniko. Towards a Human Rights Culture in Africa

Autor/Editor: Amnistia Internacional – Secretariado Internacional

Local de publicação: Londres

Editora: Amnistia Internacional

Ano de publicação: 1999

Línguas: inglês, francês e suaíli

Grupo-alvo: crianças, professores

Conteúdo: este manual é concebido como uma introdução básica para professores e educadores em África que trabalhem com jovens em ambientes de educação formais e informais, e que queiram inserir os direitos humanos na sua prática de ensino – contém conselhos sobre metodologia, atividades para as crianças e adolescentes e ideias para atividades. Disponível em: <http://amnesty.org/en/library/asset/AFR01/003/1999/en/c9e5d998-e1a5-11dd-9f8a-a19d21ac1fa4/afr010031999en.pdf>

Título: Raising Children with Roots, Rights and Responsibilities. Celebrating the UN Convention on the Rights of the Child

Autor/Editor: Lori Dupont, Joanne Foley e Annette Gagliardi

Local de publicação: Minneapolis

Editora: Human Rights Resource Center;

Ano de publicação: 1999

Língua: Inglês

Grupo-alvo: crianças, professores, educadores

Conteúdo: este livro procura corresponder à responsabilidade delineada no Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos que exorta cada indivíduo e cada órgão da sociedade a que “se esforcem, pelo ensino e pela educação, por de-

envolver o respeito por esses direitos e liberdades”. O guia para um programa de 12 semanas sobre direitos humanos baseia-se no poder da relação pais-criança.

Disponível em: www1.umn.edu/humanrts/edumat/

Título: Economic and Social Justice. A Human Rights Perspective

Autor/Editor: David A. Shiman

Local de publicação: Minneapolis

Editora: Human Rights Resource Center

Ano de publicação: 1999

Língua: Inglês

Grupo-alvo: Jovens, adultos

Conteúdo: este livro oferece informações gerais, ideias para tomar medidas e para atividades interativas, para ajudar as pessoas a pensar os direitos humanos de forma mais ampla e inclusiva. Pretende ajudar a definir questões, como a questão dos sem-abrigo, a pobreza, a fome, os cuidados de saúde inadequados, não apenas como problemas sociais e econômicos mas também como desafios para os direitos humanos. O livro começa com uma resenha história dos direitos econômicos, sociais e culturais e um ensaio, em formato de perguntas e respostas, que apresenta estes direitos. Ainda que os direitos culturais estejam inter-relacionados e sejam igualmente importantes, enquanto direitos econômicos e sociais, este livro aborda principalmente a justiça nas suas vertentes econômica e social. A Parte II sugere nove atividades para se continuar a explorar e a aprender sobre os direitos sociais e econômicos.

Título: Tolerance – the Threshold of Peace: Teacher-Training Resource Unit (vol. 1). Primary School Resource Unit (vol. 2). Secondary School Resource Unit (vol. 3).

Autor/Editor: Betty A. Reardon

Local de publicação: Paris

Editora: UNESCO Publishing

Ano de publicação: 1998

Língua: Inglês, francês, espanhol

Grupo-alvo: adultos, educadores e professores

Conteúdo: estes documentos são recursos com programas exemplares, planos de aulas e unidades de ensino para serem utilizados em diferentes setores. Eles centram-se em explicações e abordagens da educação para a tolerância nas escolas, mas também abordam o clima social em que as escolas educam. Os materiais podem ser utilizados, como um recurso introdutório, pelos professores nas aulas, formadores de professores, líderes comunitários, pais, jovens e trabalhadores sociais, com conhecimentos do que está envolvido e é exigido da educação para a tolerância. As organizações, grupos e classes formais do nível secundário e superiores podem explorar em conjunto os assuntos levantados e os problemas identificados. Faz parte do Plano de Ação Integrado da UNESCO sobre Educação para a Paz, Direitos Humanos e Democracia.

Título: Self-Help Human Rights Education Handbook

Autor/Editor: J. Paul Martin

Local de publicação: Nova Iorque

Editora: Center for the Study of Human Rights, Columbia University

Ano de publicação: 1996

Língua: Inglês

Grupo-alvo: Educadores e formadores

Conteúdo: este manual *online* foi elaborado para habilitar experientes e futuros educadores para os direitos humanos, para esclarecer objetivos educacionais claros para os programas sobre os direitos humanos, para melhorar a capacidade de planificar e avaliar programas, para retirar o máximo

dos recursos disponíveis bem como criar os seus recursos próprios quando necessário e possível.

Disponível em: www.hrea.org/erc/Library/curriculum_methodology/SELFHELP.html

Título: *Educating for Human Dignity: Learning about Rights and Responsibilities*

Autor/Editor: Betty A. Reardon

Local de publicação: Filadélfia

Editora: Pennsylvania Studies in Human Rights

Ano de publicação: 1995

Língua: Inglês

Grupo-alvo: Crianças

Conteúdo: este é um dos principais livros sobre a educação para os direitos humanos, para o ensino primário e secundário. Escrito para professores e formadores dos professores. É o primeiro recurso que oferece um guia e outros materiais de apoio a programas de educação para os direitos humanos, desde o infantário à escola secundária. Abre possibilidades para uma abordagem holística da educação para os direitos humanos, que confronta, diretamente, as questões de valores levantadas por problemas dos direitos humanos num contexto de inter-relações globais.

Título: *The Universal Declaration of Human Rights. An Adaptation for Children*

Autor/Editor: Ruth Rocha e Otavio Roth

Local de publicação: Nova Iorque

Editora: United Nations Publications

Ano de publicação: 1990

Língua: Inglês

Grupo-alvo: Crianças (livro de imagens)

Conteúdo: este livro, de leitura educacional e divertida, com bonitas ilustrações, cativa a todos, em especial as crianças. Escrito por Ruth Rocha, escritora para crianças de renome mundial, e com ilustrações

animadas, de traço simples, do artista brasileiro Otavio Roth, este livro ajuda-nos a todos a melhor compreender a importância dos direitos humanos.

EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS NA INTERNET:

BIBLIOTECAS CONSULTÁVEIS POR VIA ELETRÓNICA (ONLINE), BASES DE DADOS E RECURSOS

Addis Ababa University Center for Human Rights: www.aau.edu.et/humanrights/

Amnesty International USA – Human Rights Education: www.amnestyusa.org/education

Council of Europe: www.coe.int

CRIN – Child Rights Information Network: www.crin.org

Dadalos – International UNESCO Server for Democracy, Peace and Human Rights Education: www.dadalos.org

Derechos Humanos – Human Rights: www.derechos.org

Discover Human Rights Institute. A project of The Advocates for Human Rights: www.discoverhumanrights.org/

Equitas – International Centre for Human Rights Education: <http://equitas.org/>

ETCGraz – European Training and Research Centre for Human Rights and Democracy: www.etc-graz.at, <http://kennedinerrechte.at>, www.das-boot-ist-voll.at

European Court of Human Rights Portal: www.echr.coe.int/ECHR/Homepage_EN

DARE – Democracy and Human Rights Education in Europe: www.dare-network.eu/

FRA – European Union Agency for Fundamental Rights: http://fra.europa.eu/fraWebsite/your_rights/about-rights/about-rights_en.htm

HRDC– Human Rights & Documentation Centre (University of Namibia): www.unam.na/centres/hrdc/hrdc_index.html

HREA – Human Rights Education Associates: www.hrea.org/index.php?base_id=101&language_id=1

HRI – Human Rights Internet: www.hri.ca

HRRC– The Human Rights Resource Center: www.hrusa.org

HURIDOCS – Human Rights Information and Documentation Systems: www.huri-search.org

HURIGHTS OSAKA – Asia-Pacific Human Rights Information Center: www.hurights.or.jp

IIDH – Instituto Interamericano de Derechos Humanos: www.iidh.ed.cr/

I have a right to... – BBCWorld Service: www.bbc.co.uk/worldservice/people/features/ihavearightto/index.shtml

***Ius Gentium Conimbrigae*/Human Rights Centre, University of Coimbra, Portugal:** <http://www.fd.uc.pt/igc/>

Netherlands Institute of Human Rights Documentation Site: <http://sim.law.uu.nl/SIM/Dochome.nsf?Open>

OHCHR– Database on Human Rights Education and Training: <http://hre.ohchr.org/hret/intro.aspx>

OHCHR– Publications: www.ohchr.org/EN/PublicationsResources/Pages/TrainingEducation.aspx

PDHRE – The People’s Movement for Human Rights Learning: www.pdhre.org

Pedro Arrupe Human Rights Institute (*Instituto de Derechos Humanos Pedro Arrupe*), University of Deusto, Spain: <http://www.idh.deusto.es>

Project DIANA Online Human Rights Archive: http://avalon.law.yale.edu/subject_menus/diana.asp

TeachUNICEF: <http://teachunicef.org/>

The European Wergeland Centre: www.theewc.org

United Nations Cyber School Bus: www.cyberschoolbus.un.org

United Nations Online Databases: www.un.org/en/databases/

University of Minnesota Human Rights Library: www.umn.edu/humanrts

E. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS⁹

PREÂMBULO

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do homem;

Considerando que é essencial a proteção dos direitos do homem através de um regime de direito, para que o homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que, na Carta, os povos das

Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declararam resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efetivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais; Considerando que uma conceção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso:

A ASSEMBLEIA-GERAL

Proclama a presente Declaração Universal dos Direitos do Homem como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.

Artigo 1º

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados

⁹ A presente DUDH foi retirada, na íntegra, da página oficial da Assembleia da República de Portugal, em abril de 2013. Esta versão mantém a expressão “direitos do homem” em vez de “direitos humanos”, não contemplando ainda, portanto, a Deliberação da Assembleia da República de 8 de março de 2013 que “recomenda que as entidades públicas e privadas adotem a expressão universalista para referenciar os direitos humanos”. A DUDH, no caso de Portugal, foi publicada no Diário da República, I Série A, n.º 57/78, de 9 de março de 1978, mediante aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Disponível no sítio da internet do Diário da República <http://dre.pt/comum/html/legis/dudh.html>

de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2º

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autónomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Artigo 3º

Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4º

Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.

Artigo 5º

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 6º

Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento em todos os lugares da sua personalidade jurídica.

Artigo 7º

Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8º

Toda a pessoa tem direito a recurso efetivo para as jurisdições nacionais competentes contra os atos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

Artigo 9º

Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10º

Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

Artigo 11º

1. *Toda a pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.*

2. *Ninguém será condenado por ações ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam ato delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o ato delituoso foi cometido.*

Artigo 12º

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei.

Artigo 13º

1. *Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado.*
2. *Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.*

Artigo 14º

1. *Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.*
2. *Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por atividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.*

Artigo 15º

1. *Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade.*
2. *Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.*

Artigo 16º

1. *A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais.*
2. *O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos.*
3. *A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado.*

Artigo 17º

1. *Toda a pessoa, individual ou coletivamente, tem direito à propriedade.*
2. *Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.*

Artigo 18º

Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

Artigo 19º

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

Artigo 20º

1. *Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.*
2. *Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.*

Artigo 21º

1. *Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.*
2. *Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.*
3. *A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos; e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.*

Artigo 22º

Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode

legitimamente exigir a satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

Artigo 23º

1. *Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.*
2. *Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.*
3. *Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social.*
4. *Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para a defesa dos seus interesses.*

Artigo 24º

Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres e, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e a férias periódicas pagas.

Artigo 25º

1. *Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.*
2. *A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas*

as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimónio, gozam da mesma proteção social.

Artigo 26º

1. *Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.*
2. *A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.*
3. *Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.*

Artigo 27º

1. *Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.*
2. *Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.*

Artigo 28º

Toda a pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efetivos os direitos e as liberdades enunciados na presente Declaração.

Artigo 29º

1. *O indivíduo tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade.*

2. *No exercício destes direitos e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática.*

3. *Em caso algum estes direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente aos fins e aos princípios das Nações Unidas.*

Artigo 30º

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a envolver para qualquer Estado, agrupamento ou indivíduo o direito de se entregar a alguma atividade ou de praticar algum ato destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados.

F. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (SUMÁRIO)¹⁰

Artigo 1º

Todos os seres humanos nascem livres e iguais.

Artigo 2º

Todos os seres humanos podem invocar os mesmos direitos humanos sem discriminação alguma.

Artigo 3º

Todo o indivíduo tem o direito humano à vida, à liberdade e à segurança.

Artigo 4º

Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão.

Artigo 5º

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 6º

Todos os indivíduos têm o direito humano ao reconhecimento em todos os lugares da sua personalidade jurídica.

Artigo 7º

Todos são iguais perante a lei e têm o direito humano a igual proteção da lei.

Artigo 8º

Toda a pessoa tem o direito humano a mecanismos de proteção se os seus direitos humanos forem violados.

Artigo 9º

Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

¹⁰ A tradução desta DUDH sintetizada utilizou, sempre que possível, as expressões e conceitos utilizados na DUDH oficial que retirámos da página oficial da Assembleia da República de Portugal.

Artigo 10º

Toda a pessoa tem o direito humano a um julgamento justo.

Artigo 11º

Toda a pessoa tem o direito humano à presunção de inocência até que a sua culpabilidade fique provada.

Artigo 12º

Todos têm o direito humano à privacidade e à vida familiar.

Artigo 13º

Toda a pessoa tem o direito humano de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado, de abandonar o país em que se encontra e o direito de regressar ao seu país.

Artigo 14º

Toda a pessoa tem o direito humano de requerer asilo com fundamento em perseguição.

Artigo 15º

Toda a pessoa tem o direito humano a ter uma nacionalidade.

Artigo 16º

Todos os adultos têm o direito humano de casar e de constituir família. Mulheres e homens têm direitos humanos iguais de casar, durante o casamento e na altura da sua dissolução.

Artigo 17º

Toda a pessoa tem o direito humano à propriedade.

Artigo 18º

Toda a pessoa tem o direito humano à liberdade de pensamento, de consciência e de religião.

Artigo 19º

Todo a pessoa tem o direito humano à liberdade de opinião e de expressão.

Artigo 20º

Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.

Artigo 21º

Toda a pessoa tem o direito humano de tomar parte na governação do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de eleições livres e justas e de acesso aos serviços públicos.

Artigo 22º

Toda a pessoa tem o direito humano à segurança social e à satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis à dignidade.

Artigo 23º

Toda a pessoa tem o direito humano ao trabalho, a condições justas de trabalho, à proteção contra o desemprego, a salário igual por trabalho igual, a uma remuneração satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana e o direito humano de se filiar em sindicatos.

Artigo 24º

Toda a pessoa tem o direito humano ao repouso e ao lazer.

Artigo 25º

Toda a pessoa tem o direito humano a um nível de vida suficiente para lhe assegurar a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários.

Artigo 26º

Toda a pessoa tem o direito humano à educação, incluindo ensino elementar gratuito e obrigatório e educação para os direitos humanos.

Artigo 27º

Toda a pessoa tem o direito humano de participar livremente na vida cultural e de participar no progresso científico, assim como à proteção das suas produções artísticas, literárias ou científicas.

Artigo 28º

Toda a pessoa tem direito a uma ordem social e internacional capaz de tornar plenamente efetivos estes direitos.

Artigo 29º

Toda a pessoa tem deveres para com a comunidade.

Artigo 30º

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser utilizada como justificação para a violação de outro direito humano.

**ATIVIDADE SELECIONADA:**

Ler em voz alta o sumário da DUDH e debater os seus artigos, no grupo, tendo em consideração os princípios da universalidade, indivisibilidade, interconexão e interligação dos direitos humanos.

(Fonte: The People's Movement for Human Rights Learning (PDHRE), www.pdhre.org/conventionsum/udhr.html)

G. DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS¹¹

Resolução adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas

[com base no relatório do Terceiro Comité (A/66/457)]

66/137. Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos

A Assembleia-Geral,
Acolhendo a adoção, pelo Conselho de Direitos Humanos, da Declaração das Na-

ções Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos, na sua resolução 16/1, de 23 de março de 2011,¹²

1. *Adota a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos que se junta em anexo à presente resolução;*
2. *Convêda os governos, as agências e as organizações do sistema das Nações Unidas e as organizações intergovernamentais e não governamentais a que intensifi-*

¹¹ A equipa técnica não encontrou traduzida para português a presente Declaração das Nações Unidas, pelo que fez da mesma uma tradução livre, não oficial, e que, portanto, não faz fé pública.

¹² *Ver os Documentos Oficiais da Assembleia Geral, Sessão 66, Suplemento N.º 53 (A/66/53), cap. I.*

quem os seus esforços para difundirem a Declaração e promoverem o seu respeito e a sua compreensão a nível universal e pedem ao Secretário-Geral que inclua o texto da Declaração na próxima edição de Direitos Humanos: uma Compilação de Instrumentos Internacionais (*Human Rights: A Compilation of International Instruments*).

89ª Sessão plenária
19 de dezembro de 2011

Anexo
Declaração das Nações Unidas
sobre Educação e Formação
em Direitos Humanos

A Assembleia-Geral,

Reafirmando os objetivos e os princípios da Carta das Nações Unidas relativos à promoção e ao encorajamento do respeito de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todos, sem distinção por motivos de raça, sexo, língua ou religião,

Reafirmando também que todas as pessoas, bem como as instituições devem promover, mediante o ensino e a educação, o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais,

Reafirmando ainda que todas as pessoas têm o direito à educação e que a educação deve ser orientada para o desenvolvimento pleno da personalidade humana e o sentido da sua dignidade, para permitir que todas as pessoas participem efetivamente numa sociedade livre, para favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e, ainda, para promover o desenvolvimento das ativida-

des das Nações Unidas para a manutenção da paz, segurança e promoção do desenvolvimento e os direitos humanos,

Reafirmando o dever dos Estados, explicitado na Declaração Universal dos Direitos Humanos,¹³ no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais¹⁴ e noutros instrumentos de direitos humanos, de assegurarem que a educação seja dirigida para o fortalecimento do respeito dos direitos humanos e liberdades fundamentais,

Reconhecendo a importância fundamental da educação e formação em matéria de direitos humanos para a promoção, proteção e realização efetiva de todos os direitos humanos,

Reafirmando o apelo da Conferência Mundial de Direitos Humanos, celebrada em Viena em 1993, a todos os Estados e instituições para que incluam os direitos humanos, o direito humanitário, a democracia e o primado do direito como temas dos planos de estudos de todas as instituições de ensino, e a sua declaração de que a educação em matéria de direitos humanos deve abarcar a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, nos termos dos instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos, a fim de se conseguir uma conceção comum e uma tomada de consciência coletiva que permita consolidar o compromisso universal a favor dos direitos humanos,¹⁵

¹³ Resolução 217 A (III).

¹⁴ Ver a resolução 2200 A (XXI), em anexo.

¹⁵ Ver A/CONF.157/24 (Parte I), Cap. III, Sec. II.D, par. 79 e 80.

Recordando o Documento Final da Cimeira Mundial de 2005, em que os Chefes de Estado e de Governo apoiaram a promoção da educação e a formação em matéria de direitos humanos a todos os níveis, em particular, através da execução do Programa Mundial para a educação em direitos humanos, e apelaram a todos os Estados para prepararem iniciativas nesse sentido,¹⁶

Movida pela vontade de emitir um sinal claro à comunidade internacional, para que intensifique todos os esforços relativos à educação e formação em matéria de direitos humanos, através de um compromisso coletivo de todas as partes interessadas,

Declara o seguinte:

Artigo 1º

1. Todas as pessoas têm direito a saber, procurar e receber informações sobre todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e devem ter acesso à educação e formação em matéria de direitos humanos.
2. A educação e a formação em matéria de direitos humanos são essenciais para a promoção do respeito universal e efetivo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas, em conformidade com os princípios da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.
3. O gozo efetivo de todos os direitos humanos, em particular, do direito à educação e ao acesso à informação, facilita o acesso à educação e formação em matéria de direitos humanos.

Artigo 2º

1. A educação e a formação em matéria de direitos humanos estão integradas num conjunto de atividades educativas, de formação, de informação, de sensibilização e de aprendizagem que têm por objetivo promover o respeito universal pelo cumprimento de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, contribuindo assim, *inter alia*, para a prevenção das violações e dos abusos de direitos humanos, ao proporcionarem às pessoas conhecimentos, competências, compreensão e desenvolvimento das suas atitudes e comportamentos, para as empoderar no sentido de contribuírem para a criação e promoção de uma cultura universal de direitos humanos.

2. A educação e formação em matéria de direitos humanos englobam:

- a) A educação sobre os direitos humanos, que inclui proporcionar conhecimento e a compreensão das normas e princípios de direitos humanos, dos valores que os sustentem e dos mecanismos que os protegem;
- b) A educação através dos direitos humanos, que inclui a aprendizagem e o ensino em respeito pelos direitos dos educadores e dos educandos;
- c) A educação para os direitos humanos, que inclui empoderar as pessoas para que gozem dos seus direitos e os exerçam, respeitem e defendam os direitos dos outros.

Artigo 3º

1. A educação e a formação em matéria de direitos humanos são um processo que se prolonga por toda a vida e respeita a todas as idades.

2. A educação e a formação em matéria de direitos humanos respeita a todos os setores da sociedade e a todos os níveis de ensino, incluindo a educação pré-escolar, primária, secundária e superior, tendo

¹⁶ Ver a resolução 60/1, par. 131.

em consideração a autonomia académica, quando for o caso, e todas as formas de educação, formação e aprendizagem, seja no âmbito formal, informal ou não-formal, tanto no sector público como no privado. Inclui, entre outras, a formação profissional, em particular, a formação de formadores, professores e funcionários públicos, a educação contínua, a educação popular e as atividades de informação e sensibilização do público em geral.

3. A educação e a formação em matéria de direitos humanos devem empregar idiomas e métodos adaptados aos grupos a que sejam dirigidos, tendo em consideração as suas necessidades e condições específicas.

Artigo 4º

A educação e a formação em matéria de direitos humanos devem basear-se nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos demais instrumentos e tratados pertinentes, com vista a:

- a) Fomentarem o conhecimento, a compreensão e a aceitação das normas e dos princípios universais de direitos humanos, assim como das garantias de proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais, ao nível internacional, regional e nacional;
- b) Desenvolverem uma cultura universal de direitos humanos, em que todos sejam conscientes dos seus próprios direitos e das suas obrigações no que respeita aos direitos dos outros, e favorecerem o desenvolvimento da pessoa como membro responsável de uma sociedade livre e pacífica, pluralista e de inclusão;
- c) Realizarem o exercício efetivo de todos os direitos humanos e promoverem a tolerância, a não discriminação e a igualdade;
- d) Garantirem a igualdade de oportunidades para todos mediante o acesso a uma educação e formação em matéria de direi-

tos humanos de qualidade, sem nenhum tipo de discriminação;

e) Contribuírem para a prevenção das violações e abusos dos direitos humanos e combaterem e erradicarem todas as formas de discriminação e racismo, estereótipos e incitamento ao ódio e as atitudes e preconceitos nefastos que se encontram na sua origem.

Artigo 5º

1. A educação e a formação em matéria de direitos humanos, seja realizada por agentes públicos ou privados, devem basear-se nos princípios da igualdade, especialmente a igualdade entre meninas e meninos e entre mulheres e homens, da dignidade humana, da inclusão e da não discriminação.

2. A educação e a formação em matéria de direitos humanos devem ser acessíveis e disponíveis para todos e devem ter em consideração as dificuldades e os obstáculos específicos, as necessidades e expectativas com que se defrontam as pessoas e os grupos em situações vulneráveis e desfavoráveis, como as pessoas com deficiências, a fim de fomentar o empoderamento e o desenvolvimento humano, contribuir para a eliminação das causas da exclusão ou marginalização e permitir a todos o exercício de todos os seus direitos.

3. A educação e a formação em matéria de direitos humanos devem abarcar e enriquecer, bem como colher inspiração da diversidade das civilizações, religiões, culturas e tradições dos diferentes países, refletindo a universalidade dos direitos humanos.

4. A educação e a formação em matéria de direitos humanos devem ter em consideração as diferentes circunstâncias económicas, sociais e culturais favorecendo, em simultâneo, as iniciativas locais, de forma

a fomentar a apropriação do objetivo comum que é a realização de todos os direitos humanos para todos.

Artigo 6º

1. A educação e a formação em matéria de direitos humanos devem aproveitar e utilizar as novas tecnologias de informação e comunicação, assim como os meios de comunicação, para promoverem os direitos humanos e liberdades fundamentais.

2. Deve encorajar-se a arte como meio de formação e sensibilização na esfera dos direitos humanos.

Artigo 7º

1. Os Estados e as autoridades governamentais competentes são os principais responsáveis pela promoção e garantia da educação e formação em matéria de direitos humanos, concebidas e implementadas através de um espírito de participação, inclusão e responsabilidade.

2. Os Estados devem criar um ambiente seguro e adequado para a participação da sociedade civil, do sector privado e de outros interessados relevantes na educação e formação em matéria de direitos humanos, em que se proteja de forma plena os direitos humanos e liberdades fundamentais de todos, incluindo os dos envolvidos neste processo.

3. Os Estados devem adotar medidas, individualmente e com a assistência e cooperação internacional, para garantirem, até ao limite dos recursos de que disponham, a implementação progressiva da educação e formação em matéria de direitos humanos através dos meios adequados, em particular, através da adoção de políticas e de medidas legislativas e administrativas.

4. Os Estados e, quando aplicável, as autoridades governamentais competentes

devem garantir a formação adequada em direitos humanos e, quando apropriado, em direito internacional humanitário e direito penal internacional, dos funcionários públicos, juízes, agentes de manutenção da ordem pública e pessoal militar, assim como promover a formação adequada em direitos humanos, de professores, formadores e outros educadores e pessoal privado a desempenharem funções por parte do Estado.

Artigo 8º

1. Os Estados devem formular ou promover a formulação, ao nível adequado, de estratégias e políticas e, conforme apropriado, de programas e de planos de ação, para implementarem a educação e formação em matéria de direitos humanos, por exemplo, integrando-as nos planos de estudos das escolas e nos programas de formação. A este respeito, deve ter-se em conta o Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos e as necessidades e prioridades nacionais e locais específicas.

2. Na conceção, implementação, avaliação e acompanhamento das estratégias, planos de ação, políticas e programas devem participar todos os interessados relevantes, incluindo o sector privado, a sociedade civil e as instituições nacionais de direitos humanos, promovendo, conforme adequado, as iniciativas de diferentes interessados.

Artigo 9º

Os Estados devem fomentar a criação, o desenvolvimento e o fortalecimento de instituições nacionais de direitos humanos eficazes e independentes, conforme os Princípios relativos ao estatuto das instituições nacionais de promoção e proteção dos direitos humanos ("Princípios

de Paris”),¹⁷ reconhecendo que estas instituições podem desempenhar um papel importante, incluindo, se necessário, uma função de coordenação, na promoção da educação e formação em matéria de direitos humanos, entre outras coisas, consciencializando e mobilizando os agentes públicos e privados pertinentes.

Artigo 10º

1. Diversos atores sociais, como as instituições educativas, os meios de comunicação social, as famílias, as comunidades locais, as instituições da sociedade civil, incluindo as organizações não-governamentais, os defensores dos direitos humanos e o sector privado podem contribuir, de maneira importante, para a promoção e disponibilização da educação e formação em matéria de direitos humanos.

2. Encorajam-se as instituições da sociedade civil, do sector privado e outros interessados relevantes a assegurarem que os seus funcionários recebam educação e formação adequadas em matéria de direitos humanos.

Artigo 11º

As Nações Unidas e as organizações internacionais e regionais devem ministrar a educação e formação em matéria de direitos humanos ao pessoal civil, assim como ao pessoal militar e policial que prestem serviços no âmbito dos seus mandatos.

¹⁷ Resolução 48/134.

Artigo 12º

1. A cooperação internacional, a todos os níveis, deve apoiar e reforçar as atividades nacionais, incluindo, quando adequado, as de nível local, para a implementação da educação e formação em matéria de direitos humanos.

2. Os esforços complementados e coordenados ao nível internacional, regional, nacional e local podem contribuir para que a educação e formação em matéria de direitos humanos sejam implementadas com maior eficácia.

3. Deve encorajar-se o financiamento voluntário de projetos e iniciativas na esfera da educação e formação em matéria de direitos humanos.

Artigo 13º

1. Os mecanismos internacionais e regionais de direitos humanos devem, conforme os seus respetivos mandatos, ter em consideração no seu trabalho a educação e formação em matéria de direitos humanos.

2. Encorajam-se os Estados para que incluam nos seus relatórios, no âmbito dos mecanismos de direitos humanos, quando adequado, informações sobre as medidas adotadas no âmbito da educação e formação em matéria de direitos humanos.

Artigo 14º

Os Estados devem adotar as medidas adequadas para assegurarem a aplicação eficaz e o acompanhamento da presente Declaração e disponibilizarem os recursos necessários para este efeito.

H. GLOSSÁRIO

Ação Afirmativa: um conjunto de ações ou programas específicos concebidos para aumentar as oportunidades educacionais e de emprego de indivíduos ou grupos, aos quais tenham sido negados plena participação e acesso nesse âmbito.

Agressão: consiste no uso de força armada por um Estado contra a soberania, integridade territorial ou independência política de outro, ou de qualquer outra forma inconsistente com a Carta das Nações Unidas.

Analfabetismo: incapacidade de ler ou escrever.

Antissemitismo: ódio, preconceito, opressão, discriminação e, frequentemente, formas violentas de hostilidade contra Judeus. O antissemitismo é uma forma específica de racismo. Não é apenas parte da ideologia Nazi, mas encontra-se espalhado por toda a população.

Apartheid: *apartheid* é o termo em *Afrikaans* para a discriminação sistemática e legalizada que existiu na África do Sul, entre 1948-1994. Sob a Lei do Registo Demográfico (*Population Registration Act*), de 1950, a população era classificada em diferentes categorias raciais, e a educação, a residência e o casamento só eram permitidos no seio de cada uma dessas categorias. Com a eleição de Nelson Mandela como Presidente, em 1994, o sistema foi legalmente desmantelado.

Apostasia: é um termo utilizado, frequentemente de forma pejorativa, para descrever a recusa da sua religião.

Bioética: O campo da bioética engloba a análise de questões morais que surgem das práticas científicas bem como o estudo filosófico de questões de valores e a investigação sobre assuntos de políticas públicas.

Civil: pessoa que não é combatente.

Combatente: pessoa que participa de forma direta nas hostilidades ou é membro das forças armadas do estado ou organização envolvidos num conflito armado.

Comunicação: uma queixa individual ou coletiva, perante um órgão dos tratados, relativa a uma alegada violação dos direitos humanos. Também denominada “solicitação”, “queixa” ou “petição”.

Confidencialidade: habilidade de guardar segredo. A confidencialidade foi escolhida como um método normal de trabalho pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV) para poder ter acesso às vítimas, para as proteger com o desenvolvimento de diálogos eficazes com as autoridades.

Conflito Armado: situação na qual dois ou mais grupos organizados participam em lutas armadas, quer internacionais ou internas. Qualquer diferendo que surja entre dois Estados e que leve à intervenção de forças armadas é um conflito armado, mesmo se um dos Estados negar a existência de um estado de guerra.

Convenção: tratado multilateral que, de acordo com o direito internacional, é vinculativo para todas as partes. Também de-

nominado “Pacto” no caso do PIDCP e do PIDESC.

Criança: a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, de 1989, define criança como *“todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo.”*

Criança Refugiada: uma criança refugiada ou deslocada é toda a pessoa menor de 18 anos, que procura estatuto de refugiado ou outra proteção internacional, considerada refugiada de acordo com a lei e os procedimentos internacionais ou domésticos aplicáveis, quer esteja não acompanhada ou acompanhada pelos seus pais ou por qualquer adulto, que seja forçada a fugir atravessando uma fronteira internacional (em resultado, por exemplo, de uma guerra, guerra civil ou violência generalizada).

Crimes contra a Humanidade: “entende-se por «crime contra a Humanidade» qualquer um dos atos seguintes *quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque: homicídio; extermínio; escravidão; deportação ou transferência à força de uma população; prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais do direito internacional; tortura; violação, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez à força, esterilização à força ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável, perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de sexo (...); desaparecimento forçado de pessoas; crime de apartheid e outros atos desumanos de carácter se-*

melhante que causem intencionalmente grande sofrimento, ferimentos graves ou afetem a saúde mental ou física” (artº 7º, nº1, Estatuto de Roma do TPI)

Crimes contra a Paz: planejar, preparar, iniciar ou travar uma guerra de agressão ou uma guerra em violação dos tratados internacionais.

Danos Colaterais: danos ou perdas causados acidentalmente durante um ataque, apesar de tomadas todas as precauções necessárias para prevenir ou, em qualquer situação, minimizar a perda de vidas civis, feridos civis ou danos em objetos civis.

Declaração: afirmação solene que pode conter recomendações mas não é legalmente vinculativa. Uma declaração pode também ser uma afirmação por Estados individuais sobre a interpretação de uma obrigação.

Derrogação: suspensão de uma obrigação relativa a um direito humano em determinadas circunstâncias claramente definidas, como a emergência pública.

Desenvolvimento Sustentável: desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer as suas próprias necessidades.

Detido: civil que está acusado de um crime e é mantido como prisioneiro durante um conflito armado.

Diálogo Inter-Crenças: uma tentativa de iniciar o diálogo, a cooperação e a compreensão entre indivíduos de diferentes religiões. Diálogo inter-religioso tem o mesmo significado.

Direitos Culturais: os direitos a preservar e a gozar a sua identidade cultural e desenvolvimento.

Direitos Económicos: direitos humanos que dizem respeito à produção, desenvolvimento e gestão de material para as necessidades da vida.

Direito Internacional Humanitário / Direito dos Conflitos Armados: princípios e regras que estabelecem limites ao uso da violência durante os conflitos armados, a fim de poupar as pessoas (“civis”) não envolvidas diretamente nas hostilidades e limitar os efeitos da violência (mesmo para os “combatentes”), na medida necessária para o propósito da guerra.

Direitos Sociais e Económicos: direitos que dão às pessoas segurança social e económica, por vezes, referidos como direitos orientados para a segurança ou direitos de segunda geração. Exemplos são o direito à alimentação, à habitação e a cuidados de saúde.

Discriminação: considera-se discriminação como qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência com a consequente negação ou recusa da igualdade de direitos e da sua proteção.

Discriminação Direta: ocorre quando uma pessoa ou um grupo de pessoas recebe tratamento menos favorável do que outra pessoa ou grupo na mesma situação receberia, devido ao sexo, idade, cor, origem nacional ou étnica, religião, língua, deficiência, identidade sexual, etc.

Discriminação Indireta: inclui práticas ou políticas que parecem ser “neutras” ou “justas” mas, adversamente,

afetam uma maior proporção de pessoas de um grupo específico. Pode ocorrer mesmo quando não há intenção de discriminar.

Doença Endémica: a presença constante de uma doença ou de um agente infeccioso numa área geográfica específica; pode também referir-se à prevalência normal de uma determinada doença nessa área.

Doença Epidémica: que ataca ou afeta muitas pessoas, em simultâneo, numa comunidade ou área.

Educação: disciplina que, neste contexto, diz respeito, principalmente, aos métodos de ensino e de aprendizagem nas escolas ou em ambientes equivalentes, em oposição aos vários meios informais de socialização (ex. entre pais e filhos).

Educação Básica: também denominada educação primária. Tradicionalmente, a primeira etapa da educação formal, que se inicia cerca dos 5 aos 7 anos e que termina cerca dos 11 aos 13 anos.

Equidade: tratamento imparcial ou justo, que requer que casos semelhantes sejam tratados de modo semelhante.

Escravidão: é identificada por um elemento de propriedade ou controlo sobre a vida de outrem, coerção, pela restrição de movimento e pelo facto de alguém não ser livre de deixar ou mudar de empregador. A escravidão contemporânea nem sempre é fácil de identificar ou desenraizar. A escravidão por dívidas é praticada em muitas partes do mundo.

Estado Absolutista: o termo indica que a única fonte legítima de poder, nesses Esta-

dos, era o monarca. Em particular, os governantes de tais Estados tentavam retirar, à aristocracia e ao clero, a capacidade de competir com o monarca. Este ideal raramente foi conseguido. O termo não significa que o monarca tinha controlo imediato e direto sobre a vida diária.

Eurocentrismo: processo de dar maior ênfase às teorias e ideias Europeias (e, normalmente, Ocidentais), à custa de outras culturas. Implícita nesta definição, está a suposição de que os conceitos ocidentais são fundamentalmente diferentes de outros noutras culturas ou civilizações. Uma outra consequência algo contraditória mas igualmente importante é a suposição de que os valores ocidentais são universais.

Fé: é uma religião ou qualquer uma das comunidades reconhecidas de crença religiosa.

Género: as posições sociais atribuídas a mulheres e homens.

Genocídio: destruição deliberada e sistemática de um grupo étnico, religioso ou cultural mediante assassínios, lesões, deterioração das condições de vida, prevenção de nascimentos ou transferência de crianças.

Gravidez Forçada: o isolamento ilegal da mulher forçada a engravidar, com o intuito de afetar a composição étnica de qualquer população ou de cometer outras violações graves do direito internacional. Esta definição, de maneira nenhuma, deve ser interpretada de modo a afetar as leis nacionais relativas à gravidez.

Hors de Combat: descreve os combatentes que foram capturados ou feridos ou que

estão doentes ou naufragados e, dessa maneira, não se encontram em posição para lutar.

Humanidade: o valor e a honra de todas as pessoas, não importa quem sejam e independentemente da sua nacionalidade, cor, crenças religiosas, classe social, opiniões políticas, etc.

Iluminismo: movimento intelectual que começou em Inglaterra, no séc. XVII, enraizado num ceticismo intelectual quanto a crenças e dogmas tradicionais, marca um contraste “iluminado” com o suposto carácter sombrio e supersticioso da Idade Média. Desde a sua conceção, o Iluminismo centrou-se no poder e na bondade da racionalidade humana.

Imparcialidade: servir as pessoas ou tomar decisões sobre pessoas com base só nas suas necessidades, sem considerar a nacionalidade, cor, crenças religiosas, classe social ou opiniões políticas.

Índice de Pobreza Humana: foi desenvolvido pelo PNUD para medir a pobreza que vai além da mera distribuição de rendimentos. Os cinco indicadores reais da pobreza considerados são o analfabetismo, a subnutrição das crianças, a morte precoce, os fracos cuidados de saúde e o difícil acesso a água potável.

Inscrição: ato oficial de se juntar a um curso, escola etc.

Internado: é um civil ou combatente que não está acusado de um crime mas é mantido como prisioneiro como uma medida preventiva de segurança durante um conflito armado.

Intolerância: falta de vontade para aceitar e/ou respeitar as crenças e práticas de outros.

Islamofobia: medo e a hostilidade que o acompanha, relativamente à religião do Islão e seus seguidores.

Isolamento solitário: o isolamento de um prisioneiro, só com acesso ocasional ou limitado de outras pessoas, num ambiente apenas com as necessidades básicas para permanecer vivo e onde geralmente é retirada a luz, o som, a dieta alimentar, materiais de leitura, o exercício e, ocasionalmente, a temperatura.

Legitimidade: grau até ao qual os procedimentos de um governo para fazer e aplicar as leis, são aceitáveis para a população. Um governo legítimo é legal, contudo, mais importante é que os cidadãos o considerem adequado e adiram às suas regras. A legitimidade está intrinsecamente ligada à governação: o cumprimento voluntário das leis e regras resulta numa maior eficácia do que a coação e as lealdades pessoais.

Limpeza Étnica: deslocar à força ou exterminar uma população étnica de uma determinada área para afirmar a identidade e o poder de outro grupo étnico.

Mediação: um processo de negociação para resolução de problemas em que um terceiro trabalha com as partes em disputa para as ajudar a alcançar um acordo negociado satisfatório. Os facilitadores não têm autoridade para decidir a disputa entre as partes; ao invés, as partes empoderam o facilitador para as ajudar a resolver as questões entre estas.

Minoria: *“um grupo numericamente inferior ao resto da população de um Estado, em posição não dominante, cujos membros – sendo nacionais desse Estado – possuem características étnicas, religiosas ou linguísticas diferentes das do resto da população e demonstre, pelo menos de maneira implícita, um sentido de solidariedade, dirigido à preservação de sua cultura, de suas tradições, religião ou língua”* (Francesco Capotorti, ex-Relator Especial das Nações Unidas).

Modificação Genética: é a supressão, modificação ou deslocação de genes num organismo bem como a transferência de genes de um organismo para outro. Pode, também, significar a modificação de genes existentes ou a construção de novos genes e a sua incorporação num organismo.

Mutilação Genital Feminina (MGF) ou Corte Genital Feminino (CGF): engloba todos os procedimentos que envolvem a remoção parcial ou total dos genitais externos femininos e/ou lesão dos órgãos genitais femininos por razões culturais ou quaisquer outras razões não terapêuticas (definição da OMS, 1995).

Não Religioso: visões e convicções naturalistas do mundo no âmbito do pensamento humano associadas a crenças e princípios de consciência pelos quais as pessoas regem a sua vida.

Objetivos Militares: objetos que, pela sua natureza, localização, propósito ou uso dão uma contribuição efetiva à ação militar e cuja destruição dá uma vantagem militar real.

Objeto Civil: qualquer objeto que não seja um objetivo militar.

Organização Internacional do Trabalho (OIT): estabelecida, em 1919, como parte dos tratados de paz após a I Guerra Mundial, para melhorar as condições de trabalho e promover a justiça social; a OIT tornou-se uma Agência Especializada da ONU, em 1946.

Organização Não Governamental (ONG): qualquer grupo voluntário de cidadãos, sem fins lucrativos, organizado a nível local, nacional ou internacional. Orientadas por missões e dirigidas por pessoas com um interesse comum, as ONG desempenham uma variedade de serviços e funções humanitários, transmitem as preocupações dos cidadãos aos governos, defendem e monitorizam políticas e encorajam a participação política através da disponibilização de informação.

Pessoas com Deficiência: as pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência).

Pessoas Deslocadas Internamente (PDI): pessoas que se mudaram das suas casas, mas não deixaram o seu país, devido ao medo da perseguição, para evitar os efeitos do conflito armado ou da violência, violações dos direitos humanos ou desastres naturais ou por mão humana.

Pobreza: a pobreza é uma violação dos direitos humanos. É “uma condição humana caracterizada pela privação prolongada ou crónica de recursos, capacidades, esco-

lhas, segurança e poder necessários para desfrutar de um padrão de vida adequado e outros direitos fundamentais civis, culturais, económicos e sociais” (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos).

Pornografia Infantil: representação visual de uma pessoa menor de 18 anos, ou que aparente ser menor de 18 anos, envolvida em práticas sexualmente explícitas. A representação visual pode também constituir pornografia infantil se for publicitada, promovida ou apresentada de tal forma que “dê a impressão” que o material contém uma representação visual de um menor de idade envolvido em práticas sexualmente explícitas. A pornografia infantil pode estar em cassetes de vídeo, fotografias, rolos de máquinas fotográficas não revelados e ficheiros informáticos.

Preconceito: um estado de espírito que tende a pré-julgar uma pessoa ou um grupo de forma negativa. Este julgamento negativo é, normalmente, feito sem provas adequadas. “ (...) *preconceito é uma antipatia fundada numa generalização errónea e inflexível; pode ser sentida ou expressada; pode ser dirigida a um grupo ou a uma pessoa desse grupo*” (Gordon Allport).

Primado do Direito: para as Nações Unidas, o primado do Direito refere-se a um princípio de governo, no qual todas as pessoas, instituições e entidades, públicas ou privadas, incluindo o próprio Estado, são responsáveis perante as leis promulgadas publicamente, feitas cumprir de forma igual e decididas com independência, e que sejam consistentes com as normas e padrões de direitos humanos internacionais. Também exige medidas para assegu-

rar a adesão aos princípios da prevalência da lei, igualdade perante a lei, responsabilidade perante a lei, justiça na aplicação da lei, separação dos poderes, participação nas decisões, segurança jurídica, prevenção da arbitrariedade e transparência processual e legal.

Prisioneiro de Guerra: combatente capturado num conflito armado internacional. Só os combatentes que preenchem certas condições têm direito a este estatuto (sobretudo membros das forças armadas).

Processo Equitativo (*due process*): o Direito na sua regular aplicação pelos tribunais de justiça. A garantia do processo equitativo requer que cada pessoa tenha a proteção de um julgamento justo.

Programas de Ajustamento Estrutural: a maioria dos empréstimos do FMI é condicional, especificando uma série de requisitos que um país tem de preencher para receber dinheiro. Uma vez que estes requisitos – os denominados programas de ajustamento estrutural – são altamente orientados para a redução de custos no sector social e a liberalização dos mercados, têm sido, frequentemente, criticados.

Proselitismo: ato de tentar converter uma pessoa de um ponto de vista para outro, geralmente num contexto religioso. Induzir pessoas a mudar de religião pode ser considerado ilícito, se meios impróprios forem utilizados, como a coação, ameaças, o peso da autoridade do sistema educativo público, o acesso a serviços públicos de saúde e outros incentivos materiais.

Prostituição Forçada: forçar alguém à prostituição, usada como um meio em conflitos armados.

Provedor de Justiça: instituição, normalmente um funcionário governamental, cuja função é analisar e informar sobre as queixas, efetuadas por pessoas comuns, contra o governo ou autoridades públicas.

Queixa: comunicação individual ou coletiva a um órgão dos tratados chamando a atenção para uma alegada violação dos direitos humanos. Ver, também, comunicação.

“Raça”: o termo “raça” é uma construção artificial usada para classificar as pessoas com base em categorias imaginadas. A ciência moderna demonstrou que a categoria biológica da raça não tem significado quando aplicada à espécie humana. De facto, o termo “raça” é, ele próprio, racista, já que pressupõe e sustenta a crença falsa da existência de “raças” diferentes.

Racismo: um conjunto de suposições erróneas, opiniões e ações em resultado da falsa crença de que um grupo é, inerentemente, superior a outro. O racismo refere-se não só a atitudes sociais relativas a indivíduos e grupos considerados como inferiores, mas também a estruturas sociais que excluem tais indivíduos e grupos. O racismo pode estar presente em estruturas e programas organizacionais e institucionais, bem como nas atitudes e no comportamento das pessoas.

Racismo Estrutural: desigualdades enraizadas no funcionamento de todo o sistema de uma sociedade, que excluem números substanciais de membros de determinadas categorias étnicas, da participação significativa nas suas principais instituições sociais.

Ratificação: procedimento pelo qual um Estado, por vezes após se ter chegado a

um acordo no parlamento, declara estar juridicamente vinculado a um tratado.

Reabilitação após Tortura: ato de empoderamento das vítimas de tortura para recuperar a capacidade e a segurança necessárias para retomar uma vida o mais completa possível. Os centros e programas de reabilitação adotam e implementam uma série de diferentes abordagens e tratamentos, tendo em consideração as específicas necessidades físicas e psicológicas da vítima individual de tortura e o ambiente cultural, social e político em que operam.

Refugiado: uma pessoa que, estando fora do seu país de nacionalidade ou residência habitual, sente um receio fundado de ser perseguido por razões de etnia, religião, nacionalidade, pertença a determinado grupo social ou de opinião política e é incapaz ou não quer fazer valer-se da proteção desse país ou voltar para lá, devido ao medo de perseguição.

Relator Especial/Representante Especial: indivíduo nomeado por um órgão de nível universal ou regional, como o Conselho dos Direitos Humanos da ONU, para preparar relatórios regulares sobre a situação dos direitos humanos num determinado país (relatores por países) ou sobre um determinado assunto dos direitos humanos (“relator temático”). Quando nomeado pelo Secretário-Geral da ONU, denomina-se “representante especial”. Uma função semelhante pode ser atribuída a um “perito independente”.

Reserva: declaração feita por um Estado, por ocasião da ratificação de um tratado, pela qual exclui ou modifica os efeitos jurídicos, para o Estado, de certas disposições.

Secular: marcado pelo secularismo; relacionado com assuntos terrenos, distinto de assuntos relativos à religião. O secularismo é a crença de que a religião e os assuntos eclesiais não devem entrar nas funções do Estado, especialmente, na educação pública.

Sindicato: organização de trabalhadores criada para proteger e reivindicar os interesses dos seus membros através da negociação de acordos com os empregadores sobre salários e condições de trabalho. Os sindicatos podem também prestar apoio jurídico, assistência financeira, subsídios de doença e estruturas educativas. Um sindicato independente não está sob o domínio ou controlo de um empregador e é financeiramente independente deste.

Sociedade Civil: refere-se ao conjunto de instituições, organizações e comportamentos situados entre o Estado, o mundo empresarial e a família. Em especial, inclui organizações voluntárias e não lucrativas de diferentes tipos, instituições filantrópicas, movimentos sociais e políticos e outras formas de participação e compromisso sociais e os valores e padrões culturais associados (definição da *London School of Economics*).

Suffragette: denominação das feministas da Grã-Bretanha e dos Estados Unidos que lutaram pelos direitos das mulheres, especialmente, o direito ao voto.

Sura: qualquer um dos 114 capítulos ou secções do Corão.

Tortura: qualquer ato por meio do qual uma dor ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são intencionalmente causados a uma pessoa com os fins de, nomeadamen-

te, obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissões, a punir por um ato que ela ou uma terceira pessoa cometeu ou se suspeita que tenha cometido, intimidar ou pressionar essa ou uma terceira pessoa, ou por qualquer outro motivo baseado numa forma de discriminação, desde que essa dor ou esses sofrimentos sejam infligidos por um agente público ou qualquer outra pessoa agindo a título oficial, a sua instigação ou com o seu consentimento expresso ou tácito. Este termo não compreende a dor ou os sofrimentos resultantes unicamente de sanções legítimas, inerentes a essas sanções ou por elas ocasionados (Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes).

Trabalhadores Pobres: os que têm emprego, todavia, vivem precariamente.

Trabalho Infantil: é o trabalho que priva as crianças da sua infância, do seu potencial e da sua dignidade, e que é prejudicial para o seu desenvolvimento físico e mental. A Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, de 1989, apela à proteção *“contra a exploração económica ou a sujeição a trabalhos perigosos ou capazes de comprometer a sua educação, prejudicar a sua saúde ou o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.”* (Artº 32)

Tráfico de Seres Humanos: é o movimento ilícito e clandestino de pessoas através de fronteiras nacionais e internacionais, particularmente, de países em vias de desenvolvimento e alguns países em regime de transição, com o objetivo de forçar pessoas (sobretudo, mulheres, meninas e crianças) a situações, sexual ou economicamente opressivas e de exploração para benefício dos recrutadores, traficantes, máfias bem como outras atividades ilegais relacionadas com o tráfico, como o trabalho doméstico forçado.

Violência Sexual: comportamento violento com base no género pelo qual se pretende ferir ou matar alguém.

Xenofobia: ódio ou medo em relação a estrangeiros ou países estrangeiros. Também caracteriza atitudes, preconceitos e comportamentos em que existe rejeição, exclusão e, muitas vezes, difamação de pessoas, com base na percepção de que elas são estranhas ou estrangeiras para com a comunidade, a sociedade ou identidade nacional.

Zona de Comércio Livre: zona industrial onde um país permite que empresas estrangeiras importem materiais para a produção e exportem bens acabados, sem pagar impostos ou taxas (pagamentos ao governo) significativos. Assim, uma zona de comércio livre diminui os custos de produção de uma empresa.

IV. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E INFORMAÇÃO ADICIONAL EM LÍNGUA PORTUGUESA¹⁸

¹⁸ Porém, em alguns casos, fazemos menção a referências bibliográficas e a sítios na *Internet* em outras línguas usadas nos países da CPLP.

Entendemos que o Manual sairia enriquecido se lhe juntássemos referências bibliográficas e informação institucional relativa aos vários países de língua oficial portuguesa. A investigação foi desenvolvida pelos colaboradores já identificados, oriundos desses países, à exceção do caso de Portugal, cuja investigação ficou a cargo da equipa técnica do Manual. Foram detetadas dificuldades, em alguns países, na recolha de entradas bibliográficas, para determinados tópicos, pelo que, em conjunto, tentámos obviar essas dificuldades. As referências e a informação adicional aqui compiladas, por constrações de espaço e tempo, são apenas uma seleção longe de ser exaustiva, pelo que, desde já, nos penitenciamos por alguma omissão involuntária que, no entanto, poderá ser inserida no Manual em versão eletrónica, a todo o tempo. O critério temporal de pesquisa situou-se entre o ano de 2000 e a data presente, exceto para aquelas obras que, sendo anteriores ao ano 2000, são consideradas fundacionais, estruturantes e, como tal, também figuram nesta seleção. Esta parte do Manual está estruturada exatamente segundo a mesma sistematização temática dos capítulos ao longo do Manual. Dentro de cada capítulo, elencámos as entradas bibliográficas e informação adicional por país, listado em ordem alfabética, para uma utilização mais fácil. Procurámos, sobretudo, bibliografia oriunda de autores de cada um dos países de língua portuguesa, que tenham escrito sobre:

- o seu país
- sobre qualquer outro país de língua oficial portuguesa, no âmbito dos tópicos do Manual
- sobre qualquer um dos tópicos do Manual, em geral, ainda que não seja sobre o seu país em particular ou sobre qualquer outro país de língua oficial portuguesa.

Aceitámos, ainda, a possibilidade de referenciar textos de autores de outras nacionalidades que não a dos países de língua oficial portuguesa, mas, que tenham escrito, em português, sobre qualquer um dos países em questão e simultaneamente sobre os tópicos do Manual. Também aceitámos relatórios, por exemplo, das Nações Unidas, se escritos em português e se relativos aos países e aos tópicos em análise. A bibliografia recolhida provém de áreas científicas tão diversas como o Direito, as Relações Internacionais, a Sociologia, as Ciências da Educação, a Antropologia, a Psicologia, o Jornalismo e a Economia. Por vezes, tivemos dificuldade em integrar algumas referências em determinado capítulo porque, em rigor, versam sobre assuntos também relacionados com outros capítulos, tendo optado pela inserção no capítulo mais abrangente ou mais próximo do texto da referência bibliográfica. As referências bibliográficas estão inseridas no país sobre o qual se debruçam e que não coincide necessariamente com a nacionalidade do/s autor/es que as escreveram. Para esta pesquisa, foram consultadas bibliotecas públicas, privadas e *online*, bem como um acervo de instituições públicas (ministérios, comissões nacionais de direitos humanos) e privadas (centros culturais, ONG, etc.), etc.

No caso de Angola, recorreu-se aos arquivos de várias bibliotecas públicas e privadas, à *internet*, bem como à Secretaria de Estado para os Direitos Humanos e ao Centro Cultural Mosaiko. No caso do Brasil, foram realizadas pesquisas presenciais em várias bibliotecas do país – (Rio Grande do Sul (UNISINOS), Paraná (Universidade Federal do Paraná, Curitiba), São Paulo (USP), Brasília-DF (Biblioteca do Tribunal de Contas da União e Biblioteca do Supremo Tribunal Federal), Maranhão (Bibliote-

ca da Universidade Federal do Maranhão), Mato Grosso do Sul (Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e Centro de Pesquisas e Estudos Jurídicos do Mato Grosso do Sul) –, sendo que a pesquisa contou com um colaborador em Brasília (Distrito Federal) e outro no estado do Maranhão. No que respeita a Cabo Verde, foram feitas pesquisas, algumas presenciais, nas bibliotecas, livrarias, instituições da Cidade da Praia, nomeadamente, na Biblioteca Nacional e Biblioteca da Procuradoria Geral da República e instituições como a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania, o Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente – ICCA, em *sites* das instituições, nomeadamente da Biblioteca Nacional, Instituto Cabo-verdiano da Igualdade e Equidade de Género – ICIEG, Centro de Investigação para Género e Família – CIGEF, Universidade de Cabo Verde – UNICV, Comissão Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania – CNDHC, Associação Cabo-verdiana de Mulheres Juristas, biblioteca particular, *sites da internet*: <http://www.portaldoconhecimento.gov.cv>, obras citadas, para além de contactos diretos com alguns representantes de instituições. Relativamente à Guiné-Bissau recorreu-se a uma pesquisa presencial e através da utilização de motores de busca disponíveis na *internet*. Na pesquisa presencial, procedeu-se à visita de dois acervos bibliográficos na cidade de Bissau: Instituto Nacional de Investigação e Pesquisa [INEP] e o Centro de Documentação das Nações Unidas na Guiné-Bissau. A pesquisa na *internet* utilizou como motores de busca o *google*, o ‘sistema integrado de bibliotecas da universidade de Lisboa’, a Biblioteca Nacional de Portugal, o Instituto Nacional de Investigação e Pesquisa (<http://www.inep-bissau.org/>) e Memórias de África e do Oriente (<http://memoria-africa.ua.pt/Home.aspx>). No caso

de Moçambique, a recolha foi feita na Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Biblioteca do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa e nos seguintes *sítios da internet*: www.scholar.google.pt, www.b-on.pt, WLSA – Mulher e Lei na África Austral Moçambique (www.wlsa.org.mz), IESE-Instituto de Estudos Sociais e Económicos de Moçambique (www.iese.ac.mz), MASC – Mecanismo de Apoio à Sociedade Civil, Moçambique (www.masc.org.mz), Programa Geração Biz (www.geracaobiz.org.mz), CAICC - Centro de Apoio à Informação e Comunicação Comunitária (www.caicc.org.mz), AMODE – Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Democracia (www.amode.org.mz), Repositório Saber – Universidade Eduardo Mondlane (www.saber.ac.mz), Repositório do ISCTE-IUL, www.repositorio-iul.iscte.pt, Ministério da Educação e Cultura de Moçambique (www.mec.gov.mz), repositório da Universidade de Coimbra (http://www.uc.pt/fduc/biblioteca/pesquisa_catalogo). Relativamente a Portugal, a pesquisa foi feita presencialmente nas Bibliotecas da Universidade de Coimbra, nomeadamente, nas da Faculdade de Direito e de Economia e na Biblioteca Norte|Sul do Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Aí, também, se procedeu a pesquisa nas respetivas bases de dados *online* acessíveis a partir dessas Bibliotecas. No caso de São Tomé e Príncipe, para além da pesquisa presencial e *online* dos acervos bibliográficos desse país, procedeu-se também a pesquisa presencial e *online* através das Bibliotecas da Universidade de Coimbra. No que diz respeito a Timor-Leste, a investigação foi feita na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, na Biblioteca Norte|Sul do Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da

Universidade de Coimbra, na Biblioteca da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e no Centro de Documentação 25 de Abril em Coimbra, tendo-se recorrido também às bases de dados *online* acessíveis através dessas Bibliotecas. Também nos socorremos do repositório da Universidade do Minho. Foi, ainda, feita investigação presencial na Provedoria dos Direitos Humanos e de Justiça de Timor-Leste.

As opiniões expressas pelos autores referenciados na elencação que se segue são de sua exclusiva responsabilidade e não refletem, necessariamente, as opiniões dos investigadores que as indicaram, nem as do IGC.

Por último, entendemos ser também útil

para o utilizador deste Manual poder ter informação sobre algumas das instituições governamentais e não governamentais que se dedicam a matérias relacionadas com os direitos humanos e elaborámos uma lista de contactos que, uma vez mais, não é exaustiva, por manifestas constrições de tempo e de espaço e das próprias dificuldades de recolha de informação inerentes a uma pesquisa deste tipo e que nos impossibilitam de conhecer toda a realidade. De qualquer modo, esta secção do livro é um trabalho sempre em construção e que pode ir sendo atualizado na versão eletrónica do livro, à medida que nos vai chegando mais informação.

I. INTRODUÇÃO AO SISTEMA DE DIREITOS HUMANOS

ANGOLA

Bengui, António, Pedro Lungieky, *Experiência Constitucional Angolana e a Justificação dos Direitos Fundamentais*. Mayamba Editora.

Bessa, João. 2006. *Mecanismos Legais de Defesa dos Direitos Humanos em Angola*. Publicado pelo Centro Nacional de Aconselhamento. Luanda 2006.

Camati, Manuel, *A Constituição Cultural os Direitos Fundamentais da Última Geração*, in: Revista Angola de Direito, ano 2, n.º 4, p. 27 e segs. Editora Casa das Ideias.

Chacachama, Miguel et al., *Direitos Humanos, guia de apoio a cursos de formação* 1999. Centro Cultural Mosaiko.

Cruz, Rui, *Direitos Fundamentais e Garantias dos Contribuintes Face À Lei Constitucional Angolana*, in: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto n.º 1, p. 43 e segs.

Gouveia, Bacelar Jorge, *A importância dos direitos fundamentais no Estado*

Constitucional Contemporâneo, in: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, n.º 2, p. 7 e segs.

Hilário, Carlos Esteves e Michaela Webba, *A Constituição da República de Angola: Direitos Fundamentais, a sua promoção e protecção: avanços e retrocessos*. Open Society.

Lasarte, Martin et al., *Direitos Humanos, Promoção de uma Cultura dos Direitos Humanos para uma Cidadania Activa e Participativa em Angola. Do Direito e Esquerdo!*. Editora Dom Bosco – Angola.

Machado, Jónatas e Paulo Nogueira Costa. 2013. *Direito Constitucional Angolano*. Coimbra Editora.

Medina, Maria do Carmo, *Direitos Humanos e Direito da Família*, in: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, n.º 4, p.117 e segs.

Moco, Marcolino. 2008. *Direitos Humanos e os seus Mecanismos de Protecção. As Particularidades do Sistema Africano, Almedina 2010. Idem, Estudos Jurídicos*, volumes I e II (sobre jurisprudência, metodologia jurídica, constitucionalismo e

direitos humanos e dos povos – com base nos relatórios da fase lectiva do Mestrado), Chá de Caxinde (Luanda) e Prefácio Editora (Lisboa).

Neto, Pedro André dos Santos. *Governança e Direitos Humanos em Angola: a perspectiva das ONG.* Disponível em: <http://handle.net/10773/8852>).

Quinta, Celestino. 2008., *Pela Promoção e Defesa dos Direitos Humanos*, in: Revista Mosaiko inform, n.º 1, Dezembro de 2008, págs. 10 e 11.

Wacussanga, Jacinto Pio. 2010., *O estado dos Direitos Humanos na SADC*, in: Revista Mosaiko inform, n.º 9, Dezembro de 2010, págs. 3 a 6.

BRASIL

Alves, José Augusto Lindgren. 2005., *A Declaração dos Direitos Humanos na Pós-Modernidade*, São Paulo: Perspectiva.

Alves, José Augusto Lindgren, *A ONU e a Proteção aos Direitos Humanos*, disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/lindgrenalves/lindgren_alves_onu_protecao_dh.pdf.

Amaral Júnior et al. (eds.), 2009., *O STF e o Direito Internacional dos Direitos Humanos*, Editora Quartier Latin.

Andrade, Bruno Amaral. 2008., *Direitos Culturais e Dignidade Humana em contextos pós-coloniais*, trabalho de investigação desenvolvido no âmbito do IGC, 2008. Disponível em: http://www.fd.uc.pt/igc/pdf/papers/Ensaio_Bruno_Andrade_PG2008.pdf

Bogdandy, Armin Von et al. (eds). 2010., *Direitos Humanos, Democracia e Integração Jurídica na América do Sul*, in: Direitos Humanos, Coletânea América do Sul, Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Cardoso, Evorah Lusci Costa. 2012., *Litígio Estratégico e Sistema Interamericano de Direitos Humanos*, Editora Fórum.

Carlini, Angélica e José Renato Nalini (eds.). 2010. *Direitos Humanos e Formação Jurídica*, Editora Forense.

Comparato, Fábio Konder. 2013., *A Afirmção Histórica Dos Direitos Humanos*, Editora Saraiva, 8ª Ed.

Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. 2012., *Direitos Humanos Fundamentais*, Editora Saraiva, 14ª Ed..

Fileti, Narbal Antônio Mendonça. 2009., *A Fundamentalidade dos Direitos Sociais e o Princípio da Proibição de Retrocesso Social*, Florianópolis: Conceito Editorial.

Friedrich, Tatyana Scheila. 2006., *Sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: uma análise a partir do caso Damiano Ximenes Lopes*, in: Revista Brasileira de Direito Internacional, Ano II, n.º.03, 1º Semestre, 2006, pp.18-29.

Gomes, Luís Flávio. 2009., *Do Estado de Direito Internacional e o valor dos tratados de direitos humanos*, in: Letras Jurídicas, n.º. 8, Primavera de 2009, pp. 01-28. Disponível em: http://www.letrasjuridicas.cuci.udg.mx/numeros/articulos8/Do%20estado%20de%20direito%20internacional_lui%20flavio.pdf

Gomes, Luiz Flávio e Mazzuoli, Valerio de Oliveira. 2010., *Comentários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos*, V.4, RT, 3ª Edição.

Gonçalves, Fernanda Bernardo. 2006., *A efetividade do sistema interamericano de direitos humanos nos países do Mercosul*, in: Revista Brasileira de Direito Internacional, Ano II, n.03, 1º Semestre, 2006, pp.88-107.

Guerra, Sidney, *Direitos humanos e globalização.* Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/Anais/Sidney%20Guerra.pdf>

Guerra, Sidney. 2008., *Direitos Humanos na Ordem Jurídica Internacional e Reflexos na Ordem Constitucional Brasileira.* Rio de Janeiro: Lumen Juris.

- Guerra, Sidney (ed.). 2006.**, *Temas Emergentes de Direitos Humanos*, Campos dos Goitacases, RJ: Ed. Faculdade de Direito de Campos.
- Haddad, Sérgio e Mariângela Graciano (eds.). 2006.**, *A Educação entre os Direitos Humanos*, Ação Educativa.
- Ikawa, Daniela et al.. 2010.**, *Direitos Humanos na Ordem Contemporânea, Proteção Nacional, Regional e Global*, Vol. IV. Curitiba: Juruá.
- Lafer, Celso. 2001.** *A Reconstrução dos Direitos Humanos: Um Diálogo com o Pensamento de Hannah Arendt*. Companhia das Letras.
- Leal, César Barros. 2010.** *Execução Penal na América Latina à Luz dos Direitos Humanos: Viagem Pelos Caminhos da Dor*. Curitiba: Juruá.
- Leonardi, Victor. 2007.** *Violência e Direitos Humanos nas Fronteiras do Brasil*. Brasília: Paralelo 15.
- Maliska, Marcos Augusto.** *A cooperação internacional para os direitos humanos entre o Direito Constitucional e o Direito Internacional: Desafios ao Estado Constitucional Cooperativo*. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/marcos_augusto_maliska.pdf
- Maluschke, Günther. 2007.** *A dignidade humana como princípio ético-jurídico*, in: *Nomos*, Revista do Curso de Mestrado em Direito da UFC, vol. 27, n°.2, jul.-dez., 2007, pp. 95-117.
- Moraes, Alexandre de. 2011.** *Direitos Humanos Fundamentais - Teoria Geral*. Editora Atlas, 9ª - Ed..
- Nogueira, Alberto. 2001.** *Viagem ao Direitos do Terceiro Milênio: Justiça, Globalização, Direitos Humanos e Tributação*. Rio de Janeiro: Renovar.
- Nunes, Rizzato. 2010.** *O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana: Doutrina e Jurisprudência*. São Paulo: Editora Saraiva.
- Oliveira, Graziela de. 2003.** *Dignidade e Direitos Humanos*. Curitiba: Editora UFPR.
- Oliveira, Márcio Luís de. 2007.** *O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos: Interface com o Direito Constitucional Contemporâneo*. Belo Horizonte: Del Rey.
- Oliveira, Miguel Augusto Machado de e Paulo Hamilton Siqueira Júnior. 2009.** *Direitos Humanos e Cidadania*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Oliveira, Silvia Menicucci de. 2005.** *Os peritos dos procedimentos especiais do sistema de direitos humanos das Nações Unidas: seu status jurídico e outras questões pertinentes*, in: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, vol. 100, jan.-dez., 2005, pp. 575-614.
- Oliveira, Thiago Fernando Silva de. 2012.** *A ONU e a Deontologia Kantiana: Retrospecto e Novas Perspectivas*, trabalho de investigação desenvolvido no âmbito do IGC, 2012. Disponível em: <http://www.fd.uc.pt/igc/pdf/papers/PaperEspecDirHumThiagoFernand.pdf>
- Paula, Vera C. Abagge de. 2008.** *Convergência e complementaridade entre as vertentes de proteção internacional dos direitos humanos*, in: *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, n°. 48, 2008, pp. 219-241.
- Pazello, Ricardo Prestes. 2006.** *América Latina e a proteção dos direitos humanos: A ótica da filosofia da libertação*, in: *Revista Brasileira de Direito Internacional*, Ano II, n.03, 1º Semestre, 2006, pp.125-146.
- Peduzzi, Maria Cristina Irigoyen. 2009.** *O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana na Perspectiva do Direito como Integridade*. São Paulo: LTr.
- Piovesan, Flávia. 2003.** *Declaração Universal dos Direitos Humanos: Desafios e perspectivas*, in: *Direitos Humanos e Democracia na Era Global*, vol. 1, n°.1, 2003, pp. 11-37.

- Piovesan, Flávia. 2012.** *Direitos Humanos e Justiça Internacional*, Editora Saraiva, 3ª Ed.
- Piovesan, Flávia. 2007.** *Direitos Humanos e Justiça Internacional: Um Estudo Comparativo dos Sistemas Regionais Europeus, Interamericano e Africano*. São Paulo: Saraiva.
- Piovesan, Flávia. 2009.** *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Saraiva.
- Piovesan, Flávia.** *Direitos Humanos Globais, Justiça Internacional e o Brasil*. Disponível em: <http://www.internationaljusticeproject.org/pdfs/Piovesan-writing-2.pdf>
- Piovesan, Flávia. 2002.** *Direitos Humanos, Globalização Econômica e Integração Regional*. São Paulo: Max Limonad.
- Piovesan, Flávia. 2013.** *Temas de Direitos Humanos*. Editora Saraiva, 6ª Ed..
- Piovesan, Flávia. 2009.** *Temas de Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva.
- Proner, Carol. 2007.** *Sistema internacional de proteção de direitos humanos: A efetividade dos direitos econômicos, sociais e culturais*, in: Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais da UniBrasil, n°. 07, jan.-dez., 2007, pp. 15-43.
- Proner, Carol. 2002.** *Os Direitos Humanos e Seus Paradoxos: Análise do Sistema Americano de Proteção*. Editora Safe.
- Ramos, André de Carvalho. 2000.** *Direitos Humanos e o Mercosul*, in Paulo Borba Casella (coord.), *Mercosul: Integração Regional e Globalização*. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2000, pp. 867-987.
- Ramos, André de Carvalho. 2008.** *Direitos Humanos na Integração Econômica*. Rio de Janeiro: Renovar.
- Ramos, André de Carvalho. 2012.** *Processo Internacional de Direitos Humanos*, Editora Saraiva. 2ª Ed..
- Ramos, André de Carvalho. 2004.** *Responsabilidade Internacional por Violação de Direitos Humanos*. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar.
- Rech, Daniel (ed.). 2007.** *Direitos Humanos no Brasil (2): Diagnóstico e Perspectivas*. Rio de Janeiro: Ceris: Mauad.
- Reis, Jorge Renato dos e Rogério Gesta Leal. 2006.** *Direitos Sociais & Políticas Públicas: Desafios Contemporâneos* (Tomo 6). Santa Cruz do Sul: EDUNISC.
- Ribeiro, Maria de Fátima. 2004.** *Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Estudos em Homenagem à Professora Flávia Piovesan. Curitiba: Juruá.
- Sarlet, Ingo Wolfgang. 2010.** *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Sarlet, Ingo Wolfgang (ed.). 2006.** *Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Scaff, Fernando Facury. 2007.** *Constitucionalismo, Tributação e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Renovar.
- Silveira, Vladmir Oliveira da e Maria Mendez Rocasolano. 2010.** *Direitos Humanos: Conceitos, Significações e Funções*. Editora Saraiva.
- Sorto, Fredys Orlando. 2008.** *A Declaração Universal dos Direitos Humanos no seu sexagésimo aniversário*, in: Verba Juris, Anuário da Pós-Graduação em Direito da Universidade da Paraíba, vol. 7, n°. 7, jan.-dez., 2008, pp. 09-34.
- Steinmetz, Wilson Antônio. 2001.** *Colisão de Direitos Fundamentais e Princípio da Proporcionalidade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Superior Tribunal de Justiça e Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. 2000.** *A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil*, Workshop 7 a 8 de outubro de 1999. Brasília: STJ.
- Superior Tribunal do Trabalho (ed.). 2004.** *Fórum Internacional sobre Direitos*

Humanos e Direitos Sociais. São Paulo: Editora LTr.

Trindade, Antônio Augusto Cançado. 2000. *A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil*. Brasília: Editora Universidade de Brasília.

Trindade, Antônio Augusto Cançado. 2006. *Humanização do Direito Internacional*. Belo Horizonte: Del Rey.

Trindade, Antônio Augusto Cançado. 1999. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos – Volumes I, II e III*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris.

Trindade, José Damião de Lima. 2011. *História Social Dos Direitos Humanos*, Editora Peiropolis, 3ª Ed..

Venturi, Gustavo (ed.). 2010. *Direitos Humanos: Percepções da Opinião Pública*. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Vieira, Carolina. 2006. *Vinculação dos Particulares a Direitos Fundamentais*, trabalho de investigação desenvolvido no âmbito do IGC, 2006. Disponível em: <http://www.fd.uc.pt/igc/pdf/papers/CarolinaVieiraperdedireitosfundamentais.pdf>

Weis, Carlos. 2010. *Direitos Humanos Contemporâneos*. Editora Malheiros, 2ª Ed..

INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Armazém Memória: <http://www.armazemmemoria.com.br/QuemSomos.aspx>

Centro de Referências das Lutas Políticas no Brasil (Memórias Reveladas): <http://www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=home>

Combate ao Trabalho Escravo: http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/trabalho_escravo/

Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos: http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/promocaodh/ID_edh/ID_edh_cnedh/

Conselhos de Direitos Humanos: <http://www.dhnet.org.br/7conselhos/index.html>
Dhnet: <http://www.dhnet.org.br/educar/index.html>

Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos: http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_frontpage&Itemid=1

Mortos e Desaparecidos Políticos: http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/mortosedesap/

Observatório de Políticas Públicas de Direitos Humanos no MERCOSUL: <http://www.observatoriomercosur.org.uy/pr/index.php>

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: http://www.redhbrasil.net/documentos/biblioteca_on_line/PNE-DH_2007.pdf

Programa Nacional de Direitos Humanos: http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/pndh/

Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos: <http://www.redhbrasil.net/oprojeto.php>

Secretaria de Direitos Humanos – Legislação: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/lg.htm>

CABO VERDE

Almeida, G. D. 2008. *Estudos de Direito Cabo-verdiano e outros escritos jurídicos*. Praia: Gráfica da Praia.

Associação Para o Desenvolvimento Zé Moniz. 2002. *Direitos Humanos nas Prisões de Cabo Verde, Resultados de um Estudo Descritivo*. Cabo Verde.

Comissão Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania, CNDHC (ed.) 2010. *I Relatório nacional de direitos humanos, 2004-2010*. Cabo Verde.

Comissão Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania, CNDHC (ed.). 2011. *Prémio nacional de direitos humanos*. Praia: Tipografia Santos.

- Comissão Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania, CNDHC. 2011.** *Um mundo pa nos tudu*, in: Cartilhas sobre a deficiência, Coleção Cadernos de Cidadania n.º 2. Cabo Verde, Praia: Tipografia Santos.
- Comissão Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania, CNDHC. 2012.** *Cartilha do munícipe atento*, in: Coleção Cadernos de Cidadania n.º 3. Cabo Verde, Praia: Tipografia Santos.
- Comissão Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania, CNDHC. 2010.** *Declaração universal dos direitos humanos*. Cabo Verde.
- Comissão Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania, CNDHC. 2012.** *Pacto internacional sobre os direitos económicos, sociais e culturais –PIDESC e protocolo facultativo ao pacto internacional sobre os direitos económicos, sociais e culturais – protocolo ao PIDESC*. com a cooperação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e apoio financeiro da Organização Internacional da Francofonia. Praia: Tipografia Santos.
- Comissão Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania. 2003.** *Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos e a Cidadania em Cabo Verde (PNADHC), Num país em transformação, todos os direitos para todos*. Cabo Verde.
- Delgado, José Pina et al. (eds). 2009.** *Aspectos Polémicos da Extradicação em Cabo Verde e no Espaço Lusófono*. Nacionalidade, Pena Aplicável, Institutos Afins. Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais e Fundação Direito e Justiça.
- Duarte, Vera. 2007** *Construindo a Utopia, Temas e Conferências sobre Direitos Humanos*. Praia: Tipografia Santos.
- Fonseca, Jorge Carlos. 2007.** *Os direitos humanos dão-se bem em Cabo Verde?! Podem dar-se ainda melhor?*
- Fonseca, Jorge Carlos. 2003.** *Direitos, Liberdades e Garantias individuais e os desafios impostos pelo combate “à criminalidade organizada” – um périplo pelas reformas penais em curso em Cabo Verde, com curtas paragens em Almagro e Budapest*, in: Liber Discipulorum para Jorge de Figueiredo Dias. Coimbra Editora.
- Lima, Aristides. 2004.** *Constituição, Democracia e Direitos do Homem*. Cabo Verde.
- Lima, Aristides. 2004.** *Country Report sobre Direitos Humanos em Cabo Verde*, in: Christof Heyns (ed.). 2004. *Human Rights Law in Africa*. Leiden/Boston.
- Monteiro, Simão Gomes. 2007.** *Justiça Cabo-verdiana: 30 Anos Depois - Uma Retrospectiva Histórica e Uma Perspectiva Futura*, in: *Direito e Cidadania*, Ano VIII, Número Especial. Praia.
- Pina, Leão Domingos Jesus Lopes. 2011.** *Estudo Científico “Cabo Verde: Cultura Política, Cidadania e Democratização”*, in: Comissão Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania, CNDHC, com patrocínio das Nações Unidas – Cabo Verde. Prémio Nacional De Direitos Humanos. Praia: Tipografia Santos.
- Tolentino, Jorge. 1999.** *Direitos Humanos ou uma certa saudade do futuro*. Spleen Edições.

MOÇAMBIQUE

Bila, Josué. 2012. *Direitos Humanos em África: Questões Moçambicanas*. São Paulo: Agbook.

Liga Moçambicana dos Direitos Humanos. 2005. *Relatório sobre ratificações e implementações dos instrumentos internacionais dos Direitos Humanos*.

PORTUGAL

AAVV. 2005. *Os Portugueses nas Nações Unidas*. Ed. Prefácio.

- AAVV. 2001.** *Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia*, in: *Série Corpus Iuris Gentium Conimbrigae 2*. Coimbra: Coimbra Editora.
- AAVV, Vital Moreira (eds.). 2004.** *O Tribunal Penal Internacional e a Ordem Jurídica Portuguesa*. Coimbra: Coimbra Editora.
- AAVV. 1997.** *Schengen e a Comunidade de Países Lusófonos*, in: *Série Corpus Iuris Gentium Conimbrigae 1*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Almeida, Guilherme Assis de. 2002.** *Direito Internacional dos Direitos Humanos: Instrumentos Básicos*. Lisboa: Atlas/Dinalivro.
- Barreto, Ireneu Cabral. 1995.** *A Convenção Europeia dos Direitos do Homem*. Editorial Notícias Aequitas.
- Bertrand, Maurice. 2004.** *O Essencial sobre a ONU*. Ed. Bizâncio.
- Best, Francine (ed.). 1998.** *Todos os Seres Humanos... Manual de Educação para os Direitos Humanos*. Lisboa: UNESCO/GAERI-ME.
- Canotilho, J.J. Gomes e Moreira, Vital. 1991.** *Fundamentos da Constituição*, Coimbra.
- Canotilho, J.J. Gomes e Moreira, Vital. 2007 e 2010.** *Constituição da República Portuguesa Anotada, Vol. I e II*, Coimbra Editora.
- Canotilho, J.J. Gomes. 1990.** *Os direitos fundamentais – Procedimento, processo e organização*. Coimbra.
- Canotilho, J.J. Gomes (Coord). 2000.** *Direitos Humanos, Estrangeiros, Comunidades Migrantes e Minorias*. Celta.
- Chaumont, Charles. 1992.** *A ONU*, Oeiras: Margens (edição original de Paris: Presses Universitaires de France).
- Combesque, Marie Agnès (ed.). 1998.** *Introdução aos Direitos do Homem*. Lisboa: Terramar.
- Conselho da Europa. 1995.** *Álbum dos Direitos Homem*. Estrasburgo: CE.
- Correia, F. Alves. 1979.** *Do Ombudsman ao Provedor de Justiça*. Coimbra: Almedina.
- Coutinho, Patrícia da Silva. 2009.** *Da Verdade à Verdadeira Questão: A Necessidade de Compunção da Europa Social Deficitária*, trabalho de investigação desenvolvido no âmbito do IGC. Disponível em: http://www.fd.uc.pt/igc/pdf/papers/Patricio-Coutinho_Trabalhofinal.pdf
- Cunha, Paulo Ferreira. 2003.** *Direitos Humanos - Teorias e Práticas*. Coimbra : Almedina.
- Duarte, Cátia Sofia Martins. 2012.** *Contra quem formular uma queixa perante o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem depois da adesão da União Europeia à Convenção Europeia dos Direitos do Homem? - Contributo para a compreensão do “mecanismo de co-demandado”*, trabalho de investigação desenvolvido no âmbito do IGC. Disponível em: <http://www.fd.uc.pt/igc/pdf/papers/Texto.pdf>
- Duarte, Maria Luísa. 1999.** *A União Europeia e os direitos fundamentais – métodos de protecção*, in: Portugal-Brasil ano 2000 (tema Direito), BFD, Col. Stvdia Ivridica, 40. Coimbra: Coimbra Editora.
- Escarameia, Paula. 2003.** *O direito internacional público nos princípios do século XXI*. Coimbra: Almedina.
- Gonçalves Pereira, André e Fausto Quadros. 2000.** *Manual de Direito Internacional Público*. Ed. Almedina.
- Guimarães, Rui Dias. 2001.** *Linguagem e Cultura dos Direitos Humanos em Português*. Lisboa: UTAD.
- Machado, Jónatas. 2010.** *Direito da União Europeia*. Coimbra Editora-Wolters-Kluwer.
- Machado, Jónatas. 2006.** *Direito Internacional, do Paradigma Clássico ao Pós-11 de Setembro*. Coimbra: Coimbra Editora.

- Machado, Jónatas e Paula Nogueira Costa. 2009.** *Curso de Direito Tributário*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Marcelino Gomes, Carla. 2013.** *Debates atuais sobre Tráfico de Seres Humanos*, in Livro de Atas do Congresso Internacional “Tráfico de Seres Humanos em Portugal e no Mundo, organizado pela Saúde em Português, Março (no prelo).
- Marques, Viriato Soromenho. 1991.** *Direitos Humanos e Revolução*. Lisboa: Edições Colibri.
- Martins, Ana Maria Guerra. 2005.** *Estudos de Direito Europeu e Internacional dos Direitos Humanos*. Coimbra: Almedina.
- Mendes, Victor. 2002.** *Direitos Humanos: Declaração e Convenções Internacionais*. Lisboa.
- Miranda, Jorge. 1979.** *A Declaração Universal dos Direitos do Homem*, in: Estudos sobre a Constituição, vol. I. Lisboa.
- Moreira, Vital. 2013.** *Constitucionalismo supranacional: A União Europeia depois do Tratado de Lisboa*, in: AAVV, Estudos de homenagem ao Prof. J. J. Gomes Canto. Coimbra: Almedina, pp. 66-71, pp. 810-814, pp. 847-857.
- Moreira, Vital. 2012.** *Introdução à Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia*, in: Revista brasileira de ciências criminais, ano 20, n.º 95, março/abril, pp. 443-466.
- Moreira, Vital. 2012.** *Anotações ao Tratado de Lisboa [TUE, art. 14; TFUE, arts. 207 e 223 a 227; introdução à CDFUE]*, in: Manuel Lopes Porto e Gonçalo Anastácio (eds.). Tratado de Lisboa anotado e comentado. Coimbra: Almedina, pp. 66-71, pp. 810-814, pp. 847-857.
- Moreira, Vital. 2012.** *A adesão da União Europeia à Convenção Europeia de Direitos Humanos*, in: AAVV, Estudos de homenagem a M. Galvão Teles, vol. I. Coimbra: Almedina, pp. 717-746.
- Moreira, Vital. 2007.** *A constitucionalização dos direitos fundamentais na União Europeia (UE)*, in: Luciano Nascimento Silva (ed.). Estudos jurídicos de Coimbra. Curitiba: Juruá Editora, pp. 147-183.
- Moreira, Vital. 2003.** *A “constitucionalização” dos direitos fundamentais na União Europeia*, in: AAVV, Estudos em Homenagem ao Cons^o Cardoso da Costa. Coimbra: Coimbra Editora, pp. 697-735.
- Moreira, Vital. 2003.** *Os direitos fundamentais na União Europeia (UE)*, in: R. N. Anjos Filho (ed.). Estudos de direito constitucional. Salvador: Ba, pp. 495-529.
- Moreira, Vital. 2002.** *As entidades administrativas independentes e o Provedor de Justiça*, in: AAVV, O Cidadão, o Provedor de Justiça e as entidades administrativas independentes. Lisboa: Provedor de Justiça, pp. 93 ss.
- Moreira, Vital. 2001.** *A tutela dos direitos fundamentais na União Europeia*, in: AAVV, Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, Série: Corpus Iuris Gentium Conimbrigae 2. Coimbra: Coimbra Editora, pp. 75-82.
- Moreira, Vital. 2001.** *A Carta [de Direitos Fundamentais da UE] e a adesão à Convenção Europeia de Direitos Humanos*, in: AAVV, Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, Série: Corpus Iuris Gentium Conimbrigae 2. Coimbra: Coimbra Editora, pp. 89-99.
- Moreira, Vital. 1985.** *A fiscalização da constitucionalidade e a defesa dos direitos fundamentais na Constituição de 1976*, in: Progresso do direito, III, n.º 3-4, pp. 47-57.
- Moreira, Vital. 1979.** *A formação dos princípios fundamentais da Constituição*,

in: Jorge Miranda (ed.). Estudos sobre a Constituição, vol. III. Lisboa.

Moreira, Vital. 1979. *Economia e constituição: Para o conceito de constituição económica*. Separata do Boletim de Ciências Económicas n.º 17, Coimbra, 1974; reeditado posteriormente com o mesmo título. Coimbra: Coimbra Editora, 2.ª ed.

Observatório do Tráfico de Seres Humanos. 2012. *Tráfico de Seres Humanos – coletânea selecionada de instrumentos jurídicos, políticos e jurisprudência em Portugal, na Europa e no mundo*, in: Coleção Direitos Humanos e Cidadania 5, Cadernos da Administração Interna.

Otero, Paulo. 1990. *Declaração Universal dos Direitos do Homem e Constituição, O Direito*.

Pereira, André Gonçalves. 1979. *O direito internacional na Constituição de 1976*, in: Jorge Miranda (ed.), Estudos sobre a Constituição, vol. III. Lisboa.

Ramos, Rui Moura. 1981. *Convenção Europeia dos Direitos do Homem: sua posição face ao ordenamento jurídico português*. Lisboa.

Ramos, Rui Moura. 1982. *A Convenção Europeia dos Direitos do Homem: sua função face ao ordenamento jurídico português*. Coimbra.

Ribeiro, M. A. et al. (eds.). 2011. *Enciclopédia de Direito Internacional*. Editora Almedina.

Ribeiro, Manuel de Almeida e Mónica Ferro. 2004. *A Organização das Nações Unidas*. Coimbra: Livraria Almedina.

Riquito, Ana Luísa. 2000. *Do Pirata ao General: “Velhos e Novos Hostes Humani Generis (do Princípio da Jurisdição Universal, em Direito Internacional Penal)*, in: Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, vol. LXXVI, pp.519-573. Coimbra.

Silveira, Luís Lingnau da. 1989. *O Prove-*

dor de Justiça, in: Baptista Coelho (ed.). Portugal – O sistema político e constitucional. Lisboa.

Ventura, Catarina Sampaio. 2007. *Direitos Humanos e Ombudsman: Paradigma para uma instituição secular*. Lisboa: Provedoria de Justiça. Disponível em: http://www.provedor-jus.pt/restrito/pub_ficheiros/DireitosHumanos_Ombudsman.pdf

S. TOMÉ E PRÍNCIPE

Cravo, Carolina et al. 2010. *Estudo Diagnóstico das ONG em São Tomé e Príncipe*. ACEP.

Graça, Carlos. *Ensaio sobre a condição Humana*. Instituto Camões – Centro cultural Português & Alliance Francaise em S. Tomé e Príncipe: Tipografia Lousanense, Lda.- Lousã.

Graça, Carlos. *Ensaio sobre a Condição Humana*. Instituto para o Desenvolvimento e Democracia: Tipografia Lousanense, Lda.- Lousã.

Roque, Ana Cristina et al. (eds.). 2012. *Actas do Colóquio Internacional São Tomé e Príncipe numa perspectiva interdisciplinar, diacrónica e sincrónica*. ISCTE-IUL/CEA-IUL, Lisboa, Novembro de 2012. Disponível em: <http://cea.iscte.pt/wp-content/uploads/Actas-STP-Final.pdf>

Us Department of State. 2010. *2009 Human Rights Report: Sao Tomé and Príncipe*. Março de 2010. Disponível em: <http://www.state.gov/j/drl/rls/hrrpt/2009/af/135972.htm>

TIMOR-LESTE

Amnistia Internacional. 1981. *Timor-Leste: Direitos Humanos*. Lisboa: Secção Portuguesa da Amnistia Internacional, pp. 1-2.

Bacelar de Vasconcelos, Pedro (ed.). 2011. *Constituição Anotada da República*

Democrática de Timor-Leste. Braga: Direitos Humanos - Centro de Investigação Interdisciplinar, Escola de Direito da Universidade do Minho.

Bacelar Gouveia, Jorge. 2004. *A Primeira Constituição de Timor-Leste*, in: Estudos de Direito Público de Língua Portuguesa. Coimbra: Almedina.

Chantal Ribeiro, Marta. 2009. *Desenvolvimento Sustentável e a Construção do Estado Timorense*, in: Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Ano VI, pp. 443-453.

Cunha, Ricardo Sousa da, (2010) “A realidade constitucional Timorense na relação com a alteridade”, in Michael Leach *et al.* (eds.), *Compreender Timor-Leste*, Díli, Timor-Leste Studies Association, disponível em http://tlstudies.org/pdfs/chp_10.pdf

Schroeter Simião, Daniel e Kelly Cristiane da Silva (eds.). 2007. *Timor-Leste por trás do palco: cooperação internacional e a dialética da formação do estado*. Editora UFMG.

Galvão Teles, Miguel. 2001. *Timor-Leste*, in: Dicionário Jurídico da Administração Pública, 2.º Suplemento. Lisboa: Gráfica do Areeiro.

Galvão Teles, Patrícia. 1999. *Autodeterminação em Timor-Leste: dos Acordos de Nova Iorque à consulta popular de 30 de agosto de 1999*, in: Documentação e Direito Comparado, n.ºs 79/80. Disponível em: <http://www.gddc.pt/atividade-editorial/pdfs-publicacoes/7980-d.pdf>

Jerónimo, Patrícia. 2012. *Os direitos fundamentais na Constituição da República Democrática de Timor-Leste e na jurisprudência do Tribunal de Recurso*, in: Marcelo Rebelo de Sousa *et al.* (eds.), *Estudos de Homenagem ao Prof. Doutor Jorge Miranda*, vol. III. Coimbra: Coimbra Editora, pp. 105-131. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1822/21651>

Mattoso, José. 2001. *Sobre a Identidade de Timor Lorosae*, in: Camões. Revista de Letras e Culturas Lusófonas, n.º 14.

Miranda, Jorge (ed.). 2001. *Timor e o Direito*. Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa.

Miranda, Jorge. 2000. *Timor e o Direito Constitucional*, in: O Direito, ano 132.º (2000), III-IV.

Pires, Florbela. 2005. *Fontes do direito e procedimento legislativo na República Democrática de Timor-Leste*, in: AAVV, *Estudos em Memória do Professor Doutor António Marques dos Santos*, II. Coimbra.

Simões, Mónica Rafael. 2002. *A Agenda perdida da reconstrução Pós-Bélica. o Caso de Timor-Leste*. Coimbra: Quarteto, pp. 57-74, 82-85.

Valle, Jaime. 2007. *A Conclusão dos Tratados Internacionais na Constituição Timorense de 2002*, in: O Direito, Ano 139.º, IV, pp. 879 e ss..

INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Governo de Timor-Leste: <http://timor-leste.gov.tl/> e <http://timor-leste.gov.tl/?cat=39&lang=pt#toc334006169>

II. MÓDULOS SOBRE TEMAS SELECIONADOS DE DIREITOS HUMANOS

A. PROIBIÇÃO DA TORTURA

ANGOLA

Satula, Benja. 2009. *Os Direitos Humanos em Angola*, in: Revista Mosaiko inform, n.º 4, Setembro de 2009, págs. 5 e 6.

BRASIL

Alves, Márcio Moreira. 1967. *Torturas e Torturados*. Rio de Janeiro: [s.n.].

Anistia Internacional. 2001. *Tortura e Maus Tratos no Brasil: Desumanização e*

Impunidade no Sistema de Justiça Criminal. Londres: Anistia Internacional.

Arantes, Maria Auxiliadora de Almeida Cunha e Pedro Pontual. 2010. *Tortura, desaparecimentos políticos e direitos humanos*, in: Gustavo Venturi (ed.), *Direitos Humanos: Percepções da Opinião Pública*. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, pp. 43-52.

Arns, Paulo Evaristo. 1985. *Brasil Nunca Mais, Projeto Brasil Nunca Mais*. Editora Vozes.

Fauri, Caroline Beatriz. 1999. *A lei 9.455/97 e a ampliação do conceito de tortura: análise crítica e necessidade de limites*, in: *Direito & Justiça*, vol. 21, n.º. 20, 1999, pp. 77-97. Porto Alegre.

Gomes, Luiz Flávio e Valerio de Oliveira Mazzuoli. 2011. *Crimes da Ditadura Militar - Uma Análise à Luz da Jurisprudência Atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos*. RT.

Jesus, Maria Gorete Marques de. 2010. *O Crime de Tortura e a Justiça Criminal um Estudo dos Processos de Tortura na Cidade de São Paulo*. São Paulo: IBCCrim.

Leal, João José. 2000. *Tortura como crime hediondo especial*, in: *Direito & Justiça*, vol. 22, n.º. 21, pp. 133-155. Porto Alegre.

Lustosa, Ana Jussára. 2002. *A Violência contra a Mulher Militante nos “Anos de Chumbo”: Da Participação Política à Tortura nos Porões da Repressão*, Diss. de Mestrado em Serviço Social - PUCRS, Faculdade de Serviço Social. Porto Alegre: PUCRS.

Maia, Luciano Mariz. 2002. *Tortura no Brasil: a banalidade do mal*, in: Rubens Pinto Lyra (ed.). *Direitos Humanos: Os Desafios do Século XXI*, pp. 165-201. Brasília: Brasília Jurídica.

Penteado, Jaques de Camargo (coord.) - Justiça Penal, Críticas e Sugestões: Tortura, Crime Militar, Habeas Corpus, vol. 5, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. 2007. *Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília (DF) : Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Silva, José Geraldo da. 1999. *A lei de Tortura Interpretada: Comentários à Lei n.º 9.455/97, de 07 de Abril de 1997: Doutrina e Legislação*. Campinas: Bookseller.

Somenzari, Isteissi Aires Garcia. 2007. *Proibição da prática da tortura na Corte Interamericana de Direitos Humanos*, in: *Revista Brasileira de Direito Internacional*, Ano III, n.05, 1º Semestre, 2007, pp. 116-135.

Teles, Edson e Safatler, Vladimir. 2010. *O que Resta da Ditadura - A Exceção Brasileira*. São Paulo: Boitempo Editora.

INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Campanha Nacional “Tortura é Crime”: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=34345&janela=1

Lei n.º 9.455/97, de 7 de Abril de 1997: - Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9455.htm

GUINÉ-BISSAU

Liga Guineense dos Direitos Humanos - Relatório 2010/2012: <http://www.lgdh.org/index.html>

MOÇAMBIQUE

Amnistia Internacional e Liga dos Direitos Humanos Moçambicana. 2012. *Apri-sionando os meus Direitos: prisão e detenção arbitrária e tratamento dos reclusos em Moçambique*, Relatório da Amnistia Internacional sobre os Direitos Humanos em Moçambique, Novembro de 2012.

Bila, Josué. 2011. *Convenção contra a tortura, Constituição e PRM*, in: *Jornal O País*.

Maputo, 20 de Agosto de 2011. Disponível em: <http://www.opais.co.mz/index.php/opiniao/148-josue-bila/16105-convencao-contra-a-tortura-constituicao-e-prm.html>

Brito, Luís. 2000. *O sistema prisional em Moçambique*, Programa PNUD de Apoio ao Setor da Justiça. Maputo.

Brito, Luís. 2002. *Os condenados de Maputo*, Programa PNUD de Apoio ao Setor da Justiça. Maputo.

PORTUGAL

Amnistia Internacional. *A Amnistia Internacional e a Pena de Morte. Referências aos países da CPLP.* Disponível em: http://www.amnistia-internacional.pt/index.php?option=com_content&task=view&id=780&Itemid=79

Comité Contra A Tortura. *Direitos Humanos - Órgãos das Nações Unidas de Controlo da Aplicação dos Tratados em Matéria de Direitos Humanos: Comité Contra a Tortura.* Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/onu-proteccao-dh/orgaos-onu-ctra-tortura-content.html>

Nações Unidas. 2001. *Direitos Humanos: O comité contra a tortura.* Lisboa: Procuradoria-Geral da República, Documentação de Direito Comparado (Fichas Informativas sobre Direitos Humanos; N. 17).

Nações Unidas. 2001. *Direitos Humanos: métodos de combate à tortura.* Lisboa: Procuradoria-Geral da República, Gabinete de Documentação e Direito Comparado (Fichas Informativas sobre Direitos Humanos; N. 4).

TIMOR-LESTE

Amnesty International. 1975. *Relatório Sobre a Tortura.* Lisboa: Arcádia.

Amnistia Internacional. 1985. *Timor-Leste: Direitos Humanos.* Lisboa: Secção Portuguesa da Amnistia Internacional, pp. 17-19.

B. DIREITO A NÃO VIVER NA POBREZA

ANGOLA

Hoygaard, Laurinda. *Que Desenvolvimento Para Angola*, in: o Cidadão e a Política, p. 153 e segs. Edição Centro Cultural – Mosaiko.

PNUD. *Relatório do Desenvolvimento Humano, Angola 2004 a 2008.*

Pureza, José Manuel. *Globalização e Desenvolvimento Sustentável*, in: o Cidadão e a Política p. 143 e segs. Edição Centro Cultural – Mosaiko.

BRASIL

Almeida, Evaristo. 2000. *Programas de Garantia de Renda Mínima: Inserção Social ou Utopia?* São Paulo: EDUC.

Barros, Ricardo Paes de, et al. 2001. *A Estabilidade Inaceitável: Desigualdade e Pobreza no Brasil*, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e IPEA. Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.nescon.medicina.ufmg.br/ceabsf/ambiente/modules/biblio_virtual/bead/imagem/1530.pdf

Lima Júnior, Jayme Benvenuto (ed.). 2002. *Extrema Pobreza no Brasil: A Situação do Direito à Alimentação e Moradia Adequada.* São Paulo: Loyola.

Lopes, Ana Maris d'Ávila e Isabelle M. C. V. Chehab. 2009. *A construção do direito fundamental à alimentação adequada no nordeste brasileiro*, in: Revista de Direito Constitucional e Internacional, Ano 17, n.º. 68, Julho-Setembro 2009, pp. 19-41.

Medeiros, Marcelo. 2005. *Crescimento, população, desigualdade: a formulação de política de combate à desigualdade e à pobreza no Brasil*, in: Parcerias Estratégicas, vol. 20, 2005, pp.223-237.

Medeiros, Marcelo. 2005. *O Que Faz os Ricos Ricos: O Outro Lado da Desigualdade Brasileira.* São Paulo: Hucitec.

Netto, Fernando Gama de Miranda. 2006. *Alimentação como direito humano fundamental*, in: Arquivos de Direitos Humanos, n.º.6, Renovar, 2006, pp. 37-70.

Pezzi, Alexandra Cristina Giacomet. 2009. *Dignidade da Pessoa Humana: Mínimo Existencial e Limites à Tributação no Estado Democrático de Direito*. Curitiba: Juruá.

Pereira, João Batista Brito e Betto, Frei. 2004. *Conferência: fome de pão e de beleza*, in: Superior Tribunal Do Trabalho (ed.). Fórum Internacional sobre Direitos Humanos e Direitos Sociais. São Paulo: Editora LTr, pp. 297-314.

Piovesan, Flávia e Irio Luiz Conti. 2007. *Direito Humano à Alimentação Adequada*. Rio de Janeiro: Lume Juri.

Pochmann, Márcio e Amorim, Ricardo Gomes. 2003. *Atlas da Exclusão Social no Brasil*. Editora Cortez.

Mello, Celso. 2009. *Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais*. S. Paulo: Malheiros Editores.

Souza, Maria José Galleno de. 2004. A globalização da pobreza: impactos das políticas sociais do estado neoliberal nas democracias dos países latino-americanos, in: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, vol. 99, 2004, pp.461-474.

Velloso, João Paulo dos Reis e Roberto Cavalcanti de Albuquerque, (eds.). 2003. *A Nova Geografia da Fome e da Pobreza*. Rio de Janeiro: Editora José Olympio.

INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc31.htm

<http://www.control.rn.gov.br/pdf/legfederar/ERRADICA%20C3%87%20C3%83O%20DA%20POBREZA.pdf>

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA): <http://www.ipea.gov.br/portal/>

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: <http://www.mds.gov.br/>

CABO VERDE

Monteiro, Gizela Gomes. 2008. *Empowerment: uma estratégia de luta contra a pobreza e a exclusão social em Cabo Verde. O caso de Lajedo*, tese de mestrado. Lisboa: ISCTE. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10071/1003>

Ribeiro, Hermínia Susana Henriques Gamito. 2010. *O papel das autarquias na luta contra a pobreza em Cabo Verde: O caso da Ilha do Maio*, dissertação de mestrado. Lisboa: ISCTE. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10071/2554>

Sarmiento, Eduardo Moraes. 2011. *O Turismo como ferramenta na luta contra a pobreza: O caso de Cabo Verde, Centro de Estudos sobre África e do Desenvolvimento*, Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa. Coleção Documentos de Trabalho n.º 96. Lisboa. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.5/4618>

GUINÉ-BISSAU

Governo da Guiné-Bissau. 2005. *Documento de Estratégia Nacional de Redução de Pobreza (DENARP)*. Bissau.

MOÇAMBIQUE

Brito, Luís; Castel-Branco et al.. 2010. *Pobreza, Desigualdade e Vulnerabilidade em Moçambique*, (1ª ed.). Maputo: IESE.

Castel-Branco, Carlos. 2010. *Pobreza, Riqueza e Dependência em Moçambique*, Cadernos IESE N.º3, Setembro de 2010. Maputo: IESE.

Governo da República de Moçambique.

2001. *Plano de Ação para a Redução da Pobreza Absoluta, 2001-2005 (PARPA I)*, Aprovado em Abril de 2001.

Loforte, Ana. 2008. *Dinâmicas familiares e percepções de pobreza e género em Moçambique, Outras Vozes*, n.º22. Maputo.

Mejia, Margarita. 2004. *Uma abordagem para a análise do programa de ação para a redução da pobreza, PARPA Outras Vozes*, n.º8. Maputo.

Sucá, Gisela. 2005. *Pobreza e acesso aos serviços básicos de educação e saúde em Moçambique*. Tese para a obtenção da licenciatura em Economia na Faculdade de Economia da Universidade Eduardo Mondlane. Maputo.

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Barros, Abdul Almeida Afonso de. 2011. *Pobreza em África Subsariana – O caso de São Tomé e Príncipe*. [Dissertação], Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa. Lisboa.

Carvalho, Raimundo. 2005. *Estratégias da população e desenvolvimento em São Tomé e Príncipe: o sistema da educação – uma aposta no desenvolvimento*. [Dissertação], Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa. Lisboa.

Fundo Monetário Internacional. 2011. *Republica Democrática de São Tomé e Príncipe – Relatório do Corpo Técnico sobre as consultas de 2011 ao abrigo do artigo IV*. Disponível em: <http://www.imf.org/external/lang/Portuguese/pubs/ft/scr/2012/cr1234p.pdf>

Ministério de Plano e das Finanças. 2002. *Estratégia de redução da pobreza*. S. Tomé, Dezembro de 2002. Disponível em: http://www.juristep.com/relatorios/estrategia_reducao_pobreza.pdf

Nascimento, Augusto. 2010. *A difícil luta de São Tomé e Príncipe contra a pobreza*,

in: Cristina Udelsmann Rodrigues e Ana Bénard Costa (eds.). *Paz e Pobreza nos PALOP*. Sextante Editora.

Pinto, João N.. 2011. *Direito à Alimentação e Segurança Alimentar e Nutricional nos Países da CPLP: Diagnostico Base*, FAO. Disponível em: http://www.fao.org/fileadmin/templates/righttofood/documents/project_m/cplp/CPLPdiagno%CC%81sti.pdf

INFORMAÇÃO ADICIONAL:

PNUD. Relatório do Desenvolvimento Humano, São Tomé e Príncipe 2002 – As Mudanças de 1990 a 2002 e o Desenvolvimento Humano. Disponível em: http://hdr.undp.org/en/reports/national/africa/sao-tomeprincipe/Sao%20Tome_2002_pt.pdf

PORTUGAL

Canotilho, J.J. Gomes. 1988. *Tomemos a sério os direitos económicos, sociais e culturais*, in: *Estudos em Homenagem ao Professor Ferrer Correia*, vol. I. Coimbra.

Costa, Alfredo Bruto da. 1998. *Exclusões Sociais*. Lisboa: Grádiva Publicações.

Orbis. 2009. *Vozes sem Rosto: o mundo visto pelo lado dos mais pobres*. Sete Mares.

TIMOR-LESTE

Mendes, Nuno Canas. 2005. *A Multidimensionalidade da Construção Identitária em Timor-Leste*. Lisboa: ISCSP-UTL, pp. 191-219.

C. ANTIRRACISMO E NÃO DISCRIMINAÇÃO

ANGOLA

Associação Justiça Paz e Democracia (AJPD). *Carta Angolana Sobre VIH/SIDA e os Direitos Humanos*.

Pakleppa, Richard e Américo Kwononoka. *Aonde os primeiros são os últimos*.

A luta pela sobrevivência das comunidades San no sul de Angola, in: relatório de diagnóstico das necessidades das comunidades San angolanas, publicado pela Trócaire, WIMSA e OCADEC.

BRASIL

Bacila, Carlos Roberto. 2008. *Estigmas: Um Estudo sobre os Preconceitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Fernandez, Osvaldo. 2010. *Homossexuais, cidadania e direitos humanos*, in: Gustavo Venturi (ed.). *Direitos Humanos: Percepções da Opinião Pública*, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010, pp. 115-130.

Lafer, Celso. 2005. *A Internacionalização dos Direitos Humanos: Constituição, Racismo e Relações Internacionais*. Editora Manole.

Mello, Celso. 2010. *O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*. São Paulo: Malheiros Editores.

Paula, Carlos Alberto Reis de et al.. 2004. *Discriminação*, in: Superior Tribunal Do Trabalho (ed.). *Fórum Internacional sobre Direitos Humanos e Direitos Sociais*. São Paulo: Editora LTr, pp. 315-377.

Piovesan, Flávia. 2008. *Ordem Jurídica e Igualdade Étnico-Racial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Ribeiro, Matilde. 2010. *O enlace entre direitos humanos, superação do racismo e da discriminação racial*, in: Gustavo Venturi (ed.). *Direitos Humanos: Percepções da Opinião Pública*, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010, pp. 143-154.

Rios, Roger Raupp. 2002. *O Princípio da Igualdade e a Discriminação por Orientação Sexual. A Homossexualidade no Direito Brasileiro e Norte-Americano*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Sarnento, Daniel. 2009. *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Ribeiro, Raisia Duarte da Silva. 2012. *O discurso de Incitamento ao Ódio e a Negação do Holocausto: Restrições à Liberdade de Expressão?*, trabalho de investigação desenvolvido no âmbito do IGC. Disponível em: <http://www.fd.uc.pt/igc/pdf/papers/RaisiaDuarteSilvaRibeiro.pdf>

Rios, Roger Raupp. 2008. *Direito da Antidiscriminação: discriminação direta, indireta e Ações afirmativas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Estatuto da Igualdade Racial: <http://www.portaldainigualdade.gov.br/Lei%2012.288%20-%20Estatuto%20da%20Igualdade%20Racial.pdf>

Ministério da Saúde- Não-Discriminação: <http://www.aids.gov.br/pagina/nao-discriminacao>

Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial: <http://www.portaldainigualdade.gov.br/>

Secretaria Municipal da Reparação (Bahia): <http://www.reparacao.salvador.ba.gov.br/>

CABO VERDE

Carvalho, Francisco Avelini, in Cabo Verde face ao Desafio da Imigração. Edição: Organização Internacional para as Migrações. Disponível em: <http://www.iom.int>

Costa, Suzano. 2010. *Racismo, Discriminação e Xenofobia em Cabo Verde: entre o Pseudo-Morabeza, o Estigma do “Mandjaku” e a Retórica do “migo”*, in: *Jornal Asemana*, de 10 de Agosto de 2010. Disponível em: <http://www.asemana.publ.cv/spip.php?article55294>

GUINÉ-BISSAU

Governo da República da Guiné-Bissau. 2007. *Relatório Nacional sobre aplicabilidade da CEDAW na Guiné-Bissau relativo*

aos anos de 1996 a 2006, nos termos do artigo 18 convenção sobre eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), 73 p.. Bissau: Governo (Bissau).

PORTUGAL

Gouveia, Jorge Bacelar de. 2002. *A Lei da Anti-Discriminação Racial no novo Direito Português da Igualdade Social: breves reflexões sobre o sentido e a estrutura da Lei n.º. 134/99, de 28 de Agosto*, in: Revista da Faculdade de Direito da UNL – Ano III -n.º 5.

Raposo, Vera Lúcia. 2009. *Crónica de um Casamento Anunciado*, in: Revista do Ministério Público, ano 30, n.º 120, Outubro-Dezembro.

Raposo, Vera Lúcia. 2010. *Direitos Reprodutivos: Homossexualidade, Celibato e Parentalidade*, in: Família, Consciência, Secularismo e Religião. Coimbra: Coimbra Editora.

MOÇAMBIQUE

Mugabe, Nelson André. 2012. *Relações Jocosas entre um Grupo de Homossexuais na cidade de Maputo*. Dissertação para a obtenção de licenciatura em Antropologia na Faculdade de Letras e Ciências Sociais da Universidade Eduardo Mondlane. Maputo.

Tvedten, Inge et al.. 2009. *Género e Pobreza no Norte de Moçambique*, Tradução do Relatório R 2009, p.14. Disponível em: <http://www.cmi.no/publications/publication/?3557=se-homens-e-mulheres-fossem-iguais>

TIMOR-LESTE

Jerónimo, Patrícia. 2011. *O Direito timorense da Nacionalidade*, in: Scientia Iuridica, Tomo 60, n. 325, p. 37-60. Braga. Disponível em [https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstre-](https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstre)

[am/1822/21456/1/JER% C3 %93NIMO,% 20 P., % 20O % 20direito % 20timorense % 20 da% 20nacionalidade.pdf](am/1822/21456/1/JER%C3%93NIMO,%20P.,%20O%20direito%20timorense%20da%20nacionalidade.pdf)

D. DIREITO À SAÚDE

ANGOLA

Grave, Júlia. *Educação e Saúde*, in: Justiça Social, págs. 45 e segs. Edição Centro Cultural – Mosaiko.

BRASIL

Dias, Hélio Pereira. 2002. *Direitos e Obrigações em Saúde*. Brasília-DF: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Figueiredo, Mariana Filchtiner. 2007. *Direito Fundamental à Saúde: Parâmetros para sua Eficácia e Efetividade*. Livraria do Advogado.

Leal, Rogério Gesta. 2006. *A efetivação do direito à saúde por uma jurisdição-Serafim: limites e possibilidades*, in: Jorge Renato dos Reis e Rogério Gesta Leal. Direitos Sociais & Políticas Públicas: Desafios Contemporâneos (Tomo 6), pp. 1525-1542. Santa Cruz do Sul: EDUNISC.

Lopes, Fernanda e Magalhães, Ana Flávia. 2010. *Saúde, direitos humanos e cidadania no Brasil*, in: Gustavo Venturi (ed.). Direitos Humanos: Percepções da Opinião Pública. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010, pp. 219-227.

Morais, José Luis Bolzan de. 2003. *Saúde e doenças globais: Como resguardar os direitos humanos!*, in: Direitos Humanos e Democracia na Era Global, vol. 1, n.º. 1, 2003, pp. 289-310.

Morais, José Luis Bolzan de e Valéria Ribas Nascimento. *O direito à saúde e o "limites) do Estado social: medicamentos, políticas públicas e judicialização*, in: Estudos Jurídicos, pp. 251-266. Disponível em: <https://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/viewFile/467/409>

Nascimento, Carlos Valder. 2010. *Direito fundamental à saúde*, in: Tratado de Direito Constitucional 2. São Paulo: Editora Saraiva, pp. 349-402.

Oliveira, Maria Lúcia de Paula. 2008. *A saúde como direito fundamental: Algumas considerações nos vinte anos da constituição brasileira*, in: Revista da Faculdade de Direito Cândido Mendes, Ano 13, n°. 13, 2008, pp. 139-164.

Piovesan, Flávia. 2009. *Políticas para a implementação do direito ao acesso a medicamentos no Brasil*, in: Revista dos Tribunais, vol. 879, jan 2009, pp. 09-40.

Rosas, Roberto. 2008. *O direito fundamental à vida e à saúde*, in: Lauro Luiz Gomes et al., Estudos de Direito Constitucional: Em Homenagem à Profa. Maria Garcia. São Paulo: IOB.

Sarlet, Ingo Wolfgang e Figueiredo, Mariana Filchner. 2008. *Algumas considerações sobre o direito fundamental à proteção e promoção da saúde aos 20 anos da Constituição Federal de 1988*, in: *Revista de Direito do Consumidor*, n°. 67, 2008, p. 125-172. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienCIAPublicaSaude/anexo/O_direito_a_saude_nos_20_anos_da_CF_coletanea_TAnia_10_04_09.pdf

Sarlet, Ingo Wolfgang et al. (eds.). 2008. *Direitos Fundamentais: Orçamento e "Reserva do Possível"*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

Schwartz, G. A. D. 2004. *O Tratamento Jurídico do Risco no Direito à Saúde*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Ministério da Saúde: <http://portal.saude.gov.br/portal/saude/default.cfm>

O direito à saúde em âmbito prisional: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=33708&janela=1

Saúde no sistema penitenciário: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=24517&janela=1

CABO VERDE

Associação de Promoção da Saúde Mental (A Ponte). 2005. *Direitos Humanos, A vez e a voz dos doentes mentais*. Gráfica do Mindelo, Lda..

MOÇAMBIQUE

Domingos, Gabriel. 1993. *Aprovisionamento no Serviço Nacional de Saúde*. Tese para a obtenção da licenciatura em Economia na Faculdade de Economia da Universidade Eduardo Mondlane. Maputo.

Matsinhe, Cristiano. 2007. *Acesso aos serviços de saúde sexual e reprodutiva em Moçambique. Uma análise da cultura organizacional e dos obstáculos institucionais*, in: Mulher, Sida e acesso à saúde na África Subsaariana. Medicus Mundi. Barcelona.

Osório, Conceição e Maria José Arthur. 2002. *Revisão da Literatura. Saúde Sexual e Reprodutiva, DTS, HIV/SIDA, Moçambique*. Maputo: FNUAP.

PORTUGAL

Almeida, Gisela Patrícia Duarte de. 2009. *Direitos Humanos em Fim de Vida - Decisão de Não Reanimar, trabalho de investigação desenvolvido no âmbito do IGC*. Disponível em: http://www.fd.uc.pt/igc/pdf/papers/gisela_almeida_Ensaio%20VF_PG2009.pdf

Coordenação Nacional para a Infecção VIH/SIDA. Março 2007. *Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Infecção VIH/SIDA 2007-2010: Um compromisso com o Futuro*.

Loureiro, João Carlos. 1994. *Metáfora do Vegetal ou Metáfora do Pessoal? - Considerações Jurídicas em Torno do*

Estado Vegetativo Crónico, in: Cadernos de Bioética, n.º 8, Dezembro de 1994. Coimbra: Edição do Centro de Estudos de Bioética.

Machado, Jónatas e Vera Lúcia Raposo. 2010. *Direito à Saúde e Qualidade dos Medicamentos*. São Paulo: Almedina.

Melo, Helena Pereira de. 2006. *O Direito a Morrer com Dignidade.*, in: *Lex Medicinæ*, Revista Portuguesa de Direito da Saúde, Ano 3, n.º 6, Julho/Dezembro de 2006, pp. 69 – 79.

Melo, Helena Pereira de. 2007. *Os Direitos da Pessoa Doente*, in: *Sub Judice*, n.º 38, Janeiro – Março de 2007, pp. 63 – 75.

Moreira, Vital. 2004. *A nova entidade reguladora da saúde em Portugal*, in: *Revista de direito público da economia*, n.º 5, p. 103.

Nunes, Rui. 2005. *Regulação da Saúde*. Porto: Vida Económica.

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Instituto Marques Vale Flor. “*Saúde para todos) – Mudando o paradigma de prestação dos cuidados de saúde de São Tomé e Príncipe - 1988-2011*. Disponível em: <http://repositorio.hff.min-saude.pt/bitstream/10400.10/440/1/Apresentacao%201.pdf>

Organização Mundial de Saúde. 2009. *Estratégia de Cooperação da Organização Mundial da Saúde com os países, 2008-2013. São Tomé e Príncipe*. Escritório regional Africano da OMS, 2009. Disponível em http://www.who.int/countryfocus/cooperation_strategy/ccs_stp_2008_2013_po.pdf

TIMOR-LESTE

INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Governo de Timor-Leste: <http://timor-les-te.gov.tl/?cat=39&lang=pt#toc334006113>

E. DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

ANGOLA

Raposo, Vera Lúcia. *A mão que embala o berço. As acções positivas em prol da melhoria da situação fáctica da mulher (análise no ordenamento constitucional angolano*, in: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto*, n.º 5, p.111 e segs.

BRASIL

Adesse, Leila; Monteiro, M. F. G. *Magnitude do aborto no Brasil: aspectos epidemiológicos e sócio-culturais*. Disponível em: www.ipas.org.br/arquivos/factsh_mag.pdf

Bertolin, Patrícia Tuma Martins e Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci. 2010. *Mulher, Sociedade e Direitos Humanos*, in: *Série Temas Especiais - Homenagem à Professora Dra. Esther de Figueiredo Ferraz*. Editora Rideel.

Campos, Amini Haddad e Corrêa, Lindinalva Rodrigues. 2007. *Direitos Humanos das Mulheres*. Curitiba: Juruá.

Campos, Carmen Hein de. *Direitos humanos, violência de gênero e direito penal: primeiras considerações sobre a Lei 11.340/2006*. Disponível em: http://www.articulacaodemulheres.org.br/amb/adm/uploads/anexos/DH_VG_e_DP_Lei_Maria_da_Penha.pdf.

Cunha, Rogério Sanches e Pinto, Ronaldo Batista. 2008. *Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) Comentada Artigo por Artigo*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Dias, Maria Berenice. 2010. *Lei Maria da Penha na Justiça - A Efetividade da Lei 11.340/2006 de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

- Escola de Teologia Feminista. 2005.** *Os Direitos Humanos das Mulheres nas Religiões no Século XXI*. Editora Loyola.
- Freire, Nilcéa. 2010.** *Percepções sobre os direitos humanos das mulheres*, in: Gustavo Venturi (ed.). *Direitos Humanos: Percepções da Opinião Pública*. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010, pp. 101-113.
- Freire, Nilcéa. 2009.** *A gestão pública dos direitos humanos das mulheres*, in: Fundação Alexandre Gusmão. *60 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: Conquistas do Brasil*. Brasília.
- Gonçalves, Fernanda Bernardo. 2007.** *A Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a condição feminina nas “sociedades opressoras contemporâneas*, in: *Revista Brasileira de Direito Internacional*, Ano III, n.06, 2º Semestre, 2007, pp.34-59.
- Hirata, Helena et al. (eds.). 2009.** *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Unesp.
- Lacerda, Carmem Miranda de Lacerda e Sidney Francisco Reis dos Santos (eds.). 2010.** *Debate Interdisciplinar Sobre Direitos Humanos das Mulheres*. Editora Insular.
- Lavorenti, Wilson. 2009.** *Violência e Discriminação Contra a Mulher*. Editora Millennium.
- Lima, Paulo Marco Ferreira. 2009.** *Violência Contra a Mulher: O Homicídio Privilegiado e a Violência Doméstica*. Editora Atlas.
- Liu, Alice Bark et al.. 2006.** *Pela Conquista de uma Justiça sem Fronteiras*. Curitiba: OAB-PR.
- Lorea, Roberto Arriada.** *Aborto e direitos humanos na América Latina: Desconstruindo o mito da proteção da vida desde a concepção*. Disponível em: <http://www.clam.org.br/pdf/abortolorea.pdf>.
- Marchesini, Otávio Ernesto. 2007.** *A geoneologia dos direitos humanos e sua evolução epistemológica. Uma análise crítica à luz da participação social da mulher na Humanidade*, in: *Revista Brasileira de Direito Internacional*, Ano III, n.06, 2º Semestre, 2007, pp.60-91.
- Paschoal, Janaina e Miguel Reale Júnior (eds.). 2007.** *Mulher e o Direito Penal*. Editora Forense.
- Souza, Sérgio Ricardo de. 2009.** *Comentários a Lei de Combate à Violência Contra a Mulher - Lei Maria da Penha 11.340/06*. Curitiba: Juruá.
- Torres, Anita Maria Meinberg Percin. 2007.** *A Saúde da Mulher e o Meio Ambiente do Trabalho*. São Paulo: Editora LTr.
- Venturini, Gustavo et al. (eds.). 2004.** *A Mulher Brasileira nos Espaços Público e Privado*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.
- Zemuner, Adiloar Franco. 2004.** *Cidadania da mulher – Um direito em construção*, in: Maria de Fátima Ribeiro e Valerio de Oliveria Mazzuoli (eds.). *Direito Internacional dos Direitos Humanos. Estudos em Homenagem à Professora Flávia Piovesan*. Curitiba: Juruá, pp.15-24.
- INFORMAÇÃO ADICIONAL:**
- Convenção de Belém do Pará:** <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>
- Lei Maria da Penha:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm
- Secretaria de Políticas para as Mulheres:** <http://www.sepm.gov.br/>
- CABO VERDE**
- Associação Cabo-Verdiana De Mulheres Juristas, em colaboração com Ordem de Advogados de Cabo Verde e Sociedade Civil. 2012.** *Relatório da Sociedade Civil sobre a implementação do Pacto Interna-*

cional de Direitos Civis e Políticos. Cabo Verde.

Associação Cabo-Verdiana De Mulheres Juristas. 2011. *Estudo Diagnóstico: Percepção, crenças e actitudes da população em relação à Violência Baseada no Género*. Cabo Verde.

Camara Municipal Do Paúl. 2009. *I Plano Municipal para a Igualdade e Equidade de Género da Câmara de Paúl*. Cabo Verde.

Evilynne, Melo Figueiredo. 2009. *Estudo de diagnóstico do Funcionamento das Redes Locais de Atendimento à Vítima de crimes de Violência Baseada no Género*. Cabo Verde.

Fonseca, Jorge Carlos e Associação Cabo-Verdiana De Mulheres Juristas. 2002. *Estudo sobre a Protecção às vítimas de crimes violentos (em particular mulheres)*. Cabo Verde.

Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade de Género. 2005. *Plano Nacional de Combate à Violência Baseada no Género 2005-2009*. Cabo Verde.

Instituto da Condição Feminina (ICF). 2000. *Edição ilustrada do código da família*. Cabo Verde.

Instituto da Condição Feminina (ICF). 2002. *Género, mulher e segurança alimentar*. Cabo Verde.

Instituto da Condição Feminina (ICF). 2000. *Género, mulher na política*. Cabo Verde.

Instituto da Condição Feminina (ICF). 2000. *Guia dos direitos da mulher cabo-verdiana, 2ª edição*. Cabo Verde.

Instituto da Condição Feminina (ICF). 2000. *Vencendo barreiras*. Cabo Verde.

Monteiro, Eurídice. 2009. *Feminismos e Pós-colonialismos no Limiar do Século XXI*, in: Revista de Estudos Cabo-Verdianos, 1, 2007.

Monteiro, Eurídice. 2009. *Mulheres, Democracia e Desafios Pós-Coloniais: Uma Análise da Participação Política das Mu-*

lheres em Cabo Verde. Praia: Edições da Universidade de Cabo Verde.

Monteiro, Eurídice. 2008. *Mulheres, Democracia e Representação Política*, in: Teresa Cunha e Celina Santos (eds.), *Das Raízes da Participação*. Granja do Ulmeiro: AJP Acção para a Justiça e a Paz.

Monteiro, Eurídice. 2008. *Mulheres, Democracia e Representação Política*, in: Revista de Estudos Cabo-Verdianos, 2, 2008.

Reis, Carlos et al.. 2012. *Lei sobre a Violência Baseada no Género – Versão Anotada*. Praia: Imprensa Nacional de Cabo Verde.

Rodrigues, Cláudia e Delgado Liriam (eds.). 2007. *Cabo Verde e a CEDAW: Relatório à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e documentos conexos*. Praia: Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género – ICIEG.

Silva, Carmelita e Celeste Fortes. 2010. *As mulheres em cabo verde: experiências e perspectivas*. Cabo Verde: UNICV-CIGEF.

GUINÉ-BISSAU

Barros, Miguel de e Odete Semedo. 2007. *Manual de Capacitação das Mulheres em Matéria de Participação Política com Base no Género*. Disponível em: <http://uniogbis.unmissions.org/LinkClick.aspx?fileticket=FhTHMaI006Y%3D&tabid=10192&language=en-US>.

Borges, Manuela. 2007. *Educação e Género: Assimetrias e discriminação na escolarização feminina em Bissau*, in: Inocência Mata e Laura Cavalcante Padilha (eds.). *A mulher em África. Vozes de uma margem sempre presente*. Lisboa: Edições Colibri, pp. 73-88.

Cardoso, Leonardo. 2003. *Sistemas de herança entre os Papeis, Manjacos e Mançanhas*, in: Soronda Revista de Estudos Guineenses, 6. Bissau: INEP.

- Domingues, Maria Manuela A. Borges. 2000.** *Estratégias femininas entre as bi-deiras de Bissau*, Dissertação de Doutoramento em Antropologia Cultural e Social. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa.
- Ferreira, Osires Francisco Pina.** *Mulheres trabalhadoras: estudo comparativo das convenções internacionais e leis nacionais que protegem a mulher no emprego*. Bissau. 21 p.
- FNUAP [Fundo das Nações Unidas para a População]. 2001.** *Relatório formação em género e população a rede de jornalistas*. Bissau: FNUAP.
- Gonçalves, Yasmina. 2005.** *Mutilação Genital Feminina*. Lisboa: Associação de Planeamento Familiar.
- Governo da Guiné-Bissau. 2007.** *Relatório Nacional sobre aplicabilidade da CEDAW na Guiné-Bissau; Relativo aos anos de 1996 a 2006, nos termos do artigo 18 convenção sobre eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW.)*.
- Handem, Diana Lima. 2000.** *Uma Abordagem Género da Planificação (Programação, Seguimento, Avaliação)*. Bissau: Equipa Regional de apoio técnico do FNUAP; Bureau da Africa Oeste do Centro, 2000. - 17 p.
- Mané, Fodé. 2004.** *A mulher e a criança no sistema jurídico guineense*. Soronda revista de Estudos Guineense, Nova serie 8, pp. 29-51 (2004).
- Mané, Fodé. 2006.** *Instrumentos Jurídicos sobre a Protecção Violência*. Bissau: RENLUV.
- Moura, Tatiana et al.. 2009.** *Invisibilidade da guerra e da paz : violências contra as mulheres na Guiné-Bissau, em Moçambique e em Angola*, in: Revista crítica de ciências sociais, Nº 86 (Set. 2009).
- Nassum, Musna et al.. 2007.** *Relatório de Estudo sobre a Violência Domestica na Guiné-Bissau*. Bissau: RENLUV.
- Pereira, Ana Cristina et al.. 2012.** *Desafios : direitos das mulheres na Guiné-Bissau*.- Lisboa : ACEP - Associação para a Cooperação entre os Povos; Bissau: LGDH - Liga Guineense dos Direitos Humanos.
- Roque, Sílvia. 2011** *Um retrato da violência contra mulheres na Guiné-Bissau, versão de 8 de Junho de 2011* - p. 120 Nações Unidas.
- Roque, Sílvia e Sara Negrão. 2009.** *Mulheres e Violências. Combater as violências: propostas para a Guiné-Bissau*. Lisboa: IMVF. Disponível em: http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/375_ManualMulheresEViolenciasGB.pdf

MOÇAMBIQUE

- Arthur, Maria José (ed.).** *Memórias do activismo pelos direitos humanos das mulheres: Coletânea de textos publicados no boletim Outras Vozes*. Maputo: WLSA Moçambique, 2002-2006.
- Arthur, Maria José e Margarita Mejia. 2006.** *Coragem e Impunidade. Denúncia e tratamento da violência doméstica contras as mulheres em Moçambique*. Maputo: WLSA Moçambique.
- Arthur, Maria José. 2009.** *Tráfico de Mulheres & Mundial de Futebol 2010: risco de aumento da exploração sexual ligada ao tráfico*. Maputo: “Outras Vozes”, nº26, Abril de 2009.
- Casimiro, Isabel. 2004.** *Feminismo e direitos humanos das mulheres*. Maputo: “Outras vozes”, nº6, Fevereiro de 2004.
- Chachuaio, Aureliano do Rosário e Adriano Maurício. 2006.** *Feminismo e Género: um estudo do impacto da militância feminista na cidade de Maputo*. Dissertação para a obtenção do grau de licenciatura em Sociologia na Universidade Eduardo Mondlane. Maputo.
- Facio, Alda. 2006.** *A Partir do Feminismo, Vê-se um outro Direito*. Maputo: Outras Vozes”, nº15, Maio de 2006.

Loforte, Ana Maria. 2009. *Os movimentos sociais e a violência contra a mulher em Moçambique: marcos de um percurso.* Maputo: “Outras Vozes”, n°27, Junho de 2009.

Osório, Conceição e Tereza Cruz e Silva. 2009. *Género e Governação Local. Estudo de caso na província de Manica, distritos de Tambara e Machaze.* Maputo: WLSA Moçambique.

Osório, Conceição et al. *A ilusão da transparência na administração da justiça.* Maputo: WLSA.

Sithoe, Yolanda. 2010. *Os Direitos Humanos das Mulheres e a persistência da desigualdade e da discriminação.* Maputo: “Outras Vozes”, n°31-32, Agosto-Novembro de 2010.

Teles, Nair e Eugénio Bràs. 2010. *Género e Direitos Humanos em Moçambique.* Maputo: Ciedima.

PORTUGAL

AAVV. 2005. *Direitos Humanos das Mulheres, Série: Corpus Iuris Gentium Conimbrigae, n° 4.* Coimbra: Coimbra Editora.

Beleza, Teresa Pizarro. 1993. *Mulheres, Direito e Crime ou a perplexidade de Cassandra.* Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa.

Blay, Eva Alterman (ed.). 2002. *Igualdade de Oportunidades para as mulheres: um caminho em construção.* S. Paulo: Ed. FFCLH/USP.

Fermino, Chrystiane Castellucci. 2012. *A situação jurídica das mulheres em Portugal no pré e pós 25 de Abril, em especial no âmbito das relações familiares, trabalho de investigação desenvolvido no âmbito do IGC.* Disponível em: <http://www.fd.uc.pt/igc/pdf/papers/chrystiane.pdf>

Moreira, Vital. 1998. *O artigo 109º da CRP e a igualdade de homens e mulheres no exercício de direitos cívicos e políticos,*

in: Vitalino Canas et al.. *Democracia com mais Cidadania.* Lisboa: Imprensa Nacional.

Moreira, Vital. 2005. *Participação política das mulheres: Do sufrágio à paridade,* in: AAVV, *Direitos humanos das mulheres,* pp. 61-92, **Série: Corpus Iuris Gentium Conimbrigae, n° 4.** Coimbra: Coimbra Editora.

Parker, Victoria. 2000. *Os Direitos das Mulheres.* Lisboa: Grádiva Publicações.

Pires, Maria José Morais. 1995. *A “discriminação positiva” no direito internacional e europeu dos direitos do Homem,* *Documentação e Direito Comparado,* n° 63/64, pp- 11-79.

Raposo, Vera Lúcia. 2006. *Crimes Sexuais: Defensores da Moralidade ou Garantes da Liberdade? – A Criminalidade Sexual nas Legislações Angolana e Portuguesa,* in: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, Luanda, Angola,* n.º 7.

Raposo, Vera Lúcia. 2005. *Paridade: A outra Igualdade,* in: *Ciências Jurídicas.* Coimbra: Almedina.

Raposo, Vera Lúcia. 2005. *Quotas de Género: os Prós e os Contras de uma Solução Polémica,* in: *Direitos Humanos das Mulheres, Série: Corpus Iuris Gentium Conimbrigae, n° 4.* Coimbra: Coimbra Editora.

Raposo, Vera Lúcia. 2004. *Os Limites da Igualdade: um Enigma por Desvendar (a Questão da Promoção da Igualdade Laboral entre Sexos),* in: *Questões Laborais,* ano XI, 23.

Raposo, Vera Lúcia. 2004. *O Poder de Eva: O Princípio da Igualdade no Âmbito dos Direitos Políticos; Problemas Suscitados pela Discriminação Positiva.* Coimbra: Editora Almedina.

Vicente, Ana. 2000. *Direitos das Mulheres/Direitos Humanos,* Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Bagnal, Brigitte (ed.). 2011. *Manual de Formação*. Organização: Instituto Nacional para a Igualdade e Equidade de Género. Lexonics co. Lda.

Instituto Nacional de Estatística, S. Tomé e Príncipe. 2003. *Mulher em São Tomé e Príncipe (III Recenseamento Geral da População e da Habitação em 2001)*. São Tomé: INE. Disponível em: <http://www.ine.st/docs/2012/Censos/2001/Mulher/Mulher.pdf>

Open Society Initiative For Southern Africa. 2011. “Direitos das Mulheres Equidade de Género”. Declaração de São Tomé e Príncipe. São Tomé: OSISA. Disponível em: http://www.osisa.org/sites/default/files/sup_files/v_acampamento_da_sociedade_civil_dos_palops_2011_-_declaracao_de_sao_tome_e_principe.pdf

Santos, José Hipólito. 2003. *O desenvolvimento e a Mulher: Um outro mundo é possível*. Lisboa: Edição Seis.

TIMOR-LESTE

Cunha, Teresa. 2006. *Vozes das Mulheres de Timor-Leste*. Porto: Afrontamento, pp. 42-66, 48-50, 64-69.

Leach, Michael (ed.). 2012. *Novas investigações sobre Timor-Leste*. Timor-Leste [Dili]: Timor-Leste Studies Association, pp. 87-91.

Narciso, Vanda e Pedro Henriques. 2010. *As Mulheres e a Terra, uma Leitura da Situação em Timor-Leste*, in: Michael LEACH et al. (eds.). *Compreender Timor-Leste, Díli*. Timor-Leste Studies Association. Disponível em http://tlstudies.org/pdfs/chp_15.pdf

Silva, Kely. 2012. *Riqueza ou preço da noiva? Regimes morais em disputa nas negociações de casamento entre elites urbanas timorenses*, in: *Communicating New Research On Timor-Leste Conference*. Dili: Comoro.

Schroeter Simião, Daniel. 2006. *Representando Corpo e Violência. A Invenção da «Violência Doméstica» em Timor-Leste*, in: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 21, n.º 61.

F. PRIMADO DO DIREITO E JULGAMENTO JUSTO**ANGOLA**

Sousa Santos, Boaventura e José Serra Van Dúnem. 2012. *Pluralismo Jurídico Numa Sociedade em Transformação*. Coimbra: Almedina.

Gomes, Conceição e Raul Araújo. 2012. *A Luta pela Relevância Social e Política: os Tribunais em Angola*. Coimbra: Almedina.

Lukamba, Paulino. 2012. *Direito Penal Internacional e Princípios Fundamentais*. Lobito: Escolar Editora.

Ramos, Vasco Grandão. *A providência de habeas corpus*, in: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto*, n.º 3, págs. 135 e segs.

Ventura, António José. *Da Independência do Poder Judicial na Constituição da República de Angola: Subsídios para a compreensão*. Almedina.

BRASIL

Annoni, Danielle. 2008. *O Direito Humano de Acesso à Justiça no Brasil*. Editora Safe.

Bonato, Gilson. 2003. *Devido Processo Legal e Garantias Processuais Penais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Castro, Carlos Roberto Siqueira. 2005. *O Devido Processo Legal: e os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade*. Editora Forense.

Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. 2007. *Estado de Direito e Constituição*. São Paulo: Editora Saraiva.

Freire, Ricardo Maurício. 2008. *Devido Processo Legal*. Editora Juspodivm.

Gama, Lidia Elizabeth Peñaloza Jaramillo. 2005. *O Devido Processo Legal*. Editora de Direito.

Gomes, Luiz Flávio. 2008. *Estado Constitucional de Direito e a Nova Pirâmide Jurídica*. Editora Premier.

Mattos, Sérgio Luís Wetzel de. 2009. *Devido Processo Legal e Proteção de Direitos*. Livraria do Advogado.

Nery Júnior. 2009. *Princípios do Processo na Constituição Federal - Processo Civil, Penal e Administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Pedrinha, Roberta Duboc. 2008. *O Direito Penal no paradigma do Estado Constitucional de Direito: A defesa da dignidade humana como contenção do estado policial*, in: Revista da Faculdade de Direito Cândido Mendes, Ano 13, n. 13, 2008, pp. 179-216.

Ramos, João Gualberto Garcez. 2007. *Evolução histórica do princípio do devido processo legal*, in: Revista da Faculdade de Direito da UFPR, n. 46, 2007, pp. 101-110.

Rosa, Alexandre Morais da. 2008. *20 Anos de Constitucionalismo Democrático. E a Agora?*. Livraria do Advogado Editora.

Sarlet, Ingo Wolfgang et al.. 2005. *A reforma (deforma?) do judiciário e a assim designada federalização dos crimes contra os direitos humanos: proteção ou violação de princípios e direitos fundamentais?*, in: Arquivos de Direitos Humanos, n.º.7, Renovar, 2005, pp. 81-145.

Silveira, Paulo Fernando. 2001. *Devido Processo Legal*. Belo Horizonte: Del Rey.

Tavares, Fernando Horta (ed.). 2008. *Constituição, Direito e Processo: Princípios Constitucionais do Processo*. Curitiba: Juruá.

INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Supremo Tribunal Federal-jurisprudência:

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=devido+processo+legal&base=baseAcordaos>

CABO VERDE

Dias, Augusto Silva e Jorge Carlos Fonseca (eds.). 2009. *Direito Processual Penal de Cabo Verde – Sumários do Curso de pós-graduação sobre o novo Processo Penal de Cabo Verde*. Coimbra: Edições Almedina.

Fonseca, Jorge Carlos. 2004. *A execução das Sanções Criminais em Cabo Verde: uma perspectiva renovada*. Praia: Universal Frontier.

Fonseca, Jorge Carlos. 2004. *Reformas do Processo Penal e Criminalidade Organizada. In Jornadas de Direito Processual Penal e Direitos Fundamentais*. Coimbra: Almedina.

Fonseca, Jorge Carlos. 2001. *Reformas Penais em Cabo Verde*. Praia: IPS.

Fonseca, Jorge Carlos. 2003. *Um Novo Processo Penal para Cabo Verde – Estudo sobre o Anteprojecto de Novo Código*. Lisboa: AAFDL.

Fonseca, Jorge Carlos. 2003. *Um novo Processo Penal para Cabo Verde*. Lisboa: AAFDL.

Silva, Carmelita. 2011. *Comunidades imigradas da CEDEAO em Cabo Verde: dinâmicas familiares e representações sobre práticas de violência nas relações de género*, in: 13^a Assembleia Geral – A África e os desafios do século XXI (versão temporária) CV-CIGEF, Marrocos, 2011. Disponível em: http://www.general.assembly.codesria.org/IMG/pdf/Carmelita_Silva.pdf

Veiga, José Manuel. 2000. *A Injustiça da Justiça em Cabo Verde: Histórias, Factos e Verdades sobre a Prisão; Vol. I*. Praia.

PORTUGAL

Castro, Jorge Rosas de. 2006 (texto revisado em Outubro de 2010). *Da (in)compatibilidade do artº 254º/1 a) do Código de Processo Penal Português com o artº 5º/3 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, trabalho de investigação desenvolvido no âmbito do IGC. Disponível em: http://www.fd.uc.pt/igc/pdf/papers/Jorge_Castro_Ensaio_VF_PG2006.pdf

Machado, Jónatas E. M. 1996. 2004. *Direito à Liberdade e Prisão Preventiva*, Jurisprudência Constitucional, 4.

Machado, Jónatas E. M. e Raposo, Vera Lúcia. 2009. *O Direito à Não Auto-incriminação das Pessoas Colectivas Empresariais*, in: Revista de Direitos Fundamentais, Porto Alegre.

Martins, Rui Cunha. 2011. *O Ponto Cego do Direito: The Brazilian Lessons (2ª Ed.)*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris.

Martins, Rui Cunha. 2008. *O Método da Fronteira*. Coimbra: Edições Almedina.

Mata-Mouros, Maria de Fátima. 2007. *Direito à inocência*. Estoril: Principia.

Moreira, Vital e Castro, Catarina. 2003. *A justiça administrativa em Portugal: 1974-1999*, in: Boletim da faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, vol. LXXIX.

Pereira, André A. 1980. *A defesa dos direitos e o acesso aos tribunais*. Lisboa.

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Guedes, Armando Marques et al. 2003. *Litígios e Legitimação: estado, sociedade civil e direito em São Tomé e Príncipe*. Coimbra: Livraria Almedina.

TIMOR-LESTE

Horbach, Carlos Bastide. 2005. *O controle de constitucionalidade na Constituição de Timor-Leste*, in: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, vol. XLVI, n.º 2

Jerónimo, Patrícia. 2010. *Estado de Direito e Justiça Tradicional. Ensaios para um Equilíbrio em Timor-Leste*, in: AA. VV., Estudos em Homenagem a Carlos Ferreira de Almeida. Coimbra: Almedina. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1822/21454>

Jerónimo, Patrícia. 2011. *Os Direitos Fundamentais na Jurisprudência Constitucional do Tribunal de Recurso*, in: Argumentum – Revista de Direito, n.º12, Unimar: Universidade de Marília. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/21384>

G. LIBERDADES RELIGIOSAS**ANGOLA**

Embaixada dos Estados Unidos da América, Liberdade Religiosa em Angola. Disponível em: <http://photos.state.gov/libraries/angola/19452/pdfs/2011-irf-por-final.pdf>

BRASIL

Fachin, Melina Girardi. 2009. *Fundamentos dos Direitos Humanos. Teoria e Práxis na Cultura da Tolerância*, Biblioteca de Teses. Rio de Janeiro: Renovar.

Fernandes, Bianca Stamato. 2007. *Liberdade de religião e Estado laico*, in: Revista da Faculdade de Direito Candido Mendes, vol.12, n.º .12, 2007, pp.39-76.

Mazzuoli, Valerio de Oliveira e Aldir Guedes Soriano (eds.). 2009. *Direito à Liberdade Religiosa: Desafios e Perspectivas para o Século XXI*. Belo Horizonte: Fórum.

Oliveira, Patrícia Elias Cozzolino de. 2010. *A Proteção Constitucional e Internacional do Direito à Liberdade de Religião*. São Paulo: Verbatim.

Sabaini, Wallace Tesch. 2010. *Estado e Religião: Uma Análise À Luz do Direito Fundamental À Liberdade de Religião no Brasil*. Editora Mackenzie.

Tavares, André Ramos. 2009. *O direito fundamental ao discurso religioso: divulgação da fé, proselitismo e evangelização*, in: Revista Brasileira de Estudos Constitucionais, vol. 3, n°. 10, abr./jun., 2009.

INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Ministério da Cultura: <http://www.cultura.gov.br/site/categoria/politicas/>

Liberdade de expressão: cultura e pensamento: <http://blogs.cultura.gov.br/cultura-epensamento/tag/liberdade-de-expressao/>

MOÇAMBIQUE

Medeiros, Eduardo. 1999. *Irmandades muçulmanas do norte de Moçambique*, in: Angius, M.; Zamponi, M: ilha de Moçambique - Convergência de Povos e Culturas. San Marino: AIEP Editore.

Pinto, Maria. 2010. *A importância e o papel das instituições islâmicas na educação e formação em Moçambique: estudo de caso na província de Nampula*, in: Congresso Portugal e os PALOP: Cooperação na Área da Educação, ISCTE/IUL. Lisboa.

PORTUGAL

AAVV. 2010. *Família, consciência, secularismo e religião*. Coimbra: Coimbra Editora/Wolters Kluwer.

Lamego, José. 1985. *Sociedade aberta e liberdade de consciência*. Lisboa.

Machado, Jónatas. 1996. *Liberdade Religiosa Numa Comunidade Constitucional Inclusiva, Dos Direitos da Verdade aos Direitos dos Cidadãos*, in: Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Machado, Jónatas. 1996. 2002. *A liberdade religiosa na perspectiva dos direitos fundamentais*, in: Revista Portuguesa de Ciência das Religiões, 1.

Machado, Jónatas. 2010. *Liberdade Religiosa no Local de Trabalho – Breves Apon-*

tamentos, in: Cadernos da Escola Judicial do TRT da 4ª Região, n°3.

Machado, Jónatas. 2012. *Estado Constitucional e Neutralidade Religiosa, entre o Teísmo e o (Neo)ateísmo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

Martins, Alberto. 2000. *Direito à Liberdade*. Lisboa: Publicações D. Quixote.

Miranda, Jorge, 1987-88. *Direitos fundamentais: liberdade religiosa e liberdade de aprender e de ensinar*, in: Direito e justiça, vol.III.

Moreira, Vital. *Anotação ao art. 10 da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia*, in R. Silveira et al.. Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia anotada. Braga, no prelo.

TIMOR-LESTE

Mendes, Nuno Canas. 2005. *A Multidimensionalidade da Construção Identitária em Timor-Leste*. Lisboa: ISCSP-UTL, pp. 309-319, 431-433.

H. DIREITO À EDUCAÇÃO

ANGOLA

Agorreta, Ana Maria. *Educação e Níveis de Ensino. O Papel do Ensino Básico*, in: Educação Para Uma Cultura da Paz, págs. 99 e segs. Edição Centro Cultural – Mosaiko.

Aves, Humberto. 2010. *O analfabetismo em Angola*, in: Revista Mosaiko inform, n.º 8, Setembro de 2010, págs. 3 a 6.

Grilo, Luísa. *Educação e Níveis de Ensino. O Papel do Ensino Médio*. in: Educação Para Uma Cultura da Paz, págs. 111 e segs. Edição Centro Cultural – Mosaiko.

Telo, Florita e Cuhanga, António. *A Trajetória das Lutas pela Cidadania e a Educação em Direitos Humanos*. Disponível em: http://btdt.biblioteca.ufpb.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2219

BRASIL

Baruffi, Helder. 2009. *A educação como um direito do Homem*, in: Helder Baruffi (ed.). *Direitos Fundamentais Sociais: Estudos em Homenagem aos 60 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e aos 20 Anos da Constituição Federal*. Dourados: UFGD, 2009, pp. 105-105-119.

Borges, Maria Creusa de Araújo. 2008. *Princípios norteadores da educação em direitos humanos na instituição universitária*, in: Verba Juris (Anuário da Pós-Graduação em Direito da Universidade da Paraíba), vol. 7, n.º. 7, jan.-dez., 2008, pp. 133-175.

Costa, Marli Marlene M. da. 2006. *A educação como um direito fundamental para o pleno exercício da cidadania*, in: Jorge Renato dos Reis e Rogério Gesta Leal. *Direitos Sociais & Políticas Públicas: Desafios Contemporâneos* (Tomo 6). Santa Cruz do Sul: EDUNISC, pp. 1703-1729.

Cury, Munir. 2000. *A educação como direito fundamental e seus instrumentos de exigibilidade*, in: Armando Konzen (ed.). *Pela Justiça na Educação*. Brasília: MEC, pp. 675-676.

Gomes, Maria Tereza Uille. 2009. *Direito Humano à Educação e Políticas Públicas*. Curitiba: Juruá.

Maliska, Marcos Augusto. 2001. *O Direito à Educação e a Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris.

Moreira, Orlando Rochadel. 2007. *Políticas Públicas e Direito à Educação*. Disponível em: <http://www.stf.gov.br/arquivo/biblioteca/capassumarios/novasaquisicoes/2008/marco/803207/sumario.htm>

Muniz, Regina Maria Fonseca. 2002. *O Direito à Educação*. Biblioteca de Teses. Rio de Janeiro: Renovar.

Pompeu, Gina Vidal Marcílio. 2005. *Direito à Educação: Controle Social e Exigibilidade Judicial*. ABC Editora.

Ranieri, Nina Beatriz Stocco. 2009. *Os Estados e o direito à educação na Constituição de 1988 – Comentários acerca da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*, in: Alexandre de Moraes (ed.). *Os 20 Anos da Constituição da República Federal do Brasil*. São Paulo: Editora Atlas, pp. 183-200.

Rodrigues, Horácio Wanderlei. 2006. *Direito à educação: Acesso, permanência e desligamento de alunos do ensino superior*, in: Sequência, Ano XXVI, Julho de 2006, pp. 201-216.

Schilling, Flávia (ed.). 2005. *Direitos Humanos e Educação*. São Paulo: Cortez.

Silva, Aida Maria Monteiro e Celma Tavares. 2010. *Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos*. São Paulo: Cortez.

Silva, Cesar Augusto Silva da. 2009. *A afirmação do Direito Internacional dos Direitos Humanos e dos regimes internacionais de proteção – A educação em direitos humanos*, in: Helder Baruffi (ed.). *Direitos Fundamentais Sociais: Estudos em Homenagem aos 60 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e aos 20 Anos da Constituição Federal*. Dourados: UFGD, pp. 33-58.

Silveira, R. M. Godoy et al. 2007. *Educação em Direitos Humanos: Fundamentos Teórico-Metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária João Pessoa.

INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Decreto n.º 7.037, de 21 de Dezembro de 2009, aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm

Lei N.º 9.394, de 20 de Dezembro 1996: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm

Ministério da Educação: <http://portal.mec.gov.br>

CABO VERDE

Tolentino, André Corsino. 2007. *Universidade e Transformação Social nos Pequenos Estados em Desenvolvimento: O Caso de Cabo Verde*. Lisboa: Fundação Gulbenkian.

GUINÉ-BISSAU

Costa, Maria Odete Semedo. *Educação como um Direito*. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/redes/guinebissau/semedo_educacao_como_direito.pdf

Monteiro, Hortencia Borja et al.. 1994. *Uma nova politica para Educação da infância (Proposta) Documento No 2*. Bissau: Primeiro encontro Nacional sobre Educação da infância, 92 p.

Monteiro, Huco et al. *O Ensino Superior na Guiné-Bissau*. Disponível em: <http://oraposaguineense.blogspot.com/2011/07/o-ensino-superior-na-guine-bissau.html>

Ribeiro, Isabel Quinhones Levy Araujo. *Dinamica do Ensino Popular na Guine Bissau*. Disponível em: <http://www.inep-bissau.org/Publica%C3%A7%C3%B5es/TeseseDisserta%C3%A7%C3%B5es/tabid/62/Default.aspx>

MOÇAMBIQUE

Chivale, Elias Arnaldo. 2005. *O papel das ONG's internacionais na promoção da educação: o caso da "Save the Children – USA) no distrito do Bilene-Macia (Gaza) de 1994-2003*. Tese para a obtenção da licenciatura em História na Universidade Eduardo Mondlane. Maputo.

Duruai, Rosil Maria Lino Guilherme. 2004. *Impacto da despesa pública na educação primária em Moçambique*. Tese para a obtenção de licenciatura em Economia na Faculdade de Economia da Universidade Eduardo Mondlane. Maputo.

Guiliche, Pedro Madeira. 2011. *Ajuda externa e escolha de políticas públicas no sector da educação em Moçambique*

(2006-2011). Tese para a obtenção de licenciatura em Governação e Administração Pública no Departamento de Ciência Política e Administração Pública da Faculdade de Letras e Ciências Sociais da Universidade Eduardo Mondlane. Maputo.

Juvane, Dirce Helga Julieta. 2006. *Crianças órfãs devido ao HIV/SIDA e o acesso à Educação e Saúde: o caso da vila de Ressano Garcia, 2003-2006*. Tese para a obtenção de grau da licenciatura em História na Universidade Eduardo Mondlane. Maputo.

Mário, Mouzinho; Nandja, Débora. 2005. *A alfabetização em Moçambique: desafios da educação para todos*. "Education for All Global Monitoring Report 2006", UNESCO, Paris. Faculdade de Educação da Universidade Eduardo Mondlane. Maputo.

Ministério da Educação de Moçambique. 1998. *Plano Estratégico de Educação 1997-2001: combater a exclusão, renovar a escola*. Maputo.

Mugunhe, Benedito Jaime. 2003. *Análise estatística do Impacto do Sistema Nacional de Educação em Moçambique*. Tese para a obtenção da Licenciatura em Matemática no Departamento de Matemática e Informática da Universidade Eduardo Mondlane. Maputo.

Pinto, Ana. 2010. *As políticas nacionais, os planos estratégicos de educação e o ensino técnico profissional em Moçambique*, in: 7º Congresso Ibérico de Estudos Africanos, 9, Lisboa. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10071/2279>

Vieira, Márcia Aparecida Lima. 2006. *Educação de adultos, analfabetismo e pobreza em Moçambique*. Tese para a obtenção de doutoramento em Educação na Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Metodista de Piracicaba. São Paulo: Piracicaba.

PORTUGAL

Carvalho, Adalberto Dias (ed.). 2000. *A Educação e os Limites do Direitos Humanos: Ensaio de Filosofia da Educação*. Porto: Porto Editora.

Claud, Richard Pierre. 2001. *Educação Para os Direitos Humanos*. Lisboa: CIE-FCUL.

CPDHIE. 1991. *O Ensino dos Direitos Humanos: Actividades Práticas para o Ensino Básico e Secundário*. Lisboa: CPDHIE.

Ducamp, Jean-Louis. 1997. *Os Direitos do Homem Contados às Crianças*. Lisboa: Terramar.

Fonseca, António. 2000. *Manuel-Educar para a Cidadania. Motivações, Princípios e Metodologias*. Porto: Porto Editora.

Gomes, Joaquim Ferreira. 1984. *O direito à educação nas constituições portuguesas*. Coimbra.

Henriques, Mendo Castro et al. 1999. *Educação para a Cidadania*. Lisboa: Plátano Editora.

Miranda, Jorge. 1991. *Sobre a participação democrática no ensino*. *O Direito*, 123.

Monteiro, Agostinho Reis. 2001. *Educação da Europa*. Porto: Campo das Letras.

Monteiro, Agostinho Reis. 2001. *Educação para a Cidadania: Textos Internacionais Fundamentais*. Lisboa: CIE.

Monteiro, Agostinho Reis. 1998. *O Direito à Educação*. Lisboa: Livros Horizonte.

Moreira, Vital. 2004. *Regulação e avaliação em educação*, in: AAVV, *As bases da educação*, pp. 323-333, Lisboa: Conselho Nacional da Educação.

Secção Portuguesa da Amnistia Internacional. 1999. *Educação para os Direitos Humanos: Actas do Congresso*. Lisboa.

Sousa, Fernando, Mário Machaqueiro e Sérgio Carvalho. 1993. *Os Direitos Humanos e a Escola*. Sintra Editora.

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Ministério da Educação e Cultura, República Democrática de São Tomé e Príncipe.

pe. Educação para Todos. Plano nacional de ação 2002-2015. São Tomé. Disponível em: http://planipolis.iiep.unesco.org/upload/Sao%20Tome%20and%20Principe/Sao_Tome_and_Principe_EPT_2012_2015_por.pdf

TIMOR-LESTE

Gunn, Geoffrey. 2001. *Língua e Cultura na Construção da Identidade de Timor-Leste*, in: Camões. *Revista de Letras e Culturas Lusófonas*, n.º 14.

Mendes, Nuno Canas. 2005. *A Multidimensionalidade da Construção Identitária em Timor-Leste*. Lisboa: ISCSP-UTL, pp. 362-365.

INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Governo de Timor-Leste: <http://timor-leste.gov.tl/?cat=39&lang=pt#toc334006114>

I. DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA**ANGOLA**

Bessa, João. *Os Direitos Humanos da Criança*.

Gomes, Conceição e Raul Araújo. *A Luta pela Relevância Social e Política: a justiça de família e menores*. Almedina.

Medina, Maria do Carmo. *Direito Infanto-Juvenil, Edições de Angola*. *Idem*, *Justiça de Menores*, in: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto*, n.º 2, págs. 43 e segs.

Sardinha, Maria Luísa. 2009. *Quando as Crianças são acusadas de feiticeiras*, in: *Mosaiko inform*, n.º 3, Junho de 2009, págs. 11 e 12.

BRASIL

Barboza, Heloísa Helena. 2000. *O Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente, A Família na Travessia do Milênio*, *Anais do II Congresso Brasileiro*

de Direito de Família. Belo Horizonte: Del Rey.

Cury, Munir; Silva et al. (eds.). 2002. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. São Paulo: Malheiros.

Dezem, Guilherme Madeira et al.. 2009. *Estatuto da Criança e do Adolescente* (Elementos do Direito vol.14). São Paulo: Revista dos Tribunais.

Dupret, Cristiane. 2010. *Curso de Direito da Criança e do Adolescente*. Ius Editora.

Elias, Roberto João. 2005. *Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Editora Saraiva.

Freitas, Aline da Silva e Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci. 2010. *Estatuto da Criança e do Adolescente – 20 Anos*. São Paulo: Editora LTr.

Ishida, Valter Kenji. 2009. *A Infração Administrativa no Estatuto da Criança e do Adolescente*. Editora Atlas.

Monaco, Gustavo Ferraz de Campos. 2005. *Declaração Universal dos Direitos da Criança e Seus Sucedâneos Internacionais. Tentativa de Sistematização*, Stvdia Ivridica 80. Coimbra Editora.

Pereira, Tânia da Silva. 2008. *Direito da Criança e do Adolescente – Uma Proposta Interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar.

Pes, João Hélio Ferreira. 2010. *Direitos Humanos: Crianças e Adolescentes*. Curitiba: Juruá.

Ramidoff, Mário Luiz. 2008. *Lições de Direito da Criança e do Adolescente - Ato Infracional e Medidas Socioeducativas*. Curitiba: Juruá.

Rossato, Luciano Alves et al.. 2010. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, Lei 8.069/1990*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Sgroi, Fabi. 2013. *Ser Humano É... Declaração Universal dos Direitos Humanos para Crianças*. Editora Mundo Mirim.

Silva, Enid Rocha Andrade da (ed.).

2004. *O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: Os Abrigos para Crianças e Adolescentes no Brasil*. Brasília: s.e..

Superior Tribunal Do Trabalho (ed.). 2004. *Fórum Internacional sobre Direitos Humanos e Direitos Sociais*. São Paulo: Editora LTr, Painel Trabalho Infantil, pp.79-123.

Vidotti, Tércio José. 2006. *Trabalho Infantil e Direitos Humanos – Homenagem a Oris de Oliveira*. São Paulo: Editora LTr.

INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA): http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/conanda/

Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: <http://www.obscriancaeadolescente.org.br/>

Portal dos Direitos da Criança e do Adolescente: <http://www.direitosdacrianca.org.br/temas-prioritarios/acolhimento/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-e-o-reordenamento-dos-abrigos>

CABO VERDE

Anjos, José Carlos Gomes e José Carlos Moniz Varela. 2005. *Diagnóstico da situação de vulnerabilidade das crianças em situação de rua face às IST/VIH/SIDA*. Cabo Verde.

Centro de Estudos para o Desenvolvimento (CED). 2010. *Relatório préliminar – Situação de famílias de crianças em situação de risco*. Cabo Verde.

Fernandes, Gabriel et al.. 2007. *Estudo – Criança e o Trabalho em Cabo Verde: Um estudo Jurídico e Sociológico*, Tomo I e II. Cabo Verde.

Fundação Infância Feliz. 2003. *Diagnóstico sobre Crianças e Adolescentes em Situação de risco em Cabo Verde*. Cabo Verde.

Instituto Cabo-Verdiano da Criança e Adolescente (ICCA) e UNICEF. 2011. *Análise de situação da criança e adolescente em Cabo Verde*. Cabo Verde.

Instituto Cabo-Verdiano da Criança e Adolescente (ICCA), UNICEF e Ministério do Desenvolvimento Social e Família.

O herói, Identificar, Prevenir e Combater os Maus Tratos Contra Criança. Cabo Verde.

Ministério do Trabalho e Solidariedade, ICM E UNICEF. *Guia Educativo, Violência e Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes*. Cabo Verde.

Ministério do Trabalho e Solidariedade, ICM E UNICEF. *Guia Educativo, Trabalho Infantil, Identificar, Prevenir e Combater*. Cabo Verde.

Ministério do Trabalho. *Convenção dos Direitos da Criança, 20 anos*. Cabo Verde.

Ministério do Trabalho Família e Solidariedade Social e Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente. 2010.; *Estudo sobre o abuso e exploração sexual de crianças e adolescente – 2005-2009*. Cabo Verde.

Morais, Ana. 2000. *A Violência no seio da família e seus efeitos no desenvolvimento da criança*. (tema apresentado no seminário sobre “A prevenção e combate à violência praticada contra a criança”) realizado na Praia em Dezembro de 2000, in *Direito e Cidadania*, Ano IV. N.º 10/11. Julho de 2000 a Fevereiro de 2001, pág. 115. Praia, Cabo Verde.

Pureza, José Manuel et al.. 2012. *Jovens e trajetórias de violência – Os casos de Bissau e Praia*. Almedina.

Santos, João Francisco. 2003. *Haverá um modelo jurídico de menores em Cabo Verde?; in Direito e Cidadania*, Ano V. n.º 18. Setembro a Dezembro de 2003, pág. 247. Praia, Cabo Verde.

Veiga, José Manuel. 2001. *Cabo Verde e o Flagelo das Crianças de Rua*. Praia.

GUINÉ-BISSAU

Associação dos Amigos da Criança (AMIC) et al.. 2000. *Inquérito - Estudo sobre os Direitos das Crianças nos bairros de Missira, Bandim I, Santa Luzia e Belém*. Associação dos Amigos da Criança (AMIC). Save Children. Radda Barnen, 52 p.

Butiam C., Ribeiro e P. J. & Mendes. 2006. *Abuso e a exploração sexual de menores na Guiné-Bissau*. Bissau: INEP/UNICEF/IMC.

Có, João et al.. 2006. *Abuso e a Exploração Sexual de Menores na Guiné-Bissau*. Bissau: IMC/UNICEF.

Hammarberg, Thomas. 1995. *Fazer dos Direitos da Criança Uma realidade..* Bissau: Radda Barnen, 34p INEP.

Instituto de Mulher e Criança. 2001. *Resumo das resoluções saídas nos parlamentos regionais das Crianças ocorrido em 16 de Dezembro de 2001 / Instituto de Mulher e Criança*. Bissau: Instituto de Mulher e Criança. Bissau, 4 p.

Liga Guineense dos Direitos Humanos. 1996. *A Criança e seu desenvolvimento -Liga guineense dos Direitos Humanos*. Bissau, 13 p.

Jao, Mamadú. 2003. *Código Penal, Infanticídio e rejeição: a prova do rio* - pp 45-62., INEP. Soronda, Nova serie N.7, Dezembro 2003. Disponível em: <http://www.inep-bissau.org/Publica%20a7%20b5es/RevistaSoronda/tabid/61/ItemId/30/Default.asp>

Jao, Mamadú et al.. 2006. *Estudo sobre Escolas Corânicas, Madrassas e Crianças Talibé*. INEP, 65 p.

Mané, Fodé. 1996. *A Mulher e a Criança no Sistema Jurídico Guineense*, pp 29-54. INEP. Soronda, Nova Serie No 8, Julho 2004. Parlamento Nacional da Criança Guineense – Parlamento Nacional: Carta da Criança Guineense - Ficheiro electrónico

co textual PDF. - Bissau: Parlamento Nacional da Criança Guineense, 1996 (Bissau). - 9 p.

Pureza, José Manuel et al.. 2012. *Jovens e trajetórias de violência – Os casos de Bissau e Praia*. Almedina.

Radda Barnen. 1996. *O Provedor de Criança e a Promoção dos Direitos*. Radda Barnen. Bissau: Radda Barnen, 30p.

Radda Barnen e UNICEF. 1999. *A convenção dos direitos da criança na ordem jurídica Guineense*. Bissau, 86p, BP/INEP.

UNICEF. 1993. *Análise da Situação das Crianças e das Mulheres na Guiné-Bissau*. UNICEF, Bissau 131 p.

UNICEF. 1996. *Análise de Situação das Crianças e mulheres na Guiné-Bissau*. Governo. UNICEF. - Ficheiro electrónico PDF. - Bissau: Governo; UNICEF, 234 p.

MOÇAMBIQUE

Colona, Elena. 2009. *O lugar das crianças nos estudos africanos: reflexões a partir de uma investigação com crianças em Moçambique*, in: POIÉSIS, Revista do programa de Pós-Graduação em Educação, Mestrado, Universidade do Sul de Santa Catarina. Vol. 2, nº2, Julho-Dezembro de 2009, p.3-23.

Matsinhe, Cristiano, et al.. 2007. *Crianças mulheres e herança em Moçambique: Direitos negados*. Save the Children. Maputo.

Mejia, Margarita et al.. 2004. *Não sofrer caladas. Violência contra as mulheres e crianças: denúncia e gestão de conflitos*. Maputo: WLSA Moçambique.

Osório, Conceição. 2011. *Violação sexual de menores: um estudo de caso na cidade de Maputo*. Maputo: WLSA.

Sixpence, João Bartolomeu e Amina Saibo Pereira Néllia Mutisse. 2008. *Infância e Adolescência em Moçambique*, Vol. 5, nº3, Outubro 2008. Maputo.

UNICEF. 2006. *A pobreza na infância em Moçambique: uma análise da situação e das tendências*. Unicef. Maputo.

PORTUGAL

Actas do seminário Exploração do Trabalho Infantil. 200. *Conhecer/Intervir*, PEETI – Ministério do Trabalho e da Solidariedade, Abril/2000.

Ducamp, Jean-Louis. 1997. *Os Direitos do Homem Contados às Crianças*. Lisboa: Terramar.

Marcelino Gomes, Carla. 2010. *Filhos de um Deus Menor, as Crianças-Soldado*, in: Revista da Brigada de Intervenção, Coimbra, Portugal.

Monaco, Gustavo. 2002. *Direitos da Criança e Adoção Internacional*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

Monteiro, Agostinho Reis. 2010. *Direitos da Criança: Era uma vez* Coimbra: Almedina.

Monteiro, A. Reis. 2002. *O Novo Direito à Educação da Criança*, in: Série Corpus Iuris Gentium Conimbrigae nº 3. Coimbra: Coimbra Editora.

Monteiro, A. Reis. 2002. *A Revolução dos Direitos da Criança*. Porto.

Ramos, R., *A Protecção das Crianças no Plano Internacional- as novas normas convencionais de Haia aplicáveis à protecção das crianças em situações da vida jurídico-privada internacional*, in: Infância e Juventude, Revista do Instituto de Reinserção Social, April- June, nº 2/98, ISSN 0870-6565, pp. 9-38.

S. TOMÉ E PRÍNCIPE

UNICEF. 2008. *UNICEF no Sul do Golfo da Guiné – Desafios e oportunidades para um mundo digno das crianças*. Disponível em: http://www.unicef.org/wcaro/WCARO_Pub_UNICEFGolfeGuinee-pt.pdf

TIMOR-LESTE

Carrascalão, Maria Ângela. 2002. *Juventude*, in: Timor. Os Anos da Resistência. Queluz: Mensagem.

Jerónimo, Patrícia. 2012. *Os direitos da criança em Timor-Leste*, in: Luís Couto Gonçalves et al. (eds.). Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Heinrich Ewald Hörster. Coimbra: Almedina. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1822/22317>

Müller, Verônica Regina. 2011. *Crianças dos países de língua portuguesa: histórias, culturas e direitos*. Maringá: UEM, pp.229-268.

J. DIREITOS HUMANOS EM CONFLITO ARMADO**BRASIL**

Assis, Jorge César de. 2009. *Lições de Direito para a Atividade das Polícias Militares e das Forças Armadas*. Curitiba: Juruá.

Jardim, Tarciso dal Maso. 2006. *O Brasil e o Direito Internacional dos Conflitos Armados*, Tomo I e II. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris.

Mello, Celso de Albuquerque. 1997. *Direitos Humanos e Conflitos Armados*. Rio de Janeiro: Renovar.

Morikawa, Márcia Mieko. 2006. *Repensar o Direito Internacional Humanitário e o humanitarismo: Da ingenuidade do bem à consciência (humanista) do mal*, in: Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, vol.LXXXII. Coimbra, pp.535-568.

Morikawa, Márcia Mieko. 2006. *Deslocados Internos: Entre a Soberania do Estado e a Proteção Internacional dos Direitos do Homem – Uma Crítica ao Sistema Internacional de Proteção dos Refugiados*, Stvdia Ivridica – 87. Coimbra Editora.

Pinto, Júlia Kertesz Renault. 2011. *O Direito à Memória e à Verdade e os Direi-*

tos Humanos: O Caso “Guerrilha do Araguaia”, trabalho de investigação desenvolvido no âmbito do IGC. Disponível em: http://www.fd.uc.pt/igc/pdf/papers/JuliaKertesz_Ensaio_VF_PG2011.pdf

Proner, Carol e Guerra, Sidney. 2008. *Direito Internacional Humanitário e a Proteção Internacional do Indivíduo*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris.

Superior Tribunal Militar. 2009. *VII Seminário de Direito Militar*, DF: Brasília, Diretoria de Documentação e Divulgação (DIDOC).

Tescari, Adriana Sader. 2005. *Violência Sexual Contra a Mulher em Situação de Conflito Armado*. Editora Safe.

INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Assistência Humanitária: <http://www.itamaraty.gov.br/temas/acao-contra-a-fome-e-assistencia-humanitaria/assistencia-humanitaria/view>

Ministério das Relações Exteriores: <http://www.itamaraty.gov.br/temas/paz-e-seguranca-internacionais>

GUINÉ-BISSAU

Mendes, Augusto. 1999. *Programa de reconciliação Nacional Reabilitação, Reconstrução e ReLançamento económico; preparação da mesa redonda de Urgência 2a v, programa do restabelecimento dos direitos humanos e o respeito da legalidade*. Bissau: Ministério de Defesa, 21 p.

Moura, Tatiana et al.. 2009. *Invisibilidades da guerra e paz: Violências contra as mulheres na Guiné-Bissau, em Moçambique e em Angola*, in: Revista Crítica de Ciências Sociais, 86:95-122.

MOCAMBIQUE

Marcelino Gomes, Carla. 2011. *A participação da sociedade civil na resolução de conflitos. O caso da Comunidade de Santo*

Egídio em Moçambique - um sucesso da sociedade civil ou da intervenção divina?, in: Revista do Regimento de Cavalaria nº 6. Braga, Julho.

PORTUGAL

Caeiro, Pedro. 2002. *Claros e escuros de um auto-retrato: breve anotação à jurisprudência dos Tribunais para a antiga Jugoslávia e para o Ruanda sobre a própria legitimação*, in: Direito Penal Internacional. Para a Protecção dos Direitos Humanos (org. Goethe-Institut de Lisboa), Ed. Fim de Século, 2003, pp. 209-237; publicado anteriormente em Revista Portuguesa de Ciência Criminal 12 (2002), pp. 573-601.

Caeiro, Pedro. 2002. *Tribunais Penais Internacionais: 'etapas de um caminho' ou 'astros em constelação'?* (*Uma visão político-jurídica do Estatuto de Roma*), in: Revista Brasileira de Ciências Criminais 10, pp. 98-106.

Marcelino Gomes, Carla. 2010. *A participação de Organizações Não Governamentais Portuguesas em Missões de Paz e na Gestão de Crises Humanitárias e de Emergência*, in: Portugal e as Operações de Paz, Uma Visão Multidimensional. Direção de Adriano Moreira, Coordenação de Carlos Martins Branco, Francisco Proença Garcia e Carlos Santos Pereira. Editora Prefácio.

Marcelino Gomes, Carla. 2010. *Acção Humanitária como uma Resposta Possível ao 'Si-Mesmo' e à 'Ética da Solicitude' Ricoeuriana?*, in: Diálogos entre Culturas - Direito a ter Direito. Brasil: Juruá Editora.

Marcelino Gomes, Carla. 2006. *Reconstrução Institucional em Teatro Pós-Bélico*, in: Corpus Iuris Gentium Conimbrigae, Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra. Coimbra Editora (no prelo).

Moreira, Adriano (Dir.). 2010. *Portugal e as Operações de Paz - Uma Visão Multi-*

dimensional. Lisboa. Prefácio, Fundação Mário Soares. Autores de Textos.

Moreira, Vital. 2002. *O TPI e a Constituição*, a publicar nas actas do Colóquio sobre "O Tribunal Penal Internacional e a Jurisdição Nacional", realizado em parceria do *Ius Gentium Conimbrigae* e da Fundação Mário Soares. Lisboa, 27 de Setembro de 2002.

Moura, Tatiana. 2005. *Entre Atenas e Esparta. Mulheres, paz e conflitos armados*. Coimbra: Quarteto Editora.

Moura, Tatiana. 2007. *Rostos Invisíveis da violência armada. Um estudo de caso sobre o Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: 7 Letras.

Perdigão, Ana Rita Rafael. 2010. *O Papel das Mulheres no Processo de Manutenção de Paz no Teatro de Operações do Afeganistão*, trabalho de investigação desenvolvido no âmbito do IGC. Disponível em: http://www.fd.uc.pt/igc/pdf/papers/papel_mulheres.pdf

Perdigão, Ana Rita Rafael. 2012. *A participação das Mulheres nos Processos de (re) Construção de Paz. O caso do Afeganistão*, Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Coimbra. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/21436>

Pureza, José Manuel et al.. 2007. *As Novas Operações de Paz das Nações Unidas. Os Casos de Angola, Timor-Leste e Moçambique*. Coimbra. Oficina nº 290 do CES - Centro de Estudos Sociais Laboratório Associado.

Teles, Patrícia. 2005. *Intervenção humanitária e legítima defesa preventiva: as novas guerras justas?*. Janus.

TIMOR-LESTE

Amnistia Internacional. 1985. *Timor-Leste: Direitos Humanos*. Lisboa: Secção Port. Da Amnistia internacional, pp. 1-6, 11-15.

- Barbedo de Magalhães, António. 1992.** *Timor-Leste Ocupação Indonésia e Genocídio*. Porto: Universidade Porto, pp. 61-66.
- Escarameia, Paula. 2001.** *Reflexões sobre temas de direito internacional público: Timor, a ONU e o Tribunal Penal Internacional*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- Gorjão, Paulo. 2004.** *O legado e as lições da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste*, in: *Análise Social*, vol. XXXVIII (169), pp.1043-1067. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218650917Z6cTL7sm2Gw77GW1.pdf>
- Pureza, José Manuel. 2001.** *Quem Salvou Timor-Leste? Novas Referências para o Internacionalismo Solidário*, Oficina do CES 164, pp. 1-33. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/index.php?id=2676>
- Rodrigues, Roque. 2000.** *Timor – 25 anos de impunidade*, in: Delgado, Iva (org), *De Pinochet a Timor Lorosae*. Lisboa: Edições Cosmos, Pp. 125-129.
- K. DIREITO AO TRABALHO**
- BRASIL**
- Alvarenga, Rúbia Zanotelli de.** *A Organização Internacional do Trabalho e a proteção aos direitos humanos do trabalhador*. Disponível em: http://www.faculdade.pioxii-es.com.br/img/artigos/artigo_rubia.pdf.
- Boucault, Carlos Eduardo de Abreu e Teresa Malatian. 2003.** *Políticas Migratórias: Fronteiras dos Direitos Humanos no Século XXI*. Rio de Janeiro: Renovar.
- Calvo, Adriana e Andréa Presas Rocha. 2010.** *Direitos Fundamentais Aplicados ao Direito do Trabalho*. Editora LTr.
- Chagas, Gustavo Luís Teixeira. 2009** *Legislação de Direito Internacional do Trabalho e da Proteção Internacional dos Direitos Humanos*. Juspodivm.
- Cordeiro, Roberto Benavente. 2007.** *Dos direitos do empregado doméstico. Incoerência da interpretação restritiva em face do conteúdo principiológico constitucional*, in: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, vol. 102, jan.-dez., 2007, pp. 191-241.
- Coutinho, Aldacy Rachid. 2006.** *A autonomia privada: em busca da defesa dos direitos fundamentais dos trabalhadores*, in: Sarlet, Ingo Wolfgang (org.), *Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, pp. 167-185.
- Diniz, Bismarck Duarte. 2004.** *Uma reflexão da organização sindical brasileira à luz dos direitos humanos*, in: Maria de Fátima Ribeiro e Valerio de Oliveria Mazzuoli (eds.), *Direito Internacional dos Direitos Humanos. Estudos em Homenagem à Professora Flávia Piovesan*, Curitiba: Juruá, pp. 73-83.
- Filho, Wilson Ramos. 2008.** *Neo-escravismo no Brasil contemporâneo: crime e castigo*, in: *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, n°. 48, 2008, pp. 87-106.
- Gediel, José Antônio Peres. 2006.** *A irrenunciabilidade a direitos da personalidade pelo trabalhador*, in: Ingo Wolfgang Sarlet (ed.). *Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, pp. 151.166.
- Gemignani, Daniel e Gemignani, Tereza Asta. 2010.** *A eficácia dos direitos fundamentais nas relações de trabalho*, in: *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região Curitiba – Paraná – Brasil*, Ano 35, n°. 64, jan.-jun, 2010, pp. 17-43.
- Fonseca, Ricardo T. Marques da. 2004.** *A dignidade da pessoa: Um valor fora do comércio e insito ao trabalho*, in: *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, n°. 40, 2004, pp. 123-136.
- Júnior, José Eduardo de Resendes Chaves. 2009.** *Representação e «apresentação» dos trabalhadores*, in: Helder Baruffi (ed.).

Direitos Fundamentais Sociais: Estudos em Homenagem aos 60 Anos da declaração Universal dos Direitos Humanos e aos 20 Anos da Constituição Federal. Dourados: UFGD, pp. 121-146.

Losso, Marcelo Bатуíra da C. 2009. *Liberdade e Irrenunciabilidade no Direito do Trabalho*. Editora Safe.

Nazário, Victor Hugo. 2010. *Direitos Humanos e Direito do Trabalho*. Editora Atlas.

Nunes, César Augusto Ribeiro. 2010. *O Novo Plano de Direitos Humanos e a Questão do Trabalho no Brasil: uma análise acerca das tendências, potencialidades e limitações das ações programáticas elaboradas frente às medidas flexibilizadoras neoliberais atuais*, trabalho de investigação desenvolvido no âmbito do IGC. Disponível em: http://www.fd.uc.pt/igc/pdf/papers/cesar_nunes_ensaio_VF_PG2010.pdf

Oliveira, Christiana D'Arc Damasceno. 2010. *O Direito do Trabalho Contemporâneo, Efetividade dos Direitos Fundamentais e Dignidade da Pessoa Humana no Mundo do Trabalho*. Editora LTr.

Oliveira, Paulo E. Vieira de. 2005. *A privacidade da pessoa humana no ambiente de trabalho*, in: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, vol. 100, jan.-dez., 2005, pp.147-167.

Pinto, Airton Pereira. 2006. *Direito do Trabalho, Direitos Humanos Sociais e a Constituição Federal*. Editora LTr.

Pochmann, Márcio e Eduardo Fagnani. 2007. *Debates Contemporâneos: Economia Social e do Trabalho*. Editora LTR.

Silva, José Antonio Ribeiro de Oliveira. 2008. *A Saúde do Trabalhador como um Direito Humano, Conteúdo Essencial da Dignidade Humana*. Editora LTr.

Sormani, Luiz Henrique. 2008. *A Inserção das Normas Internacionais de Direitos Humanos nos Contratos Individuais de Trabalho*. Editora LTr.

Superior Tribunal do Trabalho (ed.). 2004. *Fórum Internacional sobre Direitos Humanos e Direitos Sociais*. São Paulo: Editora LTR, pp. 277-294.

Süssekind, Arnaldo. 2010. *Da relação de trabalho* in: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região Curitiba – Paraná – Brasil, Ano 35, n.º. 64, jan.-jun, 2010, pp. 111-119.

INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Ministério do Trabalho e Emprego: <http://www.mte.gov.br/>

SETRAB: <http://www.trabalho.df.gov.br/>

Tribunal Superior do Trabalho: <http://www.tst.gov.br/>

CABO VERDE

Almeida, Geraldo Cruz de. 2010. *Direito do Trabalho Cabo-verdiano: dogmática específica, fontes e situações individuais de trabalho*. Praia: Imprensa Nacional de Cabo Verde.

Fonseca, Jorge Carlos. 2004. *Eficácia do Contrato de Seguro no Direito Cabo-verdiano*. Themis, Ano V, n.º8. Lisboa.

Monteiro, Simão Gomes. 2009. *Dever de reintegração e de indemnização em sede do despedimento disciplinar ilícito no direito cabo-verdiano*. Coimbra: Almedina.

MOÇAMBIQUE

Chiveva, José Passe Armando. 2007. *A lei do trabalho 23/2007: Que incentivos trás à competitividade e produtividade das empresas em Moçambique?*, Tese para a obtenção da licenciatura em Economia na Faculdade de Economia da Universidade Eduardo Mondlane. Maputo.

PORTUGAL

Castro, Catarina. 2002. *A protecção de dados pessoais dos trabalhadores* (Protection of employees' personal data). *Questões Laborais*, Ano IX, n.º 19 e 20.

Caupers, João. 1985. *Os direitos fundamentais dos trabalhadores e a Constituição*. Coimbra.

Comissão Europeia, 2006. *Livro Verde – Modernizar o direito de trabalho para enfrentar os desafios do século XXI*. Bruxelas, 22.1.2006, COM (2006)708 final.

Moreira, Vital. 1998. *As Ordens Profissionais: entre o Organismo Público e o Sindicato*, in: Revista do Ministério Público, n° 73, pp. 21-48.

Moreira, Vital. 1997. *Autorregulação Profissional e Administração Pública*. Coimbra: Almedina.

TIMOR-LESTE

Liberal Fernandes, Francisco. 2010. *Direito do Trabalho – O Contrato de Trabalho, Apontamentos com base no Projeto do Código do Trabalho de Timor L'rosa/e, Dili*.

L. DIREITO À PRIVACIDADE

ANGOLA

Almeida, Teodoro Bastos. *O direito à privacidade e a protecção de dados genéticos: uma perspectiva de direito comparado*, in: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, n.º 4, p.85 e segs.

BRASIL

Almeida, Fernanda Dias Menezes d. 2009. *A Comunicação Social e a Protecção da Intimidade e da Vida Privada na Constituição de 1988*, in: Alexandre de Moraes (ed.), *Os 20 Anos da Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Atlas.

Almeida, José Raul Gavião de. 2008. *Anotações acerca do direito à privacidade*, in: Jorge Miranda e Marco Antonio Marques da Silva (eds.). *Tratado Luso-Brasileiro da dignidade humana*. São Paulo: Quartier Latin, p. 677-686.

Barreto, Ricardo de Macedo Menna. 2012. *Redes Sociais na Internet e Direito - A Protecção do Consumidor no Comércio Eletrónico*. Juruá.

Doneda, Danilo. 2006. *Da Privacidade à Protecção de Dados Pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar.

Dourado, Maria de Fátima A. Marques. 2008. *Fundamentos do Direito à Intimidade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.

Echterhoff, Gisele. 2011. *Direito à Privacidade dos Dados Genéticos*. Juruá.

Leonardi, Marcel. 2011. *Tutela e Privacidade na Internet*. Editora Saraiva.

Jabur, Gilberto Haddad. 2000. *Liberdade de Pensamento e Direito à Vida Privada*. Editora Revista dos Tribunais.

Macedo Júnior, Ronaldo Porto. 2010. *Privacidade, Mercado e Informação*, in: Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (eds.). *Doutrinas Essenciais: Responsabilidade Civil*, vol. 8. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p.25-40.

Martins, Ives Gandra da Silva e Antonio Jorge Pereira Júnior (eds.). 2005. *Direito à Privacidade*, Aparecida. SP: Idéias & Letras São Paulo: Centro de Extensão Universitária.

Mori, Michele Keiko Mori. 2001. *Direito à Intimidade - Versus Informática*. Juruá.

Oliveira, Paulo Eduardo Vieira de. 2005. *A Privacidade da Pessoa Humana no Ambiente de Trabalho*, in: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, vol.100, 2005, p. 147-167.

Oliveira, Paulo Eduardo Vieira de. 2006. *A privacidade da Pessoa Humana no Ambiente de Trabalho*, in: Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social, São Paulo, vol. 1, n°. 1, Jan./Jun. 2006, p. 163-186.

Pereira, Marcelo Cardoso. 2006. *Direito à Intimidade na Internet*. Curitiba: Juruá.

- Reale, Miguel. 2005.** *Direito à Privacidade e Controle Concentrado de Constitucionalidade*, in: Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Brasília, DF, vol. 17, n.º. 7, Jul. 2005, P.17-30.
- Ribeiro, Gustavo Pereira Leite,** *Bioética e Direitos da Pessoa Humana*. Del Rey.
- Robl Filho, Ilton Norberto. 2010.** *Direito, Intimidade e Vida Privada - Paradoxos Jurídicos e Sociais na Sociedade Pós-Moralista e Hipermoderna*. Juruá.
- Roque, Maria José Oliveira Lima. 2007.** *Sigilo Bancário & Direito à Intimidade*. Curitiba: Juruá.
- Silva, Edson Ferreira da, Direito à Intimidade. 2003.** *De acordo com a Doutrina, o Direito Comparado, a Constituição de 1988 e o Código Civil de 2002*. Editora: Juarez de Oliveira.
- Stancioli, Brunello. 2010.** *Renúncia ao Exercício de Direitos da Personalidade*. Editora Del Rey.
- Stroppa, Tatiana. 2010.** *As Dimensões Constitucionais do Direito de Informação e o Exercício da Liberdade de Informação Jornalística*, Coleção Fórum de Direitos Fundamentais - volume 5.
- Vieira, Tatiana Malta. 2007.** *O Direito à Privacidade na Sociedade da Informação: Efetividade desse Direito Fundamental Diante dos Avanços da Tecnologia da Informação*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris.
- PORTUGAL**
- Almeida, Susana Catarina Simões de. 2008.** *O respeito pela vida (privada e) familiar na jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem: a tutela das novas formas de família*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Ascensão, José Oliveira. 2002.** “A reserva da intimidade da vida privada familiar”, In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. 43, n.º 1, p. 9-25.
- Castro, Catarina Sarmento. 2005.** *Direito da informática, privacidade e dados pessoais: a propósito da legalização de tratamentos de dados pessoais (incluindo videovigilância, telecomunicações e Internet) por entidades públicas e por entidades privadas, e da sua comunicação e acesso*. Coimbra: Almedina.
- Conceição, Ana Raquel Oliveira Pereira da. 2009.** *Escutas telefónicas: regime processual penal*. Lisboa: Quid Juris?
- Guerra, Amadeu. 2004.** *A privacidade no local de trabalho: as novas tecnologias e o controlo dos trabalhadores através de sistemas automatizados: as alterações do código do trabalho*. Coimbra: Almedina.
- Moreira, Teresa Coelho. 2004.** *Da esfera privada do trabalhador e o controlo do empregador*, in: Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, *Studia Iuridica* 78. Coimbra : Coimbra Editora.
- Mori, Amaury Haruo. 2011.** *O direito à privacidade do trabalhador no ordenamento jurídico português*. São Paulo: LTr.
- Oubiña, Ana Mercedes da Silva Claro. 2001.** “As telecomunicações, a vida privada e o direito penal”, In: *Direito Penal Hoje*. Coimbra: Coimbra Editora, p. 9-42.
- Pinto, Paulo Mota, A limitação voluntária do direito à reserva sobre a intimidade da vida privada, in: Jorge de Figueiredo Dias, *et al.*, Estudos em homenagem a Cunha Rodrigues, Vol.2. Coimbra: Coimbra Editora.**
- Pinto, Paulo Mota. 1993.** *O direito à reserva sobre a intimidade da vida privada*, in: Separata do Boletim da Faculdade de Direito, vol. 69. Coimbra, p. 479 e seguintes.
- Raposo, Vera Lúcia. 2010.** *A Vida Num Código de Barras*, in: Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias, Vol. 4., (Manuel da Costa Andrade *et al.*, dir.). Coimbra: Coimbra Editora.

Rodrigues, Benjamim Silva. 2008. *Das escutas telefônicas*. Coimbra: Coimbra Editora, Tomos I e II.

Santos, Inês Moreira. 2008. *Direito fundamental à privacidade vs. persecução criminal : a problemática das escutas telefônicas*, in: Jorge Miranda e Marco Antonio Marques da Silva (eds.). *Tratado Luso-Brasileiro da dignidade humana*. São Paulo: Quartier Latin, pp. 103-126.

Susano, Helena. 2009. *Escutas telefônicas: exigências e controvérsias do actual regime*. Coimbra: Coimbra Editora.

Valente, Manuel Monteiro Guedes. 2008. *Escutas telefônicas: da excepcionalidade à vulgaridade*. Coimbra: Almedina.

M. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E LIBERDADE DOS MEIOS DE INFORMAÇÃO

ANGOLA

Dias, Nélia Daniel. *O Direito à Crítica e os seus Limites. Os Direitos de Personalidade: Breves Notas*, in: *Revista Angola de Direito*, ano I, n.º 0, p. 46 e segs. Editora Casa das Ideias.

BRASIL

Carvalho, Lucas Borges de. 2009. *Justiça e liberdade de expressão: uma releitura do caso Ellwanger*, in: *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais*, vol.3, n.º. 10.

Guerra, Sidney. 2005. *Beves considerações sobre os limites à liberdade de imprensa*, in: *Revista da Faculdade de Direito de Campos*, Ano VI, n.º. 6, Junho de 2005, pp. 245-252. Disponível em: <http://www.fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista06/Docente/11.pdf>

Júnior, Miguel Reale. 2009. *Limites à liberdade de expressão*, in: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, Ano 17, n.º. 81, nov.-dez. / 2009, pp. 61-91.

Marques, Andréa Neves Gonzaga. 2010. *Liberdade de Expressão e a Colisão entre Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris.

Martins, Leonardo. 2009. *Notas sobre o julga"ento da ADPF 130 ("lei de imprensa) e princípios de uma ordem da comunicação social compatível com a constituição federal*, in: *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais*, vol. 3, n.º. 10.

Meyer-Pflug, Samantha Ribeiro. 2009. *Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Neto, João dos Passos Martins. 2008. *Fundamentos da Liberdade de Expressão*. Florianópolis: Insular.

Pasqualini, Renata. 2009. *O Devido Processo Legal e a Liberdade de Imprensa*. Editora Safe.

Rodrigues Júnior, Álvaro. 2009. *Liberdade de Expressão e Liberdade de Informação: Limites e Controle*. Curitiba: Juruá.

Sankievicz, Alexandre. 2008. *A relação entre soberania, liberdade de expressão e o combate à pedofilia e à discriminação na internet: usar filtros ou/e modificar a legislação?*, in: *Revista de Direito de Informática e Telecomunicações*, vol. 3, n.º. 4.

INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Associação Brasileira de Imprensa: <http://www.abi.org.br/>

Associação Nacional de Jornais: <http://www.anj.org.br/>

Federação Nacional dos Jornalistas: <http://www.fenaj.org.br/>

Lei n.º. 5.250, de 9 de Fevereiro de 1967: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L5250.htm>

CABO VERDE

Correia, José Mário. 2011. *Da Cabopress à Inforpress SA: 1988 – 2001 duas décadas de jornalismo*. Lisboa: JM Edições.

Fernandes, Isis Cleide da Cunha. 2012. *Representação da Violência de Género contra a Mulher nos jornais de Cabo Verde. Uma análise de conteúdo da Semana, A Nação e Expresso das Ilhas*, Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGCOM/UFRGS), como requisito para obtenção do título de Mestre em Comunicação e Informação. Porto Alegre RS. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/40236/000827631.pdf?sequence=1>

Ferreira, Isabel Lopes. 2001. *Mal-estar no Jornalismo em Cabo Verde*; in Direito e Cidadania, Ano IV. N.º 10/11. Julho de 2000 a Fevereiro de 2001, pág. 125. Praia, Cabo Verde.

Semedo-Brito Manuel. 2006. *Cabo Verde: A construção da identidade nacional – análise da imprensa entre 1877 e 1975*. Praia: Instituto da Biblioteca e do livro.

MOÇAMBIQUE

Biza, Adriano. 2005. *O exercício da liberdade de imprensa em 2005. Um quarto poder que teme ser contra-poder*, in: MISA – Moçambique. Relatório anual sobre o Estado da Liberdade de Imprensa em Moçambique. MISA Moçambique, Maputo, 2005, p.80-88.

Graça, Machado da. 1992. *Luta pela Liberdade de Imprensa em Moçambique desde a independência*, in: Intercom – Revista Brasileira De Comunicação, Vol. XV, n.º2. São Paulo, p.194-202.

Macie, Manuel. 2006. *Violência nos média moçambicanos. Linchamentos, corpos torrados e torcidos dentro de casa*, in:MISA – Moçambique 2006. Relatório anual sobre o estado da liberdade de imprensa em Moçambique. MISA Moçambique, Maputo, p.52.58.

MISA. 2005. *Relatório anual sobre o estado da liberdade de imprensa em Moçambique*. MISA Moçambique, Maputo.

PORTUGAL

Andrade, Manuel da Costa. 1996. *Liberdade de imprensa e inviolabilidade pessoal*. Coimbra: Coimbra Editora.

Andrade, Manuel da Costa. 1997. Liberdade de imprensa e tutela penal da privacidade – a experiência, *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 5, n.º 20, Out-Dez.

Carvalho, Alberto Arons de, António Monteiro Cardoso & João Pedro Figueiredo. 2005. *Direito da comunicação social*. 2ª Edição. Lisboa: Casa das Letras.

Coelho, Sofia Pinto. 2004. *Jornalistas e tribunais*. Lisboa: Quetzal Editores.

Machado, Jónatas E. M. 2002. Liberdade de Expressão: dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social. Coimbra: Coimbra Editora.

Machado, Jónatas. 2008. “Liberdade de Expressão entre o Naturalismo e a Religião” in: Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, LXXXIV.

Machado, Jónatas e Brito, Iolanda A.S.R. 2013. *Curso de Direito da Comunicação Social*. Lisboa: Wolters-Kluwer.

Canotilho, J.J. Gomes e Machado, Jónatas. 2003. “Reality Shows” e Liberdade de Programação. Coimbra: Coimbra Editora.

Martins, Alberto. 2000. *Direito à Liberdade*. Lisboa: Publicações D. Quixote.

Moreira, Vital. 1994. *O direito de resposta na comunicação social*. Coimbra: Coimbra Editora.

Pinto, Paulo Mota. 2001. *A limitação voluntária do direito à reserva sobre a intimidade da vida privada*, in: Estudos em Homenagem a Cunha Rodrigues, vol. II. Coimbra: Coimbra Editora.

Raposo, Vera Lúcia. 2009. *Quem Tem Medo dos Jornalistas? (Media, Segredo de*

Justiça e Perícias Médico-Legais), in: Revista Portuguesa do Dano Corporal, Ano XVIII, n.º 19.

Ribeiro, J.M. Coutinho. 2001. *Lei de imprensa e legislação conexa (anotada)*. Lisboa: Quid Júris.

Sub Judice. 1999. *Engrenagens do poder: Justiça e comunicação Social*, n.º 15/16, Jul/Dez 1999.

TIMOR-LESTE

Mendes, Nuno Canas. 2005. *A Multidimensionalidade da Construção Identitária em Timor-Leste*. Lisboa: ISCSP-UTL, pp. 355 (carta magna e o preço de unidade nacional n.º. 5 e 7), pp. 375-376.

INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Governo de Timor-Leste (Programa): <http://timor-leste.gov.tl/?cat=39&lang=pt#toc334006148> e <http://timor-leste.gov.tl/?cat=39&lang=pt#toc334006211>

N. DIREITO À DEMOCRACIA

ANGOLA

Araújo, Raul. *Formas de Participação Política Democracia e Eleições*, in: o Cidadão e a Política, p. 53. Edição Centro Cultural – Mosaiko.

Oliveira, Lima de. *Consolidação da Democracia em Angola. Contributo para a valorização dos princípios que estão na base de uma democracia madura*, in: Revista Mosaiko inform, n.º 16, págs. 8 a 11.

BRASIL

Azuma, João Carlos. 2009. *Democracia participativa: uma dimensão interpretativa concretizadora*, in: Revista de Direito Constitucional e Internacional, Ano 17, n.º. 68, Julho-Setembro 2009, pp. 86-110.

Bocorny, Leonardo Raupp. 2003. *A Valorização do Trabalho Humano no Estado Democrático de Direito*. Editora Safe.

Bonavides, Paulo. 2008. *Teoria Constitucional da Democracia Participativa: Por um Direito Constitucional de Luta e Resistência: Por uma Nova Hermenêutica: Por uma Repolitização da Legitimidade*. São Paulo: Malheiros.

Bosco, Maria Goretti dal. 2008. *Discricionariedade em Políticas Públicas*. Curitiba: Juruá, 2008, (sobretudo pp. 25-117: Estado de Direito, Democracia e Garantismo).

Cademartori, Sergio e Mesquita, Daniela. 2010. *Cidadania e participação democrática: o caso brasileiro*, in: Júlio César Marcellino Júnior et al. (eds.). *Direitos Fundamentais, Economia e Estado: Reflexões em Tempos de Crise*. Florianópolis: Conceito Editorial, pp. 95-110.

Cazetta, Ubiratan. 2009. *Direitos Humanos e Federalismo: O Incidente de Deslocamento de Competência*. Editora Atlas.

Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. 2001. *A Democracia no Limiar do Século XXI*. São Paulo: Editora Saraiva.

Gonçalves, Cláudia Maria da Costa – Estado Democrático de Direito e Direitos Humanos, Editora Saraiva, 2010.

Macedo, Ubiratan Borges (ed.). 2002. *Avaliação Crítica da Proposta de Democracia Deliberativa*. Rio de Janeiro: Círculo de Estudos do Liberalismo; Londrina: Edições Humanidades.

Mayer, Dayse de Vasconcelos. 2010. *A Democracia Capturada: A Face Oculta do Poder: Um Ensaio Jurídico-Político*. São Paulo: Gen.

Mezzaroba, Orides. 2003. *Humanismo Latino e Estado no Brasil*. Florianópolis: Fundação Boiteux.

Morais, José Luis Bolzan de. 2002. *As Crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espacial dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

Müller, Cristiano. 2008. *Direitos humanos e democracia: Em direção a uma garantia*

criadora, in: Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais da UniBrasil, n.º. 098 jan.-jul., 2008, pp. 69-88.

Pagliari, Alexandre Coutinho et al. 2007. *Direitos Humanos e Democracia*. Editora Forense.

Pereira, Rodolfo Viana. 2010. *Direito Constitucional Democrático: Controle e Participação como Elementos Fundantes e Garantidores da Constitucionalidade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Rosa, Alexandre Morais da. 2006. *Para um Direito Democrático: Diálogos sobre Paradóxicos*. Florianópolis: Conceito Editorial.

Sales, Lília Maia de Morais e Sandra Mara Vale Moreira. 2008. *Mediação e democracia: novo horizonte, outros caminhos para a práxis cidadã*, in: Lília Maia de Morais Sales e Martonio Mont'Alverne Barreto Lima. *Constituição, Democracia, Poder Judiciário e Desenvolvimento*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008, pp. 347-369.

Salgado, Eneida Desirée. 2007. *Constituição e Democracia: Tijolo por Tijolo em um Desenho (quase) Lógico: Vinte Anos de Construção do Projeto Democrático Brasileiro*. Editora Forum.

Temer, Michel. 2006. *Democracia e Cidadania*. São Paulo: Malheiros.

Tristão, Ivan Martins e Zulmar Fachin. 2009. *O acesso à justiça como direito fundamental e a construção da democracia pelos meios alternativos de solução de conflitos*, in: Scientia Iuris (Revista do Curso de Mestrado em Direito Negocial da UEL), vol. 13, 2009, pp. 47-64.

Vieira, José Ribas (ed.) – *Temas de Constitucionalismo e Democracia*, Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

INFORMAÇÃO ADICIONAL:

E-Democracia: <http://www.edemocracia.camara.gov.br/publico/>

Blog do Planalto: <http://blog.planalto.gov.br/>

CABO VERDE

Almada, David Hopffer. 2011. *A Construção do Estado e a Democratização do Poder em Cabo Verde*. Tipografia Santos.

Almada, David Hopffer. 2010. *Cabo Verde, a Revisão Constitucional de 2010 e o Advento da Nova República*. Praia: Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro.

Cohen, Zelinda. Vicente, Rosa (ed.). 2010. *Guia do Cidadão Eleitor*. Praia: CNE e CNDHC.

Évora, Roselma. 2001. *A abertura política e o processo de transição democrática em Cabo Verde*. Dissertação de Mestrado – Universidade de Brasília. Brasília.

Mosso Ramos, Benfeito. 2007. *A Crença e o Direito em Cabo Verde, Um Percorso Ascendente de Trinta Anos, Cabo Verde, Três Décadas Depois*, in: *Direito e Cidadania (DC)*, n.º especial, pág. 161, 2007.

Pina, Casimiro. 2001. *Direito, Justiça e Estado*, in: *Direito e Cidadania*, ANO IV. N.º 10/11. Julho de 2000 a Fevereiro de 2001, pág. 55. Praia, Cabo Verde.

Pina, Casimiro. 2000. *Cidadania, Justiça, Tribunais e Projecto Social Global*, in: *Direito e Cidadania*, Ano III, N.º 8- Novembro de 1999 a Fevereiro de 2000. Praia- Cabo Verde, pág. 97.

Silveira, Onésimo. 2005. *A Democracia em Cabo Verde*. Lisboa: Edições Colibri.

GUINÉ-BISSAU

Barros, Miguel de. 2012. *A sociedade civil face ao processo de democratização e o desenvolvimento na Guiné-Bissau (1991-2011)*, in: *Africana Studia*, N.º 18, 2012.

Koudawo, Fafali. 2001. *Cabo Verde e Guiné-Bissau da democracia revolucionária a democracia liberal*, in: *Colecção Kacu Martel, Serie Ciências Sociais*, N. 14, INEP, Bissau 2001, pp 230.

Teixeira, Ricardino Jacinto Dumas. 2008. *Sociedade civil e democratização*

na Guiné-Bissau, 1994-2006. Recife. Disponível em: <http://www.didinho.org/SOCIEDADECIVILEDEIZACAONAGUINEBIS-SAU19942006.pdf>

Kosta, E. Kafft. 2007. *Estado de Direito*. Almedina.

Pires, Carmelita Maria Barbosa Rodrigues. 2006. *Os direitos fundamentais na Guiné-Bissau: as normas e a realidade*. Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa (tese/ 2006).

MOÇAMBIQUE

Chichava, Sérgio. 2010. *Movimento Democrático de Moçambique: uma nova força política na democracia moçambicana?*, in: Cadernos IESE nº2, Agosto. Maputo.

Sousa, Octávio Leonel de. 2011. *Representação e participação política em Moçambique. A crise da representação política nas assembleias representativas: o caso da assembleia municipal de Xai-Xai*. Tese para a obtenção da licenciatura em Ciência Política no Departamento de Ciência Política e Administração Pública da Universidade Eduardo Mondlane. Maputo.

Foquico, Rosário B. 2005. *A consolidação da Democracia no contexto da descentralização administrativa em Moçambique: o caso do município de Marromeu (1998-2005)*. Tese para a obtenção da licenciatura em Administração Pública na Universidade Eduardo Mondlane. Maputo.

Nchumaly, Claudino Goodyfry. 2012. *O papel do observatório eleitoral no processo de consolidação da democracia em Moçambique: uma análise a partir das percepções dos partidos políticos (2003-2009)*. Tese para a obtenção da licenciatura em Ciência Política no Departamento de Ciência Política e Administração Pública da Universidade Eduardo Mondlane. Maputo.

Osório, Conceição. 2010. *Género e Democracia. As eleições de 2009 em Moçambique*. Maputo: WLSA Moçambique.

PORTUGAL

Andrade, José H. Fishel de. 2002. *Direitos Humanos e Democracia – considerações sobre sua interdependência no âmbito do Direito Internacional*”, in: Os Novos Conceitos do Novo Direito Internacional: Cidadania, Democracia e Direitos Humanos. América Jurídica, p. 351-359.

Azeredo Lopes, José Alberto de. 2003. *Entre Solidão e Intervencionismo – Direito de Autodeterminação dos Povos e Reações de Estados Terceiros*. Coimbra: Coimbra Editora.

Canas, Vitalino et al. 1998. *Democracia com mais Cidadania*. Lisboa: Imprensa Nacional.

Canotilho, J.J. Gomes e Vital Moreira. 1991. *Os poderes do Presidente da República*. Coimbra.

Castro, Catarina. 2000. *Segurança e legalidade democrática” (Security and democratic legality), Pela Lei, Pela Grei (National Republican Police Review), Outubro-Dezembro (October-December)*. FDUC.

Correia, A. Damasceno. 1984. *Estado de sítio e estado de emergência em democracia*. Lisboa.

Moreira, Vital. 2007. *O poder local na Constituição da República Portuguesa de 1976*, in: António Cândido de Oliveira (ed.), 30 anos de poder local na Constituição da República Portuguesa, pp. 279-29, Braga: Gov. Civil de Braga.

Moreira, Vital. 2005. *Crise e reforma da democracia*. V Curso Livre de História Contemporânea. Lisboa: Colibri.

Moreira, Vital. 2001. *Constituição e democracia na experiência portuguesa*, in: A. G. Moreira Maués (ed.), *Constituição e Democracia*. São Paulo: Max Limonad.

Moreira, Vital. 1998. *A união política europeia e a democracia portuguesa*, in: AAVV, *Portugal na transição do milénio*, pp. 83-98. Lisboa: Fim de Século (= *Beszé- lo*, Budapeste, Dezembro 1999, pp. 50-58).

Moreira, Vital. 1998. *A instituição da democracia: A Assembleia Constituinte e a Constituição de 1976*, in: F. Rosas (ed.), *Portugal e a transição para a democracia (1974-1976)*. I Curso Livre de História Contemporânea, pp. 193-210. Lisboa: Colibri.

Moreira, Vital. 1996. *O exercício do veto*, in: Mário Soares, *O Presidente de todos os portugueses*. Lisboa: Contexto.

Moreira, Vital. 1993. *Institucionalização do sistema democrático*, in: João Medina, *História de Portugal*, vol. XIV (Portugal Democrático), pp. 265-296. Lisboa: Ediclube.

Urbano, Maria Benedita. 1998. *O referendo. Perfil histórico-evolutivo do instituto. Configuração jurídica do referendo em Portugal*. Coimbra.

Veiga, Paula. 2012. *Direito de Sufrágio Activo de Estrangeiros Legalmente Residentes: dicotomia schmittiana, universalismo kantiano ou inclusividade?*, in: Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor José Joaquim Gomes Canotilho, vol. III (Direitos e Interconstitucionalidade: entre a Dignidade e Cosmopolitismo, *Stvdia Ivridica*, 104, Ad Honorem 6, pp. 975-995. Coimbra: Coimbra Editora.

Veiga, Paula. 2010. *Alguns Dilemas da Emancipação da Cidadania na Era Cosmopolita*, in: Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias, vol. IV, *Stvdia Ivridica* 101. Coimbra Editora, 2010, pp. 1107-1123. (também publicado em Ana Luísa Celino Coutinho et al. (eds.), *Direito, Cidadania e Desenvolvimento*, Grupo Conceito. Florianópolis, 2012, pp. 353-369).

Veiga, Paula. 2006. *Cidadania: Cambiante de um Conceito e suas Incidências Político-constitucionais*, in: Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, vol. LXXXII, pp. 391-414. Coimbra.

S. TOMÉ E PRÍNCIPE

Espírito Santo, Carlos. 2003. *A Guerra da Trindade*. Lisboa Impressão: Artes Gráficas.

INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Assembleia Popular Nacional – Constituição da Republica Democrática de São Tomé e Príncipe: <http://www.legis-palop.org/bd/Home.aspx/ConstituicaoSaoTomeEPrincipe>

TIMOR-LESTE

Bacelar de Vasconcelos, Pedro. 2006. *A transição em Timor-Leste (1999-2002)*, in: Rui Centeno e Rui Novais (ed.). *Timor-Leste da Nação ao Estado*. Porto: Edições Afrontamento.

Cunha, Ricardo Sousa da. 2010. *A construção do poder local em Timor-Leste*, in: *Direito Regional e Local*, n° 12, pp. 36 e ss..

O. DIREITOS DAS MINORIAS

BRASIL

Albuquerque, Antonio Armando Ulian do Lago. 2008. *Multiculturalismo e Direito à Autodeterminação dos Povos Indígenas*. Editora Safe.

Appio, Eduardo. 2009. *Direito das Minorias*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

Bochenek, António César et al. (ed.). 2010. *Diálogo entre culturas- Direito a ter Direito*. Curitiba. Juará Editora.

Bucci, Daniela et. al., Direitos Humanos. 2012. *Proteção e Promoção*. Editora Saraiva.

Bogdandy Armin von et al. (eds.). 2010. *Direitos Humanos, Democracia e Integração Jurídica na América do Sul*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Bulgarelli, Valdirio. 1998. *Regime Jurídico da Proteção às Minorias nas S/A de Acordo com a Reforma da Lei nº 6404/76*. Rio de Janeiro: Renovar.

Casella, Paulo Borba. 2009. *Proteção das Minorias no Direito Internacional Pós-Moderno*, in: Elizabeth Accioly (ed.), *Direito no Século XXI: Em Homenagem ao Professor Werter Faria*. Curitiba: Juruá, p. 541-595.

Lopes, José Reinaldo de Lima. 2002. *Desigualdades Jurídicas: Povos Indígenas, Favelados e Sem-Terras*, in: Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União, vol. 1, nº. 5, Out./Dez.. Brasília, p. 69-88.

Sales, Lília Maia de Moraes (ed.). 2003. *Estudos sobre a Efetivação do Direito na Atualidade: A Cidadania em Debate*. Fortaleza: Universidade de Fortaleza.

Silva, Alessandro Soares da. 2008. *Luta, Resistência e Cidadania - Uma Análise Psicopolítica dos Movimentos e Paradas do Orgulho LGBT*. Editora Juruá.

MOCAMBIQUE

Domingos, Augusto Pedro e Emídio Gune. 2012. *Famílias unidas pelos sobrinhos: conjugalidades e parentesco entre um grupo de homossexuais na cidade de Maputo*. Dissertação para obtenção de licenciatura em Antropologia pelo Departamento de Arqueologia e Antropologia na Faculdade de Letras e Ciências Sociais da Universidade Eduardo Mondlane. Maputo.

Gonhamo, Tânia Mariza. 2004. *Representações das Relações de Género e o seu Impacto na Reinserção Social da Mulher Seropositiva: O caso das mulheres seropositivas na província de Maputo*. Dissertação para

a obtenção de grau de licenciatura em Sociologia. Unidade de Formação e Investigação em Ciências Sociais da Universidade Eduardo Mondlane. Maputo.

Manuel, Sandra. 2012. *Expressões da homossexualidade em Maputo*. Maputo: Lambda.

Saiete, Sheila Kátia Fernando Marta. 2011. *Construção e Gestão da Identidades Homossexual das Lésbicas em Moçambique*. Dissertação para a obtenção de licenciatura em Sociologia na Universidade Eduardo Mondlane. Maputo.

PORTUGAL

Almeida, Miguel Vale de. 2000. *Um mar da cor da terra: raça, cultura e política da identidade*. Oeiras : Celta.

Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ed.). 2005. *Seminário "Cidadania e Discriminação"* - 2004. Lisboa.

Barros, Maria Filomena Lopes de e Montalvo, José Hinojosa (ed.). 2008. *Minorias étnico-religiosas na Península Ibérica: Período Medieval e Moderno: actas, I Encontro Minorias no Mediterrâneo, 2006*. Évora. Lisboa: Colibri.

Carvalho, José Ricardo. 2008. *Do Bidonville ao arrastão: media, minorias e etnicização*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.

Cunha, Paulo Ferreira da. 1999. *Igualdade, minorias e discriminações*, in: Separata de *O Direito*, Ano 131, Vol. 3-4,

ERRC/NÚMENA. 2007. *Os serviços sociais ao serviço da inclusão social: o caso dos ciganos : avaliando o impacto dos planos nacionais de acção para a inclusão social na República Checa, em França e em Portugal*, European Roma Rights Centre, Númena-Centro de Investigação em Ciências Sociais e Humanos. Budapeste: ERRC. Porto Salvo: Númena.

- Ferin, Isabel et al. 2008.** *Media, imigração e minorias étnicas*, Lisboa: Alto-Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, Observatório da Imigração, 28.
- Horta, Ana Paula Beja. 2008.** *A construção da alteridade : nacionalidade, políticas de imigração e acção colectiva migrante na sociedade portuguesa pós-colonial*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian : Fundação para a Ciência e a Tecnologia.
- Machado, Fernando Luís, e Abranches, Maria. 2005.** *Caminhos limitados de integração social: trajectórias socioprofissionais de cabo-verdianos e hindus em Portugal*, in: *Sociologia: problemas e práticas*, Nº 48, pp. 69-91.
- Malheiros, Jorge Macaísta et al. 2007.** *Espaços e expressões de conflito e tensão entre autóctones, minorias migrantes e não migrantes na Área Metropolitana de Lisboa*. Lisboa: Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.
- Malheiros, Jorge Macaísta. 2011.** *Promoção da interculturalidade e da integração de proximidade*. Lisboa: Alto-Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural.
- Mendes, Maria Manuela Ferreira. 2010.** *Imigração, identidades e discriminação: imigrantes russos e ucranianos na área metropolitana de Lisboa*. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais.
- Neto, Vítor. 2004.** *Minorias e limites da tolerância em Portugal (sécs. XIX/XX)*, in: *Revista de história das ideias*. Coimbra, vol. 25, p. 355-403.
- Oliveira, Ana, e Galego, Carla. 2005.** *A mediação sócio-cultural : um puzzle em construção*. Lisboa: Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas, Observatório da Imigração 14.
- ONU. 2008.** *Os direitos das minorias*, Ficha informativa 18. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações do 50º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem.
- Pinto, Ana Luísa e Canotilho, Mariana. 2005.** *O tratamento dos estrangeiros e das minorias na jurisprudência constitucional portuguesa*, in: *Estudos em homenagem ao Conselheiro José Manuel Cardoso da Costa*, II Vol.. Coimbra: Coimbra Editora.
- Santos, Ana Cristina. 2005.** *A lei do desejo: direitos humanos e minorias sexuais em Portugal*. Porto : Afrontamento.
- Vala, Jorge e Lima, Marcus. 2002.** *Individualismo meritocrático, diferenciação cultural e racismo*, in: *Análise Social*, Lisboa, V. 37, nº 162, p. 181-207.
- Veiga, Paula. 1998.** *A Organização Social do Sexo: o Caso de Portugal no Contexto Internacional*, in *Actas del IV Congreso ? Cultura Europea?*, Universidade de Navarra, pp. 937-944. Pamplona: ed. Aranzadi.

INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Colecção Estudos OI, Estudos e Documentos do Observatório da Imigração: <http://www.oi.acidi.gov.pt/modules.php?name=Content&pa=showpage&pid=15>

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Feio, Joana Areosa. 2008. *De étnicos a “étnicos”: uma abordagem aos “angolares” de S. Tomé e Príncipe*. [Dissertação] Departamento de Antropologia. Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

P. DIREITO AO ASILO

BRASIL

Andrade, José H. Fischel de. 2000. *Regionalização e Harmonização da Definição de Refugiado e dos Procedimentos para a Determinação da Condição de Refugiado no Âmbito do MERCOSUL*, in: Casella, Paulo Borba (ed.), *Mersocul – Integração Regional e Globalização*. Renovar, pp.63-98.

Araujo, Nadia de e Almeida, Guilherme Assis de (ed.). 2001. *O Direito Internacional dos Refugiados: Uma Perspectiva Brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar.

Cançado Trindade, Antônio Augusto. *Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Refugiados: Aproximações ou Convergências*. Disponível em: <http://www.icrc.org/icrcspa.nsf/0/32f3c40444dde4d2032568d4005cda7b?OpenDocument>.

Morikawa, Márcia Mieko. 2006. *Deslocados Internos: Entre a Soberania do Estado e a Proteção Internacional dos Direitos Humanos – Uma Crítica ao Sistema Internacional de Proteção dos Refugiados*, *Stvdia Ivridica* 86. Coimbra Editora.

Morikawa, Márcia Mieko. 2008. *Acesso à justiça internacional e a problemática dos refugiados: por um direito dos refugiados a duas velocidades*, in: João Carlos de Carvalho Rocha et al. (eds.), *Direitos Humanos, Desafios Humanitários Contemporâneos – 10 Anos do Estatuto do Refugiado – Lei n.º 9474/97 de 22 de julho de 1997*. Belo Horizonte: Del Rey, pp. 395-426.

Ramos, André de Carvalho et al. (eds.). 2011. *60 Anos de ACNUR: Perspectivas de Futuro*. São Paulo: Editora CLA Cultural.

Rocha, João Carlos de Carvalho et al. (eds.). 2008. *Direitos Humanos, Desafios Humanitários Contemporâneos – 10 Anos do Estatuto do Refugiado – Lei n.º 9474/97 de 22 de julho de 1997*. Del Rey.

Soares, Guido Fernando Silva. 2004. *Os Direitos Humanos e a Proteção dos Estrangeiros*, in: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, vol. 99, p. 403-460.

Sousa, Mônica Teresa Costa. 2002. *Estados, Conflitos Internacionais e Direito Internacional Humanitário: Uma Vinculação Necessária*, in: Danielle Annoni (ed.), *Os*

Novos Conceitos do Novo Direito Internacional – Cidadania, Democracia e Direitos Humanos. América Jurídica, pp.409-420.

Vieira, Liszt. 2002. *Entre a Terra e o Céu: A Cidadania do Nacional ao Global*, in: Danielle Annoni (ed.), *Os Novos Conceitos do Novo Direito Internacional – Cidadania, Democracia e Direitos Humanos*. América Jurídica, pp.387-407.

PORTUGAL

Andrade, José H. Fischel de. 1996. *Direito internacional dos refugiados: evolução histórica 1921-1952*. Rio de Janeiro: Renovar.

Avelãs Nunes, António José et al. 2002. *A inclusão do outro*, in: *Studia jurídica* n.º66. Coimbra: Coimbra Editora.

Barreiras Duarte, Feliciano. 2009. *Asilo, imigração, nacionalidade e minorias étnicas: legislação, jurisprudência, pareceres e recomendações*. Lisboa: Âncora.

Cierco, Teresa. 2010. *A instituição de asilo na União Europeia*. Coimbra: Almedina.

Oliveira, Andreia Sofia Pinto. 2004. *A recusa de pedidos de asilo por “inadmissibilidade”*, in: Cândido de Oliveira, António (ed.), *Estudos em comemoração do 10º aniversário da licenciatura em Direito da Universidade do Minho*. Coimbra: Almedina.

Oliveira, Andreia Sofia Pinto. 2012. *Algumas questões sobre os pressupostos do reconhecimento de proteção internacional a estrangeiros em Portugal*, in: *Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Jorge Miranda*, - vol. 1. Coimbra, p. 349-360.

Oliveira, Andreia Sofia Pinto. 2011. *Legitimidade processual na intimação para proteção do direito ao reagrupamento familiar*, in: *Cadernos de Justiça Administrativa*, N.º 86.

Oliveira, Andreia Sofia Pinto. 2010. *O Novo Direito do Asilo Português*, in: Jorge Miranda (ed.), *Estudos em Homenagem*

ao Prof. Doutor Sérvulo Correia. Coimbra: Coimbra Editora, pp. 167-184.

Oliveira, Andreia Sofia Pinto. 2008. *Quem faz o que pode, a mais não é obrigado? — Sobre a medida e o ónus da prova nos processos de asilo - Anotação ao Ac. do TCA Sul de 4.11.2004, P. 362/04*, in: Cadernos de Justiça Administrativa, n° 70, Julho/Agosto.

Oliveira, Andreia Sofia Pinto. 2009. *O direito de asilo na Constituição Portuguesa: âmbito de protecção de um direito fundamental*. Coimbra: Coimbra Editora.

Rodrigues, José Noronha. 2006. *A história do direito de asilo no direito internacional*, CEEApIA WP No. 18/2006. Working paper series.

Rodrigues, José Noronha. 2008. *Anais de Direito de Asilo*, CEEApIA WP No. 12/2008. Working paper series.

Rodrigues, José Noronha. 2006. Políticas de asilo e de direito de asilo na União Europeia, CEEApIA WP No. 14/06. Working paper series.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras: Gabinete de Documentação e Direito Comparado. 2006. *Em direcção a um sistema comum europeu de asilo: conferência europeia sobre asilo*, actas. Lisboa.

Silva Gonçalves, Nuno da, et al. 2010. *Muros que nos separam: detenção de requerentes de asilo e migrantes irregulares na EU*. Lisboa: Paulinas Editora: Serviço Jesuíta aos Refugiados.

Sousa, Constança Urbano de. 2001. *A protecção temporária enquanto elemento de um sistema europeu de asilo; A proposta de directiva comunitária sobre a protecção temporária*, in: Thémis: Revista da Faculdade de Direito da UNL, Ano II, n°3. Lisboa, p.263-279.

Vitorino, António. 2001. *O futuro da política de asilo na União Europeia*, in: Thémis: Revista da Faculdade de Direito da UNL, Ano II, n°3, Lisboa, p. 295-301.

INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Relatórios de Imigração, Fronteiras e Asilo do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras: <http://sefstat.sef.pt/relatorios.aspx>.

TIMOR-LESTE

Mendes, Nuno Canas. 2005. *A Multidimensionalidade da Construção Identitária em Timor-Leste*. Lisboa: ISCSP-UTL, pp.334-337.

III. ENTIDADES RELACIONADAS COM DIREITOS HUMANOS

ANGOLA

Provedor de Justiça: www.provedor-jus.co.a

Instituições Governamentais:

Ministério da Justiça: <http://www.minjus.gov.ao/>

Secretaria de Estado dos Direitos Humanos: www.sedh.gov.ao

Direcção Nacional dos Direitos Humanos e Gabinete Nacional dos Direitos Humanos, integrados no Ministério da Justiça: <http://www.minjus.gov.ao>

9.ª Comissão dos Direitos Humanos, Reclamações, Sugestões dos Cidadãos: <http://www.parlamento.ao/web/9CDHPRSC/apresentacao>

Comissão Intersectorial para elaboração de relatórios sobre os Direitos Humanos

Instituições Não Governamentais:

Acção para o Desenvolvimento Rural e Ambiente (ADRA)

Associação Justiça Paz e Democracia (AJPD): www.ajpdangola.com

Associação Mãos Livres

Associação Omunga

Associação Para o Desenvolvimento da Saúde em Angola (ADSA)

Centro Cultural Mosaiko: www.mosaiko.op.org

Centro Nacional de Aconselhamento (NCC)

Comissão de Justiça e Paz

Conselho de Coordenação dos Direitos Humanos (CCDH)

Open society foundations (OSF): www.opensocietyfoundations.org

Organização Cristã de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário (OCDEC)

BRASIL

Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos: http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/ogc/

Ministério Público Federal (Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão): <http://www.prsp.mpf.gov.br/prdc/prdc/informacoes/o-que-e-a-procuradoria-regional-dos-direitos-do-cidadao/>

Instituições Governamentais:

Comissão de Direitos Humanos e Minorias: <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm>

Comissão Interamericana de Direitos Humanos (intergovernamental): <http://www.cidh.org/comissao.htm>

Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH): http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/pessoa_humana/

Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD): http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/combate/

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA): http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/conanda/

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE): <http://portal.mj.gov.br/conade/>

Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI): http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/idoso/o_que_e/

Corte Interamericana de Direitos Humanos (intergovernamental): <http://www.corteidh.or.cr/>

Defensoria Pública Geral da União (DPGU): <http://www.dpu.gov.br/>

Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN): <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJC4D50EDBPTBRNN.htm>

Secretaria de Direitos Humanos: <http://www1.direitoshumanos.gov.br/>

Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa: www.portal.saude.gov.br

Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial: <http://www.portaldaignaldade.gov.br/>

Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente: http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/spdca/

Superior Tribunal de Justiça: <http://www.stj.gov.br>

Instituições Não Governamentais:

Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos: <http://www.abrandh.org.br/>

Academia Brasileira de Direito Internacional: http://www.direitointernacional.org/quem_somos.php

Associação Brasileira de ONGs (ABONG): http://www.abong.org.br/final/outras_abong.php

CDI: <http://www.cdi.org.br/>

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente de Interlagos: <http://www.cedecainter.org.br/>

Fundação Instituto de Direitos Humanos: <http://www2.idh.org.br/fundacao.htm>

Grupo Tortura Nunca Mais: <http://www.torturanuncamais-rj.org.br/>

<http://www.torturanuncamais-sp.org/>
Instituto para o Desenvolvimento Democrático (IDDE): http://www.instituto-democratico.com.br/nucleo_de_notarial.html

Instituto de Defesa dos Direitos Humanos: <http://www.iddeha.org.br/>

Instituto Socioambiental: www.socioambiental.org

Justiça Global: <http://global.org.br/>

Movimento Nacional de Direitos Humanos: <http://www.mndh.org.br/>

Movimento Interestadual das Quebraadeiras de Coco Babaçu: <http://www.miqcb.org.br/>

ONGs na América Latina: <http://www.corteidh.or.cr/ongs.cfm>

Organismos governamentais na América Latina: http://www.corteidh.or.cr/org_gub.cfm

Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais: <http://www.dhescbrasil.org.br/>

Rede de Informação e Ação pelo Direito a se Alimentar: www.fianbrasil.org.br

Rede ANDI Brasil: <http://www.redeandi-brasil.org.br/>

São Martinho: <http://www.saomartinho.org.br/>

SOS Mata Atlântica: www.sosmatatlantica.org.br

WWF-Brasil: www.wwf.org.br

CABO VERDE

Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania, CNDHC: www.cndhc.org

Instituições Governamentais:

Casas do Direito: www.casasdodireito.cv

Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género, ICIEG: www.icieg.cv

Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente, ICCA

Instituições Não Governamentais:

Associação para a Solidariedade e Desenvolvimento “Zé Moniz”, AZM

Associação Cabo-verdiana de Mulheres Juristas, AMJ

Organização das Mulheres de Cabo Verde, OMCV

Ordem dos Advogados de Cabo Verde, OACV

Associação A Ponte: www.aponte.cv

Federação Cabo-verdiana das Associações de Pessoas com Deficiência, FEDAC

Associação de Desenvolvimento e Formação de Pessoas em Condições Especiais de Cabo Verde, ADEF

Associação Cabo-verdiana de Deficientes, ACD: www.acd-cv.org

Associação dos Deficientes visuais de Cabo Verde, ADEVIC: www.adevic.cv

GUINÉ-BISSAU

Comissão dos Direitos Humanos da Guiné-Bissau

Instituições Governamentais:

Comité Nacional para o Abandono das Práticas Nefastas

RENLUV - Rede Nacional de Luta contra Violência no Género e na Criança

Comissão Nacional das Mulheres Trabalhadoras

Comité das Mulheres de Defesa e Segurança (Ministério da Defesa)

Plataforma Política das Mulheres

Observatório para a igualdade dos direitos da mulher e criança

Instituições Não Governamentais:

Sinim Mira Nasseque: <http://senimmiranassequer.blogspot.com/>

AMAE – Associação das Mulheres Atividades Económica

Organização das Mulheres da Guiné-Bissau

Movimento Pro-cidadão

Liga Guineense dos Direitos Humanos: <http://www.lgdh.org/>

Ação para o Desenvolvimento AD: <http://www.adbissau.org/>

SOS Guiné-Bissau: http://www.sos-ro.org/content/index.php?option=com_content&view=article&id=56&Itemid=60&lang=en

Plataforma de Concertação das ONG's Nacionais e Internacionais na Guiné-Bissau (PLACON-GB)

AMIC – Associação dos Amigos da Criança Rede Nacional de Rádios Comunitárias [RENARC]: <http://renarc.adbissau.org/>

Casa dos Direitos: <http://www.casadosdireitos-guinebissau.org/>

MOÇAMBIQUE

CNDH – Comissão Nacional de Direitos Humanos

Provedor de Justiça

Instituições Governamentais:

CNAM – Conselho Nacional para o Avanço da Mulher

MMAS – Ministério da Mulher e da Ação Social

MISAU – Ministério da Saúde

MINED – Ministério da Educação

MJ – Ministério da Justiça

Instituições Não Governamentais:

Fórum Mulher

ACMS – Associação da Mulher na Comunidade Social (Moçambique)

Lambda – Associação Moçambicana para a Defesa das Minorias Sexuais

LDH – Liga dos Direitos Humanos (Moçambique)

CIP – Centro de Integridade Pública de Moçambique: <http://www.cip.org.mz/>

Rede CAME – Rede Contra Abuso de Menores: <http://www.redecame.org.mz/>

REDICEM – Rede dos Direitos das Crianças: <http://redicem.mzbusiness.com/por>

PORTUGAL

Provedoria de Justiça: <http://www.provedor-jus.pt>

Comissão Nacional para os Direitos Humanos (Ministério dos Negócios Estrangeiros): <http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/ministerio-dos-negocios-estrangeiros/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/comissao-nacional-para-os-direitos-humanos.aspx>

Instituições Governamentais:

ACIDI - Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural: <http://www.acidi.gov.pt/>

Observatório da Imigração: <http://www.oi.acidi.gov.pt/>

Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego: <http://www.cite.gov.pt>

Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género: <http://www.cidm.pt/>

Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco: <http://www.cnpjcr.pt/>

Ministério da Educação – Educação para a Cidadania:

<http://www.dgidec.min-edu.pt/educacao-cidadania/index.php?>

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

<http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/ministerio-dos-negocios-estrangeiros.aspx/>

Camões - Instituto da Cooperação e da Língua: <http://www.instituto-camoes.pt/>

Observatório do Tráfico de Seres Humanos: <http://www.otsh.mai.gov.pt/>

Procuradoria-Geral da República: <http://www.pgr.pt>

Gabinete de Documentação e Direito Comparado: <http://www.gddc.pt>

Instituições Não Governamentais:

Abraço: <http://www.abraço.pt>
Associação para a Cooperação Entre os Povos (ACEP): <http://www.acep.pt/>
Associação de Defesa dos Direitos Humanos (ADDHU): <http://www.addhu.org/>
Associação Portuguesa de Mulheres Juristas (APMJ): <http://www.apmj.pt/>
Associação Portuguesa de Mulheres Empresárias (APME): <http://www.apme.pt/>
AMI - Assistência Médica Internacional: <http://www.ami.org.pt/>
Amnistia Internacional - Secção Portuguesa: <http://www.amnistia-internacional.pt>
Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV): <http://www.apav.pt>
Associação Saúde em Português (ASP): <http://www.saudepartugues.org/>
Banco Alimentar contra a Fome: <http://www.bancoalimentar.pt/>
Caritas Portuguesa: <http://www.caritas.pt/>
Conselho Português para os Refugiados: <http://www.cpr.pt>
Cruz Vermelha Portuguesa (CVP): www.cruzvermelha.pt
DECO - Associação para a Defesa do Consumidor: <http://www.deco.proteste.pt>
Rede Europeia Anti Pobreza, EAPN (European Anti Poverty Network) / Portugal: <http://www.eapn.pt/>
FEC - Fundação Fé e Cooperação: <http://www.fecong.org/>
Fundação Calouste Gulbenkian: <http://www.gulbenkian.pt/>
Fundação Mário Soares: <http://www.fm-soares.pt>
Fundação Portugal África: <http://www.fportugalafrica.pt/>
IAC - Instituto de Apoio à Criança: www.iacrianca.pt
IED - Instituto de Estudos para o Desenvolvimento: <http://www.ied-pt.org/pt/>

IMVF - Instituto Marquês de Valle Flôr: <http://www.imvf.org/>

Leigos para o Desenvolvimento: <http://www.leigos.org/>

MdM - P - Médicos do Mundo Portugal: <http://www.medicosdomundo.pt/>

OIKOS- Cooperação e Desenvolvimento: www.oikos.pt

ORBIS - Cooperação e Desenvolvimento: <http://www.orbiscooperation.org/orbis/>

Plataforma Portuguesa das Organizações Não-Governamentais para o Desenvolvimento: <http://www.plataformaongd.pt/>

Pro Dignitate - Fundação de Direitos Humanos: www.prodignitate.pt

Secção de Defesa dos Direitos Humanos da Associação Académica de Coimbra (SDDH AAC): <http://www.direitoshumanos.aac.uc.pt/>

Serviço Jesuíta aos Refugiados: <http://www.jrsportugal.pt/>

SOL - Associação de Apoio às Crianças Infectadas com o Vírus da Sida e suas Famílias: <http://www.sol-criancas.pt/>

SOLSEF - Sol Sem Fronteiras: <http://www.solsef.org>

SOS Criança: <http://www.soscrianca.pt/>

SOS Racismo: <http://www.sosracismo.pt>

UNICEF Comité Português: www.unicef.pt

UNRIC - Centro Regional de Informação das Nações Unidas (em português): <http://www.unric.org/pt/>

Centros de Investigação:

Centro de Direitos Humanos – *Ius Gentium Conimbrigae* da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra: <http://www.fd.uc.pt/igc/>

CEIS20 - Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX da Universidade de Coimbra: <http://www.ceis20.uc.pt/ceis20/home/>

Centro de Estudos Sociais: <http://www.ces.uc.pt/>

Centro de Investigação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade

do Minho: <http://www.dh-cii.uminho.pt/>
CEAUP - Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto: <http://www.africanos.eu/ceaup/index.php>

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Comissão Interministerial de Direitos Humanos (Ministério da Justiça)

Instituições Governamentais:

Instituto de Violência Doméstica
Instituto Nacional para Promoção e Equidade de Género
Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades: <http://www.mnecc.gov.st/>
Ministério Público
Supremo Tribunal de Justiça: <http://www.stp.st>

Instituições Não Governamentais:

Associação para a Cooperação entre os Povos
Associação Santomense de Mulheres de Carreira Jurídica
Associação Santomense dos Direitos Humanos
Centro de Aconselhamento sobre Violência Doméstica e Intrafamiliar
Centro Integridade Pública
Fórum de Mulheres Santomenses,
Fundação da Criança e da Juventude

Instituto de Apoio à Criança
Liga dos Direitos Humanos
Núcleo da Federação das Mulheres Paz Mundial
ONG Sítio do Equador
Organização Santomense de Direitos Humanos

TIMOR-LESTE

Provedor dos Direitos Humanos e Justiça: <http://pdhj.org/wp/>

Instituições Governamentais:

Ministério da Justiça: www.mj.gov.tl/

Instituições Não Governamentais:

ETAN: www.etan.org
Luta Hamutuk: www.lutahamutuk.org
The HAK Association: www.yayasanhak.minihub.org
LABEH: www.labeh.org
Lao Hamutuk: [http://www.laohamutuk.org/Judicial System Monitoring Programme:](http://www.laohamutuk.org/Judicial%20System%20Monitoring%20Programme) <http://jsmp.tl/>
Alola Foundation: <http://www.alolafoundation.org/>
Rede Feto: <http://redefeto.blogspot.pt/>
Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação de Timor-Leste: www.cavr-timorleste.org/po/Apuramento%20da%20verdade.htm

ÍNDICE REMISSIVO

- A**
- Ação afirmativa
 - ACNUDH
 - Acordo de Cotonu
 - Alerta Precoce
 - Alto Comissariado da ONU para os Refugiados
 - Analfabetismo
 - Anti-Discriminação
 - Antissemitismo
 - Apartheid
 - Apostasia
 - Asilo
 - Assembleia-Geral da ONU
 - Autodeterminação
 - Autonomia
- B**
- Banco Mundial
- C**
- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
 - Carta Árabe dos Direitos Humanos
 - Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia
 - Carta Europeia das Línguas Regionais e Minoritárias
 - CCT
 - CEDM
 - CEDR
 - Cidadania
 - Cidades dos Direitos Humanos
 - Cimeira Mundial sobre a Sociedade da Informação (CMSI)
 - Coesão
 - Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
 - Comissão de Direitos Humanos da ONU
 - Comité de Direitos Económicos, Sociais e Culturais da ONU
 - Comissão Interamericana dos Direitos Humanos
 - Comissão sobre a Segurança Humana
 - Comissão sobre o Estatuto da Mulher
 - Comité contra a Tortura da ONU
 - Comité dos Direitos da Criança da ONU
 - Comité Europeu para a Prevenção da Tortura (CPT)
 - Comunicação
 - Conferência Mundial contra o Racismo
 - Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos da ONU
 - Conflito Armado
 - Conselho da Europa
 - Conselho de Segurança
 - Conselho de Direitos Humanos da ONU (CDH)
 - Convenção Americana sobre Direitos Humanos
 - Convenção contra a Tortura
 - Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura
 - Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (CEDH)
 - Convenção Quadro Europeia para a Proteção das Minorias Nacionais
 - Convenção Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais
 - Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)
 - Convenções de Genebra
 - Cooperação para o Desenvolvimento Criança
 - Crianças-Soldado
 - Crimes contra a Humanidade
 - Carta Social Europeia
- D**
- Declaração do Cairo sobre os Direitos Humanos no Islão

Declaração e Programa de Ação de Viena
 Declaração Universal dos Direitos Humanos
 Defensores dos Direitos Humanos
 Deficiência
 Democracia
 Derrogação
 Desenvolvimento Sustentável
 Detenção
 Deveres
 Dignidade Humana
 Dimensão Humana
 Direito Internacional Humanitário
 Direito ao Trabalho
 Direitos das Mulheres
 Direitos Fundamentais
 Direitos Humanos das Mulheres
 Discriminação
 Discriminação Racial
 Diversidade

E

ECOSOC
 Educação
 Educação para os Direitos Humanos
 Educação Primária
 Emprego

F

Fundo Monetário Internacional (FMI)

G

Gênero
 Genocídio
 Global Compact
 Globalização
 Grupos Vulneráveis

I

Igualdade
 Igualdade de Gênero
 Impunidade
 Iniciativa Europeia para a Democracia e os
 Direitos Humanos
 Integração
 Intolerância

Investigação
 Islamofobia

J

Jurisdição Internacional Penal
 Jurisdição Universal
 Juventude
 Julgamento justo

L

Liberdade de Associação
 Liberdade de Expressão
 Liberdade de Opinião
 Liberdade dos Meios de Informação
 Língua Minoritária

M

Mecanismos de Proteção, Direito a
 Medicina Tradicional
 Menina
 Migração
 Migrantes
 Minas Terrestres Antipessoais
 Minorias
 Monitorização
 Mulheres
 Mulheres, Progresso das
 Multiculturalismo
 Mutilação Genital Feminina (MGF)

N

Nações Unidas
 Não Discriminação

O

Objetivos de Desenvolvimento do Milé-
 nio (ODM)
 Observatório Europeu do Racismo e da Xe-
 nofobia (OERX)
 ODIHR
 Organização da Conferência Islâmica
 (OCI)
 Organização da Unidade Africana (OUA)
 Organização das Nações Unidas para a
 Educação, Ciência e Cultura (UNESCO)

Organização dos Estados Americanos (OEA)
 Organização Internacional do Trabalho (OIT)
 Organização Mundial da Saúde (OMS)
 Organização Mundial do Comércio (OMC)
 Organizações Não Governamentais (ONG)
 Orientação Sexual

P

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP)
 Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)
 Participação Política
 Pena de Morte
 Pessoas Deslocadas Internas
 PNUD
 Primado do Direito
 Pobreza,
 Povos Indígenas
 Preconceito
 Prevenção de Violações de Direitos Humanos
 Privacidade
 Prisioneiro de Guerra
 Processo Equitativo
 Propaganda de Guerra
 Proselitismo
 Protocolo Facultativo

R

Racismo
 Rede para a Segurança Humana (RSH)
 Refugiados
 Relatórios Sombra
 Reprodutivo, Controlo
 Requerentes de Asilo
 Responsabilidade, Individual

S

Saúde
 Saúde Pública
 Secretário-Geral da ONU
 Segurança Humana
 Segurança na Alimentação

Sindicato
 Soberania
 Sociedade das Nações
 Sociedade Civil
 Sociedade da Informação
 Subcomissão para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos da ONU

T

Terrorismo
 Tortura, Proibição da
 Trabalho Infantil
 Trabalho, Direito ao
 Tráfico de Seres Humanos
 Tratado de Lisboa
 Tratamento Desumano
 Tribunal
 Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos
 Tribunal Europeu dos Direitos Humanos
 Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos
 Tribunal Penal Internacional (TPI)
 Tribunal Penal Internacional para a Antiga Jugoslávia (TPIAJ)
 Tribunal Penal Internacional para o Ruanda (TPIR)

U

União Africana
 União Europeia
 UNICEF

V

Valores Asiáticos
 Violência contra as Mulheres
 Violência Sexual
 VIH/SIDA

X

Xenofobia

